

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Serviço de Documentação

TeJUT

Thesaurus em Direito do Trabalho

Regina de Marco Ferreira

3ª EDIÇÃO

2005

Sumário

Resumo	3
Apoio teórico na construção de um thesaurus	4
Linguagem artificial versus linguagem natural	6
Política de Indexação	10
Listagem Bibliográfica	15
Descritores	18

Resumo

Ao documentalista cabe desenvolver e utilizar linguagens documentárias para indexação e recuperação de informação, a fim de garantir unidade terminológica no produto do processamento bibliográfico. Entendo que se deva buscar na Terminologia, o conceitual teórico para fundamentar o trabalho de construção de linguagens documentárias de áreas especializadas do conhecimento humano, considerando-se que na Documentação a construção de léxicos especializados não possui base teórica para tanto. O documentalista que quiser desenvolver linguagens documentárias tem que forçosamente unir Terminologia e Documentação. A Terminologia vai fornecer a metodologia para busca e uso de termos e a Documentação as bases conceituais para a estruturação da linguagem documentária.

Abstract

To documentalists fits to develop and use documentary languages for indexing and information recovery, to guarantee terminological unit in the bibliographical processing products. We should look for in Terminology, the conceptual and theoretical basis in documentary languages construction of specialized areas of the human knowledge, considering that Documentation has not theoretical basis to construct specialized lexicons. The documentalist who wants to develop documentary languages has to unite Terminology and Documentation. The Terminology will supply the methodology for search and use of terms and the Documentation the conceptual basis for the documentary language structuring.

Apoio teórico na construção de um thesaurus

A terminologia moderna começa a delinear-se como ciência em 1931, quando **Eugene Wüster** publica *Die internationale Sprachnormung in der Technik, besonders in der Eletronik* (informação verbal), baseado em sua tese, defendida no ano anterior. Suas preocupações eram puramente de ordem metodológica e normativa, visando eliminar ambigüidades nas comunicações científicas. Dez anos depois de Wüster os terminólogos registravam o uso aceito de um termo, o que correspondia ao uso recomendado.

Atualmente se reconhece a importância do uso, devendo o mesmo preceder a normalização, permitindo-nos a identificação e a categorização das variantes lingüísticas dos termos em diferentes textos. Os especialistas da área, capazes de distinguir entre uma variante e um termo, normalmente não estão interessados (ou preparados) para realizar este trabalho, uma vez que não é o objetivo precípua de sua atividade.

Cabré (1996) define “terminologia a partir de uma tripla concepção: para a lingüística os termos são o conjunto de signos lingüísticos que constituem um subconjunto dentro do componente léxico do falante; para a filosofia é um conjunto de unidades cognitivas que representam o conhecimento especializado e para as diferentes disciplinas científico-técnicas é um conjunto das unidades de expressão e comunicação que permitem transferir o pensamento especializado. Em termos de aplicações diz que a terminologia serve basicamente para duas coisas: a representação e a transferência, sempre dentro do âmbito da realidade especializada. Em sua função de representação a terminologia serve para três disciplinas: a documentação; a engenharia lingüística e a lingüística computacional”, basicamente as especialidades técnico-científicas citadas acima.

Na Documentação, a busca de unidades terminológicas no corpus definido como fonte terminológica, nos leva a construção de linguagens documentárias artificiais e controladas, os thesauros. São normalmente considerados sob dois aspectos: na representação da informação, resultado da análise e síntese de documentos, e na formulação de estratégias de busca de informação.

A indexação é uma técnica de análise de conteúdo que sumariza a informação relevante de um documento, através da atribuição de termos. Os conceitos são extraídos dos documentos por um processo de análise intelectual, compreendendo três fases: a compreensão do conteúdo do documento, identificação de conceitos e a seleção do conjunto de conceitos relevantes, que traduzam o conteúdo do mesmo.

O processo de indexação no delineamento da estratégia de busca é uma tradução da questão do usuário para a linguagem de indexação adotada.

Linguagem artificial versus linguagem natural

Um sistema de recuperação de informação (SRI) pode ter várias formas de indexação e vários métodos de controle terminológico. A indexação pode ser feita com linguagem livre, automática e linguagem controlada. Quando se fala em linguagem controlada podemos partir, da mais rudimentar forma de controle, uma lista de termos permitidos e chegar nos mais elaborados, os thesaurus estruturados.

Por definição, um thesaurus, é uma linguagem artificial e controlada. A linguagem natural aqui definida foi-se buscar na linguagem do domínio (direito do trabalho) a fonte de termos a ser usado no Thesaurus. Procurava-se uma coincidência significativa entre as duas linguagens: a artificial e a natural, teorizando-se que seria mais fácil para o usuário utilizar a sua própria linguagem.

Em 1990, começou-se a estruturação de uma listagem de cabeçalhos de assunto, não informatizado, em Direito Administrativo para indexação das decisões do Tribunal de contas da União, de interesse da Direção-Geral do Tribunal.

Em fins de 1993, começou-se a planejar a informatização dos serviços bibliotecários do Serviço de Documentação desta Egrégia Corte. Neste momento foi diagnosticada a necessidade de uma linguagem documental para o controle terminológico, que atuaria em dois níveis:

- a) na representação da informação obtida pela análise e síntese dos documentos;
- b) na formulação de estratégias de busca.

Nesta momento estudou-se a possibilidade de utilização do Thesaurus do PRODASEN na indexação de documentos. A conclusão a que se chegou testando-se o mesmo na indexação de periódicos especializados foi a

extrema dificuldade de uso, em virtude do caráter geral dos termos utilizados. o referido thesaurus não permitia a especificidade considerada necessária para garantir uma taxa de relevância de qualidade.

Já eram usadas keywords nas ementas dos acórdãos do TRT, embora não houvesse nenhum controle sobre nas mesmas. Construiu-se uma listagem, resultado da mixagem da lista elaborada pela Bibliotecária Lila Bard Correa, para organização, manutenção e controle dos assuntos para armazenamento do Ementário Forense e de fichas utilizadas para recuperar jurisprudência escolhida, conjuntamente com os termos do Direito Administrativo utilizados para indexar decisões do Tribunal de Contas da União.

Com o início da informatização transpôs-se este thesaurus inicial para uma base de dados gerado pelo programa THES, que acompanha o MICROBIAIS versão DOS, com pequenas alterações no programa, como por exemplo, a inclusão do número de CDU no termo, quando pertinente. Consultou-se obras estabelecidas como corpus para verificar-se a procedência dos descritores existentes:

A construção deste Thesaurus de Direito do Trabalho baseou-se, portanto, em dois conjuntos referenciais. um, as palavras utilizadas no Tribunal como chaves de recuperação e o outro um corpus discursivo, onde os termos foram analisados na busca dos termos mais significativos para uso como descritor.

Este corpus mais tarde foi ampliado, deixando de utilizar-se apenas obras de Doutrina, e sendo incluída no mesmo a Legislação e a Jurisprudência. A linguagem dos Acórdãos do TRT da 4ª Região tornaram-se preferenciais, uma vez que era a linguagem utilizadas pelos nossos usuários prioritários: os magistrados.

Foi realizado um estudo de distribuição dos termos nas ementas da base JURIS, com origem na 4ª Região, para verificar-se a incidência predominante dos Macrodescritores.

Definiu-se como Macrodescriptores (Mds), os descritores do Thesaurus que fossem Broader Terms (BTs) para outros descritores. Descritores que não tivessem descritores mais específicos não foram considerados por:

a-) um thesaurus é evolutivo e normalmente após a inclusão do termo no mesmo é que o descritor começa a sofrer um processo de especificação e generalização;

b-) se fosse esperado que a linguagem estivesse mais detalhada, dificilmente avançaríamos neste tipo de estudo, pois não há intervalo de tempo significativo sem a inclusão de novos termos.

Extraiu-se do thesaurus todos os Bts e passou-se a chamá-los de Macrodescriptores (Mds). Realizou-se para cada Md uma pesquisa de vocabulário livre no campo ementa da base de dados JURIS.

Decidiu-se, em meados de 1996, a realizar-se um estudo comparativo entre os termos do thesaurus e dos títulos dos documentos incluídos na base DOUTA, gerada no próprio Serviço pela análise e indexação dos mesmos, com o objetivo de verificar-se a distribuição de freqüência de macrodescriptores, na linguagem do direito do trabalho.

Após verificarem-se todas as ocorrências, fez-se a distribuição dos dados em duas seções (maiores e menores de 100).

Foram utilizados neste trabalho 333 Mds, pesquisados num total de 11388 documentos. Havendo uma presença significativa dos macrodescriptores nos documentos pesquisados, 256 Mds aparecem citados pelos autores. Comprova-se a tese inicial, da coincidência entre linguagem artificial e natural, pelo número de Mds, 256, utilizados pelos autores nos títulos de seus trabalhos: 77,84% dos Mds foram citados. E, este número teria um incremento, se fosse considerado neste estudo as variaÇÕES tipo feminino/masculino e singular/plural. A busca livre faz comparação string por string e só a absoluta coincidência foi considerada.

Dividiram-se as ocorrências em duas seqüências para facilitar o estudo das mesmas, maiores e menores de 100. Quanto mais alto os valores das ocorrências mais apresentam a tendência de que um descritor tenha valores altos e diferenciados, tendem a 1 como mostra a fig.2. Estes valores poderiam terem sido trabalhados em intervalos, o que facilitaria a descrição mas não tornaria tão visível o comportamento dos macrodescritores na literatura.

Os mesmos termos são utilizados para indexação de assuntos em todas as bases de dados, com a finalidade de recuperação de informação documental.

Política de Indexação

Optou-se pela indexação pré-coordenada utilizando-se os conceitos de sintagmas nominais e as RELAÇÕES sintagmáticas. Estudando-se o *corpus* escolhido procurou-se identificar expressões sintagmáticas que obedecessem sistematicamente a:

- a) invariância – que nos textos ocorressem com frequência constante e fossem utilizadas por vários dicionários especializados;
- b) continuidade – que através do tempo fosse se consolidando como termo na literatura da área;
- c) unidade de tratamento – que fosse, independente do número de palavras, consideradas como uma unidade terminológica, com conteúdo intrínseco próprio.

Para a construção do Thesaurus utilizou-se o programa THES que acompanha o Microsis na versão DOS, com algumas alterAÇÕES . Incluiu-se um campo para o número de CDU, quando for possível. Não traduziu-se as abreviaturas utilizadas em virtude de serem de abrangência internacional, e a busca pela padronização é um dos objetivos colocados na nossa busca por padrões de qualidade.

Utilizaria-se a mesma linguagem documentária para todo e qualquer processo de indexação, desde o tratamento mais simples ao mais complexo da informação. O feedback do serviço de referência e pesquisa seria considerado como fator prioritário na avaliação da escolha das unidades terminológicas.

O nível de especificidade utilizado no tratamento temático da informação teria que ser compatível com o desenvolvimento do conteúdo do documento, a fim de se evitar a recuperação de lixo e aumentar a taxa de relevância.

Os termos criados como macrodescritores serão criados no plural, quando existir mais de uma faceta daquele assunto e esta pluralidade de facetas for considerada dentro do discurso especializado.

Quando há evolução de um termo no texto legal, a doutrina rapidamente incorpora o novo termo em seus textos, e a indexação será feita a partir daquela data com o novo termo, e na criação do mesmo destaca-se em SN a evolução legislativa e em RT as RELAÇÕES anteriores.

Os termos relacionados são utilizados para garantir que termos que possuam relação no Direito do Trabalho mas não sejam utilizados no mesmo contexto, ou para garantir ao indexador a existência de termo que dê margem de dúvida por semelhança de emprego.

ABANDONO DE CARGO (0001)

RT DEMISSAO

RT EXONERACAO

CDU 354.082.89

Ao incluir-se um termo já se busca, se possível, a estruturação do mesmo, incluindo-se os termos mais gerais e os mais específicos.

ABONO 10,8 (0028)

BT ABONOS SALARIAIS

CDU 34:331.225

ABONO DE EMERGENCIA(0029)

BT ABONOS SALARIAIS

CDU 34:331.225

ABONO PECUNIARIO DE FERIAS (0030)

BT ABONOS SALARIAIS

RT GRATIFICACAO DE FERIAS

RT FERIAS

CDU 34:331.225

ABONO PERMANENCIA (0027)

BT ABONOS SALARIAIS

RT APOSENTADORIA

CDU 34:331.836.319

ABONOS SALARIAIS (0004)

TE ABONO PERMANENCIA

TE ABONO 10,8

TE ABONO DE EMERGENCIA

TE ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

CDU 34:331.225

As definições semânticas dos termos serão colocadas quando o termo não é um termo consagrado no Direito, ou quando dão margem a

dubiedade na construção de estratégias de busca, ou quando estão claramente expressa em texto legal ou quando pode gerar dúvidas na indexação.

ACAO CAUTELAR INOMINADA (1829)

SN Evitar lesão grave ou dano conforme art. 798 do CPC.

Inclusões no campo 654 das bases de dados (descritores) só serão permitidas de descritores autorizados: descritores que não possuem um comando de USE determinando o termo autorizado.

ABANDONO DA CAUSA (0036)

USE EXTINCAO DO PROCESSO

Em 1999 criou-se o campo vocabulário livre para termos ainda não consagrados pelo uso no texto doutrinário, termos criados em lei são imediatamente absorvidos pelo thesaurus, sem passar pelo vocabulário livre.

Em 2004 foi o mesmo re-elaborado sendo incluído alguns campos na base de dados, a partir de estudo realizado nos thesaurus europeus.

Atual estrutura dos campos da base de dados thes:

Descritor = termo autorizado	1 1000 0 0;
Scope note	2 300 0 0;
USE	3 100 0 0;
UF	4 300 0 1;
BT	5 1000 0 1;
NT	6 400 0 1;
RT	7 400 0 1;
CDU	8 50 0 0;
TT	9 1000 0 0;
DI	10 1000 0 0;
Observ.:	11 1000 0 0;
Search note	12 1000 0 0;
Legislative references	13 1000 0 1;
Bibliographic references	14 1000 0 0;
Identificador	15 1000 0 0;
Status do Termo	1001000 0 0.

Esta estrutura tem atendido as necessidades atuais e não há previsão de alteração a curto prazo.

Listagem Bibliográfica

Em Biblioteconomia e Terminologia

- ATIENZA**, Cecília Andreotti. *Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais*. Rio de Janeiro, Achiamé, 1979.
- BARITÉ**, Mario & **GUIMARÃES**, José Augusto Chaves. *Guia metodológica para el acceso, el análisis y la organización temática de documentos jurídicos*. Montevideo, Universidad de la República, 1999.
- BECKER**, Ana Maria & **KRIEGER**, Maria da Graça. Curso de extensão em *Terminologia: teoria e métodos*, pelo Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1995.
- CABRÉ**, Maria Teresa. Curso de *Terminologia*, pelo Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1996.
- CABRÉ**, Maria Teresa. *La terminología: teoría, metodología, aplicaciones*. Barcelona, Antártida, 1993.

Em Direito

- ALMEIDA**, Isis de. *Curso pratico de legislacao do trabalho*. Sao Paulo, Sugestoes literarias, 1974.
- ALMEIDA**, Isis de. *Manual de direito processual do trabalho*. São Paulo, LTr, 1991.
- ALVAREZ DEL CASTILLO**, Enrique et al. *Estudios de derecho del trabajo y seguridad social*. Buenos Aires, Depalma, 1967.
- BARATA SILVA**, Carlos A. *Compendio de direito do trabalho*. 4.ed. Sao Paulo, LTr, 1986.
- BRASIL**. Leis, etc. *Lei básica da Previdência Social*. São Paulo, LTr, 1992.
- CARRION**, Valentin. *Nova jurisprudencia em direito do trabalho 1992*. Sao Paulo, Rev dos Tribunais, 1992.
- CATHARINO**, Jose M. *Compendio universitario de direito do trabalho*. Sao Paulo, Juridica Universitaria, 1972.
- CATHARINO**, Jose M. *Coletanea de direito do trabalho*. Sao Paulo, LTr, 1975.
- CATHARINO**, Jose M. *Direito do trabalho*. Rio de Janeiro, Trabalhistas, 1979.
- CERQUEIRA**, Joao da G. *Sistema de direito do trabalho*. Sao Paulo, Rev. dos Tribunais, 1961.
- CESARINO JUNIOR**, Antonio F. *Direito social*. Sao Paulo, LTr, 1980.
- COSTA**, Armando & **FERRARI**, Irany. *Consolidação das leis do trabalho*. São Paulo, LTr, 1991.
- DE LA CUEVA**, Mario. *Derecho mexicano del trabajo*. 9.ed. Mexico, Porrúa, 1969.
- FERNANDES**, Antonio de L. M. *Estudos de direito do trabalho*. Coimbra, Almedina, 1972.

FRANCO FILHO, Georgenor de S. *Direito do trabalho e a nova ordem constitucional*. Sao Paulo, LTr.

GENRO, Tarso F. *Introducao a critica do direito do trabalho*. Porto Alegre, LPM, 1979.

GOMES, Orlando. *Direito do trabalho*. 3.ed. Bahia, Artes Graficas, 1979.

GOMES, Orlando; **GOTTSCHALK**, Elson. *Curso de direito do trabalho*. 6.ed. Rio de Janeiro, Forense, 1975.

GUIMARAES, Emilio. *Dicionario Juridico Trabalhista*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1951.

LAMARCA, Antonio. *Curso expositivo de direito do trabalho*. Sao Paulo, Rev. dos Tribunais, 1972.

LEDESMA, Julio C. *El derecho industrial*. Buenos Aires, Perrot, 1953.

MAGANO, Octavio B. *Manual de direito do trabalho: parte geral*. 2.ed. Sao Paulo, LTr, 1984.

MARANHAO, Delio. *Direito do trabalho*. 2.ed. Rio de Janeiro, Getulio Vargas, 1972.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *legislação de seguridade social*. São Paulo, LTr, 1992.

MORAES FILHO, Evaristo de. *Direito do trabalho*. Sao Paulo, LTr, 1982.

NASCIMENTO, Amauri M. *Compendio de direito do trabalho*. Sao Paulo, LTr, 1972.

OLEA, Manuel A. *Introducao ao direito do trabalho*. 4.ed. Coimbra, Coimbra, 1984.

PAULON, Carlos A. *Direito alternativo do trabalho*. Sao Paulo, LTr, 1984.

PEREZ BOTIJA, Eugenio. *Curso de derecho del trabajo*. 3.ed. Madrid, Dossat, 1952.

PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário jurídico*. 3.ed. Rio de Janeiro, Forense, 1973.

PLA RODRIGUEZ, Americo. *Principios de direito do trabalho*. Sao Paulo, LTr, 1978.

ROMITA, Arion S. *Direito do trabalho: nocoas fundamentais*. Sao Paulo, LTr, 1975.

RUSSOMANO, Mozart V. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro, Konfino, 1972.

RUSSOMANO, Mozart V. *Direito judiciario do trabalho*. Rio de Janeiro, Konfino, 1955.

RUSSOMANO, Mozart V. *Direito sindical*. Rio de Janeiro, Konfino, 1955.

SAMPAIO, Aluysio. *Dicionario de direito do trabalho*. 4.ed. Sao Paulo, LTr, 1993.

SERSON, Jose. *Curso de rotinas trabalhistas*. 33.ed. Sao Paulo, Rev dos Tribunais, 1993.

SUSSEKIND, Arnaldo et al. *Direito brasileiro do trabalho*. Rio de Janeiro, Jacinto, 1943.

SUSSEKIND, Arnaldo; **MARANHAO**, Delio; **SEGADAS VIANNA**, Jose. *Instituicoes de direito do trabalho*, 9.ed. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1984.

TEIXEIRA, Joao R. F. *Direito do trabalho*. Sao Paulo, Sugestoes Literarias, 1968.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Sistema dos recursos trabalhistas*. 7.ed. São Paulo, LTr, 1993.

TOSTES MALTA, Christovao P. *Rudimentos de direito do trabalho*. Guanabara, Trabalhistas, 1966.

TOSTES MALTA, Rodrigo G.; **TOSTES MALTA**, Christovao P. *Direito do trabalho resumido*. 14.ed. Sao Paulo, LTr, 1993.

DESCRITORES

13 SALARIO

USE : DECIMO TERCEIRO SALARIO

A CONTRARIO SENSU

Nota de escopo :Pela razão contrário, em sentido contrário.

A QUO

Nota de escopo :Juiz ou Tribunal de instância inferior de onde provém o processo;
dia ou termo inicial de um prazo.

AB INITIO

Nota de escopo :Desde o começo, a princípio.

ABALO DE CREDITO

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA

Nota de escopo :Diz-se da redução na firmeza ou solidez de confiança desfrutada
por uma empresa ou um indivíduo, em consequencia de fator negativo em
suas relações financeiras com terceiros.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABALROAMENTO

BT : ACIDENTE

NT : ABALROAMENTO POR TRAS

RT : ACIDENTE

ABALROAMENTO POR TRAS

BT : ABALROAMENTO

ABANDONO COLETIVO DE TRABALHO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : GREVE

RT : PARALISACAO DE TRABALHO

RT : SERVICO DE INTERESSE COLETIVO

ABANDONO DA CAUSA

UF : ABANDONO DO PROCESSO

BT : EXTINCAO DO PROCESSO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO

Nota de escopo :Ocorre quando o processo fica paralisado por mais de um ano, em virtude de negligência de ambas as partes , ou por mais de trinta dias, por negligência do autor.

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CPC art. 267, II

ABANDONO DA COISA

UF : ABANDONO DE IMOVEL

BT : POSSE

RT : BEM IMOVEL

Nota de escopo :Abandono da propriedade imóvel. Rejeição definitiva de uma coisa por seu possuidor.

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CC-Antigo arts. 520, ICC-Antigo 589, IIIICC-Antigo 592
Parágrafo únicoCC-Antigo 687CC-Antigo 691CC-Antigo 701

ABANDONO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

BT : CRIME DE DANO

RT : ANIMAL

RT : INTRODUCAO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

Nota de escopo :Ilícito penal consistente em introduzir ou permitir que animais se introduzam em propriedade alheia, sem consentimento. Introduzir animais em propriedade alheia significa fazer penetrar, ao passo que deixar animais em propriedade alheia é abandoná-los, deixá-los nesta. Para a configuração do crime, basta a introdução de apenas um animal, de maior ou menor porte, desde que seja capaz de produzir dano ao proprietário do imóvel. Se a finalidade do agente é danificar a propriedade, caracteriza-se o delito do art. 163 do CP (destruição, inutilização ou deterioração de coisa alheia).

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CP art. 163CP art. 164

ABANDONO DE CARGO

BT : CARGO PUBLICO

RT : DEMISSAO

RT : EXONERACAO

CDU : 354.082.89

Nota de escopo :Ausência intencional do servidor ao trabalho por mais de trinta dias consecutivos. Na esfera penal, o abandono tipifica o delito de abandono de função, previsto no Art. 323 do CP. A conduta típica consiste no afastamento intencional e irresponsável do local onde é exercido o cargo. Por outro lado, o abandono deve ser total, pleno, além de acarretar perigo de dano para o setor público.

Referência legislativa :L 8112/90 Art. 138

ABANDONO DE EMPREGO

BT : EMPREGO

RT : AVISO PREVIO

RT : DECADENCIA

RT : FALTA GRAVE

RT : JUSTA CAUSA

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

CDU : 34:331.137

Nota de escopo :Em princípio, configura-se o abandono se o empregado não retornar ao serviço por um período igual ou superior a trinta dias consecutivos, desde que inequívoco o intuito de não mais voltar ao trabalho. Entretanto, se a ausência derivar de motivo alheio à vontade do empregado, o abandono não se configura, em face da inexistência da vontade deliberada do empregado de abandonar o emprego. Em contrapartida, o abandono pode ficar caracterizado mesmo que perdure por um período inferior a trinta dias, bastando, para isso, que as circunstâncias demonstrem que a intenção do empregado é não retornar, em definitivo, ao emprego, p. ex., quando ele passa a trabalhar em outra empresa. O abandono de emprego implica a perda do direito à indenização, ao aviso prévio, ao 13º salário proporcional e às férias proporcionais. Ademais, o empregado não poderá, se optante pelo sistema de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, movimentar as quantias depositadas. Importante notar que o abandono de emprego não se confunde com o abandonode serviço, porque neste o empregado abandona o serviço durante a jornada de trabalho, retornando a este pouco depois, ao passo que, no abandono de emprego, como visto, existe a intenção do empregado de não mais voltar ao trabalho.

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CLT art. 482, I

ABANDONO DE FUNCAO

BT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

RT : AVISO PREVIO

RT : CARGO PUBLICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Ausência intencional do servidor ao trabalho por mais de trinta dias consecutivos. Na esfera penal, o abandono tipifica o delito de abandono

de função, previsto no Art. 323 do CP. A conduta típica consiste no afastamento intencional e irresponsável do local onde é exercido o cargo. Por outro lado, o abandono deve ser total, pleno, além de acarretar perigo de dano para o setor público.

Referência legislativa :L 8112/90 Art. 138

ABANDONO DE IMOVEL

USE : ABANDONO DA COISA

ABANDONO DE INCAPAZ

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : INCAPAZ

RT : LUGAR ERMO

ABANDONO DE LAVOURA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

ABANDONO DE MENOR

BT : MENOR

RT : MENOR ABANDONADO

RT : PATRIO PODER

Nota de escopo :Ato ilícito dos pais que determina a perda do patrio poder. trata-se de instituto de direito civil - não usar no sentido de abandono de incapaz e outros crimes previstos no código penal.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABANDONO DE POSTO

BT : CRIME MILITAR PROPRIO

RT : MILITAR

ABANDONO DE RECEM NASCIDO

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : EXPOSICAO DE RECEM NASCIDO

RT : RECEM NASCIDO

ABANDONO DO LAR

BT : CASAMENTO

RT : FAMILIA

RT : SEPARACAO DE FATO

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

Nota de escopo :Quando marido ou mulher deixam o lar, com o intuito de não mais regressar, sem autorização judicial, está caracterizado o abandono de lar. Por incrível que pareça, tanto as pessoas legalmente casadas, quanto as pessoas que simplesmente moram juntas, precisam de autorização judicial para poder deixar o lar. O abandono de lar é uma dos motivos que o outro pode alegar para ingressar com pedido de Separação. A ação correta para os que não são legalmente casados é a "Cautelar Inominada". Para os que são casados, Separação de Corpos e/ou Afastamento Temporário do Lar.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABANDONO DO PROCESSO

USE : ABANDONO DA CAUSA

ABANDONO INTELECTUAL

BT : CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

NT : MENOR ABANDONADO

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : ABANDONO MORAL

RT : FILHO

RT : DIREITOS DO MENOR

ABANDONO MATERIAL

BT : CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

RT : ABANDONO INTELECTUAL

RT : ABANDONO MORAL

RT : ASCENDENTE INVALIDO

RT : ASCENDENTE VALETUDINARIO

RT : FILHO

RT : MENOR ABANDONADO

RT : MENOR DE DEZOITO ANOS

RT : PENSÃO ALIMENTICIA

ABANDONO MORAL

BT : CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

RT : ABANDONO INTELECTUAL

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : MENDICANCIA

RT : MENOR ABANDONADO

RT : MENOR DE DEZOITO ANOS

ABASTECIMENTO

BT : ALIMENTO

RT : CONAB

RT : CONSUMIDOR

RT : MERCADO

RT : PRODUTO

RT : SUNAB

Nota de escopo :O governo tem mecanismos legais para controlar o abastecimento de produtos básicos, evitando o desabastecimento e o aumento do mesmo, barateando o seu custo em demasia. Um dos instrumentos é a C.O.N.A.B.. (Conselho Nacional de Abastecimento que atua em caso de excesso do produto no mercado, a C.O.N.A.B. compra um produto e armazena e, em caso de falta do produto, coloca à venda.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABATIMENTO

BT : IMPOSTO DE RENDA

RT : DEPENDENTE

RT : DESCONTO PADRAO

Nota de pesquisa :Usar para imposto de renda.

ABERRACAO

USE : DEFORMIDADE

ABERRATIO DELICTI

BT : BROCARDO JURIDICO

RT : ABERRATIO ICTUS

Nota de escopo :Locução latina que designa o erro do agente quanto ao bem jurídico que desejaria ofender. Exemplo: A pretende apenas destruir o muro da residência de B, porém o muro, ao ruir, fere o transeunte C - erro quanto à pessoa que é vítima do delito.

ABERRATIO ICTUS

UF : ERRO NA EXECUCAO

BT : ERRO ACIDENTAL

RT : ABERRATIO DELICTI

RT : ERRO SOBRE O OBJETO

Nota de escopo :Resulta do ato praticado por alguém que, pretendendo ofender a outrem, atinge a um terceiro não visado.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabul rio jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.6

ABERRATIO REI

Nota de escopo :Erro de coisa

ABERTURA DA SUCESSAO

BT : DIREITO DAS SUCESSÕES

NT : HABILITACAO DE HERDEIROS

RT : ESPOLIO

RT : INVENTARIO

RT : SUCESSAO

Nota de escopo :Ato pelo qual, em virtude de falecimento de uma pessoa, se declaram transferidos a seus herdeiros, legítimos ou testamentários, os bens de seu domínio.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. 4v. p.

Referência legislativa :CC-Antigo arts. 520, ICC-Antigo 589, IIICC-Antigo 592
Parágrafo únicoCC-Antigo 687CC-Antigo 691CC-Antigo 701

ABERTURA DE CREDITO

BT : OPERACAO DE CREDITO

RT : IOF

RT : CREDITO DOCUMENTARIO

RT : CREDITO FIXO

Nota de escopo :Contrato em que um estabelecimento bancário coloca, à disposição de seus clientes, certa importância em dinheiro. Juros e encargos serão devidos somente quando o cliente utilizar seu crédito, embora facultado ao banco a cobrança de comissão pela liberação do dinheiro.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABERTURA DE TESTAMENTO

BT : TESTAMENTO

Nota de escopo :Ato pelo qual o teor do testamento cerrado é revelado pelo próprio juiz, na forma da lei.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. 4v. p.

ABERTURA DE VAGA

BT : CONCURSO PUBLICO

CDU : 35.082.1

ABIGEATO

UF : FURTO DE GADO

BT : FURTO

RT : ANIMAL

Nota de escopo :Do latim ab agere: mandar adiante; daí abigere: fustigar; e abigeatu, roubo de gado, daí abigeare, roubar gado, abigeatore, ladrão de gado. Abigeus era o ladrão de gado, cf. Ulpiano (Digesto, 47, 14, I) e de Isidoro (Abactor est fur iumentorum

pecorum, quem vulgò abigeum vocant, ab abigendo seilicet, X). Furto de animais que se acham espalhados por currais ou poteiros, e que, por isso, não permitem uma vigilância mais eficaz por parte do proprietário. É precisamente a impossibilidade de uma vigilância proveitosa que identifica o caráter delituoso da ação. A captura de animais bravios ou selvagens não tipifica o crime. A etimologia do termo abigeato revela que os ladrões, via de regra, não carregam os semoventes que furtam, mas os tangem na direção que pretendem. O agente do delito chama-se abigeatário.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABNT

UF : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS

BT : NORMALIZAÇÃO

RT : CONMETRO

TT : DOCUMENTAÇÃO

ABOLICAO DO CRIME

USE : ABOLITIO CRIMINIS

ABOLITIO CRIMINIS

UF : ABOLICAO DO CRIME

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : DIREITO INTERTEMPORAL

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

ABONO 10,8

BT : ABONO SALARIAL

CDU : 34:331.225

ABONO ANUAL

BT : ABONO SALARIAL

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

ABONO DE EMERGENCIA

BT : ABONO SALARIAL

CDU : 34:331.225

ABONO DE FALTA

BT : FALTA AO SERVIÇO

ABONO DE FERIAS

USE : ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

ABONO DE PERMANENCIA EM SERVICO

USE : ABONO PERMANENCIA

ABONO ESPECIAL

BT : ABONO SALARIAL

RT : ABONO POR ASSIDUIDADE

ABONO PECUNIARIO

USE : ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

UF : ABONO PECUNIARIO

BT : ABONO SALARIAL

RT : GRATIFICACAO DE FERIAS

RT : FERIAS

CDU : 34:331.225

Nota de escopo :Prerrogativa exclusiva do empregado, independentemente da aquiescência do empregador, de converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. A matéria é disciplinada nos arts. 143 a 145 da CLT. O empregado que tiver direito a 30 dias de férias, poderá

receber 10 dias em dinheiro; se o direito às férias for de 24 dias, o empregado poderá pleitear 8 dias em dinheiro, e fruir 16 dias de descanso.

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CLT art. 143CLT art. 144CLT art. 145

ABONO PERMANENCIA

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : APOSENTADORIA

CDU : 34:331.836.319

ABONO POR ASSIDUIDADE

BT : ABONO SALARIAL

RT : ABONO ESPECIAL

RT : LICENCA PREMIO

ABONO PREVIDENCIARIO

USE : ABONO PERMANENCIA

ABONO SALARIAL

BT : SALARIO

NT : ABONO 10,8

NT : ABONO ANUAL

NT : ABONO DE EMERGENCIA

NT : ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

RT : ABONO PERMANENCIA

RT : SALARIO

CDU : 34:331.225

Nota de escopo :Do latim bonu: bom. A gratificação paga ao empregado, por força de lei ou espontaneamente.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABORTAMENTO

USE : ABORTO

ABORTO

UF : ABORTAMENTO

UF : INTERRUPTAO VOLUNTARIA DA GRAVIDEZ

BT : CRIME CONTRA A VIDA

NT : ABORTO PROVOCADO

NT : ABORTO NECESSARIO

RT : ANTICONCEPCIONAL

RT : CONTROLE DA NATALIDADE

RT : CRIME CONTRA A VIDA

RT : NASCIMENTO

RT : GESTANTE

RT : ANUNCIO DE MEIO ABORTIVO

RT : PLANEJAMENTO FAMILIAR

Nota de escopo :Do latim abortu, abortare: ab = privação + ortus = nascimento, vale dizer, impedir o nascimento. É interrupção do processo da gestação, resultando na morte do feto. Como se vê, a gravidez é pressuposto do abortamento, podendo ser definida como o estado fisiológico da mulher durante o desenvolvimento da concepção. Por outro lado, não se deve confundir abortamento e aborto, pois este é, simplesmente, o feto expulso do ventre materno. Para a caracterização do delito de abortamento é preciso haver comprovação de gravidez preexistente. Na errada suposição da existência desta, haverá crime impossível. O abortamento será ovular (se ocorrer no primeiro mês de gestação), embrionário (se ocorrer no fim do primeiro até o fim do terceiro mês de gestação) ou fetal (se ocorrer do quarto mês da gestação em diante). O abortamento pode ser acidental ou provocado, sendo este classificado em: moral ou abortamento em caso de gravidez resultante de estupro, quando então não é punível; necessário ou terapêutico, que é o praticado por médico para salvar a vida da gestante, também não punível; e o criminoso. O abortamento criminoso enseja várias figuras delituosas: o auto-abortamento; o abortamento consentido; o abortamento provocado sem consentimento da gestante; o abortamento provocado com o consentimento da gestante; e o abortamento qualificado. A objetividade jurídica no abortamento é a preservação da vida humana em formação. O produto da concepção (feto ou embrião) ainda não é pessoa, mas tem a consideração da lei para determinados efeitos. Não é sem razão que a lei civil põe a salvo os direitos do nascituro desde a concepção. No abortamento provocado por terceiro, a lei protege, também, a vida da gestante. Se a morte é provocada após o início do nascimento, o crime será de homicídio ou infanticídio.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABORTO NECESSARIO

BT : ABORTO

RT : ABORTO PROVOCADO

RT : ESTUPRO

ABORTO PROVOCADO

BT : ABORTO

RT : ABORTO NECESSARIO

ABRANGENCIA

ABREUGRAFIA

BT : EXAME ADMISIONAL

ABREVIATURA

BT : NORMALIZAÇÃO

RT : SIGLA

Nota de escopo :Representação de termos ou frases, geralmente usados, por meio de notas ou caracteres que supram as letras desprezadas.

Nota de pesquisa :Usar, também, coordenados com outros descritores. Ex: periodico;abreviatura

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. 4v. p.

ABRIL

BT : MES

ABROGACAO

BT : REVOGACAO

RT : DERROGACAO

Nota de escopo :Revogação total de uma lei ou decreto, de uma regra ou regulamento, por uma nova lei, decreto ou regulamento. É ainda a ação de cassar, revogar, tornar nulo ou sem efeito, um ato anterior.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.11

ABSENTEISMO

BT : EMPREGO

RT : COMPROVAÇÃO DAS FALTAS

RT : FALTA JUSTIFICADA

CDU : 331.816

Nota de escopo :Faltas do empregado ao serviço frequentes ou sistemáticas.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

BT : INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO

RT : CRIME IMPOSSÍVEL

ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

BT : INCAPAZ

RT : AUSENTE [DIREITO CIVIL]

RT : MENOR IMPUBERE

RT : NULIDADE ABSOLUTA

RT : RELATIVAMENTE INCAPAZ

RT : REPRESENTACAO LEGAL

RT : SURDO MUDO

ABSOLVICAO

BT : JULGAMENTO

NT : ABSOLVIÇÃO CRIMINAL

NT : ABSOLVICAO SUMARIA

RT : CONDENACAO

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA

Nota de escopo :Do latim absolvere, desatar, desembaraçar, resgatar, perdoar.

Ato judicial que declara o réu inocente ou meramente isento de sanção. O termo comporta várias acepções: absolvição anômala, absolvição da causa e Absolvição da instância. Ocorre a absolvição anômala quando o juiz, embora reconhecendo a existência do crime, deixa de aplicar a pena; quanto à absolvição da causa, ocorre na preempção da ação, ao passo que a absolvição de instância é a denominação vetusta da atual extinção do processo sem julgamento do mérito .

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CPC art. 267CPC art. 268CPC art. 269

ABSOLVICAO CRIMINAL

BT : ABSOLVICAO

RT : PENALIDADE

CDU : 343.154

ABSOLVICAÇÃO SUMÁRIA

BT : ABSOLVICAÇÃO

RT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

RT : INIMPUTABILIDADE

RT : ISENÇÃO DE PENA

ABSORÇÃO

BT : CRIME

NT : ABSORÇÃO DE CRIME

ABSORÇÃO DE CRIME

UF : INCORPORAÇÃO DE CRIME

BT : ABSORÇÃO

ABSTENÇÃO

BT : RENÚNCIA

Nota de escopo :Do verbo abster, privar-se de, evitar. Renúncia ou não-exercício de um direito ou obrigação pela qual alguém se compromete a não praticar determinado ato, originando a abstenção do ato.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABSTRAÇÃO

BT : TÍTULO DE CRÉDITO

RT : AUTONOMIA |DIREITO COMERCIAL|

Nota de escopo :Característica do título de crédito relacionada com a ausência de ligação do documento com a causa a que deve sua origem

Fonte da informação :www.dji.com.br

ABSTRACT

USE : RESUMO

ABUSIVIDADE DA GREVE

BT : GREVE

ABUSO DE AUTORIDADE

USE : ABUSO DE PODER

ABUSO DE CONFIANCA

BT : EMPREGADO

RT : FURTO QUALIFICADO

Nota de escopo :Infidelidade de empregado, a quem se confiaram valores ou se deram instruções para não serem reveladas.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.13

Referência legislativa :CP art. 171

ABUSO DE DIREITO

BT : DIREITOS

RT : ATO PROTELATORIO

RT : DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA

Nota de escopo :Exercício anormal ou irregular do direito, isto é, sem que assista a seu autor motivo legítimo ou interesse honesto, justificadores do ato, que, assim, se verifica e se indicado como praticado cavilosamente, por maldade ou para prejuízo alheio.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.13

ABUSO DE DIREITO DE DEFESA

BT : DIREITO DE DEFESA

ABUSO DE FUNÇÃO

BT : FUNÇÃO PÚBLICA

RT : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

CDU : 35.072.22

ABUSO DE INCAPAZ

BT : FRAUDE

RT : INCAPAZ

Nota de escopo :Assim se entende a ação, pela qual se procura, em face da inexperiência, ou paixão do menor, por sugestão ou corrupção, induzi-lo a praticar ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulário jurídico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.14

Referência legislativa :CP art. 173

ABUSO DE PODER

UF : ABUSO DE AUTORIDADE

UF : EXERCICIO ARBITRARIO

UF : EXCESSO DE PODER

UF : DESVIO DE PODER

UF : DESVIO DE FINALIDADE

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : ATO ARBITRARIO

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : ATO ILICITO

RT : ATO LESIVO

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : COACAO ILEGAL

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : DETENCAO ILEGAL

RT : EXERCICIO DE FUNCAO

RT : HABEAS CORPUS

RT : ILEGALIDADE

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : PODER DISCRICIONARIO

RT : PODER VINCULADO

RT : ABUSO DE PODER

RT : FINALIDADE LEGAL

CDU : 35.072.22

Nota de escopo :Exorbitância dos poderes conferidos.Excesso de limites nas funções administrativas, cujas atribuições são definidas e determinadas em lei.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulario juridico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.13-4.

ABUSO DO PODER ECONOMICO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ABUSO DE PODER

RT : CADE

RT : CARTEL

RT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : ORDEM ECONOMICA

RT : SNDE

RT : TRUSTE

ABUSO NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

BT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

ABUSO NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

BT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

ABUSO NA PRATICA DE AVIACAO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : AERONAVE

ABUSO SEXUAL

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

RT : AGRESSAO

RT : EXPLORACAO SEXUAL

RT : VIOLENCIA SEXUAL

AC

UF : ESTADO DO ACRE

UF : ACRE

BT : REGIAO NORTE

ACADEMIA DE GINASTICA

BT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

ACADEMIA MILITAR

BT : MILITAR

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : ESTABELECIMENTO MILITAR

ACAMBARCAMENTO DE BEM DE CONSUMO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACAMBARCAMENTO DE BEM DE PRODUCAO

ACAMBARCAMENTO DE BEM DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACAMBARCAMENTO DE BEM DE CONSUMO

RT : BEM DE PRODUCAO

RT : SONEGACAO DE BEM DE PRODUCAO

ACAO

USE : CONDUCTA

ACAO ACESSORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : OPOSICAO

RT : RECONVENCAO

RT : ACAO PRINCIPAL

Nota de escopo :É aquela proposta perante o juiz competente para a ação principal, pois não tem vida própria, surgindo anexa a principal.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulario juridico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. v.1 p.16

Referência legislativa :CPC art. 108

ACAO ACIDENTARIA

USE : ACAO DE ACIDENTE DO TRABALHO

ACAO AFIRMATIVA

UF : DISCRIMINACAO AFIRMATIVA

BT : DISCRIMINACAO

ACAO ANULATORIA

UF : ACAO DE ANULACAO

BT : ACAO DECLARATORIA

NT : ACAO DE ANULACAO DE SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

RT : CABIMENTO

RT : COACAO

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : DOLO

RT : ACAO DE NULIDADE

RT : CABIMENTO

RT : CLAUSULA DE ACORDO COLETIVO

RT : COMPETENCIA

RT : IMPROCEDENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : PROCEDENCIA

Nota de escopo :Trata-se de acao proposta para invalidar ato juridico lesivo, nao consentâneo com as normas juridicas ou eivado de algum vicio de consentimento social. visa a anulação de cláusulas de instrumentos coletivos.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ACAO AUTONOMA

BT : AÇÃO JUDICIAL

NT : AÇÃO AUTÔNOMA DO EMPREGADOR

ACAO AUTONOMA DO EMPREGADOR

UF : RECLAMATORIA TRABALHISTA DO EMPREGADOR

BT : AÇÃO AUTÔNOMA

RT : COISA JULGADA

RT : DEBITO DO EMPREGADO

RT : FEDERACAO SINDICAL

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : SINDICATO

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

ACAO CAMBIAL

UF : AÇÃO CAMBIARIA

BT : AÇÃO JUDICIAL

Nota de escopo :Ação que tem por finalidade a execução de títulos cambiários (a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque).
Mesmo que ação cambial.

Fonte da informação :www.dji.com.br

Referência legislativa :CPC art. 583CPC art. 585CPC art. 741CPC art. 745

ACAO CAMBIARIA

USE : Acao Cambial

ACAO CAUTELAR

USE : MEDIDA CAUTELAR

ACAO CAUTELAR ESPECIFICA

BT : MEDIDA CAUTELAR

RT : Acao Cautelar Incidental

RT : Acao Cautelar Inominada

ACAO CAUTELAR FISCAL

BT : MEDIDA CAUTELAR

RT : IMPOSTO

ACAO CAUTELAR INCIDENTAL

BT : MEDIDA CAUTELAR

Nota de escopo :Entra no curso de acao principal.

Fonte da informação :www.dji.com.br

ACAO CAUTELAR INOMINADA

BT : MEDIDA CAUTELAR

Nota de escopo :Evitar lesão grave ou dano irreparável.

Referência legislativa :CPC art. 798

ACAO CAUTELAR PREPARATORIA

BT : MEDIDA CAUTELAR

ACAO CIVEL

UF : Acao JUDICIARIA CIVIL

UF : Acao CIVIL

BT : AÇÃO JUDICIAL

NT : Acao MONITORIA

RT : Acao PENAL

ACAO CIVIL

USE : Acao CIVEL

ACAO CIVIL COLETIVA

BT : AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nota de escopo :Defesa de interesses individuais homogeneos. Os legitimados de que trata o Art. 82 do CDC poderão propor, em nome próprio e no interesse das vítimas ou seus sucessores, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos

ACAO CIVIL EX DELICTO

BT : ACAA JUDICIAL

RT : INDENIZACAO

RT : REPARACAO DE DANOS

ACAO CIVIL PUBLICA

BT : ACAA JUDICIAL

NT : ACAA CIVIL COLETIVA

NT : ACAA CIVIL PUBLICA TRABALHISTA

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : CONSUMIDOR

RT : DANO AMBIENTAL

RT : IMPROCEDENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : MEIO AMBIENTE

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

RT : INTERESSE COLETIVO

RT : PROCEDENCIA

RT : REQUISITO

RT : INQUERITO CIVIL PUBLICO

RT : PRAZO

RT : EFEITO DA SENTENCA

Nota de escopo :Instrumento processual utilizado para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e interesses difusos e coletivos. A Lei nº 7.347/85 disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Referência legislativa :L 7347/85

ACAO CIVIL PUBLICA TRABALHISTA

BT : Acao CIVIL PUBLICA

ACAO COLETIVA

BT : AÇÃO JUDICIAL

NT : DISSIDIO COLETIVO

RT : Acao INDIVIDUAL

Nota de escopo :Aquela que é ajuizada pelo Sindicato, como substituto processual dos sócios.

ACAO COLETIVA DO TRABALHO

USE : DISSIDIO COLETIVO

ACAO COMINATORIA

UF : Acao CONDENATORIA

UF : Acao DE CONDENACAO

BT : Acao JUDICIAL

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : CONDENACAO

RT : IMPROCEDENCIA

RT : MULTA

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : OBRIGACAO DE NAO FAZER

RT : PROCEDENCIA

RT : PROCEDIMENTO

RT : REQUISITO

Nota de escopo :Visam uma sentença de condenação do réu. Tais ações tendem a uma sentença em que, além da declaração quanto à existência de uma relação jurídica, contém a aplicação da regra sancionadora.

ACAO CONDENATORIA

USE : ACAO COMINATORIA

ACAO CONSIGNATORIA

USE : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

ACAO CONSTITUTIVA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : AJUIZAMENTO

RT : PROCESSO

Nota de escopo :E acao de conhecimento que tem por fim a criacao, a modificacao ou a extincao de uma relacao juridica, sem estatuir qualquer condenacao do reu ao cumprimento de uma prestacao, produzindo efeitos "ex tunc" ou "ex nunc".

ACAO CRIMINAL

USE : ACAO PENAL

ACAO DE ACIDENTE DO TRABALHO

UF : ACAO ACIDENTARIA

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ACIDENTE DO TRABALHO

ACAO DE ALIMENTOS

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ALIMENTOS

Nota de escopo :A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.

ACAO DE ANULACAO

USE : ACAO ANULATORIA

ACAO DE ANULACAO DE SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

BT : ACAO ANULATORIA

RT : TITULO AO PORTADOR

RT : TITULO DESTRUIDO

RT : TITULO EXTRAVIADO

ACAO DE ATENTADO

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

RT : ATENTADO A LIDE

RT : OBRA EMBARGADA

RT : INOVACAO ILEGAL NO ESTADO DE FATO

ACAO DE COBRANCA

BT : Acao JUDICIAL

RT : COBRANCA

ACAO DE CONDENACAO

USE : Acao COMINATORIA

ACAO DE CONSIGNACAO DE CHAVES

BT : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

RT : LOCACAO

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

UF : Acao CONSIGNATORIA

BT : Acao JUDICIAL

RT : CABIMENTO

RT : COISA JULGADA

RT : COMPETENCIA

RT : DEPOSITO RECURSAL

RT : EXTENSAO DOS EFEITOS

RT : IMPROCEDENCIA

RT : CONTESTACAO

RT : LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL

RT : CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO

RT : DIVIDA EM DINHEIRO

RT : PRAZO

RT : LIMITE

RT : PERDA DE OBJETO

RT : PROCEDENCIA

RT : PROCEDIMENTO

Nota de escopo :Pagamento pelo empregador de verbas rescisórias em juízo.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

BT : AÇÃO JUDICIAL

NT : ACAO DE CONSIGNACAO DE CHAVES

NT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

ACAO DE CUMPRIMENTO

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : IMPROCEDENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : PRAZO

RT : PRESCRICAO

RT : PROCEDENCIA

RT : REFORMA DA SENTENCA NORMATIVA

RT : REQUISITO

RT : ROL DE SINDICALIZADOS

RT : SENTENÇA NORMATIVA

RT : TRANSITO EM JULGADO

Nota de escopo :Execucao de sentenca em dissidio coletivo. Ação de natureza condenatória que visa exigir do empregador o cumprimento de direito reconhecido em sentença normativa. Esta, em face de sua natureza constitutivo-normativa ou declaratório-normativa, não enseja execução, mas cumprimento, daí a própria denominação ação de cumprimento. Com efeito, a setença que fixa condições de trabalho não é condenatória, mas constitutiva, daí a inadmissibilidade de sua execução. A competência para

conhecer, conciliar e decidir a ação é da Junta de Conciliação e Julgamento ou do Juiz de Direito competentes.

Fonte da informação :Gonçalves, Emílio. Ação de Cumprimento no Direito Brasileiro. São Paulo, LTr, 1989.

Referência legislativa :CF ART 114CLT ART 872

ACAO DE DECLARACAO DE AUSENCIA

USE : ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

ACAO DE DEMARCACAO

USE : ACAO DEMARCATORIA

ACAO DE DEPOSITO

BT : ACAO JUDICIAL

RT : DEPOSITO JUDICIAL

RT : DEPOSITO MERCANTIL

RT : EQUIVALENTE EM DINHEIRO

Nota de escopo :Ação que compete ao depositante para haver do depositário a restituição do bem depositado, com seus frutos e acréscimos. Esta ação pode resultar na prisão do depositário infiel. Poderá a ação ser interposta contra o herdeiro do depositário.

Referência legislativa :CC ART 1265CF ART 5, LXVII

ACAO DE DESAPROPRIACAO

UF : ACAO EXPROPRIATORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : DESAPROPRIACAO

RT : INDENIZAÇÃO

Nota de escopo :Opera a transferência compulsória de um bem do particular para o domínio público, de forma onerosa, permanente e de execução delegável, imposta discricionariamente sempre que se declarar a existência de um motivo de interesse público legalmente suficiente.

ACAO DE DESPEJO

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ACAO RENOVATORIA

RT : ACAO REVISIONAL

RT : DESOCUPACAO

RT : DESPEJO

RT : LOCACAO

RT : MANDADO DE DESPEJO

Nota de escopo :A ação de despejo de imóvel é regulada pela L. 8.245, de 18.10.1991 (Lei do Inquilinato), arts. 59 e segs., e pelo CPC, mais precisamente, pelo procedimento ordinário (arts. 274 e segs), qualquer que seja o valor da causa. A ação de despejo pode estar fundamentada na falta de pagamento de aluguéis (L. 8.245-91, Art. 9º, III) ou em outras causas previstas nesta mesma lei (Art. 47).

Referência legislativa :L 8245/91

ACAO DE DIVISAO

UF : ACAO DIVISORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : COISA COMUM

Nota de escopo :Ação que compete ao condômino para compelir os demais condôminos a promover a partilha da coisa indivisa. Qualquer condômino poderá requerer, a todo tempo, a divisão da coisa comum, embora possam todos concordar na indivisão pelo prazo de cinco anos. Tem caráter meramente declaratório.

Referência legislativa :CPC ART 946, IICPC ART 947CPC ART 948CPC ART 949CPC ART 967CPC ART 968CPC ART 969CPC ART 970CPC ART 971CPC ART 972CPC ART 973CPC ART 974CPC ART 975CPC ART 976CPC ART 977CPC ART 978CPC ART 979CPC ART 980CPC ART 981

ACAO DE EXIBICAO

BT : ACAO JUDICIAL

Nota de escopo :Ação que, como a própria denominação faz ver, é proposta para que a parte, ou terceiro, exhiba documento ou coisa de interesse para o ex adverso. Além da ação de exibição propriamente dita, autônoma, a exibição de documento ou coisa pode ser preparatória, nos casos do Art. 844 do CPC, que incorpora, ao Art. 845, os arts. 355 e 363, 381 e 382, e incidental, como espécie de prova em lide pendente. Quando a exibição for de coisa, a ação chamar-se-á ad exhibendum e, quando referente a documento, ação de edendo. Por outro lado, a exibição de documento ou coisa, pela parte, tem seu procedimento desenvolvido ao longo dos arts. 355 a 359, ao passo que a exibição por terceiro é disciplinada nos arts. 360 a 363 do CPC.

Fonte da informação :Figueiredo Teixeira, Sálvio. Código de Processo Civil Anotado. 4ª ed. São Paulo, Saraiva, 1992. p. 214; Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico. 5ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1978. v.1; Silva

Pacheco, José da. Direito Processual Civil. São Paulo, Saraiva, 1976.
v.2

ACAO DE IMISSAO DE POSSE

USE : ACAO DE IMISSAO NA POSSE

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

UF : ACAO DE IMISSAO DE POSSE

BT : ACAO POSSESSORIA

RT : ACAO DE RECONHECIMENTO DE DOMINIO

ACAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

USE : ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ACAO DE INDENIZACAO

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : DANO

RT : INDENIZACAO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : DANO PSICOLOGICO

RT : REPERCUSSAO SOCIAL

RT : VIDA PROVAVEL

Nota de escopo :Ação que tem por objetivo obrigar aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A verificação da culpa e a

avaliação da responsabilidade regulam-se pelos Arts. 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553 do Código Civil. Veja também o Art. 159 do mesmo Código.

Referência legislativa :CC art. 159CC art. 1532CC art. 1518

ACAO DE INQUERITO

USE : INQUERITO JUDICIAL

ACAO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

UF : ACAO INVESTIGATORIA DE PATERNIDADE

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : FILIACAO

RT : INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

RT : ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE

RT : PATERNIDADE

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

BT : ACAO POSSESSORIA

RT : MANUTENCAO DE POSSE

RT : TURBACAO

ACAO DE NULIDADE

UF : ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE

BT : AÇÃO DECLARATORIA

RT : ACAO ANULATORIA

RT : DECLARACAO DE NULIDADE

RT : NULIDADE

ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : EMBARGO DE OBRA

RT : OBRA NOVA

RT : OBRA PRONTA E ACABADA

Nota de escopo :E aquela utilizada por pessoa que se ve prejudicada em sua propriedade, ou posse, por obra nova em predio vizinho. Do latim nuntiatio, anúncio, comunicado. É o remédio jurídico que visa a impedir que a posse de um bem imóvel seja prejudicada em sua natureza, substância, servidão, por obra nova no prédio vizinho (faz parte dos interditos).

ACAO DE PREEMPÇÃO

USE : ACAO DE PREFERENCIA

ACAO DE PREFERENCIA

UF : ACAO DE PREEMPÇÃO

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : CONCURSO DE CREDORES

RT : CONCURSO DE PREFERENCIA

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

RT : DIREITO DE PREFERENCIA

RT : ORDEM DE PREFERENCIA

RT : TITULO LEGAL DE PREFERENCIA

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

BT : ACAO JUDICIAL

RT : COMPETENCIA

RT : FGTS

RT : IMPROCEDENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : LIQUIDACAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : PRESTACAO DE CONTAS

RT : PROCEDENCIA

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : CARATER DUPLICE

ACAO DE RECONHECIMENTO DE DOMINIO

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ACAO DE IMISSAO NA POSSE

ACAO DE REDUCAO DE PRECO

USE : ACAO REVISIONAL

ACAO DE REGRESSO

USE : ACAO REGRESSIVA

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

BT : ACAO POSSESSORIA

RT : ESBULHO

RT : REINTEGRACAO DE POSSE

ACAO DE REIVINDICACAO

USE : ACAO REIVINDICATORIA

ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO

USE : ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO

ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO

UF : ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : PAGAMENTO A MAIOR

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : TRIBUTO INDEVIDO

ACAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ADMINISTRADOR

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : ATO DE GESTAO

ACAO DE SONEGADOS

BT : ACAO JUDICIAL

RT : BEM SONEGADO

RT : COLACAO DE BENS

RT : PENA DE SONEGADOS

ACAO DE USUCAPIAO

BT : ACAO JUDICIAL

RT : USUCAPIAO

ACAO DECLARATORIA

BT : ACAO JUDICIAL

NT : AÇÃO ANULATÓRIA

NT : ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

NT : ACAO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE

NT : ACAO DECLARATORIA INCIDENTAL

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : PRESCRICAO

RT : PROVA

RT : RELACAO JURIDICA

RT : NATUREZA DECLARATORIA

ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

UF : ACAO DE DECLARACAO DE AUSENCIA

BT : AÇÃO DECLARATORIA

RT : AUSENTE |DIREITO CIVIL|

RT : CURADOR

RT : DECLARACAO DE AUSENCIA

RT : MORTE PRESUMIDA

RT : SUCESSAO PROVISORIA

ACAO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE

BT : ACAO DECLARATORIA

RT : ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : STF

ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE

USE : ACAO DE NULIDADE

ACAO DECLARATORIA INCIDENTAL

BT : ACAO DECLARATORIA

RT : DECLARACAO INCIDENTE

RT : FATO SUPERVENIENTE

RT : QUESTAO PREJUDICIAL

ACAO DEMARCATORIA

UF : ACAO DE DEMARCACAO

BT : ACAO JUDICIAL

RT : DEMARCAÇÃO

RT : IMÓVEL CONFINANTE

Nota de escopo :É a proposta pelo proprietário ou pelo titular de um direito real (enfiteuta, usufrutuário, condômino, nu-proprietário) contra o dono do prédio contíguo, com o fim de aviventar rumos apagados e renovar marcos destruídos ou arruinados sendo as despesas proporcionalmente repartidas.

ACAO DEMOLITÓRIA

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : CONSTRUÇÃO IRREGULAR

RT : BEM IMÓVEL

RT : PRÉDIO

Nota de escopo :É aquela com a finalidade de se obter a demolição de obra construída sem observância dos direitos de vizinhança, das leis e posturas municipais, de normas legais estaduais e federais.

ACAO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE

BT : AÇÃO DECLARATÓRIA

RT : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Nota de escopo :É requerida pelo Presidente da República ao Supremo Tribunal Federal (STF) para decidir se um determinado ato seu é constitucional ou não.

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

UF : ADIN

UF : AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ACAO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE

RT : DECLARACAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : INCONSTITUCIONALIDADE

RT : STF

Nota de escopo :Pode ser requerida por Partido Político com representação no Congresso Nacional, por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, dentre outros, para discutir a inconstitucionalidade de lei ou ato.

ACAO DISCRIMINATORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : TERRA ARRECADADA

RT : TERRA DEVOLUTA

ACAO DIVISORIA

USE : ACAO DE DIVISAO

ACAO DUPLICE

USE : PEDIDO CONTRAPOSTO

ACAO EDILICIA

USE : ACAO REDIBITORIA

ACAO EMPTI

USE : ACAO EX EMPTO

ACAO EX EMPTO

UF : ACAO EMPTI

BT : ACAO JUDICIAL

ACAO EXECUTIVA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : COBRANCA JUDICIAL

RT : DEBITO

ACAO EXECUTIVA FISCAL

USE : EXECUCAO FISCAL

ACAO EXPROPRIATORIA

USE : ACAO DE DESAPROPRIACAO

ACAO INDIVIDUAL

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ACAO COLETIVA

Nota de escopo :Aquela que é ajuizada por uma pessoa.

ACAO INVESTIGATORIA DE PATERNIDADE

USE : ACAO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

ACAO JUDICIAL

BT : DIREITO DE ACAO

NT : AÇÃO CAMBIAL

NT : ACAO CIVEL

NT : AÇÃO COLETIVA

NT : ACAO COMINATORIA

NT : AÇÃO CONSTITUTIVA

NT : AÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

NT : ACAO DE ALIMENTOS

NT : ACAO DE COBRANCA

NT : ACAO DE CONSIGNACAO

NT : ACAO DE CUMPRIMENTO

NT : ACAO DE DEPOSITO

NT : ACAO DE DIVISAO

NT : ACAO DE EXIBICAO

NT : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

NT : ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

NT : ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

NT : ACAO DECLARATORIA

NT : ACAO DEMARCATORIA

NT : ACAO DISCRIMINATORIA

NT : ACAO EXECUTIVA

NT : AÇÃO MANDAMENTAL

NT : ACAO MONITORIA

NT : ACAO ORDINARIA

NT : ACAO PENAL

NT : ACAO POPULAR

NT : ACAO POSSESSORIA

NT : ACAO PREVIDENCIARIA

NT : ACAO REGRESSIVA

NT : ACAO RENOVATORIA

NT : ACAO RESCISORIA

NT : ACAO REVISIONAL

NT : ACAO REVOCATORIA

NT : ACAO CONSTITUTIVA

NT : ACAO MONITORIA

NT : ACUMULO DE ACOES

NT : MEDIDA CAUTELAR

RT : ACORDO COLETIVO

Nota de escopo :Direito subjetivo de uma pessoa de exigir do estado-juiz uma tutela para seus próprios direitos ou a prestação jurisdicional nos casos em que existe litígio. Ação é o direito de provocar a prestação jurisdicional do Estado, provocando a jurisdição a um pronunciamento, e não uma decisão de determinado conteúdo. Invocação formal de uma pretensão, objetivamente tutelada pela lei, perante o Poder Judiciário.

ACAO JUDICIARIA CIVIL

USE : ACAO CIVEL

AÇÃO MANDAMENTAL

BT : AÇÃO JUDICIAL

ACAO MONITORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : EMBARGOS

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : TITULO EXECUTIVO

Nota de escopo :A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze dias. No prazo previsto no artigo anterior, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Os embargos independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário. Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Veja Arts. 1.102a a 1.102c do Código de Processo Civil e Lei nº 9.079/95.

Referência legislativa :CPC Livro II, Título II, Cap. II CPC Livro II, Título II, Cap. IV CPC art. 1102a CPC art. 1102b CPC art. 1102c L 9079/95

ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE

BT : Acao DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

RT : FILIACAO

ACAO ORDINARIA

BT : Acao JUDICIAL

RT : PROCEDIMENTO ORDINARIO

Nota de escopo :E a acao que segue o rito ordinario, isto e, o procedimento comum a todas as acoes, que nao tiverem, em virtude de principio legal, rito proprio ou especial.

ACAO ORIGINARIA

BT : Acao JUDICIAL

ACAO PAULIANA

USE : Acao REVOCATORIA

ACAO PENAL

UF : Acao CRIMINAL

BT : Acao JUDICIAL

NT : Acao PENAL PRIVADA

NT : Acao PENAL PUBLICA

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : CONDICAO DE PROCEDIBILIDADE

RT : CRIME

RT : EFEITO

RT : JUIZO CRIMINAL

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : PRETENSAO PUNITIVA

RT : TRANCAMENTO DE ACAO PENAL

ACAO PENAL PRIVADA

BT : ACAO PENAL

NT : ACAO PENAL PRIVADA SUBSIDIARIA

RT : QUEIXA

RT : QUERELANTE

ACAO PENAL PRIVADA SUBSIDIARIA

BT : ACAO PENAL PRIVADA

RT : QUERELANTE

RT : VITIMA

ACAO PENAL PUBLICA

BT : ACAO PENAL

NT : ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

NT : ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA

RT : DENUNCIA

CDU : 343.123.5

ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

BT : ACAO PENAL PUBLICA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

RT : REPRESENTACAO

RT : VITIMA POBRE

ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

BT : ACAO PENAL PUBLICA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

ACAO PESSOAL

USE : AÇÃO INDIVIDUAL

ACAO PLURIMA

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : DISSIDIO INDIVIDUAL PLURIMO

RT : AÇÃO COLETIVA

Nota de escopo :Aquela que é ajuizada por um grupo de pessoas.

ACAO POPULAR

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ATO LESIVO

RT : CIDADAO

RT : MEIO AMBIENTE

RT : MORALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PATRIMONIO CULTURAL

RT : PATRIMONIO HISTORICO

RT : PATRIMONIO PUBLICO

ACAO POSSESSORIA

BT : Acao JUDICIAL

NT : Acao DE IMISSAO NA POSSE

NT : Acao DE MANUTENCAO DE POSSE

NT : Acao DE REINTEGRACAO DE POSSE

NT : INTERDITO PROIBITORIO

NT : INTERDITO POSSESSORIO

RT : COMPOSSE

RT : POSSE

RT : CARATER DUPLICE

RT : REINTEGRACAO DE POSSE

RT : MANUTENCAO DE POSSE

ACAO PREVIDENCIARIA

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

ACAO PRINCIPAL

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ACAO ACESSORIA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : MEDIDA PROVISIONAL

RT : RECONVENCAO

RT : ACAO SECUNDARIA

RT : PRAZO PARA MEDIDA CAUTELAR

ACAO REAL

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : ACAO INDIVIDUAL

RT : ACAO REAL ENTRE PRESENTES

ACAO REAL ENTRE PRESENTES

BT : ACAO REAL

RT : ACAO INDIVIDUAL

ACAO RECLAMATORIA

USE : RECLAMATORIA TRABALHISTA

ACAO REDIBITORIA

BT : ACAO JUDICIAL

ACAO REGRESSIVA

UF : ACAO DE REGRESSO

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ATO ILICITO

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : DIREITO DE REGRESSO

RT : INDENIZACAO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

ACAO REIVINDICATORIA

BT : ACAO JUDICIAL

ACAO RENOVATORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ACAO DE DESPEJO

RT : ACAO REIVINDICATORIA

RT : LEI DE LUVAS

RT : LOCACAO

RT : RENOVACAO COMPULSORIA

RT : CARATER DUPLICE

ACAO RESCISORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ANULACAO

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : CONCILIACAO

RT : CONTESTACAO

RT : DECADENCIA

RT : DEPOSITO RECURSAL

RT : COISA JULGADA MATERIAL

RT : DEPOSITO PREVIO

RT : DEPOSITO RECURSAL

RT : DESCONSTITUICAO DE JULGADO

RT : DOCUMENTO NOVO

RT : EFEITO

RT : ERRO MATERIAL

RT : ERRO DE FATO

RT : FATO SUPERVENIENTE

RT : IMPROCEDENCIA

RT : INTERPRETACAO CONTROVERTIDA

RT : LEGISLACAO CONCORRENTE

RT : LEGITIMIDADE

RT : LEVANTAMENTO FGTS

RT : FATO INEXISTENTE

RT : NOVO JULGAMENTO

RT : PRAZO

RT : PREQUESTIONAMENTO

RT : PRESCRICAO INTERCORRENTE

RT : PROCEDENCIA

RT : PROVA FALSA

RT : SENTENCA HOMOLOGATORIA

RT : LITERAL DISPOSICAO DE LEI

RT : REVELIA

RT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SUSPENSAO DA EXECUCAO

RT : SENTENCA HOMOLOGATORIA

RT : SENTENCA RESCINDENDA

RT : TRANSITO EM JULGADO

RT : VALOR DA CAUSA

RT : VIOLACAO DA LEI

CDU : 347.955

Nota de escopo :É uma ação autônoma, ajuizada após o trânsito em julgado (final) da ação principal, e busca desconstituir o direito que foi reconhecido nesta ação principal. Pode ser ajuizada por qualquer das partes, que se julgue prejudicada pela decisão proferida no processo principal.

ACAO REVISIONAL

BT : ACAO JUDICIAL

RT : ACAO DE ALIMENTOS

RT : ACAO DE DESPEJO

RT : ALIMENTOS PROVISORIOS

RT : ALUGUEL PROVISORIO

RT : PRESTACAO DE ALIMENTOS

ACAO REVOCATORIA

UF : ACAO PAULIANA

UF : ACAO REVOGATORIA

BT : ACAO JUDICIAL

RT : FALENCIA

RT : FRAUDE CONTRA CREDITORES

RT : AVISO

ACAO REVOGATORIA

USE : ACAO REVOCATORIA

ACAO SECUNDARIA

BT : AÇÃO JUDICIAL

RT : AÇÃO PRINCIPAL

ACAREACAO

BT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : DEPOIMENTO CONTRADITORIO

RT : DIVERGENCIA DE DEPOIMENTO

RT : TESTEMUNHA

Nota de escopo :De acarear, confrontar. De cara, colocar pessoas frente a frente, cara a cara, quando houver divergência de depoimento, testemunha x testemunha, acusado x acusado, testemunha x acusado, vítima, etc. Técnica de se apurar a verdade no depoimento das testemunhas e das partes, quando houver divergências ou contradições, e que consiste em colocar uns na presença de outros, até se concluir pelas alegações e afirmações verdadeiras. A acareação pode ser invocada no processo civil ou no criminal, e pode ocorrer entre as testemunhas e entre estas e as partes. Depois de tomar o depoimento, o juiz marca os pontos divergentes, e é feita a acareação, apenas sobre esses pontos. Não será novo depoimento. Só é feito entre duas pessoas por vez.

ACCESSIO TEMPORIS

UF : ACESSAO FISICA

UF : ACESSAO DE TEMPO

BT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE IMOVEL

RT : BEM IMOVEL

RT : DOMINIO UTIL

RT : POSSE

RT : PROPRIEDADE

RT : USUCAPIAO

Nota de escopo :Acrescimo de tempo ou prazo permitido por lei ou previsto em contrato.

ACCESSORIUM SEQUITUR PRINCIPALE

Nota de escopo :O acessório segue o principal.

ACEITACAO

UF : ANUENCIA

UF : AQUIESCENCIA

UF : ASSENTIMENTO

NT : ACEITACAO EXPRESSA

NT : ACEITACAO PRESUMIDA

NT : ACEITACAO TACITA

ACEITACAO EXPRESSA

BT : ACEITAÇÃO

RT : ACEITACAO PRESUMIDA

RT : ACEITACAO TACITA

RT : DECLARACAO ESCRITA

RT : PERDAO DO OFENDIDO

ACEITACAO PRESUMIDA

BT : ACEITAÇÃO

RT : ACEITACAO EXPRESSA

RT : ACEITACAO TACITA

ACEITACAO TACITA

BT : ACEITAÇÃO

RT : ACEITACAO EXPRESSA

RT : ACEITACAO PRESUMIDA

RT : PERDAO DO OFENDIDO

ACEITE

BT : LETRA DE CAMBIO

RT : ASSINATURA

RT : NOTA PROMISSORIA

RT : TITULO DE CREDITO

Nota de escopo :Ato pelo qual uma pessoa se vincula à obrigação cambial, apondo sua assinatura no título contra ela sacado. O aceite é a declaração cambial firmada na letra, por meio da qual o sacado, aquiescendo à ordem de pagamento a ele dada pelo sacador, assume, na qualidade de aceitante, a posição de devedor principal e direto da soma cambial. Sua posição é semelhante à do emitente da nota promissória, uma vez que, independentemente de suas relações com o sacador, pelo aceite faz ele a promessa incondicional de, no vencimento, pagar a soma cambial ao portador legitimado da letra.

Fonte da informação :Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Rio de Janeiro, Forense, 1º v., 1980, 6ª ed., p. 54; Borges, João Eunápio. Títulos de Crédito. 2.ed. Rio de Janeiro, Forense, 1983. p. 63

ACESSAO DE TEMPO

USE : ACCESSIO TEMPORIS

ACESSAO FISICA

USE : ACCESSIO TEMPORIS

ACESSO

NT : ACESSO REMOTO

ACESSO A CARGO PUBLICO

USE : CONCURSO PUBLICO

ACESSO A CULTURA

BT : DIREITO A EDUCACAO

ACESSO A INFORMACAO

BT : DIREITO A EDUCACAO

RT : HABEAS DATA

ACESSO REMOTO

BT : ACESSO

ACIDENTADO

BT : ACIDENTE

RT : AUXILIO ACIDENTE

ACIDENTE

BT : SEGURANCA DO TRABALHO

NT : ABALROAMENTO

NT : ACIDENTE DE TRABALHO

NT : ACIDENTE IN ITINERE

NT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : RISCO PROFISSIONAL

RT : DOENCA PROFISSIONAL

RT : SINISTRO

RT : SEGURO

RT : ACIDENTADO

RT : ABALROAMENTO

ACIDENTE AEREO

USE : ACIDENTE AERONAUTICO

ACIDENTE AERONAUTICO

UF : ACIDENTE AEREO

BT : ACIDENTE

RT : AERONAVE

ACIDENTE DE TRABALHO

BT : ACIDENTE

NT : SEQUELA

RT : ACAO DE ACIDENTE DO TRABALHO

RT : ACIDENTE IN ITINERE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : AUXILIO ACIDENTE

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : COMPETENCIA

RT : CONFIGURACAO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : DIARIAS

RT : DOENCA PROFISSIONAL

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : FERIAS

RT : INDENIZACAO

RT : INTERRUPCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : REABILITACAO PROFISSIONAL

RT : READAPTACAO

RT : RISCO PROFISSIONAL

RT : SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : STRESS OCUPACIONAL

CDU : 331.825

Nota de escopo : Infortúnio ocorrido em razão da relação de emprego, provocando lesão corporal ou perturbação funcional causadora de morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade laboral. O acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Referência legislativa : CF art. 7, XXVIII L 6367/76, art. 2, caput

ACIDENTE DE TRAJETO

USE : ACIDENTE IN ITINERE

ACIDENTE DE TRANSITO

BT : ACIDENTE

RT : ATROPELAMENTO

RT : CRIME CULPOSO

RT : HOMICÍDIO CULPOSO

RT : LESÃO CORPORAL CULPOSA

RT : CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

RT : ABALROAMENTO POR TRAS

RT : CULPA EXTRA CONTRATUAL

RT : MULTA DE TRANSITO

RT : SEGURO OBRIGATORIO

RT : EXCESSO DE VELOCIDADE

RT : VEICULO ARREMESSADO

RT : PEDESTRE

ACIDENTE DE TREM

USE : ACIDENTE FERROVIARIO

ACIDENTE FERROVIARIO

UF : ACIDENTE DE TREM

BT : ACIDENTE

RT : FERROVIARIO

RT : TREM

ACIDENTE IN ITINERE

UF : ACIDENTE DE TRAJETO

BT : ACIDENTE

RT : ACIDENTE DO TRABALHO

ACIONISTA

BT : SOCIO

NT : ACIONISTA CONTROLADOR

NT : ACIONISTA MAJORITARIO

NT : ACIONISTA MINORITARIO

NT : ACIONISTA ORDINARIO

NT : ACIONISTA PREFERENCIAL

RT : ACOES

RT : DIREITO DE VOTO

RT : EX ACIONISTA

RT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACOES

Nota de escopo :Alguém que tendo capital decide investir numa empresa se o seu projeto oferece uma oportunidade de ganho com o objetivo de valorizar a sua poupança. Em contrapartida à sua contribuição em capital, o acionista recebe ações da empresa que traduzem a sua condição de sócio da mesma e que lhe oferecem certos direitos.

ACIONISTA CONTROLADOR

BT : ACIONISTA

RT : ACIONISTA MAJORITARIO

RT : CONTROLE ACIONARIO

ACIONISTA MAJORITARIO

BT : ACIONISTA

RT : ACIONISTA CONTROLADOR

RT : ACIONISTA MINORITARIO

RT : CONTROLE ACIONARIO

ACIONISTA MINORITARIO

BT : ACIONISTA

RT : ACIONISTA MAJORITARIO

ACIONISTA ORDINARIO

BT : ACIONISTA

RT : ACOES ORDINARIAS

ACIONISTA PREFERENCIAL

BT : ACIONISTA

RT : ACOES PREFERENCIAIS

RT : DIREITO DE PREFERENCIA

ACOES

BT : SOCIEDADE POR ACOES

NT : ACOES AO PORTADOR

NT : ACOES DE FRUICAO

NT : ACOES ENDOSSAVEIS

NT : ACOES ESCRITURAIAS

NT : ACOES NOMINATIVAS

NT : ACOES ORDINARIAS

NT : ACOES PREFERENCIAIS

RT : AÇIONISTA

RT : AÇOES COM VALOR NOMINAL

RT : AÇOES SEM VALOR NOMINAL

RT : AÇOES SUBSCRITAS

RT : BOLSA DE VALORES

RT : BONIFICAÇÃO

RT : BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

RT : CAPITAL SOCIAL

RT : COTA

RT : COTAÇÃO

RT : DIVIDENDO

RT : INTEGRALIZAÇÃO DE AÇOES

RT : MERCADO DE AÇOES

RT : MERCADO DE CAPITAIS

RT : PREÇO DE EMISSÃO

RT : SOCIEDADE ANÔNIMA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇOES

RT : SÓCIO

RT : VALOR NOMINAL

RT : VALOR MOBILIÁRIO

RT : AGENTE AUTONOMO

Nota de escopo :Usado para ações de sociedade comercial. Titulo negociável e transmissível, que materializa o direito do sócio.

ACOES AO PORTADOR

BT : ACOES

RT : ACOES ENDOSSAVEIS

RT : ACOES ESCRITURAIAS

RT : ACOES NOMINATIVAS

ACOES COM VALOR NOMINAL

BT : ACOES

RT : ACOES SEM VALOR NOMINAL

ACOES CONEXAS

BT : CONEXAO

ACOES DE FRUICAO

BT : ACOES

RT : ACOES ORDINARIAS

RT : AMORTIZACAO

ACOES ENDOSSAVEIS

BT : ACOES

RT : ACOES AO PORTADOR

RT : ACOES INTEGRALIZADAS

RT : ACOES NOMINATIVAS

ACOES ESCRITURAIAS

BT : ACOES

RT : ACOES AO PORTADOR

ACOES INTEGRALIZADAS

BT : AÇÕES

RT : ACOES ENDOSSAVEIS

ACOES NOMINATIVAS

BT : ACOES

RT : ACOES AO PORTADOR

RT : ACOES ENDOSSAVEIS

Nota de escopo :Ação cuja cautela é nominal ao seu proprietário

ACOES ORDINARIAS

BT : ACOES

RT : ACIONISTA ORDINARIO

RT : ACOES DE FRUICAO

Nota de escopo :Permite o direito de eleger a diretoria (conselho) da empresa que o emitiu. No entanto, quando ocorre uma distribuição de dividendos da empresa, os proprietários de ações ordinárias só receberão os mesmos depois que os proprietários de ações preferenciais tenham recebido o seu percentual fixo.

ACOES PREFERENCIAIS

BT : ACOES

RT : ACIONISTA PREFERENCIAL

RT : DIREITO DE PREFERENCIA

Nota de escopo :O proprietário deste papel tem o direito de receber um percentual fixo dos lucros, antes de distribuídos os dividendos da empresa, no entanto não possuem direito de voto na eleição da diretoria.

ACOES SEM VALOR NOMINAL

BT : ACOES

RT : ACOES COM VALOR NOMINAL

ACOES SUBSCRITAS

BT : ACOES

RT : SUBSCRICAO DE ACOES

RT : SUBSCRITOR

ACOLHIMENTO

RT : RECURSO JUDICIAL

ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE

BT : CONJUGE

RT : ESPOSA

RT : MARIDO

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

BT : PROCESSO

ACOMPANHAMENTO MEDICO

USE : TRATAMENTO MEDICO

ACORDAO

UF : ARESTO

BT : ATO DECISORIO

NT : ACORDAO RECORRIDO

NT : ACORDAO EMBARGADO

NT : ACORDAO PARADIGMA

NT : ACORDAO RESCINDENDO

RT : NULIDADE

RT : ERRO MATERIAL

RT : EMENTA

RT : PARTE DISPOSITIVA

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : SENTENCA JUDICIAL

RT : TRANSITO EM JULGADO

RT : TRIBUNAL

RT : NOTA TAQUIGRAFICA

RT : INTEIRO TEOR DA DECISAO

RT : MANUTENCAO DA SENTENCA

Nota de escopo :Recebe a denominação de acórdão o julgamento proferido pelos tribunais. Os acórdãos devem ser redigidos, datados e assinados pelos juízes. Quando forem proferidos, verbalmente, o taquígrafo ou o datilógrafo os registrará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura. Todos os acórdãos devem conter ementa e, após lavrados, serão as suas conclusões publicadas no órgão oficial dentro de dez dias.

Referência legislativa :CPC art. 163CPC art. 164CPC art. 165CPC art. 242CPC art. 265, § 1º, bCPC art. 477CPC art. 458CPC art. 481CPC art. 482CPC art. 498CPC art. 506, IIICPC art. 510CPC art. 531CPC art. 535, ICPC art. 544, § 1ºCPC art. § 3ºCPC art. 545CPC art. 556CPC art. 563CPC art. 564, d

ACORDAO EMBARGADO

BT : ACORDAO

RT : ACORDAO RECORRIDO

RT : ACORDAO PARADIGMA

ACORDAO PARADIGMA

BT : ACORDAO

RT : ACORDAO RECORRIDO

RT : ACORDAO EMBARGADO

ACORDAO RECORRIDO

BT : ACORDAO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : ACORDAO EMBARGADO

RT : ACORDAO PARADIGMA

ACORDAO RESCINDENDO

BT : ACORDAO

RT : SENTENCA RESCINDENDA

ACORDO

NT : ACORDO ADMINISTRATIVO

NT : ACORDO COLETIVO

NT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

NT : ACORDO INTERMINISTERIAL

NT : ACORDO JUDICIAL

NT : ACORDO INTERSINDICAL

NT : ACORDO NORMATIVO

NT : ACORDO TRABALHISTA

RT : CONCILIACAO

RT : ESTABILIDADE

RT : EXECUCAO

RT : TRANSACAO

ACORDO ADMINISTRATIVO

BT : ACORDO

RT : DESAPROPRIACAO

ACORDO COLETIVO

UF : NORMA COLETIVA

BT : ACORDO

NT : REQUISITO DO ACORDO COLETIVO

NT : CLAUSULA DE ACORDO COLETIVO

RT : AÇÃO DE CUMPRIMENTO

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : EFEITO

RT : INTERPRETAÇÃO

RT : LEGITIMIDADE

RT : NULIDADE

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : SENTENÇA NORMATIVA

RT : VALIDADE

RT : VIGÊNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

BT : ACORDO COLETIVO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Nota de escopo :É um contrato onde são acordadas cláusulas diversas da legislação, que concedem direitos além dos que a lei já garante. É celebrado entre o sindicato dos empregados de determinada categoria e uma empresa específica. Sua validade, portanto, é limitada a quem participou do acordo, ou seja, os trabalhadores apenas daquela empresa.

Referência legislativa :CLT art. 611 § 1º

ACORDO DE BITRIBUTACAO

UF : ACORDO DE DUPLA TRIBUTACAO

UF : ACORDO PARA EVITAR BITRIBUTACAO

BT : TRIBUTO

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : BITRIBUTACAO

ACORDO DE COMPENSACAO

USE : COMPENSACAO DE HORARIO

ACORDO DE DUPLA TRIBUTACAO

USE : ACORDO DE BITRIBUTACAO

ACORDO EXTRAJUDICIAL

UF : TRANSACAO EXTRAJUDICIAL

BT : ACORDO

RT : EFEITO

RT : HOMOLOGACAO NA DRT

RT : HOMOLOGACAO EM JUIZO

RT : HOMOLOGACAO NA FASE RECURSAL

RT : HOMOLOGACAO NO SINDICATO

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : HONORARIOS DE ADVOGADO

RT : NULIDADE

RT : VALIDADE

Nota de escopo :Trata-se de condicoes ajustadas entre duas ou mais pessoas para fazer cessar uma pendencia ou uma demanda, sem a presenca ou presidencia do juiz.

ACORDO GERAL DE TARIFAS ADUANEIRAS E COMERCIO

USE : GATT

ACORDO INTERMINISTERIAL

BT : ACORDO

ACORDO INTERNACIONAL

BT : RELACOES INTERNACIONAIS

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : PROTOCOLO INTERNACIONAL

RT : TRATADO INTERNACIONAL

ACORDO INTERSINDICAL

BT : ACORDO

ACORDO INTERSINDICAL

USE : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO JUDICIAL

BT : ACORDO

RT : AÇÃO DE CUMPRIMENTO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : COISA JULGADA

RT : EFEITO

RT : EXECUÇÃO

RT : HOMOLOGAÇÃO

RT : INTERPRETAÇÃO

RT : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

RT : VALIDADE

ACORDO NORMATIVO

BT : ACORDO

RT : CATEGORIA ECONÔMICA

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : SENTENÇA NORMATIVA

ACORDO PARA EVITAR BITRIBUTAÇÃO

USE : ACORDO DE BITRIBUTAÇÃO

ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

RT : ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

ACORDO TRABALHISTA

BT : ACORDO

ACRE

USE : AC

ACRESCIMO

ACRESCIMO LEGAL

RT : JUROS DE MORA

RT : MULTA MORATORIA

ACRESCIMO PATRIMONIAL

RT : VARIACAO PATRIMONIAL

ACUMULACAO

USE : CUMULACAO DE PEDIDOS

ACUMULACAO DE CARGOS

USE : ACUMULO DE CARGOS

ACUMULACAO REMUNERADA

USE : ACUMULO DE CARGOS

ACUMULO

NT : ACUMULO DE ACOES

NT : ACUMULO DE CARGOS

NT : ACUMULO DE FUNCOES

NT : ACUMULO DE EMPREGOS

NT : ACUMULO DE MINUTOS

RT : PENALIDADE

ACUMULO DE ACOES

BT : ACUMULO

NT : RECONVENCAO

RT : CONTINENCIA

RT : CONEXAO

ACUMULO DE APOSENTADORIAS

BT : APOSENTADORIA

ACUMULO DE CARGOS

UF : ACUMULACAO DE CARGOS

UF : ACUMULACAO REMUNERADA

BT : ACUMULO

RT : CARGO PUBLICO

RT : CARGO TECNICO

RT : COMPATIBILIDADE DE HORARIO

RT : EMPREGO PUBLICO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : DESACUMULACAO

RT : CARGO CIENTIFICO

ACUMULO DE EMPREGOS

BT : ACUMULO

RT : ACUMULO DE FUNCOES

RT : ACUMULO DE CARGOS

CDU : 34:331.127

ACUMULO DE FUNCOES

BT : ACUMULO

RT : ACUMULO DE EMPREGOS

RT : ACUMULO DE CARGOS

ACUMULO DE MINUTOS

UF : CONTAGEM MINUTO A MINUTO

UF : MINUTO

BT : ACUMULO

RT : HORAS EXTRAS

ACUMULO DE PEDIDOS

BT : ACAO JUDICIAL

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA

Nota de escopo :Pedidos de jurisdicao diferente.

ACUMULO DE VANTAGENS

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

ACUSACAO

NT : ACUSACAO FALSA

RT : ACUSADO

RT : DENUNCIA

RT : TESTEMUNHA DE ACUSACAO

ACUSACAO FALSA

BT : ACUSACAO

RT : AUTO ACUSACAO FALSA

RT : CALUNIA

RT : FALSO TESTEMUNHO

RT : TESTEMUNHA

ACUSADO

BT : ACUSACAO

RT : APRESENTACAO ESPONTANEA

RT : IDENTIFICACAO

RT : INDICIADO

RT : REU

AD CAUSAM

Nota de escopo :Para a causa.

AD HOC

Nota de escopo :Substituição temporária para o caso específico.

AD JUDICIA

Nota de escopo :Para o foro em geral, para fins judiciais.

AD LITEM

Nota de escopo :Para o litígio; para o processo; procuração ou mandato para determinado processo.

AD NEGOTIA

Nota de escopo :Para o negócios. Diz-se de procuração outorgada para a efetivação de negócio ou extrajudicial.

AD QUEM

Nota de escopo :Juiz ou Tribunal de instância superior para onde se encaminha o processo; dia ou termo final da contagem de um prazo.

AD QUO

Nota de escopo :Juiz ou Tribunal de onde se encaminha o processo.

AD REFERENDUM

UF : REFERENDO

RT : TRATADO INTERNACIONAL

RT : ASSEMBLEIA GERAL

AD REM

Nota de escopo :Afirmativa diretamente à coisa.

AD VALOREM

Nota de escopo :Segundo valor.

ADAPTACAO

ADCT

UF : ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS

UF : DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS

BT : CONSTITUIÇÃO 1988

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

ADEQUACAO

ADESAO

ADIAMENTO

UF : PROCRASTINACAO

UF : PROTELAMENTO

UF : RETARDAMENTO

ADIANTAMENTO

UF : ANTECIPACAO SALARIAL

BT : REMUNERAÇÃO

ADICAO

USE : SOMA

ADICIONAL

BT : REMUNERAÇÃO

NT : ADICIONAL BIENAL

NT : ADICIONAL DE ATIVIDADE ESPECIFICA

NT : ADICIONAL DE FERIAS

NT : ADICIONAL DE INATIVIDADE

NT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

NT : ADICIONAL DE MAGISTERIO

NT : ADICIONAL DE PADRAO JUDICIARIO

NT : ADICIONAL DE PENOSIDADE

NT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

NT : ADICIONAL DE RISCO

NT : ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

NT : ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

NT : ADICIONAL NOTURNO

NT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

NT : GATS

RT : BASE DE CALCULO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : GRATIFICACAO

RT : HORAS EXTRAS

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : SALARIO

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

Nota de escopo :Entrar quando o assunto for geral sobre adicionais, em caso contrario entrar pelos adicionais especificos

ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVACAO DA MARINHA MERCANTE

USE : AFRMM

ADICIONAL BIENAL

BT : ADICIONAL

RT : GATS

RT : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS INDUSTRIARIOS

ADICIONAL DA SEXTA PARTE

BT : ADICIONAL

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : ANUENIO

RT : QUINQUENIO

RT : TEMPO DE SERVICO

Nota de escopo :Gratificacao concedida a funcionarios publicos depois de completados vinte e cinco anos de servico.

ADICIONAL DE ATIVIDADE ESPECIFICA

BT : ADICIONAL

RT : PROCURADOR DO ESTADO

ADICIONAL DE FERIAS

UF : TERCO CONSTITUCIONAL DE FERIAS

BT : ADICIONAL

RT : FERIAS

ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA

BT : IMPOSTO DE RENDA

ADICIONAL DE INATIVIDADE

BT : ADICIONAL

RT : AUXILIO INVALIDEZ

ADICIONAL DE INDENIZACAO DO TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO

USE : AITP

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

BT : ADICIONAL

NT : BASE DE CALCULO

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ADICIONAL DE RISCO

RT : AGENTE INSALUBRE

RT : CIMENTO

RT : CONCOMITANCIA DE AGENTES

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : FAXINEIRA

RT : EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVI

RT : ILUMINACAO

RT : INCORPORACAO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : ONUS DA PROVA

RT : PROVA

RT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : RUIDO

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : INSALUBRIDADE

RT : SUBSTANCIA TOXICA

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

RT : SUBSTANCIA RADIOATIVA

RT : RISCO DE VIDA

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CDU : 34:331.821.1

ADICIONAL DE MAGISTERIO

BT : ADICIONAL

RT : GRATIFICACAO

RT : MAGISTERIO

ADICIONAL DE PADRAO JUDICIARIO

UF : APJ

BT : ADICIONAL

RT : GRATIFICACAO DE ATIVIDADE JUDICIARIA

ADICIONAL DE PENOSIDADE

BT : ADICIONAL

NT : BASE DE CALCULO

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ADICIONAL DE RISCO

RT : INCORPORACAO

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : PENOSIDADE

Nota de escopo :Atividades que apresentam, alem dos lindes costumeiros da normalidade, complexidade na sua execucao.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

BT : ADICIONAL

NT : BASE DE CALCULO

RT : ADICIONAL DE RISCO

RT : AEROVIARIO

RT : CONCOMITANCIA DE AGENTES

RT : ELETRICISTA

RT : ELETRICITARIO

RT : EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVI

RT : INCORPORACAO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : ONUS DA PROVA

RT : PROVA

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

RT : PERICULOSIDADE

RT : SOBREAVERSO

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : ATIVIDADE PERIGOSA

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CDU : 34:331.822.1

Nota de escopo :Adicional estabelecido para eletricitários.

Referência legislativa :L 7369/85

ADICIONAL DE RISCO

BT : ADICIONAL

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE PENOSIDADE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

RT : PORTUARIO

RT : VIGILANTE

Nota de escopo :Adicional para portuarios.

Referência legislativa :L 4860/65

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

BT : ADICIONAL

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE RISCO

RT : INCORPORACAO

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

RT : ADICIONAL DE PENOSIDADE

Nota de escopo :Por cláusula de contrato coletivo ou para servidores publicos do
RS regidos lei 8704/88 .

ADICIONAL DE SERVIDOR PUBLICO

USE : GRATIFICACAO

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO

USE : GATS

ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

BT : ADICIONAL

RT : AERONAUTA

RT : ATIVIDADE ITINERANTE

RT : BANCARIO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CLAUSULA CONTRATUAL

RT : INCORPORACAO

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

ADICIONAL NOTURNO

BT : ADICIONAL

NT : BASE DE CALCULO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : COMPENSACAO SALARIAL

RT : DIGITADOR

RT : INCORPORACAO

RT : SUPRESSAO DE ADICIONAL

RT : HORAS EXTRAS

RT : PORTUARIO

ADICIONAL POR SERVICO EXTRAORDINARIO

USE : HORAS EXTRAS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

BT : ADICIONAL

RT : ACORDO COLETIVO

RT : BASE DE CALCULO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : DIFERENCAS SALARIAIS

RT : GATS

RT : INCORPORACAO

RT : ANUENIO

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : QUINQUENIO

RT : SERVICO PUBLICO EFETIVO

RT : ADICIONAL DA SEXTA PARTE

Nota de escopo :Adicional para empregados CLT.

ADIDO MILITAR

BT : MILITAR

ADIMPLEMENTO

USE : CUMPRIMENTO

ADIN

USE : ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADITAMENTO

RT : DENUNCIA

RT : EMENDA

RT : LIBELO

RT : INICIAL

RT : RECURSO ORDINARIO

Nota de escopo :Acréscimo de informação a um documento com a finalidade complementação ou esclarecimento. Exemplos: o crécimo de novas cláusulas a um texto de contrato; aditamento do pedido pelo autor, antes da citação; aditamento da queixa.

Referência legislativa :CPC art. 74CPC art. 294CPC art. 1011CPP art. 29CPP art. 45CPP art. 271CPP art. 384, parágrafo únicoCPP art. 408, § 5°CPP art. 677

ADJETIVO

BT : GRAMATICA

ADJUDICACAO

BT : EXECUCAO

NT : ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

NT : ADJUDICATARIO

NT : ADJUDICANTE

NT : CARTA DE ADJUDICACAO

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : EMBARGOS A ADJUDICACAO

RT : HASTA PUBLICA

RT : PENHORA

RT : PRECO VIL

RT : PREFERENCIA

RT : REMICAO DE BENS

RT : VALIDADE

Nota de escopo :Processo de execucao. Ato judicial em que tem por objetivo a transmissão da propriedade de uma determinada coisa de uma pessoa para outra. Esta terá todos os direitos de domínio e posse. É o caso, por exemplo, da adjudicação dos bens penhorados como forma de pagamento ao credor no processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

Referência legislativa :CPC art. 708CPC art. 714CPC art. 715

ADJUDICACAO COMPULSORIA

BT : ADJUDICAÇÃO

RT : PROMITENTE COMPRADOR

RT : COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

RT : PROMITENTE VENDEDOR

ADJUDICANTE

BT : ADJUDICACAO

RT : ARREMATACAO

RT : EMBARGOS A ADJUDICACAO

ADJUDICATARIO

BT : ADJUDICACAO

ADJUNCAO

BT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE MOVEL

RT : COMISTAO

RT : CONFUSAO

Nota de escopo :Do latim adjungere, unir, juntar. União ou mistura de coisas de mesma espécie, pertencentes a Pessoas diversas, originando confusão. As coisas pertencentes a diversos donos, confundidas, misturadas, ou ajuntadas, sem o consentimento deles, continuam a pertencer-lhes, sendo possível separá-las sem deterioração . Não o sendo, ou exigindo a separação dispêndio excessivo, subsiste indiviso o todo, cabendo a cada um dos donos quinhão proporcional ao valor da coisa, com que entrou para a mistura ou agregado . Se, porém, uma das coisas puder considerar-se principal, o dono sê-lo-á do todo, indenizando os outros. Se a confusão, adjunção, ou mistura se operou de má-fé, à outra parte caberá escolher entre guardar o todo, pagando a porção, que não for sua, ou renunciar a que lhe pertencer, mediante indenização completa. Se da mistura de matérias de natureza diversa se formar nova espécie, a confusão terá a natureza de especificação para o efeito de atribuir o domínio ao respectivo autor.

Referência legislativa :CC-Antigo, Art. 615, caputCC-Antigo, Art. 615, § 1ºCC-Antigo, Art. 615, § 2ºCC-Antigo, Art. 616CC-Antigo, Art. 617

ADMINISTRACAO

NT : ADMINISTRACAO DE EMPRESAS

NT : ADMINISTRACAO DE PESSOAL

NT : ADMINISTRACAO DA JUSTICA

NT : ADMINISTRACAO DOMESTICA

NT : ADMINISTRACAO FINANCEIRA

RT : ADMINISTRADOR

Nota de escopo :Nao usar como sinonimo de "administracao publica".

ADMINISTRACAO DA JUSTICA

BT : ADMINISTRACAO

RT : PODER JUDICIARIO

Nota de escopo :Aplicacao da justica pelos magistrados, consoante as regras estabelecidas pelas leis, pela doutrina e pela jurisprudencia e referentes aos casos concretos submetidos a sua decisao.

ADMINISTRACAO DE EMPRESAS

BT : ADMINISTRACAO

NT : ADMINISTRACAO DE PESSOAL

NT : ADMINISTRACAO DE TEMPO

ADMINISTRACAO DE PESSOAL

BT : ADMINISTRACAO

ADMINISTRACAO DE TEMPO

BT : ADMINISTRACAO DE EMPRESAS

ADMINISTRACAO DIRETA

BT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : ADMINISTRACAO INDIRETA

RT : ORGAO PUBLICO

ADMINISTRACAO DOMESTICA

BT : ADMINISTRACAO

ADMINISTRACAO EM GERAL

NT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

NT : CRIME CONTRA A FAMILIA

NT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

NT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

NT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

NT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

NT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

NT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

NT : CRIME CONTRA A PESSOA

NT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

NT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NT : CRIME CONTRA A SEGURANCA NACIONAL

NT : CRIME CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL

NT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

NT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

ADMINISTRACAO ESTADUAL

BT : ADMINISTRACAO PUBLICA

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

BT : PROCESSO ELEITORAL

NT : MESA ELEITORAL

NT : ZONA ELEITORAL

ADMINISTRACAO FEDERAL

BT : ADMINISTRACAO PUBLICA

ADMINISTRACAO FINANCEIRA

BT : FAZENDA PUBLICA

ADMINISTRACAO INDIRETA

BT : ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : AUTARQUIA

NT : ENTIDADE PARAESTATAL

NT : FUNDACAO PUBLICA

RT : ADMINISTRACAO DIRETA

RT : ORGAO PUBLICO

RT : TERRACAP

ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

BT : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NT : AUTARQUIA

NT : ORGAO PUBLICO

NT : EMPRESA PUBLICA

NT : FUNDAÇÃO PÚBLICA

RT : ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

RT : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADMINISTRACAO MUNICIPAL

BT : ADMINISTRACAO PUBLICA

TT : ADMINISTRACAO

ADMINISTRACAO PARTICIPATIVA

BT : ADMINISTRACAO

RT : CONSELHO DE EMPREGADOS

ADMINISTRACAO PUBLICA

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

NT : ADMINISTRACAO ESTADUAL

NT : ADMINISTRACAO FEDERAL

NT : ADMINISTRACAO TERRITORIAL

NT : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

RT : ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

RT : FUNÇÃO PÚBLICA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : REFORMA ADMINISTRATIVA

RT : SERVIÇO PÚBLICO

Nota de pesquisa :Use orgao publico quando tratar de entidade pública. Use administracao publica quando tratar da atividade.

ADMINISTRACAO PUBLICA ESTADUAL

USE : ADMINISTRACAO ESTADUAL

ADMINISTRACAO PUBLICA FEDERAL

USE : ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

NT : TRIBUTO

NT : IMPOSTO

ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

BT : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NT : ESTADO

NT : UNIÃO

NT : MUNICÍPIO

RT : ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

RT : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADMINISTRADOR

RT : ADMINISTRACAO

RT : CONTROLADOR

RT : DEPOSITARIO

RT : DIRETOR

RT : GERENTE

RT : GESTOR

RT : INTERVENTOR

RT : LIQUIDANTE

RT : REPRESENTANTE LEGAL

RT : SINDICO

RT : SOCIO GERENTE

RT : Acao DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : ATO DE GESTAO

ADMINISTRADOR PROVISORIO

RT : ESPOLIO

RT : INVENTARIANTE

RT : INVENTARIO

Nota de escopo :Representa ativa e passivamente o espolio desde a abertura da
sucessao ate a nomeacao do inventariante.

ADMISSAO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : AUTARQUIA

RT : DEMISSAO

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CDU : 34:331.12

Nota de escopo :É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Referência legislativa :DL 200/67, art. 5, II

ADMISSAO TEMPORARIA

RT : ENTRADA DE VEICULO

RT : IMPORTACAO

RT : REGIME ADUANEIRO

RT : TRANSITO ADUANEIRO

ADMISSIBILIDADE

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : RECURSO ADESIVO

Nota de escopo :Tem amparo em regra ou dispositivo processual.

ADOCACAO

BT : DIREITO DE FAMILIA

NT : ADOCAO INTERNACIONAL

NT : ADOCAO PLENA

NT : ADOCAO SIMPLES

NT : ADOCAO PLENA

RT : CONSULTA PREVIA

RT : FAMILIA SUBSTITUTA

RT : CEJAI

Nota de escopo :Ato juridico, solene, pelo qual uma pessoa, na forma da lei, adota como filho outra pessoa.

ADOCAO INTERNACIONAL

RT : ESTRANGEIRO

RT : CEJAI

ADOCAO PLENA

RT : ADOCAO SIMPLES

ADOCAO SIMPLES

RT : ADOCAO PLENA

ADOLESCENTE

RT : CRIANCA

RT : DELEGACIA DO MENOR E DO ADOLESCENTE

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : GUARDA DE MENOR

RT : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

RT : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : CONVIVIO SOCIAL

RT : GUARDA PROVISORIA

RT : REMISSAO [ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE]

RT : TRABALHO DO MENOR

Nota de escopo :Usado somente para menor entre 12 e 18 anos de idade.

ADORNO SUNTUOSO

RT : BEM DE FAMILIA

RT : BEM MOVEL

RT : IMPENHORABILIDADE

ADOTADO

USE : FILHO ADOTIVO

ADOTANDO

RT : ADOTANTE

ADOTANTE

RT : ADOTANDO

RT : FILHO ADOTIVO

RT : PARENTESCO CIVIL

ADQUIRENTE

RT : ALIENANTE

RT : CESSIONARIO

RT : COMPRADOR

RT : CONSIGNATARIO

RT : PROPRIETARIO

RT : VENDEDOR

ADULTERACAO DE PECA FILATELICA

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : ADULTERACAO DE SELO

RT : PECA FILATELICA

RT : REPRODUCAO DE PECA FILATELICA

RT : SELO POSTAL

ADULTERACAO DE SELO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : REPRODUCAO DE SELO

RT : ADULTERACAO DE PECA FILATELICA

RT : SELO POSTAL

RT : SELO PUBLICO

ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : VEICULO AUTOMOTOR

ADULTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

ADULTERACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : MEDICAMENTO

ADULTERIO

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : CASAMENTO

ADVERTENCIA

BT : PENA DISCIPLINAR

NT : ADVERTENCIA VERBAL

RT : DEMISSAO

RT : REPREENSAO

RT : SUSPENSAO [PENALIDADE ADMINISTRATIVA]

RT : CARTA DE ADVERTENCIA

ADVERTENCIA VERBAL

BT : ADVERTENCIA

RT : DISCIPLINA

RT : FALTA DISCIPLINAR

ADVOCACIA

RT : ADVOGADO

RT : CAUSA PROPRIA

RT : DEFESA

RT : JUS POSTULANDI

RT : OAB

RT : ESCRITORIO DE ADVOCACIA

ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

RT : INTERESSE PARTICULAR

RT : SERVIDOR PUBLICO

ADVOCACIA DA UNIAO

USE : AGU

ADVOCACIA EM CAUSA PROPRIA

RT : ADVOGADO

ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

USE : AGU

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

RT : AGU

ADVOGADO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : ADVOGADO DATIVO

NT : ADVOGADO CONSTITUIDO

RT : ADVOCACIA

RT : ASSISTENTE DA ACUSACAO

RT : AUTOS

RT : CAPACIDADE POSTULATORIA

RT : CAUSA PROPRIA

RT : CLIENTE

RT : CODIGO DE ETICA

RT : COLISAO DE DEFESA

RT : DEFESA

RT : DIREITO AUTONOMO

RT : ESCRITORIO DE ADVOCACIA

RT : ESTAGIARIO

RT : ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RT : EXERCICIO DA PROFISSAO

RT : HONORARIOS DE ADVOGADO

RT : IMPEDIMENTO

RT : IMUNIDADE JUDICIARIA

RT : IMUNIDADE PROFISSIONAL

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : JUS POSTULANDI

RT : MANDATO TACITO

RT : NULIDADE DO MANDATO

RT : MANDATO JUDICIAL

RT : OAB

RT : PATROCINIO INFIEL

RT : PATROCINIO SIMULTANEO

RT : PODERES DO MANDATO

RT : SUSPEICAO

RT : PRATICA FORENSE

RT : PREPOSTO

RT : PROCURADOR

RT : RENUNCIA AO MANDATO

RT : RETIRADA DOS AUTOS

RT : SUBSTABELECIMENTO

RT : TERGIVERSACAO

Nota de escopo :É o profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil que tem por competência as atividades privativas de advocacia: a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado

são privativos dos inscritos na OAB. A Constituição Federal prevê que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Referência legislativa :L 8906/94CF art. 133

ADVOGADO CONSTITUIDO

UF : DEFENSOR CONSTITUIDO

BT : ADVOGADO

RT : DEFENSOR AD HOC

Nota de escopo :E aquele constituído mediante mandato ad judícia, por uma pessoa para agir em juízo em seu nome.

ADVOGADO DA UNIAO

RT : ADVOGADO GERAL DA UNIAO

RT : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADOR DA REPUBLICA

ADVOGADO DATIVO

UF : DEFENSOR DATIVO

BT : ADVOGADO

RT : DEFENSOR PUBLICO

RT : REVELIA

RT : DEFENSOR AD HOC

Nota de escopo :E o nomeado pelo juiz ou colocado a disposicao pelo estado para postular em juizo em nome de pessoa que nao tem meios ou recursos proprios para obter o patrocínio de um advogado para sua causa.

ADVOGADO GERAL DA UNIAO

RT : ADVOGADO DA UNIAO

Nota de escopo :E o mais elevado orgao de assessoramento juridico do poder executivo.

Referência legislativa :LC 73/93 art.3

AERONAUTA

RT : ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

RT : AERONAVE

RT : APOSENTADORIA LEI ESPECIAL

RT : DIARIAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : REGIME JURIDICO

RT : RELACAO DE EMPREGO

AERONAUTICA

BT : FORCAS ARMADAS

RT : CORPO FEMININO

RT : EXERCITO

RT : MARINHA

AERONAVE

UF : AVIAO

BT : VEICULO AUTOMOTOR

NT : AERONAVE BRASILEIRA

NT : AERONAVE ESTRANGEIRA

RT : ABUSO NA PRATICA DE AVIACAO

RT : DIRECAO NAO LICENCIADA DE AERONAVE

RT : ESPACO AEREO

RT : PILOTO

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : AERONAUTA

RT : CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUTICA

RT : CODIGO BRASILEIRO DO AR

RT : ACIDENTE AERONAUTICO

Nota de escopo :Nos termos do art. 8º do antigo Código Brasileiro de Aeronáutica, aeronave vem a ser: a) todo aparelho manobrável em vôo; b) apto a se sustentar e circular no espaço; c) mediante reações aerodinâmicas; d) que transporte pessoas ou coisas. Faltando um de tais elementos para os efeitos legais, conclui, não existe aeronave.

Fonte da informação :VALLE, Eurico Paulo. IN: Pacheco, José da Silva. Comentários ao Código Brasileiro de Aeronáutica. Rio de Janeiro, Forense, 1990. p. 212

AERONAVE BRASILEIRA

UF : AERONAVE NACIONAL

BT : AERONAVE

RT : AERONAVE ESTRANGEIRA

AERONAVE ESTRANGEIRA

BT : AERONAVE

RT : AERONAVE BRASILEIRA

AERONAVE NACIONAL

USE : AERONAVE BRASILEIRA

AEROPORTO

RT : ENTREPÓS TO ADUANEIRO

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : ZONA PRIMARIA

AEROVIARIO

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : AERONAUTA

AFASTAMENTO

NT : AFASTAMENTO DE TRABALHO

NT : AFASTAMENTO DO PAIS

AFASTAMENTO DE TRABALHO

BT : AFASTAMENTO

AFASTAMENTO DO PAIS

BT : LICENCA

RT : CONGRESSO

RT : SERVIDOR PUBLICO

AFASTAMENTO DO SERVICO

RT : LICENCA

RT : LICENCA PARA CAPACITACAO

AFETACAO PUBLICA

RT : BEM PUBLICO

RT : DESAFETACAO PUBLICA

RT : FINALIDADE PUBLICA

AFFECTIO SOCIETATIS

RT : CONTRATO SOCIAL

AFIANCADO

BT : FIANÇA

RT : CRIME AFIANCAVEL

RT : FIADOR

RT : FIANCA

AFIRMACAO ENGANOSA

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : AFIRMACAO FALSA

RT : AFIRMACAO INCORRETA

AFIRMACAO FALSA

RT : AFIRMACAO ENGANOSA

RT : AFIRMACAO INCORRETA

RT : FRAUDE NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

RT : FRAUDE NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

AFIRMACAO FALSA EM ANUNCIO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : AFIRMACAO FALSA EM PROSPECTO

RT : INDICACAO FALSA EM ANUNCIO

RT : INDICACAO FALSA EM PROSPECTO

AFIRMACAO FALSA EM PROSPECTO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : AFIRMACAO FALSA EM ANUNCIO

RT : INDICACAO FALSA EM ANUNCIO

RT : INDICACAO FALSA EM PROSPECTO

AFIRMACAO INCORRETA

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : AFIRMACAO ENGANOSA

RT : AFIRMACAO FALSA

AFIXACAO

Nota de escopo :Pregar em lugar p+blico (avisos, editais, etc).

AFORAMENTO

USE : ENFITEUSE

AFORISMO LATINO

USE : BROCARDO JURIDICO

AFRETADOR

RT : FRETADOR

RT : FRETE

AFRICA

AFRMM

UF : ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVACAO DA MARINHA MERCANTE

RT : FRETE

RT : TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

AFTN

UF : AUDITOR FISCAL DO TESOURO NACIONAL

RT : AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : RAV

RT : TTN

AGENCIA

RT : ECT

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : PESSOA JURIDICA

AGENCIA DE VIAGEM

RT : PASSAGEM AEREA

RT : VIAGEM

RT : EMPRESA DE TURISMO

AGENCIA FRANQUEADA

RT : FRANQUEADO

RT : FRANQUEADOR

RT : FRANQUIA

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA

USE : ANEEL

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

USE : ANATEL

AGENCIA REGULADORA

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

AGENCIADOR DE TRABALHADOR RURAL

RT : INTERMEDIACAO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : TERCEIRIZACAO

AGENTE ADMINISTRATIVO

BT : AGENTE PUBLICO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AGENTE DE POLICIA

AGENTE AUTONOMO

RT : ACOES

RT : BOLSA DE VALORES

AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO

AGENTE CAPAZ

RT : ATO JURIDICO

AGENTE CENSITARIO

USE : RECENSEADOR

AGENTE DE POLICIA

BT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : AGENTE ADMINISTRATIVO

RT : EX POLICIAL

RT : POLICIA CIVIL

RT : POLICIA FEDERAL

RT : PLANTAO

AGENTE DE PORTARIA

RT : AGENTE DE SEGURANCA JUDICIARIA

RT : AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS

RT : TELEFONISTA

AGENTE DE SEGURANCA JUDICIARIA

RT : AGENTE DE PORTARIA

RT : AUXILIAR ESPECIALIZADO

AGENTE DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE

RT : TELEFONISTA

AGENTE DE VIGILANCIA

RT : VIGILANCIA

AGENTE DO CRIME

USE : AUTOR DO CRIME

AGENTE EMISSOR

RT : CERTIFICADO DE DEPOSITO DE ACOES

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

AGENTE FIDUCIARIO

RT : DEBENTURE

AGENTE FINANCEIRO

RT : SFH

AGENTE FISCAL

RT : FISCALIZACAO

RT : TRIBUTO

RT : FISCAL DO TRABALHO

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE RENDA

RT : AFTN

AGENTE IMPUTAVEL

NT : MAIOR DE DEZOITO ANOS

RT : AGENTE INIMPUTAVEL

RT : AGENTE SEMI IMPUTAVEL

RT : IMPUTABILIDADE

AGENTE INCAPAZ

RT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

RT : INCAPACIDADE RELATIVA

AGENTE INIMPUTAVEL

NT : DOENTE MENTAL

NT : INDIO

NT : MENOR DE DEZOITO ANOS

RT : AGENTE IMPUTAVEL

RT : AGENTE SEMI IMPUTAVEL

RT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

RT : INIMPUTABILIDADE

RT : INTERDITO

AGENTE INSALUBRE

NT : ASFALTO

NT : CARVAO

NT : CIMENTO

NT : COMBUSTIVEL

NT : DERIVADO DE PETROLEO

NT : GAS NATURAL

NT : HIDROCARBONETO

NT : PETROLEO

RT : CONCOMITANCIA DE AGENTES

RT : DERMATOSE OCUPACIONAL

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : INSALUBRIDADE

AGENTE LOCAL

RT : REPRESENTANTE

AGENTE MARITIMO

RT : TRANSPORTE MARITIMO

AGENTE PENITENCIARIO

RT : PENITENCIARIA

AGENTE POLITICO

BT : AGENTE PUBLICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

AGENTE PREVIDENCIARIO

AGENTE PUBLICO

NT : AGENTE ADMINISTRATIVO

NT : AGENTE POLITICO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : CARGO PUBLICO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal ou incumbidas de exercer alguma função administrativa. O cargo ou função pertence ao Estado e não ao agente que o

exerce, razão pela qual o Estado pode suprimir ou alterar cargos e funções. É preciso, aqui, distinguir entre cargo e função. Os cargos são os lugares criados no órgão para serem providos por agentes, que exercerão suas funções na forma legal. O cargo integra o órgão, enquanto o agente, como pessoa física, unicamente titulariza o cargo para servir ao órgão. órgão, função e cargo são criações abstratas da lei, são instituições encarnadas pelo agente, que é pessoa física. A função é o encargo atribuído aos órgãos, cargos e agentes. Na organização do funcionalismo, a administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens, e delimita deveres e direitos. Portanto, cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação específica, atribuições também específicas e salário correspondente, para ser provido e exercido (ou seja, encarnado) por um titular. Quanto à função administrativa, é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração atribui a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços. MEIRELLES, Helly Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Revista dos Tribunais, 14ª ed., 1989, p. 66.

AGENTE SEMI IMPUTAVEL

RT : AGENTE IMPUTAVEL

RT : AGENTE INIMPUTAVEL

AGIO

RT : AGIOTA

RT : AGIOTAGEM

RT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : DESAGIO

RT : USURA

Nota de escopo :Diferença entre a cotação oficial de moeda de um país e a de outro.

AGIOTA

RT : AGIO

RT : AGIOTAGEM

AGIOTAGEM

RT : AGIO

RT : AGIOTA

RT : USURA

AGOSTO

BT : MES

AGRAVACAO

AGRAVADO

RT : AGRAVANTE

RT : AGRAVO

AGRAVAMENTO DA PENA

RT : REFORMATIO IN PEJUS

RT : REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA

AGRAVAMENTO DE DOENCA

RT : DOENCA

RT : DOENCA GRAVE

AGRAVANTE

RT : AGRAVADO

RT : AGRAVO

AGRAVO

BT : RECURSO JUDICIAL

NT : AGRAVO ADESIVO

NT : AGRAVO INOMINADO

NT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

NT : AGRAVO REGIMENTAL

NT : AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

NT : AGRAVO RETIDO

NT : AGRAVO REGIMENTAL

NT : AGRAVO EM EXECUCAO

RT : AGRAVADO

RT : AGRAVANTE

RT : AGRAVO RETIDO

RT : AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO

Nota de escopo :Em matéria processual, é o recurso cabível para as decisões interlocutórias.

Referência legislativa :CPC art. 522CPC art. 523CPC art. 524CPC art. 525CPC art. 526CPC art. 527CPC art. 528CPC art. 529

AGRAVO ADESIVO

BT : AGRAVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : AGRAVO

RT : AGRAVO RETIDO

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : CUSTAS

RT : APELACAO CIVEL

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

RT : EMOLUMENTOS

RT : FUNDAMENTACAO

RT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

RT : INSTRUMENTO INCOMPLETO

RT : JURISPRUDENCIA ITERATIVA

RT : PRAZO

RT : PECA ESSENCIAL

RT : PROCESSO DE CONHECIMENTO

RT : PROCURADOR

RT : PROVIMENTO

RT : PECA OBRIGATORIA

RT : RECURSO EXTRAORDINARIO

RT : RECURSO DE REVISTA

RT : REQUISITO

Nota de escopo :É um tipo de recurso previsto no Código de Processo Civil. Pode ser utilizado em decisões que não são sentenças, ou seja, que não põem fim ao processo. É usado, por exemplo, quando o juiz nega uma liminar ou antecipação de tutela e o advogado de defesa tenta reverter a decisão

AGRAVO DE LEI

USE : AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO DE PETICAO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : CABIMENTO

RT : COISA JULGADA

RT : COMPETENCIA

RT : DESISTENCIA

RT : EFEITO SUSPENSIVO

RT : EMBARGOS INTEMPESTIVOS

RT : EMBARGOS INTEMPESTIVOS

RT : EXECUCAO

RT : FUNDAMENTACAO

RT : GARANTIA DO JUIZO

RT : INOVACAO

RT : LEGITIMIDADE

RT : MATERIA DE MERITO

RT : MATERIA PREJUDICADA

RT : PERDA DE OBJETO

RT : PRAZO

RT : PROCESSO DE CONHECIMENTO

RT : PROVIMENTO

RT : RECURSO ADESIVO

Nota de escopo :Instituto processual que constava no cpc de 1939, deixando de ser inserido no cpc atual (1973).

AGRAVO EM EXECUCAO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO

AGRAVO INOMINADO

BT : AGRAVO

AGRAVO INTERNO

USE : AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO MANIFESTAMENTE INFUNDADO

RT : AGRAVO

AGRAVO NO AUTO DO PROCESSO

BT : AGRAVO

AGRAVO REGIMENTAL

UF : AGRAVO INTERNO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : ACORDO COLETIVO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : CABIMENTO

RT : DECISAO AGRAVADA

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : EFEITO SUSPENSIVO

RT : INSTRUCAO PROCESSUAL

RT : RECURSO INOMINADO

RT : REGIMENTO INTERNO

RT : REQUISITO

AGRAVO RETIDO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : AUTOS PRINCIPAIS

RT : INTERPOSICAO ORAL

AGREGACAO

RT : MILITAR

AGRESSAO

NT : AGRESSAO ARMADA

NT : AGRESSAO ATUAL

NT : AGRESSAO FISICA

NT : AGRESSAO IMINENTE

NT : AGRESSAO MORAL

NT : AGRESSAO MUTUA

NT : AGRESSAO INJUSTA

RT : ABUSO SEXUAL

RT : AGRESSOR

AGRESSAO ARMADA

BT : AGRESSAO

RT : ROUBO QUALIFICADO

AGRESSAO ATUAL

BT : AGRESSAO

RT : AGRESSAO IMINENTE

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : PERIGO ATUAL

AGRESSAO FISICA

UF : OFENSA FISICA

BT : FALTA GRAVE

NT : AGRESSAO ARMADA

NT : AGRESSAO ATUAL

NT : AGRESSAO FISICA

NT : AGRESSAO IMINENTE

NT : AGRESSAO MORAL

NT : AGRESSAO MUTUA

NT : AGRESSAO INJUSTA

RT : DEMISSAO POR JUSTA CAUSA

RT : JUSTA CAUSA

RT : ABUSO SEXUAL

RT : AGRESSOR

AGRESSAO IMINENTE

BT : AGRESSAO

RT : AGRESSAO ATUAL

RT : LEGITIMA DEFESA

AGRESSAO INJUSTA

UF : INJUSTA AGRESSAO

BT : AGRESSAO

RT : AGRESSAO FISICA

RT : LEGITIMA DEFESA

AGRESSAO MORAL

BT : AGRESSAO

RT : AGRESSAO FISICA

AGRESSAO MUTUA

BT : AGRESSAO

RT : AGRESSAO FISICA

AGRESSOR

RT : AGRESSAO

AGRICULTOR

RT : AGROTOXICO

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : CONTAG

RT : LAVOURA

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : QUEIMADA

RT : LAVOURA TEMPORARIA

AGRICULTURA

USE : ATIVIDADE AGRICOLA

AGRIMENSOR

USE : ENGENHEIRO AGRONOMO

AGRONOMO

USE : ENGENHEIRO AGRONOMO

AGROTOXICO

RT : AGRICULTOR

RT : LAVOURA

RT : PRODUTO AGRICOLA

AGU

UF : ADVOCACIA DA UNIAO

UF : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

RT : ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

RT : FUNCAO INSTITUCIONAL

RT : ASSISTENTE JURIDICO

Nota de escopo :É a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Referência legislativa :CF art. 131

AGUA

NT : AGUA CANALIZADA

NT : AGUA PLUVIAL

NT : AGUA POTAVEL

NT : AGUA TERRITORIAL

RT : ESCOAMENTO DE AGUA

RT : PISCINA

RT : POLUICAO DA AGUA

RT : TRATAMENTO DE AGUA

RT : CODIGO DE AGUAS

AGUA CANALIZADA

BT : AGUA

RT : AGUA PLUVIAL

RT : AGUA POTAVEL

AGUA PLUVIAL

BT : AGUA

RT : AGUA CANALIZADA

RT : CODIGO DE AGUAS

AGUA POTAVEL

BT : AGUA

RT : CORRUPCAO DE AGUA POTAVEL

RT : ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL

RT : POLUICAO DE AGUA POTAVEL

RT : AGUA CANALIZADA

AGUA TERRITORIAL

BT : DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

RT : LAGO

RT : MAR

RT : RIO

AIDS

UF : SINDROME DE IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA

BT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : INVALIDEZ PERMANENTE

RT : TRANSFUSAO DE SANGUE

RT : TUBERCULOSE ATIVA

AITP

UF : ADICIONAL DE INDENIZACAO DO TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO

RT : FITP

RT : PORTUARIO AVULSO

AJUDA DE CUSTO

RT : BANCARIO

RT : DIARIAS

RT : DINHEIRO

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : SALARIO

RT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

RT : VIAGEM A SERVICO

AJUIZAMENTO

UF : PROPOSITURA

RT : ACAO JUDICIAL

RT : ACAO CONSTITUTIVA

AJUSTE

RT : CONTRATO

AJUSTE CONTABEL

BT : CONTABILIDADE

AJUSTE EXPRESSO

RT : CONTRATO

RT : PREVISAO EXPRESSA

AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

AL

UF : ALAGOAS

UF : ESTADO DE ALAGOAS

BT : REGIÃO NORDESTE

ALADI

UF : ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DE INTEGRACAO

RT : GATT

Nota de escopo :Organismo que sucedeu a ALALC, de acordo com o tratado de montevidéu.

Referência legislativa :DLg 66/81

ALAGOAS

USE : AL

ALALC

UF : ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DE LIVRE COMERCIO

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : GATT

ALARMA SOCIAL

RT : CRIME DE IMPRENSA

ALBERGADO

RT : CASA DE ALBERGADO

RT : PATRONATO

ALCA

USE : NAFTA

ALCADA

RT : ACAO PLURIMA

RT : CAUSA DE ALCADA

RT : COMPETENCIA

RT : IMPUGNACAO

RT : JURISDICAO

RT : MATERIA CONSTITUCIONAL

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : RECURSO JUDICIAL

Nota de escopo :Valor fixado à causa.

ALCOOL

BT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

RT : IVVC

ALCOOLISMO

USE : EMBRIAGUEZ

ALCUNHA

RT : NOME

RT : NOME SUPOSTO

RT : NOME COMPLETO

ALDEAMENTO INDIGENA

RT : INDIO

Nota de escopo :Nome que designavam as povoações de índios estabelecidos em determinadas zonas, sob a direção de missionários, ou mesmo de leigos. Os terrenos destes aldeamentos, desde que extintos, não tendo passado legalmente para o domínio dos estados federados ou dos municípios, serão

superintendidos pelo dominio da uniao, visto que se consideram como bens patrimoniais da federacao.

ALEGACAO

NT : ALEGACAO ESCRITA

NT : ALEGACAO FINAL

NT : ALEGACAO PRELIMINAR

ALEGACAO ESCRITA

BT : ALEGACAO

RT : ALEGACAO FINAL

RT : ALEGACAO PRELIMINAR

ALEGACAO FINAL

UF : RAZOES FINAIS

BT : ALEGACAO

RT : ALEGACAO ESCRITA

RT : ALEGACAO PRELIMINAR

ALEGACAO PRELIMINAR

BT : ALEGACAO

RT : ALEGACAO ESCRITA

RT : ALEGACAO FINAL

ALEMANHA

BT : EUROPA

ALFABETIZACAO

NT : TAXA DE ALFABETIZACAO

ALFANDEGA

BT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

RT : COMISSARIO DE TRANSPORTE

RT : CONTRABANDO

RT : DESCAMINHO

RT : DESEMBARQUE

RT : FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

RT : POSTO ADUANEIRO

RT : ZONA PRIMARIA

RT : TERMINAL ALFANDEGARIO

RT : DESPESA ADUANEIRA

ALGEMAS

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : REU

ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

ALIANCA PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

ALIBI

RT : CRIME

RT : DEFESA

RT : PROVA

Nota de escopo :Meio de defesa que o reu apresenta provando sua presença, no momento do crime ou do delito, em lugar diferente em que este foi cometido.

ALICIAMENTO

RT : COACAO

ALICIAMENTO DE TRABALHADOR

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ALICIAMENTO PARA O FIM DE EMIGRACAO

ALICIAMENTO PARA O FIM DE EMIGRACAO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ALICIAMENTO DE TRABALHADOR

RT : EMIGRACAO

ALIENACAO

NT : ALIENACAO FIDUCIARIA

NT : ALIENACAO JUDICIAL

NT : ALIENACAO EXTRAJUDICIAL

NT : ALIENACAO FORCADA

NT : ALIENACAO FRAUDULENTA

NT : ALIENACAO SUCESSIVA

RT : ALIENANTE

RT : AQUISICAO

RT : COMPRA

RT : FRAUDE A EXECUCAO

RT : INALIENABILIDADE

RT : LEILAO

RT : LICITACAO

RT : VENDA

ALIENACAO COMPULSORIA

USE : ALIENACAO FORCADA

ALIENACAO EXTRAJUDICIAL

UF : VENDA EXTRAJUDICIAL

BT : ALIENACAO

RT : ALIENACAO JUDICIAL

ALIENACAO FIDUCIARIA

UF : VENDA A CREDITO COM RESERVA DE DOMINIO

UF : ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA

BT : NEGOCIO FIDUCIARIO

RT : ALIENANTE FIDUCIARIO

RT : BEM ALIENADO

RT : DEVEDOR FIDUCIANTE

RT : DOMINIO FIDUCIARIO

RT : DEVEDOR FIDUCIARIO

RT : EMPRESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

RT : FRAUDE

RT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

RT : IMPENHORABILIDADE

RT : PRESTACAO PERIODICA

RT : RESERVA DE DOMINIO

RT : SALDO DEVEDOR

Nota de escopo :É a transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem móvel infungível, como garantia do seu débito, até o adimplemento da obrigação principal (pagamento da dívida garantida). É um negócio jurídico composto de duas relações jurídicas: uma obrigacional, expressando o débito contraído, e outra real, apresentada pela garantia, isto é, o fiduciante aliena o bem ao fiduciário que o recebe, não para tê-lo como próprio, mas com o fim de restituí-lo ao fiduciante com o pagamento da dívida.

ALIENACAO FIDUCIARIA EM GARANTIA

USE : ALIENACAO FIDUCIARIA

ALIENACAO FORCADA

UF : ALIENACAO COMPULSORIA

RT : ALIENACAO

RT : BEM

ALIENACAO FRAUDULENTA

BT : ALIENACAO

ALIENACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

BT : ESTELIONATO

RT : COISA PROPRIA

RT : ONERACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

ALIENACAO JUDICIAL

UF : VENDA JUDICIAL

BT : ALIENACAO

RT : ARREMATACAO

RT : LEILAO PUBLICO

RT : PRACA

RT : ALIENACAO EXTRAJUDICIAL

ALIENACAO MENTAL

RT : DOENCA MENTAL GRAVE

RT : DOENTE MENTAL

RT : INTERDICAÇÃO DE INCAPAZ

ALIENACÃO SUCESSIVA

RT : ALIENACÃO

ALIENANTE

RT : ADQUIRENTE

RT : ALIENACÃO

ALIENANTE FIDUCIÁRIO

RT : ALIENACÃO FIDUCIÁRIA

ALIMENTAÇÃO

RT : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

RT : SALÁRIO IN NATURA

RT : VALE REFEIÇÃO

RT : ASSISTÊNCIA MATERIAL

RT : PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

RT : SUPLEMENTO CONCENTRADO

ALIMENTANDO

RT : AÇÃO DE ALIMENTOS

RT : ALIMENTANTE

RT : PRESTACAO DE ALIMENTOS

ALIMENTANTE

RT : ACAO DE ALIMENTOS

RT : ALIMENTANDO

RT : PRESTACAO DE ALIMENTOS

ALIMENTO

RT : CONTAMINACAO

RT : PRODUTO ALIMENTICIO

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

ALIMENTOS

BT : OBRIGACAO ALIMENTICIA

NT : ALIMENTANDO

NT : ALIMENTANTE

NT : ALIMENTOS DEFINITIVOS

NT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

NT : ALIMENTOS PROVISORIOS

RT : ACAO DE ALIMENTOS

RT : ACAO REVISIONAL

RT : ALIMENTANDO

RT : ALIMENTANTE

RT : PENSÃO ALIMENTÍCIA

RT : SEGREDO DE JUSTIÇA

RT : NATUREZA ALIMENTAR

RT : DIVÓRCIO

RT : CONCUBINATO

Nota de escopo :Compreendem tanto as despesas de alimentação quanto igualmente as relativas ao vestuário, educação e tratamento de saúde.

ALIMENTOS DEFINITIVOS

RT : ALIMENTOS PROVISÓRIOS

RT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

Nota de escopo :Fixados por sentença definitiva na ação de alimentos.

ALIMENTOS PROVISIONAIS

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECÍFICA

RT : ALIMENTOS PROVISÓRIOS

RT : INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RT : SEPARAÇÃO JUDICIAL

RT : PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Nota de escopo :Deriva da própria natureza da obrigação alimentar e de sua intrínseca finalidade. Destinando-se o crédito alimentar a atender necessidades existenciais primárias e urgentes do ser humano, não se compadece a pretensão a alimentos com a delonga natural do procedimento comum. São os mesmos alimentos definitivos que se antecipam.

Fonte da informação :SILVA, Ovidio A. Baptista. Curso de processo civil: processo cautelar (tutela de urgência). 3.ed. São Paulo, RT, 2000. v.3 p.321-2.

ALIMENTOS PROVISORIOS

RT : ACAO REVISIONAL

RT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

RT : ALIMENTOS DEFINITIVOS

RT : PRESTACAO DE ALIMENTOS

Nota de escopo :Os alimentos provisionais são aqueles fixados precariamente, até o julgamento da ação principal em curso ou ainda não ajuizada.

ALINEA

RT : ARTIGO

RT : CAPUT

RT : ITEM

ALIQUOTA

NT : ALIQUOTA AD VALOREM

NT : ALIQUOTA ESPECIAL

NT : ALIQUOTA ESPECIFICA

NT : ALIQUOTA MAXIMA

NT : ALIQUOTA MINIMA

NT : ALIQUOTA SELETIVA

NT : ALIQUOTA ZERO

RT : BASE DE CALCULO

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

RT : TRIBUTO

Nota de escopo :É o percentual com que um tributo incide sobre o valor da coisa tributada. Fixado em lei, este percentual se aplica sobre a base de cálculo do fato gerador, determinando-se, assim, a importância devida ao fisco.

ALIQUOTA AD VALOREM

BT : ALIQUOTA

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : VALOR ADUANEIRO

ALIQUOTA ESPECIAL

BT : ALIQUOTA

RT : ALIQUOTA ESPECIFICA

ALIQUOTA ESPECIFICA

BT : ALIQUOTA

RT : ALIQUOTA ESPECIAL

RT : TARIFA ADUANEIRA

ALIQUOTA MAXIMA

BT : ALIQUOTA

RT : PRODUTO SUPERFLUO

ALÍQUOTA MÍNIMA

UF : ALÍQUOTA REDUZIDA

BT : ALÍQUOTA

RT : PRODUTO ESSENCIAL

ALÍQUOTA REDUZIDA

USE : ALÍQUOTA MÍNIMA

ALÍQUOTA SELETIVA

BT : ALÍQUOTA

RT : PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE

RT : PRODUTO ESSENCIAL

RT : PRODUTO SUPERFLUO

ALÍQUOTA ZERO

BT : ALÍQUOTA

ALISTAMENTO ELEITORAL

RT : AUSÊNCIA AO SERVIÇO

RT : ELEITOR

ALISTAMENTO MILITAR

RT : FORÇAS ARMADAS

ALMOXARIFADO

RT : CONTROLE DE ESTOQUES

ALONGAMENTO DA DIVIDA RURAL

RT : CREDITO RURAL

ALTA DE PRECOS

RT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

RT : RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

ALTERACAO

UF : MODIFICACAO

UF : MUDANCA

NT : ALTERACAO ARDILOSA

NT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : ALTERACAO DE DIREITO INERENTE

NT : ALTERACAO DE HORARIO

NT : ALTERACAO DE MARCA EM ANIMAL

NT : ALTERACAO DE MARCA EM ANIMAL

NT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : ALTERACAO DO REGIME JURIDICO

RT : SENTENCA NORMATIVA

ALTERACAO ARDILOSA

RT : CONTRAFACAO

RT : FALSIFICACAO

RT : IMITACAO

RT : INDUCAO EM ERRO

ALTERACAO CONTRATUAL

USE : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

ALTERACAO DE DIREITO INERENTE AO ESTADO CIVIL DE RECEM NASCIDO

RT : RECEM NASCIDO

ALTERACAO DE FUNCAO

BT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : DESVIO DE FUNCAO

ALTERACAO DE HORARIO

UF : TRANSFERENCIA DE HORARIO

BT : ALTERACOES

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

ALTERACAO DE LIMITES

BT : USURPACAO

RT : COISA ALHEIA IMOVEL

RT : MARCO DIVISOR

RT : USURPACAO DE AGUAS

ALTERACAO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO

BT : CRIME DE DANO

RT : PATRIMONIO PUBLICO

ALTERACAO DE MARCA EM ANIMAL

BT : USURPACAO

RT : ANIMAL

RT : SUPRESSAO DE MARCA EM ANIMAL

ALTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

ALTERACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA MEDICINAL

ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

UF : ALTERACAO CONTRATUAL

UF : REVISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

NT : TRANSFERENCIA

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ADICIONAL NOTURNO

RT : APOSENTADORIA

RT : BASE DE CALCULO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CLAUSULA CONTRATUAL

RT : COMISSAO

RT : COMPLEMENTACAO DA APOSENTADORIA

RT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

RT : DESVIO DE FUNCAO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : NULIDADE

RT : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

RT : PONTO

RT : PRECLUSAO

RT : SALARIO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SUBSTITUICAO

RT : TRABALHO NOTURNO

RT : VALIDADE

CDU : 34:331.119

Nota de escopo :Modificação de qualquer das cláusulas do contrato empregatício ou das vantagens oferecidas pelo empregador e de prática continuada,

somente lícita por mútuo consentimento e, ainda assin, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízo ao empregado.

ALTERACAO DO REGIME JURIDICO

BT : REGIME JURIDICO

ALTERIDADE

USE : BILATERALIDADE

ALTERNANCIA

ALTERNATIVA

ALTERNATIVIDADE

USE : PRINCIPIO DA ALTERNATIVIDADE

ALTO MAR

BT : DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

RT : MAR

RT : NAVEGACAO

RT : RES NULLIUS

RT : TESTAMENTO MARITIMO

RT : ZONA CONTIGUA

ALUGUEL

USE : LOCACAO

ALUGUEL PROVISORIO

RT : ACAO REVISIONAL

ALUGUEL VENCIDO

RT : ALUGUEL VINCENDO

ALUGUEL VINCENDO

RT : ALUGUEL VENCIDO

ALUNO

RT : ALUNO SUPERDOTADO

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : EX ALUNO

RT : JUBILACAO

RT : ESCOLA TECNICA FEDERAL

ALUNO SUPERDOTADO

RT : ALUNO

ALUVIAO

RT : ALVEO ABANDONADO

RT : AVULSAO

RT : ILHA

ALVARA

Nota de escopo :Do árabe al-barãa, carta, cédula, recibo, ou albar1at, quitação, patente. Ordem emanada de autoridade em favor de alguém, certificando, autorizando ou determinando atos ou direitos. Usa-se o termo quanto à autoridade judiciária, por exemplo, alvará de soltura ou de alienação de

imóvel, bem como a autoridade administrativa, p. ex., alvará de funcionamento de locais de diversão.

ALVARA DE CONSTRUCAO

USE : ALVARA PARA CONSTRUCAO

ALVARA DE LOCALIZACAO

RT : TAXA DE LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

ALVARA DE PESQUISA MINERAL

RT : CODIGO DE MINERACAO

RT : EXPLORACAO MINERAL

ALVARA DE SOLTURA

BT : ALVARA JUDICIAL

RT : CONTRAMANDADO

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : PRESO

RT : PRISAO

RT : RELAXAMENTO DE PRISAO

RT : SOLTURA

ALVARA JUDICIAL

NT : ALVARA DE SOLTURA

RT : ORDEM JUDICIAL

RT : AUTORIZACAO JUDICIAL

ALVARA PARA CONSTRUCAO

UF : ALVARA DE CONSTRUCAO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : CONSTRUCAO

ALVEO ABANDONADO

RT : ALUVIAO

RT : AVULSAO

RT : ILHA

AM

UF : AMAZONAS

UF : ESTADO DO AMAZONAS

BT : REGIAO NORTE

AMAMENTACAO

RT : FILHO

RT : MULHER

AMANTE

RT : CONCUBINA

RT : CONCUBINO

AMAPA

USE : AP

AMAZONAS

USE : AM

AMAZONIA LEGAL

RT : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E DA
AMAZONIA LEGAL

AMBIENTE ALAGADO

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

RT : INSALUBRIDADE

AMBIENTE DE TRABALHO

BT : CONDICOES DE TRABALHO

NT : AMBIENTE ALAGADO

NT : ATIVIDADE INSALUBRE

NT : ATIVIDADE PENOSA

NT : ATIVIDADE PERIGOSA

NT : ERGONOMETRIA

NT : DESCANSO

NT : SEGURANCA DO TRABALHO

NT : STRESS OCUPACIONAL

NT : TELETRABALHO

RT : INSALUBRIDADE

CDU : 34:331.042

AMBIGUIDADE JURÍDICA

BT : LINGUAGEM JURÍDICA

NT : DIALÉTICA JURÍDICA

NT : RETÓRICA JURÍDICA

AMBITO

NT : AMBITO NACIONAL

NT : AMBITO REGIONAL

AMBITO NACIONAL

BT : AMBITO

RT : AMBITO REGIONAL

AMBITO REGIONAL

BT : AMBITO

RT : AMBITO NACIONAL

AMBULANCIA

BT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : HOSPITAL

AMBULANTE

USE : VENDEDOR

AMEACA

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : COACAO

RT : CONSTRANGIMENTO

RT : HABEAS CORPUS PREVENTIVO

RT : RESISTENCIA |CRIME|

RT : VIOLENCIA

AMEACA GRAVE

USE : GRAVE AMEACA

AMERICA

NT : AMERICA CENTRAL

NT : AMERICA DO NORTE

NT : AMERICA DO SUL

NT : AMERICA LATINA

RT : AMERICA LATINA

AMERICA CENTRAL

BT : AMERICA

NT : PANAMA

NT : COSTA RICA

NT : NICARAGUA

NT : HONDURAS

NT : EL SALVADOR

NT : GUATEMALA

NT : BELIZE

RT : AMERICA LATINA

AMERICA DO NORTE

BT : AMERICA

NT : CANADA

NT : ESTADOS UNIDOS

NT : MEXICO

AMERICA DO SUL

BT : AMERICA

NT : ARGENTINA

NT : BOLIVIA

NT : BRASIL

NT : CHILE

NT : COLOMBIA

NT : URUGUAI

NT : VENEZUELA

NT : EQUADOR

NT : PERU

NT : GUIANA

NT : GUIANA FRANCESA

NT : SURINAME

NT : PARAGUAI

RT : AMERICA LATINA

AMERICA LATINA

BT : AMERICA

RT : AMERICA CENTRAL

RT : AMERICA DO SUL

RT : MEXICO

AMIANTO

USE : ASBESTO

AMICUS CURIAE

RT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : TERCEIRO INTERESSADO

Nota de escopo : Termo latino que significa "amigo da corte", é tido como auxiliar do juízo. Não intervém no processo, e sim ingressa. De duas formas, ou pelo relator ou pelo próprio amicus. Sua função principal é dar uma maior legitimação social à decisão.

AMIGO INTIMO

RT : SUSPEICAO

AMORTIZACAO

RT : ACOES DE FRUICAO

RT : BONIFICACAO

RT : DIVIDA

AMOSTRA COMERCIAL GRATUITA

USE : AMOSTRA GRATIS

AMOSTRA GRATIS

UF : AMOSTRA SEM VALOR COMERCIAL

RT : DISTRIBUICAO GRATUITA

RT : MERCADORIA

RT : PRODUTO

AMOSTRA SEM VALOR COMERCIAL

USE : AMOSTRA GRATIS

AMPLA DEFESA

USE : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

AMPLIACAO

AMS

USE : APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA

ANALFABETO

RT : INELEGIBILIDADE

RT : VOTO FACULTATIVO

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

ANALISE CLINICA

RT : LABORATORIO PARTICULAR

RT : LABORATORIO OFICIAL

ANÁLISE JURÍDICA

BT : AVALIAÇÃO JURÍDICA

RT : JUIZO DE VALOR

RT : LOGICA JURÍDICA

ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

RT : TTN

ANALISTA DE SISTEMAS

RT : OPERADOR DE COMPUTACAO

RT : PROGRAMADOR

RT : PROGRAMA DE COMPUTADOR

ANALISTA JUDICIARIO

RT : TECNICO JUDICIARIO

ANALOGIA

NT : ANALOGIA IN BONAM PARTEM

NT : ANALOGIA IN MALAM PARTEM

RT : APLICACAO DA LEI

RT : COSTUME

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : PRINCIPIO GERAL DE DIREITO

RT : INTERPRETACAO ANALOGICA

ANALOGIA IN BONAM PARTEM

BT : ANALOGIA

RT : ANALOGIA IN MALAM PARTEM

ANALOGIA IN MALAM PARTEM

BT : ANALOGIA

RT : ANALOGIA IN BONAM PARTEM

ANATEL

UF : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

RT : SERVICO DE VALOR ADICIONADO

RT : INTERNET

Nota de escopo :Agência Nacional de Telecomunicações; entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais. Tem natureza de autarquia especial caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

Referência legislativa :L 9472/97

ANATOCISMO

USE : JUROS COMPOSTOS

ANBID

UF : ASSOCIACAO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO E
DESENVOLVIMENTO

RT : BNDES

RT : CETIP

ANDAMENTO

ANDAMENTO DO PROCESSO

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

RT : PROCESSAMENTO

ANDAR TERREO

RT : PREDIO

ANEEL

UF : AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA

RT : DNAEE

RT : ENERGIA ELETRICA

ANEXACAO

Nota de escopo :Nao usar no sentido de juntada

ANIMAL

NT : ANIMAL BRAVIO

NT : ANIMAL DE CRIA

NT : ANIMAL DE PEQUENO PORTE

NT : ANIMAL DE TRACAO

NT : ANIMAL DOMESTICO

RT : ABANDONO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

RT : ABIGEATO

RT : ALTERACAO DE MARCA EM ANIMAL

RT : ATIVIDADE PECUARIA

RT : CACA FURTIVA

RT : CRUELDADA CONTRA ANIMAL

RT : FAUNA

RT : INTRODUCAO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

RT : SUPRESSAO DE MARCA EM ANIMAL

RT : MEDICINA VETERINARIA

ANIMAL BRAVIO

BT : ANIMAL

RT : ANIMAL DOMESTICO

ANIMAL DE CRIA

BT : ANIMAL

RT : ANIMAL DE PEQUENO PORTE

RT : CRIADOR DE ANIMAIS

RT : RACAO

RT : AVICULTURA

RT : RACAO BALANCEADA

ANIMAL DE PEQUENO PORTE

BT : ANIMAL

RT : ANIMAL DE CRIA

ANIMAL DE TRACAO

BT : ANIMAL

RT : ATIVIDADE AGROPECUARIA

ANIMAL DOMESTICO

BT : ANIMAL

RT : ANIMAL BRAVIO

ANIMAL PERIGOSO

RT : OMISSAO DE CAUTELA NA CONDUCAO DE ANIMAL

RT : OMISSAO DE CAUTELA NA GUARDA DE ANIMAL

ANIMAL SILVESTRE

RT : CATIVEIRO

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

ANIMUS ABUTENDI

Nota de escopo :Intenção de abusar.

ANIMUS ADJUVANDI

Nota de escopo :Intenção de ajudar.

ANIMUS DOLANDI

Nota de escopo :Intenção dolosa, de prejudicar.

ANIMUS FURTANDI

Nota de escopo :Intenção de furtar.

ANIMUS INJURIANDI

RT : INJURIA E DIFAMACAO

ANIMUS JOCANDI

Nota de escopo :Intenção de brincar, gracejar

ANIMUS LUCRANDI

Nota de escopo :Intenção de lucrar.

ANIMUS RIXANDI

RT : RIXA

ANIMUS SIMULANDI

Nota de escopo :Intenção de simular.

ANIMUS SOLVENDI

Nota de escopo :Intenção de pagar.

ANISTIA

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : GRACA

RT : INDULTO

ANISTIA FISCAL

UF : ANISTIA TRIBUTARIA

BT : POLITICA TRIBUTARIA

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : PENALIDADE PECUNIARIA

Nota de escopo :É uma modalidade de exclusão do crédito tributário. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando: aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele; salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas. A anistia pode ser concedida em caráter geral ou limitadamente.

Referência legislativa :CF art. 150, § 6CTN art. 175, IICTN art. 180CTN art. 182

ANISTIA POLITICA

RT : ATO DE EXCECAO

RT : ATO INSTITUCIONAL

RT : MOTIVACAO POLITICA

RT : NATUREZA POLITICA

RT : PRESO POLITICO

ANISTIA TRIBUTARIA

USE : ANISTIA FISCAL

ANIVERSARIO

RT : ANO

ANO

NT : ANO CIVIL

NT : ANO LETIVO

RT : ANIVERSARIO

RT : DATA DO ANIVERSARIO

RT : DIA

RT : DOIS ANOS

RT : EXERCICIO FINANCEIRO

RT : MES

RT : PRIMEIRO ANO

RT : ULTIMO ANO

ANO BASE

RT : IMPOSTO DE RENDA

ANO CIVIL

BT : ANO

RT : MES

Nota de escopo :Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

Referência legislativa :L 810/49

ANO LETIVO

BT : ANO

RT : MES

ANONIMATO

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : LIBERDADE DE MANIFESTACAO DO PENSAMENTO

ANOTACAO

BT : REGISTRO

RT : AVERBACAO

RT : INSCRICAO

RT : CTPS

ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : BONS ANTECEDENTES

RT : CERTIDAO

RT : FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : REU PRIMARIO

RT : VIDA PREGRESSA

RT : PERSONALIDADE DO AGENTE

RT : MAUS ANTECEDENTES

ANTECESSOR

RT : SUCESSOR

ANTECIPACAO

RT : REAJUSTE SALARIAL

ANTECIPACAO DA TUTELA

USE : TUTELA ANTECIPADA

ANTECIPACAO DE TUTELA

USE : TUTELA ANTECIPADA

ANTECIPACAO SALARIAL

USE : ADIANTAMENTO

ANTENA PARABOLICA

RT : EMISSORA DE TELEVISAO

RT : TV A CABO

ANTEPROJETO

ANTERIORIDADE

USE : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

ANTICONCEPCIONAL

RT : CONTROLE DA NATALIDADE

RT : ABORTO

ANTICRESE

BT : DIREITO REAL DE GARANTIA

NT : CREDITO ANTICRETICO

NT : CREDOR ANTICRETICO

RT : ENFITEUSE

RT : HIPOTECA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : SERVIDAO

RT : USUFRUTO

RT : DIREITO DE USO

Nota de escopo :É o contrato pelo qual o devedor - conservando ou não a posse do imóvel - atribuiu ao credor, a título de garantia da dívida, os frutos e rendimentos oriundos do imóvel. Trata-se de um direito real de garantia, podendo o credor, denominado anticresista, perceber os frutos ou rendimentos do imóvel e, conforme o caso, reter este, até o cumprimento da obrigação.

Referência legislativa :CC-Antigo art. 113, parágrafo únicoCC-Antigo art. 756, parágrafo únicoCC-Antigo art. 760CC-Antigo art. 761CC-Antigo art. 762CC-Antigo art. 765CC-Antigo art. 774, VIII (alterado)CC-Antigo art. 805 § 1CC-Antigo art. § 2CC-Antigo art. 806CC-Antigo art. 808CC-Antigo art. 954CC-Antigo art. 1.003CC-Antigo art. 1.005

ANTIGUIDADE

BT : PROMOCAO

RT : LISTA DE ANTIGUIDADE

RT : PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

RT : MERECIMENTO

Nota de escopo :Tempo que o servidor público, civil ou militar, ou o empregado, conta no serviço e que é computado para diversos efeitos, inclusive para a promoção, da qual constitui um dos critérios, ao lado do merecimento.

ANTI JURIDICIDADE

RT : CULPABILIDADE

RT : ILICITUDE

ANTINOMIA JURIDICA

RT : CONFLITO DE LEIS

Nota de escopo :Aquele situação que se verifica entre duas normas incompatíveis, pertencentes ao mesmo ordenamento e tendo o mesmo âmbito de validade. Maria Helena Diniz adverte que para a caracterização da antinomia real é indispensável a ocorrência de três pressupostos: a) incompatibilidade; b) indecidibilidade; c) necessidade de decisão. Classificam-se as antinomias, quanto ao critério de solução, em antinomia aparente e antinomia real. Ocorre a antinomia aparente quando os critérios empregados para elidi-la partem de normas integrantes da ordem jurídica; ocorre a antinomia real se não houver, na ordem jurídica, critério normativo para a sua eliminação, tornando-se inevitável a criação de norma derogatória. A solução da antinomia aparente obtém-se pela aplicação do critério da hierarquia das normas (lex superior derogat legi inferior), pelo critério da especialidade (lex specialis derogat legi generali) e pelo critério cronológico (lex posterior derogat legi priori).

Fonte da informação :Bekaert, Hermann, Introduction à l'Étude du Droit, Bruxelles, Établissements Émile Bruylant, 1965; Diniz, Maria Helena, Conflito de Normas, São Paulo, Saraiva, 1987; Rodriguez Paniagua, José M., Ley y Derecho, Madrid, Editorial Tecnos, 1976.

ANTROPOLOGIA

NT : ANTROPOLOGIA DO DIREITO

ANTROPOLOGIA DO DIREITO

BT : CIÊNCIA JURÍDICA

ANUENCIA

USE : ACEITACAO

ANUENIO

BT : GATS

RT : ADICIONAL DA SEXTA PARTE

RT : QUINQUENIO

Nota de escopo :Usar somente quando se tratar de gratificacao adicional por tempo de servico. entrar gats e o termo específico.

ANUIDADE

UF : CONTRIBUICAO ANUAL

RT : MENSALIDADE

ANULABILIDADE

RT : ANULACAO

RT : ATO ANULAVEL

RT : ATO JURIDICO

RT : NULIDADE

ANULACAO

UF : ACAO DE ANULACAO

NT : ANULACAO DE ELEICOES

NT : ANULACAO DE LEILOES

RT : ANULABILIDADE

RT : ATO NULO

RT : CASSACAO

RT : EFEITO EX TUNC

RT : ERRO ESSENCIAL

RT : NULIDADE

RT : REVOGACAO

RT : PODER DE AUTOTUTELA

ANULACAO DE ELEICOES

BT : ANULACAO

ANULACAO DE LEILOES

BT : ANULACAO

ANUNCIO

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE JOGO PROIBIDO

RT : DIVULGACAO DE RESULTADO DE LOTERIA NAOAUTORIZADA

RT : LEGENDA

RT : PUBLICIDADE DE SORTEIO |CONTRAVENCAO|

RT : RECLAME

ANUNCIO DE MEIO ABORTIVO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : ABORTO

ANUNCIO PUBLICITARIO

RT : ANUNCIO PUBLICO

RT : PUBLICIDADE

RT : CAMPANHA PUBLICITARIA

RT : MODELO PROFISSIONAL

ANUNCIO PUBLICO

RT : ANUNCIO PUBLICITARIO

RT : PROMESSA DE RECOMPENSA

RT : PUBLICIDADE

RT : RECOMPENSA

AP

UF : AMAPA

UF : ESTADO DO AMAPA

BT : REGIAO NORTE

APARELHO DE RECEPCAO

RT : APARELHO DE TRANSMISSAO

APARELHO DE TRANSMISSAO

RT : APARELHO ELETRODOMESTICO

RT : INSTRUMENTO MUSICAL

RT : APARELHO ELETROELETRONICO

RT : APARELHO DE RECEPCAO

APARELHO ELETRODOMESTICO

RT : INSTRUMENTO MUSICAL

RT : APARELHO ELETROELETRONICO

RT : APARELHO DE TRANSMISSAO

APARELHO ELETROELETRONICO

RT : APARELHO ELETRODOMESTICO

RT : INSTRUMENTO MUSICAL

RT : APARELHO DE TRANSMISSAO

APARENCIA

APART HOTEL

RT : HOTEL

RT : HOTEL RESIDENCIA

RT : MOTEL

APARTAMENTO

RT : CASA

RT : CONDOMINIO

RT : HOTEL

RT : MOTEL

APELACAO

USE : RECURSO JUDICIAL

APELACAO CIVEL

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : APELADO

RT : APELANTE

RT : RECURSO ADESIVO

RT : SENTENCA JUDICIAL

Nota de escopo :Tipo de recuso previsto no Código de Processo Civil. Utilizado pela parte que foi prejudicada pela sentença (perdedora), visa novo julgamento pela instância superior competente (Tribunal).

APELACAO CRIMINAL

BT : RECURSO JUDICIAL

NT : APELACAO SUBSIDIARIA

NT : APELACAO SUMARIA

NT : APELACAO VERBAL

RT : APELADO

RT : APELANTE

RT : DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS

APELACAO EM LIBERDADE

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : SENTENCA CONDENATORIA

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA

UF : AMS

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA

APELACAO SUBSIDIARIA

BT : APELACAO CRIMINAL

RT : APELACAO SUMARIA

RT : APELACAO VERBAL

APELACAO SUMARIA

BT : APELACAO CRIMINAL

RT : APELACAO SUBSIDIARIA

Nota de escopo :Recurso cabivel contra sentenca, em se tratando de contravencao ou de crime apenado com detenca, caso em que o procurador da justica tera cinco dias para apreciar os autos, proferindo seu parecer, tendo o relator igualprazo para pedir designacao dedata para o julgamento.

APELACAO VERBAL

BT : APELACAO CRIMINAL

RT : APELACAO SUBSIDIARIA

APELADO

RT : APELACAO CIVEL

RT : APELACAO CRIMINAL

RT : APELANTE

APELANTE

RT : APELACAO CIVEL

RT : APELACAO CRIMINAL

RT : APELADO

APENADO

USE : CONDENADO

APENSAMENTO

RT : AUTOS

RT : DESAPENSAMENTO

RT : PROCESSO

APERFEICOAMENTO

APETRECHO DE FALSIFICACAO DE MOEDA

BT : MOEDA FALSA |CRIME|

RT : MOEDA

APJ

USE : ADICIONAL DE PADRAO JUDICIARIO

APLICABILIDADE

RT : ESTABILIDADE

RT : INAPLICABILIDADE

RT : JURISPRUDENCIA SUMULADA

RT : PENALIDADE

RT : SENTENCA NORMATIVA

APLICACAO

RT : APLICABILIDADE

Nota de pesquisa :Usar com outro descritor quando nao existir descritor especifico.

APLICACAO DA LEI

RT : ANALOGIA

RT : APLICACAO IMEDIATA

RT : APLICACAO SUBSIDIARIA

RT : DIREITO

RT : DIREITO INTERTEMPORAL

RT : DISPOSITIVO LEGAL

RT : EQUIDADE

RT : EXTRATERRITORIALIDADE

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : LEI

RT : LITERAL DISPOSICAO DE LEI

RT : PRINCIPIO DA APLICACAO IMEDIATA DA LEI

RT : PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE

RT : PRINCIPIO GERAL DE DIREITO

RT : TERRITORIALIDADE

RT : VIGENCIA

RT : CONFLITO APARENTE DE NORMAS

RT : SUBSUNCAO

RT : FATO ANTERIOR

APLICACAO DA NORMA MAIS FAVORAVEL

BT : PRINCIPIO DA PROTECAO

APLICACAO DA PENA

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : COMINACAO DA PENA

RT : CRITERIO TRIFASICO

RT : DOSIMETRIA DA PENA

RT : INDIVIDUALIZACAO DA PENA

RT : LIMITE DA PENA

RT : SUBSTITUICAO DA PENA

RT : COMUTACAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

RT : PERSONALIDADE DO AGENTE

RT : PENA MAIS GRAVE

RT : PENA MENOS GRAVE

RT : SENTENCA PENAL CONDENATORIA

APLICACAO DO DIREITO A ESPECIE

RT : RECURSO ESPECIAL

RT : REGIMENTO INTERNO

APLICACAO FINANCEIRA

NT : APLICACAO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO

NT : CADERNETA DE POUPANCA

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO

NT : DEPOSITO ESPECIAL REMUNERADO

NT : FAF

NT : OVERNIGHT

NT : RDB

RT : CPMF

RT : FUNDO DE INVESTIMENTO

RT : IOF

RT : IPMF

RT : MERCADO DE CAPITAIS

RT : RENDA FIXA

RT : RENDA VARIAVEL

APLICACAO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO

BT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : FAF

APLICACAO IMEDIATA

RT : APLICACAO DA LEI

APLICACAO IMEDIATA

USE : PRINCIPIO DA APLICACAO IMEDIATA DA LEI

APLICACAO IRREGULAR DE DINHEIRO PUBLICO

USE : EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PUBLICAS

APLICACAO SUBSIDIARIA

RT : APLICACAO DA LEI

APOLICE

RT : PREMIO

RT : SEGURO

RT : SINISTRO

RT : SALVADOS

APOLOGIA DE CRIME

BT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

RT : APOLOGIA DE CRIMINOSO

RT : PAZ PUBLICA

APOLOGIA DE CRIMINOSO

BT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

RT : APOLOGIA DE CRIME

RT : PAZ PUBLICA

APOSENTADO

RT : APOSENTADORIA

RT : CASSACAO DE APOSENTADORIA

RT : PROVENTOS

RT : SEGURADO

APOSENTADORIA

NT : APOSENTADORIA COMPULSORIA

NT : APOSENTADORIA ESPECIAL

NT : APOSENTADORIA POR IDADE

NT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

NT : APOSENTADORIA PROPORCIONAL

NT : APOSENTADORIA VOLUNTARIA

RT : ABONO SALARIAL

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : APOSENTADO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : CLASSE IMEDIATAMENTE ANTERIOR

RT : CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR

RT : COMPETENCIA

RT : COMPLEMENTACAO DA APOSENTADORIA

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : CONTAGEM RECIPROCA

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : DUPLA APOSENTADORIA

RT : DUPLICIDADE

RT : EFEITO

RT : FERROVIARIO

RT : INDENIZACAO

RT : INICIAL

RT : NATUREZA SOCIAL

RT : PECULIO

RT : PREMIO

RT : PRESCRICAO

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

RT : PROVENTOS

RT : READMISSAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : TRABALHADOR RURAL

Nota de escopo :Direito que possui o empregado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho e filiado ao sistema previdenciário e dos servidores públicos de se desobrigarem de suas atividades laborais depois de determinado

tempo definido na legislação específica ou contrato, se previdência privada. A aposentadoria pode ser por motivo de invalidez, compulsória ou voluntária. Concedida a aposentadoria, o empregado ou servidor terá direito ao recebimento de quantias mensais, calculadas de acordo com critérios legal ou contratualmente definidos.

APOSENTADORIA COMPULSORIA

BT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : APOSENTADORIA FACULTATIVA

RT : APOSENTADORIA VOLUNTARIA

RT : SETENTA ANOS

RT : SERVIDOR PUBLICO

APOSENTADORIA ESPECIAL

BT : ADICIONAL DE PENOSIDADE

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : GARIMPEIRO

RT : PERFIL PROFISSIOGRAFICO

RT : SOLDADOR

Nota de escopo :Reducao do tempo de servico em virtude de atividade perigosa ou insalubre.

APOSENTADORIA ESPONTANEA

USE : APOSENTADORIA VOLUNTARIA

APOSENTADORIA FACULTATIVA

BT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

RT : APOSENTADORIA COMPULSORIA

APOSENTADORIA INTEGRAL

BT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

RT : PROVENTOS INTEGRAIS

APOSENTADORIA LEI ESPECIAL

RT : AERONAUTA

RT : EX COMBATENTE

RT : JORNALISTA

RT : PROFESSOR

APOSENTADORIA POR IDADE

UF : APOSENTADORIA POR VELHICE

BT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

RT : CINQUENTA E CINCO ANOS

RT : IDADE

RT : SESENTA ANOS

RT : SESENTA E CINCO ANOS

Nota de escopo :A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida na Lei 8213/91, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

Referência legislativa :Lei 8213/91 art. 48Lei 9032/95

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

BT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

RT : ACIDENTE DO TRABALHO

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : APOSENTADORIA POR IDADE

RT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

RT : DOENCA GRAVE

RT : DOENCA INCURAVEL

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : INVALIDEZ

RT : INVALIDEZ PERMANENTE

RT : PROVENTOS INTEGRAIS

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

BT : APOSENTADORIA

Nota de escopo :Regime de aposentadoria criado pela EC 20/98.

Referência legislativa :EC 20/98

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

RT : ABONO PERMANENCIA

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : APOSENTADORIA POR IDADE

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : TEMPO DE SERVICO

RT : TRINTA ANOS

RT : TRINTA E CINCO ANOS

RT : VINTE E CINCO ANOS

APOSENTADORIA POR VELHICE

USE : APOSENTADORIA POR IDADE

APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

BT : APOSENTADORIA

NT : APOSENTADORIA COMPULSORIA

NT : APOSENTADORIA ESPECIAL

NT : APOSENTADORIA FACULTATIVA

NT : APOSENTADORIA INTEGRAL

NT : APOSENTADORIA POR IDADE

NT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

NT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

NT : APOSENTADORIA POR IDADE

NT : APOSENTADORIA VOLUNTARIA

RT : PENSAO PREVIDENCIARIA

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PROVENTOS

APOSENTADORIA PROPORCIONAL

BT : APOSENTADORIA

RT : PROVENTOS PROPORCIONAIS

APOSENTADORIA VOLUNTARIA

UF : APOSENTADORIA ESPONTANEA

BT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

RT : APOSENTADORIA COMPULSORIA

APOSTA

BT : CONTRATO ALEATÓRIO

RT : JOGO

RT : SORTEIO

RT : APOSTADOR

APOSTADOR

RT : APOSTA

RT : JOGO

RT : JOGO DO BICHO

RT : SORTEIO

APRECIACAO

UF : EXAME

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

APREENSAO

RT : DOCUMENTO

RT : MERCADORIA

RT : SANCAO TRIBUTARIA

APREENSAO DE TITULO

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

RT : PROTESTO DE TITULO

APRENDIZ

UF : ESTAGIO PROFISSIONALIZANTE

BT : TRABALHADOR

RT : FORMACAO PROFISSIONAL

RT : MENOR DE CATORZE ANOS

Nota de escopo :Menor (maior de 14 anos e menor de 18 anos) que, trabalhando, recebe, simultaneamente, ensinamento metódico da profissão. A CLT define o aprendiz no Art. 80, parágrafo único. A CF, Art. 7º, XXXIII, refere-se ao aprendiz:. O instituto da aprendizagem objetiva a formação de mão-de-obra, por isso a lei permite a admissão, pelo empregador, de menores, observados os pressupostos de ensino e remuneração. O contrato de aprendizagem é verdadeiro contrato de trabalho, acrescido da cláusula de aprendizado. O aprendiz desfruta de todos os direitos trabalhistas, mas seu salário é inferior ao salário mínimo, conforme se observa no Art. 80, caput, da CLT.

Referência legislativa :CF art. 7, XXXIIICLT art. 80, paragrafo unicoCLT arts. 428 a 433ECAL 10097/00

APRENDIZAGEM

USE : FORMACAO PROFISSIONAL

APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

USE : FORMACAO PROFISSIONAL

APRESENTACAO

APRESENTACAO ESPONTANEA

RT : ACUSADO

APROFUNDAMENTO

APROPRIACAO DE COISA ACHADA

BT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : APROPRIACAO DE TESOURO

APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR CASO FORTUITO

BT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR ERRO

RT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR FORCA DA NATUREZA

RT : CASO FORTUITO

APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR ERRO

BT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR CASO FORTUITO

RT : ERRO

APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR FORCA DA NATUREZA

BT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR CASO FORTUITO

APROPRIACAO DE TESOURO

BT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : APROPRIACAO DE COISA ACHADA

RT : TESOURO

APROPRIACAO INDEBITA

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : APROPRIACAO DE COISA ACHADA

NT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR CASO FORTUITO

NT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR ERRO

NT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR FORCA DA NATUREZA

NT : APROPRIACAO DE TESOURO

RT : DEPOSITARIO INFIEL

RT : FURTO

APROVACAO

APROVEITAMENTO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : READAPTACAO

RT : REINTEGRACAO

Nota de escopo :A Adm. pode extinguir cargos; mas quando isto ocorre e o servidor e estável, este ficará em disponibilidade (ganham salário integral sem trabalhar) esperando pelo aproveitamento que poderá se dar no mesmo cargo que ocupava ou em outro semelhante.

APTIDAO

NT : APTIDAO FISICA

NT : APTIDAO MENTAL

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : CAPACIDADE

RT : ESTAGIO PROBATORIO

RT : INAPTIDAO

APTIDAO FISICA

BT : APTIDAO

RT : APTIDAO MENTAL

APTIDAO MENTAL

BT : APTIDAO

RT : APTIDAO FISICA

APUD ACTA

Nota de escopo :Nos autos; junto aos autos.

APURACAO DE HAVERES

RT : LIQUIDACAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

APURACAO ELEITORAL

USE : ESCRUTINIO

AQUEDUTO

RT : SERVIDAO ADMINISTRATIVA

AQUIESCENCIA

USE : ACEITACAO

AQUISICAO

NT : AQUISICAO A PRAZO

RT : ALIENACAO

RT : COMPRA

AQUISICAO A PRAZO

BT : AQUISICAO

AQUISICAO DA PROPRIEDADE IMOVEL

NT : ACCESSIO TEMPORIS

NT : HERANCA

NT : USUCAPIAO

RT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE MOVEL

Nota de escopo :Para Ruggiero, a aquisição da propriedade imóvel consiste na personalização do direito num titular. Adquire-se a propriedade imóvel pela matrícula do título no registro competente, pela acessão, pelo usucapião e pelo direito hereditário.

AQUISICAO DA PROPRIEDADE MOVEL

NT : ADJUNCAO

NT : COMISTAO

NT : CONFUSAO

NT : ESPECIFICACAO

NT : INVENCAO

NT : USUCAPIAO

RT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE IMOVEL

Nota de escopo :Adquire-se a propriedade móvel pela ocupação, pela especificação, pela confusão, pela comistão, pela adjunção, pelo usucapião e pela tradição (entrega).

AQUISICAO DE EXPLOSIVO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : EXPLOSIVO

AQUISICAO DE GAS ASFIXIANTE

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS ASFIXIANTE

AQUISICAO DE GAS TOXICO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS TOXICO

ARBITRAGEM

UF : JUIZO ARBITRAL

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAO

RT : CONCILIACAO

RT : DECISAO ARBITRAL

RT : SENTENCA ARBITRAL

RT : ARBITRAGEM

RT : COMPROMISSO ARBITRAL

RT : CONCILIACAO PREVIA

RT : SENTENCA ARBITRAL

RT : ARBITRO

Nota de escopo :Caracteriza-se pela intervencao de um terceiro - arbitro - a quem se encomenda a funcao, aceita pelas partes no conflito, de resolver a questao litigiosa mediante sua decisao - laudo. É proxima a solucao

jurisdicional. É uma forma para solucionar litígios, entre pessoas capazes de contratar, relativos a direitos patrimoniais disponíveis. A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes. Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Referência legislativa :L 9307/96CF art. 114 § 1CF art. 114 § 2

ARBITRAMENTO

RT : FIANCA

RT : HONORARIOS

Nota de escopo :Determinação de um valor estimativo para situações em que não tem critérios bem definidos para a avaliação. Em matéria processual civil, tem-se a liquidação da sentença por arbitramento. É uma das formas de se fazer a liquidação da sentença quando esta não determinar o valor ou não individuar o objeto da condenação. Utiliza-se a liquidação por arbitramento quando: determinado pela sentença ou convencionado pelas partes; o exigir a natureza do objeto da liquidação.

Referência legislativa :CPC art. 18, § 2CPC art. 606CPC art. 607CC art. 136, VIICPC art. 224CPC art. 425CPC art. 431, parágrafo únicoCPC art. 644CPC art. 1064CPC art. 1196CPC art. 1218CPC art. 1536, § 1CPC art. 1549CPC art. 1553CPC art. 1766

ARBITRARIA APOSICAO DO PROPRIO NOME EM MERCADORIA

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA DE MERCADORIA

ARBITRARIEDADE

RT : ABUSO DE PODER

RT : ATO ARBITRARIO

RT : EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES

RT : VIOLENCIA ARBITRARIA

ARBITRO

UF : CONCILIADOR PREVIO

RT : ARBITRAGEM

RT : DECISAO ARBITRAL

RT : ARBITRAGEM

RT : SENTENCA ARBITRAL

RT : JUIZ

ARBITRO DE FUTEBOL

AREA

RT : DEMARCACAO

AREA APROVEITAVEL

RT : EXPLORACAO FLORESTAL

RT : ITR

AREA COMUM

UF : AREA DE USO COMUM

RT : COISA COMUM

RT : CONDOMINIO

RT : AREA PRIVATIVA

AREA CONTIGUA

RT : AREA REMANESCENTE

AREA DE ESPECIALIZACAO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

RT : RESTINGA

RT : PARQUE NATURAL MUNICIPAL

RT : PARQUE ESTADUAL

RT : PARQUE NACIONAL

RT : LITORAL BRASILEIRO

RT : PRESERVACAO PERMANENTE

RT : RESERVA LEGAL

AREA DE USO COMUM

USE : AREA COMUM

AREA EXTERNA

RT : AREA INTERNA

AREA INAPROVEITAVEL

RT : ITR

AREA INDIGENA

USE : TERRA INDIGENA

AREA INTERNA

RT : AREA EXTERNA

AREA NON AEDIFICANDI

RT : DESAPROPRIACAO INDIRETA

RT : FAIXA DE QUINZE METROS

AREA PRIVATIVA

RT : CONDOMINIO

RT : AREA COMUM

AREA PUBLICA

RT : LOTEAMENTO

AREA REMANESCENTE

RT : AREA CONTIGUA

RT : DESAPROPRIACAO PARCIAL

AREA USUCAPIENDA

RT : USUCAPIAO

ARESTO

USE : ACORDAO

ARGENTINA

BT : AMERICA DO SUL

ARGUICAO

NT : ARGUICAO DE DESCUMPRIMENTO

NT : ARGUICAO DE EXECUCAO

NT : ARGUICAO DE FALSIDADE

NT : ARGUICAO DE ILEGITIMIDADE

NT : ARGUICAO DE IMPROPRIIDADE

NT : ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

NT : ARGUICAO DE NULIDADE

NT : ARGUICAO DE SUSPEICAO

RT : COMPENSACAO

RT : DENUNCIACAO A LIDE

ARGUICAO DE DESCUMPRIMENTO

BT : ARGUICAO

ARGUICAO DE EXECUCAO

BT : ARGUICAO

ARGUICAO DE FALSIDADE

BT : ARGUICAO

RT : INCIDENTE DE FALSIDADE

RT : PROVA FALSA

ARGUICAO DE ILEGITIMIDADE

BT : ARGUICAO

ARGUICAO DE IMPROPRIEDADE

BT : ARGUICAO

ARGUICAO DE INCOMPETENCIA

RT : INCOMPETENCIA

ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

BT : ARGUICAO

RT : CONSTITUICAO

RT : ATO NORMATIVO

RT : INCONSTITUCIONALIDADE

RT : LEI

ARGUICAO DE NULIDADE

BT : ARGUICAO

RT : DECISAO CITRA PETITA

RT : DECISAO EXTRA PETITA

RT : DECISAO ULTRA PETITA

RT : NULIDADE

ARGUICAO DE RELEVANCIA

USE : PRINCIPIO DA TRANSCEDENCIA

ARGUICAO DE SUSPEICAO

BT : ARGUICAO

RT : SUSPEICAO

ARGUMENTAÇÃO CAUSALISTA

BT : ARGUMENTAÇÃO JURIDICA

ARGUMENTAÇÃO FINALISTA

BT : ARGUMENTAÇÃO JURIDICA

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

NT : ARGUMENTAÇÃO CAUSALISTA

NT : ARGUMENTAÇÃO FINALISTA

NT : ARGUMENTAÇÃO MODAL

NT : ARGUMENTAÇÃO NORMATIVA

RT : CONHECIMENTO JURÍDICO

RT : DOGMÁTICA JURÍDICA

RT : AVALIAÇÃO JURÍDICA

RT : LINGUAGEM JURÍDICA

RT : LÓGICA JURÍDICA

RT : METAFÍSICA

RT : METODOLOGIA JURÍDICA

RT : TELEOLOGIA JURÍDICA

ARGUMENTAÇÃO MODAL

BT : ARGUMENTAÇÃO JURIDICA

ARGUMENTAÇÃO NORMATIVA

BT : ARGUMENTAÇÃO JURIDICA

ARMA

NT : ARMA DE FOGO

NT : ARMA PERFURANTE

RT : EXTORSAO QUALIFICADA

RT : INSTRUMENTO DO CRIME

RT : USO EXCLUSIVO

ARMA DE BRINQUEDO

USE : ARMA INEFICIENTE

ARMA DE FOGO

BT : ARMA

RT : ARMA PERFURANTE

RT : BALISTICA

RT : DISPARO DE ARMA DE FOGO

RT : FABRICO DE ARMA

RT : MUNICAO

RT : PORTE DE ARMA

RT : PORTE ILEGAL

ARMA DESCARREGADA

USE : ARMA INEFICIENTE

ARMA INEFICIENTE

UF : ARMA DE BRINQUEDO

UF : ARMA DESCARREGADA

RT : CRIME IMPOSSIVEL

ARMA PERFURANTE

BT : ARMA

RT : ARMA DE FOGO

ARMADOR

RT : NAVIO

ARMAS NACIONAIS

USE : SIMBOLO NACIONAL

ARMAZEM

NT : ARMAZEM GERAL

RT : DEPOSITO MERCANTIL

RT : LOJA

RT : SILO

ARMAZEM DE TERCEIRO

RT : ARMAZEM GERAL

ARMAZEM GERAL

BT : ARMAZEM

RT : ARMAZEM DE TERCEIRO

RT : ARMAZENAGEM

RT : TRAPICHE

Nota de escopo :Denominacao dada a empresa que tem por fim a guarda e conservacao de mercadorias, nos seus depositos, ate que se lhes de o devido destino, mediante o pagamento de taxas, emitindo sobre elas dois titulos de credito de sua exclusiva emissao: o conhecimento de deposito e o warrant.

ARMAZENAGEM

UF : ARMAZENAMENTO

RT : ARMAZEM GERAL

RT : TAXA DE ARMAZENAGEM

ARMAZENAMENTO

USE : ARMAZENAGEM

ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

BT : PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

RT : SISTEMA DE INFORMAÇÃO

RT : TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

ARQUITETO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : ENGENHEIRO

ARQUITETURA

RT : ENGENHARIA

RT : ESCULTURA

ARQUIVAMENTO

RT : ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : AUTOS

RT : BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : DESARQUIVAMENTO

RT : PROCESSO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : REGISTRO

RT : TRANCAMENTO DE ACAO PENAL

Nota de escopo :O ato pelo qual um juiz manda retirar os autos em circulação no cartório, aquele que julga improcedente, prescrito ou que esteja parado parado durante mais de um ano pro negligência das partes ou quando, ou o autor abandonar a causa por mais de 30 dias, ou por qualquer motivo se veja em condições de ser estancado ou paralisado definitivamente.

Referência legislativa :CPC art. 267

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO

RT : DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO

RT : DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUICAO

ARQUIVISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : BIBLIOTECARIO

ARQUIVO

BT : CENTRO DE INFORMAÇÃO

RT : DOCUMENTO

ARRAS

UF : ANTECONTRATO

UF : COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

UF : PRE CONTRATO

UF : PROMESSA DE COMPRA E VENDA

NT : ARRAS CONFIRMATORIAS

NT : ARRAS PENITENCIAIS

RT : GARANTIA

RT : PROMITENTE COMPRADOR

RT : PROMITENTE VENDEDOR

RT : PROMITENTE COMPRADOR

RT : RESTITUICAO EM DOBRO

Nota de escopo :É o mesmo que sinal; quantia em dinheiro ou coisa fungível dada por um dos contraentes ao outro para garantir a obrigatoriedade do contrato firmado. As partes podem estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras dadas. Em caso tal, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se o que as recebeu, restituí-las-á em dobro.

Referência legislativa :CC art. 1094CC art. 1097

ARRAS CONFIRMATORIAS

BT : ARRAS

RT : ARRAS PENITENCIAIS

Nota de escopo :Consistem na entrega de uma soma em dinheiro ou de outra coisa fungível feita por uma parte a outra, em sinal de firmeza do contrato e como garantia de que sera cumprido,visando impedir, assim, o arrependimento de qualquer das partes.

ARRAS PENITENCIAIS

BT : ARRAS

RT : ARRAS CONFIRMATORIAS

Nota de escopo :Configuram-se quando os contratantes, ao ocorrer a entrega do sinal, estipulam expressamente o direito de arrependimento, tornando resol+vel o contrato, atenuando-lhe a forca obrigatoria, mas a custa da perda do sinal ou de sua devolucao em dobro.

ARREBATAMENTO DE PRESO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : PRESO

ARRECADACAO

RT : FUNDO DE PARTICIPACAO

RT : TRIBUTO

ARRECADACAO DE BENS

RT : ADJUDICACAO

RT : ARREMATACAO

RT : ARRESTO

RT : BEM ARRECADADO

RT : BEM

RT : COISA VAGA

RT : HERANCA JACENTE

RT : INVENTARIO

RT : LIQUIDACAO DE BENS

ARRECADACAO PREVIDENCIARIA

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

ARREDONDAMENTO DE TEMPO SERVICO

BT : TEMPO DE SERVICO

ARREMATACAO

RT : ADJUDICACAO

RT : ADJUDICANTE

RT : ALIENACAO JUDICIAL

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : ARREMATANTE

RT : AUTO DE ARREMATACAO

RT : AVALIACAO

RT : BEM ARREMATADO

RT : BEM IMOVEL

RT : CARTA DE ARREMATACAO

RT : EMBARGOS A ARREMATACAO

RT : FRAUDE EM ARREMATACAO JUDICIAL

RT : HASTA PUBLICA

RT : INTIMACAO

RT : LANCE

RT : LEILAO

RT : LICITACAO

RT : NULIDADE

RT : PENHORA

RT : PRACA

RT : PRECO

RT : PRECO VIL

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : VALIDADE

RT : VIOLENCIA EM ARREMATACAO JUDICIAL

ARREMATANTE

RT : ARREMATACAO

RT : LEILAO

ARREMESSO

ARREMESSO DE PROJETIL

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

ARREMESSO PERIGOSO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : COLOCACAO PERIGOSA

RT : PERIGO

ARRENDADOR

RT : ARRENDAMENTO

RT : ARRENDATARIO

ARRENDAMENTO

BT : CONTRATO

NT : ARRENDAMENTO RURAL

NT : LEASING

RT : ARRENDADOR

RT : ARRENDATARIO

RT : SUBARRENDAMENTO

RT : TRABALHADOR RURAL

ARRENDAMENTO MERCANTIL

USE : LEASING

ARRENDAMENTO RURAL

BT : ARRENDAMENTO

RT : PARCEIRO RURAL

RT : PARCERIA AGRICOLA

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : LEASING

RT : LAVOURA TEMPORARIA

ARRENDATARIO

RT : ARRENDADOR

RT : ARRENDAMENTO

RT : CO ARRENDATARIO

ARRENDATARIO RURAL

BT : SEGURADO ESPECIAL

RT : ECONOMIA FAMILIAR

RT : MEEIRO RURAL

RT : PRODUTOR RURAL

ARREPENDIMENTO

NT : ARREPENDIMENTO EFICAZ

NT : ARREPENDIMENTO POSTERIOR

RT : CONTRATO

RT : CRIME

RT : DIREITO DE ARREPENDIMENTO

ARREPENDIMENTO EFICAZ

BT : ARREPENDIMENTO

RT : ARREPENDIMENTO POSTERIOR

RT : DESISTENCIA VOLUNTARIA

RT : MOMENTO DA ACAO

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

BT : ARREPENDIMENTO

RT : ARREPENDIMENTO EFICAZ

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : DESISTENCIA VOLUNTARIA

RT : REPARACAO DE DANOS

ARRESTO

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : CAUCAO

RT : COMPETENCIA

RT : DEFERIMENTO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : EXECUCAO

RT : JUSTIFICACAO PREVIA

RT : INDEFERIMENTO

RT : INTIMACAO

RT : LEVANTAMENTO

RT : MANUTENCAO

RT : PENHORA

RT : SEQUESTRO DE BENS

Nota de escopo :Busca dar proteção cautelar a uma futura execução por quantia certa.

ARRIMO DE FAMILIA

RT : CHEFE DE FAMILIA

ARROLAMENTO COMUM

BT : ARROLAMENTO DE BENS

RT : ARROLAMENTO SUMARIO

RT : COISA DE PEQUENO VALOR

ARROLAMENTO DE BENS

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

NT : ARROLAMENTO COMUM

NT : ARROLAMENTO SUMARIO

RT : AUTO DE ARROLAMENTO

RT : DEPOSITARIO

RT : INVENTARIO

RT : JUSTIFICACAO PREVIA

RT : MEDIDA CAUTELAR

Nota de escopo :Arrolar significa "pôr em uma lista", "fazer uma relação de", portanto, arrolar bens significa fazer uma lista de bens. No aspecto familiar, o arrolamento serve para evitar que os bens sejam extraviados ou dissipados, antes de serem partilhados(divididos), no caso de uma Separação ou Divórcio, por exemplo.

ARROLAMENTO DE TESTEMUNHA

RT : ROL DE TESTEMUNHAS

RT : TESTEMUNHA

ARROLAMENTO SUMARIO

BT : ARROLAMENTO DE BENS

RT : ARROLAMENTO COMUM

RT : PARTILHA AMIGAVEL

ARROMBAMENTO

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE DOMICILIO

RT : DESPEJO

RT : FURTO QUALIFICADO

ARRUMADOR

BT : PORTUARIO

RT : SERVICO PORTUARIO

Nota de escopo :Refere-se a categoria profissional de trabalhadores nos portos.

ARTES

NT : DESENHO

NT : PINTURA

NT : ESCULTURA

ARTIFICE

RT : FABRICANTE

Nota de escopo :Do lat. artifice. Operário ou artesão que trabalha em determinados ofícios; artista. Fig. Autor, inventor.

Referência legislativa :CCom art. 244

ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS

RT : ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA

RT : ARTIFICE DE MECANICA

RT : DESENHISTA

RT : SERVICO GRAFICO

ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA

RT : ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS

RT : ARTIFICE DE MECANICA

ARTIFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICACAO

RT : ARTIFICE DE MECANICA

ARTIFICE DE MECANICA

RT : ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS

RT : ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA

RT : ARTIFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICACAO

ARTIGO

RT : ALINEA

RT : CAPUT

RT : DISPOSITIVO LEGAL

RT : INCISO

RT : PARAGRAFO

RT : REDACAO ANTERIOR

RT : ITEM

RT : CAPITULO

ARTIGO DE PERIODICO

BT : OBRA ESCRITA

ARTISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : MUSICO

NT : CANTOR

NT : COMPOSITOR

NT : LOCUTOR

NT : PINTOR

NT : ATOR

RT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

RT : DIREITO MATERIAL

RT : ESTABILIDADE

RT : RETRANSMISSAO

Nota de escopo :Entenden-se por atores, locutores, etc.

ARTRITE

USE : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

ARVORE LIMITROFE

RT : LINHA DIVISORIA

ASBESTO

UF : AMIANTO

BT : AGENTE INSALUBRE

RT : ASBESTOSE

ASBESTOSE

BT : PNEUMOCONIOSE

RT : ASBESTO

ASCENDENTE

BT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA RETA

NT : MAE

NT : PAI

RT : DEPENDENTE

RT : DESCENDENTE

RT : HERDEIRO NECESSARIO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : PENSAO ALIMENTICIA

RT : SUCESSAO LEGITIMA

RT : VOCACAO HEREDITARIA

ASCENDENTE INVALIDO

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : ASCENDENTE VALETUDINARIO

RT : INVALIDEZ

ASCENDENTE VALETUDINARIO

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : ASCENDENTE INVALIDO

ASCENSAO FUNCIONAL

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : PROMOCAO

RT : VACANCIA

RT : CONCURSO INTERNO

ASCENSORISTA

UF : CABINEIRO DE ELEVADOR

ASFALTO

BT : AGENTE INSALUBRE

ASFIXIA

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : MEIO INSIDIOSO

ASILO

RT : HOSPITAL

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

ASILO POLITICO

RT : ESTRANGEIRO

RT : PRESO POLITICO

ASSALTO

USE : ROUBO

ASSEDIO MORAL

UF : MOBBING

RT : ASSEDIO SEXUAL

Nota de escopo :É exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comum em relações

hierárquicas autoritárias, onde predomina condutas negativas, relações desumanas e aéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigidas a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização. Fonte: www.assediomoral.org.br

ASSEDIO SEXUAL

RT : ASSEDIO MORAL

RT : RELACAO SEXUAL

ASSEMBLEIA

NT : ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

NT : ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS

NT : ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

NT : ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS

NT : ASSEMBLEIA GERAL

NT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

NT : ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

NT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

BT : ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS

RT : CONDOMINIO

ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

RT : ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

RT : PODER CONSTITUINTE

ASSEMBLEIA GERAL

NT : ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

NT : ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

RT : ATA

RT : IRREGULARIDADE

RT : CONVOCACAO

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : QUORUM

RT : DELIBERACAO

RT : DIREITO DE VOTO

RT : REUNIAO

RT : PAUTA DE REIVINDICACOES

RT : PESSOA JURÍDICA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

BT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

BT : PODER LEGISLATIVO

RT : CONSTITUICAO ESTADUAL

RT : DEPUTADO DISTRITAL

RT : DEPUTADO ESTADUAL

RT : PODER CONSTITUINTE

RT : TRIBUNA

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

RT : ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : PODER CONSTITUINTE

ASSENTAMENTO FUNCIONAL

RT : SERVIDOR PUBLICO

ASSENTAMENTO RURAL

RT : REFORMA AGRARIA

ASSENTIMENTO

USE : ACEITACAO

ASSENTIMENTO EXPRESSO

USE : AUTORIZACAO EXPRESSA

ASSENTIMENTO PREVIO

USE : AUTORIZACAO PREVIA

ASSESSOR DE JUIZ

RT : ASSESSOR JUDICIARIO

ASSESSOR JUDICIARIO

RT : ASSESSOR DE JUIZ

ASSESSOR JURIDICO

RT : PROCURADOR

ASSESSORAMENTO

ASSIDUIDADE

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : FREQUENCIA

RT : LICENCA PREMIO

ASSINATURA

BT : PERSONALIDADE

RT : ACEITE

RT : ENDOSSO

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

RT : RECONHECIMENTO DE FIRMA

RT : TERMO DE RESPONSABILIDADE

ASSINATURA DIGITAL

BT : CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Nota de escopo :É um conjunto de procedimentos matemáticos realizados com a utilização de técnicas de criptografia, o que permite, de forma única e exclusiva, a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados de computador (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito.

ASSISTENCIA

RT : LITISCONSÓRCIO

RT : INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

RT : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

RT : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Nota de escopo :Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la.

Referência legislativa :CPC art 50CPC art 51CPC art 52CPC art 53CPC art 54CPC art 55

ASSISTENCIA AMBULATORIAL

RT : ASSISTENCIA HOSPITALAR

ASSISTENCIA AO EGRESSO

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : CONSELHO PENITENCIÁRIO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PATRONATO

ASSISTENCIA EDUCACIONAL

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : ATIVIDADE EDUCATIVA

ASSISTENCIA HOSPITALAR

RT : ASSISTENCIA AMBULATORIAL

RT : ASSISTENCIA MEDICA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

UF : ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

UF : JUSTICA GRATUITA

UF : ASSISTENCIA JUDICIARIA AOS NECESSITADOS

UF : ASSISTENCIA JURIDICA

UF : HONORARIOS ASSISTENCIAIS

RT : ATESTADO DE POBREZA

RT : CABIMENTO

RT : CONDICAO ECONOMICA

RT : CUSTAS

RT : DEFENSORIA PUBLICA

RT : EMPREGADOR

RT : HONORARIOS DE ADVOGADO

RT : HONORARIOS DE PERITO

RT : ISENCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS

RT : POBREZA

RT : PROVA DE MISERABILIDADE

RT : RELATIVAMENTE INCAPAZ

RT : SINDICATO

RT : VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

Nota de escopo :Direito previsto constitucionalmente para as pessoas necessitadas ao utilizarem a atividade jurisdicional do estado. É promovida através da Defensoria Pública incumbida da orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, daqueles necessitados que comprovarem insuficiência de recursos.

Referência legislativa :CF art. 5, LXXIVCF art. 134L 10212/01L 9020/95LC 98/99LC 80/94

ASSISTENCIA JUDICIARIA AOS NECESSITADOS

USE : ASSISTENCIA JUDICIARIA

ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA

USE : ASSISTENCIA JUDICIARIA

ASSISTENCIA JURIDICA

USE : ASSISTENCIA JUDICIARIA

ASSISTENCIA MATERIAL

RT : ALIMENTACAO

ASSISTENCIA MEDICA

RT : ASSISTENCIA HOSPITALAR

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : SAUDE

RT : PLANO DE SAUDE

RT : INSTITUICAO PRIVADA

ASSISTENCIA PRE ESCOLAR

RT : SERVIDOR PUBLICO

ASSISTENCIA RELIGIOSA

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : LIBERDADE DE CULTO

ASSISTENCIA SINDICAL

RT : HOMOLOGACAO

RT : QUITACAO

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : SINDICATO

ASSISTENCIA SOCIAL

BT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : ASSISTENCIA AO EGRESSO

RT : ASSISTENCIA EDUCACIONAL

RT : ASSISTENCIA MEDICA

RT : ASSISTENTE SOCIAL

RT : BENEFICIO ASSISTENCIAL

RT : DEFICIENTE FISICO

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : FAMILIA

RT : MENOR CARENTE

ASSISTENCIA TECNICA

RT : PRODUTO ELETRONICO

ASSISTENTE

NT : ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

RT : ASSISTIDO

ASSISTENTE DA ACUSACAO

UF : ASSISTENTE DO MINISTERIO PUBLICO

RT : ADVOGADO

RT : AUXILIAR DA JUSTICA

ASSISTENTE DATILOGRAFO

RT : ASSISTENTE DE INFORMATICA

RT : SUPERVISOR

ASSISTENTE DE INFORMATICA

RT : ASSISTENTE DATILOGRAFO

RT : INFORMATIZACAO

ASSISTENTE DO MINISTERIO PUBLICO

USE : ASSISTENTE DA ACUSACAO

ASSISTENTE JURIDICO

RT : AGU

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

BT : ASSISTENTE

RT : LITISCONSORTE

ASSISTENTE SOCIAL

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

ASSISTENTE TECNICO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : PERITO

RT : RESPONSABILIDADE TECNICA

ASSISTIDO

RT : ASSISTENTE

ASSOCIACAO

BT : PESSOA JURÍDICA

NT : ASSOCIACAO PROFISSIONAL

ASSOCIACAO

NT : ASSOCIACAO CIVIL

RT : ASSOCIADO

Nota de escopo :Modalidade de agrupamento dotado de personalidade jurídica, sendo pessoa jurídica de direito privado, voltada a realizacao de finalidades culturais, sociais, pias, religiosas, recreativas etc, cuja existencia legal surge com a inscricao de seu estatuto, em forma p+blica ou particular, no registro competente.

ASSOCIACAO

RT : ENTORPECENTE

RT : LEI DE TOXICOS

RT : TRAFICO DE ENTORPECENTE

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NORMAS TECNICAS

USE : ABNT

ASSOCIACAO CIVIL

BT : ASSOCIACAO |DIREITO CIVIL|

NT : CLUBE

RT : ASSOCIACAO DE MORADORES

RT : ASSOCIADO

RT : COOPERATIVA

RT : SOCIEDADE CIVIL

RT : ATO COOPERATIVO

RT : FEDERACAO |DIREITO CIVIL|

RT : CONFEDERACAO |DIREITO CIVIL|

Nota de escopo :Entidade de direito privado formada pela uniao em carater estavel, de pessoas, objetivando determinado fim comum nao lucrativo, regido por contrato ou estatuto, com ou sem capital.

ASSOCIACAO DE CLASSE

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSOCIACAO DE LOJISTAS

RT : LOJISTA

RT : SHOPPING CENTER

Nota de escopo :Pessoa juridica de direito privado, sem intuito lucrativo, que tem por fim cultivar relacoes entre pessoas fisicas e juridicas locatarias de lojas do shopping center.

ASSOCIACAO DE MORADORES

RT : ASSOCIACAO CIVIL

ASSOCIACAO DE UTILIDADE PUBLICA

BT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

RT : UTILIDADE PUBLICA

ASSOCIACAO EVENTUAL

RT : CONCURSO DE PESSOAS

RT : CONCURSO EVENTUAL

RT : QUADRILHA

RT : ASSOCIACAO PERMANENTE

ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DE INTEGRACAO

USE : ALADI

ASSOCIACAO LATINO AMERICANA DE LIVRE COMERCIO

USE : ALALC

ASSOCIACAO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO E
DESENVOLVIMENTO

USE : ANBID

ASSOCIACAO PERMANENTE

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : QUADRILHA

RT : ASSOCIACAO EVENTUAL

ASSOCIACAO PROFISSIONAL

BT : ASSOCIACAO

RT : LEGITIMIDADE

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : SINDICATO

Nota de escopo :É a que reúne profissionais com atividade ou profissao identicas, similares ou conexas. a associacao profissional pode ser o primeiro passo para a organizacao de um sindicato. so representa seus associados, no que se distingue do sindicato.

ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DE MUNICIPIOS

RT : MUNICIPIO

ASSOCIACAO SECRETA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : PAZ PUBLICA

ASSOCIACAO SINDICAL

USE : SINDICATO

ASSOCIADO

RT : ASSOCIACAO CIVIL

RT : ASSOCIACAO [DIREITO CIVIL]

ASSUNCAO DA DIVIDA

USE : CESSAO DE DIVIDA

ASSUNTO SIGILOSO

BT : SIGILO

ASTREINTE

USE : MULTA DIARIA

ATA

RT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : AUDIENCIA

ATA DE JULGAMENTO

RT : JULGAMENTO

RT : SESSAO DE JULGAMENTO

ATENDENTE JUDICIARIO

RT : TECNICO JUDICIARIO

ATENDIMENTO

ATENDIMENTO AO PUBLICO

RT : HORARIO

RT : REPARTICAO PUBLICA

ATENTADO

USE : ATENTADO A LIDE

ATENTADO A LIDE

RT : ACAO DE ATENTADO

RT : INOVACAO ILEGAL NO ESTADO DE FATO

Nota de pesquisa :Usar somente no caso do art. 879/888, do CPC.

Referência legislativa :CPC art. 879CPC art. 880CPC art. 881CPC art. 882CPC
art. 883CPC art. 884CPC art. 885CPC art. 886CPC art. 887CPC art. 888

ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

RT : ATO LIBIDINOSO

RT : DELEGACIA DA MULHER

RT : FRAUDE

ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE ASSOCIACAO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : LIBERDADE

RT : SINDICATO

ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE CONTRATO DE TRABALHO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : GREVE

ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE AEREO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : ESPACO AEREO

RT : TRANSPORTE AEREO

ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE FLUVIAL

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE FLUVIAL

ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE MARITIMO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE MARITIMO

ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE PUBLICO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

BT : CRIME HEDIONDO

RT : ATO LIBIDINOSO

RT : ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

RT : VIOLENCIA

RT : GRAVE AMEACA

ATENUANTE

USE : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

ATESTADO

NT : ATESTADO DE OBITO

NT : ATESTADO DE POBREZA

NT : ATESTADO MEDICO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA DE ATESTADO

RT : FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO

ATESTADO DE OBITO

BT : ATESTADO

RT : ATESTADO MEDICO

RT : CERTIDAO DE OBITO

ATESTADO DE POBREZA

BT : ATESTADO

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : POBREZA

RT : PROVA DE MISERABILIDADE

ATESTADO MEDICO

BT : ATESTADO

RT : ATESTADO DE OBITO

RT : FALSIDADE DE ATESTADO MEDICO

RT : FALTA AO SERVICO

RT : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

RT : NULIDADE

RT : VALIDADE

RT : EXAME MEDICO

ATIPICIDADE

RT : TIPICIDADE

RT : TIPO PENAL

RT : CONDUTA ATIPICA

ATIVIDADE

NT : ATIVIDADE FIM

NT : ATIVIDADE MEIO

RT : SERVICO ESSENCIAL

Nota de escopo :No sentido de militar use o descritor servico militar.

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : ATIVIDADE DE FOMENTO

NT : PODER DE POLICIA

NT : REGULAMENTACAO

NT : SERVICO PUBLICO

ATIVIDADE AGRICOLA

UF : AGRICULTURA

BT : ATIVIDADE RURAL

RT : AGRICULTOR

RT : ATIVIDADE AGROPECUARIA

RT : ATIVIDADE HORTIFRUTIGRANJEIRA

RT : ATIVIDADE PECUARIA

RT : COOPERATIVA AGRICOLA

RT : EMPRESA RURAL

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : SEGURO AGRARIO

RT : TECNICO AGRICOLA

ATIVIDADE AGROPECUARIA

RT : ANIMAL DE TRACAO

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : ATIVIDADE PESQUEIRA

RT : EMPRESA RURAL

ATIVIDADE ALTAMENTE PERIGOSA

BT : ATIVIDADE PERIGOSA

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : ATIVIDADE PENOSA

RT : ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA

RT : PERICULOSIDADE

ATIVIDADE BANCÁRIA

BT : DIREITO BANCARIO

NT : COMPENSAÇÃO BANCÁRIA

NT : DEPOSITO BANCARIO

NT : INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

NT : OPERACAO BANCARIA

NT : OPERACAO DE CREDITO

NT : OPERACAO FINANCEIRA

NT : SIGILO BANCARIO

RT : POLITICA ECONOMICA

ATIVIDADE BASICA

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

ATIVIDADE BENEFICENTE

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

ATIVIDADE CINEMATOGRAFICA

RT : OBRA CINEMATOGRAFICA

RT : CINEMA

ATIVIDADE CIVIL

RT : ATIVIDADE COMERCIAL

RT : ATIVIDADE PROFISSIONAL

ATIVIDADE CLANDESTINA

RT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

ATIVIDADE COMERCIAL

RT : ATIVIDADE CIVIL

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

RT : ATIVIDADE INDUSTRIAL

ATIVIDADE CULTURAL

RT : ATIVIDADE EDUCATIVA

ATIVIDADE DE FOMENTO

BT : ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

NT : SUBVENCAO

ATIVIDADE ECONOMICA

RT : ATIVIDADE BASICA

RT : ATIVIDADE COMERCIAL

RT : ATIVIDADE INDUSTRIAL

RT : CUSTO DE PRODUCAO

RT : FIM LUCRATIVO

RT : FISCAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS

RT : INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO

RT : ATIVIDADE PREPONDERANTE

ATIVIDADE EDUCATIVA

RT : ASSISTENCIA EDUCACIONAL

RT : ATIVIDADE CULTURAL

RT : LIMITACAO DE FIM DE SEMANA

ATIVIDADE ESSENCIAL

USE : SERVICO ESSENCIAL

ATIVIDADE EXTERNA

RT : INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

RT : REGIME DE SEMILIBERDADE

ATIVIDADE FIM

BT : ATIVIDADE

ATIVIDADE HORTIFRUTIGRANJEIRA

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

ATIVIDADE ILEGAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : CONTRAVENCAO PENAL

RT : JOGO DO BICHO

ATIVIDADE INDUSTRIAL

RT : ATIVIDADE COMERCIAL

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

ATIVIDADE INSALUBRE

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ATIVIDADE PENOSA

RT : ATIVIDADE PERIGOSA

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : HORAS EXTRAS

RT : SOLDADOR

ATIVIDADE ITINERANTE

RT : ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

RT : VENDEDOR

ATIVIDADE MEIO

BT : ATIVIDADE

ATIVIDADE NOCIVA AO INTERESSE NACIONAL

RT : CANCELAMENTO DA NATURALIZACAO

RT : PERDA DA NACIONALIDADE

ATIVIDADE PASTORIL

USE : ATIVIDADE PECUARIA

ATIVIDADE PECUARIA

UF : ATIVIDADE PASTORIL

UF : PECUARIA

BT : ATIVIDADE RURAL

RT : ANIMAL

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : FRIGORIFICO

RT : PECUARISTA

RT : PRODUTO AGROPECUARIO

RT : REBANHO

ATIVIDADE PENOSA

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : ATIVIDADE PERIGOSA

ATIVIDADE PERIGOSA

UF : SERVIÇO NOCIVO

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

NT : ATIVIDADE ALTAMENTE PERIGOSA

NT : ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : ATIVIDADE PENOSA

ATIVIDADE PESQUEIRA

RT : ATIVIDADE AGROPECUARIA

ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA

BT : ATIVIDADE PERIGOSA

RT : PERICULOSIDADE

ATIVIDADE PREPONDERANTE

UF : ATIVIDADE PRINCIPAL

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

ATIVIDADE PRINCIPAL

USE : ATIVIDADE PREPONDERANTE

ATIVIDADE PRIVADA

RT : ATIVIDADE PROFISSIONAL

RT : LUCRO

ATIVIDADE PROFISSIONAL

RT : ATIVIDADE CIVIL

RT : ATIVIDADE PRIVADA

RT : CARGO

ATIVIDADE REMUNERADA

RT : REMUNERACAO

ATIVIDADE RURAL

NT : ATIVIDADE AGRICOLA

NT : ATIVIDADE PECUARIA

RT : ATIVIDADE URBANA

RT : PRODUTOR RURAL

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : EMPRESA AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE URBANA

RT : ATIVIDADE RURAL

RT : TRABALHADOR URBANO

ATIVO

NT : ATIVO PERMANENTE

RT : BALANCO

RT : PASSIVO

Nota de escopo :Conjunto de bens de um patrimÈnio livre de encargo.

ATIVO FINANCEIRO

RT : ATIVO IMOBILIZADO

RT : ATIVO REALIZAVEL

RT : OURO

RT : RENDA FIXA

RT : RENDA VARIAVEL

ATIVO FIXO

USE : ATIVO IMOBILIZADO

ATIVO IMOBILIZADO

UF : ATIVO FIXO

BT : ATIVO PERMANENTE

RT : ATIVO FINANCEIRO

ATIVO PERMANENTE

BT : ATIVO

NT : ATIVO IMOBILIZADO

RT : INDISPONIBILIDADE DOS BENS

RT : PATRIMONIO

ATIVO REALIZAVEL

RT : ATIVO FINANCEIRO

ATLETA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : ATLETA DE FUTEBOL

NT : ATLETA PROFISSIONAL

ATLETA DE FUTEBOL

UF : FUTEBOL

UF : JOGADOR DE FUTEBOL

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : ATLETA PROFISSIONAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

ATLETA PROFISSIONAL

BT : ATLETA

RT : ATLETA DE FUTEBOL

RT : COMPETICAO ESPORTIVA

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

RT : DIREITO DE ARENA

RT : REGIME JURIDICO

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

ATO ADMINISTRATIVO

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : ATO COMPLEXO

NT : ATO COMPOSTO

NT : ATO DE EXPEDIENTE

NT : ATO DE AUTORIDADE

NT : ATO DISCRICIONARIO

NT : ATO NORMATIVO

NT : ATO VINCULADO

NT : ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO

NT : ATO ADMINISTRATIVO OMISSIVO

NT : ATO SIMPLES

NT : ATO DE GESTAO

NT : REVOGACAO DO ATO ADMINISTRATIVO

NT : ATO ADMINISTRATIVO SIMPLES

NT : ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO

NT : AB ROGACAO

NT : ATO ANULAVEL

NT : ATO ILEGAL

NT : ATO INEXISTENTE

NT : ATO NULO

NT : ATO PROTELATORIO

NT : RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RT : NULIDADE

RT : PROCEDIMENTO

RT : VALIDADE

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

RT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

RT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

RT : ATRIBUICAO

RT : ATO ANTERIOR

RT : ATO PRIVATIVO

RT : PODER DE AUTOTUTELA

RT : FATO ADMINISTRATIVO

Nota de escopo :É todo aquele que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : ATO ADMINISTRATIVO OMISSIVO

ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO SIMPLES

ATO ADMINISTRATIVO OMISSIVO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO

ATO ADMINISTRATIVO SIMPLES

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO

ATO ANTERIOR

UF : ATO PASSADO

UF : ATO PRETERITO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO JUDICIAL

RT : ULTIMO ATO

ATO ANULAVEL

RT : ANULABILIDADE

RT : ATO INVALIDO

ATO ARBITRARIO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ARBITRARIEDADE

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : ATO ILEGAL

RT : ATO ILICITO

RT : ATO NULO

ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA

RT : EXECUCAO JUDICIAL

ATO BILATERAL

RT : ATO UNILATERAL

RT : BILATERALIDADE

ATO COERCITIVO

RT : ATO COMPLEXO

ATO COMPLEMENTAR

ATO COMPLEXO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO COERCITIVO

RT : ATO COMPOSTO

RT : ATO SIMPLES

ATO COMPOSTO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO COMPLEXO

RT : ATO SIMPLES

ATO CONCRETO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

ATO CONSTITUTIVO

RT : CONTRATO SOCIAL

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : PESSOA JURIDICA

ATO CONSUMADO

RT : CONSUMACAO

ATO CONTINUADO

RT : RELACAO JURIDICA CONTINUATIVA

ATO COOPERATIVO

RT : ASSOCIACAO CIVIL

Nota de escopo :Ato praticado entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecucão dos objetivos sociais.

ATO CRIMINOSO

USE : CRIME

ATO DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS

USE : ADCT

ATO DE AUTORIDADE

UF : ATO DE IMPERIO

RT : AUTORIDADE COATORA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

Nota de escopo :Atos de autoridade ou de império são todos aqueles que a Administração pratica usando de sua supremacia sobre o administrado ou servidor e lhes impõe obrigatório atendimento. É o que ocorre nas desapropriações, nas interdições de atividade, nas ordens estatutárias. Tais atos podem ser gerais ou individuais, internos ou externos, mas sempre unilaterais, expressando a vontade onipotente do Estado e o seu poder de coerção. São, normalmente, atos revogáveis e modificáveis a critério da Administração que os expediu. Com essa conceituação não se revive a vetusta e abandonada teoria da dupla personalidade do Estado, que ora atuaria como pessoa pública, expedindo atos de império, ora agiria como pessoa privada praticando atos de gestão. Absolutamente, não. O Estado só atua com personalidade de direito público, mas, se em certos atos impõe a sua autoridade tomando-os coativos para os seus destinatários, noutros, os seus efeitos são facultativos ou dependentes de solicitação do interessado, ou não vinculantes para a Administração e administrados. Nesse sentido se torna conveniente e até mesmo necessária a distinção entre atos de império, atos de gestão e atos de expediente, para bem diferencarmos os seus efeitos jurídicos e conseqüências práticas.

Fonte da informação :Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 16.ed., RT, 1991. p. 142

ATO DE COOPERACAO

RT : COOPERATIVA

ATO DE EXCECAO

RT : ANISTIA POLITICA

ATO DE EXECUCAO

RT : ATO PREPARATORIO

RT : CRIME

RT : ITER CRIMINIS

RT : LUGAR DO CRIME

RT : MOMENTO DA ACAO

RT : CRIME AUTONOMO

ATO DE EXPEDIENTE

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO DE AUTORIDADE

RT : ATO DE GESTAO

Nota de escopo :Atos administrativos de expediente são todos aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições públicas, preparando-os para a decisão de mérito a ser proferida pela autoridade competente. São atos da rotina interna, sem caráter vinculantes e sem forma especial, geralmente praticados por servidores subalternos, sem competência decisória. Daí por que, os agentes designados "para responder pelo expediente só estão autorizados a dar continuidade ao serviço interno da repartição, pois não dispõem de competência legal para expedir atos de império, nem atos de gestão, e muito menos para praticar atos com fundamento político (v.g., promulgação ou veto a projeto de lei), ou vincular a Administração em outorgas e contratos com administrados, nomear ou exonerar funcionários e demais atos que onerem o orçamento ou criem encargos ou direitos para os particulares ou servidores."

Fonte da informação :MEIRELLES, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 16ª Ed., RT, 1991. p. 143.

ATO DE GESTAO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ADMINISTRADOR

RT : ATO DE EXPEDIENTE

RT : ATO DE AUTORIDADE

RT : ACAO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Nota de escopo :Atos de gestão são os que a Administração pratica sem usar de sua supremacia sobre os destinatários. Tal ocorre nos atos puramente de administração dos bens e serviços públicos e nos negociais com os particulares, que não exigem coerção sobre os interessados. Esses atos serão sempre de administração, mas nem sempre administrativos típicos, principalmente quando bilaterais, de alienação, oneração ou aquisição de bens, que se igualam aos do direito privado, apenas antecidos de formalidades administrativas para sua realização (autorização legislativa, licitação, avaliação, etc.). Tais atos, desde que praticados regularmente, tornam-se vinculantes, geram direitos subjetivos e permanecem imodificáveis pela Administração, salvo quando precários por sua própria natureza.

Fonte da informação :MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 16.ed., RT, 1991. p. 142.

ATO DE GOVERNO

ATO DE GUERRA

BT : MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

ATO DE IMPERIO

USE : ATO DE AUTORIDADE

ATO DE OFICIO

USE : RECURSO EX OFFICIO

ATO DECISORIO

BT : ATO PROCESSUAL

NT : ACORDAO

NT : DECISAO INTERLOCUTORIA

NT : SENTENCA JUDICIAL

RT : DESPACHO

ATO DECLARATORIO

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

ATO DISCRICIONARIO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ATO ARBITRARIO

RT : ATO VINCULADO

RT : CONVENIENCIA |DIREITO ADMINISTRATIVO|

RT : OPORTUNIDADE |DIREITO ADMINISTRATIVO|

RT : PODER DISCRICIONARIO

RT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

Nota de escopo :Ato discricionários são os que a Administração pode praticar com liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua conveniência, de sua oportunidade e do modo de sua realização. A rigor, a discricionariedade não se manifesta no ato em si, mas sim no poder de a Administração praticá-lo pela maneira e nas condições que repute mais convenientes ao interesse público. Daí a justa observação de Nunes Leal de que só por tolerância se poderá falar em ato discricionário, pois o certo é falar-se em poder discricionário da Administração. Com essa ressalva conceitual, continuaremos a nos referir a atos discricionários, porque, embora inadequada, a expressão está consagrada na doutrina e na jurisprudência. Já temos acentuado, e insistimos mais uma vez, que ato discricionário não se confunde com ato arbitrário. Discricção e arbítrio são conceitos inteiramente diversos. Discricção é liberdade de ação dentro dos limites legais; arbítrio é ação contrária ou excedente da lei. Ato discricionário, portanto, quando permitido pelo Direito, é legal e válido; ato arbitrário é sempre e sempre ilegítimo e inválido.

ATO DO JUIZ

NT : DECISAO INTERLOCUTORIA

NT : DESPACHO

ATO FRAUDULENTO

USE : FRAUDE

ATO ILEGAL

RT : ATO ARBITRARIO

RT : NULIDADE

ATO ILICITO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ACAO REGRESSIVA

RT : ATO ARBITRARIO

RT : ATO LICITO

RT : INDENIZACAO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

ATO IMPERIOSO

RT : FORCA MAIOR

ATO IMPUGNADO

RT : AUTORIDADE COATORA

ATO INEFICAZ

RT : ATO INEXISTENTE

RT : ATO NULO

ATO INEQUIVOCO

RT : PRESCRICAO

Nota de escopo :E ato juridico praticado de modo claro e que se mostra perfeitamente indicativo do desejo efetivo do agente. nao esta sujeito a impugnacao por ser certo o seu objeto e pela insofismavel manifestacao de vontade nele expressada.

ATO INEXISTENTE

RT : ATO INEFICAZ

RT : ATO NULO

ATO INFRACIONAL

RT : CONTRAVENCAO PENAL

RT : CRIME

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : REMISSAO [ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE]

ATO INSTITUCIONAL

RT : ANISTIA POLITICA

RT : COMPETENCIA

ATO INTER VIVOS

RT : PARTILHA EM VIDA

ATO INTERNA CORPORIS

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : REGIMENTO INTERNO

ATO INVALIDO

RT : ATO ANULAVEL

RT : ATO NULO

ATO JUDICIAL

RT : EX OFFICIO

RT : ATO ANTERIOR

RT : ATO PRIVATIVO

ATO JURIDICO

BT : DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

NT : ATO JURIDICO ALEATORIO

NT : ATO JURIDICO BILATERAL

NT : ATO JURIDICO CAUSAL

NT : ATO JURIDICO COMPLEXO

NT : ATO JURIDICO PERFEITO

NT : ATO JURIDICO COMUTATIVO

NT : ATO JURIDICO CONJUNTO

NT : ATO JURIDICO CONSTITUTIVO

NT : ATO JURIDICO CONSERVATORIO

NT : ATO JURIDICO CONDICIONAL

RT : ATO PROCESSUAL

RT : CONTRATO

RT : FATO JURIDICO

RT : NEGOCIO JURIDICO

RT : OBRIGAÇÕES

Nota de escopo :Denominação que se dá a todo ato lícito, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos. A validade do ato jurídico requer agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei.

Referência legislativa :CC art. 81CC art. 82CC art. 83CC art. 84CC art. 85

ATO JURIDICO ALEATORIO

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO BILATERAL

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO CAUSAL

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO COMPLEXO

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO COMUTATIVO

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO CONDICIONAL

BT : ATO JURIDICO

RT : CIRCUNSTANCIA DETERMINANTE

ATO JURIDICO CONJUNTO

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO CONSERVATORIO

BT : ATO JURIDICO

NT : INTERRUPCAO DA PRESCRICAO

NT : PROTESTO

NT : SEQUESTRO JUDICIAL

ATO JURIDICO CONSTITUTIVO

BT : ATO JURIDICO

ATO JURIDICO PERFEITO

RT : COISA JULGADA

RT : DIREITO ADQUIRIDO

Nota de escopo :Já consumado por ato jurídico da época.

Referência legislativa :DL 4657/42, art. 6

ATO LESIVO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ACAO POPULAR

RT : DETENCAO ILEGAL

ATO LIBIDINOSO

RT : ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE

RT : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : CORRUPCAO DE MENORES

RT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

RT : MEDIACAO PARA SERVIR A LASCIVIA DE OUTREM

RT : RAPTO CONSENSUAL

RT : RAPTO VIOLENTO

ATO LICITO

RT : ATO ILICITO

ATO NORMATIVO

NT : DECRETO

NT : INSTRUCAO NORMATIVA

NT : ORDEM DE SERVIÇO

NT : PARECER

NT : PORTARIA

NT : REGIMENTO INTERNO

NT : REGIMENTO

NT : REGULAMENTO

NT : RESOLUCAO

RT : ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : LEGISLACAO

Nota de escopo :Instrumento de natureza legal, editado pelo poder executivo para regulamentar ou explicitar uma lei. os pareceres jurídicos emitidos pelas procuradorias e aprovados pela presidência da república ou ministro de estado também são considerados atos normativos.

ATO NULO

RT : ANULACAO

RT : ATO ARBITRARIO

RT : ATO INEFICAZ

RT : ATO INEXISTENTE

RT : ATO INVALIDO

ATO OBSCENO

BT : ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

RT : CRIME DE MERA CONDUTA

RT : LUGAR PUBLICO

ATO PASSADO

USE : ATO ANTERIOR

ATO PRECARIO

RT : AUTORIZACAO DE USO

ATO PREPARATORIO

RT : ATO DE EXECUCAO

RT : CRIME

RT : ITER CRIMINIS

RT : CRIME AUTONOMO

ATO PRETERITO

USE : ATO ANTERIOR

ATO PRIVATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO JUDICIAL

RT : ATO JURIDICO

ATO PROCESSUAL

NT : ATO DECISORIO

NT : CITACAO

NT : DESPACHO

NT : INTIMACAO

NT : NOTIFICACAO JUDICIAL

NT : VICIO FORMAL

NT : VICIO DE CONTEUDO

RT : DECLARACAO DE NULIDADE

RT : DEFESA PREVIA

RT : EXPEDIENTE FORENSE

RT : NULIDADE

RT : PRAZO

RT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

RT : PROCESSO

RT : PUBLICACAO

RT : RATIFICACAO

RT : PRINCIPIO DA INALTERABILIDADE DO LIBELO

RT : PRIMEIRO DESPACHO

RT : PRIMEIRO ATO

RT : OBSTACULO JUDICIAL

RT : ATO JURIDICO

RT : RESTAURACAO DE AUTOS

ATO PROTELATORIO

RT : ABUSO DE DIREITO

Nota de escopo :O que tem por escopo prejudicar o andamento regular do processo. nao usar no sentido de recurso protelatorio.

ATO SIMPLES

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO COMPLEXO

RT : ATO COMPOSTO

ATO TERATOLOGICO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

ATO TERRORISTA

BT : MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

ATO UNILATERAL

RT : ATO BILATERAL

RT : AUTORIZACAO DE USO

RT : PERMISSAO DE USO

RT : REVOGACAO

ATO VINCULADO

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : PODER VINCULADO

Nota de escopo :Ato vinculados ou regradados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal, para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim o requerer o interessado. Na prática de tais atos o Poder Público sujeita-se às indicações legais ou regulamentares, e delas não se pode afastar ou desviar, sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Isso não significa que nessa categoria de atos o administrador se converta em cego e automático executor da lei. Absolutamente não. Tanto nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo - o bem comum. Poderá assim, a Administração Pública atuar com liberdade, embora reduzida, nos claros da lei ou do regulamento. O que não lhe é lícito é desatender às imposições legais ou regulamentares que regram o ato e bitolam a sua prática. Merece lembrada aqui a advertência de Ranelletti de que a atividade administrativa é sempre livre nos limites do Direito e até que

uma norma jurídica lhe não retire ou restrinja essa liberdade. Tratando-se de atos vinculados ou regradados, impõe-se à Administração o dever de motivá-lo, no sentido de evidenciar a conformação de sua prática com as exigências e requisitos legais que constituem pressupostos necessários de sua existência e validade. Tais atos, estando estreitamente confinados pela lei ou regulamento, permitem ao Judiciário revê-los em todos os seus aspectos, porque, em qualquer deles, poderá revelar-se a infringência dos preceitos legais ou regulamentares que condicionam a sua prática. Certo é que ao Poder Judiciário não é dado dizer da conveniência, oportunidade ou justiça da atividade administrativa, mas, no exame da legalidade, na aferição dos padrões jurídicos que serviram de base à realização do ato impugnado, é dever da Justiça esquadriñar todos os ângulos em que se possa homiziar a ilegalidade, sob o tríplice aspecto formal, material e ideológico. Nesse ponto coincidem os ensinamentos da doutrina com a moderna orientação da jurisprudência pátria.

Fonte da informação :Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 16.ed., RT, 1991. p. 143-4.

ATO VOLUNTARIO

RT : DOLO

RT : FATO TIPICO

ATOR

BT : ARTISTA

ATP

USE : AITP

ATRACACAO

RT : DESATRACACAO

RT : NAVIO

RT : OPERADOR PORTUARIO

RT : PORTO

ATRASO

NT : ATRASO DE PAGAMENTO

ATRASO DE PAGAMENTO

BT : PAGAMENTO

ATRAVESSADOR

RT : PRODUTO

ATRIBUICAO

BT : ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

ATRIBUICAO DE FALSA IDENTIDADE PARA REALIZACAO DE OPERACAO DE
CAMBIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : CAMBIO

RT : FALSA IDENTIDADE

ATRIBUICAO DE FALSA QUALIDADE A ESTRANGEIRO

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : ESTRANGEIRO

ATROPELAMENTO

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : HOMICIDIO CULPOSO

RT : PEDESTRE

ATUACAO

ATUALIDADE DA PUNICAO

BT : PENALIDADE

RT : JUSTA CAUSA

ATUALIDADE DAS FALTAS

ATUALIZACAO

RT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

ATUALIZACAO MONETARIA

USE : CORRECAO MONETARIA

ATUALIZACAO SALARIAL

USE : REAJUSTE SALARIAL

ATUARIO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

AUDICAO PUBLICA

RT : AUTOR |DIREITO AUTORAL|

AUDIENCIA

NT : AUDIENCIA ADMONITORIA

NT : AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

NT : AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

NT : AUDIENCIA DE OBLIGAÇÃO

NT : AUDIENCIA PREVIA

NT : AUDIENCIA PRELIMINAR

NT : AUDIENCIA PUBLICA

RT : ANTECIPAÇÃO

RT : ATA

RT : CONTESTAÇÃO

RT : INTIMAÇÃO

RT : JULGAMENTO

RT : LADO DIREITO

RT : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

RT : PENA DE CONFISSÃO

RT : PREGAÇÃO

RT : PREPOSTO

RT : PRINCIPIO DA AUDIENCIA

RT : PROTESTO

RT : PROVA

RT : SESSAO DE JULGAMENTO

RT : TESTEMUNHA

Nota de escopo :É marcada pelo Juiz para esclarecer pontos do processo ou para as partes apresentarem provas testemunhais. Quando o(s) convocado(s) não comparece(m), o processo pode até ser arquivado, principalmente se o ausente for o Autor. A audiência poderá, também, ser redesignada, ou seja, remarcada para outra data.

AUDIENCIA ADMONITORIA

BT : AUDIENCIA

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : SURSIS

AUDIENCIA DE APRESENTACAO

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Nota de escopo :Pre-requisito para a concessao da remissao prevista no estatuto da crianca e do adolescente.

AUDIENCIA DE CONCILIACAO

BT : AUDIENCIA

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

RT : CONCILIACAO

RT : TERMO DE CONCILIACAO

RT : TRANSACAO

AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

BT : AUDIENCIA

RT : AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

RT : CONDUÇÃO COERCITIVA

RT : DEBATE ORAL

RT : DEPOIMENTO

RT : DILAÇÃO PROBATORIA

RT : MEMORIAL

RT : PRINCÍPIO DA ORALIDADE

RT : PROVA TESTEMUNHAL

AUDIENCIA DE OBLIGAÇÃO

BT : AUDIENCIA

RT : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUDIENCIA PRELIMINAR

BT : AUDIENCIA

RT : JUÍZADO ESPECIAL

AUDIENCIA PREVIA

BT : AUDIENCIA

RT : JUSTIFICAÇÃO PREVIA

RT : LIMINAR

AUDIENCIA PUBLICA

BT : AUDIENCIA

AUDITOR

RT : FISCALIZACAO

AUDITOR DE FINANÇAS PÚBLICAS

RT : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RT : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

AUDITOR FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL

USE : AFTN

AUDITOR MILITAR

USE : JUIZ AUDITOR

AUDITORIA

NT : AUDITORIA MILITAR

AUDITORIA MILITAR

BT : AUDITORIA

RT : JUIZ AUDITOR

RT : MILITAR

RT : MINISTERIO PÚBLICO MILITAR

RT : JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

RT : JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

AULA

BT : OBRA ORAL

AUMENTO

UF : MAJORACAO

UF : REAJUSTE

RT : REAJUSTE

Nota de escopo :Incremento real, não é reposição de valores.

AUMENTO DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CONCURSO FORMAL

RT : CONCURSO MATERIAL

RT : CRIME CONTINUADO

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : HABITUALIDADE CRIMINOSA

RT : PENA MAIS GRAVE

AUMENTO SALARIAL

RT : REAJUSTE SALARIAL

Nota de escopo :Aumento real de salario

AUSENCIA

BT : PESSOA FÍSICA

RT : AUSENTE::DIREITO CIVIL

RT : CURADOR

RT : DECLARACAO DE AUSENCIA

RT : MORTE PRESUMIDA

RT : PENSÃO PROVISÓRIA

RT : SUCESSÃO PROVISÓRIA

AUSENCIA AO SERVIÇO

RT : ALISTAMENTO ELEITORAL

RT : CASAMENTO

RT : DOAÇÃO DE SANGUE

RT : FALTA AO SERVIÇO

AUSENCIA DE PROTESTO

AUSENCIA LEGAL

AUSENTE

RT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

RT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

RT : JUÍZO DE AUSENTES

RT : MORTE PRESUMIDA

RT : ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

AUTARQUIA

BT : ADMINISTRACAO INSTITUCIONAL

NT : AUTARQUIA FEDERAL

NT : AUTARQUIA ESTADUAL

NT : AUTARQUIA MUNICIPAL

RT : ENTIDADE PARAESTATAL

RT : FUNDACAO PUBLICA

Nota de escopo :É o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Referência legislativa :DL 200/67 art. 5

AUTARQUIA ESTADUAL

BT : AUTARQUIA

RT : ESTADO

RT : AUTARQUIA FEDERAL

RT : AUTARQUIA MUNICIPAL

AUTARQUIA FEDERAL

BT : AUTARQUIA

RT : UNIAO FEDERAL

RT : AUTARQUIA ESTADUAL

RT : AUTARQUIA MUNICIPAL

RT : INEP

AUTARQUIA MUNICIPAL

BT : AUTARQUIA

RT : AUTARQUIA FEDERAL

RT : AUTARQUIA ESTADUAL

AUTENTICACAO

NT : AUTENTICACAO MECANICA

RT : AUTENTICACAO

RT : COPIA

RT : DOCUMENTO ORIGINAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

AUTENTICACAO DIGITAL

USE : CERTIFICAÇÃO DIGITAL

AUTENTICACAO MECANICA

BT : AUTENTICACAO

RT : COPIA

RT : COPIA AUTENTICADA

RT : DOCUMENTO ORIGINAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

UF : INAUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

AUTO ACUSACAO FALSA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ACUSACAO FALSA

AUTO APLICABILIDADE

UF : AUTO APLICACAO

RT : APLICACAO IMEDIATA

AUTO APLICACAO

USE : AUTO APLICABILIDADE

AUTO CIRCUNSTANCIADO

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : INSPECAO JUDICIAL

AUTO DE ARREMATACAO

RT : ARREMATACAO

RT : BEM ARREMATADO

RT : LEILAO

RT : PRACA

Nota de escopo :Ato processual que consigna a aquisicao do bem em hasta p+blica, lavrado em 24 horas depois da realizacao da praca ou leilao, assinado pelo juiz, pelo escrivao, pelo arrematante e pelo leiloeiro.

AUTO DE ARROLAMENTO

RT : ARROLAMENTO DE BENS

AUTO DE BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA PESSOAL

RT : MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

AUTO DE CORPO DE DELITO

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO

AUTO DE DEMARCAAO

RT : DEMARCAAO

AUTO DE DEPOSITO

USE : AUTO DE PENHORA

AUTO DE INFRACAO

RT : AUTUACAO FISCAL

RT : INFRACAO FISCAL

RT : LAVRATURA

RT : INFRACAO CONTINUADA

AUTO DE PENHORA

UF : AUTO DE DEPOSITO

RT : PENHORA

RT : TERMO DE PENHORA

RT : TERMO DE SUBSTITUICAO DE PENHORA

Nota de escopo : Termo processual que consubstancia a penhora, contendo a descricao de todas as diligencias levadas a efeito na consecucão da penhora, o rol dos bens apreendidos, o nome do exequente e do executado, a data, a referencia do mandado judicial e a indicacão do depositario, sendo assinado pelo oficial de justica, depositario e testemunhas.

AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

RT : CONDUTOR

AUTO DE RECONHECIMENTO

RT : CADAVER

RT : PROVA

AUTO EXECUTORIEDADE

RT : IMPERATIVIDADE

RT : PRESUNCAO DE LEGITIMIDADE

AUTOCOMPOSICAO

BT : SOLUCAO DE CONFLITO

NT : DESISTENCIA

NT : RENUNCIA

NT : TRANSACAO

AUTODEFESA

UF : AUTOTUTELA

BT : DEFESA

NT : GREVE

NT : LEGITIMA DEFESA

NT : LOCKOUT

RT : CAUSA PROPRIA

Nota de escopo :Defesa privada propria, ou do proprio direito, para evitar a sua violacao. ato de solucionar um conflito praticado por uma das partes litigantes, sem o consentimento da outra. e a forma mais primitiva de composicao dos litigios. e caracterizada pela inexistencia de uma terceira vontade capaz de impor sua solucao, como tambem pela imposicao da decisao de uma parte a outra. exemplo: a greve.

AUTODETERMINACAO DOS POVOS

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

AUTODETERMINACAO COLETIVA

BT : PRINCIPIOS GERAIS DO DIREITO DO TRABALHO

Nota de escopo :Os sindicatos de empregados, de trabalhadores autonomos, de trabalhadores rurais e de empregadores tem poderes para estabelecerem regras gerais de cumprimento obrigatório.

AUTODISCIPLINA

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

AUTOFALENCIA

RT : FALENCIA

AUTOLANCAMENTO

USE : LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

AUTOMACAO

RT : INFORMATIZACAO

AUTOMOVEL

USE : VEICULO AUTOMOTOR

AUTOMOVEL USADO

USE : VEICULO USADO

AUTONOMIA

RT : DESCENTRALIZACAO

Nota de escopo :Situacao de independencia em que se encontram as pessoas natural ou juridica quanto aos aspectos económicos, financeiros ou politicos.

AUTONOMIA

RT : TITULO DE CREDITO

RT : ABSTRACAO

Nota de escopo :Caracteristica do titulo de credito que se refere ao direito proprio do possuidor que nao pode ser restringido ou destruido em virtude das relacoes existentes entre os anteriores possuidores e o devedor

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

RT : AUTONOMIA FINANCEIRA

AUTONOMIA DA VONTADE

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

RT : NEGOCIO JURIDICO

AUTONOMIA DE DESIGNIO

USE : DESIGNIO AUTONOMO

AUTONOMIA FINANCEIRA

RT : AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

AUTONOMIA PRIVADA

Nota de escopo :Poder de criar normas juridicas

AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

AUTONOMIA PRIVADA INDIVIDUAL

AUTONOMO

USE : TRABALHADOR AUTONOMO

AUTOPSIA

UF : EXAME CADAVERICO

UF : NECROPSIA

BT : PERICIA

RT : CADAVER

RT : CAUSA MORTIS

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO

RT : EXUMACAO DE CADAVER

RT : MORTE

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

AUTOR

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : REU

RT : POLO ATIVO

Nota de escopo :Parte que ajuiza a ação ordinária.

AUTOR

RT : DIREITO AUTORAL

RT : AUDICAO PUBLICA

AUTOR DA HERANCA

RT : HERANCA

AUTOR DO CRIME

USE : AUTORIA DO CRIME

AUTORIA

NT : AUTORIA COLETIVA

NT : AUTORIA SINGULAR

AUTORIA COLATERAL

RT : AUTORIA DO CRIME

RT : CO AUTORIA

Nota de escopo :Ocorre quando os agentes, desconhecendo cada um a conduta do outro, realizam atos convergentes a producao do evento a que todos visam, mas que ocorre em face do comportamento de um so deles.

AUTORIA COLETIVA

BT : AUTORIA DO CRIME

RT : AUTORIA IGNORADA

RT : AUTORIA IMEDIATA

RT : AUTORIA MEDIATA

AUTORIA DO CRIME

NT : AUTORIA COLETIVA

NT : AUTORIA IMEDIATA

NT : AUTORIA INTELECTUAL

NT : AUTORIA MEDIATA

RT : AUTOR DO CRIME

RT : AUTORIA COLATERAL

RT : AUTORIA IGNORADA

RT : AUTORIA INCERTA

RT : INDICIO

RT : MATERIALIDADE

RT : PROVA

RT : NEGATIVA DE AUTORIA

AUTORIA IGNORADA

RT : AUTORIA COLETIVA

RT : AUTORIA DO CRIME

RT : AUTORIA IMEDIATA

RT : AUTORIA INCERTA

AUTORIA IMEDIATA

BT : AUTORIA DO CRIME

RT : AUTORIA COLETIVA

RT : AUTORIA IGNORADA

RT : AUTORIA INCERTA

RT : AUTORIA MEDIATA

AUTORIA INCERTA

RT : AUTORIA DO CRIME

RT : AUTORIA IGNORADA

RT : AUTORIA IMEDIATA

AUTORIA INTELECTUAL

BT : AUTORIA DO CRIME

RT : AUTORIA MEDIATA

AUTORIA MEDIATA

BT : AUTORIA DO CRIME

RT : AUTORIA COLETIVA

RT : AUTORIA IMEDIATA

RT : AUTORIA INTELECTUAL

AUTORIA SINGULAR

BT : AUTORIA

AUTORIDADE

NT : CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

NT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

NT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

NT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

NT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

NT : CRIME CULPOSO

NT : CRIME DE ACAO MULTIPLA

NT : CRIME DE CONCURSO NECESSARIO

NT : CRIME DE IMPRENSA

NT : CRIME DE MERA CONDUTA

NT : CRIME DE OPINIAO

NT : CRIME DE RESPONSABILIDADE

NT : CRIME DOLOSO

NT : CRIME ESPECIAL

NT : CRIME FALIMENTAR

NT : CRIME FIM

NT : CRIME FORMAL

NT : CRIME HABITUAL

NT : CRIME HEDIONDO

NT : CRIME IMPOSSIVEL

NT : CRIME IMPRESCRITIVEL

NT : CRIME INAFIANCAVEL

NT : CRIME INSTANTANEO

NT : CRIME INSTANTANEO DE EFEITOS PERMANENTES

NT : CRIME MATERIAL

NT : CRIME MEIO

NT : CRIME MILITAR

NT : CRIME OMISSIVO

NT : CRIME ORGANIZADO

NT : CRIME PERMANENTE

NT : CRIME PLURISSUBSISTENTE

NT : CRIME PLURISSUBJETIVO

NT : CRIME POLITICO

NT : CRIME PRETERDOLOSO

NT : CRIME PRINCIPAL

NT : CRIME PRIVILEGIADO

NT : CRIME PUTATIVO

NT : CRIME QUALIFICADO

NT : CRIME SIMPLES

NT : CRIME SOCIETARIO

NT : CRIME UNISSUBSISTENTE

NT : PRECONCEITO DE RELIGIAO

NT : PRECONCEITO DE ETNIA OU PROCEDENCIA NACIONAL

NT : CRIME FUNCIONAL

NT : CRIME AUTONOMO

RT : ACAO PENAL

RT : ATO DE EXECUCAO

RT : ATO PREPARATORIO

RT : CONSUMACAO

RT : CONTRAVENCAO PENAL

RT : CRIME EM TESE

RT : DESCLASSIFICACAO DO CRIME

RT : ILICITUDE

RT : IMPUTACAO DE CRIME

RT : JUIZ CRIMINAL

RT : OMISSAO DE COMUNICACAO DE CRIME

RT : TIPICIDADE

RT : ARREPENDIMENTO

RT : HABITUALIDADE CRIMINOSA

RT : ATO INFRACIONAL

RT : CIRCUNSTANCIA DO CRIME

RT : ALIBI

RT : POTENCIALIDADE LESIVA

RT : TIPO PENAL

RT : TIPO LEGAL

RT : PREVENCAO DO CRIME

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

BT : AUTORIDADE PUBLICA

NT : AUTORIDADE FEDERAL

RT : AGENTE PUBLICO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : AUTORIDADE COMPETENTE

RT : AUTORIDADE JUDICIAL

RT : CONFLITO DE ATRIBUICOES

RT : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : ATRIBUICAO

RT : PRATICA REITERADA

RT : ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO OMISSIVO

AUTORIDADE ADUANEIRA

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : CPA

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : DESPACHO ADUANEIRO

RT : TRANSITO ADUANEIRO

AUTORIDADE COATORA

RT : ATO DE AUTORIDADE

RT : ATO IMPUGNADO

RT : AUTORIDADE JUDICIAL

RT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : AUTORIDADE FEDERAL

Nota de escopo :Autoridade pública responsável pelo ato administrativo que se entende lesivo a determinado servidor ou grupo de servidores. É quem presta as informações no processo, agindo como se fizesse a defesa inicial do órgão público. Da apresentação das informações em diante, assume a representação do órgão público a sua respectiva Procuradoria, inclusive para recorrer.

AUTORIDADE COMPETENTE

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : AUTORIDADE INCOMPETENTE

RT : AUTORIDADE JUDICIAL

RT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : AUTORIDADE FEDERAL

AUTORIDADE FEDERAL

BT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AUTORIDADE COATORA

RT : AUTORIDADE COMPETENTE

RT : PODER PUBLICO

AUTORIDADE INCOMPETENTE

RT : AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIDADE JUDICIAL

BT : AUTORIDADE PUBLICA

NT : JUIZ

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : AUTORIDADE COATORA

RT : AUTORIDADE COMPETENTE

RT : PODER JUDICIARIO

AUTORIDADE JUDICIARIA BRASILEIRA

RT : COMPETENCIA INTERNACIONAL

RT : TRIBUNAL ESTRANGEIRO

AUTORIDADE POLICIAL

BT : AUTORIDADE PUBLICA

NT : AGENTE DE POLICIA

NT : DELEGADO DE POLICIA

RT : AUTORIDADE COATORA

RT : AUTORIDADE COMPETENTE

RT : DELEGACIA DA MULHER

RT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : INTERROGATORIO POLICIAL

RT : BOLETIM DE OCORRENCIA

AUTORIDADE PUBLICA

NT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

NT : AUTORIDADE JUDICIAL

NT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : ABUSO DE PODER

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AUTORIDADE COATORA

RT : AUTORIDADE COMPETENTE

RT : CONFLITO DE ATRIBUICOES

RT : DESACATO

RT : FAVORECIMENTO PESSOAL

RT : PODER PUBLICO

RT : ORDENADOR DE DESPESA

AUTORITARISMO

BT : PENSAMENTO POLITICO

NT : NEPOTISMO

AUTORIZACAO

AUTORIZACAO DE SAIDA

RT : REGIME FECHADO

RT : REGIME SEMI ABERTO

RT : SAIDA TEMPORARIA

AUTORIZACAO DE USO

BT : UTILIZACAO DE BEM PUBLICO

RT : ATO PRECARIO

RT : ATO UNILATERAL

RT : CESSAO DE USO

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : PERMISSAO DE USO

RT : SERVICO DE RADIODIFUSAO

RT : SERVICO DE SOM E IMAGEM

RT : AUTORIZATARIO

AUTORIZACAO ESCRITA

RT : AUTORIZACAO PREVIA

RT : DECLARACAO EXPRESSA

AUTORIZACAO EXPRESSA

UF : ASSENTIMENTO EXPRESSO

RT : AUTORIZACAO PREVIA

AUTORIZACAO JUDICIAL

RT : ALVARA JUDICIAL

RT : ORDEM JUDICIAL

AUTORIZACAO PREVIA

UF : ASSENTIMENTO PREVIO

RT : AUTORIZACAO ESCRITA

RT : AUTORIZACAO EXPRESSA

AUTORIZATARIO

RT : AUTORIZACAO DE USO

AUTOS

RT : APENSAMENTO

RT : ARQUIVAMENTO

RT : AUTUACAO

RT : BAIXA DOS AUTOS

RT : BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : FORMACAO DO INSTRUMENTO

RT : PECA PROCESSUAL

RT : PROCESSO JUDICIAL

RT : TERMO NOS AUTOS

RT : VISTA DOS AUTOS

Nota de escopo :Reunião ordenada das peças que compõem um processo, organizada pelo escrivão, incluindo a petição inicial e as demais peças que se agregarem ao processo durante o seu curso. Este material será encapado com capa de cartolina contendo o nome das partes, o juízo, espécie de ação, número e outras informações.

AUTOS APARTADOS

RT : AUTOS APENSADOS

RT : AUTOS PRINCIPAIS

RT : INCIDENTE PROCESSUAL

AUTOS APENSADOS

RT : AUTOS APARTADOS

RT : DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA

AUTOS CONCLUSOS

RT : JULGAMENTO

AUTOS ORIGINAIS

RT : AUTOS RESTAURADOS

RT : COPIA

RT : RESTAURACAO DE AUTOS

AUTOS PRINCIPAIS

RT : AGRAVO RETIDO

RT : AUTOS APARTADOS

RT : AUTOS SUPLEMENTARES

AUTOS RESTAURADOS

RT : AUTOS ORIGINAIS

AUTOS SUPLEMENTARES

RT : AUTOS PRINCIPAIS

AUTOTUTELA

USE : AUTODEFESA

AUTUACAO

RT : AUTOS

RT : PETICAO INICIAL

AUTUACAO FISCAL

RT : AUTO DE INFRACAO

RT : INFRACAO CONTINUADA

AUXILIAR DA JUSTICA

BT : PODER JUDICIÁRIO

NT : TRADUTOR PUBLICO

NT : PERITO

NT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : ASSISTENTE DA ACUSACAO

RT : SERVICO JUDICIARIO

AUXILIAR DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

AUXILIAR DE ANALISE FISICO QUIMICO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RT : ENFERMAGEM

RT : ENFERMEIRO

AUXILIAR DE FARMACIA

RT : CRF

RT : FARMACIA

RT : OFICIAL DE FARMACIA

AUXILIAR DE LABORATORIO

AUXILIAR DE RADIOLOGIA

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

AUXILIAR ESPECIALIZADO

RT : AGENTE DE SEGURANCA JUDICIARIA

AUXILIAR JUDICIARIO

RT : TECNICO JUDICIARIO

AUXILIAR LOCAL

RT : DIPLOMATA

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS

RT : AGENTE DE PORTARIA

AUXILIO

NT : AUXILIO ACIDENTE

NT : AUXILIO ALIMENTACAO

NT : AUXILIO ASSISTENCIAL

NT : AUXILIO DOENCA

NT : AUXILIO FARDAMENTO

NT : AUXILIO FUNERAL

NT : AUXILIO INVALIDEZ

NT : AUXILIO MORADIA

NT : AUXILIO NATALIDADE

NT : AUXILIO RECLUSAO

NT : AUXILIO SUPLEMENTAR

AUXILIO ACIDENTE

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : ACIDENTADO

RT : ACIDENTE DO TRABALHO

RT : AUXILIO SUPLEMENTAR

RT : CONSOLIDACAO DAS LESOES

RT : NATUREZA SOCIAL

AUXILIO ALIMENTACAO

NT : VALE ALIMENTACAO

NT : VALE REFEICAO

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ATUALIZACAO

RT : DIFERENCAS SALARIAIS

RT : DIREITO TRABALHISTA

RT : INCORPORACAO

RT : INTEGRACAO NO SALARIO

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : AUXILIO CRECHE

RT : ALIMENTACAO

AUXILIO AO SUICIDIO

BT : CRIME CONTRA A VIDA

RT : INDUZIMENTO AO SUICIDIO

RT : INSTIGACAO AO SUICIDIO

RT : SUICIDIO

AUXILIO ASSISTENCIAL

USE : CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

AUXILIO CRECHE

RT : AUXILIO ALIMENTACAO

AUXILIO DOENCA

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : DOENCA

RT : INDENIZACAO

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

AUXILIO FARDAMENTO

RT : MILITAR

AUXILIO FUNERAL

BT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : FAMILIA

RT : FUNERAL

RT : MORTE

AUXILIO INVALIDEZ

RT : ADICIONAL DE INATIVIDADE

RT : DIARIA DE ASILADO

RT : EX COMBATENTE

RT : MILITAR

AUXILIO MATERNIDADE

USE : SALARIO MATERNIDADE

AUXILIO MORADIA

RT : HABITACAO

RT : RESIDENCIA OFICIAL

AUXILIO NATALIDADE

USE : SALARIO MATERNIDADE

AUXILIO RECLUSAO

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : PENA

RT : PRESO

RT : PRISAO

RT : PRESIDARIO

AUXILIO SUPLEMENTAR

BT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : AUXILIO ACIDENTE

AVAL

BT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

NT : AVALISTA

NT : AVALIZADO

RT : ENDOSSO

RT : FIANCA

AVAL EM BRANCO

RT : AVALISTA

RT : TITULO DE CREDITO

AVALIACAO

BT : PROVA PERICIAL

RT : ARREMATACAO

RT : AVALIACAO PREVIA

RT : AVALIADOR

RT : BEM

RT : LAUDO DE AVALIACAO

RT : PERICIA

RT : PRECO

RT : REAVALIACAO

RT : VISTORIA

Nota de escopo :Exame pericial destinado a estimacao do valor de coisas,
direitos ou obrigacoes.

AVALIACAO DE CARGOS

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : PROMOCAO

AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : APTIDAO

RT : ASSIDUIDADE

RT : CAPACIDADE

RT : DISCIPLINA

RT : ESTAGIO PROBATORIO

RT : PLANO DE CARREIRA

RT : PRODUTIVIDADE

RT : DESEMPENHO FUNCIONAL

RT : AVALIACAO DE CARGOS

RT : PROMOCAO

AVALIAÇÃO JURÍDICA

BT : CIÊNCIA JURÍDICA

NT : ANÁLISE JURÍDICA

NT : JUIZO DE VALOR

NT : RACIONALIDADE JURÍDICA

NT : JUIZO DE VALOR

AVALIACAO PREVIA

RT : AVALIACAO

AVALIACAO PSICOLOGICA

RT : EXAME PSICOLOGICO

RT : EXAME PSICOTECNICO

RT : PROVA

AVALIACAO SOCIOECONOMICA

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : MENSALIDADE ESCOLAR

AVALIADOR

NT : AVALIADOR JUDICIAL

NT : AVALIADOR OFICIAL

RT : AVALIACAO

RT : LAUDO DE AVALIACAO

RT : PERITO

AVALIADOR JUDICIAL

BT : AVALIADOR

RT : AVALIADOR OFICIAL

AVALIADOR OFICIAL

BT : AVALIADOR

RT : AVALIADOR JUDICIAL

RT : OFICIAL DE JUSTICA

AVALISTA

RT : AVAL

RT : AVAL EM BRANCO

RT : AVALIZADO

AVALIZADO

RT : AVAL

RT : AVALISTA

Nota de escopo :Aquele que foi beneficiado ou favorecido pelo aval prestado por outrem.

AVANCO TECNOLOGICO

USE : TECNOLOGIA

AVARIA

RT : CONSERTO

AVERBACAO

RT : ANOTACAO

RT : CERTIDAO

RT : ESCRITURACAO

RT : REGISTRO

RT : TEMPO DE SERVICO

AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO

BT : TEMPO DE SERVICO

AVIAO

USE : AERONAVE

AVICULTURA

RT : ANIMAL DE CRIA

AVISO

RT : ACAA REVOCATORIA

RT : FALENCIA

RT : LIQUIDACAO DA MASSA FALIDA

RT : SINDICO

Nota de escopo :Comunicacao aos interessados do inicio da realizacao do ativo e o pagamento do passivo, na liquidacao da massa falida.

AVISO DE COBRANCA

RT : DEBITO

AVISO DE RECEBIMENTO

RT : CARTA REGISTRADA

RT : CITACAO PELO CORREIO

RT : INTIMACAO PELO CORREIO

AVISO PREVIO

NT : AVISO PREVIO INDENIZADO

NT : AVISO PREVIO PROPORCIONAL

RT : ABANDONO DE EMPREGO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : ACORDO COLETIVO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : DEMISSAO INDIRETA

RT : ESTABILIDADE

RT : EXTINCAO DE EMPRESA

RT : FALENCIA

RT : FALTA GRAVE

RT : FGTS

RT : FORCA MAIOR

RT : HORAS EXTRAS

RT : INDENIZACAO

RT : INDENIZACAO ADICIONAL

RT : INTERRUPCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : JUSTA CAUSA

RT : NULIDADE

RT : PRESCRICAO

RT : PAGAMENTO

RT : PDV

RT : PERDAO TACITO

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : RECONSIDERACAO

RT : RENUNCIA

RT : REQUISITO

RT : RETRATACAO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : TRABALHO TEMPORARIO

RT : TRANSACAO

RT : VALIDADE

CDU : 34:331.132

Nota de escopo :O aviso prévio é uma obrigação tanto do empregador como do empregado, isto é, se o empregado não desejar mais trabalhar é obrigado a informar de sua vontade com no mínimo 30 (trinta dias) de antecedência, o mesmo ocorrendo com o empregador que não desejar mais os serviços do empregado.

AVISO PREVIO INDENIZADO

BT : AVISO PREVIO

RT : FGTS

RT : DEMISSAO

AVISO PREVIO PROPORCIONAL

BT : AVISO PREVIO

RT : DEMISSAO

AVO MATERNA

RT : AVO PATERNA

AVO MATERNO

RT : AVO PATERNO

AVO PATERNA

RT : AVO MATERNA

AVO PATERNO

RT : AVO MATERNO

AVOCACAO

UF : AVOCAMENTO

RT : AVOCATORIA

RT : COMPETENCIA

RT : PODER HIERARQUICO

AVOCAMENTO

USE : AVOCACAO

AVOCATORIA

RT : AVOCACAO

AVULSAO

RT : ALUVIAO

RT : ALVEO ABANDONADO

RT : ILHA

Nota de escopo :E o repentino deslocamento de uma porcao de terra por forca natural violenta, desprendendo-se de um predio para se juntar a outro.

AVULSO

USE : PORTUARIO AVULSO

AVULSO NÃO PORTUÁRIO

USE : TRABALHADOR EVENTUAL

AXIOLOGIA JURIDICA

NT : ETICA

RT : FILOSOFIA DO DIREITO

Nota de escopo :Elucida sobre quais são os valores que tornam correto um modelo de Direito ou que serão levados em consideração na hora de elaborar ou aplicar o Direito. De todos os valores do Direito o mais importante é o da "Justiça", tem tanta importância que alguns autores designam a axiologia jurídica como Teoria da Justiça.

BA

UF : ESTADO DA BAHIA

UF : BAHIA

BT : REGIÃO NORDESTE

BACEN

UF : BANCO CENTRAL DO BRASIL

RT : BANCO DO BRASIL

RT : BNDES

RT : BNH

RT : CMN

RT : CVM

RT : DEPOSITO COMPULSORIO

RT : EMISSAO DE MOEDA

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : TAXA REFERENCIAL DO SELIC

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Nota de escopo :O Banco Central do Brasil foi criado em 1964, para atuar como órgão executivo central do sistema financeiro nacional. Suas principais atribuições são:(1) Emitir papel moeda e moeda metálica;(2) Executar compra e venda de Títulos Federais (através de operações de Open Market) tanto para executar Política Monetária como para o próprio financiamento do Tesouro Nacional;(3) Receber depósitos compulsórios e voluntários do sistema bancário, assim como realizar operações de redesconto e outros tipos de empréstimos às instituições financeiras. (4) Ser o depositário das Reservas Internacionais do País. (5) Autorizar o funcionamento, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas a instituições financeiras. Todas essas atividades do Banco Central, no Brasil, são reguladas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional).

BACHAREL EM DIREITO

RT : CURSO SUPERIOR

RT : ENSINO SUPERIOR

BAGAGEM

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

BAGAGEM ACOMPANHADA

RT : BAGAGEM DESACOMPANHADA

BAGAGEM DESACOMPANHADA

RT : BAGAGEM ACOMPANHADA

BAHIA

USE : BA

BAILARINA DE BOATE

BAIXA DOS AUTOS

RT : AUTOS

Nota de escopo :Expressão simbólica significando a volta dos autos do grau superior para o juízo originário, após julgamento do último recurso cabível e interposto ou medida administrativa após solução da lide.

BAIXA NA CTPS

RT : CTPS

BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO

RT : AUTOS

BALANCA

RT : MEDIDA

BALANCA COMERCIAL

RT : COMERCIO EXTERIOR

Nota de escopo :Registra os valores FOB das exportações e o valor das importações. Se o valor das exportações superar os das importações, a balança comercial apresenta um superávit. Se acontecer o contrário teremos um déficit.

BALANCETE

RT : DEMONSTRACAO FINANCEIRA

BALANCO

NT : BALANCO ANUAL

NT : BALANCO GERAL

NT : BALANCO SEMESTRAL

RT : ATIVO

RT : DEMONSTRACAO FINANCEIRA

RT : DESPESA

RT : EXERCICIO SOCIAL

RT : ORCAMENTO

RT : PASSIVO

RT : EMPRESA RECEM CRIADA

BALANCO ANUAL

BT : BALANCO

RT : BALANCO SEMESTRAL

BALANCO GERAL

BT : BALANCO

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RT : QUADRO GERAL DE CREDORES

BALANCO SEMESTRAL

BT : BALANCO

RT : BALANCO ANUAL

BALCONISTA

USE : COMERCIARIO

BALISTICA

RT : ARMA DE FOGO

RT : MUNICAO

RT : PROVA PERICIAL

BANCA DE ADVOCACIA

USE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA

BANCA EXAMINADORA

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA |CONCURSO PUBLICO|

RT : COMISSAO DE CONCURSO

RT : PROVA OBJETIVA |CONCURSO PUBLICO|

RT : PROVA ORAL |CONCURSO PUBLICO|

RT : BANCA SUPLEMENTAR

BANCA SUPLEMENTAR

RT : BANCA EXAMINADORA

RT : CONCURSO PUBLICO

BANCARIO

RT : ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

RT : ADMISSAO

RT : AJUDA DE CUSTO

RT : ANUENIO

RT : BANCO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : COMISSAO

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : COMPLEMENTACAO DA APOSENTADORIA

RT : DESCONTO SALARIAL

RT : EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO

RT : GERENTE

RT : GRATIFICACAO

RT : HORAS EXTRAS

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

RT : JUSTA CAUSA

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RT : MOTORISTA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REMUNERACAO

RT : SUBSTITUICAO

RT : TERCEIRIZACAO

RT : TRABALHO DA MULHER

RT : TRABALHO TEMPORARIO

RT : VANTAGEM PESSOAL

RT : VIGIA

RT : VIGILANTE

Nota de escopo :Legislacao especifica sobre tutela especial de trabalho.

BANCO

UF : ESTABELECIMENTO BANCARIO

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA

NT : BANCO COMERCIAL

NT : BANCO DE DESENVOLVIMENTO

NT : BANCO DE INVESTIMENTO

NT : BANCO CENTRAL DO BRASIL

NT : BANCO DO BRASIL

NT : BANCO DE BRASILIA

NT : BANCO DEPOSITARIO

NT : BANCO DE BRASILIA

RT : BANCARIO

RT : BRB

RT : CADERNETA DE POUPANCA

RT : CAIXA

RT : CHEQUE

RT : CLIENTE

RT : CONTA CORRENTE

RT : CONTRATO DE CAMBIO

RT : CORRENTISTA

RT : CREDITO

RT : CREDITO DOCUMENTARIO

RT : DEPOSITO BANCARIO

RT : DEPOSITO IRREGULAR

RT : DIVIDA BANCARIA

RT : EMPRESTIMO

RT : ESTABELECIMENTO DE CREDITO

RT : EXTRATO DE CONTA CORRENTE

RT : HORARIO DE TRABALHO

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : MOEDA ESCRITURAL

RT : OPERACAO BANCARIA

RT : SIGILO BANCARIO

RT : TERMO DE RENEGOCIACAO

RT : TITULO DE CREDITO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

USE : BACEN

BANCO COMERCIAL

BT : BANCO

RT : BANCO DE INVESTIMENTO

RT : CAIXA ECONOMICA

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

BANCO DE BRASILIA

USE : BRB

BANCO DE DADOS

RT : HABEAS DATA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO

BT : BANCO

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

BANCO DE HORAS

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

BANCO DE INVESTIMENTO

BT : BANCO

RT : BANCO COMERCIAL

RT : INVESTIMENTO FINANCEIRO

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

BANCO DEPOSITARIO

RT : DEPOSITARIO

RT : COFRE

BANCO DO BRASIL

RT : BACEN

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RT : TESOURO NACIONAL

RT : BRB

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO

USE : BNCC

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

USE : BNDES

BANCO NACIONAL DE HABITACAO

USE : BNH

BANCO OFICIAL

BT : BANCO

BANCO REGIONAL DE BRASILIA

USE : BRB

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

USE : BRDE

BANDEIRA

RT : EMBARCACAO

BANDEIRA NACIONAL

RT : ARMAS NACIONAIS

RT : HINO NACIONAL

RT : SELO NACIONAL

RT : SIMBOLO NACIONAL

BANDO

USE : QUADRILHA

BAR

RT : SUPERMERCADO

RT : RESTAURANTE

RT : BEBIDA ALCOOLICA

BASE DE CALCULO

BT : VANTAGEM

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : ALIQUOTA

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : FATURAMENTO

RT : LIMITE LEGAL

RT : LUCRO

RT : LUCRO BRUTO

RT : NOVO CALCULO

RT : PISO SALARIAL

RT : SALARIO BENEFICIO

RT : SALARIO NORMATIVO

RT : SALARIO REFERENCIA

RT : TRIBUTO

RT : FATURAMENTO

RT : LIMITE LEGAL

RT : LUCRO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : SALARIO MINIMO

RT : TRIBUTO

RT : VERBA RESCISORIA

BASE DE DADOS

BT : INFORMAÇÃO AUTOMATIZADA

NT : BASE DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS

NT : BASE DE DADOS TEXTUAIS

NT : BASE DE DADOS FACTUAIS

NT : BASE DE DADOS JURÍDICOS

BASE DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS

BT : BASE DE DADOS

RT : BASE DE DADOS TEXTUAIS

RT : BASE DE DADOS FACTUAIS

RT : BASE DE DADOS JURÍDICOS

BASE DE DADOS DOUTRINÁRIOS

BT : BASE DE DADOS JURÍDICAS

RT : BASE DE DADOS JURISPRUDENCIAIS

RT : BASE DE DADOS LEGISLATIVOS

RT : BASE DE DADOS PARLAMENTARES

BASE DE DADOS FACTUAIS

BT : BASE DE DADOS

RT : BASE DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS

RT : BASE DE DADOS TEXTUAIS

RT : BASE DE DADOS JURÍDICOS

BASE DE DADOS JURÍDICOS

BT : BASE DE DADOS

NT : BASE DE DADOS JURISPRUDENCIAIS

NT : BASE DE DADOS LEGISLATIVOS

NT : BASE DE DADOS DOUTRINÁRIOS

NT : BASE DE DADOS PARLAMENTARES

RT : BASE DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS

RT : BASE DE DADOS TEXTUAIS

RT : BASE DE DADOS FACTUAIS

BASE DE DADOS JURISPRUDENCIAIS

BT : BASE DE DADOS JURÍDICAS

RT : BASE DE DADOS LEGISLATIVOS

RT : BASE DE DADOS DOUTRINÁRIOS

RT : BASE DE DADOS PARLAMENTARES

BASE DE DADOS LEGISLATIVOS

BT : BASE DE DADOS JURÍDICAS

RT : BASE DE DADOS JURISPRUDENCIAIS

RT : BASE DE DADOS DOUTRINÁRIOS

RT : BASE DE DADOS PARLAMENTARES

BASE DE DADOS PARLAMENTARES

BT : BASE DE DADOS JURÍDICAS

RT : BASE DE DADOS JURISPRUDENCIAIS

RT : BASE DE DADOS LEGISLATIVOS

RT : BASE DE DADOS DOUTRINÁRIOS

BASE DE DADOS TEXTUAIS

BT : BASE DE DADOS

RT : BASE DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS

RT : BASE DE DADOS FACTUAIS

RT : BASE DE DADOS JURÍDICOS

BASE TERRITORIAL

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL

RT : SINDICATO

BEBIDA ALCOOLICA

RT : BAR

RT : CONSUMIDOR

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : RESTAURANTE

RT : SALARIO IN NATURA

BEBIDA ALCOOLICA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : EMBRIAGUEZ

RT : MENOR DE DEZOITO ANOS

BEFIEX

UF : BENEFICIOS FISCAIS A PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXPORTACAO

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : EXPORTACAO

RT : PROEX

BELGICA

BT : EUROPA

BELIZE

BT : AMERICA CENTRAL

BEM

BT : PATRIMONIO PESSOAL

NT : BEM CONSUMIVEL

NT : BEM DE CONSUMO

NT : BEM DE FAMILIA

NT : BEM DE PRODUCAO

NT : BEM DE RAIZ

NT : BEM DIVISIVEL

NT : BEM FUNGIVEL

NT : BEM IMOVEL

NT : BEM IMPENHORAVEL

NT : BEM INALIENAVEL

NT : BEM INCOMUNICAVEL

NT : BEM INCONSUMIVEL

NT : BEM INDIVISIVEL

NT : BEM INFUNGIVEL

NT : BEM MOVEL

NT : BEM PARTICULAR

NT : BEM PENHORAVEL

NT : BEM PUBLICO

NT : BEM RESERVADO

NT : BEM AQUESTO

NT : BEM CORPOREO

NT : BEM INCORPOREO

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : AVALIACAO

RT : BEM GRAVADO

RT : BEM LITIGIOSO

RT : BEM REMOTO

RT : BEM SONEGADO

RT : BEM USADO

RT : BEM VAGO

RT : BLOQUEIO DE BENS

RT : CESSAO DE BENS

RT : DEPRECIACAO DE BENS

RT : DESVIO DE BENS

RT : DIREITO DE RETENCAO

RT : NOMEACAO DE BENS A PENHORA

RT : PARTILHA

RT : PERDIMENTO DE BENS

RT : POSSE

RT : PROPRIEDADE

RT : REGIME DE BENS

RT : SEQUESTRO DE BENS

RT : USUFRUTO

RT : ALIENACAO FORCADA

RT : COMUNICACAO DE BENS

RT : PRINCIPIO DA UNIVERSALIDADE

BEM ACESSORIO

UF : COISA ACESSORIA

RT : BEM PRINCIPAL

Nota de escopo :É aquela cuja existência supõe a da principal. Salvo disposição especial em contrário, a coisa acessória segue a principal. Entram na classe das coisas acessórias os frutos, produtos e rendimentos.

Referência legislativa :CC art. 58 e seguintesL 3071/16

BEM ALIENADO

UF : COISA ALIENADA

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : NEGOCIO FIDUCIARIO

BEM ANTIECONOMICO

RT : BEM IRRECUPERAVEL

RT : BEM OCIOSO

BEM APREENDIDO

RT : BUSCA E APREENSAO

BEM AQUESTO

BT : BEM

RT : CASAMENTO

RT : CONJUGE

RT : REGIME DE BENS

BEM ARRECADADO

RT : ARRECADACAO DE BENS

BEM ARREMATADO

RT : ARREMATACAO

RT : AUTO DE ARREMATACAO

BEM COMUM

RT : ESFORCO COMUM

RT : INTERESSE PUBLICO

BEM CONSUMIVEL

BT : BEM

RT : BEM INCONSUMIVEL

BEM CORPOREO

BT : BEM

RT : BEM INCORPOREO

Nota de escopo :Aqueles perceptíveis pelos sentidos, portanto, de existência material; isto é, aquela que, ocupando um espaço delimitado, pode ser percebida pelos sentidos.

BEM DE AUSENTE

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

BEM DE CONSUMO

BT : BEM

RT : DESTRUIÇÃO DE BEM DE CONSUMO

RT : SONEGAÇÃO DE BEM DE CONSUMO

BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO

USE : BEM PÚBLICO DE USO COMUM

BEM DE FAMÍLIA

BT : BEM

RT : BEM IMOVEL

RT : BEM MOVEL

RT : EXECUCAO

RT : PENHORA

RT : FAMILIA

RT : IMPENHORABILIDADE

RT : INALIENABILIDADE

RT : ADORNO SUNTUOSO

Nota de escopo :É o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. É impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na lei. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á à sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do Art. 5º, XXVI, da Constituição Federal, à área limitada como pequena propriedade rural.

Referência legislativa :CF art. 5, XXVICC art. 70CC art. 71CC art. 72CC art. 73L
8009/90

BEM DE PRODUCAO

BT : BEM

RT : ACAMBARCAMENTO DE BEM DE PRODUCAO

RT : DESTRUICAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : INUTILIZACAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : SONEGACAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : MAQUINA INDUSTRIAL

Nota de escopo :São os bens que servem para a produção do outros bens, tais como máquinas, equipamentos, material de transporte e construção.

BEM DE RAIZ

BT : BEM

RT : BEM IMOVEL

BEM DE SOCIO

BT : BEM

RT : PENHORA

BEM DE TERCEIRO

BT : BEM

RT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : PENHORA

BEM DESEMBARACADO

RT : BEM LIVRE

BEM DIVISIVEL

BT : BEM

RT : BEM INDIVISIVEL

BEM DOMINIAL

UF : BEM PATRIMONIAL DISPONIVEL

UF : BEM DOMINICAL

BT : BEM PUBLICO

NT : TERRA DEVOLUTA

NT : TERRENO DE MARINHA

RT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

RT : BEM PUBLICO DE USO ESPECIAL

BEM DOMINICAL

USE : BEM DOMINIAL

BEM DOTAL

RT : CONJUGE

BEM FUNGIVEL

BT : BEM

RT : BEM INFUNGIVEL

RT : DEPOSITO IRREGULAR

RT : VALOR CERTO E DETERMINADO

Nota de escopo :Do latim, fungibilis: que se gasta, que se desfruta. Aqueles móveis que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Exemplo: o dinheiro, isto é, coisa móvel que pode ser substituída por outra da mesma espécie, qualidade e quantidade.

BEM GRAVADO

RT : BEM

RT : ONUS REAL

Nota de escopo :Bens dos quais o proprietário não tem a plena disponibilidade, em face de imposição legal ou de cláusula livremente pactuada com terceiro. É o caso dos direitos reais sobre coisa alheia, bem como o das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Referência legislativa :CC-Antigo, arts. 674 e segs

BEM HIPOTECADO

RT : HIPOTECA

BEM IMOVEL

UF : IMOVEL

BT : BEM

NT : IMOVEL COMERCIAL

NT : IMOVEL FUNCIONAL

NT : IMOVEL NAO RESIDENCIAL

NT : IMOVEL RESIDENCIAL

RT : ACESSAO

RT : ALUGUEL

RT : BEM DE RAIZ

RT : BEM MOVEL

RT : BENFEITORIA

RT : BEM DE FAMILIA

RT : BENFEITORIA

RT : CADASTRO IMOBILIARIO

RT : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

RT : CHAVE

RT : COFECI

RT : DIREITO REAL DE GARANTIA

RT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

RT : DOMINIO

RT : ESCRITURA PUBLICA

RT : FIANCA

RT : HIPOTECA

RT : IMISSAO NA POSSE

RT : INCORPORACAO DE IMOVEIS

RT : LOCACAO

RT : REGISTRO DE IMOVEIS

RT : RETOMADA DE IMOVEL

RT : SEMOVENTE

RT : TITULO IMOBILIARIO

RT : VALOR VENAL

RT : NOTIFICACAO PREMONITORIA

RT : CADEIA DOMINIAL

RT : ACAO DEMOLITORIA

RT : EMPRESA LOCADORA

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

RT : IMOVEL DESAPROPRIADO

RT : INFILTRACAO

RT : ENTREGA DAS CHAVES

Nota de escopo :São bens imóveis: o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo; tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura, ou dano; tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

Referência legislativa :CC art. 43CC art. 44CC art. 45CC art. 46L 3071/16

BEM IMPENHORAVEL

BT : BEM

RT : BEM INALIENAVEL

RT : BEM PENHORAVEL

RT : CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE

RT : PENHORA

BEM INALIENAVEL

BT : BEM

RT : BEM IMPENHORAVEL

RT : CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

BEM INCOMUNICAVEL

BT : BEM

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : INCOMUNICABILIDADE

RT : PACTO ANTENUPCIAL

Nota de escopo :Bens pertencentes a um dos cônjuges e que são excluídos do regime de comunhão universal, mantendo-se no domínio particular do consorte. Tais Bens são livremente disponíveis por seu titular, independentemente da anuência do outro cônjuge. . Importante notar que a incomunicabilidade de Bens prevista no Art. 263 do CC-Antigo não se lhes estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento .

Referência legislativa :CC-Antigo art. 263CC-Antigo art. 265

BEM INCONSUMIVEL

BT : BEM

RT : BEM CONSUMIVEL

BEM INCORPOREO

BT : BEM

RT : BEM CORPOREO

Nota de escopo :Aqueles de existência imaterial, de caráter abstrato.

BEM INDIVISIVEL

BT : BEM

RT : BEM DIVISIVEL

Nota de escopo :São indivisíveis os bens que se não podem partir sem alteração na sua substância e os que, embora naturalmente divisíveis, se consideram indivisíveis por lei, ou vontade das partes.

Referência legislativa :CC art. 53L 3071/16

BEM INFUNGIVEL

BT : BEM

RT : BEM FUNGIVEL

BEM IRRECUPERAVEL

RT : BEM ANTIECONOMICO

RT : BEM OCIOSO

BEM LITIGIOSO

RT : BEM

RT : SOBREPARTILHA

BEM LIVRE

RT : BEM DESEMBARACADO

BEM MOVEL

UF : MOVEL

BT : BEM

RT : BEM IMOVEL

RT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

RT : SEMOVENTE

RT : ADORNO SUNTUOSO

RT : MOBILIZACAO ANTECIPADA

RT : BEM DE FAMILIA

Nota de escopo :São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia. Para fins legais são considerados móveis os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes, os direitos de obrigação e as ações respectivas, os direitos de autor.

Referência legislativa :CC arts. 47CC arts. 48CC arts. 49L 3071/16

BEM OCIOSO

RT : BEM ANTIECONOMICO

RT : BEM IRRECUPERAVEL

BEM PARTICULAR

BT : BEM

RT : BEM PUBLICO

RT : BEM RESERVADO

BEM PATRIMONIAL DISPONIVEL

USE : BEM DOMINIAL

BEM PATRIMONIAL INDISPONIVEL

USE : BEM PUBLICO DE USO ESPECIAL

BEM PENHORADO

RT : BEM PENHORAVEL

RT : PENHORA

RT : PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

BEM PENHORAVEL

BT : BEM

RT : BEM IMPENHORAVEL

RT : BEM PENHORADO

RT : PENHORA

BEM PRINCIPAL

UF : COISA PRINCIPAL

RT : BEM ACESSORIO

Nota de escopo :E aquele que existe por si, exercendo sua finalidade independentemente de outro

BEM PUBLICO

BT : BEM

NT : BEM DOMINIAL

NT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

NT : BEM PUBLICO DE USO ESPECIAL

RT : AFETACAO PUBLICA

RT : BEM PARTICULAR

RT : CESSAO DE USO

RT : DESAFETACAO PUBLICA

RT : DOMINIO PUBLICO

RT : IMPENHORABILIDADE

RT : IMPRESCRITIBILIDADE

RT : INALIENABILIDADE

RT : PATRIMONIO PUBLICO

RT : UTILIZACAO DE BEM PUBLICO

Nota de escopo :São aqueles do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Referência legislativa :CC arts. 65 e segsL 3071/16.

BEM PUBLICO DE USO COMUM

UF : BEM DE DOMINIO PUBLICO

BT : BEM PUBLICO

NT : ESTRADA

NT : MAR

NT : PRACA PUBLICA

NT : RIO

NT : RUA

RT : BEM DOMINIAL

RT : BEM PUBLICO DE USO ESPECIAL

RT : VIACAO RODOVIARIA

BEM PUBLICO DE USO ESPECIAL

UF : BEM PATRIMONIAL INDISPONIVEL

BT : BEM PUBLICO

RT : BEM DOMINIAL

RT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

BEM REMIDO

RT : REMITENTE

BEM REMOTO

RT : BEM

RT : SOBREPARTILHA

BEM RESERVADO

BT : BEM

RT : BEM PARTICULAR

RT : CONJUGE

RT : INCOMUNICABILIDADE

RT : MEACAO

BEM SEQUESTRADO

RT : SEQUESTRO DE BENS

BEM SONEGADO

RT : ACAO DE SONEGADOS

RT : BEM

RT : SOBREPARTILHA

RT : PENA DE SONEGADOS

BEM USADO

RT : BEM

BEM VAGO

RT : BEM

RT : HERANCA VACANTE

Nota de escopo :Bens sem dono ou de proprietário desconhecido. Não se confundem com os Bens vacantes, porque nestes há proprietário, sem que sejam conhecidos os herdeiros. A coisa achada abandonada é bem vago, não sendo admissível assim considerar a coisa perdida que ainda interesse ao seu dono. Sendo o abandono uma das causas de perda da propriedade imóvel, o imóvel abandonado arrecadar-se-á como bem vago e passará ao domínio do Estado, do Território, ou do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições: a) dez anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona urbana; b) três anos depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural .

Referência legislativa :(CC-Antigo, Art. 589, III(CC-Antigo, Art. 589, § 2CC art. 603CC art. 604CC art. 606CC art. 606

BENEFICIAMENTO

RT : INDUSTRIALIZACAO

BENEFICIARIO

NT : DEPENDENTE

NT : SEGURADO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : CO BENEFICIARIO

RT : PRESTACAO PREVIDENCIARIA

BENEFICIO ASSISTENCIAL

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

BENEFICIO DE ORDEM

RT : FIANCA

Nota de escopo :Direito assegurado ao fiador de exigir do credor que acione, em primeiro lugar, o devedor principal, isto e, que os bens do devedor principal sejam excutidos antes dos seus.

BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

BT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

NT : ABONO DE PERMANENCIA EM SERVICO

NT : APOSENTADORIA PREVIDENCIARIA

NT : AUXILIO ACIDENTE

NT : AUXILIO DOENCA

NT : AUXILIO RECLUSAO

NT : BENEFICIO ASSISTENCIAL

NT : PENSAO PREVIDENCIARIA

NT : SALARIO FAMILIA

NT : SALARIO MATERNIDADE

NT : PENSAO

RT : RENDA MENSAL

RT : RELACAO JURIDICA CONTINUATIVA

RT : SALARIO FAMILIA

BENEFICIO FISCAL

USE : INCENTIVO FISCAL

BENEFICIO PREVIDENCIARIO

BT : PRESTACAO PREVIDENCIARIA

NT : AUXILIO FUNERAL

NT : AUXILIO NATALIDADE

NT : AUXILIO SUPLEMENTAR

NT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

NT : PECULIO

RT : ABONO PREVIDENCIARIO

RT : BENEFICIARIO

RT : CARTAO DE SEGURADO

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : FILHA SOLTEIRA

RT : FONTE DE CUSTEIO

RT : IN DUBIO PRO MISERO

RT : IRREDUTIBILIDADE DO BENEFICIO

RT : PERIODO DE CARENCA

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : ACAO PREVIDENCIARIA

RT : CORRECAO MENSAL

RT : NATUREZA SOCIAL

RT : SEGUNDO ACIDENTE

RT : LEI DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

BENEFICIOS FISCAIS A PROGRAMAS ESPECIAIS DE EXPORTACAO

USE : BEFIEX

BENFEITORIA

NT : BENFEITORIA NECESSARIA

NT : BENFEITORIA UTIL

NT : BENFEITORIA VOLUPTUARIA

RT : BEM IMOVEL

RT : EMBARGOS DE RETENCAO

RT : IMOVEL

RT : INDENIZACAO

RT : CONSTRUCAO MAIS UTIL

RT : MELHORAMENTO

Nota de escopo :Obras ou despesas realizadas na coisa móvel ou imóvel, com o intuito de trazê-la conservada, melhorada ou embelezada. Se as obras mudam a natureza da coisa móvel, não podem ser consideradas benfeitorias.As benfeitorias podem ser: a) voluptuárias, b) úteis, c) necessárias. As voluptuárias servem para mero deleite ou recreio, visando somente a satisfação pessoal de seu autor; as úteis melhoram o rendimento da coisa, facilitando, simplesmente, seu uso; e as necessárias têm em vista a conservação da coisa para evitar deterioração. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos sobrevindos à coisa sem intervenção do proprietário, possuidor ou detentor. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se lhe não forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa. Pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis, poderá exercer o direito de retenção. No caso de arrendamento rural, o arrendatário, ao término do contrato, terá direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis. Quanto às voluptuárias, somente será indenizado se sua construção for expressamente autorizada pelo arrendador. É conferido o direito de retenção até o direito da indenização.

BENFEITORIA COMUM

RT : CONDOMINIO

RT : PRO INDIVISO

BENFEITORIA NECESSARIA

BT : BENFEITORIA

RT : BENFEITORIA UTIL

RT : BENFEITORIA VOLUPTUARIA

BENFEITORIA UTIL

BT : BENFEITORIA

RT : BENFEITORIA NECESSARIA

RT : BENFEITORIA VOLUPTUARIA

BENFEITORIA VOLUPTUARIA

BT : BENFEITORIA

RT : BENFEITORIA NECESSARIA

RT : BENFEITORIA UTIL

BENZENO

BT : HIDROCARBONETO

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOMETRIA

BT : CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NT : CITAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

NT : PRODUÇÃO CIENTÍFICA

BIBLIOTECA

RT : BIBLIOTECARIO

BIBLIOTECARIO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : ARQUIVISTA

RT : BIBLIOTECA

BIENIO

USE : DOIS ANOS

BIGAMIA

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : CASAMENTO

RT : CONHECIMENTO PREVIO

RT : CRIME INSTANTANEO DE EFEITOS PERMANENTES

RT : MONOGAMIA

BILATERALIDADE

UF : ALTERIDADE

RT : ATO BILATERAL

Nota de escopo :A alteridade da norma jurídica, também denominada bilateralidade, implica o vínculo jurídico entre duas ou mais pessoas, sendo este vínculo denominado relação jurídica. As normas jurídicas são bilaterais,

pois regulam a conduta de um ou mais sujeitos em relação à de outro ou de outros. Daí a expressão alteridade. A norma que garante a propriedade impõe a todos (erga omnes) a obrigação de respeitá-la, e dá ao proprietário o direito de exigir o cumprimento dessa obrigação. Da mesma maneira, a norma que obriga o devedor a pagar a dívida, dá ao credor o direito de exigir o pagamento.

BILHETE DE LOTERIA

RT : CEDULA

RT : IMPRESSAO DE BILHETE |CONTRAVENCAO|

RT : LOTERIA ESTADUAL |CONTRAVENCAO|

RT : LOTERIA ESTRANGEIRA |CONTRAVENCAO|

RT : LOTERIA NAO AUTORIZADA

RT : PUBLICIDADE DE SORTEIO |CONTRAVENCAO|

BILHETE DE MERCADORIAS

RT : NOTA PROMISSORIA RURAL

BIMESTRE

RT : MES

RT : TRIMESTRE

RT : QUADRIMESTRE

RT : SEMESTRE

BINGO

USE : JOGO DE BINGO

BIOETICA

BT : ETICA

Nota de escopo :Estudo sistematico da conduta humana na area das ciencias da saude e dos cuidados da saude, na medida em que esta conduta e examinada a luz dos valores e principios morais

BIOGRAFIA

BIOLOGIA CRIMINAL

BT : CRIMINOLOGIA

RT : CONDUTA ANTISOCIAL

RT : MEDICINA LEGAL

RT : PSICOLOGIA CRIMINAL

RT : PSQUIATRIA CRIMINAL

RT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

RT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

RT : VITIMOLOGIA

BIOLOGO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

BIOMEDICO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

BIP

USE : HORARIO A DISPOSICAO

BIS IN IDEM

RT : BITRIBUTACAO

BISCATEIRO

USE : TRABALHADOR EVENTUAL

BITRIBUTACAO

RT : ACORDO DE BITRIBUTACAO

RT : BIS IN IDEM

RT : EFEITO CASCATA

BLOQUEIO

NT : BLOQUEIO DE BENS

NT : BLOQUEIO DE CRUZADOS

BLOQUEIO DE BENS

BT : BLOQUEIO

RT : BEM

BLOQUEIO DE CRUZADOS

BT : BLOQUEIO

RT : CRUZADO

BM

F

USE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS

BMF

USE : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS

BNCC

UF : BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO

RT : CREDITO RURAL

BNDES

UF : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL

RT : ANBID

RT : BACEN

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Nota de escopo :O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) é a principal instituição financeira de fomento no Brasil. Criado na década de 50 tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento econômico do país - estimulando, via financiamento, com taxas de juros e prazos de especiais, as atividades agrícola, industrial e de serviços.

BNH

UF : BANCO NACIONAL DE HABITACAO

RT : BACEN

RT : CEF

RT : COEFICIENTE DE EQUIPARACAO SALARIAL

BOA FE

RT : JUSTO TITULO

RT : MA FE

RT : OCUPACAO

RT : PRINCIPIO DA BOA FE

RT : TERCEIRO DE BOA FE

RT : USUCAPIAO ORDINARIO

BOIA FRIA

BT : TRABALHADOR RURAL

BOICOTAGEM VIOLENTA

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : PARALISACAO DE TRABALHO

BOLETIM DE OCORRENCIA

RT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : INQUERITO POLICIAL

BOLIVIA

BT : AMERICA DO SUL

BOLSA DE ESTUDO

RT : COMPENSACAO

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

BOLSA DE MERCADORIA

RT : BOLSA DE VALORES

RT : TITULO REPRESENTATIVO DE BENS MOVEIS

Nota de escopo :Mercado centralizado para transações com mercadorias, sobretudo os produtos primários de maior importância no comércio internacional e interno, como café, açúcar, algodão, cereais, etc. Realizando negócios tanto com estoques existentes quanto com mercados futuros, as bolsas de mercadorias exercem papel estabilizador no mercado, minimizando as variações de preço provocadas pelas flutuações de procura e reduzindo os riscos dos comerciantes.

BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS

UF : BMF

UF : BM

F

RT : BOLSA DE VALORES

BOLSA DE VALORES

RT : ACOES

RT : BOLSA DE MERCADORIA

RT : BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS

RT : CAMBIO

RT : COTACAO

RT : CVM

RT : MERCADO DE ACOES

RT : MERCADO DE CAPITAIS

RT : PREGAO

RT : TITULO DE CREDITO

RT : VALOR MOBILIARIO

RT : AGENTE AUTONOMO

RT : TITULO REPRESENTATIVO DE BENS MOVEIS

Nota de escopo :Instituição em que se negociam títulos e ações. As Bolsas de Valores são importantes nas economias de mercado por permitirem a canalização rápida das poupanças para sua transformação em investimentos. E constituem, para os investidores, um meio prático de jogar lucrativamente com a compra e venda de títulos e ações, escolhendo os momentos adequados de baixa ou alta nas cotações.

BOLSAS DE ESTUDO

BOLSISTA

USE : ESTAGIARIO

BOM COMPORTAMENTO

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : PROGRESSAO DE REGIME

BOMBA DE COMBUSTIVEL

RT : COMBUSTIVEL

BOMBEIRO MILITAR

RT : CORPO DE BOMBEIROS

RT : CRIME MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR ESTADUAL

BONIFICACAO

RT : ACOES

RT : AMORTIZACAO

RT : DIVIDENDO

RT : LUCRO

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : REMUNERACAO

Nota de escopo :Diferenca entre o valor da aquisicao e o valor nominal do titulo.

BONS ANTECEDENTES

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : SURSIS

RT : MAUS ANTECEDENTES

BONUS

RT : SFH

BONUS DE SUBSCRICAO

BT : TITULO DE CREDITO

RT : ACOES

RT : CERTIFICADO DE BONUS DE SUBSCRICAO

BONUS DO TESOIRO NACIONAL

USE : BTN

BONUS DO TESOIRO NACIONAL FISCAL

USE : BTNF

BORDERO

RT : CONTA BANCARIA

RT : DESCONTO

RT : MERCADORIA

RT : TITULO DE CREDITO

BRASAO

RT : USO INDEVIDO DE BRASAO

BRASIL

BT : AMERICA DO SUL

NT : REGIAO CENTRO OESTE

NT : REGIAO NORDESTE

NT : REGIAO NORTE

NT : REGIAO SUDESTE

NT : REGIAO SUL

RT : BRASILEIRO

RT : SOBERANIA NACIONAL

BRASILEIRO

NT : BRASILEIRO NATO

NT : BRASILEIRO NATURALIZADO

RT : BRASIL

RT : ESTRANGEIRO

RT : NACIONALIDADE

BRASILEIRO NATO

BT : BRASILEIRO

RT : BRASILEIRO NATURALIZADO

RT : NACIONALIDADE

RT : OPCAO DE NACIONALIDADE

BRASILEIRO NATURALIZADO

BT : BRASILEIRO

RT : BRASILEIRO NATO

RT : NATURALIZACAO

BRB

UF : BANCO REGIONAL DE BRASILIA

UF : BANCO DE BRASILIA

RT : BANCO

RT : BANCO CENTRAL DO BRASIL

RT : BANCO DO BRASIL

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

BRDE

UF : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

RT : PODER EXECUTIVO

BRIGA

BROCARDO JURIDICO

UF : AFORISMO LATINO

UF : EXPRESSAO LATINA

NT : ABERRATIO DELICTI

BTN

UF : BONUS DO TESOURO NACIONAL

BT : TITULO DA DIVIDA PUBLICA

RT : BTNF

RT : IPC

RT : IRVF

RT : ORTN

RT : OTN

RT : URV

RT : VALOR DE REFERENCIA

BTNF

UF : BONUS DO TESOIRO NACIONAL FISCAL

RT : BTN

BURGUESIA

RT : CAPITALISMO

RT : PROLETARIADO

BURSITES

BT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

BUSCA

BUSCA DOMICILIAR

BT : BUSCA E APREENSAO

RT : ARROMBAMENTO

RT : AUTO DE BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA PESSOAL

RT : DOMICILIO

RT : EMPREGO DE FORCA

RT : MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

BUSCA E APREENSAO

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

NT : BUSCA DOMICILIAR

NT : BUSCA PESSOAL

RT : ARROMBAMENTO

RT : AUTO CIRCUNSTANCIADO

RT : AUTO DE BUSCA E APREENSAO

RT : BEM APREENDIDO

RT : DILIGENCIA

RT : DOMICILIO

RT : MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : REMOCAO DE COISAS

RT : REMOCAO DE PESSOAS

Nota de escopo :Medida preventiva ou preparatória, que consiste no ato de investigar e procurar, seguido de apoderamento da coisa ou pessoa que é objeto de diligência judicial ou policial.

BUSCA PESSOAL

BT : BUSCA E APREENSAO

RT : AUTO DE BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : DOMICILIO

RT : MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

CABIMENTO

BT : REQUISITO INTRINSECO DO RECURSO

RT : ACAO ANULATORIA

RT : ACAO CAUTELAR

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : ACAO COMINATORIA

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : COMPENSACAO

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : DESCABIMENTO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : RECONVENCAO

RT : RECURSO ADESIVO

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

CABINEIRO DE ELEVADOR

USE : ASCENSORISTA

CABO

BT : PRACA [MILITAR]

RT : SOLDADO

RT : SARGENTO

RT : SUBTENENTE

CABO ELEITORAL

BT : ELEICAO

RT : CAMPANHA ELEITORAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

CABOTAGEM

USE : NAVEGACAO DE CABOTAGEM

CACA

RT : CACADOR

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

RT : PESCA PREDATORIA

CACA FURTIVA

RT : ANIMAL

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

CACADOR

RT : CACA

CACEX

UF : CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S.A.

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : DECEX

RT : EXPORTACAO

RT : GUIA DE EXPORTACAO

RT : GUIA DE IMPORTACAO

CACHES

RT : ARTISTA

CADASTRAMENTO

RT : LICITANTE

RT : RECADASTRAMENTO

RT : TAXA DE SERVICO CADASTRAL

CADASTRO

NT : CADASTRO IMOBILIARIO

NT : CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES

NT : CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR

NT : CADASTRO RURAL

NT : CAFIR

NT : CPF

RT : CERTIFICADO DE CADASTRO

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : ADOCAO

Nota de escopo :Registro de pessoas interessadas na adocao na forma prevista
pelo artigo 50 do estatuto da crianca e do adolescente

CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

USE : CPF

CADASTRO FISCAL DE IMOVEIS RURAIS

USE : CAFIR

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

USE : CGC

CADASTRO IMOBILIARIO

BT : CADASTRO

NT : CADASTRO IMOBILIARIO FISCAL

RT : CADASTRO RURAL

RT : IMOVEL

CADASTRO IMOBILIARIO FISCAL

BT : CADASTRO IMOBILIARIO

RT : CAFIR

CADASTRO INFORMATIVO DOS CREDITOS DE ORGAOS E ENTIDADES
FEDERAIS NAO QUITADOS

USE : CADIN

CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES

BT : CADASTRO

RT : LICITACAO INTERNACIONAL

CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR

BT : CADASTRO

RT : TRABALHADOR

CADASTRO RURAL

BT : CADASTRO

RT : CADASTRO IMOBILIARIO

RT : PROPRIEDADE RURAL

CADAVER

RT : AUTO DE RECONHECIMENTO

RT : AUTOPSIA

RT : CAUSA MORTIS

RT : DESTRUICAO DE CADAVER

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO

RT : EXUMACAO DE CADAVER

RT : INUMACAO DE CADAVER

RT : OCULTACAO DE CADAVER

RT : SEPULTURA

RT : SUBTRACAO DE CADAVER

RT : VILIPENDIO DE CADAVER

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

CADE

UF : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : LEI ANTITRUSTE

RT : SNDE

CADEIA DOMINIAL

RT : IMOVEL

RT : PROPRIEDADE

Nota de escopo :Trata-se do conjunto de registros de transmissoes sucessivas de um mesmo imovel.

CADEIA PUBLICA

USE : PRESIDIO

CADERNETA DE DEPOSITO

USE : CADERNETA DE POUPANCA

CADERNETA DE POUPANCA

UF : CADERNETA DE DEPOSITO

UF : POUPANCA

BT : APLICACAO FINANCEIRA

NT : CADERNETA DE POUPANCA TRIMESTRAL

RT : BANCO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : JUROS

RT : POUPADOR

RT : CORRECAO MENSAL

CADERNETA DE POUPANCA TRIMESTRAL

UF : POUPANCA TRIMESTRAL

BT : CADERNETA DE POUPANCA

RT : CPMF

RT : IPMF

CADIN

UF : CADASTRO INFORMATIVO DOS CREDITOS DE ORGAOS E ENTIDADES
FEDERAIS NAO QUITADOS

RT : SERASA

CADUCIDADE

RT : CADUCIDADE AUTOMATICA

Nota de escopo :Perder a validade ou a força de um direito, em decorrência do
tempo; superado o prazo legal, o titular do direito não mais poderá exercê-lo.

CADUCIDADE AUTOMATICA

RT : CADUCIDADE

CAFE

RT : COTA DE CONTRIBUICAO

RT : IBC

CAFIR

UF : CADASTRO FISCAL DE IMOVEIS RURAIS

BT : CADASTRO

RT : CADASTRO IMOBILIARIO FISCAL

CAIXA

RT : BANCO

CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTES

USE : CAPEMI

CAIXA ECONOMICA

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA

NT : CAIXA ECONOMICA ESTADUAL

NT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RT : BANCO COMERCIAL

CAIXA ECONOMICA ESTADUAL

BT : CAIXA ECONOMICA

RT : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

UF : CEF

BT : CAIXA ECONOMICA

RT : BNH

RT : CAIXA ECONOMICA ESTADUAL

CALADO DE NAVIO

RT : NAVIO

RT : PORTO

CALAMIDADE PUBLICA

RT : CATASTROFE

RT : CRISE ECONOMICA

RT : DESASTRE

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RT : ENCHENTE

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : NECESSIDADE PUBLICA

RT : PERIGO

RT : SECA

RT : UTILIDADE PUBLICA

CALCULO

NT : CALCULO ARITMETICO

NT : CALCULO ATUARIAL

NT : CALCULO DE LIQUIDACAO

NT : CALCULO DE LIQUIDACAO

NT : CALCULO TRABALHISTA

NT : CALCULO ATUARIAL

RT : AVISO PREVIO

RT : DADOS

RT : DEMONSTRATIVO

RT : HOMOLOGACAO

RT : LIQUIDACAO POR CALCULO DO CONTADOR

RT : MANUAL DE CALCULO

RT : MEDIA ARITMETICA

RT : MEMORIA DE CALCULO

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SALARIO IN NATURA

RT : SEGURO DESEMPREGO

RT : VERBA RESCISORIA

CALCULO ARITMETICO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : LIQUIDACAO POR CALCULO DO CONTADOR

CALCULO ATUARIAL

BT : PREVIDENCIA SOCIAL

CALCULO DE LIQUIDACAO

BT : CALCULO

RT : ATUALIZACAO

RT : BASE DE CALCULO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COISA JULGADA

RT : DESCONTO

RT : COMPENSACAO

RT : HOMOLOGACAO

RT : IMPUGNACAO

RT : INTIMACAO

RT : PRECLUSAO

RT : LIMITE

CALCULO TRABALHISTA

RT : AVISO PREVIO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : FERIAS

RT : FGTS

RT : HORAS EXTRAS

RT : INDENIZACAO

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SALARIO IN NATURA

RT : VERBA RESCISORIA

CALUNIA

BT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : ACUSACAO FALSA

RT : DENUNCIACAO CALUNIOSA

RT : DIFAMACAO

RT : EXCECAO DA VERDADE

RT : HONRA

RT : INJURIA

RT : RETRATACAO DO AGENTE

CAMARA CIVEL

BT : TRIBUNAL DE JUSTICA

RT : CORTE ESPECIAL

RT : DESEMBARGADOR

RT : PLENARIO

RT : SECAO

RT : TURMA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : ORGAO ESPECIAL

RT : ORGAO FRACIONARIO

CAMARA CRIMINAL

BT : TRIBUNAL DE JUSTICA

RT : CORTE ESPECIAL

RT : DESEMBARGADOR

RT : PLENARIO

RT : SECAO

RT : TURMA

RT : CAMARA CIVEL

RT : ORGAO ESPECIAL

RT : ORGAO FRACIONARIO

CAMARA DE COMPENSACAO

UF : CARTEIRA DE COMPENSACAO

RT : CHEQUE

Nota de escopo :Organização que reúne vários bancos de uma localidade com o objetivo de liquidar os débitos entre eles, compensando todos os cheques emitidos contra cada um dos seus membros mas apresentados para cobrança em qualquer um dos outros.

CAMARA DE VEREADORES

BT : PODER LEGISLATIVO

CAMARA DOS DEPUTADOS

BT : CONGRESSO NACIONAL

RT : DEPUTADO FEDERAL

RT : SECRETARIO PARLAMENTAR

RT : SENADO FEDERAL

RT : MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RT : SESSAO

CAMARA FRIA

BT : INSALUBRIDADE

CAMARA LEGISLATIVA

BT : PODER LEGISLATIVO

RT : DEPUTADO DISTRITAL

RT : GDF

RT : SESSAO

CAMARA MUNICIPAL

BT : PODER LEGISLATIVO

RT : MUNICIPIO

RT : VEREADOR

RT : EX VEREADOR

RT : SESSAO

CAMBIAL

USE : ACAO CAMBIAL

CAMBIO

NT : CAMBIO FLUTUANTE

RT : ATRIBUICAO DE FALSA IDENTIDADE PARA REALIZACAO DE OPERACAO DE CAMBIO

RT : BOLSA DE VALORES

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : IOF

RT : MOEDA ESTRANGEIRA

RT : MOEDA NACIONAL

RT : OPERACAO DE CREDITO

RT : OPERACAO FINANCEIRA

RT : POLITICA ECONOMICA

RT : TAXA DE CAMBIO

CAMBIO FLUTUANTE

BT : CAMBIO

RT : VARIACAO CAMBIAL

Nota de escopo :É uma das modalidades do mercado de câmbio (livre e flutuante) regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central. Também é conhecido, impropriamente, como "turismo". Nesse mercado podem ser realizadas operações relativas à compra e venda de moeda estrangeira para o turismo internacional e diversas transferências não relacionadas ao turismo (como por exemplo, contribuições a entidades associativas, doações, heranças, aposentadorias e pensões, manutenção de residentes e tratamento de saúde). Em regra, não há limite de valor para as operações do mercado flutuante.

Referência legislativa :CNC

CAMBIO MARITIMO

UF : CONTRATO DE EMPRESTIMO A RISCO

BT : CONTRATO

RT : EMPRESTIMO A RISCO

CAMELO

USE : VENDEDOR AMBULANTE

CAMINHAO

BT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CARRO IMPORTADO

RT : ONIBUS

RT : TRATOR

CAMPANHA ELEITORAL

UF : CAMPANHA POLITICA

BT : PROCESSO ELEITORAL

NT : PROGRAMA ELEITORAL

NT : PROPAGANDA ELEITORAL

RT : CABO ELEITORAL

RT : CANDIDATURA

RT : HORARIO POLITICO

CAMPANHA POLITICA

USE : CAMPANHA ELEITORAL

CAMPANHA PUBLICITARIA

BT : PUBLICIDADE

RT : ANUNCIO PUBLICITARIO

RT : PROPAGANDA

RT : MODELO PROFISSIONAL

CANADA

BT : AMERICA DO NORTE

RT : ESTADOS UNIDOS

RT : MEXICO

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO DA NATURALIZACAO

RT : ATIVIDADE NOCIVA AO INTERESSE NACIONAL

RT : PERDA DA NACIONALIDADE

CANDIDATO

RT : CANDIDATURA

RT : ELEGIBILIDADE

RT : ELEICAO

RT : INELEGIBILIDADE

RT : LICENCA PARA ATIVIDADE POLITICA

CANDIDATURA

BT : PROCESSO ELEITORAL

NT : CANDIDATO

RT : CAMPANHA ELEITORAL

CANTOR

RT : ARTISTA

RT : COMPOSITOR

RT : MUSICO

CAPACIDADE

BT : PESSOA FÍSICA

RT : APTIDAO

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : ESTAGIO PROBATORIO

CAPACIDADE CIVIL

RT : EMANCIPACAO

RT : INCAPACIDADE CIVIL

RT : MAIOR DE VINTE E UM ANOS

CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

RT : CONFISCO

RT : CONTRIBUINTE

RT : PRINCIPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

CAPACIDADE DE DIREITO

RT : CAPACIDADE DE FATO

Nota de escopo :Aptidão conferida a uma pessoa, pela lei, para ser titular de direitos. Não se confunde com a capacidade de exercício de direitos, isto é, a possibilidade de atuar pessoalmente na defesa destes. Pode-se dizer, também, que a capacidade de direito é a aptidão para adquirir direitos, ao passo que a capacidade de fato denomina a aptidão efetiva para exercê-los. A capacidade pode ser plena ou relativa. A capacidade plena não sofre nenhuma restrição por parte da lei, podendo seu titular exercitar livremente seus direitos. A capacidade relativa está submetida a restrições legais, impondo ao titular de direitos o exercício destes mediante assistência de pais, tutores ou curadores

Referência legislativa :CC Art. 9 § 1

CAPACIDADE DE EXERCICIO

USE : CAPACIDADE DE FATO

CAPACIDADE DE FATO

UF : CAPACIDADE DE EXERCICIO

RT : CAPACIDADE DE DIREITO

CAPACIDADE ECONOMICA

RT : CONTRIBUINTE

CAPACIDADE FISICA

RT : CAPACIDADE MENTAL

CAPACIDADE JURIDICA

Nota de escopo :A personalidade jurídica ou civil confere a este uma capacidade de direito. Como aptidão para adquirir direitos, a personalidade confunde-se com a capacidade de direito. Esta não pode ser recusada ao indivíduo, sob pena de destituí-lo dos atributos da personalidade. A capacidade de direito não se confunde, entretanto, com a capacidade de fato, pois a pessoa, embora tendo assegurados seus direitos, nem sempre poderá exercê-los por si só, carecendo de um órgão de representação. Todo ser humano, desde seu nascimento até sua morte, tem capacidade para ser titular de direitos. Isto, contudo, não significa que tais direitos possam ser exercidos pelo próprio titular, pois tal exercício poderá estar prejudicado pelo estado de saúde ou pelo insuficiente desenvolvimento intelectual do titular. É preciso, portanto, distinguir entre capacidade de direito, isto é, a de ser, pura e simplesmente, titular de direitos, e capacidade de fato ou de exercício, que é a de exercer tais direitos pessoalmente, sem intermediação forçada. Assim, se a capacidade de direito é garantida, sem sua plenitude, pelo ordenamento jurídico, o mesmo não pode ser dito da capacidade de fato ou de exercício, condicionada a requisitos legais que estipulam casos de incapacidade. É bom notar que a incapacidade de fato não suprime a capacidade de direito, pois esta pode ser suprida pela representação.

CAPACIDADE LABORATIVA

RT : ESFORÇO FISICO

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : DISACUSIA

CAPACIDADE MENTAL

RT : CAPACIDADE FISICA

CAPACIDADE POSTULATORIA

RT : ADVOGADO

CAPACIDADE PROCESSUAL

RT : CAPACIDADE CIVIL

RT : INCAPACIDADE PROCESSUAL

RT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

Nota de escopo :Qualidade da pessoa capaz de participar de uma relação processual em seu nome ou em nome de terceiro. Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Referência legislativa :CPC art. 7

CAPACIDADE TRIBUTARIA

RT : CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

RT : CONFISCO

RT : CONTRIBUINTE

RT : IMPOSTO

RT : PRINCIPIO DA IGUALDADE TRIBUTARIA

RT : PRINCIPIO DO NAO CONFISCO

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

CAPACITACAO

RT : EXERCICIO DA PROFISSAO

RT : TREINAMENTO

CAPATAZIA DOS PORTOS

USE : OPERADOR DE CARGA E DESCARGA

CAPEMI

UF : CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTES

RT : MONTEPIO

RT : PECULIO

CAPITAL DE ESTADO

RT : ESTADO

CAPITAL ESTRANGEIRO

RT : CAPITAL NACIONAL

RT : EMPRESA ESTRANGEIRA

RT : MOEDA ESTRANGEIRA

RT : REMESSA PARA O EXTERIOR

CAPITAL INICIAL

RT : DESAPROPRIACAO

RT : EMPRESA

CAPITAL NACIONAL

RT : CAPITAL ESTRANGEIRO

RT : EMPRESA NACIONAL

CAPITAL SOCIAL

RT : ACOES

RT : COTA

RT : EMPRESA

RT : RESERVA DE CAPITAL

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

RT : SOCIEDADE ANONIMA

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

RT : CAPITAL SOCIAL REALIZADO

RT : CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

CAPITAL SOCIAL REALIZADO

RT : CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO

RT : CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

CAPITALISMO

RT : BURGUESIA

RT : PROLETARIADO

CAPITALIZACAO

NT : CAPITALIZACAO DE JUROS

RT : JUROS

RT : LUCRO

RT : RESERVA DE CAPITAL

CAPITALIZACAO ANUAL DE JUROS

BT : CAPITALIZACAO DE JUROS

RT : CAPITALIZACAO MENSAL DE JUROS

CAPITALIZACAO DE JUROS

USE : JUROS COMPOSTOS

CAPITALIZACAO MENSAL DE JUROS

RT : CAPITALIZACAO ANUAL DE JUROS

RT : JUROS COMPOSTOS

CAPITANIA DOS PORTOS

BT : MARINHA

RT : COMPETENCIA

CAPITAO

RT : COMANDANTE

RT : NAVIO

RT : MAJOR

CAPITULACAO LEGAL

RT : PREVISAO LEGAL

CAPITULO

RT : ARTIGO

RT : NOVELA

CAPTACAO DE RECURSOS

RT : RECURSOS FINANCEIROS

CAPTURA

RT : RECAPTURA

RT : REU FORAGIDO

CAPUT

RT : ALINEA

RT : ARTIGO

Nota de escopo :Cabeça.

CARACTERISTICA

USE : CARACTERIZACAO

CARACTERIZACAO

RT : DESCARACTERIZACAO

CARATER ADMINISTRATIVO

USE : NATUREZA ADMINISTRATIVA

CARATER ALIMENTAR

USE : NATUREZA ALIMENTAR

CARATER ALIMENTICIO

USE : NATUREZA ALIMENTAR

CARATER CLASSIFICATORIO

RT : CARATER ELIMINATORIO

CARATER DEFINITIVO

USE : CARATER PERMANENTE

CARATER DUPLICE

RT : ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

RT : ACAO POSSESSORIA

RT : ACAO RENOVATORIA

CARATER ELIMINATORIO

RT : CARATER CLASSIFICATORIO

CARATER ESPECIFICO

RT : CARATER GENERICO

CARATER EXCEPCIONAL

RT : CARATER PROVISORIO

CARATER GENERICO

RT : CARATER ESPECIFICO

CARATER INFRINGENTE

USE : EFEITO INFRINGENTE

CARATER INTERINO

RT : CARATER PROVISORIO

CARATER NORMATIVO

RT : CARATER DEFINITIVO

RT : CARATER TAXATIVO

CARATER OPINATIVO

RT : OPINIAO

RT : PARECER

CARATER PERMANENTE

UF : CARATER DEFINITIVO

RT : CARATER PROVISORIO

RT : CARATER URGENTE

CARATER PESSOAL

RT : CIRCUNSTANCIA INCOMUNICAVEL

RT : CONCURSO DE AGENTES

CARATER PROVISORIO

RT : CARATER INTERINO

RT : CARATER PERMANENTE

RT : CARATER EXCEPCIONAL

CARATER SATISFATIVO

UF : EFEITO SATISFATIVO

RT : MERITO

RT : LIMINAR

CARATER TAXATIVO

RT : CARATER NORMATIVO

CARATER URGENTE

RT : CARATER PERMANENTE

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RT : RELEVANTE INTERESSE NACIONAL

CARCERAGEM

RT : CARCEREIRO

CARCERE PRIVADO

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : CRIME PERMANENTE

RT : LIBERDADE

RT : SEQUESTRO |CRIME|

CARCEREIRO

RT : CARCERAGEM

RT : PRESIDIO

CARDIOPATIA GRAVE

BT : DOENCA GRAVE

RT : NEFROPATIA GRAVE

CARENCIA

USE : PERIODO DE CARENCIA

CARENCIA DA ACAO

RT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

RT : IMPROCEDENCIA

RT : INOCORRENCIA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : REQUISITO

CARGA

RT : DESCARGA

CARGA HORARIA

RT : CURRICULO MINIMO

RT : CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : CURSO PROFISSIONALIZANTE

RT : CURSO SUPERIOR

RT : CURSO SUPLETIVO

RT : ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

Nota de escopo :Total de horas de duracao de um curso.

CARGO

NT : CARGO DE CHEFIA

NT : CARGO DE CONFIANCA

NT : CARGO DE DIRECAO

NT : CARGO DE NATUREZA ESPECIAL

NT : CARGO DE NIVEL SUPERIOR

NT : CARGO EFETIVO

NT : CARGO ELETIVO

NT : CARGO EM COMISSAO

NT : CARGO TECNICO

NT : DESCRICAO DE CARGOS

NT : VACANCIA

Nota de escopo :Refere-se a cargo de natureza empregaticia.

CARGO CIENTIFICO

RT : CARGO TECNICO

RT : ACUMULACAO REMUNERADA

CARGO DE CHEFIA

BT : CARGO

RT : HORA EXTRA

CDU : 34:331.124

CARGO DE CONFIANCA

BT : CARGO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : BANCARIO

RT : ESTABILIDADE

RT : HORA EXTRA

CDU : 34:331.124.2

CARGO DE DIRECAO

BT : CARGO

CDU : 34:331.124.2

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL

BT : CARGO

CARGO DE NIVEL SUPERIOR

BT : CARGO

CARGO EFETIVO

UF : CARGO PUBLICO EFETIVO

BT : CARGO PUBLICO

RT : ADMISSAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : EMANCIPACAO

RT : ESTABILIDADE

RT : EXONERACAO

RT : CARGO TEMPORARIO

RT : CARGO NOVO

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

CARGO ELETIVO

BT : CARGO

CARGO EM COMISSAO

BT : CARGO PUBLICO

RT : CABIMENTO

RT : CONCEITO

RT : DAS

RT : DEDICACAO EXCLUSIVA

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : DIRETOR DE SECRETARIA

RT : EFEITO

RT : EVENTUALIDADE

RT : EXONERACAO

RT : FUNCAO COMISSONADA

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

RT : FUNCAO GRATIFICADA

RT : SUBSTITUICAO DE FUNCAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

CARGO NOVO

RT : CARGO EFETIVO

RT : CARGO PUBLICO

RT : PROVIMENTO INICIAL

CARGO POLITICO

RT : MANDATO ELETIVO

RT : NATUREZA POLITICA

CARGO PROVISORIO

USE : CARGO TEMPORARIO

CARGO PUBLICO

BT : CARGO

NT : ABANDONO DE CARGO

NT : CARGO EFETIVO

NT : CARGO EM COMISSAO

NT : CARGO TEMPORARIO

RT : ABANDONO DE FUNCAO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AGENTE PUBLICO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : EMPREGO PUBLICO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : INVESTIDURA

RT : LOTACAO

RT : NOMEACAO

RT : POSSE EM CARGO PUBLICO

RT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : ACUMULACAO REMUNERADA

RT : OCUPANTE

RT : TRANSPOSICAO

RT : CARGO NOVO

RT : PROVIMENTO INICIAL

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :É o lugar instituído na organização do funcionalismo com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular em lei. Os cargos se distribuem em

classes e carreiras e excepcionalmente criam-se cargos isolados. 1) Classe - É o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes se constituem os degraus de acesso na carreira. 2) Carreira - É o agrupamento de classes da mesma profissão escalonados segundo a hierarquia de serviço, por acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram. O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente do serviço dos diversos poderes e órgãos públicos. As carreiras se iniciam e terminam nos respectivos quadros.

CARGO PUBLICO EFETIVO

USE : CARGO EFETIVO

CARGO TECNICO

BT : CARGO PUBLICO

RT : MEDICO

RT : PROFESSOR

RT : ACUMULO DE CARGOS

RT : CARGO CIENTIFICO

CARGO TEMPORARIO

UF : CARGO PROVISORIO

BT : CARGO PUBLICO

RT : CARGO EFETIVO

CARNAVAL

RT : ESCOLA DE SAMBA

RT : FESTA POPULAR

CARNE DE CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

CARNE LEAO

BT : IMPOSTO DE RENDA

Nota de escopo :É a forma recolhimento mensal de imposto de renda de pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior. É calculado com base nos valores da tabela progressiva mensal constante em Instrução Normativa da SRF. A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável: a) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais; b) a quantia de R\$ 106,00 por dependente; c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; d) as despesas escrituradas no livro Caixa.

Referência legislativa :Instrução Normativa SRF-118, de 10 de Janeiro de 2.002

CARREGADOR DE BAGAGENS

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

CARREIRA

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : PROGRESSAO FUNCIONAL

CARRO

BT : VEICULO AUTOMOTOR

NT : CARRO IMPORTADO

RT : CICLOMOTOR

RT : MOTOCICLETA

RT : TAXI

RT : MONTADORA DE AUTOMOVEIS

RT : EMPLACAMENTO

CARRO IMPORTADO

BT : CARRO

RT : CAMINHAO

RT : EMPLACAMENTO

CARRO USADO

USE : VEICULO USADO

CARTA

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : TELEGRAMA

CARTA DE ADJUDICACAO

RT : ADJUDICACAO

CARTA DE ADVERTENCIA

RT : ADVERTENCIA

CARTA DE ARREMATACAO

RT : ARREMATACAO

CARTA DE FIANCA

RT : FIANCA

CARTA DE FRETAMENTO

USE : CARTA DE FRETE

CARTA DE FRETE

UF : CARTA DE FRETAMENTO

UF : CARTA PARTIDA

RT : FRETE

CARTA DE GUIA

RT : EXECUCAO DA PENA

CARTA DE ORDEM

RT : CARTA PRECATORIA

RT : CARTA ROGATORIA

Nota de escopo :Meio utilizado para cumprimento dos atos processuais. É expedida se o juiz for subordinado ao tribunal de que ela emanar. Tem como requisitos essenciais: a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato; o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado; a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto; o encerramento com a assinatura do juiz.

Referência legislativa :CPC arts. 200 e segs

CARTA DE PREPOSICAO

CARTA DE REMICAO

RT : REMICAO DE BENS

CARTA DE SENTENCA

RT : EXECUCAO PROVISORIA

CARTA PARTIDA

USE : CARTA DE FRETE

CARTA PATENTE

RT : PATENTE

CARTA PRECATORIA

UF : PRECATORIA

RT : CARTA DE ORDEM

RT : CARTA ROGATORIA

RT : CITACAO

RT : DEPRECACAO

RT : DILIGENCIA

RT : EXECUCAO

RT : INTIMACAO

RT : JUIZO DEPRECADO

RT : JUIZO DEPRECANTE

RT : TESTEMUNHA

CARTA REGISTRADA

RT : AVISO DE RECEBIMENTO

RT : CITACAO PELO CORREIO

RT : INTIMACAO PELO CORREIO

CARTA ROGATORIA

RT : CARTA DE ORDEM

RT : CARTA PRECATORIA

RT : CITACAO

RT : EXEQUATUR

RT : INTIMACAO

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

RT : SENTENCA ESTRANGEIRA

CDU : 347.938

Nota de escopo :É a carta expedida pelo juiz quando dirigida à autoridade judiciária estrangeira para cumprimento de atos processuais. Tem como requisitos essenciais: a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato; o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado; a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto; o encerramento com a assinatura do juiz.

Referência legislativa :CPC arts. 201 e segs

CARTA TESTEMUNHABEL

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : JUIZO AD QUEM

CARTAO DE CREDITO

BT : CONTA BANCARIA

NT : CARTAO DE CREDITO CORPORATIVO

RT : CREDITO

CARTAO DE CREDITO CORPORATIVO

BT : CARTAO DE CREDITO

CARTAO DE SEGURADO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

CARTAO PONTO

USE : PONTO

CARTAZ

RT : IMPRESSO

RT : LETREIRO

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S.A.

USE : CACEX

CARTEIRA DE COMPENSACAO

USE : CAMARA DE COMPENSACAO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

UF : CEDULA DE IDENTIDADE

BT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RT : HABILITACAO JURIDICA

RT : IDENTIDADE

RT : CARTEIRA FUNCIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

USE : CARTEIRA FUNCIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

USE : CTPS

CARTEIRA DO TRABALHO

USE : CTPS

CARTEIRA FUNCIONAL

UF : CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

UF : IDENTIDADE FUNCIONAL

RT : CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA HIPOTECARIA

BT : CONTRATO

RT : FINANCIAMENTO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA PROFISSIONAL

RT : PROFISSAO REGULAMENTADA

Nota de escopo :Para carteiras de profissionais que nao utilizam a ctps.

CARTEIRO

RT : ECT

RT : SERVICO POSTAL

CARTEL

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : DUMPING

RT : TRUSTE

CARTORIO

UF : SERVENTIA

NT : CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS

NT : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL

NT : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

NT : CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

NT : CARTORIO JUDICIAL NAO OFICIALIZADO

NT : CARTORIO JUDICIAL OFICIALIZADO

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : REGIME JURIDICO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : EMOLUMENTOS

RT : ESCRITURA

RT : ESCRIVAO

RT : REGISTRO

RT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

RT : SERVICO NOTARIAL

RT : TABELIAO

RT : REGIME ANTERIOR

RT : DISTRIBUIDOR

RT : DESACUMULACAO

RT : TABELIAO DE NOTAS

CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS

BT : CARTORIO

RT : PROTESTO DE TITULO

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL

BT : CARTORIO

RT : REGISTRO CIVIL

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

BT : CARTORIO

RT : BEM IMOVEL

RT : PRENOTACAO

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

BT : CARTORIO

RT : DOCUMENTO

CARTORIO EXTRAJUDICIAL

UF : SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

RT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

CARTORIO JUDICIAL NAO OFICIALIZADO

BT : CARTORIO

RT : CARTORIO JUDICIAL OFICIALIZADO

CARTORIO JUDICIAL OFICIALIZADO

BT : CARTORIO

RT : CARTORIO JUDICIAL NAO OFICIALIZADO

CARTULA

UF : TITULO CARTULAR

RT : DIVIDA

RT : TITULO DE CREDITO

RT : TITULO ESCRITURAL

Nota de escopo :E o titulo da divida.

CARVAO

BT : AGENTE INSALUBRE

RT : MINERIO

RT : PRODUTO RURAL

CASA

RT : DOMICILIO

RT : RESIDENCIA

RT : APARTAMENTO

Nota de pesquisa :Espaco fisico. nao usar como sinonimo de domicilio.

CASA DE ALBERGADO

BT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : ALBERGADO

RT : PENITENCIARIA

RT : REGIME ABERTO

Nota de escopo :Estabelecimento penal para cumprimento de pena em regime aberto ou com limitacao de fim de semana.

CASA DE CUSTODIA E TRATAMENTO

USE : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

CASA DE DIVERSAO

RT : CASA DE MASSAGEM

RT : CASA DE PROSTITUICAO::CRIME

CASA DE MASSAGEM

RT : CASA DE DIVERSAO

RT : CASA DE PROSTITUICAO::CRIME

CASA DE PROSTITUICAO

BT : LENOCINIO

RT : CASA DE DIVERSAO

RT : CASA DE MASSAGEM

RT : FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO

RT : OFENSA AO PUDOR

RT : TRAFICO DE MULHERES

CASA PROPRIA

RT : COHAB

RT : SFH

RT : HABITACAO POPULAR

RT : FUNDHAB

CASAL

RT : CASAMENTO

RT : CONCUBINATO

RT : CONJUGE

RT : ESPOSA

RT : MARIDO

RT : REGIME DE BENS

RT : SIMULACAO DE CASAMENTO

RT : UNIAO ESTAVEL

CASAMENTO

NT : CASAMENTO CIVIL

NT : CASAMENTO PUTATIVO

NT : CASAMENTO RELIGIOSO

RT : ADULTERIO

RT : BIGAMIA

RT : CASAMENTO DO AGENTE COM A VITIMA

RT : CERTIDAO DE CASAMENTO

RT : CONJUGE

RT : CRIME CONTRA A FAMILIA

RT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : EMANCIPACAO

RT : IMPEDIMENTO

RT : INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL

RT : NUBENTE

RT : PACTO ANTENUPCIAL

RT : PESSOA SOLTEIRA

RT : PROCLAMAS

RT : REGIME DE BENS

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : SIMULACAO DE AUTORIDADE PARA REALIZACAO DE CASAMENTO

RT : SIMULACAO DE CASAMENTO

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : UNIAO ESTAVEL

RT : BEM AQUESTO

RT : CASAL

RT : ABANDONO DO LAR CONJUGAL

RT : REGISTRO DE CASAMENTO

RT : REGISTRO DE NASCIMENTO

Nota de escopo :O casamento é um ato solene pelo qual duas pessoas, de sexo diferente, se unem para sempre, sob a promessa recíproca de fidelidade no amor e da mais estreita comunhão de vida. O casamento é um contrato, mas não um contrato qualquer, um contrato especialíssimo, devido aos aspectos religiosos, éticos e sociais envolvidos. O Direito, obviamente, interessa-se no aspecto jurídico do mesmo.

CASAMENTO CIVIL

BT : CASAMENTO

NT : CASAMENTO NUNCUPATIVO

RT : CASAMENTO RELIGIOSO

RT : CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS

RT : DIVORCIO

RT : SEPARACAO DE FATO

RT : SEPARACAO JUDICIAL

CASAMENTO DO AGENTE COM A VITIMA

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : CASAMENTO

CASAMENTO NUNCUPATIVO

BT : CASAMENTO CIVIL

RT : CASAMENTO RELIGIOSO

CASAMENTO PUTATIVO

BT : CASAMENTO

RT : NULIDADE

Nota de escopo :Casamento putativo é aquele que foi celebrado quando uma ou ambas as partes desconheciam a existência de um impedimento. Exemplo: quando alguém contrair segundas núpcias pensando que o primeiro cônjuge faleceu. O casamento putativo é nulo ou anulável, mas, se gerar filhos, os mesmos não serão prejudicados.

CASAMENTO RELIGIOSO

BT : CASAMENTO

NT : CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS

RT : CASAMENTO CIVIL

RT : CASAMENTO NUNCUPATIVO

RT : EFEITO CIVIL

CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS

BT : CASAMENTO RELIGIOSO

RT : CASAMENTO CIVIL

CASEIRO

BT : EMPREGADO DOMESTICO

Nota de escopo :Caseiro é a pessoa que toma conta da casa, principalmente quando o patrão não está no local.

CASO FORTUITO

UF : FORCA MAIOR

RT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR CASO FORTUITO

RT : EMBRIAGUEZ FORTUITA

RT : FATO DA ADMINISTRACAO

RT : FACTUM PRINCIPIS

RT : FORCA MAIOR

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

Nota de escopo :Do latim, fortuitus, casual, acidental: de fors, sorte; daí, fortuna. Acontecimento de ordem natural que gera efeitos jurídicos, p. ex., erupções vulcânicas, queda de raio, estiagem, avalanche, bem como a aluvião, forma originária de aquisição da propriedade imóvel, promovida pelo acréscimo de uma porção de terra a outra, por fato natural. - dano da coisa alugada; desobrigação do locatário; - falta de entrega da coisa vendida no tempo aprazado; - guarda e conservação dos efeitos dos comitentes; responsabilidade do comissário; - perda ou avaria de gêneros por culpa do condutor ou comissário; -indenização; - perda ou extravio de fundo de terceiro pelo comissário; responsabilidade; - transporte de fazendas; responsabilidade pelo risco. O caso fortuito não se confunde com a força maior, esta ocasionada por um ato humano.

Referência legislativa :CCom art. 102CCom art. 202CCom art. 209CCom art. 104CCom art. 170CCom art. 181

CASO SUB JUDICE

Nota de escopo :Caso sob julgamento.

CASSACAO

RT : ANULACAO

RT : MANDATO ELETIVO

CASSACAO DE APOSENTADORIA

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : APOSENTADO

RT : DISPONIBILIDADE

CASSACAO DE LIMINAR

CASTIGO

RT : COACAO

RT : TORTURA

CATASTROFE

RT : CALAMIDADE PUBLICA

CATEGORIA

NT : CATEGORIA DIFERENCIADA

NT : CATEGORIA FUNCIONAL

NT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : CLASSE

RT : GRUPO

CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : PISO SALARIAL

RT : SALARIO NORMATIVO

CATEGORIA ECONOMICA

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : CONTRIBUICAO PARAFISCAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

Nota de escopo :É formada pela solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas. Assim, geralmente

compreendem categorias econômicas os empregadores, as empresas, organizadas de acordo com interesses econômicos comuns.

Referência legislativa :CLT art. 511

CATEGORIA FUNCIONAL

BT : CATEGORIA

NT : CSN

RT : ENQUADRAMENTO

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : CATEGORIA ECONOMICA

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : QUADRO DE CARREIRA

CATEGORIA PROFISSIONAL

BT : CATEGORIA

RT : ASSOCIACAO DE CLASSE

RT : CATEGORIA ECONOMICA

RT : CONTRIBUICAO PARAFISCAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : ENQUADRAMENTO

RT : PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL

RT : SALARIO NORMATIVO

RT : SINDICATO

Referência legislativa :CLT art. 511

CATIVEIRO

RT : ANIMAL SILVESTRE

CAUCAO

BT : MEDIDA CAUTELAR

NT : CAUCAO DE TITULOS

NT : CAUCAO EM DINHEIRO

NT : CAUCAO FIDEJUSSORIA

NT : CAUCAO REAL

RT : ARRESTO

RT : CONTRACAUTELA

RT : DEPOSITO::CONTRATO

RT : EXECUCAO PROVISORIA

RT : FIANCA

RT : REFORCO DA CAUCAO

RT : SEGURO GARANTIA

RT : SEQUESTRO DE BENS

CAUCAO DE IMOVEL

BT : CAUCAO REAL

RT : CAUCAO DE TITULOS

CAUCAO DE TITULOS

BT : CAUCAO

RT : CAUCAO DE IMOVEL

RT : CAUCAO EM DINHEIRO

CAUCAO EM DINHEIRO

BT : CAUCAO

RT : CAUCAO DE TITULOS

CAUCAO FIDEJUSSORIA

UF : CAUCAO PESSOAL

BT : CAUCAO

RT : CAUCAO REAL

RT : FIANCA

CAUCAO PESSOAL

USE : CAUCAO FIDEJUSSORIA

CAUCAO REAL

BT : CAUCAO

NT : CAUCAO DE IMOVEL

RT : CAUCAO FIDEJUSSORIA

RT : DEPOSITO EM DINHEIRO

CAUSA ABSOLUTAMENTE INDEPENDENTE

RT : CAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE

CAUSA COGNITA

Nota de escopo :Causa conhecida.

CAUSA DE ALCADA

RT : ALCADA

RT : JUIZ SINGULAR

RT : VALOR DA CAUSA

CAUSA DE PEDIR

UF : CAUSA PETENDI

RT : CONEXAO

RT : FATO

RT : FUNDAMENTO JURIDICO

RT : INICIAL

RT : PEDIDO

RT : PEDIDO PREJUDICADO

RT : PRINCIPIO DA INALTERABILIDADE DO LIBELO

Nota de escopo :Fundamento do pedido de providência jurisdicional.

Referência legislativa :CPC art. 282, IIICLT art. 840, 1

CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA

USE : FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

CAUSA DE PEDIR REMOTA

USE : FATO JURÍDICO

CAUSA DE PEQUENO VALOR

RT : CAUSA DE VALOR INESTIMAVEL

CAUSA DE VALOR INESTIMAVEL

RT : CAUSA DE PEQUENO VALOR

CAUSA DEBENDI

UF : FUNDAMENTO DA DIVIDA

UF : MOTIVO DA DIVIDA

UF : CAUSA DO DEBITO

RT : DIVIDA

CAUSA DETENTIONIS

Nota de escopo :Causa da detenção.

CAUSA DO DEBITO

USE : CAUSA DEBENDI

CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇAO DE PENA

RT : DIMINUIÇÃO DA PENA

CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA

RT : CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA

RT : DIMINUIÇÃO DA PENA

CAUSA IMPEDITIVA

RT : CAUSA INTERRUPTIVA

RT : PRESCRIÇÃO

CAUSA INTERRUPTIVA

RT : CAUSA IMPEDITIVA

RT : PRESCRIÇÃO

CAUSA MORTIS

BT : DIREITO DAS SUCESSÕES

RT : AUTOPSIA

RT : CADAVER

CAUSA PETENDI

USE : CAUSA DE PEDIR

CAUSA PROPRIA

RT : ADVOGADO

RT : ADVOCACIA

RT : AUTODEFESA

CAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE

RT : CAUSA ABSOLUTAMENTE INDEPENDENTE

RT : NEXO DE CAUSALIDADE

CAUSADOR DO DANO

RT : DANO

RT : REPARACAO DE DANOS

RT : RESPONSABILIDADE

CAUSALIDADE

UF : PRINCIPIO DA CAUSALIDADE

RT : SUCUMBENCIA

RT : PRINCIPIO DA CAUSALIDADE

CAUTELA

RT : CERTIFICADO

RT : PENHOR

RT : TITULO DE CREDITO

RT : VALOR MOBILIARIO

Nota de escopo :Documento representativo de titulos.

CAUTELAR

USE : MEDIDA CAUTELAR

CBT

USE : CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICACOES

CBTU

UF : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RT : TRANSPORTE FERROVIARIO

CC

USE : CODIGO CIVIL

CD-ROM

BT : INFORMAÇÃO AUTOMATIZADA

RT : DVD

RT : NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

CDB

USE : CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO

CDC

USE : CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CE

UF : CEARA

UF : ESTADO DO CEARA

BT : REGIÃO NORDESTE

CEARA

USE : CE

CEDENCIA

RT : CESSAO

CEDENTE

RT : CESSAO

RT : CESSONARIO

CEDULA

UF : NOTA

RT : BILHETE DE LOTERIA

RT : DINHEIRO

RT : MOEDA

CEDULA

RT : URNA

RT : VOTACAO

CEDULA DE CREDITO A EXPORTACAO

BT : TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

BT : TITULO DE FINANCIAMENTO COMERCIAL

RT : CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

BT : TITULO DE CREDITO INDUSTRIAL

RT : CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

CEDULA DE CREDITO RURAL

BT : TITULO DE CREDITO RURAL

NT : CEDULA RURAL HIPOTECARIA

NT : CEDULA RURAL PIGNORATICA

RT : TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : TITULO DE CREDITO INDUSTRIAL

Nota de escopo :Titulo de credito civil, liquido e certo, emitido por banco, tendo por base um emprestimo, para garantir o pagamento. trata-se de uma promessa de pagamento em dinhiro assegurada ou nao cedularmente por uma garantia, que nao precisara ser real, ou melhor, incidente sobre a coisa.

CEDULA DE IDENTIDADE

USE : CARTEIRA DE IDENTIDADE

CEDULA HIPOTECARIA

BT : TITULO DE GARANTIA IMOBILIARIA

RT : LETRA HIPOTECARIA

CEDULA PIGNORATICA DE DEBENTURE

BT : TITULO DE CREDITO

RT : DEBENTURE

CEDULA RURAL HIPOTECARIA

BT : CEDULA DE CREDITO RURAL

RT : CEDULA RURAL PIGNORATICA

CEDULA RURAL PIGNORATICA

BT : CEDULA DE CREDITO RURAL

RT : CEDULA RURAL HIPOTECARIA

CEE

BT : CAIXAS ECONOMICAS

CEEE

CEF

USE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CEGO

RT : SURDO

RT : SURDO MUDO

CEJAI

UF : COMISSAO ESTADUAL JUDICIARIA DE ADOCAO INTERNACIONAL

RT : ADOCAO INTERNACIONAL

RT : FAMILIA SUBSTITUTA

RT : ADOCAO

Nota de escopo :Trata-se de comissao destinada a analisar previamente os pedidos de habilitacao de pessoas estrangeiras, residentes e domiciliadas fora do pais, interessadas na adocao de criancas e adolescentes.

CELA

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : ISOLAMENTO DO PRESO

CELEBRACAO

CELEBRACAO DE AJUSTE PARA IMPOR PRECO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : PRECO

CELERIDADE PROCESSUAL

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

CEMITERIO

RT : FUNERAL

RT : JAZIGO

RT : SEPULTURA

CENSURA

RT : JORNAL

RT : OPINIAO

CENTO E OITENTA CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : CONTRIBUICAO MENSAL

RT : DOZE CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : VINTE E QUATRO CONTRIBUICOES MENSAIS

CENTO E OITENTA DIAS

RT : CENTO E VINTE DIAS

RT : PRAZO

CENTO E VINTE DIAS

RT : CENTO E OITENTA DIAS

RT : NOVENTA DIAS

RT : PRAZO

RT : TRINTA DIAS

CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS

USE : ELETROBRAS

CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO S/A

USE : CESP

CENTRAL DE LIQUIDACAO E CUSTODIA DE TITULOS PRIVADOS

USE : CETIP

CENTRAL SINDICAL

RT : CONFEDERACAO

CENTRALIZACAO

RT : DESCENTRALIZACAO

CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS SA

USE : SERASA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

BT : CENTRO DE INFORMAÇÃO

NT : ARQUIVO

NT : BIBLIOTECA

NT : SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

NT : SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

CENTRO DE INFORMAÇÃO

BT : DOCUMENTAÇÃO

NT : ARQUIVO

NT : BIBLIOTECA

NT : CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

NT : SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

NT : SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

CENTRO DE OBSERVAÇÃO

RT : COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

RT : EXAME CRIMINOLOGICO

RT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

CEPS

UF : CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RT : CMPS

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

CER

UF : COMISSAO ESPECIAL DE RECURSOS

RT : PROAGRO

CERCA

RT : MARCO DIVISOR

CERCEAMENTO DE DEFESA

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : ARGUICAO

RT : CONFIGURACAO

RT : DEVIDO PROCESSO LEGAL

RT : NULIDADE PROCESSUAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : PROVA PERICIAL

RT : PROVA TESTEMUNHAL

CERCEAMENTO DE LOCOMOCAO

RT : COACAO ILEGAL

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : HABEAS CORPUS

RT : LIBERDADE DE LOCOMOCAO

CERIMONIAL PUBLICO

CERTEZA

RT : LIQUIDEZ

RT : LIQUIDEZ E CERTEZA

CERTIDAO

BT : DOCUMENTO PUBLICO

NT : CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

NT : CERTIDAO DE CASAMENTO

NT : CERTIDAO DE NASCIMENTO

NT : CERTIDAO DE OBITO

NT : CERTIDAO DE PARTILHA

NT : CERTIDAO NEGATIVA

NT : CERTIDAO POSITIVA

NT : CERTIDAO DE TEMPO DE SERVICO

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : AVERBACAO

RT : DEFESA DE DIREITO

RT : DIREITO DE PETICAO

RT : ESCRITURACAO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA DE CERTIDAO

RT : FALSIDADE MATERIAL DE CERTIDAO

RT : FE PUBLICA

RT : PROVA DOCUMENTAL

CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

BT : CERTIDAO

RT : CERTIDAO NEGATIVA

RT : DIVIDA ATIVA

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

RT : PRESUNCAO DE LIQUIDEZ E CERTEZA

CERTIDAO DE CASAMENTO

BT : CERTIDAO

RT : CASAMENTO

CERTIDAO DE NASCIMENTO

UF : IDENTIDADE

UF : REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL

BT : CERTIDAO

RT : CARTEIRA DE IDENTIDADE

RT : CERTIDAO DE CASAMENTO

RT : CERTIDAO DE OBITO

RT : NASCIMENTO

CERTIDAO DE OBITO

BT : CERTIDAO

RT : ATESTADO DE OBITO

RT : CERTIDAO DE CASAMENTO

RT : CERTIDAO DE NASCIMENTO

RT : MORTE

CERTIDAO DE PARTILHA

BT : CERTIDAO

RT : FORMAL DE PARTILHA

CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL

USE : CRJF

CERTIDAO DE TEMPO DE SERVICO

BT : TEMPO DE SERVICO

CERTIDAO NEGATIVA

BT : CERTIDAO

NT : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

RT : CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

RT : CERTIDAO POSITIVA

RT : CONCORDATA

RT : FALENCIA

RT : RECIBO DE QUITACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

BT : CERTIDAO NEGATIVA

RT : DEBITO

RT : DIVIDA ATIVA

CERTIDAO POSITIVA

BT : CERTIDAO

RT : CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

UF : CERTIFICADO DIGITAL

UF : AUTENTICACAO DIGITAL

UF : CHAVES PÚBLICAS

NT : ASSINATURA DIGITAL

Nota de escopo :A certificação digital é um conjunto de arquivos (chaves públicas e privadas) que ficam instalados no computador, e tem como função reconhecer e comprovar a identidade do usuário.

CERTIFICADO

NT : CERTIFICADO DE ACOES

NT : CERTIFICADO DE BONUS DE SUBSCRICAO

NT : CERTIFICADO DE DEBENTURE

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO

NT : CERTIFICADO DE MATRICULA

NT : CERTIFICADO DE NATURALIZACAO

NT : CERTIFICADO DE PARTES BENEFICIARIAS

NT : CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

NT : CERTIFICADO DE RESERVISTA

NT : CERTIFICADO PROVISORIO DE NATURALIZACAO

RT : CAUTELA

RT : TITULO DE CREDITO

CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO

UF : CDB

BT : CERTIFICADO DE DEPOSITO

RT : DEPOSITO BANCARIO

RT : RDB

Nota de escopo :É um título de captação de recursos do setor privado, cujas taxas são expressas em

CERTIFICADO DE ACOES

BT : CERTIFICADO

RT : TITULO DE CREDITO

CERTIFICADO DE BONUS DE SUBSCRICAO

BT : TITULO DE CREDITO

RT : BONUS DE SUBSCRICAO

CERTIFICADO DE CADASTRO

RT : CADASTRO

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

RT : DIPLOMA

CERTIFICADO DE DEBENTURE

BT : CERTIFICADO

RT : DEBENTURE

CERTIFICADO DE DEPOSITO

BT : OPERAÇÃO BANCÁRIA

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO DE ACOES

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO DE DEBENTURE

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO DE PARTES BENEFICIARIAS

RT : VALOR MOBILIARIO

CERTIFICADO DE DEPOSITO DE ACOES

BT : CERTIFICADO DE DEPOSITO

RT : AGENTE EMISSOR

CERTIFICADO DE DEPOSITO DE DEBENTURE

BT : TITULO DE CREDITO

RT : DEBENTURE

CERTIFICADO DE DEPOSITO DE PARTES BENEFICIARIAS

BT : TITULO DE CREDITO

RT : PARTE BENEFICIARIA

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

CERTIFICADO DE MATRICULA

BT : CERTIFICADO

RT : REGISTRO

CERTIFICADO DE NATURALIZACAO

BT : CERTIFICADO

RT : CERTIFICADO PROVISORIO DE NATURALIZACAO

RT : ESTRANGEIRO

CERTIFICADO DE PARTES BENEFICIARIAS

BT : CERTIFICADO

RT : PARTE BENEFICIARIA

CERTIFICADO DE PRIVATIZACAO

RT : PRIVATIZACAO

Referência legislativa :L 8018/90

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

BT : CERTIFICADO

RT : REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULOS

USE : CRV

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS

USE : CRLV

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUACAO

USE : CRJF

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUACAO JURIDICO FISCAL

USE : CRJF

CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL

USE : CRJF

CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURIDICO FISCAL

USE : CRJF

CERTIFICADO DE RESERVISTA

BT : CERTIFICADO

RT : SERVICO MILITAR

CERTIFICADO DIGITAL

USE : CERTIICAÇÃO DIGITAL

CERTIFICADO PROVISORIO DE NATURALIZACAO

BT : CERTIFICADO

RT : CERTIFICADO DE NATURALIZACAO

RT : ESTRANGEIRO

CES

USE : COEFICIENTE DE EQUIPARACAO SALARIAL

CESP

UF : CENTRAIS ELETRICAS DE SAO PAULO S/A

RT : ELETROBRAS

RT : ENERGIA ELETRICA

CESSACAO

USE : ENCERRAMENTO

CESSACAO DE DEFESA

CESSAO

NT : CESSAO DE BENS

NT : CESSAO DE CREDITO

NT : CESSAO DE DIREITOS

NT : CESSAO DE DIVIDA

NT : CESSAO DE SERVIDORES

NT : CESSAO DE USO

NT : CESSAO GRATUITA

NT : CESSAO ONEROSA

RT : CEDENCIA

RT : CEDENTE

RT : CESSONARIO

RT : ORGAO DE ORIGEM

RT : SERVIDOR PUBLICO

CESSAO DE BENS

BT : CESSAO

RT : BEM

CESSAO DE CREDITO

BT : CESSAO

RT : CESSAO DE DIREITOS

CESSAO DE DEBITO

USE : CESSAO DE DIVIDA

CESSAO DE DIREITOS

BT : CESSAO

RT : CESSAO DE CREDITO

RT : PROMESSA DE CESSAO DE DIREITOS

RT : PROMITENTE CEDENTE

RT : PROMITENTE CESSIONARIO

Nota de escopo :Do latim *cedere*, *ceder*. Contrato oneroso ou gratuito pelo qual o cedente transfere, ao cessionário, créditos ou direitos. Seus requisitos são, basicamente, a capacidade de contratar das partes e o instrumento de contrato respectivo. Sendo o crédito ou direito cedido com suas qualidades originais, não pode o cessionário passar a ter mais direitos do que o cedente. A cessão pode se dar: 1. a título gratuito (mera liberalidade, sem encargo atribuído ao cessionário); 2. a título oneroso, quando se atribui, ao cessionário, um encargo correspondente à cessão; 3. obrigatória, quando feita por imposição judicial; 4. voluntária ou consensual, quando reflete um acordo de duas vontades.

Referência legislativa :CC-Antigo art. 987CC-Antigo art. 997CC-Antigo art. 1021CC-Antigo art. 1065CC-Antigo art. 1067CC-Antigo art. 1068CC-Antigo art. 1070CC-Antigo art. 1072CC-Antigo art. 1074CC-Antigo art. 1076CC-Antigo art. 1077CC-Antigo art. 1201, parágrafo únicoCC-Antigo art. 1582.

CESSAO DE DIVIDA

UF : ASSUNCAO DA DIVIDA

UF : CESSAO DE DEBITO

BT : CESSAO

RT : DIVIDA

Nota de escopo :Negócio pelo qual o devedor transfere para outra pessoa sua posição na relação jurídica, de modo que esta o substitua na obrigação.

CESSAO DE EMPREGADO

CESSAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : VENDA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

CESSAO DE SERVIDORES

BT : CESSAO

RT : REDISTRIBUICAO

RT : REMOCAO

Nota de escopo :Indica o ato de, temporariamente, um determinado órgão ceder servidor do seu quadro para prestar serviço em outra esfera de governo ou órgão, no intuito de colaboração entre as administrações.

CESSAO DE USO

BT : CESSAO

RT : AUTORIZACAO DE USO

RT : BEM PUBLICO

CESSAO GRATUITA

BT : CESSAO

RT : CESSAO ONEROSA

CESSAO ONEROSA

BT : CESSAO

RT : CESSAO GRATUITA

CESSIONARIO

RT : ADQUIRENTE

RT : CEDENTE

RT : CESSAO

CESTA BASICA

RT : SALARIO IN NATURA

Nota de escopo :Conjunto de bens satisfazem as necessidades básicas de uma família de trabalhadores. O conceito de necessidades básicas varia conforme o nível médio de renda da população alvo. Como exemplo pode-se citar a cesta básica elaborada pelo Procon-São Paulo, que computa o preço médio de uma cesta de produtos alimentares, de higiene e limpeza consumidos por uma família padrão de quatro pessoas com renda de 10,3 salários mínimos, na região metropolitana de São Paulo.

CETESB

UF : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RT : DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RT : MEIO AMBIENTE

RT : SANEAMENTO BASICO

CETIP

UF : CENTRAL DE LIQUIDACAO E CUSTODIA DE TITULOS PRIVADOS

RT : ANBID

CFB

UF : CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

BT : CONSELHO FEDERAL

RT : CRB

CFF

UF : CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

BT : CONSELHO FEDERAL

RT : CRF

CFM

UF : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

BT : CONSELHO FEDERAL

RT : CRM

CFMV

USE : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

CFRA

USE : CORPO FEMININO

CGC

UF : CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

RT : CONTRIBUINTE

RT : REGULARIDADE FISCAL

CHACINA

RT : GRUPO DE EXTERMINIO

CHAMAMENTO A AUTORIA

USE : DENUNCIACAO A LIDE

CHAMAMENTO AO PROCESSO

BT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : NOMEACAO A AUTORIA

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : OPOSICAO

Nota de escopo :Na linguagem processual civil, significa um dos casos em que se pode dar a intervenção de terceiros no decurso do litígio. Aplica-se às situações em que o devedor, na ação em que o fiador for réu; dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum.

Referência legislativa :CPC art. 77CPC art. 78CPC art. 79CPC art. 80

CHANCELA MECANICA

BT : AUTENTICACAO

CHAPA

RT : RELACAO DE EMPREGO

CHARLATANISMO

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : ESTELIONATO

RT : SAUDE PUBLICA

CHAVE

RT : BEM IMOVEL

CHAVE FALSA

RT : FURTO QUALIFICADO

CHAVES PÚBLICAS

USE : CERTIFICAÇÃO DIGITAL

CHEFE

RT : DIRETOR

CHEFE DE FAMILIA

RT : ARRIMO DE FAMILIA

CHEFE DE GABINETE

RT : OFICIAL DE GABINETE

CHEFE DE POLICIA

USE : DELEGADO DE POLICIA

CHEFE DE SECAO

RT : SUPERVISOR

RT : SUPERINTENDENTE

RT : RECURSOS HUMANOS

CHEQUE

BT : TITULO DE CREDITO

NT : CHEQUE ADMINISTRATIVO

NT : CHEQUE AO PORTADOR

NT : CHEQUE CRUZADO

NT : CHEQUE DE VIAGEM

NT : CHEQUE ESPECIAL

NT : CHEQUE NOMINAL

NT : CHEQUE VISADO

RT : BANCO

RT : CAMARA DE COMPENSACAO

RT : CHEQUE PRE DATADO

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

RT : DEBENTURE

RT : DUPLICATA

RT : EMITENTE

RT : FORMULARIO

RT : LEI UNIFORME

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : NOTA PROMISSORIA

RT : SACADO

RT : TALAO DE CHEQUES

RT : CONSULTA PREVIA

RT : PROVISAO DE FUNDOS

RT : LEI UNIFORME DE GENEVRA

RT : CHEQUE ROUBADO

Nota de escopo :Titulo de crédito pagável à vista. O cheque deve conter: a denominação 'cheque' inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido; a ordem incondicional de pagar quantia determinada; o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado); a indicação do lugar de pagamento; a indicação da data e do lugar de emissão; a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais. A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

Referência legislativa :L 7357/85

CHEQUE ADMINISTRATIVO

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE DE VIAGEM

RT : CHEQUE ESPECIAL

RT : CHEQUE VISADO

CHEQUE AO PORTADOR

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE NOMINAL

CHEQUE CRUZADO

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE NOMINAL

CHEQUE DE VIAGEM

UF : TRAVELLERS CHECK

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE ADMINISTRATIVO

RT : VIAGEM

CHEQUE ESPECIAL

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE ADMINISTRATIVO

CHEQUE NOMINAL

UF : CHEQUE NOMINATIVO

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE AO PORTADOR

RT : CHEQUE CRUZADO

CHEQUE NOMINATIVO

USE : CHEQUE NOMINAL

CHEQUE POS DATADO

USE : CHEQUE PRE DATADO

CHEQUE PRE DATADO

UF : CHEQUE POS DATADO

RT : CHEQUE

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

RT : CHEQUE ROUBADO

CHEQUE ROUBADO

RT : CHEQUE

RT : CHEQUE PRE DATADO

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

CHEQUE SEM FUNDOS

UF : CHEQUE SEM PROVISAO DE FUNDOS

RT : CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS

RT : CHEQUE

RT : CHEQUE PRE DATADO

RT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE

RT : PROVISAO DE FUNDOS

RT : EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE FUNDOS

RT : CHEQUE ROUBADO

Nota de escopo :Refere-se ao titulo de credito. no caso de crime, use "fraude no pagamento por meio de cheque.

CHEQUE SEM PROVISAO DE FUNDOS

USE : CHEQUE SEM FUNDOS

CHEQUE VISADO

BT : CHEQUE

RT : CHEQUE ADMINISTRATIVO

CHILE

BT : AMERICA DO SUL

CIBERNETICA

CICLO PRODUTIVO

BT : HISTORIA DO BRASIL

CICLOMOTOR

BT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CARRO

RT : MOTOCICLETA

CIDADANIA

RT : CIDADAO

RT : DIREITO POLITICO

RT : PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Nota de escopo :Qualidade das pessoas que possuem direitos civis e políticos resguardados pelo Estado. Assim, o vínculo de cidadania estabelece direitos e obrigações da pessoa com o Estado, facultando aos cidadãos prerrogativas para o desempenho de atividades políticas.

Referência legislativa :CF art. 12CF art. 13CF art. 14

CIDADAO

RT : ACAO POPULAR

RT : CIDADANIA

RT : DIREITOS INDIVIDUAIS

CIDADE

RT : PLANO DIRETOR

CIENCIA

NT : CIENCIAS SOCIAIS

CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

BT : DOCUMENTAÇÃO

NT : BIBLIOMETRIA

RT : INFORMÁTICA

CIENCIA JURIDICA

NT : ANTROPOLOGIA DO DIREITO

NT : CONHECIMENTO JURÍDICO

NT : LINGUAGEM JURÍDICA

NT : FILOSOFIA DO DIREITO

NT : METODOLOGIA JURÍDICA

NT : HISTÓRIA DO DIREITO

NT : SOCIOLOGIA DO DIREITO

RT : DIREITO

Nota de escopo :A ciência do direito é um sistema de abstrações e generalizações, que se baseiam na análise dos fenômenos jurídicos

objetivamente considerados, isto é, dessa ordem particular de relações sociais que constituem as relações jurídicas. O estudo objetivo das relações jurídicas faculta ao jurista o conhecimento da natureza dessas relações e lhe subministra um conjunto de princípios gerais, que podem ser aplicados com segurança a todos os casos particulares. CARVALHO SANTOS, J. M. Repertório enciclopédico do direito brasileiro. Rio de Janeiro, Borsoi, [s.d.] v.8, p.214.

CIÊNCIA POLITICA

BT : CIENCIAS SOCIAIS

NT : PENSAMENTO POLITICO

NT : TEORIA POLITICA

CIENCIAS SOCIAIS

BT : CIENCIA

NT : CRIMINOLOGIA

NT : DIREITO

NT : DOCUMENTAÇÃO

NT : ECONOMIA

NT : GEOGRAFIA

NT : PEDAGOGIA

NT : CIENCIA POLITICA

NT : PSICOLOGIA

NT : SOCIOLOGIA

CIENTIFICACAO

RT : NOTIFICACAO

CIGARRO

USE : FUMO

CIMENTO

BT : AGENTE INSALUBRE

CINCO ANOS

RT : DEZ ANOS

RT : DOIS ANOS

RT : PRAZO

RT : QUINQUENIO

RT : QUINZE ANOS

RT : TRES ANOS

CINCO DIAS

UF : QUINQUIDIO

RT : DEZ DIAS

RT : PRAZO

RT : QUINZE DIAS

RT : OITO DIAS

RT : DOIS DIAS

CINEMA

RT : ATIVIDADE CINEMATOGRAFICA

RT : CONCINE

RT : FILME

RT : OBRA CINEMATOGRAFICA

CINQUENTA ANOS

RT : LIMITE DE IDADE

CINQUENTA E CINCO ANOS

RT : APOSENTADORIA POR IDADE

CINTO DE SEGURANCA

RT : NORMA DE SEGURANCA

CINZA HUMANA

RT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : VILIPENDIO DE CADAVER

CIPA

UF : COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES

NT : MEMBRO DA CIPA

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : GRAU DE RISCO

RT : SEGURANCA DO TRABALHO

RT : ACIDENTE DO TRABALHO

CIRCULACAO

CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : ICMS

RT : IMPOSTO AGREGADO

RT : TRANSPORTE INTERESTADUAL

RT : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

RT : DESCONTO INCONDICIONAL

RT : ICM

CIRCULACAO DE MOEDA FALSA

BT : MOEDA FALSA |CRIME|

RT : CIRCULACAO NAO AUTORIZADA DE MOEDA

RT : FABRICACAO DE MOEDA FALSA

CIRCULACAO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

BT : FALSIDADE DE TITULO

RT : FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

RT : PAPEL PUBLICO

CIRCULACAO NAO AUTORIZADA DE MOEDA

BT : FABRICACAO DE MOEDA FALSA

RT : CIRCULACAO DE MOEDA FALSA

RT : MOEDA

CIRCULAR

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : PORTARIA

RT : PORTARIA INTERMINISTERIAL

CIRCUNSCRICAO

RT : TERRITORIO

Nota de escopo :Divisao territorial na qual assenta o poder de uma autoridade administrativa.

CIRCUNSCRICAO ELEITORAL

RT : DOMICILIO ELEITORAL

CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA

BT : SECAO JUDICIARIA

RT : COMARCA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : JURISDICAO

RT : SUBSECAO JUDICIARIA

RT : VARA DISTRITAL

CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : ABUSO DE PODER

RT : APLICACAO DA PENA

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : CIRCUNSTANCIA PREPONDERANTE

RT : COABITACAO

RT : COACAO ILEGAL

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CONCURSO DE CIRCUNSTANCIAS

RT : CONDICAO ECONOMICA

RT : DEVER FUNCIONAL

RT : EMBOSCADA

RT : EMBRIAGUEZ PREORDENADA

RT : ENVENENAMENTO

RT : EXPLOSIVO

RT : FOGO

RT : GRAVE DANO COLETIVO

RT : GRAVE DANO INDIVIDUAL

RT : LUGAR ERMO

RT : MEIO CRUEL

RT : MEIO INSIDIOSO

RT : MOTIVO FUTIL

RT : MOTIVO TORPE

RT : NAUFRAGIO

RT : PERIGO COMUM

RT : PREMEDITACAO

RT : PROMESSA DE RECOMPENSA

RT : TORTURA

RT : TRAICAO

RT : CIRCUNSTANCIA JUDICIAL

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

RT : CIUME

CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

UF : ATENUANTE

NT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

NT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

NT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : ARREPENDIMENTO POSTERIOR

RT : BONS ANTECEDENTES

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CIRCUNSTANCIA PREPONDERANTE

RT : COACAO

RT : CONCURSO DE CIRCUNSTANCIAS

RT : CONFISSAO ESPONTANEA

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : INJUSTA PROVOCACAO

RT : REPARACAO DE DANOS

RT : TUMULTO

RT : VIOLENTA EMOCAO

RT : CIRCUNSTANCIA JUDICIAL

RT : MAUS ANTECEDENTES

CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

BT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

Nota de escopo :E toda a que figura na parte especial do codigo penal, ai
ompreendida a causa de dimunuicao, a substituicao de pena.

CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

BT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

Nota de escopo :Conjunto de circunst-ncias de carater generico, atinentes da medida punitiva, que se propoe na parte geral do codigo penal.

CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

BT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

Nota de escopo :E circunstancia relevante, anterior ou posterior ao crime, embora nao prevista expressamente em lei.

CIRCUNSTANCIA DETERMINANTE

RT : ATO JURIDICO CONDICIONAL

RT : CONDICAO RESOLUTIVA

RT : CONDICAO SUSPENSIVA

CIRCUNSTANCIA DO CRIME

RT : CRIME

RT : LUGAR DO CRIME

CIRCUNSTANCIA ELEMENTAR

RT : CONEXAO

RT : DENUNCIA

RT : EMENDATIO LIBELLI

CIRCUNSTANCIA INCOMUNICAVEL

RT : CARATER PESSOAL

RT : CIRCUNSTANCIA OBJETIVA

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CIRCUNSTANCIA SUBJETIVA

CIRCUNSTANCIA JUDICIAL

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

CIRCUNSTANCIA OBJETIVA

RT : CIRCUNSTANCIA INCOMUNICAVEL

RT : CIRCUNSTANCIA SUBJETIVA

CIRCUNSTANCIA PREPONDERANTE

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

CIRCUNSTANCIA QUALIFICADORA

RT : CRIME QUALIFICADO

CIRCUNSTANCIA SUBJETIVA

RT : CIRCUNSTANCIA INCOMUNICAVEL

RT : CIRCUNSTANCIA OBJETIVA

Nota de escopo :E que que, por aderir a pessoa do agente, revela o grau de sua culpabilidade, as suas relacoes com a vitima, a reincidencia, a imputabilidade etc.

CIRURGIA

NT : CIRURGIA ESTETICA

RT : ERRO MEDICO

RT : POS OPERATORIO

CIRURGIA ESTETICA

UF : CIRURGIA PLASTICA

BT : CIRURGIA

RT : DANO ESTETICO

CIRURGIA PLASTICA

USE : CIRURGIA ESTETICA

CIRURGIAO DENTISTA

UF : DENTISTA

UF : ODONTOLOGISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO

RT : CRO

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : ODONTOLOGIA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

CISAO DE EMPRESAS

USE : CISAO DE SOCIEDADE

CISAO DE SOCIEDADE

UF : CISAO DE EMPRESAS

RT : FUSAO DE SOCIEDADE

RT : TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE

RT : INCORPORACAO DE SOCIEDADE

RT : COMPANHIA CINDIDA

CISTOS SINOVIAIS

BT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

CITACAO

BT : ATO PROCESSUAL

NT : CITACAO COM HORA CERTA

NT : CITACAO FICTA

NT : CITACAO PELO CORREIO

NT : CITACAO PESSOAL

RT : EDITAL

RT : NOTIFICACAO

RT : NULIDADE

RT : PRAZO

RT : PESSOALIDADE DA CITACAO

RT : PRELIMINAR

RT : PROVA JUDICIAL

RT : CARTA PRECATORIA

RT : CARTA ROGATORIA

RT : CONTRAFE

RT : VALIDADE

RT : INTIMACAO

RT : NOTA DE CIENTE

RT : NOTIFICACAO

RT : TEORIA DA APARENCIA

RT : PRINCIPIO DA INALTERABILIDADE DO LIBELO

RT : PRINCIPIO DA ESTABILIDADE SUBJETIVA DA LIDE

Nota de escopo :Ato pelo qual se chama a juízo o Réu ou interessado, a fim de apresentar suas alegações ou defesa. É realizada através do Mandado de Citação expedido pelo Juízo

CITAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

BT : BIBLIOMETRIA

RT : PRODUÇÃO CIENTIFICA

CITACAO COM HORA CERTA

BT : CITACAO

RT : CITACAO PESSOAL

RT : INTIMACAO COM HORA CERTA

RT : MANDADO DE CITACAO

CITACAO FICTA

BT : CITACAO

NT : CITACAO POR EDITAL

RT : CITACAO PESSOAL

CITACAO PELO CORREIO

BT : CITACAO

RT : AVISO DE RECEBIMENTO

RT : CARTA REGISTRADA

RT : CITACAO POR EDITAL

CITACAO PESSOAL

BT : CITACAO

RT : CITACAO COM HORA CERTA

RT : CITACAO FICTA

RT : CITACAO POR EDITAL

RT : LUGAR CERTO E SABIDO

RT : MANDADO DE CITACAO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : NOTIFICACAO PESSOAL

CITACAO POR EDITAL

BT : CITACAO FICTA

RT : CITACAO PELO CORREIO

RT : CITACAO PESSOAL

RT : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

RT : EDITAL

RT : LUGAR INCERTO E NAO SABIDO

RT : PESSOA INCERTA

RT : REVELIA

Nota de escopo :É uma forma de citação ficta nos casos em que o réu é desconhecido ou incerto; réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar e nos casos expressos em lei.

Referência legislativa :CPC art. 231CPC art. 232CPC art. 233

CITACAO VALIDA

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

RT : LITISPENDENCIA

RT : PREVENCAO

RT : PRINCIPIO DA ESTABILIDADE SUBJETIVA DA LIDE

CITATORIA

USE : CITACAO

CITRA PETITA

Nota de escopo :Aquém do pedido.

CIUME

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : MOTIVO FUTIL

RT : MOTIVO TORPE

CIVIL

RT : MILITAR

Nota de escopo :Trata-se do substantivo referente a pessoa. usar em oposicao a militar.

CLAMOR PUBLICO

RT : FIANCA

RT : VIOLENCIA

CLAREZA

BT : PRINCIPIO DO INTERROGATORIO

CLASSE

RT : CATEGORIA

RT : GRUPO

RT : INTERSTICIO

RT : PADRAO

RT : SALARIO BASE

RT : TABELA

CLASSE ESPECIAL

RT : CLASSE INICIAL

RT : CLASSE INTERMEDIARIA

RT : ULTIMA CLASSE

CLASSE IMEDIATAMENTE ANTERIOR

RT : APOSENTADORIA

RT : PROVENTOS

RT : CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR

CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR

RT : APOSENTADORIA

RT : PROVENTOS

RT : CLASSE IMEDIATAMENTE ANTERIOR

CLASSE INICIAL

RT : CLASSE ESPECIAL

RT : CLASSE INTERMEDIARIA

RT : ULTIMA CLASSE

CLASSE INTERMEDIARIA

RT : CLASSE ESPECIAL

RT : CLASSE INICIAL

RT : ULTIMA CLASSE

CLASSIFICACAO

RT : DOCUMENTO

CLASSIFICACAO BRASILEIRA DE OCUPACOES

CLASSIFICACAO DE CREDITOS

RT : HABILITACAO DE CREDITO

RT : QUADRO GERAL DE CREDORES

CLAUSULA

NT : CLAUSULA ABUSIVA

NT : CLAUSULA AD JUDICIA

NT : CLAUSULA COMPROMISSORIA

NT : CLAUSULA CONTRATUAL

NT : CLAUSULA NORMATIVA

NT : CLAUSULA DE DECAIMENTO

NT : CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE

NT : CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

NT : CLAUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

NT : CLAUSULA DE IRRESPONSABILIDADE

NT : CLAUSULA EXORBITANTE

NT : CLAUSULA EXTRAVAGANTE

NT : CLAUSULA LEONINA

NT : CLAUSULA NULA

NT : CLAUSULA PENAL

NT : CLAUSULA PETREA

NT : CLAUSULA POTESTATIVA

NT : CLAUSULA REBUS SIC STANTIBUS

RT : CONTRATO

RT : CONVENCAO EM CONTRARIO

RT : CONTRATO COMPLEXO

CLAUSULA ABUSIVA

BT : CLAUSULA

NT : CLAUSULA DE DECAIMENTO

RT : CLAUSULA POTESTATIVA

RT : PRATICA ABUSIVA

CLAUSULA AD JUDICIA

RT : PROCURACAO

CLAUSULA COMPROMISSORIA

RT : ARBITRAGEM

RT : COMPROMISSO ARBITRAL

CLAUSULA CONTRATUAL

BT : CLAUSULA

NT : CLAUSULA DE NAO CONCORRENCIA

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA CONVENCIONAL

USE : CLAUSULA NORMATIVA

CLAUSULA DE ACORDO COLETIVO

BT : ACORDO COLETIVO

RT : ACAO ANULATORIA

CLAUSULA DE DECAIMENTO

BT : CLAUSULA ABUSIVA

RT : PRATICA ABUSIVA

Nota de escopo :E aquela que preve, em caso de inadimplemento do devedor, a perda das quantias ja pagas.

CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE

BT : CLAUSULA

RT : BEM IMPENHORAVEL

RT : CLAUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

RT : PENHORA

CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

BT : CLAUSULA

RT : BEM INALIENAVEL

RT : CLAUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

RT : DISPOSICAO TESTAMENTARIA

RT : INALIENABILIDADE

CLAUSULA DE INCOMUNICABILIDADE

BT : CLAUSULA

RT : CLAUSULA DE IMPENHORABILIDADE

RT : CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

CLAUSULA DE IRRESPONSABILIDADE

BT : CLAUSULA

CLAUSULA DE NAO CONCORRENCIA

UF : CLAUSULA DE NAO ESTABELECIMENTO

UF : PACTO DE ABSTENCAO DE CONCORRENCIA

UF : PACTO DE NAO CONCORRENCIA

UF : PACTO DE NAO RESTABELECIMENTO

UF : PROIBICAO DE RESTABELECIMENTO

UF : PROIBICAO DE CONCORRENCIA

UF : PROIBICAO NEGOCIAL DA CONCORRENCIA

BT : CLAUSULA CONTRATUAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO

Nota de escopo :Cláusula tácita do contrato empregatício, que veda ao empregado a negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa ou for prejudicial ao serviço. Motivo de rescisão por justa causa.

CLAUSULA EXORBITANTE

BT : CLAUSULA

RT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nota de escopo :São as que excedem o Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao Contratado. (Ex.: Ocupação do domínio público). O poder expropriatório e a atribuição de arrecadar tributos concedidas ao particular para a cabal execução do contrato. Explícitas - Quando vem escritas; Implícitas - Os princípios informadores da D.A. deixa claro que naquele contrato devem prevalecer. AS PRINCIPAIS CLÁUSULAS EXORBITANTES são aquelas que se

exteriorizam: a. Na possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato. (Exigi-se justa causa. É ato vinculado. Há composição do prejuízo) b. No equilíbrio financeiro e econômico c. Na revisão de preços e tarifas d. Na impossibilidade de exceção do contrato não cumprido. O particular deve continuar cumprindo o contrato. e. No controle do contrato. A Adm. Pública pode acompanhar a execução do contrato. (supervisionar, fiscalizar, pode até assumir temporariamente). f. Na aplicação de penalidades contratuais pela administração (advertência, multa, suspensão, rescisão unilateral, suspensão provisória, declaração de idoneidade para licitar.

CLAUSULA EXTRAVAGANTE

BT : CLAUSULA

RT : TITULO DE CREDITO

CLAUSULA GERAL

BT : CLAUSULA

RT : TECNICA LEGISLATIVA

CLAUSULA ILEGAL

BT : CLAUSULA

RT : CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA LEONINA

BT : CLAUSULA

RT : CONTRATO DE ADESAO

Nota de escopo :Cláusula contratual que atribui a uma das partes vantagens injustificadamente maiores do que aquelas conferidas à outra parte. Como exemplos, a atribuição de lucros abusivos a um dos contratantes ou a

isenção de responsabilidades que deveriam ser impostas a todos os contratantes.

Referência legislativa :CC-Antigo: Art. 1.372

CLAUSULA NORMATIVA

UF : CLAUSULA CONVENCIONAL

BT : CLAUSULA

RT : PISO SALARIAL

Nota de escopo :Disposição constante em um acordo, contrato, convenção ou norma coletiva.

CLAUSULA NULA

BT : CLAUSULA

CLAUSULA PENAL

BT : CLAUSULA

RT : APLICABILIDADE

RT : INAPLICABILIDADE

RT : INADIMPLEMENTO

RT : VALOR

RT : MULTA

CLAUSULA PETREA

RT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : EMENDA CONSTITUCIONAL

RT : PRINCIPIO FEDERATIVO

RT : SEPARACAO DOS PODERES

RT : VOTO

Nota de escopo :Materias de natureza constitucional que ficam a salvo do processo de reforma pelo legislador infraconstitucional: manutenção da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais. A Constituição Federal define que proposta de emenda constitucional tendente a abolir aqueles preceitos não será objeto de deliberação.

Referência legislativa :CF art. 60, § 4º e incisos

CLAUSULA POTESTATIVA

BT : CLAUSULA

RT : CLAUSULA ABUSIVA

CLAUSULA REBUS SIC STANTIBUS

BT : CLAUSULA

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

CLAUSULA RESOLUTORIA

USE : CONDICAO RESOLUTIVA

CLAUSULA SUSPENSIVA

USE : CONDICAO SUSPENSIVA

CLIENTE

RT : ADVOGADO

RT : BANCO

RT : COMERCIO

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

CLINICA PARTICULAR

RT : HOSPITAL PUBLICO

RT : HOSPITAL CREDENCIADO

CLPS

UF : CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : RBPS

CLT

UF : CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO

RT : SERVIDOR CELETISTA

RT : TRABALHADOR

RT : REGIME JURIDICO

RT : REFORMA TRABALHISTA

CDU : 34:331(094.4)

Nota de escopo :Consolidação das Leis do Trabalho. Agrega toda a legislação complementar ao Decreto-lei nº 5.452/43 que estatui as normas reguladoras das relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Referência legislativa :DL 5452/43

CLUBE

BT : ASSOCIACAO CIVIL

NT : CLUBE SOCIAL

NT : CLUBE NAUTICO

RT : ENTIDADE CULTURAL

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

RT : ENTIDADE RECREATIVA

Nota de escopo :Associacao de fins desportivos, recreativos ou culturais.

CLUBE NAUTICO

BT : CLUBE

RT : EMBARCACAO

RT : CLUBE SOCIAL

CLUBE SOCIAL

BT : CLUBE

RT : CLUBE NAUTICO

Nota de escopo :E o que procura a integracao e o desenvolvimento comunitario nacional, proporcionando lazer ao realizar programas prioritarios no desenvolvimento do desporto nacional, consolidar interc-mbio entre os clubes, despertar interesses culturais e educacionais, promover festas e comemoracoes de datas significativas, reunir-se em federacao, formando a associacao brasileira de clubes sociais etc, demonstrando confraternizacao, solidariedade e ajuda reciprocas.

CMN

UF : CONSELHO MONETARIO NACIONAL

RT : BACEN

Nota de escopo :O CMN é um órgão normativo responsável pela fixação das diretrizes da política Monetária, Cambial e Creditícia do País, de forma à compatibiliza-las com as metas econômicas do Governo Federal. Seu órgão executor é o Banco Central. Atualmente o CMN é composto pelo Presidente do Banco Central e pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento.

CMPS

UF : CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RT : CEPS

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : CRPS

CNDA

UF : CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

RT : DIREITO AUTORAL

Referência legislativa :L 5988/73

CNEN

UF : COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RT : ENERGIA NUCLEAR

RT : USINA NUCLEAR

CNP

UF : CONSELHO NACIONAL DE PETROLEO

RT : DERIVADO DE PETROLEO

RT : GASOLINA

RT : IVVC

RT : PETROLEO

CNPA

USE : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA AGRICOLA

CNPQ

UF : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO

RT : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

RT : PODER EXECUTIVO

CNPS

UF : CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RT : INSS

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

CNSP

UF : CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RT : PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

RT : SEGURO PRIVADO

RT : SUSEP

CNSS

UF : CONSELHO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

RT : PLANO DE CUSTEIO

RT : SEGURIDADE SOCIAL

CO ARRENDATARIO

RT : ARRENDATARIO

CO AUTOR

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : PARTICIPE

CO AUTORIA

BT : CONCURSO DE AGENTES

RT : AUTORIA COLATERAL

RT : AUXILIO

CO BENEFICIARIO

RT : BENEFICIARIO

CO DEVEDOR

RT : DEVEDOR

CO GESTAO

CO HERDEIRO

RT : COISA COMUM

RT : DIREITO DE ACRESCER

RT : HERDEIRO

CO LEGATARIO

RT : DIREITO DE ACRESCER

RT : LEGATARIO

CO PROPRIEDADE

RT : CO PROPRIETARIO

RT : COMPOSSE

RT : CONDOMINIO

RT : PRO INDIVISO

CO PROPRIETARIO

RT : CO PROPRIEDADE

RT : CONDOMINO

RT : PROPRIETARIO

CO RESPONSAVEL

RT : DEVEDOR

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

CO REU

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : CO REU FORAGIDO

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : REU

CO REU FORAGIDO

RT : CO REU

RT : REU FORAGIDO

COABITACAO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CONCUBINATO

RT : DEVER CONJUGAL

RT : SEPARACAO DE CORPOS

RT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : CONVIVENCIA MORE UXORIO

Nota de escopo :Estado de duas pessoas do sexo oposto que moram juntas, sob o mesmo teto, como marido e mulher. dever de vida em comum no domicilio que tem as pessoas casadas.

COACAO

BT : VICIO DE CONSENTIMENTO

NT : COACAO FISICA

NT : COACAO ILEGAL

NT : COACAO IRRESISTIVEL

NT : COACAO MORAL

RT : ACAO ANULATORIA

RT : ALICIAMENTO

RT : AMEACA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : COATOR

RT : DOLO

RT : ERRO

RT : SIMULACAO

RT : SIMULACAO RELATIVA

Nota de escopo :Ato de constranger alguém; mesmo que coerção. Na linguagem jurídica corresponde a um dos defeitos dos atos jurídicos que podem para viciar a manifestação da vontade. Neste caso a coação deve ser tal, que incuta ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido. Em matéria penal tem-se a figura da coação irresistível na execução do fato típico em que apenas o autor da coação é punível. Também está previsto o tipo penal 'coação no curso do processo' como sendo um crime contra a administração da justiça. A coação ilegal na liberdade de ir e vir das pessoas é motivo para a impetração de 'habeas corpus'.

Referência legislativa :CC art. 98CC art. 99CC art. 100CC art. 101CP art. 22CP art. 344CPP art. 647 e segsCC art. 151, L 10406/02CC art. 152, L 10406/02CC art. 153, L 10406/02CC art. 154, L 10406/02CC art. 155, L 10406/02

COACAO FISICA

UF : VIS ABSOLUTA

BT : COACAO

RT : COACAO MORAL

COACAO ILEGAL

BT : COACAO

RT : ABUSO DE PODER

RT : CERCEAMENTO DE LOCOMOCAO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : DETENCAO ILEGAL

RT : HABEAS CORPUS

COACAO IRRESISTIVEL

BT : COACAO

NT : COACAO IRRESISTIVEL PUTATIVA

RT : EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

RT : OBEDIENCIA HIERARQUICA

COACAO IRRESISTIVEL PUTATIVA

BT : COACAO IRRESISTIVEL

RT : CULPABILIDADE

COACAO MORAL

UF : VIS COMPULSIVA

BT : COACAO

NT : COACAO MORAL IRRESISTIVEL

RT : COACAO FISICA

COACAO MORAL IRRESISTIVEL

BT : COACAO MORAL

RT : CULPABILIDADE

COACAO NO CURSO DO PROCESSO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : PROCESSO

COATOR

RT : COACAO

COBERTURA DE SEGURO

RT : SEGURO

COBERTURA EM EDIFICIO

RT : OBRA

RT : CONSTRUCAO

RT : PREDIO

RT : FACHADA

COBERTURA FLORESTAL

RT : FLORESTA

COBRADOR

COBRANCA

NT : COBRANCA ADMINISTRATIVA

NT : COBRANCA JUDICIAL

RT : Acao DE COBRANCA

RT : NOTIFICACAO DE DEBITO

RT : PAGAMENTO

COBRANCA ADMINISTRATIVA

BT : COBRANCA

RT : COBRANCA JUDICIAL

COBRANCA DE VANTAGEM

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : EXIGENCIA DE VANTAGEM

RT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM

COBRANCA JUDICIAL

BT : COBRANCA

RT : Acao EXECUTIVA

RT : COBRANCA ADMINISTRATIVA

RT : DIVIDA ATIVA

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : TITULO LIQUIDO E CERTO

COCAINA

BT : ENTORPECENTE

RT : LANCA PERFUME

RT : MACONHA

RT : PASTA BASE

COCEP

UF : CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA
EXTENSAO

RT : ENSINO SUPERIOR

CODECON

USE : CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CODICILO

BT : SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

RT : COISA DE PEQUENO VALOR

RT : TESTAMENTO

Nota de escopo :Do latim codex, código; e codocilus: pequeno código ou pequeno escrito. Declaração escrita de última vontade, datada e assinada por pessoa capaz de testar, e referente à disposição de menor importância. O autor do codicilo, chamado disponente, tendo ou não deixado testamento, promove disposições especiais sobre o seu enterro, algum legado de móveis, roupas ou jóias de valor relativo e nomeia ou substitui testamenteiros. A importância

prática do codicilo é menor do que a do testamento, pois a lei somente lhe atribui eficácia no tocante a valores patrimoniais.

CODIGO

NT : CODIGO BUSTAMANTE

NT : CODIGO CIVIL

NT : CODIGO COMERCIAL

NT : CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NT : CODIGO DE ORGANIZACAO JUDICIARIA ESTADO

NT : CODIGO DE PROCESSO CIVIL

NT : CODIGO DE PROCESSO DO TRABALHO

NT : CODIGO DE PROCESSO PENAL

NT : CODIGO ELEITORAL

NT : CODIGO PENAL

NT : CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

Nota de escopo :Conjunto de normas jurídicas organizadas sistematicamente relativas a um determinado ramo do Direito Positivo. Por exemplo: Código Civil, Código Penal, Código Comercial etc.

CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUTICA

RT : AERONAVE

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : CODIGO BRASILEIRO DO AR

Referência legislativa :L 7656/86

CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICACOES

UF : CBT

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

CODIGO BRASILEIRO DO AR

RT : AERONAVE

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUTICA

RT : RESPONSABILIDADE TARIFADA

Nota de escopo :Instituido pelo decreto-lei n 32, de 18 de novembro de 1966 e revogado pela lei n 7565, de 19 de dezembro de 1986.

Referência legislativa :DL 32/66L 7565/86

CODIGO BUSTAMANTE

BT : CODIGO

CODIGO CIVIL

UF : CC

BT : CODIGO

RT : LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL

RT : CODIGO DE PROCESSO CIVIL

CDU : 347(81)(094.4)

Nota de escopo :Conjunto das normas jurídicas organizadas sistematicamente referentes aos direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e às suas relações. Corresponde à Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, contendo uma Parte Geral com três livros (Pessoas, Bens e Fatos Jurídicos) e da Parte Especial, com quatro livros (Direito de Família, Direito das Coisas, Direito das Obrigações e Direito das Sucessões).

Referência legislativa :L 3071/16L 10406/02

CODIGO COMERCIAL

BT : CODIGO

RT : DIREITO COMERCIAL

CDU : 347.7(81)(094.4)

Referência legislativa :L 556/1850

CODIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CODIGO DE AGUAS

RT : AGUA PLUVIAL

RT : SERVIDAO DE AGUA

RT : AGUA

Nota de escopo :Dispõe sobre normas referentes a: águas em geral e sua propriedade; aproveitamento das águas; forças hidráulicas - regulamentação da indústria hidrelétrica.

Referência legislativa :D 24643/34

CODIGO DE ARRECADACAO E DE DEPOSITO

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : SINDICATO

CODIGO DE BARRAS

RT : MERCADORIA

RT : PRECO

RT : PRODUTO

CODIGO DE CONDUTA PRIVADO

Nota de escopo :Declarações de empresas que tornam expresso os compromissos da empresa com a fabricação de certo produto, nos parâmetros de responsabilidade social, ou seja, com ações economicamente produtivas que respeitem o meio ambiente e os aspectos nos quais se inserem.

CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

UF : CDC

UF : CODECON

BT : CODIGO

RT : DIREITO DO CONSUMIDOR

RT : CONSUMIDOR

CDU : 34:381-052.1(81)(094.4)

Nota de escopo :Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

Referência legislativa :L 8078/90

CODIGO DE ENTIDADE SINDICAL

RT : SINDICATO

CODIGO DE ETICA

BT : ETICA

RT : ADVOGADO

RT : MEDICO

RT : SIGILO PROFISSIONAL

Nota de escopo :Conjunto de normas que regulam a conduta dos profissionais de uma determinada categoria profissional no desempenho de suas atividades. Por exemplo, a categoria dos Advogados deve observar o Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Referência legislativa :L 8906/94 arts. 33 e segs

CODIGO DE MINERACAO

RT : MINERIO

RT : PETROLEO

RT : ALVARA DE PESQUISA MINERAL

CODIGO DE ORGANIZACAO JUDICIARIA ESTADO

UF : COJE

BT : CODIGO

RT : JUSTICA ESTADUAL

CODIGO DE POSTURA

RT : ALVARA PARA CONSTRUCAO

RT : CONSTRUCAO

CODIGO DE PROCESSO CIVIL

UF : CPC

BT : CODIGO

RT : CODIGO CIVIL

CDU : 347.9(81)(094.4)

Nota de escopo :Sistema de normas que regulam o processo de conhecimento (Livro I), de execução (Livro II), cautelar (Livro III) e os procedimentos especiais (Livro IV). Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário do CPC ou de lei especial.

Referência legislativa :L 5869/73 art. 270L 5869/73 art. 271

CODIGO DE PROCESSO DO TRABALHO

BT : CODIGO

RT : CODIGO DO TRABALHO

CODIGO DE PROCESSO PENAL

UF : CPP

BT : CODIGO

RT : CODIGO PENAL

CDU : 343.1(81)(094.4)

Nota de escopo :Sistema de normas que regulam o processo de conhecimento (Livro I), de execução (Livro II), cautelar (Livro III) e os procedimentos

especiais (Livro IV). Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário do CPC ou de lei especial.

Referência legislativa :L 5869/73 art. 270L 5869/73 art. 271

CODIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

UF : CPPM

RT : MILITAR

RT : CODIGO PENAL MILITAR

RT : PROCESSO PENAL MILITAR

CODIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nota de escopo :Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Trata de patentes, invenções, modelos de utilidades patenteáveis. Veja Lei nº 9.279/96.

CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

BT : CODIGO

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : CODIGO NACIONAL DE TRANSITO

CDU : 351.811.122(81)(094.4)

Nota de escopo :Dispõe sobre as normas que regulam o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação.

Referência legislativa :L 9503/97

CODIGO DO TRABALHO

BT : CODIGO

RT : CODIGO DE PROCESSO DO TRABALHO

CODIGO ELEITORAL

BT : CODIGO

RT : ELEICAO

RT : DIREITO ELEITORAL

Nota de escopo :Sistema de normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precipuamente os de votar e ser votado. Sua execução é feita através da expedição de instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Referência legislativa :L 4737/65

CODIGO FLORESTAL

RT : FLORESTA

Nota de escopo :Dispõe sobre normas referentes a florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem.

Referência legislativa :L 4771/65

CODIGO NACIONAL DE SAUDE

BT : CODIGO

CODIGO NACIONAL DE TRANSITO

RT : CONTRAN

RT : DENATRAN

RT : DETRAN

RT : CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

CODIGO PENAL

BT : CODIGO

RT : CODIGO DE PROCESSO PENAL

CDU : 342.2(81)(094.4)

Referência legislativa :DL 2848/40

CODIGO PENAL MILITAR

UF : CPM

BT : CODIGO

RT : MILITAR

RT : CODIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

UF : CTN

BT : CODIGO

RT : SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

Nota de escopo :Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Referência legislativa :L 5172/66

COEFICIENTE DE EQUIPARACAO SALARIAL

UF : CES

RT : BNH

RT : PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL

RT : SFH

COFECI

UF : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS

BT : CONSELHO FEDERAL

RT : BEM IMOVEL

COFEN

UF : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

BT : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

RT : COREN

RT : ENFERMEIRO

COFFITO

UF : CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

BT : CONSELHO FEDERAL

COFINS

UF : CONFINS

UF : CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

BT : FUNDO SOCIAL

RT : FATURAMENTO

RT : FINSOCIAL

COFRE

RT : BANCO DEPOSITARIO

RT : HOTEL

COFRES PUBLICOS

USE : ERARIO

COGITACAO

RT : ITER CRIMINIS

Nota de escopo :Fase do "iter criminis".

COGNICAO

COGNITIO CAUSAE

Nota de escopo :Conhecimento de causa.

COHAB

UF : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR

RT : CASA PROPRIA

RT : SFH

RT : HABITACAO POPULAR

COISA

BT : PATRIMONIO PESSOAL

NT : COISA ABANDONADA

NT : COISA ACHADA

NT : COISA CERTA

NT : COISA ALHEIA

NT : COISA DE PEQUENO VALOR

NT : COISA PERDIDA

COISA ABANDONADA

BT : COISA

RT : RES NULLIUS

COISA ACESSORIA

USE : BEM ACESSORIO

COISA ACHADA

BT : COISA

RT : COISA PERDIDA

COISA ALHEIA

BT : COISA

NT : COISA ALHEIA IMOVEL

NT : COISA ALHEIA MOVEL

RT : COISA PROPRIA

RT : CRIME DE DANO

RT : DISPOSICAO DE COISA ALHEIA COMO PROPRIA

COISA ALHEIA IMOVEL

BT : COISA ALHEIA

RT : ALTERACAO DE LIMITES

RT : COISA ALHEIA MOVEL

COISA ALHEIA MOVEL

BT : COISA ALHEIA

RT : COISA ALHEIA IMOVEL

COISA ALIENADA

USE : BEM ALIENADO

COISA APREENDIDA

RT : DEPOSITARIO JUDICIAL

RT : LEILAO

RT : PEDIDO DE RESTITUICAO

RT : RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA

COISA CERTA

BT : COISA

RT : COISA INCERTA

RT : EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA

COISA COMUM

RT : ACAO DE DIVISAO

RT : CO HERDEIRO

RT : CONDOMINIO

RT : FURTO DE COISA COMUM

RT : AREA COMUM

RT : PRO INDIVISO

COISA DE PEQUENO VALOR

BT : COISA

RT : ARROLAMENTO COMUM

RT : CODICILO

RT : COISA VAGA

RT : CRIME PRIVILEGIADO

RT : PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA

RT : RES FURTIVA

COISA INCERTA

RT : COISA CERTA

RT : EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA

COISA JULGADA

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

NT : COISA JULGADA ERGA OMNES

NT : COISA JULGADA FORMAL

NT : COISA JULGADA MATERIAL

NT : COISA JULGADA ULTRA PARTES

NT : LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : ALTERACAO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : ATO JURIDICO PERFEITO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : CONFIGURACAO

RT : DIREITO ADQUIRIDO

RT : DUVIDA

RT : EFEITO

RT : IMUTABILIDADE

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : EXCECAO DE COISA JULGADA

RT : EXCECAO PEREMPTORIA

RT : IMUTABILIDADE

RT : INOCORRENCIA

RT : LITISPENDENCIA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : RECURSO EX OFFICIO

RT : RECURSO ORDINARIO

RT : REQUISITO

RT : REVISAO

RT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA NORMATIVA

RT : SITUACAO FATICA

RT : TRANSITO EM JULGADO

Nota de escopo :Diz-se da decisão judicial irrecorrível. Coisa julgada material é a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Referência legislativa :CPC arts. 467 e segs

COISA JULGADA ADMINISTRATIVA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COISA JULGADA COLETIVA

BT : COISA JULGADA

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : DEFESA DO CONSUMIDOR

COISA JULGADA ERGA OMNES

BT : COISA JULGADA

RT : COISA JULGADA ULTRA PARTES

COISA JULGADA FORMAL

BT : COISA JULGADA

RT : COISA JULGADA MATERIAL

RT : DECISAO TERMINATIVA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

COISA JULGADA MATERIAL

BT : COISA JULGADA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : COISA JULGADA FORMAL

RT : DECISAO DEFINITIVA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

COISA JULGADA ULTRA PARTES

BT : COISA JULGADA

RT : COISA JULGADA ERGA OMNES

COISA PERDIDA

BT : COISA

RT : COISA ACHADA

COISA PRINCIPAL

USE : BEM PRINCIPAL

COISA PROPRIA

RT : ALIENACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

RT : COISA ALHEIA

RT : ONERACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

COISA SEM DONO

USE : RES NULLIUS

COISA VAGA

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : COISA DE PEQUENO VALOR

COJE

USE : CODIGO DE ORGANIZACAO JUDICIARIA ESTADO

COLACAO DE BENS

RT : ACAO DE SONEGADOS

RT : DOACAO

RT : DOTE

RT : HERDEIRO

RT : LEGITIMA

COLACAO DE GRAU

RT : EMANCIPACAO

RT : ENSINO SUPERIOR

COLECAO DE SELO

RT : REPRODUCAO DE PECA FILATELICA

RT : REPRODUCAO DE SELO

RT : SELO POSTAL

COLEGIADO

USE : ORGAO COLEGIADO

COLEGIO DE APLICACAO

RT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

COLEGIO DE PROCURADORES

RT : PROCURADOR DO ESTADO

Nota de escopo :Trata-se de orgao administrativo das procuradorias dos estados,
previsto em legislacao estadual.

COLEGIO ELEITORAL

BT : PROCESSO ELEITORAL

NT : ELEITOR

RT : ELEICAO

Nota de escopo :Conjunto dos eleitores aptos a votar.

COLETA DE LIXO

RT : DEPOSITO DE LIXO

RT : ISS

RT : LIXO

COLETA DE SANGUE

RT : TRANSFUSAO DE SANGUE

COLHEITA

RT : SAFRA

COLIDENCIA

COLIDENCIA DE DEFESA

USE : COLISAO DE DEFESA

COLISAO DE DEFESA

UF : CONFLITO DE DEFESA

UF : COLIDENCIA DE DEFESA

RT : ADVOGADO

RT : DEFESA

COLOCACAO PERIGOSA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : ARREMESSO PERIGOSO

RT : VIA PUBLICA

COLOMBIA

BT : AMERICA DO SUL

COLONIA AGRICOLA

BT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : COLONIA INDUSTRIAL

RT : PENITENCIARIA

RT : REGIME SEMI ABERTO

RT : TRABALHO DO PRESO

COLONIA INDUSTRIAL

BT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : COLONIA AGRICOLA

RT : PENITENCIARIA

RT : REGIME SEMI ABERTO

RT : TRABALHO DO PRESO

COLONO

USE : TRABALHADOR RURAL

COLUSAO ENTRE PARTES

COMANDANTE

RT : CAPITAO

RT : ESCRIVAO DE BORDO

RT : TESTAMENTO MARITIMO

RT : COMANDANTE GERAL

COMANDANTE DA AERONAUTICA

RT : MINISTERIO DA DEFESA

RT : COMANDO DA AERONAUTICA

COMANDANTE DA MARINHA

RT : MINISTERIO DA DEFESA

RT : COMANDO DA MARINHA

COMANDANTE DO EXERCITO

RT : MINISTERIO DA DEFESA

RT : COMANDO DO EXERCITO

COMANDANTE GERAL

RT : COMANDANTE

RT : MILITAR

COMANDO DA AERONAUTICA

BT : MINISTERIO DA DEFESA

RT : COMANDO DO EXERCITO

RT : COMANDO DA MARINHA

RT : COMANDANTE DA AERONAUTICA

COMANDO DA MARINHA

BT : MINISTERIO DA DEFESA

RT : COMANDO DA AERONAUTICA

RT : COMANDO DO EXERCITO

RT : COMANDANTE DA MARINHA

COMANDO DO EXERCITO

BT : MINISTERIO DA DEFESA

RT : COMANDANTE DO EXERCITO

RT : COMANDO DA AERONAUTICA

RT : COMANDO DA MARINHA

RT : POLICIA DO EXERCITO

COMARCA

RT : CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : DESAFORAMENTO

RT : JURISDICAO

RT : JUSTICA ESTADUAL

RT : VARA DISTRITAL

RT : VARA ESTADUAL

RT : COMARCA DO INTERIOR

RT : COMARCA VIZINHA

RT : LIMITE GEOGRAFICO

COMARCA DO INTERIOR

RT : COMARCA

RT : COMARCA VIZINHA

COMARCA VIZINHA

RT : COMARCA

RT : COMARCA DO INTERIOR

COMBUSTIVEL

BT : AGENTE INSALUBRE

NT : COMBUSTIVEL GASOSO

NT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

RT : BOMBA DE COMBUSTIVEL

RT : DNC

RT : HIDROCARBONETO

RT : IMPOSTO UNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS
E GASOSOS

RT : IVVC

RT : PETROLEO

COMBUSTIVEL GASOSO

BT : COMBUSTIVEL

NT : GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

RT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

RT : GAS

RT : VAZAMENTO

COMBUSTIVEL LIQUIDO

BT : COMBUSTIVEL

NT : ALCOOL

NT : GASOLINA

NT : OLEO DIESEL

NT : QUEROSENE

RT : COMBUSTIVEL GASOSO

RT : VAZAMENTO

COMENTARIOS

COMERCIALIZACAO

RT : COMERCIO

COMERCIANTE

RT : COMERCIO HABITUAL

RT : FORNECEDOR

RT : FRAUDE NO COMERCIO

RT : MANDATO MERCANTIL

RT : PREPOSTO

RT : REPRESENTANTE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : COMERCIARIO

RT : VAREJISTA

RT : DISTRIBUIDOR

COMERCIARIO

BT : EMPREGADO

RT : COMERCIANTE

RT : COMERCIO

RT : COMISSAO

COMERCIO

NT : COMERCIO AMBULANTE

NT : COMERCIO EXTERIOR

RT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : EMPRESA

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : FRAUDE NO COMERCIO

RT : FUNDO DE COMERCIO

RT : INDUSTRIA

RT : LOCACAO COMERCIAL

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : MERCADORIA

RT : CLIENTE

RT : COMERCIALIZACAO

RT : COMERCIARIO

RT : DISTRIBUIDOR

COMERCIO AMBULANTE

BT : COMERCIO

RT : COMERCIO CLANDESTINO

RT : COMERCIO IRREGULAR

RT : VENDEDOR AMBULANTE

COMERCIO CLANDESTINO

RT : COMERCIO AMBULANTE

RT : COMERCIO IRREGULAR

RT : CONTRABANDO

RT : DESCAMINHO

RT : DOCUMENTACAO ILEGAL

RT : MERCADORIA PROIBIDA

COMERCIO DE ARMA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : COMERCIO DE MUNICAO

RT : DETENCAO DE ARMA

RT : FABRICO DE ARMA

COMERCIO DE MUNICAO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : COMERCIO DE ARMA

RT : DETENCAO DE MUNICAO

RT : FABRICO DE MUNICAO

RT : MUNICAO

COMERCIO ELETRONICO

RT : INTERNET

RT : CONTRATO ELETRONICO

COMERCIO EXTERIOR

BT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

RT : BALANCA COMERCIAL

RT : BEFIEX

RT : CACEX

RT : DECEX

RT : EXPORTACAO

RT : IMPORTACAO

RT : PROEX

RT : ALALC

RT : PRODUTO BENEFICIADO

COMERCIO HABITUAL

RT : COMERCIANTE

COMERCIO IRREGULAR

RT : COMERCIO AMBULANTE

RT : COMERCIO CLANDESTINO

RT : CONTRABANDO

RT : DESCAMINHO

RT : DOCUMENTACAO ILEGAL

RT : MERCADORIA PROIBIDA

COMERCIO MARITIMO

RT : EMBARCACAO

RT : PARCERIA MARITIMA

RT : RISCO MARITIMO

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA

COMIDA

USE : ALIMENTO

COMINACAO

USE : ACAO COMINATORIA

COMINACAO DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CONDENADO

RT : INDIVIDUALIZACAO DA PENA

RT : PENA

COMISSAO

UF : COMMISSIONISTA

UF : SALARIO POR COMISSONAMENTO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : BANCARIO

RT : COMERCIARIO

RT : CORRETAGEM

RT : CORRETOR

RT : EXIGENCIA DE COMISSAO EM DESACORDO COM A LEGISLACAO

RT : HORAS EXTRAS

RT : LEILOEIRO

RT : PISO SALARIAL

RT : REMUNERACAO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : SALARIO COMPLESSIVO

Nota de escopo :Refere-se a remuneracao.

COMISSAO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

NT : MEMBRO DA CCP

NT : CONCILIAÇÃO PREVIA

RT : NUCLEO INTERSINDICAL

COMISSAO DE CONCURSO

RT : BANCA EXAMINADORA

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA::CONCURSO PUBLICO

RT : TITULO::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA OBJETIVA

RT : PROVA ORAL

Nota de escopo :Grupo de pessoas a quem se deve a incumbencia de efetivar certo concurso p+blico, tratando da organizacao e direcao de todas as atividades e do julgamento dos candidatos conforme as normas especiais regulamentadoras daquele concurso.

COMISSAO DE EMPRESA

RT : SINDICATO

Nota de escopo :Representar diretamente os trabalhadores da empresa visando o estabelecimento de um canal específico de negociação.

COMISSAO DE INQUERITO

RT : COMISSAO DE SINDICANCIA

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : SECRETARIO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

COMISSAO DE LICITACAO

RT : LICITACAO

COMISSAO DE PERMANENCIA

RT : CONTRATO

RT : MORA

Nota de escopo :Taxa cobrada por instituicao financeira, em remuneracao de servicos bancarios.

COMISSAO DE REPRESENTANTES

RT : REPRESENTACAO

RT : REPRESENTANTE

COMISSAO DE SINDICANCIA

RT : COMISSAO DE INQUERITO

RT : SINDICANCIA

RT : COMISSAO PROCESSANTE

COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

USE : CVM

COMISSAO ESPECIAL DE RECURSOS

USE : CER

COMISSAO ESTADUAL JUDICIARIA DE ADOCAO INTERNACIONAL

USE : CEJAI

COMISSAO INTERNA DE PREVENCAO DE ACIDENTES

USE : CIPA

COMISSAO MERCANTIL

RT : COMISSARIO

RT : COMITENTE

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

USE : CNEN

COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO

USE : CPI

COMISSAO PROCESSANTE

RT : COMISSAO DE SINDICANCIA

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nota de escopo :Formada por tres agentes administrativos para apurar, mediante processo administrativo, faltas cometidas por funcionarios p+blicos.

COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : ASSISTENTE SOCIAL

RT : CENTRO DE OBSERVACAO

RT : EXAME CRIMINOLOGICO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PRESO CONDENADO

RT : PROGRESSAO DE REGIME

RT : PSICOLOGO

RT : PSIQUIATRA

RT : REGRESSAO DE REGIME

COMISSARIO

RT : COMISSAO MERCANTIL

RT : COMITENTE

COMISSARIO

RT : CONCORDATA

RT : CONCORDATARIO

RT : SINDICO

COMISSARIO DE TRANSPORTE

RT : ALFANDEGA

COMISSIONAMENTO

USE : CARGO EM COMISSAO

COMISSIONISTA

USE : COMISSAO

COMISSO

RT : ENFITEUSE

RT : FORO::ENFITEUSE

RT : LAUDEMIO

COMISTAO

BT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE MOVEL

RT : ADJUNCAO

RT : CONFUSAO

Nota de escopo :Do latim commiscere, misturar, confundir. Mistura, mescla de coisas sólidas. Não se confunde com a adjunção, quando uma coisa se justapõe a outra, nem com a confusão, que é a mistura de elementos líquidos ou liquefeitos. As coisas pertencentes a donos diversos, confundidas, misturadas ou ajuntadas, sem o consentimento deles, continuam a pertencer-lhes sendo possível separá-las sem deterioração. Não o sendo, ou exigindo a separação dispêndio excessivo, subsistirá indiviso o todo, cabendo a cada um dos donos quinhão proporcional ao valor da coisa, com que entrou para a mistura ou agregado. Se, porém, uma das coisas puder ser considerada principal, o dono sê-lo-á do todo, indenizando os outros. Se a confusão, adjunção ou mistura se operou de má-fé, à outra parte caberá escolher entre guardar o todo, pagando a porção que não for sua, ou renunciar a que lhe pertencer, mediante indenização completa. Se da mistura de matérias de natureza diversa se formar nova espécie, a confusão terá a natureza de especificação para o efeito de atribuir o domínio ao respectivo autor.

Referência legislativa :CC-Antigo art. 615CC-Antigo art. 616CC-Antigo art. 617

COMITENTE

RT : COMISSAO MERCANTIL

RT : COMISSARIO

COMMERCIAL PAPERS

RT : MERCADO FINANCEIRO

COMMON LAW

COMMUNIS OPINIO

Nota de escopo :Opinião comum.

COMODATARIO

RT : COMODATO

COMODATO

BT : EMPRESTIMO

RT : COMODATARIO

Nota de escopo :É o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Referência legislativa :CC arts. 1.248 e segs

COMORIENCIA

UF : MORTE SIMULTANEA

RT : COMORIENTE

RT : MORTE

COMORIENTE

RT : COMORIENCIA

COMPANHEIRA

BT : DEPENDENTE

RT : COMPANHEIRO

RT : CONCUBINA

RT : CONCUBINATO

RT : CONCUBINO

RT : CONJUGE

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA PRESUMIDA

RT : PENSÃO ALIMENTICIA

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : UNIAO ESTAVEL

COMPANHEIRO

BT : DEPENDENTE

RT : COMPANHEIRA

RT : CONCUBINA

RT : CONCUBINATO

RT : CONCUBINO

RT : CONJUGE

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA PRESUMIDA

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : UNIAO ESTAVEL

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

USE : CBTU

COMPANHIA CINDIDA

RT : CISAQ DE SOCIEDADE

RT : FUSAO DE EMPRESAS

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR

USE : COHAB

COMPANHIA DE SEGURO

USE : SEGURADORA

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

USE : CETESB

COMPANHIA RESSEGURADORA

USE : RESSEGURADORA

COMPANHIA TELEFONICA

RT : ESCUTA TELEFONICA

RT : LINHA TELEFONICA

RT : TELEFONE

RT : TELEBRAS

COMPARACAO

COMPARECIMENTO

COMPARECIMENTO ESPONTANEO

RT : CONDUCAO COERCITIVA

COMPATIBILIDADE

COMPATIBILIDADE DE HORARIO

RT : ACUMULO DE CARGOS

COMPENSACAO

NT : COMPENSACAO DE FOLGAS

NT : COMPENSACAO DE HORARIO

NT : COMPENSACAO SALARIAL

RT : ARGUICAO

RT : BOLSA DE ESTUDO

RT : CABIMENTO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : DESCONTO SALARIAL

RT : FERIAS

RT : FGTS

RT : INDENIZACAO

RT : LICITUDE

RT : LIMITE

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Nota de escopo :Nao usar como instituto de direito civil

COMPENSACAO

RT : NOVACAO

RT : TRANSACAO

COMPENSAÇÃO BANCÁRIA

BT : ATIVIDADE BANCÁRIA

COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

UF : COMPENSACAO DE TRIBUTO

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : CREDITO VINCENDO

RT : SUBSTITUTO TRIBUTARIO

RT : CREDITO REMANESCENTE

COMPENSACAO DE FOLGAS

BT : COMPENSACAO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

COMPENSACAO DE HORARIO

UF : ACORDO DE COMPENSACAO

BT : COMPENSACAO

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : BANCO DE HORAS

RT : HORARIO ESPECIAL

RT : JORNADA 12X36

RT : NULIDADE

RT : PROVA JUDICIAL

RT : TRABALHO DA MULHER

RT : VALIDADE

COMPENSACAO DE TRIBUTO

USE : COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

COMPENSACAO PECUNIARIA

RT : MILITAR TEMPORARIO

RT : VERBA RESCISORIA

Nota de escopo :Equivale a uma remuneracao mensal por ano de efetivo servico militar prestado, tomando-se como base de calculo o valor da remuneracao correspondente ao posto ou a graduacao, na data de pagamento da referida compensacao.

COMPENSACAO SALARIAL

BT : COMPENSACAO

COMPETENCIA

UF : EXCESSAO DE INCOMPETENCIA

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

NT : COMPETENCIA ABSOLUTA

NT : COMPETENCIA RESIDUAL

NT : COMPETENCIA TERRITORIAL

NT : COMPETENCIA MATERIAL

NT : PRORROGACAO DE COMPETENCIA

NT : ATRIBUICAO

NT : COMPETENCIA COMUM

NT : COMPETENCIA CONCORRENTE

NT : COMPETENCIA DELEGADA

NT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

NT : COMPETENCIA RECURSAL

NT : COMPETENCIA LEGISLATIVA

NT : COMPETENCIA POR PREVENCAO

NT : COMPETENCIA SUPLETIVA

RT : ACAO ANULATORIA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMEN

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : ALCADA

RT : APOSENTADORIA

RT : ATO INSTITUCIONAL

RT : AUTARQUIA FEDERAL

RT : AVOCACAO

RT : CAPITANIA DOS PORTOS

RT : CARENCIA DA ACAO

RT : CARTA PRECATORIA

RT : COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA

RT : CONCORDATA

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA INTERNACIONAL

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : DANO MORAL

RT : DECLINACAO DE FORO

RT : DESAFORAMENTO

RT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : EXCECAO DECLINATORIA DE FORO

RT : EXECUCAO

RT : FACTUM PRINCIPIS

RT : FGTS

RT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : PENSAO

RT : TRABALHADOR AVULSO

Nota de escopo :A possibilidade de exercer a jurisdicao. Cada Juiz/Juízo/Justiça tem sua competência determinada por lei. Esta competência pode ser material (assunto) ou territorial (local). Ajuizada a ação na localidade errada, dá-se a incompetência territorial do Juízo. Ajuizada a ação na Justiça errada (por exemplo Justiça do Trabalho, quando a matéria é de direito administrativo), dá-se a incompetência material do Juízo.

COMPETENCIA ABSOLUTA

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA RELATIVA

RT : JUIZ INCOMPETENTE

RT : JUIZ COMPETENTE

RT : JUIZO COMPETENTE

COMPETENCIA ADMINISTRATIVA

BT : ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

NT : AVOCAÇÃO

NT : CONFLITO DE COMPETENCIA

NT : DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

NT : CONFLITO DE COMPETENCIA

COMPETENCIA COMUM

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA CONCORRENTE

RT : COMPETENCIA SUPLETIVA

RT : COMPETENCIA RESIDUAL

COMPETENCIA CONCORRENTE

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA COMUM

RT : COMPETENCIA SUPLETIVA

RT : COMPETENCIA RESIDUAL

COMPETENCIA DELEGADA

BT : COMPETENCIA

RT : DELEGACAO

RT : COMPETENCIA LEGISLATIVA

COMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA

UF : COMPETENCIA RATIONE MATERIAE

BT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

RT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

Nota de escopo :Aquela que se determina em razão da ordem, da categoria ou da natureza da jurisdição.

COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

UF : COMPETENCIA RATIONE PERSONAE

BT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

NT : COMPETENCIA POR PRERROGATIVA DE FUNCAO

RT : COMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA

RT : COMPETENCIA EM RAZAO DO VALOR

RT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

COMPETENCIA EM RAZAO DO LUGAR

USE : COMPETENCIA TERRITORIAL

COMPETENCIA EM RAZAO DO VALOR

BT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

COMPETENCIA FUNCIONAL

BT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : COMPETENCIA ORIGINARIA

RT : ORGANIZACAO JUDICIARIA

COMPETENCIA INTERNA

RT : COMPETENCIA INTERNACIONAL

RT : PRIMEIRA SECAO

RT : SEGUNDA SECAO

RT : TERCEIRA SECAO

COMPETENCIA INTERNACIONAL

BT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : AUTORIDADE JUDICIARIA BRASILEIRA

RT : COMPETENCIA INTERNA

RT : TRIBUNAL ESTRANGEIRO

COMPETENCIA JURISDICIONAL

BT : COMPETENCIA

NT : COMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA

NT : COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

NT : COMPETENCIA EM RAZAO DO VALOR

NT : COMPETENCIA FUNCIONAL

NT : COMPETENCIA INTERNACIONAL

NT : COMPETENCIA TERRITORIAL

RT : CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA

RT : COMARCA

RT : COMPETENCIA RECURSAL

RT : COMPETENCIA RELATIVA

RT : CONEXAO

RT : DECLINACAO DE COMPETENCIA

RT : INSTANCIA

RT : JUIZ

RT : JURISDICAO

RT : NATUREZA DA INFRACAO

RT : PERPETUATIO JURISDICTIONIS

RT : PREVENCAO

RT : CONEXAO PROBATORIA

COMPETENCIA LEGISLATIVA

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA DELEGADA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

Nota de escopo :Poder de estabelecer normas concernentes a certas materias,
tracando os limites da esfera legislativa da uniao, dos estados e do distrito
federal.

COMPETENCIA MATERIAL

BT : COMPETENCIA

COMPETENCIA ORIGINARIA

RT : COMPETENCIA FUNCIONAL

RT : COMPETENCIA PRIVATIVA

RT : COMPETENCIA RECURSAL

RT : TRIBUNAL

RT : MANDADO DE SEGURANCA ORIGINARIO

COMPETENCIA POR PRERROGATIVA DE FUNCAO

BT : COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

RT : FORO PRIVILEGIADO

RT : FUNCAO PUBLICA

COMPETENCIA POR PREVENCAO

BT : COMPETENCIA

RT : DESAFORAMENTO

RT : INCOMPETENCIA

RT : JUIZ PREVENTO

COMPETENCIA PRIVATIVA

RT : COMPETENCIA ORIGINARIA

RT : COMPETENCIA RECURSAL

RT : INVASAO DE COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA SUPLETIVA

RT : COMPETENCIA RESIDUAL

COMPETENCIA RATIONE LOCI

USE : COMPETENCIA TERRITORIAL

COMPETENCIA RATIONE MATERIAE

USE : COMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA

COMPETENCIA RATIONE PERSONAE

USE : COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

COMPETÊNCIA RATIONI VALORI

Nota de escopo :Aquela que se determina em função do valor da causa.

COMPETENCIA RECURSAL

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : COMPETENCIA ORIGINARIA

RT : COMPETENCIA PRIVATIVA

RT : TRIBUNAL

COMPETENCIA RELATIVA

RT : COMPETENCIA ABSOLUTA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : JUIZ INCOMPETENTE

RT : JUIZ COMPETENTE

RT : JUIZO COMPETENTE

COMPETENCIA RESIDUAL

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA COMUM

RT : COMPETENCIA CONCORRENTE

RT : COMPETENCIA PRIVATIVA

RT : COMPETENCIA SUPLETIVA

Nota de escopo :Ocorrem quando existam mudancas legislativas que atribuam a novos orgaos competencias anteriormente deferiadas legalmente a outros.

COMPETENCIA SUPLETIVA

BT : COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA COMUM

RT : COMPETENCIA CONCORRENTE

RT : COMPETENCIA PRIVATIVA

RT : COMPETENCIA RESIDUAL

COMPETENCIA TERRITORIAL

UF : COMPETENCIA EM RAZAO DO LUGAR

UF : COMPETENCIA RATIONE LOCI

BT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : JURISDICAO

RT : DOMICILIO

RT : INCOMPETENCIA RELATIVA

RT : DOMICILIO DE ESCOLHA

Nota de escopo :Aquela que se determina em razão da residência ou domicílio ou do lugar da coisa.

COMPETENCIA TRIBUTARIA

NT : COMPETENCIA TRIBUTARIA COMUM

NT : COMPETENCIA TRIBUTARIA CONCORRENTE

NT : COMPETENCIA TRIBUTARIA CUMULATIVA

NT : COMPETENCIA TRIBUTARIA PRIVATIVA

NT : COMPETENCIA TRIBUTARIA RESIDUAL

RT : LIMITACAO DO PODER DE TRIBUTAR

RT : SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

RT : TRIBUTO

RT : COMPETENCIA LEGISLATIVA

COMPETENCIA TRIBUTARIA COMUM

BT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA CONCORRENTE

COMPETENCIA TRIBUTARIA CONCORRENTE

BT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA COMUM

COMPETENCIA TRIBUTARIA CUMULATIVA

BT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA PRIVATIVA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA RESIDUAL

COMPETENCIA TRIBUTARIA PRIVATIVA

BT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA CUMULATIVA

COMPETENCIA TRIBUTARIA RESIDUAL

BT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA CUMULATIVA

RT : IMPOSTO RESIDUAL

COMPETICAO ESPORTIVA

RT : ATLETA PROFISSIONAL

RT : DIREITO DE ARENA

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

COMPETITIVIDADE

COMPLEMENTACAO

UF : SUPLEMENTACAO

COMPLEMENTACAO DA APOSENTADORIA

RT : APOSENTADORIA

RT : BANCARIO

COMPLEMENTACAO DE PENSAO

COMPLEMENTACAO SALARIAL

UF : PARCELA SALARIAL

COMPLEMENTARIEDADE

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

COMPLEXIDADE

COMPORTAMENTO

RT : MORAL

RT : PRESO

COMPOSICAO

RT : TRT

RT : TST

Nota de escopo :Jurisdição e competência dos Tribunais Regionais do Trabalho - arts. 674 a 680 CLT. Para efeito da jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho, o território nacional é dividido em regiões, em ordem numérica crescente com suas respectivas sedes. Dois são os dispositivos constitucionais: 1 - Art. 112. Haverá pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e no Distrito Federal..." 2 - Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho... Determina-se a competência pela forma indicada no Art. 651, da CLT e seus parágrafos. No caso de dissídio coletivo, pelo local onde este ocorrer. Observar também a CLT do Art. 677 a 689.

Referência legislativa :CLT

COMPOSITOR

RT : ARTISTA

RT : CANTOR

RT : MUSICO

COMPOSSE

RT : ACAO POSSESSORIA

RT : CO PROPRIEDADE

RT : POSSE

COMPRA

RT : ALIENACAO

RT : AQUISICAO

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : COMPRADOR

RT : COMPRADOR ORIGINARIO

RT : FATURA

RT : LICITACAO

RT : MERCADORIA

RT : VENDA

RT : COMPRA E VENDA MERCANTIL

COMPRA E VENDA MERCANTIL

BT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : COMPRA

RT : COMPRADOR

RT : VENDA

RT : VENDEDOR

Nota de escopo :A comercializacao do contrato de compra e venda mercantil decorrerá de tres elementos: participacao de um comerciante, no exercicio de sua profissao, como comprador ou vendedor, referencia a coisa movel, semovente ou imovel, sendo atividade empresarial; intencao de revenda ou de aluguel do uso.

COMPRA E VENDA

USE : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

COMPRADOR

NT : COMPRADOR ORIGINARIO

RT : ADQUIRENTE

RT : COMPRA

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : FAVORECIMENTO DE COMPRADOR

RT : PREFERENCIA DE COMPRADOR

RT : VENDEDOR

RT : COMPRA E VENDA MERCANTIL

COMPRADOR ORIGINARIO

BT : COMPRADOR

RT : COMPRA

COMPROMETIMENTO

COMPROMISSARIO COMPRADOR

USE : PROMITENTE COMPRADOR

COMPROMISSO

NT : COMPROMISSO ARBITRAL

NT : COMPROMISSO ESCRITO

NT : COMPROMISSO EXTRAJUDICIAL

NT : COMPROMISSO JUDICIAL

RT : CURADOR

RT : DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

RT : DEPOSITARIO

RT : PERITO

RT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : TESTEMUNHA

RT : TUTOR

COMPROMISSO ARBITRAL

BT : COMPROMISSO

RT : ARBITRAGEM

RT : CLAUSULA COMPROMISSORIA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : ARBITRAGEM

RT : TRANSACAO

COMPROMISSO DA TESTEMUNHA

BT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

USE : ARRAS

COMPROMISSO ESCRITO

BT : COMPROMISSO

RT : COMPROMISSO JUDICIAL

COMPROMISSO EXTRAJUDICIAL

BT : COMPROMISSO

RT : COMPROMISSO JUDICIAL

COMPROMISSO JUDICIAL

BT : COMPROMISSO

RT : COMPROMISSO JUDICIAL

RT : COMPROMISSO ESCRITO

RT : COMPROMISSO EXTRAJUDICIAL

COMPROMITENTE VENDEDOR

USE : PROMITENTE VENDEDOR

COMPROVACAO

COMPROVACAO DAS FALTAS

RT : ABSENTEISMO

COMPROVACAO DE DIVERGENCIA

RT : RECURSO JUDICIAL

COMPROVANTE

RT : PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

RT : CONTRA CHEQUE

COMPUTO

USE : CONTAGEM

COMPUTO DE TEMPO DE SERVICO

USE : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

COMUNHAO DE DIREITOS

RT : COMUNHAO DE OBRIGACOES

COMUNHAO DE OBRIGACOES

RT : COMUNHAO DE DIREITOS

COMUNICACAO

Nota de escopo :Usar no sentido de informar.

COMUNICACAO DE BENS

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : BEM

RT : PARTILHA

RT : REGIME DE BENS

Nota de escopo :Acao ou efeito de se comunicarem os bens pertencentes aos cnjuges, se casados sob o regime de comunhao universal ou parcial, em conformidade com as peculiaridades de cada caso.

COMUNICACAO DE DADOS

RT : INTERNET

RT : GERACAO DE DADOS

RT : RECEPCAO DE DADOS

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

COMUNICACAO FALSA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : DENUNCIACAO CALUNIOSA

COMUNIDADE ABERTA

RT : COMUNIDADE FECHADA

Nota de escopo :Conjunto de usuarios localizados em areas de irrestrito acesso p+blico, tais como, cidades, vilas, bairros, ruas, etc.

COMUNIDADE ECONOMICA EUROPEIA

USE : COMUNIDADE EUROPEIA

COMUNIDADE ECONOMICA

UF : BLOCO ECONOMICO

NT : COMUNIDADE EUROPEIA

NT : MERCOSUL

NT : NAFTA

Nota de escopo :Uma comunidade economica tem por missão promover, mediante o estabelecimento de um mercado comum, da união econômica e

monetária e da realização de políticas ou ações comuns, um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável das atividades econômicas no conjunto da comunidade, um alto nível de emprego e de proteção social, a igualdade entre o homem e a mulher, um crescimento sustentável e não inflacionário, um alto grau de competitividade e de convergência dos resultados econômicos, um alto nível de proteção e de melhoria da qualidade ambiental, a elevação do nível e da qualidade de vida, da coesão econômica e social e a solidariedade entre os Estados membros.

COMUNIDADE EUROPEIA

UF : COMUNIDADE ECONOMICA EUROPEIA

BT : COMUNIDADE ECONOMICA

RT : MERCOSUL

RT : NAFTA

COMUNIDADE FECHADA

RT : COMUNIDADE ABERTA

Nota de escopo :Conjunto de usuarios localizados em area de acesso restrito, tais como, condominios verticais e horizontais, centros de comercio, hotéis, restaurantes, predios, hospitais, escolas e assemelhados.

COMUNIDADE INDIGENA

RT : INDIO

COMUNISMO

RT : SOCIALISMO

COMUTACAO DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : INDULTO

RT : INDULTO PARCIAL

RT : PENA

Nota de escopo :Diminuicao do "quantum" da reprimenda, abrandamento da penalidade.

COMUTATIVIDADE

CONAB

UF : CONSELHO NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RT : ABASTECIMENTO

RT : SUNAB

CONAMA

UF : CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : MEIO AMBIENTE

RT : SISNAMA

RT : COPAM

RT : POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : ORGAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CONANDA

UF : CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONCEDENTE

RT : CONCESSAO DE OBRA PUBLICA

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : CONCESSAO DE USO

Nota de escopo :Pessoa juridica de direito publico com poder de fazer concessoes.

CONCEDENTE

RT : CONCESSAO COMERCIAL

RT : CONCESSIONARIO::CONCESSAO COMERCIAL

Nota de escopo :E o fabricante do bem objeto do contrato de concessao comercial.

CONCEITO

CONCEPCAO

RT : NASCITURO

CONCESSAO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : TUTELA ANTECIPADA

RT : VALE TRANSPORTE

Nota de escopo :Usar quando nao existir descritores especificos.

CONCESSAO COMERCIAL

BT : CONTRATO

RT : CONCEDENTE::CONCESSAO COMERCIAL

RT : CONCESSIONARIO::CONCESSAO COMERCIAL

Nota de escopo :Contrato de distribuicao pelo qual o concessionario vem a tirar vantagem de uma exclusividade territorial.

CONCESSAO DE ASILO POLITICO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO

RT : TERRENO PUBLICO

CONCESSAO DE OBRA PUBLICA

RT : CONCEDENTE

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : CONCESSAO DE USO

RT : CONCESSIONARIA

CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : AGENCIA REGULADORA

RT : PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : AUTORIZACAO DE USO

RT : CONCEDENTE

RT : CONCESSAO DE OBRA PUBLICA

RT : CONCESSAO DE USO

RT : CONCESSIONARIA

RT : PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : ENCAMPACAO::DIREITO ADMINISTRATIVO

CONCESSAO DE USO

BT : UTILIZACAO DE BEM PUBLICO

RT : CONCEDENTE

RT : CONCESSAO DE OBRA PUBLICA

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : CONCESSIONARIA

RT : SERVICO DE RADIODIFUSAO

RT : SERVICO DE SOM E IMAGEM

CONCESSAO MUTUA

RT : TRANSACAO

CONCESSIONARIA

RT : CONCESSAO DE OBRA PUBLICA

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : CONCESSAO DE USO

Nota de escopo :Pessoa juridica de direito privado ou pessoa fisica nao pertencente ao funcionalismo a quem a administracao p+blica outorgou uma concessao de servico p+blico, de obra p+blica ou de uso de bens p+blicos.

CONCESSIONARIA DE VEICULOS

BT : CONCESSIONARIO::CONCESSAO COMERCIAL

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : OFICINA MECANICA

CONCESSIONARIO

NT : CONCESSIONARIA DE VEICULOS

RT : CONCESSAO COMERCIAL

RT : CONCEDENTE::CONCESSAO COMERCIAL

Nota de escopo :E o distribuidor que, mediante um contrato de concessao comercial, vem a tirar vantagem de uma exclusividade territorial.

CONCILIACAO

NT : CONCILIACAO TRABALHISTA

RT : ACAO ANULATORIA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : ARBITRAGEM

RT : AUDIENCIA DE CONCILIACAO

RT : COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA

RT : EFEITO

RT : EXECUCAO

RT : REQUISITO

RT : TERMO DE CONCILIACAO

RT : TRANSACAO

Nota de escopo :Solução amigável de um litígio por iniciativa dos juízes. Por exemplo, em matéria processual civil, antes de iniciar a instrução de processo que verse sobre direitos patrimoniais privados, o juiz tenta, de ofício, conciliar as partes. O termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, tem valor de sentença. No âmbito das relações de trabalho, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. Veja Arts. 125, IV, 277, 278, 331, 447 a 449, 584, III, do Código de Processo Civil e Arts. 98 e 114 da Constituição Federal.

CONCILIACAO EXTRAJUDICIAL

BT : CONCILIACAO

CONCILIACAO PREVIA

BT : CONCILIACAO TRABALHISTA

RT : COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA

RT : ARBITRAGEM

CONCILIACAO TRABALHISTA

BT : CONCILIACAO

NT : CONCILIACAO PREVIA

RT : COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA

Nota de escopo :Caracteriza-se pela presença de um terceiro - conciliador - que limita sua atuação, sem oferecer solução alguma, a propiciar que as partes em conflito, possam determinar a solução que ponha fim ao mesmo, mantendo-se o conciliador totalmente a margem da controversia.

CONCILIADOR PREVIO

USE : ARBITRO

CONCINE

UF : CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

RT : FITA DE VIDEO

RT : CINEMA

CONCLUSAO DE CURSO SUPERIOR

RT : CURSO SUPERIOR

CONCOMITANCIA

USE : SIMULTANEIDADE

CONCOMITANCIA DE AGENTES

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : AGENTE INSALUBRE

RT : INSALUBRIDADE

CONCORDATA

BT : FALENCIA

NT : CONCORDATA PREVENTIVA

NT : CONCORDATA REMISSORIA

NT : CONCORDATA SUSPENSIVA

NT : CONCORDATA MISTA

NT : CONCORDATARIO

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : DIVIDA

RT : MORATORIA

Nota de escopo :Concordata é um benefício que a lei concede ao comerciante de boa fé que esta tendo insucesso nos negócios para evitar a falência. Benefício que a lei concede ao devedor comerciante de boa-fé, consistente na prorrogação dos prazos de pagamento ou na redução do montante devido, a fim de evitar a decretação de sua falência. O instituto da concordata inspira-se, antes de mais nada, no interesse público, pois a falência sempre repercute de forma inquietante nos meios comerciais. A concordata abrange apenas os credores quirografários, e o concordatário continua a exercer o seu comércio com restrições quanto à alienação de imóveis e a transferência de seu estabelecimento. A concordata pode ser preventiva ou suspensiva. No primeiro caso busca evitar a falência; no segundo, o prosseguimento do processo falimentar. Algumas pessoas não poderão requerer concordata; tal benefício também é vedado às seguintes entidades: instituições financeiras, corretoras de títulos, de valores e de câmbio, empresas seguradoras, sociedades em conta de participação e sociedades irregulares, pois submetidas à intervenção ou liquidação extrajudicial.

Referência legislativa :L 6024/97DL 7661/45 art. 139

CONCORDATA INTERSINDICAL

USE : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

CONCORDATA MISTA

BT : CONCORDATA

CONCORDATA PREVENTIVA

BT : CONCORDATA

RT : CONCORDATA SUSPENSIVA

RT : CREDITO HABILITADO

CONCORDATA REMISSORIA

BT : CONCORDATA

CONCORDATA SUSPENSIVA

BT : CONCORDATA

RT : CONCORDATA PREVENTIVA

CONCORDATARIO

RT : COMISSARIO::CONCORDATA

RT : CONCORDATA

CONCORRENCIA

BT : DIREITO COMERCIAL

NT : CONCORRENCIA DESLEAL

NT : LIVRE CONCORRENCIA

RT : TOMADA DE PRECOS

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

CDU : 351.712.2:657.113

CONCORRENCIA DESLEAL

BT : DIREITO COMERCIAL

NT : ARBITRARIA APOSICAO DO PROPRIO NOME EM MERCADORIA

NT : CORRUPCAO DE PREPOSTO

NT : DENEGRICAO DE CONCORRENTE

NT : DESVIO DE CLIENTELA

NT : ESPIONAGEM ECONOMICA

NT : FALSA ATRIBUICAO DE DISTINCAO

NT : FALSA ATRIBUICAO DE RECOMPENSA

NT : FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA DE MERCADORIA

NT : FRAUDULENTA UTILIZACAO DE INVOLUCRO

NT : FRAUDULENTA UTILIZACAO DE RECIPIENTE

NT : PROPAGANDA DESLEAL

NT : USO INDEVIDO DE NOME COMERCIAL

NT : USO INDEVIDO DE TERMOS RETIFICATIVOS

NT : USO INDEVIDO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

NT : VIOLACAO DE SEGREDO DE NEGOCIO

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PUBLICIDADE FALSA

RT : SEGREDO DE EMPRESA

CONCORRENCIA PUBLICA

BT : LICITACAO

RT : CONCORRENTE

RT : CONCURSO::LICITACAO

RT : CONVITE

RT : FRAUDE DE CONCORRENCIA

RT : IMPEDIMENTO DE CONCORRENCIA

RT : LEILAO

RT : LEILAO::LICITACAO

RT : PERTURBACAO DE CONCORRENCIA

RT : PROMOCAO DE AJUSTE PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

RT : PROMOCAO DE AJUSTE PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

RT : PROMOCAO DE CONVENIO PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

RT : TOMADA DE PRECOS

RT : VIOLACAO DE SIGILO DE PROPOSTA DE CONCORRENCIA

Nota de escopo :Espécie de licitação própria para contratos vultosos, anteriormente chamada concorrência pública. Admite-se a participação de quaisquer interessados, que preencham os requisitos do edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 dias. A concorrência é obrigatória na contratação de obras, serviços e compras, nos limites impostos pela L. 6.946, de 17.9.1981, bem como na venda de bens públicos imóveis e para o contrato de concessão de serviço público. Os requisitos da

concorrência são: universalidade (participação de quaisquer interessados), ampla publicidade, habilitação preliminar e julgamento por comissão. Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Revista dos Tribunais, 10ª ed., 1984, p. 260.

CONCORRENTE

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : DENEGRICAO DE CONCORRENTE

RT : DESVIO DE CLIENTELA

CONCUBINA

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CONCUBINATO

RT : CONCUBINO

RT : AMANTE

CONCUBINATO

RT : ALIMENTOS

RT : COABITACAO

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CONCUBINA

RT : CONCUBINO

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : UNIAO ESTAVEL

RT : CASAL

RT : PATRIMONIO COMUM

CONCUBINO

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CONCUBINA

RT : CONCUBINATO

RT : AMANTE

CONCURSO

RT : PREMIO

RT : VALE BRINDE

Nota de escopo :Nao usar como modalidade de licitacao, nem como concurso publico. nestes casos utilizar os termos concurso (licitacao) e concurso publico, respectivamente.

CONCURSO

BT : LICITACAO

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : CONVITE

CONCURSO DE AGENTES

UF : CONCURSO DE PESSOAS

NT : CO AUTORIA

NT : CONCURSO EVENTUAL

NT : CONCURSO NECESSARIO

RT : ASSOCIACAO EVENTUAL

RT : ASSOCIACAO PERMANENTE

RT : CARATER PESSOAL

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CIRCUNSTANCIA INCOMUNICAVEL

RT : CO REU

RT : CONCURSO DE CRIMES

RT : CRIME PLURISSUBJETIVO

RT : EXTORSAO QUALIFICADA

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : PARTICIPACAO DE MENOR IMPORTANCIA

RT : RESULTADO MAIS GRAVE

RT : ROUBO QUALIFICADO

CONCURSO DE CIRCUNSTANCIAS

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

CONCURSO DE CREDORES

BT : INSOLVENCIA

RT : ACAO DE PREFERENCIA

RT : DIREITO DE PREFERENCIA

RT : FALENCIA

RT : FRAUDE CONTRA CREDORES

Nota de escopo :Ocorre o concurso de credores (direito civil) quando as dívidas do devedor excedem o valor de seus bens. Presume-se a Insolvência quando: 1. o devedor não possui outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora; 2. forem arrestados bens do devedor. A declaração de insolvência do devedor resulta: 1. no vencimento antecipado de suas dívidas; 2. na arrecadação de todos os seus bens suscetíveis de penhora, quer os atuais, quer os adquiridos no curso do processo; 3. na execução por concurso universal dos seus credores. Declarada a insolvência, o devedor perde o direito de administrar seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa.

Referência legislativa :CPC Art. 711CPC Art. 712CPC Art. 713

CONCURSO DE CRIMES

NT : CONCURSO FORMAL

NT : CONCURSO MATERIAL

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CRIME CONTINUADO

RT : HABITUALIDADE CRIMINOSA

CONCURSO DE JURISDICAÇÃO

USE : CONFLITO DE JURISDICAÇÃO

CONCURSO DE PESSOAS

USE : CONCURSO DE AGENTES

CONCURSO DE PREFERÊNCIA

RT : PRIVILEGIO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : AÇÃO DE PREFERÊNCIA

RT : TÍTULO LEGAL DE PREFERÊNCIA

CONCURSO DE PROGNÓSTICO

RT : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

RT : LOTERIA

RT : PRÊMIO

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS

RT : CONCURSO PÚBLICO

RT : PROVA OBJETIVA::CONCURSO PÚBLICO

RT : PROVA ORAL::CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO EVENTUAL

BT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CONCURSO NECESSÁRIO

RT : ASSOCIAÇÃO EVENTUAL

CONCURSO FORMAL

BT : CONCURSO DE CRIMES

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CONCURSO MATERIAL

RT : DESIGNIO AUTONOMO

RT : UNIDADE DE DESIGNIO

Nota de escopo :É a prática pelo agente criminoso, mediante uma só ação ou omissão, de dois ou mais crimes, idênticos ou não. Na sistemática do Código Penal aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos. Veja Art. 70 do Código Penal.

CONCURSO INTERNO

RT : ASCENSAO FUNCIONAL

CONCURSO MATERIAL

BT : CONCURSO DE CRIMES

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CONCURSO FORMAL

Nota de escopo :É a prática pelo agente criminoso, mediante mais de uma ação ou omissão, de dois ou mais crimes, idênticos ou não. Nesse caso, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Na situação de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. Veja Art. 69 do Código Penal.

CONCURSO NECESSARIO

BT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CONCURSO EVENTUAL

RT : CRIME MULTITUDINARIO

RT : CRIME PLURISSUBJETIVO

RT : CRIME SOCIETARIO

CONCURSO PUBLICO

BT : SERVIÇO PUBLICO

NT : ABERTURA DE VAGA

NT : ORDEM DE CLASSIFICACAO

NT : PROVA DE TITULOS

RT : BANCA EXAMINADORA

RT : CARGO PUBLICO

RT : EDITAL

RT : LIMITE DE IDADE

RT : LISTA DE ESPERA

RT : NOMEACAO

RT : PROCESSO SELETIVO

RT : PROVA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : QUESTAO DE PROVA

RT : RESERVA DE VAGA

RT : PROVA DE TITULOS

RT : VISTA DE PROVA

RT : INSCRICAO

RT : COMISSAO DE CONCURSO

RT : CONCURSO DE PROVAS E TITULOS

RT : PROVA ESCRITA::CONCURSO PUBLICO

RT : BANCA SUPLEMENTAR

RT : NOVO CONCURSO PUBLICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : AREA DE ESPECIALIZACAO

RT : EXAME PSICOTECNICO

RT : CARGO EFETIVO

RT : ABERTURA DE VAGA

CONCURSO UNIVERSAL

RT : CREDOR

CONCUSSAO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CORRUPCAO

RT : PREVARICACAO

RT : VANTAGEM INDEVIDA

RT : SERVIDOR PUBLICO

CONDECORACAO

RT : HOMENAGEM

CONDENACAO

NT : CONDENACAO ANTERIOR

NT : CONDENACAO CRIMINAL

NT : CONDENACAO JUDICIAL

NT : CONDENACAO POSTERIOR

RT : ABSOLVICAO

RT : CONDENADO

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : DELITO

RT : PENA

RT : PENA BASE

RT : REU

RT : PRIMEIRA CONDENACAO

RT : ACAO COMINATORIA

CONDENACAO ANTERIOR

BT : CONDENACAO

RT : CONDENAÇÃO POSTERIOR

RT : CONDENADO REINCIDENTE

RT : REINCIDÊNCIA

RT : REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA

CONDENAÇÃO CRIMINAL

BT : FALTA GRAVE

CONDENAÇÃO JUDICIAL

BT : CONDENAÇÃO

RT : SENTENÇA CONDENATORIA

CONDENAÇÃO POSTERIOR

BT : CONDENAÇÃO

RT : CONDENAÇÃO ANTERIOR

CONDENADO

UF : APENADO

UF : SENTENCIADO

NT : CONDENADO PRIMÁRIO

NT : CONDENADO REINCIDENTE

RT : COMINAÇÃO DA PENA

RT : CONDENAÇÃO

RT : FALTA DISCIPLINAR

RT : GUIA DE RECOLHIMENTO::PRESO

RT : REABILITACAO

CONDENADO PRIMARIO

BT : CONDENADO

RT : CONDENADO REINCIDENTE

RT : PRIMARIEDADE

CONDENADO REINCIDENTE

BT : CONDENADO

RT : CONDENACAO ANTERIOR

RT : CONDENADO PRIMARIO

CONDESCENDENCIA CRIMINOSA

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CRIME DE MERA CONDUTA

CONDICAO

BT : NEGÓCIO JURÍDICO

NT : CONDICAO MAIS BENEFICA

NT : CONDICAO RESOLUTIVA

NT : CONDICAO SUSPENSIVA

NT : CONDICAO RESOLUTIVA

CONDICAO DA ACAO

NT : INTERESSE DE AGIR

NT : LEGITIMIDADE DE PARTE

NT : POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

CONDICAO DE PROCEDIBILIDADE

RT : ACAO PENAL

CONDICAO ECONOMICA

UF : SITUACAO ECONOMICA

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : POBREZA

CONDICAO MAIS BENEFICA

BT : PROTECAO

Nota de escopo :Objetiva assegurar a prevalência das condições mais vantajosas para o trabalhador, sejam aquelas ajustadas por ocasião da contratação ou existentes no regulamento da empresa, mesmo que sobrevenha norma jurídica prescrevendo menor nível de proteção e que seja incompatível com aquelas.

CONDICAO RESOLUTIVA

UF : CLAUSULA RESOLUTORIA

UF : CONDICAO RESOLUTORIA

RT : CIRCUNSTANCIA DETERMINANTE

RT : CONDICAO SUSPENSIVA

RT : NEGOCIO JURIDICO CONDICIONAL

CONDICAO RESOLUTORIA

USE : CONDICAO RESOLUTIVA

CONDICAO SUSPENSIVA

UF : CLAUSULA SUSPENSIVA

RT : CIRCUNSTANCIA DETERMINANTE

RT : CONDICAO RESOLUTIVA

RT : NEGOCIO JURIDICO CONDICIONAL

Nota de escopo :E aquela em que as partes protelam, temporariamente, a eficacia do negocio ate a realizacao do acontecimento futuro e incerto.

CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA A PRESTACAO DE SERVICO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA AO SEU TRANSPORTE

RT : RECUSA DE VENDA DE MERCADORIA

CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA AO SEU TRANSPORTE

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA A PRESTACAO DE SERVICO

RT : RECUSA DE VENDA DE MERCADORIA

CONDICOES DA ACAO

NT : INTERESSE DE AGIR

NT : LEGITIMIDADE DE PARTE

NT : POSSIBILIDADE JURIDICA

CONDICOES DE TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

NT : AMBIENTE DE TRABALHO

NT : JORNADA DE TRABALHO

NT : SEGURANCA DO TRABALHO

CONDOMINIO

NT : CONDOMINIO FECHADO

NT : CONDOMINIO RESIDENCIAL

RT : BENFEITORIA COMUM

RT : CO PROPRIEDADE

RT : COISA COMUM

RT : CONDOMINO

RT : COTA PARTE

RT : DESPESA EXTRAORDINARIA

RT : DESPESA ORDINARIA

RT : FUNDO DE RESERVA

RT : FURTO DE COISA COMUM

RT : INCORPORACAO IMOBILIARIA

RT : INCORPORADOR

RT : AREA PRIVATIVA

RT : AREA COMUM

RT : APARTAMENTO

RT : ASSEMBLEIA DE CONDOMINOS

RT : PRO INDIVISO

RT : PARTE IDEAL

RT : OBRIGACAO PROPTER REM

RT : SINDICO

RT : UNIDADE AUTONOMA

RT : ZELADOR

RT : EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

CONDOMINIO FECHADO

BT : CONDOMINIO

RT : CONDOMINO

RT : LOTE

RT : LOTEAMENTO

CONDOMINIO IRREGULAR

RT : LOTEAMENTO IRREGULAR

RT : CONDOMINIO REGULAR

CONDOMINIO REGULAR

RT : CONDOMINIO IRREGULAR

RT : LOTEAMENTO REGULAR

CONDOMINIO RESIDENCIAL

BT : CONDOMINIO

CONDOMINO

RT : CO PROPRIETARIO

RT : CONDOMINIO

RT : CONDOMINIO FECHADO

CONDUCAO

CONDUCAO COERCITIVA

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

RT : COMPARECIMENTO ESPONTANEO

RT : TESTEMUNHA AUSENTE

CONDUTA

UF : ACAO

NT : CONDUTA COMISSIVA

NT : CONDUTA INCONVENIENTE

NT : CONDUTA OMISSIVA

NT : CONDUTA SOCIAL

NT : INDISCIPLINA

RT : AUTORIA DO CRIME

RT : CRIME COMISSIVO

RT : INDIVIDUALIZACAO DA CONDUTA

CONDUTA ANTISOCIAL

BT : CRIMINOLOGIA

RT : BIOLOGIA CRIMINAL

RT : MEDICINA LEGAL

RT : PSICOLOGIA CRIMINAL

RT : PSQUIATRIA CRIMINAL

RT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

RT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

RT : VITIMOLOGIA

CONDUTA ATIPICA

RT : ATIPICIDADE

RT : FATO TIPICO

RT : TIPO PENAL

CONDUTA COMISSIVA

BT : CONDUTA

RT : CONDUTA OMISSIVA

CONDUTA DESONROSA

RT : HONRA

CONDUTA INCONVENIENTE

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : PAZ PUBLICA

CONDUTA OMISSIVA

BT : CONDUTA

RT : CONDUTA COMISSIVA

CONDUTA SOCIAL

BT : CONDUTA

RT : SURSIS

RT : PERSONALIDADE DO AGENTE

CONDUTOR

RT : AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

Nota de escopo :Aquele que conduz, juntamente com as testemunhas, o infrator da lei surpreendido em flagrante delito a presença da autoridade competente, que devera, entao, ouvir o condutor e as testemunhas que presenciaram o crime e interrogar o acusado quanto a imputacao que sobre ele recai.

CONEXAO

BT : PRORROGACAO DE COMPETENCIA

NT : AÇÕES CONEXAS

NT : EFEITO DA CONEXAO

RT : CONTINENCIA

RT : ACUMULO DE ACOES

RT : ACOES CONEXAS

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : CIRCUNSTANCIA ELEMENTAR

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : CRIME CONEXO

RT : LITISPENDENCIA

RT : PREVENCAO

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : RECONVENCAO

RT : PRIMEIRO DESPACHO

CONEXAO INSTRUMENTAL

USE : CONEXAO PROBATORIA

CONEXAO PROBATORIA

UF : CONEXAO INSTRUMENTAL

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : CONTINENCIA

RT : CRIME CONEXO

RT : CONEXAO TEMPORAL

CONEXAO TEMPORAL

RT : CRIME CONEXO

RT : CONEXAO PROBATORIA

CONFAZ

UF : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA

RT : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONFEA

UF : CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

BT : CONSELHO FEDERAL

RT : CREA

CONFEDERACAO

RT : CENTRAL SINDICAL

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

CONFEDERACAO

RT : ASSOCIACAO CIVIL

RT : COOPERATIVA

Nota de escopo :Associacao ou uniao societaria de entidades autonomas para a consecucão de finalidades comuns, por exemplo, confederacao nacional de comercio e industria.

CONFEDERACAO

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

Nota de escopo :Associacao ou uniao societaria de entidades autonomas para a consecucão de finalidades comuns, por exemplo, confederacao nacional de comercio e industria.

CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

USE : CONTAG

CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

USE : CONFENEN

CONFEDERACAO SINDICAL

RT : SINDICATO

RT : FEDERACAO SINDICAL

RT : CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

Nota de escopo :Associacao sindical constituída de tres federacoes sindicais, sendo que cada uma agrupa cinco sindicatos representando atividades identicas, conexas ou similares.

CONFENEN

UF : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CONFERENCIA

USE : VERIFICACAO

CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : AFTN

RT : AUTORIDADE ADUANEIRA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : ENTREPOTO ADUANEIRO

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

CONFERENCIAS

BT : EVENTO

RT : CONGRESSO

CONFERENTE DE CARGA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA

BT : PORTUARIO

CONFIGURACAO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : CULPA RECIPROCA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REVELIA

RT : SALARIO IN NATURA

CONFINANTE

RT : IMOVEL CONFINANTE

CONFINS

USE : COFINS

CONFIRMACAO

CONFISCO

RT : CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

RT : CULTIVO ILEGAL DE PLANTA PSICOTROPICA

CONFISSAO

BT : PROVA

NT : CONFISSAO EXTRAJUDICIAL

NT : PENA DE CONFISSAO

NT : CONFISSAO JUDICIAL

RT : CONFITENTE

RT : DEPOIMENTO ESCRITO

RT : REU

RT : VERDADE

Nota de escopo :Cpc art. 348 a 354.

CONFISSAO DE DIVIDA

RT : DEBITO TRIBUTARIO

CONFISSAO ESPONTANEA

BT : CONFISSAO

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : CONFISSAO PROVOCADA

RT : CONFISSAO RELIGIOSA

CONFISSAO EXTRAJUDICIAL

BT : CONFISSAO

NT : CONFISSAO ESPONTANEA

RT : CONFISSAO JUDICIAL

CONFISSAO FICTA

USE : PENA DE CONFISSAO

CONFISSAO JUDICIAL

BT : CONFISSAO

NT : CONFISSAO ESPONTANEA

NT : CONFISSAO PROVOCADA

RT : CONFISSAO EXTRAJUDICIAL

CONFISSAO PROVOCADA

BT : CONFISSAO JUDICIAL

RT : CONFISSAO ESPONTANEA

RT : DEPOIMENTO PESSOAL

CONFISSAO REAL

USE : CONFISSAO

CONFISSAO RELIGIOSA

RT : CONFISSAO ESPONTANEA

RT : SIGILO

CONFITENTE

RT : CONFISSAO

CONFLITO

NT : CONFLITO DE ATRIBUICOES

NT : CONFLITO DE COMPETENCIA

NT : CONFLITO DE LEIS

CONFLITO AGRARIO

RT : INVASAO DE PROPRIEDADE

RT : POSSEIRO

RT : MST

RT : TRABALHADOR RURAL

CONFLITO APARENTE DE NORMAS

RT : APLICACAO DA LEI

CONFLITO COLETIVO DE TRABALHO

USE : DISSIDIO COLETIVO

CONFLITO CONSTITUCIONAL

BT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : CONFLITO DE COMPETENCIA

NT : CONFLITO DE JURISDICAO

CONFLITO DE ATRIBUICOES

BT : CONFLITO

RT : ABUSO DE FUNCAO

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : AUTORIDADE PUBLICA

CONFLITO DE COMPETENCIA

BT : CONFLITO CONSTITUCIONAL

NT : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA

NT : CONFLITO POSITIVO DE COMPETENCIA

RT : DUPLO GRAU DE JURISDICAO

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

CONFLITO DE COMPETENCIA INTERNACIONAL

UF : CONFLITO DE JURISDICAO INTERNACIONAL

BT : CONFLITO DE COMPETENCIA

CONFLITO DE DEFESA

USE : COLISAO DE DEFESA

CONFLITO DE INTERESSES

RT : INTERESSE JURIDICO

RT : PARTE PROCESSUAL

CONFLITO DE JURISDICAO

BT : CONFLITO CONSTITUCIONAL

NT : CONFLITO DE JURISDICAO INTERNACIONAL

NT : CONFLITO NEGATIVO DE JURISDICAO

NT : CONFLITO POSITIVO DE JURISDICAO

CONFLITO DE JURISDICAO INTERNACIONAL

BT : CONFLITO DE JURISDICAO

CONFLITO DE LEIS

BT : CONFLITO

NT : CONFLITO INTERNO DE LEI

RT : ANTINOMIA JURIDICA

Nota de escopo :Diversidade de tratamento dado a um caso concreto constituído sob uma lei, pelo advento de outra. Pode ser objeto do direito intertemporal ou internacional.

CONFLITO DE LEIS INTERNACIONAIS

BT : CONFLITO DE LEIS

Nota de escopo :Diversidade de tratamento dado a um mesmo caso concreto por leis adotadas em Estados diversos, quando aplicaadas por um desses Estados a cidadãos de outro.

CONFLITO DE TRABALHO

BT : CONFLITO

CONFLITO INTERNO DE LEI

BT : CONFLITO DE LEIS

RT : ANTINOMIA JURIDICA

Nota de escopo :Contradição entre preceitos de um mesmo diploma legal, dirimido pela aplicação do preceito específico em detrimento do genérico.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA

BT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : CONFLITO POSITIVO DE COMPETENCIA

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDICAÇÃO

BT : CONFLITO DE JURISDICAÇÃO

RT : CONFLITO POSITIVO DE JURISDICAÇÃO

CONFLITO POSITIVO DE COMPETENCIA

BT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA

CONFLITO POSITIVO DE JURISDICAÇÃO

BT : CONFLITO DE JURISDICAÇÃO

RT : CONFLITO NEGATIVO DE JURISDICAÇÃO

CONFLITO SOCIAL

BT : CONFLITO

NT : DISSÍDIO COLETIVO

CONFRONTAÇÃO

CONFUSÃO

BT : AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MOVEL

RT : ADJUNÇÃO

RT : COMISTÃO

CONGELAMENTO DE PREÇOS

RT : CONGELAMENTO DE SALÁRIOS

RT : INFLAÇÃO

CONGELAMENTO DE SALÁRIOS

RT : CONGELAMENTO DE PREÇOS

RT : INFLAÇÃO

RT : SALÁRIO

CONGRESSO

BT : EVENTO

RT : AFASTAMENTO DO PAIS

CONGRESSO NACIONAL

BT : PODER LEGISLATIVO

NT : CAMARA DOS DEPUTADOS

NT : SENADO FEDERAL

RT : CPI

RT : LEGISLATURA

RT : RECESSO PARLAMENTAR

RT : AD REFERENDUM

RT : REVISAO CONSTITUCIONAL

Nota de escopo :Instituição da República, composta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal representando, dentre os três poderes, o Poder Legislativo. Ver Art. 44 da Constituição Federal.

CONHECIMENTO

RT : RECURSO ADESIVO

RT : RECURSO ORDINARIO

CONHECIMENTO CIENTIFICO

BT : CONHECIMENTO JURIDICO

CONHECIMENTO DE DEPOSITO

BT : TITULO DE CREDITO

RT : CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

RT : EMISSAO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPOSITO

RT : WARRANT

CONHECIMENTO DE FRETE

USE : CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

UF : CONHECIMENTO DE FRETE

BT : TITULO DE CREDITO

RT : CONHECIMENTO DE DEPOSITO

RT : FRETE

RT : WARRANT

CONHECIMENTO EMPÍRICO

BT : CONHECIMENTO JURÍDICO

CONHECIMENTO FILOSOFICO

BT : CONHECIMENTO JURÍDICO

RT : FILOSOFIA DO DIREITO

CONHECIMENTO JURÍDICO

BT : CIÊNCIA JURÍDICA

NT : CONHECIMENTO CIENTÍFICO

NT : CONHECIMENTO EMPÍRICO

NT : CONHECIMENTO FILOSÓFICO

NT : CONHECIMENTO SISTEMÁTICO

NT : CONHECIMENTO SOCIAL

RT : ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

RT : DOGMÁTICA JURÍDICA

RT : AVALIAÇÃO JURÍDICA

RT : LINGUAGEM JURÍDICA

RT : LÓGICA JURÍDICA

RT : METAFÍSICA

RT : METODOLOGIA JURÍDICA

RT : TELEOLOGIA JURÍDICA

CONHECIMENTO PREVIO

RT : BIGAMIA

CONHECIMENTO PREVIO DE IMPEDIMENTO

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : NULIDADE ABSOLUTA

CONHECIMENTO SISTEMATICO

BT : CONHECIMENTO JURIDICO

CONHECIMENTO SOCIAL

BT : CONHECIMENTO JURIDICO

CONJUGE

NT : CONJUGE MEEIRO

NT : CONJUGE SOBREVIVENTE

RT : ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE

RT : BEM DOTAL

RT : BEM RESERVADO

RT : CASAMENTO

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : CUNHADO

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA PRESUMIDA

RT : ESPOSA

RT : EX CONJUGE

RT : LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : MARIDO

RT : MULHER CASADA

RT : OUTORGA UXORIA

RT : PARENTE

RT : PENSÃO ALIMENTÍCIA

RT : REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

RT : SEPARAÇÃO CONSENSUAL

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : BEM AQUESTO

RT : CASAL

RT : OUTORGA MARITAL

CONJUGE MEEIRO

RT : MEACAO

CONJUGE SOBREVIVENTE

UF : CONJUGE SUPERSTITE

RT : INVENTARIANTE

RT : TESTAMENTEIRO NOMEADO

RT : VOCACAO HEREDITARIA

CONJUGE SUPERSTITE

USE : CONJUGE SOBREVIVENTE

CONJUNCAO CARNAL

RT : ATO LIBIDINOSO

RT : DOENCA VENEREA

RT : ESTUPRO

RT : EXPLORACAO SEXUAL

RT : PERIGO DE CONTAGIO VENEREO

RT : POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

RT : RELACAO SEXUAL

RT : SEDUCAO

CONJUNTO HABITACIONAL

RT : IMOVEL RESIDENCIAL

CONLUIO

RT : FRAUDE FISCAL

RT : SONEGACAO FISCAL

CONMETRO

UF : CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E
QUALIDADE INDUSTRIAL

RT : ABNT

CONSELHEIRO

RT : CONSELHO DE ADMINISTRACAO

CONSELHO

CONSELHO

NT : CONSELHO DE EMPREGADOS

NT : CONSELHO DE EMPRESA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

USE : CADE

CONSELHO CONSULTIVO

RT : CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RT : CONSELHO DELIBERATIVO

RT : CONSELHO FISCAL

RT : CONSELHO TECNICO

CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSAO

USE : COCEP

CONSELHO CURADOR

RT : FGTS

CONSELHO DA COMUNIDADE

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : SERVICO SOCIAL PENITENCIARIO

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

RT : JUSTICA FEDERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RT : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RT : CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA REPUBLICA

RT : CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE SITIO

CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RT : CONSELHEIRO

RT : CONSELHO CONSULTIVO

RT : CONSELHO DELIBERATIVO

RT : CONSELHO FISCAL

RT : DIRETORIA

RT : CONSELHO TECNICO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA IRREFORMAVEL

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : CONSELHO DA REPUBLICA

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE SITIO

RT : SEGURANCA NACIONAL

RT : SOBERANIA NACIONAL

RT : TERRITORIO NACIONAL

CONSELHO DE DISCIPLINA

RT : FORCAS ARMADAS

RT : PRACA::MILITAR

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CONSELHO DE EMPREGADOS

BT : CONSELHO::DIREITO DO TRABALHO

RT : ADMINISTRACAO PARTICIPATIVA

CONSELHO DE EMPRESA

BT : CONSELHO::DIREITO DO TRABALHO

CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

UF : CONSELHO PROFISSIONAL

NT : CONSELHO FEDERAL

NT : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

NT : CONSELHO REGIONAL

NT : COFEN

RT : PROFISSAO REGULAMENTADA

CONSELHO DE JUSTICA

BT : JUSTICA

RT : CRIME MILITAR

CONSELHO DE JUSTIFICACAO

RT : FORCAS ARMADAS

RT : MILITAR

RT : OFICIAL

Nota de escopo :Destinado a julgar, atraves de processo especial, da incapacidade do oficial das forcas armadas - militar de carreira - para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condicoes para se justificar.

CONSELHO DE POLITICA ADUANEIRA

USE : CPA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

USE : CRPS

CONSELHO DE REPRESENTANTES

BT : SINDICATO

CONSELHO DE SENTENCA

RT : CORPO DE JURADOS

RT : JURADO

RT : LISTA GERAL DE JURADOS

RT : SORTEIO DE JURADOS

RT : TRIBUNAL DO JURI

CONSELHO DELIBERATIVO

RT : CONSELHO CONSULTIVO

RT : CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RT : CONSELHO FISCAL

RT : CONSELHO TECNICO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

RT : CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO

CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL

USE : COPAM

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

USE : CEPS

CONSELHO FEDERAL

BT : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

NT : CFB

NT : CFF

NT : CFM

NT : COFECI

NT : COFFITO

NT : CONFEA

NT : CFB

RT : CONSELHO REGIONAL

Nota de escopo :Usar somente no caso de nao ter o conselho especifico.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

USE : CFB

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS

USE : COFECI

CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO

RT : CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

RT : LDB

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

USE : COFEN

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

USE : CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

USE : CFF

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

USE : COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

USE : CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

UF : CFMV

BT : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

RT : CRMV

RT : VETERINARIO

CONSELHO FISCAL

BT : SINDICATO

RT : CONSELHO CONSULTIVO

RT : CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RT : CONSELHO DELIBERATIVO

RT : CONSELHO TECNICO

CONSELHO MONETARIO NACIONAL

USE : CMN

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

USE : CMPS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : ADOLESCENTE

RT : CONANDA

RT : CRIANCA

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

RT : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RT : JUIZ

RT : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Nota de escopo :Orgao maximo controlador da disciplina do poder judiciario.

CONSELHO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

USE : CNSS

CONSELHO NACIONAL DE ABASTECIMENTO

USE : CONAB

CONSELHO NACIONAL DE CINEMA

USE : CONCINE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO

USE : CNPQ

CONSELHO NACIONAL DE DIREITO AUTORAL

USE : CNDA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO

RT : LDB

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E QUALIDADE
INDUSTRIAL

USE : CONMETRO

CONSELHO NACIONAL DE PETROLEO

USE : CNP

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA AGRICOLA

UF : CNPA

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA

RT : POLITICA AGRARIA

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : TRIBUTACAO COMPENSATORIA

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA CRIMINAL E PENITENCIARIA

RT : CONSELHO PENITENCIARIO

CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA

USE : CONFAZ

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

USE : CNPS

CONSELHO NACIONAL DE SAUDE

RT : MINISTERIO DA SAUDE

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

USE : CNSP

CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

USE : CONTRAN

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

USE : CONAMA

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

USE : CONANDA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

BT : PODER JUDICIARIO

Nota de escopo : Órgão criado pela EC 45/04 para controle financeiro e disciplinar dos magistrados.

CONSELHO PENITENCIARIO

RT : ASSISTENCIA AO EGRESSO

RT : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA CRIMINAL E PENITENCIARIA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : INDULTO

RT : JUIZO DA EXECUCAO CRIMINAL

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

CONSELHO PROFISSIONAL

USE : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL

BT : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

NT : CRMV

NT : COREN

NT : CRA

NT : CRB

NT : CRC

NT : CRE

NT : CREA

NT : CRECI

NT : CRF

NT : CRM

NT : CRO

NT : CRP

NT : CRQ

NT : CRTM

NT : CRM

NT : CRB

RT : CONSELHO FEDERAL

Nota de escopo :Usar somente no caso de nao ter o conselho especifico.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

USE : CRA

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

USE : CRB

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

USE : CRC

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS

USE : CRECI

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

USE : CORECON

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

USE : COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

USE : CREA

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

USE : CRF

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

USE : CREFITO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

USE : CRM

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

USE : CRMV

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

USE : CRO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

USE : CRP

CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA

USE : CRQ

CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS

USE : CORE

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

RT : CRE

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARITIMO

USE : CRTM

CONSELHO REGIONAL DOS MUSICOS

USE : CRM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RT : JUIZ

RT : CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

RT : CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

BT : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : PROCURADOR DE JUSTICA

CONSELHO TECNICO

RT : CONSELHO CONSULTIVO

RT : CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RT : CONSELHO DELIBERATIVO

RT : CONSELHO FISCAL

CONSELHO UNIVERSITARIO

UF : CONSUNI

RT : UNIVERSIDADE

CONSENSUALISMO

CONSENTIMENTO

NT : MUTUO CONSENTIMENTO

RT : ESTUPRO

RT : SEDUCAO

RT : CONTRATO

CONSEQUENCIA

USE : DECORRENCIA

CONSERTADOR DE CARGA E DESCARGA

BT : PORTUARIO

CONSERTO

RT : AVARIA

CONSERVACAO

CONSERVACAO DE DOCUMENTOS

BT : DOCUMENTO

CONSIGNACAO EM FOLHA DE PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : AUDIENCIA DE OBLACAO

RT : EXIGENCIA ADMINISTRATIVA ILEGAL

CONSIGNATARIO

RT : ADQUIRENTE

RT : MANDATARIO

CONSILIIUM FRAUDIS

RT : FRAUDE CONTRA CREDITORES

CONSOLIDACAO DAS LEIS DA PREVIDENCIA SOCIAL

USE : CLPS

CONSOLIDACAO DAS LEIS DO TRABALHO

USE : CLT

CONSOLIDACAO DAS LESOES

RT : AUXILIO ACIDENTE

CONSOLIDACAO DA JURISPRUDENCIA

USE : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

CONSORCIADO

RT : CONSORCIO

CONSORCIO

NT : CONSORCIO DE EMPREGADORES

RT : CONSORCIADO

RT : CONVENIO

RT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMPRESA

RT : SOCIEDADE CONSORCIADA

RT : SALDO DE CAIXA

Nota de escopo :É um grupo, com número delimitado de pessoas físicas e/ou jurídicas, que tem por finalidade facultar a seus participantes a aquisição de bens ou serviços turísticos, através de autofinanciamento. A formação dos grupos e a administração do consórcio é feita pela Administradora de Consórcios, autorizada pelo Banco Central do Brasil para exercer esta atividade.

CONSORCIO DE EMPREGADORES

BT : CONSORCIO

CONSORCIO DE EMPRESAS

UF : CONSORCIO DE SOCIEDADES

BT : CONSORCIO

RT : CONSORCIO DE EMPREGADORES

Nota de escopo :Agrupamento, sem personalidade jurídica, de companhias ou sociedades comerciais outras, sob o mesmo controle ou não, destinado a multiplicar as forças econômicas ou técnicas das empresas, para realização de determinado tipo de empreendimento. Empregado sobretudo na realização de obras públicas de vulto. L 6404/76 art. 278,279.

CONSORCIO DE SOCIEDADES

USE : CONSORCIO DE EMPRESAS

CONSTITUCIONALIDADE

NT : CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDAD

RT : INCONSTITUCIONALIDADE

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : CONTROLE CONCENTRADO

RT : CONTROLE DIFUSO

RT : RECURSO EXTRAORDINARIO

CONSTITUICAO

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

NT : CONSTITUICAO ANTERIOR

NT : CONSTITUICAO DIRIGENTE

NT : CONSTITUICAO ESTADUAL

NT : CONSTITUICAO FEDERAL

NT : CONSTITUICAO VIGENTE

CDU : 342.4(094)

CONSTITUICAO ANTERIOR

BT : CONSTITUICAO

RT : CONSTITUICAO VIGENTE

CONSTITUICAO DE CAPITAL

RT : INDENIZACAO

CONSTITUICAO DE PROVA

RT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

RT : PROVA JUDICIAL

CONSTITUICAO DE RENDA

BT : CONTRATO

RT : RENDA

CONSTITUICAO DIRIGENTE

BT : CONSTITUICAO

Nota de escopo :A idéia de Constituição Dirigente foi formulada pelo jurista português José Joaquim Gomes Canotilho, que em tese de doutorado elaborou a sobredita doutrina, na obra "Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador (Coimbra Editora)". O Ilustre constitucionalista lusitano formata o conceito (ou pelo menos elucida questões prévias acerca de um possível conceito) de constituição dirigente, nos seguintes termos: "O tema a abordar na presente investigação é, fundamentalmente, o problema das relações entre a constituição e a lei. O título - Constituição dirigente e vinculação do

legislador - aponta já para o núcleo essencial do debate a empreender: o que deve (e pode) uma constituição ordenar aos órgãos legiferantes e o que deve (como e quando deve) fazer o legislador para cumprir, de forma regular, adequada e oportuna, as imposições constitucionais. Sendo este o cerne do discurso, nem por isso a impositação do problema das relações entre a lei fundamental e as leis ordinárias se reconduz, liminarmente, ao aprofundamento teórico do "esquema relacional" e do "conteúdo referencial" de dois atos normativos. A simples afirmação da prevalência da constituição sobre a lei e a determinação da intensidade da vinculação jurídico-constitucional do legislador inserem-se num complexo problemático muito mais vasto, que vai desde a controvertida conciliabilidade da "lógica da constituição" de um Estado de Direito com a lógica da democracia e desde a análise estrutural-material da "densidade" e "abertura" das normas constitucionais até a própria "compreensão" da constituição em si mesma. Com efeito, perguntar pela "força dirigente" e pelo "caráter determinante" de uma lei fundamental implica, de modo necessário, uma indagação alargada, tanto no plano teórico-constitucional como no plano teórico-político, sobre a função e estrutura de uma constituição." (grifos do autor, ob.cit., f.11-12). Da noção inicial da Canotilho, não discrepa Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Direito Constitucional Económico, f.75): "A concepção de Constituição dirigente pode ser resumida em algumas idéias. A primeira idéia é que a Constituição dever dirigir a atuação dos sucessivos governos que sob ela se constituam. Não deve apenas limitar o poder. Ela já deve traçar as metas, os rumos que os governos devem-se empenhar em realizar progressivamente. Consequentemente, as definições gerais e os princípios gerais têm nessa Constituição, uma importância maior do que têm uma Constituição-garantia, porque são toda a predeterminação da orientação que os governos devem seguir. O segundo aspecto a sublinhar é uma direta consequência dessa primeira idéia. Numa Constituição dirigente deve haver planos mais ou menos precisos de transformação profunda da ordem política, económica e social, particularmente da ordem económica que, na visão marxista, é a infraestrutura determinante da superestrutura política e social. Isto tem uma

conseqüência jurídica também fácil de se inferir. Uma constituição dirigente tem um grande número de normas programáticas, isto é, de normas que não são completas, de normas que exigem uma complementação para que possam ser aplicadas, para que possam ser tornadas efetivas. Assim, uma Constituição dirigente é, de certo modo, uma Constituição incompleta, porque ela exige essa complementação legislativa posterior para que as normas programáticas ganhem eficácia, ganhem aplicabilidade."

Fonte da informação :<http://www.aprems.org.br/jornal11.htm>

CONSTITUICAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

CONSTITUICAO EM MORA

RT : DEVEDOR

RT : MORA

CONSTITUICAO ESTADUAL

BT : CONSTITUICAO

RT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : ESTADO

RT : NORMA PROGRAMATICA

RT : PRINCIPIO DA SIMETRIA

CONSTITUICAO FEDERAL

BT : CONSTITUICAO

RT : ADCT

RT : ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONSTITUICAO ESTADUAL

RT : DEMOCRACIA

RT : DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

RT : EMENDA CONSTITUCIONAL

RT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RT : INCONSTITUCIONALIDADE

RT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : PRINCIPIO DA ABSORCAO

RT : REVISAO CONSTITUCIONAL

RT : NORMA PROGRAMATICA

RT : PRINCIPIO DA SIMETRIA

RT : FEDERACAO::DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUICAO POR SUBSCRICAO PARTICULAR

RT : CONSTITUICAO POR SUBSCRICAO PUBLICA

CONSTITUICAO POR SUBSCRICAO PUBLICA

RT : CONSTITUICAO POR SUBSCRICAO PARTICULAR

CONSTITUICAO VIGENTE

BT : CONSTITUICAO

RT : ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : CONSTITUICAO ANTERIOR

RT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RT : REFORMA CONSTITUCIONAL

CDU : 342.4(094)"1988"

Nota de escopo :Usar somente para a constituição de 1988. O cabeçalho Constituição, 1988 é incluído no campo título uniforme.

CONSTITUTO POSSESSORIO

RT : POSSE

Nota de escopo :Convenção na qual as partes estabelecem que o alienante da coisa, em vez de entregá-la, efetivamente, ao comprador, permanece com ela em seu poder (in nomine alieno), ocorrendo, então, uma tradição fictícia (traditio ficta). O alienante, que possuía a coisa em nome próprio, passa a possuí-la, após a venda e com a tradição fictícia, em nome alheio. CC-Antigo: arts. 620 e 621.

CONSTRANGIMENTO

RT : AMEACA

CONSTRANGIMENTO ILEGAL

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : ABUSO DE PODER

RT : CERCEAMENTO DE LOCOMOCAO

RT : COACAO ILEGAL

RT : HABEAS CORPUS

RT : VIOLENCIA

RT : ALGEMAS

RT : GRAVE AMEACA

CONSTRUCAO

UF : EDIFICACAO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : OBRA

RT : ALVARA PARA CONSTRUCAO

RT : CONSTRUCAO MAIS UTIL

RT : RACHADURA

RT : DESABAMENTO DE CONSTRUCAO

RT : INFILTRACAO

RT : JANELA

RT : CODIGO DE POSTURA

RT : COBERTURA EM EDIFICIO

RT : FACHADA

CONSTRUCAO CIVIL

RT : ALVARA PARA CONSTRUCAO

RT : CONSTRUCAO

RT : CONSTRUTOR

RT : CONSTRUTORA

RT : CUB

RT : DEMOLICAO

RT : DESABAMENTO DE CONSTRUCAO

RT : DONO DA OBRA

RT : DONO DA OBRA

RT : EMPREITADA

RT : ENTULHO

RT : JANELA

RT : MAO DE OBRA

RT : OBRA CIVIL

RT : OBRA PRONTA E ACABADA

RT : PERIGO DE DESABAMENTO

RT : PROJETO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SINDUSCON

RT : SUBEMPREITADA

RT : TERRAPLANAGEM

CONSTRUCAO IRREGULAR

RT : LOTEAMENTO IRREGULAR

RT : ACAO DEMOLITORIA

CONSTRUCAO MAIS UTIL

RT : BENFEITORIA

RT : CONSTRUCAO

CONSTRUTOR

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : FORNECEDOR

RT : CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : CONSTRUTOR

RT : EMPREITEIRO

RT : INCORPORADOR

CONSUL HONORARIO

BT : DIREITO CONSULAR

RT : CONSULADO

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

CONSULADO

BT : DIREITO CONSULAR

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : MISSAO DIPLOMATICA

RT : EMBAIXADA

CONSULTA PREVIA

RT : CHEQUE

RT : PLEBISCITO

RT : ADOCAO

CONSULTA TRIPARTITE

CONSULTORIA JURIDICA

RT : MINISTRO DE ESTADO

RT : PARECER

CONSUMACAO

RT : ATO CONSUMADO

RT : CRIME

RT : ITER CRIMINIS

RT : RESULTADO

RT : TENTATIVA

RT : CRIME AUTONOMO

CONSUMIDOR

BT : RELACAO DE CONSUMO

RT : ABASTECIMENTO

RT : CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : CONSUMO

RT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : DELEGACIA DO CONSUMIDOR

RT : DIREITO DO CONSUMIDOR

RT : EXPOSICAO DO CONSUMIDOR AO RIDICULO

RT : FORNECEDOR

RT : JUIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : RELACAO DE CONSUMO

Nota de escopo :É toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

CONSUMIDOR FINAL

BT : CONSUMIDOR

RT : IPI

CONSUMO

NT : CONSUMO MINIMO

RT : CONSUMIDOR

RT : DESPESA

RT : EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO

RT : EMPREGO DE SUBSTANCIA NAO PERMITIDA

RT : ESTOQUE

RT : MERCADO

RT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

RT : RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

RT : RETENCAO DE PRODUTO NECESSARIO AO CONSUMO

CONSUMO MINIMO

BT : CONSUMO

RT : TARIFA MINIMA

CONSUNI

USE : CONSELHO UNIVERSITARIO

CONTA

RT : CONTABILIDADE

RT : DEMONSTRACAO FINANCEIRA

RT : EXTRATO DE CONTAS

CONTA BANCARIA

BT : OPERACAO BANCARIA

NT : CARTAO DE CREDITO

NT : CONTA CONJUNTA

NT : CONTA CORRENTE

NT : CONTA FANTASMA

NT : CONTA INDIVIDUAL

NT : CONTA VINCULADA

NT : SALDO BANCARIO

NT : TALAO DE CHEQUES

RT : CORRENTISTA

RT : SIGILO BANCARIO

RT : BORDERO

CONTA CONJUNTA

BT : CONTA BANCARIA

RT : CONTA INDIVIDUAL

CONTA CORRENTE

BT : CONTA BANCARIA

RT : BANCO

RT : EXTRATO BANCARIO

RT : SALDO BANCARIO

RT : CORRENTISTA

RT : EXTRATO DE CONTA CORRENTE

CONTA FANTASMA

BT : CONTA BANCARIA

RT : SIGILO BANCARIO

CONTA INDIVIDUAL

BT : CONTA BANCARIA

RT : CONTA CONJUNTA

CONTA VINCULADA

BT : CONTA BANCARIA

RT : FGTS

RT : JUROS COMPOSTOS

RT : EXTRATO DE CONTA VINCULADA DO FGTS

CONTABILIDADE

RT : CONTA

RT : CONTADOR

RT : DOCUMENTO CONTABIL

RT : INFORMACAO CONTABIL

RT : INSERCAO DE ELEMENTO FALSO EM DEMONSTRATIVO CONTABIL

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : TECNICO EM CONTABILIDADE

CONTABILISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : CONTADOR

RT : CRC

CONTADOR

RT : CONTABILIDADE

RT : CONTABILISTA

RT : PERICIA CONTABIL

RT : TECNICO EM CONTABILIDADE

RT : CONTADOR JUDICIAL

CONTADOR JUDICIAL

RT : CONTADOR

RT : JUIZO

CONTAG

UF : CONFEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

RT : AGRICULTOR

CONTAGEM

UF : COMPUTO

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

UF : COMPUTO DE TEMPO DE SERVICO

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : AVISO PREVIO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : GATS

RT : APOSENTADORIA

CONTAGEM EM DOBRO

UF : CONVERSAO EM DOBRO

RT : CONTAGEM RECIPROCA

RT : LICENCA PREMIO

CONTAGEM MINUTO A MINUTO

USE : ACUMULO DE MINUTOS

CONTAGEM RECIPROCA

RT : APOSENTADORIA

RT : CONTAGEM EM DOBRO

RT : TEMPO DE CONTRIBUICAO

RT : TEMPO DE SERVICO

Nota de escopo :Contagem de tempo de servico publico e privado para fins de
aposentadoria

CONTAGIO

RT : DIFUSAO DE DOENCA

RT : DOENCA GRAVE

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : DOENCA VENEREA

CONTAINER

UF : CONTEINER

UF : CONTAINERS

RT : FRETE

RT : TRANSPORTE DE CARGA

CONTAINERS

USE : CONTAINER

CONTAMINACAO

RT : ALIMENTO

RT : MEIO AMBIENTE

RT : POLUICAO

RT : DEGRADACAO DO MEIO AMBIENTE

RT : LANCAMENTO DE ESGOTO

CONTAMINACAO ACIDENTAL

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

CONTEINER

USE : CONTAINER

CONTEMPT OF COURT

RT : DESACATO

Nota de escopo :Ofensa ao órgão judiciário ou à pessoa do juiz, que recebeu o poder de julgar do povo, comportando-se a parte conforme suas conveniências, sem respeitar a ordem emanada da autoridade judicial.

Fonte da informação :DANGEL, Edward M. National lawyer's manual of contempt, including civil and criminal contempts. Boston: 1939. p.2

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

USE : PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTENDOR

RT : RIXA

CONTESTACAO

BT : OBJECAO

RT : EXCECAO PROCESSUAL

RT : FATO EXTINTIVO

RT : DEFESA

RT : INOVACAO

RT : OMISSAO PARCIAL

RT : PRAZO

RT : PETICAO

RT : INICIAL

RT : RECONVENCAO

RT : REPLICAS

Nota de escopo :Defesa apresentada pela parte contra quem está sendo ajuizada a ação.

CONTESTACAO A INVESTIDURA

RT : JUIZ CLASSISTA

CONTEXTO PROBATORIO

RT : PROVA JUDICIAL

CONTINENCIA

BT : PRORROGACAO DE COMPETENCIA

RT : ACUMULO DE ACOES

RT : CONEXAO

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : CONEXAO PROBATORIA

CONTINUIDADE

CONTINUIDADE DA NARRACAO

BT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

CONTINUIDADE DA RELACAO DE EMPREGO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

Nota de escopo :Recomenda a preferência legal aos contratos de trabalho por prazo indeterminado, e segundo o qual a relação de emprego se prolonga indefinidamente até que alguma formulação expressa em sentido contrário estabeleça a sua extinção.

CONTRA CHEQUE

RT : COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONTRA LEGEM

Nota de escopo :Contra a lei.

CONTRA RAZOES

RT : RAZOES

RT : RECURSO ORDINARIO

Nota de escopo :Manifestação, defesa da parte contra quem está se interpondo o recurso.

CONTRABANDO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : ALFANDEGA

RT : COMERCIO CLANDESTINO

RT : COMERCIO IRREGULAR

RT : CRIME EQUIPARADO

RT : DESCAMINHO

RT : DOCUMENTACAO ILEGAL

RT : FACILITACAO DE CONTRABANDO

RT : IMPORTACAO CLANDESTINA

RT : MERCADORIA APREENDIDA

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : MERCADORIA PROIBIDA

RT : PERDIMENTO DE BENS

CONTRACAUTELA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : CAUCAO

CONTRACHEQUE

RT : REMUNERACAO

RT : SALARIO

CONTRADICAO

RT : DUVIDA

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

RT : OBSCURIDADE

RT : OMISSAO

RT : TESE ALTERNATIVA

CONTRADITA

RT : TESTEMUNHA

CONTRADITORIO

BT : PRINCIPIO DO PROCESSO

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : DEVIDO PROCESSO LEGAL

RT : PROCESSO

RT : TESE ALTERNATIVA

CONTRAFACAO

RT : ALTERACAO ARDILOSA

RT : FALSIFICACAO

RT : IMITACAO

RT : MEIO FRAUDULENTO

CONTRAFE

RT : CITACAO

RT : MANDADO JUDICIAL

RT : NOTA DE CIENTE

CONTRAMANDADO

RT : ALVARA DE SOLTURA

CONTRAN

UF : CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO

RT : CODIGO NACIONAL DE TRANSITO

RT : DENATRAN

RT : DETRAN

CONTRAPRESTACAO

RT : CONTRATO

CONTRAPROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE ABUSIVA

RT : PUBLICIDADE ENGANOSA

CONTRAPROPOSTA

RT : CONTRATO

RT : PROPOSTA

RT : NEGOCIACAO

CONTRAPROTESTO

RT : PROTESTO JUDICIAL

CONTRAPROVA

RT : PROVA JUDICIAL

CONTRARIEDADE

CONTRATACAO

NT : CONTRATACAO TEMPORARIA

RT : RECONTRATACAO

CONTRATACAO DE SERVICO POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

CONTRATACAO POR MEIO DE INFORMATICA

USE : CONTRATO ELETRONICO

CONTRATACAO TEMPORARIA

BT : CONTRATACAO

RT : DOTACAO ORCAMENTARIA ESPECIFICA

RT : ESTAGIARIO

RT : LOCACAO DE SERVICO

RT : PRAZO DETERMINADO

RT : PROFESSOR VISITANTE

CONTRATADO

RT : CONTRATANTE

RT : CONTRATO

RT : CONTRATO

RT : SUBCONTRATANTE

RT : SUBCONTRATADO

RT : CONTRATO COMPLEXO

CONTRATANTE

RT : CONTRATADO

RT : CONTRATO

RT : CONTRATO

RT : SUBCONTRATANTE

RT : SUBCONTRATADO

RT : CONTRATO COMPLEXO

CONTRATO

BT : DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

NT : ARRENDAMENTO

NT : CONTRATO ACESSORIO

NT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

NT : CONTRATO ALEATORIO

NT : CONTRATO BILATERAL

NT : CONTRATO COMUTATIVO

NT : CONTRATO DE ADESAO

NT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

NT : CONTRATO DE RISCO

NT : CONTRATO DE SEGURO

NT : CONTRATO ESCRITO

NT : CONTRATO GRATUITO

NT : CONTRATO INTERNACIONAL

NT : CONTRATO NAO SOLENE

NT : CONTRATO ONEROSO

NT : CONTRATO PARITARIO

NT : CONTRATO PRINCIPAL

NT : CONTRATO SOLENE

NT : CONTRATO UNILATERAL

NT : CONTRATO VERBAL

NT : DEPOSITO

NT : EMPREITADA

NT : EMPRÉSTIMO

NT : FIANÇA

NT : FIDUCIA

NT : LOCACAO

NT : MANDATO

NT : MEDIACAO

NT : SOCIEDADE CIVIL

RT : ACCESSIO TEMPORIS

RT : AJUSTE EXPRESSO

RT : CONVENIO

RT : CULPA CONTRATUAL

RT : DISTRATO

RT : MINUTA DE CONTRATO

RT : NEGOCIACAO PRELIMINAR

RT : PACTA SUNT SERVANDA

RT : PREVISAO EXPRESSA

RT : RESCISAO UNILATERAL

RT : RESILICAO

RT : RESOLUCAO DO CONTRATO

RT : RISCO CONTRATUAL

RT : TERMO ADITIVO

RT : TERMO ESSENCIAL

RT : VICIO CONTRATUAL

CONTRATO A PRAZO

USE : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO ACESSORIO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO PRINCIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CLAUSULA EXORBITANTE

RT : EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

RT : LICITACAO

RT : MULTA CONTRATUAL

RT : PACTA SUNT SERVANDA

Nota de escopo :Contrato Administrativo é o ajuste que a Adm. Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para

a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração (H.L.M.) REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS: I. Consensual - Acordo de vontades II. Formal - Expressa-se de forma escrita e requisitos especiais. III. Oneroso - deve ser remunerado na forma pactuada IV. Comutativo - Estabelece vantagens recíprocas e equivalentes entre as partes.

CONTRATO AGRARIO

BT : CONTRATO

NT : ARRENDAMENTO RURAL

NT : PARCERIA RURAL

RT : ESTATUTO DA TERRA

RT : PROPRIEDADE RURAL

CONTRATO ALEATORIO

BT : CONTRATO

NT : APOSTA

NT : JOGO

NT : RENDA VITALICIA

RT : CONTRATO COMUTATIVO

CONTRATO ANTENUPCIAL

USE : PACTO ANTENUPCIAL

CONTRATO ANULÁVEL

BT : CONTRATO

RT : ANULABILIDADE

RT : NULIDADE

CONTRATO ATIPICO

USE : CONTRATO COMPLEXO

CONTRATO BANCARIO

BT : DIREITO BANCARIO

RT : CONTA BANCARIA

RT : OPERAÇÃO DE CRÉDITO

RT : OPERAÇÃO FINANCEIRA

CONTRATO BILATERAL

UF : CONTRATO SINALAGMATICO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO UNILATERAL

Nota de escopo :Comutativos: as prestações se cumprem simultaneamente.

("Exceptio non adimpleti contractus" - Aleatórios: prestações futuras - uma das prestações - certa ou incerta - (Teoria da imprevisão). * doação - contrato unilateral (só existe a prestação) * Contratos Unilaterais e Bilaterais - dizem respeito ao objeto, não às partes (que têm que ser duas ou mais. O contrato tem que ter dois pólos, (passivo x ativo).

CONTRATO COLETIVO

NT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

UF : Convencao coletiva de trabalho

BT : ACORDO COLETIVO

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : NEGOCIACAO COLETIVA DE TRABALHO

CDU : 34:331.116.3

Nota de escopo :Consenso normativo intersindical, celebrado entre categorias de empregados e empregadores, resultante de prévia negociação. Na doutrina é também denominada contrato coletivo de trabalho, convênio coletivo, contrato legal de trabalho, concordata intersindical ou acordo intersindical. A CLT, no Art. 611, a define. A convenção coletiva é verdadeira norma jurídica, embora atípica, que exerce plena eficácia sobre as partes convenientes. A legitimação para negociar é privativa dos sindicatos, e os resultados da convenção alcançam todos os integrantes da categoria profissional e econômica representada pelos sindicatos convenientes, vale dizer, seus dispositivos abrangem tanto os sócios como os não-sócios do sindicato, embora não gere efeitos sobre empresas e trabalhadores de outras categorias. Há que distinguir entre convenção e negociação: negociação é a própria discussão sobre as divergências, das quais, o consenso resultante, tão logo se formaliza num documento escrito, se torna convenção, como se deduz do Art. 613, parágrafo único. Em suma, a convenção é a formalização da negociação. Quanto aos acordos coletivos de trabalho (CLT, arts. 611, § 1º, 612, 613, 614, 616, § 3º, 617, 618, 619, 621, 622, 623 e 625) são estabelecidos em nível de empresas, não de categoria. O âmbito de aplicação de ambos, portanto, é diverso. Na convenção é a categoria, no acordo a empresa. Por outro lado, o âmbito de alcance do acordo é menos amplo, restrito à empresa, ao passo que a convenção inclui toda uma categoria. Ademais, da negociação com vistas à convenção, participam apenas os sócios do sindicato, os não-sócios acham-se impedidos de votar.

Todavia, das assembléias para fins de negociação de acordos coletivos, participam os interessados, sindicalizados ou não (CLT, Art. 617, § 2º), aplicando-se ao termo interessado, constante deste dispositivo legal, a interpretação extensiva, de modo a incluir, em seu âmbito qualquer empregado, sindicalizado ou não. Desconsiderada esta técnica de interpretação, adverte Amauri Mascaro Nascimento, nas empresas em que nenhum empregado se filiasse ao sindicato, não poderia haver acordos coletivos por falta de trabalhadores com poder de voto. No mais, a legislação aplicável ao acordo coletivo é a mesma da convenção coletiva. Concluindo, não se confunde a convenção coletiva, também, com o pacto social. Embora a convenção e o pacto tenham em comum a vontade de compor divergências, a verdade é que o pacto enfrenta questões muito mais abrangentes, como a própria ordem econômica, nos seus aspectos trabalhista e político, de modo a ser caracterizado, com muita felicidade, pelo Prof. Amauri Mascaro Nascimento, como um "macroacordo que tem muito mais de planejamento geral de natureza socioeconômica do que de convenção coletiva".

Referência legislativa :CLT art. 611, caput

CONTRATO COMPLEXO

UF : CONTRATO ATIPICO

UF : CONTRATO INOMINADO

UF : CONTRATO MISTO

BT : CONTRATO

RT : CLAUSULA

RT : CONTRATADO

RT : CONTRATANTE

Nota de escopo :E o que decorre da combinacao de elementos de dois ou mais contratos simples, constituindo uma unidade contratual e formando uma nova figura nao regulada por lei.

CONTRATO COMUTATIVO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO ALEATORIO

CONTRATO DE ADESAO

BT : CONTRATO

RT : CLAUSULA LEONINA

RT : CONTRATO PARITARIO

RT : FORO DE ELEICAO

CONTRATO DE AGENCIA

RT : CONTRATO DE DISTRIBUICAO

RT : REPRESENTACAO COMERCIAL

Nota de escopo :Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência. a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada.

Nota de pesquisa :Nome pelo que se passou a chamar a representação comercial, após o novo Código Civil.

Referência legislativa :CC ART 710L 10406/02 ART 710

CONTRATO DE AJUSTE

BT : CONTRATO

CONTRATO DE CAMBIO

BT : CONTRATO

RT : BANCO

RT : TAXA DE CAMBIO

RT : POSICAO ESPECIAL

Nota de escopo :Aquele em que uma pessoa entrega a outra uma quantia em dinheiro para ser paga em outra praca. ocorre sempre que ha transformacao de moeda estrangeira em nacional, pelo c-mbio oficial, imposto pela necessidade que tem o importador de efetuar pagamento dos produtos adquiridos junto ao exportador, e pelo turismo.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

BT : CONTRATO

NT : COMPRA E VENDA MERCANTIL

RT : COMPRA

RT : COMPRADOR

RT : PRECO

RT : TROCA

RT : VENDA

RT : VENDEDOR

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : NEGOCIO FIDUCIARIO

RT : CREDITO DOCUMENTARIO

RT : ACAO EX EMPTO

RT : RETROVENDA

RT : PACTO COMISSORIO

Nota de escopo : Contrato de compra e venda é aquele onde um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe o preço em dinheiro. Na compra e venda, as coisas móveis são transferidas pela "tradictio" (entrega); já as imóveis pela matrícula no cartório de registros de imóveis. Contrato bilateral, consensual e oneroso, que tem por objetivo a transmissão de um direito. Determina o Art. 1.122 do CC-Antigo que, pelo contrato de compra e venda, um dos contraentes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro. Leciona Clóvis Beviláqua que a compra e venda não transfere, por si só, o domínio da coisa vendida, mas origina, apenas, para o vendedor, a obrigação de transferi-lo ao comprador. O contrato de compra e venda apresenta as seguintes características: a) bilateralidade, porque os contratantes obrigam-se reciprocamente; b) consensualidade, porque depende do acordo de vontades entre as partes; c) onerabilidade, porque envolve um ônus patrimonial para cada uma das partes; d) comutatividade, porque as obrigações de cada parte são equivalentes. São elementos essenciais à perfeição do contrato, conforme se deduz do Art. 1.126 do CC-Antigo: consentimento, coisa, preço e forma. O preço deve ser certo e em dinheiro, conforme adverte o Art. 1.122 do CC-Antigo. Preço certo significa preço determinado ou determinável, podendo as partes deixá-lo ao arbítrio de terceiros, conforme autoriza o Art. 1.123 do CC-Antigo, bem como ser estipulado relativamente à taxa do mercado ou da bolsa, em certo e determinado dia e lugar (Art. 1.124 do CC-Antigo). É proibido, entretanto, deixar o preço ao talante exclusivo de uma das partes (CC-Antigo, Art. 1.125). Quanto à forma do contrato, pode ser instrumento particular ou público e, mesmo, verbal. Determina, porém, o CC, no Art. 129, que a validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial,

senão quando a lei expressamente a exigir. No caso da compra e venda, ocorre a exigência do instrumento público como estabelece o Art. 134, II, do CC-Antigo. Como determina o Art. 1.130 do CC-Antigo pode, então, a compra e venda ser realizada à vista ou a prazo. Sendo realizada à vista, o vendedor pode reter a coisa em seu poder, enquanto não paga pelo comprador, determinação anotada pelo Art. 1.092 do CC-Antigo, primeira parte. Entretanto, se a venda for realizada a prazo, o comprador tem o direito de reclamar a coisa antes do pagamento integral. Porém, incorrendo o comprador em insolvência, antes da entrega da coisa em compra e venda a prazo, o vendedor pode sobrestar na entrega do bem, até que o comprador lhe dê caução de pagar no tempo ajustado (Art. 1.131 do CC-Antigo, combinado com a segunda parte do Art. 1.092). Quanto aos riscos que podem asoberbar o contrato, toma-se a efetivação da tradição como referencial: se a coisa perecer ou se deteriorar antes ou depois da tradição, a imputação da responsabilidade será diversa. Até o momento da tradição, os riscos do bem alienando são imputáveis ao vendedor, e os riscos do preço, ao comprador. Perecendo ou se deteriorando a coisa nas mãos do devedor, antes da tradição, e sem sua culpa, o contrato é resolvido com a devolução do preço. Verificada a culpa do devedor, este responderá pelo equivalente, mais perdas e danos (CC-Antigo, Art. 865). Observando-se o que determina o CC, no Art. 1.127 com a advertência do Art. 1.128 e ainda, sobre cláusula contratual, o Art. 1.129 do CC-Antigo.

Fonte da informação :Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado. v.4.
p. 287

Referência legislativa :CC-Antigo art. 1109CC-Antigo art. 1122CC-Antigo art. 1126

CONTRATO DE CONTA CORRENTE

USE : CONTRATO

CONTRATO DE CONVIVENCIA

BT : CONTRATO

RT : UNIAO ESTAVEL

Nota de escopo :O Contrato de Convivência é aquele celebrado entre as pessoas (com ou sem filhos) que vivem ou pretendem viver juntas e não querem se casar, mas precisam ou desejam definir, fundamentalmente, a questão financeira e dos bens.

CONTRATO DE DISTRIBUICAO

RT : CONTRATO DE AGENCIA

Nota de escopo :Caracteriza-se a distribuição quando o agente tiver a sua disposição a coisa a ser negociada.

Referência legislativa :CC ART 710L 10406/02

CONTRATO DE EMPRESTIMO A RISCO

USE : CAMBIO MARITIMO

CONTRATO DE EQUIPE

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : REGIME JURIDICO

CONTRATO DE EXPERIENCIA

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AVISO PREVIO

RT : CONFIGURACAO

RT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

RT : EFEITO

RT : ESTABILIDADE

RT : EXTINCAO DO CONTRATO DE TRABAL

RT : GESTANTE

RT : LICENCA SAUDE

RT : NULIDADE

RT : PRORROGACAO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : VALIDADE

CONTRATO DE GESTAO

Nota de escopo :Criado pela lei 9637/98.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE RISCO

BT : CONTRATO

NT : EMPRESTIMO A RISCO

RT : RISCO

CONTRATO DE SEGURO

BT : CONTRATO

NT : CONTRATO DE SEGURO AJUSTAVEL

RT : SEGURO

CONTRATO DE SEGURO AJUSTAVEL

BT : CONTRATO DE SEGURO

RT : SEGURADO

RT : SEGURADORA

RT : SEGURO

CONTRATO DE TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

NT : ADMISSAO

NT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

NT : CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

NT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

NT : CONTRATO DE EQUIPE

NT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

NT : CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

NT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

NT : CONTRATO POR SAFRA

NT : EXTINCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : INTERRUPCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : PROFISSAO

NT : RELAÇÃO DE EMPREGO

NT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : TRABALHO

RT : ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE CONTRATO DE TRABALHO

RT : ATIVIDADE ILEGAL

RT : ATO ILICITO

RT : CLAUSULA DE NAO CONCORRENCIA

RT : CLAUSULA ILEGAL

RT : COMUTATIVIDADE

RT : CONFIGURACAO

RT : CONFLITO DE LEIS INTERNACIONAIS

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO

RT : CONTINUIDADE

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : CUMPRIMENTO

RT : DUPLICIDADE

RT : EFEITO

RT : FORCA MAIOR

RT : FORMACAO PROFISSIONAL

RT : NULIDADE

RT : ONUS DA PROVA

RT : PERIODO DESCONTINUO

RT : PESSOALIDADE

RT : PRESTADOR DE SERVICO

RT : PRORROGACAO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : RECONTRATACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SIMULACAO

RT : TRABALHADOR ESTRANGEIRO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : VALIDADE

RT : VERBA RESCISORIA

RT : VICIO

CDU : 34:331.116

Nota de escopo :Ajuste de locação de serviços, de natureza individual ou coletiva, em que uma parte, o empregado ou uma categoria de empregados, se

obriga a prestar trabalho não eventual à outra parte, o empregador, mediante salário prefixado e em dinheiro. CC art. 1216; CLT art 2 e 3.

CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARI

RT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nota de escopo :Indexar documentos regidos pela mp 1709/98 é o contrato de trabalho especial onde a jornada semanal de trabalho não puder ultrapassar a 25 horas

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

Nota de escopo :Indexar doc após lei 9601/98.

CONTRATO DE TRABALHO IMPOSSIVEL

UF : CONTRATO IMPOSSIVEL

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : CABO ELEITORAL

RT : ESTAGIARIO

RT : RELAÇÃO DE EMPREGO

RT : CONTRATO ILEGAL

Nota de escopo :Aquele em que a lei dispõe, claramente, ser impossível a relação de emprego: estagiário (L 6494/77) e pessoal de campanha eleitoral (L 9504/97).

CONTRATO DE TRABALHO INTERNACIONAL

BT : CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO ELETRONICO

UF : CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INFORMATICA

UF : CONTRATO INFORMATICO

UF : CONTRATO ON LINE

UF : CONTRATO POR COMPUTADOR

BT : CONTRATO

RT : INTERNET

RT : COMERCIO ELETRONICO

RT : PROVEDOR DE ACESSO

RT : PROVEDOR DE BENS E SERVICOS

RT : PROVEDOR DE INFORMACOES

Nota de escopo :E aquele celebrado por meio de programas de computador ou aparelhos com tais programas.

CONTRATO ESCRITO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO VERBAL

CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

NT : ADVOGADO

NT : AERONAUTA

NT : AEROVIARIO

NT : ARTISTA

NT : ASCENSORISTA

NT : ATLETA DE FUTEBOL

NT : BANCARIO

NT : CARGO DE CONFIANÇA

NT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

NT : CIRURGIAO DENTISTA

NT : DIGITADOR

NT : EMPREGADO DOMESTICO

NT : ENGENHEIRO

NT : FERROVIARIO

NT : FISIOTERAPEUTA

NT : FRIGORIFICO

NT : JORNALISTA

NT : MARITIMO

NT : MEDICO

NT : MINEIRO

NT : MUSICO

NT : PESCADOR

NT : PETROQUIMICO

NT : PORTUARIO

NT : PROFESSOR

NT : QUIMICO

NT : RADIALISTA

NT : RADIOLOGIA

NT : TELEFONISTA

NT : TRABALHO A DOMICILIO

NT : TRABALHO DA MULHER

NT : TRABALHO DO MENOR

NT : TRABALHADOR RURAL

NT : TRABALHO TEMPORARIO

NT : VENDEDOR

RT : EMPREITADA

RT : PARCERIA RURAL

RT : TRABALHO AUTONOMO

RT : ESTAGIO

RT : COOPERATIVA

RT : TRABALHO VOLUNTARIO

CDU : 34:331.116.7

CONTRATO ESTRANGEIRO

CONTRATO FRAUDULENTO

RT : CONTRATO IMORAL

RT : CONTRATO ILEGAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO IMPOSSIVEL

RT : CONTRATO PROIBIDO

Nota de escopo :Diz-se do contrato que, embora não atentando contra a lei, a ordem pública ou os bons costumes, visa indiretamente a resultado ilícito, ou obtido por meio de fraude.

CONTRATO GRATUITO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO ONEROSO

CONTRATO ILEGAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO IMPOSSIVEL

RT : CONTRATO PROIBIDO

RT : CONTRATO FRAUDULENTO

RT : CONTRATO IMORAL

Nota de escopo :Pacto dujo objeto contraria preceito legal.

CONTRATO IMORAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO IMPOSSIVEL

RT : CONTRATO ILEGAL

RT : CONTRATO FRAUDULENTO

RT : CONTRATO PROIBIDO

Nota de escopo :Diz-se do ajuste que contraria os bons costumes.

CONTRATO IMPOSSIVEL

USE : CONTRATO DE TRABALHO IMPOSSIVEL

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

CDU : 34:331.116.2

CONTRATO INFORMATICO

USE : CONTRATO ELETRONICO

CONTRATO INOMINADO

USE : CONTRATO COMPLEXO

CONTRATO INTERNACIONAL

BT : CONTRATO

RT : TRATADO INTERNACIONAL

RT : CREDITO DOCUMENTARIO

CONTRATO LEGAL DE TRABALHO

USE : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

CONTRATO MISTO

USE : CONTRATO COMPLEXO

CONTRATO NAO SOLENE

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO SOLENE

CONTRATO ON LINE

USE : CONTRATO ELETRONICO

CONTRATO ONEROSO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO GRATUITO

CONTRATO PARITARIO

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO DE ADESAO

CONTRATO POR COMPUTADOR

USE : CONTRATO ELETRONICO

CONTRATO POR OBRA CERTA

USE : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

UF : CONTRATO A PRAZO

UF : CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : ARTISTA

RT : ATLETA PROFISSIONAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO

RT : CTPS

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : EXTINCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : FGTS

RT : INTERRUPCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : MARITIMO

RT : PODER DIRETIVO

RT : PRORROGACAO

RT : RESCISAO ANTECIPADA

RT : SAFRISTA

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : TRABALHO TEMPORARIO

CDU : 34:331.117.2

Nota de escopo :Indexar doc anteriores a lei 9601/98 regidos pela lei 6019/74.

CONTRATO POR SAFRA

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : SAFRISTA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

USE : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO PRELIMINAR

BT : CONTRATO

RT : NEGOCIACAO PRELIMINAR

CONTRATO PRINCIPAL

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO ACESSORIO

CONTRATO PROIBIDO

RT : CONTRATO DE TRABALHO IMPOSSIVEL

RT : CONTRATO FRAUDULENTO

RT : CONTRATO ILEGAL

RT : CONTRATO IMORAL

Nota de escopo :Aquele que, por seu objeto, atenta contra a ordem pública.

Geralmente confundido com contrato ilegal.

CONTRATO REALIDADE

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : PRIMAZIA DA REALIDADE

Nota de escopo :É o contrato firmado diretamente ou indiretamente entre as partes interessadas, de forma que camufle ou disfarce alguns aspectos, constituindo-se em outro tipo de contrato.

CONTRATO SINALAGMÁTICO

USE : CONTRATO BILATERAL

CONTRATO SOCIAL

RT : AFFECTIO SOCIETATIS

RT : ATO CONSTITUTIVO

RT : DISTRATO SOCIAL

RT : EMPRESA

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : PESSOA JURÍDICA

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

CONTRATO SOLENE

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO NÃO SOLENE

CONTRATO UNILATERAL

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO BILATERAL

CONTRATO VERBAL

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO ESCRITO

CONTRATUALISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

CONTRAVENCAO PENAL

BT : DELITO

NT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

NT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

NT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

NT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

NT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

NT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

NT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : CRIME

RT : HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

RT : LEI DAS CONTRAVENCOES PENAIIS

RT : PRISAO SIMPLES

RT : ATO INFRACIONAL

RT : DELITO DE MERA CONDUTA

CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : EXUMACAO DE CADAVER

NT : INUMACAO DE CADAVER

NT : OMISSAO DE COMUNICACAO DE CRIME

NT : RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA IDENTIDADE

NT : RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA QUALIFICACAO

NT : VIOLACAO DE PRIVILEGIO POSTAL DA UNIAO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : IMITACAO DE MOEDA PARA PROPAGANDA

NT : RECUSA DE MOEDA DE CURSO LEGAL

NT : SIMULACAO DA QUALIDADE DE FUNCIONARIO

NT : USO ILEGITIMO DE DISTINTIVO

NT : USO ILEGITIMO DE UNIFORME

RT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : FE PUBLICA

CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : ABUSO NA PRATICA DE AVIACAO

NT : ARREMESSO PERIGOSO

NT : COLOCACAO PERIGOSA

NT : DIRECAO NAO LICENCIADA DE AERONAVE

NT : DIRECAO PERIGOSA DE VEICULO NA VIA PUBLICA

NT : DISPARO DE ARMA DE FOGO

NT : EMISSAO DE FUMACA::CONTRAVENCAO

NT : EMISSAO DE GAS::CONTRAVENCAO

NT : EMISSAO DE VAPOR::CONTRAVENCAO

NT : FALTA DE HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

NT : OMISSAO DE CAUTELA NA CONDUCAO DE ANIMAL

NT : OMISSAO DE CAUTELA NA GUARDA DE ANIMAL

NT : PERIGO DE DESABAMENTO::CONTRAVENCAO

NT : SINAIS DE PERIGO::CONTRAVENCAO

RT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : INCOLUMIDADE PUBLICA

CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : ASSOCIACAO SECRETA

NT : CONDUTA INCONVENIENTE

NT : FALSO ALARMA

NT : PERTURBACAO DO SOSSEGO ALHEIO

NT : PERTURBACAO DO TRABALHO

NT : PROVOCACAO DE TUMULTO

RT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

RT : PAZ PUBLICA

CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : ANUNCIO DE MEIO ABORTIVO

NT : COMERCIO DE ARMA

NT : COMERCIO DE MUNICAO

NT : DETENCAO DE ARMA

NT : DETENCAO DE MUNICAO

NT : FABRICO DE ARMA

NT : FABRICO DE MUNICAO

NT : INDEVIDA CUSTODIA DE DOENTE MENTAL

NT : INTERNACAO IRREGULAR EM ESTABELECIMENTO PSIQUIATRICO

NT : PORTE DE ARMA

NT : VIAS DE FATO

RT : CRIME CONTRA A PESSOA

CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : CESSAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

NT : EXPLORACAO DA CREDULIDADE PUBLICA

NT : FABRICACAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

NT : POSSE NAO JUSTIFICADA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

NT : VENDA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

NT : VIOLACAO DE LUGAR

NT : VIOLACAO DE OBJETO

RT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

RT : PATRIMONIO

CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : ESCRITURACAO DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

NT : ESCRITURACAO DE PROFISSAO::CONTRAVENCAO

NT : EXERCICIO ILEGAL DE ATIVIDADE

NT : EXERCICIO ILEGAL DE COMERCIO DE COISA ANTIGA

NT : EXERCICIO ILEGAL DE COMERCIO DE OBRA DE ARTE

NT : EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO

NT : MATRICULA DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

NT : MATRICULA DE PROFISSAO::CONTRAVENCAO

RT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

BT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : BEBIDA ALCOOLICA::CONTRAVENCAO

NT : CRUELDADE CONTRA ANIMAL

NT : DISTRIBUICAO DE AVISO::CONTRAVENCAO

NT : DISTRIBUICAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

NT : EXIBICAO DE LISTA DE SORTEIO::CONTRAVENCAO

NT : GUARDA DE LISTA DE SORTEIO::CONTRAVENCAO

NT : IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR

NT : IMPRESSAO DE ANUNCIO::CONTRAVENCAO

NT : IMPRESSAO DE BILHETE::CONTRAVENCAO

NT : IMPRESSAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

NT : JOGO::CONTRAVENCAO

NT : JOGO DO BICHO

NT : LOTERIA ESTADUAL::CONTRAVENCAO

NT : LOTERIA ESTRANGEIRA::CONTRAVENCAO

NT : LOTERIA NAO AUTORIZADA

NT : MENDICANCIA

NT : PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE

NT : PUBLICIDADE DE SORTEIO::CONTRAVENCAO

NT : TRANSPORTE DE AVISO::CONTRAVENCAO

NT : TRANSPORTE DE LISTA::CONTRAVENCAO

NT : VADIAGEM

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : TAXA

RT : TRIBUTO

RT : CONTRIBUICAO INDIRETA

RT : PARCELA UNICA

RT : CONTRIBUICAO VOLUNTARIA

RT : CONTRIBUICAO ADICIONAL

CONTRIBUICAO ADICIONAL

RT : CONTRIBUICAO

CONTRIBUICAO ANUAL

USE : ANUIDADE

CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

UF : AUXILIO ASSISTENCIAL

BT : CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : SINDICATO

Nota de escopo :Refere-se a contribuicao estabelecida em acordo ou convencao coletiva de trabalho destinada ao custeio de atividades assistenciais dos sindicatos.

CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

BT : CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : CONFEDERACAO SINDICAL

RT : FEDERACAO SINDICAL

CONTRIBUICAO DE MELHORIA

BT : TRIBUTO

RT : IMPOSTO

RT : OBRA PUBLICA

RT : TAXA

RT : VALORIZACAO IMOBILIARIA

CONTRIBUICAO INDIRETA

RT : CONTRIBUICAO

CONTRIBUICAO MENSAL

RT : CENTO E OITENTA CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : DOZE CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : TRINTA E SEIS ULTIMOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO

CONTRIBUICAO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

USE : COFINS

CONTRIBUICAO PARAFISCAL

BT : TRIBUTO

RT : CATEGORIA ECONOMICA

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : COTA DE CONTRIBUICAO

RT : SERVICO SOCIAL AUTONOMO

RT : UNIAO FEDERAL

CONTRIBUICAO PATRONAL

RT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : SALARIO EDUCACAO

CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

UF : DESCONTO PREVIDENCIARIO

BT : CONTRIBUICAO

NT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SUPLEMENTAR

NT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RURAL

NT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA URBANA

RT : ARRECADACAO PREVIDENCIARIA

RT : BASE DE CALCULO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : CARNE DE CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO MENSAL

RT : FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

RT : INCIDENCIA

RT : INSS

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RURAL

BT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : INSS

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA URBANA

RT : EMPRESA AGROINDUSTRIAL

CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SUPLEMENTAR

BT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA URBANA

BT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : INSS

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RURAL

RT : EMPRESA AGROINDUSTRIAL

CONTRIBUICAO PROVISORIA SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA

USE : CPMF

CONTRIBUICAO SINDICAL

UF : DESCONTO SINDICAL

UF : IMPOSTO SINDICAL

BT : CONTRIBUICAO

NT : CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL

NT : CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : DESCONTO ASSISTENCIAL

RT : CODIGO DE ARRECADACAO E DE DEPOSITO

RT : CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

RT : DEDUCAO CEDULAR

RT : SINDICATO

RT : CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

Nota de escopo :A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma

categoria ou profissão ou, inexistindo este, da federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. É recolhida, de uma só vez, anualmente, e consiste na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração. Veja os Arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, Dec-lei N.º 5.452/43.

CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL

BT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

BT : CONTRIBUICAO SINDICAL

Nota de escopo :A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, da federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. Para os empregadores, o valor da contribuição será uma importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, definidas em tabela progressiva. Veja os Arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, Dec-lei N.º 5.452/43.

CONTRIBUICAO SOBRE A FOLHA DE SALARIO

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

RT : TRABALHADOR AVULSO

CONTRIBUICAO SOCIAL

BT : TRIBUTO

NT : CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO

RT : CATEGORIA ECONOMICA

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : CONCURSO DE PROGNOSTICO

RT : CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL RURAL

RT : EMPREGADOR

RT : EMPRESA URBANA

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : FINSOCIAL

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : FUNRURAL

RT : IMPOSTO

RT : PLANO DE CUSTEIO

RT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

RT : SALARIO EDUCACAO

RT : SEGURADO

RT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : TAXA

Nota de escopo :Prestação pecuniária instituída exclusivamente pela União para intervenção no domínio econômico e para interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. Ver Art. 149 da CF/88.

CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO

BT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : PARTICIPACAO NOS LUCROS

RT : SEGURIDADE SOCIAL

CONTRIBUICAO VOLUNTARIA

RT : CONTRIBUICAO

CONTRIBUICOES

UF : TRIBUTOS PARAFISCAIS

BT : TRIBUTOS

NT : CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

NT : CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

NT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

NT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : CONFEDERACAO

CONTRIBUINTE

NT : CONTRIBUINTE DE DIREITO

NT : CONTRIBUINTE DE FATO

RT : CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

RT : CAPACIDADE ECONOMICA

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

RT : CGC

RT : CPF

RT : DOMICILIO TRIBUTARIO

RT : RESPONSAVEL TRIBUTARIO

RT : SUJEITO PASSIVO

RT : TRIBUTO

CONTRIBUINTE DE DIREITO

BT : CONTRIBUINTE

RT : CONTRIBUINTE DE FATO

RT : ENCARGO FINANCEIRO

CONTRIBUINTE DE FATO

BT : CONTRIBUINTE

RT : CONTRIBUINTE DE DIREITO

RT : ENCARGO FINANCEIRO

CONTROLADOR

RT : ADMINISTRADOR

RT : DIRETOR

RT : INTERVENTOR

RT : LIQUIDANTE

CONTROLE

CONTROLE ACIONARIO

RT : ACIONISTA CONTROLADOR

RT : ACIONISTA MAJORITARIO

CONTROLE ADMINISTRATIVO

CONTROLE ADUANEIRO

RT : AUTORIDADE ADUANEIRA

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : DECLARACAO DE IMPORTACAO

RT : ENTREPOSTO ADUANEIRO

RT : FATURA ADUANEIRA

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : MERCADORIA NACIONAL

RT : TRANSITO ADUANEIRO

RT : ZONA PRIMARIA

CONTROLE CONCENTRADO

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONTROLE DIFUSO

CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

BT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI

NT : CONTROLE PREVIO DA CONSTITUCIONALIDADE

CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI

BT : CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONTROLE PREVIO DA CONSTITUCIONALIDADE

CONTROLE DA NATALIDADE

RT : ANTICONCEPCIONAL

RT : ABORTO

CONTROLE DE ESTOQUES

RT : ALMOXARIFADO

CONTROLE DE HORARIO

NT : PONTO

RT : HORARIO DE TRABALHO

RT : JORNADA DE TRABALHO

CONTROLE DE MERCADO

RT : ORDEM ECONOMICA

RT : POLITICA ECONOMICA

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

RT : TRANSGRESSAO DE TABELA OFICIAL DE PRECOS

RT : DIREITO ECONOMICO

CONTROLE DE QUALIDADE

RT : PRODUTO

CONTROLE DIFUSO

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONTROLE CONCENTRADO

CONTROLE EXTERNO

RT : CONTROLE INTERNO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : FUNCAO INSTITUCIONAL

CONTROLE INTERNO

RT : CONTROLE EXTERNO

CONTROLE JUDICIAL

RT : PODER JUDICIARIO

CONTROLE PREVIO DA CONSTITUCIONALIDADE

BT : CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI

CONTROVERSIA

CONTROVERSIA NA INTERPRETACAO

RT : JURISPRUDENCIA

CONTUMACIA

RT : REINCIDENCIA

CONVALIDACAO

RT : INVALIDACAO

CONVENCAO

RT : CONTRATO

RT : CONVENIO

RT : CONVENCAO EM CONTRARIO

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

CONVENCAO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

USE : PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

USE : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

CONVENCAO DAS PARTES

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

RT : CONVENCAO EM CONTRARIO

CONVENCAO DE PARIS

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nota de escopo : Convenção internacional que trata da proteção a propriedade industrial.

CONVENÇÃO DE VARSOVIA

RT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : VOO INTERNACIONAL

RT : FRANCO OURO POINCARÉ

Nota de escopo : Concluída em Varsóvia, no ano de 1929 e emendada em Haia, em 1955. e aquela que contém a verificação de normas concernentes ao transporte aéreo internacional e a responsabilidade contratual do transportador.

CONVENÇÃO DE VIENA

BT : DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Nota de escopo : Instrumento de caráter uniformizador do direito dos tratados entre Estados, concluído em Viena, em 1969, e versando basicamente sobre a conclusão, vigência, reservas, adesão, interpretação, modificações, nulidade, terminações e suspensão aplicativa dos atos internacionais da espécie.

CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO

RT : CLAUSULA

RT : CONTRATO

RT : CONVENÇÃO

RT : CONVENCAO DAS PARTES

CONVENCAO INTERNACIONAL

BT : RELACOES INTERNACIONAIS

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : PROTOCOLO INTERNACIONAL

RT : TRATADO INTERNACIONAL

CONVENCAO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANCA

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : CRIANCA

CONVENCAO SOBRE DIREITO DO MAR

BT : ONU

Nota de escopo :Convenção das Nações Unidas, de 10-12-82, contendo 17 partes e 9 anexos, bem mais abrangente que as anteriores (Genebra, 1958) e basicamente dispendo sobre o mar alto, o jurisdicional e semijurisdicional, a preservação do meio marinho e a regulamentação dos litígios.

CONVENCIMENTO

CONVENCOES

RT : OIT

RT : TRATADO

CONVENIENCIA

CONVENIENCIA

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : OPORTUNIDADE::DIREITO ADMINISTRATIVO

CONVENIO

RT : CONSORCIO

RT : CONTRATO

RT : CONVENCAO

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : CREDENCIAMENTO

RT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

CONVENIO BACEN JUD

BT : CONVENIO

RT : EXECUCAO

Nota de escopo :Programa criado pelo Banco Central, que permite acesso rápido e, conseqüentemente, célere cumprimento de determinações judiciais de bloqueio e desbloqueio de contas e ativos financeiros, bem como comunicação de decretação e extinção de falênciasm solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e de aplicações financeiras.

CONVENIO COLETIVO

USE : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

CONVENIO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

RT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

CONVENIO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

RT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

CONVERSA TELEFONICA

RT : ESCUTA TELEFONICA

RT : INTERCEPTACAO TELEFONICA

RT : TELEFONE

RT : GRAVACAO CLANDESTINA

RT : GRAVACAO

RT : INTERLOCUTOR

CONVERSAO

CONVERSAO DA SEPARACAO EM DIVORCIO

UF : DIVORCIO INDIRETO

RT : DIVORCIO DIRETO

CONVERSAO DE DEPOSITO EM RENDA

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : DEPOSITO INTEGRAL

RT : DEPOSITO JUDICIAL

CONVERSAO DE PENA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : SUBSTITUICAO DA PENA

CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA

RT : JULGAMENTO

RT : PROVA JUDICIAL

CONVERSAO EM DOBRO

USE : CONTAGEM EM DOBRO

CONVERSAO EM LEI

RT : MEDIDA PROVISORIA

CONVERSAO EM PECUNIA

RT : FERIAS NAO GOZADAS

CONVERSAO MP EM LEI

CONVITE

BT : LICITACAO

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : CONCURSO::LICITACAO

RT : LEILAO::LICITACAO

RT : TOMADA DE PRECOS

CONVIVENCIA MORE UXORIO

RT : COABITACAO

Nota de escopo :Designa a vida em comum que levam um homem e uma mulher, como se fossem regularmente casados, embora nao o sejam.

CONVIVIO SOCIAL

RT : ADOLESCENTE

RT : CRIANCA

RT : FILHO

RT : PRESO

CONVOCACAO

RT : ASSEMBLEIA GERAL

COBRIGADO

RT : ENDOSSANTE

COOPERACAO ENTRE OS POVOS

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

COOPERATIVA

NT : COOPERATIVA AGRICOLA

NT : COOPERATIVA AGROPASTORIL

NT : COOPERATIVA DE CREDITO

NT : COOPERATIVA HABITACIONAL

NT : DIRETOR DE COOPERATIVA

NT : COOPERATIVA DE TRABALHO

NT : COOPERATIVA SOCIAL

RT : ASSOCIACAO CIVIL

RT : ATO DE COOPERACAO

RT : CONFEDERACAO::DIREITO CIVIL

RT : CONSELHO FISCAL

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : DIRIGENTE DE COOPERATIVA

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

Nota de escopo :Espécie de sociedade em que as pessoas celebram contrato em que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características, entre outras: a) adesão voluntária; b) variabilidade do capital social representado por quotas-partes; c) limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado; d) inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade. As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação, sendo vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco". A Política Nacional de Cooperativismo é tratada pela Lei nº 5.764/71. Veja também Lei nº 9.867/99 que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

COOPERATIVA AGRICOLA

BT : COOPERATIVA

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : SOBRAS

RT : COOPERATIVA DE TRABALHO

COOPERATIVA AGROPASTORIL

BT : COOPERATIVA

RT : COOPERATIVA DE CREDITO

RT : COOPERATIVA DE TRABALHO

COOPERATIVA DE CREDITO

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA

NT : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL

RT : COOPERATIVA AGROPASTORIL

RT : CREDITO

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RT : COOPERATIVA DE TRABALHO

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL

BT : COOPERATIVA DE CREDITO

RT : CREDITO RURAL

COOPERATIVA DE TRABALHO

BT : COOPERATIVA

RT : COOPERATIVA AGRICOLA

RT : COOPERATIVA AGROPASTORIL

RT : COOPERATIVA DE CREDITO

RT : COOPERATIVA HABITACIONAL

COOPERATIVA HABITACIONAL

BT : COOPERATIVA

RT : SFH

RT : COOPERATIVA DE TRABALHO

COOPERATIVA SOCIAL

BT : COOPERATIVA

Nota de escopo :Entidade constituída com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagens no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos, e incluem entre suas atividades: a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos; e o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços. Na denominação e razão social das entidades é obrigatório o uso da expressão "Cooperativa Social", aplicando-se lhes todas as normas relativas ao setor em que operarem, desde que compatíveis com os objetivos da Lei. São consideradas pessoas em desvantagens: os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os

condenados a penas alternativas à detenção; os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico social ou afetivo. Veja Lei nº 9.867/99.

COOPERATIVISMO

RT : COOPERATIVA

Nota de escopo :Movimento de aglutinação de esforços para alcançar fins comuns, mediante a criação de associações denominadas cooperativas.

COPAM

UF : CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL

RT : CONAMA

RT : IBAMA

RT : MEIO AMBIENTE

COPIA

RT : AUTENTICACAO

RT : AUTOS ORIGINAIS

RT : COPIA REPROGRAFICA

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : PUBLICA FORMA

RT : TRASLADO

RT : AUTENTICACAO MECANICA

RT : COPIA ILEGIVEL

COPIA AUTENTICADA

RT : DOCUMENTO ORIGINAL

RT : AUTENTICACAO MECANICA

RT : COPIA ILEGIVEL

COPIA ILEGIVEL

RT : COPIA

RT : COPIA AUTENTICADA

RT : DOCUMENTO ORIGINAL

COPIA REPROGRAFICA

UF : XEROX

CORAM POPULO

Nota de escopo :Diante do povo, em público

CORE

UF : CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : REPRESENTANTE COMERCIAL

CORECON

UF : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : ECONOMISTA

COREN

UF : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : ENFERMEIRO

RT : COFEN

CORPO DE BOMBEIROS

RT : BOMBEIRO MILITAR

CORPO DE JURADOS

RT : CONSELHO DE SENTENCA

RT : INCOMUNICABILIDADE

RT : TRIBUNAL DO JURI

CORPO FEMININO

UF : CFRA

RT : AERONAUTICA

RT : MILITAR

RT : RESERVA MILITAR

CORPORACAO MILITAR

RT : MILITAR

RT : PATENTE MILITAR

RT : POSTO MILITAR

RT : UNIDADE MILITAR

CORPORACOES DE OFICIO

CORPUS DELICTI

Nota de escopo :Corpo de delito.

CORPUS IURIS CIVILIS

Nota de escopo :Consolidação das Leis do imperador Justiniano, Institutas, Novelas, Pandectas e Codex Justiniani.

CORRECAO

CORRECAO DE OFICIO

RT : ERRO MATERIAL

CORRECAO MENSAL

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : CADERNETA DE POUPANCA

RT : VENCIMENTOS

CORRECAO MONETARIA

UF : ATUALIZACAO MONETARIA

NT : CORRECAO MONETARIA POS FIXADA

NT : CORRECAO MONETARIA PRE FIXADA

RT : CADERNETA DE POUPANCA

RT : CALCULO

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : EXPURGO INFLACIONARIO

RT : FALENCIA

RT : HORAS EXTRAS

RT : INCIDENCIA

RT : INDICE DE REAJUSTE DO SALARIO MINIMO

RT : INDICE OFICIAL

RT : INFLACAO

RT : JUROS

RT : JUSTA INDENIZACAO

RT : LIMITE

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RT : LUCRO INFLACIONARIO

RT : OMISSAO

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : PLANO ECONOMICO

RT : PRECATORIO

RT : PRINCIPAL DA DIVIDA

RT : PRO RATA

RT : SALARIO

RT : VALOR

RT : VARIACAO INTEGRAL DA CORRECAO MONETARIA

RT : VERBA RESCISORIA

CORRECAO MONETARIA POS FIXADA

BT : CORRECAO MONETARIA

RT : CORRECAO MONETARIA PRE FIXADA

CORRECAO MONETARIA PRE FIXADA

UF : CORRECAO MONETARIA PRE FIXADA

BT : CORRECAO MONETARIA

RT : CORRECAO MONETARIA POS FIXADA

CORRECAO MONETARIA PREFIXADA

USE : CORRECAO MONETARIA PRE FIXADA

CORRECAO SALARIAL

USE : REAJUSTE SALARIAL

CORRECAO SEMESTRAL

USE : CORRECAO MONETARIA

CORREGEDOR

RT : CORREGEDOR GERAL DE JUSTICA

RT : CORREGEDORIA

RT : CORREICAO

RT : INSPECAO ORDINARIA

CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA

USE : CORREGEDOR GERAL DE JUSTICA

CORREGEDOR GERAL DE JUSTICA

UF : CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA

RT : CORREGEDOR

CORREGEDORIA

RT : CORREGEDOR

RT : PROVIMENTO DA CORREGEDORIA

CORREGEDORIA GERAL DO TRABALHO

BT : CORREGEDORIAS

NT : CORREGEDORIAS DO TRABALHO

CORREGEDORIAS

NT : CORREGEDORIA GERAL DO TRABALHO

CORREGEDORIAS DO TRABALHO

BT : CORREGEDORIA GERAL DO TRABALHO

CORREICAO

RT : CORREGEDOR

RT : INSPECAO ORDINARIA

Nota de escopo :É o meio utilizado pelos tribunais para prevenir, emendar ou desfazer erros e desvios praticados por juízes inferiores, no exercício da

judicatura e por serventuários, na execução de serviços cartoriais. DAVIS, Roberto. Correição trabalhista. Rio de Janeiro, Forense, 2001. p.1

CORREICAO EXTRAORDINARIA

USE : CORREICAO PARCIAL

CORREICAO PARCIAL

UF : CORREICAO EXTRAORDINARIA

UF : RECLAMACAO CORREICIONAL

RT : CABIMENTO

RT : IMPROCEDENCIA

RT : PRAZO

RT : PROCEDENCIA

Nota de escopo :Art. 48 do Regimento Interno TRT da 4ª Região.

CORREIO

NT : CORREIO ELETRONICO

RT : ECT

RT : SERVICO POSTAL

RT : DESTINATARIO

CORREIO ELETRONICO

UF : E MAIL

BT : CORREIO

RT : DIREITO A PRIVACIDADE

CORRELAÇÃO

CORRENTE FILOSÓFICA

USE : TEORIA DO DIREITO

CORRENTISTA

RT : BANCO

RT : CONTA BANCARIA

RT : CONTA CORRENTE

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : EXTRATO DE CONTA CORRENTE

CORRESPONDENCIA

NT : CORRESPONDENCIA COMERCIAL::CRIME

NT : CORRESPONDENCIA CONFIDENCIAL

NT : CORRESPONDENCIA FECHADA

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDENCIA

RT : DESTRUICAO DE CORRESPONDENCIA

RT : DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : VIOLACAO DE COMUNICACAO

RT : VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : DESTINATARIO

CORRESPONDENCIA COMERCIAL

CORRESPONDENCIA COMERCIAL

BT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDENCIA

RT : SUBTRACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : SUPRESSAO DE CORRESPONDENCIA

RT : VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

CORRESPONDENCIA CONFIDENCIAL

BT : CORRESPONDENCIA

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO

CORRESPONDENCIA FECHADA

BT : CORRESPONDENCIA

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO

CORRESPONDENCIA OFICIAL

CORRETAGEM

RT : COMISSAO

RT : CORRETOR

RT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : TABELA

RT : VALOR MOBILIARIO

CORRETOR

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : CORRETOR DE IMOVEIS

NT : CORRETOR DE MERCADORIAS

NT : CORRETOR DE NAVIOS

NT : CORRETOR DE SEGUROS

NT : CORRETOR DE VALORES

NT : CORRETOR LIVRE

RT : COMISSAO

RT : CORRETAGEM

RT : LEILOEIRO

Nota de escopo :Gênero de agentes auxiliares do comércio, que serve de intermediário entre vendedor e comprador, subdividido em corretor livre e corretor oficial. Esses os que têm função disciplinada em lei específica: corretores de mercadorias e navios (D 57651/66 art. 50-51); corretores de fundos públicos (L 4728/65 art. 8); corretores de seguros (L 4594/64) e corretores de imóveis (L 4116/62). Todos os demais são corretores livres e regem-se pelo CCom art. 35-67.

CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS

BT : CORRETOR

Nota de escopo :Agente comercial empregado na intermediação de fundos públicos. CCom art. 35-67; L 4728/65; F 59832/66; D 83858/79.

CORRETOR DE IMOVEIS

BT : CORRETOR

Nota de escopo :Quem exerce a profissão regulamentada pelas L 4116/62 e L 6530/78.

CORRETOR DE MERCADORIAS

BT : CORRETOR

CORRETOR DE NAVIOS

BT : CORRETOR

Nota de escopo :Agente auxiliar do comércio, exercente da profissão regulamentada pelo D 19009/29; D 54956/62; D57651/66; DL 5/66. CCom art. 35-67.

CORRETOR DE SEGUROS

BT : CORRETOR

Nota de escopo :Agente auxiliar do comércio, exercente da profissão regulamentada pela L 4594/64. CCom art. 35-67.

CORRETOR DE VALORES

BT : CORRETOR

CORRETOR LIVRE

BT : CORRETOR

Nota de escopo :Agente auxiliar de comércio, empregado em corretagem não regulamentada por legislação específica.

CORRETORA

NT : CORRETORA DE CAMBIO

NT : CORRETORA DE SEGUROS

NT : CORRETORA DE TITULOS

RT : CORRETOR

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

CORRETORA DE CAMBIO

CORRETORA DE SEGUROS

RT : SEGURADORA

CORRETORA DE TITULOS

BT : CORRETORA

CORRUPCAO

RT : IMPROBIDADE

RT : LOCUPLETACAO

RT : MORALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : CONCUSSAO

RT : PREVARICACAO

RT : SUBORNO

CORRUPCAO ATIVA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : CORRUPCAO PASSIVA

RT : VANTAGEM INDEVIDA

RT : SERVIDOR PUBLICO

CORRUPCAO DE AGUA POTAVEL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : AGUA POTAVEL

RT : POLUICAO

RT : SAUDE PUBLICA

CORRUPCAO DE MENORES

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

RT : ATO LIBIDINOSO

CORRUPCAO DE PREPOSTO

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : DENEGRICAO DE CONCORRENTE

RT : PROMESSA DE RECOMPENSA

RT : PROPAGANDA DESLEAL

RT : VANTAGEM INDEVIDA

CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : ADULTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : ADULTERACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : MEDICAMENTO

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA QUIMICA

CORRUPCAO PASSIVA

RT : CORRUPCAO ATIVA

RT : DEVER FUNCIONAL

RT : VANTAGEM INDEVIDA

CORTE ESPECIAL

RT : PLENARIO

RT : SECAO

RT : TURMA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

CORTESIA

BT : PRINCIPIO DO INTERROGATORIO

COSTA RICA

BT : AMERICA CENTRAL

COSTUME

RT : ANALOGIA

RT : PRINCIPIO GERAL DE DIREITO

COTA

UF : QUOTA

NT : COTA LIQUIDA

RT : ACOES

RT : CAPITAL SOCIAL

RT : SOCIO COTISTA

COTA ADICIONAL

RT : COTA LIMITE

RT : PARCERIA RURAL

COTA DE CONTRIBUICAO

UF : QUOTA DE CONTRIBUICAO

RT : CAFE

RT : CONTRIBUICAO PARAFISCAL

COTA INTEGRALIZADA

RT : COTA LIQUIDA

RT : SOCIO REMISSO

COTA LIMITE

RT : COTA ADICIONAL

RT : PARCERIA RURAL

COTA LIQUIDA

BT : COTA

RT : COTA INTEGRALIZADA

COTA NOS AUTOS

RT : MINISTERIO PUBLICO

COTA PARTE

UF : QUOTA PARTE

UF : QUINHAO

RT : CONDOMINIO

RT : PROPRIEDADE

COTA PROPORCIONAL

RT : COTA UNICA

RT : CREDOR QUIROGRAFARIO

RT : CREDOR RETARDATARIO

COTA UNICA

RT : COTA PROPORCIONAL

COTACAO

RT : ACOES

RT : BOLSA DE VALORES

COZINHEIRO

RT : EMPREGADO DOMESTICO

CPA

UF : CONSELHO DE POLITICA ADUANEIRA

RT : AUTORIDADE ADUANEIRA

CPC

USE : CODIGO DE PROCESSO CIVIL

CPF

UF : CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

BT : CADASTRO

RT : CONTRIBUINTE

RT : REGULARIDADE FISCAL

CPI

UF : COMISSAO PARLAMENTAR DE INQUERITO

RT : CONGRESSO NACIONAL

RT : PODER DE INVESTIGACAO

CPM

USE : CODIGO PENAL MILITAR

CPMF

UF : CONTRIBUICAO PROVISORIA SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA

RT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : CADERNETA DE POUPANCA TRIMESTRAL

RT : IPMF

CPP

USE : CODIGO DE PROCESSO PENAL

CPPM

USE : CODIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

CRA

UF : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CREA

RT : CRECI

CRB

UF : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CFB

CRC

UF : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CONTABILISTA

RT : CREA

CRE

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

RT : CRF

RT : CRM

CREA

UF : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA

UF : CREEA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CONFEA

RT : CRA

RT : CRC

RT : CRECI

RT : ENGENHARIA

CREAA

USE : CREA

CRECHE

RT : CRIANCA

RT : ORFANATO

RT : PRE ESCOLA

CRECI

UF : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CRA

RT : CREA

CREDENCIAMENTO

RT : CONVENIO

CREDITAMENTO

CREDITO

BT : ATIVIDADE BANCARIA

NT : CREDITO ANTICRETICO

NT : CREDITO DE NATUREZA ALIMENTICIA

NT : CREDITO EDUCATIVO

NT : CREDITO EXTRAORDINARIO

NT : CREDITO HIPOTECARIO

NT : CREDITO INDUSTRIAL

NT : CREDITO MERCANTIL

NT : CREDITO ORCAMENTARIO

NT : CREDITO PESSOAL

NT : CREDITO PRIVILEGIADO

NT : CREDITO QUIROGRAFARIO

NT : CREDITO REAL

NT : CREDITO RURAL

NT : CREDITO SUPLEMENTAR

NT : CREDITO TRABALHISTA

NT : CREDITO TRIBUTARIO

NT : CREDITO FIXO

RT : BANCO

RT : CARTAO DE CREDITO

RT : CONCURSO DE CREDITORES

RT : COOPERATIVA DE CREDITO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : CREDOR

RT : DEBITO

RT : DECLARACAO DE CREDITO

RT : DINHEIRO

RT : DIVIDA

RT : EMPRESTIMO

RT : FINANCIAMENTO

RT : HABILITACAO DE CREDITO

RT : PAGAMENTO

RT : SPC

RT : TITULO DE CREDITO

CREDITO ANTICRETICO

BT : CREDITO

RT : ANTICRESE

RT : CREDOR ANTICRETICO

CREDITO DE NATUREZA ALIMENTICIA

BT : CREDITO

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : DIREITO DE PRECEDENCIA

RT : PRECATORIO

CREDITO DOCUMENTARIO

RT : ABERTURA DE CREDITO

RT : BANCO

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : CONTRATO INTERNACIONAL

RT : EXPORTACAO

RT : IMPORTACAO

CREDITO EDUCATIVO

BT : CREDITO

RT : ENSINO

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR

CREDITO ESCRITURAL

RT : CREDITO EXTEMPORANEO

RT : TITULO ESCRITURAL

CREDITO EXTEMPORANEO

BT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : ICMS

RT : ICM

RT : CREDITO ESCRITURAL

CREDITO EXTRAORDINARIO

BT : CREDITO

RT : CREDITO SUPLEMENTAR

RT : DESPESA PUBLICA

RT : ORCAMENTO

CREDITO FIXO

BT : CREDITO

RT : ABERTURA DE CREDITO

CREDITO HABILITADO

RT : CONCORDATA PREVENTIVA

CREDITO HIPOTECARIO

BT : CREDITO

RT : CREDOR HIPOTECARIO

RT : HIPOTECA

CREDITO INDUSTRIAL

BT : CREDITO

RT : CREDITO MERCANTIL

RT : CREDITO RURAL

CREDITO LIQUIDO E CERTO

RT : EXECUCAO

CREDITO MERCANTIL

BT : CREDITO

RT : CREDITO INDUSTRIAL

RT : CREDITO RURAL

CREDITO ORCAMENTARIO

BT : CREDITO

RT : CREDITO SUPLEMENTAR

RT : DESPESA PUBLICA

RT : ORCAMENTO

RT : VERBA PUBLICA

CREDITO PESSOAL

BT : CREDITO

RT : CREDITO REAL

RT : CREDITO ROTATIVO

CREDITO PIGNORATICIO

RT : CREDOR PIGNORATICIO

RT : PENHOR

CREDITO PREMIO

RT : IPI

CREDITO PREVIDENCIARIO

RT : CREDITO TRIBUTARIO

CREDITO PRIVILEGIADO

BT : CREDITO

RT : ACAO DE PREFERENCIA

RT : CREDITO QUIROGRAFARIO

RT : CREDOR PRIVILEGIADO

RT : DIREITO DE PREFERENCIA

RT : FALENCIA

RT : HIPOTECA PRIVILEGIADA

CREDITO QUIROGRAFARIO

BT : CREDITO

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

RT : CREDOR QUIROGRAFARIO

CREDITO REAL

BT : CREDITO

RT : CREDITO PESSOAL

CREDITO REMANESCENTE

RT : COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

CREDITO ROTATIVO

RT : CONTRATO

RT : CREDITO PESSOAL

RT : EMPRESTIMO

CREDITO RURAL

BT : CREDITO

RT : BNCC

RT : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL

RT : CREDITO INDUSTRIAL

RT : CREDITO MERCANTIL

RT : PRODUTOR RURAL

RT : SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL

RT : TDA

RT : ALONGAMENTO DA DIVIDA RURAL

RT : DIVIDA AGRARIA

RT : FINANCIAMENTO RURAL

CREDITO SUPLEMENTAR

BT : CREDITO

RT : CREDITO EXTRAORDINARIO

RT : CREDITO ORCAMENTARIO

RT : ORCAMENTO

CREDITO TRABALHISTA

UF : DEBITO TRABALHISTA

BT : CREDITO

RT : ATUALIZACAO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COMPENSACAO

RT : CONCORDATA

RT : COOPERATIVA

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RT : CREDITO DE NATUREZA ALIMENTICIA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : PRIVILEGIO DO CREDITO TRIBUTARIO

CREDITO TRIBUTARIO

BT : CREDITO

NT : CREDITO EXTEMPORANEO

RT : ANISTIA FISCAL

RT : CONSTITUICAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CREDITO PREVIDENCIARIO

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : GARANTIA DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : LIQUIDEZ E CERTEZA

RT : MORATORIA

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : PRIVILEGIO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : REMISSAO::DIREITO TRIBUTARIO

RT : SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : LEI DE EXECUCAO FISCAL

RT : UNIDADE FISCAL

CREDITO VINCENDO

RT : COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

RT : IMPOSTO

RT : TRIBUTO

CREDOR

NT : CREDOR HABILITADO

NT : CREDOR PRIVILEGIADO

NT : CREDOR QUIROGRAFARIO

RT : CONCURSO UNIVERSAL

RT : CREDITO

RT : CREDOR RETARDATARIO

RT : DEVEDOR

RT : FRAUDE CONTRA CREDITORES

RT : HABILITACAO DE CREDITO

RT : QUADRO GERAL DE CREDITORES

RT : SUJEITO ATIVO

RT : VINCULO OBRIGACIONAL

CREDOR ANTICRETICO

BT : CREDOR PRIVILEGIADO

RT : ANTICRESE

RT : CREDITO ANTICRETICO

RT : CREDOR HIPOTECARIO

RT : CREDOR PIGNORATICIO

RT : CREDOR QUIROGRAFARIO

CREDOR HABILITADO

BT : CREDOR

RT : FALENCIA

CREDOR HIPOTECARIO

BT : CREDOR PRIVILEGIADO

RT : CREDITO HIPOTECARIO

RT : CREDOR ANTICRETICO

RT : CREDOR PIGNORATICIO

RT : HIPOTECA

CREDOR PIGNORATICIO

BT : CREDOR PRIVILEGIADO

RT : CREDITO PIGNORATICIO

RT : CREDOR ANTICRETICO

RT : CREDOR HIPOTECARIO

RT : PENHOR

CREDOR PRIVILEGIADO

BT : CREDOR

NT : CREDOR ANTICRETICO

NT : CREDOR HIPOTECARIO

NT : CREDOR PIGNORATICIO

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

RT : CREDOR QUIROGRAFARIO

CREDOR QUIROGRAFARIO

BT : CREDOR

RT : COTA PROPORCIONAL

RT : CREDITO QUIROGRAFARIO

RT : CREDOR ANTICRETICO

RT : CREDOR PRIVILEGIADO

RT : CREDOR RETARDATARIO

CREDOR RETARDATARIO

RT : COTA PROPORCIONAL

RT : CREDOR

RT : CREDOR QUIROGRAFARIO

CREDOR SOLIDARIO

RT : DEVEDOR SOLIDARIO

CREDULIDADE PUBLICA

RT : EXPLORACAO DA CREDULIDADE PUBLICA

CREFITO

UF : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : FISIOTERAPEUTA

RT : FISIOTERAPIA

CREME

UF : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CFM

RT : CRE

RT : CRO

CRF

UF : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : AUXILIAR DE FARMACIA

RT : CFF

RT : CRE

RT : CRQ

CRIACAO

CRIADOR DE ANIMAIS

RT : ANIMAL DE CRIA

CRIANCA

RT : ADOLESCENTE

RT : CRECHE

RT : DELEGACIA DO MENOR E DO ADOLESCENTE

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : GUARDA DE MENOR

RT : MENOR ABANDONADO

RT : ORFAO

RT : PRE ESCOLA

RT : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

RT : CONVENCAO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANCA

RT : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO
ADOLESCENTE

RT : CONVIVIO SOCIAL

RT : GUARDA PROVISORIA

RT : TRABALHO DO MENOR

RT : ABANDONO INTELECTUAL

Nota de escopo :Usado somente para menor ate 12 anos incompletos.

CRIME

UF : ATO CRIMINOSO

UF : FATO CRIMINOSO

BT : DELITO

NT : CRIME A DISTANCIA

NT : CRIME ACESSORIO

NT : CRIME AFIANCAVEL

NT : CRIME COMISSIVO

NT : CRIME COMPLEXO

NT : CRIME COMUM

NT : CRIME CONEXO

NT : CRIME CONSUMADO

NT : CRIME CONTINUADO

NT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : CRIME HEDIONDO

NT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : CRIME CONTRA A VIDA

Nota de escopo :Formalmente, é um fato típico, definido por norma jurídica incriminadora, e antijurídico, quando o comportamento do agente for contrário a preceito legal. Materialmente, crime é a conduta de qualquer agente que venha a ferir um bem jurídico tutelado penalmente.

CRIME A DISTANCIA

BT : CRIME

RT : RESULTADO

CRIME ACESSORIO

BT : CRIME

RT : CRIME PRINCIPAL

CRIME AFIANCAVEL

BT : CRIME

RT : AFIANCADO

RT : CRIME INAFIANCAVEL

RT : FIANCA

RT : LIBERDADE PROVISORIA

CRIME ASSIMILADO AO DE MOEDA FALSA

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : MOEDA FALSA::CRIME

CRIME AUTONOMO

BT : CRIME

RT : ATO DE EXECUCAO

RT : ATO PREPARATORIO

RT : CONSUMACAO

Nota de escopo :Nessa especie de crime todas as suas fases, como a cogitacao, os atos preparatorios, a execucao, a consumacao e o resultado, compoem o tipo penal sem qualquer interferencia de um fator estranho.

CRIME COMISSIVO

BT : CRIME

RT : CONDUTA

RT : CRIME OMISSIVO

CRIME COMISSIVO POR OMISSAO

USE : CRIME OMISSIVO IMPROPRIO

CRIME COMPLEXO

BT : CRIME

RT : CRIME SIMPLES

RT : PRINCIPIO DA CONSUNCAO

CRIME COMUM

BT : CRIME

RT : CRIME DE OPINIAO

RT : CRIME DE RESPONSABILIDADE

RT : CRIME ESPECIAL

RT : CRIME POLITICO

RT : CRIME PROPRIO

CRIME CONEXO

BT : CRIME

RT : CONEXAO

RT : CRIME FIM

RT : CRIME MEIO

RT : CONEXAO PROBATORIA

RT : CONEXAO TEMPORAL

CRIME CONSUMADO

BT : CRIME

RT : TENTATIVA

RT : TENTATIVA BRANCA

RT : TENTATIVA IMPERFEITA

RT : TENTATIVA PERFEITA

Nota de escopo :É aquele em que nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. Veja Art. 14, I, do Código Penal - Decreto-lei n° 2.848/40.

CRIME CONTINUADO

BT : CRIME

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CONCURSO DE CRIMES

RT : PLURALIDADE DE CONDUTA

RT : HABITUALIDADE CRIMINOSA

Nota de escopo :É aquele em que nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal. Veja Art. 14, I, do Código Penal - Decreto-lei n° 2.848/40.

CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : ABUSO DE PODER

NT : ARREBATAMENTO DE PRESO

NT : AUTO ACUSACAO FALSA

NT : COACAO NO CURSO DO PROCESSO

NT : COMUNICACAO FALSA

NT : DENUNCIACAO CALUNIOSA

NT : DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL

NT : EVASAO MEDIANTE VIOLENCIA

NT : EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES

NT : EXPLORACAO DE PRESTIGIO

NT : FALSA PERICIA

NT : FALSO TESTEMUNHO

NT : FAVORECIMENTO PESSOAL

NT : FAVORECIMENTO REAL

NT : FRAUDE EM ARREMATACAO JUDICIAL

NT : FRAUDE PROCESSUAL

NT : MOTIM DE PRESOS

NT : PATROCINIO INFIEL

NT : REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

NT : SONEGACAO DE OBJETO DE VALOR PROBATORIO

NT : SONEGACAO DE PAPEL

NT : SUBORNO DE INTERPRETE

NT : SUBORNO DE PERITO

NT : SUBORNO DE TESTEMUNHA

NT : SUBORNO DE TRADUTOR

NT : VIOLENCIA EM ARREMATACAO JUDICIAL

RT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

BT : CRIME

NT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

NT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A ADMINISTRACAO EM GERAL

NT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM GERAL

NT : PECULATO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : NOTIFICACAO PREVIA

RT : SERVIDOR PUBLICO

CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

BT : CRIME CONTRA A FAMILIA

NT : ABANDONO INTELECTUAL

NT : ABANDONO MATERIAL

NT : ABANDONO MORAL

NT : ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDONEA

RT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

CRIME CONTRA A CURATELA

BT : CRIME CONTRA A FAMILIA

NT : ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

NT : INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

NT : SONEGACAO DE INCAPAZ

NT : SUBTRACAO DE INCAPAZ

RT : CRIME CONTRA A TUTELA

RT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : CURADOR

RT : CURATELA

CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

BT : CRIME

NT : ABANDONO DE LAVOURA

NT : AFIRMACAO FALSA

NT : CELEBRACAO DE AJUSTE PARA IMPOR PRECO

NT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE PRODUTO

NT : DESTRUICAO INTERNACIONAL DE MATERIA PRIMA

NT : FAVORECIMENTO DE COMPRADOR

NT : FRAUDE DE MEDIDA

NT : FRAUDE DE PESO

NT : FRAUDE EM ESCRITURACAO

NT : FRAUDE EM INFORMACAO

NT : FRAUDE EM LANCAMENTO

NT : FRAUDE EM PARECER

NT : FRAUDE EM REGISTRO

NT : FRAUDE EM RELATORIO

NT : GERENCIA FRAUDULENTA

NT : GESTAO TEMERARIA

NT : INDICACAO FALSA EM ANUNCIO

NT : INDICACAO FALSA EM PROSPECTO

NT : INUTILIZACAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

NT : INUTILIZACAO INTENCIONAL DE PRODUTO

NT : NEGATIVA DE ENTREGA DE NOTA FISCAL

NT : OBTENCAO DE GANHO ILICITO

NT : PREFERENCIA DE COMPRADOR

NT : PROMOCAO DE AJUSTE PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

NT : PROMOCAO DE AJUSTE PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

NT : PROMOCAO DE CONVENIO PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

NT : PROMOCAO DE CONVENIO PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

NT : PROVOCACAO DE ALTA DE PRECOS

NT : PROVOCACAO DE BAIXA DE PRECOS

NT : RECUSA DE PRESTACAO DE SERVICO ESSENCIAL

NT : RECUSA DE VENDA DE MERCADORIA

NT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

NT : RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

NT : RETENCAO DE PRODUTO NECESSARIO AO CONSUMO

NT : SONEGACAO DE MERCADORIA

NT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRODUCAO

NT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE FABRICA

NT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE MEIO DE TRANSPORTE

NT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE USINA

NT : TRANSGRESSAO DE TABELA OFICIAL DE PRECOS

NT : USURA

NT : VIOLACAO DE CONTRATO DE VENDA A PRESTACAO

RT : AGIO

CRIME CONTRA A FAMILIA

BT : CRIME

NT : CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

NT : CRIME CONTRA A CURATELA

NT : CRIME CONTRA A TUTELA

NT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

NT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

NT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

NT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

RT : CASAMENTO

RT : FAMILIA

RT : PATRIO PODER

RT : TUTELA

CRIME CONTRA A FAUNA

BT : CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

RT : ANIMAL SILVESTRE

RT : CACA

RT : CACA FURTIVA

RT : FAUNA

RT : PELE DE ANIMAL

RT : POLICIA FLORESTAL

RT : PESCA PREDATORIA

CRIME CONTRA A FE PUBLICA

BT : CRIME

NT : ATRIBUICAO DE FALSA QUALIDADE A ESTRANGEIRO

NT : CRIME ASSIMILADO AO DE MOEDA FALSA

NT : FALSA IDENTIDADE

NT : FALSIDADE DE TITULO

NT : FALSIDADE DOCUMENTAL

NT : FALSIDADE EM PREJUIZO DA NACIONALIZACAO DE SOCIEDADE

NT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO
ALFANDEGARIA

NT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO SANITARIA

NT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NO CONTRASTE DE METAL
PRECIOSO

NT : FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO

NT : MOEDA FALSA |CRIME|

NT : ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : FE PUBLICA

CRIME CONTRA A HONRA

BT : CRIME CONTRA A PESSOA

NT : CALUNIA

NT : CRIME CONTRA FUNCIONARIO PUBLICO EM RAZAO DA FUNCAO

NT : INJURIA E DIFAMACAO

NT : INJURIA

NT : OFENSA A HONRA

RT : HONRA

RT : PEDIDO DE EXPLICACAO

RT : REPUTACAO

RT : RETRATAÇÃO DO AGENTE

RT : EXPRESSÃO INJURIOSA

RT : DANO MORAL

CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

BT : CRIME

NT : CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

NT : CRIME CONTRA A SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E
TRANSPORTE

NT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : CONTRAÇÃO REFERENTE A INCOLUMIDADE PÚBLICA

RT : FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RT : LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

CRIME CONTRA A INSIGNIA

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

NT : VIOLAÇÃO DE DIREITO DE INSIGNIA

RT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : CRIME CONTRA O TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

RT : INSIGNIA

CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDÊNCIA

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

NT : CORRESPONDÊNCIA COMERCIAL |CRIME|

NT : VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : CORRESPONDENCIA

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE DOMICILIO

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

NT : VIOLACAO DE DOMICILIO

RT : ARROMBAMENTO

RT : DOMICILIO

CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

NT : DIVULGACAO DE SEGREDO

NT : VIOLACAO DE SEGREDO PROFISSIONAL

RT : CORRESPONDENCIA CONFIDENCIAL

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDENCIA

RT : DOCUMENTO PARTICULAR

RT : SEGREDO PROFISSIONAL

RT : SIGILO

CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

BT : CRIME CONTRA A PESSOA

NT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDENCIA

NT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE DOMICILIO

NT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

NT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : LIBERDADE

CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

NT : AMEACA

NT : CARCERE PRIVADO

NT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

NT : REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

NT : SEQUESTRO |CRIME|

RT : LIBERDADE

RT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

NT : ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE

NT : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

NT : ESTUPRO

NT : POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

RT : EXPLORACAO SEXUAL

CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

BT : CRIME

NT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

NT : ACAMBARCAMENTO DE BEM DE CONSUMO

NT : ACAMBARCAMENTO DE BEM DE PRODUCAO

NT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

NT : ACORDO PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

NT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

NT : ACORDO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

NT : ACORDO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

NT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

NT : AJUSTE PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

NT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

NT : AJUSTE PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

NT : AJUSTE PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

NT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE PRECO

NT : ALIANCA PARA FIXACAO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

NT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUICAO

NT : ALIANCA PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

NT : ALIANCA PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

NT : COBRANCA DE VANTAGEM

NT : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO SUPERIOR AO DA TABELA OFICIAL

NT : CONVENIO PARA FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE PREÇO

NT : CONVENIO PARA FIXAÇÃO ARTIFICIAL DE QUANTIDADE

NT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

NT : CONVENIO PARA O CONTROLE DE REDE DE FORNECEDORES

NT : CONVENIO PARA O CONTROLE REGIONALIZADO DO MERCADO

NT : DESTRUIÇÃO DE BEM DE CONSUMO

NT : DESTRUIÇÃO DE BEM DE PRODUÇÃO

NT : DISCRIMINAÇÃO DE PREÇO DE BEM

NT : DISCRIMINAÇÃO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

NT : ELEVACAO DE PREÇO SEM JUSTA CAUSA

NT : EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PROPAGANDA

NT : EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PUBLICIDADE

NT : EXIGENCIA DE VANTAGEM

NT : INUTILIZAÇÃO DE BEM DE CONSUMO

NT : INUTILIZAÇÃO DE BEM DE PRODUÇÃO

NT : OFERECIMENTO DE MERCADORIA A VENDA POR PREÇO SUPERIOR AO DA TABELA OFICIAL

NT : OFERECIMENTO DE SERVICO POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA OFICIAL

NT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

NT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

NT : PROVOCACAO DE OSCILACAO DE PRECOS

NT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM

NT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

NT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

NT : SONEGACAO DE BEM DE CONSUMO

NT : SONEGACAO DE BEM DE PRODUCAO

NT : SUBORDINACAO DE UTILIZACAO DE SERVICO AO USO DE DETERMINADO SERVICO

NT : SUBORDINACAO DE VENDA DE BEM A AQUISICAO DE OUTRO BEM

NT : VENDA DE MERCADORIA POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA OFICIAL

RT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

RT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : ORDEM ECONOMICA

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

UF : CRIME TRIBUTARIO

UF : ILICITO TRIBUTARIO

BT : CRIME

NT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

NT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : EXCLUSAO DA PUNIBILIDADE TRIBUTARIA

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : FISCALIZACAO TRIBUTARIA

RT : SANCAO TRIBUTARIA

RT : REPRESENTACAO FISCAL

CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

BT : CRIME

NT : ABANDONO COLETIVO DE TRABALHO

NT : ALICIAMENTO DE TRABALHADOR

NT : ALICIAMENTO PARA O FIM DE EMIGRACAO

NT : ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE ASSOCIACAO

NT : ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE CONTRATO DE TRABALHO

NT : ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE TRABALHO

NT : BOICOTAGEM VIOLENTA

NT : EXERCICIO DE ATIVIDADE COM INFRACAO DE DECISAO
ADMINISTRATIVA

NT : FRUSTRACAO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA

NT : FRUSTRACAO DE LEI SOBRE A NACIONALIZACAO DO TRABALHO

NT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA

NT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

NT : PARALISACAO DE TRABALHO

NT : SABOTAGEM

RT : ATIVIDADE CLANDESTINA

RT : COMPETENCIA

RT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : EMPREGADO IRREGULAR

RT : GREVE

RT : TRABALHADOR

RT : TRABALHO

CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

BT : CRIME

NT : APOLOGIA DE CRIME

NT : APOLOGIA DE CRIMINOSO

NT : FORMACAO DE QUADRILHA

NT : INCITACAO AO CRIME

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : PAZ PUBLICA

CRIME CONTRA A PESSOA

BT : CRIME

NT : CRIME CONTRA A HONRA

NT : CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

NT : CRIME CONTRA A VIDA

NT : LESAO CORPORAL

NT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

NT : RIXA

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

BT : CRIME

NT : CONCORRENCIA DESLEAL

NT : CRIME CONTRA A INSIGNIA

NT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

NT : CRIME CONTRA EXPRESSAO

NT : CRIME CONTRA O TITULO DE ESTABELECIMENTO

NT : CRIME CONTRA SINAL DE PROPAGANDA

RT : INVENCAO

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

BT : CRIME

NT : CONCORRENCIA DESLEAL

NT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

NT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

NT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

NT : VIOLACAO DE SEGREDO DE FABRICA

NT : VIOLACAO DE SIGILO DE INVENCAO

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

NT : USURPACAO DE NOME ALHEIO

NT : USURPACAO DE PSEUDONIMO ALHEIO

NT : VIOLACAO DE DIREITO AUTORAL

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

BT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

NT : ADULTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

NT : ALTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

NT : ALTERACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

NT : CHARLATANISMO

NT : CORRUPCAO DE AGUA POTAVEL

NT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

NT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

NT : CURANDEIRISMO

NT : EMBALAGEM COM FALSA INDICACAO

NT : EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO

NT : EMPREGO DE SUBSTANCIA NAO PERMITIDA

NT : ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL

NT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

NT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

NT : EPIDEMIA::CRIME

NT : EXERCICIO ILEGAL DA ARTE DENTARIA

NT : EXERCICIO ILEGAL DA ARTE FARMACEUTICA

NT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

NT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

NT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

NT : INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

NT : MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MEDICA

NT : OMISSAO DE NOTIFICACAO DE DOENCA

NT : POLUICAO DE AGUA POTAVEL

NT : RECIPIENTE COM FALSA INDICACAO

NT : SUBSTANCIA AVARIADA::CRIME

NT : SUBSTANCIA NOCIVA A SAUDE::CRIME

NT : SUBSTITUICAO DESTINADA A FALSIFICACAO::CRIME

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : LEGISLACAO SANITARIA

RT : SAUDE PUBLICA

CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

BT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

NT : ARREMESSO DE PROJETIL

NT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE SERVICO DE UTILIDADE
PUBLICA

NT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE AEREO

NT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE FLUVIAL

NT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE MARITIMO

NT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE PUBLICO

NT : DESASTRE FERROVIARIO::CRIME

NT : INTERRUPCAO DE SERVICO TELEFONICO

NT : INTERRUPCAO DE SERVICO TELEGRAFICO

NT : PERIGO DE DESASTRE FERROVIARIO |CRIME|

NT : PERTURBACAO DE SERVICO TELEFONICO

NT : PERTURBACAO DE SERVICO TELEGRAFICO

RT : MEIO DE COMUNICACAO

RT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

RT : TRANSPORTE COLETIVO

CRIME CONTRA A SEGURANCA NACIONAL

BT : CRIME

RT : SEGURANCA NACIONAL

RT : LEI DE SEGURANCA NACIONAL

CRIME CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL

BT : CRIME

NT : DECLARACAO FALSA

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

CRIME CONTRA A TUTELA

BT : CRIME CONTRA A FAMILIA

NT : ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

NT : INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

NT : SONEGACAO DE INCAPAZ

NT : SUBTRACAO DE INCAPAZ

RT : CRIME CONTRA A CURATELA

RT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : INCAPAZ

RT : INTERDITO

RT : TUTELA

RT : TUTOR

CRIME CONTRA A VIDA

BT : CRIME CONTRA A PESSOA

NT : ABORTO

NT : AUXILIO AO SUICIDIO

NT : HOMICIDIO

NT : INDUZIMENTO AO SUICIDIO

NT : INFANTICIDIO

NT : INSTIGACAO AO SUICIDIO

RT : DIREITO A VIDA

CRIME CONTRA ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : PECULATO

NT : CONCUSSAO

NT : CORRUPCAO PASSIVA

NT : CONTRABANDO

NT : PREVARICACAO

NT : CONDESCENDENCIA CRIMINOSA

NT : ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

NT : VIOLENCIA ARBITRARIA

NT : ABANDONO DE FUNCAO

NT : VIOLACAO DE SIGILO FUNCIONAL

CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NT : MARCA COM FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA

NT : USO INDEVIDO DE ARMAS

NT : USO INDEVIDO DE BRASAO

NT : USO INDEVIDO DE DISTINTIVO PUBLICO

NT : VIOLACAO DO DIREITO DE MARCA

RT : COMERCIO

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : MARCA LEGITIMA

CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

BT : CRIME

NT : EXPOSICAO A VENDA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A
PRESCRICAO LEGAL

NT : FAVORECIMENTO DE COMPRADOR

NT : FAVORECIMENTO DE FREGUES

NT : FRAUDE DE PRECO

NT : MISTURA DE GENEROS DE ESPECIES DIFERENTES

NT : MISTURA DE MERCADORIAS DE ESPECIES DIFERENTES

NT : PREFERENCIA DE COMPRADOR

NT : PREFERENCIA DE FREGUES

NT : VENDA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A PRESCRICAO
LEGAL

RT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

CRIME CONTRA EXPRESSAO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : CRIME CONTRA SINAL DE PROPAGANDA

RT : EXPRESSAO DE PROPAGANDA

RT : PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE

RT : SINAL DE PROPAGANDA

CRIME CONTRA FUNCIONARIO PUBLICO EM RAZAO DA FUNCAO

BT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : DESACATO

RT : EXCECAO DA VERDADE

RT : SERVIDOR PUBLICO

CRIME CONTRA O CASAMENTO

BT : CRIME CONTRA A FAMILIA

NT : ADULTERIO

NT : BIGAMIA

NT : CONHECIMENTO PREVIO DE IMPEDIMENTO

NT : INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL

NT : OCULTACAO DE IMPEDIMENTO

NT : SIMULACAO DE AUTORIDADE PARA REALIZACAO DE CASAMENTO

NT : SIMULACAO DE CASAMENTO

RT : CASAMENTO

RT : CONJUGE

RT : CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

BT : CRIME

NT : CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA A PRESTACAO DE
SERVICO

NT : CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA AO SEU TRANSPORTE

NT : EMPREGO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO USADA

NT : EXECUÇÃO DE SERVIÇO PERIGOSO CONTRA DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE

NT : EXPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR AO RIDÍCULO

NT : NÃO COMUNICAÇÃO DE NOCIVIDADE DE PRODUTO

NT : NÃO COMUNICAÇÃO DE PERICULOSIDADE DE PRODUTO

NT : NÃO CORREÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONSUMIDOR

NT : NÃO ENTREGA DE TERMO DE GARANTIA

NT : NÃO ORGANIZAÇÃO DE DADOS PARA PUBLICIDADE

NT : NÃO RETIRADA DE PRODUTO NOCIVO DO MERCADO

NT : NÃO RETIRADA DE PRODUTO PERIGOSO DO MERCADO

NT : OMISSÃO DE ALERTA SOBRE A PERICULOSIDADE DE SERVIÇO

NT : OMISSÃO DE DIZERES SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

NT : OMISSÃO DE DIZERES SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

NT : OMISSÃO DE SINAL SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

NT : OMISSÃO DE SINAL SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : CONSUMIDOR

CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO

BT : CRIME CONTRA A FAMÍLIA

NT : PARTO SUPOSTO

NT : REGISTRO DE FILHO ALHEIO

NT : REGISTRO DE NASCIMENTO INEXISTENTE

NT : SONEGACAO DE ESTADO DE FILIACAO

NT : SUPRESSAO DE DIREITO INERENTE AO ESTADO CIVIL DE RECEM
NASCIDO

RT : FAMILIA

RT : FILIACAO

RT : REGISTRO CIVIL

CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

BT : CRIME

NT : CRIME CONTRA A FAUNA

RT : FAUNA

RT : FLORA

RT : MEIO AMBIENTE

RT : POLUICAO

CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NT : VIOLACAO DE DIREITO DE NOME COMERCIAL

RT : CRIME CONTRA A INSIGNIA

RT : CRIME CONTRA O TITULO DE ESTABELECIMENTO

RT : DIREITO EXCLUSIVO

RT : INSIGNIA

RT : NOME COMERCIAL

RT : TITULO DE ESTABELECIMENTO

CRIME CONTRA O PATRIMONIO

BT : CRIME

NT : APROPRIACAO INDEBITA

NT : CRIME DE DANO

NT : EMISSAO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPOSITO

NT : EMISSAO IRREGULAR DE WARRANT

NT : ESTELIONATO

NT : EXTORSAO

NT : FURTO

NT : RECEPCAO

NT : ROUBO

NT : USURPACAO

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : PATRIMONIO

CRIME CONTRA O PATRIO PODER

BT : CRIME CONTRA A FAMILIA

NT : ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

NT : INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

NT : SONEGACAO DE INCAPAZ

NT : SUBTRACAO DE INCAPAZ

RT : CRIME CONTRA A CURATELA

RT : CRIME CONTRA A TUTELA

RT : INCAPAZ

RT : PATRIO PODER

CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NT : FALSA ATRIBUICAO DE PRIVILEGIO

NT : FALSA DECLARACAO DE DEPOSITO

NT : INDEVIDA EXPLORACAO DE DESENHO PRIVILEGIADO

NT : INDEVIDA EXPLORACAO DE MODELO

NT : USURPACAO DE DESENHO PRIVILEGIADO

NT : USURPACAO DE MODELO

NT : VIOLACAO DE PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

BT : CRIME

NT : DESTRUICAO DE CADAVER

NT : IMPEDIMENTO DE CERIMONIA FUNERARIA

NT : OCULTACAO DE CADAVER

NT : PERTURBACAO DE CERIMONIA FUNERARIA

NT : SUBTRACAO DE CADAVER

NT : VILIPENDIO DE CADAVER

NT : VIOLACAO DE SEPULTURA

RT : CINZA HUMANA

RT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

RT : FUNERAL

RT : SEPULTURA

CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

BT : CRIME

NT : IMPEDIMENTO DE CULTO RELIGIOSO

NT : PERTURBACAO DE CULTO RELIGIOSO

NT : ULTRAJE A CULTO

NT : VILIPENDIO PUBLICO DE CULTO RELIGIOSO

RT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : RELIGIAO

CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

UF : CRIME DO COLARINHO BRANCO

BT : CRIME

NT : DECLARACAO DE CREDITO FALSA

NT : EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

NT : EMISSAO DE TITULO FALSO

NT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

NT : EMISSAO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

NT : EMISSAO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

NT : EMISSAO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

NT : EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

NT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

NT : EXIGENCIA DE COMISSAO EM DESACORDO COM A LEGISLACAO

RT : CONSORCIO

RT : CONVENIO

RT : CORRETAGEM

CRIME CONTRA O TITULO DE ESTABELECIMENTO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

NT : VIOLACAO DE DIREITO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

RT : CRIME CONTRA A INSIGNIA

RT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : TITULO DE ESTABELECIMENTO

CRIME CONTRA OS COSTUMES

BT : CRIME

NT : CORRUPCAO DE MENORES

NT : CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

NT : LENOCINIO

NT : RAPTO

NT : SEDUCAO

NT : TRAFICO DE MULHERES

NT : ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

RT : ATO LIBIDINOSO

CRIME CONTRA SINAL DE PROPAGANDA

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : CRIME CONTRA EXPRESSAO

RT : PROPAGANDA

RT : SINAL DE PROPAGANDA

CRIME CULPOSO

BT : CRIME

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : CRIME DOLOSO

RT : CULPA

RT : ERRO DE TIPO

RT : IMPERICIA

RT : IMPRUDENCIA

RT : INVOLUNTARIEDADE

RT : NEGLIGENCIA

RT : HOMO MEDIUS

Nota de escopo :Diz-se do crime em que o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia. Veja Art. 18, II, do Código Penal - Decreto-Lei 2.848/40.

CRIME DE ACAO MULTIPLA

BT : CRIME

RT : PRINCIPIO DA ALTERNATIVIDADE

CRIME DE ACAO PENAL PRIVADA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA

RT : QUEIXA

CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA

NT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

NT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

RT : ACAO PENAL PUBLICA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PRIVADA

RT : DENUNCIA

CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

BT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA

RT : ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

RT : REPRESENTACAO

CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

BT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA

RT : ACAO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

CRIME DE BAGATELA

RT : PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA

CRIME DE CONCURSO NECESSARIO

BT : CRIME

RT : FORMACAO DE QUADRILHA

RT : QUADRILHA

RT : RIXA

CRIME DE DANO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : ABANDONO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

NT : ALTERACAO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO

NT : DANO EM COISA DE VALOR ARQUEOLOGICO

NT : DANO EM COISA DE VALOR ARTISTICO

NT : DANO EM COISA DE VALOR HISTORICO

NT : DANO QUALIFICADO

NT : INTRODUCAO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

RT : COISA ALHEIA

RT : PERDAS E DANOS

CRIME DE DESOBEDIENCIA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL

RT : RESISTENCIA::CRIME

RT : TESTEMUNHA AUSENTE

CRIME DE IMPRENSA

BT : CRIME

NT : CALUNIA

NT : DIFAMACAO

NT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE JOGO PROIBIDO

NT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

NT : DIVULGACAO DE AVISO DE JOGO PROIBIDO

NT : DIVULGACAO DE AVISO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

NT : DIVULGACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

NT : DIVULGACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

NT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

NT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

NT : DIVULGACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

NT : DIVULGACAO DE NOTICIA FALSA

NT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

NT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

NT : DIVULGACAO DE RESULTADO DE JOGO PROIBIDO

NT : DIVULGACAO DE RESULTADO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

NT : DIVULGACAO DE SEGREDO DE ESTADO

NT : INCITACAO AO CRIME

NT : INJURIA

NT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER DISTRIBUICAO DE NOTICIA

NT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER PUBLICACAO DE NOTICIA

NT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER TRANSMISSAO DE NOTICIA

NT : OFENSA A MORAL PUBLICA

NT : OFENSA AOS BONS COSTUMES

NT : PROPAGANDA DE DISCRIMINACAO DE CLASSE

NT : PROPAGANDA DE DISCRIMINACAO RACIAL

NT : PROPAGANDA DE GUERRA

NT : PROPAGANDA DE PROCESSO PARA SUBVERSAO DA ORDEM POLITICA E SOCIAL

NT : PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

NT : PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

NT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA EXTERNA

NT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA INTERNA

NT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

NT : PUBLICACAO DE NOTICIA FALSA

NT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA EXTERNA

NT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA INTERNA

NT : PUBLICACAO DE SEGREDO DE ESTADO

NT : PUBLICACAO QUE IMPORTE EM CRIME

NT : TRANSMISSAO QUE IMPORTE EM CRIME

RT : ALARMA SOCIAL

RT : ANONIMATO

RT : ANUNCIO

RT : CRIME DE OPINIAO

RT : CRITICA

RT : DIREITO DE RESPOSTA

RT : EMPRESA JORNALISTICA

RT : ENTREVISTA

RT : IMPRENSA

RT : INFORMACAO SIGILOSA

RT : JORNAL

RT : LEI DE IMPRENSA

RT : MEIO DE COMUNICACAO

RT : PUBLICACAO

RT : RADIODIFUSAO

RT : REPORTAGEM

RT : REVISTA

RT : SIGILO DE FONTE

RT : OFENSA A HONRA

CRIME DE MAO PROPRIA

RT : CRIME PROPRIO

CRIME DE MERA CONDUTA

BT : CRIME

RT : ATO OBSCENO::CRIME

RT : CONDESCENDENCIA CRIMINOSA

RT : VIOLACAO DE DOMICILIO

CRIME DE OPINIAO

BT : CRIME

RT : CRIME COMUM

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : CRITICA

CRIME DE PERIGO COMUM

BT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

NT : AQUISICAO DE EXPLOSIVO

NT : AQUISICAO DE GAS ASFIXIANTE

NT : AQUISICAO DE GAS TOXICO

NT : DESABAMENTO::CRIME

NT : DESMORONAMENTO::CRIME

NT : DIFUSAO DE DOENCA

NT : DIFUSAO DE PRAGA

NT : EXPLOSAO::CRIME

NT : FABRICO DE EXPLOSIVO

NT : FABRICO DE GAS ASFIXIANTE

NT : FABRICO DE GAS TOXICO

NT : FORNECIMENTO DE EXPLOSIVO

NT : FORNECIMENTO DE GAS ASFIXIANTE

NT : FORNECIMENTO DE GAS TOXICO

NT : INCENDIO::CRIME

NT : INUNDACAO::CRIME

NT : INUTILIZACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

NT : OCULTACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

NT : PERIGO DE INUNDACAO::CRIME

NT : POSSE DE EXPLOSIVO

NT : POSSE DE GAS ASFIXIANTE

NT : POSSE DE GAS TOXICO

NT : SUBTRACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

NT : TRANSPORTE DE EXPLOSIVO

NT : TRANSPORTE DE GAS ASFIXIANTE

NT : TRANSPORTE DE GAS TOXICO

NT : USO DE GAS ASFIXIANTE

NT : USO DE GAS TOXICO

RT : PERIGO COMUM

CRIME DE RESPONSABILIDADE

BT : CRIME

RT : CRIME COMUM

RT : IMPEACHMENT

CRIME DO COLARINHO BRANCO

USE : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

CRIME DOLOSO

BT : CRIME

NT : CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA

RT : CRIME CULPOSO

RT : DOLO

Nota de escopo : Diz-se do crime em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Veja Art. 18, I, do Código Penal - Decreto-Lei 2.848/40.

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA

BT : CRIME DOLOSO

RT : TRIBUNAL DO JURI

CRIME ELEITORAL

RT : ELEICAO

RT : TRE

RT : TSE

RT : INFRACAO ELEITORAL

CRIME EM TESE

RT : CRIME

CRIME EQUIPARADO

UF : DELITO EQUIPARADO

RT : CONTRABANDO

RT : DESCAMINHO

RT : FATO ASSIMILADO

CRIME ESPECIAL

BT : CRIME

RT : CRIME COMUM

CRIME FALHO

USE : TENTATIVA PERFEITA

CRIME FALIMENTAR

BT : CRIME

RT : DESVIO DE BENS

RT : DIVIDA ATIVA

RT : FALENCIA CULPOSA

RT : FALENCIA FRAUDULENTA

RT : FALSIFICACAO MATERIAL

RT : INQUERITO JUDICIAL

RT : INSOLVENCIA

RT : INTERDICAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

RT : SIMULACAO DE CAPITAL

RT : SIMULACAO DE DESPESA

RT : SIMULACAO DE DIVIDA

RT : PRINCÍPIO DA UNIDADE DO CRIME FALIMENTAR

CRIME FIM

BT : CRIME

RT : CRIME CONEXO

RT : CRIME MEIO

RT : PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

CRIME FORMAL

BT : CRIME

RT : CRIME MATERIAL

CRIME FUNCIONAL

BT : CRIME

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Todo crime praticado por uma pessoa, quando investida em certa funcao p+blica, da qual se prevalece para praticar o ato ilicito.

CRIME HABITUAL

BT : CRIME

CRIME HEDIONDO

BT : CRIME

NT : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

NT : ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL QUALIFICADO

NT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA QUALIFICADO

NT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL QUALIFICADO

NT : EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE

NT : ESTUPRO

NT : EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO

NT : EXTORSAO QUALIFICADA

NT : GENOCIDIO

NT : HOMICIDIO QUALIFICADO

NT : LATROCINIO

RT : CRIME INAFIANCAVEL

RT : GRUPO DE EXTERMINIO

RT : LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

RT : TERRORISMO

RT : TORTURA

Nota de escopo :São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Código Penal, consumados ou tentados: homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); latrocínio (art. 157, § 3º, in fine); extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º); estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único); epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado. Veja Decreto-Lei nº 2.848/40.

CRIME IMPOSSIVEL

BT : CRIME

RT : ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

RT : ARMA INEFICIENTE

RT : CRIME PUTATIVO

RT : INEFICACIA ABSOLUTA DO MEIO

Nota de escopo :Diz-se da tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. Nesse caso não é punível a tentativa. Veja Art. 17 do Código Penal.

CRIME IMPRESCRITIVEL

BT : CRIME

NT : TERRORISMO

NT : TORTURA

NT : TRAFICO DE ENTORPECENTE

NT : DISCRIMINACAO RACIAL

RT : CRIME INAFIANCAVEL

CRIME INAFIANCAVEL

BT : CRIME

NT : TERRORISMO

NT : TORTURA

NT : TRAFICO DE ENTORPECENTE

NT : DISCRIMINACAO RACIAL

RT : CRIME AFIANCAVEL

RT : CRIME HEDIONDO

RT : CRIME IMPRESCRITIVEL

RT : LIBERDADE PROVISORIA SEM FIANCA

CRIME INSTANTANEO

BT : CRIME

RT : CRIME PERMANENTE

CRIME INSTANTANEO DE EFEITOS PERMANENTES

BT : CRIME

RT : BIGAMIA

RT : HOMICIDIO

CRIME MATERIAL

BT : CRIME

RT : CRIME FORMAL

RT : RESULTADO MATERIAL

CRIME MEIO

BT : CRIME

RT : CRIME CONEXO

RT : CRIME FIM

Nota de escopo :Modalidade de crime que o agente pratica, de modo a utiliza-lo como meio, para consumir outro, que e realmente o seu designio, e que se considera, por isso, crime fim.

CRIME MILITAR

BT : CRIME

NT : CRIME MILITAR IMPROPRIO

NT : CRIME MILITAR PROPRIO

NT : DESERCAO::CRIME

RT : BOMBEIRO MILITAR

RT : CONSELHO DE JUSTICA

RT : INFRACAO MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

RT : MILITAR

RT : TERMO DE DESERCAO

RT : INSTITUICAO MILITAR

RT : VITIMA CIVIL

CRIME MILITAR IMPROPRIO

BT : CRIME MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

RT : CRIME MILITAR PROPRIO

CRIME MILITAR PROPRIO

BT : CRIME MILITAR

NT : ABANDONO DE POSTO

RT : JUSTICA MILITAR

RT : CRIME MILITAR IMPROPRIO

CRIME MULTITUDINARIO

RT : CONCURSO NECESSARIO

RT : CRIME PLURISSUBJETIVO

CRIME OMISSIVO

BT : CRIME

NT : CRIME OMISSIVO IMPROPRIO

NT : CRIME OMISSIVO PROPRIO

RT : CRIME COMISSIVO

RT : OMISSAO

CRIME OMISSIVO IMPROPRIO

UF : CRIME COMISSIVO POR OMISSAO

BT : CRIME OMISSIVO

RT : CRIME OMISSIVO PROPRIO

CRIME OMISSIVO PROPRIO

BT : CRIME OMISSIVO

RT : CRIME OMISSIVO IMPROPRIO

CRIME ORGANIZADO

BT : CRIME

RT : FORMACAO DE QUADRILHA

CRIME PASSIONAL

RT : IMPUTABILIDADE

CRIME PERMANENTE

BT : CRIME

RT : CARCERE PRIVADO

RT : CRIME INSTANTANEO

RT : SEQUESTRO::CRIME

CRIME PLURISSUBJETIVO

BT : CRIME

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CONCURSO NECESSARIO

RT : CRIME MULTITUDINARIO

RT : CRIME SOCIETARIO

RT : QUADRILHA

RT : RIXA

CRIME PLURISSUBSISTENTE

BT : CRIME

RT : CRIME UNISSUBSISTENTE

RT : ESTELIONATO

CRIME POLITICO

BT : CRIME

RT : CRIME COMUM

RT : PRESO POLITICO

CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

NT : ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

NT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

NT : EXTRAVIO DE LIVRO OFICIAL

NT : EXTRAVIO DE PROCESSO FISCAL

NT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

NT : INUTILIZACAO DE LIVRO OFICIAL

NT : INUTILIZACAO DE PROCESSO FISCAL

NT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

NT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

NT : SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

NT : SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

NT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

NT : SONEGACAO DE LIVRO OFICIAL

NT : SONEGACAO DE PROCESSO FISCAL

RT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : ABANDONO DE FUNCAO

NT : ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

NT : CONCUSSAO

NT : CONDESCENDENCIA CRIMINOSA

NT : EMPREGO IRREGULAR DE RENDAS PUBLICAS

NT : EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PUBLICAS

NT : EXCESSO DE EXACAO

NT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO

NT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE PROLONGADO

NT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

NT : EXTRAVIO DE LIVRO

NT : FACILITACAO DE CONTRABANDO

NT : FACILITACAO DE DESCAMINHO

NT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

NT : INUTILIZACAO DE LIVRO

NT : PREVARICACAO

NT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

NT : SONEGACAO DE LIVRO

NT : VIOLACAO DE SIGILO DE PROPOSTA DE CONCORRENCIA

NT : VIOLACAO DE SIGILO FUNCIONAL

NT : VIOLENCIA ARBITRARIA

RT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : DEFESA PRELIMINAR

RT : SERVIDOR PUBLICO

CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

BT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

NT : DECLARACAO DE BENS FALSA

NT : DECLARACAO DE RENDA FALSA

NT : DECLARACAO FALSA

NT : NAO APLICACAO DE INCENTIVO FISCAL

NT : NAO APLICACAO DE PARCELA DE IMPOSTO LIBERADA POR ORGAO
DE DESENVOLVIMENTO

NT : NAO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO NO PRAZO LEGAL

NT : OMISSAO DE DECLARACAO DE BENS

NT : OMISSAO DE DECLARACAO DE RENDA

NT : REDUCAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

NT : REDUCAO DE TRIBUTO

NT : SUPRESSAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

NT : SUPRESSAO DE TRIBUTO

RT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : CONTRABANDO

NT : CORRUPCAO ATIVA

NT : DESACATO

NT : DESCAMINHO

NT : CRIME DE DESOBEDIENCIA

NT : EXPLORACAO DE PRESTIGIO

NT : FRAUDE DE CONCORRENCIA

NT : IMPEDIMENTO DE CONCORRENCIA

NT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

NT : INUTILIZACAO DE EDITAL

NT : INUTILIZACAO DE LIVRO

NT : INUTILIZACAO DE SINAL

NT : PERTURBACAO DE CONCORRENCIA

NT : RESISTENCIA::CRIME

NT : SUBTRACAO DE DOCUMENTO

NT : SUBTRACAO DE LIVRO

NT : USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

RT : CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

RT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

RT : PODER PÚBLICO

CRIME PRETERDOLOSO

UF : CRIME PRETERINTENCIONAL

BT : CRIME

RT : CULPA

RT : DOLO

RT : LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE

RT : MOTIVO SUPERVENIENTE

CRIME PRETERINTENCIONAL

USE : CRIME PRETERDOLOSO

CRIME PRINCIPAL

BT : CRIME

RT : CRIME ACESSÓRIO

CRIME PRIVILEGIADO

BT : CRIME

RT : COISA DE PEQUENO VALOR

RT : ESTELIONATO PRIVILEGIADO

RT : FURTO PRIVILEGIADO

RT : HOMICIDIO PRIVILEGIADO

RT : RECEPÇÃO PRIVILEGIADA

CRIME PRÓPRIO

RT : CRIME COMUM

RT : CRIME DE MÃO PRÓPRIA

CRIME PUTATIVO

BT : CRIME

RT : CRIME IMPOSSÍVEL

CRIME QUALIFICADO

BT : CRIME

RT : CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : ROUBO QUALIFICADO

RT : QUADRILHA ARMADA

CRIME SIMPLES

BT : CRIME

RT : CRIME COMPLEXO

CRIME SOCIETÁRIO

BT : CRIME

RT : CONCURSO NECESSARIO

RT : CRIME PLURISSUBJETIVO

CRIME TENTADO

USE : TENTATIVA

CRIME TRIBUTARIO

USE : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

CRIME UNISSUBSISTENTE

BT : CRIME

RT : CRIME PLURISSUBSISTENTE

RT : INJURIA E DIFAMACAO

CRIMINALIDADE HABITUAL

USE : HABITUALIDADE CRIMINOSA

CRIMINOLOGIA

NT : BIOLOGIA CRIMINAL

NT : CONDUTA ANTISOCIAL

NT : MEDICINA LEGAL

NT : PSICOLOGIA CRIMINAL

NT : PSQUIATRIA CRIMINAL

NT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

NT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

NT : VITIMOLOGIA

RT : DIREITO PENAL

CRISE ECONOMICA

RT : CALAMIDADE PUBLICA

CRITERIO DA PROGRESSIVIDADE

RT : CRITERIO DA REGRESSIVIDADE

RT : IMPOSTO DE RENDA

CRITERIO DA REGRESSIVIDADE

RT : CRITERIO DA PROGRESSIVIDADE

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : ITR

CRITERIO DA TRANSCEDENCIA

USE : PRINCIPIO DA TRANSCEDENCIA

CRITERIO OBJETIVO

RT : CRITERIO SUBJETIVO

CRITERIO SUBJETIVO

RT : CRITERIO OBJETIVO

CRITERIO TRIFASICO

UF : METODO TRIFASICO

RT : APLICACAO DA PENA

RT : DOSIMETRIA DA PENA

RT : MINIMO LEGAL

CRITICA

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : CRIME DE OPINIAO

CRJF

UF : CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUACAO JURIDICO FISCAL

UF : CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUACAO

UF : CERTIFICADO DE REGULARIDADE JURIDICO FISCAL

UF : CERTIDAO DE REGULARIDADE FISCAL

UF : CERTIFICADO DE REGULARIDADE FISCAL

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : LICITACAO

CRLV

UF : CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULOS

RT : LICENCIAMENTO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CRV

CRM

UF : CONSELHO REGIONAL DOS MUSICOS

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : MUSICO

CRMV

UF : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

RT : VETERINARIO

RT : MEDICINA VETERINARIA

CRO

UF : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CRM

RT : CIRURGIAO DENTISTA

CRP

UF : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : PSICOLOGO

CRPS

UF : CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

RT : CMPS

CRQ

UF : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : CRF

RT : QUIMICO

CRTM

UF : CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARITIMO

BT : CONSELHO REGIONAL

RT : TRANSPORTE MARITIMO

CRUELDADE

RT : PENA CRUEL

RT : VIOLENCIA

CRUELDADE CONTRA ANIMAL

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : ANIMAL

CRUZADO

BT : MOEDA NACIONAL

RT : BLOQUEIO DE CRUZADOS

RT : CRUZADO NOVO

Nota de pesquisa :Unidade do sistema monetario brasileiro criado pelo DL 2283/86.

Referência legislativa :DL 2283/86

CRUZADO NOVO

BT : MOEDA NACIONAL

RT : CRUZADO

RT : CRUZEIRO

RT : REAL

Nota de escopo :Unidade do sistema monetario brasileiro criado pela mp n32, de 15/01/1989, que se transformou na lei n7.730, de 31/01/1989.

Referência legislativa :MP 32/89L7730/89

CRUZEIRO

BT : MOEDA NACIONAL

RT : CRUZADO

RT : CRUZADO NOVO

RT : CRUZEIRO REAL

Nota de escopo :Unidade do sistema monetario brasileiro criado pela L8024/90.

Referência legislativa :L8024/90

CRUZEIRO REAL

BT : MOEDA NACIONAL

RT : CRUZEIRO

RT : REAL

Nota de escopo :Unidade do sistema monetario brasileiro criado pela L8697/93.

CRV

UF : CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULOS

RT : LICENCIAMENTO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CRLV

CSN

BT : CATEGORIA FUNCIONAL

RT : FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

CTN

USE : CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

CTPS

UF : CARTEIRA DO TRABALHO

UF : CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

BT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : ANOTACAO

RT : BAIXA NA CTPS

RT : MULTA

RT : OMISSAO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PRESCRICAO

RT : RESSARCIMENTO

RT : RETENCAO

RT : RETIFICACAO

RT : VALOR PROBATORIO

CDU : 34:331.123

Nota de escopo :Documento oficial que serve de identificação profissional para o empregado. A Carteira de Trabalho serve de prova de exercício profissional anterior e espelha a vida pregressa do empregado na sua atividade laboral. São, portanto, titulares obrigatórios da carteira: a) os empregados urbanos ou rurais; b) aqueles que exercem atividade profissional remunerada por conta própria (profissionais liberais, avulsos ou autônomos); c) o trabalhador rural, não empregado, que trabalha pessoalmente (individualmente ou em família); d) quem, sem trabalhar pessoalmente a terra, a explora com a família, sem empregados, desde que não superior a um módulo; e) trabalhadores domésticos, nos termos do exigido pelo Art. 2º, I, da L. 5.859, de 11.12.1972. Sem Carteira de Trabalho, o empregado sequer poderá ser admitido na empresa, tendo o empregador o prazo de 48 horas para anotá-la e devolvê-la (CLT, Art. 29). As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ela em dinheiro ou em utilidade, bem como a estimativa da gorjeta (CLT, Art. 29, § 1º. O Art. 16 da CLT, com a redação que lhe deu a L. 7.855, de 24.10.1989, digo, (última alteração - redação dada pela lei 8.260, de 12-12-1991). Também o Art. 29 da CLT teve nova redação dada pela lei supra, digo, redação dada pela lei 7.855, de 24.10.1989.

CUB

UF : CUSTO UNITARIO BASICO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

CULPA

NT : CULPA CONCORRENTE

NT : CULPA CONSCIENTE

NT : CULPA GRAVE

NT : CULPA IMPROPRIA

NT : CULPA IN ELIGENDO

NT : CULPA IN VIGILANDO

NT : CULPA INCONSCIENTE

NT : CULPA LATO SENSU

NT : CULPA LEVE

NT : CULPA LEVISSIMA

NT : CULPA PRESUMIDA

NT : CULPA PROPRIA

NT : CULPA RECIPROCA

NT : CULPA STRICTO SENSU

RT : CRIME CULPOSO

RT : CRIME PRETERDOLOSO

RT : CULPABILIDADE

RT : DELITO

RT : DIREITO DE REGRESSO

RT : DOLO

RT : IMPERICIA

RT : IMPRUDENCIA

RT : NEGLIGENCIA

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA

RT : HOMO MEDIUS

CULPA AQUILIANA

USE : CULPA EXTRA CONTRATUAL

CULPA CONCORRENTE

BT : CULPA

RT : CULPA RECIPROCA

RT : RESPONSABILIDADE CONCORRENTE

CULPA CONSCIENTE

BT : CULPA

RT : CULPA INCONSCIENTE

CULPA CONTRATUAL

RT : CONTRATO

CULPA EXCLUSIVA

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

CULPA EXTRA CONTRATUAL

UF : CULPA AQUILIANA

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Nota de escopo : Culpa extracontratual. A denominação provém da Lex Aquilia, que consagrou o ressarcimento do *damnum injuria datum*. Trata-se de uma falta ou inobservância de um dever extracontratual, que se acha fundado num princípio geral de direito que consta do direito positivo brasileiro, especificamente o Art. 159 do CC-Antigo, observando-se os arts. 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553 do mesmo diploma. Em princípio, haverá na culpa, sempre, a violação de um dever. Fundado este em contrato anterior ao evento culposo, a culpa será contratual. Se a culpa, entretanto, violar um preceito genérico, delimitador de uma obrigação a todos imposta, será extracontratual, também chamada aquiliana, como visto. Antonio José de Souza Levenhagen aponta as seguintes distinções entre a culpa contratual e a aquiliana: 1ª) na contratual só responde por ela o agente capaz; na aquiliana não se requer capacidade especial; 2ª) na contratual cabe ao devedor provar que não cumpriu a obrigação por caso fortuito ou força maior; na aquiliana, o ônus da prova compete a quem alega ter sido injustamente ofendido; 3ª) a culpa contratual consiste em não cumprir a obrigação assumida por contrato; a aquiliana envolve fatos diversos, como a intenção de prejudicar, a imperícia, a negligência, a imprudência, a falta de vigilância, o abuso de direito, a falta de cuidado etc. A culpa aquiliana, que se configura numa ação (*in faciendo*) ou numa omissão (*in omittendo*), funda-se, portanto, na desatenção, inadvertência do agente, cuja ação ou omissão termina por

causar um dano a outrem. Vale lembrar, contudo, a advertência de De Plácido e Silva, no sentido de que a culpa aquiliana não se limita a alcançar quem, por ato próprio, venha a ferir bem alheio; o dever de não lesar abrange a vigilância sobre coisas ou semoventes, por parte do proprietário, bem como sobre empregados e pessoas dependentes do culposo. Por isso, a culpa aquiliana pode ser *in vigilando* ou *in eligendo*. A culpa *in vigilando* é caracterizada pela negligência do agente culposo na fiscalização de pessoas ou animais sob sua responsabilidade, a qual termina por ensejar dano a outrem. A expressão *in vigilando* é muito viva, ela revela, desde logo, a falta de vigilância do responsável pelo dano. Como exemplos de culpa *in vigilando*, citemos: a má conservação dos veículos de uma frota de transportes, que acaba por ocasionar um acidente de grandes proporções; também a fraca vigilância dos pais sobre os filhos menores, que pode ensejar eventos danosos e, ainda, a imprudência na guarda de animais, como cães policiais, causadora de acidentes irreparáveis e infelizmente, tão comum nas crônicas policiais. Quanto à culpa *in eligendo* (de escolher, eleger), consiste na atribuição da responsabilidade pelo ressarcimento do dano, àquele que escolheu mal seus empregados ou prepostos, os quais, por inaptidão, inabilidade, vieram a ocasionar um prejuízo a terceiros, p. ex., o dono de um automóvel que contrata um motorista reconhecidamente medíocre em seu ofício, e que vem a provocar um abalroamento e grandes prejuízos. De Plácido e Silva, Vocabulário Jurídico, Rio de Janeiro, Forense, 1º v., 7ª ed., 1982, p. 591; Levenhagen, Antonio José de Souza, Código Civil (Comentários Didáticos), São Paulo, Atlas, Parte Geral, 1ª ed., 1981, pp. 210-1.

CULPA GRAVE

BT : CULPA

RT : CULPA LEVE

RT : CULPA LEVISSIMA

CULPA IMPROPRIA

BT : CULPA

RT : CULPA PROPRIA

RT : ERRO INESCUSAVEL

CULPA IN ELIGENDO

BT : CULPA

RT : CULPA IN VIGILANDO

Nota de escopo : Culpa no escolher a pessoa que deve prestar a obrigação. -
proprietário - "por ter escolhido mal"

CULPA IN VIGILANDO

BT : CULPA

RT : CULPA IN ELIGENDO

Nota de escopo : Culpa em vigiar a execução de que outrem ficou encarregado. -
tutelado, curatelado - aquele que não vigia bem. P. ex.: pai dá o carro ao filho
menor e este comete um delito; o pai responderá pelo ilícito civil.

CULPA INCONSCIENTE

BT : CULPA

RT : CULPA CONSCIENTE

CULPA LATO SENSU

BT : CULPA

RT : CULPA STRICTO SENSU

CULPA LEVE

BT : CULPA

RT : CULPA GRAVE

RT : CULPA LEVISSIMA

CULPA LEVISSIMA

BT : CULPA

RT : CULPA GRAVE

RT : CULPA LEVE

CULPA PRESUMIDA

BT : CULPA

RT : CULPA RECIPROCA

CULPA PROPRIA

BT : CULPA

RT : CULPA IMPROPRIA

CULPA RECIPROCA

BT : CULPA

RT : CONFIGURACAO

RT : CULPA CONCORRENTE

RT : CULPA PRESUMIDA

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

CULPA STRICTO SENSU

BT : CULPA

RT : CULPA LATO SENSU

CULPABILIDADE

RT : ANTIJURIDICIDADE

RT : COACAO IRRESISTIVEL PUTATIVA

RT : COACAO MORAL IRRESISTIVEL

RT : CULPA

RT : EMBRIAGUEZ VOLUNTARIA

RT : ERRO DE PROIBICAO

RT : EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

RT : EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

RT : IMPUTABILIDADE

RT : JUIZO DE VALOR

RT : NEXO DE CAUSALIDADE

RT : OBEDIENCIA HIERARQUICA

RT : POTENCIAL CONSCIENCIA DA ILICITUDE

RT : RESPONSABILIDADE PENAL

RT : PERSONALIDADE DO AGENTE

CULTIVO

USE : LAVOURA

CULTIVO ILEGAL DE PLANTA PSICOTROPICA

RT : CONFISCO

CULTO RELIGIOSO

RT : ASSISTENCIA RELIGIOSA

RT : IMPEDIMENTO DE CULTO RELIGIOSO

RT : LIBERDADE DE CRENCA

RT : PERTURBACAO DE CULTO RELIGIOSO

RT : RELIGIAO

RT : TEMPLO

RT : ULTRAJE A CULTO

RT : VILIPENDIO PUBLICO DE CULTO RELIGIOSO

CULTURA

CULTURA AGRICOLA

USE : LAVOURA

CUMPRIMENTO

UF : ADIMPLEMENTO

NT : CUMPRIMENTO DO CONTRATO

NT : CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : SENTENCA NORMATIVA

CUMPRIMENTO DA PENA

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : PENA

CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

BT : OBRIGAÇÕES

NT : CESSAO DE BENS

NT : COMPENSACAO

NT : DACAO EM PAGAMENTO

NT : COMPENSACAO

NT : PAGAMENTO

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

RT : RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

CUMPRIMENTO DO CONTRATO

BT : CUMPRIMENTO

CUMULACAO

UF : ACUMULACAO

CUMULACAO DE ACOES

USE : CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

CUMULACAO DE EXECUCAO

BT : EXECUCAO

RT : CUMULACAO DE PEDIDOS

Nota de escopo :A que ocorre quando, no mesmo processo executivo, se cumulam diversas pretensões, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma processual.

Referência legislativa :CPC art 573CPC art 741, IVL 8953/94

CUMULACAO DE PEDIDOS

NT : CUMULACAO SUCESSIVA

RT : PEDIDO

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

Nota de escopo :Reunião que é facultada ao autor fazer, de dois ou mais pedidos no mesmo processo, por economia processual.

Referência legislativa :CPC art 289CPC art 292CPC art 921

CUMULACAO DE PENAS

RT : PENA DE MULTA

RT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

RT : UNIFICACAO DE PENAS

RT : PRISAO PERPETUA

Nota de escopo :Diz-se da aplicação das penas privativas de liberdade quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais

crimes, idênticos ou não; e da aplicação da pena mais grave quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não

Referência legislativa :CP art 69CP art 70

CUMULACAO EVENTUAL

USE : CUMULAÇÃO SUCESSIVA

CUMULACAO SUCESSIVA

BT : CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

Nota de escopo :Ocorrência da cumulação em que um pedido é prejudicial ao outro, isto é, o segundo só pode prosperar se o primeiro for atendido.

Referência legislativa :CPC art 289CPC art 292

CUNHADO

BT : PARENTE AFIM EM LINHA COLATERAL

RT : CONJUGE

RT : GENRO

RT : IRMAO

RT : NORA

RT : SOGRO

CUPOM

RT : VALE BRINDE

CURA

RT : DOENCA

CURADOR

NT : CURADOR ESPECIAL

RT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

RT : COMPROMISSO

RT : CRIME CONTRA A CURATELA

RT : CURATELA

RT : CURATELADO

RT : DOENTE MENTAL

RT : DEFICIENTE MENTAL

RT : HERANCA JACENTE

RT : MASSA FALIDA

RT : MENOR ASSISTIDO

RT : ORFAO

RT : TUTOR

RT : ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

RT : EX CURADOR

CURADOR A LIDE

USE : CURADOR ESPECIAL

CURADOR ESPECIAL

BT : CURADOR

RT : CURATELA

RT : CURATELADO

RT : EDITAL

RT : HERDEIRO AUSENTE

RT : INTERDITO

RT : INTIMACAO

RT : NOTIFICACAO

RT : REPRESENTANTE JUDICIAL

RT : REU PRESO

RT : REU REVEL

Nota de escopo :É o nomeado pelo juiz ao incapaz sem representante legal, ou quando os interesses deste colidirem com os daquele; e aquele que é nomeado judicialmente ao réu preso ou ao revel citado por edital ou com hora certa. CPC art. 9.

CURADORIA

USE : CURATELA

CURANDEIRISMO

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO

CURATELA

UF : CURADORIA

RT : CRIME CONTRA A CURATELA

RT : CURADOR

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : CURATELADO

RT : DEFICIENTE MENTAL

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : INTERDICAÇÃO DE INCAPAZ

RT : INTERDITO

RT : PATRIO PODER

RT : PRODIGO

RT : TUTELA

RT : MUNUS PUBLICO

RT : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Nota de escopo :Curatela ou curadoria é o encargo conferido por lei a alguém, para reger a pessoa e os bens, ou somente os bens, de pessoas menores, ou maiores, que por si não podem fazer, ou por ainda não terem nascido. A curatela dos loucos, surdos-mudos e pródigos pressupõe sua interdição.

CURATELA DE INTERDITOS

USE : TUTELA

CURATELADO

RT : CURADOR

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : CURATELA

RT : TUTELADO

CURRICULO MINIMO

RT : ENSINO

RT : CARGA HORARIA

CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : CURSO DE TREINAMENTO

RT : ENAP

RT : CARGA HORARIA

RT : TREINAMENTO

CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : CURSO DE TREINAMENTO

RT : CURSO PROFISSIONALIZANTE

RT : ENAP

RT : CARGA HORARIA

RT : AREA DE ESPECIALIZACAO

CURSO DE FORMACAO

BT : ADMISSAO

RT : ACADEMIA MILITAR

RT : CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : CURSO DE GRADUACAO

RT : CURSO PROFISSIONALIZANTE

RT : CURSO SUPERIOR

RT : CARGA HORARIA

RT : CURSO DE RESIDENCIA

RT : CONCURSO PUBLICO

CURSO DE GRADUACAO

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : CURSO DE POS GRADUACAO

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : ESTAGIO CURRICULAR

CURSO DE POS GRADUACAO

RT : CURSO DE GRADUACAO

RT : DOUTORADO

RT : MESTRADO

CURSO DE RESIDENCIA

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : MEDICO

RT : MEDICO RESIDENTE

CURSO DE TREINAMENTO

RT : CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : INSTRUTOR

RT : TREINAMENTO

CURSO PROFISSIONALIZANTE

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : CURSO SUPLETIVO

RT : CURSO TECNICO

RT : TECNICO

RT : CARGA HORARIA

CURSO SEQUENCIAL

NT : UNIVERSIDADE

CURSO SUPERIOR

RT : CURSO DE FORMACAO

RT : CURSO SUPLETIVO

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : MONOGRAFIA

RT : CARGA HORARIA

RT : BACHAREL EM DIREITO

RT : CONCLUSAO DE CURSO SUPERIOR

RT : LICENCIATURA PLENA

CURSO SUPLETIVO

RT : CURSO PROFISSIONALIZANTE

RT : CURSO SUPERIOR

RT : CARGA HORARIA

CURSO TECNICO

RT : CURSO PROFISSIONALIZANTE

CUSTAS

UF : DESPESA PROCESSUAL

BT : PRESSUPOSTO OBJETIVO

RT : EMOLUMENTOS

RT : PREPARO

RT : PROCESSO

RT : REGIMENTO DE CUSTAS

RT : SUCUMBENCIA

RT : TAXA JUDICIARIA

RT : TESOURARIA JUDICIAL

RT : VALOR DA CAUSA

CDU : 347.921.61

Nota de escopo :Pagamento de determinado valor à Justiça para o ajuizamento inicial ou para o encerramento de uma ação. São calculadas sobre o valor dado à causa (Exceto na Justiça do Trabalho). Devem ser pagas em razão da atividade jurisdicional do Estado para os serventuários da Justiça e aos cofres públicos de acordo com padrões estabelecidos em lei ou regimento. Tem natureza tributária. Como exemplo, tem-se o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial. Veja Art. 585, V, do Código de Processo Civil.

CUSTEIO

RT : DESPESA

RT : FINANCIAMENTO

RT : PLANO DE CUSTEIO

CUSTO

RT : LUCRO

RT : PRECO

CUSTO DE PRODUCAO

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

RT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

CUSTO UNITARIO BASICO

USE : CUB

CUSTODIA

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : PRESO

RT : TITULO DE CREDITO

Nota de escopo : Situação em que coisa ou pessoa é mantida em segurança e vigilância como forma de preservação de direito. Veja, a título de exemplo, o Art. 33 do Código Penal, Arts. 245, § 6º, Art. 290, § 2º, Art. 682, Art. 775, II, do Código de Processo Penal, Art. 99 da Lei de Execução Penal, Lei Nº 7.210/84, Art. 763 do Código de Processo Civil e Arts. 753, § 4º e Art. 1.435, I, do Novo Código Civil.

CVM

UF : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : BACEN

RT : BOLSA DE VALORES

RT : MERCADO DE BALCAO

RT : MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : MERCADO FINANCEIRO

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RT : VALOR MOBILIARIO

RT : TITULO REPRESENTATIVO DE BENS MOVEIS

Nota de escopo :A CVM é um órgão normativo, criado em 1976, para desenvolver, disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários não emitidos pelo sistema financeiro ou pelo Tesouro - basicamente o mercado de ações e debêntures.

DACAO EM PAGAMENTO

RT : IMPUTACAO DO PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO

Nota de escopo :Modalidade de extinção de uma obrigação em que o credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida. Determinado o preço da coisa dada em pagamento, as relações entre as partes regulam-se pelas normas do contrato de compra e venda. Se for título de crédito a coisa dada em pagamento, a transferência importará em cessão. Sendo o credor evicto da coisa recebida em pagamento, a obrigação primitiva se restabelece, ficando sem efeito a quitação dada. Veja os Arts. 995 a 998 do Código Civil - Lei nº 3.071/16. Veja também o novo Código Civil, Arts. 356 a 359, a vigorar em 11/01/2003.

DADOS

RT : CALCULO

DAI

UF : DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

UF : DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS

RT : DAS

RT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

RT : DI

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Gratificação criada pela lei 5645/70.

DANO

NT : DANO AMBIENTAL

NT : DANO COLETIVO

NT : DANO DIFUSO

NT : DANO EMERGENTE

NT : DANO EVENTUAL

NT : DANO GRAVE

NT : DANO INDIVIDUAL

NT : DANO MATERIAL

NT : DANO MORAL

NT : DANO PATRIMONIAL

NT : DANO PROCESSUAL

NT : DANO PSICOLOGICO

RT : Acao DE INDENIZACAO

RT : DANO IRREPARAVEL

RT : INDENIZACAO

RT : PERDAS E DANOS

RT : PREJUIZO

RT : REPARACAO DE DANOS

RT : RESPONSABILIDADE

RT : CAUSADOR DO DANO

DANO A IMAGEM

BT : DIREITO DE IMAGEM

RT : DANO MORAL

RT : DIREITO DE RESPOSTA

RT : IMAGEM

DANO AMBIENTAL

BT : DANO

RT : Acao CIVIL PUBLICA

RT : DESMATAMENTO

RT : MEIO AMBIENTE

RT : DEGRADACAO DO MEIO AMBIENTE

DANO AO EMPREGADO

BT : DANO

RT : DANO PELO EMPREGADO

RT : INDENIZAÇÃO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

Nota de escopo :Dano causado ao empregado no decorrer de suas atividades.

DANO AO ERARIO

UF : LESAO AOS COFRES PUBLICOS

RT : FRAUDE FISCAL

RT : PERDIMENTO DE BENS

DANO COLETIVO

BT : DANO

RT : DANO DIFUSO

RT : DANO INDIVIDUAL

DANO DE DIFICIL REPARACAO

RT : DANO IRREPARAVEL

DANO DIFUSO

BT : DANO

RT : DANO COLETIVO

RT : DANO INDIVIDUAL

DANO EM COISA DE VALOR ARQUEOLOGICO

BT : CRIME DE DANO

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARTISTICO

RT : DANO EM COISA DE VALOR HISTORICO

RT : PATRIMONIO PUBLICO

DANO EM COISA DE VALOR ARTISTICO

BT : CRIME DE DANO

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARQUEOLOGICO

RT : DANO EM COISA DE VALOR HISTORICO

RT : OBRA ARTISTICA

RT : PATRIMONIO PUBLICO

DANO EM COISA DE VALOR HISTORICO

BT : CRIME DE DANO

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARQUEOLOGICO

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARTISTICO

RT : PATRIMONIO PUBLICO

DANO EMERGENTE

BT : DANO

RT : LUCRO CESSANTE

DANO ESTETICO

RT : DANO GRAVE

RT : DANO MATERIAL

RT : DANO MORAL

RT : LESAO CORPORAL

RT : CIRURGIA ESTETICA

RT : DANO PSICOLOGICO

DANO EVENTUAL

UF : DANO INFECTO

UF : DANO RECEADO

BT : DANO

RT : INDENIZACAO

RT : REPARACAO DE DANOS

Nota de escopo :Denominacao que se da ao dano receado, que podera ocorrer ou esta para ocorrer mas que nao e iminente.

DANO EX DELICTO

Nota de escopo :Dano causado pelo delito.

DANO GRAVE

BT : DANO

RT : DANO ESTETICO

RT : DANO MATERIAL

RT : DANO QUALIFICADO

DANO IMINENTE

DANO INDIVIDUAL

BT : DANO

RT : DANO COLETIVO

RT : DANO DIFUSO

DANO INFECTO

USE : DANO EVENTUAL

DANO IRREPARAVEL

UF : DANO IRREVERSIVEL

RT : DANO

RT : DANO DE DIFICIL REPARACAO

DANO IRREVERSIVEL

USE : DANO IRREPARAVEL

DANO MATERIAL

BT : DANO

RT : DANO ESTETICO

RT : DANO GRAVE

RT : DANO MORAL

DANO MORAL

UF : DANO PESSOAL

BT : DANO

NT : DANO MORAL COLETIVO

RT : DANO A IMAGEM

RT : DANO ESTETICO

RT : DANO MATERIAL

RT : DIREITO DE RESPOSTA

RT : HONRA

RT : REPERCUSSAO SOCIAL

RT : SENTIMENTO PESSOAL

RT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : DANO PATRIMONIAL

Nota de escopo :Dano que lesa a integridade física, psicológica, afetiva, intelectual, ética e social da pessoa humana.

DANO MORAL COLETIVO

BT : DANO MORAL

DANO PATRIMONIAL

BT : DANO

RT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

Nota de escopo :Caracteriza-se como aquele que afeta o conjunto de bens pertencentes a uma pessoa, passíveis de estimação pecuniária.

DANO PELO EMPREGADO

BT : DANO

RT : DANO AO EMPREGADO

RT : INDENIZAÇÃO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

Nota de escopo :Dano causado por ato do empregado, no exercício do trabalho que lhe competir, ou em razão dele.

DANO PESSOAL

USE : DANO MORAL

DANO PROCESSUAL

BT : DANO

DANO PSICOLOGICO

UF : TRAUMA PSICOLOGICO

UF : TRAUMA PSIQUICO

BT : DANO

RT : ACAO DE INDENIZACAO

RT : DANO ESTETICO

DANO PSIQUICO

BT : DANO MORAL

DANO QUALIFICADO

BT : CRIME DE DANO

RT : DANO GRAVE

DANO RECEADO

USE : DANO EVENTUAL

DARF

UF : DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS

RT : GUIA DE RECOLHIMENTO

Nota de escopo :Documento de Arrecadação de Receitas Federais. São dois os modelos de DARF: a) DARF COMUM (na cor preto europa), em vigor a partir de 1º/4/97 - Utilizado para pagamentos de receitas federais pelas pessoas físicas e jurídicas, exceto as optantes pelo SIMPLES (Instrução Normativa/SRF nº 09, de 22/01/97); b) DARF SIMPLES (na cor verde), em vigor a partir de 1º/1/97 - Utilizado exclusivamente por Pessoas Jurídicas, enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (Instrução Normativa/SRF nº 67, de 6/12/96), optantes do SIMPLES (Lei nº 9.317, 5/12/96), para pagamento unificado dos seguintes tributos/contribuições: IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI, Contribuições para a Seguridade Social, e, quando houver convênio com estados e municípios, ICMS e ISS. O DARF pode ser emitido através do sistema SICALC Auto Atendimento, desenvolvido para auxiliar o contribuinte no cálculo dos acréscimos legais dos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e na emissão do DARF para pagamento. O sistema calcula o valor da multa e dos juros moratórios, quando devidos, e permite a impressão do DARF para o pagamento dentro do vencimento ou em atraso, nas seguintes situações: Pagamento das cotas do IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física a partir do exercício de 1996; Pagamento do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido a partir do exercício de 1996; Pagamento das cotas do ITR - Imposto Territorial Rural, a partir do exercício de 1997; Pagamento do SIMPLES - Pagamento Simplificado das Micro e Pequenas Empresas optantes pelo sistema, a partir

do ano de 1997; Pagamento dos demais tributos e contribuições federais administrados pela SRF, a partir do ano de 1995.

DARP

UF : DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

DAS

UF : DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

RT : CARGO EM COMISSAO

RT : DAI

RT : DIRETOR DE SECRETARIA

RT : FUNCAO COMISSIONADA

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

RT : GADF

RT : GRG

RT : FUNCAO GRATIFICADA

RT : DI

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Gratificação criada pela lei 5645/70.

DATA

RT : DATA DO ANIVERSARIO

RT : DIA

RT : EPOCA

RT : HORA

RT : MES

RT : ULTIMO PERIODO

DATA BASE

RT : REAJUSTE SALARIAL

DATA DO ANIVERSARIO

RT : ANO

RT : DATA

DATA MAXIMA VENIA

Nota de escopo :Com a devida permissão, devido consentimento.

DATA VENIA

Nota de escopo :Com licença, mas discordo.

DATAPREVE

UF : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PROCESSAMENTO DE DADOS

DATILOGRAFO

USE : MECANOGRAFO

DCE

UF : DIRETORIO CENTRAL DE ESTUDANTES

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : UNE

DCO

USE : DISTURBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO

DCTF

UF : DECLARACAO DE CONTRIBUICOES E TRIBUTOS FEDERAIS

RT : IMPOSTO DE RENDA

DE CUJUS

UF : FALECIDO

UF : MORTO

BT : DIREITO DAS SUCESSÕES

RT : HERANCA

RT : MORTE

RT : PREMORTO

Nota de escopo :Abreviatura da expressão latina de cuius agitur hereditatis, ou seja, o defunto em nome de quem agem os herdeiros; cuius successione agitur (de cuja sucessão se trata); assim o de cuius é sempre o falecido que deixou a herança, ou em nome de quem age o espólio durante o inventário.

DE FACTO

Nota de escopo :De fato.

DE IURE

Nota de escopo :De direito, segundo o direito.

DE LEGE FERENDA

Nota de escopo :Da lei a ser criada.

DE LEGE LATA

Nota de escopo :Da lei criada.

DE MERITIS

Nota de escopo :Quanto ao mérito.

DE OFICIO

USE : EX OFFICIO

DEBATE ORAL

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

DEBENTURE

BT : TITULO DE CREDITO

RT : AGENTE FIDUCIARIO

RT : CEDULA PIGNORATICA DE DEBENTURE

RT : CERTIFICADO DE DEBENTURE

RT : CERTIFICADO DE DEPOSITO DE DEBENTURE

RT : CHEQUE

RT : DEBENTURISTA

RT : DUPLICATA

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : NOTA PROMISSORIA

Nota de escopo :Título que garante ao comprador uma renda fixa, ao contrário das ações, cuja renda é variável. O portador de um debênture é um credor da empresa que a emitiu, ao contrário do acionista, que é um dos proprietários dela.

DEBENTURISTA

RT : DEBENTURE

DEBITO

NT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : ACAO EXECUTIVA

RT : AVISO DE COBRANCA

RT : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

RT : CONCURSO DE CREDITORES

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : CREDITO

RT : DESCONTO

RT : DEVEDOR

RT : DIVIDA

RT : INADIMPLEMENTO

RT : PAGAMENTO

RT : SALDO DEVEDOR

RT : DEBITO DE PEQUENO VALOR

DEBITO DE PEQUENO VALOR

BT : DEBITO

DEBITO DO EMPREGADO

UF : DIVIDA DO EMPREGADO

RT : ADIANTAMENTO

DEBITO FISCAL

USE : DEBITO TRIBUTARIO

DEBITO JUDICIAL

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

DEBITO PREVIDENCIARIO

RT : DIREITO PREVIDENCIARIO

DEBITO TRABALHISTA

USE : CREDITO TRABALHISTA

DEBITO TRIBUTARIO

UF : DEBITO FISCAL

BT : DEBITO

RT : ACAO ANULATORIA

RT : COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

RT : CONFISSAO DE DIVIDA

RT : CONVERSAO DE DEPOSITO EM RENDA

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

RT : RECIBO DE QUITACAO

DECADENCIA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : DECURSO DE PRAZO

RT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

RT : PEREMPCAO

RT : PRAZO

RT : PRESCRICAO

RT : PRINCIPIO DA ACTIO NATA

Nota de escopo :Condição do direito que, nascido por lei para ter prazo certo de duração, expirado esse não mais poderá ser tutelado judicialmente, pois há perda do direito. Exemplo: o marido tem o prazo de 2 meses para contestar a legitimidade do filho havido por sua mulher; não ajuizada ação neste prazo, decai do direito de contestar e o filho é considerado legítimo. Este prazo não pode ser interrompido.

DECENDIO

USE : DEZ DIAS

DECEX

UF : DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR

RT : CACEX

RT : COMERCIO EXTERIOR

DECIMO QUARTO SALARIO

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

DECIMO TERCEIRO SALARIO

UF : 13 SALARIO

RT : ABONO SALARIAL

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COMPENSACAO

RT : DECIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

RT : DECIMO QUARTO SALARIO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : DIREITO TRABALHISTA

RT : GRATIFICACAO NATALINA

RT : JUSTA CAUSA

RT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

RT : RENDIMENTO TRIBUTAVEL

DECIMOS

RT : GRATIFICACAO

RT : QUINTOS

DECISAO

NT : DECISAO ADMINISTRATIVA

NT : DECISAO INTERLOCUTORIA

NT : DECISAO JUDICIAL

NT : DECISAO MONOCRATICA

NT : DECISAO NORMATIVA

RT : DELIBERACAO

RT : NATUREZA DECLARATORIA

RT : NATUREZA EXECUTIVA

DECISAO ADMINISTRATIVA

BT : DECISAO

RT : CIRCULAR

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : INSTRUCAO NORMATIVA

RT : ORDEM DE SERVICO

RT : PORTARIA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : RESOLUCAO

RT : PORTARIA INTERMINISTERIAL

DECISAO ADMINISTRATIVA IRREFORMAVEL

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISAO AGRAVADA

RT : AGRAVO REGIMENTAL

DECISAO ARBITRAL

BT : DECISAO

RT : ARBITRAGEM

RT : SENTENCA ARBITRAL

RT : ARBITRO

DECISAO CITRA PETITA

UF : SENTENCA CITRA PETITA

UF : JULGAMENTO CITRA PETITA

BT : DECISAO JUDICIAL

RT : ARGUICAO DE NULIDADE

RT : DECISAO EXTRA PETITA

RT : DECISAO ULTRA PETITA

DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS

RT : APELACAO CRIMINAL

RT : NOVO JULGAMENTO

DECISAO DE CONTEUDO NEGATIVO

USE : DECISAO DENEGATORIA

DECISAO DE SANEAMENTO

USE : DESPACHO SANEADOR

DECISAO DEFINITIVA

BT : DECISAO JUDICIAL

RT : COISA JULGADA MATERIAL

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DECISAO TERMINATIVA

RT : TRANSITO EM JULGADO

RT : DECISAO FINAL

Nota de escopo :E aquela que decide o merito da causa, no todo ou em parte.

DECISAO DENEGATORIA

UF : DECISAO DE CONTEUDO NEGATIVO

BT : DECISAO JUDICIAL

RT : DECISAO DESFAVORAVEL

RT : DECISAO MONOCRATICA

DECISAO DESFAVORAVEL

UF : SENTENCA DESFAVORAVEL

RT : DECISAO DENEGATORIA

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : SUCUMBENCIA

DECISAO EXTRA PETITA

UF : SENTENCA EXTRA PETITA

UF : JULGAMENTO EXTRA PETITA

BT : DECISAO

RT : ARGUICAO DE NULIDADE

RT : DECISAO CITRA PETITA

RT : DECISAO ULTRA PETITA

DECISAO FINAL

RT : DECISAO DEFINITIVA

RT : DECISAO TERMINATIVA

Nota de escopo :Prevista no ° 3| do artigo 542 do cpc, com a redacao dada pela lei n9.756, de 17 de dezembro de 1998.

DECISAO INTERLOCUTORIA

BT : DECISAO JUDICIAL

NT : DESPACHO SANEADOR

NT : DECISAO INTERLOCUTORIA SIMPLES

NT : DECISAO INTERLOCUTORIA MISTA

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : DECISAO DEFINITIVA

RT : DECISAO TERMINATIVA

Nota de escopo :É um dos atos do juiz na atividade jurisdicional em que no curso do processo, resolve questão incidente. Medida de ordem processual, ou que determina a pratica de atos necessarios ao regular andamento do feito. Veja Art. 162, § 2.o do Código de Processo Civil.

DECISAO INTERLOCUTORIA MISTA

BT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DESPACHO SANEADOR

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA SIMPLES

Nota de escopo :E a que resolve questao processual formal sem, contudo, por termo ao processo.

DECISAO INTERLOCUTORIA SIMPLES

BT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DESPACHO SANEADOR

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA MISTA

Nota de escopo :Sao as que dirimem questoes emergentes relativas a regularidade ou marcha do processo, exigindo um pronunciamento decisorio, sem penetrar no merito da causa. ex: recebimento da denuncia ou queixa.

DECISAO IRRECORRIVEL

UF : SENTENCA IRRECORRIVEL

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : DECISAO RECORRIVEL

DECISAO JUDICIAL

NT : DECISAO CITRA PETITA

NT : DECISAO DEFINITIVA

NT : DECISAO DENEGATORIA

NT : DECISAO EXTRA PETITA

NT : DECISAO INTERLOCUTORIA

NT : DECISAO TERMINATIVA

NT : DECISAO ULTRA PETITA

RT : ABSOLVICAO

RT : CONDENACAO

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : DECISAO IRRECORRIVEL

RT : DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL

RT : ERRO MATERIAL

RT : JUIZO DE RETRATAÇÃO

RT : ORDEM JUDICIAL

RT : PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

RT : PROCESSO

RT : SENTENÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA

RT : DECISÃO DENEGATORIA

RT : RECURSO JUDICIAL

Nota de escopo :Decisão proferida por um único juiz.

DECISÃO NÃO UNÂNIME

RT : EMBARGOS INFRINGENTES

RT : EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

RT : EMPATE

RT : MAIORIA

RT : UNANIMIDADE

DECISÃO NORMATIVA

BT : DECISÃO

DECISÃO RECORRIDA

RT : DECISÃO RECORRÍVEL

RT : RECURSO JUDICIAL

Nota de escopo :Nao usar quando se tratar de acordao.

DECISAO RECORRIVEL

UF : SENTENCA RECORRIVEL

RT : DECISAO IRRECORRIVEL

RT : DECISAO RECORRIDA

DECISAO RESCINDENDA

USE : SENTENCA RESCINDENDA

DECISAO TERMINATIVA

BT : DECISAO JUDICIAL

RT : COISA JULGADA FORMAL

RT : DECISAO DEFINITIVA

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DECISAO FINAL

Nota de escopo :E a que poe fim ao processo, sem lhe resolver o merito.

DECISAO TRABALHISTA

USE : SENTENCA TRABALHISTA

DECISAO ULTRA PETITA

UF : SENTENCA ULTRA PETITA

UF : JULGAMENTO ULTRA PETITA

BT : DECISAO JUDICIAL

RT : ARGUICAO DE NULIDADE

RT : DECISAO CITRA PETITA

RT : DECISAO EXTRA PETITA

DECLARACAO

BT : NEGOCIO JURÍDICO

NT : DECLARACAO BILATERAL DE VONTADE

NT : DECLARACAO ESCRITA

NT : DECLARACAO DE AJUSTE

NT : DECLARACAO DE OFICIO

NT : DECLARACAO EXPRESSA

NT : DECLARACAO DE AUSENCIA

Nota de escopo :Usar apenas, quando nao existir descritores especificos, como por exemplo, declaracao de ausencia, declaracao de bens, etc.

DECLARACAO BILATERAL DE VONTADE

RT : DECLARACAO UNILATERAL DE VONTADE

DECLARACAO COMPLEMENTAR DE EXPORTACAO

RT : EXPORTACAO

DECLARACAO DA FALENCIA

BT : FALENCIA

NT : MASSA FALIDA

DECLARACAO DE AJUSTE

RT : IMPOSTO DE RENDA

DECLARACAO DE AUSENCIA

RT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

RT : HERDEIRO AUSENTE

RT : PENSAO PROVISORIA

RT : ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

DECLARACAO DE BENS

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : SIGILO FISCAL

RT : VARIACAO PATRIMONIAL

RT : QUEBRA DE SIGILO FISCAL

DECLARACAO DE BENS FALSA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : DECLARACAO DE RENDA FALSA

DECLARACAO DE CONTRIBUICOES E TRIBUTOS FEDERAIS

USE : DCTF

DECLARACAO DE CREDITO

RT : CREDITO

RT : DECLARACAO DE CREDITO FALSA

DECLARACAO DE CREDITO FALSA

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : DECLARACAO DE CREDITO

RT : RECLAMACAO FALSA

DECLARACAO DE IMPORTACAO

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : DESPACHO ADUANEIRO

RT : IMPORTADOR

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MANIFESTO DE CARGA

DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : QUEBRA DE SIGILO FISCAL

DECLARACAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : STF

DECLARACAO DE INSOLVENCIA

RT : EMBARGOS DO DEVEDOR

RT : INSOLVENCIA

DECLARACAO DE NULIDADE

RT : ATO PROCESSUAL

RT : ACAO DE NULIDADE

DECLARACAO DE OFICIO

UF : DECLARACAO EX OFFICIO

BT : DECLARACAO

DECLARACAO DE POBREZA

USE : ATESTADO DE POBREZA

DECLARACAO DE RENDA

RT : BEM INCOMUNICAVEL

RT : DECLARACAO DE BENS

RT : DECLARACAO DE RENDA EM CONJUNTO

RT : DEDUCAO CEDULAR

RT : EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA

RT : RENDIMENTO CEDULAR

RT : TRIBUTO

DECLARACAO DE RENDA EM CONJUNTO

RT : DECLARACAO DE RENDA

DECLARACAO DE RENDA FALSA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : DECLARACAO DE BENS FALSA

DECLARACAO DE RESPONSABILIDADE

RT : COMPROMISSO

DECLARACAO DE URGENCIA

RT : DESAPROPRIACAO

DECLARACAO DE VACANCIA

RT : HERANCA JACENTE

DECLARACAO DE VONTADE

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : VONTADE DAS PARTES

DECLARACAO ESCRITA

RT : ACEITACAO EXPRESSA

DECLARACAO EX OFFICIO

USE : DECLARACAO DE OFICIO

DECLARACAO EXPRESSA

RT : AUTORIZACAO ESCRITA

DECLARACAO FALSA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : DOCUMENTO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : FALSIFICACAO

RT : DOCUMENTO EM BRANCO

DECLARACAO INCIDENTE

RT : ACAO DECLARATORIA INCIDENTAL

DECLARACAO UNILATERAL DE VONTADE

NT : PROMESSA DE RECOMPENSA

NT : TITULO AO PORTADOR

RT : DECLARACAO BILATERAL DE VONTADE

DECLARACAO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

RT : DIREITOS HUMANOS

DECLINACAO DE COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

DECLINACAO DE FORO

UF : EXCESSAO DECLINATORIA DE FORO

RT : DISTRIBUICAO

RT : COMPETENCIA

DECORO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

DECORO PARLAMENTAR

RT : DEPUTADO

RT : SENADOR

DECORRENCIA

UF : CONSEQUENCIA

DECRESCIMO

USE : REDUCAO

DECRETACAO

DECRETO

BT : ATO NORMATIVO

NT : DECRETO FEDERAL

NT : DECRETO MUNICIPAL

NT : DECRETO ESTADUAL

RT : INSTRUCAO NORMATIVA

RT : PODER REGULAMENTAR

RT : REGULAMENTO

RT : RESOLUCAO

Nota de escopo :Ato normativo regulamentar. nao usar no sentido de decreto de prisao preventiva ou decreto de falencia.

DECRETO ESTADUAL

BT : DECRETO

RT : DECRETO FEDERAL

RT : DECRETO MUNICIPAL

RT : LEGISLACAO ESTADUAL

DECRETO EXECUTIVO

RT : DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO FEDERAL

BT : DECRETO

RT : DECRETO MUNICIPAL

RT : DECRETO ESTADUAL

RT : LEGISLACAO FEDERAL

DECRETO LEGISLATIVO

BT : LEGISLACAO

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : LEI

RT : DECRETO

DECRETO LEI

BT : ATO NORMATIVO

NT : DECRETO LEI ESTADUAL

NT : DECRETO LEI FEDERAL

NT : DECRETO LEI MUNICIPAL

RT : LEI

RT : MEDIDA PROVISORIA

DECRETO LEI ESTADUAL

BT : DECRETO LEI

RT : DECRETO LEI FEDERAL

RT : DECRETO LEI MUNICIPAL

DECRETO LEI FEDERAL

BT : DECRETO LEI

RT : DECRETO LEI ESTADUAL

RT : DECRETO LEI MUNICIPAL

RT : LEGISLACAO FEDERAL

DECRETO LEI MUNICIPAL

BT : DECRETO LEI

RT : DECRETO LEI ESTADUAL

RT : DECRETO LEI FEDERAL

DECRETO MUNICIPAL

BT : DECRETO

RT : DECRETO FEDERAL

RT : DECRETO ESTADUAL

DECURSO DE PRAZO

RT : DECADENCIA

RT : FATO CONSUMADO

RT : PRAZO

DEDICACAO EXCLUSIVA

RT : CARGO EM COMISSAO

DEDO EM GATILHO

BT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

DEDUCAO CEDULAR

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : DEPENDENTE

RT : DESCONTO PADRAO

RT : DESPESA COM INSTRUCAO

RT : DESPESA MEDICA

RT : DESPESA NO EXTERIOR

RT : PREJUIZO FISCAL

DEFEITO

RT : PRODUTO DEFEITUOSO

DEFEITO DE FABRICACAO

RT : PRODUTO DEFEITUOSO

DEFEITO DO NEGOCIO JURIDICO

USE : VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

DEFENSOR AD HOC

RT : ADVOGADO DATIVO

RT : ADVOGADO CONSTITUIDO

Nota de escopo :Defensor nomeado pelo juiz para atos processuais determinados, na hipótese de o defensor constituído ou dativo, não obstante regularmente intimado, não comparecer para o ato ou deixar de realizá-lo.

DEFENSOR CONSTITUIDO

USE : ADVOGADO CONSTITUIDO

DEFENSOR DATIVO

USE : ADVOGADO DATIVO

DEFENSOR PUBLICO

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : ADVOGADO DATIVO

RT : DEFENSORIA PUBLICA

DEFENSORIA PUBLICA

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : DEFENSOR PUBLICO

Nota de escopo :É instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, daqueles necessitados que comprovarem insuficiência de recursos. A assistência jurídica da Defensoria é gratuita e integral. Ver Art. 134 e Art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 10.212/01, Lei nº 9.020/95, Lei Complementar nº 98/99 e Lei Complementar nº 80/94.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

DEFERIMENTO

RT : INDEFERIMENTO

Nota de escopo :Algum pedido feito por uma das partes e aceito pelo Juiz.

DEFERIMENTO PARCIAL

RT : INDEFERIMENTO PARCIAL

DEFESA

NT : DEFESA COLETIVA

NT : DEFESA ESCRITA

NT : DEFESA INDIVIDUAL

NT : DEFESA ORAL

NT : DEFESA PREVIA

NT : DEFESA PRELIMINAR

NT : AUTODEFESA

RT : ADVOGADO

RT : CONTESTACAO

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : TESTEMUNHA DE DEFESA

RT : ADVOCACIA

RT : ALIBI

RT : COLISAO DE DEFESA

RT : TESE ALTERNATIVA

RT : TESE

DEFESA COLETIVA

BT : DEFESA

RT : DEFESA INDIVIDUAL

RT : DIREITO DIFUSO

RT : INTERESSE COLETIVO

RT : INTERESSE DIFUSO

DEFESA DA CONSTITUIÇÃO

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

DEFESA DA PAZ

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

DEFESA DE DIREITO

RT : CERTIDAO

RT : DIREITO DE PETICAO

DEFESA DIRETA DE MERITO

RT : RECONVENCAO

RT : DEFESA INDIRETA DE MERITO

Nota de escopo :Dirige-se contra a propria pretensao do autor, objetivando destruir- lhe os fundamentos de fato e de direito.

DEFESA DO CONSUMIDOR

BT : DIREITO DO CONSUMIDOR

NT : ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NT : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NT : JUIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : PROCON

RT : CONSUMIDOR

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

BT : PRINCIPIO DA ATIVIDADE ECONOMICA

RT : MEIO AMBIENTE

RT : CETESB

RT : POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : RESERVA LEGAL

DEFESA ESCRITA

BT : DEFESA

RT : DEFESA ORAL

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DEFESA INDIRETA DE MERITO

RT : RECONVENCAO

RT : DEFESA DIRETA DE MERITO

Nota de escopo :Ocorre quando, embora se reconheca a existencia e eficacia do fato juridico arrolado pelo autor, o reu invoca outro fato novo que seja impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

DEFESA INDIVIDUAL

BT : DEFESA

RT : DEFESA COLETIVA

DEFESA NACIONAL

USE : SEGURANCA NACIONAL

DEFESA ORAL

BT : DEFESA

RT : DEFESA ESCRITA

DEFESA PRELIMINAR

UF : RESPOSTA PRELIMINAR

BT : DEFESA

RT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : PRELIMINAR

DEFESA PREVIA

BT : DEFESA

RT : ATO PROCESSUAL

RT : TRIDUO

DEFESA SANITARIA

RT : SANEAMENTO BASICO

DEFICIENCIA

Nota de escopo :Nao usar no sentido de deficiencia fisica ou mental.

DEFICIENCIA FISICA

RT : DEFICIENCIA MENTAL

DEFICIENCIA MATERIAL

RT : DOCUMENTO

DEFICIENCIA MENTAL

RT : DEFICIENCIA FISICA

RT : DOENCA MENTAL

DEFICIENCIA PERMANENTE

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

DEFICIENTE

UF : PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

UF : PORTADOR DE DEFICIENCIA

NT : DEFICIENTE AUDITIVO

NT : DEFICIENTE FISICO

NT : DEFICIENTE MENTAL

NT : DEFICIENTE SENSORIAL

NT : DEFICIENTE VISUAL

RT : INTEGRACAO SOCIAL

RT : DISCRIMINACAO SOCIAL

DEFICIENTE AUDITIVO

BT : DEFICIENTE

DEFICIENTE FISICO

BT : DEFICIENTE

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : DEFICIENTE SENSORIAL

RT : REABILITACAO PROFISSIONAL

RT : RENDA MENSAL VITALICIA

DEFICIENTE MENTAL

UF : EXCEPCIONAL

UF : PORTADOR SINDROME DE DOWN

BT : AGENTE INIMPUTAVEL

RT : ALIENACAO MENTAL

RT : CURADOR

RT : CURATELA

RT : DOENTE MENTAL

RT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

RT : INCAPACIDADE CIVIL

RT : INDEVIDA CUSTODIA DE DOENTE MENTAL

RT : INIMPUTABILIDADE

RT : INTERNACAO IRREGULAR EM ESTABELECIMENTO PSIQUIATRICO

RT : PSIQUIATRA

RT : TRATAMENTO AMBULATORIAL

RT : TRATAMENTO PSIQUIATRICO

DEFICIENTE SENSORIAL

BT : DEFICIENTE

RT : DEFICIENTE FISICO

DEFICIENTE VISUAL

BT : DEFICIENTE

DEFICIT PUBLICO

BT : POLITICA TRIBUTARIA

DEFINICAO

DEFLACAO

RT : INFLACAO

DEFLORAMENTO

RT : MULHER VIRGEM

RT : SEDUCAO

DEFORMIDADE

UF : ABERRACAO

DEFORMIDADE PERMANENTE

RT : LESAO CORPORAL GRAVE

DEFRAUDACAO DE PENHOR

BT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE

RT : PENHOR

DEGRADACAO DO MEIO AMBIENTE

RT : CONTAMINACAO

RT : DANO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

RT : POLUICAO

DEGRAVACAO

RT : GRAVACAO

DELEGACAO

RT : COMPETENCIA DELEGADA

RT : REPRESENTACAO

Nota de escopo :Ato típico de quem tem algum poder e o transfere a outrem para que o exercite em seu nome.

DELEGACAO DE ATRIBUICAO

UF : TRANSFERENCIA DE ATRIBUICAO

RT : DELEGACAO DE COMPETENCIA

RT : DELEGADO

RT : DELEGANTE

DELEGACAO DE COMPETENCIA

BT : COMPETENCIA ADMINISTRATIVA

RT : DELEGACAO DE ATRIBUICAO

RT : DELEGADO

RT : DELEGANTE

DELEGACIA DA MULHER

RT : ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE

RT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : ESTUPRO

RT : POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

RT : DELEGADO REGIONAL

RT : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RT : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DELEGACIA DE POLICIA

NT : DELEGACIA DA MULHER

NT : DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL

NT : DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL

NT : DELEGACIA DO CONSUMIDOR

NT : DELEGACIA DO MENOR E DO ADOLESCENTE

RT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : DELEGADO DE POLICIA

RT : BOLETIM DE OCORRENCIA

DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL

BT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : DELEGADO DE POLICIA

RT : POLICIA FEDERAL

DELEGACIA DO CONSUMIDOR

BT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : CONSUMIDOR

DELEGACIA DO MENOR E DO ADOLESCENTE

BT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : ADOLESCENTE

RT : CRIANCA

RT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : MENOR ABANDONADO

RT : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

DELEGACIA REGIONAL

RT : DELEGADO REGIONAL

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

UF : DRT

RT : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RT : FISCAL DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO MARITIMO

RT : TRABALHO MARITIMO

DELEGADO

RT : DELEGACAO DE ATRIBUICAO

RT : DELEGACAO DE COMPETENCIA

RT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : DELEGANTE

Nota de escopo :E aquele que desempenha algum cargo ou obrigacao em razao de delegacao. nao usar como denominacao de cargo. neste caso usar os termos especificos: delegado de policia, delegado da receita federal, delegado regional do trabalho.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

RT : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

RT : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DELEGADO DE POLICIA

UF : CHEFE DE POLICIA

BT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : DELEGACIA DE POLICIA

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : POLICIA CIVIL

RT : POLICIA FEDERAL

RT : PLANTAO

DELEGADO REGIONAL

NT : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RT : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

RT : DELEGACIA REGIONAL

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

BT : DELEGADO REGIONAL

RT : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DELEGADO SINDICAL

RT : DIRIGENTE SINDICAL

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

DELEGANTE

RT : DELEGACAO DE ATRIBUICAO

RT : DELEGACAO DE COMPETENCIA

RT : DELEGADO

Nota de escopo :Pessoa fisica ou juridica que confere delegacao, investindo outra no poder de substitui-la, representa-la ou agir em seu nome.

DELIBERACAO

BT : ATO NORMATIVO

RT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : DECISAO

DELITO

UF : FATO DELITUOSO

UF : INFRACAO PENAL

BT : DIREITO PENAL

NT : CONTRAVENCAO PENAL

NT : CRIME

RT : CONDENACAO

RT : CULPA

RT : DOLO

RT : PENA

RT : TIPICIDADE

RT : HABITUALIDADE CRIMINOSA

RT : TIPO LEGAL

DELITO DE MERA CONDUTA

RT : CONTRAVENCAO PENAL

DELITO EQUIPARADO

USE : CRIME EQUIPARADO

DEMARCACAO

NT : DEMARCACAO PARCIAL

NT : DEMARCACAO TOTAL

RT : ACAO DEMARCATORIA

RT : AREA

RT : AUTO DE DEMARCACAO

RT : LINHA DIVISORIA

RT : OCUPACAO

DEMARCACAO PARCIAL

BT : DEMARCACAO

RT : DEMARCACAO TOTAL

DEMARCACAO TOTAL

BT : DEMARCACAO

RT : DEMARCAÇÃO PARCIAL

DEMISSÃO

UF : DESPEDIDA

UF : DESPEDITAMENTO

NT : DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

NT : DEMISSÃO COLETIVA

NT : DEMISSÃO INDIRETA

NT : DEMISSÃO IMOTIVADA

NT : DEMISSÃO OBSTATIVA

NT : DEMISSÃO SIMULADA

RT : PDV

RT : ABANDONO DE CARGO

RT : EXONERAÇÃO

RT : ADMISSÃO

RT : READMISSÃO

RT : VACANCIA

CDU : 34:331.135.3

DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

BT : DEMISSÃO

RT : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RT : SERVIDOR PUBLICO

DEMISSAO COLETIVA

BT : DEMISSAO

DEMISSAO IMOTIVADA

UF : DISPENSA ARBITRARIA

UF : DESPEDIDA ARBITRARIA

UF : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

BT : DEMISSAO

RT : DEMISSAO POR JUSTA CAUSA

RT : DEMISSAO COLETIVA

RT : PROTECAO CONTRA DEMISSAO IMOTIVADA

RT : GESTANTE

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

DEMISSAO INDIRETA

UF : DESPEDIMENTO INDIRETO

BT : DEMISSAO

DEMISSAO INJUSTA

USE : DEMISSAO IMOTIVADA

DEMISSAO OBSTATIVA

UF : DESPEDIMENTO OBSTATIVO

BT : DEMISSAO

RT : ESTABILIDADE

RT : FGTS

RT : GESTANTE

DEMISSAO POR JUSTA CAUSA

RT : DEMISSAO

RT : ABANDONO DE EMPREGO

CDU : 34:331.131.2

DEMISSAO SIMULADA

UF : DESPEDIMENTO SIMULADO

BT : DEMISSAO

RT : FRAUDE

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : SIMULACAO

DEMISSAO TEMPORARIA

BT : DEMISSAO

DEMISSAO VOLUNTARIA

RT : EXONERACAO A PEDIDO

RT : INDENIZACAO TRABALHISTA

RT : PDV

RT : VERBA RESCISORIA

DEMOCRACIA

UF : REGIME DEMOCRATICO

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO

DEMOGRAFIA

RT : ESTATISTICA

DEMOLICAO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

DEMONSTRACAO FINANCEIRA

NT : DEMONSTRACAO FINANCEIRA CONSOLIDADA

RT : BALANCETE

RT : BALANCO

RT : CONTA

RT : EMPRESA RECEM CRIADA

DEMONSTRACAO FINANCEIRA CONSOLIDADA

BT : DEMONSTRACAO FINANCEIRA

RT : GRUPO ECONOMICO

DEMONSTRACOES CONTABEIS

BT : CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO

RT : CALCULO

DEMONSTRATIVO DO DEBITO

RT : EXECUCAO JUDICIAL

DEMORA

DENATRAN

UF : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

RT : CODIGO NACIONAL DE TRANSITO

RT : CONTRAN

RT : DETRAN

DENEGACAO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

Nota de escopo :Decisão judicial que nega determinado pedido feito pelo Autor. É utilizado quando das sentenças em mandados de segurança

DENEGRICAÇÃO DE CONCORRENTE

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : CONCORRENTE

RT : CORRUPÇÃO DE PREPOSTO

RT : PUBLICIDADE FALSA

RT : SEGREDO DE EMPRESA

DENOMINAÇÃO

RT : NOME

RT : SIGLA

DENOMINACAO JURIDICA

UF : NOMEN JURIS

UF : NOMEN IURIS

RT : NATUREZA JURIDICA

DENOMINACAO SOCIAL

BT : NOME COMERCIAL

RT : NOME DE FANTASIA

RT : RAZAO SOCIAL

DENTISTA

USE : CIRURGIAO DENTISTA

DENUNCIA

RT : ACAO PENAL PUBLICA

RT : ACUSACAO

RT : ADITAMENTO

RT : CIRCUNSTANCIA ELEMENTAR

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA

RT : DENUNCIADO

RT : DENUNCIANTE

RT : DESCLASSIFICACAO DO CRIME

RT : INEPCIA

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : NOVA DEFINICAO JURIDICA

RT : PRIMEIRA DENUNCIA

DENUNCIA A LIDE

USE : DENUNCIACAO A LIDE

DENUNCIA ANONIMA

RT : INFORMACAO

DENUNCIA CHEIA

RT : DENUNCIA VAZIA

Nota de escopo :Denúncia obrigatoriamente motivada da locação de imóvel. Era admitida nas locações residenciais, vedada, nestas, a denúncia vazia, que vinha a ser a denúncia imotivada da locação. A denúncia cheia das locações residenciais aparecia na L. 6.649, de 16.5.1979 (Lei do Inquilinato) - revogada pela nova Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, que mantivemos neste texto para efeito de estudo -, arts. 51 e 52, III a X, in verbis: "Art. 51. A locação somente poderá ser rescindida: I - vetado; II - nos casos dos arts. (vetado) 7º, (vetado) 14, 52 e 54; III - por mútuo acordo ou por denúncia do locatário. Art. 52.... III - se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, pedir o prédio para residência de ascendente, ou descendente que não dispuser, nem o respectivo cônjuge, de prédio residencial próprio; IV - se o locador pedir parte do prédio que ocupa, ou em que residem para seu uso próprio ou para residência de descendente, ascendente ou de seu cônjuge; V - se o locador que residir ou utilizar prédio próprio, ou de que seja

promitente comprador ou promitente cessionário, pedir para seu uso outro de sua propriedade, ou do qual seja promitente comprador ou promitente cessionário, sempre em caráter irrevogável, com imissão de posse e título registrado, comprovada em juízo a necessidade do pedido; VI - se o empregador pedir o prédio locado a empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho, e a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego; VII - se o Instituto ou a Caixa, promitente vendedor, pedir o prédio para residência de seu associado, ou mutuário, promitente comprador; VIII - se o proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário, que preencha as condições do inciso III, e haja quitado o preço da promessa, ou que, não o tenha feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o prédio para demolição e edificação licenciada, ou reforma, que lhe dêem maior capacidade de utilização, considerando-se como tal a de que resulte aumento ao menos de 20

DENUNCIA ESPONTANEA

BT : EXCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : EXCLUSAO DA PUNIBILIDADE TRIBUTARIA

RT : RESPONSABILIDADE POR INFRACAO

DENUNCIA IMOTIVADA

USE : DENUNCIA VAZIA

DENUNCIA VAZIA

UF : DENUNCIA IMOTIVADA

RT : DENUNCIA CHEIA

RT : LOCACAO RESIDENCIAL

Nota de escopo :Denúncia imotivada da locação de imóvel, promovida pelo locador ou pelo locatário. Nas locações residenciais não cabia a denúncia

vazia pelo locador, embora pudesse o inquilino formulá-la, nos termos do Art. 6º da L. 6.649, de 16.5.1979 (Lei do Inquilinato) - revogada pela nova Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, que mantivemos neste texto para efeito de estudo -, in verbis: "O locatário pode, mediante notificação ou aviso ao locador, com antecedência mínima de trinta dias, dar por findo o contrato por tempo indeterminado". Não podendo o locador opor-se à intenção do inquilino, podia, contudo, renunciar ao prazo previsto no artigo, dispensando este de seu cumprimento. Se o inquilino deixasse o prédio, sem notificar o locador, o contrato continuava em vigor, sujeitando-se ao pagamento dos aluguéis, mediante ação ordinária ou sumaríssima, conforme o valor da causa. A notificação a que se referia o artigo podia ser feita por qualquer meio, desde que o locador ficasse ciente da intenção do inquilino, sendo, na verdade, recomendável que a comunicação se fizesse por intermédio do Registro de Títulos e Documentos, a fim de se delimitar, com exatidão, a data em que o prazo começava a fluir. A orientação de impedir a denúncia vazia nas locações residenciais, adotada pelo legislador, encontrava-se na Mensagem 50, de 1979 (Razões de Veto), enviada ao Senado Federal pelo Presidente da República, na qual este justificou as razões do veto a dispositivos do Projeto de Lei nº 2.320-74 (01-77, no Senado Federal), sobre a locação predial urbana. No veto a disposições do Art. 5º e seu parágrafo único, assim estabelecia a mensagem presidencial: "No Art. 5º, a expressão ressalvada a hipótese do parágrafo único deste artigo; e, no parágrafo único do mesmo Art. 5º, a conjunção inicial se e a expressão o proprietário ou locador não houver promovido a notificação da retomada do prédio, na forma do Art. 52. Objetiva o veto estabelecer as normas constantes dos arts. 1.194 e 1.195 do Código Civil, no tocante às locações residenciais, que dispensam amparo tão amplo quanto os contratos de moradia. "A crise que ora atinge o País é de imóveis destinados a habitação, e não às lojas, escritórios, ou prédios comerciais e industriais". Com o veto presidencial, continuava em vigor a denúncia vazia nas locações de prédios não-residenciais cujos contratos tivessem, originariamente, sido pactuados com prazo indeterminado, e também naqueles de prazo determinado, cujas locações

tivessem sido prorrogadas após a expiração do prazo contratual, de vez que tais prorrogações se dariam por prazo indeterminado. Com a prorrogação da locação considerava-se prorrogada, também, a sublocação. Por outro lado, advertia o Art. 14 da L. 6.649 supra referida: "Se, durante a locação, for alienado o prédio, poderá o adquirente denunciá-la, salvo se a locação for por tempo determinado e o respectivo contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e constar do Registro de Imóveis". Neste caso, o adquirente não poderia retomar o imóvel imediatamente, devendo aguardar o término do contrato por prazo determinado e, ainda que, deveria ocorrer uma das causas previstas nos arts. 51 e 52 da LI. Não se tratando de imóvel residencial, o adquirente podia retomar o imóvel após o término do contrato, invocando a denúncia vazia. O Art. 14 continha, em verdade, uma exceção: "... salvo se a locação...", sendo a regra a liberdade de rescisão pelo novo proprietário, o qual não podia alegar ignorância, em face da publicidade do registro. Do teor dos arts. 1.197, parágrafo único, e 1.209 do CC, depreendia-se que a denúncia prevista no Art. 14 devia ser feita mediante notificação, com o prazo de um mês para desocupação; somente após, o adquirente podia propor a ação do despejo. De notável pertinência ao tema é o Art. 129 da L. 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), observando-se o Art. 167 da referida Lei. Com o advento da vigente Lei do Inquilinato (L. 8.245, de 18.10.1991), a denúncia vazia se tornou viável, tanto para o locador como para o inquilino, em face dos arts. 6º e 57.

DENUNCIACAO A LIDE

UF : CHAMAMENTO A AUTORIA

UF : INTEGRACAO A LIDE

BT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : NOMEACAO A AUTORIA

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : CHAMAMENTO AO PROCESSO

Nota de escopo :Na linguagem processual civil, significa um dos casos em que se pode dar a intervenção de terceiros no decurso do litígio. Corresponde à situação em que o alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta ou ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerce a posse direta da coisa demandada ou àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

Referência legislativa :CPC art 70CPC art 71CPC art 72CPC art 73CPC art 74CPC art 75CPC art 76

DENUNCIACAO CALUNIOSA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : CALUNIA

RT : COMUNICACAO FALSA

DENUNCIACAO SUCESSIVA

RT : DENUNCIACAO A LIDE

DENUNCIADO

RT : DENUNCIA

RT : DENUNCIANTE

RT : INDIVIDUALIZACAO DA CONDUCTA

DENUNCIANTE

RT : DENUNCIA

RT : DENUNCIADO

DEONTOLOGIA

USE : ETICA

DEPARTAMENTO DE COMERCIO EXTERIOR

USE : DECEX

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

USE : DER

DEPARTAMENTO DE INQUERITOS POLICIAIS E POLICIA JUDICIARIA

USE : DIPO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

USE : DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

USE : DETRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

USE : DNAEE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

USE : DNC

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

USE : DNER

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

USE : DNOCS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ECONOMICA

USE : DNPDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

USE : DENATRAN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

UF : DNTA

RT : TRANSPORTE AQUAVIARIO

DEPEDIDA SEM JUSTA CAUSA

USE : DEMISSAO IMOTIVADA

DEPENDENCIA

RT : RECURSO ADESIVO

Nota de escopo :Nao usar no sentido de espaco fisico.

DEPENDENCIA ECONOMICA

RT : DEPENDENTE

RT : PESSOA DESIGNADA

DEPENDENCIA ECONOMICA PRESUMIDA

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CONJUGE

RT : FILHO INVALIDO

RT : FILHO MENOR

DEPENDENCIA FISICA

RT : DEPENDENCIA PSIQUICA

RT : DEPENDENTE DE DROGAS

RT : ENTORPECENTE

DEPENDENCIA PSIQUICA

RT : DEPENDENCIA FISICA

RT : DEPENDENTE DE DROGAS

RT : ENTORPECENTE

DEPENDENTE

UF : DEPENDENTE ECONOMICO

BT : BENEFICIARIO

NT : COMPANHEIRA

NT : COMPANHEIRO

NT : CONJUGE

NT : ENTEADO

NT : FILHO

NT : FILHO ADOTIVO

NT : FILHO INVALIDO

NT : IRMA

NT : IRMAO

NT : IRMAO INVALIDO

NT : MAE

NT : PAI

NT : PESSOA DESIGNADA

RT : ABATIMENTO

RT : ASCENDENTE

RT : DEDUCAO CEDULAR

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA

RT : DESCENDENTE

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SEGURADO

DEPENDENTE DE DROGAS

RT : DEPENDENCIA FISICA

RT : DEPENDENCIA PSIQUICA

RT : ENTORPECENTE

RT : EXAME DE DEPENDENCIA TOXICOLOGICA

DEPENDENTE ECONOMICO

USE : DEPENDENTE

DEPOIMENTO

NT : DEPOIMENTO ESCRITO

NT : DEPOIMENTO PESSOAL

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

RT : INTERROGATORIO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : REDUCAO A TERMO

RT : TESTEMUNHA

DEPOIMENTO CONFLITANTE

RT : DEPOIMENTO PESSOAL

DEPOIMENTO CONTRADITORIO

RT : ACAREACAO

DEPOIMENTO ESCRITO

BT : DEPOIMENTO

RT : CONFISSAO

RT : DEPOIMENTO PESSOAL

RT : PROVA TESTEMUNHAL

DEPOIMENTO PESSOAL

BT : PROVA JUDICIAL

RT : CONFISSAO PROVOCADA

RT : DEPOIMENTO CONFLITANTE

RT : DEPOIMENTO ESCRITO

RT : INTERROGATORIO

RT : PARTE PROCESSUAL

Nota de escopo :Inquirição da parte, pelo juiz, sobre os fatos da causa. Se o réu não comparecer em juízo ou se recusar a depor, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele. CPC art. 342 a 347.

DEPORTACAO

BT : MEDIDA COMPULSORIA

RT : EXPULSAO

RT : EXTRADICAO

RT : PERMANENCIA IRREGULAR

RT : ESTRANGEIRO

DEPOSITANTE

RT : DEPOSITARIO

RT : DEPOSITO::CONTRATO

RT : TRADICAO SIMBOLICA

DEPOSITARIO

NT : DEPOSITARIO JUDICIAL

NT : DEPOSITARIO INFIEL

RT : ADMINISTRADOR

RT : ARROLAMENTO DE BENS

RT : BANCO DEPOSITARIO

RT : COMPROMISSO

RT : DEPOSITANTE

RT : DEPOSITO::CONTRATO

RT : GUARDA

RT : HERANCA JACENTE

RT : MERCADORIA ABANDONADA

RT : MERCADORIA APREENDIDA

RT : SEQUESTRO DE BENS

RT : TERMO DE RESPONSABILIDADE

RT : TRADICAO SIMBOLICA

Nota de escopo :Auxiliar da justiça responsável pela guarda e conservação de bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados. A remuneração do seu trabalho é fixado pelo juiz, atendendo à situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução. Veja Arts. 148 a 150 do Código de Processo Civil.

DEPOSITARIO INFIEL

BT : DEPOSITARIO

RT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : DEPOSITARIO

RT : GUARDA

RT : PRISAO CIVIL

Nota de escopo :É depositário infiel aquele que não entrega à Fazenda Pública o valor referido neste artigo, no termo e forma fixados na legislação tributária ou previdenciária.

DEPOSITARIO JUDICIAL

BT : DEPOSITARIO

RT : COISA APREENDIDA

RT : DEPOSITO PUBLICO

RT : GUARDA

DEPOSITO

BT : CONTRATO

NT : DEPOSITANTE

NT : DEPOSITARIO

NT : DEPOSITO EXTRAJUDICIAL

NT : DEPOSITO IRREGULAR

NT : DEPOSITO JUDICIAL

NT : DEPOSITO PREVIO

RT : DEPOSITARIO INFIEL

RT : DEPOSITARIO JUDICIAL

Nota de escopo :Usar no sentido de contrato de deposito.

DEPOSITO

BT : CONTRATO

NT : DEPOSITO NECESSARIO

NT : DEPOSITO VOLUNTARIO

RT : CAUCAO

RT : DEPOSITANTE

RT : DEPOSITARIO

RT : FALSA DECLARACAO DE DEPOSITO

RT : RELACAO DE CONFIANCA

DEPOSITO BANCARIO

BT : ATIVIDADE BANCÁRIA

RT : BANCO

RT : CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO

RT : DEPOSITO JUDICIAL

RT : VALOR MOBILIARIO

RT : DEPOSITO IRREGULAR

Nota de escopo :Contrato pelo qual alguém entrega em propriedade valores monetarios ao banco para que este restitua a import-ncia equivalente, no prazo e nas condicoes avencadas.

DEPOSITO COMPULSORIO

RT : BACEN

Nota de escopo :Os bancos mantêm parte de seus depósitos no Banco Central. Parte destes depósitos são voluntários - para cobrir eventuais déficits na compensação bancária - , e parte são compulsórias. As Reservas Compulsórias são uma proporção dos depósitos à vista e a prazo (sendo que por um curto prazo de tempo também exigiu-se compulsórios sobre operações de empréstimos, avais e fianças) que os bancos tem que recolher no Bacen, obrigatoriamente. Quem fixa este percentual é o CMN, com o propósito de limitar a expansão das operações de crédito na economia.

DEPOSITO DE COMBUSTIVEL

RT : DEPOSITO DE EXPLOSIVO

RT : DEPOSITO DE INFLAMAVEL

RT : INCENDIO::CRIME

DEPOSITO DE EXPLOSIVO

RT : DEPOSITO DE COMBUSTIVEL

RT : DEPOSITO DE INFLAMAVEL

RT : INCENDIO::CRIME

DEPOSITO DE INFLAMAVEL

RT : DEPOSITO DE COMBUSTIVEL

RT : DEPOSITO DE EXPLOSIVO

RT : INCENDIO::CRIME

DEPOSITO DE LIXO

RT : COLETA DE LIXO

RT : LIXO

DEPOSITO DO MONTANTE INTEGRAL

USE : DEPOSITO INTEGRAL

DEPOSITO ELISIVO

RT : FALENCIA

Nota de escopo :Trata-se do deposito efetuado no processo de falencia, tem como finalidade evitar a quebra do devedor.

DEPOSITO EM DINHEIRO

BT : GARANTIA DA EXECUCAO

RT : CAUCAO REAL

RT : DEPOSITO PREVIO

RT : FIANCA BANCARIA

DEPOSITO ESPECIAL REMUNERADO

BT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : OVERNIGHT

DEPOSITO EXTRAJUDICIAL

BT : DEPOSITO

DEPOSITO INICIAL

RT : DEPOSITO INTEGRAL

DEPOSITO INTEGRAL

UF : DEPOSITO DO MONTANTE INTEGRAL

RT : CONVERSAO DE DEPOSITO EM RENDA

RT : DEPOSITO INICIAL

RT : DEPOSITO JUDICIAL

RT : DEPOSITO PARCIAL

RT : SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

DEPOSITO IRREGULAR

RT : BANCO

RT : BEM FUNGIVEL

RT : DEPOSITO BANCARIO

Nota de escopo :Contrato pelo qual o depositario recebe coisas fungiveis, obrigando- se a restitui-las nao na mesma especie, mas no mesmo genero, qualidade e quantidade.

DEPOSITO JUDICIAL

BT : DEPOSITO

RT : ACAO DE DEPOSITO

RT : CONVERSAO DE DEPOSITO EM RENDA

RT : DEPOSITO BANCARIO

RT : DEPOSITO INTEGRAL

RT : DEPOSITO PREVIO

RT : GARANTIA

RT : PURGACAO DA MORA

Nota de escopo :Meio utilizado para promover o depósito judicial (com efeito de pagamento) de certa quantia, discutida no processo, e que permanecerá depositada naquele juízo até que seja definido quem tem a razão (ex: descontos na remuneração).

DEPOSITO MERCANTIL

RT : ACAO DE DEPOSITO

RT : ARMAZEM

RT : WARRANT

Nota de escopo :Usado no sentido de armazem.

DEPOSITO NECESSARIO

BT : DEPOSITO::CONTRATO

RT : DEPOSITO VOLUNTARIO

DEPOSITO PARCIAL

RT : DEPOSITO INTEGRAL

DEPOSITO PREPARATORIO

USE : DEPOSITO PREVIO

DEPOSITO PREVIO

UF : DEPOSITO PREPARATORIO

BT : DEPOSITO

RT : DEPOSITO EM DINHEIRO

RT : DEPOSITO JUDICIAL

DEPOSITO PUBLICO

RT : DEPOSITARIO JUDICIAL

DEPOSITO RECURSAL

BT : PRESSUPOSTO OBJETIVO

RT : ACAO PLURIMA

RT : ACAO RESCISORIA

RT : COMPLEMENTACAO

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : INEXIGIBILIDADE

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : PRAZO

RT : VALOR

RT : PAGAMENTO A MENOR

RT : CUSTAS

DEPOSITO VOLUNTARIO

BT : DEPOSITO::CONTRATO

RT : DEPOSITO NECESSARIO

DEPRECACAO

RT : PRECATORIO

DEPRECIACAO

DEPRECIACAO DE BENS

RT : BEM

DEPREDAOES

BT : MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

DEPRESSAO ECONOMICA

Nota de escopo :Menor producao, maior desempre

DEPUTADO

NT : DEPUTADO DISTRITAL

NT : DEPUTADO ESTADUAL

NT : DEPUTADO FEDERAL

RT : DECORO PARLAMENTAR

RT : IMUNIDADE PARLAMENTAR

DEPUTADO DISTRITAL

BT : DEPUTADO

RT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RT : CAMARA LEGISLATIVA

RT : DEPUTADO ESTADUAL

RT : DEPUTADO FEDERAL

DEPUTADO ESTADUAL

BT : DEPUTADO

RT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RT : DEPUTADO DISTRITAL

DEPUTADO FEDERAL

BT : DEPUTADO

RT : CAMARA DOS DEPUTADOS

RT : DEPUTADO DISTRITAL

RT : SENADOR

DER

UF : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RT : DNER

RT : ESTRADA

DERIVADO DE PETROLEO

BT : AGENTE INSALUBRE

RT : IVVC

RT : PETROLEO

RT : PLASTICO

RT : CNP

DERMATOSE OCUPACIONAL

BT : DOENCA PROFISSIONAL

RT : AGENTE INSALUBRE

DERROGACAO

BT : REVOGACAO

RT : ABROGACAO

Nota de escopo :Revogar parcialmente uma lei, decreto, regulamento; a revogação pode ser total - "ab-rogação", ou parcial - "derrogação".

DES

USE : DIREITO ESPECIAL DE SAQUE

DESABAMENTO

RT : DESMORONAMENTO

RT : INCENDIO

RT : INUNDACAO

DESABAMENTO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : DESASTRE

RT : DESMORONAMENTO::CRIME

RT : PERIGO DE DESABAMENTO::CONTRAVENCAO

RT : SALVAMENTO

DESABAMENTO DE CONSTRUCAO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : CONSTRUCAO

RT : RACHADURA

DESACATO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : CONTEMPT OF COURT

RT : CRIME CONTRA FUNCIONARIO PUBLICO EM RAZAO DA FUNCAO

RT : RESISTENCIA::CRIME

RT : IMUNIDADE PROFISSIONAL

DESACORDO PARCIAL

RT : EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

RT : DESACORDO TOTAL

DESACORDO TOTAL

RT : DESACORDO PARCIAL

RT : EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

DESACUMULACAO

RT : CARTORIO

RT : ACUMULO DE CARGOS

DESAFETACAO PUBLICA

RT : AFETACAO PUBLICA

RT : BEM PUBLICO

DESAFORAMENTO

RT : COMARCA

RT : COMPETENCIA

RT : JULGAMENTO

RT : COMPETENCIA POR PREVENCAO

Nota de escopo :É o deslocamento de um processo de competência do Tribunal do Júri, já iniciado, de um foro para outro, transferindo-se para este a competência para dele conhecer e julgá-lo.

DESAGIO

RT : AGIO

DESAPARECIMENTO

DESAPARECIMENTO DO DIREITO

UF : PERECIMENTO DO DIREITO

DESAPENSAMENTO

RT : APENSAMENTO

RT : PROCESSO

DESAPROPRIACAO

UF : EXPROPRIACAO

BT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

NT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

NT : DESAPROPRIACAO POR NECESSIDADE PUBLICA

NT : DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA

NT : DESAPROPRIACAO DIRETA

RT : ACAO DE DESAPROPRIACAO

RT : ACORDO ADMINISTRATIVO

RT : DESAPROPRIACAO INDIRETA

RT : DESAPROPRIACAO SEM INDENIZACAO

RT : DESAPROPRIADO

RT : DESAPROPRIANTE

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : EXPROPRIADO

RT : EXPROPRIANTE

RT : IMISSAO PROVISORIA NA POSSE

RT : INDENIZACAO

RT : RETROCESSAO

RT : CAPITAL INICIAL

RT : PRECO JUSTO

RT : IMOVEL DESAPROPRIADO

RT : DECLARACAO DE URGENCIA

RT : UTILIDADE PUBLICA

Nota de escopo :a) - É a forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior; b)É um procedimento administrativo que

se realiza em duas fases: 1ª - natureza declaratória (decreto (regra geral)): Indica-se a necessidade ou utilidade pública ou o interesse social. 2ª - de caráter executório (fixa a justa indenização e transfere o bem expropriado). c) - Todos os bens de direitos patrimoniais prestam-se à desapropriação, inclusive o espaço aéreo e o subsolo. d) - A desapropriação de propriedade é a regra, mas posse legítima ou de boa fé também é expropriável, por ter valor econômico. e) - A desapropriação de ações, quotas ou direitos de qualquer sociedade vem sendo admitidas pela doutrina, e pela jurisprudência. f) - Os bens públicos podem ser desapropriados por entidades superiores, com autorização legislativa (da administração direta, da indireta, não necessita).

DESAPROPRIACAO DIRETA

BT : DESAPROPRIACAO

RT : DESAPROPRIACAO INDIRETA

RT : DESAPROPRIACAO PARCIAL

DESAPROPRIACAO INDIRETA

RT : AREA NON AEDIFICANDI

RT : DESAPROPRIACAO

RT : ESBULHO

RT : DESAPROPRIACAO DIRETA

Nota de escopo :O poder público invade o bem particular, sem formalidade, caso em que será resolvido pela justa indenização ou perdas e danos.

DESAPROPRIACAO PARCIAL

RT : AREA REMANESCENTE

RT : DESAPROPRIACAO DIRETA

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

BT : DESAPROPRIACAO

RT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

RT : IMISSAO NA POSSE

RT : INTERESSE SOCIAL

RT : PROPRIEDADE IMPRODUTIVA

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : REFORMA AGRARIA

RT : TERRA NUA

RT : QUADRA POLIESPORTIVA

Nota de escopo :A desapropriação por interesse social será decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem-estar social, na forma do artigo 147 da Constituição Federal.

DESAPROPRIACAO POR NECESSIDADE PUBLICA

BT : DESAPROPRIACAO

RT : DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA

RT : EMERGENCIA

RT : NECESSIDADE PUBLICA

DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA

BT : DESAPROPRIACAO

RT : DESAPROPRIACAO POR NECESSIDADE PUBLICA

RT : OBRA PUBLICA

RT : SERVICO PUBLICO

RT : UTILIDADE PUBLICA

DESAPROPRIACAO SEM INDENIZACAO

RT : DESAPROPRIACAO

DESAPROPRIADO

RT : DESAPROPRIACAO

RT : DESAPROPRIANTE

DESAPROPRIANTE

RT : DESAPROPRIACAO

RT : DESAPROPRIADO

DESARQUIVAMENTO

RT : ARQUIVAMENTO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

DESASTRE

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : DESABAMENTO::CRIME

RT : FALSO ALARMA

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : SALVAMENTO

DESASTRE FERROVIARIO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : ESTRADA DE FERRO

RT : PERIGO DE DESASTRE FERROVIARIO [CRIME]

DESATRACACAO

RT : ATRACACAO

RT : NAVIO

RT : PORTO

DESBLOQUEIO DE BENS

UF : LIBERACAO DE BENS

RT : DESBLOQUEIO DE CRUZADOS

DESBLOQUEIO DE CRUZADOS

UF : LIBERACAO DE CRUZADOS

RT : DESBLOQUEIO DE BENS

DESCABIMENTO

RT : CABIMENTO

DESCAMINHO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : ALFANDEGA

RT : COMERCIO CLANDESTINO

RT : COMERCIO IRREGULAR

RT : CONTRABANDO

RT : CRIME EQUIPARADO

RT : DOCUMENTACAO ILEGAL

RT : EXPORTACAO CLANDESTINA

RT : FACILITACAO DE DESCAMINHO

RT : IMPORTACAO CLANDESTINA

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA APREENDIDA

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : PERDIMENTO DE BENS

RT : SONEGACAO FISCAL

Nota de escopo :Importação de mercadoria estrangeira sem passar pela alfândega, e, portanto, sem pagar o imposto de importação; trata-se de crime contra a ordem tributária e não deve ser confundido com o contrabando, que há a importação de mercadoria estrangeira, cujo ingresso é proibido no país.

DESCANSO

BT : CONDICOES DE TRABALHO

NT : FERIAS

NT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DESCANSO ENTRE JORNADAS

USE : INTERVALO DE TRABALHO

DESCANSO REMUNERADO

USE : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

USE : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DESCARACTERIZACAO

USE : CARACTERIZACAO

DESCARGA

RT : CARGA

DESCARTE

BT : DOCUMENTO

RT : TABELA DE TEMPORALIDADE

DESCENDENTE

BT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA RETA

NT : FILHA

NT : FILHA ADOTIVA

NT : FILHO

NT : FILHO ADOTIVO

NT : NETA

NT : NETO

RT : ASCENDENTE

RT : DEPENDENTE

RT : FILIACAO

RT : HERDEIRO NECESSARIO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : PENSAO ALIMENTICIA

RT : SONEGACAO DE ESTADO DE FILIACAO

RT : SUCESSAO LEGITIMA

RT : VOCACAO HEREDITARIA

DESCENTRALIZACAO

RT : AUTONOMIA

RT : CENTRALIZACAO

DESCCLASSIFICACAO

DESCCLASSIFICACAO DA CONTRAVENCAO PENAL

RT : DESCCLASSIFICACAO DO CRIME

DESCCLASSIFICACAO DO CRIME

RT : CRIME

RT : DENUNCIA

RT : DESCLASSIFICACAO DA CONTRAVENCAO PENAL

RT : EMENDATIO LIBELLI

RT : MUTATIO LIBELLI

RT : NOVA DEFINICAO JURIDICA

DESCONHECIMENTO

Nota de escopo :Nao usar quando se tratar de nao conhecimento de recurso

DESCONSIDERACAO

DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

UF : DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA

UF : DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURIDICA

UF : DISREGARD OF LEGAL ENTITY

UF : LIFTING THE CORPORATE VEIL

UF : TEORIA DA DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

RT : ABUSO DE DIREITO

RT : PESSOA JURIDICA

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

DESCONSTITUICAO DA PENHORA

RT : PENHORA

DESCONSTITUICAO DE JULGADO

UF : RESCISAO DE JULGADO

RT : ACAO RESCISORIA

DESCONSTITUICAO DE PENHORA

BT : PENHORA

DESCONSTITUICAO DE SENTENCA

BT : SENTENCA

DESCONTO

NT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

NT : CONTRIBUICAO SINDICAL

NT : IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

NT : DESCONTO SALARIAL

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : DEBITO

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : PAGAMENTO

RT : SALARIO

RT : BORDERO

DESCONTO ASSISTENCIAL

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

DESCONTO INCONDICIONAL

RT : CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : ICMS

RT : ICM

Nota de escopo :E aquele cuja efetividade nao fica a depender de evento futuro e incerto. efetiva-se desde logo, de sorte que ha de ser considerado na determinacao do valor da operacao da qual decorre a circulacao da mercadoria.

DESCONTO PADRAO

RT : ABATIMENTO

RT : DEDUCAO CEDULAR

DESCONTO PREVIDENCIARIO

USE : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

DESCONTO SALARIAL

BT : DESCONTO

RT : BANCARIO

RT : COMPENSACAO

RT : FOLHA DE PAGAMENTO

RT : SALARIO

RT : VALE TRANSPORTE

DESCONTO SINDICAL

USE : CONTRIBUICAO SINDICAL

DESCRICAÇÃO

DESCRICAÇÃO DE CARGOS

BT : CARGO

DESCRIMINANTE PUTATIVA

UF : ERRO DE TIPO PERMISSIVO

UF : ERRO SUI GENERIS

NT : ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

NT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL PUTATIVO

NT : EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO PUTATIVO

NT : LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA

RT : ERRO

DESCUMPRIMENTO

NT : DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

BT : OBRIGAÇÕES

NT : MORA

DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : AUTORIDADE ADUANEIRA

RT : BAGAGEM

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : IMPORTACAO

RT : IMPORTADOR

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : SELO DE CONTROLE

RT : DESPESA ADUANEIRA

DESEMBARGADOR

BT : MAGISTRADO

RT : JUIZ

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

DESEMBARQUE

RT : ALFANDEGA

RT : EMBARQUE

RT : FRONTEIRA

RT : ZONA PRIMARIA

DESEMPATE

RT : EMPATE

RT : ORDEM DE CLASSIFICACAO

RT : VOTACAO

DESEMPENHO FUNCIONAL

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

DESEMPREGO

NT : DESEMPREGO INVOLUNTARIO

RT : EMPREGO

RT : TRABALHADOR

RT : SEGURO DESEMPREGO

DESEMPREGO INVOLUNTARIO

BT : DESEMPREGO

RT : SEGURO DESEMPREGO

DESENHISTA

RT : ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS

DESENHO

BT : ARTES

RT : FIGURA

RT : GRAVURA

RT : PINTURA

DESENHO INDUSTRIAL

BT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : INVENCAO

RT : MODELO DE UTILIDADE

RT : MODELO INDUSTRIAL

RT : USURPAÇÃO DE DESENHO PRIVILEGIADO

RT : VIOLAÇÃO DO DIREITO DE MARCA

DESENTRANHAMENTO

RT : PETIÇÃO

DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

Nota de escopo :Retirada de algum documento do processo, a pedido da parte ou determinado pelo Juiz.

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

RT : INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESERÇÃO

RT : JUSTO IMPEDIMENTO

RT : PREPARO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : PORTE DE REMESSA

RT : PORTE DE RETORNO

RT : FALTA DE PAGAMENTO

RT : RECURSO ADESIVO

RT : RECURSO ORDINARIO

DESERÇÃO

BT : CRIME MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

RT : MILITAR

RT : TERMO DE DESERCAO

DESERDACAO

RT : AGRESSAO FISICA

RT : DESERDADO

RT : INDIGNIDADE

RT : INJURIA GRAVE

RT : LEGITIMA

RT : RELACAO SEXUAL ILICITA

RT : TESTADOR

DESERDADO

RT : DESERDACAO

DESESTATIZACAO

RT : PRIVATIZACAO

DESFAVORECIMENTO

DESIDIA

USE : FALTA AO SERVICO

DESIGNACAO

DESIGNIO AUTONOMO

UF : AUTONOMIA DE DESIGNIO

RT : CONCURSO FORMAL

RT : UNIDADE DE DESIGNIO

DESINDEXACAO

BT : ECONOMIA

DESISTENCIA

NT : DESISTENCIA TACITA

NT : DESISTENCIA VOLUNTARIA

RT : QUEIXA

RT : RENUNCIA

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : RECURSO ORDINARIO

Nota de escopo :Renúncia à acao, nao ao direito.

DESISTENCIA DA ACAO

RT : ABANDONO DA CAUSA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : FALTA DE INTERESSE

RT : RECONHECIMENTO DO PEDIDO

RT : SINDICATO

RT : TRANSACAO

DESISTENCIA TACITA

BT : DESISTENCIA

RT : DESISTENCIA VOLUNTARIA

DESISTENCIA VOLUNTARIA

BT : DESISTENCIA

RT : ARREPENDIMENTO EFICAZ

RT : ARREPENDIMENTO POSTERIOR

RT : DESISTENCIA TACITA

DESLIGAMENTO

DESLOCAMENTO DE COMPETENCIA

BT : COMPETENCIA

DESMATAMENTO

RT : DANO AMBIENTAL

RT : FLORESTA

DESMEMBAMENTO DE VARA

RT : DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO

DESMEMBAMENTO DO PROCESSO

RT : DESMEMBRAMENTO DE VARA

RT : UNIDADE DE PROCESSOS

Nota de escopo :É determinado pelo Juiz, em regra quando há muitos autores ou quando parte deles formará outro processo em Comarca diferente ou na mesma.

DESMEMBRAMENTO

NT : DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO

NT : DESMEMBRAMENTO DE VARA

RT : MUNICIPIO

RT : SUCESSAO TRABALHISTA

DESMORONAMENTO

RT : DESABAMENTO

DESMORONAMENTO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : DESABAMENTO::CRIME

RT : PERIGO

DESNECESSIDADE

DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : CRIME DE DESOBEDIENCIA

RT : MANDADO DE PRISAO

RT : ORDEM JUDICIAL

DESOBSTRUCAO

RT : PERIGO DE INUNDACAO::CRIME

RT : RIO

DESOCUPACAO

NT : DESOCUPACAO VOLUNTARIA

RT : ACAO DE DESPEJO

RT : MANDADO DE DESPEJO

DESOCUPACAO VOLUNTARIA

BT : DESOCUPACAO

RT : DESPEJO

DESPACHANTE

NT : DESPACHANTE ADUANEIRO

DESPACHANTE ADUANEIRO

BT : DESPACHANTE

RT : DESPACHO ADUANEIRO

DESPACHO

BT : ATO PROCESSUAL

NT : DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

RT : ATO DECISORIO

RT : PROCESSO

Nota de escopo :Na definição legal, são todos os atos do juiz que não sejam sentença nem decisões interlocutórias, praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte. Atos de impulso processual. Se o despacho envolver alguma decisão sobre questão incidente, terá o caráter de decisão interlocutória, cabendo, então, agravo. Mas, se o despacho for de mero expediente, ou seja, tiver apenas a finalidade de ordenar o processo, sem possibilidade de prejuízo para a parte, não caberá recurso algum (art. 504; art. 162, §§ 20 e 30, do CPC).

DESPACHO ADUANEIRO

RT : AUTORIDADE ADUANEIRA

RT : DECLARACAO DE IMPORTACAO

RT : DESPACHANTE ADUANEIRO

RT : FATURA COMERCIAL

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : TERMINAL RETROPORTUARIO ALFANDEGADO

RT : ZONA PRIMARIA

DESPACHO DA PETICAO INICIAL

BT : SANEAMENTO

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

BT : DESPACHO

RT : DESPACHO SANEADOR

DESPACHO SANEADOR

BT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

RT : DILIGENCIA

RT : PROCESSO

RT : SANEAMENTO DO PROCESSO

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA SIMPLES

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA MISTA

RT : PRINCIPIO DA INALTERABILIDADE DO LIBELO

Nota de escopo :Ato do juiz regularizando o feito para poder ser proferido o julgamento conforme o estado do processo. No qual o juiz declara o processo em ordem e apto para prosseguir, decidindo também sobre a realização das provas, a designação de audiência de instrução e julgamento, bem como sobre eventuais preliminares levantadas pelas partes.

DESPACHOS

BT : ATO DO JUIZ

DESPEDIDA

USE : DEMISSAO

DESPEDIDA ARBITRARIA

USE : DEMISSAO IMOTIVADA

DESPEDIMENTO

USE : DEMISSAO

DESPEDIMENTO INDIRETO

USE : DEMISSAO INDIRETA

DESPEDIMENTO OBSTATIVO

USE : DEMISSAO OBSTATIVA

DESPEDIMENTO SIMULADO

USE : DEMISSAO SIMULADA

DESPEJO

RT : ACAO DE DESPEJO

RT : ARROMBAMENTO

RT : DESOCUPACAO VOLUNTARIA

RT : MANDADO DE DESPEJO

Nota de escopo :Desocupaçã judicial do imóvel locado, em favor do proprietário.

DESPERSONALIZACAO DO TRABALHO

DESPESA

RT : BALANCO

RT : CONSUMO

RT : CUSTEIO

RT : DIARIAS

RT : ESCRITURACAO

RT : NOTA DE EMPENHO

RT : RECEITA

RT : REEMBOLSO

RT : TRANSPORTE

DESPESA ADUANEIRA

RT : ALFANDEGA

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : TARIFA ADUANEIRA

DESPESA AUTORIZADA

BT : DESPESA PUBLICA

RT : DESPESA NAO AUTORIZADA

DESPESA COM INSTRUCAO

RT : DEDUCAO CEDULAR

RT : RESSARCIMENTO DE DESPESA

DESPESA DE PESSOAL

RT : DESPESA ORCAMENTARIA

DESPESA DE PORTE

BT : DESPESA PROCESSUAL

DESPESA EXTRAORDINARIA

RT : CONDOMINIO

RT : DESPESA ORDINARIA

RT : EMERGENCIA

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RT : GUERRA EXTERNA

DESPESA JUDICIARIA

USE : CUSTAS

DESPESA MEDICA

RT : DEDUCAO CEDULAR

DESPESA NAO AUTORIZADA

BT : DESPESA PUBLICA

RT : DESPESA AUTORIZADA

DESPESA NO EXTERIOR

RT : DEDUCAO CEDULAR

DESPESA ORCAMENTARIA

RT : DESPESA DE PESSOAL

DESPESA ORDINARIA

RT : CONDOMINIO

RT : DESPESA EXTRAORDINARIA

DESPESA PROCESSUAL

NT : CUSTAS

NT : DESPESA DE PORTE

RT : EMOLUMENTOS

RT : HONORARIOS

RT : RESTAURACAO DE AUTOS

RT : TESOURARIA JUDICIAL

DESPESA PUBLICA

NT : DESPESA AUTORIZADA

NT : DESPESA NAO AUTORIZADA

RT : CREDITO EXTRAORDINARIO

RT : CREDITO ORCAMENTARIO

RT : DOTACAO ORCAMENTARIA

RT : ORCAMENTO

RT : RECEITA PUBLICA

RT : VERBA PUBLICA

RT : ORDENADOR DE DESPESA

DESSPORTOS

UF : ESPORTES

DESPRONUNCIA

RT : IMPRONUNCIA

DESPROPORCIONALIDADE

DESEQUITE

USE : SEPARACAO JUDICIAL

DESQUITE LITIGIOSO

USE : SEPARACAO LITIGIOSA

DESREGULAMENTACAO

DESTINACAO

DESTINATARIO

RT : CORRESPONDENCIA

RT : MERCADORIA

RT : CORREIO

RT : ENCOMENDA

DESTITUICAO

DESTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : DESTITUICAO DE FUNCAO COMISSIONADA

DESTITUICAO DE FUNCAO COMISSIONADA

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : DESTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO

DESTRUICAO DE BEM DE CONSUMO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : BEM DE CONSUMO

RT : DESTRUICAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : INUTILIZACAO DE BEM DE CONSUMO

RT : SONEGACAO DE BEM DE CONSUMO

DESTRUICAO DE BEM DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : BEM DE PRODUCAO

RT : DESTRUICAO DE BEM DE CONSUMO

RT : INUTILIZACAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : SONEGACAO DE BEM DE CONSUMO

DESTRUICAO DE CADAVER

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : CADAVER

RT : OCULTACAO DE CADAVER

RT : SUBTRACAO DE CADAVER

RT : VILIPENDIO DE CADAVER

DESTRUICAO DE CORRESPONDENCIA

BT : VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : CORRESPONDENCIA

RT : SONEGACAO DE CORRESPONDENCIA

DESTRUICAO DE PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

DESTRUICAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

RT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE PRODUTO

RT : INUTILIZACAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

RT : MATERIA PRIMA

DESTRUICAO INTENCIONAL DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

RT : INUTILIZACAO INTENCIONAL DE PRODUTO

RT : PRODUTO

DESTRUICAO INTERNACIONAL DE MATERIA PRIMA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

DESVALORIZACAO

DESVINCULACAO DE MATERIAS

RT : RECURSO ADESIVO

DESVIO

Nota de escopo :Nao usar quando houver descritores especificos, como, por exemplo, desvio de funcao, desvio de finalidade etc.

DESVIO DE BEM ALCANCADO PELA INDISPONIBILIDADE LEGAL

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INDISPONIBILIDADE DOS BENS

DESVIO DE BENS

RT : BEM

RT : CRIME FALIMENTAR

DESVIO DE CLIENTELA

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : CONCORRENTE

RT : PROPAGANDA DESLEAL

RT : PUBLICIDADE FALSA

DESVIO DE FINALIDADE

USE : ABUSO DE PODER

DESVIO DE FUNCAO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : DIREITO ADQUIRIDO

RT : EFEITO

RT : EMPREGADOR

RT : ENQUADRAMENTO

RT : GRATIFICACAO

RT : HABILITACAO

RT : HABITUALIDADE

RT : HORARIO

RT : HORAS EXTRAS

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : LIMITE

RT : PARADIGMA

RT : PCCS

RT : PECULIO

RT : PREJUIZO

RT : PRESCRICAO

RT : PRESTACAO SUCESSIVA

RT : PROFESSOR

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : REGULAMENTO DA EMPRESA

RT : REMUNERACAO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SUSPENSAO

RT : TRABALHO NOTURNO

RT : TRANSFERENCIA

RT : VANTAGEM PECUNIARIA

DESVIO DE PODER

USE : ABUSO DE PODER

DESVIO FUNCIONAL

USE : DESVIO DE FUNCAO

DETALHAMENTO DE DESPESAS

RT : ORCAMENTO

DETENCAO

USE : PENA DE DETENCAO

DETENCAO DE ARMA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : COMERCIO DE ARMA

RT : DETENCAO DE MUNICAO

RT : FABRICO DE ARMA

RT : PORTE DE ARMA

DETENCAO DE MUNICAO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : COMERCIO DE MUNICAO

RT : DETENCAO DE ARMA

DETCENCAO ILEGAL

RT : ABUSO DE PODER

RT : ATO LESIVO

RT : COACAO ILEGAL

RT : HABEAS CORPUS

DETENTO

USE : PRESO

DETENTOR

RT : PORTADOR

DETERIORACAO

RT : PERDAS E DANOS

DETRACAO

RT : PENA

DETRAN

UF : DEPARTAMENTO DE TRANSITO

RT : CODIGO NACIONAL DE TRANSITO

RT : CONTRAN

RT : DENATRAN

DETRO

UF : DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS

RT : TRANSPORTE RODOVIARIO

DEVEDOR

NT : DEVEDOR PRINCIPAL

NT : DEVEDOR SOLIDARIO

RT : CO DEVEDOR

RT : CO RESPONSAVEL

RT : CREDOR

RT : DEBITO

RT : DIVIDA

RT : EMBARGOS DO DEVEDOR

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : FIADOR

RT : FRAUDE A EXECUCAO

RT : RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

RT : SUJEITO PASSIVO

RT : VINCULO OBRIGACIONAL

RT : CONSTITUICAO EM MORA

DEVEDOR FIDUCIANTE

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : DEVEDOR FIDUCIARIO

DEVEDOR FIDUCIARIO

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : DEVEDOR FIDUCIANTE

DEVEDOR HIPOTECARIO

RT : HIPOTECA

Nota de escopo :Aquele que oferece bens em hipoteca para garantia da divida contraida.

DEVEDOR INSOLVENTE

RT : DEVEDOR SOLVENTE

RT : EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

RT : FRAUDE CONTRA CREDORES

RT : INSOLVENCIA

DEVEDOR PRINCIPAL

BT : DEVEDOR

RT : DEVEDOR SOLIDARIO

DEVEDOR REMISSO

RT : TRIBUTO

Nota de escopo :Diz-se do contribuinte que deixou de recolher aos cofres da fazenda p+blica o quantum devido em razao de tributacao ou de infracao fiscal reconhecida em decisao administrativa.

DEVEDOR SOLIDARIO

BT : DEVEDOR

RT : CREDOR SOLIDARIO

RT : DEVEDOR PRINCIPAL

DEVEDOR SOLVENTE

RT : DEVEDOR INSOLVENTE

RT : EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

DEVER

RT : DIREITO

RT : RESPONSABILIDADE

DEVER CONJUGAL

RT : COABITACAO

RT : FIDELIDADE CONJUGAL

DEVER DE AGIR

RT : DEVER DE OFICIO

RT : DEVER FUNCIONAL

RT : DEVER LEGAL

RT : OMISSAO

DEVER DE OBEDIENCIA

RT : ORDEM LEGAL SUPERIOR

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

DEVER DE OFICIO

RT : DEVER DE AGIR

RT : DEVER LEGAL

DEVER FUNCIONAL

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CORRUPCAO PASSIVA

RT : DEVER DE AGIR

RT : DEVER LEGAL

DEVER LEGAL

RT : DEVER DE AGIR

RT : DEVER DE OFICIO

RT : DEVER FUNCIONAL

DEVIDO PROCESSO LEGAL

UF : DUE PROCESS OF LAW

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : CERCEAMENTO DE DEFESA

RT : CONTRADITORIO

RT : DIREITO DE ACAO

DEVOLUCAO

USE : RESSARCIMENTO

DEZ ANOS

RT : CINCO ANOS

RT : PRAZO

RT : QUINZE ANOS

DEZ DIAS

UF : DECENDIO

RT : CINCO DIAS

RT : PRAZO

RT : OITO DIAS

DEZ POR CENTO

USE : 10 POR CENTO

DEZ VEZES

RT : DOZE VEZES

DEZ VIRGULA QUATORZE POR CENTO

USE : 10,14 POR CENTO

DEZEMBRO

BT : MES

DEZESSEIS VIRGULA DEZENOVE POR CENTO

USE : 16,19 POR CENTO

DF

UF : DISTRITO FEDERAL

BT : REGIÃO CENTRO OESTE

DI

UF : FUNCAO DE CONFIANCA DE DIRECAO INTERMEDIARIA

RT : DAI

RT : DAS

RT : FUNCAO COMISSONADA

RT : FUNCAO DE CHEFIA

RT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

DIA

NT : DIA UTIL

RT : ANO

RT : DATA

RT : HORA

RT : MES

RT : NOITE

RT : ULTIMO DIA

DIA MULTA

RT : PENA DE MULTA

DIA UTIL

BT : DIA

RT : MES

RT : PRIMEIRO DIA UTIL

RT : PRIMEIRO DIA

DIAGNOSTICO

RT : DOENCA

RT : MEDICO

DIALETICA JURÍDICA

BT : LINGUAGEM JURÍDICA

NT : AMBIGUIDADE JURÍDICA

NT : RETÓRICA JURÍDICA

DIALETICIDADE

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

DIARIA DE ASILADO

RT : AUXILIO INVALIDEZ

RT : MILITAR

DIARIAS

RT : AERONAUTA

RT : AJUDA DE CUSTO

RT : DESPESA

RT : PERNOITE

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : REMUNERACAO

RT : SALARIO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : TRANSPORTE

RT : VIAGEM A SERVICO

DIARIO DA JUSTICA

UF : DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

BT : IMPRENSA OFICIAL

RT : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

RT : DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Nota de escopo :Publicação da Imprensa Nacional contendo três seções. Seção 1: Publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB. Seção 2: Publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal. Seção 3: Publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal.

DIARIO DA NAVEGACAO

USE : DIARIO DE BORDO

DIARIO DE BORDO

UF : DIARIO DA NAVEGACAO

RT : NAVIO

DIARIO OFICIAL DA JUSTICA

USE : DIARIO DA JUSTICA

DIARIO OFICIAL DA UNIAO

UF : DOU

BT : IMPRENSA OFICIAL

RT : CITACAO POR EDITAL

RT : DIARIO DA JUSTICA

RT : DIARIO OFICIAL DO ESTADO

RT : JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO

RT : DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

Nota de escopo :Publicação da Imprensa Nacional contendo três seções. Seção

1: Publicação de leis, decretos resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral. Seção 2: Publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal. Seção 3: Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

BT : IMPRENSA OFICIAL

RT : DIARIO DA JUSTICA

RT : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

RT : DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

BT : IMPRENSA OFICIAL

RT : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

RT : DIARIO OFICIAL DO ESTADO

DIARISTA

BT : EMPREGADO DOMESTICO

RT : FAXINEIRA

RT : RELACAO DE EMPREGO

DICIONARIO

BT : OBRA DE REFERENCIA

RT : LIVRO

DIES A QUO

USE : TERMO INICIAL

DIES AD QUEM

USE : TERMO FINAL

DIFAMACAO

USE : INJURIA E DIFAMACAO

DIFERENCA

RT : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

RT : PISO SALARIAL

DIFERENCA SALARIAL

BT : SALARIO

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : VERBA RESCISORIA

DIFERENCIAL COMPETITIVO

BT : ADMINISTRACAO DE PESSOAL

DIFERIMENTO

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

Nota de escopo :Refere-se ao adiamento da cobranca da obrigacao tributaria. por esta tecnica, o pagamento do imposto incidente sobre a saida de determinada mercadoria e transferido para etapas posteriores a sua circulacao.

DIFICIL ACESSO

BT : GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCAL

DIFUSAO DE DOENCA

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : CONTAGIO

RT : DIFUSAO DE PRAGA

DIFUSAO DE PRAGA

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : DIFUSAO DE DOENCA

DIGITADOR

RT : ADICIONAL NOTURNO

RT : HORAS EXTRAS

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : MECANOGRARO

RT : PROGRAMADOR

RT : RELACAO DE EMPREGO

Nota de escopo :Legislação específica sobre tu

DIGNIDADE

RT : INJURIA E DIFAMACAO

DILACAO DE PRAZO

BT : PRAZO

RT : PRORROGACAO

Nota de escopo :Prorrogação do prazo para promover algum ato judicial.

DILACAO PROBATORIA

UF : INSTRUCAO PROBATORIA

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

RT : INVESTIGACAO

RT : MEIO DE PROVA

RT : ONUS DA PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PROVA EMPRESTADA

DILIGENCIA

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : CARTA PRECATORIA

RT : CUSTAS

RT : DESPACHO SANEADOR

RT : FORCA POLICIAL

RT : INVESTIGACAO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : PROVA JUDICIAL

Nota de escopo :Ato tendente a completar outro e praticado por qualquer das partes, serventuários ou terceiros, por ordem do juiz, regularizando o processo. cpc art. 130. A ser cumprida por Oficial de Justiça (Citação ou

Intimação de uma das partes) ou Perito Judicial (para realização de perícias médicas, contábeis ou outras).

DIMENSAO

DIMINUICAO DA PENA

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA

RT : CAUSA ESPECIAL DE DIMINUICAO DE PENA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : INDULTO PARCIAL

RT : PENA

RT : REFORMATIO IN MELLIUS

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE ESPECIFICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE GENERICA

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE INOMINADA

RT : PENA MENOS GRAVE

DINHEIRO

UF : PECUNIA

RT : AJUDA DE CUSTO

RT : CEDULA

RT : CREDITO

RT : EMPRESTIMO

RT : FINANCIAMENTO

RT : INDENIZACAO

RT : MOEDA

RT : PAGAMENTO

RT : VALOR CERTO E DETERMINADO

DIPLOMA

RT : CERTIFICADO DE CONCLUSAO

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

DIPLOMA FALSO

RT : FALSIDADE DOCUMENTAL

DIPLOMACAO

RT : ELEICAO

RT : MANDATO ELETIVO

DIPLOMATA

RT : AUXILIAR LOCAL

RT : MISSAO DIPLOMATICA

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

RT : EMBAIXADA

DIPO

UF : DEPARTAMENTO DE INQUERITOS POLICIAIS E POLICIA JUDICIARIA

RT : INQUERITO POLICIAL

DIPOA

USE : DIVISAO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

USE : DAI

DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

USE : DAS

DIRECAO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIAS

USE : DAI

DIRECAO NAO LICENCIADA DE AERONAVE

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : AERONAVE

DIRECAO PERIGOSA DE VEICULO NA VIA PUBLICA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : VIA PUBLICA

RT : DISPUTA AUTOMOBILISTICA

DIREITO

BT : CIENCIA JURIDICA

NT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : DIREITO CANONICO

NT : DIREITO COMERCIAL

NT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : DIREITO FINANCEIRO

NT : DIREITO INTERNACIONAL

NT : DIREITO PENAL

NT : DIREITO PROCESSUAL

NT : DIREITO ROMANO

NT : DIREITO SOCIAL

NT : FILOSOFIA DO DIREITO

NT : HISTORIA DO DIREITO

NT : TEORIA DO DIREITO

RT : CIÊNCIAS SOCIAIS

Nota de escopo :Dentre as diversas acepções do termo, pode-se destacar aquela mais próxima do direito positivo estatal. Assim, a expressão Direito significaria a ciência das normas obrigatórias oriundas do estado, que disciplinam as relações entre os homens, e, entre estes e o próprio estado.

DIREITO A AMPLA DEFESA

BT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

DIREITO A EDUCACAO

BT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

NT : ACESSO A CULTURA

NT : ACESSO A INFORMACAO

RT : FNDE

DIREITO A IGUALDADE

BT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

NT : DISCRIMINACAO

NT : IGUALDADE

DIREITO A INFORMACAO

BT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

NT : CENSURA

NT : DIREITO DE EXPRESSAO

NT : LIBERDADE DE EXPRESSAO

NT : LIBERDADE DE INFORMACAO

RT : SIGILO

RT : SENSACIONALISMO

DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : DIREITO A SEGURANCA

RT : DIREITO A VIDA

RT : INTEGRIDADE FISICA

RT : PRESO

RT : TORTURA

RT : TRATAMENTO DEGRADANTE

RT : TRATAMENTO DESUMANO

RT : INTEGRIDADE MENTAL

Nota de escopo :Direito à vida, ao proprio corpo

DIREITO A INTEGRIDADE INTELECTUAL

BT : DIREITOS DA PERSONALIDADE

Nota de escopo :A liberdade de pensamento, direito pessoal de autor, etc

DIREITO A INTEGRIDADE MORAL

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : DIREITO DE RESPOSTA

RT : INTEGRIDADE FISICA

RT : DIREITOS DA PERSONALIDADE

RT : INTEGRIDADE MENTAL

Nota de escopo :Direito a liberdade civil, politica e religiosa; a honra; ao recato; a
identidade pessoal, familiar, esocial, etc.

DIREITO A INTIMIDADE

BT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

NT : INVIOABILIDADE DO DOMICILIO

RT : DIREITO A PRIVACIDADE

DIREITO A LIBERDADE

BT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

RT : DIREITO A VIDA

RT : LIBERDADE

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

DIREITO A PREVIDENCIA SOCIAL

BT : DIREITO SOCIAL

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

DIREITO A PRIVACIDADE

UF : PRIVACIDADE

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : DIREITO A INTIMIDADE

DIREITO A PROPRIA IMAGEM

USE : DIREITO DE IMAGEM

DIREITO A SAUDE

RT : SAUDE PUBLICA

DIREITO A SEGURANCA

BT : DIREITO SOCIAL

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : DIREITO A VIDA

RT : EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

RT : SEGURANCA

DIREITO A VIDA

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : CRIME CONTRA A VIDA

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : DIREITO A LIBERDADE

RT : DIREITO A SEGURANCA

DIREITO ABSOLUTO

RT : DIREITO

Nota de escopo :Conjunto de normas de imperatividade absoluta ou impositiva, chamadas absolutamente cogentes ou de ordem p+blica, por ordenarem ou proibirem algo de modo absoluto, determinando a acao,a abstencao ou a estada das pessoas sem admitir qualquer alternativa, e vinculando o destinatario a um +nico esquema de conduta.

DIREITO ADMINISTRATIVO

BT : DIREITO PUBLICO

NT : ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

NT : ATO ADMINISTRATIVO

NT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

NT : DESAPROPRIACAO

NT : FUNÇÃO PÚBLICA

NT : MORALIDADE ADMINISTRATIVA

NT : NORMA ADMINISTRATIVA

NT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

NT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : DIREITO CONSTITUCIONAL

RT : DIREITO FINANCEIRO

RT : DIREITO TRIBUTARIO

Nota de escopo :O Conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas, tendendo a realizar concreta, direta, e indiretamente os fins desejados pelo Estado. Ramo do Direito Público que prescreve as normas de atividade da administração pública e que se ocupa da função governamental (CF, Art. 84, II), ou seja, a Administração Pública, embora oportuno registrar a observação do publicista Hely Lopes Meirelles de que o Direito Administrativo brasileiro abrange não só os atos do Poder Executivo, mas também aqueles do Legislativo e do Judiciário, praticados como atividade paralela e instrumental das que lhe são específicas e predominantes, isto é, a de legislação e a de jurisdição (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, 14ª ed., pp. 24-25). O Direito Administrativo resultou, sem dúvida, do crescente intervencionismo do Estado na esfera individual, bastando lembrar que, no Brasil, somente trinta anos após a criação dos cursos jurídicos, que ocorreu em 1827, a matéria começou a ser lecionada e, durante todo o período monárquico, a Administração Pública foi regida por normas de direito privado. O Direito Administrativo relaciona-se com o Direito Constitucional em estreita afinidade, de vez que ambos têm o mesmo objeto, qual seja, o Estado. Diferem, todavia, como assinala Hely Lopes Meirelles, em que o

Direito Constitucional se interessa pela estrutura estatal e pela instituição política do governo, ao passo que o Direito Administrativo cuida tão-somente da organização interna dos órgãos da Administração, de pessoal e funcionamento respectivos, de modo a satisfazer as finalidades que lhe são constitucionalmente atribuídas. Daí, conclui o autor citado, enquanto o Direito Constitucional faz a anatomia do Estado, cuidando de suas formas, de sua estrutura e de sua substância no aspecto estático, o Direito Administrativo estuda-o na sua movimentação, na sua dinâmica (ob. cit., p. 25). O Direito Administrativo liga-se, também, ao Direito Financeiro e ao Tributário, de vez que a arrecadação de tributos, a realização da receita e a efetivação de despesas públicas são atividades rigorosamente administrativas. Também o Direito Municipal se inspira no Direito Administrativo, pois que, sendo o mais recente fruto do Direito Público Interno, ao lado do Direito Ambiental, não prescinde, na solução dos problemas comunais, da invocação dos princípios genéricos do Direito Administrativo.

DIREITO ADQUIRIDO

RT : COISA JULGADA

RT : INCORPORACAO

RT : ATO JURIDICO PERFEITO

RT : EXPECTATIVA DE DIREITO

RT : LESAO A DIREITO

RT : VIOLACAO

Nota de escopo :Direito resultante de um fato idôneo para produzi-lo, em virtude de uma lei existente ao tempo em que se produziu, e pro pode ser exercido, tornando-se parte integrante do patrimônio de quem o adquiriu, e assim imodificável por lei posterior. as espécies mais significativas de direito

adquirido, e que somente como reforço aparecem na condição de figuras distintas, são o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. cf art.5, xxxvi,

DIREITO AEREO

BT : DIREITO COMERCIAL

DIREITO AGRARIO

BT : DIREITO

CDU : 347.243

DIREITO ALHEIO

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : DIREITO PROPRIO

DIREITO ALTERNATIVO

BT : DIREITO

Nota de escopo : Surge como uma opção, uma saída, em meio a crise. representa uma disputa entre o ideologicamente generoso, alternativo, e o formalmente preciso, que seria o dogmático. configura-se como um direito paralelo, fruto da inacessibilidade ao direito oficial: o direito da excludência, da opressão, da miséria

DIREITO ALTERNATIVO DO TRABALHO

UF : DIREITO DO TRABALHO ALTERNATIVO

DIREITO AMBIENTAL

BT : DIREITO PUBLICO

RT : DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : MEIO AMBIENTE

DIREITO ANGLO SAXAO

BT : DIREITO

DIREITO ANTIDUMPING

RT : DUMPING

Nota de escopo :E o montante em dinheiro igual ou inferior a margem de dumping apurada, calculado e aplicado com o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importacoes objeto de dumping.

DIREITO AO TRABALHO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : TRABALHADOR

RT : TRABALHO

DIREITO AUTONOMO

RT : ADVOGADO

RT : HONORARIOS

DIREITO AUTORAL

BT : DIREITO INTELECTUAL

RT : AUTOR

RT : INVENCAO

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : VIOLACAO DE DIREITO AUTORAL

RT : RETRANSMISSAO

RT : ECAD

RT : LUCRO INDIRETO

RT : SONORIZACAO AMBIENTE

RT : CNDA

RT : RECEPCAO DE SOM

Nota de escopo :Prerrogativa de natureza patrimonial e moral que possui o autor de obra literária, artística ou científica, de fruir, com exclusividade, dos resultados da reprodução, execução ou representação desta.

DIREITO BANCARIO

BT : DIREITO COMERCIAL

NT : ATIVIDADE BANCARIA

NT : CONTRATO BANCARIO

RT : BANCO

DIREITO CANONICO

BT : HISTORIA DO DIREITO

RT : DIREITO GERMANICO

RT : DIREITO ROMANO

DIREITO CIVIL

BT : DIREITO

NT : DIREITO DE FAMILIA

NT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : OBRIGACOES

NT : REGISTRO PUBLICO

NT : SUCESSAO

NT : RESPONSABILIDADE CIVIL

DIREITO COLETIVO

BT : DIREITO FUNDAMENTAL

NT : DIREITO A INFORMACAO

NT : DIREITO DE PETICAO

NT : DIREITO DE REUNIAO

NT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO

RT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : DIREITO SOCIAL

RT : INTERESSE COLETIVO

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

UF : RELACOES COLETIVAS DE TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

NT : DIREITO SINDICAL

Nota de escopo :Embora sejam ramos próximos, devem ser entendidos como distinto o Direito Sindical do Direito Coletivo do Trabalho. Esta distinção muitas vezes não é feita por parte da doutrina menos cuidadosa. Este é mais abrangente que o direito sindical. Amauri Mascaro do Nascimento entende que o direito coletivo do trabalho por ser um ramo de maior amplitude engloba todo direito sindical, tratando este tão somente das relações estritamente ligadas aos sindicatos e suas relações. O direito coletivo regularia, por exemplo, a representação de trabalhador dentro da própria empresa, fato que não é acobertado pelo direito sindical

DIREITO COMERCIAL

BT : DIREITO

NT : CONCORRENCIA

NT : DIREITO AEREO

NT : DIREITO BANCARIO

NT : DIREITO INTELECTUAL

NT : DIREITO MARITIMO

NT : FALENCIA

RT : CODIGO COMERCIAL

Nota de escopo :É o conjunto sistemático de normas jurídicas, costumes e usos que, em determinada Nação, regula o Comércio, quanto à sua organização e ao seu exercício. Portanto, esse conjunto de normas comerciais regem as operações comerciais; disciplina os direitos e obrigações das pessoas que exercem o comércio, regula também as relações derivadas da indústria, os negócios bolsistas, as operações bancárias e as diversões públicas.

DIREITO COMPARADO

BT : DIREITO

Nota de escopo :Ciência auxiliar do Direito, consagrada ao estudo científico e histórico dos sistemas jurídicos, objetivando a unidade do direito universal por meio da aproximação das legislações aplicadas pelos povos de igual nível cultural.

Fonte da informação :SIDOU, J. M. Othon. Diconario juridico. 4.ed. Rio de Janeiro, Forense Universitaria, 1997. 839p. p.259

DIREITO COMUM

RT : DIREITO

RT : DIREITO CIVIL

RT : DIREITO PENAL

Nota de escopo :E o complexo de normas gerais aplicadas a uma certa categoria de relacoes de direito sempre que a lei ou as partes interessadas nao lhes facam derogacao particular. por exemplo, o direito penal e um direito comum aplicavel a qualquer pessoa que venha a perpetrar o delito de homicidio, mas, se um militar, no exercicio de suas funcoes, contra a ordem de seu superior, matar uma pessoa, aplicar- se-lhe-a o direito penal militar e nao o direito penal comum.

DIREITO COMUNITARIO

NT : DIREITO COMUNITARIO DO TRABALHO

NT : PRINCIPIO DO DIREITO COMUNITARIO

NT : MERCADO INTERNO

RT : COMUNIDADE EUROPEIA

RT : MERCOSUL

RT : TRIBUNAL DE QUITO

Nota de escopo :Relacoes entre comunidades economicas

DIREITO COMUNITARIO DO TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CONCURSAL

USE : FALENCIA

DIREITO CONEXO

NT : DIREITO DE ARENA

RT : DIREITO DE AUTOR

DIREITO CONSTITUCIONAL

BT : DIREITO PUBLICO

NT : CONFLITO CONSTITUCIONAL

NT : CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

NT : DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

NT : DIREITO ELEITORAL

NT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

RT : DIREITO ADMINISTRATIVO

DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO

BT : DIREITO CONSTITUCIONAL

CDU : 342.4(094.46)"1988":331

Nota de escopo :Usado para classificacao sob a constituicao de 1988

DIREITO CONSULAR

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : CONSUL HONORARIO

NT : CONSULADO

RT : DIREITO DIPLOMATICO

DIREITO DAS COISAS

USE : DIREITOS REAIS

DIREITO DAS OBRIGACOES

BT : DIREITO CIVIL

NT : ATO JURÍDICO

NT : CONTRATO

NT : FATO JURÍDICO

NT : NEGÓCIO JURÍDICO

NT : OBRIGAÇÕES

DIREITO DAS SUCESSOES

UF : DIREITO HEREDITARIO

BT : DIREITO CIVIL

NT : ABERTURA DA SUCESSAO

NT : HERDEIRO

NT : HERANCA

NT : INVENTARIO

NT : PARTILHA

NT : SUCESSAO

RT : DIREITO DE HERANCA

RT : ESPOLIO

RT : MEACAO

RT : MORTE

RT : PATRIMONIO

RT : SUB ROGACAO

RT : SUCESSOR

RT : VARA DE ORFAOS E SUCESSOES

RT : PRINCIPIO DA PLURALIDADE DE JUIZOS SUCESSORIOS

Nota de escopo :No direito civil, o termo sucessão indica a transmissão de direitos, operada inter vivos ou mortis causa. No primeiro caso, implica a substituição ativa dos titulares de direitos, que se transmitem aos substitutos destes, por exemplo, a compra e venda, a sucessão na empresa, pela qual o adquirente desta passa a responder pelo ativo e passivo do vendedor. No segundo caso, ou mortis causa, denomina a transmissão de bens e direitos de uma pessoa falecida (de cujus) a outras, em virtude de lei ou de vontade expressa do morto. Neste sentido, observemos o CC, nos arts. 1.572 e 1.573.

DIREITO DE ACAO

BT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

NT : ACAO JUDICIAL

RT : DEVIDO PROCESSO LEGAL

RT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO ANUAL

DIREITO DE ACRESKER

RT : CO HERDEIRO

RT : CO LEGATARIO

RT : HERDEIRO

RT : LEGATARIO

DIREITO DE ARENA

BT : DIREITO CONEXO

RT : ATLETA PROFISSIONAL

RT : COMPETICAO ESPORTIVA

RT : DIREITO DE IMAGEM

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

Nota de escopo :Direito conexo ao direito de autor e peculiar a entidades esportivas e seus atletas. Acha-se regulamentado pela L. 5.988, de 14.12.1973 (Lei de Direitos Autorais), nos arts. 100 e 101, assim: "Art. 100. À entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar, ou proibir, a fixação, transmissão ou retransmissão, por quaisquer meios ou

processos, de espetáculo desportivo público, com entrada paga. Parágrafo único. Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo. Art. 101- Revogada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes de espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão". Revogada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Conforme o art. 100 da lei 5.988/73, e o direito que tem a entidade a que esteja vinculada o atleta, de autorizar ou proibir a fixação, ou transmissão ou retransmissão, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo público, com entrada paga.

DIREITO DE ARREPENDIMENTO

BT : DIREITO DO CONSUMIDOR

RT : PRAZO DE REFLEXÃO

RT : ARREPENDIMENTO

DIREITO DE AUTOR

UF : DIREITO DO AUTOR

BT : DIREITO AUTORAIS

NT : DIREITO MORAL DO AUTOR

NT : DIREITO PATRIMONIAL DO AUTOR

RT : DIREITO CONEXO

Nota de escopo :O direito de autor pode ser, também, definido como a exclusividade na fruição das vantagens estabelecidas em lei para o trabalho literário, científico e artístico. Gama Cerqueira o define como o "conjunto de direitos resultantes das concepções da inteligência e do trabalho intelectual,

encarados principalmente sob o aspecto do proveito material que deles pode resultar".

DIREITO DE CRITICA

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : DIREITO DE EXPRESSAO

RT : OPINIAO

DIREITO DE DEFESA

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : ABUSO DE DIREITO DE DEFESA

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : CONTRADITORIO

DIREITO DE EXPRESSAO

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : DIREITO DE CRITICA

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIREITO DE FAMILIA

BT : DIREITO CIVIL

NT : ADOCAO

NT : ALIMENTOS

NT : CASAMENTO

NT : FAMILIA

NT : FILIAÇÃO

NT : SUCESSAO

RT : VARA DE FAMILIA

Nota de escopo :É o complexo de normas que regulam a celebração do casamento, sua validade, e os efeitos que dele resultam, as relações pessoais e econômicas da sociedade conjugal, a dissolução deste, as relações entre pais e filhos, o vínculo de parentesco e os institutos complementares da tutela, curatela e ausência.

DIREITO DE GREVE

USE : GREVE

DIREITO DE HERANCA

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : HERANCA

RT : HERDEIRO

RT : SUCESSAO

Nota de escopo :É o assegurado ao sucessor de aceitar ou repudiar uma herança.

DIREITO DE IMAGEM

BT : IMAGEM

RT : DIREITO DE ARENA

Nota de escopo :Do inciso X da Constituição Federal, pode-se concluir que, sempre que houver utilização indevida da imagem, poderá o titular se opor e acionar por reparação. No caso de dúvida, o juiz deve se por a favor do

direito à imagem e, na hipótese de confronto com o direito à informação, assegura a imagem diante desse direito. O dispositivo XXVIII garante que a imagem humana que participar de obra coletiva, desde que o indivíduo tenha participado de forma ativa, deve ser protegida, não se podendo incluir nas exceções do direito à própria imagem.

Fonte da informação :www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2306

Referência legislativa :CF art 5, XCF art 5, XXVIII

DIREITO DE INGERENCIA

RT : SOBERANIA NACIONAL

DIREITO DE MINAS

DIREITO DE PERMANECER CALADO

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : PRESO

DIREITO DE PERSONALIDADE

USE : DIREITO PERSONALISSIMO

DIREITO DE PETICAO

BT : DIREITO COLETIVO

RT : CERTIDAO

RT : DEFESA DE DIREITO

RT : ILEGALIDADE

RT : PEDIDO DE RECONSIDERACAO

DIREITO DE PRECEDENCIA

RT : CREDITO DE NATUREZA ALIMENTICIA

RT : ORDEM CRONOLOGICA

RT : PRECATORIO

DIREITO DE PREEMPCAO

USE : DIREITO DE PREFERENCIA

DIREITO DE PREFERENCIA

UF : DIREITO DE PREEMPCAO

RT : ACIONISTA PREFERENCIAL

RT : ACOES PREFERENCIAIS

RT : CONCURSO DE CREDITORES

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

RT : ORDEM DE PREFERENCIA

RT : ACAO DE PREFERENCIA

Nota de escopo :Do latim praeemptio, de praeemptor, primeiro comprador. É a cláusula segundo a qual o comprador se obriga a oferecer ao vendedor a coisa objeto do contrato, caso esta venha a ser vendida a terceiro. Direito de preferência que tem o vendedor de um bem de adquiri-lo novamente, em caso de o comprador desejar vendê-lo posteriormente, desde que assim seja estipulado no contrato de compra e venda. A preempção, também chamada preferência ou prelação, aplica-se também à dação em pagamento.

DIREITO DE PROPRIEDADE

BT : DIREITO CIVIL

NT : COMUNICACAO DE BENS

NT : GARANTIA REAL

NT : DIREITO DE SUPERFICIE

NT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

NT : POSSE

NT : PROPRIEDADE

RT : DESAPROPRIACAO

RT : DIREITO DE VIZINHANCA

RT : DOMINIO PUBLICO

RT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

RT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

RT : PROPRIEDADE

RT : TERRENO RESERVADO

RT : ABANDONO DA COISA

DIREITO DE QUEIXA

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : QUEIXA

RT : RENUNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

DIREITO DE RECESSO

USE : DIREITO DE RETIRADA

DIREITO DE REGRESSO

RT : ACAO REGRESSIVA

RT : CULPA

RT : DOLO

RT : TERCEIRO INTERESSADO

RT : TERCEIRO NAO INTERESSADO

DIREITO DE REPRESENTACAO

RT : REPRESENTACAO

RT : REPRESENTADO

RT : REPRESENTANTE

DIREITO DE RESPOSTA

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DANO A IMAGEM

RT : DANO MORAL

RT : DIREITO A INTEGRIDADE MORAL

RT : IMPRENSA

DIREITO DE RETENCAO

RT : BEM

RT : POSSE

DIREITO DE RETIRADA

UF : DIREITO DE RECESSO

RT : SOCIO DISSIDENTE

RT : SOCIO RETIRANTE

DIREITO DE REUNIAO

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE SITIO

RT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO

RT : LOCAL ABERTO AO PUBLICO

RT : REUNIAO PACIFICA

RT : SINDICATO

DIREITO DE SEQUELA

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

Nota de escopo :Do latim, sequella, de sequi, seguir, acompanhar, perseguir.

Prerrogativa conferida ao titular de um direito real de ir à busca, perseguir o bem que lhe pertença, onde quer que este se encontre, cabendo ação contra aquele que o detenha ou possua. O titular do direito perseguirá o bem mesmo quando este passar do devedor para terceiros possuidores. Como exemplo do direito de seqüela, mencione-se o direito do credor hipotecário quanto ao imóvel hipotecado, desde que inscrita a hipoteca.

DIREITO DE SEQUENCIA

BT : DIREITO INTELECTUAL

Nota de escopo :Vinculo entre autor e sua obra

DIREITO DE SUPERFICIE

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

Nota de escopo :Ramo do direito de propriedade, relativo àquilo que é edificado no supersolo, encarando como domínios distintos o solo e a edificação erguida sobre ele.

DIREITO DE USO

RT : ANTICRESE

RT : DOMINIO PLENO

RT : ENFITEUSE

RT : GOZO

RT : HABITACAO

RT : HIPOTECA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : SERVIDAO

RT : USUFRUTO

DIREITO DE VIZINHANCA

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

Nota de escopo :A vizinhança inquestionavelmente, sempre gera conflitos. Para conciliar o exercício dos direitos dos proprietários vizinhos, a lei impõe restrições ao amplo direito de propriedade. - ação concernente, competência territorial: Art. 95, CPC. Há conflitos de vizinhança sempre que um ato praticado por um proprietário vá merecer seus efeitos sobre o imóvel vizinho. Esta interferência "in alieno" é o elemento fundamental do conflito.

Cumpra à norma jurídica limitar os domínios dos proprietários de prédios contínuos em favor da harmonia social. O sacrifício de um proprietário é compensado com a vantagem que lhe advém do correspondente sacrifício do direito do vizinho. Com as restrições impostas pelas normas jurídicas, os direitos de um termina onde os do outro começa. Para Santiago Dantas, "o direito de vizinhança são limitações impostas por normas jurídicas às propriedades individuais, com o escopo de conciliar interesses de proprietários vizinhos, reduzindo os poderes inerentes ao domínio e de modo a regular a convivência social". Arts. 554 a 587 CC-Antigo.

DIREITO DE VOTAR

BT : DIREITO POLITICO

RT : ELEITOR

DIREITO DE VOTO

RT : ACIONISTA

RT : ASSEMBLEIA GERAL

DIREITO DIFUSO

RT : DEFESA COLETIVA

RT : DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO

RT : DIREITO TRANSINDIVIDUAL

RT : INTERESSE DIFUSO

DIREITO DIPLOMATICO

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : IMUNIDADE DIPLOMATICA

NT : ESTADO ESTRANGEIRO

NT : MISSAO DIPLOMATICA

RT : DIREITO CONSULAR

DIREITO DISPONIVEL

RT : DIREITO INDISPONIVEL

RT : DIREITO PATRIMONIAL

DIREITO DO AUTOR

USE : DIREITO DE AUTOR

DIREITO DO CONSUMIDOR

BT : DIREITO COMERCIAL

NT : CONSUMIDOR

NT : DEFESA DO CONSUMIDOR

NT : DIREITO DE ARREPENDIMENTO

RT : CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DIREITO DO PRESO

BT : DIREITO SUBJETIVO

NT : DIREITO DE PERMANECER CALADO

RT : LEI DE EXECUCAO PENAL

RT : PRESO

DIREITO DO TRABALHO

BT : DIREITO

NT : CONDICÕES DE TRABALHO

NT : CONTRATO DE TRABALHO

NT : DIREITO COMUNITÁRIO DO TRABALHO

NT : DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

NT : DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

NT : DIREITO PENAL DO TRABALHO

RT : DIREITO PREVIDENCIÁRIO

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : CRÉDITO TRABALHISTA

Nota de escopo :O direito do trabalho é o conjunto de normas que regem as relações de trabalho entre empregados e empregadores, e bem assim os direitos resultantes da condição jurídica dos trabalhadores. - competência para legislar sobre: Art. 22, I, CF; - liberdade de Art. 5º, XIII, CF; - valores sociais: Art. 1º, IV, CF.

Referência legislativa :CF art. 114CLT

DIREITO DO TRABALHO ALTERNATIVO

USE : DIREITO ALTERNATIVO DO TRABALHO

DIREITO ECONÔMICO

BT : DIREITO PÚBLICO

NT : PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

NT : PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

RT : ORDEM ECONOMICA

RT : CONTROLE DE MERCADO

RT : POLITICA ECONOMICA

Nota de escopo :Complexo e normas que, ao reger os instrumentos politico-econômicos do estado, tem por escopo atingir fins econômicos, aumentando e disciplinando a producao nacional, a circulacao, a distribuicao e o consumo das riquezas, dando a expansao tao necessaria a economia do pais.

DIREITO ELEITORAL

BT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : ELEICAO

NT : PROCESSO ELEITORAL

NT : SISTEMA ELEITORAL

RT : JUSTICA ELEITORAL

RT : CODIGO ELEITORAL

Nota de escopo :Conjunto de normas que regulamentam os partidos politicos, o alistamento, a filiacao partidaria, as eleicoes, a apuracao de votos, a posse dos eleitos, as pendencias eleitorais, a imposicao de penas aos infratores de conduta eleitoral e a justica eleitoral, disciplinando a participacao do povo na formacao do governo e os direitos politicos.

DIREITO ESPECIAL DE SAQUE

UF : DES

RT : FMI

RT : PADRAO MONETARIO

RT : FRANCO OURO POINCARE

Nota de escopo :Padrao monetario do fmi.

DIREITO EXCLUSIVO

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIREITO FALIMENTAR

USE : FALENCIA

DIREITO FINANCEIRO

BT : DIREITO

NT : DIREITO TRIBUTARIO

DIREITO FISCAL

USE : DIREITO TRIBUTARIO

DIREITO FUNDAMENTAL

BT : DIREITO

NT : DIREITO COLETIVO

NT : DIREITO INDIVIDUAL

NT : DIREITO POLITICO

NT : DIREITO SOCIAL

RT : GARANTIA FUNDAMENTAL

DIREITO GERMANICO

BT : HISTORIA DO DIREITO

RT : DIREITO CANONICO

RT : DIREITO ROMANO

DIREITO HEREDITARIO

USE : SUCESSAO

DIREITO INDISPONIVEL

RT : DIREITO DISPONIVEL

DIREITO INDIVIDUAL

BT : DIREITO FUNDAMENTAL

NT : DIREITO A IGUALDADE

NT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

NT : DIREITO A INTEGRIDADE MORAL

NT : DIREITO A INTIMIDADE

NT : DIREITO A LIBERDADE

NT : DIREITO A PRIVACIDADE

NT : DIREITO A VIDA

NT : DIREITO DE HERANCA

NT : DIREITO DE PERMANECER CALADO

NT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : DIREITO DE RESPOSTA

NT : DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO

RT : DIREITO COLETIVO

RT : INTERESSE INDIVIDUAL

DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO

BT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : DIREITO DIFUSO

DIREITO INGLES

BT : HISTORIA DO DIREITO

Nota de escopo :Usar para historia do direito

DIREITO INTELECTUAL

BT : DIREITO COMERCIAL

NT : DIREITO AUTORAL

NT : SOFTWARE

NT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIREITO INTERNACIONAL

BT : DIREITO

NT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

NT : DIREITO INTERNACIONAL TRABALHO

NT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

BT : DIREITO INTERNACIONAL

NT : ALFANDEGA

NT : COMERCIO EXTERIOR

NT : ESTRANGEIRO

NT : MEDIDA COMPULSORIA

NT : MIGRACAO

RT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

BT : DIREITO INTERNACIONAL

NT : DIREITO AEREO

NT : ENTES DE DIREITO PUBLICO EXTERNO

NT : DIREITO CONSULAR

NT : DIREITO DIPLOMATICO

NT : DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

NT : DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

NT : ENTES DE DIREITO PUBLICO EXTERNO

NT : ORGANISMO INTERNACIONAL

NT : RELACOES INTERNACIONAIS

RT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

DIREITO INTERNACIONAL TRABALHO

BT : DIREITO INTERNACIONAL

DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : AGUA TERRITORIAL

NT : MAR

RT : DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : IMPACTO AMBIENTAL

RT : DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

DIREITO INTERTEMPORAL

UF : DIREITO TRANSITORIO

RT : ABOLITIO CRIMINIS

RT : APLICACAO DA LEI

RT : LEI ANTERIOR

RT : LEI MAIS BENEFICA

RT : INTERPRETACAO CORRETIVA

DIREITO LIQUIDO E CERTO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

DIREITO LOCAL

RT : LEI ESTADUAL

RT : LEGISLACAO CONCORRENTE

DIREITO MARITIMO

BT : DIREITO COMERCIAL

DIREITO MATERIAL

RT : MATERIA DE FATO

RT : DIREITO PROCESSUAL

DIREITO MEDIEVAL

BT : HISTORIA DO DIREITO

Nota de escopo :Usar para historia do direito

DIREITO MERCANTIL

USE : DIREITO COMERCIAL

DIREITO MORAL DO AUTOR

BT : DIREITO DE AUTOR

RT : DIREITO PATRIMONIAL DO AUTOR

DIREITO MUCULMANO

BT : HISTORIA DO DIREITO

Nota de escopo :Usar para historia do direito

DIREITO NATURAL

USE : FILOSOFIA DO DIREITO

DIREITO NOTARIAL

UF : DIREITO REGISTRAL

BT : DIREITO

NT : REGISTRO PÚBLICO

Nota de escopo :A atividade notarial ganha relevo e emprestar aos atos e negócios jurídicos não somente a eficácia, mas também a publicidade e a proteção legal necessárias para garantir os mesmos.

DIREITO OBJETIVO

RT : DIREITO SUBJETIVO

Nota de escopo :Do latim, ob jectum, colocado adiante, anteparo, objetos aos quais as pessoas se sujeitam. É o conjunto de normas que regem o comportamento humano, prescrevendo uma sanção em caso de sua violação. É a regra social obrigatória imposta a todos, quer venha sob a forma de lei ou mesmo sob a forma de um costume, que deva ser obedecido é a "Norma agendi", reguladora de todas as ações do homem, em suas múltiplas manifestações e de todas as atividades das instituições políticas, ou públicas, e particulares opõe-se ao "Direito Subjetivo" que, embora fundado nele, revela se o poder e faculdade outorgados às pessoas e às instituições, para que possam defender as relações jurídicas, de qualquer ordem, que afetem a seu patrimônio ou a sua própria existência, quando ameaçados de turbação ou turbados (direito "norma") é o conjunto dos preceitos impostos a todos os homens pelas necessidades da manutenção

da ordem social. É gênero do qual o direito positivo, vale dizer, as normas jurídicas emanadas do Estado, é espécie. São normas de direito objetivo: a Constituição, a lei, o decreto, a circular, a portaria e outros tantos atos administrativos; entretanto, as cláusulas de um contrato de locação, por exemplo, embora jurídicas, não são normas de direito positivo, pois não emanam, imediatamente, do Estado, mas sim da vontade dos particulares contratantes. O direito positivo, assim denominado porque é o que provém diretamente do Estado (do lat. jus positum: imposto, que se impõe), vem a ser também, como oportunamente acentua Goffredo Telles Jr., "a base da unidade do sistema jurídico nacional". Enfim, todo direito positivo é direito objetivo, mas nem todo direito objetivo é direito positivo. Telles Jr., Goffredo, O Direito Quântico, São Paulo, Max Limonad Ltda., 6ª ed., 1980, p. 385.

DIREITO PATRIMONIAL

RT : DIREITO DISPONIVEL

DIREITO PATRIMONIAL DO AUTOR

BT : DIREITO DE AUTOR

RT : DIREITO MORAL DO AUTOR

DIREITO PENAL

BT : DIREITO

NT : DELITO

NT : DIREITO PENAL MILITAR

RT : PROCESSO PENAL

DIREITO PENAL ADMINISTRATIVO

BT : DIREITO PENAL

DIREITO PENAL AMBIENTAL

DIREITO PENAL BANCARIO

BT : DIREITO PENAL

RT : BANCO

CDU : 347.734:343

DIREITO PENAL DO TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

DIREITO PENAL MILITAR

BT : DIREITO PENAL

RT : JUSTICA MILITAR

DIREITO PERSONALISSIMO

UF : DIREITO DE PERSONALIDADE

RT : DIREITO PESSOAL

DIREITO PESSOAL

BT : DIREITO CIVIL

NT : DIREITOS DA PERSONALIDADE

NT : DIREITO SUBJETIVO

NT : PATRIMONIO PESSOAL

NT : PESSOA

RT : DIREITO PERSONALISSIMO

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

Nota de escopo :Em sentido amplo (lato senso) é vocábulo que exprime qualquer espécie de vínculo ou sujeição entre Pessoas. Juridicamente, nasce de relações entre Pessoas de conteúdo patrimonial e implicando, para uma delas, o dever de DAR, de FAZER, ou de NÃO FAZER a outra uma prestação, e, para a segunda, a faculdade de exigir esta prestação da primeira.

DIREITO POLITICO

BT : DIREITO FUNDAMENTAL

NT : DIREITO DE VOTAR

RT : CIDADANIA

RT : PENA DE SUSPENSAO DE DIREITOS

RT : VOTO

DIREITO POSITIVO

BT : DIREITO

NT : NORMA JURIDICA

NT : RELACAO JURIDICA

NT : TEORIA GERAL DA LEI

NT : RELACAO JURIDICA

RT : LEGISLACAO

Nota de escopo :É o conjunto de normas estabelecidas pelo poder político que se impõem e regulam a vida social de um dado povo em uma determinada época denominação genérica, dada em oposição à de Direito Natural, no seu

sentido de dever de consciência, para distinguir o conjunto de regras jurídicas em vigor, que se impõem às pessoas e às instituições, sob a coação ou sanção da força pública, em quaisquer dos aspectos em que se manifeste é constituído pelo conjunto de normas elaboradas por uma sociedade determinada, para reger sua vida interna com a proteção da força social, é o direito institucionalizado pelo Estado, é a ordem jurídica obrigatória em determinado lugar e tempo; não obstante, é imprópria a expressão; direito Positivo foi cunhado para efeito de distinção do Direito Natural, é um sistema de normas objetivamente estabelecidas, seja na forma legislada seja na consuetudinária, é o direito vigente e eficaz em determinada sociedade, limitando a ciência jurídica ao estudo das legislações positivas.

DIREITO POTESTATIVO

RT : DIREITO SUBJETIVO

Nota de escopo :Prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. Observa Francisco Amaral que o direito potestativo atua na esfera jurídica de outrem, sem que este tenha algum dever a cumprir. Não implica, por outro lado, num determinado comportamento de outrem, nem é suscetível de violação. Observa, ainda, o autor citado que o direito potestativo não se confunde com o direito subjetivo, porque a este contrapõe-se um dever, o que não ocorre com aquele, espécie de poder jurídico a que não corresponde um dever, mas uma sujeição, entendendo-se como tal a necessidade de suportar os efeitos do exercício do direito potestativo. Os direitos potestativos podem ser constitutivos, p. ex., o direito do dono de prédio encravado de exigir que o dono do prédio dominante lhe permita a passagem ; modificativos, p. ex., o do devedor para escolha, nas obrigações alternativas, da prestação mais conveniente (CC-Antigo, Art. 884); e extintivos, como o de revogação e renúncia a mandato (CC-Antigo, Art. 1.316, I).

Fonte da informação :AMARAL, Francisco. Direito Civil Brasileiro-Introdução, Rio de Janeiro, Forense, 1991, pp. 201-2.

Referência legislativa :CC-Antigo, art. 559CC-Antigo, art. 884CC-Antigo, art. 1.316, I

DIREITO PREVIDENCIARIO

BT : DIREITO PUBLICO

RT : DEBITO PREVIDENCIARIO

RT : DIREITO DO TRABALHO

DIREITO PRIVADO

NT : DIREITO CIVIL

NT : DIREITO COMERCIAL

NT : pROCESSO CIVIL

NT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Nota de escopo :Relações entre os indivíduos do mesmo Estado e deles com o Poder Público, promovendo e garantindo as atividades e interesses de cada um como pessoa particular, física ou moral; é um dos dois ramos do Direito Positivo (normas reconhecidas e efetivamente observadas na época, por determinado povo, ou que regem as relações do homem na sociedade civil) e compreende o Direito Civil, o Direito Comercial (Terrestre, Marítimo, Industrial, Aéreo e Cambiário), o Direito Judiciário Civil e o Direito Internacional Privado.

DIREITO PROCESSUAL

BT : DIREITO PUBLICO

NT : PROCESSO CIVIL

NT : PROCESSO DO TRABALHO

NT : PROCESSO PENAL

RT : DIREITO MATERIAL

Nota de escopo :Constitui o sistema de princípios e normas legais regulamentadoras do exercício da função jurisdicional, que é função soberana do Estado e consiste em administrar a justiça. Ramo do Direito Público Interno que estrutura os órgãos da Justiça, e disciplina a forma que devem tomar os processos judiciais. Tenho o direito de receber um crédito não pago ou retomar meu imóvel alugado: como pedir, em Juízo, a satisfação de meu interesse? É por intermédio de um processo, conjunto ordenado de etapas que tem início com uma petição inicial e termina com uma decisão judicial irrecorrível. Aliás, o termo processo deriva do latim *procedere*, avançar, expressão análoga a *pro-gredir*, de modo que o processo avança no rumo da sentença, mediante uma disposição ordenada de atos previamente estipulada pela lei. O Direito Processual se divide em Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito Processual do Trabalho. Cada uma destas divisões tem suas peculiaridades, especialmente o processo trabalhista, naturalmente inclinado para a defesa do trabalhador, parte economicamente mais fraca (hipossuficiente), o que se constata pela adoção dos princípios da concentração dos atos processuais em audiência, celeridade na tramitação dos processos e oralidade nos atos referidos. Além disso, a própria CF adverte, no Art. 114, que compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, ressaltando o papel conciliatório do Direito Processual do Trabalho, a fim de amenizar a tensão social e superar a chamada luta de classes.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

USE : PROCESSO CIVIL

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

USE : PROCESSO DO TRABALHO

DIREITO PROCESSUAL PENAL

USE : PROCESSO PENAL

DIREITO PROPRIO

BT : DIREITO SUBJETIVO

RT : DIREITO ALHEIO

DIREITO PUBLICO

BT : DIREITO

NT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : DIREITO ECONOMICO

NT : DIREITO FINANCEIRO

NT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : DIREITO PENAL

NT : DIREITO PREVIDENCIARIO

NT : PROCESSO CIVIL

NT : PROCESSO DO TRABALHO

NT : PROCESSO PENAL

NT : DIREITO TRIBUTARIO

RT : DIREITO PRIVADO

Nota de escopo :Complexo de normas que disciplinam a constituição e a competência dos órgãos do Estado, assim como o exercício dos direitos e poderes políticos dos cidadãos e a estes concedem o gozo dos serviços públicos e dos bens do domínio público. Direito que dispõe sobre interesses ou utilidades imediatas da comunidade (direito constitucional ou político, direito administrativo, direito criminal ou penal, direito judiciário ou processual). Regula as relações e os interesses do Estado entre seus agentes e a coletividade.

DIREITO REAL

USE : DIREITO DE PROPRIEDADE

DIREITO REAL DE GARANTIA

USE : GARANTIA REAL

DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : ANTICRESE

NT : ENFITEUSE

NT : HIPOTECA

NT : PENHOR

NT : RENDA DE IMOVEL

NT : SERVIDAO

NT : USUFRUTO

RT : BEM MOVEL

RT : BEM IMOVEL

DIREITO REGISTRAL

USE : DIREITO NOTARIAL

DIREITO ROMANO

BT : DIREITO

CDU : 34(37)(091)

Nota de escopo : Sistema jurídico normativo desenvolvido e utilizado pelos romanos em todo território do império durante os séculos VIII a.C. e VI d.C.

DIREITO SINDICAL

BT : DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

Nota de escopo : Embora sejam ramos próximos, devem ser entendidos como distinto o Direito Sindical do Direito Coletivo do Trabalho. Esta distinção muitas vezes não é feita por parte da doutrina menos cuidadosa. Este é mais abrangente que o direito sindical. Amauri Mascaro do Nascimento entende que o direito coletivo do trabalho por ser um ramo de maior amplitude engloba todo direito sindical, tratando este tão somente das relações estritamente ligadas aos sindicatos e suas relações. O direito coletivo regularia, por exemplo, a representação de trabalhador dentro da própria empresa, fato que não é acobertado pelo direito sindical

DIREITO SOCIAL

BT : DIREITO

NT : DIREITO DO TRABALHO

DIREITO SUBJETIVO

BT : DIREITO PESSOAL

NT : DIREITO ALHEIO

NT : DIREITO DE ACAO

NT : DIREITO DE CRITICA

NT : DIREITO DE DEFESA

NT : DIREITO DE EXPRESSAO

NT : DIREITO DE QUEIXA

NT : DIREITO DE RESPOSTA

NT : DIREITO DE REUNIAO

NT : DIREITO DO PRESO

NT : DIREITO EXCLUSIVO

NT : DIREITO PROPRIO

NT : DIREITOS HUMANOS

RT : DIREITO OBJETIVO

Nota de escopo :Consiste na possibilidade de agir e de exigir aquilo que as normas de Direito atribuem a alguém como próprio (direito faculdade) é o poder que tem o homem de exigir garantias para a realização de seus interesses, quando estes se conformam com o interesse social é segundo a expressão de Ihering "o direito juridicamente protegido" é a permissão, dada por meio da norma jurídica válida, para fazer ou não fazer alguma coisa, para ter ou não ter algo, ou ainda, a autorização para exigir, por meio dos órgãos competentes do poder público ou através dos processos legais, em caso de prejuízo causado por violação de norma, o cumprimento da norma infringida ou a reparação do mal sofrido. Ex.: são direitos subjetivos: "a permissão de casar", "constituir família", "adotar pessoa como filho", "ter domicílio inviolável", etc. Direito, em sentido subjetivo, quer significar o poder de ação assegurado legalmente a toda pessoa para defesa e proteção de toda e

qualquer espécie de bens materiais ou imateriais, do qual decorre a "faculdade de exigir" a prestação ou abstenção de atos, ou o cumprimento de obrigação, a que outrem esteja sujeito chamam no, por isso de "facultas agendi", porque, em razão do direito subjetivo, de que a pessoa é titular, vem a faculdade, que se mostra um poder de agir na defesa do direito concreto ou isolado, que é de sua substância.

DIREITO TRABALHISTA

BT : DIREITO DO TRABALHO

NT : DIREITO AO TRABALHO

NT : GREVE

NT : FGTS

NT : SALARIO

NT : FERIAS

NT : LICENCA MATERNIDADE

NT : LICENCA PATERNIDADE

NT : PARTICIPACAO NOS LUCROS

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : INCORPORACAO

RT : ACORDO TRABALHISTA

RT : TRABALHADOR

Nota de escopo :Carteira de Trabalho devidamente assinada e anotada desde o 1º dia de trabalho; Salário mensal nunca inferior ao piso salarial da categoria

fixado na Convenção Coletiva (Sindicato) da Categoria; 01 (um) dia de repouso por semana, de preferência aos domingos; Décimo Terceiro Salário, pago da seguinte forma: metade até o dia 30 de novembro de cada ano, e a outra metade até 20 de dezembro. Vale transporte para deslocamento casa/trabalho e vice-versa; Férias de 30 dias. Nos primeiros 12 meses de trabalho, o empregado adquire o direito às férias. Nos 12 meses seguintes o empregador deve, obrigatoriamente, conceder os 30 dias de férias do empregado. Quem escolhe quando o empregado tira férias, é o empregador . Adicional de férias: este adicional, é pago toda vez que o empregado entra em férias, e consiste em 1/3 do salário do empregado. O salário das férias e o adicional de 1/3 devem ser pagos até 2 (dois) dias antes do início das férias. Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias (por conta da previdência - sendo este período contado considerando-se o tempo para requerer e 90 dias após o parto). O salário maternidade poderá ser requerido no período de 28 (vinte e oito) dias antes até 92 (noventa e dois) dias após o parto, independente de carência; Licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de nascimento do filho; Auxílio doença e aposentadoria por invalidez, respeitada a carência pelo INS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; PIS, que consiste no 14º salário, para os empregados que receberam em média até dois salários mínimos no ano anterior, tiveram pelo menos um mês de Carteira assinada e estão cadastrados no PIS - Programa de Integração Social - há pelo menos cinco anos; Seguro Desemprego; Salário família; Jornada de trabalho fixada em lei, de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais; Horas extras (são as excedentes às 44 horas semanais) com adicional de 50

DIREITO TRABALHISTA MINIMO

BT : DIREITO TRABALHISTA

Nota de escopo :Direitos fundamentais universais, aos quais os países se comprometem a respeitar: abolicao do trabalho obrigatorio; liberdade de

associação; liberdade de negociação; proibição do trabalho de menores;
proibição do trabalho da mulher em certas circunstâncias.

DIREITO TRANSINDIVIDUAL

RT : DIREITO DIFUSO

DIREITO TRANSITORIO

USE : DIREITO INTERTEMPORAL

DIREITO TRIBUTARIO

BT : DIREITO FINANCEIRO

NT : ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

NT : FAZENDA PUBLICA

NT : POLITICA TRIBUTARIA

NT : TRIBUTO

DIREITOS

NT : ABUSO DE DIREITO

NT : DIREITO FUNDAMENTAL

NT : DIREITO PESSOAL

NT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : DIREITO SUBJETIVO

NT : DIREITOS COLETIVOS

NT : DIREITOS DA PERSONALIDADE

NT : DIREITOS DISPONIVEIS

NT : DIREITOS DO CONSUMIDOR

NT : DIREITOS DOS EMPREGADORES

NT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

NT : DIREITOS HUMANOS

NT : DIREITOS INDISPONIVEIS

NT : DIREITOS INDIVIDUAIS

NT : DIREITOS POLITICOS

NT : DIREITOS REAIS

NT : DIREITOS SOCIAIS

NT : INTERESSE DIFUSO

RT : DEVER

RT : DIREITO ABSOLUTO

DIREITOS COLETIVOS

BT : DIREITOS

DIREITOS DA PERSONALIDADE

BT : DIREITO PESSOAL

NT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

NT : DIREITO A INTEGRIDADE INTELECTUAL

NT : DIREITO A INTEGRIDADE MORAL

DIREITOS DIFUSOS

USE : INTERESSE DIFUSO

DIREITOS DISPONIVEIS

BT : DIREITOS

DIREITOS DO CONSUMIDOR

BT : DIREITOS

RT : CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : CONSUMIDOR

DIREITOS DO MENOR

NT : DIREITO A EDUCACAO

RT : ABANDONO INTELECTUAL

DIREITOS DO TRABALHADOR

NT : FERIAS

NT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

NT : SALARIO

NT : SALARIO FAMILIA

NT : TRABALHO DECENTE

DIREITOS DOS EMPREGADORES

BT : DIREITOS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

USE : DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

USE : DIREITOS INDIVIDUAIS

DIREITOS FUNDAMENTAIS

BT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : DIREITO A EDUCACAO

NT : DIREITO A INTEGRIDADE INTELECTUAL

NT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

NT : DIREITO A IGUALDADE

NT : DIREITO A INFORMACAO

NT : DIREITO A INTEGRIDADE MORAL

NT : DIREITO A INTIMIDADE

NT : DIREITO A LIBERDADE

NT : DIREITO A VIDA

NT : DIREITO A SEGURANCA

NT : DIREITO A SAUDE

NT : DIREITOS COLETIVOS

NT : DIREITOS HUMANOS

NT : DIREITOS POLITICOS

NT : DIREITOS HUMANOS

NT : DIREITOS SOCIAIS

RT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

DIREITOS HUMANOS

BT : DIREITOS

RT : DECLARACAO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

RT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

RT : TORTURA

DIREITOS INDISPONIVEIS

BT : DIREITOS

DIREITOS INDIVIDUAIS

BT : DIREITOS

RT : DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITOS POLITICOS

BT : DIREITOS

DIREITOS REAIS

UF : DIREITO DAS COISAS

BT : DIREITOS

NT : ANTICRESE

NT : ENFITEUSE

NT : HABITACAO

NT : HIPOTECA

NT : PENHORA

NT : RENDA DE IMOVEL

NT : SERVIDAO

NT : USO::DIREITO CIVIL

NT : USUFRUTO

DIREITOS SOCIAIS

BT : DIREITO FUNDAMENTAL

NT : DIREITO A EDUCACAO

NT : DIREITO A PREVIDENCIA SOCIAL

NT : DIREITO A SEGURANCA

NT : DIREITO TRABALHISTA

RT : DIREITO COLETIVO

Nota de escopo :São direitos assegurados constitucionalmente pelo Arts. 6° e seguintes da Constituição Federal. São a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

DIRETOR

RT : ADMINISTRADOR

RT : CHEFE

RT : CONTROLADOR

RT : DIRETORIA

RT : EMPRESA

RT : GERENTE

RT : LIQUIDANTE

RT : RELACAO DE EMPREGO

CDU : 34:331.124.2

DIRETOR DE COOPERATIVA

BT : COOPERATIVA

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

DIRETOR DE NUCLEO

RT : DIRETOR DE SECRETARIA

DIRETOR DE SECRETARIA

RT : CARGO EM COMISSAO

RT : DAS

RT : DIRETOR DE NUCLEO

RT : DIRETOR DE SUBSECRETARIA

RT : DIRETOR GERAL

RT : SECRETARIA DE TRIBUNAL

DIRETOR DE SUBSECRETARIA

RT : DIRETOR DE SECRETARIA

DIRETOR GERAL

RT : DIRETOR DE SECRETARIA

DIRETORIA

RT : CONSELHO DE ADMINISTRACAO

RT : DIRETOR

DIRETORIO

DIRETORIO CENTRAL DE ESTUDANTES

USE : DCE

DIRETORIO MUNICIPAL

RT : PARTIDO POLITICO

RT : DIRETORIO REGIONAL

DIRETORIO REGIONAL

RT : PARTIDO POLITICO

RT : DIRETORIO MUNICIPAL

DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

RT : DOTACAO ORCAMENTARIA

RT : LDO

RT : ORCAMENTO

RT : PLANO PLURIANUAL

DIRIGENTE

NT : DIRIGENTE DE ASSOCIACAO

NT : DIRIGENTE DE COOPERATIVA

NT : DIRIGENTE SINDICAL

DIRIGENTE DE ASSOCIACAO

BT : DIRIGENTE

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

DIRIGENTE DE COOPERATIVA

BT : DIRIGENTE

DIRIGENTE SINDICAL

BT : DIRIGENTE

RT : DEMISSAO

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : DELEGADO SINDICAL

RT : FORCA MAIOR

RT : INVESTIDURA

RT : LICENCA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

RT : MANDATO

RT : PENA DISCIPLINAR

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : TRANSFERENCIA

DISACUSIA

RT : CAPACIDADE LABORATIVA

RT : DOENCA PROFISSIONAL

RT : GRAU MAXIMO

RT : GRAU MEDIO

RT : GRAU MINIMO

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

DISCIPLINA

RT : ADVERTENCIA VERBAL

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : ELOGIO

RT : FALTA DISCIPLINAR

RT : PODER DISCIPLINAR

DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

BT : INTERROGATORIO

NT : COMPROMISSO DA TESTEMUNHA

NT : CONTINUIDADE DA NARRACAO

NT : INCOMUNICABILIDADE

NT : INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS

NT : ISOLAMENTO DO DEPOENTE

NT : ORDEM DE INQUIRICAÇÃO

DISCIPLINA ESCOLAR

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

DISCORDANCIA

USE : DIVERGENCIA

DISCRIMINAÇÃO

UF : PRECONCEITO

UF : RACISMO

NT : AÇÃO AFIRMATIVA

NT : DISCRIMINAÇÃO RACIAL

NT : DISCRIMINAÇÃO SOCIAL

NT : DISCRIMINAÇÃO DE RELIGIÃO

NT : DISCRIMINAÇÃO DE ETNIA OU PROCEDÊNCIA NACIONAL

NT : DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

RT : AÇÃO AFIRMATIVA

RT : PROPAGANDA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Nota de escopo : "Distinção, exclusão ou preferência com base em motivos de raça/etnia, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego e na ocupação." OIT. Convenção 111, promulgada pelo decreto 62150, de 19/11/1968.

DISCRIMINACAO AFIRMATIVA

USE : ACAO AFIRMATIVA

DISCRIMINACAO DE ETNIA OU PROCEDENCIA NACIONAL

BT : DISCRIMINACAO

RT : DISCRIMINACAO SOCIAL

RT : DISCRIMINACAO RACIAL

RT : DISCRIMINACAO DE RELIGIAO

DISCRIMINACAO DE PRECO DE BEM

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : DISCRIMINACAO DE PRECO DE PRESTACAO DE SERVICO

RT : PRECO

DISCRIMINACAO DE PRECO DE PRESTACAO DE SERVICO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : DISCRIMINACAO DE PRECO DE BEM

DISCRIMINACAO DE RELIGIAO

BT : DISCRIMINACAO

RT : DISCRIMINACAO SOCIAL

RT : DISCRIMINACAO RACIAL

RT : DISCRIMINACAO DE ETNIA OU PROCEDENCIA NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

BT : DISCRIMINAÇÃO

RT : HOMOSSEXUAL

DISCRIMINACAO RACIAL

BT : DISCRIMINACAO

RT : ACAO AFIRMATIVA

DISCRIMINACAO SOCIAL

BT : DISCRIMINACAO

RT : DEFICIENTE

RT : DISCRIMINACAO RACIAL

RT : DISCRIMINACAO DE RELIGIAO

RT : DISCRIMINACAO DE ETNIA OU PROCEDENCIA NACIONAL

DISCURSO

DISCUSSAO

DISPARO DE ARMA DE FOGO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : ARMA DE FOGO

DISPENSA

USE : DEMISSAO

DISPENSA ARBITRARIA

USE : DEMISSAO IMOTIVADA

DISPENSA DE LICITACAO

BT : LICITACAO

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

USE : DEMISSAO IMOTIVADA

DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS

RT : FARMACEUTICO

RT : HOSPITAL

DISPONIBILIDADE

NT : DISPONIBILIDADE

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : REDISTRIBUICAO

RT : CASSACAO DE APOSENTADORIA

Nota de escopo :E a colocacao do servidor publico na inativa remunerada.

DISPONIBILIDADE ECONOMICA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : RENDA

RT : DISPONIBILIDADE JURIDICA

DISPONIBILIDADE JURIDICA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : RENDA

RT : DISPONIBILIDADE ECONOMICA

DISPONIBILIDADE REMUNERADA

USE : DISPONIBILIDADE

DISPOSICAO DE COISA ALHEIA COMO PROPRIA

BT : ESTELIONATO

RT : COISA ALHEIA

RT : LOCACAO

RT : VENDA

DISPOSICAO DE ULTIMA VONTADE

USE : CODICILO

DISPOSICAO TESTAMENTARIA

BT : TESTAMENTO

NT : SUBSTITUICAO::DIREITO HEREDITARIO

RT : CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

RT : LEGADO

DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS

USE : ADCT

DISPOSITIVO

BT : REQUISITO DA SENTENCA OU ACORDAO

RT : FUNDAMENTACAO

RT : RELATORIO

RT : TECNICA JUDICANTE

Nota de escopo :O orgao judicial resolve as questoes submetidas a sua deliberacao, julgando aquelas sobre as quais deva decidir de oficio e respondendo a postulacao das partes, cujo pleito restringe o exercicio da funcao jurisdicional, orientada pelo principio dispositivo.

DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : DISPOSITIVO LEGAL

DISPOSITIVO INQUISITORIO

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

DISPOSITIVO LEGAL

RT : APLICACAO DA LEI

RT : ARTIGO

RT : DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

RT : LEGISLACAO

DISPUTA AUTOMOBILISTICA

UF : RACHA

RT : DIRECAO PERIGOSA DE VEICULO NA VIA PUBLICA

RT : VEICULO AUTOMOTOR

DISREGARD OF LEGAL ENTITY

USE : DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

DISSIDIO

NT : DISSIDIO INDIVIDUAL

NT : DISSIDIO COLETIVO

CDU : 331.157

DISSIDIO COLETIVO

UF : ACAO COLETIVA DO TRABALHO

UF : CONFLITO COLETIVO DE TRABALHO

UF : DISSIDIO COLETIVO DE TRABALHO

BT : ACAO COLETIVA

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : APRECIACAO

RT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : BASE TERRITORIAL

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : CUMPRIMENTO

RT : DATA BASE

RT : DESISTENCIA

RT : EXTINCAO

RT : FUNDAMENTACAO

RT : ESTABILIDADE

RT : INEPCIA

RT : INICIAL

RT : INSTANCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : LITISCONSORCIO

RT : LITISPENDENCIA

RT : PARTICIPACAO NOS LUCROS

RT : PISO SALARIAL

RT : PODER NORMATIVO

RT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

RT : PROCEDIMENTO

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : HOMOLOGACAO

RT : RECONSIDERACAO

RT : REVISAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : DISSIDIO INDIVIDUAL

RT : NEGOCIACAO COLETIVA

CDU : 331.157.1

DISSIDIO COLETIVO DE TRABALHO

USE : DISSIDIO COLETIVO

DISSIDIO INDIVIDUAL

BT : DISSIDIO

NT : DISSIDIO INDIVIDUAL PLURIMO

RT : DISSIDIO COLETIVO

CDU : 331.157.2

DISSIDIO INDIVIDUAL PLURIMO

BT : DISSIDIO INDIVIDUAL

RT : ACAO PLURIMA

CDU : 331.157.22

DISSIDIO JURISPRUDENCIAL

USE : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

DISSOLUCAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

NT : DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL

NT : DISSOLUCAO TOTAL DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : EXTINCAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : FALENCIA

RT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO |COMERCIAL|

DISSOLUCAO DE SOCIEDADE CONJUGAL

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO

RT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE DE FATO

DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO

RT : SOCIEDADE DE FATO

DISSOLUCAO DO CASAMENTO

USE : DIVORCIO

DISSOLUCAO DO CONTRATO

USE : DISTRATO

DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL

BT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : DISSOLUCAO TOTAL DE SOCIEDADE COMERCIAL

DISSOLUCAO TOTAL DE SOCIEDADE COMERCIAL

BT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : DISSOLUCAO PARCIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL

DISTINTIVO

RT : EMBLEMA

RT : USO ILEGITIMO DE DISTINTIVO

DISTINTIVO PUBLICO

RT : USO INDEVIDO DE DISTINTIVO PUBLICO

DISTRATO

UF : DISSOLUCAO DO CONTRATO

RT : CONTRATO

Nota de escopo :Revogação do contrato promovido por mútuo dissenso das partes. concluído o prazo de vigência o contrato caduca ou prescreve.

DISTRATO JUDICIAL

BT : DISTRATO SOCIAL

RT : DISTRATO VOLUNTARIO

DISTRATO SOCIAL

NT : DISTRATO JUDICIAL

NT : DISTRATO VOLUNTARIO

RT : CONTRATO SOCIAL

DISTRATO VOLUNTARIO

BT : DISTRATO SOCIAL

RT : DISTRATO JUDICIAL

DISTRIBUICAO

NT : REDISTRIBUICAO DE AUTOS

RT : ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUICAO

RT : DECLINACAO DE FORO

Nota de escopo :Protocolada uma ação ou recurso na Justiça, ela deve ser
DISTRIBUIDA para determinado Juiz/Ministro Relator de Vara ou Turma.

DISTRIBUIÇÃO DA INFORMAÇÃO

BT : INFORMAÇÃO

RT : FONTES DE INFORMAÇÃO

DISTRIBUICAO DE AVISO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : DISTRIBUICAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

DISTRIBUICAO DE LISTA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : DISTRIBUICAO DE AVISO::CONTRAVENCAO

RT : LISTA DE SORTEIO

DISTRIBUICAO DE RENDA

DISTRIBUICAO DISFARCADA DE LUCROS

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIO

DISTRIBUICAO GRATUITA

RT : AMOSTRA GRATIS

DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA

RT : AUTOS APENSADOS

DISTRIBUIDOR

RT : CARTORIO

RT : COMERCIANTE

RT : COMERCIO

RT : VAREJISTA

DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES

RT : CORRETORA

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

DISTRITO DA CULPA

RT : FUGA

RT : INSTRUCAO CRIMINAL

RT : PRISAO PREVENTIVA

DISTRITO FEDERAL

USE : DF

DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

RT : RODOVIA FEDERAL

DISTURBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO

UF : DCO

UF : DOENCA CERVICOBRAQUIAL OCUPACI

UF : DORT

UF : LESAO POR TRAUMA CUMULATIVO

UF : LTC

UF : SINDROME DE SOBRECARGA OCUPACIONAL

UF : SSO

BT : DOENCA PROFISSIONAL

Nota de escopo :Sindrome clinica, caracterizada por dor cronica, acompanhada ou nao por alteracoes objetivas e que se manifesta principalmente no pescoco, cintura escapular e/ou membros superiores em decorrencia do trabalho.

DITADURA

DIVERGENCIA

UF : DISCORDANCIA

RT : LEGISLACAO CONCORRENTE

Nota de escopo :Ver descritores especificos.

DIVERGENCIA DE DEPOIMENTO

RT : ACAREACAO

DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

UF : DISSIDIO JURISPRUDENCIAL

RT : EMBARGOS DE DIVERGENCIA

RT : JURISPRUDENCIA

RT : NOTORIA DIVERGENCIA

RT : RECURSO DE REVISTA

RT : REPOSITORIO AUTORIZADO

RT : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

DIVERSAO PUBLICA

RT : EMBARCACAO DE LAZER

RT : ESPETACULO PUBLICO

RT : HORARIO

RT : FESTA POPULAR

DIVIDA

NT : DIVIDA AGRARIA

NT : DIVIDA ATIVA

NT : DIVIDA EXTERNA

NT : DIVIDA PASSIVA

NT : DIVIDA BANCARIA

RT : AMORTIZACAO

RT : DEBITO

RT : DEVEDOR

RT : INADIMPLEMENTO

RT : INSOLVENCIA

RT : PAGAMENTO

RT : PRINCIPAL DA DIVIDA

RT : RECIBO DE QUITACAO

RT : SALDO DEVEDOR

RT : CAUSA DEBENDI

RT : TERMO DE RENEGOCIACAO

RT : REMISSAO::DIREITO CIVIL

DIVIDA AGRARIA

UF : DIVIDA AGRICOLA

UF : DIVIDA RURAL

RT : CREDITO RURAL

RT : POLITICA AGRARIA

RT : SEGURO AGRARIO

RT : FINANCIAMENTO RURAL

DIVIDA AGRICOLA

USE : DIVIDA AGRARIA

DIVIDA ATIVA

BT : DIVIDA

RT : CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

RT : CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

RT : COBRANCA JUDICIAL

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : DIVIDA PASSIVA

RT : ERARIO

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

RT : REGISTRO

RT : VALOR ORIGINARIO

RT : IMPOSTO DEVIDO

DIVIDA BANCARIA

BT : DIVIDA

RT : BANCO

DIVIDA DE DINHEIRO

USE : DIVIDA EM DINHEIRO

DIVIDA DE VALOR

RT : DIVIDA EM DINHEIRO

DIVIDA DO EMPREGADO

USE : DEBITO DO EMPREGADO

DIVIDA EM DINHEIRO

UF : OBRIGACAO EM DINHEIRO

UF : DIVIDA DE DINHEIRO

UF : OBRIGACAO PECUNIARIA

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : DIVIDA DE VALOR

DIVIDA EXTERNA

BT : DIVIDA

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : DIVIDA INTERNA

Nota de escopo :Somatória dos débitos de um país, garantidos pelo seu governo, resultantes de empréstimos e financiamentos contraídos com residentes no exterior. Os débitos podem ter origem no próprio governo, em empresas estatais e em empresas privadas. Neste último caso, isso ocorre com aval do governo para fornecimento das divisas que servirão às amortizações e ao pagamento de juros.

DIVIDA INTERNA

RT : DIVIDA EXTERNA

Nota de escopo :Somatória dos débitos assumidos pelo governo junto às pessoas físicas e jurídicas residentes no próprio país. Sempre que as despesas superam as receitas, há necessidade de dinheiro para cobrir o déficit. Para isso, as autoridades econômicas podem optar por tres soluções : emissão de papel- moeda, aumento da carga tributária (impostos) e lançamento de títulos.

DIVIDA LIQUIDA

RT : DIVIDA VENCIDA

DIVIDA PASSIVA

BT : DIVIDA

RT : DIVIDA ATIVA

DIVIDA PORTABLE

RT : DIVIDA QUERABLE

Nota de escopo :E aquela em que a prestacao deve ser entregue pelo devedor, no domicilio do credor.

DIVIDA PUBLICA

BT : DIVIDA

DIVIDA QUERABLE

UF : DIVIDA QUESIVEL

BT : DIVIDA

RT : DIVIDA PORTABLE

Nota de escopo :Aquele que deve ser paga no domicilio do devedor ou no local por ele determinado, competindo ao credor apresentar-se no lugar designado para efetuar a cobranca, no dia de seu vencimento, ficando a hora a seu criterio. trata-se da divida buscavel ou quesivel.

DIVIDA QUESIVEL

USE : DIVIDA QUERABLE

DIVIDA REGULARMENTE INSCRITA

RT : PRESUNCAO DE LIQUIDEZ E CERTEZA

RT : PROVA PRE CONSTITUIDA

DIVIDA RURAL

USE : DIVIDA AGRARIA

DIVIDA VENCIDA

RT : DIVIDA LIQUIDA

RT : DIVIDA VINCENDA

DIVIDA VINCENDA

RT : DIVIDA VENCIDA

DIVIDENDO

UF : DIVIDENDOS

NT : DIVIDENDO CUMULATIVO

NT : DIVIDENDO FIXO

NT : DIVIDENDO INTERMEDIARIO

NT : DIVIDENDO MINIMO

NT : DIVIDENDO PRIORITARIO

RT : ACOES

RT : BONIFICACAO

RT : LUCRO

RT : LUCRO BRUTO

DIVIDENDO CUMULATIVO

BT : DIVIDENDO

RT : DIVIDENDO PRIORITARIO

DIVIDENDO FIXO

BT : DIVIDENDO

RT : DIVIDENDO MINIMO

DIVIDENDO INTERMEDIARIO

BT : DIVIDENDO

RT : SOCIEDADE ANONIMA

DIVIDENDO MINIMO

BT : DIVIDENDO

RT : DIVIDENDO FIXO

DIVIDENDO PRIORITARIO

BT : DIVIDENDO

RT : DIVIDENDO CUMULATIVO

DIVISAO DE BENS

DIVISAO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

UF : DIPOA

BT : MINISTERIO DA AGRICULTURA

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

DIVISAO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

BT : PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

DIVISAS

RT : EVASÃO DE DIVISAS

RT : IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

RT : REMESSA PARA O EXTERIOR

DIVISIBILIDADE

DIVISÓRIA

RT : PAREDE

RT : FORRO

DIVORCIADO

RT : DIVÓRCIO

DIVÓRCIO

UF : DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO

NT : DIVÓRCIO CONSENSUAL

NT : DIVÓRCIO DIRETO

NT : DIVÓRCIO LITIGIOSO

RT : ALIMENTOS

RT : CASAMENTO CIVIL

RT : NOVO CASAMENTO

RT : PENSÃO ALIMENTÍCIA

RT : REGIME DE BENS

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : SEGREDO DE JUSTICA

RT : SEPARACAO DE CORPOS

RT : SEPARACAO DE FATO

RT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : DIVORCIADO

DIVORCIO CONSENSUAL

BT : DIVORCIO

RT : DIVORCIO LITIGIOSO

DIVORCIO DIRETO

BT : DIVORCIO

RT : CONVERSAO DA SEPARACAO EM DIVORCIO

DIVORCIO INDIRETO

USE : CONVERSAO DA SEPARACAO EM DIVORCIO

DIVORCIO LITIGIOSO

BT : DIVORCIO

RT : DIVORCIO CONSENSUAL

DIVULGACAO

DIVULGACAO DE ANUNCIO DE JOGO PROIBIDO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : ANUNCIO

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

RT : DIVULGACAO DE AVISO DE JOGO PROIBIDO

RT : DIVULGACAO DE RESULTADO DE JOGO PROIBIDO

DIVULGACAO DE ANUNCIO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE JOGO PROIBIDO

RT : DIVULGACAO DE RESULTADO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

RT : LOTERIA NAO AUTORIZADA

DIVULGACAO DE AVISO DE JOGO PROIBIDO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE JOGO PROIBIDO

RT : DIVULGACAO DE AVISO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

DIVULGACAO DE AVISO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE AVISO DE JOGO PROIBIDO

RT : LOTERIA NAO AUTORIZADA

DIVULGACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

DIVULGACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO SIGILOSIA

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO DE ESTADO

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : SEGURANCA NACIONAL

DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO SIGILOSIA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : SEGURANCA NACIONAL

DIVULGACAO DE INFORMACAO SIGILOSIA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : INFORMACAO SIGILOSA

DIVULGACAO DE NOTICIA FALSA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : NOTICIA FALSA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA FALSA

DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO DE ESTADO

RT : SEGURANCA NACIONAL

DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA INTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO DE ESTADO

RT : SEGURANCA NACIONAL

DIVULGACAO DE RESULTADO DE JOGO PROIBIDO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE JOGO PROIBIDO

DIVULGACAO DE RESULTADO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : ANUNCIO

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

RT : LOTERIA NAO AUTORIZADA

DIVULGACAO DE SEGREDO

BT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

RT : CORRESPONDENCIA CONFIDENCIAL

RT : CORRESPONDENCIA FECHADA

RT : DOCUMENTO PARTICULAR

RT : SIGILO PROFISSIONAL

RT : SIGILO

DIVULGACAO DE SEGREDO DE ESTADO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : SEGREDO DE ESTADO

DNAEE

UF : DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA

RT : ANEEL

RT : ENERGIA ELETRICA

DNC

UF : DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

RT : COMBUSTIVEL

DNER

UF : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RT : ESTRADA

RT : GRATIFICACAO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS

RT : DER

DNOCS

UF : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA

RT : IRRIGACAO

RT : SECA

DNPDE

UF : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA ECONOMICA

RT : SNDE

DNTA

USE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

DOACAO

BT : DIREITO CIVIL

NT : DOACAO COM ENCARGO

NT : DOACAO INOFICIOSA

NT : DOACAO REMUNERATORIA

NT : DOTE

RT : COLACAO DE BENS

RT : DOADOR

RT : DONATARIO

RT : ITCD

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

Nota de escopo :É o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita. O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita, ou não, a liberalidade. Desde que o donatário, ciente do prazo, não faça dentro dele, a declaração, entender-se-á que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo. Ver Arts. 1.165 e seguintes do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

DOACAO COM ENCARGO

UF : DOACAO MODAL

BT : DOACAO

RT : ENCARGO

DOACAO DE SANGUE

RT : AUSENCIA AO SERVICO

DOACAO INOFICIOSA

BT : DOACAO

RT : PARTE INOFICIOSA

DOACAO MODAL

USE : DOACAO COM ENCARGO

DOACAO REMUNERATORIA

BT : DOACAO

RT : REMUNERACAO

DOADOR

RT : DOACAO

RT : DONATARIO

DOCUMENTACAO

BT : CIÊNCIAS SOCIAIS

NT : CENTRO DE INFORMAÇÃO

NT : CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NT : DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

NT : DOCUMENTO

NT : INFORMAÇÃO

NT : INFORMATICA

NT : PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

NT : REDE DE TELECOMUNICAÇÃO

DOCUMENTACAO ILEGAL

RT : COMERCIO CLANDESTINO

RT : COMERCIO IRREGULAR

RT : CONTRABANDO

RT : DESCAMINHO

DOCUMENTACAO JURÍDICA

BT : DOCUMENTAÇÃO

NT : DOCUMENTO JURIDICO

NT : INFORMAÇÃO

NT : INFORMATICA JURIDICA

DOCUMENTO

BT : DOCUMENTACAO

NT : DOCUMENTO CONTABIL

NT : DOCUMENTO DIGITAL

NT : DOCUMENTO FALSO

NT : DOCUMENTO ORIGINAL

NT : DOCUMENTO PARTICULAR

NT : DOCUMENTO PUBLICO

NT : DOCUMENTO EM BRANCO

RT : ACAO DE EXIBICAO

RT : APREENSAO

RT : ARQUIVO

RT : AUTENTICACAO

RT : CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

RT : CLASSIFICACAO

RT : CONSERVACAO DE DOCUMENTOS

RT : CORRESPONDENCIA

RT : DECLARACAO

RT : DEFICIENCIA MATERIAL

RT : DESENTRANHAMENTO

RT : EXIBICAO DE DOCUMENTO

RT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

RT : FALSIDADE

RT : IMPUGNACAO

RT : JUNTADA

RT : LINGUA ESTRANGEIRA

RT : NULIDADE

RT : PONTO

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

RT : REGULARIDADE FISCAL

RT : REGULARIDADE FORMAL

RT : REQUERIMENTO

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SUBTRACAO DE DOCUMENTO

RT : TRASLADO

RT : USO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ALHEIA

RT : USO EXCLUSIVO

RT : VALIDADE

RT : VALOR PROBATORIO

DOCUMENTO CONTABIL

BT : DOCUMENTO

RT : CONTABILIDADE

RT : INFORMACAO CONTABIL

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS FEDERAIS

USE : DARF

DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS

USE : DARP

DOCUMENTO DIGITALIZADO

USE : DOCUMENTO DIGITAL

DOCUMENTO DIGITAL

UF : DOCUMENTO ELETRONICO

UF : DOCUMENTO DIGITALIZADO

BT : DOCUMENTO

DOCUMENTO ELETRONICO

USE : DOCUMENTO DIGITAL

DOCUMENTO EM BRANCO

BT : DOCUMENTO

RT : DECLARACAO FALSA

DOCUMENTO FALSO

BT : DOCUMENTO

RT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : USO DE DOCUMENTO FALSO

DOCUMENTO INDISPENSÁVEL

RT : PROVA DOCUMENTAL

DOCUMENTO JURÍDICO

BT : DOCUMENTACAO JURIDICA

DOCUMENTO NOVO

RT : ACAO RESCISORIA

RT : RECURSO ORDINARIO

DOCUMENTO OFICIAL

USE : DOCUMENTO PUBLICO

DOCUMENTO ORIGINAL

BT : DOCUMENTO

RT : AUTENTICACAO

RT : COPIA AUTENTICADA

RT : FOTOCOPIA

RT : AUTENTICACAO MECANICA

RT : COPIA ILEGIVEL

DOCUMENTO PARTICULAR

BT : DOCUMENTO

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO

RT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR

DOCUMENTO PRIVADO

USE : DOCUMENTO PARTICULAR

DOCUMENTO PUBLICO

UF : DOCUMENTO OFICIAL

BT : DOCUMENTO

NT : CARTEIRA DE IDENTIDADE

NT : CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NT : CTPS

NT : TITULO DE ELEITOR

RT : DOCUMENTO PARTICULAR

RT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO

RT : FE PUBLICA

RT : TRADUTOR PUBLICO

DOENCA

UF : ENFERMIDADE

UF : MOLESTIA

NT : DOENCA CONTAGIOSA

NT : DOENCA CRONICA

NT : DOENCA DE SEGREGACAO COMPULSORIA

NT : DOENCA DEGENERATIVA

NT : DOENCA ENDEMICA

NT : DOENCA GRAVE

NT : DOENCA INCURAVEL

NT : DOENCA INERENTE A GRUPO ETARIO

NT : DOENCA INFECTO CONTAGIOSA

NT : DOENCA MENTAL GRAVE

NT : DOENCA PROFISSIONAL

NT : DOENCA TRANSMISSIVEL

NT : DOENCA VENEREA

RT : AGRAVAMENTO DE DOENCA

RT : AUXILIO DOENCA

RT : CURA

RT : DIAGNOSTICO

RT : DOENCA PREEEXISTENTE

RT : DOENTE

RT : EXAME MEDICO

RT : INCAPACIDADE

RT : MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : OMISSAO DE NOTIFICACAO DE DOENCA

RT : PERICIA MEDICA

RT : PROPAGACAO DE DOENCA

RT : ALCOOLISMO

RT : INFECCAO HOSPITALAR

RT : EPIDEMIA

DOENCA

NT : DOENCA TRANSMISSIVEL

DOENCA CERVICOBRAQUIAL OCUPACIONAL

USE : DISTURBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

DOENCA CONTAGIOSA

UF : MOLESTIA CONTAGIOSA

BT : DOENCA

RT : DOENCA INFECTOCONTAGIOSA

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

DOENCA CRONICA

BT : DOENCAS

DOENCA DE MINEIROS

USE : PNEUMOCONIOSE

DOENCA DE PARKINSON

UF : MAL DE PARKINSON

BT : DOENCA INCURAVEL

RT : INVALIDEZ PERMANENTE

RT : MAL DE PAGET

DOENCA DE SEGREGACAO COMPULSORIA

BT : DOENCA

RT : DOENCA ENDEMICA

DOENCA DEGENERATIVA

BT : DOENCA

RT : DOENCA ENDEMICA

RT : DOENCA INERENTE A GRUPO ETARIO

DOENCA DO TRABALHO

USE : DOENCA PROFISSIONAL

DOENCA ENDEMICA

BT : DOENCA

RT : DOENCA DE SEGREGACAO COMPULSORIA

RT : DOENCA DEGENERATIVA

DOENCA ESPECIFICADA EM LEI

RT : PENSAO ESPECIAL

DOENCA GRAVE

UF : ENFERMIDADE GRAVE

UF : MOLESTIA GRAVE

BT : DOENCA

NT : AIDS

NT : CARDIOPATIA GRAVE

NT : DOENCA DE PARKINSON

NT : ESCLEROSE MULTIPLA

NT : ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE

NT : HANSENIASE

NT : MAL DE PAGET

NT : NEFROPATIA GRAVE

NT : NEOPLASIA MALIGNA

NT : PARALISIA IRREVERSIVEL E INCAPACITANTE

NT : TUBERCULOSE ATIVA

RT : AGRAVAMENTO DE DOENCA

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : CONTAGIO

RT : DOENCA INCURAVEL

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : PERIGO DE CONTAGIO DE MOLESTIA GRAVE

DOENCA INCURAVEL

UF : MOLESTIA INCURAVEL

BT : DOENCA

NT : AIDS

NT : DOENCA DE PARKINSON

NT : ESCLEROSE MULTIPLA

NT : ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE

NT : MAL DE PAGET

NT : PARALISIA IRREVERSIVEL E INCAPACITANTE

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : DOENCA GRAVE

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

DOENCA INERENTE A GRUPO ETARIO

BT : DOENCA

RT : DOENCA DEGENERATIVA

DOENCA INFECTO CONTAGIOSA

UF : MOLESTIA INFECTO CONTAGIOSA

BT : DOENCA

RT : DOENCA CONTAGIOSA

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

DOENCA MENTAL

NT : DOENCA MENTAL GRAVE

RT : DEFICIENCIA MENTAL

DOENÇA MENTAL

BT : SAUDE

RT : PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO

RT : SAUDE MENTAL

DOENCA MENTAL GRAVE

BT : DOENCA MENTAL

RT : ALIENACAO MENTAL

DOENCA OCUPACIONAL

USE : DOENCA PROFISSIONAL

DOENCA PREEXISTENTE

RT : DOENCA

DOENCA PROFISSIONAL

UF : DOENCA DO TRABALHO

UF : DOENCA OCUPACIONAL

BT : MEDICINA DO TRABALHO

NT : PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUIDO

NT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

NT : DISTURBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO

NT : DERMATOSE OCUPACIONAL

NT : AIDS

RT : ESTABILIDADE

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : DISACUSIA

RT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

RT : PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO

Nota de escopo :Refere-se a doenca produzida ou desencadeada pelo exercicio de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relacao elaborada pelo mtps.

DOENCA TRANSMISSIVEL

UF : MOLESTIA TRANSMISSIVEL

BT : DOENCA

NT : AIDS

NT : HANSENIASE

NT : TUBERCULOSE ATIVA

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : CONTAGIO

RT : DOENCA CONTAGIOSA

RT : DOENCA GRAVE

RT : DOENCA INCURAVEL

RT : DOENCA INFECTO CONTAGIOSA

RT : EPIDEMIA |CRIME|

RT : INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : PERIGO DE CONTAGIO DE MOLESTIA GRAVE

RT : PERIGO DE CONTAGIO VENEREO

RT : QUARENTENA

DOENCA VENEREA

BT : DOENCA

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : CONTAGIO

RT : PERIGO DE CONTAGIO VENEREO

DOENTE

UF : ENFERMO

RT : DOENCA

RT : HOSPITAL

RT : PACIENTE [MEDICINA LEGAL]

DOENTE MENTAL

UF : PSICOPATA

RT : DEFICIENTE MENTAL

DOG MÁTICA JURÍDICA

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

RT : ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

RT : CONHECIMENTO JURÍDICO

RT : AVALIAÇÃO JURÍDICA

RT : LÓGICA JURÍDICA

DOIS ANOS

UF : BIENIO

RT : ANO

RT : CINCO ANOS

RT : TRES ANOS

DOIS DIAS

RT : CINCO DIAS

RT : PRAZO

DOIS MESES

RT : PRAZO

RT : SEIS MESES

RT : QUATRO MESES

RT : TRES MESES

DOLAR

BT : MOEDA ESTRANGEIRA

RT : REAL

DOLO

BT : VICIO DE CONSENTIMENTO

NT : DOLO ACIDENTAL

NT : DOLO ALTERNATIVO

NT : DOLO DIRETO

NT : DOLO ESPECIFICO

NT : DOLO EVENTUAL

NT : DOLO GENERICO

NT : DOLO INDIRETO

NT : DOLO INICIAL

NT : DOLO PRESUMIDO

NT : DOLO PRINCIPAL

NT : DOLO PROCESSUAL

RT : ACAO ANULATORIA

RT : ATO VOLUNTARIO

RT : COACAO

RT : CRIME DOLOSO

RT : CRIME PRETERDOLOSO

RT : CULPA

RT : DELITO

RT : DIREITO DE REGRESSO

RT : ERRO

RT : EXCESSO DOLOSO

RT : FALSIDADE

RT : HOMICIDIO DOLOSO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA

RT : SIMULACAO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

RT : SIMULACAO RELATIVA

RT : VICIO DE CONTEUDO

Nota de escopo :Vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem. CC art. 92-97. Intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou por omissão. CP art.18; LCP art. 3.

DOLO ACIDENTAL

UF : DOLO INCIDENTE

BT : DOLO

RT : DOLO PRINCIPAL

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :Diz-se do dolo quando a despeito dele o ato ter-se-ia praticado, embora por outro modo. CC art. 93.

DOLO ALTERNATIVO

BT : DOLO

RT : DOLO ESPECIFICO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

DOLO DETERMINADO

USE : DOLO ESPECIFICO

DOLO DIRETO

BT : DOLO

RT : DOLO INDIRETO

DOLO ESPECIFICO

UF : DOLO DETERMINADO

BT : DOLO

RT : DOLO ALTERNATIVO

RT : DOLO GENERICO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :Aquele que resulta da intenção direta do agente. Dolo determinado.

DOLO ESSENCIAL

USE : DOLO PRINCIPAL

DOLO EVENTUAL

BT : DOLO

RT : RISCO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

DOLO GENERICO

BT : DOLO

RT : DOLO ESPECIFICO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

DOLO INCIDENTE

USE : DOLO ACIDENTAL

DOLO INDETERMINADO

USE : DOLO INDIRETO

DOLO INDIRETO

UF : DOLO INDETERMINADO

BT : DOLO

RT : DOLO DIRETO

Nota de escopo :Dolo resultante do risco assumido pelo agente, embora sem querê-lo, ou sem determinação.

DOLO INICIAL

UF : DOLO PRECEDENTE

UF : DOLO PREORDENADO

BT : DOLO

Nota de escopo :Modalidade dolosa em que o agente se arrepende depois de cometido o ato ilícito, mas sem oportunidade de impedir seu resultado.

DOLO PRECEDENTE

USE : DOLO INICIAL

DOLO PREORDENADO

USE : DOLO INICIAL

DOLO PRESUMIDO

BT : DOLO

Nota de escopo :Aquele no qual não há a intenção de prejudicar outrem, mas que a própria circunstância dos fatos leva a presumí-lo.

DOLO PRINCIPAL

UF : DOLO ESSENCIAL

BT : DOLO

RT : DOLO ACIDENTAL

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :Diz-se do dolo constante em induzir a vitima à prática de negócio jurídico em detrimento próprio.

DOLO PROCESSUAL

BT : DOLO

RT : LITIGANCIA DE MA FE

DOMESTICA

USE : EMPREGADO DOMESTICO

DOMICILIO

BT : PESSOA FÍSICA

NT : DOMICILIO CIVIL

NT : DOMICILIO COMERCIAL

NT : DOMICILIO CONTRATUAL

NT : DOMICILIO ELEITORAL

NT : DOMICILIO TRIBUTARIO

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA PESSOAL

RT : CASA

RT : COMPETENCIA TERRITORIAL

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE DOMICILIO

RT : ENDERECO

RT : INVIOABILIDADE

RT : RESIDENCIA

RT : VIOLACAO DE DOMICILIO

DOMICILIO CERTO

RT : DOMICILIO INCERTO

RT : RESIDENCIA FIXA

DOMICILIO CIVIL

BT : DOMICILIO

RT : DOMICILIO CONTRATUAL

RT : DOMICILIO NECESSARIO

RT : FORO DE ELEICAO

RT : MUDANCA DE DOMICILIO

Nota de escopo :O domicílio civil da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. Veja Art. 31 do Código Civil - Lei Nº 3.071/16.

DOMICILIO COMERCIAL

BT : DOMICILIO

RT : MATRICULA COMERCIAL

DOMICILIO CONTRATUAL

BT : DOMICILIO

RT : DOMICILIO CIVIL

DOMICILIO DE ESCOLHA

RT : COMPETENCIA TERRITORIAL

RT : FORO

DOMICILIO DESCONHECIDO

RT : DOMICILIO INCERTO

DOMICILIO ELEITORAL

BT : DOMICILIO

RT : CIRCUNSCRICAO ELEITORAL

RT : ELEITOR

RT : ZONA ELEITORAL

DOMICILIO FISCAL

USE : DOMICILIO TRIBUTARIO

DOMICILIO INCERTO

RT : DOMICILIO CERTO

RT : DOMICILIO DESCONHECIDO

DOMICILIO NECESSARIO

RT : DOMICILIO CIVIL

DOMICILIO TRIBUTARIO

UF : DOMICILIO FISCAL

BT : DOMICILIO

RT : CONTRIBUINTE

RT : RESIDENCIA HABITUAL

DOMINGO

RT : FERIADO

RT : SABADO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

DOMINIO

NT : DOMINIO DIRETO

NT : DOMINIO FIDUCIARIO

NT : DOMINIO PLENO

NT : DOMINIO PUBLICO

NT : DOMINIO RESOLUVEL

NT : DOMINIO UTIL

RT : IMOVEL

RT : OCUPACAO

RT : POSSE

RT : POSSE PERMANENTE

RT : PROPRIEDADE

RT : SOLO

RT : VENDA A NON DOMINO

DOMINIO DIRETO

BT : DOMINIO

RT : DOMINIO PLENO

RT : DOMINIO UTIL

RT : ENFITEUSE

DOMINIO FIDUCIARIO

BT : DOMINIO

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : DOMINIO RESOLUVEL

RT : POSSE PLENA

DOMINIO PLENO

BT : DOMINIO

RT : DOMINIO DIRETO

RT : DOMINIO PUBLICO

RT : GOZO

RT : USO |DIREITO CIVIL|

RT : DIREITO DE USO

DOMINIO PUBLICO

BT : DOMINIO

RT : BEM PUBLICO

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : DOMINIO PLENO

RT : RES NULLIUS

Nota de escopo :É o poder de dominação ou regulamentação que o Estado exerce sobre os bens de seu patrimônio. Também chamado de domínio eminente, que é o poder político pelo qual o Estado submete a sua vontade todas as coisas de seu território. É a soberania interna.

DOMINIO RESOLUVEL

BT : DOMINIO

RT : DOMINIO FIDUCIARIO

DOMINIO UTIL

BT : DOMINIO

RT : ACESSAO

RT : DOMINIO DIRETO

RT : ENFITEUSE

DONATARIO

RT : DOACAO

RT : DOADOR

RT : HERDEIRO PRESUNTIVO

DONO DA OBRA

BT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : CONSTRUTOR

RT : EMPREITADA

DORT

USE : DISTURBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

DOSIMETRIA DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CRITERIO TRIFASICO

RT : PENA APLICADA

RT : SISTEMA TRIFASICO

RT : PENA MAIS GRAVE

RT : PENA MENOS GRAVE

RT : MINIMO LEGAL

DOTACAO ORCAMENTARIA

NT : DOTACAO ORCAMENTARIA ESPECIFICA

RT : DESPESA PUBLICA

RT : DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

RT : ORCAMENTO

RT : VERBA PUBLICA

DOTACAO ORCAMENTARIA ESPECIFICA

BT : DOTACAO ORCAMENTARIA

RT : CONTRATACAO TEMPORARIA

RT : ORCAMENTO

DOTE

RT : COLACAO DE BENS

RT : DOACAO

DOU

USE : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

DOUTORADO

RT : CURSO DE POS GRADUACAO

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : MESTRADO

DOUTRINA

RT : INTERPRETACAO DA LEI

RT : JURISPRUDENCIA

DOZE CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : CENTO E OITENTA CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : CONTRIBUICAO MENSAL

RT : PERIODO DE CARENCA

DOZE POR CENTO

USE : 12 POR CENTO

DOZE ULTIMOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

DOZE VEZES

RT : DEZ VEZES

DRAW BACK

USE : DRAWBACK

DRAWBACK

UF : DRAW BACK

RT : ENTREPOSTO INDUSTRIAL

RT : IMPORTACAO

RT : INCENTIVO FISCAL

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : REGIME ADUANEIRO

DROGARIA

RT : FARMACIA

RT : PLANTAO

Nota de escopo :Estabelecimento de dispensacao e comercio de drogas, medicamentos, insumos farmaceuticos e correlatos, em suas embalagens originais.

DROGAS

USE : ENTORPECENTE

DRT

USE : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DUE PROCESS OF LAW

USE : DEVIDO PROCESSO LEGAL

DUMPING

RT : CARTEL

RT : DIREITO ANTIDUMPING

RT : TRUSTE

Nota de escopo :Venda de produtos a preços mais baixos que os custos, com a finalidade de eliminar a concorrência e conquistar fatias maiores de mercado.

DUPLA APOSENTADORIA

RT : APOSENTADORIA

DUPLA PENALIDADE

USE : PENALIDADE DUPLA

DUPLICACAO

DUPLICATA

BT : TITULO DE CREDITO

NT : DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS

NT : DUPLICATA MERCANTIL

NT : DUPLICATA RURAL

RT : CHEQUE

RT : DEBENTURE

RT : DUPLICATA SIMULADA

RT : LEI DAS DUPLICATAS

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : NOTA PROMISSORIA

RT : OPERACAO TRIBUTARIA

RT : TRIPLICATA

RT : TITULO CAUSAL

DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS

BT : DUPLICATA

RT : DUPLICATA MERCANTIL

DUPLICATA FRIA

USE : DUPLICATA SEM CAUSA

DUPLICATA MERCANTIL

BT : DUPLICATA

RT : DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS

RT : DUPLICATA RURAL

RT : TITULO CAUSAL

DUPLICATA NAO ACEITA

USE : DUPLICATA SEM ACEITE

DUPLICATA RURAL

BT : TITULO DE CREDITO RURAL

RT : DUPLICATA MERCANTIL

RT : NOTA DE CREDITO RURAL

RT : NOTA PROMISSORIA RURAL

DUPLICATA SEM ACEITE

UF : DUPLICATA NAO ACEITA

RT : TRIPLICATA SEM ACEITE

RT : PROTESTO POR FALTA DE ACEITE

RT : PROTESTO POR FALTA DE ACEITE E PAGAMENTO

RT : PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

DUPLICATA SEM CAUSA

UF : DUPLICATA SEM LASTRO

UF : DUPLICATA FRIA

RT : PROTESTO DE TITULO

RT : SUSTACAO DE PROTESTO

DUPLICATA SEM LASTRO

USE : DUPLICATA SEM CAUSA

DUPLICATA SIMULADA

BT : ESTELIONATO

RT : DUPLICATA

RT : FRAUDE

Nota de escopo :Utilize o termo somente se se tratar do crime previsto no art. 172
do codigo penal.

DUPLICIDADE

DUPLO EFEITO

RT : EFEITO DEVOLUTIVO

RT : EFEITO SUSPENSIVO

DUPLO GRAU DE JURISDICAO

RT : ACORDAO

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : EMPRESA PUBLICA

RT : INSTANCIA

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : RECURSO EX OFFICIO

RT : SEGUNDA INSTANCIA

RT : SENTENCA

Nota de escopo :Preceito que estabelece a existência de duas instâncias, determinando que as causas decididas no juízo a quo (primeira instância) venham a ser reapreciadas no juízo ad quem (segunda instância), em grau de recurso.

DURACAO

DURACAO DO TRABALHO

USE : JORNADA DE TRABALHO

DUVIDA

RT : CONTRADICAO

RT : DUVIDA RELEVANTE

DUVIDA RELEVANTE

RT : DUVIDA

DUZENTAS E QUARENTA HORAS

UF : 240 HORAS

RT : VINTE E QUATRO HORAS

DVD

BT : INFORMAÇÃO AUTOMATIZADA

RT : CD-ROM

RT : NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

E MAIL

USE : CORREIO ELETRONICO

ECA

USE : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

ECAD

UF : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO

RT : DIREITO AUTORAL

ECONOMIA

BT : CIÊNCIAS SOCIAIS

NT : TEORIA ECONOMICA

RT : DESINDEXACAO

Nota de escopo :É a ciência que estuda as leis sociais que regulam a produção e a distribuição dos meios materiais, via de regra escassos, destinados a satisfazer as necessidades do homem.

ECONOMIA FAMILIAR

RT : ARRENDATARIO RURAL

RT : GARIMPEIRO

RT : MEEIRO RURAL

RT : PARCEIRO RURAL

RT : PESCADOR ARTESANAL

RT : PRODUTOR RURAL

ECONOMIA INFORMAL

UF : MERCADO INFORMAL

UF : MERCADO INVISIVEL

UF : TRABALHO INFORMAL

RT : SUB EMPREGO

Nota de escopo :Informalidade parcial é quando parte dos encargos da empresa são contabilizados; total, quando toda a atividade é não contabilizada; ou temporária, quando os empreendedores estão começando algum negócio. Já Carlos Eduardo Uchôa Fagundes, diretor do Departamento da Pequena e Média Indústria (Dempi) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), aponta dois tipos marcantes de informalidade: "Há a informalidade real, quando uma pequena empresa produz e vende seu objeto sem nenhum registro, documento ou firma instalada; é um tipo difícil de se contabilizar. O segundo tipo é a empresa legalmente constituída e cadastrada que vende parte de sua produção sem nota fiscal". Smith (1994) a define como "produção de bens e serviços baseados no mercado, legal ou ilegal, que escapa da detecção das estimativas oficiais do Produto Interno Bruto", Feige (1994) e Schneider (1994) como "toda atividade que contribui para o cálculo oficial ou observado do Produto Interno Bruto mas não são correntemente registradas", Schneider e Enste (2000) como "... toda atividade que geralmente seria tributada se fosse reportada às autoridades tributárias", por fim, De Soto (1989) como "um conjunto de unidades econômicas que não cumprem as obrigações impostas pelo Estado, no que se refere aos tributos e à regulação"¹ . Já Tanzi (1983) preocupa-se,

basicamente, em capturar as distorções ocorridas nas estatísticas oficiais devido à evasão fiscal ou às informações incompletas sobre a renda dos agentes. A economia informal pode ser compreendida por atividades legais e ilegais. As legais, em sua essência, são aquelas cujas práticas econômicas são "socialmente aceitas", como exemplo: omissão de renda, propriedade, salários, aluguéis, juros, lucros, permuta de produtos e serviços legais, recebimento de salários desemprego ou de outra forma de seguridade social em que o agente, de fato, não poderia usufruir desse direito.

Fonte da informação :De Soto, H. (1989) *The Other Path*. (El Otro Sendero. Translated by June Abbott) NY: Harper and Row. Feige, E. L. (1994) "The Underground Economy and the Currency Enigma." *Supplement to Public Finance, Finances Publiques*, 49, pp. 119-36. Smith, P. (1994) "Assessing the Size of the Underground Economy: The Canadian Statistical Perspectives" *Canadian Economic Observer*, Cat. No. 11-010, 3.16-33 to 3.18. Schneider, F. (1994) "Can the Shadow Economy be Reduced through Major Tax Reforms? An Empirical Investigation for Austria", *Supplement to Public Finance/Finances Publiques*, 49, pp. 137-52. Schneider, F.

Enste, D.H. (2000) "Shadow Economies: Size, Causes, and Consequences", *Journal of Economic Literature*, 38, pp. 77-114. Tanzi, V. (1983) "The Underground Economy in the United States: Annual Estimates, 1930-1980", *IMF Staff Papers*, 30:2, pp. 283-305.

ECONOMIA PROCESSUAL

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

ECONOMIA PROPRIA

RT : EMANCIPACAO

ECONOMIA PUBLICA

RT : ORDEM ECONOMICA

ECONOMIARIO

USE : BANCARIO

ECONOMISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : CORECON

ECONOMISTA DOMESTICO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

ECT

UF : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RT : AGENCIA

RT : CARTEIRO

RT : MENSAGEIRO

RT : POSTAGEM

RT : SERVICO POSTAL

RT : CORREIO

EDICAO

UF : REEDICAO

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

RT : REEDICAO

Nota de escopo :Publicacao de obra literaria, cientifica ou artistica. no caso de normas juridicas ou atos administrativos, usar "publicacao".

EDIFICACAO

USE : CONSTRUCAO

EDIFICACAO COMPULSORIA

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

RT : TERRENO NAO UTILIZADO

RT : TERRENO SUBUTILIZADO

EDIFICIO

USE : PREDIO

EDITAL

RT : CITACAO POR EDITAL

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : IMPRENSA OFICIAL

RT : INTIMACAO POR EDITAL

RT : JORNAL

RT : JORNAL LOCAL

RT : LUGAR INCERTO E NAO SABIDO

RT : PUBLICACAO

RT : INSCRICAO DEFINITIVA

RT : INSCRICAO PRELIMINAR

EDITAL DE PRACA

BT : EXECUCAO

EDITORA

RT : LIVRO

EDITORIAL

RT : JORNAL

EDUCACAO

BT : OBRIGACAO ALIMENTICIA

EDUCACAO DA CRIANCA

BT : EDUCACAO

RT : ABANDONO INTELECTUAL

EDUCACAO FISICA

BT : PROFESSOR

EDUCACAO PROFISSIONAL

USE : FORMACAO PROFISSIONAL

EFEITO

NT : EFEITO FUTURO

NT : EFEITO INTERRUPTIVO

NT : EFEITO RETROATIVO

NT : EFEITO SUSPENSIVO

NT : EFEITO VINCULATIVO

NT : EFEITO DA SENTENCA

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : REVELIA

RT : SENTENCA NORMATIVA

RT : TUTELA ANTECIPADA

EFEITO CASCATA

RT : BITRIBUTACAO

RT : IMPOSTO PERIODICO

EFEITO CIVIL

RT : CASAMENTO RELIGIOSO

EFEITO CONSTITUTIVO

RT : EFEITO INFRINGENTE

RT : SENTENCA JUDICIAL

EFEITO DA CONEXAO

BT : CONEXAO

RT : RECONVENCAO

EFEITO DA SENTENCA

BT : SENTENCA

RT : MEDIDA CAUTELAR

EFEITO DEVOLUTIVO

RT : EFEITO SUSPENSIVO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : DUPLO EFEITO

RT : EFEITO REGRESSIVO

Nota de escopo :Refere-se à devolução, ou seja, a transferência da matéria recorrida à instância superior, sem suspensão do andamento do processo. Efeito próprio de um recurso. Recebida a apelação só no efeito devolutivo, o apelado poderá promover desde logo a execução provisória da sentença (art. 521 do CPC).

EFEITO ERGA OMNES

RT : EFEITO VINCULATIVO

EFEITO EX NUNC

RT : EFEITO EX TUNC

RT : NULIDADE RELATIVA

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

RT : REVOGACAO

EFEITO EX TUNC

RT : ANULACAO

RT : EFEITO EX NUNC

RT : NULIDADE ABSOLUTA

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

EFEITO FINANCEIRO

RT : EFEITO RETROATIVO

EFEITO FUTURO

BT : EFEITO

RT : EFEITO RETROATIVO

EFEITO INFRINGENTE

UF : EFEITO MODIFICATIVO

UF : CARATER INFRINGENTE

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : EFEITO CONSTITUTIVO

EFEITO INTERRUPTIVO

BT : EFEITO

EFEITO JURIDICO

RT : MEDIDA PROVISORIA

RT : PRINCIPIO DA SEGURANCA JURIDICA

EFEITO LEGAL

RT : LEI

EFEITO MODIFICATIVO

USE : EFEITO INFRINGENTE

EFEITO PATRIMONIAL

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : EFEITO PENAL

EFEITO PENAL

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : EFEITO PATRIMONIAL

EFEITO REGRESSIVO

RT : EFEITO DEVOLUTIVO

RT : EFEITO SUSPENSIVO

RT : RECURSO JUDICIAL

EFEITO RETROATIVO

UF : RETROATIVIDADE

BT : EFEITO

RT : ESTABILIDADE

RT : EFEITO FINANCEIRO

RT : EFEITO FUTURO

RT : IRRETROATIVIDADE DA LEI

EFEITO SATISFATIVO

USE : CARATER SATISFATIVO

EFEITO SUSPENSIVO

BT : EFEITO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : EFEITO DEVOLUTIVO

RT : EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : DUPLO EFEITO

RT : EFEITO REGRESSIVO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

Nota de escopo :Refere-se à devolução, ou seja, a transferência da matéria recorrida à instância superior, sem suspensão do andamento do processo. Efeito próprio de um recurso. Recebida a apelação só no efeito devolutivo, o apelado poderá promover desde logo a execução provisória da sentença (art. 521 do CPC).

EFEITO SUSPENSIVO ATIVO

RT : EFEITO SUSPENSIVO

EFEITO VINCULANTE

USE : EFEITO VINCULATIVO

EFEITO VINCULATIVO

UF : EFEITO VINCULANTE

UF : SUMULA VINCULANTE

BT : EFEITO

RT : EFEITO ERGA OMNES

EFETIVIDADE

RT : ATO PROCESSUAL

Nota de escopo :Designa todo ato processual que foi integralmente cumprido ou executado, de modo a surtir, como é de regra, os desejados efeitos.

EFETIVO EXERCICIO

BT : EXERCICIO

RT : FERIAS

RT : LICENCA A ADOTANTE

RT : LICENCA MATERNIDADE

RT : LICENCA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

RT : LICENCA PARA O SERVICO MILITAR

RT : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

RT : LICENCA PATERNIDADE

RT : LICENCA POR ACIDENTE EM SERVICO

RT : LICENCA PREMIO

RT : TEMPO DE SERVICO

EFICACIA

BT : TEORIA GERAL DO CONTRATO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : EFICIENCIA

RT : INEFICACIA

RT : SENTENCA NORMATIVA

EFICACIA CONTIDA

RT : EFICACIA LIMITADA

RT : EFICACIA PLENA

EFICACIA DA LEI

BT : LEI

RT : VIGENCIA

Nota de escopo :É o de efeito real, prático, da norma jurídica na sociedade.

Aptidão de um ato para produzir todos os seus efeitos legais, ou todos os efeitos desejados pelas partes.

EFICACIA IMEDIATA

RT : MEDIDA PROVISORIA

EFICACIA LIMITADA

RT : EFICACIA CONTIDA

RT : EFICACIA PLENA

RT : NORMA PROGRAMATICA

EFICACIA PLENA

RT : EFICACIA CONTIDA

RT : EFICACIA LIMITADA

EFICIENCIA

BT : TEORIA GERAL DO CONTRATO

RT : EFICACIA

Nota de escopo :Propriedade que tem um ato ou fato para produzir o resultado desejado.

EGF

USE : EMPRESTIMO DO GOVERNO FEDERAL

EGRESSO

RT : PATRONATO

Nota de escopo :O preso liberado em definitivo, durante o prazo de um ano, acontar da saida do estabelecimento penal, e o preso liberado condicional, durante o periodo de prova.

EL SALVADOR

BT : AMERICA CENTRAL

ELABORACAO

ELEGIBILIDADE

RT : CANDIDATO

RT : INELEGIBILIDADE

RT : MANDATO ELETIVO

ELEICAO

BT : PROCESSO ELEITORAL

NT : ELEICAO DIRETA

NT : ELEICAO INDIRETA

RT : CABO ELEITORAL

RT : CAMPANHA ELEITORAL

RT : CANDIDATO

RT : COLEGIO ELEITORAL

RT : CRIME ELEITORAL

RT : ELEITOR

RT : JUSTICA ELEITORAL

RT : PRIMEIRO TURNO

RT : REELEICAO

RT : SEGUNDO TURNO

RT : VOTACAO

RT : VOTO

RT : PROPAGANDA ELEITORAL

RT : CODIGO ELEITORAL

RT : DIREITO ELEITORAL

RT : INFRACAO ELEITORAL

RT : QUITACAO ELEITORAL

ELEICAO DIRETA

BT : ELEICAO

RT : ELEICAO INDIRETA

ELEICAO INDIRETA

BT : ELEICAO

RT : ELEICAO DIRETA

ELEICAO MAJORITARIA

BT : ELEICAO

RT : ELEICAO PROPORCIONAL

ELEICAO MAJORITARIA

USE : SISTEMA MAJORITARIO

ELEICAO PROPORCIONAL

BT : ELEICAO

RT : ELEICAO MAJORITARIA

ELEICAO PROPORCIONAL

USE : SISTEMA PROPORCIONAL

ELEITOR

BT : COLÉGIO ELEITORAL

NT : ALISTAMENTO ELEITORAL

NT : DOMICILIO ELEITORAL

NT : TITULO DE ELEITOR

RT : DIREITO DE VOTAR

RT : ELEICAO

RT : QUITACAO ELEITORAL

RT : COLEGIO ELEITORAL

ELEMENTO CONSTITUTIVO

RT : ELEMENTO OBJETIVO

RT : ELEMENTO SUBJETIVO

ELEMENTO OBJETIVO

RT : ELEMENTO SUBJETIVO

RT : ELEMENTO CONSTITUTIVO

ELEMENTO SUBJETIVO

RT : ELEMENTO OBJETIVO

RT : ELEMENTO CONSTITUTIVO

ELEMENTOS DO ESTADO

BT : TEORIA DO ESTADO

NT : ESTADO

NT : LINGUA OFICIAL

NT : SIMBOLO NACIONAL

NT : LINGUA OFICIAL

RT : FORMAS DO ESTADO

RT : TEORIA DE GOVERNO

RT : TEORIA DO PODER

RT : ORGANIZACAO DO ESTADO

ELEMENTOS ESSENCIAIS

BT : SENTENCA

ELETRICIDADE

RT : ELETRICISTA

RT : ELETRICITARIO

Nota de escopo :Designação comum aos fenômenos em que estão envolvidas cargas elétricas em repouso ou movimento.

ELETRICISTA

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ENERGIA ELETRICA

RT : TRABALHADOR

RT : ELETRICIDADE

ELETRICITARIO

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ELETRICIDADE

ELETRIFICACAO

NT : ELETRIFICACAO RURAL

RT : ENERGIA ELETRICA

ELETRIFICACAO RURAL

BT : ELETRIFICACAO

RT : ZONA RURAL

ELETROBRAS

UF : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS

RT : ENERGIA ELETRICA

RT : ITAIPU

RT : CESP

ELEVACAO DE PRECO SEM JUSTA CAUSA

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : PRECO

ELOGIO

RT : DISCIPLINA

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : PROGRESSAO DE REGIME

EMANCIPACAO

BT : PESSOA FÍSICA

RT : CAPACIDADE CIVIL

RT : CARGO EFETIVO

RT : CASAMENTO

RT : COLACAO DE GRAU

RT : ECONOMIA PROPRIA

RT : MAIORIDADE

RT : MENOR EMANCIPADO

RT : OUTORGA MATERNA

RT : OUTORGA PATERNA

RT : PATRIO PODER

RT : TUTELA

Nota de escopo :Emancipar, no sentido verbal, é tornar-se livre, senhor de si. No aspecto jurídico, Emancipação é o ato ou efeito de liberar o menor do laço do pátrio poder, ou tutela. Veja Pátrio Poder. Veja Tutela.

EMBAIXADA

BT : MISSAO DIPLOMATICA

RT : CONSULADO

RT : DIPLOMATA

EMBALAGEM

UF : INVOLUCRO

NT : EMBALAGEM DE APRESENTACAO

NT : EMBALAGEM PARA TRANSPORTE

RT : ETIQUETA

RT : FRAUDULENTA UTILIZACAO DE INVOLUCRO

RT : FRAUDULENTA UTILIZACAO DE RECIPIENTE

RT : MERCADORIA

RT : RECIPIENTE

RT : ROTULO

EMBALAGEM COM FALSA INDICACAO

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : RECIPIENTE COM FALSA INDICACAO

EMBALAGEM DE APRESENTACAO

BT : EMBALAGEM

RT : EMBALAGEM PARA TRANSPORTE

EMBALAGEM PARA TRANSPORTE

BT : EMBALAGEM

RT : EMBALAGEM DE APRESENTACAO

EMBARCACAO

NT : EMBARCACAO BRASILEIRA

NT : EMBARCACAO DE LUXO

NT : EMBARCACAO ESTRANGEIRA

NT : NAVIO

RT : BANDEIRA

RT : COMERCIO MARITIMO

RT : NAUFRAGIO

RT : NAVEGACAO

RT : TRANSPORTE FLUVIAL

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : TRIBUNAL MARITIMO

RT : CLUBE NAUTICO

EMBARCACAO BRASILEIRA

BT : EMBARCACAO

NT : NAVIO BRASILEIRO

RT : EMBARCACAO ESTRANGEIRA

RT : OPERADOR PORTUARIO

RT : PORTO BRASILEIRO

EMBARCACAO DE LAZER

RT : DIVERSAO PUBLICA

RT : EMBARCACAO DE LUXO

EMBARCACAO DE LUXO

BT : EMBARCACAO

RT : EMBARCACAO DE LAZER

EMBARCACA0 ESTRANGEIRA

BT : EMBARCACA0

NT : NAVIO ESTRANGEIRO

RT : EMBARCACA0 BRASILEIRA

EMBARCADICO

USE : MARITIMO

EMBARGADO

RT : EMBARGANTE

RT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

EMBARGANTE

RT : EMBARGADO

RT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGO DE OBRA

RT : ACAO DE NUNCIACA0 DE OBRA NOVA

EMBARGO EXTRAJUDICIAL

RT : NOTIFICACA0 VERBAL

RT : OBRA NOVA

EMBARGOS

BT : RECURSO JUDICIAL

NT : EMBARGOS INTEMPESTIVOS

NT : EMBARGOS A EXECUCAO

NT : EMBARGOS A SENTENCA

NT : EMBARGOS AOS ACORDAOS

NT : EMBARGOS DE BENFEITORIAS

NT : EMBARGOS DE NULIDADE

NT : EMBARGOS DE TERCEIRO

NT : EMBARGOS DECLARATORIOS

NT : EMBARGOS INFRINGENTES

NT : EMBARGOS INTEMPESTIVOS

NT : EMBARGOS DIVERGENTES

RT : ACAO MONITORIA

Nota de escopo :Usar apenas para o recurso previsto no art. 1.102 do cpc, caso contrário usar o embargo específico.

EMBARGOS A ADJUDICACAO

BT : EMBARGOS DO DEVEDOR

RT : ADJUDICACAO

RT : IMPUGNACAO

RT : PRAZO

RT : PRECO VIL

RT : PROVIMENTO

RT : ADJUDICANTE

EMBARGOS A ARREMATACAO

BT : EMBARGOS DO DEVEDOR

RT : ARREMATACAO

RT : IMPUGNACAO

RT : PRAZO

RT : PRECO VIL

RT : PROVIMENTO

EMBARGOS A EXECUCAO

BT : EMBARGOS

NT : EMBARGOS DE TERCEIRO

NT : EMBARGOS DO DEVEDOR

RT : APRECIACAO

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : CONHECIMENTO

RT : EMBARGADO

RT : IMPUGNACAO

RT : INOVACAO

RT : LEGITIMIDADE

RT : LIMITE

RT : NULIDADE

RT : PRAZO

RT : PRECLUSAO

RT : PROVIMENTO

RT : EMBARGANTE

RT : EXCECAO DE PRE EXECUTIVIDADE

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

Nota de escopo :Ação autônoma, ajuizada contra a execução iniciada pelo vencedor do processo principal, através da qual o perdedor manifesta sua discordância com o valor que está sendo cobrado ou com o teor da ordem requerida. Se aproxima de uma "contestação" à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS

USE : EMBARGOS INTEMPESTIVOS

EMBARGOS A MEDIDA CAUTELAR

RT : MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS A SENTENCA

BT : EMBARGOS

EMBARGOS AOS ACORDAOS

BT : EMBARGOS

EMBARGOS DE BENFEITORIAS

BT : EMBARGOS

EMBARGOS DE DECLARACAO

USE : EMBARGOS DECLARATORIOS

EMBARGOS DE DIVERGENCIA

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

Nota de escopo :Recurso cabível quando ocorre divergência de turmas ou seções
no STF, STJ e TRF.

EMBARGOS DE NULIDADE

BT : EMBARGOS

Nota de escopo :Divergencia sobre materia processual

EMBARGOS DE RETENCAO

RT : BENFEITORIA

EMBARGOS DE TERCEIRO

BT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : APRECIACAO

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : FRAUDE A EXECUCAO

RT : IMPROCEDENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : NULIDADE

RT : ARRESTO

RT : PRAZO

RT : PROCEDENCIA

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : PROVA JUDICIAL

RT : EMBARGANTE

RT : PENHORA

RT : SEQUESTRO DE BENS

RT : VALOR DA CAUSA

RT : TERCEIRO INTERESSADO

RT : TERCEIRO NAO INTERESSADO

Nota de escopo :Ação que visa à liberação de bens indevidamente apreendidos,
em procedimento judicial, pertencentes ou na posse de terceiros.

EMBARGOS DECLARATORIOS

UF : EMBARGOS DE DECLARACAO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : ACOLHIMENTO

RT : ERRO MATERIAL

RT : CONTRADICAO

RT : EMBARGADO

RT : PRAZO

RT : PRECLUSAO

RT : EMBARGANTE

RT : OBSCURIDADE

RT : REJEICAO

RT : OMISSAO

RT : RECURSO PROTELATORIO

RT : MULTA PROCRASTINATORIA

Nota de escopo :Recurso contra decisão que contém obscuridade, omissão ou contradição, tendo como finalidade esclarecer, tornar clara a decisão. Em qualquer caso, a substância do julgado, em princípio, será mantida, visto que os embargos de declaração não visam a modificar o conteúdo da decisão, embora precedentes autorizem efeito infringencial e modificação da questão de mérito quando flagrante equívoco.

EMBARGOS DIVERGENTES

EMBARGOS DO DEVEDOR

BT : EMBARGOS A EXECUCAO

NT : EMBARGOS A ARREMATACAO

NT : EMBARGOS A ADJUDICACAO

RT : DECLARACAO DE INSOLVENCIA

RT : DEVEDOR

Nota de escopo :Ação que visa à desconstituição do título executivo e ao trancamento da execução (art. 736 do CPC). Embora ação incidente, tem caráter de defesa; o mesmo que embargos à execução.

EMBARGOS INFRINGENTES

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : MAIORIA

RT : DECISAO NAO UNANIME

Nota de escopo :É o recurso cabível quando não for unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. Veja Arts. 530 a 534 do Código de Processo Civil.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

RT : DESACORDO PARCIAL

RT : DECISAO NAO UNANIME

RT : DESACORDO TOTAL

EMBARGOS INTEMPESTIVOS

UF : EMBARGOS A EXECUCAO CONSIDERADO INTEMPESTIVO

BT : EMBARGOS

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : INTEMPESTIVIDADE

EMBARGOS REGIMENTAIS

BT : EMBARGOS

EMBARQUE

RT : DESEMBARQUE

EMBLEMA

RT : DISTINTIVO

RT : NOME

RT : SIMBOLO

EMBOSCADA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

EMBRIAGUEZ

UF : ALCOOLISMO

BT : FALTA GRAVE

NT : EMBRIAGUEZ ACIDENTAL

NT : EMBRIAGUEZ COMPLETA

NT : EMBRIAGUEZ FORTUITA

NT : EMBRIAGUEZ PREORDENADA

NT : EMBRIAGUEZ VOLUNTARIA

RT : BEBIDA ALCOOLICA::CONTRAVENCAO

RT : IMPUTABILIDADE

RT : INCAPACIDADE TEMPORARIA

RT : ALCOOLISMO

RT : JUSTA CAUSA

Nota de escopo :O alcoolismo é um conjunto de problemas relacionados ao consumo excessivo e prolongado do álcool; é entendido como o vício de ingestão excessiva e regular de bebidas alcoólicas, e todas as conseqüências decorrentes. O alcoolismo é, portanto, um conjunto de diagnósticos. Dentro do alcoolismo existe a dependência, a abstinência, o abuso (uso excessivo, porém não continuado), intoxicação por álcool (embriaguez), síndromes amnésica (perdas restritas de memória), demencial, alucinatória, delirante, de humor. Distúrbios de ansiedade, sexuais, do sono e distúrbios inespecíficos. Por fim o delirium tremens, que pode ser fatal. Assim o alcoolismo é um termo genérico que indica algum problema, mas medicamente para maior precisão, é necessário apontar qual ou quais distúrbios estão presentes, pois geralmente há mais de um.

EMBRIAGUEZ ACIDENTAL

BT : EMBRIAGUEZ

RT : EMBRIAGUEZ FORTUITA

RT : EMBRIAGUEZ VOLUNTARIA

EMBRIAGUEZ COMPLETA

BT : EMBRIAGUEZ

RT : EMBRIAGUEZ VOLUNTARIA

RT : INIMPUTABILIDADE

EMBRIAGUEZ FORTUITA

BT : EMBRIAGUEZ

RT : CASO FORTUITO

RT : EMBRIAGUEZ ACIDENTAL

RT : EMBRIAGUEZ PREORDENADA

RT : INIMPUTABILIDADE

EMBRIAGUEZ PREORDENADA

BT : EMBRIAGUEZ

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : EMBRIAGUEZ FORTUITA

EMBRIAGUEZ VOLUNTARIA

BT : EMBRIAGUEZ

RT : CULPABILIDADE

RT : EMBRIAGUEZ ACIDENTAL

RT : EMBRIAGUEZ COMPLETA

RT : INIMPUTABILIDADE

EMENDA

NT : EMENDA CONSTITUCIONAL

RT : ADITAMENTO

RT : INICIAL

EMENDA CONSTITUCIONAL

BT : EMENDA

RT : CLAUSULA PETREA

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : PODER CONSTITUINTE DERIVADO

Nota de escopo :Alteração do texto da Constituição Federal mediante proposta da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, do Presidente da República ou de mais da metade das assembléias Legislativas das unidades da federação, não podendo ser objeto de deliberação a proposta tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direito, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes, os direitos e garantias individuais. Veja Art. 60 da Constituição Federal.

EMENDA DA MORA

USE : PURGACAO DA MORA

EMENDATIO LIBELLI

RT : CIRCUNSTANCIA ELEMENTAR

RT : DESCLASSIFICACAO DO CRIME

RT : MUTATIO LIBELLI

RT : NOVA DEFINICAO JURIDICA

EMENTA

RT : ACORDAO

Nota de escopo :Sinopse ou resumo de uma decisão judicial, principalmente dos acórdãos dos tribunais.

EMERGENCIA

RT : DESAPROPRIACAO POR NECESSIDADE PUBLICA

RT : DESPESA EXTRAORDINARIA

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

EMFA

USE : ESTADO MAIOR DAS FORCAS ARMADAS

EMIGRACAO

BT : MIGRACAO

RT : ALICIAMENTO PARA O FIM DE EMIGRACAO

RT : EMIGRANTE

RT : IMIGRACAO

EMIGRANTE

RT : EMIGRACAO

RT : IMIGRANTE

EMISSAO DE CHEQUE SEM FUNDOS

USE : EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE FUNDOS

EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE FUNDOS

UF : EMISSAO DE CHEQUE SEM FUNDOS

BT : FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

EMISSAO DE FUMACA

BT : POLUICAO DO AR

RT : EMISSAO DE GAS

RT : EMISSAO DE VAPOR

RT : ESCALA RINGELMANN

EMISSAO DE FUMACA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

EMISSAO DE GAS

BT : POLUICAO DO AR

RT : EMISSAO DE FUMACA

RT : EMISSAO DE VAPOR

EMISSAO DE GAS

RT : EMISSAO DE VAPOR::CONTRAVENCAO

EMISSAO DE GAS

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : EMISSAO DE FUMACA::CONTRAVENCAO

RT : EMISSAO DE VAPOR::CONTRAVENCAO

EMISSAO DE MOEDA

RT : BACEN

RT : MOEDA

EMISSAO DE TITULO AO PORTADOR SEM PERMISSAO LEGAL

BT : MOEDA FALSA::CRIME

RT : TITULO AO PORTADOR

EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

RT : TITULO FALSIFICADO

EMISSAO DE TITULO FALSO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : TITULO FALSO

EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : TITULO DE CREDITO

EMISSAO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

EMISSAO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : VALOR MOBILIARIO

EMISSAO DE VAPOR

BT : POLUICAO DO AR

RT : EMISSAO DE FUMACA

RT : EMISSAO DE GAS

EMISSAO DE VAPOR

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : EMISSAO DE FUMACA::CONTRAVENCAO

RT : EMISSAO DE GAS::CONTRAVENCAO

EMISSAO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPOSITO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

RT : CONHECIMENTO DE DEPOSITO

RT : EMISSAO IRREGULAR DE WARRANT

RT : FRAUDE

EMISSAO IRREGULAR DE MOEDA

BT : MOEDA FALSA::CRIME

RT : FE PUBLICA

RT : MOEDA

EMISSAO IRREGULAR DE WARRANT

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

RT : EMISSAO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPOSITO

RT : WARRANT

EMISSORA DE RADIO

NT : EMISSORA DE RADIO DE BAIXA POTENCIA

NT : RADIO COMUNITARIA

RT : EMISSORA DE TELEVISAO

RT : IMPRENSA

RT : LOCUTOR

RT : PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : RADIODIFUSAO

RT : TV A CABO

RT : ESTUDIO

EMISSORA DE RADIO DE BAIXA POTENCIA

BT : EMISSORA DE RADIO

RT : RADIO COMUNITARIA

EMISSORA DE RADIO DE PEQUENO ALCANCE

USE : RADIO COMUNITARIA

EMISSORA DE TELEVISAO

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : ANTENA PARABOLICA

RT : TV A CABO

RT : IMAGEM

RT : ESTUDIO

EMITENTE

RT : CHEQUE

RT : ENDOSSANTE

RT : NOTA FISCAL

RT : SACADOR

EMOLUMENTOS

RT : CARTORIO

RT : CUSTAS

RT : DESPESA PROCESSUAL

RT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

RT : SERVICO NOTARIAL

RT : REGIMENTO DE CUSTAS

EMPATE

RT : DESEMPATE

RT : ORDEM DE CLASSIFICACAO

RT : SORTEIO

RT : VOTACAO

RT : DECISAO NAO UNANIME

EMPIRISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

EMPLACAMENTO

RT : CARRO

RT : CARRO IMPORTADO

RT : ICMS

RT : ICM

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO

RT : CONDOMINIO

RT : INCORPORACAO IMOBILIARIA

EMPREGADO

BT : SEGURADO OBRIGATORIO

NT : ABUSO DE CONFIANCA

NT : EMPREGADO DOMESTICO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CEDENCIA

RT : COMERCARIO

RT : CTPS

RT : DEFICIENTE FISICO

RT : EMPREGADO DOMESTICO

RT : EMPREGADOR

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : IMPROBIDADE::DIREITO DO TRABALHO

RT : INDIO

RT : INDUSTRIARIO

RT : PARTICIPACAO NOS LUCROS

RT : PESSOALIDADE

RT : PREPOSTO

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : PRESTADOR DE SERVICO

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : READAPTACAO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : TRABALHO DO PRESO

RT : ZELADOR

EMPREGADO DOMESTICO

UF : TRABALHADOR DOMESTICO

BT : EMPREGADO

NT : CASEIRO

NT : DIARISTA

NT : EMPREGADO DOMESTICO RURAL

RT : COMPETENCIA

RT : CONCUBINA

RT : CONFIGURACAO

RT : DIREITO TRABALHISTA

RT : DOMINGO

RT : EMPREGADOR DOMESTICO

RT : FERIADOS

RT : FERIAS

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : PISO REGIONAL DE SALARIO

RT : PRESCRICAO

RT : REGISTRO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : SALARIO

RT : SALARIO MINIMO

RT : SERVICO DOMESTICO

RT : COZINHEIRO

RT : MOTORISTA

RT : VIGIA

CDU : 331.794.1

Nota de escopo :Aquele que, de forma contínua, mediante vínculo de subordinação e salário, presta serviços no âmbito residencial do empregador e que, por isso, não envolvam intuito de lucro por parte deste. Observa a L-005.859-1972, dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Por outro lado, o Art. 7º, caput e alínea a, da CLT, se mostra norma excludente e definidora ao mesmo tempo. Observa-se, nestes textos legislativos, que o trabalho do empregado doméstico é sempre realizado no âmbito residencial do empregador, de modo que o termo residência deve ser interpretado extensivamente, incluindo sítios e fazendas. Nada impede, a fortiori, que o jardineiro, o motorista, que trabalham externamente, ou a lavadeira, labutando em sua própria casa, embora submetida aos vínculos da continuidade, subordinação e salário, sejam tidos por empregados domésticos. Entretanto, a faxineira que, apenas esporadicamente, vem à residência de seu beneficiário, não é empregada doméstica, por faltarem os requisitos caracterizadores do trabalho doméstico. Vale lembrar que o contrato de trabalho do empregado doméstico é intuitu personae, em outras palavras, não pode, o contratado, ser substituído por terceiros. Para admissão ao emprego, o trabalhador doméstico deve apresentar os seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) atestado de boa conduta; c) atestado de saúde, a critério do empregador. O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de vinte dias úteis, após cada período de doze meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família. Ao empregado doméstico é assegurada a integração à

Previdência Social (arts. 7º, parágrafo único, da CF, e 4º da L. 5.859-72). O Art. 7º, parágrafo único, da CF, assegura, ao empregado doméstico, vários direitos sociais. Que direitos são estes? Vejamos: IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV. L. 5.859, de 11.12.1972; D. 71.885, de 9.3.1973 (Regulamento).

EMPREGADO DOMESTICO RURAL

BT : EMPREGADO DOMESTICO

RT : CONFIGURACAO

RT : DIREITO TRABALHISTA

RT : FERIAS

RT : TRABALHADOR RURAL

EMPREGADO IRREGULAR

RT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

EMPREGADO NA INDUSTRIA

USE : INDUSTRIARIO

EMPREGADO NA INDUSTRIA DO PETROLEO

EMPREGADO NAO REGISTRADO

USE : EMPREGADO IRREGULAR

EMPREGADO PUBLICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Criado pela L 9962/00.

EMPREGADO RURAL

USE : TRABALHADOR RURAL

EMPREGADO SINDICALIZADO

BT : EMPREGADO

RT : SINDICATO

EMPREGADOR

NT : EMPREGADOR RURAL

NT : EMPREGADOR DOMESTICO

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : CONSORCIO

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : EMPREGADO

RT : GRUPO ECONOMICO

RT : MORTE DO EMPREGADOR

RT : PODER DISCIPLINAR

RT : ENTIDADE DE CLASSE

RT : EX EMPREGADOR

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : IMPROBIDADE::DIREITO DO TRABALHO

RT : EMPRESA EMPREGADORA ESTIPULANTE

EMPREGADOR DOMESTICO

BT : EMPREGADOR

RT : EMPREGADO DOMESTICO

EMPREGADOR RURAL

BT : EMPREGADOR

RT : SINDICATO RURAL

RT : TRABALHADOR RURAL

EMPREGO

NT : ABANDONO DE EMPREGO

RT : DESEMPREGO

RT : OCUPANTE

RT : ABANDONO DE EMPREGO

EMPREGO DE FORCA

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : PRISAO

EMPREGO DE PECA DE REPOSICAO USADA

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : PECA ORIGINAL

EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : CONSUMO

RT : EMPREGO DE SUBSTANCIA NAO PERMITIDA

RT : LEGISLACAO SANITARIA

RT : SAUDE PUBLICA

EMPREGO DE SUBSTANCIA NAO PERMITIDA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : CONSUMO

RT : EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO

RT : LEGISLACAO SANITARIA

RT : SAUDE PUBLICA

EMPREGO IRREGULAR DE RENDAS PUBLICAS

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : VERBA PUBLICA

EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PUBLICAS

UF : APLICACAO IRREGULAR DE DINHEIRO PUBLICO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : VERBA PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

EMPREGO PUBLICO

RT : CARGO PUBLICO

RT : ACUMULO DE CARGOS

EMPREITADA

BT : CONTRATO

NT : EMPREITADA POR PRECO UNITARIO

NT : EMPREITADA GLOBAL

RT : CONFIGURACAO

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : PAGAMENTO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

RT : EMPREITEIRO

RT : LOCACAO DE SERVICO

RT : OBRA PUBLICA

RT : SUBEMPREITADA

RT : SUBEMPREITEIRA

RT : EMPREITEIRA

Nota de escopo :Contrato que denomina a "locação de serviço em que o locador se obriga a fazer ou mandar fazer certa obra, mediante retribuição determinada ou proporcional ao trabalho executado (Clóvis Beviláqua). Para Washington de Barros Monteiro, a empreitada é "o contrato em que uma das partes se propõe a fazer ou a mandar fazer certa obra, mediante remuneração determinada ou proporcional ao serviço executado". No dizer de Costa Sena, é "o contrato no qual uma das partes se encarrega de fazer certa obra, mediante retribuição determinada, ou proporcional ao trabalho executado". A finalidade da empreitada é a entrega de uma obra mediante o pagamento de um preço. Importante notar que, inobstante sua natureza civil, a empreitada, em caso de litígio entre as partes, é regida pela lei trabalhista (CLT, Art. 652, (a), III). No contrato de empreitada forma-se uma relação de trabalho, que não se confunde com a relação de emprego, esta de disciplina específica pela Justiça Trabalhista. Entretanto, embora patentes as distinções entre relação de trabalho e relação de emprego, será competente, reitere-se, a Justiça laboral para apreciação dos dissídios entre os contratantes. Como assinala Amauri Mascaro Nascimento, "realmente, o empreiteiro operário ou artífice faz sempre um contrato de natureza civil. Porém, goza da proteção jurisdicional trabalhista, isto é, tem direito de ação contra o dono da obra, para cobrar o preço da empreitada não paga ou indenizações previstas no Código Civil. Assim, o processo será trabalhista, porém, os direitos subjetivos serão civis. As razões dessa proteção jurisdicional ao pequeno empreiteiro são, segundo Oliveira Vianna, de natureza meramente econômica, nada mais. Ressalta-se, todavia, que somente o empreiteiro que trabalhar individualmente, sem empregados, será titular desse direito subjetivo de agir. Se tiver trabalhadores por sua conta, como auxiliares, servente etc., então não será pequeno empreiteiro, para os fins que estamos estudando. A sua condição será, isto sim, a de empregador, sujeito a responder pelas ações que contra ele possam ser movidas pelos seus respectivos empregados". Monteiro, Washington de Barros. Curso de Direito Civil. 19. ed. São Paulo, Saraiva, v. 5, 2ª parte,

1984, p. 194; Beviláqua, Clóvis. Comentários ao Código Civil. Rio de Janeiro, v.4, p. 420; Costa Sena. Da Empreitada no Direito Civil, Rio de Janeiro, 1935; Nascimento, Amauri Mascaro do. Curso de Direito Processual do Trabalho. 6. ed. São Paulo, Saraiva, 1984. p. 76-7. "Responderá. durante cinco anos ... Note-se bem. O prazo de cinco anos aí prefixado não diz respeito ao exercício da ação que o proprietário pode intentar contra o construtor, em razão de sua responsabilidade. Esta, sim, é que se presume sempre. se se manifestam os vícios da obra ou sobrevém a ruína nesse prazo. De fato, nos termos do texto que c001ettlanlo)s, o construtor fica obrigado a garantir a solidez e a segurança da construção que fizer pelo prazo de cinco anos. Mas não obriga a lei que o dono da obra intente a sua ação nesse mesmo prazo. Pelo que, parece evidente, a sua ação prescreverá em trinta anos, contados do momento em que se verificar a falta de segurança ou de solidez da obra." Carvalho Santos, J. M. Código Civil Brasileiro Interpretado., 9.ed., Livraria Freitas Bastos. v. XVII, p. 347

EMPREITADA GLOBAL

BT : EMPREITADA

EMPREITADA POR PRECO GLOBAL

RT : EMPREITADA POR PRECO UNITARIO

EMPREITADA POR PRECO UNITARIO

BT : EMPREITADA

RT : EMPREITADA POR PRECO GLOBAL

EMPREITEIRA

RT : EMPREITADA

RT : EMPREITEIRO

RT : SUBEMPREITADA

RT : SUBEMPREENTEIRA

Nota de escopo :Empresa que executa obra de construcao civil, no todo ou em parte, mediante contrato de empreitada celebrado com proprietÁrio, dono da obra, incorporador ou condômino.

EMPREENTEIRO

BT : TRABALHADOR

NT : SUB EMPREENTEIRO

RT : EMPREITADA

RT : OPERARIO

RT : EMPREENTEIRA

RT : CONSTRUTORA

Nota de escopo :Aquele que se compromete a realizar obra certa, recebendo remuneração pela obra realizada.

Referência legislativa :CC arts. 610 a 626

EMPRESA

NT : EMPRESA AGRARIA

NT : EMPRESA COMERCIAL

NT : EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

NT : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NT : EMPRESA ESTRANGEIRA

NT : EMPRESA INTERDEPENDENTE

NT : EMPRESA JORNALISTICA

NT : EMPRESA PRIVADA

NT : EMPRESA PUBLICA

NT : EMPRESA RURAL

NT : EMPRESA URBANA

NT : MICROEMPRESA

NT : EMPRESA NACIONAL

NT : EMPRESA SIDERURGICA

RT : CONFIGURACAO

RT : GRUPO ECONOMICO

RT : CAPITAL SOCIAL

RT : COMERCIO

RT : CONSORCIO

RT : CONTRATO SOCIAL

RT : DIRETOR

RT : EMPRESARIO

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : ENCARGO SOCIAL

RT : SUCESSAO TRABALHISTA

RT : TERCEIRIZACAO

RT : ENTREPOSTO INDUSTRIAL

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : FATURAMENTO

RT : FILIAL

RT : GERENTE

RT : GESTAO

RT : HOLDING

RT : LUCRO

RT : PESSOA JURIDICA

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : PRO LABORE

RT : RAZAO SOCIAL

RT : SEDE

RT : SOCIO

RT : TRUSTE

RT : ENCAMPACAO |DIREITO COMERCIAL|

RT : CAPITAL INICIAL

RT : PRESTADOR DE SERVICO

RT : EX-DIRETOR

RT : EMPRESA RECEM-CRIADA

RT : ESCRITORIO

Nota de escopo :Conjunto de bens corpóreos e incorpóreos, consistente numa universalidade de fato, destinado a servir uma clientela, com intuito de lucro. Carvalho de Mendonça o considera um organismo econômico aparelhado para o exercício do comércio (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 5º v., 1ª parte, 1957, p. 16). Empregam-se, como expressões sinônimas de estabelecimento comercial: casa de comércio, casa comercial e fundo de comércio.

EMPRESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

EMPRESA AGRARIA

BT : EMPRESA

EMPRESA AGROINDUSTRIAL

RT : ATIVIDADE RURAL

RT : EMPRESA RURAL

RT : EMPRESA URBANA

RT : FUNRURAL

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RURAL

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA URBANA

EMPRESA BINACIONAL

BT : EMPRESA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

USE : ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

USE : INFRAERO

EMPRESA COMERCIAL

BT : EMPRESA

RT : EMPRESA RURAL

RT : ENCAMPACAO::DIREITO COMERCIAL

RT : RECURSOS HUMANOS

RT : LEI DE FALENCIAS

EMPRESA CONTROLADA

USE : SOCIEDADE CONTROLADA

EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

BT : EMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

UF : PEQUENA EMPRESA

BT : EMPRESA

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : MICROEMPRESA

RT : SIMPLES

RT : SEBRAE

Nota de escopo :É a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$

244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Veja Art. 2.o, II, da Lei N° 9.841/99 e a Lei 9.317/96 que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A

USE : PORTOBRAS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

USE : DATAPREVE

EMPRESA DE RESSEGURO

USE : RESSEGURADORA

EMPRESA DE SEGURO

USE : SEGURADORA

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO

RT : TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

EMPRESA DE TURISMO

RT : VIAGEM

RT : AGENCIA DE VIAGEM

EMPRESA EMPREGADORA ESTIPULANTE

RT : EMPREGADOR

RT : SEGURO DE VIDA EM GRUPO

EMPRESA ESTATAL

USE : EMPRESA PUBLICA

EMPRESA ESTRANGEIRA

BT : EMPRESA

RT : CAPITAL ESTRANGEIRO

RT : LICITACAO INTERNACIONAL

RT : EMPRESA NACIONAL

EMPRESA FAMILIAR

RT : TRABALHO A DOMICILIO

EMPRESA INCORPORADA

UF : SOCIEDADE INCORPORADA

RT : EMPRESA INCORPORADORA

RT : INCORPORACAO DE SOCIEDADE

EMPRESA INCORPORADORA

UF : SOCIEDADE INCORPORADORA

RT : EMPRESA INCORPORADA

Nota de escopo :Nao utilizar no sentido de incorporador (incorporacao imobiliaria).
vide incorporador.

EMPRESA INDIVIDUAL

UF : FIRMA INDIVIDUAL

RT : MICROEMPRESA

RT : SOCIEDADE CIVIL

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIO REMANESCENTE

EMPRESA INTERDEPENDENTE

BT : EMPRESA

RT : EMPRESA PRIVADA

RT : EMPRESA PUBLICA

EMPRESA JORNALISTICA

BT : EMPRESA

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : JORNAL

EMPRESA LOCADORA

RT : BEM IMOVEL

RT : SERVICO

EMPRESA MULTINACIONAL

EMPRESA NACIONAL

BT : EMPRESA

RT : CAPITAL NACIONAL

RT : EMPRESA ESTRANGEIRA

RT : IMPORTACAO

EMPRESA PATROCINADORA

RT : PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA

EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO

RT : CONTRATO

RT : MAO DE OBRA

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : EMPRESA TOMADORA DE SERVICO

RT : TERCEIRIZACAO

EMPRESA PRIVADA

BT : EMPRESA

RT : EMPRESA INTERDEPENDENTE

RT : EMPRESA PUBLICA

Nota de escopo :Organização pertencente a indivíduos ou grupos, que produz e/ou comercializa bens ou serviços com o objetivo de lucro.

EMPRESA PUBLICA

UF : EMPRESA ESTATAL

UF : ESTATAL

BT : ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

NT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RT : EMPRESA PRIVADA

RT : EMPRESA INTERDEPENDENTE

RT : FUNDAÇÃO PÚBLICA

RT : ÓRGÃO PÚBLICO

RT : PODER PÚBLICO

Nota de escopo :É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União ou de suas entidades da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar atividades de natureza empresarial que o Governo seja levado a exercer, por motivos de conveniência ou contingência administrativa, podendo tal entidade revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. Veja Art. 5º, II, do Dec-Lei Nº 200/67.

EMPRESA RECENTE CRIADA

RT : BALANÇO

RT : DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

RT : EMPRESA

RT : LICITAÇÃO

EMPRESA RESEGUROADORA

USE : RESEGUROADORA

EMPRESA RURAL

BT : EMPRESA

RT : ATIVIDADE AGRÍCOLA

RT : ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

RT : EMPRESA COMERCIAL

RT : EMPRESA URBANA

RT : FUNRURAL

RT : ZONA RURAL

RT : EMPRESA AGROINDUSTRIAL

EMPRESA SEGURADORA

USE : SEGURADORA

EMPRESA SIDERURGICA

BT : EMPRESA

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA

RT : MINERIO DE FERRO

EMPRESA TOMADORA DE SERVICO

RT : CONTRATO

RT : MAO DE OBRA

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO

RT : TERCEIRIZACAO

EMPRESA URBANA

BT : EMPRESA

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : EMPRESA RURAL

RT : FUNRURAL

RT : EMPRESA AGROINDUSTRIAL

EMPRESARIO

BT : SEGURADO OBRIGATORIO

RT : EMPRESA

EMPRESTIMO

BT : CONTRATO

NT : COMODATO

NT : EMPRESTIMO A RISCO

NT : EMPRESTIMO BANCARIO

NT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

NT : EMPRESTIMO MERCANTIL

NT : EMPRESTIMO RURAL

NT : MUTUO

RT : BANCO

RT : CREDITO

RT : CREDITO ROTATIVO

RT : DINHEIRO

RT : FINANCIAMENTO

RT : TOMADOR

EMPRESTIMO A RISCO

BT : EMPRESTIMO

RT : CAMBIO MARITIMO

EMPRESTIMO BANCARIO

BT : EMPRESTIMO

RT : EMPRESTIMO MERCANTIL

RT : FINANCIAMENTO BANCARIO

EMPRESTIMO COMPULSORIO

BT : EMPRESTIMO

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : CARATER URGENTE

RT : DESPESA EXTRAORDINARIA

RT : EMERGENCIA

RT : ENCHENTE

RT : FND

RT : GUERRA EXTERNA

RT : IMPOSTO EXTRAORDINARIO

RT : RELEVANTE INTERESSE NACIONAL

RT : RECOLHIMENTO RESTITUIVEL

Nota de escopo :É aquele instituído pela União, mediante lei complementar, para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; no caso de investimento público de caráter

urgente e de relevante interesse nacional. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua criação. Ver Art. 148 da Constituição Federal.

EMPRESTIMO DO GOVERNO FEDERAL

UF : EGF

RT : GOVERNO FEDERAL

RT : PRECO MINIMO

RT : PRODUTOR RURAL

EMPRESTIMO MERCANTIL

BT : EMPRESTIMO

RT : EMPRESTIMO BANCARIO

EMPRESTIMO RURAL

BT : EMPRESTIMO

RT : SEGURO AGRARIO

ENAP

UF : ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE ESPECIALIZACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

ENCAMINHAMENTO

ENCAMPACAO

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

Nota de escopo :Ato administrativo discricionario pelo qual o estado, por utilidade p+blica, antes do termino do contrato de concessao de servico p+blico, sem que haja qualquer ato culposo do concessionario, poe fim ao contrato, mediante pagamento de um resgate, avocando a si o servico p+blico e ressarcindo o concessionario mediante uma indenizacao.

ENCAMPACAO

RT : EMPRESA

RT : EMPRESA COMERCIAL

Nota de escopo :Ato de passar uma empresa ou negocio para outra organizacao, mediante pagamento a que faz jus, responsabilizando-se, de um lado, por todo o passivo da sociedade encampada e ficando, de outro lado, com todo o seu ativo.

ENCARGO

NT : ENCARGO SOCIAL

RT : DIVIDA

RT : DOACAO COM ENCARGO

RT : LEGADO

RT : OBRIGACOES

RT : TESTAMENTO

RT : DIREITO DAS OBRIGACOES

RT : ENCARGO ESPECIAL

ENCARGO ESPECIAL

RT : CONTRATO

RT : ENCARGO

RT : ENCARGO FINANCEIRO

ENCARGO FINANCEIRO

RT : CONTRIBUINTE DE DIREITO

RT : CONTRIBUINTE DE FATO

RT : ENCARGO ESPECIAL

ENCARGO SOCIAL

BT : ENCARGO

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : EMPRESA

RT : OBRIGACAO TRABALHISTA

Nota de escopo :Conjunto de obrigações compulsórias estabelecidas por lei à empresa para a constituição de fundos públicos de natureza paraestatal.

ENCERRAMENTO

UF : CESSACAO

UF : TERMINO

ENCHENTE

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

ENCICLICAS PAPAIS

ENCICLOPEDIA

BT : OBRA DE REFERENCIA

ENCOMENDA

RT : MERCADORIA

RT : DESTINATARIO

ENDERECO

USE : RESIDENCIA

ENDERECO DESCONHECIDO

UF : RESIDENCIA DESCONHECIDA

ENDOSSADOR

USE : ENDOSSANTE

ENDOSSANTE

UF : ENDOSSADOR

RT : COOBRIGADO

RT : EMITENTE

RT : ENDOSSATARIO

RT : ENDOSSO

Nota de escopo :Quem transfere o título de crédito.

ENDOSSATARIO

BT : ENDOSSO

RT : ENDOSSANTE

Nota de escopo :Quem recebe o título de crédito (o novo credor).

ENDOSSO

BT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

NT : ENDOSSANTE

NT : ENDOSSATARIO

NT : ENDOSSO EM BRANCO

NT : ENDOSSO EM PRETO

NT : ENDOSSO POSTUMO

NT : ENDOSSO PROCURACAO

RT : ASSINATURA

RT : AVAL

RT : FIANCA

Nota de escopo :Do latim in dorsum, no dorso, nas costas. (só existe nos títulos de crédito) - meio de circulação de título de crédito - meio de se transferir um título de crédito. Portanto, endosso é a assinatura do endossante aposta no verso em branco do título, que tem por efeito transferir a propriedade deste, remanescente o endossante como um coobrigado solidário no cumprimento da obrigação. O endosso pode ser dado em branco ou em preto, também chamado pleno. O endosso permite que o título seja negociado livremente, transferindo-se de pessoa para pessoa.

ENDOSSO EM BRANCO

BT : ENDOSSO

RT : ENDOSSO EM PRETO

ENDOSSO EM PRETO

BT : ENDOSSO

RT : ENDOSSO EM BRANCO

ENDOSSO POSTUMO

BT : ENDOSSO

RT : ENDOSSO PROCURACAO

ENDOSSO PROCURACAO

BT : ENDOSSO

RT : ENDOSSO POSTUMO

ENERGIA ELETRICA

RT : ANEEL

RT : DNAEE

RT : ELETRIFICACAO

RT : ELETROBRAS

RT : IMPOSTO UNICO SOBRE ENERGIA ELETRICA

RT : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

RT : SERVIDAO ADMINISTRATIVA

RT : ELETRICISTA

RT : ITAIPU

RT : CESP

RT : USINA HIDRELETRICA

Nota de escopo :Conceito econômico que trata da produção, distribuição e consumo e consumo de eletricidade.

ENERGIA HIDRAULICA

RT : IRRIGACAO

ENERGIA NUCLEAR

RT : CNEN

RT : USINA NUCLEAR

ENFERMAGEM

RT : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RT : ENFERMEIRO

ENFERMEIRO

RT : AUXILIAR DE ENFERMAGEM

RT : COREN

RT : ENFERMAGEM

RT : HOSPITAL

RT : MEDICO

RT : COFEN

ENFERMEIROS

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

ENFERMIDADE

USE : DOENCA

ENFERMIDADE GRAVE

USE : DOENCA GRAVE

ENFERMO

USE : DOENTE

ENFITEUSE

UF : AFORAMENTO

BT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

RT : ANTICRESE

RT : COMISSO

RT : DOMINIO DIRETO

RT : DOMINIO UTIL

RT : ENFITEUTA

RT : FORO::ENFITEUSE

RT : HABITACAO::DIREITO REAL

RT : HIPOTECA

RT : IMOVEL FOREIRO

RT : LAUDEMIO

RT : PROPRIEDADE PUBLICA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : SENHORIO DIRETO

RT : SERVIDAO

RT : TERRENO DE MARINHA

RT : USO::DIREITO CIVIL

RT : USUFRUTO

RT : DIREITO DE USO

Nota de escopo :O CC Art. 678 conceitua o aforamento também denominado enfiteuse., assim: "Art. 678. Dá-se a enfiteuse, aforamento, ou empraçamento, quando, por ato entre vivos, ou de última vontade, o proprietário atribui a outrem o domínio útil do imóvel, pagando a pessoa, que o adquire, e assim se constitui enfiteuta, ao senhorio direto uma pensão, ou foro, anual, certo e invariável".

ENFITEUTA

NT : ENFITEUSE

ENGENHARIA

RT : ARQUITETURA

RT : CREA

RT : ENGENHEIRO

RT : ITA

ENGENHARIA DO TRABALHO

BT : SEGURANCA DO TRABALHO

NT : EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

NT : EQUIPAMENTO DE TRABALHO

ENGENHARIA QUIMICA

RT : ENGENHEIRO QUIMICO

ENGENHEIRO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : ENGENHEIRO QUIMICO

NT : ENGENHEIRO FLORESTAL

NT : ENGENHEIRO DE OPERACAO

NT : ENGENHEIRO DE SEGURANCA

NT : ENGENHEIRO CIVIL

NT : ENGENHEIRO AGRONOMO

NT : ENGENHEIRO ELETRICISTA

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

RT : ARQUITETO

RT : ENGENHARIA

Nota de escopo :Legislação específica sobre a

ENGENHEIRO AGRONOMO

UF : AGRONOMO

BT : ENGENHEIRO

RT : ENGENHEIRO QUIMICO

RT : RECEITUARIO AGRONOMICO

RT : ENGENHEIRO FLORESTAL

RT : ENGENHEIRO DE OPERACAO

RT : ENGENHEIRO CIVIL

RT : ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO CIVIL

BT : ENGENHEIRO

RT : ENGENHEIRO QUIMICO

RT : ENGENHEIRO FLORESTAL

RT : ENGENHEIRO DE OPERACAO

RT : ENGENHEIRO AGRONOMO

RT : ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO DE OPERACAO

BT : ENGENHEIRO

RT : ENGENHEIRO QUIMICO

RT : ENGENHEIRO FLORESTAL

RT : ENGENHEIRO CIVIL

RT : ENGENHEIRO AGRONOMO

RT : ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA

BT : ENGENHEIRO

ENGENHEIRO ELETICISTA

BT : ENGENHEIRO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

BT : ENGENHEIRO

RT : ENGENHEIRO QUIMICO

RT : ENGENHEIRO FLORESTAL

RT : ENGENHEIRO DE OPERACAO

RT : ENGENHEIRO CIVIL

RT : ENGENHEIRO AGRONOMO

ENGENHEIRO FLORESTAL

BT : ENGENHEIRO

RT : ENGENHEIRO QUIMICO

RT : RECEITUARIO AGRONOMICO

RT : ENGENHEIRO DE OPERACAO

RT : ENGENHEIRO CIVIL

RT : ENGENHEIRO AGRONOMO

RT : ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO QUIMICO

BT : ENGENHEIRO

RT : ENGENHARIA QUIMICA

RT : ENGENHEIRO FLORESTAL

RT : ENGENHEIRO DE OPERACAO

RT : ENGENHEIRO CIVIL

RT : ENGENHEIRO AGRONOMO

RT : ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGINEERING

BT : CONTRATO

RT : FACTORING

RT : HEDGING

ENQUADRAMENTO

NT : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

NT : ENQUADRAMENTO SINDICAL

RT : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

RT : CARREIRA

RT : TELEFONISTA

RT : VIGILANTE

ENQUADRAMENTO DO EMPREGADO

USE : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

UF : REENQUADRAMENTO

BT : ENQUADRAMENTO

RT : REDISTRIBUICAO

Nota de escopo : Constitui o ato de, frente a legislação vigente, situar o servidor no seu plano de carreira, assim como identificar a situação anterior do servidor, encontrando a novel situação correspondente e diante disso fazer o seu enquadramento.

ENQUADRAMENTO SINDICAL

BT : ENQUADRAMENTO

RT : ATIVIDADE PREPONDERANTE

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : CATEGORIA ECONOMICA

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : ONUS DA PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

RT : SINDICATO

ENRIQUECIMENTO ILICITO

USE : LOCUPLETACAO

ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

USE : LOCUPLETACAO

ENSINO

NT : ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

NT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

NT : ENSINO SUPERIOR

RT : CREDITO EDUCATIVO

RT : CURRICULO MINIMO

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : TRANCAMENTO DE MATRICULA

RT : FEDF

RT : PROFESSOR

RT : ESCOLAS

ENSINO A DISTANCIA

RT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

UF : ENSINO FUNDAMENTAL

BT : ENSINO

RT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : CARGA HORARIA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

UF : ENSINO MEDIO

BT : ENSINO

RT : COLEGIO DE APLICACAO

RT : ENSINO A DISTANCIA

RT : ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : NIVEL MEDIO

RT : CARGA HORARIA

ENSINO FUNDAMENTAL

USE : ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

ENSINO JURIDICO

BT : ENSINO SUPERIOR

Nota de escopo :Aprendizagem de grau superior ou universitário, ministrada em faculdade, ou curso de direito, e que confere o título de bacharel, mestre ou doutor em direito.

ENSINO MEDIO

USE : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

ENSINO PROFISSIONAL

USE : FORMACAO PROFISSIONAL

ENSINO PUBLICO

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : FACULDADE PARTICULAR

RT : GRATUIDADE

RT : ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO

ENSINO SUPERIOR

UF : ENSINO UNIVERSITARIO

BT : ENSINO

NT : ENSINO JURIDICO

RT : COCEP

RT : COLACAO DE GRAU

RT : CREDITO EDUCATIVO

RT : CURSO DE GRADUACAO

RT : CURSO SUPERIOR

RT : DCE

RT : DOUTORADO

RT : ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RT : EXAME NACIONAL DE CURSOS

RT : FACULDADE PARTICULAR

RT : MESTRADO

RT : NIVEL MEDIO

RT : NIVEL SUPERIOR

RT : UNE

RT : VESTIBULAR

RT : BACHAREL EM DIREITO

RT : FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR

RT : PRINCIPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITARIA

ENSINO UNIVERSITARIO

USE : ENSINO SUPERIOR

ENTE FEDERAL

USE : ORGAO FEDERAL

ENTE PUBLICO

USE : ORGAO PUBLICO

ENTEADO

BT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : FILHO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : MADRASTA

RT : PADRASTO

ENTENDIMENTO

ENTENDIMENTO DO RELATOR

ENTES DE DIREITO PUBLICO EXTERNO

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

ENTIDADE ASSISTENCIAL

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

ENTIDADE BENEFICENTE

UF : ENTIDADE FILANTROPICA

UF : INSTITUICAO BENEFICENTE

UF : SOCIEDADE BENEFICENTE

UF : SOCIEDADE CARITATIVA

UF : SOCIEDADE FILANTROPICA

UF : INSTITUICAO DE BENEFICENCIA

UF : INSTITUICAO DE CARIDADE

UF : INSTITUICAO FILANTROPICA

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : ATIVIDADE BENEFICENTE

RT : CONSELHO NACIONAL DE SERVICO SOCIAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : ENTIDADE ASSISTENCIAL

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : INSTITUICAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

RT : INSTITUICAO SEM FIM LUCRATIVO

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

RT : PRIVILEGIO FISCAL

RT : CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS

ENTIDADE CULTURAL

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

RT : CLUBE

ENTIDADE DE CLASSE

RT : EMPREGADOR

RT : MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

RT : OAB

RT : SINDICATO

RT : TRABALHADOR

ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

USE : PREVIDENCIA PRIVADA

ENTIDADE EDUCACIONAL

USE : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ENTIDADE ESPORTIVA

RT : COMPETICAO ESPORTIVA

RT : DIREITO DE ARENA

RT : ENTIDADE CULTURAL

RT : ENTIDADE RECREATIVA

RT : TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA DESPORTIVA

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

RT : CLUBE

ENTIDADE ESTATAL

USE : EMPRESA PUBLICA

ENTIDADE FAMILIAR

RT : FAMILIA

RT : VIDA EM COMUM

Nota de escopo :Convivencia duradoura, p+blica e continua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituicao de familia.

ENTIDADE FILANTROPICA

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

ENTIDADE PARAESTATAL

BT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

NT : EMPRESA PUBLICA

NT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RT : AUTARQUIA

RT : FUNDACAO PUBLICA

ENTIDADE PUBLICA

USE : ORGAO PUBLICO

ENTIDADE RECREATIVA

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

RT : ESCOLA DE SAMBA

RT : CLUBE

ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO

NT : ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO

ENTIDADE SINDICAL

USE : SINDICATO

ENTIDADES DE FICALIZACAO EXERCICIO PROFISSIONAL

RT : EXERCICIO DA PROFISSAO

ENTIDADES DE UTILIDADE PUBLICA

UF : TERCEIRO SETOR

RT : ORGANIZACAO SOCIAL

Nota de escopo :Organizações de direito privado, sem fim lucrativo, reconhecidas pela lei 91/35.

ENTIDADES PARAESTATAIS

USE : EMPRESA DE ECONOMIA MISTA

ENTORPECENTE

UF : DROGA

UF : TOXICO

NT : COCAINA

NT : LANCA PERFUME

NT : MACONHA

RT : DEPENDENCIA FISICA

RT : DEPENDENCIA PSIQUICA

RT : DEPENDENTE DE DROGAS

RT : PORTE DE ENTORPECENTE

RT : TRAFICO DE ENTORPECENTE

RT : TRAFICO INTERNACIONAL

RT : USO PROPRIO

RT : ASSOCIACAO::LEI DE TOXICOS

ENTRADA

UF : INGRESSO

ENTRADA DE MERCADORIA

RT : ENTRADA FICTA

RT : ICMS

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : SAIDA DE MERCADORIA

RT : INTERNACAO DE MERCADORIA

RT : ICM

ENTRADA DE VEICULO

RT : ADMISSAO TEMPORARIA

RT : TRANSITO ADUANEIRO

ENTRADA FICTA

RT : ENTRADA DE MERCADORIA

ENTRANCIA

RT : JUIZ

RT : PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

RT : PROMOCAO POR MERECEMENTO

Nota de escopo :Hierarquia das comarcas de acordo com o movimento forense, densidade demográfica, receitas públicas, meios de transporte, situação geográfica e fatores socioeconômicos de relevância. No Estado do Rio Grande do Sul, denominam-se: entrância inicial - comarcas de pequeno porte; entrância intermediária - comarcas de médio porte; entrância final - Comarca da Capital.

ENTREGA

ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

BT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : INCAPAZ

RT : INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

RT : SONEGACAO DE INCAPAZ

ENTREGA DAS CHAVES

RT : BEM IMOVEL

RT : LOCACAO

ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDONEA

BT : CRIME CONTRA A ASSISTENCIA FAMILIAR

RT : PESSOA INIDONEA

ENTREGADOR

RT : MOTOBOY

ENTREPOSTO ADUANEIRO

RT : AEROPORTO

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : PORTO

RT : REEXPORTACAO

ENTREPOSTO INDUSTRIAL

RT : DRAWBACK

RT : EMPRESA

ENTREVISTA

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : JORNALISTA

RT : REPORTAGEM

RT : ENTREVISTADO

ENTREVISTADO

RT : ENTREVISTA

RT : IMPRENSA

ENTULHO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

ENUNCIADO TRT

USE : SUMULA

ENUNCIADO TST

NT : EFEITO VINCULATIVO

Nota de escopo :Após a emenda regimental 3 de 05.05.2005, DJU 11.05.2005, os enunciados passam a ser denominados súmulas.

Nota de pesquisa :Use o descritor com o nº.

ENVENENAMENTO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : SUBSTANCIA NOCIVA A SAUDE::CRIME

RT : SUBSTANCIA TOXICA

RT : VENENO

ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : AGUA POTAVEL

RT : ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL QUALIFICADO

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL QUALIFICADO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL

ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA QUALIFICADO

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA QUALIFICADO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL QUALIFICADO

ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL QUALIFICADO

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : MEDICAMENTO

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA MEDICINAL

ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL QUALIFICADO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA QUALIFICADO

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

EOAB

USE : ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

EPICONDILITE

BT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

EPIDEMIA

RT : DOENCA

RT : SAUDE PUBLICA

EPIDEMIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE

RT : SAUDE PUBLICA

EPIDEMIA COM RESULTADO MORTE

BT : CRIME HEDIONDO

RT : EPIDEMIA::CRIME

EPOCA

RT : DATA

EQUADOR

BT : AMERICA DO SUL

EQUIDADE

RT : APLICACAO DA LEI

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : LEI

EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

RT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

EQUIPAMENTO

RT : FERRAMENTA

RT : INDUSTRIA

RT : MAQUINA

EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL

BT : EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

RT : PERICULOSIDADE

RT : INSALUBRIDADE

EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

BT : SEGURANCA DO TRABALHO

NT : EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL

RT : DIREITO A SEGURANCA

RT : NORMA DE SEGURANCA

EQUIPAMENTO DE TRABALHO

BT : ENGENHARIA DO TRABALHO

NT : FERRAMENTA

NT : INSTRUMENTO DE TRABALHO

NT : UNIFORME

RT : EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

EQUIPAMENTO MEDICO

BT : MEDICINA DO TRABALHO

RT : HOSPITAL

RT : MEDICO

RT : TRATAMENTO MEDICO

EQUIPARACAO

EQUIPARACAO SALARIAL

BT : ISONOMIA SALARIAL

NT : IDENTIDADE DE EMPREGADOR

NT : IDENTIDADE DE FUNCAO

NT : IDENTIDADE DE LOCAL

NT : SIMULTANEIDADE NO EXERCICIO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CARREIRA

RT : COISA JULGADA

RT : DEFERIMENTO

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : GRUPO ECONOMICO

RT : INDEFERIMENTO

RT : LUGAR

RT : ONUS DA PROVA

RT : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

RT : PRESCRICAO

RT : PROVA

RT : REGIME JURIDICO

RT : VANTAGEM PESSOAL

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : PARADIGMA

RT : ISONOMIA

Nota de escopo :Regulado na clt art. 461.

EQUIVALENCIA

EQUIVALENCIA FGTS INDENIZACAO

EQUIVALENCIA SALARIAL

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

EQUIVALENTE EM DINHEIRO

RT : ACAO DE DEPOSITO

ERARIO

UF : COFRES PUBLICOS

UF : TESOURO PUBLICO

RT : DIVIDA ATIVA

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : FRAUDE FISCAL

RT : SONEGACAO FISCAL

RT : TESOURO NACIONAL

ERGA OMNES

Nota de escopo :Contra todos.

ERGONOMETRIA

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

ERRO

BT : NEGÓCIO JURÍDICO

NT : ERRO ACIDENTAL

NT : ERRO DE DIREITO

NT : ERRO DE FATO

NT : ERRO DE PROIBICAO

NT : ERRO DE TIPO

NT : ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

NT : ERRO ESSENCIAL

NT : ERRO JUDICIARIO

NT : ERRO MATERIAL

NT : ERRO SUBSTANCIAL

RT : APROPRIACAO DE COISA HAVIDA POR ERRO

RT : COACAO

RT : DESCRIMINANTE PUTATIVA

RT : DOLO

RT : ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

RT : FRAUDE PROCESSUAL

RT : SIMULACAO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

RT : SIMULACAO RELATIVA

Nota de escopo :Vício de conteúdo.

ERRO ACIDENTAL

BT : ERRO

NT : ABERRATIO DELICTI

NT : ABERRATIO ICTUS

NT : ERRO SOBRE A PESSOA

NT : ERRO SOBRE O OBJETO

RT : ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

RT : ERRO ESSENCIAL

RT : ERRO SUBSTANCIAL

RT : MEIO DE EXECUCAO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :Observa-se o que dispõe o CC no Art. 91. Eis o erro accidental, que, ao contrário do erro substancial (arts. 86 a 88 do CC-Antigo), é perfeitamente sanável, desde que atendidos os requisitos do dispositivo supra. O Art. 1.670 do CC-Antigo aponta outra hipótese de erro accidental. O Art. 1.666 da lei civil refere-se, diretamente, a este artigo. No processo civil, podemos apontar como exemplos de erros essenciais, portanto, sanáveis, aqueles previstos nos arts. 284 e 295, V, do CPC.

ERRO ADMINISTRATIVO

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

ERRO DATILOGRAFICO

RT : ERRO DE IMPRESSAO

ERRO DE DIREITO

BT : ERRO

RT : ERRO DE FATO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO DE FATO

BT : ERRO

RT : ACAO RESCISORIA

RT : ERRO DE DIREITO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO DE IMPRESSAO

RT : ERRO DATILOGRAFICO

ERRO DE PESSOA

USE : ERRO SOBRE A PESSOA

ERRO DE PROCEDIMENTO

BT : VICIO FORMAL

RT : NULIDADE

ERRO DE PROIBICAO

UF : ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATOS

BT : ERRO

RT : CULPABILIDADE

RT : ERRO DE TIPO

RT : POTENCIAL CONSCIENCIA DA ILICITUDE

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO DE TIPO

UF : ERRO SOBRE OS ELEMENTOS DO TIPO

BT : ERRO

NT : ERRO DE TIPO ESSENCIAL

NT : ERRO DE TIPO ACIDENTAL

RT : CRIME CULPOSO

RT : ERRO DE PROIBICAO

RT : ISENCAO DE PENA

ERRO DE TIPO ACIDENTAL

BT : ERRO DE TIPO

RT : ERRO DE TIPO ESSENCIAL

ERRO DE TIPO ESCUSAVEL

USE : ERRO DE TIPO INVENCIVEL

ERRO DE TIPO ESSENCIAL

BT : ERRO DE TIPO

NT : ERRO DE TIPO INVENCIVEL

NT : ERRO DE TIPO VENCIVEL

RT : ERRO DE TIPO ACIDENTAL

ERRO DE TIPO EVITAVEL

USE : ERRO DE TIPO VENCIVEL

ERRO DE TIPO INESCUSAVEL

USE : ERRO DE TIPO VENCIVEL

ERRO DE TIPO INEVITAVEL

USE : ERRO DE TIPO INVENCIVEL

ERRO DE TIPO INJUSTIFICAVEL

USE : ERRO DE TIPO VENCIVEL

ERRO DE TIPO INVENCIVEL

UF : ERRO DE TIPO ESCUSAVEL

UF : ERRO DE TIPO JUSTIFICAVEL

UF : ERRO DE TIPO INEVITAVEL

BT : ERRO DE TIPO ESSENCIAL

RT : ERRO DE TIPO VENCIVEL

Nota de escopo :Ocorre quando nao pode ser evitado pela normal exigencia. qualquer pessoa, empregando a diligencia, ordinaria exigida pelo ordenamento juridico, nas condicoes em que se viu o sujeito, incidiria em erro.

ERRO DE TIPO JUSTIFICAVEL

USE : ERRO DE TIPO INVENCIVEL

ERRO DE TIPO PERMISSIVO

USE : DESCRIMINANTE PUTATIVA

ERRO DE TIPO VENCIVEL

UF : ERRO DE TIPO INESCUSAVEL

UF : ERRO DE TIPO INJUSTIFICAVEL

UF : ERRO DE TIPO EVITAVEL

BT : ERRO DE TIPO ESSENCIAL

RT : ERRO DE TIPO INVENCIVEL

Nota de escopo :Ocorre quando pode ser evitado pela diligencia ordinaria, resultando de imprudencia ou negligencia. qualquer pessoa, empregando a prudencia normal exigida pela ordem juridica, nao cometeria o erro em que incidiu o sujeito.

ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

BT : ERRO

RT : ERRO ACIDENTAL

RT : ERRO ESSENCIAL

RT : ERRO SOBRE A PESSOA

RT : RESPONSABILIDADE PENAL

RT : TERCEIRO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO ESCUSAVEL

UF : ERRO INVENCIVEL

BT : ERRO ESSENCIAL

RT : ERRO INESCUSAVEL

RT : ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

RT : EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

RT : LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO ESSENCIAL

BT : ERRO

NT : ERRO ESCUSAVEL

NT : ERRO INESCUSAVEL

RT : ANULACAO

RT : ERRO ACIDENTAL

RT : ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

RT : ERRO SUBSTANCIAL

RT : HONRA

RT : INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO GROSSEIRO

RT : PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

ERRO INESCUSAVEL

BT : ERRO ESSENCIAL

RT : CULPA IMPROPRIA

RT : ERRO ESCUSAVEL

RT : ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

RT : LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO INVENCIVEL

USE : ERRO ESCUSAVEL

ERRO JUDICIARIO

BT : ERRO

RT : INDENIZACAO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO MATERIAL

BT : ERRO

RT : ACAO RESCISORIA

RT : ACORDAO

RT : CORRECAO DE OFICIO

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

RT : SENTENCA

ERRO MEDICO

RT : CIRURGIA

RT : MEDICO

RT : POS OPERATORIO

ERRO NA EXECUCAO

USE : ABERRATIO ICTUS

ERRO SOBRE A ILICITUDE DO FATO

USE : ERRO DE PROIBICAO

ERRO SOBRE A PESSOA

UF : ERRO DE PESSOA

BT : ERRO ACIDENTAL

RT : ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

RT : ERRO SOBRE O OBJETO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO SOBRE O OBJETO

BT : ERRO ACIDENTAL

RT : ABERRATIO ICTUS

RT : ERRO SOBRE A PESSOA

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

ERRO SOBRE OS ELEMENTOS DO TIPO

USE : ERRO DE TIPO

ERRO SUBSTANCIAL

BT : ERRO

RT : ERRO ACIDENTAL

RT : ERRO ESSENCIAL

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :É aquele o que interessa à natureza do ato, o objeto principal da declaração, ou alguma das qualidades a ele essenciais. Tem-se igualmente por erro substancial o que disser respeito a qualidades essenciais da pessoa, a quem se refira a declaração de vontade. Este tipo de erro gera a anulabilidade dos atos jurídicos. Veja Arts. 86 e seguintes do Código Civil.

ERRO SUI GENERIS

USE : DESCRIMINANTE PUTATIVA

ERROR IN JUDICANDO

RT : ERROR IN PROCEDENDO

ERROR IN PROCEDENDO

RT : ERROR IN JUDICANDO

ES

UF : ESTADO DO ESPIRITO SANTO

UF : ESPIRITO SANTO

ESAF

UF : ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : PODER EXECUTIVO

ESBULHO

RT : ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

RT : DESAPROPRIACAO INDIRETA

RT : TURBACAO

ESBULHO POSSESSORIO

BT : USURPACAO

RT : VIOLENCIA

RT : GRAVE AMEACA

Nota de escopo :O esbulho possessório é a retirada violenta de um bem da esfera da posse do legítimo possuidor. Implica o crime de usurpação tipificado quando alguém invade, com violência à pessoa ou grave ameaça, ou

mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, e restituído, no de esbulho, sendo que o CPC repete estas disposições, empregando, porém, a expressão reintegrado em vez de restituído. O possuidor esbulhado poderá restituir sua posse, contanto que o faça logo e que os atos de defesa ou de esforço não transcendam o indispensável à restituição. Em caso de esbulho possessório, cabe a ação de reintegração na posse. CC-Antigo: arts. 499 e 501; CPC: arts. 926 e 933; CP: arts. 161 e 162.

ESCALA

RT : VIAGEM

Nota de escopo :Usar no sentido de parada de curta duracao de navio ou aeronave em determinado porto ou aeroporto.

ESCALA DE FERIAS

RT : FERIAS

ESCALA DE REVEZAMENTO

RT : JORNADA DE TRABALHO

ESCALA INDUSTRIAL

RT : RESTAURANTE

RT : REFEICAO

ESCALA RINGELMANN

UF : METODO RINGELMANN

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : EMISSAO DE FUMACA

ESCALADA

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : VIOLACAO DE DOMICILIO

ESCLEROSE MULTIPLA

BT : DOENCA INCURAVEL

RT : INVALIDEZ PERMANENTE

ESCOAMENTO DE AGUA

RT : SERVIDAO DE AGUA

RT : AGUA

ESCOLA

USE : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

ESCOLA DA EXEGESE

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

Nota de escopo :Escola de interpretação jurídica surgida na França em 1804, sendo seus fundadores Delvincourt, Deão da Faculdade de Direito de Paris, autor da obra Institutes de Droit Civil Français (1808), transformada no Cours de Code Civil; Proudhon, Deão da Faculdade de Direito de Dijon, com seu Cours de Droit Français (1809); Toullier, Deão da Faculdade de Direito de Rennes, com seu Droit Civil Français suivant l'Ordre du Code (1811); Merlin, com as diversas edições de seu célèbre Répertoire; Maleville, com sua Analyse Raisonée de la Discussion du Code Civil au Conseil d'État (1804-1805); e Chabot de l'Allier, com suas Questions Transitoires sur le Code Civil (1809). Tal escola passou por três períodos bem assinalados: período de formação (1804-1830); período de apogeu (1830-1880), e período de declínio, a partir de 1880. A doutrina da Escola pode ser resumida ao seguinte: o intérprete da lei é um escravo desta, erigida em dogma; portanto, somente o método gramatical é válido para a interpretação dos textos legais. O intérprete deve buscar a vontade do legislador (mens legislatoris), e não a da lei (mens legis). O radicalismo original desta escola tem duas grandes motivações: a preservação da legalidade, conquistada pela Revolução Francesa, contra o arbítrio e os privilégios do Antigo Regime; e a

preservação da codificação do Direito francês, representado pelo próprio Código de Napoleão, de 1804. François Laurent, um dos expoentes da Escola, doutrinava: "La codification a un avantage immense, c'est que les parties savent par quelle loi ils seront jugés. Que devient ce bienfait s'il dépend de chaque juge de se faire législateur? Le droit de l'un ne sera pas le droit de l'autre, et le droit d'aujourd'hui ne sera plus celui de demain" (Cours élémentaire de droit civil, Bruxelles, 1878, 1^o v., p. 10) Bugnet, professor da Faculdade de Paris, disse em uma de suas preleções algo que representou mais do que muitos livros para sintetizar a ideologia da Escola da Exegese: "Não conheço o direito civil, o que leciono é o Código de Napoleão" (Je ne connais pas le droit civil, j'enseigne le Code Napoléon). Os Códigos, doutrinava Laurent, não deixam nada ao arbítrio do intérprete; este não tem por missão elaborar o Direito, pois já está pronto, em textos autênticos. Todavia, para que os Códigos apresentem esta vantagem, é imprescindível que doutrinadores e magistrados aceitem esta nova situação. Não haveria, nisto, perda de sua independência ou menosprezo às suas funções; o papel do jurista não seria minimizado, mas reduzido ao seu verdadeiro papel, qual seja, ensinar ou aplicar o Direito, sem ter a ambição de fazê-lo, pois a prerrogativa de legislar cabe somente ao Poder Legislativo. Em texto de notável clareza, afirmava este autor: "Que l'interprète ne puisse pas faire la loi, cela est d'une telle évidence que personne n'a jamais songé à le contester. Il a pour mission de l'interpréter et de l'appliquer; c'est le législateur qui est investi du pouvoir de la faire. Le juge est donc lié par la loi; si, sous un prétexte quelconque, il entreprenait de la modifier, il usurperait le pouvoir législatif, puisqu'il créerait la loi dans le cas particulier qu'il a à juger; ce serait confondre des pouvoirs que nos constitutions séparent, et elles les séparent pour que les citoyens aient la garantie d'une justice impartiale. Bacon dit que les meilleures lois sont celles qui laissent le moins d'arbitraire au juge. Que devient drait la justice si régulièrement les tribunaux pouvaient créer le droit en jugeant? Ce serait l'arbitraire organisé. Tout le monde est d'accord sur ce point" (Ob. cit. p. 54).

Fonte da informação :Bonnecase, Julien, L'École de l'Exégèse en Droit Civil, Paris, E. de Boccard, Éditeur, 2^a ed., 1924; Laurent, François, Cours Élémentaire de Droit Civil, Bruxelles, 1878, 1^o v., 10 e 54; Recaséns Siches, Luis, Nueva Filosofía de la Interpretación del Derecho, México, Editorial Porrúa S-A, 2^a ed., 1973.

ESCOLA DA LIVRE INVESTIGACAO CIENTIFICA

RT : ESCOLA DA EXEGESE

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

Nota de escopo :Escola de interpretação da lei cujo expoente é François Géný (1861-1959). Quando este ilustre professor de direito civil na Faculdade de Nancy, publicou seu livro Méthode d'Interprétation et Sources en Droit Privé Positif (1899), prevalecia na França a Escola da Exegese, vale dizer, o princípio de que as disposições legais, especialmente as do Código Civil, dispunham das regras necessárias à solução de quaisquer pendências, de modo que a função dos juízes se resumia a interpretar a lei mediante processos lógicos tradicionais, quais sejam a dedução silogística, as normas e os princípios abrangidos pelas leis. Tal orientação, entretanto, apenas teoricamente era tolerada, pois a prática já a desmentira de muito, ensejando fértil e robusta criação intelectual por parte da magistratura, em oposição aos vetustos postulados. Foi Géný quem descerrou o véu que encobria tais novos horizontes, afirmando que, em princípio, a legislação é incapaz de resolver todas as questões ensejadas pela infinita gama de relações sociais. Ora, como a lei não é suficiente para solucionar determinados casos, é necessário recorrer a fontes suplementares, as quais são, em ordem hierárquica: a) o costume; b) a autoridade e a tradição, como venham a ser desenvolvidas pela jurisprudência e pela doutrina; c) a livre investigação científica. Em que consiste o método da livre investigação científica? Tal método tem por finalidade orientar o julgador nos casos de lacunas da legislação ou na hipótese de a ordem jurídica propiciar mais de uma solução, pois, mesmo nos casos em que o juiz conta com normas legais ou

costumeiras, ou com precedentes doutrinários e jurisprudenciais, é preciso optar por uma única solução. A livre investigação científica é livre porque não está subordinada a nenhuma autoridade positiva, e é científica porque somente trabalha em bases sólidas, fornecidas por elementos objetivos constatáveis pela ciência. Afirma Gény que a livre investigação científica deve se fundar nos seguintes princípios: a) autonomia da vontade; b) ordem e interesse públicos; c) justo equilíbrio e harmonização de interesses particulares opostos. Para harmonizar interesses privados opostos, deve o juiz levar em conta a importância de tais interesses e pesá-los na balança da Justiça, considerando as convicções sociais preponderantes. Em suma, para a livre investigação científica, é evidente que a lei não contém todos os dispositivos necessários a abranger todos os fatos sociais, de modo que a interpretação da lei é a adaptação da ordem jurídica às circunstâncias de cada momento histórico. Leroy ensina que a vida não pode, durante muito tempo, corresponder ao que dizem as leis; mutável e fugidia, ela escapa à vigilância destas, em saltos rápidos e imprevistos. A experiência dos mais velhos e experimentados parlamentares não alcança senão velhas estratégias. Todavia, quando as regras legais não deixam toda a liberdade à sociabilidade e tentam quiméricamente, acorrentá-la, sucede que o juiz, diante dos artigos claros da lei, em desacordo com os interesses correntes, opta por estes, em detrimento daqueles. A verdade é que ele não pode fazer outra coisa (La loi: essai sur la théorie de l'autorité dans la démocratie, 1908). Amauri Mascaro Nascimento aponta, com clareza e concisão, os fundamentos doutrinários da Escola do Direito Livre: "A Escola do Direito Livre tem as suas bases doutrinárias estabelecidas segundo os seguintes fundamentos: a constante mutação do fenômeno social; a necessidade de o direito acompanhar essas mutações, a insuficiência dos silogismos e construções lógicas; a inexistência da plenitude da ordem jurídica; o reconhecimento de que a vontade da lei é uma mística, a afirmação de que a criação do direito não é exclusividade do legislador". Imperioso relevar que Gény, no segundo de seus grandes livros, intitulado Science et Technique en Droit Privé Positif (1914-1924), afirmou que o direito positivo inclui duas

categorias perfeitamente delimitadas: o dado e o construído. O dado consubstancia-se nos elementos anteriores a qualquer ordem jurídica, redutíveis a quatro espécies: a) dados reais, que seriam o clima, as condições geográficas, o sentimento moral e religioso; b) dados históricos, representados pelas tradições dos povos; c) dados racionais, representados pelo direito natural revelado pela razão, d) dados ideais, consistentes em princípios jurídicos novos, recomendados por uma nova situação histórica e obtidos pela intuição, observando-se, aqui, a influência de Henri Bergson e seu intuicionismo, sobre Gény. Como se percebe, a Escola da Livre Investigação Científica mostra vigorosa reação à doutrina da Escola da Exegese, ao afirmar que métodos estritamente racionais falseiam a realidade social, o que não implica considerar dever ser o Direito mera criação do arbítrio do intérprete, mas o fruto de um trabalho rigorosamente científico, destinado a revelar os dados da realidade social. C

Fonte da informação :apitant, Henri, Introduction à l'Étude du Droit Civil, Paris, A. Pedone, Éditeur, 5ª ed., 1929, pp. 96-97; Lima, Paulo Jorge de, Dicionário de Filosofia do Direito, São Paulo, Sugestões Literárias S-A, 1968, pp. 115-116; Recaséns Siches, Luis, Nueva Filosofía de la Interpretación del Derecho, México, Editorial Porrúa S-A, 2ª ed., 1973, pp. 45 e segs.; Silveira, Alípio, Hermenêutica Jurídica, São Paulo, Brasiliense, 1º v.

ESCOLA DA MAGISTRATURA

RT : JUIZ

RT : MAGISTRADO

RT : MAGISTRATURA

ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA

USE : ESAF

ESCOLA DE SAMBA

RT : CARNAVAL

RT : ENTIDADE RECREATIVA

ESCOLA DO DIREITO NATURAL

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : DIREITO

Nota de escopo :A idéia da existência de um Direito universal, revelado ao homem pela razão, imbuído de um sentimento natural do justo e do injusto, eticamente superior ao direito positivo, já vem de Sócrates (470-399 a.C.) e de Aristóteles (384-322 a.C.). Cícero (106-43 a.C.) opôs uma lei eterna e universal - vera lex, recta ratio, naturae congruens, diffusa in omnes, constans, sempiterna - à lei humana (De República, Livro III, XXII), assim: "Est quidem vera lex ratio, naturae congruens, diffusa in omnes constans sempiterna, quae vocet ad officium iubendo, vetando a fraude deterreat, quae tamen neque probos frustra iubet aut vetat, nec improbos iubendo aut vetando movet. Huic legi nec abrogari fas est, neque derogari fas est, neque derogari aliquid ex hac licet, neque tota abrogari potest, nece vero aut per senatum aut per populum solvi hac lege possumus, neque est quaerendus explanator au interpres Sextus Aelius, nec erit alia lex Romae alia Athenis, alia nunc alia posthac, sed et omnes gentes et emni tempore una lex et sempiterna et inmutabilis continebit, unusque erit communis quasi magister et imperator omnium Deus: ille legis huius inventor, disceptator, lator; cui qui non parebit, ipse se fugiet ac naturam hominis aspernatus hoc ipso luet maximas poenas, etiamsi cetera supplicia quar putantur effugerit". As Institutas de Justiniano (Livro I, Título 2º) distinguem três espécies de Direito: o direito natural, que a natureza ensinou a todos os animais (quo natura omnia animalia docuit), como a procriação, o casamento e a educação dos infantes; o direito das gentes, que é o Direito estabelecido pela razão natural entre todos os homens, vale dizer, todos os povos e, finalmente, o direito civil (jus civile), direito peculiar a cada povo. Tais noções, que se mantiveram

durante a Idade Média, somente viriam a ser sistematizadas e enriquecidas, formando um corpo de doutrina, aos sécs. XVII e XVIII, originando a Escola de Direito Natural. Esta escola teve seu grande inspirador no holandês Huig Van Der Groot (1583-1645), cujo nome foi alatinado para Grotius. Opondo-se às doutrinas teológicas do feudalismo, Grotius afirmava que o fundamento do Direito reside na própria natureza humana. Para além da legislação positiva há um Direito ideal, formado por princípios imutáveis e verdadeiros em qualquer lugar, e que o homem descobre graças à sua razão. O objetivo do legislador deve ser adaptar sua lei à lei eterna, como faz o operário que reproduz no mármore o original do artista. A Escola do Direito Natural, também chamada Escola Clássica do Direito Natural, exerceu notável influência nas grandes codificações do início do séc. XIX, bastando lembrar que o Código Civil francês de 1804, também chamado Código de Napoleão, por ter sido encomendado pelo próprio Napoleão Bonaparte, afirma, em sua introdução: "Existe um direito universal, imutável, fonte de todas as leis positivas, e que não é mais do que a razão natural enquanto diretora de todos os povos da terra". A Escola do Direito Natural foi desmistificada, em grande parte, pela Escola Histórica do Direito, para a qual este não é um produto da razão pura, nem uma criação arbitrária do legislador; a lei deve ser ditada pela natureza das coisas, hidrografia, inclinações dos indivíduos, comércio etc.). Na medida em que as condições da vida social vão se alterando, o Direito deve se adaptar às novas situações.

Fonte da informação :Balladore Pallieri, Giorgio, A Doutrina do Estado, Coimbra, Coimbra Editora Ltda., 1º v., 1969, pp. 68-69; Cícero, Della Repubblica, Garzanti, 1946, Livro III, XXII; Tavares, José, Os Princípios Fundamentais do Direito Civil, Coimbra, Coimbra Editora Ltda., 1º v., 1ª parte, 2ª ed., 1929, p. 16; Vampré, Spencer, Institutas do Imperador Justiniano, São Paulo, Editora Livraria Magalhães, 1915, pp. 4-5.

ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

ESCOLA DO DIREITO NATURAL

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

USE : ENAP

ESCOLA PARTICULAR

USE : ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO

ESCOLA TECNICA FEDERAL

RT : ALUNO

RT : PROVA::ENSINO

ESCOLARIDADE

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : HISTORICO ESCOLAR

ESCOLAS

RT : ENSINO

ESCOLHA

ESCRAVIDAO POR DIVIDAS

USE : TRABALHO ESCRAVO

ESCREVENTE

BT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : ESCRIVAO

ESCRITO OBSCENO

BT : ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

RT : OBJETO OBSCENO::CRIME

ESCRITOR

RT : LIVRO

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

RT : PERSONAGEM

ESCRITORIO

RT : EMPRESA

RT : INDUSTRIA

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO

USE : ECAD

ESCRITORIO DE ADVOCACIA

UF : BANCA DE ADVOCACIA

RT : ADVOGADO

RT : ADVOCACIA

ESCRITURA

NT : ESCRITURA PARTICULAR

NT : ESCRITURA PUBLICA

RT : CARTORIO

ESCRITURA PARTICULAR

BT : ESCRITURA

RT : ESCRITURA PUBLICA

RT : INSTRUMENTO PARTICULAR

ESCRITURA PUBLICA

BT : ESCRITURA

RT : ESCRITURA PARTICULAR

RT : BEM IMOVEL

RT : INSTRUMENTO PUBLICO

RT : ITBI

ESCRITURACAO

RT : AVERBACAO

RT : CERTIDAO

RT : DESPESA

RT : LANCAMENTO CONTABIL

RT : LIVRO OBRIGATORIO

ESCRITURACAO COMERCIAL

RT : ACAO DE EXIBICAO

RT : ESCRITURACAO FISCAL

RT : LIVRO COMERCIAL

RT : LIVRO FISCAL

RT : LIVRO OBRIGATORIO

ESCRITURACAO DE INDUSTRIA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ESCRITURACAO DE PROFISSAO::CONTRAVENCAO

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : MATRICULA DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

ESCRITURACAO DE PROFISSAO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ESCRITURACAO DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

ESCRITURACAO FISCAL

RT : ESCRITURACAO COMERCIAL

ESCRIVAO

BT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : CARTORIO

RT : ESCREVENTE

RT : FE PUBLICA

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : TABELIAO

Nota de escopo :É o auxiliar de juízo cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária; ele dá andamento ao processo e é responsável pela documentação de todos os atos que surgem no seu decurso. Veja Arts. 141 e 142 do Código de Processo Civil.

ESCRIVAO DE BORDO

RT : COMANDANTE

RT : TESTAMENTO MARITIMO

ESCRUTINIO

RT : ELEICAO

ESCULTURA

BT : ARTES

RT : ARQUITETURA

RT : PINTURA

ESCUA ELETRONICA

RT : ESCUTA TELEFONICA

ESCUA TELEFONICA

RT : COMPANHIA TELEFONICA

RT : ESCUTA ELETRONICA

RT : INTERCEPTACAO TELEFONICA

RT : SIGILO TELEFONICO

RT : CONVERSA TELEFONICA

Nota de escopo :E a captacao da conversa telefônica por terceiro com a anuencia de um dos interlocutores.

ESFORCO COMUM

RT : BEM COMUM

RT : MEACAO

RT : SOCIEDADE DE FATO

ESFORCO FISICO

RT : CAPACIDADE LABORATIVA

ESPACO AEREO

RT : AERONAVE

RT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE AEREO

RT : SOLO

RT : TERRITORIALIDADE

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : ZONA SECUNDARIA

ESPAÑA

BT : EUROPA

ESPECIE

NT : ESPECIE EM EXTINCAO

ESPECIE EM EXTINCAO

RT : FAUNA

RT : FLORA

RT : MEIO AMBIENTE

ESPECIFICACAO

BT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE MOVEL

RT : INVENCAO::COISA ACHADA

ESPECIFICACAO TECNICA

RT : FABRICANTE

RT : PRINCIPIO DA PADRONIZACAO

ESPECULACAO

RT : OBTENCAO DE GANHO ILICITO

RT : VANTAGEM INDEVIDA

ESPETACULO PUBLICO

RT : DIVERSAO PUBLICA

RT : HORARIO

RT : FESTA POPULAR

ESPIONAGEM ECONOMICA

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : VANTAGEM INDEVIDA

Nota de escopo :Crimes de corrupcao para a obtencao de vantagem indevida.

ESPIRITO SANTO

USE : ES

ESPOLIO

RT : ABERTURA DA SUCESSAO

RT : HERANCA

RT : INVENTARIANTE

RT : INVENTARIO

RT : SUCESSAO

RT : ADMINISTRADOR PROVISORIO

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE

BT : DOENCA INCURAVEL

RT : INVALIDEZ PERMANENTE

ESPORTES

USE : DESPORTOS

ESPOSA

RT : ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE

RT : CONJUGE

RT : MARIDO

RT : CASAL

ESTABELECIMENTO ADEQUADO

RT : PRISAO ESPECIAL

RT : ESTABELECIMENTO SIMILAR::DIREITO PENAL

ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : LAVOURA

ESTABELECIMENTO BANCARIO

USE : BANCO

ESTABELECIMENTO CIVIL

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

NT : SUPERMERCADO

RT : COMERCIO

RT : ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : ESTABELECIMENTO CIVIL

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : ESTABELECIMENTO SIMILAR

RT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : LIVRO COMERCIAL

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SONEGACAO DE MERCADORIA

RT : VENDA

RT : ACADEMIA DE GINASTICA

RT : REFEICAO

RT : CLIENTE

RT : BEBIDA ALCOOLICA

ESTABELECIMENTO DE CREDITO

RT : BANCO

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

UF : ENTIDADE EDUCACIONAL

UF : ESCOLA

UF : INSTITUICAO DE EDUCACAO

NT : ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO

RT : ALUNO

RT : BOLSA DE ESTUDO

RT : DIPLOMA

RT : DISCIPLINA ESCOLAR

RT : ENSINO

RT : ENSINO PUBLICO

RT : ESCOLARIDADE

RT : FERIAS ESCOLARES

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : MATRICULA

RT : PROVA::ENSINO

RT : AVALIACAO SOCIOECONOMICA

RT : CONFENEN

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO CONGENERE

ESTABELECIMENTO DE ENSINO CONGENERE

UF : INSTITUICAO DE ENSINO CONGENERE

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ESTABELECIMENTO HOSPITALAR

USE : HOSPITAL

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : ESCRITURACAO DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

RT : ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : FABRICA

RT : INDUSTRIA

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

RT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE FABRICA

ESTABELECIMENTO MILITAR

NT : QUARTEL

RT : ACADEMIA MILITAR

RT : MILITAR

RT : PRISAO ESPECIAL

ESTABELECIMENTO PARTICULAR

RT : ESTABELECIMENTO PUBLICO

ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO

UF : ESCOLA PARTICULAR

BT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : ENSINO PUBLICO

RT : FACULDADE PARTICULAR

ESTABELECIMENTO PENAL

NT : CASA DE ALBERGADO

NT : COLONIA AGRICOLA

NT : COLONIA INDUSTRIAL

NT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

NT : PENITENCIARIA

NT : PRESIDIO

RT : CELA

RT : CUMPRIMENTO DA PENA

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PRESO

RT : PRISAO SIMPLES

RT : SALA ESPECIAL DE ESTADO MAIOR

RT : ESTABELECIMENTO SIMILAR::DIREITO PENAL

ESTABELECIMENTO PUBLICO

RT : ESTABELECIMENTO PARTICULAR

ESTABELECIMENTO SIMILAR

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

ESTABELECIMENTO SIMILAR

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : PRISAO ESPECIAL

RT : ESTABELECIMENTO ADEQUADO

ESTABILIDADE

UF : GARANTIA DE EMPREGO

NT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : APLICABILIDADE

RT : AUTARQUIA

RT : AVISO PREVIO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : DEMISSAO OBSTATIVA

RT : DOENCA PROFISSIONAL

RT : EFEITO RETROATIVO

RT : FORCA MAIOR

RT : INAPLICABILIDADE

RT : INDENIZACAO

RT : JUSTA CAUSA

RT : PDV

RT : PNEUMOCONIOSE

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : RECONDUCAO

RT : REGULAMENTO

RT : RENUNCIA

RT : SALARIO MATERNIDADE

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RT : REINTEGRACAO PROVISORIA

RT : VIGENCIA

CDU : 34:331.134

Nota de escopo :Garantia do empregado que contar mais de 10 anos a serviço da mesma empresa, e que não optou pelo FGTS, de não ser dispensado senão por motivo de falta grave ou circunstância ditada por força maior, e de, em sendo despedido, haver indenização paga em dobro por rescisão de contrato de trabalho. CLT art. 492-9; L 7839/89 art. 12.

ESTABILIDADE FINANCEIRA

RT : IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : SERVIDOR PUBLICO

ESTABILIDADE PROVISORIA

BT : ESTABILIDADE

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : CONFIGURACAO

RT : DELEGADO SINDICAL

RT : DIRETOR DE COOPERATIVA

RT : DIRIGENTE DE ASSOCIACAO

RT : CIPA

RT : FORCA MAIOR

RT : DIRIGENTE SINDICAL

RT : GESTANTE

RT : GARANTIA CONTRA A DEMISSAO IMOTIVADA

RT : MEMBRO DA CCP

RT : INDENIZACAO

RT : MEMBRO DA CIPA

RT : RENUNCIA

RT : DIRIGENTE SINDICAL

ESTACAO DE RADIODIFUSAO

RT : SERVICO DE RADIODIFUSAO

ESTACAO ECOLOGICA

RT : PARQUE NACIONAL

Nota de escopo :Tem como objetivo a preservacao da natureza e a realizacao de pesquisas. a pesquisa cientifica depende de autorizacao previa do orgao responsavel pela administracao da unidade.

ESTACIONAMENTO

RT : GARAGEM

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : PATIO

ESTADIA

RT : NAVIO

RT : SOBREESTADIA

ESTADO

UF : ESTADO MEMBRO

BT : ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

RT : CAPITAL DE ESTADO

RT : CONSTITUICAO ESTADUAL

RT : FUNDO DE PARTICIPACAO

RT : GOVERNADOR

RT : GOVERNO ESTADUAL

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : INTERVENCAO FEDERAL

RT : JUSTICA ESTADUAL

RT : MUNICIPIO

RT : OBRIGACAO DA DIVIDA PUBLICA

RT : OPERACAO INTERESTADUAL

RT : PRINCIPIO DA IMUNIDADE RECIPROCA

RT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

RT : UNIAO FEDERAL

RT : AUTARQUIA ESTADUAL

RT : SECRETARIO DE ESTADO

Nota de escopo :Refere-se aos estados-membros da federacao.

ESTADO CIVIL

BT : PESSOA FÍSICA

RT : IDADE

RT : QUALIFICACAO

RT : SONEGACAO DE ESTADO DE FILIACAO

ESTADO DA BAHIA

USE : BA

ESTADO DA PARAIBA

USE : PB

ESTADO DE ALAGOAS

USE : AL

ESTADO DE DEFESA

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : CONSELHO DA REPUBLICA

RT : CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : DIREITO DE REUNIAO

RT : ESTADO DE SITIO

RT : MEDIDA COERCITIVA

RT : ORDEM PUBLICA

RT : REQUISICAO DE BENS

RT : SIGILO DE CORRESPONDENCIA

Nota de escopo :Instrumento que o Presidente da República pode utilizar, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. É instituído através de decreto que deverá indicar a sua duração, as áreas a serem abrangidas e as respectivas medidas coercitivas. Ver Art. 136 da Constituição Federal.

ESTADO DE DIREITO

ESTADO DE EMERGENCIA

RT : ESTADO DE GUERRA

RT : ESTADO DE SITIO

ESTADO DE FATO

USE : SITUAÇÃO FATICA

ESTADO DE GOIAS

USE : GO

ESTADO DE GUERRA

RT : ESTADO DE EMERGENCIA

RT : ESTADO DE SITIO

RT : TORTURA

ESTADO DE INOCENCIA

UF : PRESUNÇÃO DE INOCENCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

USE : MG

ESTADO DE NECESSIDADE

BT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

NT : ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

NT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : EXCESSO CULPOSO

RT : EXCESSO DOLOSO

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : PERIGO ATUAL

Nota de escopo :Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Veja Art. 24 do Código Penal - Decreto-lei nº 2.848/40.

ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

BT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : ERRO

RT : ERRO ESCUSAVEL

RT : ERRO INESCUSAVEL

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL PUTATIVO

ESTADO DE PERIGO

RT : COACAO

RT : DOLO

Nota de escopo :Configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Referência legislativa :CC Art. 156

ESTADO DE PERNAMBUCO

USE : PE

ESTADO DE RONDONIA

USE : RO

ESTADO DE RORAIMA

USE : RR

ESTADO DE SANTA CATARINA

USE : SC

ESTADO DE SAO PAULO

USE : SP

ESTADO DE SERGIPE

USE : SE

ESTADO DE SITIO

RT : CONSELHO DA REPUBLICA

RT : CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : DIREITO DE REUNIAO

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE EMERGENCIA

RT : ESTADO DE GUERRA

RT : MEDIDA COERCITIVA

RT : REQUISICAO DE BENS

RT : SIGILO DE CORRESPONDENCIA

ESTADO DE TOCANTINS

USE : TO

ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO

RT : DEMOCRACIA

RT : SOBERANIA NACIONAL

ESTADO DO ACRE

USE : AC

ESTADO DO AMAPA

USE : AP

ESTADO DO AMAZONAS

USE : AM

ESTADO DO CEARA

USE : CE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

USE : ES

ESTADO DO MARANHAO

USE : MA

ESTADO DO MATO GROSSO

USE : MT

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

USE : MS

ESTADO DO PARA

USE : PA

ESTADO DO PARANA

USE : PR

ESTADO DO PIAUI

USE : PI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

USE : RJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

USE : RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

USE : RS

ESTADO ESTRANGEIRO

UF : PAIS ESTRANGEIRO

UF : EXTERIOR

BT : DIREITO DIPLOMATICO

RT : CARTA ROGATORIA

RT : DIPLOMATA

RT : ESTRANGEIRO

RT : EVASAO DE DIVISAS

RT : IMUNIDADE ABSOLUTA

RT : IMUNIDADE DE JURISDICAÇÃO

RT : IMUNIDADE RELATIVA

RT : MISSÃO DIPLOMÁTICA

RT : ROYALTIES

RT : SENTENÇA ESTRANGEIRA

RT : CONSUL HONORÁRIO

RT : DIREITO INTERNACIONAL

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

UF : EMFA

RT : SEGURANÇA NACIONAL

ESTADO MEMBRO

USE : ESTADO

ESTADO NOVO

RT : HISTÓRIA DO BRASIL

ESTADOS UNIDOS

BT : AMÉRICA DO NORTE

RT : CANADÁ

RT : MÉXICO

ESTAGIÁRIO

BT : TRABALHADOR

RT : CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RT : ESTÁGIO

RT : RELAÇÃO DE EMPREGO

RT : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Nota de escopo :O estudante de nível médio ou superior que realiza atividades em empresa pública ou privada visando a adquirir experiência profissional, recebendo a remuneração em forma de bolsa, como contrapartida pelo trabalho prestado.

Referência legislativa :L 6494/77

ESTÁGIO

UF : ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

UF : ESTÁGIO PROFISSIONAL

NT : ESTÁGIO CURRICULAR

NT : PRÁTICA FORENSE

RT : ESTAGIÁRIO

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

RT : ESTÁGIO PROBATORIO

RT : PRÁTICA FORENSE

CDU : 34:331.122

Nota de escopo :Conjunto das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade

e coordenação da instituição de ensino. O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dele participam pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo. A lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê em seu Art. 82 a definição de normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição pelos sistemas de ensino. O estágio, sob a lei de diretrizes e bases da educação nacional, não estabelece vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa, embora o estagiário possa receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica. Veja Art. 82 da Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e Lei nº 6.494/77 que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo. Veja também a Lei nº 8.859/94 e o Decreto nº 87.497/82.

ESTAGIO CURRICULAR

BT : ESTAGIO

RT : CURSO DE GRADUACAO

RT : ESTAGIARIO

ESTAGIO DE PRATICA JURIDICA

USE : PRATICA FORENSE

ESTAGIO PROBATORIO

RT : APTIDAO

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : EXONERACAO DE OFICIO

RT : RECONDUCAO

RT : PROCESSO DE VITALICIAMENTO

RT : SERVIDOR PUBLICO

ESTAGIO PROFISSIONAL

USE : ESTAGIO

ESTAGIO PROFISSIONALIZANTE

USE : ESTAGIO

ESTATAL

USE : EMPRESA PUBLICA

ESTATISTICA

RT : DEMOGRAFIA

ESTATISTICO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : GEOGRAFO

ESTATURA

RT : LIMITE MAXIMO

RT : LIMITE MINIMO

ESTATUTARIOS

RT : REGIME JURIDICO

CDU : 35.081.71

ESTATUTO

NT : ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

NT : ESTATUTO DA TERRA

NT : ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

NT : ESTATUTO DOS FERROVIARIOS

NT : ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS

NT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

NT : LOMAN

NT : ESTATUTO DA MICROEMPRESA

NT : ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

UF : ECA

BT : ESTATUTO

RT : ADOLESCENTE

RT : CONANDA

RT : CRIANCA

RT : MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO
ADOLESCENTE

RT : ATO INFRACIONAL

RT : AUDIENCIA DE APRESENTACAO

RT : REMISSAO::ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : PROGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : REGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

CDU : 347.157(094.4)

Nota de escopo :Sistema de normas que dispõem sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Veja Lei nº 8.069/90.

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

USE : LOMAN

ESTATUTO DA MICROEMPRESA

RT : MICROEMPRESA

ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

UF : EOAB

BT : ESTATUTO

RT : ADVOGADO

RT : OAB

CDU : 347.965.8(094.4)

ESTATUTO DA TERRA

BT : ESTATUTO

RT : REFORMA AGRARIA

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : CONTRATO AGRARIO

CDU : 347.243(094.4)

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

BT : ESTATUTO

RT : ESTRANGEIRO

ESTATUTO DOS FERROVIARIOS

BT : FERROVIARIO

ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS DA UNIAO

RT : REGIME JURIDICO UNICO

RT : SERVIDOR ESTATUTARIO

Nota de escopo :Refere-se a lei 1711/52, vigente ate a edicao do regime juridico unico, lei 8112/90.

ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS

BT : ESTATUTO

NT : ESTATUTO DOS FERROVIARIOS

RT : REGIME JURIDICO

ESTATUTO SOCIAL

BT : ESTATUTO

RT : ATO CONSTITUTIVO

RT : CONTRATO SOCIAL

RT : PESSOA JURÍDICA

RT : EXERCICIO SOCIAL

RT : HABILITACAO JURIDICA

ESTELIONATO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : ABUSO NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

NT : ABUSO NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

NT : ALIENACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

NT : DEFRAUDACAO DE PENHOR

NT : DISPOSICAO DE COISA ALHEIA COMO PROPRIA

NT : DUPLICATA SIMULADA

NT : ESTELIONATO PRIVILEGIADO

NT : ESTELIONATO QUALIFICADO

NT : FRAUDE A EXECUCAO

NT : FRAUDE NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

NT : FRAUDE NA ENTREGA DE COISA

NT : FRAUDE NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

NT : FRAUDE NO COMERCIO

NT : FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE

NT : FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE INDENIZACAO

NT : FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE SEGURO

NT : INDUZIMENTO A ESPECULACAO

NT : ONERACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

RT : CHARLATANISMO

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

RT : CRIME PLURISSUBSISTENTE

RT : SIMULACAO

ESTELIONATO PRIVILEGIADO

BT : ESTELIONATO

RT : CRIME PRIVILEGIADO

RT : ESTELIONATO QUALIFICADO

RT : FURTO PRIVILEGIADO

RT : REU PRIMARIO

ESTELIONATO QUALIFICADO

BT : ESTELIONATO

RT : ESTELIONATO PRIVILEGIADO

ESTERILIDADE

RT : INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

ESTIMATIVA

ESTIPULACAO

USE : FIXACAO

ESTIVA

USE : ESTIVADOR

ESTIVADOR

UF : ESTIVA

BT : PORTUARIO

RT : PORTO

RT : TRABALHADOR AVULSO

Nota de escopo : Definido no inciso II do § 3º do art. 57 da lei 8630/93 como atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamento de bordo.

ESTOQUE

RT : CONSUMO

RT : PRODUTO

ESTORNO DE CREDITO

RT : ESTORNO DE DEBITO

ESTORNO DE DEBITO

RT : ESTORNO DE CREDITO

ESTRADA

BT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

RT : DNER

RT : PASSAGEM FORCADA

RT : DER

ESTRADA DE FERRO

UF : LINHA FERREA

RT : DESASTRE FERROVIARIO::CRIME

RT : PERIGO DE DESASTRE FERROVIARIO::CRIME

RT : TRANSPORTE FERROVIARIO

RT : TREM

ESTRANGEIRO

BT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

NT : MEDIDA COMPULSORIA

RT : ADOCAO INTERNACIONAL

RT : ASILO POLITICO

RT : ATRIBUICAO DE FALSA QUALIDADE A ESTRANGEIRO

RT : BRASILEIRO

RT : CERTIFICADO DE NATURALIZACAO

RT : CERTIFICADO PROVISORIO DE NATURALIZACAO

RT : DEPORTACAO

RT : ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

RT : EXPULSAO

RT : FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO

RT : NACIONALIZACAO

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

RT : PERMANENCIA IRREGULAR

RT : REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

RT : SENTENCA ESTRANGEIRA

RT : VISTO DE ENTRADA

RT : VISTO DE PERMANENCIA

RT : VISTO PERMANENTE

RT : VISTO TEMPORARIO

RT : VISTO CONSULAR

RT : MEDIDA COMPULSORIA

RT : ESTATUTO DO ESTRANGEIRO

RT : NACIONALIZACAO

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

BT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

RT : EXCESSO CULPOSO

RT : EXCESSO DOLOSO

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

RT : LEGITIMA DEFESA

ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL PUTATIVO

BT : DESCRIMINANTE PUTATIVA

RT : ESTADO DE NECESSIDADE PUTATIVO

RT : LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

BT : ORGANIZACAO

ESTUDANTE

ESTUDIO

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : EMISSORA DE TELEVISAO

RT : RADIODIFUSAO

ESTUDO

ESTUPRO

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

RT : ABORTO NECESSARIO

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : CONSENTIMENTO

RT : DELEGACIA DA MULHER

RT : PRESUNCAO DE VIOLENCIA

RT : VIOLENCIA

RT : GRAVE AMEACA

ETAPA

ETICA

UF : DEONTOLOGIA

BT : AXIOLOGIA JURIDICA

NT : CODIGO DE ETICA

Nota de escopo :O termo ética é de origem grega, de êthos, comportamento. O sentido de êthos passou, com o tempo, por modificações, denominando, inicialmente, o local da morada, habitação, passando, depois, a significar a atitude do homem perante a sociedade, seus valores espirituais em relação ao mundo. A partir de Aristóteles (384-322 a.C.), o termo denomina o caráter de cada pessoa, seu modo de ser derivado da vida social. Embora há muito tempo filósofos e moralistas tenham buscado transplantar, para a prática, os preceitos da ética, apenas recentemente sentiu-se a necessidade de estruturar a matéria sob o nome Deontologia (do grego deontos = dever e logos = estudo), ou seja, ciência dos deveres do homem em geral, cidadão ou profissional. De início, tais deveres foram apresentados de forma assistemática, dispersos em várias constituições e leis. Por exemplo, a Constituição francesa do Ano III, votada pela Convenção em agosto de 1795, em Paris, proclamava: "Art. 1º A conservação da sociedade reclama que os que a compõem conheçam e cumpram os seu deveres. Art. 2º Todos os deveres do homem e do cidadão derivam dos seguintes dois princípios gravados, pela natureza, em todos os corações: não faças a outrem o que não queres que te façam; faze aos outros o que quiseses receber. (...) Art. 6º Aquele que viola abertamente as leis, declara-se em estado de guerra com a sociedade. Art. 7º Aquele que, sem violar abertamente as leis, procurar iludi-las pela astúcia ou pela habilidade, ferirá os interesses de todos e tornar-se-á

indigno da sua benevolência e estima". Como a dispersão dos preceitos éticos dificultava sua invocação, sua codificação em cada profissão não tardou, cada vez mais individualizada e especializada. Quanto ao conceito de ética propriamente dito, não existe unanimidade entre os autores, embora haja alguma semelhança nas definições propostas. Transcrevemos, não obstante, duas conceituações clássicas, a título de informação: "Parte da filosofia que se ocupa em conhecer o homem, com respeito à moral e costumes; que trata da natureza como ente livre, espiritual; da parte que o temperamento e as paixões podem ter na sua índole, e costumes; da sua imortalidade, bem-aventurança, e meios de a conseguir em geral; os antigos compreendiam nela a parte que trata dos ofícios ou deveres" (Antonio de Moraes Silva, Dicionario da Lingua Portuguesa, Lisboa, 6ª ed., 1º v., 1858). Outra conceituação é a seguinte: "Ciência dos costumes, parte da filosofia moral que trata dos deveres sociais do homem, dos ofícios ou obrigações mútuas" (Dicionario Enciclopedico... Seguido de Dicionario de Synonymos com Reflexões Criticas, por D. José Maria D1Almeida e Araújo Corrêa de Lacerda, 3ª ed., 1º v., Lisboa, 1868). A par da dificuldade da sua conceituação, percebe-se que com o termo ética concorrem outros que lhe são análogos, e que denominam outras disciplinas, como etocracia, etogenia, etologia e etopsicologia, assim definidas: Etocracia = forma ideal de governo fundada na moral; Etogenia = ciência que estuda a origem ou causa dos costumes dos povos; bem assim de seu caráter; Etologia = ciência dedicada ao estudo dos caracteres, usos e costumes do homem considerado no plano moral; Etopsicologia = psicologia dos costumes, considerados nos aspectos morais. Pois bem, nenhuma sociedade pode sobreviver sem normas de conduta; há que haver um mínimo ético, sem o qual ela se desagrega. Três requisitos de ordem ética se impõem na preservação do grupo social: a) disciplina, a exigir poder e autoridade capazes de garantir a ordem; b) adaptação à vida social, vale dizer, aceitação do grupo às normas nele vigentes; c) autonomia da vontade, fundada nos princípios fundamentais da lei moral e de uma escala de valores que cada qual deve adotar livremente. Em síntese: a) a ética observa o comportamento humano e

aponta seus erros e desvios; b) formula os princípios básicos a que deve subordinar-se a conduta do homem, onde quer que se encontre; c) a par de valores genéricos e estáveis, a ética é ajustável a cada época e a cada circunstância; d) a ética depende da filosofia, pois cada sistema moral baseia-se em outro, de natureza filosófica e, conseqüentemente, ela varia com as filosofias. Concluindo: a ética não deve ser considerada como fonte de pesadas e enfadonhas obrigações, mas como uma filosofia moral dignificante.

ETIQUETA

RT : EMBALAGEM

RT : RECIPIENTE

RT : ROTULO

ETNIA

USE : RACA

ETNOLOGIA

RT : ANTROPOLOGIA

RT : HISTORIA

EUROPA

NT : ALEMANHA

NT : BELGICA

NT : ESPANHA

NT : FRANCA

NT : HOLANDA

NT : ITALIA

NT : LUXEMBURGO

NT : PORTUGAL

NT : REINO UNIDO

EUTANASIA

EVASAO DE DIVISAS

RT : DIVISAS

RT : MOEDA

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

RT : REMESSA PARA O EXTERIOR

EVASAO FISCAL

RT : SANCAO TRIBUTARIA

EVASAO MEDIANTE VIOLENCIA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : PRESO INTERNADO

RT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

EVENTO

NT : CONFERENCIAS

NT : CONGRESSO

NT : SEMINARIO

EVENTO FUTURO

RT : EVENTO INCERTO

EVENTO INCERTO

RT : EVENTO FUTURO

EVICCAO

RT : EVICTO

RT : EVICTOR

EVICTO

RT : EVICCAO

RT : EVICTOR

EVICTOR

RT : EVICCAO

RT : EVICTO

EVOLUCAO DA DIVIDA

RT : DIVIDA

RT : TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EVOLUCAO HISTORICA

BT : HISTORIA

EX ACIONISTA

RT : ACIONISTA

EX ADMINISTRADOR

RT : INDISPONIBILIDADE DOS BENS

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

EX ALUNO

RT : ALUNO

EX ANTE

Nota de escopo :De antemão.

EX COMBATENTE

RT : AUXILIO INVALIDEZ

RT : APOSENTADORIA LEI ESPECIAL

RT : SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

EX CONJUGE

RT : CONJUGE

EX CURADOR

RT : CURADOR

EX EMPREGADO

RT : PENSÃO POR MORTE

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

EX EMPREGADOR

RT : EMPREGADOR

EX GOVERNADOR

RT : GOVERNADOR

EX IURE

Nota de escopo :Conforme o direito.

EX LEGE

Nota de escopo :De acordo como a lei.

EX NUNC

Nota de escopo :De agora - que não retroage.

EX OFFICIO

UF : ATO DE OFICIO

UF : DE OFICIO

RT : ATO JUDICIAL

EX POLICIAL

RT : AGENTE DE POLICIA

EX PREFEITO

RT : PREFEITO

EX PROPRIETARIO

RT : PROPRIETARIO

EX SERVIDOR

RT : SERVIDOR PUBLICO

EX SOCIO

RT : SOCIO

EX TUNC

Nota de escopo :A partir de então, a origem.

EX VEREADOR

RT : CAMARA MUNICIPAL

RT : MUNICIPIO

RT : VEREADOR

EX-DIRETOR

RT : EMPRESA

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

EXAME

USE : APRECIACAO

EXAME ADMISIONAL

BT : EXAME MEDICO

EXAME CADAVERICO

USE : AUTOPSIA

EXAME CRIMINOLOGICO

RT : CENTRO DE OBSERVACAO

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : IMPRESSAO DIGITAL

RT : PERICULOSIDADE

RT : PRESO

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : TRATAMENTO AMBULATORIAL

EXAME DE CORPO DE DELITO

BT : PERICIA

RT : AUTO DE CORPO DE DELITO

RT : AUTOPSIA

RT : CADAVER

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO

RT : AUTOPSIA

RT : CADAVER

RT : EXAME DE CORPO DE DELITO

EXAME DE DEPENDENCIA TOXICOLOGICA

RT : DEPENDENTE DE DROGAS

RT : EXAME TOXICOLOGICO

Nota de escopo :Usar somente quando se referir ao exame realizado no acusado
para averiguar- se a sua dependencia quimica.

EXAME DE DNA

RT : INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

EXAME DE ORDEM

RT : OAB

EXAME DEMISSIONAL

BT : EXAME MEDICO

EXAME ESCOLAR

USE : PROVA::ENSINO

EXAME GENETICO

BT : EXAME MEDICO

EXAME GRAFOTECNICO

USE : PERICIA GRAFOTECNICA

EXAME MEDICO

NT : ATESTADO MEDICO

RT : DOENCA

RT : FALSIDADE DE ATESTADO MEDICO

RT : MEDICO

RT : PERICIA MEDICA

EXAME MEDICO LEGAL

RT : SANIDADE MENTAL

EXAME NACIONAL DE CURSOS

UF : PROVAO

RT : ENSINO SUPERIOR

EXAME PERICIAL

USE : PERICIA

EXAME PSICOLOGICO

RT : EXAME PSICOTECNICO

RT : EXAME PSIQUIATRICO

RT : PSICOLOGO

RT : AVALIACAO PSICOLOGICA

EXAME PSICOTECNICO

RT : EXAME PSICOLOGICO

RT : PSICOLOGO

RT : AVALIACAO PSICOLOGICA

RT : CONCURSO PUBLICO

EXAME PSIQUIATRICO

RT : EXAME PSICOLOGICO

RT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

RT : TRATAMENTO AMBULATORIAL

EXAME TOXICOLOGICO

RT : EXAME DE DEPENDENCIA TOXICOLOGICA

Nota de escopo :Usar somente quando se referir ao exame realizado na substancia apreendida para averiguar-se a sua capacidade de causar dependencia.

EXAURIMENTO

RT : ITER CRIMINIS

RT : VIA ADMINISTRATIVA

EXCECAO DA VERDADE

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : CALUNIA

RT : CRIME CONTRA FUNCIONARIO PUBLICO EM RAZAO DA FUNCAO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

EXCECAO DE COISA JULGADA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : COISA JULGADA

RT : EXCECAO DE LITISPENDENCIA

EXCECAO DE CONTRATO NAO CUMPRIDO

UF : EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS

RT : INOPONIBILIDADE DE EXCECAO

EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : PARTE PROCESSUAL

EXCECAO DE IMPEDIMENTO

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : ACOLHIMENTO

RT : ARGUICAO

RT : CABIMENTO

RT : EXCECAO DE SUSPEICAO

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : IMPEDIMENTO

RT : REJEICAO

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : ACOLHIMENTO

RT : ARGUICAO

RT : CABIMENTO

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : EXCECAO DE IMPEDIMENTO

RT : EXCECAO DE SUSPEICAO

RT : EXCECAO DECLINATORIA DE FORO

RT : EXCECAO DILATORIA

RT : INCOMPETENCIA

RT : REJEICAO

RT : INCOMPETENCIA RELATIVA

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : EXCECAO DE COISA JULGADA

RT : LITISPENDENCIA

EXCECAO DE PRE EXECUTIVIDADE

RT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : EXECUCAO FISCAL

EXCECAO DE SUSPEICAO

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : ACOLHIMENTO

RT : ARGUICAO

RT : CABIMENTO

RT : EXCECAO DE IMPEDIMENTO

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : REJEICAO

RT : EXCECAO DILATORIA

RT : SUSPEICAO

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

EXCECAO DECLINATORIA DE FORO

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : COMPETENCIA

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

EXCECAO DILATORIA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : EXCECAO DE SUSPEICAO

RT : EXCECAO PEREMPTORIA

EXCECAO PEREMPTORIA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : COISA JULGADA

RT : EXCECAO DILATORIA

RT : PEREMPCAO

EXCECAO PROCESSUAL

NT : COISA JULGADA

NT : COMPETENCIA

NT : LITISPENDENCIA

NT : SUSPEICAO

RT : CONTESTACAO

Nota de escopo :Na linguagem processual civil significa uma das espécies de resposta do réu em que este poderá oferecer, no prazo de quinze dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, argüindo a incompetência, o impedimento ou a suspeição. Este direito pode ser exercido em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de quinze dias, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição. A exceção será processada em apenso aos autos principais. Veja os Arts. 304 a 306 do Código de Processo Civil.

EXCEPCIONAL

USE : DEFICIENTE MENTAL

EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS

USE : EXCECAO DE CONTRATO NAO CUMPRIDO

EXCEPTIO PLURIUM CONCUBENTIUM

RT : INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

Nota de escopo :Excecao em investigacao de paternidade que consiste em legar que, a epoca da concepcao, a mae do investigante manteve relacoes sexuais com outro ou outros homens, que nao o indigitado pai.

EXCEPTIO REI IUDICATAE

Nota de escopo :Exceção de coisa julgada.

EXCEPTO

RT : EXCIPIENTE

EXCESSAO DE COISA JULGADA

USE : COISA JULGADA

EXCESSAO DE INCOMPETENCIA

USE : COMPETENCIA

EXCESSAO DE LITISPENDENCIA

USE : LITISPENDENCIA

EXCESSAO DE PRE EXECUTIVIDADE

USE : PRE EXECUTIVIDADE

EXCESSAO DECLINATORIA DE FORO

USE : DECLINACAO DE FORO

EXCESSO

EXCESSO CULPOSO

RT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

RT : LEGITIMA DEFESA

EXCESSO DE EXACAO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : TRIBUTO

RT : SERVIDOR PUBLICO

EXCESSO DE EXECUCAO

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : EXECUCAO JUDICIAL

EXCESSO DE PENHORA

BT : PENHORA

EXCESSO DE PODER

USE : ABUSO DE PODER

EXCESSO DE PRAZO

RT : HABEAS CORPUS

RT : PRAZO

EXCESSO DE VELOCIDADE

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : MOTORISTA

RT : VEICULO AUTOMOTOR

EXCESSO DOLOSO

RT : DOLO

RT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

RT : LEGITIMA DEFESA

EXCESSO PUNIVEL

RT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

RT : EXCESSO CULPOSO

RT : EXCESSO DOLOSO

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : MEIOS NECESSARIOS

RT : USO MODERADO

EXCIPIENTE

RT : EXCEPTO

EXCLUDENTE DE ANTIJURICIDADE

USE : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

RT : COACAO IRRESISTIVEL

RT : CULPABILIDADE

RT : ERRO ESCUSAVEL

RT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

RT : INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

RT : OBEDIENCIA HIERARQUICA

EXCLUDENTE DE ILICITUDE

UF : EXCLUDENTE DE ANTIJURICIDADE

NT : ESTADO DE NECESSIDADE

NT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

NT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

NT : LEGITIMA DEFESA

RT : ABSOLVICA O SUMARIA

RT : EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

RT : ILICITUDE

EXCLUSAO DA LIDE

Nota de escopo :Retirada de uma das partes da ação.

EXCLUSAO DA PUNIBILIDADE TRIBUTARIA

RT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

RT : DENUNCIA ESPONTANEA

RT : EXCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : PUNIBILIDADE

EXCLUSAO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

NT : DENUNCIA ESPONTANEA

RT : EXCLUSAO DA PUNIBILIDADE TRIBUTARIA

EXCLUSAO DO ARBITRIO

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

EXCLUSIVIDADE DE ZONA

UF : EXCLUSIVIDADE DE ZONAS

RT : REPRESENTACAO COMERCIAL

EXCLUSIVIDADE DE ZONAS

USE : EXCLUSIVIDADE DE ZONA

EXECUCAO

RT : ADJUDICACAO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : CARTA DE ORDEM

RT : CARTA DE SENTENCA

RT : COISA JULGADA

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RT : NOVACAO

RT : NULIDADE

RT : PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Nota de escopo :É o ato, no processo judicial, que tem por finalidade a efetivação das determinações constantes na sentença condenatória, tanto civil como penal. Diz-se execução da sentença. Veja em matéria civil as Arts. 566 e

seguintes do Código de Processo Civil e em matéria penal os Arts. 668 e seguintes do Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal - Lei 7.210/84. Não confundir com processo de execução.

EXECUCAO COLETIVA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : EXECUCAO INDIVIDUAL

EXECUCAO DA PENA

UF : EXECUCAO PENAL

RT : ASSISTENCIA AO EGRESSO

RT : CARTA DE GUIA

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : CONSELHO PENITENCIARIO

RT : CONVERSAO DE PENA

RT : INCIDENTE DE EXECUCAO

RT : JUIZO DA EXECUCAO CRIMINAL

RT : LEI DE EXECUCAO PENAL

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : PATRONATO

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PENA DE MULTA

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PRISAO SIMPLES

RT : REGIME ABERTO

RT : REGIME FECHADO

RT : REGIME SEMIABERTO

RT : REMICAO PENAL

RT : SUBSTITUICAO DA PENA

RT : SURSIS

RT : VIGILANCIA

RT : COMUTACAO DA PENA

RT : PRISAO PERPETUA

EXECUCAO DA SENTENCA

USE : LIQUIDACAO DA SENTENCA

EXECUCAO DE CRIME

RT : INCITACAO AO CRIME

RT : ITER CRIMINIS

RT : MEIO DE EXECUCAO

EXECUCAO DE SENTENCA

USE : LIQUIDACAO DA SENTENCA

EXECUCAO DE SERVICIO PERIGOSO CONTRA DETERMINACAO DE
AUTORIDADE

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : ATIVIDADE PERIGOSA

EXECUCAO DEFINITIVA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : EXECUCAO PROVISORIA

RT : EXECUCAO IMEDIATA

EXECUCAO EXTRAJUDICIAL

USE : EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXECUCAO FINAL

BT : EXECUCAO

EXECUCAO FISCAL

UF : ACAO EXECUTIVA FISCAL

BT : EXECUCAO

RT : COBRANCA JUDICIAL

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : DEVEDOR

RT : DIVIDA ATIVA

RT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : EXCECAO DE PRE EXECUTIVIDADE

RT : EXECUTADO

RT : EXEQUENTE

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : PAGAMENTO ESPONTANEO

RT : PENHORA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RT : REDIRECIONAMENTO

RT : LEI DE EXECUCAO FISCAL

EXECUCAO FORCADA

USE : EXECUCAO JUDICIAL

EXECUCAO HIPOTECARIA

RT : HIPOTECA

EXECUCAO IMEDIATA

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : EXECUCAO DEFINITIVA

EXECUCAO INDIVIDUAL

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : EXECUCAO COLETIVA

EXECUCAO JUDICIAL

UF : EXECUCAO FORCADA

NT : EXECUCAO COLETIVA

NT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

NT : EXECUCAO DEFINITIVA

NT : EXECUCAO FISCAL

NT : EXECUCAO INDIVIDUAL

NT : EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA

NT : EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA

NT : EXECUCAO POR CARTA

NT : EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

NT : EXECUCAO PROVISORIA

RT : COBRANCA JUDICIAL

RT : DIVIDA ATIVA

RT : EMBARGOS A EXECUCAO

RT : EXCESSO DE EXECUCAO

RT : EXECUTADO

RT : EXEQUENTE

RT : FRAUDE A EXECUCAO

RT : TITULO EXECUTIVO

RT : ATO ATENTATORIO A DIGNIDADE DA JUSTICA

RT : PRIMEIRA PENHORA

RT : SEGUNDA PENHORA

RT : EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

RT : EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL

RT : DEMONSTRATIVO DO DEBITO

RT : REMICAO DE BENS

RT : REMICAO DA EXECUCAO

EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : COISA CERTA

RT : EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA

EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA INCERTA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : COISA INCERTA

RT : EXECUCAO PARA A ENTREGA DE COISA CERTA

EXECUCAO PENAL

USE : EXECUCAO DA PENA

EXECUCAO POR CARTA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : JUIZO DEPRECADO

RT : JUIZO DEPRECANTE

EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : DEVEDOR INSOLVENTE

RT : DEVEDOR SOLVENTE

RT : TITULO EXECUTIVO

EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

UF : EXECUCAO EXTRAJUDICIAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

EXECUCAO PROVISORIA

BT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : CARTA DE SENTENCA

RT : CAUCAO

RT : EXECUCAO DEFINITIVA

RT : TUTELA ANTECIPADA

EXECUCAO TRABALHISTA

BT : EXECUCAO

EXECUTADO

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : EXEQUENTE

Nota de escopo :Parte perdedora da ação principal, a quem compete dar ou fazer alguma coisa.

EXECUTANTE DE MANDADO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

EXECUTIVIDADE

USE : EXECUCAO

EXEQUATUR

RT : CARTA ROGATORIA

RT : SENTENCA ESTRANGEIRA

RT : STF

EXEQUATUR

Nota de escopo :Execute-se, cumpra-se.

EXEQUENTE

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : EXECUTADO

Nota de escopo :Parte que dá impulso à execução, por haver sido vencedora no processo principal.

EXEQUIBILIDADE

RT : INEXEQUIBILIDADE

RT : SENTENCA NORMATIVA

EXERCICIO

NT : EFETIVO EXERCICIO

RT : POSSE EM CARGO PUBLICO

EXERCICIO ARBITRARIO

USE : ABUSO DE PODER

EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES

UF : JUSTICA PELAS PROPRIAS MAOS

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ARBITRARIEDADE

RT : VIOLENCIA

EXERCICIO DA PROFISSAO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : CAPACITACAO

RT : ENTIDADES DE FICALIZACAO EXERC

RT : INTERDICAO TEMPORARIA DE DIREITOS

RT : SIGILO PROFISSIONAL

EXERCICIO DE ATIVIDADE COM INFRACAO DE DECISAO ADMINISTRATIVA

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

EXERCICIO DE DIREITO

RT : EXERCICIO DE FATO

EXERCICIO DE FATO

RT : EXERCICIO DE DIREITO

EXERCICIO DE FUNCAO

RT : ABUSO DE PODER

RT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO

RT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE PROLONGADO

RT : EXPLORACAO DE PRESTIGIO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

EXERCICIO FINANCEIRO

NT : EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR

NT : EXERCICIO FINANCEIRO SEGUINTE

RT : ANO

RT : ORCAMENTO

RT : PRINCIPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI

EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR

BT : EXERCICIO FINANCEIRO

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : EXERCICIO FINANCEIRO SEGUINTE

EXERCICIO FINANCEIRO SEGUINTE

BT : EXERCICIO FINANCEIRO

RT : EXERCICIO FINANCEIRO ANTERIOR

RT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : EXERCICIO DE FUNCAO

RT : FUNCAO PUBLICA

EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE PROLONGADO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : EXERCICIO DE FUNCAO

RT : EXONERACAO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : REMOCAO

EXERCICIO ILEGAL DA ARTE DENTARIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : CIRURGIAO DENTISTA

RT : ODONTOLOGIA

EXERCICIO ILEGAL DA ARTE FARMACEUTICA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : FARMACEUTICO

EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : CURANDEIRISMO

RT : MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MEDICA

RT : MEDICINA

RT : MEDICO

RT : RECEITA MEDICA

RT : SAUDE PUBLICA

EXERCICIO ILEGAL DE ATIVIDADE

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO

EXERCICIO ILEGAL DE COMERCIO DE COISA ANTIGA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : EXERCICIO ILEGAL DE COMERCIO DE OBRA DE ARTE

EXERCICIO ILEGAL DE COMERCIO DE OBRA DE ARTE

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : EXERCICIO ILEGAL DE COMERCIO DE COISA ANTIGA

EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : CURANDEIRISMO

RT : EXERCICIO ILEGAL DE ATIVIDADE

RT : PROFISSAO REGULAMENTADA

EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

BT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

RT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

RT : EXCESSO CULPOSO

RT : EXCESSO DOLOSO

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO PUTATIVO

RT : LEGITIMA DEFESA

EXERCICIO REGULAR DE DIREITO PUTATIVO

BT : DESCRIMINANTE PUTATIVA

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

EXERCICIO SOCIAL

RT : BALANCO

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : RELATORIO ANUAL

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

EXERCITO

BT : FORCAS ARMADAS

RT : AERONAUTICA

RT : MARINHA

RT : POLICIA DO EXERCITO

EXIBICAO DE COISA

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

RT : EXIBICAO DE DOCUMENTO

EXIBICAO DE DOCUMENTO

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

RT : EXIBICAO DE COISA

RT : PROVA JUDICIAL

EXIBICAO DE LISTA DE SORTEIO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : GUARDA DE LISTA DE SORTEIO::CONTRAVENCAO

EXIGENCIA ADMINISTRATIVA ILEGAL

RT : CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : EXIGENCIA FISCAL

EXIGENCIA DE COMISSAO EM DESACORDO COM A LEGISLACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : COMISSAO

RT : EXIGENCIA DE JUROS EM DESACORDO COM A LEGISLACAO

EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PROPAGANDA

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PUBLICIDADE

RT : PROPAGANDA

EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PUBLICIDADE

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE

EXIGENCIA DE JUROS EM DESACORDO COM A LEGISLACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EXIGENCIA DE COMISSAO EM DESACORDO COM A LEGISLACAO

EXIGENCIA DE VANTAGEM

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : COBRANCA DE VANTAGEM

RT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM

EXIGENCIA FISCAL

RT : EXIGENCIA ADMINISTRATIVA ILEGAL

EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

RT : CULPABILIDADE

RT : OBEDIENCIA HIERARQUICA

EXISTENCIA

RT : INEXISTENCIA

EXONERACAO

NT : EXONERACAO A PEDIDO

NT : EXONERACAO DE OFICIO

RT : ABANDONO DE CARGO

RT : CARGO EFETIVO

RT : CARGO EM COMISSAO

RT : DEMISSAO

RT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE PROLONGADO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : NOMEACAO

RT : REMOCAO

RT : VACANCIA

Nota de escopo :Desligamento do funcionário público sem caráter punitivo. Ocorre a pedido do próprio funcionário ou de ofício, isto é, por iniciativa da própria autoridade hierarquicamente superior.

EXONERACAO A PEDIDO

BT : EXONERACAO

RT : DEMISSAO VOLUNTARIA

RT : EXONERACAO DE OFICIO

EXONERACAO DE OFICIO

BT : EXONERACAO

RT : ESTAGIO PROBATORIO

RT : EXONERACAO A PEDIDO

Nota de escopo :Demissão - só mediante processo administrativo ou judicial - por punição; Desligamento do funcionário a título de punição. Em face da gravidade da falta que a ocasiona, poderá ser acrescida da cláusula desabonadora "a bem do serviço público".

EXPECTATIVA DE DIREITO

RT : DIREITO ADQUIRIDO

EXPECTATIVA DE VIDA

UF : LONGEVIDADE

EXPEDIENTE BANCARIO

RT : PRAZO

EXPEDIENTE EXTERNO

RT : EXPEDIENTE FORENSE

RT : EXPEDIENTE INTERNO

EXPEDIENTE FORENSE

RT : ATO PROCESSUAL

RT : EXPEDIENTE EXTERNO

RT : EXPEDIENTE INTERNO

RT : PRAZO

EXPEDIENTE INTERNO

RT : EXPEDIENTE EXTERNO

RT : EXPEDIENTE FORENSE

EXPLORACAO

EXPLORACAO DA CREDULIDADE PUBLICA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : CREDULIDADE PUBLICA

EXPLORACAO DE PRESTIGIO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : EXERCICIO DE FUNCAO

RT : VANTAGEM INDEVIDA

EXPLORACAO FLORESTAL

RT : AREA APROVEITAVEL

RT : RECURSOS NATURAIS

EXPLORACAO MINERAL

RT : JAZIDA

RT : LAVRA CLANDESTINA

RT : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

RT : ALVARA DE PESQUISA MINERAL

RT : RECURSOS NATURAIS

EXPLORACAO SEXUAL

RT : ABUSO SEXUAL

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

RT : LENOCINIO

RT : RUFIANISMO

RT : VIOLENCIA SEXUAL

EXPLOSAO

RT : EXPLOSIVO

EXPLOSAO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : FABRICO DE EXPLOSIVO

EXPLOSIVO

RT : AQUISICAO DE EXPLOSIVO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : EXPLOSAO

RT : FABRICO DE EXPLOSIVO

RT : FORNECIMENTO DE EXPLOSIVO

RT : POSSE DE EXPLOSIVO

RT : TRANSPORTE DE EXPLOSIVO

EXPORTACAO

NT : EXPORTACAO TEMPORARIA

RT : BEFIEX

RT : CACEX

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : DECLARACAO COMPLEMENTAR DE EXPORTACAO

RT : EXPORTADOR

RT : GUIA DE EXPORTACAO

RT : IMPORTACAO

RT : IMPOSTO DE EXPORTACAO

RT : MERCADORIA NACIONAL

RT : PROEX

RT : REGISTRO DE MOVIMENTO DE EXPORTACAO

RT : SEGURO DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTACAO

RT : ZONA FRANCA DE MANAUS

RT : CREDITO DOCUMENTARIO

RT : POSICAO ESPECIAL

EXPORTACAO CLANDESTINA

RT : DESCAMINHO

EXPORTACAO TEMPORARIA

BT : EXPORTACAO

NT : EXPORTACAO VINCULADA A REIMPORTACAO

RT : MERCADORIA NACIONAL

EXPORTACAO VINCULADA A REIMPORTACAO

BT : EXPORTACAO TEMPORARIA

RT : MERCADORIA NACIONAL

EXPORTADOR

RT : EXPORTACAO

RT : IMPORTADOR

EXPOSICAO

EXPOSICAO A VENDA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A
PRESCRICAO LEGAL

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : VENDA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A PRESCRICAO
LEGAL

EXPOSICAO DE RECEM NASCIDO

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : ABANDONO DE RECEM NASCIDO

RT : RECEM NASCIDO

EXPOSICAO DO CONSUMIDOR AO RIDICULO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : CONSUMIDOR

EXPRESSAO DE PROPAGANDA

BT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : CRIME CONTRA EXPRESSAO

RT : SINAL DE PROPAGANDA

EXPRESSAO INJURIOSA

RT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : LEI DE IMPRENSA

EXPRESSAO LATINA

USE : BROCARDO JURIDICO

EXPROPRIACAO

USE : DESAPROPRIACAO

EXPROPRIADO

RT : DESAPROPRIACAO

RT : EXPROPRIANTE

EXPROPRIANTE

RT : DESAPROPRIACAO

RT : EXPROPRIADO

EXPULSAO

BT : MEDIDA COMPULSORIA

RT : DEPORTACAO

RT : EXTRADICAO

RT : ESTRANGEIRO

RT : REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

EXPURGO INFLACIONARIO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : PLANO ECONOMICO

RT : VARIACAO INTEGRAL DA CORRECAO MONETARIA

EXTENSAO

EXTENSAO DOS EFEITOS

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

EXTERIOR

USE : ESTADO ESTRANGEIRO

EXTINCAO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

EXTINCAO DA FUNCAO

BT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

BT : OBRIGAÇÕES

NT : MORTE DO EMPREGADO

NT : MORTE DO EMPREGADOR

EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

NT : ABOLITIO CRIMINIS

NT : ANISTIA

NT : CASAMENTO DO AGENTE COM A VITIMA

NT : GRACA

NT : INDULTO

NT : PERDAO DO OFENDIDO

NT : PERDAO JUDICIAL

NT : PRESCRICAO::DIREITO PENAL

NT : RENUNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

NT : RETRATACAO DO AGENTE

RT : DECADENCIA

RT : PEREMPÇÃO

RT : PRETENSÃO PUNITIVA

RT : REPARAÇÃO DE DANOS

RT : PUNIBILIDADE

EXTINÇÃO DE EMPRESA

BT : PESSOA JURÍDICA

NT : EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NT : FUSÃO DE EMPRESAS

RT : SUCESSÃO TRABALHISTA

EXTINÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nota de escopo :Expressão designativa das formas pelas quais um contrato deixa de gerar efeitos, e que são: a) resolução; b) rescisão; c) rescisão. A resolução nada mais é do que o efeito do cumprimento espontâneo, regular, do contrato, pelas partes. Cumpridas as obrigações, transcorrido o prazo contratual, o contrato está executado, seu conteúdo esgotado, seu objetivo alcançado, operando-se, para usar uma sugestiva imagem do jurista Orlando Gomes, sua "morte natural". Quanto à rescisão, do latim sciendere, corta r, separar, é a ruptura unilateral do vínculo contratual, e no que se refere à rescisão, é a ruptura consensual do contrato, antes mesmo que este chegue

a seu termo. Gomes, Orlando, Contratos, Rio de Janeiro, Forense, 14^a ed., 1994, pp. 169 e segs.

EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

NT : COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

NT : CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

NT : CONVERSAO DE DEPOSITO EM RENDA

NT : DECISAO ADMINISTRATIVA IRREFORMAVEL

NT : HOMOLOGACAO DO LANCAMENTO

NT : PAGAMENTO ANTECIPADO

NT : PAGAMENTO DO TRIBUTO

NT : REMISSAO::DIREITO TRIBUTARIO

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : DECADENCIA

RT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO QUINQUENAL

EXTINCAO DO ESTABELECIMENTO

BT : EXTINCAO DE EMPRESA

EXTINCAO DO PROCESSO

BT : PROCESSO

NT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

NT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

RT : ABANDONO DA CAUSA

EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

BT : EXTINCAO DO PROCESSO

RT : COISA JULGADA MATERIAL

RT : DECADENCIA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : MERITO

RT : PRESCRICAO

RT : RECONHECIMENTO DO PEDIDO

RT : RENUNCIA

RT : SENTENCA DEFINITIVA

EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

BT : EXTINCAO DO PROCESSO

RT : ABANDONO DA CAUSA

RT : COISA JULGADA FORMAL

RT : COMPROMISSO ARBITRAL

RT : DESISTENCIA DA ACAO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

RT : LITISPENDENCIA

RT : MERITO

RT : NEGLIGENCIA

RT : PEREMPCAO

RT : SENTENCA TERMINATIVA

RT : TRANSACAO

EXTORSAO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : EXTORSAO INDIRETA

NT : EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO

NT : EXTORSAO QUALIFICADA

RT : VANTAGEM PECUNIARIA

RT : VIOLENCIA

RT : GRAVE AMEACA

EXTORSAO INDIRETA

BT : EXTORSAO

RT : DIVIDA

EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : QUADRILHA

RT : RESGATE

RT : SEQUESTRO::CRIME

EXTORSAO QUALIFICADA

BT : CRIME HEDIONDO

RT : ARMA

RT : CONCURSO DE AGENTES

EXTRA FOLHA

USE : SALARIO SUPLEMENTAR

EXTRA PETITA

Nota de escopo :Fora do pedido.

EXTRADICAO

BT : MEDIDA COMPULSORIA

RT : DEPORTACAO

RT : EXPULSAO

RT : HABEAS CORPUS

RT : PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE::DIREITO INTERNACIONAL

EXTRATERRITORIALIDADE

RT : APLICACAO DA LEI

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : TERRITORIALIDADE

EXTRATO BANCARIO

RT : CONTA CORRENTE

RT : EXTRATO DE CONTA CORRENTE

EXTRATO DE CONTA BANCARIA

USE : EXTRATO DE CONTA CORRENTE

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

UF : EXTRATO DE CONTA BANCARIA

RT : BANCO

RT : CONTA CORRENTE

RT : EXTRATO BANCARIO

RT : CORRENTISTA

EXTRATO DE CONTA VINCULADA DO FGTS

RT : CONTA VINCULADA

RT : FGTS

EXTRATO DE CONTAS

RT : CONTA

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : DOCUMENTO

RT : EXTRAVIO DE LIVRO OFICIAL

RT : EXTRAVIO DE PROCESSO FISCAL

RT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

EXTRAVIO DE LIVRO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : EXTRAVIO DE LIVRO OFICIAL

RT : INUTILIZACAO DE LIVRO

RT : LIVRO

RT : SONEGACAO DE LIVRO

EXTRAVIO DE LIVRO OFICIAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

RT : EXTRAVIO DE LIVRO

RT : EXTRAVIO DE PROCESSO FISCAL

RT : INUTILIZACAO DE LIVRO OFICIAL

EXTRAVIO DE PROCESSO FISCAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

RT : EXTRAVIO DE LIVRO OFICIAL

RT : INUTILIZACAO DE PROCESSO FISCAL

RT : SONEGACAO DE PROCESSO FISCAL

EXUMACAO DE CADAVER

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AUTOPSIA

RT : CADAVER

RT : INUMACAO DE CADAVER

FABRICA

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

FABRICACAO

RT : INSUMO

FABRICACAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : FABRICACAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

FABRICACAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : FABRICACAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

RT : REPRODUCAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

FABRICACAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : FURTO

RT : VENDA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

FABRICACAO DE MOEDA FALSA

BT : MOEDA FALSA::CRIME

NT : CIRCULACAO NAO AUTORIZADA DE MOEDA

RT : CIRCULACAO DE MOEDA FALSA

FABRICANTE

RT : ARTIFICE

RT : ESPECIFICACAO TECNICA

RT : FORNECEDOR

RT : PRODUTO

FABRICO DE ARMA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : ARMA DE FOGO

RT : COMERCIO DE ARMA

RT : DETENCAO DE ARMA

FABRICO DE EXPLOSIVO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : EXPLOSAO::CRIME

RT : EXPLOSIVO

RT : POSSE DE EXPLOSIVO

RT : TRANSPORTE DE EXPLOSIVO

FABRICO DE GAS ASFIXIANTE

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS ASFIXIANTE

RT : POSSE DE GAS ASFIXIANTE

FABRICO DE GAS TOXICO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS TOXICO

FABRICO DE MUNICAO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : COMERCIO DE MUNICAO

RT : MUNICAO

FAC SIMILE

Nota de escopo :Usar para obras fac simile, reprodução exata de um documento,
escrito, desenho. Para aparelho de fax, use fax.

FACHADA

RT : OBRA

RT : CONSTRUCAO

RT : PREDIO

RT : COBERTURA EM EDIFICIO

FACILITACAO

FACILITACAO DE CONTRABANDO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CONTRABANDO

RT : FACILITACAO DE DESCAMINHO

FACILITACAO DE DESCAMINHO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : DESCAMINHO

RT : FACILITACAO DE CONTRABANDO

FACTORING

BT : CONTRATO

RT : ENGINEERING

RT : HEDGING

Nota de escopo :Contrato pela qual uma agência financeira adquire os créditos faturados de uma empresa, para mediante comissão, cobrá-los por sua conta e risco. lei 8581/95.

FACTUM PRINCIPIS

UF : FATO DO PRINCIPE

RT : CASO FORTUITO

RT : FATO DA ADMINISTRACAO

RT : FORCA MAIOR

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

Nota de escopo :Todo empecilho resultante de uma ordem ou de uma proibição emanada de autoridade pública e que, estritamente falando, deve ser assimilado à força maior. são elementos do factum principis: a) ato da autoridade pública; b)cessação da atividade da empresa; c) que o empregador não tenha concorrido, direta ou indiretamente, culposa ou dolosamente, para a causa determinante do factum principis. Determinação unilateral da administração que rompe o equilíbrio do contrato.

FACULDADE

NT : FACULDADE PARTICULAR

NT : FACULDADE PUBLICA

RT : UNIVERSIDADE

FACULDADE PARTICULAR

BT : FACULDADE

RT : ENSINO PUBLICO

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : FACULDADE PUBLICA

RT : ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO

FACULDADE PUBLICA

BT : FACULDADE

RT : FACULDADE PARTICULAR

FACULTAS AGENDI

Nota de escopo :Faculdade de agir.

FACULTATIVIDADE

FAF

UF : FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA

BT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : APLICACAO FINANCEIRA DE CURTO PRAZO

RT : IOF

Nota de escopo :Fundo criado pelo plano Collor II em substituição aos fundos de curto prazo, inclusive o open e o over. As taxas de remuneração das FAFs deveriam ser iguais às da TR, substituindo com vantagens as aplicações de curto prazo anteriores.

FAIXA DE FRONTEIRA

RT : EXTRATERRITORIALIDADE

RT : FRONTEIRA

RT : SEGURANCA NACIONAL

RT : TERRA DEVOLUTA

RT : TERRITORIALIDADE

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : ZONA DE FRONTEIRA

FAIXA DE QUINZE METROS

RT : AREA NON AEDIFICANDI

RT : LIMITACAO ADMINISTRATIVA

RT : TERRENO RESERVADO

FAIXA MUSICAL

RT : OBRA MUSICAL

FAIXA SALARIAL

RT : SALARIO

RT : SALARIO BASE

FALECIDO

USE : DE CUJUS

FALECIMENTO

USE : MORTE

FALECIMENTO DO EMPREGADO

FALECIMENTO DO EMPREGADOR

RT : SUCESSAO TRABALHISTA

FALENCIA

UF : QUEBRA

BT : DIREITO COMERCIAL

NT : CONCORDATA

NT : CONCURSO DE CREDORES

NT : FALENCIA CULPOSA

NT : FALENCIA FRAUDULENTA

NT : INSOLVENCIA

NT : DECLARACAO DA FALENCIA

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

RT : CONCORDATA

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

CDU : 347.736

Nota de escopo : Situação em que o comerciante, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva. Veja Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências).

FALENCIA CULPOSA

BT : FALENCIA

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : FALENCIA FRAUDULENTA

FALENCIA FRAUDULENTA

BT : FALENCIA

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : FALENCIA CULPOSA

RT : MA FE

FALIDO

RT : FALENCIA

RT : REABILITACAO

FALSA ATRIBUICAO DE DISTINCAO

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : FALSA ATRIBUICAO DE RECOMPENSA

RT : PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE FALSA

FALSA ATRIBUICAO DE PRIVILEGIO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRIVILEGIO

FALSA ATRIBUICAO DE RECOMPENSA

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : FALSA ATRIBUICAO DE DISTINCAO

RT : PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE FALSA

FALSA DECLARACAO DE DEPOSITO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : DEPOSITO::CONTRATO

FALSA IDENTIDADE

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

NT : USO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ALHEIA

RT : ATRIBUICAO DE FALSA IDENTIDADE PARA REALIZACAO DE
OPERACAO DE CAMBIO

RT : FE PUBLICA

FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA DE MERCADORIA

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : ARBITRARIA APOSICAO DO PROPRIO NOME EM MERCADORIA

RT : MARCA COM FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA

RT : VIOLACAO DE SEGREDO DE FABRICA

FALSA PERICIA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : PERICIA

RT : PERITO

RT : PROVA FALSA

FALSIDADE

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

NT : FALSIFICACAO

NT : FALSIDADE DOCUMENTAL

NT : FALSIDADE IDEOLOGICA

NT : USURPACAO

RT : DOLO

RT : FALSIFICACAO

RT : FRAUDE

RT : INCIDENTE DE FALSIDADE

FALSIDADE DE ATESTADO MEDICO

BT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : ATESTADO MEDICO

RT : EXAME MEDICO

RT : MEDICO

FALSIDADE DE REGISTRO CIVIL

BT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : REGISTRO CIVIL

FALSIDADE DE TITULO

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

NT : CIRCULACAO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

NT : FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

NT : APETRECHO DE FALSIFICACAO DE MOEDA

RT : FE PUBLICA

RT : PAPEL PUBLICO

RT : TITULO DE CREDITO

RT : TITULO FALSIFICADO

RT : TITULO FALSO

FALSIDADE DOCUMENTAL

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

NT : ADULTERACAO DE PECA FILATELICA

NT : ADULTERACAO DE SELO

NT : FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO

NT : FALSIDADE MATERIAL DE CERTIDAO

NT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR

NT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO

NT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

NT : FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

NT : REPRODUCAO DE PECA FILATELICA

NT : REPRODUCAO DE SELO

NT : SUPRESSAO DE DOCUMENTO

NT : USO DE DOCUMENTO FALSO

RT : DIPLOMA FALSO

RT : DOCUMENTO FALSO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : PERICIA GRAFOTECNICA

FALSIDADE EM PREJUIZO DA NACIONALIZACAO DE SOCIEDADE

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

FALSIDADE IDEOLOGICA

UF : FALSIDADE INTELECTUAL

BT : FALSIDADE

NT : FALSIDADE DE ATESTADO MEDICO

NT : FALSIDADE DE REGISTRO CIVIL

NT : FALSIDADE IDEOLOGICA DE ATESTADO

NT : FALSIDADE IDEOLOGICA DE CERTIDAO

NT : FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

NT : FALSO RECONHECIMENTO DE LETRA

RT : DECLARACAO FALSA

RT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : FE PUBLICA

RT : FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE

RT : FALSIDADE MATERIAL

FALSIDADE IDEOLOGICA DE ATESTADO

BT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : ATESTADO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA DE CERTIDAO

FALSIDADE IDEOLOGICA DE CERTIDAO

BT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : CERTIDAO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA DE ATESTADO

FALSIDADE INTELECTUAL

USE : FALSIDADE IDEOLOGICA

FALSIDADE MATERIAL

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO

RT : FALSIDADE MATERIAL DE CERTIDAO

FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : ATESTADO

RT : FALSIDADE MATERIAL DE CERTIDAO

RT : FALSIDADE MATERIAL

FALSIDADE MATERIAL DE CERTIDAO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : CERTIDAO

RT : FALSIDADE MATERIAL DE ATESTADO

RT : FALSIDADE MATERIAL

FALSIFICACAO

BT : FALSIDADE

NT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR

NT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO

NT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

NT : FALSIFICACAO GROSSEIRA

NT : FALSIFICACAO MATERIAL

RT : ALTERACAO ARDILOSA

RT : CONTRAFACAO

RT : DECLARACAO FALSA

RT : FALSIDADE

RT : FALSIFICACAO GROSSEIRA

RT : IMITACAO

RT : INDUCAO EM ERRO

RT : MEIO FRAUDULENTO

RT : MERCADORIA FALSIFICADA

RT : NOME FALSO

FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : DOCUMENTO PARTICULAR

RT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR

FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

BT : FALSIDADE DE TITULO

NT : USO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

RT : CIRCULACAO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

RT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

RT : PAPEL PUBLICO

FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

NT : USO DE SELO PUBLICO FALSIFICADO

NT : USO INDEVIDO DE SELO PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

RT : SELO PUBLICO

FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

NT : USO DE SINAL PUBLICO FALSIFICADO

NT : USO INDEVIDO DE SINAL PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

RT : SINAL PUBLICO

FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : SUBSTITUICAO DESTINADA A FALSIFICACAO [CRIME]

FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : MEDICAMENTO

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : SUBSTITUICAO DESTINADA A FALSIFICACAO [CRIME]

FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

RT : SINAL PUBLICO

FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO SANITARIA

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : SINAL PUBLICO

FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NO CONTRASTE DE METAL
PRECIOSO

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : METAL PRECIOSO

RT : SINAL PUBLICO

FALSIFICACAO GROSSEIRA

RT : FALSIFICACAO

FALSIFICACAO MATERIAL

BT : FALSIFICACAO

RT : CRIME FALIMENTAR

FALSO ALARMA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : DESASTRE

RT : PAZ PUBLICA

RT : PERIGO

RT : TUMULTO

FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

BT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : ASSINATURA

RT : FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PARTICULAR

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE LETRA

RT : FE PUBLICA

RT : RECONHECIMENTO DE FIRMA

FALSO RECONHECIMENTO DE LETRA

BT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

RT : FE PUBLICA

FALSO TESTEMUNHO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ACUSACAO FALSA

RT : PROVA FALSA

RT : TESTEMUNHA

RT : FALSIFICACAO

FALTA

NT : ABONO DE FALTA

NT : FALTA DISCIPLINAR

NT : FALTA GRAVE

NT : FALTA JUSTIFICADA

NT : FALTA AO SERVICO

FALTA AO SERVICO

UF : DESIDIA

UF : FALTA AO SERVICO

UF : FALTA DO EMPREGADO

UF : AUSENCIA DE EMPREGADO

UF : AUSENCIA NO TRABALHO

BT : FALTA

NT : ABONO DE FALTA

RT : AUSENCIA AO SERVICO

RT : JUSTA CAUSA

RT : FALTA INJUSTIFICADA

RT : REMUNERACAO DIARIA

RT : SAIDA ANTECIPADA

FALTA DE HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : VIA PUBLICA

RT : PERIGO ABSTRATO

RT : HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

FALTA DE INTERESSE

RT : DESISTENCIA DA ACAO

RT : MEDIDA CAUTELAR

FALTA DE JUSTA CAUSA

RT : TRANCAMENTO DE ACAO PENAL

RT : TRANCAMENTO DE INQUERITO

FALTA DE PAGAMENTO

RT : DESERCAO

FALTA DISCIPLINAR

BT : FALTA

NT : FALTA GRAVE

NT : FALTA LEVE

RT : ADVERTENCIA VERBAL

RT : CONDENADO

RT : DISCIPLINA

RT : ISOLAMENTO DO PRESO

RT : PENA DISCIPLINAR

FALTA DO SERVICO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

Nota de escopo :Teoria segundo a qual nao e preciso que haja identificacao de culpa individual para a configuracao da responsabilidade estatal por ato administrativo, que decorra da culpa do servico, ou melhor, da falta de servico ou daquele que nao funciona, funciona mal ou com atraso.

FALTA FUNCIONAL

RT : FALTA GRAVE

FALTA GRAVE

BT : FALTA

NT : AGRESSAO FISICA

NT : CONDENACAO CRIMINAL

NT : EMBRIAGUEZ

NT : IMPROBIDADE

NT : CRIME CONTRA A HONRA

NT : NEGOCIACAO HABITUAL

NT : PRATICA DE JOGOS DE AZAR

NT : VIOLACAO DE SEGREDO

RT : AVISO PREVIO

RT : JUSTA CAUSA

RT : FALTA DISCIPLINAR

Nota de escopo :Situacao objetiva, na qual determinado comportamento se enquadra, que possibilita o efeito juridico de excluir responsabilidades.

FALTA INJUSTIFICADA

RT : FALTA AO SERVICO

RT : FALTA JUSTIFICADA

RT : INASSIDUIDADE HABITUAL

FALTA JUSTIFICADA

BT : FALTA

RT : FALTA INJUSTIFICADA

FALTA LEVE

BT : FALTA DISCIPLINAR

RT : FALTA GRAVE

RT : FALTA MEDIA

FALTA MEDIA

RT : FALTA GRAVE

RT : FALTA LEVE

FALTA RESIDUAL

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nota de escopo :Insuficiente para condenacao, na esfera penal, a falta residual e bastante para a sancao administrativa.

FAMILIA

BT : DIREITO DE FAMILIA

NT : PARENTESCO

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

RT : AUXILIO FUNERAL

RT : BEM DE FAMILIA

RT : CRIME CONTRA A FAMILIA

RT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

RT : MAE

RT : PAI

RT : PESSOA SOLTEIRA

RT : FAMILIA SUBSTITUTA

RT : VIDA EM COMUM

RT : ENTIDADE FAMILIAR

RT : ABANDONO DO LAR

Nota de escopo :Instituição social de diversas pessoas agrupadas em razão de vínculo de casamento, união estável ou descendência. As pessoas que integram a entidade familiar podem ser ou casadas, ou solteiras, ou viúvas, ou divorciadas, ou desquitadas.

FAMILIA NATURAL

BT : FAMILIA

Nota de escopo :É a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Ver Arts. 25 a 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90.

FAMILIA SUBSTITUTA

RT : FAMILIA

RT : GUARDA DE MENOR

RT : TUTELA

RT : ADOCAO

RT : GUARDA PROVISORIA

RT : CEJAI

FAMILIARES

USE : FAMILIA

FAP

USE : FUNDO DE ASSISTENCIA PATRONAL

FARMACEUTICO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA ARTE FARMACEUTICA

RT : DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS

FARMACIA

RT : AUXILIAR DE FARMACIA

RT : DROGARIA

RT : OFICIAL DE FARMACIA

RT : PRATICO DE FARMACIA

RT : PLANTAO

Nota de escopo :Estabelecimento de manipulacao de formulas magistrais e officinais, de comercio de drogas, medicamentos, insumos farmaceuticos e correlatos, compreendendo o de dispensacao e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistencia medica.

FASCISMO

BT : PENSAMENTO POLITICO

NT : DEMOCRACIA

NT : COMUNISMO

NT : FEDERALISMO

NT : LIBERALISMO

NT : SOCIALISMO

NT : NACIONALISMO

NT : LIBERALISMO

RT : ESTADO NOVO

RT : TEORIA POLITICA

FASE INICIAL

RT : HABILITACAO PRELIMINAR

FASE INSTRUTORIA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nota de escopo :Nao usar no sentido de instrucao criminal.

FAT

Nota de escopo :Fundo de Amparo ao Trabalhador; fundo contábil de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico. Veja Lei nº 7.998/90.

FATO

NT : FATO CONSTITUTIVO

NT : FATO EXTINTIVO

NT : FATO EXTRAPROCESSUAL

NT : FATO IMPEDITIVO

NT : FATO MODIFICATIVO

NT : FATO NOTORIO

NT : FATO NOVO

NT : FATO PROCESSUAL

NT : FATO SUPERVENIENTE

NT : FATO DE TERCEIRO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : FUNDAMENTO JURIDICO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : RELACAO JURIDICA

FATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

FATO ANTERIOR

RT : APLICACAO DA LEI

FATO ASSIMILADO

RT : CRIME EQUIPARADO

FATO CONSTITUTIVO

BT : FATO

RT : FATO EXTINTIVO

RT : FATO MODIFICATIVO

RT : FATO SUPERVENIENTE

FATO CONSUMADO

RT : DECURSO DE PRAZO

RT : TEORIA DO FATO CONSUMADO

FATO CRIMINOSO

USE : CRIME

FATO DA ADMINISTRACAO

RT : CASO FORTUITO

RT : FACTUM PRINCIPIS

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

FATO DE TERCEIRO

BT : FATO

RT : ATO JURIDICO

RT : FATO JURIDICO

RT : INDENIZACAO

Nota de escopo :Ação ou omissão de um terceiro alheio a uma relação contratual, que, em determinadas circunstâncias, pode ensejar a não responsabilidade para um dos contratantes. CC-Antigo: arts. 878 e segs.

FATO DELITUOSO

USE : DELITO

FATO DO PRINCIPE

USE : FACTUM PRINCIPIS

FATO EXTINTIVO

BT : FATO

RT : FATO CONSTITUTIVO

RT : FATO IMPEDITIVO

RT : FATO SUPERVENIENTE

FATO EXTRAPROCESSUAL

BT : FATO

RT : FATO PROCESSUAL

FATO GERADOR

NT : FATO GERADOR FUTURO

NT : FATO GERADOR INSTANTANEO

NT : FATO GERADOR PENDENTE

NT : FATO GERADOR PERIODICO

NT : FATO GERADOR PRESUMIDO

RT : FATO IMPONIVEL

RT : HIPOTESE DE INCIDENCIA

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : TRIBUTO

Nota de escopo :Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos: tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável, salvo disposição de lei em contrário. Veja Arts. 114 a 118 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

FATO GERADOR FUTURO

BT : FATO GERADOR

RT : FATO GERADOR PENDENTE

RT : FATO GERADOR PRESUMIDO

FATO GERADOR INSTANTANEO

BT : FATO GERADOR

RT : FATO GERADOR PERIODICO

RT : FATO GERADOR PRESUMIDO

FATO GERADOR PENDENTE

BT : FATO GERADOR

RT : FATO GERADOR FUTURO

RT : FATO GERADOR PRESUMIDO

FATO GERADOR PERIODICO

BT : FATO GERADOR

RT : FATO GERADOR INSTANTANEO

RT : FATO GERADOR PRESUMIDO

FATO GERADOR PRESUMIDO

BT : FATO GERADOR

RT : FATO GERADOR FUTURO

RT : FATO GERADOR INSTANTANEO

RT : FATO GERADOR PENDENTE

RT : FATO GERADOR PERIODICO

RT : SUBSTITUICAO TRIBUTARIA

FATO IMPEDITIVO

BT : FATO

RT : FATO EXTINTIVO

RT : FATO MODIFICATIVO

RT : FATO SUPERVENIENTE

FATO IMPONIVEL

RT : FATO GERADOR

RT : HIPOTESE DE INCIDENCIA

FATO INCONTROVERSO

RT : FATO NOTORIO

FATO INEXISTENTE

RT : ACAO RESCISORIA

FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA

FATO JURIDICO

BT : DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

NT : FATO CONSTITUTIVO

NT : FATO EXTINTIVO

NT : FATO MODIFICATIVO

NT : FATO MODIFICATIVO

NT : FATO MODIFICATIVO

RT : ATO JURIDICO

RT : NEGOCIO JURIDICO

RT : FATO DE TERCEIRO

RT : FATO NOVO

RT : OBRIGAÇÕES

Nota de escopo :São acontecimentos (fatos) que, de alguma forma gera consequência na esfera jurídica. Ou o fato é jurídico ou não. - que não dependem de provas: Art. 334, CPC. Todo acontecimento, natural ou humano, é suscetível de produzir efeitos jurídicos. Em sentido amplo, diz Silvio Rodrigues (Direito Civil, 1983, 1º:149-53), "a expressão fatos jurídicos engloba todos os eventos, provindos da atividade humana ou decorrentes de fatos naturais, capazes de ter influência na órbita do direito, por criarem, ou transferirem, ou conservarem, ou modificarem, ou extinguirem relações jurídicas". Os fatos jurídicos constituem gênero que inclui eventos puramente naturais (fatos jurídicos em sentido restrito), e atos humanos de que derivam efeitos jurídicos, quais sejam, atos jurídicos e atos ilícitos. Tal é a classificação adotada pelo CC ao considerar que, no ato jurídico ou lícito, o efeito jurídico deriva da vontade do agente (contratos, testamentos), ao passo que no ato ilícito o feito independe da vontade do agente, que, ao agir como dolo ou culpa e ocasionar dano a outrem, ocasionará efeitos jurídicos que, em absoluto, desejou, porque sempre sujeito às sanções legais. A lei exige, para a caracterização do ato jurídico, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. CC-Antigo: arts. 81 e 82. - fato jurídico "strito sensu" - (independem da vontade humana.) - ordinário = morte, nascimento, etc. - extraordinário = morte na inundação, etc.

FATO MODIFICATIVO

BT : FATO

RT : FATO CONSTITUTIVO

RT : FATO IMPEDITIVO

RT : FATO SUPERVENIENTE

FATO NOTORIO

BT : FATO

RT : FATO INCONTROVERSO

RT : NOTORIEDADE

FATO NOVO

BT : FATO

RT : FATO SUPERVENIENTE

RT : QUESTAO NOVA

FATO PROCESSUAL

BT : FATO

RT : FATO EXTRAPROCESSUAL

FATO SUPERVENIENTE

BT : FATO

RT : ACAO DECLARATORIA INCIDENTAL

RT : FATO CONSTITUTIVO

RT : FATO EXTINTIVO

RT : FATO IMPEDITIVO

RT : FATO MODIFICATIVO

RT : FATO NOVO

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

FATO TIPICO

RT : ATO VOLUNTARIO

RT : RESULTADO MATERIAL

RT : CONDUCTA ATIPICA

FATURA

RT : COMPRA

RT : NOTA FISCAL

RT : VENDA

FATURA ADUANEIRA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

FATURA COMERCIAL

RT : DESPACHO ADUANEIRO

FATURAMENTO

RT : BASE DE CALCULO

RT : COFINS

RT : EMPRESA

RT : LUCRO

RT : SUPERFATURAMENTO

FAUNA

RT : ANIMAL

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

RT : CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

RT : ESPECIE EM EXTINCAO

RT : FLORA

RT : MEIO AMBIENTE

FAVELA

RT : HABITACAO

Nota de escopo :Aglomerado de casebres construidos de forma tosca e desprovidos de higiene.

FAVOR FISCAL

RT : INCENTIVO FISCAL

FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO

BT : LENOCINIO

RT : CASA DE PROSTITUICAO::CRIME

RT : PROSTITUICAO

RT : RUFIANISMO

FAVORECIMENTO DE COMPRADOR

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : COMPRADOR

RT : FAVORECIMENTO DE FREGUES

RT : PREFERENCIA DE COMPRADOR

FAVORECIMENTO DE FREGUES

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : FAVORECIMENTO DE COMPRADOR

FAVORECIMENTO PESSOAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : FAVORECIMENTO REAL

RT : VANTAGEM PESSOAL

FAVORECIMENTO REAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : FAVORECIMENTO PESSOAL

RT : VANTAGEM INDEVIDA

FAX

UF : RECURSO VIA FAX

UF : VIA FAX

RT : TELEX

RT : RECURSO ORDINARIO

FAXINEIRA

UF : SERVENTE

FAZENDA NACIONAL

UF : FAZENDA PUBLICA FEDERAL

BT : FAZENDA PUBLICA

RT : TESOURO NACIONAL

FAZENDA PUBLICA

UF : FISCO

BT : DIREITO TRIBUTARIO

NT : ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NT : BALANCA COMERCIAL

NT : CREDITO TRIBUTARIO

NT : CREDITO TRIBUTARIO

NT : FAZENDA NACIONAL

NT : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

NT : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

NT : TESOURO NACIONAL

NT : TESOURO ESTADUAL

NT : TESOURO NACIONAL

RT : CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

RT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

RT : DIVIDA ATIVA

RT : ERARIO

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RT : TESOURO NACIONAL

RT : TRIBUTO

RT : VARA DA FAZENDA PUBLICA

FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

BT : FAZENDA PUBLICA

RT : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RT : CONFAZ

RT : AUDITOR DE FINANÇAS PUBLICAS

RT : FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

FAZENDA PUBLICA FEDERAL

USE : FAZENDA NACIONAL

FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

BT : FAZENDA PUBLICA

RT : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

FCVS

UF : FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS

RT : SFH

FE PUBLICA

RT : CERTIDAO

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : EMISSAO IRREGULAR DE MOEDA

RT : ESCRIVAO

RT : FALSA IDENTIDADE

RT : FALSIDADE DE TITULO

RT : FALSIDADE IDEOLOGICA

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE LETRA

RT : TRADUTOR PUBLICO

FEBEM

UF : FUNDACAO ESTADUAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR

RT : FENABEM

RT : INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

FECHAMENTO

FEDERACAO

RT : ASSOCIACAO CIVIL

Nota de escopo :Associacao de entidades para obtencao de fim ou objetivo comum.

FEDERACAO

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

FEDERACAO SINDICAL

RT : SINDICATO

RT : CONFEDERACAO SINDICAL

RT : CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

Nota de escopo :Associacao sindical de grau superior, formada pela reuniao de pelo menos cinco sindicatos, representando a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissoes identicas, similares ou conexas.

FEDERALISMO

FEDF

UF : FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : ENSINO

FENABEM

UF : FUNDACAO NACIONAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR

RT : FEBEM

RT : INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

FEPASA

UF : FERROVIA PAULISTA S/A

RT : RFFSA

FERIADO FORENSE

RT : FERIAS FORENSES

RT : PRAZO CONTINUO

RT : RECESSO JUDICIARIO

FERIADOS

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : PONTO FACULTATIVO

RT : RECESSO JUDICIARIO

RT : FERIAS FORENSES

RT : SABADO

RT : DOMINGO

FERIAS

BT : DESCANSO

NT : FERIAS FORENSES

NT : FERIAS PROPORCIONAIS

NT : FERIAS VENCIDAS

NT : GRATIFICACAO DE FERIAS

RT : ATRASO DE PAGAMENTO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COMPENSACAO

RT : CONCESSAO

RT : GOZO DE FERIAS ANUAIS REMUNERADAS

RT : INEXISTENCIA DO DIREITO

RT : ONUS DA PROVA

RT : PAGAMENTO EM DOBRO

RT : PRESCRICAO

RT : ABONO DE FERIAS

RT : ADICIONAL DE FERIAS

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : PROVA

RT : ESCALA DE FERIAS

RT : GOZO DE FERIAS ANUAIS REMUNERADAS

RT : PERIODO AQUISITIVO

RT : FERIAS NAO GOZADAS

RT : PORTUARIO

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nota de escopo :Período anual de descanso compulsório e remunerado, concedido por lei ao empregado, satisfeitos determinados requisitos. Gustavo Bachelier, citado por Amauri Mascaro Nascimento, define as férias anuais remuneradas como um certo número de dias consecutivos durante os quais, a cada ano, o trabalhador que cumpriu certas condições de serviço suspende o seu trabalho, recebendo, não obstante, sua remuneração habitual (Curso de Direito do Trabalho, São Paulo, 3ª ed., 1984). Curiosamente, as férias não constituem tão-somente um direito, mas um dever do empregado, pois a lei proíbe o trabalho durante o período em que transcorrem. Trata-se, portanto, de um direito irrenunciável, indisponível. Isto se constata quando se percebe que a lei encara as férias como um lazer compulsório, ao determinar o pagamento antecipado da remuneração das férias e da metade do 13º salário, tudo com o objetivo de propiciar, ao empregado, condições econômicas e psicológicas para o seu descanso. Ademais, a CF determina no Art. 7º, XVII (direitos dos trabalhadores urbanos e rurais).

FERIAS COLETIVAS

BT : FERIAS

FERIAS ESCOLARES

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

FERIAS FORENSES

BT : FERIAS

RT : FERIADOS

RT : FERIADO FORENSE

RT : PRAZO CONTINUO

RT : RECESSO JUDICIARIO

FERIAS INDENIZADAS

BT : FERIAS

RT : DEMISSAO

FERIAS NAO GOZADAS

BT : FERIAS

RT : CONVERSAO EM PECUNIA

RT : FERIAS VENCIDAS

RT : LICENCA PREMIO NAO GOZADA

FERIAS PROPORCIONAIS

BT : FERIAS

FERIAS VENCIDAS

BT : FERIAS

RT : PERIODO AQUISITIVO

RT : FERIAS NAO GOZADAS

FERNANDO DE NORONHA

RT : PE

FERRAMENTA

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

RT : EQUIPAMENTO

RT : UTENSILIO

FERROVIA PAULISTA S/A

USE : FEPASA

FERROVIARIO

RT : RFFSA

RT : ACIDENTE FERROVIARIO

RT : ESTATUTO DOS FERROVIARIOS

FESTA POPULAR

RT : CARNAVAL

RT : DIVERSAO PUBLICA

RT : ESPETACULO PUBLICO

FEVEREIRO

BT : MES

FG

USE : GRATIFICACAO DE FUNCAO

FGTS

UF : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : ALTERACAO

RT : APOSENTADORIA

RT : ATUALIZACAO

RT : AVISO PREVIO

RT : AVISO PREVIO INDENIZADO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COMPENSACAO

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : INCIDENCIA

RT : MULTA DO FGTS

RT : OPCA0

RT : PARCELAMENTO

RT : PRESCRICAO

RT : INDENIZACAO

RT : CONSELHO CURADOR

RT : CONTA VINCULADA

RT : REGIME JURIDICO

RT : GUIA DE LEVANTAMENTO

RT : SAQUE

RT : LEVANTAMENTO FGTS

RT : OPTANTE PELO FGTS

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : TRABALHADOR NAO OPTANTE PELO FGTS

RT : TRABALHADOR OPTANTE PELO FGTS

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : TRANSACAO

RT : NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE

RT : EXTRATO DE CONTA VINCULADA DO FGTS

RT : FUNDO SOCIAL

RT : DEMISSAO OBSTATIVA

CDU : 34:331.133.2

Nota de escopo :Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. É constituído pelos saldos das contas vinculadas e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações. O empregador deposita mensalmente uma parcela na conta vinculada do trabalhador, segundo percentual definido legalmente. As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis. O fundo é regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador, cabendo a gestão da aplicação ao Ministério da Ação Social sendo agente operador a Caixa Econômica Federal - CEF. Veja as Leis nº 10.208/01, nº 8.678/93, nº 8.922/94, nº 8.406/92, nº 8.036/90, nº 7.670/88, nº 5.107/66e os Decretos nº 99.684/90 e nº 1.522/94.

FGV

UF : FUNDACAO GETULIO VARGAS

RT : FUNDACAO

RT : UTILIDADE PUBLICA

Nota de escopo :Entidade fundada em 1924 com o objetivo de se dedicar à pesquisa no campo das ciências sociais, da administração e da economia.

FIADOR

RT : AFIANCADO

RT : CONTRATO

RT : DEVEDOR

RT : FIANCA

RT : SEGURO DE FIANCA LOCATICIA

FIANCA

BT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

NT : AFIANÇADO

NT : CARTA DE FIANCA

NT : FIANCA BANCARIA

NT : FIANCA MERCANTIL

NT : FIADOR

NT : QUEBRA DE FIANCA

NT : TERMO DE FIANCA

RT : CAUCAO

Nota de escopo :É umas das espécies de contrato, previstas no Código Civil, em que uma pessoa se obriga por outra, para com seu credor, a satisfazer a

obrigação, caso o devedor não a cumpra. Ver Arts. 1.481 e seguintes do Código Civil.

FIANCA BANCARIA

BT : FIANCA

RT : DEPOSITO EM DINHEIRO

RT : FIANCA MERCANTIL

RT : SEGURO GARANTIA

FIANCA MERCANTIL

BT : FIANCA

RT : FIANCA BANCARIA

FIAT LUX

Nota de escopo :Faça-se a luz.

FIDEICOMISSARIO

RT : FIDEICOMISSO

RT : FIDUCIARIO

FIDEICOMISSO

RT : FIDEICOMISSARIO

RT : FIDUCIARIO

FIDELIDADE CONJUGAL

RT : DEVER CONJUGAL

FIDELIDADE PARTIDARIA

RT : PARTIDO POLITICO

FIDUCIA

BT : CONTRATO

NT : FIDUCIARIO

FIDUCIARIO

RT : FIDEICOMISSARIO

RT : FIDEICOMISSO

FIEL

UF : FUNDO PARA PAGAMENTO DE PRESTACOES NO CASO DE PERDA DE
RENDA POR DESEMPREGO OU INVALIDEZ TEMPORARIA

FIES

USE : FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR

FIGURA

RT : DESENHO

RT : NOME

RT : SIMBOLO

FILHA

BT : DESCENDENTE

NT : FILHA SOLTEIRA

RT : FILHO

RT : IRMAO

RT : MAE

RT : PAI

FILHA ADOTIVA

BT : DESCENDENTE

RT : FILHO ADOTIVO

FILHA SOLTEIRA

BT : FILHA

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

FILHO

BT : DESCENDENTE

RT : ABANDONO INTELECTUAL

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : AMAMENTACAO

RT : CONVIVIO SOCIAL

RT : ENTEADO

RT : FILHA

RT : FILHO INVALIDO

RT : FILHO MAIOR

RT : FILHO MENOR

RT : FILIACAO

RT : IRMAO

RT : LICENCA A ADOTANTE

RT : LICENCA MATERNIDADE

RT : LICENCA PATERNIDADE

RT : MAE

RT : PAI

RT : RECEM NASCIDO

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SALARIO MATERNIDADE

RT : VIDA EM COMUM

FILHO ADOTIVO

UF : ADOTADO

BT : DESCENDENTE

RT : ADOTANTE

RT : FILHA ADOTIVA

RT : MAE

RT : PAI

RT : PARENTESCO CIVIL

RT : FILHO LEGITIMO

RT : FILHO ILEGITIMO

FILHO ADULTERINO

BT : FILHO ESPURIO

RT : FILHO NATURAL

RT : FILHO INCESTUOSO

Nota de escopo :Concebido ou nascido de pais que nao eram casados entre si, mas com outras pessoas, podendo ser legitimado se, cessado o impedimento decorrente do outro casamento, seus pais viessem a convolar n+pcias, o que era impossivel se houvesse condenacao do adulterio.

FILHO ESPURIO

BT : FILHO ILEGITIMO

NT : FILHO INCESTUOSO

NT : FILHO ADULTERINO

RT : FILHO NATURAL

Nota de escopo :Oriundo da uniao entre homem e mulher impedidos de se casarem, podendo ser adulterino ou incestuoso.

FILHO ILEGITIMO

NT : FILHO NATURAL

NT : FILHO ESPURIO

RT : FILHO ADOTIVO

RT : FILHO LEGITIMO

Nota de escopo :Era o que provinha de pessoas que nao podiam se casar ou n+o queriam contrair matrimÈnio.

FILHO INCESTUOSO

BT : FILHO ESPURIO

RT : FILHO NATURAL

RT : FILHO ADULTERINO

Nota de escopo :Nascido de homem e mulher que, ante parentesco natural, civil ou afim, estavam impedidos de convolar n+pcias.

FILHO INVALIDO

BT : DEPENDENTE

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA PRESUMIDA

RT : FILHO

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : INVALIDEZ

RT : PENSÃO ALIMENTICIA

FILHO LEGITIMADO

RT : FILIAÇÃO

RT : MÃE

RT : PAI

RT : FILHO LEGÍTIMO

Nota de escopo :Era o que adquiria o "status" de legítimo pelo subsequente matrimônio dos pais, por não ter sido concebido ou nascido na constância do casamento.

FILHO LEGITIMO

RT : FILHO ADOTIVO

RT : FILHO LEGITIMADO

RT : FILHO ILEGITIMO

Nota de escopo :Era o concebido ou nascido na vigencia do casamento valido ou putativo.

FILHO MAIOR

RT : FILHO

RT : FILHO MENOR

FILHO MENOR

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA PRESUMIDA

RT : FILHO

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : PATRIO PODER

RT : FILHO MAIOR

FILHO NATURAL

BT : FILHO ILEGITIMO

RT : FILHO INCESTUOSO

RT : FILHO ADULTERINO

RT : FILHO ESPURIO

Nota de escopo :O que descendia de pais entre os quais nao havia nenhum impedimento matrimonial no momento em que foi concebido.

FILIACAO

BT : DIREITO DE FAMILIA

RT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

RT : DESCENDENTE

RT : FILHO

RT : IDENTIFICACAO CIVIL

RT : MAE

RT : PAI

RT : SONEGACAO DE ESTADO DE FILIACAO

RT : FILHO LEGITIMADO

RT : ACAO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

RT : ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE

RT : PATERNIDADE

FILIACAO PARTIDARIA

RT : PARTIDO POLITICO

FILIACAO SINDICAL

RT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO

RT : LIBERDADE DE DESLIGAMENTO DE SINDICATO

RT : LIBERDADE DE NAO FILIACAO A SINDICATO

RT : SINDICATO

FILIAL

RT : EMPRESA

RT : MATRIZ

RT : PESSOA JURIDICA

RT : SEDE

RT : SUCURSAL

FILME

RT : FITA DE VIDEO

RT : CINEMA

FILOSOFIA DA HISTORIA

FILOSOFIA DO DIREITO

UF : DIREITO NATURAL

BT : CIÊNCIA JURÍDICA

NT : ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

NT : DOGMATICA JURÍDICA

NT : ETICA

NT : LÓGICA JURÍDICA

NT : METAFÍSICA

NT : MORAL

NT : TELEOLOGIA JURÍDICA

NT : TEORIA DO DIREITO

NT : VALOR JURÍDICO

RT : AXIOLOGIA JURIDICA

RT : FILOSOFIA DA HISTÓRIA

FIM COMERCIAL

RT : FIM INDUSTRIAL

FIM DE CARREIRA

USE : FINAL DE CARREIRA

FIM DO PROCESSO DE CONHECIMENT

USE : EXTINCAO DO PROCESSO

FIM INDUSTRIAL

RT : FIM COMERCIAL

FIM LICITO

RT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO

FIM LUCRATIVO

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

FINAL DE CARREIRA

UF : FIM DE CARREIRA

FINALIDADE

USE : OBJETIVO

FINALIDADE ESSENCIAL

RT : SERVICO ESSENCIAL

FINALIDADE LEGAL

RT : ABUSO DE PODER

RT : FORMA LEGAL

RT : MOTIVO LEGAL

FINALIDADE PUBLICA

RT : AFETACAO PUBLICA

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : PRINCIPIO DA FINALIDADE

RT : REQUISICAO ADMINISTRATIVA

RT : SERVIDOR PUBLICO

FINAM

UF : FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA

RT : INCENTIVO FISCAL

RT : FISET

FINANCEIRA

USE : INSTITUICAO FINANCEIRA

FINANCIAMENTO

NT : FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO

NT : FINANCIAMENTO BANCARIO

NT : FINANCIAMENTO DE IMPORTACAO

NT : FINANCIAMENTO EXTERNO

RT : CARTEIRA HIPOTECARIA

RT : CREDITO

RT : CUSTEIO

RT : DINHEIRO

RT : EMPRESTIMO

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : OBTENCAO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE

RT : REFINANCIAMENTO

RT : SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO

BT : FINANCIAMENTO

RT : FINANCIAMENTO BANCARIO

FINANCIAMENTO BANCARIO

BT : FINANCIAMENTO

RT : EMPRESTIMO BANCARIO

RT : FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO

FINANCIAMENTO DE IMPORTACAO

BT : FINANCIAMENTO

RT : FINANCIAMENTO EXTERNO

FINANCIAMENTO EXTERNO

BT : FINANCIAMENTO

RT : FINANCIAMENTO DE IMPORTACAO

RT : TAXA LIBOR

FINANCIAMENTO RURAL

RT : CREDITO RURAL

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : TDA

RT : ZONA RURAL

RT : DIVIDA AGRARIA

RT : TITULO DE CREDITO RURAL

FINOR

UF : FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE

RT : INCENTIVO FISCAL

RT : SUDENE

RT : FISET

FINSOCIAL

UF : FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL

RT : COFINS

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : PIS

RT : RAIS

FIPE

UF : FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS

RT : IPC

FIRMA

USE : ASSINATURA

FIRMA INDIVIDUAL

USE : EMPRESA INDIVIDUAL

FIRMA SOCIAL

USE : RAZAO SOCIAL

FISCAL DA LEI

RT : MINISTERIO PUBLICO

FISCAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

FISCAL DE CONCESSOES E PERMISSOES

RT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : CSN

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RT : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

RT : AUDITOR DE FINANÇAS PUBLICAS

FISCAL DO TRABALHO

RT : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

RT : AGENTE FISCAL

FISCALIZACAO

NT : FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

NT : FISCALIZACAO SANITARIA

NT : FISCALIZACAO TRIBUTARIA

RT : AUDITOR

RT : FRAUDE A FISCALIZACAO

RT : INSPECAO

RT : LACRE

RT : PODER DE POLICIA

RT : REGIME ESPECIAL DE CONTROLE FISCAL

RT : TRIBUNAL DE CONTAS

RT : AGENTE FISCAL

FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

BT : FISCALIZACAO

RT : ALFANDEGA

RT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO
ALFANDEGARIA

RT : FRONTEIRA

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

FISCALIZACAO DO TRABALHO

FISCALIZACAO SANITARIA

BT : FISCALIZACAO

RT : ADULTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : ALTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : CERTIFICADO DE REGULARIDADE

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : DIVISAO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

RT : ENVENENAMENTO DE AGUA POTAVEL

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : FRIGORIFICO

RT : INTERDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

RT : MATADOURO

RT : SAÚDE PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

BT : FISCALIZAÇÃO

RT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

RT : TRIBUTO

FISCO

USE : FAZENDA PÚBLICA

FISET

UF : FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS

RT : FINAM

RT : FINOR

RT : INCENTIVO FISCAL

FISIOTERAPEUTA

FISIOTERAPIA

RT : CREFITO

FITA CASSETE

RT : FITA DE VIDEO

FITA DE VIDEO

UF : FITA DE VIDEOCASSETE

RT : CONCINE

RT : FILME

RT : FITA CASSETE

FITA DE VIDEOCASSETE

USE : FITA DE VIDEO

FITP

UF : FUNDO DE INDENIZACAO DO TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO

RT : AITP

RT : PORTUARIO AVULSO

FIXACAO

UF : ESTIPULACAO

FIXACAO DA PENA

RT : PENA

RT : PENA MAIS GRAVE

RT : PENA MENOS GRAVE

FIXACAO DE HONORARIOS

RT : HONORARIOS

FIXACAO DO VALOR

RT : REMUNERACAO

RT : SALARIO

FLAGRANTE

UF : FLAGRANTE DELITO

NT : FLAGRANTE ESPERADO

NT : FLAGRANTE IMPROPRIO

NT : FLAGRANTE PREPARADO

NT : FLAGRANTE PRESUMIDO

NT : FLAGRANTE PROPRIO

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

FLAGRANTE DELITO

USE : FLAGRANTE

FLAGRANTE ESPERADO

BT : FLAGRANTE

RT : FLAGRANTE PREPARADO

FLAGRANTE IMPROPRIO

UF : QUASE FLAGRANTE

BT : FLAGRANTE

RT : FLAGRANTE PRESUMIDO

RT : FLAGRANTE PROPRIO

Nota de escopo :Da-se a denominacao de flagrante improprio, ou quase-flagrante a prisao daquele que e perseguido em situacao que faca presumir ser o autor da infracao (art. 302, iii do cpp).

FLAGRANTE PREPARADO

BT : FLAGRANTE

RT : FLAGRANTE ESPERADO

FLAGRANTE PRESUMIDO

BT : FLAGRANTE

RT : FLAGRANTE IMPROPRIO

RT : FLAGRANTE PROPRIO

Nota de escopo :E a prisao daquele que e encontrado, logo depois da infracao, com instrumentos, armas, objetos ou papeis que facam presumir ser ele autor da infracao (art. 302, iv do cpp).

FLAGRANTE PROPRIO

BT : FLAGRANTE

RT : FLAGRANTE IMPROPRIO

RT : FLAGRANTE PRESUMIDO

Nota de escopo :E aquele que ocorre quando o agente acabou de praticar a infracao penal (art. 302, ii do cpp).

FLEXIBILIZACAO DA ECONOMIA

FLEXIBILIZACAO DO DIREITO DO TRABALHO

UF : MODERNIZACAO DIREITO DO TRABALHO

RT : REFORMA TRABALHISTA

FLORA

RT : CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

RT : ESPECIE EM EXTINCAO

RT : FAUNA

RT : MEIO AMBIENTE

RT : POLICIA FLORESTAL

FLORESTA

UF : MATA

RT : COBERTURA FLORESTAL

RT : CODIGO FLORESTAL

RT : DESMATAMENTO

RT : IBAMA

RT : IBDF

RT : MADEIRA

RT : REFLORESTAMENTO

RT : RESERVA FLORESTAL

FLORESTA AMAZONICA

RT : PANTANAL MATO GROSSENSE

RT : PATRIMONIO NACIONAL

FMI

UF : FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL

RT : DIREITO ESPECIAL DE SAQUE

FND

UF : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RT : FSE

RT : SOBRETARIFA

FNDE

UF : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

RT : DIREITO A EDUCACAO

RT : SALARIO EDUCACAO

FNS

UF : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

RT : SAUDE PUBLICA

FNT

UF : FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

RT : SOBRETARIFA

FOGO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : INCENDIO CULPOSO

FOLGA

FOLGA COMPENSATORIA

USE : COMPENSACAO DE FOLGAS

FOLHA CORRIDA

USE : FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

UF : FOLHA CORRIDA

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA

FOLHA DE PAGAMENTO

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : PRO LABORE

RT : PROVENTOS

RT : VENCIMENTOS

FOLHA DE SALARIOS

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : DESCONTO

RT : EMPREGADO

RT : FOLHA DE PAGAMENTO

RT : FONTE PAGADORA

RT : IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

RT : PAGAMENTO

RT : PRO LABORE

RT : REMUNERACAO

RT : SALARIO

RT : VENCIMENTOS

RT : DESCONTO SALARIAL

FONOAUDIOLOGO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

FONTE DE CUSTEIO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : SEGURIDADE SOCIAL

FONTE PAGADORA

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

FONTES DE INFORMAÇÃO

BT : INFORMAÇÃO

RT : PRODUTOR DE INFORMAÇÃO

RT : PRODUÇÃO CIENTÍFICA

FONTES DO DIREITO

Nota de escopo :A expressão fonte vem do latim fons, fontis, nascente, significando tudo aquilo que origina, que produz algo. Assim, a expressão fontes do Direito indica, desde logo, as formas pelas quais o Direito se manifesta. Apresentam, basicamente, três espécies: 1) Fontes materiais: são os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas. As fontes materiais não são ainda o Direito pronto, perfeito, mas para a formação deste concorrem sob a forma de fatos sociais econômicos, políticos, religiosos, morais. Como exemplo de fato econômico inspirador do Direito, podemos citar a quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1929, que acarretou uma depressão econômica profunda, com efeitos jurídicos sensíveis. Fatos sociais de natureza política encontraremos no papel inegável das ideologias políticas, ao originarem movimentos políticos de fato, como as revoluções e as quarteladas. Na religião encontra-se uma fonte destacada do Direito, haja vista a Antigüidade Oriental e a Clássica, nas quais encontramos Direito e religião confundidos. A própria pena imposta ao faltoso tinha caráter de expiação, pois o crime, antes de ser um ilícito, era um pecado, razão pela qual, no antigo Egito, aquele que atentava contra leido faraó cometia não apenas crime, mas também sacrilégio. Veja-se, nos dias atuais, a grande luta travada pela Igreja, nos países católicos, contra o divórcio, influenciando, com sua autoridade, durante muito tempo, a decisão dos parlamentares a respeito. Já como exemplo de fatores morais na elaboração do Direito, citem-se as virtudes morais como o decoro, a decência, a fidelidade, o respeito ao próximo. E como fatores naturais, citemos o clima, o solo, a raça, a geografia, a população, a constituição anatômica dos povos. Já Montesquieu, em sua obra máxima, O Espírito das Leis, informou, com muita

graça e clareza, sobre a influência das condições mesológicas sobre os povos e suas leis, que deveriam ser àquelas apropriadas. Exemplo: os fenícios foram os maiores navegadores comerciantes da Antigüidade, principalmente porque a aridez do solo em que viviam a isto os impeliu. 2) Fontes históricas: são os documentos jurídicos e coleções coletivas do passado que, mercê de sua sabedoria, continuam a influir nas legislações do presente. Como exemplo, poderiam ser citados: a Lei das Doze Tábuas, em Roma; o célebre Código de Hamurabi, com sua pena de talião, na Babilônia; a famosa compilação de Justiniano etc. São fontes históricas do Direito brasileiro, por exemplo, o Direito Romano, o Direito Canônico, as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, o Código de Napoleão, a legislação da Itália fascista sobre o trabalho. 3) Fontes formais: seriam a lei, os costumes, a jurisprudência e a doutrina. O Estado cria a lei e dá, ao costume e à jurisprudência, a força desta. O positivismo jurídico defende a idéia de que fora do Estado não há Direito, sendo aquele a única fonte deste. As forças sociais, os fatos sociais seriam tão-somente causa material do Direito, a matéria-prima de sua elaboração, ficando esta sempre a cargo do próprio Estado, como causa eficiente. A lei seria causa formal do Direito, a forma de manifestação deste. As fontes formais vêm a ser as artérias por onde correm e se manifestam as fontes materiais.

FORA DE SERVICO

RT : MILITAR

RT : SERVICO ATIVO

RT : MILITAR DA ATIVA

FORCA MAIOR

RT : ATO IMPERIOSO

RT : AVISO PREVIO

RT : CASO FORTUITO

RT : DIRIGENTE SINDICAL

RT : ESTABILIDADE

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : SUSPENSÃO DO PROCESSO

RT : TEORIA DA IMPREVISAO

Nota de escopo :Fato imprevisível, resultante de ação humana, que gera efeitos jurídicos para uma relação jurídica, independentemente da vontade das partes desta. Como preleciona Orlando de Almeida Secco (1981:125), "a força maior evidencia um acontecimento resultante do ato alheio (fato de outrem) que supere os meios de que se dispõe para evitá-lo, isto é, além das próprias forças que o indivíduo possua para se contrapor, sendo exemplos: guerra, greve, revolução, invasão de território, sentença judicial específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, desapropriação, embargo para suspensão de uma obra etc.". Secco, Orlando de Almeida, Introdução ao Estudo do Direito, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1981, p. 125.

FORCA POLICIAL

RT : DILIGENCIA

RT : MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

FORCAS ARMADAS

NT : AERONAUTICA

NT : EXERCITO

NT : MARINHA

RT : ALISTAMENTO MILITAR

RT : CONSELHO DE DISCIPLINA

RT : MILITAR

RT : MILITAR DA RESERVA

RT : MILITAR TEMPORARIO

RT : REFORMA MILITAR

RT : SERVICO MILITAR

RT : CONSELHO DE JUSTIFICACAO

RT : HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

RT : OPERACAO BELICA

RT : SETOR MILITAR URBANO

RT : QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

FORMA LEGAL

RT : FINALIDADE LEGAL

RT : MOTIVO LEGAL

FORMA PRESCRITA EM LEI

RT : ATO JURIDICO

FORMACAO

FORMACAO DE QUADRILHA

BT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

NT : QUADRILHA ARMADA

RT : CRIME DE CONCURSO NECESSARIO

RT : CRIME ORGANIZADO

RT : QUADRILHA

FORMACAO DE QUADRILHA QUALIFICADA

USE : QUADRILHA ARMADA

FORMACAO DO INSTRUMENTO

BT : AUTOS

FORMACAO PROFISSIONAL

UF : APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

UF : EDUCACAO PROFISSIONAL

UF : ENSINO PROFISSIONAL

RT : APRENDIZ

FORMAL DE PARTILHA

RT : CERTIDAO DE PARTILHA

RT : PARTILHA

FORMALIDADE

FORMALISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

FORMALISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

FORMAS DO ESTADO

BT : TEORIA DO ESTADO

RT : ELEMENTOS DO ESTADO

RT : TEORIA DE GOVERNO

RT : TEORIA DO PODER

RT : ORGANIZACAO DO ESTADO

FORMULA

RT : PRODUTO

FORMULARIO

RT : CHEQUE

FORNECEDOR

BT : RELAÇÃO DE CONSUMO

NT : FORNECEDOR IMEDIATO

RT : COMERCIANTE

RT : CONSTRUTOR

RT : CONSUMIDOR

RT : FABRICANTE

RT : IMPORTADOR

RT : PRODUTOR

Nota de escopo :Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Referência legislativa :Código de Defesa do ConsumidorL 8078/90.

FORNECEDOR IMEDIATO

BT : FORNECEDOR

RT : PRODUTO IN NATURA

FORNECIMENTO DE EXPLOSIVO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : EXPLOSIVO

FORNECIMENTO DE GAS ASFIXIANTE

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS ASFIXIANTE

FORNECIMENTO DE GAS TOXICO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS TOXICO

FORO

UF : FORUM

NT : FORO DE ELEICAO

NT : FORO DE RECLAMACAO

RT : JUIZO

RT : PRAXE FORENSE

RT : DOMICILIO DE ESCOLHA

Nota de escopo :Local destinado às repartições do Poder Judiciário.

FORO

RT : COMISSO

RT : ENFITEUSE

RT : LAUDEMIO

FORO CONTRATUAL

USE : FORO DE ELEICAO

FORO DE ELEICAO

UF : FORO CONTRATUAL

UF : FORO DO CONTRATO

BT : FORO

RT : CONTRATO

RT : CONTRATO DE ADESAO

RT : DOMICILIO CIVIL

Nota de escopo :É aquele livremente escolhido pelas partes contratantes, para dirimir litígios decorrentes do pacto. O foro contratual deve constar, expressamente, do contrato e a este se referir. - permissibilidade e efeitos: Art. 111 e parágrafos, CPC. O foro contratual manifesta, muitas vezes, a renúncia de um dos contratantes ao foro de seu domicílio, escolhendo-se foro diverso. Evidente se torna que ao foro escolhido pelos contratantes submetem-se, também, os herdeiros e sucessores das partes contratantes, nas ações referentes ao negócio para o qual o foro foi escolhido. O foro contratual é um meio de prorrogação da competência, pois o juízo escolhido como competente, embora não o fosse, passa a ser, por força do contrato. Importante notar que nos contratos de trabalho não cabe o foro contratual, em face do disposto no Art. 651, caput, da CLT, o qual é norma de ordem pública: "A competência pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro".

FORO DE RECLAMACAO

BT : FORO

FORO DO CONTRATO

USE : FORO DE ELEICAO

FORO ESPECIAL

USE : FORO PRIVILEGIADO

FORO PRIVILEGIADO

UF : FORO ESPECIAL

RT : COMPETENCIA POR PRERROGATIVA DE FUNCAO

FORRO

RT : PAREDE

RT : DIVISORIA

FORUM

USE : FORO

FOTOCOPIA

USE : COPIA REPROGRAFICA

FOTOGRAFIA

RT : FOTOGRAFO

RT : GRAVURA

RT : NEGATIVO DE FOTOGRAFIA

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : MODELO PROFISSIONAL

FOTOGRAFO

RT : FOTOGRAFIA

FRACAO DE HORA

USE : ACUMULO DE MINUTOS

FRANCA

BT : EUROPA

FRANCO OURO POINCARE

UF : FRANCOS POINCARE

RT : DIREITO ESPECIAL DE SAQUE

RT : VOO INTERNACIONAL

RT : CONVENCAO DE VARSOVIA

FRANCOS POINCARE

USE : FRANCO OURO POINCARE

FRANQUEADO

RT : FRANQUEADOR

RT : FRANQUIA

RT : AGENCIA FRANQUEADA

FRANQUEADOR

RT : FRANQUEADO

RT : FRANQUIA

RT : AGENCIA FRANQUEADA

FRANQUIA

BT : CONTRATO

RT : FRANQUEADO

RT : FRANQUEADOR

RT : JOINT VENTURE

RT : KNOW HOW

RT : AGENCIA FRANQUEADA

Nota de escopo :Modalidade de contrato em que um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, associado ao direito de distribuição exclusiva ou semi-exclusiva de produtos ou serviços e, eventualmente, também ao direito de uso de tecnologia de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvidos ou detidos pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem que, no entanto, fique caracterizado vínculo empregatício. Veja "franchising" e Lei nº 8.955/94.

FRAUDE

UF : ATO FRAUDULENTO

NT : ABUSO DE INCAPAZ

NT : FRAUDE A ESTABILIDADE

NT : FRAUDE A EXECUCAO

NT : FRAUDE A LEI

NT : FRAUDE COM CREDORES

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : ATENTADO AO PUDOR MEDIANTE FRAUDE

RT : DEFRAUDACAO DE PENHOR

RT : DUPLICATA SIMULADA

RT : EMISSAO IRREGULAR DE CONHECIMENTO DE DEPOSITO

RT : FALSIDADE

RT : FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : OBTENCAO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE

RT : RAPTO MEDIANTE FRAUDE

RT : SEGURO DESEMPREGO

RT : SIMULACAO

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

FRAUDE A ESTABILIDADE

BT : FRAUDE

FRAUDE A EXECUCAO

BT : FRAUDE

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : ALIENACAO

RT : DEVEDOR

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : ESTELIONATO

Nota de escopo :Alienação ou oneração de bens, por parte do devedor, quando contra ele já corria demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Referência legislativa :CPC art. 592, VCPC art. 593

FRAUDE A FISCALIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : FISCALIZACAO

FRAUDE A LEI

BT : FRAUDE

FRAUDE AO INVESTIDOR

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INVESTIDOR

FRAUDE COM CREDITORES

BT : FRAUDE

FRAUDE CONTRA CREDITORES

BT : FRAUDE

RT : ACAO REVOCATORIA

RT : CONCURSO DE CREDITORES

RT : CONSILIUM FRAUDIS

RT : CREDOR

RT : DEVEDOR INSOLVENTE

RT : INSOLVENCIA

Nota de escopo :Ocorre quando o devedor insolvente, ou na iminência de o ser, desfalca seu patrimônio, onerando ou alienando bens (arts. 106 a 113 do CC).

FRAUDE DE CONCORRENCIA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

RT : ESTRANGEIRO

RT : FRAUDE

RT : NOME FALSO

FRAUDE DE MEDIDA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE DE PESO

FRAUDE DE PESO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE DE MEDIDA

FRAUDE DE PRECO

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : PRECO

FRAUDE EM ARREMATACAO JUDICIAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ARREMATACAO

RT : VIOLENCIA EM ARREMATACAO JUDICIAL

FRAUDE EM ESCRITURACAO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE EM LANCAMENTO

RT : FRAUDE EM REGISTRO

FRAUDE EM INFORMACAO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE EM PARECER

RT : FRAUDE EM RELATORIO

FRAUDE EM LANCAMENTO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE EM ESCRITURACAO

RT : FRAUDE EM REGISTRO

RT : FRAUDE EM RELATORIO

FRAUDE EM PARECER

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE EM INFORMACAO

RT : FRAUDE EM RELATORIO

FRAUDE EM REGISTRO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE EM ESCRITURACAO

RT : FRAUDE EM LANCAMENTO

FRAUDE EM RELATORIO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FRAUDE EM INFORMACAO

RT : FRAUDE EM LANCAMENTO

RT : FRAUDE EM PARECER

FRAUDE FISCAL

RT : CONLUIO

RT : DANO AO ERARIO

RT : ERARIO

RT : SONEGACAO FISCAL

FRAUDE NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

BT : ESTELIONATO

RT : ABUSO NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

RT : AFIRMACAO FALSA

RT : FRAUDE NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

FRAUDE NA ENTREGA DE COISA

BT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE NO COMERCIO

RT : VANTAGEM INDEVIDA

FRAUDE NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

BT : ESTELIONATO

RT : ABUSO NA FUNDACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

RT : AFIRMACAO FALSA

RT : FRAUDE NA ADMINISTRACAO DE SOCIEDADE POR ACOES

FRAUDE NO COMERCIO

BT : ESTELIONATO

RT : COMERCIANTE

RT : COMERCIO

RT : CONSUMIDOR

RT : FRAUDE NA ENTREGA DE COISA

RT : MERCADORIA DETERIORADA

RT : MERCADORIA FALSIFICADA

FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE CHEQUE

BT : ESTELIONATO

NT : EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE FUNDOS

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE INDENIZACAO

BT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE SEGURO

RT : INDENIZACAO

FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE SEGURO

BT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE INDENIZACAO

RT : SEGURO

FRAUDE PROCESSUAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ERRO

RT : PROCESSO

FRAUDULENTA UTILIZACAO DE INVOLUCRO

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : EMBALAGEM

FRAUDULENTA UTILIZACAO DE RECIPIENTE

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : EMBALAGEM

RT : MERCADORIA FALSIFICADA

FRAUS LEGIS

Nota de escopo :Fraude à lei.

FRENTISTA

FREQUENCIA

RT : ASSIDUIDADE

FRETADOR

RT : AFRETADOR

RT : FRETE

FRETAMENTO

USE : FRETE

FRETE

UF : FRETAMENTO

RT : AFRETADOR

RT : AFRMM

RT : CARTA DE FRETE

RT : CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

RT : CONTAINER

RT : FRETADOR

RT : PRECO CIF

RT : TRANSPORTE DE CARGA

RT : SOBREESTADIA

FRIGORIFICO

RT : ATIVIDADE PECUARIA

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : MATADOURO

FRONTEIRA

RT : DESEMBARQUE

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : ZONA PRIMARIA

RT : LIMITE GEOGRAFICO

FRUICAO

USE : GOZO

FRUSTRACAO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : LEI TRABALHISTA

FRUSTRACAO DE LEI SOBRE A NACIONALIZACAO DO TRABALHO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : TRABALHO

FRUTO

BT : PATRIMONIO PESSOAL

NT : FRUTO PENDENTE

RT : RENDIMENTO

FRUTO PENDENTE

BT : FRUTO

FRUTOS

USE : RENDA

FSE

UF : FUNDO SOCIAL DE EMERGENCIA

RT : FND

FUGA

RT : MOTIM DE PRESOS

RT : PERSEGUICAO

RT : PRESO

RT : REU FORAGIDO

RT : DISTRITO DA CULPA

FUMO

UF : CIGARRO

RT : PRODUTO NOCIVO

RT : SALARIO IN NATURA

FUMUS BONI IURIS

USE : FUMUS BONI JURIS

FUMUS BONI JURIS

UF : FUMUS BONI IURIS

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : PERICULUM IN MORA

RT : LIMINAR

Nota de escopo :Fumaça do bom direito.

FUNAI

UF : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

RT : INDIO

RT : TERRA INDIGENA

FUNÇÃO COMISSONADA

RT : CARGO EM COMISSÃO

RT : DAS

RT : SUBSTITUICAO DE FUNCAO

RT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

RT : DI

RT : SERVIDOR PUBLICO

FUNCAO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

FUNCAO DE CHEFIA

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

RT : FUNCAO DE DIRECAO

RT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

RT : DI

FUNCAO DE CONFIANCA

RT : CARGO EM COMISSAO

RT : DAS

RT : FUNCAO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

RT : FUNCAO DE CHEFIA

RT : FUNCAO DE DIRECAO

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

FUNCAO DE CONFIANCA DE DIRECAO INTERMEDIARIA

USE : DI

FUNCAO DE DIRECAO

RT : FUNCAO DE CHEFIA

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

FUNCAO DE GABINETE

USE : GRATIFICACAO DE FUNCAO

FUNCAO GRATIFICADA

USE : GRATIFICACAO DE FUNCAO

FUNCAO INSTITUCIONAL

RT : AGU

RT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS

RT : CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RT : FUNCAO TIPICA

FUNCAO PUBLICA

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : ABANDONO DE FUNCAO

RT : AGENTE PUBLICO

RT : CARGO PUBLICO

RT : COMPETENCIA POR PRERROGATIVA DE FUNCAO

RT : EXERCICIO DE FUNCAO

RT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE ANTECIPADO

RT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE PROLONGADO

RT : EXONERACAO

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

RT : INTERDICAO TEMPORARIA DE DIREITOS

RT : INVESTIDURA

RT : USURPACAO DE FUNCAO PUBLICA

RT : ACUMULO DE CARGOS

RT : CRIME FUNCIONAL

RT : FUNCAO PUBLICA AUTONOMA

RT : SERVIDOR PUBLICO

FUNCAO PUBLICA AUTONOMA

RT : FUNCAO PUBLICA

FUNCAO SOCIAL

NT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

NT : FUNCAO SOCIAL DO CONTRATO

FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

BT : PRINCIPIO DA ATIVIDADE ECONOMICA

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : JUSTICA SOCIAL

RT : PROPRIEDADE

RT : REFORMA AGRARIA

RT : USUCAPIAO

Nota de escopo :Expressão que denomina o princípio pelo qual o interesse público deve ter preferência sobre a propriedade privada, embora sem eliminá-la. O princípio da função social da propriedade é consequência do intervencionismo do Estado na esfera individual, a fim de concretizar uma visão social de bem comum. Os institutos mais expressivos do princípio em epígrafe são a desapropriação da propriedade privada (CF, Art. 5º, XXIV) e a requisição desta (CF, Art. 5º, XXV).

FUNCAO SOCIAL DO CONTRATO

BT : FUNCAO SOCIAL

RT : CONTRATO

FUNCAO TIPICA

RT : FUNCAO INSTITUCIONAL

FUNCIONAMENTO

FUNCIONARIO PUBLICO

USE : SERVIDOR PUBLICO

FUNCIONARIO PUBLICO CIVIL

USE : SERVIDOR PUBLICO CIVIL

FUNCIONARIO REQUISITADO

USE : SERVIDOR REQUISITADO

FUNDACAO

BT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

NT : FUNDACAO PARTICULAR

NT : FUNDACAO PUBLICA

RT : ADMISSAO

RT : EQUIPARACAO SALARIAL

RT : ESTABILIDADE

RT : EXECUCAO

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : PRIVILEGIO PROCESSUAL

RT : AUTARQUIA

RT : FGV

Nota de escopo :A criação de fundações é estabelecida na lei 3071/16 - código civil.

FUNDACAO DE DIREITO PRIVADO

USE : FUNDACAO PARTICULAR

FUNDACAO DE DIREITO PUBLICO

USE : FUNDACAO PUBLICA

FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

USE : FEDF

FUNDACAO ESTADUAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR

USE : FEBEM

FUNDACAO GETULIO VARGAS

USE : FGV

FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS

USE : FIPE

FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

USE : LBA

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

USE : FNS

FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

USE : FUNAI

FUNDACAO NACIONAL PARA O BEM ESTAR DO MENOR

USE : FENABEM

FUNDACAO PARTICULAR

UF : FUNDACAO DE DIREITO PRIVADO

BT : FUNDACAO

RT : ESTATUTO

RT : FUNDACAO PUBLICA

FUNDACAO PUBLICA

UF : FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

BT : FUNDAÇÃO

NT : FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

NT : FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

RT : AUTARQUIA

RT : EMPRESA PÚBLICA

RT : ENTIDADE PARAESTATAL

RT : FUNDAÇÃO PARTICULAR

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

BT : FUNDAÇÃO PÚBLICA

RT : AUTARQUIA

FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

BT : FUNDAÇÃO PÚBLICA

RT : AUTARQUIA

FUNDAMENTAÇÃO

BT : REQUISITO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : AGRAVO DE PETIÇÃO

RT : DISPOSITIVO

RT : RECURSO ORDINARIO

Nota de escopo :Atraves da fundamentacao dos julgados, realiza-se o fenomeno conhecido como macroprocesso, atraves do qual o judiciario, enquanto compoe as lides, ou administra interesses sociais relevantes, procede a interpretacao das leis e dos principiios, delimitando o seu campo de incidencia.

FUNDAMENTACAO FATICA

RT : FUNDAMENTACAO JURIDICA

FUNDAMENTACAO JURIDICA

RT : FUNDAMENTACAO FATICA

RT : FUNDAMENTACAO SUCINTA

FUNDAMENTACAO SUCINTA

RT : FUNDAMENTACAO JURIDICA

FUNDAMENTO DA DIVIDA

USE : CAUSA DEBENDI

FUNDAMENTO INATACADO

RT : FUNDAMENTO JURIDICO

FUNDAMENTO JURIDICO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : FATO

RT : INSUBSISTENCIA JURIDICA

RT : INICIAL

RT : FUNDAMENTO INATACADO

FUNDEF

UF : FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO

RT : TRIBUNAL DE CONTAS

RT : VERBA PUBLICA

FUNDHAB

UF : FUNDO DE ASSISTENCIA HABITACIONAL

RT : CASA PROPRIA

RT : SFH

Nota de escopo :Contribuicao a ser paga pelo mutuario que quiser se beneficiar do sistema de financiamento da casa propria, destinada a constituir um fundo que procura viabilizar o sistema como um todo.

FUNDO

NT : FUNDO SOCIAL

FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA

USE : FAF

FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL

USE : FUNRURAL

FUNDO DE ASSISTENCIA HABITACIONAL

USE : FUNDHAB

FUNDO DE ASSISTENCIA PATRONAL

UF : FAP

RT : PECULIO

FUNDO DE COMERCIO

RT : COMERCIO

RT : LOCACAO COMERCIAL

RT : PONTO COMERCIAL

FUNDO DE COMPENSACAO DE VARIACOES SALARIAIS

USE : FCVS

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

USE : FNDE

FUNDO DE DIREITO

RT : PRESCRICAO

FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR

UF : FIES

RT : CREDITO EDUCATIVO

RT : ENSINO SUPERIOR

Nota de escopo :Instituido pela medida provisoria n1972-16, de 28 de julho de 2000.

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO

USE : FGTS

FUNDO DE INDENIZACAO DO TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO

USE : FITP

FUNDO DE INVESTIMENTO

RT : APLICACAO FINANCEIRA

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA

USE : FINAM

FUNDO DE INVESTIMENTO DO NORDESTE

USE : FINOR

FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL

USE : FINSOCIAL

FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS

USE : FISET

FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZACAO DO MAGISTERIO

USE : FUNDEF

FUNDO DE PARTICIPACAO

RT : ARRECADACAO

RT : ESTADO

RT : MUNICIPIO

RT : REPARTICAO DA RECEITA TRIBUTARIA

FUNDO DE PENSAO

BT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : MONTEPIO

FUNDO DE RESERVA

RT : CONDOMINIO

FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL

USE : FMI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

USE : FND

FUNDO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

USE : FNT

FUNDO PARA PAGAMENTO DE PRESTACOES NO CASO DE PERDA DE
RENDA POR DESEMPREGO OU INVALIDEZ TEMPORARIA

USE : FIEL

FUNDO PENITENCIARIO

RT : PENA DE MULTA

FUNDO SOCIAL

BT : FUNDO

NT : COFINS

NT : FGTS

NT : PIS

FUNDO SOCIAL DE EMERGENCIA

USE : FSE

FUNERAL

RT : AUXILIO FUNERAL

RT : CEMITERIO

RT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : IMPEDIMENTO DE CERIMONIA FUNERARIA

RT : JAZIGO

RT : MORTE

RT : PERTURBACAO DE CERIMONIA FUNERARIA

FUNGIBILIDADE

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

Nota de escopo : "Retrata a faculdade de substituir-se a medida requerida ou mesmo decretada, por outra mais apta a proporcionar a segurança colimada de modo menos oneroso para o réu, vale dizer, providência sufuciente e adequada." MARINS, Victor Alberto Azi Bomfim. Tutela cautelar. Curitiba: Juruá, 1996. p.317.

FUNRURAL

UF : FUNDO DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : EMPRESA RURAL

RT : EMPRESA URBANA

RT : EMPRESA AGROINDUSTRIAL

FURTO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : ABIGEATO

NT : FURTO DE COISA COMUM

NT : FURTO PRIVILEGIADO

NT : FURTO QUALIFICADO

NT : FURTO SIMPLES

NT : FURTO DE PEQUENO VALOR

NT : FURTO DE USO

RT : APROPRIACAO INDEBITA

RT : FABRICACAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

RT : POSSE NAO JUSTIFICADA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE
FURTO

RT : ROUBO

RT : VIOLACAO DE DOMICILIO

FURTO DE COISA COMUM

BT : FURTO

RT : COISA COMUM

RT : CONDOMINIO

FURTO DE GADO

USE : ABIGEATO

FURTO DE PEQUENO VALOR

BT : FURTO

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : FURTO SIMPLES

RT : RES FURTIVA

Nota de escopo :Refere-se ao crime de furto de coisa ou objeto cujo valor, estimado no momento da consumacao do delito, nao ultrapassa o salario minimo vigente.

FURTO DE USO

BT : FURTO

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : FURTO SIMPLES

Nota de escopo :Subtracao de coisa para uso momentaneo, restituída imediatamente ou resposta no lugar onde se encontrava.

FURTO PRIVILEGIADO

BT : FURTO

RT : CRIME PRIVILEGIADO

RT : ESTELIONATO PRIVILEGIADO

FURTO QUALIFICADO

BT : FURTO

RT : ABUSO DE CONFIANCA

RT : ARROMBAMENTO

RT : CHAVE FALSA

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CRIME QUALIFICADO

RT : ESCALADA

RT : FRAUDE

RT : ROMPIMENTO DE OBSTACULO

RT : FURTO SIMPLES

RT : FURTO DE PEQUENO VALOR

RT : FURTO DE USO

FURTO SIMPLES

BT : FURTO

RT : FURTO QUALIFICADO

RT : FURTO DE PEQUENO VALOR

RT : FURTO DE USO

FUSAO DE EMPRESAS

BT : EXTINCAO DE EMPRESA

RT : CISAO DE SOCIEDADE

RT : TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE

RT : INCORPORACAO DE SOCIEDADE

RT : COMPANHIA CINDIDA

RT : FUSAO DE EMPRESAS

FUSAO DE SOCIEDADE

USE : FUSAO DE EMPRESAS

FUTEBOL

USE : ATLETA DE FUTEBOL

GABINETE UNIFICADO

GADF

UF : GRATIFICACAO DE ATIVIDADE POR DESEMPENHO DE FUNCAO

BT : GRATIFICACAO

RT : DAS

RT : GAE

RT : GFJ

RT : GRATIFICACAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA

RT : GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

RT : GRATIFICACAO DE ESTIMULO A FISCALIZACAO E A ARRECADACAO
DE TRIBUTOS

RT : GRATIFICACAO JUDICIARIA

RT : GRATIFICACAO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO

RT : GRATIFICACAO POR SERVICOS ESPECIAIS

RT : GRG

RT : GRATIFICACAO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICACAO EXCLUSIVA

GAE

UF : GRATIFICACAO DE ATIVIDADE EXECUTIVA

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

RT : GATA

GAJ

USE : GRATIFICACAO DE ATIVIDADE JUDICIARIA

GANHO DE CAPITAL

RT : LUCRO IMOBILIARIO

RT : LUCRO REAL

RT : OPERACAO FINANCEIRA

GANHO HABITUAL

RT : TRABALHADOR AVULSO

GARAGEM

RT : ESTACIONAMENTO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : INFILTRACAO

GARANTIA

BT : OBRIGAÇÕES

NT : GARANTIA DA EXECUCAO

NT : GARANTIA DE SALARIO

NT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

NT : GARANTIA REAL

RT : DEPOSITO JUDICIAL

GARANTIA CONTRA A DEMISSAO IMOTIVADA

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

GARANTIA DA EXECUCAO

NT : DEPOSITO EM DINHEIRO

NT : FIANCA BANCARIA

RT : PENHORA

GARANTIA DA ORDEM PUBLICA

RT : PRISAO PREVENTIVA

GARANTIA DE EMPREGO

USE : ESTABILIDADE

GARANTIA DE EMPREGO

USE : ESTABILIDADE

GARANTIA DE INSTANCIA

RT : INSTANCIA

GARANTIA DE SALARIO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : SALARIO

GARANTIA DO CREDITO TRIBUTARIO

NT : RENDA GRAVADA

RT : CREDITO TRIBUTARIO

GARANTIA DO JUIZO

BT : JUIZO

RT : AGRAVO DE PETICAO

GARANTIA FIDEJUSSORIA

UF : GARANTIA PESSOAL

BT : TITULO DE CREDITO

NT : AVAL

NT : ENDOSSO

NT : FIANCA

NT : SEGURO GARANTIA

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : CONTRATO

RT : GARANTIA REAL

GARANTIA FUNDAMENTAL

RT : DIREITO FUNDAMENTAL

RT : GARANTIA INDIVIDUAL

GARANTIA HIPOTECARIA

USE : HIPOTECA

GARANTIA INDIVIDUAL

RT : GARANTIA FUNDAMENTAL

GARANTIA PESSOAL

USE : GARANTIA FIDEJUSSORIA

GARANTIA PIGNORATICA

USE : PENHOR

GARANTIA REAL

BT : GARANTIA

NT : ARRAS

NT : ANTICRESE

NT : HIPOTECA

NT : NOVACAO

NT : PENHOR

RT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

RT : ONUS REAL

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

RT : CONSTITUICAO

RT : PRINCIPIO DA ACAO

Nota de escopo :Denominação dada aos múltiplos direitos assegurados ou outorgados aos cidadãos de um país pelo texto constitucional. As garantias constitucionais diferem e não se confundem com os direitos individuais, sendo seu estabelecimento fundado no dever de ampará-los e protegê-los.

GARCOM

GARI

RT : LIXO

GARIMPEIRO

BT : SEGURADO ESPECIAL

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : ECONOMIA FAMILIAR

RT : GARIMPO

RT : MINEIRO

GARIMPO

RT : GARIMPEIRO

RT : JAZIDA

GAS

NT : GAS ASFIXIANTE

NT : GAS TOXICO

RT : COMBUSTIVEL GASOSO

GAS ASFIXIANTE

BT : GAS

RT : AQUISICAO DE GAS ASFIXIANTE

RT : FABRICO DE GAS ASFIXIANTE

RT : FORNECIMENTO DE GAS ASFIXIANTE

RT : GAS TOXICO

RT : POSSE DE GAS ASFIXIANTE

RT : TRANSPORTE DE GAS ASFIXIANTE

RT : USO DE GAS ASFIXIANTE

GAS DE COZINHA

USE : GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

GAS DE OXIDO DE ETILENO

GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

UF : GAS DE COZINHA

UF : GLP

BT : COMBUSTIVEL GASOSO

RT : IVVC

GAS NATURAL

BT : AGENTE INSALUBRE

RT : IVVC

RT : PETROLEO

GAS TOXICO

BT : GAS

RT : AQUISICAO DE GAS TOXICO

RT : FABRICO DE GAS TOXICO

RT : FORNECIMENTO DE GAS TOXICO

RT : GAS ASFIXIANTE

RT : INTOXICACAO

RT : POSSE DE GAS TOXICO

RT : TRANSPORTE DE GAS TOXICO

RT : USO DE GAS TOXICO

GASOLINA

BT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

RT : IVVC

RT : CNP

GASTO PESSOAL

BT : PATRIMONIO PESSOAL

GATA

UF : GRATIFICACAO DE ATIVIDADE TECNICO ADMINISTRATIVA

BT : GRATIFICACAO

RT : GAE

RT : GOE

RT : GRADAR

RT : GRATIFICACAO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO

GATILHO SALARIAL

RT : SALARIO

GATS

UF : ADICIONAL DE TEMPO DE SERVICO

BT : GRATIFICACAO

NT : ADICIONAL BIENAL

NT : QUINQUENIO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : TEMPO DE SERVICO

RT : REMUNERACAO

Nota de escopo :Gratificacao por tempo de servico de servidores publicos.

GATT

UF : ACORDO GERAL DE TARIFAS ADUANEIRAS E COMERCIO

UF : GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE

RT : ALADI

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : VALOR ADUANEIRO

RT : ALALC

Nota de escopo : Tratado multilateral de comércio internacional firmado em 1947.

O GATT rege-se por tres princípios básicos : tratamento igual, não discriminatório, para todas as nações comerciantes; redução de tarifas por meio de negociações e eliminação das cotas de importação.

GDF

UF : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RT : CAMARA LEGISLATIVA

RT : GOVERNO ESTADUAL

RT : GOVERNO FEDERAL

RT : GOVERNO MUNICIPAL

GDP

USE : GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

GEFA

USE : GRATIFICACAO DE ESTIMULO A FISCALIZACAO E A ARRECADACAO
DE TRIBUTOS FEDERAIS

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE

USE : GATT

GENERO

GENERO ALIMENTICIO

RT : GENERO DE PRIMEIRA NECESSIDADE

GENERO DE PRIMEIRA NECESSIDADE

RT : GENERO ALIMENTICIO

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

GENERO PERECIVEL

USE : PRODUTO PERECIVEL

GENETICA

GENITOR

USE : PAI

GENITORES

USE : PAIS NATURAIS

GENOCIDIO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : RACA

GENRO

BT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : CUNHADO

RT : NORA

RT : SOGRO

GEOGRAFIA

BT : CIENCIAS SOCIAIS

GEOGRAFO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : GEOLOGO

GEOLOGO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : GEOGRAFO

GERACAO DE DADOS

RT : INTERNET

RT : COMUNICACAO DE DADOS

RT : RECEPCAO DE DADOS

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

GERENCIA

RT : GERENTE

GERENCIA FRAUDULENTA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FALENCIA

RT : GESTAO TEMERARIA

RT : INSOLVENCIA

GERENCIAMENTO DA INFORMACAO

RT : GERENCIAMENTO DO CONHECIMENTO

GERENCIAMENTO DO CONHECIMENTO

RT : GERENCIAMENTO DA INFORMACAO

GERENTE

RT : ADMINISTRADOR

RT : BANCARIO

RT : DIRETOR

RT : EMPRESA

RT : GERENCIA

RT : LIQUIDANTE

RT : PESSOA JURIDICA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REPRESENTANTE LEGAL

GESTACAO

USE : GESTANTE

GESTANTE

UF : GESTACAO

UF : GRAVIDA

UF : GRAVIDEZ

RT : AVISO PREVIO

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

RT : DEMISSAO OBSTATIVA

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : ABORTO

RT : JUSTA CAUSA

RT : DEMISSAO IMOTIVADA

RT : LICENCA MATERNIDADE

RT : PROVA JUDICIAL

RT : GESTANTE

Nota de escopo :Do latim gravidu, cheio. Estado físico da gestante, entre a fecundação e o parto. Observar o Art. 7º, CF e Art. 7º, XVIII, CF. Observar, ainda, a Carta Magna, no Art. 10 das DT.. O atual texto constitucional concede, ademais, à gestante a licença-maternidade (Art. 7º,XVIII), sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, atribuindo ao pai da criança a licença-paternidade (Art. 7º, XIX), a ser regulamentada em lei ordinária, embora o Art. 10, § 1º, da DT, estabeleça o prazo provisório de cinco dias para tal licença. Observar: CC-Antigo: Art. 215 (casamento de menor); CP: arts. 123 e 128; DL 3.688, de 3.10.1941 (LCP): Art. 20; DL 5.452, de 1º.5.1943 (CLT): Art. 392, sobre proibição do trabalho; L. 8.212, de 24.7.1991; L. 8.213, de 24.7.1991.

GESTAO

RT : EMPRESA

RT : GESTOR

RT : MANDATO

RT : NEGOCIO JURIDICO

RT : RELATORIO ANUAL

GESTAO ASSOCIADA

RT : PARCERIA

Nota de escopo :Parceria para fomento de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, protecao e preservacao do meio ambiente, cultura e saude

GESTAO DE NEGOCIOS

BT : CONTRATO

RT : GESTOR

Nota de escopo :Gestão de negócios (negotiorum gestio) é a atividade consistente em gerir, espontaneamente, negócios de terceiro, sem autorização expressa deste. O CC conceitua a gestão de negócios no Art. 1.331. - ação contra gestor, competência: Art. 100, V, b, CPC; - o assistente é o gestor do revel: Art. 52, Parágrafo único, CPC. Exemplo correntio de gestão de negócios encontramos-lo no caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de uma pessoa para a gestão de seus bens, os quais passam a ser espontaneamente administrados por um amigo ou parente. A gestão não se confunde com o mandato propriamente dito (CC-Antigo, Art. 1.288), porque lhe falta a outorga de poderes, e também porque, em certos casos, não pode o dono dos bens recusar a gestão, desde que esta lhe tenha sido proveitosa ou que tenha acudido a prejuízo iminente. Observe-se a advertência do CC, no Art. 1.297.

GESTAO TEMERARIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : FALENCIA

RT : GERENCIA FRAUDULENTA

RT : INSOLVENCIA

GESTOR

RT : ADMINISTRADOR

RT : GESTAO

RT : GESTAO DE NEGOCIOS

GFJ

UF : GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESSENCIAL A
JUSTICA

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

RT : GRATIFICACAO JUDICIARIA

GLEBA

RT : HECTARE

RT : MODULO RURAL

RT : PROPRIEDADE RURAL

GLOBALIZACAO DA ECONOMIA

GLP

USE : GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

GO

UF : GOIAS

UF : ESTADO DE GOIAS

BT : REGIÃO CENTRO OESTE

GOE

UF : GRATIFICACAO POR OPERACOES ESPECIAIS

BT : GRATIFICACAO

RT : GATA

RT : GRATIFICACAO POR SERVICOS ESPECIAIS

GOIAS

USE : GO

GORJETA

RT : REMUNERACAO

GOVERNADOR

RT : ESTADO

RT : VICE GOVERNADOR

RT : EX GOVERNADOR

RT : PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

USE : GDF

GOVERNO ESTADUAL

RT : ESTADO

RT : GOVERNO FEDERAL

RT : GOVERNO MUNICIPAL

RT : GDF

GOVERNO FEDERAL

BT : UNIÃO

RT : GOVERNO ESTADUAL

RT : GOVERNO MUNICIPAL

RT : GDF

RT : EMPRESTIMO DO GOVERNO FEDERAL

GOVERNO MUNICIPAL

RT : GOVERNO ESTADUAL

RT : GOVERNO FEDERAL

RT : GDF

GOZO

UF : FRUICAO

RT : DOMINIO PLENO

RT : USO::DIREITO CIVIL

RT : DIREITO DE USO

GOZO DE FERIAS ANUAIS REMUNERADAS

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : FERIAS

GRACA

UF : INDULTO INDIVIDUAL

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : ANISTIA

RT : INDULTO

GRADAR

UF : GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS

RT : GATA

GRADUACAO DA PENA

RT : PENA

GRADUACAO MILITAR

RT : MILITAR

RT : PATENTE MILITAR

RT : POSTO MILITAR

RT : POSTO SUPERIOR

RT : POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

GRAMATICA

NT : ADJETIVO

NT : SUBSTANTIVO

NT : VERBO

GRAMPO TELEFONICO

GRANDE FORTUNA

RT : IGF

RT : SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA

GRANDE QUANTIDADE

RT : PEQUENA QUANTIDADE

GRAO

RT : LAVOURA

RT : SEMENTE

GRATIA ARGUMENTANDI

Nota de escopo :Apenas para argumentar.

GRATIFICACAO

NT : GRATIFICACAO DE FERIAS

NT : GRATIFICACAO DE FUNCAO

NT : GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCALIDADE

NT : GRATIFICACAO NATALINA

NT : GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE

RT : BANCARIO

RT : DECIMOS

RT : QUINTOS

RT : REPRESENTACAO MENSAL

RT : ADICIONAL

RT : ADICIONAL DE MAGISTERIO

RT : REMUNERACAO

Nota de escopo :Vantagem pecuniaria que a administracao concede ao servidor publico em razao do tempo de exercicio ou em face da natureza peculiar da funcao, que exige conhecimentos especializados ou um regime proprio de trabalho.

GRATIFICACAO DE ATIVIDADE EXECUTIVA

USE : GAE

GRATIFICACAO DE ATIVIDADE JUDICIARIA

UF : GAJ

RT : ADICIONAL DE PADRAO JUDICIARIO

GRATIFICACAO DE ATIVIDADE POR DESEMPENHO DE FUNCAO

USE : GADF

GRATIFICACAO DE ATIVIDADE TECNICO ADMINISTRATIVA

USE : GATA

GRATIFICACAO DE COMPENSACAO ORGANICA

BT : GRATIFICACAO

RT : GRATIFICACAO DE HABILITACAO MILITAR

GRATIFICACAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

RT : GRATIFICACAO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICACAO EXCLUSIVA

GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESSENCIAL A JUSTICA

USE : GFJ

GRATIFICACAO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS

USE : GRADAR

GRATIFICACAO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

UF : GDP

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

Nota de escopo :Instiuida pela lei n9.625/98 e extinta pela medida provisoria n|2.048-26 de 29 de junho de 2000.

GRATIFICACAO DE ESTIMULO A FISCALIZACAO E A ARRECADACAO DE
TRIBUTOS FEDERAIS

UF : GEFA

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

RT : GRATIFICACAO POR SERVICOS ESPECIAIS

GRATIFICACAO DE FERIAS

BT : GRATIFICAÇÃO

RT : ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

GRATIFICACAO DE FUNCAO

UF : FUNCAO GRATIFICADA

UF : FG

BT : GRATIFICACAO

RT : DAI

RT : DAS

RT : FUNCAO COMISSIONADA

RT : FUNCAO DE CHEFIA

RT : DI

GRATIFICACAO DE HABILITACAO MILITAR

BT : GRATIFICACAO

RT : MILITAR

RT : GRATIFICACAO DE COMPENSACAO ORGANICA

GRATIFICACAO DE INCENTIVO FUNCIONAL

BT : GRATIFICACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

Nota de escopo :Gratificacao do estado de goias para conclusao de curso superior relacionado ao exercicio do cargo.

GRATIFICACAO DE NATAL

USE : GRATIFICACAO NATALINA

GRATIFICACAO DE PARA QUEDISMO

BT : GRATIFICACAO

RT : MILITAR

RT : PARA QUEDISTA

GRATIFICACAO DE PRODUCAO

USE : GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE

GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE

UF : GRATIFICACAO DE PRODUCAO

BT : GRATIFICACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

RT : VANTAGEM PROPTER LABOREM

RT : PORTUARIO

GRATIFICACAO DE REGENCIA DE CLASSE

BT : GRATIFICACAO

RT : PROFESSOR

GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO DE GABINETE

USE : GRG

GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO MENSAL

USE : GRM

GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCALIDADE

BT : GRATIFICACAO

NT : DIFICIL ACESSO

RT : ZONA DE FRONTEIRA

GRATIFICACAO EXTRAORDINARIA

BT : GRATIFICACAO

RT : GRATIFICACAO JUDICIARIA

RT : JUSTICA ELEITORAL

Nota de escopo :Instituida pela lei n7.759, de 24 de abril de 1989.

GRATIFICACAO JUDICIARIA

RT : GADF

RT : GFJ

RT : GRG

RT : GRATIFICACAO EXTRAORDINARIA

GRATIFICACAO NATALINA

UF : GRATIFICACAO DE NATAL

BT : GRATIFICACAO

RT : ABONO ANUAL

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

GRATIFICACAO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

RT : GATA

GRATIFICACAO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS

BT : GRATIFICACAO

RT : DNER

GRATIFICACAO POR OPERACOES ESPECIAIS

USE : GOE

GRATIFICACAO POR SERVICOS ESPECIAIS

BT : GRATIFICACAO

RT : GADF

RT : GOE

RT : GRATIFICACAO DE ESTIMULO A FISCALIZACAO E A ARRECADACAO
DE TRIBUTOS FEDERAIS

GRATIFICACAO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICACAO EXCLUSIVA

RT : GADF

RT : GRATIFICACAO DE DEDICACAO EXCLUSIVA

GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO

BT : GRATIFICACAO

GRATUIDADE

RT : ENSINO PUBLICO

RT : HABEAS CORPUS

RT : HABEAS DATA

GRAU DE INSALUBRIDADE

BT : INSALUBRIDADE

GRAU DE JURISDICAÇÃO

USE : INSTANCIA

GRAU DE RISCO

RT : CIPA

GRAU MAXIMO

RT : GRAU MEDIO

RT : GRAU MINIMO

RT : DISACUSIA

GRAU MEDIO

RT : GRAU MAXIMO

RT : GRAU MINIMO

RT : DISACUSIA

Nota de escopo :Referente ao grau de insalubridade

GRAU MINIMO

RT : GRAU MAXIMO

RT : GRAU MEDIO

RT : DISACUSIA

GRAVACAO

NT : GRAVACAO CLANDESTINA

RT : CONVERSA TELEFONICA

RT : DEGRAVACAO

RT : INTERLOCUTOR

GRAVACAO CLANDESTINA

BT : GRAVACAO

RT : CONVERSA TELEFONICA

Nota de escopo :Ocorre quando um dos interlocutores grava a sua propria conversa, telefônica ou nao, com o outro, sem o conhecimento deste.

GRAVAME

RT : ONUS REAL

GRAVE AMEACA

UF : AMEACA GRAVE

RT : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : ESBULHO POSSESSORIO

RT : ESTUPRO

RT : EXTORSAO

RT : RAPTO VIOLENTO

RT : ROUBO

GRAVE DANO COLETIVO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

GRAVE DANO INDIVIDUAL

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

GRAVE LESAO

RT : INDENIZACAO

GRAVIDA

USE : GESTANTE

GRAVIDADE

GRAVIDADE DA INFRACAO

RT : NATUREZA DA INFRACAO

GRAVIDEZ

USE : GESTANTE

GRAVURA

RT : DESENHO

RT : FOTOGRAFIA

RT : PINTURA

GREVE

UF : DIREITO DE GREVE

BT : AUTODEFESA

NT : ABUSIVIDADE DA GREVE

RT : DESCONTO SALARIAL

RT : DIREITO TRABALHISTA

RT : LOCKOUT

Nota de escopo :Do latim grava, praia de areia e, depois, em 1873, do francês grève, pois era na Praça da Greve, areal vizinho ao rio Sena, que se reuniam, com maior freqüência, os desempregados... - abusos: Art. 9º, § 2º, CF; - direito de: Art. 9º, CF e Art. 37, VII, CF; - proibição para o militar: Art. 142, § 3º, IV, CF; - exercício: Art. 37, VII, CF Os conflitos trabalhistas são resolvidos, basicamente, de três formas: a autodefesa, a autocomposição e a heterocomposição. Na autocomposição a solução do dissídio se dá por uma motivação espontânea das partes, que, sem violência, resolvem amistosamente o impasse. Um ou ambos os litigantes renunciam ou transacionam seus direitos. Na heterocomposição, as partes têm o conflito resolvido por um terceiro, como na mediação, na arbitragem ou na jurisdição. Entretanto, a autodefesa é a solução de fato, mediante o emprego da violência moral. Uma das partes impõe à outra uma solução não desejada por esta. São exemplos característicos da autodefesa, a greve e o lock-out.

GRG

UF : GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO DE GABINETE

BT : GRATIFICACAO

RT : DAS

RT : GADF

RT : GRATIFICACAO JUDICIARIA

GRM

UF : GRATIFICACAO DE REPRESENTACAO MENSAL

BT : GRATIFICACAO

RT : GRG

GROSSO MODO

Nota de escopo :Grosseiramente, rudimentar, superficial.

GRUPO

RT : CATEGORIA

RT : CLASSE

GRUPO DE EMPRESAS

USE : GRUPO ECONÔMICO

GRUPO DE EXTERMINIO

RT : CHACINA

RT : CRIME HEDIONDO

GRUPO DE SOCIEDADES

USE : GRUPO ECONOMICO

GRUPO ECONOMICO

UF : GRUPO DE EMPRESAS

UF : GRUPO DE SOCIEDADES

UF : GRUPO EMPRESARIAL

UF : GRUPO FINANCEIRO

RT : DEMONSTRACAO FINANCEIRA CONSOLIDADA

RT : OBRIGACAO TRABALHISTA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SOCIEDADE CONTROLADA

RT : SOCIEDADE CONTROLADORA

RT : SOCIEDADE FILIADA

GRUPO EMPRESARIAL

USE : GRUPO ECONOMICO

GRUPO FINANCEIRO

USE : GRUPO ECONOMICO

GUARDA

RT : DEPOSITARIO

RT : DEPOSITARIO INFIEL

RT : DEPOSITARIO JUDICIAL

RT : POSSE

Nota de escopo :No sentido do verbo guardar

GUARDA DE LISTA DE SORTEIO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : EXIBICAO DE LISTA DE SORTEIO::CONTRAVENCAO

GUARDA DE MENOR

RT : ADOLESCENTE

RT : CRIANCA

RT : FAMILIA SUBSTITUTA

RT : GUARDA PROVISORIA

GUARDA JUDICIAL

RT : CURATELA

RT : CUSTODIA

RT : FILHO INVALIDO

RT : FILHO MENOR

RT : SEGREDO DE JUSTICA

RT : TUTELA

RT : VISITA

GUARDA MUNICIPAL

RT : POLICIAL MILITAR

RT : SEGURANCA PUBLICA

GUARDA PROVISORIA

RT : ADOLESCENTE

RT : CRIANCA

RT : GUARDA DE MENOR

RT : FAMILIA SUBSTITUTA

GUARDADOR DE VEICULOS

GUATEMALA

BT : AMERICA CENTRAL

GUERRA

RT : TESTAMENTO NUNCUPATIVO

RT : OPERACAO BELICA

GUERRA DECLARADA

RT : PENA DE MORTE

GUERRA EXTERNA

RT : DESPESA EXTRAORDINARIA

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RT : IMPOSTO EXTRAORDINARIO

GUIA DE DEPOSITO

RT : GUIA DE LEVANTAMENTO

RT : GUIA DE RECOLHIMENTO

GUIA DE EXPORTACAO

RT : CACEX

RT : EXPORTACAO

RT : GUIA DE IMPORTACAO

GUIA DE IMPORTACAO

RT : CACEX

RT : GUIA DE EXPORTACAO

RT : IMPORTACAO

RT : INTERNACAO DE MERCADORIA

GUIA DE INTERNAMENTO

RT : GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL

GUIA DE LEVANTAMENTO

RT : FGTS

RT : GUIA DE DEPOSITO

GUIA DE RECOLHIMENTO

RT : DARF

RT : GUIA DE DEPOSITO

RT : PAGAMENTO DO TRIBUTO

GUIA DE RECOLHIMENTO

RT : CONDENADO

GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL

RT : GUIA DE INTERNAMENTO

RT : TRATAMENTO AMBULATORIAL

GUIA DE TURISMO

GUIA ESPECIAL

RT : ICMS

RT : IMPORTACAO

RT : IMPOSTO

RT : ICM

GUIA FLORESTAL

RT : IBAMA

RT : MEIO AMBIENTE

RT : PLANO INTEGRADO FLORESTA INDUSTRIA

Nota de escopo :Trata-se de guia utilizada para controle de transporte de madeira.

GUIANA

BT : AMERICA DO SUL

GUIANA FRANCESA

BT : AMERICA DO SUL

HABEAS CORPUS

NT : HABEAS CORPUS DE OFICIO

NT : HABEAS CORPUS LIBERATORIO

NT : HABEAS CORPUS PREVENTIVO

NT : HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINARIO

NT : PRIMEIRO HABEAS CORPUS

NT : SEGUNDO HABEAS CORPUS

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : CONCESSAO

RT : DEPOSITARIO INFIEL

RT : DESACATO

RT : ABUSO DE PODER

RT : CERCEAMENTO DE LOCOMOCAO

RT : COACAO ILEGAL

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : DETENCAO ILEGAL

RT : EXCESSO DE PRAZO

RT : PERDA DE OBJETO

RT : GRATUIDADE

RT : ILEGALIDADE

RT : JUS POSTULANDI

RT : LIBERDADE DE LOCOMOCAO

RT : PACIENTE

RT : RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS

RT : TESTEMUNHA

RT : RELAXAMENTO DE PRISAO

RT : LIMINAR

RT : EXTRADICAO

RT : PRIMEIRO HABEAS CORPUS

RT : SEGUNDO HABEAS CORPUS

CDU : 347.919.64

Nota de escopo :Literalmente significa "tenha o corpo". Garantia constitucional que deve ser concedida sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso do poder. Veja: Art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal; Art. 23 da Lei nº 8.038/90; Arts. 647 a 667 do Código de Processo Penal, Decreto-lei nº 3.689/41.

HABEAS CORPUS DE OFICIO

BT : HABEAS CORPUS

RT : JUIZ

HABEAS CORPUS LIBERATIVO

USE : HABEAS CORPUS LIBERATORIO

HABEAS CORPUS LIBERATORIO

UF : HABEAS CORPUS LIBERATIVO

BT : HABEAS CORPUS

RT : HABEAS CORPUS PREVENTIVO

RT : LIBERDADE

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

BT : HABEAS CORPUS

RT : AMEACA

RT : HABEAS CORPUS LIBERATORIO

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINARIO

BT : HABEAS CORPUS

RT : RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS

HABEAS DATA

RT : ACESSO A INFORMACAO

RT : BANCO DE DADOS

RT : GRATUIDADE

RT : INFORMACAO

Nota de escopo :Garantia constitucional concedida para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público ou para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. Veja Art. 5º, LXXII, da Constituição Federal e Lei nº 9.507/97 que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

HABILITACAO

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAO CONTENCIOSA

HABILITACAO DE CREDITO

RT : CLASSIFICACAO DE CREDITOS

RT : CREDITO

RT : CREDOR

RT : QUADRO GERAL DE CREDORES

HABILITACAO DE HERDEIROS

BT : ABERTURA DA SUCESSÃO

RT : HERANCA

RT : HERDEIRO

RT : INABILITACAO

RT : INVENTARIO

RT : QUALIFICACAO

RT : SUCESSAO

Nota de escopo :Observar-se-á o CC, no Art. 1.572. Nos casos em que a lei civil considere jacente a herança (CC-Antigo, Art. 1.591), o juiz, em cuja comarca tiver domicílio o falecido, procederá sem perda de tempo à arrecadação de todos os seus bens. A herança jacente ficará sob guarda, conservação e administração de um curador até a respectiva entrega ao sucessor legalmente habilitado, ou até a declaração de vacância, caso em que será incorporada ao domínio da União, do Estado ou do Distrito Federal. Ultimada a arrecadação, o juiz mandará expedir edital, estampado três vezes, com intervalo de trinta dias para cada um, no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que venham a habilitar-se os sucessores do finado no prazo de seis meses contados da primeira publicação. Verificada a existência de sucessor ou testamenteiro em lugar certo, far-se-á a sua citação, sem prejuízo do edital. Quando o falecido for estrangeiro, será o fato comunicado,

também, à autoridade consular. Julgada a habilitação do herdeiro, reconhecida a qualidade do testamenteiro ou provada a identidade do cônjuge, a arrecadação converter-se-á em inventário. arts. 1.055 a 1062 CPC.

HABILITACAO INCIDENTE

Nota de escopo :Substituição de uma das partes na ação, motivada por seu falecimento, por sucessor ou interessado hábil a sucedê-la. A habilitação é processada nos autos da causa principal nos termos do Art. 1.056 do CPC. A citação será pessoal, se a parte não tiver procurador constituído na causa. Findo o prazo da contestação, observar-se-á o disposto nos arts. 802 e 803 do próprio CPC. Achando-se a causa no tribunal, a habilitação processar-se-á perante o relator e será julgada conforme o disposto no regimento interno. A habilitação incidente será promovida nos autos da causa principal, independentemente de sentença, quando: I - promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade; II - em outra causa, sentença passada em julgado quando houver atribuído ao habilitando a qualidade de herdeiro ou sucessor; III - o herdeiro for incluído sem qualquer oposição no inventário; IV - estiver declarada a ausência ou determinada a arrecadação da herança jacente; V - oferecidos os artigos de habilitação, a parte reconhecer a procedência do pedido e não houver oposição de terceiros. Falecendo o alienante ou o cedente, poderá o adquirente ou o cessionário prosseguir na causa, juntando aos autos o respectivo título e provando a sua identidade. Passada em julgado a sentença de habilitação, ou admitida a habilitação nos casos em que independer de sentença, a causa principal retomará o seu curso. arts. 1.055 a 1062 CPC.

HABILITACAO JURIDICA

RT : CARTEIRA DE IDENTIDADE

RT : ESTATUTO SOCIAL

HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

BT : CONTRAVENCAO PENAL

RT : FALTA DE HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

HABILITACAO PRELIMINAR

RT : FASE INICIAL

RT : LICITACAO

RT : HABILITACAO TECNICA

HABILITACAO PROFISSIONAL

RT : REABILITACAO PROFISSIONAL

HABILITACAO TECNICA

RT : HABILITACAO PRELIMINAR

RT : LICITACAO

HABITACAO

BT : DIREITOS REAIS

RT : AUXILIO MORADIA

RT : DIREITO DE USO

RT : FAVELA

RT : SALARIO IN NATURA

Nota de escopo :Como utilidade usar salario utilidade.

HABITACAO

BT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

RT : ANTICRESE

RT : ENFITEUSE

RT : HIPOTECA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : SERVIDAO

RT : USO::DIREITO CIVIL

RT : USUFRUTO

HABITACAO COLETIVA

RT : HOTEL RESIDENCIA

HABITACAO POPULAR

RT : CASA PROPRIA

RT : COHAB

RT : SFH

HABITE SE

RT : IMOVEL NOVO

HABITUALIDADE

BT : REQUISITO DA INSALUBRIDADE

HABITUALIDADE CRIMINOSA

UF : CRIMINALIDADE HABITUAL

UF : HABITUALIDADE DELITIVA

RT : AUMENTO DA PENA

RT : CONCURSO DE CRIMES

RT : CRIME

RT : CRIME CONTINUADO

RT : DELITO

HABITUALIDADE DELITIVA

USE : HABITUALIDADE CRIMINOSA

HANSENIASE

UF : LEPROSA

BT : DOENÇA TRANSMISSÍVEL

RT : INVALIDEZ PERMANENTE

HARDWARE

RT : SOFTWARE

HASTA PÚBLICA

NT : PRACA

RT : ADJUDICAÇÃO

RT : ARREMATACÃO

HECTARE

RT : GLEBA

RT : PROPRIEDADE RURAL

HEDGING

BT : CONTRATO

RT : ENGINEERING

RT : FACTORING

HERANCA

BT : DIREITO DAS SUCESSÕES

NT : HERANCA JACENTE

NT : HERANCA LIQUIDA

NT : HERANCA VACANTE

RT : AUTOR DA HERANCA

RT : DE CUJUS

RT : DIREITO DE HERANCA

RT : ESPOLIO

RT : HERDEIRO

RT : INVENTARIO

RT : LEGITIMA

RT : PATRIMONIO

RT : RENUNCIA

RT : RENUNCIA TRANSLATIVA

RT : SUCESSAO

RT : TESTAMENTO

RT : PRINCIPIO DA SAISINE

RT : HABILITACAO

RT : DIREITO DAS SUCESSOES

RT : METADE DISPONIVEL

RT : HERANCA LIQUIDA

RT : PETICAO DE HERANCA

Nota de escopo :Totalidade dos direitos e obrigações de uma pessoa no momento em que vem a falecer. Veja Arts. 57, 219, III, 263, XI, 271, III, 391, IV, 427, III, 468, 532, II, 641, 681, 840, II, 1.089, 1.501, 1.526, 1.572 e seguintes do Código Civil.

HERANCA JACENTE

BT : HERANCA

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : CURADOR

RT : DECLARACAO DE VACANCIA

RT : DEPOSITARIO

RT : HERANCA VACANTE

HERANCA LIQUIDA

RT : HERANCA

Nota de escopo :Patrimônio transmitido aos herdeiros do "auctor successionis", que constitui o saldo entre o ativo e passivo, obtido mediante deduções legais como os débitos do falecido, as despesas de seu funeral, o valor dos encargos que somente recaiam sobre os seus bens, despesas do inventário e da administração do espólio, e as oriundas do pagamento dos impostos etc.

HERANCA VACANTE

BT : HERANCA

RT : BEM VAGO

RT : HERANCA JACENTE

HERDEIRO

UF : VIUVA

NT : HERDEIRO LEGITIMO

NT : HERDEIRO NECESSARIO

NT : HERDEIRO PRESUNTIVO

NT : HERDEIRO TESTAMENTARIO

RT : AÇÃO REIVINDICATORIA

RT : CO HERDEIRO

RT : COLAÇÃO DE BENS

RT : DIREITO DE ACRESCEER

RT : DIREITO DE HERANCA

RT : HERANCA

RT : LEGATARIO

RT : SUBSTITUICAO::DIREITO HEREDITÁRIO

RT : SUCESSAO

RT : SUCESSOR

RT : TRANSMISSAO CAUSA MORTIS

RT : TRANSMISSAO DA HERANCA

RT : PRINCIPIO DA SAISINE

RT : HABILITACAO

RT : DIREITO DAS SUCESSOES

RT : METADE DISPONIVEL

HERDEIRO AUSENTE

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : DECLARACAO DE AUSENCIA

RT : HERDEIRO INCAPAZ

HERDEIRO INCAPAZ

RT : HERDEIRO AUSENTE

HERDEIRO INSTITUIDO

USE : HERDEIRO TESTAMENTARIO

HERDEIRO LEGITIMO

BT : HERDEIRO

RT : SUCESSAO LEGITIMA

HERDEIRO NECESSARIO

BT : HERDEIRO

RT : ASCENDENTE

RT : DESCENDENTE

RT : LEGITIMA

HERDEIRO NOMEADO

USE : HERDEIRO TESTAMENTARIO

HERDEIRO PRESUNTIVO

BT : HERDEIRO

RT : DONATARIO

HERDEIRO TESTAMENTARIO

UF : HERDEIRO INSTITUIDO

UF : HERDEIRO NOMEADO

BT : HERDEIRO

RT : SUCESSAO TESTAMENTARIA

RT : TESTAMENTO

HERMENEUTICA JURIDICA

NT : INTERPRETACAO EXTENSIVA

NT : INTERPRETACAO LITERAL

NT : INTERPRETACAO RESTRITIVA

NT : INTERPRETACAO SISTEMATICA

NT : INTERPRETACAO TELEOLOGICA

NT : INTERPRETACAO CORRETIVA

NT : INTERPRETACAO HISTORICA

RT : ANALOGIA

RT : APLICACAO DA LEI

RT : DOCTRINA

RT : ESCOLA DA EXEGESE

RT : EQUIDADE

RT : INTERPRETACAO CONTROVERTIDA

RT : INTERPRETACAO RAZOAVEL

RT : INTERPRETACAO SUPERADA

RT : LEI

RT : PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE

Nota de escopo :Do grego hermeneutiké téchné, arte de interpretar. Hermenéuó: interpreto - ciência da interpretação das Leis - interpretação do sentido das palavras; arte de interpretar Leis. O vocábulo hermenêutica designava principalmente a arte de interpretar a Bíblia - interpretação dos textos sagrados. Conjunto de princípios gerais que o exegeta deve seguir para interpretar a lei no caso concreto. A hermenêutica jurídica tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões do Direito. É a teoria científica da arte de

interpretar. Assim, a ciência da interpretação do Direito chama-se hermenêutica. A interpretação jurídica nada mais é, portanto, do que a aplicação dos princípios da hermenêutica jurídica ao caso concreto. O verdadeiro objetivo da hermenêutica jurídica é fixar os princípios que regem a interpretação das leis em geral, ao passo que a interpretação propriamente dita consiste em determinar o sentido e o alcance de uma lei determinada. Quanto a fonte - doutrinária, autêntica e jurisprudencial; quanto ao meio - literal (gramatical), lógica e histórica; quanto ao efeito - restritiva, extensiva e estrita. O Direito é uma ciência especulativa quanto ao modo de saber, e prática quanto ao fim, porque o Direito é para ser aplicado aos fatos particulares e contingentes da vida. Ora, a lei escrita, contida no silêncio dos códigos, é estática, inerte, e somente cobra vida quando interpretada e aplicada, de modo que a interpretação e a aplicação da lei constituem sua dinâmica, revelando o conteúdo finalístico do Direito. A interpretação da lei é sempre necessária, mesmo no caso da lei cujo sentido se acha claramente revelado em seu texto. Com efeito, aqueles que se habituaram ao manuseio da legislação sabem muito bem que, por vezes, uma lei aparentemente clara contém sentido que, à primeira vista, não se mostra. O texto legal pode parecer límpido e, contudo, possuir um sentido que não se patenteia de imediato. A descoberta das razões histórico-sociológicas da lei, a revelação dos objetos do legislador esclarecem, por vezes, um pensamento que não estava expresso em palavra. Tal orientação, porém, nem sempre foi obedecida ao longo da História. Houve época em que o brocardo *in claris cessat interpretatio*, isto é, a clareza da lei dispensaria a interpretação, prevalecia de maneira absoluta.

Fonte da informação :Mendes, João. In: Oliveira Filho, Cândido de. Direito teórico e direito prático. Rio de Janeiro, 1936. p.14

HETERONOMIA DA NORMA JURIDICA

RT : NORMA JURIDICA

RT : RELACAO JURIDICA

Nota de escopo :Do grego heteros, diverso; e nomos, norma, regra. Possibilidade de impor a norma jurídica aos seus destinatários, independentemente da vontade destes. A norma da moral individual é autônoma, isto é, dirige-se de dentro para fora, havendo uma auto-imposição do preceito pela pessoa, não sendo, portanto, afetada sua vontade. Já a norma jurídica é heterônoma, vale dizer, é imposta ao seu destinatário, que se obriga perante seu comando. A norma moral não se opõe à vontade individual; pelo contrário, ela exige a liberdade de assentimento para a realização de seu imperativo. O ato moral somente é válido quando praticado de livre e espontânea vontade; praticado à força, seria imoral. Assim, a heteronomia da norma jurídica, em oposição à autonomia da norma moral, consiste em submeter ao seu império, pela coerção se necessário for, a vontade do destinatário, exigindo obediência. O cumprimento da norma jurídica, portanto, não se satisfaz com a adesão espontânea do destinatário: ele se impõe mesmo contra a vontade individual, pois é dotada de coercibilidade.

HFA

USE : HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

HIC ET NUNC

Nota de escopo :Aqui e agora, neste lugar e momento, imediatamente.

HIDROCARBONETO

BT : AGENTE INSALUBRE

NT : BENZENO

RT : COMBUSTIVEL

HIERARQUIA

BT : ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : PODER HIERARQUICO

RT : SUPERIOR HIERARQUICO

RT : PRINCIPIO DA HIERARQUIA

HIERARQUIA DAS LEIS

HIGIENE

RT : SAUDE

HIMEN

RT : MULHER VIRGEM

HINO NACIONAL

BT : SIMBOLO NACIONAL

RT : BANDEIRA NACIONAL

RT : SELO NACIONAL

HIPERTEXTO

HIPOTECA

UF : GARANTIA HIPOTECARIA

BT : GARANTIA REAL

NT : CEDULA HIPOTECARIA

NT : CEDULA RURAL HIPOTECARIA

NT : CREDITO HIPOTECARIO

NT : HIPOTECA ESPECIAL

NT : HIPOTECA JUDICIAL

NT : HIPOTECA JUDICIÁRIA

NT : HIPOTECA LEGAL

NT : HIPOTECA PRIVILEGIADA

RT : ANTICRESE

RT : BEM HIPOTECADO

RT : CREDITO HIPOTECARIO

RT : CREDOR HIPOTECARIO

RT : ENFITEUSE

RT : EXECUCAO HIPOTECARIA

RT : BEM IMOVEL

RT : LETRA HIPOTECARIA

RT : PENHORA

RT : USUFRUTO

RT : DEVEDOR HIPOTECARIO

RT : DIREITO DE USO

RT : REMICAO DA HIPOTECA

Nota de escopo :É uma das modalidades de direitos reais sobre coisa alheia.

Nesse caso, uma pessoa transfere os direitos de determinados bens ao credor como forma de garantir o pagamento de uma obrigação. Os bens que podem ser ser objeto de hipoteca são: os imóveis; os acessórios dos imóveis conjuntamente com eles; o domínio direto; o domínio útil; as estradas de ferro; as minas e pedreiras, independentemente do solo onde se acham. Veja Arts. 809 a 862 do Código Civil.

HIPOTECA ESPECIAL

BT : HIPOTECA

RT : HIPOTECA LEGAL

HIPOTECA JUDICIAL

BT : HIPOTECA

RT : HIPOTECA LEGAL

HIPOTECA JUDICIARIA

BT : HIPOTECA

HIPOTECA LEGAL

BT : HIPOTECA

RT : HIPOTECA ESPECIAL

RT : HIPOTECA JUDICIAL

HIPOTECA PRIVILEGIADA

BT : HIPOTECA

RT : CREDITO PRIVILEGIADO

HIPOTESE DE INCIDENCIA

RT : FATO GERADOR

RT : FATO IMPONIVEL

HISTORIA

NT : EVOLUCAO HISTORICA

NT : HISTORIA DO BRASIL

HISTORIA CONSTITUCIONAL

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

HISTORIA DA FILOSOFIA

HISTORIA DO BRASIL

BT : HISTORIA

NT : CICLO PRODUTIVO

HISTORIA DO DIREITO

NT : DIREITO CANONICO

NT : DIREITO GERMANICO

NT : DIREITO INGLES

NT : DIREITO MEDIEVAL

NT : DIREITO MUCULMANO

NT : DIREITO ROMANO

HISTORICO ESCOLAR

RT : ESCOLARIDADE

HISTORICO MEDICO

USE : PRONTUARIO MEDICO

HOLANDA

BT : EUROPA

HOLDING

RT : EMPRESA

RT : MULTINACIONAL

RT : SOCIEDADE CONTROLADORA

HOMEM

BT : SEXO

RT : MULHER

HOMEM COMUM

USE : HOMO MEDIUS

HOMEM MEDIO

USE : HOMO MEDIUS

HOMENAGEM

RT : CONDECORACAO

HOMICIDIO

BT : CRIME CONTRA A VIDA

NT : HOMICIDIO CULPOSO

NT : HOMICIDIO DOLOSO

NT : HOMICIDIO PRIVILEGIADO

NT : HOMICIDIO QUALIFICADO

NT : HOMICIDIO SIMPLES

RT : CRIME INSTANTANEO DE EFEITOS PERMANENTES

HOMICIDIO CULPOSO

BT : HOMICIDIO

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : ATROPELAMENTO

HOMICIDIO DOLOSO

BT : HOMICIDIO

RT : DOLO

HOMICIDIO PRIVILEGIADO

BT : HOMICIDIO

RT : CRIME PRIVILEGIADO

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO

RT : HOMICIDIO SIMPLES

RT : INJUSTA PROVOCACAO

RT : VIOLENTA EMOCAO

HOMICIDIO QUALIFICADO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : ASFIXIA

RT : CRIME QUALIFICADO

RT : EMBOSCADA

RT : FOGO

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO

RT : IMPUNIDADE

RT : MEIO CRUEL

RT : MEIO INSIDIOSO

RT : MOTIVO FUTIL

RT : MOTIVO TORPE

RT : RECOMPENSA

RT : TRAICAO

HOMICIDIO QUALIFICADO PRIVILEGIADO

RT : HOMICIDIO PRIVILEGIADO

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

HOMICIDIO SIMPLES

BT : HOMICIDIO

RT : HOMICIDIO PRIVILEGIADO

HOMO MEDIUS

UF : HOMEM MEDIO

UF : HOMEM COMUM

RT : CRIME CULPOSO

RT : CULPA

Nota de escopo :Homem comum cujo comportamento e o normal na media dos membros da sociedade.

HOMOLOGAO EM JUIZO

BT : HOMOLOGACAO

RT : HOMOLOGACAO NA FASE RECURSAL

Nota de escopo :Homolocacao feita no 1º grau.

HOMOLOGACAO

NT : HOMOLOGAO EM JUIZO

NT : HOMOLOGACAO NA DRT

NT : HOMOLOGACAO NA FASE RECURSAL

NT : HOMOLOGACAO NO SINDICATO

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : ASSISTENCIA SINDICAL

RT : ADJUDICACAO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

RT : SENTENCA ARBITRAL

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : SALARIO NORMATIVO

RT : SENTENCA ESTRANGEIRA

RT : SEPARACAO CONSENSUAL

HOMOLOGACAO DO LANCAMENTO

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

RT : PAGAMENTO DO TRIBUTIO

RT : HOMOLOGACAO TACITA DO LANCAMENTO

RT : HOMOLOGACAO EXPRESSA DO LANCAMENTO

HOMOLOGACAO DO PENHOR LEGAL

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

RT : PENHOR LEGAL

HOMOLOGACAO EM JUIZO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : HOMOLOGACAO NA DRT

RT : HOMOLOGACAO NA FASE RECURSAL

RT : HOMOLOGACAO NO SINDICATO

HOMOLOGACAO EXPRESSA DO LANCAMENTO

RT : HOMOLOGACAO DO LANCAMENTO

RT : HOMOLOGACAO TACITA DO LANCAMENTO

HOMOLOGACAO NA DRT

BT : HOMOLOGACAO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : HOMOLOGACAO EM JUIZO

RT : HOMOLOGACAO NO SINDICATO

HOMOLOGACAO NA FASE RECURSAL

BT : HOMOLOGACAO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : HOMOLOCAO EM JUIZO

RT : HOMOLOGACAO EM JUIZO

RT : HOMOLOGACAO NO SINDICATO

Nota de escopo :Homologacao feita no 2º grau.

HOMOLOGACAO NO SINDICATO

BT : HOMOLOGACAO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : HOMOLOGACAO EM JUIZO

RT : HOMOLOGACAO NA DRT

RT : HOMOLOGACAO NA FASE RECURSAL

HOMOLOGACAO TACITA DO LANCAMENTO

RT : HOMOLOGACAO DO LANCAMENTO

RT : HOMOLOGACAO EXPRESSA DO LANCAMENTO

HOMONIMIA

RT : NOME

RT : NOME COMPLETO

HOMOSSEXUAL

RT : HOMOSSEXUALIDADE

RT : DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL

HOMOSSEXUALIDADE

RT : MEACAO

RT : PARTILHA

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : LIBERDADE SEXUAL

RT : HOMOSSEXUAL

RT : DANO MORAL

RT : DISCRIMINACAO

HONDURAS

BT : AMERICA CENTRAL

HONORARIOS

NT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

NT : HONORARIOS DE PERITO

NT : HONORARIOS DE LEILOEIRO

NT : HONORARIOS DE ADVOGADO

NT : REMUNERACAO

HONORARIOS ASSISTENCIAIS

USE : ASSISTENCIA JUDICIARIA

HONORARIOS DE ADVOGADO

BT : HONORARIOS

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

HONORARIOS DE LEILOEIRO

BT : HONORARIOS

RT : LEILAO

HONORARIOS DE PERITO

BT : HONORARIOS

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : PERITO

HONORIS CAUSA

Nota de escopo :Relativo à honra, honrado, a título de honra concedido por uma universidade a jurista insigne, honorificamente.

HONRA

NT : HONRA OBJETIVA

NT : HONRA SUBJETIVA

RT : CALUNIA

RT : CONDOTA DESONROSA

RT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : DANO MORAL

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : ERRO ESSENCIAL

HONRA OBJETIVA

BT : HONRA

RT : HONRA SUBJETIVA

HONRA SUBJETIVA

BT : HONRA

RT : HONRA OBJETIVA

RT : INJURIA E DIFAMACAO

HORA

RT : DATA

RT : DIA

HORA AULA

RT : HORISTA

RT : PROFESSOR

HORA EXTRA ADICIONAL

BT : HORAS EXTRAS

Nota de escopo :Previsto em acordo, regulament

HORA EXTRAORDINARIA

USE : HORAS EXTRAS

HORA IN ITINERE

HORA REDUZIDA

HORARIO

BT : JORNADA DE TRABALHO

NT : HORARIO A DISPOSICAO

NT : HORARIO DE TRABALHO

NT : HORARIO DE VERAO

Nota de escopo :A distribuicao determinada da quantidade de trabalho no tempo.

HORARIO A DISPOSICAO

UF : SOBREAVISO

UF : BIP

BT : HORARIO

RT : HORARIO DE TRABALHO

HORARIO DE TRABALHO

BT : HORARIO

RT : HORARIO A DISPOSICAO

HORARIO DE VERA0

BT : HORARIO

HORARIO ELEITORA

RT : CAMPANHA ELEITORAL

HORARIO ESPECIAL

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : JORNADA DE TRABALHO

HORARIO NOTURNO

RT : JORNADA DE TRABALHO

HORAS EXTRAS

UF : HORA EXTRAORDINARIA

UF : TRABALHO EXTRAORDINARIO

UF : SERVICO EXTRAORDINARIO

NT : HORA EXTRA ADICIONAL

RT : ACUMULO DE MINUTOS

RT : ADICIONAL NOTURNO

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : BANCARIO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : CARGO DE CHEFIA

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : COMISSAO

RT : COMPENSACAO

RT : CONFIGURACAO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : DESCONTO SALARIAL

RT : DESVIO DE FUNCAO

RT : DIFERENCA

RT : GERENTE

RT : INCORPORACAO

RT : INTERVALO DE TRABALHO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : LIMITE

RT : MARITIMO

RT : MINEIRO

RT : ONUS DA PROVA

RT : PAGAMENTO

RT : PONTO

RT : PENA DE CONFISSAO

RT : PORTUARIO

RT : PROVA

RT : TECNICO EM RADIOLOGIA

RT : TELEFONISTA

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : TRABALHO EXTERNO

RT : DIGITADOR

RT : VIGIA

RT : VIGILANTE

RT : ZELADOR

RT : TURNO DE REVEZAMENTO

Nota de escopo :Atividade laboral que ultrapassar a jornada normal diária de trabalho, assim como aquela que se estender além da jornada máxima semanal. Jornada de trabalho é o período em que o empregado permanece à disposição do empregador. Por via de regra, a jornada diária de trabalho é de oito horas, sendo a jornada semanal de quarenta e quatro horas. A CF refere-se à matéria no Art. 7º,... XIII e XVI. Como se vê, a atual Constituição fixou um adicional de, no mínimo, 50

HORISTA

BT : JORNADA DE TRABALHO

HOSPEDE

RT : HOTEL

HOSPITAL

UF : ESTABELECIMENTO HOSPITALAR

NT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

NT : HOSPITAL CREDENCIADO

NT : HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

RT : AMBULANCIA

RT : ASILO

RT : DOENTE

RT : ENFERMEIRO

RT : INTERNACAO

RT : SAUDE PUBLICA

RT : TRATAMENTO MEDICO

RT : PACIENTE::MEDICINA LEGAL

RT : DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS

RT : EQUIPAMENTO MEDICO

RT : PLANTAO

RT : INFECCAO HOSPITALAR

HOSPITAL CREDENCIADO

BT : HOSPITAL

RT : CLINICA PARTICULAR

RT : SAUDE PUBLICA

HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

UF : HFA

BT : HOSPITAL

RT : FORCAS ARMADAS

HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

UF : CASA DE CUSTODIA E TRATAMENTO

UF : MANICOMIO JUDICIARIO

BT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : CENTRO DE OBSERVACAO

RT : DOENTE MENTAL

RT : EXAME PSIQUIATRICO

RT : PRESO INTERNADO

RT : TRATAMENTO PSIQUIATRICO

HOSPITAL PUBLICO

RT : CLINICA PARTICULAR

RT : SAUDE PUBLICA

HOTEL

RT : APART HOTEL

RT : PISCINA

RT : APARTAMENTO

RT : MOTEL

RT : COFRE

RT : HOSPEDE

HOTEL RESIDENCIA

USE : APART HOTEL

IAA

UF : INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL

RT : PRODUTO AGRICOLA

IAPAS

UF : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA SOCIAL

IAPI

USE : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS INDUSTRIARIOS

IAPM

USE : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS MARITIMOS

IBAMA

UF : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS

RT : FLORESTA

RT : GUIA FLORESTAL

RT : IBDF

RT : MEIO AMBIENTE

RT : PLANO INTEGRADO FLORESTA INDUSTRIA

RT : COPAM

RT : RECURSOS NATURAIS

RT : POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : ORGAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IBC

UF : INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RT : CAFE

IBDF

UF : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA FLORESTAL

RT : FLORESTA

RT : IBAMA

IBGE

UF : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RT : RECENSEAMENTO

Nota de escopo :Órgão vinculado a Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Sua atribuição básica consiste em fornecer informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica, demográfica, de recursos naturais, etc. necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do país para fins de planejamento econômico e social e segurança nacional.

IBIDEM

Nota de escopo :No mesmo lugar, local.

IBPC

UF : INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

RT : IPHAN

RT : TOMBAMENTO

ICM

BT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : ENTRADA DE MERCADORIA

RT : IMPOSTO PLURIFASICO

RT : NOTA FISCAL

RT : PRECO FOB

RT : PRINCIPIO DA NAO CUMULATIVIDADE

RT : PRINCIPIO DA SELETIVIDADE

RT : SAIDA DE MERCADORIA

RT : VALOR ADICIONADO

RT : DESCONTO INCONDICIONAL

RT : PESCADO

RT : CREDITO EXTEMPORANEO

RT : GUIA ESPECIAL

RT : PAUTA FISCAL

RT : EMPLACAMENTO

ICMS

UF : IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS

UF : IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE
MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICO DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE
COMUNICACAO

UF : IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS

BT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : ENTRADA DE MERCADORIA

RT : IMPOSTO PLURIFASICO

RT : NOTA FISCAL

RT : OPERACAO INTERESTADUAL

RT : PRECO FOB

RT : PRINCIPIO DA NAO CUMULATIVIDADE

RT : PRINCIPIO DA SELETIVIDADE

RT : SAIDA DE MERCADORIA

RT : VALOR ADICIONADO

RT : DESCONTO INCONDICIONAL

RT : PESCADO

RT : CREDITO EXTEMPORANEO

RT : GUIA ESPECIAL

RT : PAUTA FISCAL

RT : EMPLACAMENTO

Nota de escopo : Sigla que significa imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. É um tributo de competência dos Estados e do Distrito Federal. Veja Art. 155, II, da Constituição Federal e Art 75, III, do Código Tributário Nacional.

IDADE

BT : PESSOA FÍSICA

RT : APOSENTADORIA POR IDADE

RT : ESTADO CIVIL

RT : LIMITE DE IDADE

RT : MAIORIDADE

RT : MENORIDADE

RT : QUALIFICACAO

RT : LIMITE CONSTITUCIONAL

IDEC

USE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

IDEM

Nota de escopo :O mesmo, igual.

IDENTIDADE

RT : CARTEIRA DE IDENTIDADE

RT : CERTIDAO DE NASCIMENTO

RT : RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA IDENTIDADE

IDENTIDADE DE EMPREGADOR

BT : EQUIPARACAO SALARIAL

IDENTIDADE DE FUNCAO

BT : EQUIPARACAO SALARIAL

IDENTIDADE DE LOCAL

BT : EQUIPARACAO SALARIAL

IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

BT : JUIZ

Nota de escopo :Princípio processual que determina a manutenção do mesmo juiz, desde a propositura da ação até o julgamento e, assim, o juiz que colher a prova deve julgar a causa. A matéria é disciplinada no Art. 132. O princípio da identidade física do juiz foi introduzido na lei brasileira pelo CPC de 1939, revogado pelo vigente em 1974. Afirmava-se, na vigência do estatuto de 1939, que as impressões do magistrado devem ser pessoais, diretas, não obtidas por intermédio de outro juiz, de maneira a tornar a atividade jurisdicional mais espontânea, em face do contato direto, pessoal, com as partes e as testemunhas, em vez do conhecimento da prova restrito aos autos. Com o CPC vigente, o princípio foi atenuado, em face da transferência, como se observa no teor do Art. 132. Observa Alcides de

Mendonça Lima que, tratando-se de ação fundada, exclusivamente, em prova documental ou em questão de direito autorizado, até, o julgamento antecipado da lide (Art. 330, I). O princípio da identidade física do juiz não se aplica, podendo o substituto do titular que entrou em férias julgar normalmente a causa (Dicionário do Código de Processo Civil Brasileiro, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1986, p. 315). O princípio não se aplica, evidentemente, às cartas precatórias e aos recursos, quando os membros do órgão de superior instância decidem consoante a atuação do juiz de primeiro grau. O Art. 132 diz "iniciar a audiência", e não "iniciar a instrução". Ora, a audiência se inicia com a tentativa de conciliação (Art. 447), logo o juiz que a preside deveria ficar vinculado ao feito. A Súmula 262-TFR, todavia, não entende assim: "Não se vincula ao processo o juiz que não colheu prova em audiência". Não se aplica o princípio da identidade física do juiz aos processos em que não há "lide" (ver expressão... julgando a lide, no Art. 132), se entendermos "lide" como sinônimo de "litígio", "conflito", de maneira que esta regra se dirige aos procedimentos de jurisdição voluntária (RT 502-76).

IDENTIDADE FUNCIONAL

USE : CARTEIRA FUNCIONAL

IDENTIFICACAO

NT : IDENTIFICACAO CIVIL

NT : IDENTIFICACAO CRIMINAL

NT : IDENTIFICACAO DATILOSCOPICA

RT : PERICIA

RT : REGISTRO CIVIL

IDENTIFICACAO CIVIL

BT : IDENTIFICACAO

RT : FILIACAO

RT : IDENTIFICACAO CRIMINAL

RT : IDENTIFICACAO DATILOSCOPICA

RT : NOME

IDENTIFICACAO CRIMINAL

BT : IDENTIFICACAO

RT : IDENTIFICACAO CIVIL

RT : IDENTIFICACAO DATILOSCOPICA

IDENTIFICACAO DATILOSCOPICA

BT : IDENTIFICACAO

RT : IDENTIFICACAO CIVIL

RT : IDENTIFICACAO CRIMINAL

RT : PROVA PERICIAL

IDEOLOGIA

IDH

USE : INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

IDONEIDADE

RT : INIDONEIDADE

IDOSO

UF : TERCEIRA IDADE

RT : MAIOR DE SESSENTA ANOS

RT : SESSENTA ANOS

RT : RENDA MENSAL VITALICIA

Nota de escopo :Pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos

Referência legislativa :Lei 10741/03

IGF

UF : IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : GRANDE FORTUNA

RT : SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA

IGP

UF : INDICE GERAL DE PRECOS

RT : IGPM

RT : IPCA

Nota de escopo :Existem dois tipos de IGP e ambos são calculados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). O primeiro é o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja coleta de dados é efetuada entre o dia 21 do mes anterior ao dia 20 do mes de referência. A cada decêndio do período de coleta ocorrem divulgações de prévias. O IGP-M foi criado com o objetivo de se possuir um indicador confiável para as operações financeiras, especialmente as de longo prazo, sendo utilizado para correções de Notas do Tesouro Nacional (NTN) dos tipos B e C e para os CDB pós fixados com prazos acima de um ano. O

segundo é o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), se refere ao mes "cheio", ou seja, o período de coleta vai do primeiro ao último dia do mês de referência e a divulgação ocorre próxima ao dia 20 do mes posterior. O IGP-DI foi criado com o objetivo de balizar o comportamento de preços em geral na economia.

IGP M

USE : IGPM

IGPM

UF : INDICE GERAL DE PRECOS DO MERCADO

UF : IGP M

RT : IGP

IGREJA

NT : RELIGIOSO

RT : TRABALHO RELIGIOSO

IGUALDADE

BT : DIREITO A IGUALDADE

NT : IGUALDADE DAS PARTES

NT : IGUALDADE NO TRABALHO

NT : IGUALDADE SOCIAL

IGUALDADE DAS PARTES

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

RT : DEVIDO PROCESSO LEGAL

IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

IGUALDADE NO TRABALHO

BT : IGUALDADE

IGUALDADE SOCIAL

BT : IGUALDADE

ILEGALIDADE

RT : ABUSO DE PODER

RT : DIREITO DE PETICAO

RT : HABEAS CORPUS

RT : LEGALIDADE

RT : MANDADO DE SEGURANCA

ILEGITIMIDADE

RT : LEGITIMIDADE

ILEGITIMIDADE ATIVA

BT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : ILEGITIMIDADE PASSIVA

RT : LEGITIMIDADE ATIVA

ILEGITIMIDADE AD CAUSAM

Nota de escopo :ilegitimidade para a causa.

ILEGITIMIDADE AD PROCESSUM

Nota de escopo :Ilegitimidade para o processo.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

NT : ILEGITIMIDADE ATIVA

NT : ILEGITIMIDADE PASSIVA

RT : CARENCA DA ACAO

RT : EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : INCAPACIDADE PROCESSUAL

RT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : NULIDADE

ILEGITIMIDADE PASSIVA

BT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : ILEGITIMIDADE ATIVA

RT : LEGITIMIDADE ATIVA

RT : LEGITIMIDADE PASSIVA

ILHA

RT : ALUVIAO

RT : ALVEO ABANDONADO

RT : AVULSAO

RT : LAGO

RT : RIO

ILICITO ADMINISTRATIVO

USE : INFRACAO ADMINISTRATIVA

ILICITO CIVIL

RT : ILICITO CONTRATUAL

ILICITO CONTRATUAL

RT : ILICITO CIVIL

ILICITO PENAL

ILICITO TRABALHISTA

ILICITO TRIBUTARIO

USE : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

ILICITUDE

RT : ANTIJURIDICIDADE

RT : CRIME

RT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

RT : LICITUDE

RT : POTENCIALIDADE LESIVA

ILUMINACAO

BT : INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ILUMINAMENTO

BT : ILUMINACAO

Nota de escopo :Fluxo luminoso incidente em uma area.

ILUMINISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

IM MEMORIAM

Nota de escopo :Em memória.

IMAGEM

BT : PATRIMONIO PESSOAL

NT : DANO A IMAGEM

NT : DIREITO DE IMAGEM

RT : EMISSORA DE TELEVISAO

RT : JORNAL

IMIGRACAO

BT : MIGRACAO

RT : EMIGRACAO

RT : IMIGRANTE

RT : VISTO DE PERMANENCIA

RT : VISTO PERMANENTE

IMIGRANTE

RT : EMIGRANTE

RT : IMIGRACAO

IMISSAO DE POSSE

USE : IMISSAO NA POSSE

IMISSAO NA POSSE

UF : IMISSAO DE POSSE

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : IMISSAO PROVISORIA NA POSSE

RT : BEM IMOVEL

RT : POSSE

IMISSAO PROVISORIA NA POSSE

RT : DESAPROPRIACAO

RT : IMISSAO NA POSSE

RT : POSSE

IMITACAO

RT : ALTERACAO ARDILOSA

RT : CONTRAFACAO

RT : FALSIFICACAO

RT : INDUCAO EM ERRO

RT : MEIO FRAUDULENTO

IMITACAO DE MOEDA PARA PROPAGANDA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : MOEDA NACIONAL

RT : PROPAGANDA

IML

UF : INSTITUTO MEDICO LEGAL

RT : PERICIA

IMOBILIZACAO DO TRABALHADOR

USE : TRABALHO ESCRAVO

IMOVEL

USE : BEM IMOVEL

IMOVEL COMERCIAL

BT : BEM IMOVEL

RT : IMOVEL RESIDENCIAL

IMOVEL CONFINANTE

RT : ACAO DEMARCATORIA

RT : CONFINANTE

RT : IMOVEL CONFRONTANTE

IMOVEL CONFRONTANTE

RT : IMOVEL CONFINANTE

IMOVEL DESAPROPRIADO

RT : DESAPROPRIACAO

RT : BEM IMOVEL

IMOVEL FOREIRO

RT : ENFITEUSE

IMOVEL FUNCIONAL

UF : RESIDENCIA FUNCIONAL

BT : IMOVEL RESIDENCIAL

RT : RESERVA TECNICA

RT : SETOR MILITAR URBANO

IMOVEL NAO RESIDENCIAL

BT : BEM IMOVEL

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

IMOVEL NOVO

RT : HABITE SE

IMOVEL RESIDENCIAL

BT : BEM IMOVEL

RT : CONJUNTO HABITACIONAL

RT : IMOVEL COMERCIAL

RT : IMOVEL FUNCIONAL

RT : LOCACAO RESIDENCIAL

IMOVEL RURAL

USE : PROPRIEDADE RURAL

IMOVEL URBANO

RT : PREDIO URBANO

RT : TERRENO URBANO

IMPACTO AMBIENTAL

BT : DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : DIREITO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

RT : RELATORIO DE IMPACTO AMBIENTAL

IMPARCIALIDADE DO JUIZ

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

IMPEACHMENT

RT : CRIME DE RESPONSABILIDADE

RT : IMPEDIMENTO LEGAL

IMPEDIMENTO

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

RT : CASAMENTO

RT : EXCECAO DE IMPEDIMENTO

RT : OCULTACAO DE IMPEDIMENTO

RT : SUSPEICAO

IMPEDIMENTO DE ACESSO A INFORMACAO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : INFORMACAO

IMPEDIMENTO DE CERIMONIA FUNERARIA

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : FUNERAL

RT : PERTURBACAO DE CERIMONIA FUNERARIA

IMPEDIMENTO DE CONCORRENCIA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : LICITACAO

IMPEDIMENTO DE CULTO RELIGIOSO

BT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : ULTRAJE A CULTO

IMPEDIMENTO DIRIMENTE

RT : IMPEDIMENTO IMPEDIENTE

IMPEDIMENTO IMPEDIENTE

RT : IMPEDIMENTO DIRIMENTE

IMPEDIMENTO LEGAL

RT : IMPEACHMENT

RT : SUBSTITUICAO DE FUNCAO

IMPENHORABILIDADE

RT : ADORNO SUNTUOSO

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : BEM DE FAMILIA

RT : BEM PUBLICO

RT : PENHORA

Nota de escopo :Instituto que se inspira no homestead (home: casa, e stead: lugar) norte-americano, surgido em 1839, no Texas, e mais tarde em todos os Estados Unidos. A finalidade do bem de família é a proteção desta. Trata-se de um instituto que permite que o chefe de família destine um imóvel para domicílio desta, protegendo-a contra execuções por dívidas posteriores à instituição, com ressalva das execuções fiscais relativas ao próprio imóvel. Vale frisar que a instituição do bem de família só será permitida a quem não tenha dívidas, pois unicamente ao insolvente será indeferida a criação. O bem de família só pode ser instituído pelo chefe de família, seja este o marido ou a mulher. Alguns autores consideram que "apenas a família legítima é beneficiária da instituição, pois o Art. 70, parágrafo único, do CC-Antigo, menciona, expressamente, o termo cônjuges". Por outro lado, as Pessoas solteiras não podem instituir bem de família, proibição que se estende aos tutores e curadores. O bem de família pode ser constituído em imóvel urbano ou rural, e neste incluem-se os instrumentos domésticos e de lavoura, o gado e o mobiliário. Não há limite de valor referente ao imóvel a ser instituído bem de família. A instituição deverá constar de escritura pública, transcrita no registro imobiliário, e ser publicada na imprensa oficial. A L. 8.009, de 29.3.1990 (DOU de 30.3.1990), que dispõe sobre a Impenhorabilidade do Bem de Família.

IMPERATIVIDADE

RT : AUTO EXECUTORIEDADE

RT : PRESUNCAO DE LEGITIMIDADE

IMPERICIA

RT : CRIME CULPOSO

RT : CULPA

RT : IMPRUDENCIA

RT : NEGLIGENCIA

IMPETRACAO

RT : IMPETRADO

RT : IMPETRANTE

IMPETRADO

RT : IMPETRACAO

RT : IMPETRANTE

RT : MANDADO DE SEGURANCA

Nota de escopo :É a autoridade coatora nos mandados de segurança.

IMPETRANTE

RT : IMPETRACAO

RT : IMPETRADO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

Nota de escopo :Aquele que atua como autor nos mandados de segurança.

IMPLEMENTACAO

IMPONTUALIDADE

RT : PONTUALIDADE

IMPORTACAO

RT : ADMISSAO TEMPORARIA

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : DRAWBACK

RT : EXPORTACAO

RT : GUIA DE IMPORTACAO

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MATERIA PRIMA ESTRANGEIRA

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : REGULAMENTO ADUANEIRO

RT : REIMPORTACAO

RT : ZONA FRANCA DE MANAUS

RT : CREDITO DOCUMENTARIO

RT : GUIA ESPECIAL

RT : EMPRESA NACIONAL

IMPORTACAO CLANDESTINA

RT : CONTRABANDO

RT : DESCAMINHO

RT : PERDIMENTO DE BENS

IMPORTADOR

RT : DECLARACAO DE IMPORTACAO

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : EXPORTADOR

RT : FORNECEDOR

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : LUGAR PUBLICO

RT : OFENSA AO PUDOR

IMPOSICAO

IMPOSSIBILIDADE JURIDICA

IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

RT : CARENCIA DA ACAO

RT : INEPCIA

RT : POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

IMPOSTO

UF : TRIBUTO FISCAL

BT : DIREITO TRIBUTÁRIO

NT : IMPOSTO ESTADUAL

NT : IMPOSTO FEDERAL

NT : IMPOSTO MUNICIPAL

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

RT : CONTRIBUICAO DE MELHORIA

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : IMPOSTO INOMINADO

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : OPERACAO TRIBUTARIA

RT : TAXA

RT : CREDITO VINCENDO

RT : GUIA ESPECIAL

RT : PAUTA FISCAL

RT : OPERACAO MISTA

RT : IMPOSTO DEVIDO

RT : SONEGACAO

RT : TAXA

Nota de escopo :Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, conforme estabelece o Código Tributário Nacional. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária,

especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Veja Art. 16 do Código Tributário Nacional e Art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

IMPOSTO AGREGADO

RT : CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : OPERACAO DE CREDITO

IMPOSTO DE EXPORTACAO

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : DIVISAS

RT : EXPORTACAO

RT : MERCADORIA NACIONAL

Nota de escopo :IE. Imposto, de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados que tem como fato gerador a saída destes do território nacional. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. É contribuinte do imposto o exportador ou quem a lei a ele equiparar. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias. Veja Arts. 23 a 28 do Código Tributário Nacional.

IMPOSTO DE IMPORTACAO

UF : IMPOSTO SOBRE IMPORTACAO

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : ALIQUOTA AD VALOREM

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : DECLARACAO DE IMPORTACAO

RT : DESCAMINHO

RT : DESPACHO ADUANEIRO

RT : ENTRADA DE MERCADORIA

RT : ENTREPOTO ADUANEIRO

RT : GATT

RT : IMPORTACAO

RT : IMPORTADOR

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : POSTO ADUANEIRO

RT : TRANSITO ADUANEIRO

RT : VALOR ADUANEIRO

RT : PRODUTO BENEFICIADO

Nota de escopo :É imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros que tem como fato gerador a entrada destes no território nacional. Tem como contribuinte o importador ou quem a lei a ele equiparar, o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. Ver Arts. 19 a 22 do Código Tributário Nacional.

IMPOSTO DE RENDA

UF : IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

UF : IR

BT : IMPOSTO FEDERAL

NT : ABATIMENTO

NT : ADICIONAL DE IMPOSTO DE RENDA

NT : CARNE LEAO

NT : IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

RT : ANO BASE

Nota de escopo :Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43 do CTN, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis. Veja Lcp nº 104/01 e Arts. 43 a 45 Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

BT : IMPOSTO DE RENDA

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : FONTE PAGADORA

IMPOSTO DE TRANSMISSAO CAUSA MORTIS E DOACAO DE QUAISQUER
BENS OU DIREITOS

USE : ITCD

IMPOSTO DEVIDO

RT : DIVIDA ATIVA

RT : IMPOSTO

IMPOSTO DIRETO

BT : TRIBUTO DIRETO

RT : IMPOSTO INDIRETO

RT : TRIBUTO INDIRETO

IMPOSTO ESPECIAL

BT : IMPOSTO FEDERAL

NT : IMPOSTO UNICO SOBRE ENERGIA ELETRICA

NT : IMPOSTO UNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS
E GASOSOS

NT : IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS

RT : UNIAO FEDERAL

IMPOSTO ESTADUAL

BT : IMPOSTO

NT : ICMS

NT : IPVA

NT : ITCD

NT : ICM

RT : IMPOSTO FEDERAL

RT : IMPOSTO MUNICIPAL

RT : REGIME DE RECOLHIMENTO

RT : REGIME PERIODICO DE APURACAO

RT : REGIME DE ESTIMATIVA

IMPOSTO EXTRAORDINARIO

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RT : GUERRA EXTERNA

RT : UNIAO FEDERAL

IMPOSTO FEDERAL

BT : IMPOSTO

NT : IGF

NT : IMPOSTO DE EXPORTACAO

NT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

NT : IMPOSTO DE RENDA

NT : IMPOSTO ESPECIAL

NT : IMPOSTO EXTRAORDINARIO

NT : IMPOSTO RESIDUAL

NT : IOF

NT : IPI

NT : IPMF

NT : ITR

RT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : IMPOSTO MUNICIPAL

IMPOSTO INDIRETO

BT : TRIBUTU INDIRETO

RT : IMPOSTO DIRETO

RT : REPERCUSSAO

RT : TRIBUTU DIRETO

IMPOSTO INOMINADO

RT : IMPOSTO

IMPOSTO MUNICIPAL

BT : IMPOSTO

NT : IPTU

NT : ISS

NT : ITBI

NT : IVVC

RT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : IMPOSTO FEDERAL

IMPOSTO PERIODICO

RT : EFEITO CASCATA

IMPOSTO PLURIFASICO

RT : ICMS

RT : ICM

IMPOSTO PROGRESSIVO

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : IPTU

RT : IPVA

IMPOSTO PROPORCIONAL

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : IVVC

IMPOSTO PROVISORIO SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA

USE : IPMF

IMPOSTO RESIDUAL

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA RESIDUAL

IMPOSTO SINDICAL

USE : CONTRIBUICAO SINDICAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

USE : IPVA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

USE : IPTU

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

USE : ITR

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

USE : IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS A
ELES RELATIVOS

USE : ITBI

IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS

USE : ICMS

IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SERVICOS

USE : ICMS

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS

USE : IGF

IMPOSTO SOBRE IMPORTACAO

USE : IMPOSTO DE IMPORTACAO

IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA

USE : IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS

USE : IOF

IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS A CIRCULACAO DE
MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICO DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE
COMUNICACAO

USE : ICMS

IMPOSTO SOBRE OS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO
INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E CARGAS

USE : ISTR

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

USE : IPI

IMPOSTO SOBRE SERVICOS

USE : ISS

IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

USE : ISS

IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E
GASOSOS

USE : IVVC

IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : RENDIMENTO CEDULAR

RT : RENDIMENTO NO EXTERIOR

IMPOSTO UNICO SOBRE ENERGIA ELETRICA

UF : IUEE

BT : IMPOSTO ESPECIAL

RT : ENERGIA ELETRICA

IMPOSTO UNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E
GASOSOS

BT : IMPOSTO ESPECIAL

RT : COMBUSTIVEL

RT : IVVC

RT : LUBRIFICANTE

IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS

BT : IMPOSTO ESPECIAL

RT : MINERIO

IMPrensa

RT : CRIME DE IMPrensa

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : JORNAL

RT : REVISTA

RT : ENTREVISTADO

RT : DIREITO DE RESPOSTA

IMPrensa OFICIAL

UF : JORNAL OFICIAL

UF : ORGAO OFICIAL

NT : DIARIO DA JUSTICA

NT : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

NT : DIARIO OFICIAL DO ESTADO

NT : DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

RT : EDITAL

RT : INTIMACAO

RT : INTIMACAO POR EDITAL

RT : JORNAL LOCAL

RT : PUBLICACAO

IMPRESCRITIBILIDADE

RT : BEM PUBLICO

RT : INALIENABILIDADE

RT : INDISPONIBILIDADE

IMPRESSAO DE ANUNCIO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : IMPRESSAO DE BILHETE::CONTRAVENCAO

RT : IMPRESSAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

IMPRESSAO DE BILHETE

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : BILHETE DE LOTERIA

RT : IMPRESSAO DE ANUNCIO::CONTRAVENCAO

RT : IMPRESSAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

IMPRESSAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : REPRODUCAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

IMPRESSAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : REPRODUCAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

IMPRESSAO DE LISTA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : IMPRESSAO DE ANUNCIO::CONTRAVENCAO

RT : IMPRESSAO DE BILHETE::CONTRAVENCAO

RT : LISTA DE SORTEIO

IMPRESSAO DIGITAL

RT : EXAME CRIMINOLOGICO

IMPRESSO

RT : CARTAZ

IMPREVISAO

IMPROBIDADE

BT : FALTA GRAVE

RT : LOCUPLETACAO

IMPROBIDADE

RT : DEMISSAO POR JUSTA CAUSA

RT : EMPREGADO

RT : EMPREGADOR

RT : JUSTA CAUSA

Nota de escopo :Constitui justa causa para rescisao do contrato do trabalho pelo empregador - art. 482 da clt.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

RT : PROBIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RESPONSABILIDADE FISCAL

IMPROCEDENCIA

RT : ACAO ANULATORIA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : ACAO COMINATORIA

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : ACAO RESCISORIA

RT : PROCEDENCIA

Nota de escopo :É quando o Juiz julga o pedido em seu mérito, negando ao Autor o seu pleito. Expressão utilizada especialmente no caso de ações ordinárias.

IMPRONUNCIA

RT : DESPRONUNCIA

IMPROPRIEDADE

RT : RECURSO JUDICIAL

IMPROVIMENTO

RT : PROVIMENTO

IMPRUDENCIA

RT : CRIME CULPOSO

RT : CULPA

RT : IMPERICIA

RT : NEGLIGENCIA

IMPUGNACAO

RT : ADJUDICACAO

RT : ALCADA

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : IMPUGNACAO PREVIA

RT : RECURSO ORDINARIO

IMPUGNACAO PREVIA

RT : IMPUGNACAO

IMPUNIDADE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : ROUBO IMPROPRIO

IMPUTABILIDADE

UF : IMPUTABILIDADE PENAL

RT : AGENTE IMPUTAVEL

RT : CRIME PASSIONAL

RT : CULPABILIDADE

RT : EMBRIAGUEZ

RT : MAIOR DE DEZOITO ANOS

RT : MAIORIDADE

IMPUTABILIDADE PENAL

USE : IMPUTABILIDADE

IMPUTACAO DE CRIME

RT : CRIME

IMPUTACAO DO PAGAMENTO

RT : DACAO EM PAGAMENTO

IMUNIDADE

IMUNIDADE ABSOLUTA

BT : IMUNIDADE DE JURISDICAO

RT : IMUNIDADE RELATIVA

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

IMUNIDADE DE JURISDICAO

NT : IMUNIDADE ABSOLUTA

NT : IMUNIDADE RELATIVA

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

IMUNIDADE DIPLOMATICA

BT : DIREITO DIPLOMATICO

RT : IMUNIDADE PARLAMENTAR

RT : IMUNIDADE PROCESSUAL

IMUNIDADE FISCAL

USE : IMUNIDADE TRIBUTARIA

IMUNIDADE FORMAL

USE : IMUNIDADE PROCESSUAL

IMUNIDADE JUDICIARIA

RT : ADVOGADO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : IMUNIDADE PROFISSIONAL

Nota de escopo :Trata-se de prerrogativa atribuida a advogado e tambem as partes de emitir opiniao, conceito e irrogar ofensa em juizo, dentro dos limites da discussao da causa, sem constituir crime de inj+ria ou difamacao.

IMUNIDADE PARLAMENTAR

NT : IMUNIDADE PROCESSUAL

RT : DEPUTADO

RT : IMUNIDADE DIPLOMATICA

RT : INVIOABILIDADE PARLAMENTAR

RT : SENADOR

IMUNIDADE PROCESSUAL

UF : IMUNIDADE FORMAL

BT : IMUNIDADE PARLAMENTAR

RT : IMUNIDADE DIPLOMATICA

IMUNIDADE PROFISSIONAL

RT : ADVOGADO

RT : DESACATO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : IMUNIDADE JUDICIARIA

Nota de escopo :Prerrogativa atribuida ao advogado de nao constituir inj+ria, difamacao ou desacato puniveis qualquer manifestacao de sua parte, no exercicio de sua atividade, em juizo ou fora dele, sem prejuizo das sancoes disciplinares perante a oab, pelos excessos que cometer (lei 8.906/94 - art. 7, ° 2).

IMUNIDADE RECIPROCA

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

IMUNIDADE RELATIVA

BT : IMUNIDADE DE JURISDICAO

RT : IMUNIDADE ABSOLUTA

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

IMUNIDADE TRIBUTARIA

UF : IMUNIDADE FISCAL

RT : AUTARQUIA

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : ESTADO

RT : FUNDAÇÃO PÚBLICA

RT : IMUNIDADE RECÍPROCA

RT : INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RT : ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

RT : JORNAL

RT : LIVRO

RT : MUNICÍPIO

RT : PAPEL DE IMPRESSÃO

RT : PARTIDO POLÍTICO

RT : PERIÓDICO

RT : PREVIDÊNCIA PRIVADA

RT : TEMPLO

RT : UNIÃO FEDERAL

IMUTABILIDADE

RT : COISA JULGADA

IN ABSENTIA

Nota de escopo :Na ausência.

IN ACTU

Nota de escopo :No ato.

IN DUBIO PRO MISERO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

IN DUBIO PRO OPERARIO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

RT : PROTECAO

Nota de escopo :Aconselha o intérprete a escolher, entre duas ou mais interpretações viáveis, aquela mais favorável ao trabalhador.

IN DUBIO PRO REO

RT : PRINCIPIO DA PRESUNCAO DE INOCENCIA

RT : IN DUBIO PRO SOCIETATE

IN DUBIO PRO SOCIETATE

RT : IN DUBIO PRO REO

IN EXTREMIS

Nota de escopo :No último momento.

IN FRAUDE LEGIS

Nota de escopo :Em fraude à lei.

IN INITIO LITIS

Nota de escopo :No início da lide.

IN LOCO

Nota de escopo :No próprio local.

IN SITU

Nota de escopo :No local, situado.

INABILITACAO

RT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

RT : HABILITACAO

INADIMPLEMENTO

UF : INADIMPLENCIA

RT : CLAUSULA PENAL

RT : DEBITO

RT : DIVIDA

RT : INADIMPLENTE

RT : JUROS DE MORA

RT : MULTA MORATORIA

RT : OBRIGACOES

RT : PAGAMENTO DO TRIBUTO

RT : DIREITO DAS OBRIGACOES

INADIMPLENCIA

USE : INADIMPLEMENTO

INADIMPLENTE

RT : INADIMPLEMENTO

INADMISSIBILIDADE

INALIENABILIDADE

RT : ALIENACAO

RT : BEM DE FAMILIA

RT : BEM PUBLICO

RT : CLAUSULA DE INALIENABILIDADE

RT : IMPRESCRITIBILIDADE

RT : INDISPONIBILIDADE

INAMOVIBILIDADE

RT : IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : JUIZ

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : REMOCAO

RT : VITALICIEDADE

INAMPS

UF : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA E PREVIDENCIA
SOCIAL

RT : INPS

INAPLICABILIDADE

RT : ESTABILIDADE

INAPTIDAO

RT : APTIDAO

INASSIDUIDADE HABITUAL

RT : DEMISSAO

RT : FALTA AO SERVICO

RT : FALTA INJUSTIFICADA

RT : PONTUALIDADE

INATIVIDADE

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AUXILIO DOENCA

RT : INVALIDEZ

RT : SERVICO ATIVO

INATIVO

USE : APOSENTADO

INAUDITA ALTERA PARS

UF : INAUDITA ALTERA PARTE

RT : LIMINAR

Nota de escopo :Características fundamental das medidas liminares, lato senso, e da justificação prévia, ou seja, a de serem concedidas pelo juiz sem audiência prévia da parte demandada.

INAUDITA ALTERA PARTE

USE : INAUDITA ALTERA PARS

INAUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

USE : AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

INCAPACIDADE

BT : PESSOA FÍSICA

NT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

NT : INCAPACIDADE FISICA

NT : INCAPACIDADE PERMANENTE

NT : INCAPACIDADE PROCESSUAL

NT : INCAPACIDADE RELATIVA

NT : INCAPACIDADE TEMPORARIA

RT : DOENCA

RT : INCAPAZ

RT : NULIDADE

INCAPACIDADE ABSOLUTA

BT : INCAPACIDADE CIVIL

RT : AGENTE INCAPAZ

RT : AGENTE INIMPUTAVEL

RT : AUSENTE::DIREITO CIVIL

RT : INCAPACIDADE RELATIVA

RT : MENOR IMPUBERE

RT : SURDO MUDO

INCAPACIDADE CIVIL

NT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

NT : INCAPACIDADE RELATIVA

RT : CAPACIDADE CIVIL

RT : DOENTE MENTAL

RT : MENOR DE VINTE E UM ANOS

RT : SUPRIMENTO JUDICIAL

RT : TOXICOMANO

INCAPACIDADE DEFINITIVA

USE : INCAPACIDADE PERMANENTE

INCAPACIDADE FISICA

BT : INCAPACIDADE

RT : LESAO CORPORAL

INCAPACIDADE JURIDICA

UF : INCAPAZ

INCAPACIDADE LABORATIVA

NT : INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL

NT : INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE

NT : INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORARIA

NT : INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : AUXILIO DOENCA

RT : CAPACIDADE LABORATIVA

RT : INVALIDEZ

RT : PECULIO

RT : REABILITACAO PROFISSIONAL

RT : MICROTRAUMA

RT : DISACUSIA

INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL

BT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL

INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE

BT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORARIA

INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORARIA

BT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE

INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL

BT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL

INCAPACIDADE MENTAL

USE : INSANIDADE MENTAL

INCAPACIDADE PERMANENTE

UF : INCAPACIDADE DEFINITIVA

BT : INCAPACIDADE

RT : LESAO CORPORAL GRAVE

INCAPACIDADE PROCESSUAL

BT : INCAPACIDADE

RT : CAPACIDADE PROCESSUAL

RT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : SUSPENSAO DO PROCESSO

INCAPACIDADE RELATIVA

BT : INCAPACIDADE CIVIL

RT : AGENTE INCAPAZ

RT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

RT : INDIO

RT : MENOR DE VINTE E UM ANOS

RT : MENOR PUBERE

RT : PRODIGO

INCAPACIDADE TEMPORARIA

BT : INCAPACIDADE

RT : EMBRIAGUEZ

RT : LESAO CORPORAL

INCAPAZ

NT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : ABANDONO DE INCAPAZ

RT : ABUSO DE INCAPAZ

RT : CRIME CONTRA A TUTELA

RT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

RT : INCAPACIDADE

RT : INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : SONEGACAO DE INCAPAZ

RT : SUBTRACAO DE INCAPAZ

INCENDIO

RT : DESABAMENTO

RT : INUNDACAO

INCENDIO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

NT : INCENDIO CULPOSO

RT : DEPOSITO DE COMBUSTIVEL

RT : DEPOSITO DE EXPLOSIVO

RT : DEPOSITO DE INFLAMAVEL

RT : INUNDACAO::CRIME

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : PERIGO

RT : SALVAMENTO

INCENDIO CULPOSO

BT : INCENDIO |CRIME|

RT : FOGO

RT : SALVAMENTO

INCENTIVO FISCAL

UF : BENEFICIO FISCAL

BT : DIREITO TRIBUTARIO

RT : DRAWBACK

RT : FAVOR FISCAL

RT : FINAM

RT : FINOR

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : SUBSIDIO

RT : TRIBUTO

RT : ZONA FRANCA DE MANAUS

RT : FISET

INCIDENCIA

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

INCIDENTE DE EXECUCAO

RT : EXECUCAO DA PENA

INCIDENTE DE FALSIDADE

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : ACOLHIMENTO

RT : ARGUICAO DE FALSIDADE

RT : FALSIDADE

RT : REJEICAO

RT : QUESTAO PREJUDICIAL

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

USE : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : INSANIDADE MENTAL

INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

RT : LAUDO PERICIAL

RT : SANIDADE MENTAL

INCIDENTE DE UNIFORMIZACAO DE JURISPRUDENCIA

USE : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

INCIDENTE PROCESSUAL

UF : QUESTAO INCIDENTE

NT : CONFLITO DE JURISDICAO

NT : EXCECAO DA VERDADE

NT : EXCECAO DE COISA JULGADA

NT : EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

NT : EXCECAO DE IMPEDIMENTO

NT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

NT : EXCECAO DE LITISPENDENCIA

NT : EXCECAO DE SUSPEICAO

NT : EXCECAO DECLINATORIA DE FORO

NT : EXCECAO DILATORIA

NT : EXCECAO PEREMPTORIA

NT : INCIDENTE DE FALSIDADE

NT : INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

NT : MEDIDA ASSECURATORIA

NT : QUESTAO PREJUDICIAL

NT : RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA

RT : AUTOS APARTADOS

RT : QUESTAO DE ORDEM

RT : SOBRESTAMENTO

INCISO

RT : ARTIGO

RT : PARAGRAFO

RT : ITEM

INCITACAO AO CRIME

BT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

RT : EXECUCAO DE CRIME

RT : PAZ PUBLICA

INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : DESABAMENTO DE CONSTRUCAO

INCOMPATIBILIDADE

INCOMPETENCIA

NT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

NT : INCOMPETENCIA RELATIVA

RT : ARGUICAO DE INCOMPETENCIA

RT : COMPETENCIA

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : COMPETENCIA POR PREVENCAO

INCOMPETENCIA ABSOLUTA

BT : INCOMPETENCIA

RT : COMPETENCIA EM RAZAO DA MATERIA

RT : COMPETENCIA EM RAZAO DA PESSOA

RT : INCOMPETENCIA RELATIVA

RT : JUIZO INCOMPETENTE

INCOMPETENCIA RELATIVA

BT : INCOMPETENCIA

RT : COMPETENCIA TERRITORIAL

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

RT : JUIZO INCOMPETENTE

INCOMUNICABILIDADE

RT : BEM INCOMUNICAVEL

RT : BEM RESERVADO

RT : CORPO DE JURADOS

RT : PRISAO

RT : TESTEMUNHA

RT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

INCONSTITUCIONALIDADE

RT : ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : LEI

INCONTINENCIA DE CONDUTA

BT : JUSTA CAUSA

INCONTINENCIA PUBLICA

RT : DEMISSAO

INCORPORACAO

UF : INTEGRACAO NO SALARIO

UF : INTEGRACAO AO SALARIO

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : DIREITO ADQUIRIDO

RT : SALARIO IN NATURA

RT : VALE TRANSPORTE

INCORPORACAO DE CRIME

USE : ABSORCAO DE CRIME

INCORPORACAO DE IMOVEIS

RT : BEM IMOVEL

INCORPORACAO DE EMPRESA

RT : CISAO DE SOCIEDADE

RT : EMPRESA INCORPORADA

RT : FUSAO DE EMPRESAS

INCORPORACAO DE VANTAGEM PECUNIARIA

RT : VANTAGEM PECUNIARIA

RT : VENCIMENTOS

INCORPORACAO DE VANTAGENS PESSOAIS

RT : VANTAGEM PESSOAL

INCORPORACAO IMOBILIARIA

RT : CONDOMINIO

RT : INCORPORADOR

RT : EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO

Nota de escopo :Contrato pelo qual alguém vende, ou se compromete a vender, fração ideal de terreno com vinculação a unidade autônoma de edificação, por promover sua construção sob regime condominial.

INCORPORADOR

RT : CONDOMINIO

RT : INCORPORACAO IMOBILIARIA

RT : CONSTRUTORA

Nota de escopo :Pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que se compromete a promover a construção de edifício sob o regime condominial e a entregar, a cada adquirente, a sua respectiva unidade, dentro de certo prazo.

INCRA

UF : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : REFORMA AGRARIA

INDEFERIMENTO

NT : INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS

RT : ADJUDICACAO

RT : DEFERIMENTO

Nota de escopo :Pedido feito por uma das partes e negado pelo Juiz. Expressão utilizada principalmente para demonstrar que um pedido de liminar, feito pelo autor, foi negado.

INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS

BT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

INDEFERIMENTO LIMINAR

RT : INICIAL

INDEFERIMENTO PARCIAL

RT : DEFERIMENTO PARCIAL

RT : INDEFERIMENTO TOTAL

INDEFERIMENTO TOTAL

RT : INDEFERIMENTO PARCIAL

INDENIZACAO

BT : REPARACAO DE DANOS

NT : INDENIZACAO POR TEMPO DE SERVI

NT : JUSTA INDENIZACAO

NT : PREVIA INDENIZACAO

NT : INDENIZACAO PROPORCIONAL

NT : INDENIZACAO ADICIONAL

RT : ACAO DE INDENIZACAO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ASSEDIO SEXUAL

RT : ATO ILICITO

RT : AUXILIO DOENCA

RT : AVISO PREVIO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : DANO

RT : ERRO JUDICIARIO

RT : MORTE DO EMPREGADOR

RT : REPARACAO DE DANOS

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

CDU : 34:331.133.1

INDENIZACAO ADICIONAL

BT : INDENIZACAO

INDENIZACAO DE COMPENSACAO ORGANICA

RT : INDENIZACAO DE HABILITACAO MILITAR

INDENIZACAO DE HABILITACAO MILITAR

RT : INDENIZACAO DE COMPENSACAO ORGANICA

INDENIZACAO POR TEMPO DE SERVICO

BT : INDENIZACAO

INDENIZACAO PROPORCIONAL

BT : INDENIZACAO

INDENIZACAO TRABALHISTA

RT : DEMISSAO VOLUNTARIA

INDEPENDENCIA

INDEPENDENCIA DOS PODERES

RT : PODER JUDICIARIO

RT : PODER LEGISLATIVO

RT : SEPARACAO DOS PODERES

RT : PODER EXECUTIVO

INDEPENDENCIA FUNCIONAL

RT : MINISTERIO PUBLICO

INDEPENDENCIA NACIONAL

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

INDEVIDA CUSTODIA DE DOENTE MENTAL

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : DOENTE MENTAL

INDEVIDA EXPLORACAO DE DESENHO PRIVILEGIADO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : INDEVIDA EXPLORACAO DE MODELO

INDEVIDA EXPLORACAO DE MODELO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : INDEVIDA EXPLORACAO DE DESENHO PRIVILEGIADO

RT : USURPACAO DE MODELO

INDICACAO

INDICACAO FALSA EM ANUNCIO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : AFIRMACAO FALSA EM ANUNCIO

RT : AFIRMACAO FALSA EM PROSPECTO

INDICACAO FALSA EM PROSPECTO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : AFIRMACAO FALSA EM ANUNCIO

RT : AFIRMACAO FALSA EM PROSPECTO

INDICADORES

RT : INDICE

INDICE

NT : INDICE OFICIAL

RT : VARIACAO INTEGRAL

RT : INDICADORES

INDICE DE CORRECAO MONETARIA

NT : TBF

NT : TR

NT : IPC

INDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

UF : IDH

RT : DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR

USE : IPC

INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO

USE : IPCA

INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL

USE : IPCA E

INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR EM REAL

USE : IPC R

INDICE DE REAJUSTE DE VALORES FISCAIS

USE : IRVF

INDICE DE REAJUSTE DO SALARIO MINIMO

UF : IRSM

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : INDICE OFICIAL

RT : REAJUSTE PERIODICO

INDICE GERAL DE PRECOS

USE : IGP

INDICE GERAL DE PRECOS DO MERCADO

USE : IGPM

INDICE MENSAL

RT : REAJUSTE PERIODICO

INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR

USE : INPC

INDICE OFICIAL

BT : INDICE

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : INDICE DE REAJUSTE DO SALARIO MINIMO

INDICE PLUVIOMETRICO

RT : INUNDACAO

INDICIACAO

USE : INDICIAMENTO

INDICIADO

RT : ACUSADO

RT : IDENTIFICACAO

RT : INDICIAMENTO

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : PRESO

INDICIADO VADIO

RT : REU VADIO

RT : VADIAGEM

RT : OCIOSIDADE

INDICIAMENTO

UF : INDICIACAO

RT : INDICIADO

INDICIO

RT : AUTORIA DO CRIME

RT : PROVA INDICIARIA

RT : VESTIGIO

INDIGNIDADE

RT : DESERDACAO

RT : INGRATIDAO

INDIO

UF : SILVICOLA

BT : AGENTE INIMPUTAVEL

RT : COMUNIDADE INDIGENA

RT : FUNAI

RT : INCAPACIDADE RELATIVA

RT : LINGUA INDIGENA

RT : POSSE IMEMORIAL

RT : RELATIVAMENTE INCAPAZ

RT : RESERVA INDIGENA

RT : TERRA INDIGENA

RT : ALDEAMENTO INDIGENA

RT : TRABALHADOR INDIGENA

INDISCIPLINA

BT : CONDUTA

INDISPONIBILIDADE

RT : IMPRESCRITIBILIDADE

RT : INALIENABILIDADE

INDISPONIBILIDADE DOS BENS

RT : ATIVO PERMANENTE

RT : DESVIO DE BEM ALCANCADO PELA INDISPONIBILIDADE LEGAL

RT : EX ADMINISTRADOR

RT : MEDIDA CAUTELAR FISCAL

INDIVIDUALIZACAO DA CONDUTA

RT : CONDUTA

RT : DENUNCIADO

RT : INDIVIDUALIZACAO DA PENA

INDIVIDUALIZACAO DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : COMINACAO DA PENA

RT : INDIVIDUALIZACAO DA CONDUTA

RT : PENA

INDIVIDUALIZACAO DA PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

INDIVISIBILIDADE

RT : MINISTERIO PUBLICO

INDUCAO

INDUCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INDUCAO DE REPARTICAO PUBLICA EM ERRO

RT : INDUCAO DE SOCIO EM ERRO

RT : MANUTENCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

INDUCAO DE REPARTICAO PUBLICA EM ERRO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INDUCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

RT : MANUTENCAO DE REPARTICAO PUBLICA EM ERRO

RT : REPARTICAO PUBLICA

INDUCAO DE SOCIO EM ERRO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INDUCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

RT : SOCIO

INDUCAO EM ERRO

RT : ALTERACAO ARDILOSA

RT : FALSIFICACAO

RT : IMITACAO

RT : MEIO FRAUDULENTO

RT : VANTAGEM ILICITA

INDULTO

UF : INDULTO COLETIVO

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

NT : INDULTO ESPECIAL

NT : INDULTO PARCIAL

NT : INDULTO TOTAL

NT : INDULTO NATALINO

RT : ANISTIA

RT : CONSELHO PENITENCIARIO

RT : GRACA

RT : PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : COMUTACAO DA PENA

INDULTO COLETIVO

USE : INDULTO

INDULTO ESPECIAL

BT : INDULTO

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

INDULTO INDIVIDUAL

USE : GRACA

INDULTO NATALINO

BT : INDULTO

RT : LIBERDADE

INDULTO PARCIAL

BT : INDULTO

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : INDULTO TOTAL

RT : SUBSTITUICAO DA PENA

RT : COMUTACAO DA PENA

INDULTO TOTAL

BT : INDULTO

RT : INDULTO PARCIAL

INDUSTRIA

RT : COMERCIO

RT : EQUIPAMENTO

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : INDUSTRIARIO

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : SINDUSCON

RT : TECNOLOGIA

RT : INDUSTRIALIZACAO

RT : ESCRITORIO

INDUSTRIA DE ADUBO E FERTILIZANTE

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA ANIMAL

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA VEGETAL

INDUSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA

INDUSTRIA EXTRATIVA

NT : INDUSTRIA EXTRATIVA ANIMAL

NT : INDUSTRIA EXTRATIVA VEGETAL

RT : MAQUINA AGRICOLA

RT : EMPRESA SIDERURGICA

INDUSTRIA EXTRATIVA ANIMAL

BT : INDUSTRIA EXTRATIVA

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA VEGETAL

RT : INDUSTRIA DE ADUBO E FERTILIZANTE

INDUSTRIA EXTRATIVA VEGETAL

BT : INDUSTRIA EXTRATIVA

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA ANIMAL

RT : TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

RT : INDUSTRIA DE ADUBO E FERTILIZANTE

INDUSTRIA GRAFICA

RT : PAPEL DE IMPRESSAO

RT : PERIODICO

RT : SERVICO GRAFICO

INDUSTRIALIZACAO

RT : INDUSTRIA

RT : BENEFICIAMENTO

INDUSTRIARIO

UF : EMPREGADO NA INDUSTRIA

BT : EMPREGADO

RT : INDUSTRIA

INDUZIMENTO

INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : CASAMENTO

RT : ERRO ESSENCIAL

RT : OCULTACAO DE IMPEDIMENTO

INDUZIMENTO A ESPECULACAO

BT : ESTELIONATO

RT : MERCADO FINANCEIRO

INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

BT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

RT : INCAPAZ

RT : PATRIO PODER

INDUZIMENTO AO SUICIDIO

BT : CRIME CONTRA A VIDA

RT : AUXILIO AO SUICIDIO

RT : INSTIGACAO AO SUICIDIO

RT : SUICIDIO

INEFICACIA

RT : EFICACIA

INEFICACIA ABSOLUTA DO MEIO

RT : ABSOLUTA IMPROPRIEDADE DO OBJETO

RT : CRIME IMPOSSIVEL

INELEGIBILIDADE

RT : ANALFABETO

RT : CANDIDATO

RT : ELEGIBILIDADE

INEP

UF : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

RT : AUTARQUIA FEDERAL

Nota de escopo :Transformado em autarquia federal pela lei n9.448, de 14 de marco de 1997.

INEPCIA

RT : DENUNCIA

RT : IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

RT : MATERIA ESTRANHA AOS AUTOS

RT : INICIAL

RT : QUEIXA

RT : VICIO INSANAVEL

Nota de escopo :Considera-se inepta a petição inicial quando: lhe faltar pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; o pedido for juridicamente impossível; contiver pedidos incompatíveis entre si. Veja o parágrafo único do Art. 295 do Código de Processo Civil, Lei N.º 5.869/73.

INERCIA

INEXECUCAO CONTRATUAL

RT : INEXEQUIBILIDADE

RT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

INEXEQUIBILIDADE

RT : EXEQUIBILIDADE

RT : INEXECUCAO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

RT : EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

INEXISTENCIA

RT : EXISTENCIA

INEXISTENCIA DO DIREITO

BT : DIREITO TRABALHISTA

INFAMIA

BT : CRIME CONTRA A HONRA

INFANTICIDIO

BT : CRIME CONTRA A VIDA

RT : RECEM NASCIDO

INFECCAO HOSPITALAR

RT : DOENCA

RT : HOSPITAL

INFILTRACAO

RT : GARAGEM

RT : BEM IMOVEL

RT : CONSTRUCAO

RT : RACHADURA

RT : PREDIO

INFLACAO

RT : CONGELAMENTO DE PRECOS

RT : CONGELAMENTO DE SALARIOS

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : DEFLACAO

INFLUENCIA

INFORMACAO

BT : DOCUMENTAÇÃO

NT : DISTRIBUIÇÃO DA INFORMAÇÃO

NT : FONTES DE INFORMAÇÃO

NT : INFORMAÇÃO AUTOMATIZADA

NT : INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

NT : INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

NT : INFORMACAO FALSA

NT : INFORMACAO JURIDICA

NT : INFORMAÇÃO PÚBLICA

NT : INFORMACAO SIGILOSA

RT : HABEAS DATA

RT : IMPEDIMENTO DE ACESSO A INFORMACAO

RT : INFORMANTE

RT : LIBERDADE DE INFORMACAO

RT : SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES

RT : DENUNCIA ANONIMA

RT : PRODUTOR DE INFORMAÇÃO

RT : USUÁRIO DE INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO AUTOMATIZADA

BT : INFORMAÇÃO

NT : BASE DE DADOS

NT : CD-ROM

NT : DVD

NT : NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

RT : PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : SISTEMA DE INFORMAÇÃO

INFORMACAO CADASTRAL

RT : INFORMACAO CONTABIL

RT : INFORMACAO FINANCEIRA

INFORMACAO CONTABIL

RT : CONTABILIDADE

RT : DOCUMENTO CONTABIL

RT : INFORMACAO CADASTRAL

RT : INFORMACAO FINANCEIRA

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

BT : INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

BT : INFORMAÇÃO

INFORMACAO FALSA

BT : INFORMACAO

RT : PROPAGANDA DESLEAL

INFORMACAO FINANCEIRA

RT : INFORMACAO CADASTRAL

RT : INFORMACAO CONTABIL

INFORMACAO JURIDICA

BT : INFORMACAO

INFORMAÇÃO PÚBLICA

BT : INFORMAÇÃO

INFORMACAO SIGILOSA

BT : INFORMACAO

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : SIGILO

INFORMANTE

RT : INFORMACAO

RT : TESTEMUNHA

RT : TESTEMUNHA REFERIDA

INFORMATICA

RT : PROCESSAMENTO DE DADOS

RT : INFORMATIZACAO

INFORMATIZACAO

RT : ASSISTENTE DE INFORMATICA

RT : INFORMATICA

RT : PROCESSAMENTO DE DADOS

RT : AUTOMACAO

INFRA ESTRUTURA

RT : SANEAMENTO BASICO

INFRACAO

INFRACAO ADMINISTRATIVA

UF : ILICITO ADMINISTRATIVO

RT : MULTA ADMINISTRATIVA

RT : PENA DISCIPLINAR

RT : SANCAO ADMINISTRATIVA

INFRACAO CONTINUADA

RT : AUTO DE INFRACAO

RT : AUTUACAO FISCAL

RT : INFRACAO FISCAL

Nota de escopo :Infracao fiscal simult-nea ou falta que se repete ou se registra antes da lavratura do auto de infracao contra o contribuinte. os autos se juntam para um so julgamento.

INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : LEGISLACAO SANITARIA

RT : MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

INFRACAO DISCIPLINAR

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INFRACAO ELEITORAL

RT : CRIME ELEITORAL

RT : ELEICAO

INFRACAO FISCAL

UF : INFRACAO TRIBUTARIA

RT : AUTO DE INFRACAO

RT : MULTA FISCAL

RT : SANCAO TRIBUTARIA

RT : INFRACAO CONTINUADA

INFRACAO MILITAR

RT : CRIME MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

INFRACAO PENAL

USE : DELITO

INFRACAO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

RT : JUIZADO ESPECIAL

RT : SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO

INFRACAO TRIBUTARIA

USE : INFRACAO FISCAL

INFRAERO

UF : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA

RT : TRANSPORTE AEREO

INGLATERRA

BT : REINO UNIDO

INGRATIDAO

RT : INDIGNIDADE

INGRESSO

USE : ENTRADA

INICIAL

UF : PEDIDO INICIAL

UF : PETICAO INICIAL

BT : PETICAO

RT : PRELIMINAR

RT : ADITAMENTO

RT : ALTERACAO

RT : ALTERACAO

RT : AUTUACAO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : CONTESTACAO

RT : CUMULACAO DE PEDIDOS

RT : DEFERIMENTO

RT : DOCUMENTO

RT : IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

RT : EMENDA

RT : FUNDAMENTO JURIDICO

RT : INDEFERIMENTO LIMINAR

RT : INEPCIA

RT : PEDIDO

RT : QUALIFICACAO

RT : VALOR DA CAUSA

RT : PEDIDO IMPLICITO

RT : PROVA

RT : REQUISITO

RT : SANEAMENTO

Nota de escopo :Peça procesual em que o autor pleiteia a jurisdição estatal para a resolução de um conflito de interesses. É a peça inicial do processo que indicará o juiz ou tribunal, a que é dirigida; os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; o pedido, com as suas especificações; o valor da causa; as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; o requerimento para a citação do réu. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Veja os Arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, Lei N.o 5.869/73.

INICIATIVA

INICIATIVA EXCLUSIVA

USE : INICIATIVA PRIVATIVA

INICIATIVA POPULAR

RT : PLEBISCITO

RT : AD REFERENDUM

INICIATIVA PRIVATIVA

UF : INICIATIVA EXCLUSIVA

RT : PROCESSO LEGISLATIVO

INICIO

INIDONEIDADE

RT : IDONEIDADE

INIMIGO CAPITAL

RT : SUSPEICAO

INIMPUTABILIDADE

UF : IRRESPONSABILIDADE PENAL

RT : ABSOLVICAO SUMARIA

RT : AGENTE INIMPUTAVEL

RT : DOENTE MENTAL

RT : EMBRIAGUEZ COMPLETA

RT : EMBRIAGUEZ FORTUITA

RT : EMBRIAGUEZ VOLUNTARIA

RT : ISENCAO DE PENA

RT : MENOR DE DEZOITO ANOS

INJURIA E DIFAMACAO

BT : CRIME CONTRA A HONRA

NT : INJURIA GRAVE

NT : INJURIA REAL

RT : ANIMUS INJURIANDI

RT : CALUNIA

RT : CRIME UNISSUBSISTENTE

RT : DECORO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : DIGNIDADE

RT : DIREITO DE CRITICA

RT : EXPRESSAO INJURIOSA

RT : HONRA SUBJETIVA

RT : INTEGRIDADE MORAL

RT : IMUNIDADE PROFISSIONAL

RT : IMUNIDADE JUDICIARIA

RT : OFENSA A HONRA

RT : RETRATACAO

INJURIA E DIFAMACAO

RT : DESERDACA O

RT : INJURIA REAL

INJURIA REAL

BT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : VIAS DE FATO

RT : VIOLENCIA AVILTANTE

INJUSTA AGRESSAO

USE : AGRESSAO INJUSTA

INJUSTA PROVOCACAO

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : HOMICIDIO PRIVILEGIADO

INMETRO

UF : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZACAO E
QUALIDADE INDUSTRIAL

RT : MEDIDA

INOBSERVANCIA

INOCENCIA

RT : PRINCIPIO DA PRESUNCAO DE INOCENCIA

INOCORRENCIA

USE : NAO OCORRENCIA

INOCORRENCIA

RT : CARENCIA DA ACAO

RT : NULIDADE

RT : OCORRENCIA

RT : PRECLUSAO

INOPONIBILIDADE DE EXCECAO

RT : EXCECAO DE CONTRATO NAO CUMPRIDO

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : NOTA PROMISSORIA

INOVACAO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : RECURSO ORDINARIO

INOVACAO ILEGAL NO ESTADO DE FATO

RT : ACAO DE ATENTADO

RT : SITUACAO FATICA

INOVACAO TECNOLOGICA

RT : DESEMPREGO

INPC

UF : INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR

RT : IPC

INPI

UF : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : PRIVILEGIO DE DESENHO INDUSTRIAL

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRIVILEGIO DE MODELO DE UTILIDADE

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INPS

UF : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RT : INAMPS

RT : INSS

RT : IPASE

INQUERITO

NT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

NT : INQUERITO JUDICIAL

INQUERITO ADMINISTRATIVO

BT : INQUERITO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : COMISSAO DE INQUERITO

RT : INTERROGATORIO

RT : RELATORIO FINAL

RT : TRANCAMENTO DE INQUERITO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RT : COMISSAO PROCESSANTE

Nota de escopo :Realizado por autoridade pública, para apurar ato lesivo à coisa pública.

INQUERITO CIVIL

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : INQUERITO POLICIAL

INQUERITO CIVIL PUBLICO

BT : INQUERITO CIVIL

NT : TERMO DE COMPROMISSO

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

INQUERITO JUDICIAL

UF : ACAO DE INQUERITO

BT : INQUERITO

RT : CABIMENTO

RT : CUSTAS

RT : IMPROCEDENCIA

RT : INDENIZACAO

RT : PRAZO

RT : PROCEDENCIA

RT : PROCEDIMENTO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : SALARIO

RT : SUSPENSAO

RT : CRIME FALIMENTAR

INQUERITO POLICIAL

RT : AUTORIDADE POLICIAL

RT : DELEGADO DE POLICIA

RT : INDICIADO

RT : INQUERITO CIVIL

RT : INQUIRICAÇÃO

RT : INSTRUÇÃO CRIMINAL

RT : INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

RT : NOTÍCIA CRIMINIS

RT : POLÍCIA JUDICIÁRIA

RT : PROVA JUDICIAL

RT : RELATÓRIO

RT : SIGILO

RT : TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

RT : PROCESSAMENTO

RT : BOLETIM DE OCORRÊNCIA

RT : DIPO

RT : TERMO CIRCUNSTANCIADO

RT : INVESTIGADOR DE POLÍCIA

INQUILINATO

USE : LOCAÇÃO

INQUILINO

USE : LOCATÁRIO

INQUIRICAÇÃO

UF : OITIVA DE TESTEMUNHA

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : INTERROGATORIO

RT : PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

RT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : REINQUIRICAÇÃO

RT : TESTEMUNHA

INQUIRITORIA

USE : CARTA PRECATORIA

INSALUBRIDADE

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

NT : CAMARA FRIA

NT : GRAU DE INSALUBRIDADE

NT : ILUMINACAO

NT : LIXO

NT : REQUISITO DA INSALUBRIDADE

NT : RUIDO

NT : VASO SANITARIO

RT : AGENTE INSALUBRE

RT : CONCOMITANCIA DE AGENTES

RT : PERFIL PROFISSIOGRAFICO

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : AMBIENTE ALAGADO

RT : EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL

INSANIDADE

INSANIDADE MENTAL

UF : INCAPACIDADE MENTAL

RT : INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

RT : SANIDADE MENTAL

INSCRICAO

BT : REGISTRO

RT : ANOTACAO

INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

RT : CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : DIVIDA ATIVA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RT : TERMO DE INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

INSCRICAO DEFINITIVA

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : EDITAL

RT : INSCRICAO PRELIMINAR

INSCRICAO PRELIMINAR

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : EDITAL

RT : INSCRICAO DEFINITIVA

INSEMINACAO ARTIFICIAL

RT : REPRODUTOR

INSERCAO DE ELEMENTO FALSO EM DEMONSTRATIVO CONTABIL

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : CONTABILIDADE

INSIGNIA

RT : CRIME CONTRA A INSIGNIA

RT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : NOME COMERCIAL

RT : TITULO DE ESTABELECIMENTO

INSOLVENCIA

BT : FALENCIA

NT : DECLARACAO DE INSOLVENCIA

RT : CONCURSO DE CREDITORES

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : DEVEDOR INSOLVENTE

RT : DIVIDA

RT : FRAUDE CONTRA CREDITORES

RT : GERENCIA FRAUDULENTA

RT : GESTAO TEMERARIA

RT : PRESUNCAO DE INSOLVENCIA

INSPECAO

NT : INSPECAO DO TRABALHO

NT : INSPECAO JUDICIAL

NT : INSPECAO MEDICA

RT : FISCALIZACAO

RT : SINDICANCIA

RT : VIGILANCIA

INSPECAO DO TRABALHO

BT : INSPECAO

INSPECAO JUDICIAL

BT : INSPECAO

RT : AUTO CIRCUNSTANCIADO

RT : RECONSTITUICAO DO FATO

Nota de escopo :Cpc art. 440 a 443.

INSPECAO MEDICA

RT : JUNTA MEDICA

RT : READAPTACAO

INSPECAO ORDINARIA

RT : CORREGEDOR

RT : CORREICAO

INSS

UF : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

UF : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

UF : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RT : CNPS

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : INPS

RT : POSTO DE BENEFICIOS

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : SEGURADO

RT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : SINPAS

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RURAL

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA URBANA

RT : IPASE

Nota de escopo : Instituto Nacional do Seguro Social. Autarquia federal, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo por finalidades: promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais; gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS; e, conceder e manter os benefícios previdenciários.

INSTALACAO

INSTALACAO PORTUARIA DE USO PRIVATIVO

USE : PORTO DE USO PRIVATIVO

INSTANCIA

UF : GRAU DE JURISDICAO

NT : INSTANCIA ESPECIAL

NT : INSTANCIA INFERIOR

NT : INSTANCIA SUPERIOR

NT : INSTANCIA UNICA

NT : PRIMEIRA INSTANCIA

NT : SEGUNDA INSTANCIA

NT : TERCEIRA INSTANCIA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : JURISDICAO

RT : GARANTIA DE INSTANCIA

RT : DUPLO GRAU DE JURISDICAO

Nota de escopo :Hierarquia da Justiça. Na "Primeira instância", constituída por "Varas", os processos têm início. Dali eles seguem, em grau de recurso, para a "Segunda Instância", constituída por "Tribunais Estaduais ou Regionais". Em seguida, a depender de determinadas circunstâncias, podem ainda ser colocados recursos à "Tribunais Superiores" (Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

INSTANCIA ESPECIAL

BT : INSTANCIA

RT : INSTANCIA SUPERIOR

RT : RECURSO JUDICIAL

INSTANCIA INFERIOR

BT : INSTANCIA

RT : INSTANCIA SUPERIOR

INSTANCIA SUPERIOR

BT : INSTANCIA

RT : INSTANCIA ESPECIAL

RT : INSTANCIA INFERIOR

RT : INSTANCIA UNICA

INSTANCIA UNICA

BT : INSTANCIA

RT : INSTANCIA SUPERIOR

RT : STF

INSTIGACAO

INSTIGACAO AO SUICIDIO

BT : CRIME CONTRA A VIDA

RT : AUXILIO AO SUICIDIO

RT : INDUZIMENTO AO SUICIDIO

RT : SUICIDIO

INSTITUICAO BENEFICENTE

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

INSTITUICAO CIENTIFICA

RT : INSTITUICAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

INSTITUICAO COM FIM LUCRATIVO

RT : INSTITUICAO SEM FIM LUCRATIVO

INSTITUICAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : LBA

RT : INSTITUICAO CIENTIFICA

INSTITUICAO DE BENEFICENCIA

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

INSTITUICAO DE CARIDADE

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

INSTITUICAO DE EDUCACAO

USE : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

INSTITUICAO DE ENSINO CONGENERE

USE : ESTABELECIMENTO DE ENSINO CONGENERE

INSTITUICAO FILANTROPICA

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

INSTITUICAO FINANCEIRA PUBLICA

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA

NT : BANCO

NT : CAIXA ECONOMICA

NT : COOPERATIVA DE CREDITO

RT : ABALO DE CREDITO

RT : AGENCIA

RT : AGENTE EMISSOR

RT : BACEN

RT : CAMBIO

RT : CONTABILIDADE

RT : FINANCIAMENTO

RT : INTERVENCAO EM INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : INTERVENTOR

RT : MERCADO FINANCEIRO

RT : OPERACAO DE INSTITUICAO FINANCEIRA SEM AUTORIZACAO

RT : PROVISAO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RT : TRUSTE

RT : MOEDA ESCRITURAL

RT : CORRENTISTA

RT : BRB

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : SOCIEDADE DE CREDITO

INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA

NT : SOCIEDADE CORRETORA

NT : SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

NT : SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO

NT : SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA PUBLICA

RT : MERCADO DE CAPITAIS

INSTITUICAO FINANCEIRA

BT : ATIVIDADE BANCARIA

NT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

NT : INSTITUICAO FINANCEIRA PUBLICA

INSTITUICAO MILITAR

RT : CRIME MILITAR

RT : MILITAR

INSTITUICAO PRIVADA

RT : ASSISTENCIA MEDICA

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

INSTITUICAO RESSEGURADORA

USE : RESSEGURADORA

INSTITUICAO SEGURADORA

USE : SEGURADORA

INSTITUICAO SEM FIM LUCRATIVO

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : INSTITUICAO COM FIM LUCRATIVO

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : PRIVILEGIO FISCAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

UF : IDEC

RT : ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : PROCON

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA FLORESTAL

USE : IBDF

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

USE : IBGE

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

USE : IBC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS

USE : IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL

USE : IBPC

INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA SOCIAL

USE : IAPAS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS INDUSTRIARIOS

UF : IAPI

RT : ADICIONAL BIENAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS MARITIMOS

UF : IAPM

RT : TRABALHO MARITIMO

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA

RT : FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : PROVA PERICIAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

USE : IPESC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

USE : IPESP

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

USE : IPERS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO

USE : IPASE

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

USE : IRB

INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL

USE : IAA

INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

USE : IPHAN

INSTITUTO MEDICO LEGAL

USE : IML

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA E PREVIDENCIA SOCIAL

USE : INAMPS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

USE : INCRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

USE : INEP

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZACAO E QUALIDADE
INDUSTRIAL

USE : INMETRO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

USE : INPS

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

USE : INPI

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

USE : INSS

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

USE : INSS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

USE : INSS

INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA

USE : ITA

INSTRUCAO

UF : INSTRUCAO CRIMINAL

UF : PROCESSO DE INSTRUCAO

Nota de escopo :Fase processual em que o juiz, ouvidas as partes, fixa os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova. Instrução criminal: fase processual penal destinada a deixar o processo em condições para o julgamento. Veja Arts. 451 e seguintes do Código de Processo Civil e Arts. 394 a 405 do Código de Processo Penal.

INSTRUCAO CRIMINAL

UF : INSTRUCAO PENAL

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : INTERROGATORIO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : DISTRITO DA CULPA

INSTRUCAO NORMATIVA

BT : ATO NORMATIVO

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : DECRETO

RT : REGULAMENTO

RT : RESOLUCAO

INSTRUCAO NORMATIVA TST

Nota de escopo :Usar o numero apos o descritor

INSTRUCAO PENAL

USE : INSTRUCAO CRIMINAL

INSTRUCAO PROBATORIA

USE : DILACAO PROBATORIA

INSTRUCAO PROCESSUAL

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : PROCESSO

INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

INSTRUMENTO COLETIVO

USE : ACORDO COLETIVO

INSTRUMENTO DE MANDATO

USE : PROCURACAO

INSTRUMENTO DE TRABALHO

BT : EQUIPAMENTO DE TRABALHO

RT : PROFISSAO

RT : TRABALHO

INSTRUMENTO DO CRIME

RT : ARMA

RT : PRODUTO DE CRIME

RT : PROVA PERICIAL

INSTRUMENTO INCOMPLETO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO MUSICAL

RT : APARELHO ELETRODOMESTICO

RT : APARELHO ELETROELETRONICO

RT : APARELHO DE TRANSMISSAO

INSTRUMENTO PARTICULAR

RT : ESCRITURA PARTICULAR

RT : INSTRUMENTO PUBLICO

RT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

INSTRUMENTO PUBLICO

RT : ESCRITURA PUBLICA

RT : INSTRUMENTO PARTICULAR

INSTRUTOR

RT : CURSO DE TREINAMENTO

INSUBORDINACAO

RT : JUSTA CAUSA

INSUBORDINACAO GRAVE EM SERVICO

RT : DEMISSAO

INSUBSISTENCIA JURIDICA

RT : FUNDAMENTO JURIDICO

INSUFICIENCIA

INSUFICIENCIA DE PROVAS

RT : PROVA JUDICIAL

INSUMO

RT : FABRICACAO

INTANGIBILIDADE

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

INTEGRACAO A LIDE

USE : DENUNCIACAO A LIDE

INTEGRACAO AO SALARIO

USE : INCORPORACAO

INTEGRACAO ECONOMICA

RT : MERCOSUL

INTEGRACAO NO SALARIO

USE : INCORPORACAO

INTEGRACAO SOCIAL

RT : DEFICIENTE

INTEGRALIDADE

UF : TOTALIDADE

INTEGRALIZACAO DE ACOES

RT : ACOES

RT : INTEGRALIZACAO DE COTAS

RT : INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL

INTEGRALIZACAO DE COTAS

RT : INTEGRALIZACAO DE ACOES

RT : INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL

INTEGRALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL

RT : INTEGRALIZACAO DE ACOES

RT : INTEGRALIZACAO DE COTAS

INTEGRIDADE CORPORAL

USE : INTEGRIDADE FISICA

INTEGRIDADE FISICA

UF : INTEGRIDADE CORPORAL

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : INTEGRIDADE MORAL

RT : LESAO CORPORAL

INTEGRIDADE MENTAL

RT : DIREITO A INTEGRIDADE MORAL

INTEIRO TEOR DA DECISAO

RT : ACORDAO

RT : SENTENCA JUDICIAL

INTELIGENCIA EMOCIONAL

BT : ADMINISTRACAO DE PESSOAL

INTEMPESTIVIDADE

RT : EMBARGOS INTEMPESTIVOS

RT : TEMPESTIVIDADE

INTENTIO LEGIS

Nota de escopo :Vontade da lei.

INTENTIO LITIS

Nota de escopo :Finalidade da lei.

INTERCEPTACAO DE COMUNICACOES TELEFONICAS

USE : INTERCEPTACAO TELEFONICA

INTERCEPTACAO TELEFONICA

UF : INTERCEPTACAO DE COMUNICACOES TELEFONICAS

RT : ESCUTA TELEFONICA

RT : CONVERSA TELEFONICA

Nota de escopo :Gravacao de comunicacao telefônica ou transcricao de fluxo de comunicacao em sistemas de informatica e telematica, feita por terceiro, para prova em investigacao criminal e em instrucao processual penal, sob segredo de justica, desde que haja ordem judicial, sem o conhecimento dos interlocutores.

INTERDICAÇÃO

BT : PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

RT : CURATELA

Nota de escopo :A interdição torna a pessoa incapaz para os atos da vida civil, sendo nomeado um Curador para tanto. Para que uma pessoa seja interditada, é necessário um processo judicial onde a incapacidade da pessoa tem que ser provada ao Juiz. Pode ser temporária ou Permanente.

INTERDICAÇÃO DE ATIVIDADE

RT : INTERDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

INTERDICAÇÃO DE DIREITO

RT : ATO JURIDICO

RT : PESSOA FISICA

INTERDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : SANCAO TRIBUTARIA

RT : INTERDICAÇÃO DE ATIVIDADE

INTERDICAÇÃO DE INCAPAZ

RT : ALIENACAO MENTAL

RT : CURATELA

RT : INTERDITO

INTERDICAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

RT : CRIME FALIMENTAR

INTERDICAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

BT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

RT : EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

RT : FUNÇÃO PÚBLICA

RT : MANDATO ELETIVO

RT : SUSPENSÃO DE DIREITO POLÍTICO

INTERDITO

RT : AGENTE INIMPUTÁVEL

RT : CRIME CONTRA A TUTELA

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : CURATELA

RT : INTERDICAÇÃO DE INCAPAZ

RT : PRODIGO

RT : SURDO MUDO

INTERDITO POSSESSORIO

BT : ACAO POSSESSORIA

RT : INTERDITO PROIBITORIO

RT : PROTECAO POSSESSORIA

INTERDITO PROIBITORIO

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

RT : ACAO POSSESSORIA

RT : MANDADO PROIBITORIO

RT : PROTECAO POSSESSORIA

RT : INTERDITO POSSESSORIO

Nota de escopo :Ante a ameaça de turbação ou esbulho, o possuidor protege-se, pedindo ao juiz que o segure da violência iminente através de um mandado judicial.

INTERESSADO

RT : JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

RT : REQUERIMENTO::JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

INTERESSE

BT : REQUISITO INTRINSECO DO RECURSO

NT : INTERESSE DE INCAPAZ

NT : INTERESSE DE MENOR

NT : RELACAO DE EMPREGO

INTERESSE COLETIVO

RT : DEFESA COLETIVA

RT : DIREITO COLETIVO

RT : INTERESSE DIFUSO

RT : INTERESSE INDIVIDUAL

RT : INTERESSE PARTICULAR

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : INTERESSE TRANSINDIVIDUAL

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

INTERESSE DA JUSTICA

RT : INTERESSE PUBLICO

INTERESSE DE AGIR

UF : INTERESSE PROCESSUAL

BT : CONDICAO DA ACAO

RT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

INTERESSE DE INCAPAZ

BT : INTERESSE

INTERESSE DE MENOR

BT : INTERESSE

INTERESSE DIFUSO

RT : DEFESA COLETIVA

RT : DIREITO DIFUSO

RT : INTERESSE COLETIVO

RT : INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGENEO

RT : INTERESSE TRANSINDIVIDUAL

Nota de escopo :Interesses que dizem respeito a pessoas cuja identificacao e impossivel, dada a amplitude do bem juridico a ser guarnecido, teoricamente por parcela consideravel da sociedade; indiretamente o interesse e de toda a sociedade a protecao do bem em apreco.

INTERESSE DO EMPREGADO

BT : INTERESSE

RT : EMPREGADO

RT : INTERESSE DO EMPREGADOR

INTERESSE DO EMPREGADOR

BT : INTERESSE

RT : INTERESSE DO EMPREGADO

INTERESSE ECONOMICO

RT : INTERESSE MORAL

INTERESSE INDIVIDUAL

NT : INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGENEO

RT : DIREITO INDIVIDUAL

RT : INTERESSE COLETIVO

INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGENEO

BT : INTERESSE INDIVIDUAL

RT : INTERESSE DIFUSO

INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONIVEL

RT : INTERESSE SOCIAL

RT : MINISTERIO PUBLICO

INTERESSE JURIDICO

RT : CONFLITO DE INTERESSES

INTERESSE METAINDIVIDUAL

USE : INTERESSE TRANSINDIVIDUAL

INTERESSE MORAL

RT : INTERESSE ECONOMICO

INTERESSE PARTICULAR

RT : ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

RT : INTERESSE COLETIVO

RT : LICENCA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

INTERESSE PESSOAL

RT : PREVARICACAO

INTERESSE PROCESSUAL

USE : INTERESSE DE AGIR

INTERESSE PUBLICO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : BEM COMUM

RT : FINALIDADE PUBLICA

RT : INTERESSE COLETIVO

RT : INTERESSE DA JUSTICA

RT : INTERESSE SOCIAL

RT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : PRINCIPIO DA FINALIDADE

RT : PRINCIPIO DA INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO

RT : SERVICO PUBLICO

RT : NORMA DE ORDEM PUBLICA

INTERESSE SOCIAL

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONIVEL

INTERESSE TRANSINDIVIDUAL

UF : INTERESSE METAINDIVIDUAL

RT : INTERESSE COLETIVO

RT : INTERESSE DIFUSO

INTERINO

RT : SUBSTITUICAO

INTERIOR

INTERLOCUTOR

RT : PROVA JUDICIAL

RT : CONVERSA TELEFONICA

RT : GRAVACAO

INTERMEDIACAO

NT : INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA

INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA

BT : INTERMEDIACÃO

NT : TRABALHO TEMPORÁRIO

RT : TERCEIRIZACÃO

Nota de escopo :Só há uma forma de intermediação legalizada no Brasil, que é o trabalho temporário, permitido pela lei 6019/74, que trata de fornecimento de trabalhadores por empresa para atendimento de excepcional e extraordinária necessidade de outra empresa, devido a imperativo transitório de

substituição de seu pessoal regular e permanente, ou a acréscimo extraordinário de serviços.

Referência legislativa :L 6019/74

INTERNACAO

RT : HOSPITAL

RT : PACIENTE::MEDICINA LEGAL

Nota de escopo :Nao usar no sentido de medida socio-educativa ou medida de segurança. vide "internacao em estabelecimento educacional" e "internacao em hospital de custodia e tratamento psiquiatrico"

INTERNACAO DE MERCADORIA

RT : ENTRADA DE MERCADORIA

RT : GUIA DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : PRODUTO ESTRANGEIRO

INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

BT : MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : FEBEM

RT : FENABEM

RT : LIBERDADE ASSISTIDA

RT : REGIME DE SEMILIBERDADE

RT : ATIVIDADE EXTERNA

INTERNACAO EM HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

BT : MEDIDA DE SEGURANCA

RT : PERICULOSIDADE

RT : PRESO INTERNADO

RT : TRATAMENTO AMBULATORIAL

INTERNACAO IRREGULAR EM ESTABELECIMENTO PSIQUIATRICO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : DOENTE MENTAL

INTERNACAO PROVISORIA

RT : MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

INTERNATO

USE : REGIME DE INTERNATO

INTERNET

RT : ANATEL

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

RT : CONTRATO ELETRONICO

RT : COMERCIO ELETRONICO

RT : PROVEDOR DE ACESSO

RT : PROVEDOR DE BENS E SERVICOS

RT : PROVEDOR DE INFORMACOES

RT : COMUNICACAO DE DADOS

RT : GERACAO DE DADOS

RT : RECEPCAO DE DADOS

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

INTERPELACAO JUDICIAL

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

RT : NOTIFICACAO JUDICIAL

RT : PROTESTO JUDICIAL

RT : INTERPELACAO PREVIA

INTERPELACAO PREVIA

RT : INTERPELACAO JUDICIAL

INTERPOSICAO

RT : RECURSO JUDICIAL

INTERPOSICAO DIRETA

RT : RECURSO ESPECIAL

INTERPOSICAO ORAL

RT : AGRAVO RETIDO

INTERPOSTA PESSOA

RT : SIMULACAO

INTERPRETACAO

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

INTERPRETACAO ANALOGICA

UF : INTERPRETACAO INTRA LEGEM

RT : ANALOGIA

Nota de escopo :E permitida toda vez que uma clausula generica se segue a uma formula casuistica, devendo entender-se que aquela so compreende os casos analogos aos mencionados por esta. a propria lei determina que se estenda o seu conte+do.

INTERPRETACAO BENIGNA

USE : INTERPRETACAO MAIS FAVORAVEL

INTERPRETACAO CONTROVERTIDA

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO EXTENSIVA

RT : INTERPRETACAO RAZOAVEL

RT : INTERPRETACAO SUPERADA

INTERPRETACAO CORRETIVA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : DIREITO INTERTEMPORAL

RT : INTERPRETACAO RESTRITIVA

INTERPRETACAO DE LEIS

USE : HERMENEUTICA JURIDICA

INTERPRETACAO EXTENSIVA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO CONTROVERTIDA

RT : INTERPRETACAO LITERAL

RT : INTERPRETACAO RAZOAVEL

RT : INTERPRETACAO RESTRITIVA

RT : INTERPRETACAO SUPERADA

RT : INTERPRETACAO HISTORICA

Nota de escopo :Técnica de interpretação da lei invocada quando se faz necessário ampliar o alcance dos termos da norma, para que a letra corresponda à vontade do legislador. Aplica-se esta técnica interpretativa, portanto, quando a lei diz menos do que o pretendido pelo legislador: lex minus quam voluit. Exemplos: o Art. 130 do CP (exposição de contágio a doença venérea), interpretado extensivamente inclui no delito, como não poderia deixar de ser, não só o perigo do contágio, mas também o próprio contágio. O Art. 235 do CP (bigamia) pune não apenas o segundo casamento de alguém já casado, mas também aquele que contrai vários ou muitos casamentos.

INTERPRETACAO FAVORAVEL

USE : INTERPRETACAO MAIS FAVORAVEL

INTERPRETACAO HISTORICA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO RESTRITIVA

Nota de escopo :E a que se baseia na averiguacao dos antecedentes da norma, referindo-se ao historico do processo legislativo, desde o projeto de lei, sua justificativa ou exposicao de motivos, emendas,ate sua aprovacao e promulgacao, ou as circunst-ncias faticas que a precederam e que lhe deram origem, as causas ou necessidades que induziram o orgao a elabora-la, ou seja, as condicoes culturais ou psicologicas sob as quais o preceito normativo surgiu.

INTERPRETACAO INTRA LEGEM

USE : INTERPRETACAO ANALOGICA

INTERPRETACAO LITERAL

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO EXTENSIVA

RT : INTERPRETACAO SISTEMATICA

RT : INTERPRETACAO TELEOLOGICA

RT : INTERPRETACAO LOGICA

INTERPRETACAO LOGICA

RT : INTERPRETACAO LITERAL

INTERPRETACAO MAIS FAVORAVEL

UF : INTERPRETACAO BENIGNA

UF : INTERPRETACAO FAVORAVEL

RT : LEGISLACAO TRIBUTARIA

INTERPRETACAO RAZOAVEL

RT : INTERPRETACAO CONTROVERTIDA

RT : INTERPRETACAO EXTENSIVA

RT : INTERPRETACAO SUPERADA

INTERPRETACAO RESTRITIVA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO EXTENSIVA

RT : INTERPRETACAO CORRETIVA

RT : INTERPRETACAO HISTORICA

Nota de escopo :Técnica de interpretação da lei pela qual e por definição o intérprete visa restringir o alcance da norma aos limites exatos fixados pelo legislador. A interpretação restritiva ou estrita limita o alcance dos termos da lei até seu real sentido. Exemplos: Art. 293 do CPC; Art. 1.090, CC; e o Art. 28, CP, referente apenas à emoção, paixão e embriaguez não patológicas, para não haver conflito com o teor do Art. 26 e parágrafo único, restringindo-se o alcance do primeiro dispositivo citado, para não haver colisão contra este.

INTERPRETACAO SISTEMATICA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO LITERAL

RT : INTERPRETACAO TELEOLOGICA

INTERPRETACAO SUPERADA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO CONTROVERTIDA

RT : INTERPRETACAO EXTENSIVA

RT : INTERPRETACAO RAZOAVEL

INTERPRETACAO TELEOLOGICA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : INTERPRETACAO LITERAL

RT : INTERPRETACAO SISTEMATICA

INTERPRETE

USE : TRADUTOR INTERPRETE

INTERPRETE COMERCIAL

USE : TRADUTOR INTERPRETE

INTERROGATORIO

NT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

RT : DEPOIMENTO

RT : DEPOIMENTO PESSOAL

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : INQUIRICAÇÃO

RT : INSTRUÇÃO CRIMINAL

RT : PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

RT : REU

INTERROGATORIO POLICIAL

RT : AUTORIDADE POLICIAL

INTERRUPCAO

INTERRUPCAO DA PRESCRICAO

BT : PRESCRICAO

INTERRUPCAO DE PRAZO

RT : PRAZO

INTERRUPCAO DE SERVICO TELEFONICO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : PERTURBACAO DE SERVICO TELEFONICO

INTERRUPCAO DE SERVICO TELEGRAFICO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : PERTURBACAO DE SERVICO TELEGRAFICO

INTERRUPCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AUXILIO DOENCA

RT : DOACAO DE SANGUE

RT : FALTA GRAVE

RT : FGTS

RT : GREVE

RT : INQUERITO JUDICIAL

RT : LICENCA MATERNIDADE

RT : LICENCA PATERNIDADE

RT : SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nota de escopo :É quando o empregado não trabalha, mas recebe o salário.

Hipóteses de interrupção: - acidente de trabalho - até 15º dia; - auxílio doença - até o 15º dia; - greve - quando há pagamento de salário; - segurança nacional - até 90 dias; - prazo de afastamento durante inquérito judicial, para apuração de falta grave (se determinar o pagamento do salário; - licença remunerada; - férias (Art. 129, CLT); - repouso semanal remunerado (L 605/49); - luto (Art. 473, I, CLT); - gala (Art. 473, II, CLT) - "casamento"; - nascimento de filhos (Art. 473, III, CLT + C.F.); - doação de sangue (Art. 473, IV, CLT); - alistamento eleitoral (Art. 473, V, CLT); - exigência do serviço militar (Art. 473, VI, CLT).

INTERRUPCAO VOLUNTARIA DA GRAVIDEZ

USE : ABORTO

INTERSTICIO

RT : CLASSE

RT : SALARIO BASE

INTERVALO DE TRABALHO

UF : DESCANSO ENTRE JORNADAS

BT : JORNADA DE TRABALHO

INTERVALO PARA DESCANSO

USE : INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTACAO

INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTACAO

USE : INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTACAO

INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTACAO

UF : INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

UF : INTERVALO PARA DESCANSO

UF : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTACAO

BT : INTERVALO DE TRABALHO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : OITO HORAS DIARIAS

RT : SEIS HORAS DIARIAS

Nota de escopo :Período de descanso concedido ao trabalhador conforme a duração de sua jornada de trabalho.

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

USE : INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

INTERVENCAO

RT : INTERVENTOR

INTERVENCAO DE TERCEIROS

NT : CHAMAMENTO AO PROCESSO

NT : DENUNCIACAO A LIDE

NT : NOMEACAO A AUTORIA

NT : OPOSICAO

RT : LITISCONSORCIO

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

Nota de escopo :Intervenção facultativa de pessoa estranha ao processo na condição parte. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus da jurisdição; mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra. Veja Arts. 56 e seguintes do Código de Processo Civil.

INTERVENCAO EM INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

INTERVENCAO ESTADUAL

RT : MUNICIPIO

INTERVENCAO FEDERAL

RT : ESTADO

INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : DESAPROPRIACAO

NT : LIMITACAO ADMINISTRATIVA

NT : OCUPACAO TEMPORARIA

NT : REQUISICAO ADMINISTRATIVA

NT : SERVIDAO ADMINISTRATIVA

NT : TOMBAMENTO

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : PROPRIEDADE PRIVADA

INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO

RT : ATIVIDADE ECONOMICA

INTERVENIENTE

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

INTERVENTOR

RT : ADMINISTRADOR

RT : CONTROLADOR

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : INTERVENCAO

RT : LIQUIDANTE

RT : SINDICO

INTIMACAO

BT : ATO PROCESSUAL

NT : INTIMACAO COM HORA CERTA

NT : INTIMACAO PELO CORREIO

NT : INTIMACAO PESSOAL

NT : INTIMACAO POR EDITAL

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : EDITAL

RT : ADJUDICACAO

RT : NULIDADE

RT : TESTEMUNHA

RT : CARTA PRECATORIA

RT : VALIDADE

RT : CARTA ROGATORIA

RT : CITACAO

RT : IMPRENSA OFICIAL

RT : NOTA DE CIENTE

RT : NOTIFICACAO

RT : ULTIMA INTIMACAO

Nota de escopo :Noticia levada às partes. Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos de um processo, para que faça ou deixe de fazer alguma

coisa. Feita através do Mandado de Intimação, expedido pelo Juízo. Veja Arts. 234 a 242 do Código de Processo Civil.

INTIMACAO COM HORA CERTA

BT : INTIMACAO

RT : CITACAO COM HORA CERTA

RT : INTIMACAO POR EDITAL

INTIMACAO PELO CORREIO

BT : INTIMACAO

RT : AVISO DE RECEBIMENTO

RT : CARTA REGISTRADA

RT : INTIMACAO PESSOAL

RT : INTIMACAO POR EDITAL

INTIMACAO PESSOAL

BT : INTIMACAO

RT : INTIMACAO PELO CORREIO

RT : INTIMACAO POR EDITAL

RT : MANDADO DE INTIMACAO

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : NOTIFICACAO PESSOAL

INTIMACAO POR EDITAL

BT : INTIMACAO

RT : EDITAL

RT : IMPRENSA OFICIAL

RT : INTIMACAO COM HORA CERTA

RT : INTIMACAO PELO CORREIO

RT : INTIMACAO PESSOAL

INTIMIDACAO

USE : COAÇÃO

INTOXICACAO

RT : GAS TOXICO

RT : SAUDE PUBLICA

INTRODUCAO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

BT : CRIME DE DANO

RT : ABANDONO DE ANIMAL EM PROPRIEDADE ALHEIA

RT : ANIMAL

INUMACAO DE CADAVER

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CADAVER

RT : EXUMACAO DE CADAVER

INUNDACAO

RT : DESABAMENTO

RT : INCENDIO

RT : INDICE PLUVIOMETRICO

INUNDACAO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : INCENDIO::CRIME

RT : PERIGO DE INUNDACAO::CRIME

INUTILIZACAO

INUTILIZACAO DE BEM DE CONSUMO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : DESTRUICAO DE BEM DE CONSUMO

RT : SONEGACAO DE BEM DE CONSUMO

INUTILIZACAO DE BEM DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : BEM DE PRODUCAO

RT : DESTRUICAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : SONEGACAO DE BEM DE PRODUCAO

INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

RT : INUTILIZACAO DE EDITAL

RT : INUTILIZACAO DE LIVRO

RT : INUTILIZACAO DE SINAL

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SUBTRACAO DE DOCUMENTO

INUTILIZACAO DE EDITAL

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

INUTILIZACAO DE LIVRO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : EXTRAVIO DE LIVRO

RT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

INUTILIZACAO DE LIVRO OFICIAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : EXTRAVIO DE LIVRO OFICIAL

RT : INUTILIZACAO DE PROCESSO FISCAL

RT : SONEGACAO DE LIVRO OFICIAL

INUTILIZACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : OCULTACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : SUBTRACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

INUTILIZACAO DE PROCESSO FISCAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : EXTRAVIO DE PROCESSO FISCAL

RT : INUTILIZACAO DE LIVRO OFICIAL

INUTILIZACAO DE SINAL

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

RT : SINAL

RT : SINAL PUBLICO

INUTILIZACAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

RT : MATERIA PRIMA

INUTILIZACAO INTENCIONAL DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE PRODUTO

RT : PRODUTO

INVALIDACAO

RT : CONVALIDACAO

INVALIDIDADE

USE : NULIDADE

INVALIDEZ

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : ASCENDENTE INVALIDO

RT : FILHO INVALIDO

RT : INATIVIDADE

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : IRMAO INVALIDO

RT : PECULIO

INVALIDEZ PERMANENTE

RT : AIDS

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : DOENCA DE PARKINSON

RT : ESCLEROSE MULTIPLA

RT : ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE

RT : HANSENIASE

INVASAO DE COMPETENCIA

RT : COMPETENCIA PRIVATIVA

INVASAO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : SABOTAGEM

INVASAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : SABOTAGEM

INVASAO DE PROPRIEDADE

RT : PROPRIEDADE

RT : MST

RT : CONFLITO AGRARIO

INVENCAO

BT : AQUISICAO DA PROPRIEDADE MOVEL

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : DESENHO INDUSTRIAL

RT : DIREITO AUTORAL

RT : INVENTOR

RT : MODELO DE UTILIDADE

RT : MODELO INDUSTRIAL

RT : VIOLACAO DE SIGILO DE INVENCAO

INVENCAO

RT : ESPECIFICACAO

INVENTARIANTE

NT : INVENTARIANTE DATIVO

NT : INVENTARIANTE JUDICIAL

RT : CONJUGE SOBREVIVENTE

RT : ESPOLIO

RT : INVENTARIO

RT : ADMINISTRADOR PROVISORIO

RT : REMOCAO DE INVENTARIANTE

INVENTARIANTE DATIVO

BT : INVENTARIANTE

RT : INVENTARIANTE JUDICIAL

INVENTARIANTE JUDICIAL

BT : INVENTARIANTE

RT : INVENTARIANTE DATIVO

INVENTARIO

RT : ABERTURA DA SUCESSAO

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : ARROLAMENTO DE BENS

RT : ESPOLIO

RT : HERANCA

RT : INVENTARIANTE

RT : PARTILHA

RT : ADMINISTRADOR PROVISORIO

RT : PRINCIPIO DA PLURALIDADE DE JUIZOS SUCESSORIOS

RT : HABILITACAO

RT : REMOCAO DE INVENTARIANTE

RT : SUCESSAO

Nota de escopo :Procedimento que tem por objetivo a descrição com individualização e clareza de todos os bens da herança, assim como os alheios nela encontrados. Veja Arts. 1.770 e 1.771 do Código Civil.

INVENTO DE EMPREGADO

INVENTOR

RT : INVENCAO

RT : PATENTE

INVERSAO DO ONUS DA PROVA

RT : ONUS DA PROVA

INVESTIDOR

RT : FRAUDE AO INVESTIDOR

RT : INVESTIMENTO FINANCEIRO

RT : MANUTENCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

RT : REINVESTIMENTO

INVESTIDURA

USE : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

INVESTIGACAO

NT : INVESTIGACAO CRIMINAL

RT : DILACAO PROBATORIA

RT : DILIGENCIA

RT : PERICIA

RT : PRINCIPIO DA VERDADE REAL

RT : PROVA JUDICIAL

INVESTIGACAO CRIMINAL

UF : INVESTIGACAO POLICIAL

BT : INVESTIGACAO

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : POLICIA JUDICIARIA

INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

RT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

RT : ESTERILIDADE

RT : EXAME DE DNA

RT : EXCEPTIO PLURIUM CONCUBENTIUM

RT : ACAO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

RT : PATERNIDADE

INVESTIGACAO POLICIAL

USE : INVESTIGACAO CRIMINAL

INVESTIGADOR DE POLICIA

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : INVESTIGACAO CRIMINAL

INVESTIMENTO FINANCEIRO

RT : BANCO DE INVESTIMENTO

RT : INVESTIDOR

RT : SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INVIOABILIDADE

RT : DOMICILIO

INVIOABILIDADE DO DOMICILIO

INVIOABILIDADE PARLAMENTAR

RT : IMUNIDADE PARLAMENTAR

RT : LIBERDADE DE EXPRESSAO

INVOLUCRO

USE : EMBALAGEM

INVOLUNTARIEDADE

RT : CRIME CULPOSO

IOF

UF : IMPOSTO SOBRE OPERACOES FINANCEIRAS

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : ABERTURA DE CREDITO

RT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : CAMBIO

RT : FAF

RT : OPERACAO FINANCEIRA

IPASE

UF : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO

RT : INPS

RT : INSS

IPC

UF : INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR

BT : INDICE DE CORRECAO MONETARIA

RT : BTN

RT : FIPE

RT : INPC

RT : ORTN

RT : OTN

RT : URP

RT : URV

Nota de escopo :Índice de preços ao consumidor medido na cidade de S.Paulo com o universo de pessoas que ganham de 2 a 6 salários mínimos. A composição dos grupos de despesas para o cálculo do índice é o seguinte:
Alimentação (30,81

IPC MAR 90

BT : INDICE DE CORRECAO MONETARIA

RT : REAJUSTE SALARIAL

IPC R

UF : INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR EM REAL

RT : IPC

IPCA

UF : INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO

RT : IGP

RT : IPCA E

Nota de escopo :Índice calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com o objetivo de corrigir os balanços e demonstrações financeiras trimestrais e semestrais das companhias abertas. O universo de pesquisa é composta de pessoas que ganham de 1 a 40 salários mínimos nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do Município de Goiânia. A composição dos grupos de despesas para o cálculo do índice é o seguinte: Alimentação (25,21

IPCA E

UF : INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL

RT : IGP

RT : IPCA

Nota de escopo :Possui a mesma estrutura do IPCA, diferenciando-se somente pelo período de coleta, que se dá entre o dia 15 do mês anterior e 15 do mês de referência. Este índice foi especialmente criado para a correção da UFIR e a partir de Dez/94 passou a ser divulgado trimestralmente. Foi o indexador oficial da economia brasileira de Dez/85 até o Plano Cruzado.

IPERS

UF : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RT : IPESP

RT : IPESC

IPESC

UF : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RT : IPESP

RT : IPERS

IPESP

UF : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

RT : IPERS

RT : IPESC

IPHAN

UF : INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

RT : IBPC

RT : PATRIMONIO ARTISTICO

RT : PATRIMONIO HISTORICO

RT : TOMBAMENTO

IPI

UF : IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : CONSUMIDOR FINAL

RT : CREDITO PREMIO

RT : PRINCIPIO DA NAO CUMULATIVIDADE

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

RT : TIPI

Nota de escopo :Imposto sobre Produtos Industrializados. Imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados, isto é, aqueles que tenham sido submetidos a qualquer operação que lhes modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo. Tem como fato gerador: o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira; a sua saída do estabelecimento de importador, industrial, comerciante ou arrematante; a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão. O imposto é não-cumulativo e seletivo em função da essencialidade dos produtos. São contribuintes do IPI: o importador ou quem a lei a ele equiparar; o industrial ou quem a lei a ele equiparar; o comerciante de produtos sujeitos ao imposto, que os forneça aos contribuintes definidos anteriormente; o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão. Veja Arts. 46 a 51 do do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

IPISIS LITERIS

Nota de escopo :Pelas mesmas palavras.

IPMF

UF : IMPOSTO PROVISORIO SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : CADERNETA DE POUPANCA TRIMESTRAL

RT : CPMF

IPSO FACTO

Nota de escopo :Pelo próprio fato.

IPTU

UF : IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

BT : IMPOSTO MUNICIPAL

RT : IMPOSTO PROGRESSIVO

RT : PLANTA GENERICA DE VALORES

RT : PROPRIEDADE URBANA

RT : ZONA URBANA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : MELHORAMENTO

Nota de escopo :Sigla do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade. É contribuinte do imposto o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Veja Arts. 32 a 34 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

IPVA

UF : IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES

BT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : IMPOSTO PROGRESSIVO

RT : LICENCIAMENTO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

Nota de escopo :Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, de competência dos Estados e do Distrito Federal. Ver Art. 155, III da Constituição Federal.

IR

USE : IMPOSTO DE RENDA

IRB

UF : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RT : SEGURO

RT : RESSEGURADORA

RT : RESSEGURO

IRMA

BT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

RT : IRMAO

RT : IRMAO SOLTEIRO

IRMAO

BT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

NT : IRMAO BILATERAL

NT : IRMAO GEMEO

NT : IRMAO UNILATERAL

RT : CUNHADO

RT : FILHA

RT : FILHO

RT : IRMA

RT : SOBRINHO

RT : IRMAO SOLTEIRO

IRMAO BILATERAL

UF : IRMAO GERMANO

BT : IRMAO

RT : IRMAO GEMEO

RT : IRMAO UNILATERAL

IRMAO GEMEO

BT : IRMAO

RT : IRMAO BILATERAL

IRMAO GERMANO

USE : IRMAO BILATERAL

IRMAO INVALIDO

BT : DEPENDENTE

RT : INVALIDEZ

IRMAO SOLTEIRO

RT : IRMA

RT : IRMAO

IRMAO UNILATERAL

BT : IRMAO

RT : IRMAO BILATERAL

IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : INAMOVIBILIDADE

RT : JUIZ

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : VENCIMENTOS

RT : VITALICIEDADE

RT : ESTABILIDADE FINANCEIRA

IRREDUTIBILIDADE DO BENEFICIO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

IRREDUTIBILIDADE DO SALARIO

USE : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

UF : REDUCAO SALARIAL

BT : SALARIO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

IRREGULARIDADE

RT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

IRRELEVANCIA

IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS

BT : PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

RT : VALE TRANSPORTE

RT : RENUNCIA

Nota de escopo :A impossibilidade de renuncia dos direitos trabalhistas, uma vez que os mesmos são indisponíveis.

IRRESPONSABILIDADE PENAL

USE : INIMPUTABILIDADE

IRRETRATABILIDADE

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

IRRETROATIVIDADE DA LEI

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

Nota de escopo :Dois princípios básicos se digladiam, na problemática que envolve o conflito de norma no tempo: o da retroatividade e o da irretroatividade da lei. Dissemos que as leis normalmente acompanham as necessidades sociais em sua perene evolução;umas substituem outras, propiciando o surgimento de conflito na sua aplicação, resumidos na seguinte questão: uma relação jurídica deve continuar a ser regida pela lei vigente ao tempo em que se constituiu ou a lei nova atingirá todas as

relações e situações sobre as quais disponham, inclusive aquelas anteriores à sua vigência? Pois bem, a lei nova tem por missão disciplinar as situações que prevê, sem, contudo, interferir nas relações jurídicas consumadas sob o império da lei anterior. Quando os efeitos das relações jurídicas constituídas na vigência da lei anterior continuam a produzir-se sob a lei nova, surge o problema da retroatividade. Se se admite que tais efeitos ficam submetidos à disciplina da lei nova, esta tem efeito retroativo. A retroatividade é, então, a aplicação da lei nova a fatos anteriores à sua vigência. Etimologicamente, a palavra retroatividade significa "atividade para trás" juridicamente, dizemos que uma norma retroage quando vigora não somente a partir da publicação, mas, ainda, regula certas situações jurídicas configuradas anteriormente. Assim, uma nova lei de inquilinato que vedasse a cobrança, ao inquilino, do imposto predial em locações já acordadas. O princípio da retroatividade afirma que as leis devem aplicar-se não somente a fatos presentes e futuros, mas, inclusive, àqueles anteriores à sua vigência. Devem as leis acompanhar *pari passu* a evolução das necessidades sociais e, se respeitarem de forma ortodoxa relações já constituídas, a efetividade da lei seria grandemente prejudicada, eis que esta só se afirma a longo prazo. A lei nova, prosseguem os adeptos do princípio da retroatividade, é a ideal para regular todos os casos, inteiramente cabível sua aplicação retroativa. Sendo retroativa, a lei volta ao passado, retroage, recua. Aqueles que admitem e até preconizam a retroatividade da lei, argumentam que a lei nova representa - como deve representar - uma visão mais moderna e arejada dos valores sociais disciplinados na lei e, portanto, representa a melhor forma de regular a convivência social. Será conveniente, portanto, que a lei se aplique retroativamente, para desfazer os efeitos jurídicos de relações que, certamente, estariam reguladas, no sistema anterior, de maneira deficiente ou injusta. Por outro lado, aqueles que defendem o princípio da irretroatividade da lei afirmam que a lei só deve dispor para o futuro, isto é, inerente à própria lei, pois esta só pode ser conhecida após sua publicação. Antes de ser publicada, como poderia ser obedecida pela coletividade? Por isso, os pensadores liberais reafirmaram o princípio da irretroatividade da lei,

em especial o Código de Napoleão, que consagrou a doutrina dos direitos adquiridos. O princípio da irretroatividade das leis ampara-se na necessidade da segurança das relações jurídicas e constitui a regra de que a retroatividade vem a ser a exceção, consoante assertiva de Daniel Coelho de Souza, Introdução à Ciência do Direito, FGV, p. 437. O declínio do individualismo que se observa hodiernamente acarretou um relativo esvaziamento do princípio da irretroatividade, com a conseqüente ascensão do princípio oposto. Santo Tomás de Aquino costumava dizer, à parte final de sua definição de lei, que esta, ao ser promulgada, para que tenha virtude de obrigar - própria da lei - aplicar-se-á apenas aos homens que devam ser por ela regidos. Mas tal aplicação se realiza pelo fato de que ela é levada ao conhecimento deles por força mesmo da promulgação. Em várias passagens do grande Cícero ou na legislação de Teodósio, encontraremos a proibição da retroatividade da lei: *omnia constituta non praeteritis calumniam facit...* Assim, nas Ordenações Manuelinas: "... e pelas ditas leis se julguem todos os casos que ocorrerem". Um assento da Casa de Suplicação, de 1769, dizia "... que só compreendia aos futuros... porque... determinações legais não costumam olhar para o tempo passado, sem expressamente o declararem". Em fins do século XVIII, com o movimento do constitucionalismo, e a dicotomia entre leis constitucionais e leis ordinárias, o princípio da irretroatividade da lei chegou às constituições. A Constituição norte-americana (Art. 1º, seção IX, § 3º, e sessão 1º) § X, vedou o *bill of attainder* (condenação à morte e confisco geral dos bens por fato não punido quando praticado).

IRRIGACAO

RT : DNOCS

RT : ENERGIA HIDRAULICA

RT : SUDENE

IRSM

USE : INDICE DE REAJUSTE DO SALARIO MINIMO

IRVF

UF : INDICE DE REAJUSTE DE VALORES FISCAIS

RT : BTN

RT : UFIR

ISENCAO

ISENCAO DE CUSTAS

RT : ISENCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS

ISENCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : ISENCAO DE CUSTAS

RT : ISENCAO DE PREPARO

ISENCAO DE PENA

RT : ABSOLVICA0 SUMARIA

RT : ERRO DE TIPO

RT : INIMPUTABILIDADE

RT : PENA

ISENCAO DE PREPARO

RT : ISENCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS

ISENCAO TRIBUTARIA

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : INCENTIVO FISCAL

RT : INSTITUICAO SEM FIM LUCRATIVO

RT : MISSAO DIPLOMATICA

RT : ORGANISMO INTERNACIONAL

ISOLAMENTO DO DEPOENTE

BT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

ISOLAMENTO DO PRESO

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : CELA

RT : FALTA DISCIPLINAR

RT : FALTA GRAVE

RT : ISOLAMENTO PREVENTIVO

RT : PRESO

ISOLAMENTO PREVENTIVO

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : ISOLAMENTO DO PRESO

ISONOMIA SALARIAL

BT : SALARIO

NT : EQUIPARACAO SALARIAL

RT : AUTARQUIA

RT : BANCARIO

RT : DIGITADOR

RT : DESVIO DE FUNCAO

RT : IGUALDADE

RT : PARADIGMA

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

Nota de escopo :Baseia-se art. da CF 5-7 e CLT 5.

ISS

UF : IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

UF : ISSQN

UF : IMPOSTO SOBRE SERVICOS

BT : IMPOSTO MUNICIPAL

RT : COLETA DE LIXO

RT : SERVICO DE QUALQUER NATUREZA

ISSQN

USE : ISS

ISTR

UF : IMPOSTO SOBRE OS SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO
INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS E CARGAS

ITA

UF : INSTITUTO TECNOLOGICO DA AERONAUTICA

RT : ENGENHARIA

RT : MINISTERIO DA AERONAUTICA

ITAIPU

RT : ELETROBRAS

RT : ENERGIA ELETRICA

ITALIA

BT : EUROPA

ITALIANO

ITBI

UF : IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS
A ELES RELATIVOS

BT : IMPOSTO MUNICIPAL

RT : ESCRITURA PUBLICA

RT : TRANSMISSAO CAUSA MORTIS

RT : TRANSMISSAO INTER VIVOS

Nota de escopo :Sigla do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos. Imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil; a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto

os direitos reais de garantia; a cessão de direitos relativos às transmissões referidas anteriormente. Nas transmissões 'causa mortis', ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos. É contribuinte do imposto qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei. Veja os Arts. 35 a 42 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

ITCD

UF : IMPOSTO DE TRANSMISSAO CAUSA MORTIS E DOACAO DE
QUAISQUER BENS OU DIREITOS

BT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : DOACAO

ITEM

RT : ALINEA

RT : ARTIGO

RT : INCISO

RT : PARAGRAFO

ITER CRIMINIS

RT : ATO DE EXECUCAO

RT : ATO PREPARATORIO

RT : COGITACAO

RT : CONSUMACAO

RT : EXAURIMENTO

RT : EXECUCAO DE CRIME

ITINERARIO

USE : TRAJETO

ITR

UF : IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

BT : IMPOSTO FEDERAL

RT : AREA APROVEITAVEL

RT : AREA INAPROVEITAVEL

RT : CRITERIO DA REGRESSIVIDADE

RT : LATIFUNDIO

RT : MINIFUNDIO

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : TERRA NUA

RT : ZONA RURAL

Nota de escopo :Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domicílio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Veja Arts. 29 a 31 do Código Tributário Nacional e Lei 9.393/96.

IUEE

USE : IMPOSTO UNICO SOBRE ENERGIA ELETRICA

IURA NOVIT CURIA

USE : JURA NOVIT CURIA

IURIS PRAECEPTA

Nota de escopo :Normas jurídicas.

IUS AGENDI

Nota de escopo :Direito de agir.

IUS CIVILE

Nota de escopo :Direito civil.

IUS COMMUNE

Nota de escopo :Direito comum.

IUS CONDENTUM

Nota de escopo :Direito a ser constituído.

IUS CONDITUM

Nota de escopo :Direito já constituído.

IUS IN RE

Nota de escopo :Direito real.

IUS PRIVATUM

Nota de escopo :Direito privado.

IVVC

UF : IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS E
GASOSOS

BT : IMPOSTO MUNICIPAL

RT : ALCOOL

RT : COMBUSTIVEL

RT : DERIVADO DE PETROLEO

RT : GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO

RT : GAS NATURAL

RT : GASOLINA

RT : IMPOSTO PROPORCIONAL

RT : IMPOSTO UNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS
E GASOSOS

RT : OLEO DIESEL

RT : QUEROSENE

RT : CNP

JANEIRO

BT : MES

JANELA

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : OBRA

RT : CONSTRUCAO

JAZIDA

RT : EXPLORACAO MINERAL

RT : GARIMPO

RT : MINA

RT : SUBSOLO

JAZIGO

RT : CEMITERIO

RT : FUNERAL

RT : SEPULTURA

Nota de escopo :Pequena edificacao nos cemiterios, destinada ao sepultamentode varias pessoas.

JCJ

BT : JUSTICA DO TRABALHO

RT : VARA DO TRABALHO

Nota de escopo :Apos a ec 24/99 usar varas do trabalho.

JCJ ITINERANTE

BT : JCJ

JOGADOR DE FUTEBOL

USE : ATLETA DE FUTEBOL

JOGO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

NT : JOGO DE BINGO

NT : JOGO DO BICHO

RT : APOSTA

RT : SORTEIO

RT : APOSTADOR

JOGO DE BINGO

UF : BINGO

BT : JOGO::CONTRAVENCAO

Nota de pesquisa :Usar para a atividade econômica, para a casa de jogo usar dois
descritores: jogo de bingo e estabelecimento comercial.

JOGO DO BICHO

BT : JOGO::CONTRAVENCAO

RT : LOTERIA

RT : APOSTADOR

JOIA

RT : METAL PRECIOSO

RT : OURO

RT : PEDRA PRECIOSA

JOINT VENTURE

BT : CONTRATO

RT : FRANQUIA

Nota de escopo :A joint venture pode ser definida como uma fusão de interesses entre uma empresa com um grupo econômico, pessoas jurídicas ou pessoas físicas que desejam expandir sua base econômica com estratégias de expansão e diversificação, com propósito explícito de lucros ou benefícios, com duração permanente ou a prazos determinados. Um modelo típico de joint venture seria a transação entre o proprietário de um terreno de excelente localização e uma empresa de construção civil, interessada em levantar um prédio sobre o local. Ou ainda, um inventor de um novo processo, produto ou tecnologia associado a um capitalista para formar infraestrutura adequada para a fabricação ou realização da tecnologia por meio de joint venture. Outro exemplo de joint venture seria um fabricante de conservas de alimentos que oferecesse uma fusão de interesses para um fazendeiro, que controlasse a matéria-prima em quantidade e qualidade adequadas para transformação em alimentos conservados. Existe ainda uma certa inibição entre executivos perante a fusão empresarial por joint venture, em caso de transferência de tecnologia ou qualquer outro ativo intangível que não possui proteção legal, patentes e marcas registradas, que poderiam ficar no domínio público, uma vez utilizado como aporte de capital para uma transação de joint venture.

Fonte da informação :economiabr.net/dicionario/jkl.html

JORNADA 12X36

BT : JORNADA DE TRABALHO

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

UF : DURACAO DO TRABALHO

BT : CONDICÕES DE TRABALHO

NT : HORARIO

NT : INTERVALO DE TRABALHO

NT : JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

NT : JORNADA 12X36

NT : PERIODO

NT : REDUCAO DA JORNADA DE TRABALHO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : OITO HORAS DIARIAS

RT : SEIS HORAS DIARIAS

Nota de escopo :É o período em que o empregado fica à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. - em turnos: Art. 7º, XIV, CF; - redução: Art. 7º, XIII, CF; jornadas excepcionais - nos casos onde não houver serviço de transporte regular público ou for de difícil acesso; sendo o transporte oferecido pelo empregador, o tempo de ida e volta ao trabalho é computado como jornada de trabalho. * enunciado 90 do TST - horário "In itinere". jornada normal - 8 horas diárias normais e 44 semanais, ultrapassadas serão consideradas horas extraordinárias com acréscimo de 50. CLT arts. 58 a 65.

JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

BT : JORNADA DE TRABALHO

RT : JORNADA 12X36

Nota de escopo :Jornada de trabalho de 6 h

JORNAL

BT : PUBLICACAO PERIODICA

NT : JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO

RT : CENSURA

RT : EDITORIAL

RT : EMPRESA JORNALISTICA

RT : IMPRENSA

RT : JORNALISTA

RT : MEIO DE COMUNICACAO

RT : NOTICIA

RT : PAPEL DE IMPRESSAO

RT : REPORTAGEM

RT : REVISTA

RT : PAGINA

JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO

BT : JORNAL

RT : DIARIO OFICIAL DA UNIAO

JORNAL LOCAL

RT : EDITAL

RT : IMPRENSA OFICIAL

JORNAL OFICIAL

USE : IMPRENSA OFICIAL

JORNALISMO

RT : JORNALISTA

JORNALISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : APOSENTADORIA LEI ESPECIAL

RT : SIGILO DE FONTE

RT : JORNALISMO

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : ENQUADRAMENTO

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : RELACAO DE EMPREGO

Nota de escopo :Legislação específica relativa à tutela do trabalho.

JUBILACAO

RT : ALUNO

RT : UNIVERSIDADE

JUDICIALIZAÇÃO

RT : CONFLITO SOCIAL

Nota de escopo :Transferência do conflito social para o Judiciário.

Fonte da informação :SORJ, Bernardo. A nova sociedade brasileira. Rio de Janeiro, Zahar, 2000.

JUIZ

BT : MAGISTRADO

NT : JUIZ AUDITOR

NT : JUIZ CLASSISTA

NT : JUIZ CRIMINAL

NT : JUIZ DE DIREITO

NT : JUIZ DE PAZ

NT : JUIZ DO TRABALHO

NT : JUIZ ELEITORAL

NT : JUIZ FEDERAL

NT : JUIZ SINGULAR

NT : JUIZ SUBSTITUTO

NT : JUIZ TITULAR

NT : PRETOR

RT : ADMISSAO

RT : APOSENTADORIA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RT : CONSELHO NACIONAL DA MAGISTRATURA

RT : CORREICAO PARCIAL

RT : DESEMBARGADOR

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : ENTRANCIA

RT : ESCOLA DA MAGISTRATURA

RT : GRATIFICACAO DE LOCALIDADE

RT : HABEAS CORPUS DE OFICIO

RT : IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

RT : IMPEDIMENTO

RT : INAMOVIBILIDADE

RT : IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : JUIZO

RT : JUIZO DE RETRATACAO

RT : JURA NOVIT CURIA

RT : LICENCA PREMIO POR ASSIDUIDADE

RT : LISTA DE ANTIGUIDADE

RT : LOMAN

RT : MAGISTRATURA

RT : MINISTRO

RT : NOMEACAO

RT : PENSAO POR MORTE

RT : PERMUTA

RT : PLANTAO

RT : PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

RT : PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

RT : PRINCIPIO DO JUIZ NATURAL

RT : PRINCIPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO

RT : PROCESSO DISCIPLINAR

RT : PROMOCAO

RT : QUINQUENIO

RT : REMUNERACAO

RT : SUSPEICAO

RT : TUTELA JURISDICIONAL

RT : VITALICIEDADE

Nota de escopo :É a pessoa, graduada em Direito, investida de autoridade pública para administrar a justiça em nome do Estado, mediante concurso de provas e títulos, para o ingresso na magistratura (CF, Art. 93, I), ou a esta levado nos termos da lei (CF, arts. 94, 104, II, 107, I, e 111, § 1º, I). Assim, se a maioria dos juízes de direito inicia a carreira mediante concurso público de provas e títulos (Art. 93, I), uma parte dos lugares de qualquer tribunal deverá ser preenchida por advogados e membros do Ministério Público. A atual CF

adota o terço constitucional e o quinto constitucional, expressões consagradas no jargão forense e que denominam, respectivamente, os percentuais obrigatórios, em cada tribunal, de advogados e membros do Ministério Público. Ao terço constitucional referem-se os arts. 104, II, e 111, § 1º, I; ao quinto constitucional referem-se os arts. 94 e 111, § 1º, I.

JUIZ AUDITOR

UF : AUDITOR MILITAR

BT : JUIZ

RT : AUDITORIA MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

JUIZ CLASSISTA

UF : VOGAL

BT : JUIZ

RT : ACUMULO DE CARGOS

RT : APOSENTADORIA

RT : CONTESTACAO A INVESTIDURA

RT : MORTE

RT : IMPEDIMENTO

RT : JUIZ DO TRABALHO

RT : JCJ

RT : LISTA TRIPLICE

RT : PAGAMENTO POR SESSAO

CDU : 347.962.232:331

Nota de escopo :Magistrado leigo, isto é, não bacharel em Direito, e de investidura temporária, que atua na Justiça do Trabalho. Era recrutado nas várias categorias profissionais, por intermédio das respectivas organizações sindicais. Havia juiz classista representante dos empregados e juiz classista representante dos empregadores; conforme a instância em que atuavam, recebiam denominação diversa: vogal, nas Juntas de Conciliação e Julgamento; juiz, nos Tribunais Regionais do Trabalho, e Ministro, no Tribunal Superior do Trabalho. Os vogais eram escolhidos em listas tríplices, fornecidas por sindicatos, e nomeados pelos presidentes dos tribunais regionais. Os juízes classistas dos tribunais regionais eram nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em listas tríplices formuladas pelos órgãos de classe. Quanto aos Ministros (classistas) do TST, eram escolhidos pelo mesmo critério e nomeados, igualmente, pelo Presidente da República. Emenda Constitucional 24, de 9.12.99.

JUIZ COMPETENTE

RT : COMPETENCIA ABSOLUTA

RT : COMPETENCIA RELATIVA

RT : JUIZ INCOMPETENTE

RT : JUIZO COMPETENTE

RT : JUIZO INCOMPETENTE

JUIZ CONVOCADO

BT : JUIZ

JUIZ CRIMINAL

BT : JUIZ

RT : CRIME

RT : JUIZO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO

UF : JUIZ ESTADUAL

BT : ORGAO JUDICIARIO

NT : JUIZ DE MENORES

RT : JUIZ FEDERAL

RT : JUSTICA ESTADUAL

RT : PRETOR

RT : PODER DE INSTRUCAO

Nota de escopo :É o magistrado, isto é, o juiz togado; aquele que integra a magistratura, por haver ingressado na respectiva carreira segundo os preceitos da lei, constitucional e ordinária, por atender aos respectivos requisitos de habilitação, proferindo as decisões nas demandas nos respectivos graus de jurisdição.

JUIZ DE MENORES

BT : JUIZ DE DIREITO

RT : JUIZADO DE MENORES

JUIZ DE PAZ

BT : JUIZ

RT : JUSTICA DE PAZ

Nota de escopo :Tem a competência de presidir o ato do casamento civil. Atua em cartórios de registro civil.

JUIZ DO TRABALHO

BT : JUIZ

RT : JUIZ CLASSISTA

RT : JCJ

RT : JUSTICA DO TRABALHO

JUIZ ELEITORAL

BT : JUIZ

RT : JUNTA ELEITORAL

RT : JUSTICA ELEITORAL

RT : TRE

JUIZ ESTADUAL

USE : JUIZ DE DIREITO

JUIZ FEDERAL

BT : JUIZ

RT : JUIZ DE DIREITO

RT : JUSTICA FEDERAL

RT : TRF

JUIZ INCOMPETENTE

RT : COMPETENCIA ABSOLUTA

RT : COMPETENCIA RELATIVA

RT : JUIZ COMPETENTE

RT : JUIZO COMPETENTE

RT : JUIZO INCOMPETENTE

JUIZ LEIGO

BT : JUIZ

NT : JUIZ CLASSISTA

NT : JUIZ DE PAZ

Nota de escopo :Aquele que, sem ser bacharel em Direito e não-concursado, tem poder de decisão nos casos estabelecidos por lei. É o caso dos vogais (juízes classistas), da Justiça do Trabalho, e dos juízes de paz, eleitos, dotados de competência para celebrar casamentos.

JUIZ MAIS ANTIGO

RT : JUIZ

RT : PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

JUIZ PRESIDENTE

RT : JCJ

RT : TRIBUNAL

JUIZ PREVENTO

RT : PREVENCAO

RT : COMPETENCIA POR PREVENCAO

JUIZ SINGULAR

BT : JUIZ

RT : JUIZO A QUO

RT : PRIMEIRA INSTANCIA

RT : CAUSA DE ALCADA

JUIZ SUBSTITUTO

BT : JUIZ

RT : JUIZ TITULAR

JUIZ TITULAR

BT : JUIZ

RT : JUIZ SUBSTITUTO

JUIZ TOGADO

USE : JUIZ

JUIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : CONSUMIDOR

RT : DEFESA DO CONSUMIDOR

JUIZADO DE MENORES

RT : JUIZ DE MENORES

RT : MENOR ABANDONADO

RT : MENOR ASSISTIDO

RT : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS

JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL

BT : JUIZADO ESPECIAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL ESTADUAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL

NT : JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS

NT : JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR

RT : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

RT : VARA ESPECIALIZADA

Nota de escopo :Órgãos jurisdicionais criados pela União - no Distrito Federal e nos Territórios - e pelos Estados, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. Ver Art. 98 da Constituição Federal e Lei nº 9.099/95. Usar somente quando se referir tanto ao juizado especial criminal, quanto ao juizado especial civil. caso contrario, utilizar o termo específico (civil ou criminal).

JUIZADO ESPECIAL CIVIL ESTADUAL

BT : JUIZADO ESPECIAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL

RT : VARA ESPECIALIZADA

RT : TURMA RECURSAL

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL

BT : JUIZADO ESPECIAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL ESTADUAL

RT : SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO

RT : VARA ESPECIALIZADA

RT : TRANSACAO PENAL

RT : AUDIENCIA PRELIMINAR

RT : TURMA RECURSAL

RT : TERMO CIRCUNSTANCIADO

RT : INFRACAO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS

RT : JUIZADO ESPECIAL

Nota de escopo :Previsto na lei n|7244/84, revogada pela lei n|9099/95.

JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR

JUIZADO ESPECIAL TRABALHISTA

BT : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BT : JUIZADO ESPECIAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL FEDERAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL

RT : JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL

Nota de escopo :São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL FEDERAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL

NT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL ESTADUAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL

RT : SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO

RT : VARA ESPECIALIZADA

Nota de escopo :Órgãos jurisdicionais criados pela União - no Distrito Federal e nos Territórios - e pelos Estados, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. Ver Art. 98 da Constituição Federal e Lei nº 9.099/95. Usar somente quando se referir tanto ao juizado especial criminal, quanto ao juizado especial cível. caso contrario, utilizar o termo específico (cível ou criminal).

JUIZADO ESPECIAL

NT : JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL

NT : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL CIVIL FEDERAL

BT : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL ESTADUAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL FEDERAL

BT : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ESTADUAL

RT : JUIZADO ESPECIAL CIVIL FEDERAL

JUIZO

NT : GARANTIA DO JUIZO

NT : JUIZO A QUO

NT : JUIZO AD QUEM

NT : ARBITRAGEM

NT : JUIZO CIVEL

NT : JUIZO CRIMINAL

NT : JUIZO DA EXECUCAO CRIMINAL

NT : JUIZO DE AUSENTES

NT : JUIZO DEPRECADO

NT : JUIZO DEPRECANTE

NT : JUIZO DA FALENCIA

RT : FORO

RT : JUIZ

RT : PRAXE FORENSE

RT : CONTADOR JUDICIAL

JUIZO A QUO

BT : JUIZO

RT : JUIZ SINGULAR

RT : JUIZO AD QUEM

RT : JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : TRIBUNAL A QUO

JUIZO AD QUEM

BT : JUIZO

RT : CARTA TESTEMUNHAVEI

RT : JUIZO A QUO

RT : JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : TRIBUNAL AD QUEM

JUIZO ARBITRAL

USE : ARBITRAGEM

JUIZO CIVEL

BT : JUIZO

RT : JUIZO CRIMINAL

JUIZO COMPETENTE

RT : COMPETENCIA ABSOLUTA

RT : COMPETENCIA RELATIVA

RT : JUIZ INCOMPETENTE

RT : JUIZ COMPETENTE

RT : JUIZO INCOMPETENTE

JUIZO CRIMINAL

BT : JUIZO

RT : ACAO PENAL

RT : JUIZ CRIMINAL

RT : JUIZO CIVEL

JUIZO DA EXECUCAO CRIMINAL

UF : JUIZO DE EXECUCAO

BT : JUIZO

RT : CONSELHO PENITENCIARIO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : LEI DE EXECUCAO PENAL

JUIZO DA FALENCIA

UF : JUIZO DE FALENCIA

BT : JUIZO

RT : FALENCIA

RT : VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

JUIZO DA RAZOABILIDADE

USE : PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

RT : JUIZO A QUO

RT : JUIZO AD QUEM

RT : RECURSO JUDICIAL

JUIZO DE AUSENTES

BT : JUIZO

RT : AUSENTE::DIREITO CIVIL

JUIZO DE DELIBACAO

RT : SENTENCA ESTRANGEIRA

JUIZO DE EXCECAO

RT : TRIBUNAL DE EXCECAO

JUIZO DE EXECUCAO

USE : JUIZO DA EXECUCAO CRIMINAL

JUIZO DE FALENCIA

USE : JUIZO DA FALENCIA

JUIZO DE RAZOABILIDADE

USE : PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE

JUIZO DE RETRATACAO

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : JUIZ

RT : RECURSO JUDICIAL

JUIZO DE VALOR

BT : AVALIAÇÃO JURÍDICA

RT : ANÁLISE JURÍDICA

JUIZO DE VEROSSIMILHANCA

RT : TUTELA ANTECIPADA

JUIZO DEPRECADO

BT : JUIZO

RT : CARTA PRECATORIA

RT : EXECUCAO POR CARTA

RT : JUIZO DEPRECANTE

JUIZO DEPRECANTE

BT : JUIZO

RT : CARTA PRECATORIA

RT : EXECUCAO POR CARTA

RT : JUIZO DEPRECADO

JUIZO INCOMPETENTE

RT : INCOMPETENCIA ABSOLUTA

RT : INCOMPETENCIA RELATIVA

RT : JUIZ INCOMPETENTE

RT : JUIZ COMPETENTE

RT : JUIZO COMPETENTE

JUIZO PRIVATIVO

USE : VARA ESPECIALIZADA

JUIZO UNIVERSAL

RT : FALENCIA

RT : VIS ATTRACTIVA

JULGAMENTO

NT : ABSOLVICAO

NT : ATA DE JULGAMENTO

NT : AUDIENCIA

NT : AUTOS CONCLUSOS

NT : CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA

NT : PAUTA DE JULGAMENTO

NT : SESSAO DE JULGAMENTO

RT : DESAFORAMENTO

RT : PREJULGAMENTO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO

RT : PRIMEIRA SECAO

RT : SEGUNDA SECAO

RT : TERCEIRA SECAO

RT : NOTA TAQUIGRAFICA

RT : SESSAO

Nota de escopo :Ato da decisão jurisdicional efetuado pelo Juiz ou pelo Tribunal
ao resolver uma causa.

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

RT : EXTINCAO DO PROCESSO

RT : QUESTAO DE DIREITO

RT : QUESTAO DE FATO

RT : REVELIA

Nota de escopo :Forma de julgamento conforme o estado do processo, em que o juiz dispensa o prosseguimento e julga desde logo a questão de mérito, por ser ela unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência (art. 330 do CPC).

JULGAMENTO CITRA PETITA

USE : DECISAO CITRA PETITA

JULGAMENTO DA PRINCIPAL

RT : MEDIDA CAUTELAR

JULGAMENTO DO MERITO

BT : JULGAMENTO

JULGAMENTO EXTRA PETITA

USE : DECISAO EXTRA PETITA

JULGAMENTO IMPLICITO

RT : PEDIDO IMPLICITO

JULGAMENTO ULTRA PETITA

USE : DECISAO ULTRA PETITA

JULHO

BT : MES

JUNHO

BT : MES

JUNTA COMERCIAL

RT : REGISTRO DE COMERCIO

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

USE : JCJ

JUNTA ELEITORAL

RT : JUIZ ELEITORAL

RT : JUSTICA ELEITORAL

JUNTA MEDICA

NT : JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : INSPECAO MEDICA

JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

RT : LICENCA POR ACIDENTE EM SERVICO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : MEDICO

RT : REVERSAO

RT : SANIDADE MENTAL

JUNTADA

RT : DOCUMENTO

RT : PETICAO

RT : PROCESSO

JUNTADA DE DOCUMENTOS

RT : RECURSO ORDINARIO

JURA NOVIT CURIA

UF : IURA NOVIT CURIA

RT : JUIZ

JURADO

RT : CONSELHO DE SENTENCA

RT : LISTA GERAL DE JURADOS

RT : TRIBUNAL DO JURI

RT : VOTO

RT : MEMBRO

JURADO AUSENTE

RT : JURADO PRESENTE

RT : QUORUM

JURADO PRESENTE

RT : JURADO AUSENTE

RT : QUORUM

JURI

USE : TRIBUNAL DO JURI

JURIS TANTUM

Nota de escopo :De direito, por enquanto verdade até prova em contrário.

JURISDICAÇÃO

NT : JURISDICAÇÃO CIVIL

NT : JURISDICAÇÃO TRABALHISTA

NT : JURISDICAÇÃO PENAL

NT : JURISDICAÇÃO FEDERAL

NT : JURISDICAÇÃO ELEITORAL

RT : ALCADA

RT : CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

RT : COMARCA

RT : COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

RT : INSTÂNCIA

RT : PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

RT : PREVENÇÃO

RT : PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

RT : COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Nota de escopo :Área de abrangência de determinada(s) Vara(s) da Justiça.

JURISDICAÇÃO CIVIL

BT : JURISDICAÇÃO

NT : JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

NT : JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

RT : LIDE

RT : JURISDICAÇÃO PENAL

JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

BT : JURISDICAÇÃO CIVIL

RT : JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

Nota de escopo :É aquela em que há conflito caracterizado pela disputa entre duas ou mais partes, que pleiteiam providências opostas do juiz.

JURISDICAÇÃO ELEITORAL

BT : JURISDICAÇÃO

RT : JUSTIÇA ELEITORAL

JURISDICAÇÃO FEDERAL

BT : JURISDICAÇÃO

RT : JUSTIÇA FEDERAL

JURISDICAÇÃO GRACIOSA

USE : JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

JURISDICAÇÃO PENAL

BT : JURISDICAÇÃO

RT : JURISDICAÇÃO CIVIL

JURISDICAÇÃO TRABALHISTA

BT : JURISDICAÇÃO

RT : JUSTIÇA DO TRABALHO

JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

UF : JURISDICAÇÃO GRACIOSA

BT : JURISDICAÇÃO CIVIL

RT : INTERESSADO

RT : JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

RT : REQUERIMENTO::JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

Nota de escopo :Quando não há disputa entre as partes, mas a intervenção do juiz é necessária, exercendo-se a jurisdição no sentido de simples administração. O exemplo mais comum ocorre em caso de separação consensual. Nela não há lide a ser proposta por sentença. Ao juiz cabe apenas homologar o pedido, fiscalizando a regularidade do ajuste de vontades operado entre os consortes.

JURISPRUDÊNCIA

NT : JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

NT : JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE

NT : JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA

NT : JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA

RT : DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

RT : DOUTRINA

RT : JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA

RT : REPERTORIO DE JURISPRUDENCIA

RT : SUMULA

RT : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

RT : REPOSITORIO AUTORIZADO

RT : MATERIA SUMULADA

JURISPRUDENCIA DOMINANTE

BT : JURISPRUDENCIA

RT : JURISPRUDENCIA PACIFICA

JURISPRUDENCIA FIRMADA

USE : JURISPRUDENCIA PACIFICA

JURISPRUDENCIA FIRME

USE : JURISPRUDENCIA PACIFICA

JURISPRUDENCIA PACIFICA

UF : JURISPRUDENCIA FIRME

UF : JURISPRUDENCIA FIRMADA

BT : JURISPRUDENCIA

RT : JURISPRUDENCIA DOMINANTE

JURISPRUDENCIA SUMULADA

USE : JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

JURISPRUDENCIA ITERATIVA

BT : JURISPRUDENCIA

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

BT : JURISPRUDENCIA

NT : JURISPRUDENCIA DOMINANTE

NT : JURISPRUDENCIA ITERATIVA

NT : JURISPRUDENCIA PACIFICA

NT : JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

RT : DOCTRINA

RT : SUMULA

RT : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

UF : JURISPRUDENCIA UNIFORMIZADA

BT : JURISPRUDENCIA

RT : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

JURISPRUDENCIA UNIFORMIZADA

USE : JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

JUROS

NT : JUROS COMPENSATORIOS

NT : JUROS COMPOSTOS

NT : JUROS CONVENCIONAIS

NT : JUROS DE MORA

NT : JUROS LEGAIS

NT : JUROS ORDINARIOS

NT : JUROS USURARIOS

NT : JUROS SIMPLES

RT : CADERNETA DE POUPANCA

RT : CAPITALIZACAO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : TAXA DE JUROS

RT : USURA

RT : LEI DE USURA

RT : TAXA ANUAL

RT : JUROS REMUNERATORIOS

RT : CALCULO

RT : BASE DE CALCULO

RT : LIMITE CONSTITUCIONAL

RT : VALOR

JUROS CAPITALIZADOS

USE : JUROS COMPOSTOS

JUROS COMPENSATORIOS

BT : JUROS

RT : JUROS DE MORA

JUROS COMPOSTOS

UF : ANATOCISMO

UF : CAPITALIZACAO DE JUROS

UF : JUROS CAPITALIZADOS

UF : JUROS PROGRESSIVOS

UF : TAXA PROGRESSIVA DE JUROS

BT : JUROS

RT : CAPITALIZACAO MENSAL DE JUROS

RT : CONTA VINCULADA

RT : JUROS ORDINARIOS

RT : TAXA PROGRESSIVA

RT : METODO HAMBURGUES

RT : JUROS SIMPLES

Nota de escopo :Juros capitalizados, ou os que, devidos e já vencidos, se incorporam periodicamente ao principal, gerando novos juros. CC art. 1544; CTN 164 § 1, 201 § u.

JUROS CONVENCIONAIS

BT : JUROS

RT : JUROS LEGAIS

JUROS DE MORA

UF : JUROS MORATORIOS

BT : JUROS

RT : ACRESCIMO LEGAL

RT : INADIMPLEMENTO

RT : JUROS COMPENSATORIOS

RT : JUROS ORDINARIOS

RT : MORA

RT : MULTA MORATORIA

RT : SALDO DEVEDOR

RT : SANCAO TRIBUTARIA

Nota de escopo :Aqueles que são exigíveis por atraso no cumprimento de obrigação em dinheiro de qualquer natureza, mesmo que se não alegue prejuízo e desde que fixado o valor pecuniário por sentença, arbitramento ou acordo entre as partes. CC art 441, 1062-4; CCom art. 248; CPC art. 293, 604(I); D 22626/33.

JUROS EXTORSIVOS

USE : JUROS USURARIOS

JUROS LEGAIS

BT : JUROS

RT : JUROS CONVENCIONAIS

RT : JUROS USURARIOS

JUROS MORATORIOS

USE : JUROS DE MORA

JUROS ONZENARIOS

USE : JUROS USURARIOS

JUROS ORDINARIOS

BT : JUROS

RT : JUROS COMPOSTOS

RT : JUROS DE MORA

JUROS PROGRESSIVOS

USE : JUROS COMPOSTOS

JUROS REMUNERATORIOS

RT : JUROS

JUROS SIMPLES

BT : JUROS

RT : JUROS COMPOSTOS

JUROS USURARIOS

UF : JUROS EXTORSIVOS

UF : JUROS ONZENARIOS

BT : JUROS

RT : JUROS LEGAIS

RT : LUCRO USURARIO

JUS POSTULANDI

RT : ADVOGADO

RT : HABEAS CORPUS

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : REPRESENTACAO JUDICIAL

RT : ADVOCACIA

JUS PUNIENDI

USE : PRETENSAO PUNITIVA

JUSTA CAUSA

NT : ABANDONO DE EMPREGO

NT : ACIDENTE DE TRANSITO

NT : AGRESSAO FISICA

NT : CONDENACAO CRIMINAL

NT : EMBRIAGUEZ

NT : FALTA GRAVE

NT : GREVE

NT : IMPROBIDADE

NT : INCONTINENCIA DE CONDUTA

NT : INDISCIPLINA

NT : INSUBORDINACAO

NT : JOGO::CONTRAVENCAO

NT : MAU PROCEDIMENTO

NT : OFENSA VERBAL

NT : VIOLACAO DE SEGREDO

RT : ATUALIDADE DA PUNICAO

RT : CONFIGURACAO

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : PENALIDADE DUPLA

RT : EMBRIAGUEZ

RT : FALTA GRAVE

RT : FALTA AO SERVICO

RT : GREVE

RT : IMPROBIDADE

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : INSUBORDINACAO

RT : DEMISSAO IMOTIVADA

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : PROTECAO CONTRA DEMISSAO IMOTIVADA

RT : IMPROBIDADE

RT : NEGOCIACAO HABITUAL

RT : ONUS DA PROVA

RT : PERDAO EXPRESSO

RT : PERDAO TACITO

RT : PROPORCIONALIDADE COM A FALTA

RT : PROVA

RT : TRATAMENTO DIFERENCIADO

CDU : 34:331.131.2

Nota de escopo :Situacao objetiva, na qual determinado comportamento se enquadra, que possibilita o efeito juridico de excluir responsabilidades.

JUSTA INDENIZACAO

BT : INDENIZACAO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : PREVIA INDENIZACAO

RT : VALOR REAL

JUSTICA

NT : JUSTICA SOCIAL

RT : SEGREDO DE JUSTICA

JUSTICA COMUM

RT : JUSTICA ESTADUAL

Nota de escopo :Usar no sentido de oposicao a justica especializada.

JUSTICA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

USE : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

JUSTICA DE PAZ

BT : ORGAO JUDICIARIO

RT : JUIZ DE PAZ

JUSTICA DESPORTIVA

BT : ORGAO JUDICIARIO

JUSTICA DISTRIBUTIVA

USE : JUSTICA SOCIAL

JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

BT : ORGAO JUDICIARIO

RT : JUSTICA ESTADUAL

RT : JUSTICA FEDERAL

JUSTICA DO TRABALHO

BT : ORGÃO JUDICIARIO

NT : JCJ

NT : TRT

NT : TST

NT : VARA DO TRABALHO

RT : COMPETENCIA

RT : INCOMPETENCIA

RT : JUIZ CLASSISTA

RT : JUIZ DO TRABALHO

RT : LEGISLACAO TRABALHISTA

RT : SENTENCA NORMATIVA

RT : TRABALHADOR

RT : JURISDICAO TRABALHISTA

JUSTICA ELEITORAL

BT : ORGAO JUDICIARIO

NT : TRE

NT : TSE

RT : DIREITO ELEITORAL

RT : JUIZ ELEITORAL

RT : JUNTA ELEITORAL

RT : JURISDICAO ELEITORAL

Nota de escopo :Ramo do Poder Judiciário competente para entender dos assuntos relacionados com o alistamento eleitoral, as eleições, os partidos políticos e os delitos de natureza eleitoral.

JUSTICA ESTADUAL

BT : ORGAO JUDICIARIO

NT : TRIBUNAL DE ALCADA

NT : TRIBUNAL DE JUSTICA

NT : VARA

RT : COMARCA

RT : ESTADO

RT : JUIZ DE DIREITO

RT : JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

RT : JUSTICA FEDERAL

RT : JUSTICA COMUM

RT : CODIGO DE ORGANIZACAO JUDICIARIA

JUSTICA FEDERAL

BT : ORGAO JUDICIARIO

NT : TRF

NT : STJ

NT : VARA FEDERAL

RT : CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

RT : JUIZ FEDERAL

RT : JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

RT : JUSTICA ESTADUAL

RT : SECAO JUDICIARIA

RT : JURISDICAÇÃO FEDERAL

Nota de escopo : Órgão do Poder Judiciário constituída pelos Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos. Compete aos Tribunais Regionais Federais: I - processar e julgar, originariamente: a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região; c) os mandados de segurança e os "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal; d) os "habeas-corpus", quando a autoridade coatora for juiz federal; e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal; II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Veja Arts. 106 a 110 da Constituição Federal.

JUSTIÇA GRATUITA

USE : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

JUSTIÇA MILITAR

BT : ORGÃO JUDICIÁRIO

NT : JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

NT : JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

NT : STM

RT : CRIME MILITAR

RT : INFRACAO MILITAR

RT : JUIZ AUDITOR

RT : MILITAR

RT : MINISTERIO PUBLICO MILITAR

RT : CRIME MILITAR IMPROPRIO

RT : CRIME MILITAR PROPRIO

RT : DESERCAO::CRIME

JUSTICA MILITAR ESTADUAL

BT : JUSTICA MILITAR

NT : AUDITORIA MILITAR

NT : CONSELHO DE JUSTICA

NT : TJM

RT : BOMBEIRO MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR FEDERAL

RT : POLICIAL MILITAR

JUSTICA MILITAR FEDERAL

BT : JUSTICA MILITAR

NT : AUDITORIA MILITAR

NT : CONSELHO DE JUSTICA

RT : JUSTICA MILITAR ESTADUAL

RT : STM

JUSTICA PELAS PROPRIAS MAOS

USE : EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES

JUSTICA SOCIAL

UF : JUSTICA DISTRIBUTIVA

BT : JUSTICA

RT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

RT : REFORMA AGRARIA

JUSTIFICACAO JUDICIAL

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

RT : CITACAO

RT : DEFESA

RT : FUNDAMENTACAO

RT : HOMOLOGACAO

RT : MEIO DE PROVA

RT : PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

RT : RECORRIBILIDADE

RT : CONSTITUICAO DE PROVA

RT : TEMPO DE SERVICO

Nota de escopo :Refere-se a averbação de tempo de serviço.

JUSTIFICACAO PREVIA

RT : ARRESTO

RT : ARROLAMENTO DE BENS

RT : AUDIENCIA PREVIA

JUSTO IMPEDIMENTO

RT : DESERCAO

RT : PREPARO

JUSTO RECEIO

RT : MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO

JUSTO TITULO

RT : BOA FE

RT : POSSE JUSTA

RT : USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

KM RODADO

KNOW HOW

BT : CONTRATO

RT : FRANQUIA

LABORATORIO OFICIAL

RT : LABORATORIO PARTICULAR

RT : ANALISE CLINICA

LABORATORIO PARTICULAR

RT : LABORATORIO OFICIAL

RT : ANALISE CLINICA

LABORATORISTA

USE : TECNICO DE LABORATORIO

LACRE

RT : FISCALIZACAO

RT : VIOLACAO DE OBJETO

LACUNA

LACUNA DA LEI

RT : LEI

LADO DIREITO

RT : AUDIENCIA

RT : PRIVILEGIO

LAGO

RT : ILHA

RT : LAGOA

RT : RIO

RT : AGUA TERRITORIAL

LAGOA

RT : LAGO

LANCA PERFUME

BT : ENTORPECENTE

RT : COCAINA

LANCAMENTO A MAIOR

RT : LANCAMENTO A MENOR

RT : LANCAMENTO REFLEXO

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : PAGAMENTO A MAIOR

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : REPETICAO DO INDEBITO

LANCAMENTO A MENOR

RT : LANCAMENTO A MAIOR

RT : LANCAMENTO COMPLEMENTAR

RT : LANCAMENTO REFLEXO

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : PAGAMENTO A MENOR

LANCAMENTO COMPLEMENTAR

RT : LANCAMENTO A MENOR

RT : LANCAMENTO DEFINITIVO

RT : LANCAMENTO REFLEXO

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

LANCAMENTO CONTABIL

RT : ESCRITURACAO

RT : LIVRO COMERCIAL

LANCAMENTO DE ESGOTO

BT : POLUICAO DA AGUA

RT : CONTAMINACAO

RT : POLUENTE

LANCAMENTO DE OFICIO

BT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : LANCAMENTO POR DECLARACAO

LANCAMENTO DEFINITIVO

RT : LANCAMENTO COMPLEMENTAR

LANCAMENTO POR DECLARACAO

BT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : LANCAMENTO DE OFICIO

RT : LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

RT : NOTIFICACAO DE LANCAMENTO

LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

UF : AUTOLANCAMENTO

BT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : HOMOLOGACAO DO LANCAMENTO

RT : LANCAMENTO POR DECLARACAO

RT : PAGAMENTO ANTECIPADO

RT : NOTIFICACAO DE LANCAMENTO

Nota de escopo :Ocorre quanto aos tributos cuja legislacao atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem previo exame da autoridade administrativa, posteriormente sujeito a homologacao.

LANCAMENTO REFLEXO

RT : LANCAMENTO A MAIOR

RT : LANCAMENTO A MENOR

RT : LANCAMENTO COMPLEMENTAR

LANCAMENTO TRIBUTARIO

NT : LANCAMENTO DE OFICIO

NT : LANCAMENTO POR DECLARACAO

NT : LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

RT : ATO DECLARATORIO

RT : CONSTITUICAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

RT : DOCUMENTO CONTABIL

RT : FATO GERADOR

RT : IMPOSTO

RT : LANCAMENTO A MAIOR

RT : LANCAMENTO A MENOR

RT : LANCAMENTO COMPLEMENTAR

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

Nota de escopo :É o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Veja Arts. 142 e seguintes do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

LANCE

UF : LANCO

RT : ARREMATACAO

RT : MAIOR LANCE

RT : MENOR LANCE

LANCO

USE : LANCE

LASCIVIA

RT : LENOCINIO

RT : MEDIACAO PARA SERVIR A LASCIVIA DE OUTREM

LASTRO

RT : MOEDA

LATICINIO

RT : PRODUTO ALIMENTICIO

LATIFUNDIO

RT : ITR

RT : MINIFUNDIO

RT : PROPRIEDADE RURAL

LATO SENSU

Nota de escopo :Sentido irrestrito, amplo.

LATROCINIO

BT : CRIME HEDIONDO

RT : MORTE

LAUDEMIO

RT : COMISSO

RT : ENFITEUSE

RT : FORO::ENFITEUSE

LAUDO ARBITRAL

USE : SENTENCA ARBITRAL

LAUDO DE AVALIACAO

RT : AVALIACAO

RT : AVALIADOR

RT : LAUDO TECNICO

LAUDO MEDICO

RT : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

RT : MEDICO

RT : PERICIA MEDICA

LAUDO PERICIAL

BT : PERICIA

NT : LAUDO PERICIAL EMPRESTADO

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ASSISTENTE TECNICO

RT : INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

RT : NULIDADE

RT : PARECER

RT : PERICIA

RT : PERITO

RT : PERITO OFICIAL

RT : PROVA PERICIAL

RT : QUESITO

RT : RELATORIO

RT : DIVERGENCIA

RT : IMPUGNACAO

RT : VALOR PROBATORIO

LAUDO PERICIAL EMPRESTADO

BT : LAUDO PERICIAL

RT : PERICIA

RT : PROVA JUDICIAL

LAUDO PSIQUIATRICO

RT : PSIQUIATRA

RT : LAUDO MEDICO

LAUDO TECNICO

RT : LAUDO DE AVALIACAO

LAVADEIRA

LAVADOR DE VEICULOS

LAVOURA

UF : CULTIVO

UF : CULTURA

UF : PLANTACAO

NT : LAVOURA TEMPORARIA

RT : ABANDONO DE LAVOURA

RT : AGRICULTOR

RT : AGROTOXICO

RT : ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : PLANTIO

RT : PROAGRO

RT : PROAGRO PROGRAMA DE ATIVIDADE AGROPECUARIA

RT : QUEBRA TECNICA

RT : SEMENTE

RT : QUEIMADA

RT : GRAO

LAVOURA TEMPORARIA

BT : LAVOURA

RT : AGRICULTOR

RT : ARRENDAMENTO RURAL

RT : PLANTIO

LAVRA CLANDESTINA

RT : EXPLORACAO MINERAL

LAVRATURA

RT : AUTO DE INFRACAO

RT : MULTA

LBA

UF : FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

RT : INSTITUICAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

LBC

UF : LETRA DO BANCO CENTRAL

BT : TITULO DE CREDITO

RT : LFT

LBPS

USE : LEI DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

LDB

UF : LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL

RT : CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

RT : CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO

LDO

UF : LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

BT : LEI

RT : DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

RT : LEI ORCAMENTARIA ANUAL

LEASING

UF : ARRENDAMENTO MERCANTIL

BT : ARRENDAMENTO

RT : ARRENDAMENTO RURAL

RT : LOCACAO

RT : VALOR RESIDUAL GARANTIDO

Nota de escopo :Complexo contratual, basicamente nos campos da compra e venda e da locação, com o objetivo de proporcionar a uma empresa a aquisição de equipamentos e acompanhamento do desenvolvimento tecnológico, sem aumentar o índice de sua imobilização. lei 6099/74, lei 7132/83, dl 1811/80, dl 2018/83.

LEGADO

BT : TESTAMENTO

RT : DISPOSICAO TESTAMENTARIA

RT : ENCARGO

RT : LEGATARIO

RT : PENSAO PERIODICA

RT : QUINHAO HEREDITARIO

RT : RENDA VITALICIA

RT : USUFRUTO VITALICIO

RT : METADE DISPONIVEL

LEGALIDADE

BT : PRINCIPIO DO CONTRATO DE GESTAO

RT : ILEGALIDADE

LEGALIDADE DOS TRAMITES PROCESSUAIS

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

LEGATARIO

RT : CO LEGATARIO

RT : DIREITO DE ACRESCEER

RT : HERDEIRO

RT : LEGADO

LEGENDA

RT : ANUNCIO

RT : LETREIRO

RT : PARTIDO POLITICO

RT : RECLAME

LEGISLACAO

NT : DECRETO LEGISLATIVO

NT : LEGISLACAO TRABALHISTA

NT : LEI

NT : LEGISLACAO PREVIDENCIARIA

NT : LEGISLACAO SANITARIA

NT : LEGISLACAO TRABALHISTA

NT : LEGISLACAO TRIBUTARIA

NT : LEGISLACAO PROCESSUAL CIVIL

RT : DIREITO POSITIVO

RT : DISPOSITIVO LEGAL

RT : LEI

RT : PREVISAO EXPRESSA

LEGISLACAO BRASILEIRA

USE : LEI BRASILEIRA

LEGISLACAO CONCORRENTE

RT : ACAO RESCISORIA

RT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : DIVERGENCIA

RT : DIREITO LOCAL

LEGISLACAO DO TRABALHO

USE : LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

LEGISLACAO ESPECIAL

USE : LEI ESPECIAL

LEGISLACAO ESTADUAL

RT : LEI ESTADUAL

RT : NORMA

RT : DECRETO ESTADUAL

Nota de escopo :Usar quando se tratar de conjunto de normas.

LEGISLACAO FEDERAL

RT : LEI FEDERAL

RT : DECRETO

RT : DECRETO FEDERAL

Nota de escopo :Usar quando se tratar de conjunto de normas.

LEGISLACAO NACIONAL

USE : LEI BRASILEIRA

LEGISLACAO PREVIDENCIARIA

BT : LEGISLACAO

RT : LEGISLACAO TRIBUTARIA

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

LEGISLACAO PROCESSUAL

NT : LEGISLACAO PROCESSUAL CIVIL

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RT : PROCESSO CAUTELAR

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RT : PROCESSO PENAL

RT : PROCESSO PENAL MILITAR

RT : PROCESSO CIVIL

Nota de escopo :Usar quando se tratar de conjunto de normas.

LEGISLACAO PROCESSUAL CIVIL

BT : PROCESSO CIVIL

RT : DIREITO CIVIL

RT : LEI PROCESSUAL CIVIL

Nota de escopo :Usar quando se tratar de conjunto de normas.

LEGISLACAO SANITARIA

BT : LEGISLACAO

RT : CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO

RT : EMPREGO DE SUBSTANCIA NAO PERMITIDA

RT : INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : SAUDE PUBLICA

LEGISLACAO TRABALHISTA

BT : LEGISLACAO

RT : JUSTICA DO TRABALHO

RT : REFORMA TRABALHISTA

RT : SENTENCA NORMATIVA

LEGISLACAO TRIBUTARIA

BT : LEGISLACAO

RT : INTERPRETACAO MAIS FAVORAVEL

RT : LEGISLACAO PREVIDENCIARIA

RT : SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

RT : PRATICA REITERADA

LEGISLATURA

NT : LEGISLATURA SUBSEQUENTE

RT : CONGRESSO NACIONAL

RT : PODER LEGISLATIVO

LEGISLATURA SUBSEQUENTE

BT : LEGISLATURA

RT : QUATRO ANOS

LEGITIMA

BT : SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

NT : DESERDACAÇÃO

RT : COLACAÇÃO DE BENS

RT : DESERDACAÇÃO

RT : HERANCA

RT : HERDEIRO NECESSARIO

Nota de escopo :Usar somente para a parte da heranca reservada aos herdeiros necessarios.

LEGITIMA DEFESA

BT : EXCLUDENTE DE ILICITUDE

NT : LEGITIMA DEFESA INDIRETA

NT : LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

RT : AGRESSAO ATUAL

RT : AGRESSAO IMINENTE

RT : DEFESA

RT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL

RT : EXCESSO CULPOSO

RT : EXCESSO DOLOSO

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : EXERCICIO REGULAR DE DIREITO

RT : AGRESSAO INJUSTA

RT : LESAO RECIPROCA

RT : PERIGO ATUAL

RT : MEIOS NECESSARIOS

RT : USO MODERADO

LEGITIMA DEFESA INDIRETA

BT : LEGITIMA DEFESA

RT : LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

RT : TERCEIRO

LEGITIMA DEFESA PUTATIVA

BT : LEGITIMA DEFESA

RT : ERRO ESCUSAVEL

RT : ERRO INESCUSAVEL

RT : ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL PUTATIVO

RT : LEGITIMA DEFESA INDIRETA

LEGITIMACAO

LEGITIMACAO EXTRAORDINARIA

USE : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

LEGITIMATIO AD CAUSAM

USE : LEGITIMIDADE DE PARTE

LEGITIMIDADE

BT : REQUISITO INTRINSECO DO RECURSO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : ACAO ANULATORIA

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : ACORDO COLETIVO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : ILEGITIMIDADE

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : RECURSO ORDINARIO

RT : SINDICATO

LEGITIMIDADE AD CAUSAM

USE : LEGITIMIDADE DE PARTE

LEGITIMIDADE AD PROCESSUM

BT : LEGITIMIDADE

LEGITIMIDADE ATIVA

BT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : ILEGITIMIDADE ATIVA

RT : ILEGITIMIDADE PASSIVA

RT : LEGITIMIDADE PASSIVA

RT : LEGITIMIDADE CONCORRENTE

LEGITIMIDADE CONCORRENTE

BT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : LEGITIMIDADE ATIVA

RT : LEGITIMIDADE PASSIVA

LEGITIMIDADE DE PARTE

UF : LEGITIMIDADE AD CAUSAM

UF : LEGITIMATIO AD CAUSAM

BT : CONDICAO DA ACAO

NT : LEGITIMIDADE ATIVA

NT : LEGITIMIDADE PASSIVA

NT : LEGITIMIDADE CONCORRENTE

RT : CAPACIDADE PROCESSUAL

RT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : INTERESSE DE AGIR

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

Nota de escopo :Legitimação ou legitimidade para a causa

LEGITIMIDADE PASSIVA

BT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : ILEGITIMIDADE PASSIVA

RT : LEGITIMIDADE ATIVA

RT : LEGITIMIDADE CONCORRENTE

LEI

BT : LEGISLACAO

NT : LEI ANTITRUSTE

NT : LEI BRASILEIRA

NT : LEI CIVIL

NT : LEI COMPLEMENTAR

NT : LEI DAS CONTRAVENCOES PENAIS

NT : LEI DAS DUPLICATAS

NT : LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS

NT : LDO

NT : LEI DE EXECUCAO PENAL

NT : LEI DE IMPRENSA

NT : LEI DE LUVAS

NT : LEI DE ORGANIZACAO JUDICIARIA

NT : LEI DE TOXICOS

NT : LEI DELEGADA

NT : LEI DISTRITAL

NT : LEI DO INQUILINATO

NT : LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

NT : LEI ESPECIAL

NT : LEI ESTADUAL

NT : LEI ESTRANGEIRA

NT : LEI EXCEPCIONAL

NT : LEI EXTRA PENAL

NT : LEI FEDERAL

NT : LEI GERAL

NT : LEI MAIS BENEFICA

NT : LEI MAIS GRAVOSA

NT : LEI MUNICIPAL

NT : LEI NOVA

NT : LEI ORCAMENTARIA ANUAL

NT : LEI ORDINARIA

NT : LEI ORGANICA

NT : LEI PENAL

NT : LEI PROCESSUAL CIVIL

NT : LEI PROCESSUAL PENAL

NT : LEI TRABALHISTA

NT : LOMAN

NT : LEI DE USURA

NT : LEI FORMAL

RT : PROCESSO LEGISLATIVO

RT : APLICACAO DA LEI

RT : ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : ATO NORMATIVO

RT : DECRETO LEGISLATIVO

RT : DECRETO LEI

RT : DIREITO

RT : EFICACIA DA LEI

RT : EQUIDADE

RT : INCONSTITUCIONALIDADE

RT : INTERPRETACAO DA LEI

RT : LACUNA DA LEI

RT : LEGISLACAO

RT : LEI INTERPRETATIVA

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

RT : PROJETO DE LEI

RT : PROMULGACAO

RT : PUBLICACAO

RT : RECEPCAO DE LEI

RT : REGULAMENTO

RT : REVOGACAO

RT : VIGENCIA

RT : REGRAS DE EXPERIENCIA COMUM

RT : NORMA

RT : EFEITO LEGAL

LEI ANTERIOR

RT : DIREITO INTERTEMPORAL

RT : LEI NOVA

RT : LEI POSTERIOR

RT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

RT : REGIME ANTERIOR

LEI ANTITRUSTE

BT : LEI

RT : CADE

RT : LIVRE CONCORRENCIA

RT : MERCADO

RT : TRUSTE

LEI BRASILEIRA

UF : LEGISLACAO BRASILEIRA

UF : LEGISLACAO NACIONAL

BT : LEI

RT : LEI ESTRANGEIRA

RT : LICC

LEI CIVIL

BT : LEI

RT : LEI PENAL

RT : LEI PROCESSUAL CIVIL

LEI COMPLEMENTAR

BT : LEI

RT : LEI DELEGADA

RT : LEI ORDINARIA

RT : NORMA GERAL

RT : LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

RT : LEI COMPLEMENTAR FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

RT : LEI COMPLEMENTAR

RT : LEI ESTADUAL

RT : LEI COMPLEMENTAR FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL

RT : LEI COMPLEMENTAR

RT : LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

LEI DAS CONTRAVENCOES PENAIS

BT : LEI

RT : CONTRAVENCAO PENAL

LEI DAS DUPLICATAS

BT : LEI

RT : DUPLICATA

LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS

BT : LEI

RT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACOES

LEI DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

UF : LBPS

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

LEI DE DIRETRIZES E BASES

RT : EDUCACAO

RT : ENSINO

Nota de escopo :Lei 9394/96

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCACAO NACIONAL

USE : LDB

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA

USE : LDO

LEI DE EFEITO CONCRETO

USE : NORMA DE EFEITO CONCRETO

LEI DE ENTORPECENTES

USE : LEI DE TOXICOS

LEI DE EXECUCAO FISCAL

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : EXECUCAO FISCAL

LEI DE EXECUCAO PENAL

BT : LEI

RT : DIREITO DO PRESO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : JUIZO DA EXECUCAO CRIMINAL

RT : LEI PROCESSUAL PENAL

LEI DE FALENCIAS

RT : EMPRESA COMERCIAL

RT : FALENCIA

RT : SOCIEDADE

Nota de escopo :DI 7661/45

LEI DE IMPRENSA

BT : LEI

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : RESPONSABILIDADE TARIFADA

RT : EXPRESSAO INJURIOSA

LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL

BT : CODIGO CIVIL

Nota de escopo :DI 4657/42; lei 3238/57

LEI DE LOCACAO DE IMOVEIS URBANOS

USE : LEI DO INQUILINATO

LEI DE LUVAS

BT : LEI

RT : ACAO RENOVATORIA

RT : LOCACAO COMERCIAL

RT : RENOVACAO COMPULSORIA

LEI DE ORCAMENTO ANUAL

USE : LEI ORCAMENTARIA ANUAL

LEI DE ORGANIZACAO JUDICIARIA

BT : LEI

RT : ORGANIZACAO JUDICIARIA

LEI DE REGISTROS PUBLICOS

Nota de escopo :L 6015/73

LEI DE SEGURANCA NACIONAL

RT : CRIME CONTRA A SEGURANCA NACIONAL

RT : SEGURANCA NACIONAL

LEI DE TOXICOS

UF : LEI DE ENTORPECENTES

BT : LEI

RT : TRAFICO DE ENTORPECENTE

RT : ASSOCIACAO::LEI DE TOXICOS

LEI DE USURA

BT : LEI

RT : JUROS

RT : LUCRO

RT : USURA

Nota de escopo :Trata-se do decreto n22626, de 07 de abril de 1933, que proibe a estipulacao exagerada de um juro ou a estipulacao de um lucro excessivo.

LEI DELEGADA

BT : LEI

RT : LEI COMPLEMENTAR

RT : LEI ORDINARIA

LEI DISTRITAL

BT : LEI

RT : LEI ESTADUAL

RT : LEI FEDERAL

LEI DO INQUILINATO

UF : LEI DE LOCACAO DE IMOVEIS URBANOS

BT : LEI

RT : LOCACAO

LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

BT : LEI

RT : CRIME HEDIONDO

LEI EM TESE

RT : MANDADO DE SEGURANCA

LEI ESPECIAL

UF : LEGISLACAO ESPECIAL

BT : LEI

RT : LEI GERAL

LEI ESTADUAL

BT : LEI

RT : LEI DISTRITAL

RT : LEI FEDERAL

RT : LEI MUNICIPAL

RT : DIREITO LOCAL

RT : LEGISLACAO ESTADUAL

RT : LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL

LEI ESTRANGEIRA

BT : LEI

RT : LEI BRASILEIRA

RT : LICC

LEI EXCEPCIONAL

BT : LEI

RT : LEI TEMPORARIA

LEI EXTRA PENAL

BT : LEI

RT : NORMA PENAL EM BRANCO

LEI FEDERAL

BT : LEI

RT : LEI DISTRITAL

RT : LEI ESTADUAL

RT : LEGISLACAO FEDERAL

LEI FORMAL

BT : LEI

RT : VIGENCIA

RT : NORMA

Nota de escopo :E a lei adjetiva relativa a procedimentos processuais. e a que rege os modos pelos quais o estado faz valer ou atuar as leis substantivas ou materiais.

LEI GERAL

BT : LEI

RT : LEI ESPECIAL

LEI INJUSTA

LEI INTERPRETATIVA

RT : LEI

LEI MAIS BENEFICA

UF : LEI MAIS BENIGNA

BT : LEI

RT : DIREITO INTERTEMPORAL

RT : LEI MAIS GRAVOSA

RT : LEI NOVA

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

RT : ULTRATIVIDADE DA LEI

LEI MAIS BENIGNA

USE : LEI MAIS BENEFICA

LEI MAIS GRAVOSA

UF : LEX GRAVIOR

BT : LEI

RT : LEI MAIS BENEFICA

RT : ULTRATIVIDADE DA LEI

LEI MARCO MACIEL

Nota de escopo :L 9307/96 que trata sobre arbi

LEI MUNICIPAL

BT : LEI

RT : LEI ESTADUAL

RT : TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

LEI NOVA

BT : LEI

RT : LEI ANTERIOR

RT : LEI MAIS BENEFICA

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

LEI ORCAMENTARIA ANUAL

UF : LEI DE ORCAMENTO ANUAL

BT : LEI

RT : LDO

RT : ORCAMENTO

LEI ORDINARIA

BT : LEI

RT : LEI COMPLEMENTAR

RT : LEI DELEGADA

LEI ORGANICA

BT : LEI

RT : MUNICIPIO

LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

USE : LOMAN

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

LEI PENAL

BT : LEI

RT : LEI CIVIL

RT : LEI PROCESSUAL PENAL

RT : NORMA PENAL EM BRANCO

LEI PENAL EM BRANCO

USE : NORMA PENAL EM BRANCO

LEI POSTERIOR

RT : LEI ANTERIOR

LEI PROCESSUAL CIVIL

BT : LEI

RT : PROCESSO CIVIL

RT : LEI CIVIL

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL CIVIL

LEI PROCESSUAL PENAL

BT : LEI

RT : PROCESSO PENAL

RT : LEI DE EXECUCAO PENAL

RT : LEI PENAL

LEI TEMPORARIA

RT : LEI EXCEPCIONAL

LEI TRABALHISTA

BT : LEI

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : FRUSTRACAO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA

LEI UNIFORME

RT : CHEQUE

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : NOTA PROMISSORIA

LEI UNIFORME DE GENEVRA

RT : CHEQUE

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : NOTA PROMISSORIA

Nota de escopo :Trata-se do decreto n57663/66.

LEILAO

NT : LEILAO EXTRAJUDICIAL

NT : LEILAO JUDICIAL

NT : LEILAO PUBLICO

RT : ALIENACAO

RT : ARREMATACAO

RT : ARREMATANTE

RT : COISA APREENDIDA

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : LEILOEIRO

RT : LEILOEIRO OFICIAL

RT : MAIOR LANCE

RT : MEDIDA ASSECURATORIA

RT : MERCADORIA ABANDONADA

RT : MERCADORIA APREENDIDA

RT : PRACA

RT : PRODUTO APREENDIDO

RT : AUTO DE ARREMATACAO

LEILAO

BT : LICITACAO

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : CONVITE

RT : TOMADA DE PRECOS

LEILAO EXTRAJUDICIAL

BT : LEILAO

RT : LEILAO JUDICIAL

LEILAO JUDICIAL

BT : LEILAO

RT : LEILAO EXTRAJUDICIAL

RT : LEILOEIRO OFICIAL

LEILAO PUBLICO

BT : LEILAO

RT : ALIENACAO JUDICIAL

RT : LEILOEIRO PUBLICO

LEILOEIRO

NT : LEILOEIRO OFICIAL

NT : LEILOEIRO PUBLICO

NT : LEILOEIRO RURAL

RT : COMISSAO

RT : CORRETOR

RT : LEILAO

LEILOEIRO OFICIAL

BT : LEILOEIRO

RT : LEILAO

RT : LEILAO JUDICIAL

RT : LEILOEIRO RURAL

LEILOEIRO PUBLICO

BT : LEILOEIRO

RT : LEILAO PUBLICO

RT : LEILOEIRO RURAL

LEILOEIRO RURAL

BT : LEILOEIRO

RT : LEILOEIRO OFICIAL

RT : LEILOEIRO PUBLICO

LEITURA

BT : OBRA ORAL

LENCOL FREATICO

RT : MEIO AMBIENTE

RT : MARGEM NATURAL

LENOCINIO

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

NT : CASA DE PROSTITUICAO::CRIME

NT : FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO

NT : MEDIACAO PARA SERVIR A LASCIVIA DE OUTREM

NT : RUFIANISMO

RT : EXPLORACAO SEXUAL

RT : LASCIVIA

LEPRA

USE : HANSENIASE

LER

USE : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

LESAO

UF : QUEBRA DE CONTRATO

RT : CONTRATO

Nota de escopo :É uma das modalidades de defeitos do negócio jurídico. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito. Veja Art. 157 do novo Código Civil, Lei 10.406/02, a vigorar em 11/01/03. Em Latim laesio enormis.

LESAO A DIREITO

RT : DIREITO ADQUIRIDO

LESAO A HONRA

USE : CRIME CONTRA A HONRA

LESAO AOS COFRES PUBLICOS

USE : DANO AO ERARIO

LESAO CORPORAL

BT : CRIME CONTRA A PESSOA

NT : LESAO CORPORAL CULPOSA

NT : LESAO CORPORAL GRAVE

NT : LESAO CORPORAL LEVE

NT : LESAO CORPORAL PRIVILEGIADA

NT : LESAO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE

NT : LESAO RECIPROCA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AGRESSAO FISICA

RT : DANO ESTETICO

RT : INCAPACIDADE FISICA

RT : INCAPACIDADE TEMPORARIA

RT : INTEGRIDADE FISICA

LESAO CORPORAL CULPOSA

BT : LESAO CORPORAL

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : LESAO CORPORAL LEVE

LESAO CORPORAL GRAVE

BT : LESAO CORPORAL

RT : DEFORMIDADE PERMANENTE

RT : INCAPACIDADE PERMANENTE

RT : LESAO CORPORAL LEVE

RT : MAUS TRATOS

RT : ROUBO QUALIFICADO

LESAO CORPORAL LEVE

BT : LESAO CORPORAL

RT : LESAO CORPORAL CULPOSA

RT : LESAO CORPORAL GRAVE

LESAO CORPORAL PRIVILEGIADA

BT : LESAO CORPORAL

RT : VIOLENTA EMOCAO

LESAO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE

BT : LESAO CORPORAL

RT : CRIME PRETERDOLOSO

RT : MORTE

LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

UF : LER

BT : DOENCA PROFISSIONAL

NT : BURSITES

NT : CISTOS SINOVIAIS

NT : DEDO EM GATILHO

NT : EPICONDILITE

NT : TENDINITE

NT : TENOSSINOVITE

RT : DISACUSIA

LESAO POR TRAUMAS CUMULATIVOS

USE : DISTURBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO

LESAO RECIPROCA

BT : LESAO CORPORAL

RT : LEGITIMA DEFESA

LETRA DE CAMBIO

BT : TITULO DE CREDITO

RT : ACEITE

RT : CHEQUE

RT : DEBENTURE

RT : DUPLICATA

RT : INOPONIBILIDADE DE EXCECAO

RT : LEI UNIFORME

RT : NOTA PROMISSORIA

RT : SACADO

RT : SACADOR

RT : LEI UNIFORME DE GENEVRA

RT : TITULO A ORDEM

Nota de escopo :Tipo de título negociável no mercado. Consiste numa ordem de pagamento em que uma pessoa ordena que uma segunda pessoa pague

determinado valor para um terceira. Deve trazer, de forma explícita, o valor do pagamento, a data e o local para efetuá-lo.

LETRA DO BANCO CENTRAL

USE : LBC

LETRA FINANCEIRA DO TESOURO

USE : LFT

LETRA HIPOTECARIA

BT : TITULO DE GARANTIA IMOBILIARIA

RT : CEDULA HIPOTECARIA

RT : HIPOTECA

RT : LETRA IMOBILIARIA

LETRA IMOBILIARIA

BT : TITULO DE GARANTIA IMOBILIARIA

RT : LETRA HIPOTECARIA

RT : SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO

LETREIRO

RT : CARTAZ

RT : LEGENDA

RT : PROPAGANDA

RT : LOGOTIPO

LEVANTAMENTO

LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

LEVANTAMENTO FGTS

BT : FGTS

RT : MANDADO DE SEGURANCA

LEX GRAVIOR

USE : LEI MAIS GRAVOSA

LFT

UF : LETRA FINANCEIRA DO TESOURO

BT : TITULO DA DIVIDA PUBLICA

RT : LBC

LIBELO

RT : ADITAMENTO

RT : SENTENCA DE PRONUNCIA

LIBERACAO

LIBERACAO DE BENS

USE : DESBLOQUEIO DE BENS

LIBERACAO DE CRUZADOS

USE : DESBLOQUEIO DE CRUZADOS

LIBERACAO DE VERBAS

RT : ORCAMENTO

LIBERALISMO

LIBERDADE

NT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO

NT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO PROFISSIONAL

NT : LIBERDADE DE CONSCIENCIA

NT : LIBERDADE DE CRENCA

NT : LIBERDADE DE CULTO

NT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE OFICIO

NT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE PROFISSAO

NT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE TRABALHO

NT : LIBERDADE DE EXPRESSAO

NT : LIBERDADE DE INFORMACAO

NT : LIBERDADE DE LOCOMOCAO

NT : LIBERDADE DE MANIFESTACAO DO PENSAMENTO

NT : LIBERDADE DE NAO FILIACAO A SINDICATO

NT : LIBERDADE PROVISORIA

NT : LIBERDADE SINDICAL

RT : ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE ASSOCIACAO

RT : CARCERE PRIVADO

RT : CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

RT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : DIREITO A LIBERDADE

RT : HABEAS CORPUS LIBERATORIO

RT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

RT : INDULTO NATALINO

LIBERDADE ASSISTIDA

RT : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

RT : INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

RT : REGIME DE SEMILIBERDADE

Nota de escopo :Medida socio-educativa aplicada pelo juiz a adolescente que cometeu algum ato infracional, nomeando-se um orientador para acompanhá-lo e orientá-lo durante seis meses no mínimo, podendo ser prorrogada ou substituída por outra mais adequada.

LIBERDADE CONDICIONAL

USE : LIVRAMENTO CONDICIONAL

LIBERDADE DE ASSOCIACAO

BT : DIREITO COLETIVO

RT : DIREITO DE REUNIAO

RT : FIM LICITO

RT : SINDICALIZACAO

RT : SINDICATO

LIBERDADE DE ASSOCIACAO PROFISSIONAL

BT : DIREITO TRABALHISTA

LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO

BT : DIREITOS INDIVIDUAIS

RT : TRABALHADOR

RT : ESTRANGEIRO

LIBERDADE DE CONSCIENCIA

BT : LIBERDADE

RT : LIBERDADE DE CRENCA

RT : LIBERDADE DE MANIFESTACAO DO PENSAMENTO

LIBERDADE DE CONTRATAR

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

LIBERDADE DE CRENCA

BT : LIBERDADE

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : LIBERDADE DE CONSCIENCIA

RT : LIBERDADE DE MANIFESTACAO DO PENSAMENTO

Nota de escopo :Corresponde ao livre arbítrio outorgado ao indivíduo para crer, e manifestar a sua crença, e também para não crer, divulgando seu agnosticismo.

LIBERDADE DE CULTO

BT : LIBERDADE

RT : ASSISTENCIA RELIGIOSA

Nota de escopo :Liberdade para adotar maneiras de adorar deuses e divindades.

LIBERDADE DE DESLIGAMENTO DE SINDICATO

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : LIBERDADE DE NAO FILIACAO A SINDICATO

RT : SINDICATO

LIBERDADE DE EXERCICIO DE OFICIO

BT : LIBERDADE

RT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE PROFISSAO

RT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE TRABALHO

LIBERDADE DE EXERCICIO DE PROFISSAO

BT : LIBERDADE

RT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE OFICIO

RT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE TRABALHO

LIBERDADE DE EXERCICIO DE TRABALHO

BT : LIBERDADE

RT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE OFICIO

RT : LIBERDADE DE EXERCICIO DE PROFISSAO

RT : TRABALHO

LIBERDADE DE EXPRESSAO

BT : LIBERDADE

RT : INVIOABILIDADE PARLAMENTAR

RT : OPINIAO

LIBERDADE DE INFORMACAO

BT : LIBERDADE

RT : INFORMACAO

LIBERDADE DE LOCOMOCAO

BT : LIBERDADE

RT : CERCEAMENTO DE LOCOMOCAO

RT : HABEAS CORPUS

LIBERDADE DE MANIFESTACAO DO PENSAMENTO

BT : LIBERDADE

RT : ANONIMATO

RT : LIBERDADE DE CONSCIENCIA

RT : LIBERDADE DE CRENCA

LIBERDADE DE NAO FILIACAO A SINDICATO

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : LIBERDADE DE DESLIGAMENTO DE SINDICATO

RT : SINDICATO

LIBERDADE DE ORGANIZACAO

USE : LIBERDADE SINDICAL

LIBERDADE PROVISORIA

BT : LIBERDADE

NT : LIBERDADE PROVISORIA MEDIANTE FIANCA

NT : LIBERDADE PROVISORIA SEM FIANCA

RT : ALVARA DE SOLTURA

RT : APELACAO EM LIBERDADE

RT : BONS ANTECEDENTES

RT : CRIME AFIANCAVEL

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : PRISAO

RT : RELAXAMENTO DE PRISAO

RT : REU SOLTO

RT : MAUS ANTECEDENTES

LIBERDADE PROVISORIA MEDIANTE FIANCA

BT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : FIANCA

RT : LIBERDADE PROVISORIA SEM FIANCA

LIBERDADE PROVISORIA SEM FIANCA

BT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : CRIME INAFIANCAVEL

RT : FIANCA

RT : LIBERDADE PROVISORIA MEDIANTE FIANCA

LIBERDADE RELIGIOSA

USE : LIBERDADE DE CULTO

LIBERDADE SEXUAL

RT : RELACAO SEXUAL

RT : HOMOSSEXUALIDADE

LIBERDADE SINDICAL

UF : LIBERDADE DE ORGANIZACAO

BT : LIBERDADE

RT : SINDICATO

LICC

UF : LEI DE INTRODUCAO AO CODIGO CIVIL

RT : LEI BRASILEIRA

RT : LEI ESTRANGEIRA

LICENCA

NT : LICENCA A ADOTANTE

NT : LICENCA CLASSISTA

NT : LICENCA MATERNIDADE

NT : LICENCA PARA ATIVIDADE POLITICA

NT : LICENCA PARA CAPACITACAO

NT : LICENCA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

NT : LICENCA PARA O SERVICO MILITAR

NT : LICENCA PATERNIDADE

NT : LICENCA POR AFASTAMENTO DO CONJUGE

NT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

NT : LICENCA PREMIO

NT : LICENCA REMUNERADA

NT : LICENCA SAUDE

NT : LICENCA SEM REMUNERACAO

NT : LICENCA TRATAMENTO DE INTERESSE

RT : AFASTAMENTO DO PAIS

RT : AFASTAMENTO DO SERVICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

LICENCA A ADOTANTE

BT : LICENCA

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : FILHO

LICENCA CLASSISTA

BT : LICENCA

LICENCA DE INSTALACAO

RT : LICENCA DE OPERACAO

RT : LICENCA PREVIA

LICENCA DE OPERACAO

RT : LICENCA DE INSTALACAO

RT : LICENCA PREVIA

LICENCA ELEITORAL

Nota de escopo :Servidor publico afastado para eleicao

LICENCA ESPECIAL

USE : LICENCA PREMIO

LICENCA GESTANTE

USE : LICENCA MATERNIDADE

LICENCA MATERNIDADE

UF : LICENCA GESTANTE

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : FILHO

RT : GESTANTE

RT : LICENCA PATERNIDADE

RT : NATIMORTO

Nota de escopo :Período de descanso concedido pela lei à gestante, a ser desfrutado antes e depois do parto. Antes do advento da atual CF, promulgada em 5.10.1988, a matéria era regulada em lei ordinária, e o prazo da licença era de noventa dias. A CLT dispunha a respeito no Art. 392, caput, assim: "É proibido o trabalho da mulher grávida no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas depois do parto". Entretanto, a nova Lei Magna modificou tal orientação ampliando o prazo da licença-maternidade para 120 dias (Art. 7º, XVIII). Vale lembrar que a própria Constituição criou, também, a licença-paternidade (Art. 7º, XIX), cuja regulamentação será estabelecida em lei, sendo o período de duração da licença-paternidade fixado, provisoriamente, em cinco dias (CF, Art. 10, § 1º, das DT). Quanto ao custeio da licença-maternidade, a responsabilidade é da Previdência Social; quanto à licença-paternidade, o custeio será atribuído à própria Previdência ou ao empregador, tudo dependendo da lei ordinária regulamentadora prevista no Art. 10, § 1º, das Disposições Transitórias da nova Constituição.

Referência legislativa :ADCT art. 7º, XVIIIADCT art. 10, § 1L. 8212/91L. 8213/91CF art. 7, XVIII

LICENCA PARA ATIVIDADE POLITICA

BT : LICENCA

RT : CANDIDATO

RT : JUSTICA ELEITORAL

LICENCA PARA CAPACITACAO

BT : LICENCA

RT : AFASTAMENTO DO SERVICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

LICENCA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

BT : LICENCA

RT : DIRIGENTE SINDICAL

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : MANDATO CLASSISTA

RT : REELEICAO

LICENCA PARA O SERVICO MILITAR

BT : LICENCA

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : MILITAR

LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

BT : LICENCA

RT : ATESTADO MEDICO

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : LAUDO MEDICO

RT : MEDICO

LICENCA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

BT : LICENCA

RT : INTERESSE PARTICULAR

LICENCA PATERNIDADE

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : FILHO

RT : LICENCA MATERNIDADE

RT : NASCIMENTO

RT : CALCULO

RT : CONCESSAO

RT : PRAZO

Nota de escopo :Período de descanso concedido ao empregado, por ocasião de nascimento de seu filho. Trata-se de uma inovação na lei trabalhista, introduzida pela atual CF (Art. 7º, XIX), a par da licença-maternidade (Art. 7º, XVIII), a qual, embora já prevista na legislação ordinária, teve sua duração ampliada de 90 para 120 dias. Nos termos da própria Constituição (Art. 7º, XIX), a licença-paternidade deverá ser regulamentada em lei ordinária; enquanto isto não ocorrer, o período de duração do benefício é de cinco dias, conforme determina a CF, no Art. 10, § 1º, das DT. Será, ainda, a lei ordinária que disciplinará a matéria, que fixará os requisitos para a concessão da licença, bem como esclarecerá a situação do pai solteiro a

respeito. Ficará, também, para esclarecimento futuro nesta lei ordinária, a responsabilidade pelo custeio do benefício, podendo ser esta atribuída à Previdência Social ou ao próprio empregador. CF: arts. 7º, XIX, e 10, § 1º, das DT; L. 8.212, de 24.7.1991; L. 8.213, de 24.7.1991. Prazo até que a lei discipline: Art. 10, § 1º, ADCT - CF

LICENCA POR ACIDENTE EM SERVICO

BT : LICENCA

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : JUNTA MEDICA OFICIAL

LICENCA POR AFASTAMENTO DO CONJUGE

BT : LICENCA

LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE

BT : LICENCA

RT : CONJUGE

RT : LOTACAO PROVISORIA

LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

BT : LICENCA

RT : ASCENDENTE

RT : CONJUGE

RT : DESCENDENTE

RT : ENTEADO

RT : JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : MADRASTA

RT : PADRASTO

LICENCA PREMIO

UF : LICENCA ESPECIAL

UF : LICENCA PREMIO POR ASSIDUIDADE

BT : LICENCA

RT : ABONO POR ASSIDUIDADE

RT : ASSIDUIDADE

RT : CONTAGEM EM DOBRO

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : PERIODO AQUISITIVO

RT : LICENCA PREMIO NAO GOZADA

LICENCA PREMIO NAO GOZADA

RT : LICENCA PREMIO

RT : FERIAS NAO GOZADAS

LICENCA PREMIO POR ASSIDUIDADE

USE : LICENCA PREMIO

LICENCA PREVIA

RT : LICENCA DE OPERACAO

RT : LICENCA DE INSTALACAO

LICENCA REMUNERADA

BT : LICENCA

RT : AVISO PREVIO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : FERIAS

RT : HORAS EXTRAS

RT : LICENCA SEM REMUNERACAO

RT : SALARIO

LICENCA SAUDE

BT : LICENCA

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

LICENCA SEM REMUNERACAO

BT : LICENCA

RT : LICENCA REMUNERADA

LICENCA TRATAMENTO DE INTERESSES

BT : LICENCA

LICENCIAMENTO

RT : IPVA

RT : SERVICO MILITAR

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CRV

RT : CRLV

LICENCIATURA PLENA

RT : CURSO SUPERIOR

LICITACAO

NT : CONCORRENCIA PUBLICA

NT : CONCURSO::LICITACAO

NT : CONVITE

NT : LEILAO::LICITACAO

NT : LICITACAO INTERNACIONAL

NT : PREGÃO

NT : TOMADA DE PRECOS

RT : ALIENACAO

RT : ARREMATACAO

RT : COMISSAO DE LICITACAO

RT : COMPRA

RT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

RT : DISPENSA DE LICITACAO

RT : HABILITACAO PRELIMINAR

RT : IMPEDIMENTO DE CONCORRENCIA

RT : LICITANTE

RT : MAIOR LANCE

RT : MELHOR TECNICA

RT : MENOR PRECO

RT : NOTORIA ESPECIALIZACAO

RT : OBRA PUBLICA

RT : PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

RT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

RT : PRINCIPIO DA PADRONIZACAO

RT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

RT : TECNICA E PRECO

RT : CRJF

RT : HABILITACAO TECNICA

RT : EMPRESA RECEM CRIADA

CDU : 351.712.2:657.112

LICITACAO INTERNACIONAL

BT : LICITACAO

RT : CADASTRO INTERNACIONAL DE FORNECEDORES

RT : EMPRESA ESTRANGEIRA

LICITANTE

RT : CADASTRAMENTO

RT : LICITACAO

RT : LICITANTE VENCEDOR

LICITANTE VENCEDOR

RT : LICITANTE

LICITUDE

RT : COMPENSACAO

RT : ILICITUDE

LIDE

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : JURISDICAO CIVIL

Nota de escopo :É a ação judicial em todo o seu conteúdo. É a controvérsia que se pretende ver resolvida judicialmente.

LIFTING THE CORPORATE VEIL

USE : DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

LIMINAR

UF : MEDIDA LIMINAR

RT : AUDIENCIA PREVIA

RT : CARATER SATISFATIVO

RT : FUMUS BONI JURIS

RT : HABEAS CORPUS

RT : INAUDITA ALTERA PARS

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : MEDIDA ASSECURATORIA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : PERDA DE OBJETO

RT : PERICULUM IN MORA

RT : SUSPENSAO DE SEGURANCA

RT : SUSPENSAO DE VIGENCIA

RT : TUTELA ANTECIPADA

Nota de escopo :Ordem judicial destinada à tutela de um direito em razão da provável veracidade dos fundamentos invocados por uma das partes e da possibilidade de ocorrer dano irreparável em decorrência do atraso da decisão. O objetivo da liminar é resguardar direitos ou evitar prejuízos que possam ocorrer, ao longo do processo, antes do julgamento do mérito da causa. Decisão provisória proferida pelo Juiz em Mandado de Segurança, visando assegurar o exercício de um direito e evitar que o Impetrante, em razão da morosidade, da Justiça, acabe sofrendo prejuízo de difícil ou impossível reparação posterior. Como toda decisão provisória, pode a liminar ser revogada quando o juiz proferir a sentença de mérito. Contra sua concessão ou indeferimento pode ser interposto Agravo de Instrumento, junto à Instância imediatamente superior (Tribunal).

LIMITACAO ADMINISTRATIVA

BT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

RT : PODER DE POLICIA

RT : FAIXA DE QUINZE METROS

LIMITACAO DE FIM DE SEMANA

BT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

RT : ATIVIDADE EDUCATIVA

RT : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

LIMITACAO DO PODER DE TRIBUTAR

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : OBRIGACAO DA DIVIDA PUBLICA

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

LIMITE

NT : LIMITE DA PENA

NT : LIMITE DE EXPOSICAO

NT : LIMITE DE IDADE

NT : LIMITE GEOGRAFICO

NT : LIMITE LEGAL

NT : LIMITE MAXIMO

NT : LIMITE MINIMO

NT : LIMITE DE IDADE

NT : LIMITE GEOGRAFICO

NT : LIMITE LEGAL

NT : LIMITE MAXIMO

NT : LIMITE MINIMO

NT : LIMITE DE IDADE

NT : LIMITE GEOGRAFICO

NT : LIMITE LEGAL

NT : LIMITE MAXIMO

NT : LIMITE DE IDADE

NT : LIMITE GEOGRAFICO

NT : LIMITE LEGAL

NT : LIMITE DE IDADE

NT : LIMITE GEOGRAFICO

NT : LIMITE DE IDADE

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : COMPENSACAO

RT : RECURSO ORDINARIO

RT : SINDICATO

RT : VALE TRANSPORTE

LIMITE CONSTITUCIONAL

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

RT : IDADE

RT : REMUNERACAO

LIMITE DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

LIMITE DE EXPOSICAO

BT : LIMITE

LIMITE DE IDADE

BT : LIMITE

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : IDADE

RT : VINTE E QUATRO ANOS

RT : CINQUENTA ANOS

LIMITE GEOGRAFICO

BT : LIMITE

RT : COMARCA

RT : FRONTEIRA

RT : TERRITORIO

LIMITE LEGAL

BT : LIMITE

RT : BASE DE CALCULO

LIMITE MAXIMO

BT : LIMITE

RT : LIMITE MINIMO

RT : ESTATURA

LIMITE MINIMO

BT : LIMITE

RT : LIMITE MAXIMO

RT : ESTATURA

LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA

BT : COISA JULGADA

NT : COISA JULGADA FORMAL

NT : COISA JULGADA MATERIAL

RT : TRANSITO EM JULGADO

LINGUA ESTRANGEIRA

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : LINGUA NACIONAL

RT : TRADUTOR

LINGUA INDIGENA

RT : INDIO

LINGUA NACIONAL

RT : LINGUA OFICIAL

LINGUA OFICIAL

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : LINGUA ESTRANGEIRA

RT : TRADUTOR

RT : PORTUGUES

LINGUA PORTUGUESA

USE : PORTUGUES

LINGUAGEM

NT : LINGUAGEM JURIDICA

NT : REDACAO

LINGUAGEM DOCUMENTAL

BT : TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

NT : TESAURO JURIDICO

RT : LINGUAGEM NATURAL

LINGUAGEM JURIDICA

UF : TERMINOLOGIA JURIDICA

BT : CIÊNCIA JURÍDICA

NT : AMBIGUIDADE JURÍDICA

NT : DIALÉTICA JURÍDICA

NT : RETÓRICA JURÍDICA

RT : TESAURO JURIDICO

CDU : 340.113.1

LINGUAGEM NATURAL

BT : TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : LINGUAGEM DOCUMENTAL

LINHA DE TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

LINHA DIVISORIA

RT : ARVORE LIMITROFE

RT : DEMARCAÇÃO

RT : MARCO DIVISOR

LINHA FERREA

USE : ESTRADA DE FERRO

LINHA TELEFONICA

UF : TELEFONE

RT : RAMAL TELEFONICO

RT : TELEFONE CELULAR

RT : COMPANHIA TELEFONICA

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

RT : TELEBRAS

RT : TELEFONE CELULAR

LINHA TELEFONICA ALUGADA

LIQUIDACAO

NT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

NT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

NT : LIQUIDACAO JUDICIAL

RT : LIQUIDATARIO

LIQUIDACAO ANTECIPADA

USE : PAGAMENTO ANTECIPADO

LIQUIDACAO DA MASSA FALIDA

BT : DECLARACAO DA FALENCIA

RT : MASSA FALIDA

RT : AVISO

LIQUIDACAO DA SENTENCA

UF : EXECUCAO DA SENTENCA

UF : EXECUCAO DE SENTENCA

BT : SENTENCA

NT : LIQUIDACAO MISTA

NT : LIQUIDACAO POR ABITRAMENTO

NT : LIQUIDACAO POR ARTIGOS

NT : LIQUIDACAO POR CALCULOS

NT : LIQUIDACAO POR QUANTIA CERTA

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : COISA JULGADA

RT : COMPENSACAO

RT : DEBITO JUDICIAL

RT : IMPUGNACAO

RT : LEGITIMIDADE

RT : LIMITE

RT : LUCRO BRUTO

RT : NOVO CALCULO

RT : PRECLUSAO

RT : ROL DE SUBSTITUIDOS

RT : SENTENCA DE LIQUIDACAO

RT : SENTENCA JUDICIAL

Nota de escopo :Constitui um complemento da sentença condenatória exeqüenda. destina-se a apurar o quantum debeatur dentro dos estritos

termos do comando executório. - Por cálculo - realiza-se somando os cálculos aritméticos (atualização); - Por artigos - quando houver necessidade de provar fato novo, não será possível alegar fatos já decididos em processo de conhecimento; - Por arbitramento - quando os cálculos foram feitos por técnicos, peritos, mas depende de valoração de forma profissional por árbitros.observar Emenda Constitucional nº 24, de 1999.

LIQUIDACAO DE BENS

NT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

NT : LIQUIDACAO JUDICIAL

RT : ARRECADACAO DE BENS

RT : LIQUIDANTE

LIQUIDACAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

NT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

NT : LIQUIDACAO JUDICIAL

RT : ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

RT : APURACAO DE HAVERES

RT : LIQUIDANTE

RT : PRESTACAO DE CONTAS

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

BT : LIQUIDACAO

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : BALANCO GERAL

RT : LIQUIDACAO JUDICIAL

RT : LIQUIDANTE

RT : RECLAMACAO FALSA

LIQUIDACAO JUDICIAL

BT : LIQUIDACAO

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

LIQUIDACAO MISTA

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

LIQUIDACAO POR ABITRAMENTO

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : LIQUIDACAO POR ARTIGOS

RT : LIQUIDACAO POR CALCULO DO CONTADOR

LIQUIDACAO POR ARTIGOS

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO

RT : LIQUIDACAO POR CALCULO DO CONTADOR

LIQUIDACAO POR CALCULO DO CONTADOR

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : LIQUIDACAO POR ARBITRAMENTO

RT : LIQUIDACAO POR ARTIGOS

LIQUIDACAO POR CALCULOS

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

LIQUIDACAO POR QUANTIA CERTA

BT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

LIQUIDANTE

RT : ADMINISTRADOR

RT : CONTROLADOR

RT : DIRETOR

RT : GERENTE

RT : INTERVENTOR

RT : LIQUIDACAO DE BENS

RT : LIQUIDACAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RT : LIQUIDATARIO

LIQUIDATARIO

RT : LIQUIDACAO

RT : LIQUIDANTE

LIQUIDEZ

RT : CERTEZA

LIQUIDEZ E CERTEZA

RT : CERTEZA

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : PRESUNCAO DE LIQUIDEZ E CERTEZA

LISTA

LISTA DE ANTIGUIDADE

RT : PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

RT : ANTIGUIDADE

LISTA DE ESPERA

RT : CONCURSO PUBLICO

LISTA DE SORTEIO

RT : DISTRIBUICAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

RT : IMPRESSAO DE LISTA::CONTRAVENCAO

RT : LOTERIA

RT : SORTEIO

LISTA GERAL DE JURADOS

RT : CONSELHO DE SENTENCA

RT : JURADO

RT : TRIBUNAL DO JURI

LISTA SEXTUPLA

RT : LISTA TRIPLICE

RT : QUINTO CONSTITUCIONAL

LISTA TELEFONICA

RT : TELEFONE

LISTA TRIPLICE

RT : LISTA SEXTUPLA

RT : PROMOCAO POR MERECEMENTO

RT : QUINTO CONSTITUCIONAL

LITERAL DISPOSICAO DE LEI

RT : ACAO RESCISORIA

RT : APLICACAO DA LEI

LITIGANCIA DE MA FE

RT : CONFIGURACAO

RT : EFEITO

RT : INDENIZACAO

RT : MA FE

RT : PERDAS E DANOS

RT : DOLO PROCESSUAL

LITIGANTE

RT : CONFLITO

RT : PROCESSO

LITIGIO

USE : CONFLITO

LITIS CONTESTATIO

USE : LITISCONTESTACAO

LITISCONSORCIO

NT : LITISCONSORCIO ATIVO

NT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

NT : LITISCONSORCIO NECESSARIO

NT : LITISCONSORCIO PASSIVO

NT : LITISCONSORCIO UNITARIO

NT : LITISCONSORCIO MULTITUDINARIO

RT : ASSISTENCIA

RT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

Nota de escopo : Situação em que uma das partes é constituída de duas ou mais pessoas, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando

entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito; entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir; ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. Veja Arts. 46 a 49 do Código de Processo Civil.

Referência legislativa :CPC art 46CPC art 47CPC art 48CPC art 49

LITISCONSORCIO ATIVO

BT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO PASSIVO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO UNITARIO

RT : LITISCONSORCIO MULTITUDINARIO

LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO

RT : LITISCONSORCIO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO

LITISCONSORCIO FACULTATIVO

UF : LITISCONSORCIO VOLUNTARIO

BT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO SIMPLES

RT : LITISCONSORCIO UNITARIO

RT : LITISCONSORCIO MULTITUDINARIO

Nota de escopo :É espécie de litisconsórcio estabelecido pela vontade das partes.

Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando: a) entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; b) os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito; c) entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir e d) ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. O litisconsórcio facultativo poderá ser limitado pelo juiz o quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão. Veja Art. 46 do Código de Processo Civil.

LITISCONSORCIO FACULTATIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

LITISCONSORCIO FACULTATIVO SIMPLES

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

LITISCONSORCIO MULTITUDINARIO

BT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

RT : LITISCONSORCIO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO UNITARIO

LITISCONSORCIO NECESSARIO

BT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO UNITARIO

RT : LITISCONSORCIO MULTITUDINARIO

Nota de escopo :Ocorre por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, quando o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes, caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Veja Art. 47 do Código de Processo Civil.

LITISCONSORCIO PASSIVO

BT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO

RT : LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO UNITARIO

LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO PASSIVO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO NECESSARIO

Nota de escopo :Quando e determinado, ou por expressa disposicao de lei, ou pela natureza da relacao juridica controvertida.

LITISCONSORCIO UNITARIO

BT : LITISCONSORCIO

RT : LITISCONSORCIO ATIVO

RT : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

RT : LITISCONSORCIO NECESSARIO

RT : LITISCONSORCIO PASSIVO

RT : LITISCONSORCIO MULTITUDINARIO

LITISCONSORCIO VOLUNTARIO

USE : LITISCONSORCIO FACULTATIVO

LITISCONSORTE

RT : ASSISTENTE LITISCONSORCIAL

RT : LITISCONSORCIO

LITISCONTESTACAO

Nota de escopo :Contestação da lide.

LITISDENUNCIACAO

USE : DENUNCIACAO A LIDE

LITISDENUNCIADO

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : LITISDENUNCIANTE

LITISDENUNCIANTE

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : LITISDENUNCIADO

LITISPENDENCIA

UF : EXCECAO DE LITISPENDENCIA

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

RT : ARGUICAO

RT : CITACAO VALIDA

RT : COISA JULGADA

RT : CONEXAO

RT : CONFIGURACAO

RT : DISSIDIO COLETIVO

RT : EXCECAO DE LITISPENDENCIA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : RECONVENCAO

Nota de escopo :Ocorre quando se verifica que dois ou mais processos têm o mesmo autor, o mesmo réu, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir. Não se verifica entre uma ação movida em nome do Sindicato e outra, movida por uma pessoa física, nem quando o Sindicato move diversas ações sobre o mesmo objeto (direito), mas com relações de substituídos diferentes.

LITORAL BRASILEIRO

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : SEGURANCA NACIONAL

RT : TERRITORIO NACIONAL

LIVRAMENTO CONDICIONAL

UF : LIBERDADE CONDICIONAL

RT : AUDIENCIA ADMONITORIA

RT : BOM COMPORTAMENTO

RT : BONS ANTECEDENTES

RT : CONSELHO DA COMUNIDADE

RT : CONSELHO PENITENCIARIO

RT : ELOGIO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : INDULTO ESPECIAL

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : PATRONATO

RT : SALVO CONDUTO

RT : SURSIS

RT : MAUS ANTECEDENTES

RT : NOVO CRIME

LIVRE ASSOCIACAO

LIVRE CONCORRENCIA

BT : CONCORRENCIA

RT : LEI ANTITRUSTE

RT : LIVRE INICIATIVA

RT : MERCADO

RT : ORDEM ECONOMICA

LIVRE DOCENCIA

RT : MAGISTERIO

RT : PROFESSOR

LIVRE INICIATIVA

RT : LIVRE CONCORRENCIA

RT : ORDEM ECONOMICA

RT : PRINCIPIO DA ATIVIDADE ECONOMICA

LIVRO

BT : DOCUMENTO

NT : LIVRO COMERCIAL

NT : LIVRO FISCAL

NT : LIVRO OBRIGATORIO

RT : DICIONARIO

RT : EDITORA

RT : ESCRITOR

RT : EXTRAVIO DE LIVRO

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : PAPEL DE IMPRESSAO

RT : PUBLICACAO PERIODICA

RT : SONEGACAO DE LIVRO

RT : SUBTRACAO DE LIVRO

RT : PAGINA

LIVRO CAIXA

BT : LIVRO COMERCIAL

RT : LIVRO CONTA CORRENTE

RT : LIVRO DIARIO

LIVRO COMERCIAL

LIVRO COMERCIAL

UF : LIVRO MERCANTIL

BT : LIVRO

NT : LIVRO CAIXA

NT : LIVRO CONTA CORRENTE

NT : LIVRO DIARIO

NT : LIVRO RAZAO

RT : ESCRITURACAO COMERCIAL

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : LANCAMENTO CONTABIL

RT : LIVRO SOCIAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

LIVRO CONTA CORRENTE

BT : LIVRO COMERCIAL

RT : LIVRO CAIXA

RT : LIVRO RAZAO

LIVRO DIARIO

BT : LIVRO COMERCIAL

RT : LIVRO CAIXA

LIVRO FISCAL

BT : LIVRO

RT : ESCRITURACAO COMERCIAL

RT : LIVRO OBRIGATORIO

RT : REGISTRO CONTABIL

LIVRO MERCANTIL

USE : LIVRO COMERCIAL

LIVRO OBRIGATORIO

BT : LIVRO

RT : ESCRITURACAO

RT : ESCRITURACAO COMERCIAL

RT : LIVRO FISCAL

LIVRO PONTO

USE : PONTO

LIVRO RAZAO

BT : LIVRO COMERCIAL

RT : LIVRO CONTA CORRENTE

LIVRO SOCIAL

RT : LIVRO COMERCIAL

LIXO

BT : INSALUBRIDADE

RT : COLETA DE LIXO

RT : DEPOSITO DE LIXO

RT : POLUICAO

LOCACAO

BT : CONTRATO

NT : LOCACAO DE SERVICO

NT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

NT : LOCACAO PARA TEMPORADA

NT : LOCACAO RESIDENCIAL

RT : ACAO DE DESPEJO

RT : ACAO RENOVATORIA

RT : LOCAÇÃO

RT : DISPOSICAO DE COISA ALHEIA COMO PROPRIA

RT : BEM IMOVEL

RT : LEI DO INQUILINATO

RT : LOCADOR

RT : LOCATARIO

RT : SEGURO DE FIANCA LOCATICIA

RT : SUBLOCACAO

RT : TAXA DE ADMINISTRACAO IMOBILIARIA

RT : LEASING

RT : NOTIFICACAO PREMONITORIA

RT : ACAO DE CONSIGNACAO DE CHAVES

RT : MUDANCA DE DOMICILIO

RT : ENTREGA DAS CHAVES

LOCACAO COMERCIAL

BT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : COMERCIO

RT : FUNDO DE COMERCIO

RT : LEI DE LUVAS

LOCACAO DE MAO DE OBRA

USE : TERCEIRIZACAO

LOCACAO DE SERVICO

BT : LOCACAO

RT : CONTRATACAO TEMPORARIA

RT : EMPREITADA

LOCACAO DE SERVICOS

USE : TERCEIRIZACAO

LOCACAO DE VEICULOS

LOCACAO NAO RESIDENCIAL

BT : LOCACAO

NT : LOCACAO COMERCIAL

RT : ASILO

RT : COMERCIO

RT : IMOVEL NAO RESIDENCIAL

RT : INDUSTRIA

RT : LOCACAO PARA TEMPORADA

RT : LOCACAO RESIDENCIAL

RT : SHOPPING CENTER

RT : NOTIFICACAO PREMONITORIA

LOCACAO ORIGINARIA

RT : LOCACAO RENOVADA

LOCACAO PARA TEMPORADA

BT : LOCACAO

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : LOCACAO RESIDENCIAL

LOCACAO RENOVADA

RT : LOCACAO ORIGINARIA

LOCACAO RESIDENCIAL

BT : LOCACAO

RT : DENUNCIA VAZIA

RT : IMOVEL RESIDENCIAL

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : LOCACAO PARA TEMPORADA

RT : NOTIFICACAO PREMONITORIA

LOCADOR

RT : LOCACAO

RT : LOCATARIO

RT : SUBLOCADOR

LOCAL

USE : LUGAR

LOCAL ABERTO AO PUBLICO

RT : DIREITO DE REUNIAO

LOCAL DE TRABALHO

LOCALIDADE

USE : LUGAR

LOCALIZACAO

LOCATARIO

UF : INQUILINO

RT : LOCACAO

RT : LOCADOR

RT : SUBLOCATARIO

LOCKOUT

Nota de escopo :Greve patronal.

LOCUPLETACAO

RT : IMPROBIDADE

LOCUPLETAMENTO

USE : LOCUPLETACAO

LOCUTOR

RT : ARTISTA

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : NARRADOR

LOGICA JURÍDICA

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

RT : ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

RT : DOGMÁTICA JURÍDICA

RT : METAFÍSICA

LOGOMARCA

USE : LOGOTIPO

LOGOTIPO

UF : LOGOMARCA

RT : LETREIRO

RT : PROPAGANDA

RT : SIMBOLO

RT : SINAL DE PROPAGANDA

RT : MATERIAL PUBLICITARIO

LOGRADOURO PUBLICO

RT : VIA PUBLICA

LOJA

RT : ARMAZEM

RT : LOJISTA

LOJISTA

RT : LOJA

RT : SHOPPING CENTER

RT : ASSOCIACAO DE LOJISTAS

LOMAN

UF : ESTATUTO DA MAGISTRATURA

UF : LEI ORGANICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

BT : LEI

RT : JUIZ

RT : MAGISTRADO

RT : MAGISTRATURA

RT : ORGANIZACAO JUDICIARIA

LONDON INTERBANK OFFERED RATE

USE : TAXA LIBOR

LONGEVIDADE

USE : EXPECTATIVA DE VIDA

LOTACAO

NT : LOTACAO PROVISORIA

RT : CARGO PUBLICO

RT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : VAGA

RT : SERVIDOR PUBLICO

LOTACAO PROVISORIA

BT : LOTACAO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE

LOTE

RT : LOTEAMENTO

RT : LOTEADOR

RT : CONDOMINIO FECHADO

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

LOTEADOR

RT : LOTE

RT : LOTEAMENTO

LOTEAMENTO

RT : AREA PUBLICA

RT : LOTE

RT : PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

RT : URBANIZACAO

RT : ZONA URBANA

RT : LOTEADOR

RT : CONDOMINIO FECHADO

RT : SITIO DE LAZER

LOTEAMENTO CLANDESTINO

USE : LOTEAMENTO IRREGULAR

LOTEAMENTO COMPULSORIO

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

RT : TERRENO NAO UTILIZADO

RT : TERRENO SUBUTILIZADO

LOTEAMENTO IRREGULAR

UF : LOTEAMENTO CLANDESTINO

RT : CONDOMINIO IRREGULAR

RT : CONSTRUCAO IRREGULAR

RT : LOTEAMENTO REGULAR

LOTEAMENTO REGULAR

RT : LOTEAMENTO IRREGULAR

RT : CONDOMINIO REGULAR

LOTERIA

RT : CONCURSO DE PROGNOSTICO

RT : JOGO DO BICHO

RT : LISTA DE SORTEIO

RT : SORTEIO

RT : TRANSPORTE DE AVISO::CONTRAVENCAO

LOTERIA ESTADUAL

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : BILHETE DE LOTERIA

RT : LOTERIA ESTRANGEIRA::CONTRAVENCAO

LOTERIA ESTRANGEIRA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : BILHETE DE LOTERIA

RT : LOTERIA ESTADUAL::CONTRAVENCAO

LOTERIA NAO AUTORIZADA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : BILHETE DE LOTERIA

RT : DIVULGACAO DE ANUNCIO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

RT : DIVULGACAO DE AVISO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

RT : DIVULGACAO DE RESULTADO DE LOTERIA NAO AUTORIZADA

LTC

USE : DISTURBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

LUBRIFICANTE

RT : IMPOSTO UNICO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LIQUIDOS
E GASOSOS

LUCRO

NT : LUCRO CESSANTE

NT : LUCRO IMOBILIARIO

NT : LUCRO LIQUIDO

NT : LUCRO OPERACIONAL

NT : LUCRO PENDENTE

NT : LUCRO PRESUMIDO

NT : LUCRO REAL

NT : LUCRO REMANESCENTE

NT : LUCRO USURARIO

NT : LUCRO INDIRETO

NT : LUCRO BRUTO

RT : ATIVIDADE PRIVADA

RT : BASE DE CALCULO

RT : BONIFICACAO

RT : CAPITALIZACAO

RT : CUSTO

RT : DIVIDENDO

RT : EMPRESA

RT : FATURAMENTO

RT : MARGEM DE LUCRO

RT : PARTICIPACAO NOS LUCROS

RT : PREJUIZO

RT : USURA

RT : LEI DE USURA

LUCRO ACUMULADO

RT : LUCRO PENDENTE

LUCRO BRUTO

BT : LUCRO

RT : BASE DE CALCULO

RT : DIVIDENDO

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : TRIBUTO

LUCRO CESSANTE

BT : LUCRO

RT : DANO EMERGENTE

RT : PREJUIZO EFETIVO

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : PERDAS E DANOS

Nota de escopo :Efeito danoso, indireto e mediato, de um ato ilícito. É consequência do dano emergente. CC-Antigo: Arts. 1.059 a 1.061 CC-Antigo.

LUCRO IMOBILIARIO

BT : LUCRO

RT : GANHO DE CAPITAL

RT : IMPOSTO DE RENDA

LUCRO INDIRETO

BT : LUCRO

RT : DIREITO AUTORAL

LUCRO INFLACIONARIO

RT : CORRECAO MONETARIA

LUCRO LIQUIDO

BT : LUCRO

RT : LUCRO OPERACIONAL

RT : LUCRO REMANESCENTE

RT : PATRIMONIO LIQUIDO

LUCRO OPERACIONAL

BT : LUCRO

RT : LUCRO LIQUIDO

LUCRO PENDENTE

BT : LUCRO

RT : LUCRO ACUMULADO

LUCRO PRESUMIDO

BT : LUCRO

RT : LUCRO REAL

LUCRO REAL

BT : LUCRO

RT : GANHO DE CAPITAL

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : LUCRO PRESUMIDO

LUCRO REMANESCENTE

BT : LUCRO

RT : LUCRO LIQUIDO

LUCRO USURARIO

BT : LUCRO

RT : JUROS USURARIOS

LUGAR

UF : LOCAL

UF : LOCALIDADE

LUGAR CERTO E SABIDO

RT : CITACAO PESSOAL

LUGAR DA ACAO

RT : LUGAR DO CRIME

RT : MOMENTO DA ACAO

LUGAR DA INFRACAO

USE : LUGAR DO CRIME

LUGAR DO CRIME

UF : LUGAR DA INFRACAO

RT : ATO DE EXECUCAO

RT : LUGAR DA ACAO

RT : CIRCUNSTANCIA DO CRIME

LUGAR ERMO

RT : ABANDONO DE INCAPAZ

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

LUGAR INACESSIVEL

RT : LUGAR INCERTO E NAO SABIDO

LUGAR INCERTO E NAO SABIDO

RT : CITACAO POR EDITAL

RT : EDITAL

RT : LUGAR INACESSIVEL

LUGAR PUBLICO

RT : ATO OBSCENO::CRIME

RT : IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR

RT : ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

LUXEMBURGO

BT : EUROPA

LUZ SOLAR

USE : RADIACAO IONIZANTE

MA

UF : ESTADO DO MARANHAO

UF : MARANHAO

BT : REGIÃO NORDESTE

MA FÉ

BT : VICIO DE CONSENTIMENTO

RT : BOA FÉ

RT : FALENCIA FRAUDULENTA

RT : LITIGANCIA DE MA FE

Nota de escopo :Consciência da ilicitude na prática de um ato com finalidade de lesar direito de terceiro.

MACONHA

BT : ENTORPECENTE

RT : COCAINA

MADEIRA

RT : FLORESTA

MADRASTA

RT : ENTEADO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : PADRASTO

MAE

BT : ASCENDENTE

RT : FAMILIA

RT : FILHA

RT : FILHO

RT : FILHO ADOTIVO

RT : FILIACAO

RT : PAI

RT : PATRIO PODER

RT : FILHO LEGITIMADO

RT : VIDA EM COMUM

MAE SUBSTITUTA

MAER

USE : MINISTERIO DA AERONAUTICA

MAGISTERIO

RT : LIVRE DOCENCIA

RT : PROFESSOR

RT : PROFESSOR SUBSTITUTO

RT : ADICIONAL DE MAGISTERIO

MAGISTRADO

BT : ORGAO JUDICIARIO

NT : DESEMBARGADOR

NT : JUIZ

NT : MINISTRO

RT : ESCOLA DA MAGISTRATURA

RT : LOMAN

RT : MAGISTRATURA

RT : PODER JUDICIARIO

Nota de escopo :Membros do Poder Judiciário.

MAGISTRATURA

RT : JUIZ

RT : LOMAN

RT : MAGISTRADO

RT : ESCOLA DA MAGISTRATURA

MAGNITUDE DA LESAO

RT : PRISAO PREVENTIVA

MAIO

BT : MES

MAIOR DE CATORZE ANOS

BT : SEGURADO FACULTATIVO

RT : MAIOR DE DEZESSEIS ANOS

RT : MAIOR DE DEZOITO ANOS

MAIOR DE DEZESSEIS ANOS

RT : MAIOR DE CATORZE ANOS

RT : VOTO FACULTATIVO

MAIOR DE DEZOITO ANOS

BT : AGENTE IMPUTAVEL

RT : IMPUTABILIDADE

RT : MAIOR DE CATORZE ANOS

RT : MAIOR DE VINTE E UM ANOS

RT : VOTO OBRIGATORIO

MAIOR DE SESENTA ANOS

RT : MAIOR DE SETENTA ANOS

MAIOR DE SESENTA E CINCO ANOS

RT : IDOSO

MAIOR DE SETENTA ANOS

UF : SEPTUAGENARIO

RT : MAIOR DE SESENTA ANOS

RT : PRISAO DOMICILIAR

RT : RENDA MENSAL VITALICIA

RT : VOTO FACULTATIVO

MAIOR DE VINTE E UM ANOS

RT : CAPACIDADE CIVIL

RT : MAIOR DE DEZOITO ANOS

RT : MAIORIDADE

RT : MENOR DE VINTE E UM ANOS

MAIOR LANCE

RT : LANCE

RT : LEILAO

RT : LICITACAO

RT : MAIOR OFERTA

RT : MENOR LANCE

MAIOR OFERTA

RT : MAIOR LANCE

MAIOR SALARIO DE CONTRIBUICAO

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

MAIOR VALOR DE REFERENCIA

USE : MVR

MAIOR VALOR TETO

RT : MENOR VALOR TETO

MAIORIA

RT : EMBARGOS INFRINGENTES

RT : UNANIMIDADE

RT : DECISAO NAO UNANIME

MAIORIA ABSOLUTA

BT : VOTACAO

RT : MAIORIA RELATIVA

RT : MAIORIA SIMPLES

RT : QUORUM

RT : SESSAO UNICAMERAL

RT : QUORUM QUALIFICADO

MAIORIA RELATIVA

BT : VOTACAO

RT : MAIORIA ABSOLUTA

RT : QUORUM

RT : QUORUM QUALIFICADO

MAIORIA SIMPLES

BT : VOTACAO

RT : MAIORIA ABSOLUTA

RT : QUORUM QUALIFICADO

MAIORIDADE

RT : EMANCIPACAO

RT : IDADE

RT : IMPUTABILIDADE

RT : MAIOR DE VINTE E UM ANOS

RT : MENORIDADE

Nota de escopo :Prerrogativa conferida pela lei a quem completar 21 anos de idade (CC-Antigo, Art. 9º, caput - Arts. 1º a 10, Personalidade e capacidade - Pessoas naturais - Pessoas - Parte geral - Código Civil - L-010.406-2002), consistente na habilitação para a prática de todos os atos da vida civil. Tal preceito, genérico, não admite interpretação extensiva. Por impressionante que seja a capacidade de fato demonstrada por uma pessoa que tenha menos de 21 anos, não poderá ser exercida legalmente, a menos que ocorra

a emancipação (CC-Antigo, Art. 9º, § 1º - Arts. 1º a 10, Personalidade e capacidade - Pessoas naturais - Pessoas - Parte geral - Código Civil - L-010.406-2002), vale dizer, a aquisição da capacidade civil antes de 21 anos de idade. A L. 4.375, de 17.8.1964, determina, no Art. 73, que para efeito de serviço militar cessará a incapacidade civil do menor, na data em que completar dezessete anos. A maioridade referida na Constituição é a civil, pois na ordem jurídica brasileira maioridade é sempre a civil, salvo quando se estabelecem, expressamente, maioridades (capacidades) específicas. Sempre que houver referência à maioridade sem qualificá-la, há que entender-se a civil. Para ser política, seria preciso que o texto o dissesse expressamente, pois maioridade política, que se alcança aos dezesseis anos de idade (CF, Art. 14, § 1º, II, (c)), somente vale para a aquisição dos direitos políticos de votar. A maioridade política é a aptidão para o exercício dos direitos inerentes ao processo político. Consiste no direito de ser eleitor (CF, Art. 14 e parágrafos). A maioridade política relativa é alcançada aos dezesseis anos de idade (CF, Art. 14, § 1º, II, (c)), tornando-se plena somente quando seu titular for brasileiro nato, tiver, no mínimo, 35 anos de idade, e estiver no gozo dos direitos políticos.

MAJOR

BT : OFICIAL

RT : CAPITAO

RT : PRIMEIRO TENENTE

RT : SEGUNDO TENENTE

MAJORACAO

USE : AUMENTO

MAL DE PAGET

UF : OSTEITE DEFORMANTE

BT : DOENCA INCURAVEL

RT : DOENCA DE PARKINSON

RT : PARALISIA IRREVERSIVEL E INCAPACITANTE

MAL DE PARKINSON

USE : DOENCA DE PARKINSON

MALVERSACAO

RT : VERBA PUBLICA

MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : ACAO DE EXIBICAO

RT : AUTO DE BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : BUSCA PESSOAL

RT : FORCA POLICIAL

MANDADO DE CAPTURA

USE : MANDADO DE PRISAO

MANDADO DE CITACAO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : CITACAO COM HORA CERTA

RT : CITACAO PESSOAL

RT : MANDADO DE INTIMACAO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

MANDADO DE DESPEJO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : ACAO DE DESPEJO

RT : DESOCUPACAO

RT : DESPEJO

MANDADO DE INJUNCAO

RT : NORMA REGULAMENTADORA

CDU : 347.919.63

Nota de escopo :Garantia constitucional concedida sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Veja Art. 5º, LXXI da Constituição Federal.

MANDADO DE INTIMACAO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : INTIMACAO PESSOAL

RT : MANDADO DE CITACAO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : TESTEMUNHA

MANDADO DE MANUTENCAO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : MANDADO DE REINTEGRACAO

RT : MANUTENCAO DE POSSE

MANDADO DE PRISAO

UF : MANDADO DE CAPTURA

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL

RT : ORDEM DE PRISAO

RT : PRISAO

MANDADO DE REINTEGRACAO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : MANDADO DE MANUTENCAO

RT : REINTEGRACAO DE POSSE

MANDADO DE SEGURANCA

NT : MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

NT : MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO

NT : MANDADO DE SEGURANCA ORIGINARIO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ADMISSIBILIDADE

RT : APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA

RT : ATO DE AUTORIDADE

RT : AUTORIDADE COATORA

RT : CABIMENTO

RT : CARENCA DA ACAO

RT : COMPETENCIA

RT : CONCESSAO

RT : DENEGACAO

RT : DIREITO LIQUIDO E CERTO

RT : EFEITO SUSPENSIVO

RT : EXTINCAO

RT : ILEGALIDADE

RT : LEGITIMIDADE

RT : LEI EM TESE

RT : LEVANTAMENTO FGTS

RT : LIMINAR

RT : PERDA DE OBJETO

RT : PRAZO

RT : RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

RT : ATO TERATOLOGICO

RT : ATO CONCRETO

RT : PRIMEIRO ATO

RT : LIMINAR

RT : SUSPENSAO DE SEGURANCA

RT : IMPETRADO

RT : IMPETRANTE

RT : TUTELA ANTECIPADA

CDU : 347.919.62

Nota de escopo :Garantia fundamental destinada a proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público; pode ser coletivo pode e impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. Ver Art. 5º, LXIX e LXX, da Constituição Federal, Lei nº 1.533/51 e Lei nº 4.348/64. Ação judicial que visa anular os efeitos de um ato ilegal praticado ou a ser por uma autoridade pública, e que gere prejuízo ou dano ao direito líquido e certo do interessado. Documento redigido tecnicamente pelo advogado para pedir, esclarecer, responder ou informar ao juiz alguma coisa. Ela pode ser INICIAL (onde são relatados os fatos, o direito e o pedido), ou INTERLOCUTÓRIA (demais petições juntadas aos autos).

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

BT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : ENTIDADE DE CLASSE

RT : MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO

RT : PARTIDO POLITICO

RT : SINDICATO

RT : MANDADO DE SEGURANCA ORIGINARIO

MANDADO DE SEGURANCA ORIGINARIO

BT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : COMPETENCIA ORIGINARIA

RT : MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

RT : MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO

MANDADO DE SEGURANCA PREVENTIVO

BT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : JUSTO RECEIO

RT : MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

RT : MANDADO DE SEGURANCA ORIGINARIO

MANDADO JUDICIAL

NT : MANDADO DE BUSCA E APREENSAO

NT : MANDADO DE CITACAO

NT : MANDADO DE DESPEJO

NT : MANDADO DE INTIMACAO

NT : MANDADO DE MANUTENCAO

NT : MANDADO DE PRISAO

NT : MANDADO DE REINTEGRACAO

NT : MANDADO PROIBITORIO

RT : CONTRAFE

RT : NOTA DE CIENTE

RT : ORDEM JUDICIAL

MANDADO PROIBITORIO

BT : MANDADO JUDICIAL

RT : INTERDITO PROIBITORIO

MANDANTE

RT : MANDATARIO

RT : MANDATO

RT : PROCURACAO

MANDATARIO

RT : CONSIGNATARIO

RT : MANDANTE

RT : MANDATO

RT : PREPOSTO

RT : PROCURACAO

MANDATO

BT : CONTRATO

NT : MANDANTE

NT : MANDATÁRIO

NT : MANDATO CAMBIAL

NT : MANDATO ELETIVO

NT : MANDATO JUDICIAL

NT : MANDATO MERCANTIL

NT : MANDATO TACITO

NT : NULIDADE DO MANDATO

RT : PODERES DO MANDATO

RT : PROCURACAO

RT : REPRESENTACAO

Nota de escopo :Opera-se o mandato, quando alguém recebe de outrem poderes, para, em seu nome, praticar atos, ou administrar interesses, sendo a procuração o seu instrumento do mandato. Ver Arts. 1.288 e seguintes do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

MANDATO CAMBIAL

BT : MANDATO

RT : MANDATO MERCANTIL

RT : TITULO DE CREDITO

MANDATO CLASSISTA

RT : LICENCA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

RT : SINDICATO

MANDATO ELETIVO

UF : MANDATO PARLAMENTAR

BT : MANDATO

RT : CARGO POLITICO

RT : CASSACAO

RT : DIPLOMACAO

RT : ELEGIBILIDADE

RT : INTERDICAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

RT : SUSPENSÃO DE DIREITO POLITICO

MANDATO JUDICIAL

BT : MANDATO

RT : ADVOGADO

Nota de escopo :É o conferido através de um processo judicial. Ex: o inventariante, o síndico da massa falida, o comissário que representa a concordata.

MANDATO MERCANTIL

BT : MANDATO

RT : COMERCIANTE

RT : MANDATO CAMBIAL

MANDATO PARLAMENTAR

USE : MANDATO ELETIVO

MANDATO TACITO

BT : MANDATO

MANICOMIO JUDICIARIO

USE : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

MANIFESTACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

MANIFESTACAO DE VONTADE

MANIFESTO DE CARGA

RT : DECLARACAO DE IMPORTACAO

MANUAL DE CALCULO

RT : CALCULO

MANUAL DE INSTRUCAO

RT : TERMO DE GARANTIA

MANUAL DE ROTINAS

BT : MANUAL ORGANIZACIONAL

MANUAL ORGANIZACIONAL

NT : MANUAL DE ROTINAS

MANUTENCAO

MANUTENCAO DA SENTENCA

BT : SENTENCA

RT : ACORDAO

MANUTENCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INDUCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

RT : INVESTIDOR

RT : MANUTENCAO DE SOCIO EM ERRO

MANUTENCAO DE POSSE

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

RT : AÇÃO POSSESSORIA

RT : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

RT : MANDADO DE MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : MANUTENÇÃO DE VALOR PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

RT : MOVIMENTAÇÃO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÃO PÚBLICA EM ERRO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INDUCAO DE REPARTICAO PUBLICA EM ERRO

RT : REPARTICAO PUBLICA

MANUTENCAO DE SOCIO EM ERRO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : MANUTENCAO DE INVESTIDOR EM ERRO

RT : SOCIO

MANUTENCAO DE VALOR PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : MANUTENCAO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

RT : MOVIMENTACAO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

MANUTENCAO DO SALARIO

RT : SALARIO

Nota de escopo :Pagamento sem prestacao de servico

MAO DE OBRA

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : TRABALHADOR

RT : TRABALHADOR AVULSO

RT : EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO

RT : EMPRESA TOMADORA DE SERVICO

RT : TERCEIRIZACAO

RT : MERCADO DE TRABALHO

RT : ROTATIVIDADE DE MAO DE OBRA

MAQUINA

RT : EQUIPAMENTO

MAQUINA AGRICOLA

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA

RT : MAQUINA INDUSTRIAL

MAQUINA INDUSTRIAL

RT : BEM DE PRODUCAO

RT : MAQUINA AGRICOLA

MAR

BT : DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

NT : ALTO MAR

NT : MAR TERRITORIAL

RT : RIO

RT : ZONA COSTEIRA

RT : AGUA TERRITORIAL

MAR TERRITORIAL

BT : DIREITO INTERNACIONAL DO MAR

RT : PLATAFORMA CONTINENTAL

RT : SOBERANIA NACIONAL

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : ZONA CONTIGUA

RT : ZONA ECONOMICA EXCLUSIVA

RT : ZONA SECUNDARIA

MARA

USE : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRARIA

MARANHAO

USE : MA

MARCA

BT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NT : MARCA DE COMERCIO

NT : MARCA DE INDUSTRIA

NT : MARCA DE SERVICO

NT : MARCA FIGURATIVA

NT : MARCA MISTA

NT : MARCA NOMINATIVA

RT : PROPRIEDADE DE MARCA

RT : SIGNO DISTINTIVO

RT : PATENTE

Nota de escopo :É o sinal distintivo visualmente perceptível, não compreendidos nas proibições legais, suscetível de registro. Considera-se: marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. Veja Arts. 122 e seguintes Lei nº 9.279/96.

MARCA BRASILEIRA

RT : MARCA ESTRANGEIRA

MARCA COM FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA

BT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA DE MERCADORIA

MARCA DE COMERCIO

BT : MARCA

RT : MARCA DE INDUSTRIA

RT : MARCA DE SERVICO

RT : PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

MARCA DE INDUSTRIA

BT : MARCA

RT : MARCA DE COMERCIO

RT : MARCA DE SERVICO

RT : MARCA NAO REGISTRABEL

RT : MARCA REGISTRABEL

RT : SEGREDO INDUSTRIAL

RT : PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

MARCA DE SERVICO

BT : MARCA

RT : MARCA DE COMERCIO

RT : MARCA DE INDUSTRIA

RT : MARCA LEGITIMA

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MARCA ESPECIFICA

RT : MARCA GENERICA

MARCA ESTRANGEIRA

RT : MARCA BRASILEIRA

MARCA FIGURATIVA

BT : MARCA

RT : MARCA MISTA

RT : MARCA NOMINATIVA

MARCA GENERICA

RT : MARCA ESPECIFICA

MARCA LEGITIMA

BT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : MARCA DE SERVICO

RT : VIOLACAO DO DIREITO DE MARCA

MARCA MISTA

BT : MARCA

RT : MARCA FIGURATIVA

MARCA NAO REGISTRABEL

RT : MARCA DE INDUSTRIA

RT : MARCA REGISTRABEL

MARCA NOMINATIVA

BT : MARCA

RT : MARCA FIGURATIVA

MARCA NOTORIA

RT : PROTECAO ESPECIAL

RT : PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

MARCA ORIGINAL

RT : SERVICO ORIGINAL

MARCA REGISTRÁVEL

RT : MARCA DE INDÚSTRIA

RT : MARCA NÃO REGISTRÁVEL

MARÇO

BT : MÊS

MARCO DIVISÓRIO

RT : ALTERAÇÃO DE LIMITES

RT : CERCA

RT : LINHA DIVISÓRIA

RT : MURO

RT : PAREDE

MARÉ

USE : MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

MARGEM DE LUCRO

RT : LUCRO

MARGEM HISTÓRICA

USE : MARGEM NATURAL

MARGEM NATURAL

UF : MARGEM HISTÓRICA

RT : RIO

RT : TERRENO RESERVADO

RT : TERRENO MARGINAL

RT : LENCOL FREATICO

MARIDO

RT : ACOMPANHAMENTO DE CONJUGE

RT : CONJUGE

RT : ESPOSA

RT : MULHER CASADA

RT : CASAL

MARINHA

BT : FORCAS ARMADAS

RT : AERONAUTICA

RT : EXERCITO

RT : MERGULHADOR PROFISSIONAL

MARINHA MERCANTE

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : TRIBUNAL MARITIMO

MARITIMO

NT : PRATICO DE BARRA

RT : PORTUARIO

MARXISMO

USE : SOCIALISMO

MASSA FALIDA

BT : DECLARACAO DA FALENCIA

NT : LIQUIDACAO DA MASSA FALIDA

RT : CURADOR

RT : SINDICO

MASSAGISTA

MATA

USE : FLORESTA

MATA ATLANTICA

RT : PATRIMONIO NACIONAL

RT : SERRA DO MAR

MATA CILIAR

BT : MEIO AMBIENTE

MATADOURO

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : FRIGORIFICO

MATERIA ADMINISTRATIVA

RT : MATERIA CIVIL

RT : MATERIA PENAL

RT : MATERIA TRABALHISTA

RT : MATERIA TRIBUTARIA

MATERIA CIVIL

RT : MATERIA PENAL

RT : MATERIA TRABALHISTA

RT : MATERIA ADMINISTRATIVA

RT : MATERIA TRIBUTARIA

MATERIA CONSTITUCIONAL

RT : ALCADA

RT : RECURSO EXTRAORDINARIO

MATERIA DE DIREITO

RT : MATERIA DE FATO

MATERIA DE FATO

RT : DIREITO MATERIAL

RT : MATERIA DE DIREITO

MATERIA DE MERITO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : MERITO

RT : SENTENCA

MATERIA DE ORDEM PUBLICA

USE : QUESTAO DE ORDEM PUBLICA

MATERIA DE PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

MATERIA ESTRANHA AOS AUTOS

RT : INEPCIA

MATERIA INFRACONSTITUCIONAL

RT : RECURSO ESPECIAL

MATERIA NOVA

RT : RECURSO JUDICIAL

Nota de escopo :Fato novo que surge durante o andamento do processo, alterando a situacao anterior, vindo, por isso, a integrar a lide, sem constituir um novo pedido ou causa nova.

MATERIA PENAL

RT : MATERIA CIVIL

RT : MATERIA TRABALHISTA

RT : MATERIA ADMINISTRATIVA

RT : MATERIA TRIBUTARIA

MATERIA PREJUDICADA

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : PERDA DE OBJETO

RT : SENTENCA

MATERIA PRIMA

RT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

RT : INUTILIZACAO INTENCIONAL DE MATERIA PRIMA

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

RT : PRODUTO SEMI INDUSTRIALIZADO

RT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

RT : TORMB

MATERIA PRIMA ESTRANGEIRA

RT : IMPORTACAO

MATERIA RELEVANTE

RT : MATERIA URGENTE

RT : MEDIDA PROVISORIA

MATERIA SUMULADA

RT : JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

RT : SUMULA

MATERIA TRABALHISTA

RT : MATERIA CIVIL

RT : MATERIA PENAL

RT : MATERIA ADMINISTRATIVA

RT : MATERIA TRIBUTARIA

MATERIA TRIBUTARIA

RT : MATERIA CIVIL

RT : MATERIA PENAL

RT : MATERIA TRABALHISTA

RT : MATERIA ADMINISTRATIVA

MATERIA URGENTE

RT : MATERIA RELEVANTE

RT : MEDIDA PROVISORIA

MATERIAL DE CONSTRUCAO

RT : PRE MOLDADO

MATERIAL DE CONSUMO

BT : RECURSOS MATERIAIS

NT : MATERIAL DE EXPEDIENTE

NT : MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVA

MATERIAL DE EXPEDIENTE

BT : MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVACAO

BT : MATERIAL DE CONSUMO

MATERIAL DE PROPAGANDA

USE : MATERIAL PUBLICITARIO

MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : DESASTRE

RT : INCENDIO::CRIME

RT : INUTILIZACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : OCULTACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : SALVAMENTO

RT : SUBTRACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

MATERIAL PERMANENTE

BT : RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL PUBLICITARIO

UF : MATERIAL DE PROPAGANDA

RT : PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE

RT : LOGOTIPO

MATERIALIDADE

RT : AUTORIA DO CRIME

MATERIALISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

MATO GROSSO

USE : MT

MATO GROSSO DO SUL

USE : MS

MATRICULA

NT : MATRICULA COMERCIAL

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : REGISTRO

RT : TRANCAMENTO DE MATRICULA

MATRICULA COMERCIAL

BT : MATRICULA

RT : DOMICILIO COMERCIAL

MATRICULA DE INDUSTRIA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ESCRITURACAO DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

RT : MATRICULA DE PROFISSAO::CONTRAVENCAO

MATRICULA DE PROFISSAO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : MATRICULA DE INDUSTRIA::CONTRAVENCAO

MATRIZ

RT : FILIAL

RT : SEDE

MAU PROCEDIMENTO

BT : JUSTA CAUSA

MAUS ANTECEDENTES

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : BONS ANTECEDENTES

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : SURSIS

MAUS TRATOS

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : LESAO CORPORAL GRAVE

MC

USE : MINISTERIO DAS COMUNICACOES

MCT

USE : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

ME

USE : MINISTERIO DO EXERCITO

MEACAO

RT : BEM RESERVADO

RT : CONJUGE MEEIRO

RT : ESFORCO COMUM

RT : REGIME DE BENS

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : SUCESSAO

RT : HOMOSSEXUALIDADE

RT : METADE DISPONIVEL

MEC

USE : MINISTERIO DA EDUCACAO

MECANOGRAFO

UF : DATILOGRAFO

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : DIGITADOR

MEDIA ARITMETICA

RT : CALCULO

MEDIA PROPRIEDADE RURAL

BT : PROPRIEDADE RURAL

RT : PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

MEDIACAO

BT : CONTRATO

NT : MEDIACAO TRABALHISTA

NT : MEDIADOR

MEDIACAO PARA SERVIR A LASCIVIA DE OUTREM

BT : LENOCINIO

RT : ATO LIBIDINOSO

RT : LASCIVIA

MEDIACAO TRABALHISTA

MEDIADOR

BT : MEDIAÇÃO

MEDICAMENTO

RT : ADULTERACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MEDICA

RT : MEDICINA

RT : PRODUTO QUIMICO FARMACEUTICO

RT : SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : SUS

MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MEDICA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

RT : MEDICAMENTO

RT : RECEITA MEDICA

MEDICINA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

RT : MEDICAMENTO

RT : MEDICO

RT : RESIDENCIA MEDICA

RT : MEDICINA VETERINARIA

MEDICINA DO TRABALHO

BT : SEGURANCA DO TRABALHO

NT : DOENCA PROFISSIONAL

NT : EQUIPAMENTO MEDICO

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

RT : ATIVIDADE PENOSA

RT : ATIVIDADE PERIGOSA

RT : ATIVIDADE PENOSA

RT : INSPECAO DO TRABALHO

RT : INTERDICAÇÃO

RT : ILUMINACAO

MEDICINA LEGAL

BT : CRIMINOLOGIA

RT : BIOLOGIA CRIMINAL

RT : CONDUTA ANTISOCIAL

RT : PSICOLOGIA CRIMINAL

RT : PSQUIATRIA CRIMINAL

RT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

RT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

RT : VITIMOLOGIA

MEDICINA VETERINARIA

RT : ANIMAL

RT : CRMV

RT : MEDICINA

RT : MEDICO

RT : VETERINARIO

MEDICO

NT : MEDICO DO TRABALHO

NT : MEDICO LEGISTA

NT : MEDICO RESIDENTE

NT : MEDICO ANESTESISTA

RT : TRATAMENTO MEDICO

RT : ATESTADO MEDICO

RT : CARGO TECNICO

RT : DIAGNOSTICO

RT : ENFERMEIRO

RT : ERRO MEDICO

RT : EXAME MEDICO

RT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

RT : FALSIDADE DE ATESTADO MEDICO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : LAUDO MEDICO

RT : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

RT : MEDICINA

RT : CIRURGIAO DENTISTA

RT : OMISSAO DE NOTIFICACAO DE DOENCA

RT : PSICOLOGO

RT : RECEITA MEDICA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : RESIDENCIA MEDICA

RT : TRATAMENTO MEDICO

RT : VETERINARIO

RT : MEDICINA VETERINARIA

RT : EQUIPAMENTO MEDICO

RT : CODIGO DE ETICA

RT : CURSO DE RESIDENCIA

RT : HORAS EXTRAS

RT : SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

Nota de escopo :Legislação específica relativa à tutela do trabalho.

MEDICO ANESTESISTA

RT : MEDICO

MEDICO DO TRABALHO

BT : MEDICO

RT : MEDICO LEGISTA

MEDICO LEGISTA

BT : MEDICO

RT : MEDICO DO TRABALHO

RT : PERICIA MEDICA

MEDICO RESIDENTE

RT : MEDICO

RT : CURSO DE RESIDENCIA

MEDICO VETERINARIO

USE : VETERINARIO

MEDIDA

RT : BALANCA

RT : INMETRO

RT : METRO

RT : PESO

Nota de escopo :Medicao, mensuracao

MEDIDA ACAUTELATORIA

USE : MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA ANTECIPATORIA

NT : TUTELA ANTECIPADA

MEDIDA ASSECURATORIA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

NT : HIPOTECA LEGAL

NT : SEQUESTRO DE BENS

RT : LEILAO

RT : LIMINAR

MEDIDA CAUTELAR

UF : CAUTELAR

UF : MEDIDA ACAUTELATORIA

BT : PROCESSO CAUTELAR

NT : ACAO CAUTELAR INCIDENTAL

NT : ACAO CAUTELAR INOMINADA

NT : ACAO CAUTELAR ESPECIFICA

NT : ACAO CAUTELAR FISCAL

NT : ACAO CAUTELAR INCIDENTAL

NT : ACAO CAUTELAR INOMINADA

NT : ACAO CAUTELAR PREPARATORIA

RT : ACAO PRINCIPAL

RT : FUMUS BONI JURIS

RT : CABIMENTO

RT : COMPETENCIA

RT : EFEITO

RT : FALTA DE INTERESSE

RT : FALTA DE INTERESSE

RT : PERICULUM IN MORA

RT : IMPROCEDENCIA

RT : LIMITE

RT : LIMINAR

RT : NATUREZA JURÍDICA

RT : PERDA DE OBJETO

RT : JULGAMENTO DA PRINCIPAL

RT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

RT : PROCEDENCIA

RT : PROCEDIMENTO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REINTEGRACAO

RT : SUSPENSAO DA EXECUCAO

RT : EMBARGOS A MEDIDA CAUTELAR

RT : TUTELA ANTECIPADA

Nota de escopo :Visa a garantia da eficacia futura da sentenca.

Fonte da informação :www.dji.com.br

MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

BT : MEDIDA CAUTELAR

NT : ACAO DE ATENTADO

NT : ACAO DE EXIBICAO

NT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

NT : APREENSAO DE TITULO

NT : ARRESTO

NT : ARROLAMENTO DE BENS

NT : BUSCA E APREENSAO

NT : CAUCAO

NT : HOMOLOGACAO DO PENHOR LEGAL

NT : INTERPELACAO JUDICIAL

NT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

NT : NOTIFICACAO JUDICIAL

NT : POSSE EM NOME DO NASCITURO

NT : PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

NT : PROTESTO JUDICIAL

NT : SEPARACAO DE CORPOS

NT : SEQUESTRO DE BENS

RT : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

BT : MEDIDA CAUTELAR

RT : INDISPONIBILIDADE DOS BENS

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

UF : MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE

BT : MEDIDA CAUTELAR

RT : MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE

USE : MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

BT : MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA

BT : MEDIDA CAUTELAR

RT : MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

NT : ARRESTO

NT : SEQUESTRO DE BENS

NT : CAUCAO

NT : BUSCA E APREENSAO

NT : EXIBICAO DE COISA

NT : EXIBICAO DE DOCUMENTO

NT : PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

NT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

NT : PROTESTO

NT : NOTIFICACAO

NT : INTERPELACAO JUDICIAL

RT : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Nota de escopo :Com o advento do vigente CPC, desde 1974, abriram-se novas perspectivas para a aplicação das medidas cautelares ao processo trabalhista, especialmente no que tange às medidas cautelares inominadas, anotadas nos arts. 798 e 799 do CPC. Levando-se em consideração a aplicação subsidiária do CPC supra referida, pode-se afirmar que o processo trabalhista admite as seguintes medidas cautelares: arresto (CPC, arts. 813 a 821); seqüestro de bens (CPC, arts. 822 a 825); caução (arts. 826 a 838); busca e apreensão de bens (arts. 839 a 843); exibição de coisa ou documento (CPC, arts. 844 e 845); produção antecipada de provas (CPC, arts. 846 a 851); justificação (arts. 861 a 866); protestos, notificações e interpelações (CPC, arts. 867 a 873); atentado (CPC, arts. 879 a 881). Quando a medida cautelar for concedida em procedimento preparatório, a parte deverá propor a ação principal no prazo de trinta dias (CPC, Art. 806). A par destas medidas típicas do processo civil, existe outra, peculiar ao processo trabalhista, qual seja, a de sustação liminar da transferência de empregado, prevista na própria CLT, Art. 659, IX. Vejamos, sucintamente, cada uma das medidas. Quanto ao arresto, vem a ser a apreensão judicial de bens do devedor, efetuada antes ou durante a lide, para garantir a execução. Adverte, oportunamente, Amador Paes de Almeida que o arresto é medida de extremo rigor, de modo que, apenas excepcionalmente, deve o juiz deferi-lo liminarmente. Por isso, é conveniente ilustrar a petição inicial com o maior número possível de provas. Ademais, o arresto pode recair sobre quaisquer bens do devedor, ao contrário do que ocorre com o seqüestro (Curso Prático de Processo do Trabalho, São Paulo, Saraiva, 3ª ed., 1989, pp. 311 e 321). A concessão do arresto, no CPC, cabe apenas nas hipóteses do Art. 813, resumidas aos seguintes pressupostos: a) prova literal de dívida líquida e certa; b) prova documental ou justificação de algum dos casos apontados no Art. 813. As dívidas líquidas e certas formalizam-se em títulos de crédito extrajudiciais ou judiciais (CPC, arts. 583 a 585 e 814). São títulos de crédito extrajudiciais a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, o cheque etc., e judiciais a sentença, o formal e a certidão de partilha (CPC, Art. 584). Nos termos do Art. 814, parágrafo único, doCPC,

equipara-se à prova literal da dívida líquida e certa, para efeito de concessão de arresto, a sentença líquida ou ilíquida, pendente de recurso ou o laudo arbitral pendente de homologação, condenando o devedor no pagamento de dinheiro ou de prestação que em dinheiro possa converter-se. De tais hipóteses, adverte Amador Paes de Almeida, a única viável no processo do trabalho é a da sentença, podendo, todavia, ser invocadas as hipóteses previstas no Art. 813 do CPC, as quais, adaptadas ao processo do trabalho, seriam as seguintes: I - quando o empregador aliena ou tenta alienar os bens que possui, sem reserva de bens suficientes para garantia dos débitos trabalhistas; II - quando se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente, sem deixar em seu lugar gestor munido dos elementos necessários à administração da empresa; III - quando, caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; transfere ou tenta transferir os seus bens a terceiro, ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de lesar seus empregados (ob. cit., pp. 311-2).

Referência legislativa :CPC art. 798CPC art. 799

MEDIDA COERCITIVA

NT : REQUISICAO DE BENS

NT : SIGILO DE CORRESPONDENCIA

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE SITIO

MEDIDA COMPULSORIA

BT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

NT : DEPORTACAO

NT : EXPULSAO

NT : EXTRADICAO

MEDIDA DE SEGURANCA

NT : INTERNACAO EM HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO
PSIQUIATRICO

NT : TRATAMENTO AMBULATORIAL

RT : MEDIDA PREVENTIVA

RT : PERICIA MEDICA

RT : PRESO INTERNADO

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA IMPROPRIA

MEDIDA LIMINAR

USE : LIMINAR

MEDIDA PREVENTIVA

RT : MEDIDA DE SEGURANCA

RT : PERICULOSIDADE

MEDIDA PROVISIONAL

RT : ACAO PRINCIPAL

RT : MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA PROVISORIA

BT : ATO NORMATIVO

RT : CONVERSAO EM LEI

RT : DECRETO LEI

RT : EFEITO JURIDICO

RT : EFICACIA IMEDIATA

RT : MATERIA RELEVANTE

RT : MATERIA URGENTE

RT : RELEVANTE INTERESSE PUBLICO

Nota de escopo :Norma jurídica editada em caso de relevância e urgência, pelo Presidente da República, com força de lei, devendo ser submetida de imediato ao Congresso Nacional. A Emenda Constitucional nº 32, de 11/9/2001 alterou o Art. 62 acrescentando-lhe doze parágrafos definindo de forma detalhada o processo de edição das medidas provisórias. Foram introduzidas vedações de ordem material para a edição das medidas provisórias. Assim, são vedadas as MP's relativas a: a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; b) direito penal, processual penal e processual civil; c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no Art. 167, § 3º; que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; matéria reservada a lei complementar ou já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. Ver Art. 62 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 32.

MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : DOENCA

RT : DOENCA GRAVE

RT : INFRACAO DE MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : PROPAGACAO DE DOENCA

MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

NT : INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

NT : REGIME DE SEMILIBERDADE

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : INTERNACAO PROVISORIA

RT : PROGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : REGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

MEDIDAS PROVISORIAS

BT : LEGISLACAO

MEEIRO

BT : SEGURADO ESPECIAL

RT : ARRENDATARIO RURAL

RT : ECONOMIA FAMILIAR

RT : PARCEIRO RURAL

RT : PRODUTOR RURAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

MEEIRO

RT : MEIAÇÃO

MEEIRO RURAL

USE : MEEIRO

MEFP

USE : MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

MEIACAO

RT : MEEIRO::DIREITO DE FAMILIA

MEIO AMBIENTE

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : ACAO POPULAR

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : CONAMA

RT : CONTAMINACAO

RT : CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

RT : DANO AMBIENTAL

RT : DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RT : DIREITO AMBIENTAL

RT : ESPECIE EM EXTINCAO

RT : FAUNA

RT : FLORA

RT : GUIA FLORESTAL

RT : IBAMA

RT : IMPACTO AMBIENTAL

RT : POLUICAO

RT : CETESB

RT : PARQUE NATURAL MUNICIPAL

RT : PARQUE ESTADUAL

RT : PARQUE NACIONAL

RT : COPAM

RT : PRESERVACAO PERMANENTE

RT : LENCOL FREATICO

RT : POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : RESERVA LEGAL

RT : DEGRADACAO DO MEIO AMBIENTE

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

USE : AMBIENTE DE TRABALHO

MEIO CRUEL

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : MEIO INSIDIOSO

MEIO DE COMUNICACAO

RT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : JORNAL

RT : REVISTA

MEIO DE EXECUCAO

RT : ERRO ACIDENTAL

RT : EXECUCAO DE CRIME

RT : MEIO INSIDIOSO

MEIO DE PROVA

RT : DILACAO PROBATORIA

RT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PROVA EMPRESTADA

MEIO FRAUDULENTO

RT : CONTRAFACAO

RT : FALSIFICACAO

RT : IMITACAO

RT : INDUCAO EM ERRO

MEIO INSIDIOSO

RT : ASFIXIA

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : MEIO CRUEL

RT : MEIO DE EXECUCAO

MEIO MANUAL

RT : MEIO MECANICO

RT : MEIO QUIMICO

MEIO MECANICO

RT : MEIO MANUAL

MEIO POR CENTO

USE : 0,5 POR CENTO

MEIO QUIMICO

RT : MEIO MANUAL

RT : PROCESSO QUIMICO

MEIO TURNO

BT : JORNADA DE TRABALHO

MEIOS DE COMUNICACAO

RT : IMPRENSA

MEIOS NECESSARIOS

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : USO MODERADO

MELHOR TECNICA

RT : LICITACAO

RT : TECNICA E PRECO

MELHORAMENTO

UF : MELHORAMENTOS

RT : BENFEITORIA

RT : IPTU

RT : URBANIZACAO

MELHORAMENTOS

USE : MELHORAMENTO

MEMBRO

RT : JURADO

RT : MINISTERIO PUBLICO

Nota de escopo :Nao usar no sentido de parte do corpo humano.

MEMBRO DA CCP

BT : COMISSAO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : MEMBRO DA CIPA

MEMBRO DA CIPA

BT : CIPA

RT : ESTABILIDADE PROVISORIA

RT : MEMBRO DA CCP

MEMBRO INFERIOR

RT : MEMBRO SUPERIOR

Nota de escopo :Usar somente no sentido de parte do corpo humano.

MEMBRO SUPERIOR

RT : MEMBRO INFERIOR

Nota de escopo :Usar somente no sentido de parte do corpo humano.

MEMORIA DE CALCULO

UF : MEMORIA DO CALCULO

RT : CALCULO

MEMORIA DO CALCULO

USE : MEMORIA DE CALCULO

MEMORIAL

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

MENDICANCIA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : ABANDONO MORAL

RT : OCIOSIDADE

MENOR

NT : ABANDONO DE MENOR

NT : MENOR ABANDONADO

NT : MENOR ASSISTIDO

NT : MENOR DE DEZOITO ANOS

NT : MENOR DE CATORZE ANOS

NT : MENOR DE VINTE E UM ANOS

NT : MENOR CARENTE

NT : TRABALHO DO MENOR

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : APRENDIZ

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : PENA DE CONFISSAO

RT : RECIBO DE QUITACAO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : SALARIO

MENOR ABANDONADO

BT : MENOR

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : ABANDONO MORAL

RT : CRIANCA

RT : DELEGACIA DO MENOR E DO ADOLESCENTE

RT : JUIZADO DE MENORES

RT : ORFANATO

RT : ORFAO

RT : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

RT : ABANDONO DE MENOR

MENOR ASSISTIDO

RT : CURADOR

RT : JUIZADO DE MENORES

RT : PAI

RT : REPRESENTANTE LEGAL

RT : TUTOR

MENOR CARENTE

RT : ASSISTENCIA SOCIAL

MENOR DE CATORZE ANOS

RT : APRENDIZ

RT : MENOR DE DEZOITO ANOS

RT : MENOR IMPUBERE

MENOR DE DEZOITO ANOS

BT : AGENTE INIMPUTAVEL

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : ABANDONO MORAL

RT : BEBIDA ALCOOLICA::CONTRAVENCAO

RT : INIMPUTABILIDADE

RT : MENOR DE CATORZE ANOS

RT : MENOR PUBERE

MENOR DE VINTE E UM ANOS

RT : INCAPACIDADE CIVIL

RT : INCAPACIDADE RELATIVA

RT : MAIOR DE VINTE E UM ANOS

MENOR EMANCIPADO

RT : EMANCIPACAO

MENOR IMPUBERE

RT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

RT : MENOR DE CATORZE ANOS

RT : MENOR PUBERE

MENOR LANCE

RT : LANCE

RT : MAIOR LANCE

MENOR PRECO

RT : LICITACAO

MENOR PUBERE

RT : INCAPACIDADE RELATIVA

RT : MENOR DE DEZOITO ANOS

RT : MENOR IMPUBERE

RT : RELATIVAMENTE INCAPAZ

MENOR VALOR TETO

RT : MAIOR VALOR TETO

MENORIDADE

RT : IDADE

RT : MAIORIDADE

MENSAGEIRO

RT : ECT

MENSAGEM PUBLICITARIA

RT : PUBLICIDADE

MENSAGENS PRESIDENCIAIS

MENSALIDADE

NT : MENSALIDADE ESCOLAR

RT : ANUIDADE

MENSALIDADE ESCOLAR

BT : MENSALIDADE

RT : AVALIACAO SOCIOECONOMICA

MENSALISTA

USE : PAGAMENTO MENSAL

MERCADO

RT : ABASTECIMENTO

RT : CONSUMIDOR

RT : CONSUMO

RT : LEI ANTITRUSTE

RT : LIVRE CONCORRENCIA

RT : OFERTA

RT : PRODUTO

RT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

RT : RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

MERCADO DE ACOES

RT : ACOES

RT : BOLSA DE VALORES

MERCADO DE BALCAO

RT : CVM

RT : VALOR MOBILIARIO

MERCADO DE CAPITAIS

RT : ACOES

RT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : BOLSA DE VALORES

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : MERCADO DE TITULOS

RT : MERCADO FINANCEIRO

RT : OVERNIGHT

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

RT : VALOR MOBILIARIO

MERCADO DE TITULOS

RT : MERCADO DE CAPITALIS

RT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

RT : VALOR MOBILIARIO

MERCADO DE TRABALHO

NT : DESEMPREGO

NT : EMPREGO

RT : PROTECAO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER

RT : PROTECAO EM FACE DA AUTOMACAO

MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : CVM

RT : TAXA DE FISCALIZACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : VALOR MOBILIARIO

RT : TITULO REPRESENTATIVO DE BENS MOVEIS

MERCADO FINANCEIRO

RT : COMMERCIAL PAPERS

RT : CVM

RT : INDUZIMENTO A ESPECULACAO

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : MERCADO DE CAPITALIS

RT : MONOPOLIO

RT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

MERCADO INFORMAL

USE : ECONOMIA INFORMAL

MERCADO INTERNACIONAL

RT : MERCADO INTERNO

RT : TAXA LIBOR

MERCADO INTERNO

BT : DIREITO COMUNITARIO

RT : MERCADO INTERNACIONAL

MERCADO INVISIVEL

USE : ECONOMIA INFORMAL

MERCADORIA

RT : AMOSTRA GRATIS

RT : APREENSAO

RT : COMERCIO

RT : COMPRA

RT : EMBALAGEM

RT : MERCADORIA A GRANEL

RT : MERCADORIA ABANDONADA

RT : MERCADORIA ADULTERADA

RT : MERCADORIA APREENDIDA

RT : MERCADORIA AVARIADA

RT : MERCADORIA DETERIORADA

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : MERCADORIA EXTRAVIADA

RT : MERCADORIA FALSIFICADA

RT : MERCADORIA NACIONAL

RT : MERCADORIA NACIONALIZADA

RT : MERCADORIA PROIBIDA

RT : PRECO

RT : PRODUTO

RT : CODIGO DE BARRAS

RT : BORDERO

RT : DESTINATARIO

RT : CODIGO

RT : ENCOMENDA

MERCADORIA A GRANEL

RT : MERCADORIA

MERCADORIA ABANDONADA

RT : DEPOSITARIO

RT : LEILAO

RT : MERCADORIA

MERCADORIA ADULTERADA

RT : MERCADORIA

RT : MERCADORIA AVARIADA

RT : MERCADORIA DETERIORADA

RT : MERCADORIA FALSIFICADA

MERCADORIA APREENDIDA

RT : CONTRABANDO

RT : DEPOSITARIO

RT : DESCAMINHO

RT : LEILAO

RT : MERCADORIA

RT : PERDIMENTO DE BENS

RT : PRODUTO APREENDIDO

MERCADORIA AVARIADA

RT : MERCADORIA

RT : MERCADORIA ADULTERADA

RT : MERCADORIA EXTRAVIADA

MERCADORIA DETERIORADA

RT : FRAUDE NO COMERCIO

RT : MERCADORIA

RT : MERCADORIA ADULTERADA

RT : MERCADORIA FALSIFICADA

MERCADORIA ESTRANGEIRA

UF : MERCADORIA IMPORTADA

RT : CONFERENCIA ADUANEIRA

RT : CONTRABANDO

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : DESCAMINHO

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

RT : DESPACHO ADUANEIRO

RT : DRAWBACK

RT : ENTREPOTO ADUANEIRO

RT : FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

RT : IMPORTACAO

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : MERCADORIA

RT : PRODUTO ESTRANGEIRO

RT : BEBIDA ALCOOLICA

RT : INTERNACAO DE MERCADORIA

MERCADORIA EXPORTADA

RT : PRODUTO EXPORTADO

MERCADORIA EXTRAVIADA

RT : MERCADORIA

RT : MERCADORIA AVARIADA

MERCADORIA FALSIFICADA

RT : FALSIFICACAO

RT : FRAUDE NO COMERCIO

RT : FRAUDULENTA UTILIZACAO DE RECIPIENTE

RT : MERCADORIA

RT : MERCADORIA ADULTERADA

RT : MERCADORIA DETERIORADA

MERCADORIA IMPORTADA

USE : MERCADORIA ESTRANGEIRA

MERCADORIA NACIONAL

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : EXPORTACAO

RT : EXPORTACAO TEMPORARIA

RT : EXPORTACAO VINCULADA A REIMPORTACAO

RT : IMPOSTO DE EXPORTACAO

RT : MERCADORIA

RT : PRODUTO EXPORTADO

RT : PRODUTO NACIONAL

RT : REINGRESSO DA MERCADORIA

MERCADORIA NACIONALIZADA

RT : MERCADORIA

RT : REINGRESSO DA MERCADORIA

MERCADORIA PERECIVEL

USE : PRODUTO PERECIVEL

MERCADORIA PROIBIDA

RT : COMERCIO CLANDESTINO

RT : COMERCIO IRREGULAR

RT : CONTRABANDO

RT : MERCADORIA

MERCOSUL

BT : COMUNIDADE ECONOMICA

RT : MERCOSUL

RT : NAFTA

CDU : 337.91(8=6)MERCOSUL

Nota de escopo :É o Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai - Tratado Mercosul - previsto pelo Tratado de Assunção, concluído em Assunção, em 26 de março de 1991. Foi promulgado pelo Decreto nº 350 de 21 de novembro de 1991. O Congresso Nacional aprovou o referido Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991; a Carta de Ratificação do Tratado foi depositada pelo Brasil em 30 de outubro de 1991. Sua entrada em vigor internacional foi em 29 de novembro de 1991.

MERECIMENTO

BT : PROMOÇÃO

NT : ANTIGUIDADE

RT : PROGRESSÃO FUNCIONAL

MERGULHADOR PROFISSIONAL

RT : MARINHA

MÉRITO

BT : SENTENÇA

RT : CARATER SATISFATIVO

RT : EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO

RT : MATÉRIA DE MÉRITO

RT : EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

RT : PRELIMINAR

Nota de escopo :Análise e decisão sobre o fundo de direito sobre o qual se baseia o Autor para apresentar sua pretensão em juízo. Uma ação pode encerrar-se

COM ou SEM o julgamento do mérito. Encerra-se COM julgamento de mérito quando o juiz decide sobre o fundo de direito discutido. Encerra-se SEM julgamento de mérito, quando o juiz reconhece alguma irregularidade processual, não chegando a decidir sobre o direito questionado.

MES

NT : ABRIL

NT : AGOSTO

NT : DEZEMBRO

NT : FEVEREIRO

NT : JANEIRO

NT : JULHO

NT : JUNHO

NT : MAIO

NT : MARCO

NT : NOVEMBRO

NT : OUTUBRO

NT : SETEMBRO

RT : ANO

RT : DATA

RT : DIA

RT : DIA UTIL

RT : TRIMESTRE

RT : SEGUNDA QUINZENA

RT : PRIMEIRA QUINZENA

RT : ANO CIVIL

RT : ANO LETIVO

RT : QUADRIMESTRE

RT : SEMESTRE

RT : BIMESTRE

RT : SEXTO MES

Nota de escopo :Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início
ao dia correspondente do mês seguinte. L 810/49.

MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RT : CAMARA DOS DEPUTADOS

MESA ELEITORAL

BT : ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

MESMO EXERCICIO FINANCEIRO

RT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

MESTRADO

RT : CURSO DE POS GRADUACAO

RT : DOUTORADO

RT : ENSINO SUPERIOR

MESTRE CERVEJEIRO

RT : PROFISSAO

METADE DISPONIVEL

RT : HERANCA

RT : HERDEIRO

RT : LEGADO

RT : MEACAO

RT : TESTAMENTO

Nota de escopo :Porcao da totalidade dos bens de uma pessoa, ou de sua meacao, se casada em regime de comunhao, que, livremente, pode ser disposta por ela, se tiver herdeiro necessario, pois se nao o tiver podera dispor da totalidade de seu patrimônio ou meacao.

METAFÍSICA

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

METAL PRECIOSO

RT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NO CONTRASTE DE METAL PRECIOSO

RT : PEDRA PRECIOSA

RT : JOIA

METATEORIA DA LEI

BT : TEORIA GERAL DA LEI

RT : TEORIA CRITICA DA LEI

RT : TEORIA FUNCIONAL DA LEI

METEOROLOGISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

METODO CONCRETISTA

BT : HERMENEUTICA JURIDICA

METODO HAMBURGUES

RT : JUROS COMPOSTOS

METODO RINGELMANN

USE : ESCALA RINGELMANN

METODO TRIFASICO

USE : CRITERIO TRIFASICO

METODOLOGIA CIENTIFICA

METODOLOGIA JURIDICA

METRO

RT : MEDIDA

RT : METRO QUADRADO

METRO QUADRADO

RT : METRO

MEXICO

BT : AMERICA DO NORTE

RT : CANADA

RT : ESTADOS UNIDOS

MF

USE : MINISTERIO DA FAZENDA

MG

UF : ESTADO DE MINAS GERAIS

UF : MINAS GERAIS

MIC

USE : MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

MICROEMPRESA

BT : EMPRESA

RT : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RT : ESTATUTO DA MICROEMPRESA

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : RECEITA BRUTA ANUAL

RT : SIMPLES

RT : TRATAMENTO JURIDICO DIFERENCIADO

RT : SEBRAE

RT : EMPRESA INDIVIDUAL

Nota de escopo :É a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). Veja Art. 2.o, I, da Lei N.o 9.841/99 e a Lei N.o 9.317/96 que trata do regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte.

MICROTRAUMA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : SEGURO

Nota de escopo :Males que se repetem no local do trabalho, provocando lesao da qual resulta incapacidade laborativa, como, por exemplo, o ruido que provoca reducao ou perda da audicao, esforco excessivo e repetitivo etc.

MICT

USE : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

MIGRACAO

BT : DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

NT : EMIGRACAO

NT : IMIGRACAO

MIL REIS

BT : MOEDA NACIONAL

RT : REAL

Nota de escopo :Unidade do sistema monetario brasileiro criado pela L 59/1883.

Referência legislativa :L59/1883

MILITAR

UF : SERVIDOR PUBLICO MILITAR

NT : ADIDO MILITAR

NT : MILITAR TEMPORARIO

NT : PRACA::MILITAR

NT : SUBOFICIAL

NT : OFICIAL

RT : ACADEMIA MILITAR

RT : ADIDO MILITAR

RT : AGREGACAO

RT : AUDITORIA MILITAR

RT : AUXILIO INVALIDEZ

RT : CORPO FEMININO

RT : CRIME MILITAR

RT : DIARIA DE ASILADO

RT : ESTABELECIMENTO MILITAR

RT : FORCAS ARMADAS

RT : GRADUACAO MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

RT : LICENCA PARA O SERVICO MILITAR

RT : POSTO MILITAR

RT : SERVICO ATIVO

RT : SERVIDOR PUBLICO CIVIL

RT : SOLDO

RT : MILITAR DA ATIVA

RT : CODIGO PENAL MILITAR

RT : CODIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

RT : PROCESSO PENAL MILITAR

RT : CORPORACAO MILITAR

RT : UNIDADE MILITAR

RT : QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

RT : TERMO DE DESERCAO

RT : CIVIL

RT : FORA DE SERVICO

RT : INSTITUICAO MILITAR

RT : QUADRO DE ACESSO

RT : DESERCAO::CRIME

RT : ABANDONO DE POSTO

RT : COMANDANTE GERAL

MILITAR DA ATIVA

RT : MILITAR

RT : MILITAR DA RESERVA

RT : MILITAR REFORMADO

RT : POLICIAL MILITAR

RT : SERVICO ATIVO

RT : FORA DE SERVICO

MILITAR DA RESERVA

RT : FORCAS ARMADAS

RT : MILITAR REFORMADO

RT : MILITAR DA ATIVA

MILITAR REFORMADO

RT : MILITAR DA RESERVA

RT : POLICIAL MILITAR REFORMADO

RT : MILITAR DA ATIVA

MILITAR TEMPORARIO

BT : MILITAR

RT : FORCAS ARMADAS

RT : COMPENSACAO PECUNIARIA

MINA

RT : JAZIDA

MINAS GERAIS

USE : MG

MINC

USE : MINISTERIO DA CULTURA

MINEIRO

BT : TRABALHO SUBTERRANEO

RT : GARIMPEIRO

MINERAL

USE : MINERIO

MINERIO

UF : MINERAL

NT : MINERIO DE FERRO

RT : CARVAO

RT : CODIGO DE MINERACAO

RT : IMPOSTO UNICO SOBRE MINERAIS

MINERIO DE FERRO

BT : MINERIO

RT : EMPRESA SIDERURGICA

MINFRA

USE : MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA

MINIFUNDIO

RT : ITR

RT : LATIFUNDIO

RT : PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

RT : PROPRIEDADE RURAL

MINIMO LEGAL

RT : CRITERIO TRIFASICO

RT : DOSIMETRIA DA PENA

RT : PENA MINIMA

MINISTERIO

MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

UF : MARE

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRARIA

RT : SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

MINISTERIO DA AERONAUTICA

UF : MAER

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA MARINHA

RT : MINISTERIO DO EXERCITO

RT : ITA

RT : COMANDO DA AERONÁUTICA

Nota de escopo :Decreto nº 2.961, de 20.01.1941, cria o Ministério da Aeronáutica. Anteriormente, os assuntos de aeronáutica eram de competência do Ministério da Marinha e dos ex-Ministérios da Guerra e da Viação e Obras Públicas. Decreto nº 60.521, de 31.03.1967, aprova a Estrutura Regimental do Ministério.A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 14, item II, trata da área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a Lei nº 9.649. A MPV 1799-6 de 10.06.99, transforma este Ministério em Comando da Aeronáutica.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

NT : DIVISAO DE INSPECAO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

RT : MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UF : MAPA

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA

RT : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

RT : MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

RT : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

RT : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA AGRICOLA

Nota de escopo :Decreto nº.1.606, de 29.12.1906, cria o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio. Pelo Decreto nº 19.448, de 03.12.1930, passa a denominar-se Ministério da Agricultura. Anteriormente, o Decreto nº 1.067, de 28.07.1860, criara a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, cujas atribuições passaram, depois, para o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, por força da Lei nº 23, de 30.10.1891. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério da Agricultura; e o art. 17 cria o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, estabelecida pela MPV nº 150, de 15.03.1990, art. 24 altera a denominação para Ministério da Agricultura. Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 20, transforma o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária em Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, estabelecida pela MPV nº 309, de 16.10.1992. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 17, item VI, transforma o Ministério em Ministério da Agricultura e do Abastecimento art. 14, item III, trata da área de competência; e no art. 45 revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. O Decreto nº 2.681 de 21.07.1998, revoga o Decreto nº 1.784, de 11.01.1996, e aprova a Estrutura Regimental. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica sua área de competência. A Medida Provisória nº 2.143-36 art. 17 inciso XIII, de 24.08.2001, transforma o Ministério da Agricultura e do Abastecimento em Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

UF : MARA

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

UF : MCT

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA

RT : MINISTERIO DAS COMUNICACOES

RT : CNPQ

RT : MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

Nota de escopo :Decreto nº 91.146, de 15.03.1985, cria o Ministério da Ciência e Tecnologia. Lei nº 7.739, de 16.03.1989, transfere as atribuições do Ministério da Ciência e Tecnologia para o Ministério do Desenvolvimento Industrial, Ciência e Tecnologia e extingue o cargo de Ministro da Ciência e Tecnologia. Por força da Lei nº 7.740, de 16.03.1989, cria-se, como órgão integrante da Presidência da República, a Secretaria Especial da Ciência e Tecnologia, que passou a absorver os assuntos competentes ao extinto Ministério da Ciência e Tecnologia. A Lei nº 7.927, de 14.12.1989, art. 4º, § 1º, extingue a Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, criando novamente o Ministério da Ciência e Tecnologia, que também torna-se extinto pela Lei nº 8.028, de 12.04.1990, a qual é revogada com a edição da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 13, item IV, ratifica o Ministério com a mesma denominação; no art. 14, item IV, constitui área de competência; e no art. 45, ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente às da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. Decreto nº 1.753, de 20.12.1995, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a Lei nº 9.649.

MINISTERIO DA CULTURA

UF : MINC

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

Nota de escopo :Decreto nº 91.144 de 15.03.1985, cria o Ministério da Cultura, por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura. A Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 1º, parágrafo único, cria a Secretaria da Cultura da Presidência da República; e no art. 27, item V, extingue o Ministério da Cultura, estabelecida pela MPV nº 150, de 15.03.1990. Por força da Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 21, volta a denominar-se Ministério da Cultura, estabelecida pela MPV nº 309, de 16.10.1992. Decreto nº 1.673, de 11.10.1995, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 e a MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratificam a área de competência deste Ministério.

MINISTERIO DA DEFESA

BT : PODER EXECUTIVO

NT : COMANDO DA AERONAUTICA

NT : COMANDO DO EXERCITO

NT : COMANDO DA MARINHA

RT : COMANDANTE DO EXERCITO

RT : COMANDANTE DA AERONAUTICA

RT : COMANDANTE DA MARINHA

Nota de escopo :A Lei Complementar nº 97 de 09.06.99, cria o Ministério da Defesa. O Decreto 3080 de 10.06.99 aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. A MPV 1799-6 de 10.06.99, cria o cargo de Ministro de Estado da Defesa. A Emenda Constitucional nº 23 de 02.09.99, altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal (Criação do Ministério da Defesa)

MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

UF : MEFP

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

MINISTERIO DA EDUCACAO

UF : MEC

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA CULTURA

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

Nota de escopo :Decreto nº 19.402, de 14.11.1930, cria o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, que, por força da Lei nº 378, de 13.01.1937, passa a denominar-se Ministério da Educação e Saúde. Lei nº 1.920, de 25.07.1953, altera a denominação para Ministério da Educação e Cultura. Pelo Decreto nº 91.144, de 15.03.1985, passa a denominar-se Ministério da Educação. Anteriormente, o Decreto nº 346, de 19.04.1890, criara a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, cujas atribuições passaram, depois, para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em virtude da Lei nº 23, de 30.10.1891. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, transfere para a Secretaria dos Desportos da Presidência da República, as competência e atribuições do Ministério da Educação, estabelecida pela MPV nº 150, de 15.03.1990 - constantes nas Leis nºs 6.251, de 08.10.1975, Lei nº 6.269, de 24.11.1975, e Lei nº 7.752, de 14.04.1989. A Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 20, transforma o Ministério da Educação em Ministério da Educação e do Desporto, estabelecida pela MPV nº 309, de 16.10.1992. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998, (MPV 813/95), art. 13,

item VII, ratifica o Ministério com a mesma denominação; no art. 14, item VII, trata da área de competência; e no art. 45 revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. Decreto 1.917, de 27.05.1996, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.795 de 01.01.1999, art. 17, item IV, transforma o Ministério da Educação e do Desporto, em Ministério da Educação e retifica a área de competência deste Ministério. A MPV Nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a MPV nº 1.795.

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

BT : PODER EXECUTIVO

RT : LDB

RT : MINISTERIO DA CULTURA

RT : MINISTERIO DA EDUCACAO

RT : INEP

RT : CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO

MINISTERIO DA FAZENDA

UF : MF

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA JUSTICA

RT : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RT : ESAF

RT : VALE BRINDE

RT : OPERACAO ASSEMELHADA

RT : CONFAZ

RT : MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nota de escopo :Carta de lei de 22.12.1761, assinada por D. José I, cria o Tesouro Real e Público para tratar dos Assuntos da Real Fazenda no Continente e Domínios Ultramarinos. Decreto de 11.03.1808, do Príncipe Regente D. João, nomeia D. Fernando José, de Portugal, para o cargo de Assistente ao Despacho de seu Gabinete e Presidente do Real Erário e Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Brasil e da Fazenda. Decreto de 06.03.1821, de D. João VI, nomeia D. Diogo de Menezes, Presidente do Real Erário, para o cargo de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda. Lei nº 23, de 30.10.1891, reorganiza os serviços da Administração Federal, distribuindo-os por seis Ministérios, sendo um deles o Ministério da Fazenda. A Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério da Fazenda; e o art. 17, item VIII, cria o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, estabelecida pela MPV nº 150, de 15.03.1990. A Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 20, transforma o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento em Ministério da Fazenda, estabelecida pela MPV nº 309, de 16.10.1992. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998,(MPV 813/95) art. 13, item IX, ratifica o Ministério com a mesma denominação; no art. 14, item IX, constitui área de competência; e no art. 45 revoga as disposições contrárias, especialmente às da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. Decreto nº 1.745, de 13.12.1995, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, altera a área de competência do Ministério.

MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

UF : MICT

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

RT : MINISTERIO DOS TRANSPORTES

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO

MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA

UF : MINFRA

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRARIA

RT : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Nota de escopo :A MPV nº 309, de 16.10.1992, convertida na Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 21, transforma a Secretaria de Desenvolvimento Regional em Ministério da Integração Regional. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 19, item III, extingue o Ministério; no art. 22 extingue o cargo de Ministro de Estado da Integração Regional, revogando no art. 45 as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992.

MINISTERIO DA JUSTICA

UF : MJ

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

Nota de escopo :Alvará de 29.11.1643, assinado por D. João IV, cria a Secretaria de Estado das Mercês, juntamente com a Secretaria de Estado do Expediente, a que depois se acrescentou a da Assinatura. A Secretaria de Estado dos Negócios Interiores do Reino, criada por Alvará de 28.07.1736, inclui a maior parte das atribuições da Secretaria de Estado das Mercês. No decorrer dos anos, teve outras denominações, voltando à de Secretaria de Estado dos Negócios do Reino pela Carta de lei de 16.12.1815. Lei de 23.08.1821 e Decreto de 03.07.1822 determinam que se distribuam por duas Secretarias os assuntos afetos à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, ficando uma com a mesma denominação e a outra com o nome de Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. A Lei nº 23, de 30.10.1891, muda a denominação para Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Pelo Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, art. 200, passa a denominar-se Ministério da Justiça. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV nº 813/95) art. 14, item XI, trata da área de competência. O Decreto nº 1.796, de 24.01.1996, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, altera o art. 14, item XI, que trata da área de competência.

MINISTERIO DA MARINHA

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA AERONAUTICA

RT : MINISTERIO DO EXERCITO

Nota de escopo :Alvará de 28.07.1736, assinado por D. João V, cria, juntamente com duas outras, a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos (chamada, também, no mesmo Alvará, de Secretaria de Estado da Marinha e Conquistas). Decreto de 08.11.1821, assinado pelo Príncipe Regente D. Pedro, determina que os negócios de Ultramar sejam expedidos por outras Secretarias, dando competência específica à Secretaria de Estado da Marinha. Decreto nº 114, de 04.01.1842, determina reformas na Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Lei nº 23, de 30.10.1891 e

Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, art. 35, confirmam a denominação de Ministério da Marinha. Decreto nº 967, de 29.10.1993, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A Lei nº 9.649 de 25.05.1998, (MPV 813/95), art. 14, item XII. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a estrutura deste Ministério. A MPV 1799-6 de 10.06.99, transforma este Ministério em Comando da Marinha do Ministério da Defesa. Transformado em Comando da Marinha do Ministério da Defesa.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

UF : MPAS

UF : MPS

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA SAUDE

Nota de escopo : Lei nº 6.036, de 1º.05.1974, por desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, cria o Ministério da Previdência e Assistência Social. Anteriormente, a Lei nº 3.782, de 22.07.1960, determinara que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passasse a denominar-se, a partir de 1º.02.1961, Ministério do Trabalho e Previdência Social. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério. A MPV nº 302, de 10.04.1992, convertida na Lei nº 8.422, de 13.05.1992, art. 1º, cria o Ministério da Previdência Social; e no art. 7º, item II, extingue o Ministério do Trabalho e Previdência Social. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 14, item XVI, constitui área de competência; e no art. 17 item V, transforma o Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social. Decreto nº 1.644, de 25.09.1995, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. O Decreto nº 2.663 de 09.07.1998, revoga o Decreto nº 1.644. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a Lei nº 9.649.

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

BT : PODER EXECUTIVO

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

MINISTERIO DA SAUDE

BT : PODER EXECUTIVO

RT : CONSELHO NACIONAL DE SAUDE

RT : MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Nota de escopo :Lei nº 1.920, de 25.07.1953, art. 2º, cria o Ministério da Saúde. Anteriormente, o Decreto nº 19.402, de 14.11.1930, criara o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, que, por força da Lei nº 378, de 13.01.1937, passou a denominar-se Ministério da Educação e Saúde. Decreto nº 109, de 02.05.1991, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 14, item XVIII, constitui área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a Lei nº 9.649.

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

UF : MC

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

Nota de escopo :Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, art. 199, item II, cria o Ministério das Comunicações. Anteriormente, os assuntos de comunicações eram de competência da antiga Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos e do ex-Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério das Comunicações. MPV nº 309, de 16.10.1992, convertida na Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 22, cria o Ministério das Comunicações. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 13, item V,

ratifica o Ministério com a mesma denominação; no art. 14, item V, constitui área de competência do Ministério; e no art. 45 revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a Lei nº 9.649.

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

UF : MRE

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA JUSTICA

Nota de escopo :Alvará de 28.07.1736, assinado por D. João V, cria, juntamente com duas outras, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. O Príncipe Regente D. João, pela Carta Régia de 06.01.1801, desmembra-a em duas e, por Aviso de 23.07.1801, restabelece a situação anterior. Decreto de 02.05.1822, do Príncipe Regente D. Pedro, volta a dividi-la em Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra e Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Com o advento do Império, passou a chamar-se Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. Decreto de 13.11.1823, do Imperador D. Pedro I, desmembra-a da Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, passando a chamar-se simplesmente Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros. Lei nº 23, de 30.10.1891, muda a denominação para Ministério das Relações Exteriores. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV nº 813/95) art. 14, item XVII, constitui área de competência e o Decreto nº 1.756, de 22.12.1995, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. O Decreto nº 2.246 de 06.06.1997, revoga o Decreto nº 1.756. A MPV 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a estrutura do Ministério.

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

UF : MME

BT : PODER EXECUTIVO

RT : ENERGIA ELETRICA

RT : EXPLORACAO MINERAL

Nota de escopo :Lei nº 3.782, de 22.07.1960, art. 6º, cria o Ministério das Minas e Energia. Anteriormente, os assuntos de minas e energia eram da competência do Ministério da Agricultura. A MPV nº 150, de 15.03.1990, convertida na Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério. A Lei nº 8.422, de 13.05.1992, art. 1º, cria o Ministério de Minas e Energia, estabelecida pela MPV nº 302, de 10.04.1992. Decreto nº 507, de 23.04.1992, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 13, item XIV, ratifica o Ministério com a mesma denominação; e no art. 14, item XIV, constitui área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica o Ministério com a mesma denominação e constitui área de competência.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

UF : MIC

UF : MDIC

UF : MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMERCIO

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

Nota de escopo :Lei nº 1.920, de 25.07.1953, art. 2º, cria o Ministério da Saúde. Anteriormente, o Decreto nº 19.402, de 14.11.1930, criara o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, que, por força da Lei nº 378, de

13.01.1937, passou a denominar-se Ministério da Educação e Saúde. Decreto nº 109, de 02.05.1991, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95), art. 14, item XVIII, constitui área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a Lei nº 9.649.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

UF : MDA

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

RT : POLITICA AGRARIA

RT : REFORMA AGRARIA

RT : ZONA RURAL

Nota de escopo :A MPV 1.911-12, de 25/11/199, art. 17, transforma o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária em Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar. A MPV 1999-13, art. 17 item XII, transforma o Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária em Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário. A MPV 1.999-14, de 13/01/2000, art. 17 item XII transforma o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária em Ministério do Desenvolvimento Agrário. O decreto nº 3.338 de 14/01/2000 aprova a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

MINISTERIO DO EXERCITO

UF : ME

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA AERONAUTICA

RT : MINISTERIO DA MARINHA

Nota de escopo :Alvará de 28.07.1736, assinado por D. João V, cria, juntamente com duas outras, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. O Príncipe Regente D. João, pela Carta Régia de 06.01.1801, desmembra-a em duas e, por Aviso de 23.07.1801, restabelece a situação anterior. Decreto de 02.05.1822, do Príncipe Regente D. Pedro, volta a dividi-la em Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros e Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra. Lei nº 23, de 30.10.1891, reorganiza os serviços da Administração Federal, distribuindo-os por seis Ministérios, sendo um deles o Ministério da Guerra. Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, art. 202, altera a denominação para Ministério do Exército. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998, (MPV 813/95), art. 14, item VIII, constitui área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica as suas competências. A MPV 1799-6 de 10.06.99, transforma este Ministério em Comando do Exército. Transformado em Comando do Exército do Ministério da Defesa.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

UF : MMA

UF : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

BT : PODER EXECUTIVO

RT : AMAZONIA LEGAL

RT : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

RT : POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Nota de escopo :Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 21, por conversão da MPV nº 309, de 16.10.1992, transforma a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República em Ministério do Meio Ambiente. A MPV nº 350, de 14.09.1993, reeditada sob o nº 370, em 11.11.1993, e transformada na Lei 8.746, de 10.12.1993, art. 1º, cria, mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998, (MPV 813/95), art. 17, item IV, transforma o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; e o art. 45, revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. Decreto nº 1.205, de 1º.08.1994, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. O Decreto nº 2.972 de 26.02.1999, revoga o Dec. nº 1.205. A MPV nº 1.795 de 01.01.1999, transforma o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, em Ministério do Meio Ambiente, e altera área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a MPV nº 1.795.

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA
AMAZONIA LEGAL

USE : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

MINISTERIO DO ORCAMENTO E GESTAO

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

RT : PODER EXECUTIVO

Nota de escopo :Criado pela medida provisoria n1799-1/99, que extinguiu o
ministerio do planejamento e orcamento

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

RT : SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL

RT : MINISTERIO DO ORCAMENTO E GESTAO

RT : MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

RT : SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO

Nota de escopo :Extinto pela medida provisoria n1799-1/99 que criou o ministerio do orcamento e gestao

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E GESTÃO

UF : MP

UF : MINSTERIO DO PLANEJAMENTO

Nota de escopo :A lei nº 6.036, de 1º;.05.1974, art. 1º, transforma o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, em Secretaria de Planejamento da Presidência da República; art. 7º, estabelece competência; e art. 9º, revoga o item I do art. 199 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967. Pelo Decreto nº 94.159, de 31.03.1987, art. 1º, passa a denominar-se Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República. Lei nº 7.739, de 16.03.1989, art. 1º, parágrafo único_ altera a denominação, para Secretaria de Planejamento e Coordenação; e no art. 6º, o cargo de Ministro-Chefe da Secretaria passa a denominar-se Ministro de Estado do Planejamento, por conversão da MPV nº 039, de 15.02.1989. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art.

27, item III, extingue a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República. Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 22, cria a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN, por determinação da MPV nº 309, de 16.10.92. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998, (MPV 813/95), art. 17, item II, transforma a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação em Ministério do Planejamento e Orçamento; o art. 45 revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. Decreto nº 1.792, de 15.01.1996, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. Anteriormente, o Decreto nº 38.744, de 1º.02.1956, criara o Conselho do Desenvolvimento, com atribuições de coordenação e planejamento da política econômica. Decreto nº 51.152, de 05.08.1961, criou a Comissão Nacional de Planejamento, diretamente subordinada ao Presidente da República. Decreto nº 1.422, de 27.09.1962, dispôs sobre as atribuições do Ministro de Estado Extraordinário responsável pelo Planejamento, cargo criado pela Lei Delegada nº 1, de 25.09.1962, ao qual se subordinaram órgãos do Conselho do Desenvolvimento e da Comissão Nacional do Planejamento. Decreto nº 52.256, de 11.07.1963, instituiu a Coordenação do Planejamento Nacional. Decreto nº 53.890, de 20.04.1964, dispôs sobre as atribuições do Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. Decreto nº 55.722, de 02.02.1965, criou o Conselho Consultivo do Planejamento (CONSPLAN), como órgão de consulta do governo junto ao Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, arts. 32, 35 e 199, criou o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. O Decreto nº 1.792 de 15.01.1996, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.795 de 01.01.1999, transforma o MPO em Ministério do Orçamento e Gestão-MOG e altera área de competência. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a MPV nº 1.795. A MPV 1911-8 DE 29.07.99 transforma este Ministério em Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

UF : MTE

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DO TRABALHO

RT : MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

Nota de escopo :Decreto nº 19.433, de 26.11.1930, cria o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Lei nº 3.782, de 22.07.1960, determina que, a partir de 1º;.02.1961, passe a denominar-se Ministério do Trabalho e Previdência Social. Finalmente, a Lei nº 6.036, de 1º;.05.1974, desdobra-o em dois, sendo um deles Ministério do Trabalho. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério do Trabalho. Lei nº 8.422, de 13.05.1992, art. 1º, cria o Ministério do Trabalho e da Administração, estabelecida pela MPV nº 302, de 10.04.1992. A Lei nº 8.490, de 19.11.1992, art. 20, transforma o Ministério do Trabalho e da Administração em Ministério do Trabalho, estabelecida pela MPV nº 309, de 16.10.1992. A Lei nº 8.844, de 20.01.1994, art. 1º, amplia a competência do Ministério do Trabalho, estabelecida pela MPV nº 393, de 27.12.1993. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998, (MPV 813/95), art. 13 item, XIX, ratifica o Ministério com a mesma denominação; no art. 14, item XIX, trata da área de competência; e no art. 45, revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 19.11.1992. Decreto nº 1.643, de 25.09.95, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.795 de 01.01.1995, transforma o Ministério do Trabalho em Ministério do Trabalho e Emprego e constitui sua área de competência. A MPV nº 1.799-3, ratifica a MPV nº 1.795.

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

UF : MTPS

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DO TRABALHO

RT : MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

RT : MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

MINISTERIO DO TRABALHO

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

RT : MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UF : MTR

BT : PODER EXECUTIVO

RT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

Nota de escopo :Lei nº 23, de 30.10.1891, dispõe sobre os serviços da Administração Federal, distribuindo-os por seis Ministérios, sendo um deles o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. Pelo Decreto nº 1.606, de 29.12.1906, passa a denominar-se Ministério da Viação e Obras Públicas. Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, altera a denominação para Ministério dos Transportes. Lei nº 8.028, de 12.04.1990, art. 27, item V, extingue o Ministério dos Transportes. Lei nº 8.422, de 13.05.1992, art. 1º, cria o Ministério dos Transportes e das Comunicações, estabelecida pela MPV nº 309, de 16.10.1992. A Lei nº 9.649 de 27.05.1998 (MPV 813/95) art 13, item XX, ratifica o Ministério com a mesma denominação; no art. 14, item, XX, trata da área de competência; e no art. 45 revoga as disposições contrárias, especialmente as da Lei nº 8.490, de 18.11.1992. Decreto nº 1.642, de 25.09.1995, aprova a Estrutura Regimental do Ministério. A MPV nº 1.799-3 de 18.03.1999, ratifica a denominação do Ministério e a área de competência.

MINISTERIO PUBLICO

UF : MP

NT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

NT : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : ACAO PENAL

RT : DENUNCIA

RT : FISCAL DA LEI

RT : INAMOVIBILIDADE

RT : INDEPENDENCIA FUNCIONAL

RT : INDIVISIBILIDADE

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : INTIMACAO PESSOAL

RT : IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : PARECER

RT : PRAZO EM DOBRO

RT : PROMOTOR DE JUSTICA

RT : VITALICIEDADE

RT : PRINCIPIO DO PROMOTOR NATURAL

RT : MEMBRO

RT : COTA NOS AUTOS

RT : PARECER FAVORAVEL

RT : CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RT : INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONIVEL

Nota de escopo :É instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Veja Arts. 127 a 130 da Constituição Federal e Lei Orgânica Nacional do Ministério Público nº 8.625/93.

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

BT : MINISTERIO PUBLICO

NT : MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS

NT : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

NT : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

NT : MINISTERIO PUBLICO MILITAR

RT : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : FUNCAO INSTITUCIONAL

MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS

BT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : PROMOTOR DE JUSTICA

RT : FUNCAO INSTITUCIONAL

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

BT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : COMPETENCIA

RT : CUSTO

RT : ACAO CIVIL PUBLICA

RT : DILIGENCIA

RT : INQUERITO CIVIL PUBLICO

RT : INTIMACAO

RT : LEGITIMIDADE

RT : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RT : MINISTERIO PUBLICO MILITAR

RT : PARTE PROCESSUAL

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

BT : MINISTERIO PUBLICO

NT : CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS

RT : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RT : PROCURADOR DE JUSTICA

RT : PROMOTOR DE JUSTICA

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

BT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

RT : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : MINISTERIO PUBLICO MILITAR

RT : PROCURADOR DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

MINISTERIO PUBLICO MILITAR

BT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : AUDITORIA MILITAR

RT : JUSTICA MILITAR

RT : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

RT : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

MINISTRO

BT : MAGISTRADO

RT : JUIZ

RT : MINISTRO DE ESTADO

RT : NOTAVEL SABER JURIDICO

RT : TRIBUNAL

Nota de escopo :Refere-se a membro de tribunal superior

MINISTRO DE ESTADO

RT : MINISTRO

RT : CONSULTORIA JURIDICA

RT : PODER EXECUTIVO

Nota de escopo :Usar pos-coordenado com o nome do orgao relativo a autoridade publica.

MINUTA DE CONTRATO

RT : CONTRATO

MINUTO

USE : ACUMULO DE MINUTOS

MISSAO DIPLOMATICA

BT : DIREITO DIPLOMATICO

NT : DIPLOMATA

NT : EMBAIXADA

RT : CONSULADO

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

MISTURA DE GENEROS DE ESPECIES DIFERENTES

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : MISTURA DE MERCADORIAS DE ESPECIES DIFERENTES

MISTURA DE MERCADORIAS DE ESPECIES DIFERENTES

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : MISTURA DE GENEROS DE ESPECIES DIFERENTES

MITIGAÇÃO DA COISA JULGADA

USE : RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

MJ

USE : MINISTERIO DA JUSTICA

MME

USE : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

MOBBING

USE : ASSEDIO MORAL

MOBILIZACAO ANTECIPADA

RT : BEM MOVEI

MODALIDADE

MODELO

USE : PRATICA TRABALHISTA

MODELO DE UTILIDADE

BT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : DESENHO INDUSTRIAL

RT : INVENCAO

RT : MODELO INDUSTRIAL

RT : PATENTE

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

MODELO INDUSTRIAL

BT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : DESENHO INDUSTRIAL

RT : INVENCAO

RT : MODELO DE UTILIDADE

RT : PATENTE

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

MODELO PROFISSIONAL

RT : ANUNCIO PUBLICITARIO

RT : FOTOGRAFIA

RT : PROPAGANDA

RT : CAMPANHA PUBLICITARIA

MODERNIZACAO

MODERNIZACAO DO DIREITO DO TRABALHO

USE : FLEXIBILIZACAO DO DIREITO DO TRABALHO

MODIFICACAO

USE : ALTERACAO

MODULO FISCAL

RT : MODULO RURAL

RT : PROPRIEDADE RURAL

MODULO RURAL

RT : GLEBA

RT : MODULO FISCAL

RT : PROPRIEDADE RURAL

MOEDA

NT : MOEDA CORRENTE

NT : MOEDA ESTRANGEIRA

NT : MOEDA NACIONAL

NT : MOEDA ESCRITURAL

RT : CEDULA

RT : CIRCULACAO NAO AUTORIZADA DE MOEDA

RT : DINHEIRO

RT : EMISSAO DE MOEDA

RT : EMISSAO IRREGULAR DE MOEDA

RT : EVASAO DE DIVISAS

RT : LASTRO

RT : APETRECHO DE FALSIFICACAO DE MOEDA

RT : PODER AQUISITIVO

RT : PLANO ECONOMICO

MOEDA CORRENTE

BT : MOEDA

RT : MOEDA ESTRANGEIRA

RT : MOEDA NACIONAL

RT : PRECO

RT : VALOR

MOEDA ESCRITURAL

BT : MOEDA

RT : BANCO

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

Nota de escopo :Moeda criada pelos bancos em sua escrituracao contabil, a partir dos depositos recebidos, concretizando-se somente na sua contabilidade.

MOEDA ESTRANGEIRA

BT : MOEDA

NT : DOLAR

RT : CAMBIO

RT : CAPITAL ESTRANGEIRO

RT : MOEDA CORRENTE

RT : MOEDA NACIONAL

MOEDA FALSA

RT : MOEDA FALSA::CRIME

MOEDA FALSA

BT : CRIME CONTRA A FE PUBLICA

NT : CIRCULACAO DE MOEDA FALSA

NT : EMISSAO IRREGULAR DE MOEDA

NT : FABRICACAO DE MOEDA FALSA

NT : FALSIFICACAO

NT : APETRECHO DE FALSIFICACAO DE MOEDA

NT : EMISSAO DE TITULO AO PORTADOR SEM PERMISSAO LEGAL

RT : CRIME ASSIMILADO AO DE MOEDA FALSA

RT : MOEDA FALSA

MOEDA NACIONAL

BT : MOEDA

NT : CRUZADO

NT : CRUZADO NOVO

NT : CRUZEIRO

NT : CRUZEIRO REAL

NT : MIL REIS

NT : REAL

RT : CAMBIO

RT : IMITACAO DE MOEDA PARA PROPAGANDA

RT : MOEDA CORRENTE

RT : MOEDA ESTRANGEIRA

RT : RECUSA DE MOEDA DE CURSO LEGAL

MOLESTIA

USE : DOENCA

MOLESTIA CONTAGIOSA

USE : DOENCA CONTAGIOSA

MOLESTIA GRAVE

USE : DOENCA GRAVE

MOLESTIA INCURAVEL

USE : DOENCA INCURAVEL

MOLESTIA INFECTO CONTAGIOSA

USE : DOENCA INFECTO CONTAGIOSA

MOLESTIA TRANSMISSIVEL

USE : DOENCA TRANSMISSIVEL

MOMENTO

MOMENTO DA ACAO

RT : ARREPENDIMENTO EFICAZ

RT : ATO DE EXECUCAO

RT : LUGAR DA ACAO

RT : MOMENTO DO RESULTADO

MOMENTO DO RESULTADO

RT : MOMENTO DA ACAO

MONOGAMIA

RT : BIGAMIA

MONOGRAFIA

UF : TRABALHO CIENTIFICO

RT : CURSO SUPERIOR

MONOGRAMA

RT : NOME

RT : PALAVRA

MONOPOLIO

RT : MERCADO FINANCEIRO

RT : OLIGOPOLIO

RT : VIOLACAO DE PRIVILEGIO POSTAL DA UNIAO

MONTADORA DE AUTOMOVEIS

RT : CARRO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

MONTEPIO

BT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : PECULIO

RT : CAPEMI

RT : PENSÃO

RT : FUNDO DE PENSÃO

MONUMENTO

RT : VALOR ARTISTICO

RT : VALOR HISTORICO

MORA

NT : MORA EX RE

NT : MORA EX PERSONA

RT : COMISSÃO DE PERMANENCIA

RT : JUROS DE MORA

RT : PURGACAO DA MORA

RT : SOCIO REMISSO

RT : CONSTITUICAO EM MORA

RT : PURGACAO PARCIAL DA MORA

Nota de escopo :Ato de satisfação obrigacional em que, na mora debitoris, o devedor oferece o pagamento mais os interesses, até o dia da oferta, quitando-se; ou na mora creditoris, o credor oferece-se a receber o

pagamento, sujeitando-se aos efeitos da mora a que deu causa; e ambos renunciando a qualquer direito decorrente de inadimplemento. CC art. 959; L 6649/79 art. 36.

MORA EX PERSONA

BT : MORA

RT : MORA EX RE

Nota de escopo :Da-se quando nao houver estipulacao de prazo certo para a execucao da obrigacao, sendo, entao, imprescindivel que o credor constitua o devedor em mora mediante: interpelacao, notificacao, protesto judicial ou extrajudicial, ou citacao.

MORA EX RE

BT : MORA

RT : MORA EX PERSONA

Nota de escopo :E aquela em que o devedor e incurso em mora pela falta de cumprimento da obrigacao no dia de seu vencimento.

MORADIA

USE : RESIDENCIA

MORADOR

RT : VIZINHO

MORAL

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

RT : COMPORTAMENTO

MORALIDADE ADMINISTRATIVA

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : PROIBIDAÇÃO ADMINISTRATIVA

RT : AÇÃO POPULAR

MORATORIA

BT : FALÊNCIA

NT : MORATORIA GERAL

NT : MORATORIA INDIVIDUAL

RT : CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RT : CONCORDATA

Nota de escopo : Visa a prorrogação de prazo para o pagamento dos credores.

MORATORIA GERAL

BT : MORATORIA

RT : MORATORIA INDIVIDUAL

MORATORIA INDIVIDUAL

BT : MORATORIA

RT : MORATORIA GERAL

RT : OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

MORTE

UF : FALECIMENTO

UF : ÓBITO

BT : PESSOA FÍSICA

NT : MORTE VIOLENTA

RT : AUTOPSIA

RT : AUXILIO FUNERAL

RT : CERTIDAO DE OBITO

RT : COMORIENCIA

RT : DE CUJUS

RT : FUNERAL

RT : LATROCINIO

RT : LESAO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE

RT : MORTE PRESUMIDA

RT : PECULIO

RT : PENSÃO POR MORTE

RT : PENSÃO PREVIDENCIARIA

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : SUCESSAO

RT : SUSPENSÃO DO PROCESSO

RT : REGISTRO DE CASAMENTO

RT : REGISTRO DE NASCIMENTO

RT : PREMORTO

MORTE DO EMPREGADO

MORTE DO EMPREGADOR

MORTE DO RECLAMANTE

MORTE PRESUMIDA

RT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

RT : AUSENTE::DIREITO CIVIL

RT : MORTE

RT : PENSÃO PROVISÓRIA

RT : AÇÃO DECLARATORIA DE AUSENCIA

MORTE SIMULTANEA

USE : COMORIENCIA

MORTE VIOLENTA

BT : MORTE

RT : PERICIA

MORTO

USE : DE CUJUS

MOTEL

RT : APART HOTEL

RT : HOTEL

RT : APARTAMENTO

MOTIM A BORDO

RT : NAVIO

MOTIM DE PRESOS

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : FUGA

RT : PRESO

MOTIVACAO

MOTIVACAO POLITICA

RT : ANISTIA POLITICA

RT : PRESO POLITICO

MOTIVO

MOTIVO DA DIVIDA

USE : CAUSA DEBENDI

MOTIVO FUTIL

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : MOTIVO JUSTO

RT : MOTIVO TORPE

RT : CIUME

MOTIVO GRAVE

RT : MOTIVO JUSTO

RT : MOTIVO TORPE

MOTIVO INTIMO

RT : SUSPEICAO

MOTIVO JUSTO

RT : MOTIVO FUTIL

RT : MOTIVO GRAVE

RT : MOTIVO SUPERVENIENTE

MOTIVO LEGAL

RT : FINALIDADE LEGAL

RT : FORMA LEGAL

MOTIVO SUPERVENIENTE

RT : CRIME PRETERDOLOSO

RT : MOTIVO JUSTO

MOTIVO TORPE

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : MOTIVO FUTIL

RT : MOTIVO GRAVE

RT : CIUME

MOTOBOY

RT : TELE ENTREGA

Nota de escopo :Empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes.

Fonte da informação :DOE 25/05/05, p.1

Referência legislativa :L 12274/05 RS

MOTOCICLETA

BT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CARRO

RT : CICLOMOTOR

MOTORISTA

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : DIARIAS

RT : ENQUADRAMENTO

RT : EXCESSO DE VELOCIDADE

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : TRANSPORTE

RT : VEICULO AUTOMOTOR

Nota de escopo :Legislação específica relativa à tutela do trabalho.

MOVEL

USE : BEM MOVEL

MOVIMENTACAO

MOVIMENTACAO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : MANUTENCAO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

RT : MANUTENCAO DE VALOR PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

RT : MOVIMENTACAO DE VALOR PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

MOVIMENTACAO DE VALOR PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : MOVIMENTACAO DE RECURSO PARALELAMENTE A CONTABILIDADE

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

USE : MST

MOVIMENTO SINDICAL

USE : SINDICALISMO

MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

BT : MULTIDOES

NT : ATO DE GUERRA

NT : ATO TERRORISTA

NT : DEPREDAÇÕES

NT : REVOLUÇÃO

NT : SAQUES

MP

USE : MINISTÉRIO PÚBLICO

MPAS

USE : MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MPS

USE : MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MRE

USE : MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MS

UF : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

UF : MATO GROSSO DO SUL

BT : REGIÃO CENTRO OESTE

MST

UF : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

UF : SEM TERRA

RT : INVASÃO DE PROPRIEDADE

RT : POSSEIRO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : CONFLITO AGRARIO

MT

UF : MATO GROSSO

UF : ESTADO DO MATO GROSSO

BT : REGIÃO CENTRO OESTE

MTB

USE : MINISTERIO DO TRABALHO

MTPS

USE : MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

MTR

USE : MINISTERIO DOS TRANSPORTES

MUDANCA

USE : ALTERACAO

MUDANCA DE DOMICILIO

RT : DOMICILIO CIVIL

RT : LOCACAO

MUDANÇA DE SEXO

BT : SEXO

MUDO

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : SURDO

MULHER

BT : SEXO

RT : AMAMENTACAO

RT : HOMEM

RT : PROTECAO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER

MULHER CASADA

RT : CONJUGE

RT : MARIDO

RT : PESSOA SOLTEIRA

MULHER HONESTA

RT : POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

RT : RAPTO

RT : RAPTO MEDIANTE FRAUDE

MULHER VIRGEM

RT : DEFLORAMENTO

RT : HIMEN

RT : SEDUCAO

MULTA

NT : MULTA ADMINISTRATIVA

NT : MULTA COMINATORIA

NT : MULTA COMPENSATORIA

NT : MULTA CONTRATUAL

NT : MULTA FISCAL

NT : MULTA MORATORIA

NT : MULTA DE TRANSITO

RT : ACUMULO

RT : APLICABILIDADE

RT : CTPS

RT : CLAUSULA PENAL

RT : DIARIAS

RT : PENALIDADE DUPLA

RT : INAPLICABILIDADE

RT : LAVRATURA

RT : LIMITE

RT : VERBA RESCISORIA

Nota de escopo :Nao usar no ambito do direito penal. vide pena de multa.

MULTA ADMINISTRATIVA

BT : MULTA

RT : INFRACAO ADMINISTRATIVA

MULTA COMINATORIA

RT : MULTA COMPENSATORIA

RT : MULTA MORATORIA

MULTA COMPENSATORIA

BT : MULTA

RT : MULTA MORATORIA

RT : MULTA COMINATORIA

MULTA CONTRATUAL

BT : MULTA

RT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

MULTA CONVENCIONAL

BT : MULTA

RT : ACORDO COLETIVO

MULTA DE MORA

USE : MULTA MORATORIA

MULTA DE TRANSITO

BT : MULTA

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

MULTA DIARIA

UF : ASTREINTE

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : OBRIGACAO DE NAO FAZER

Nota de escopo :Condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente.

Fonte da informação :Liebman, Enrico Tullio. Processo de execução. São Paulo, Saraiva, 1946. p.337.

MULTA DO FGTS

MULTA FISCAL

BT : MULTA

RT : INFRACAO FISCAL

RT : PENALIDADE PECUNIARIA

MULTA MORATORIA

UF : MULTA DE MORA

BT : MULTA

RT : ACRESCIMO LEGAL

RT : INADIMPLEMENTO

RT : JUROS DE MORA

RT : MULTA COMPENSATORIA

RT : MULTA COMINATORIA

MULTA PROCRASTINATORIA

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

RT : RECURSO PROTELATORIO

Nota de escopo :Prevista no art. 538, paragrafo unico do cpc.

MULTIDOES

NT : MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

MULTINACIONAL

RT : HOLDING

MUNICAO

RT : ARMA DE FOGO

RT : BALISTICA

RT : COMERCIO DE MUNICAO

RT : FABRICO DE MUNICAO

MUNICIPIO

BT : ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

RT : ASSOCIACAO REPRESENTATIVA DE MUNICIPIOS

RT : CAMARA MUNICIPAL

RT : DESMEMBRAMENTO

RT : ESTADO

RT : POLITICA SALARIAL

RT : PREFEITURA

RT : SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

RT : UNIAO

RT : VEREADOR

Nota de escopo :Entidade autônoma da organização político-administrativa do estado brasileiro, que conjuntamente com os Estados-membros e Distrito Federal, de forma indissolúvel, constituem a República Federativa do Brasil. Veja Arts. 29 a 31 da Constituição Federal.

MUNUS PUBLICO

RT : CURATELA

RT : TRIBUNAL DO JURI

RT : SERVICO MILITAR

RT : TUTELA

MURO

RT : MARCO DIVISOR

RT : PAREDE

MUSEOLOGO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

MUSICO

BT : ARTISTA

RT : CANTOR

RT : COMPOSITOR

RT : ORDEM DOS MUSICOS

RT : RELACAO DE EMPREGO

MUTACAO CONSTITUCIONAL

RT : REFORMA CONSTITUCIONAL

Nota de escopo :Modificacoes sem revisoes ou e

MUTATIO LIBELLI

RT : DESCLASSIFICACAO DO CRIME

RT : EMENDATIO LIBELLI

RT : NOVA DEFINICAO JURIDICA

MUTUA DEPENDENCIA

RT : REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

MUTUANTE

RT : MUTUARIO

RT : MUTUO

MUTUARIO

RT : MUTUANTE

RT : MUTUO

MUTUO

BT : EMPRESTIMO

RT : MUTUANTE

RT : MUTUARIO

Nota de escopo :É o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisas do mesmo gênero, qualidade ou quantidade. Este empréstimo transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição. Ver Arts. 1.256 e seguintes do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

MUTUO CONSENTIMENTO

BT : CONSENTIMENTO

RT : SEPARACAO CONSENSUAL

MVR

UF : MAIOR VALOR DE REFERENCIA

RT : UFIR

NA DUVIDA, PRO TRABALHADOR

USE : IN DUBIO PRO OPERARIO

NACIONALIDADE

BT : PESSOA FÍSICA

NT : NACIONALIDADE PLURIMA

RT : BRASILEIRO

RT : BRASILEIRO NATO

RT : NATURALIDADE

RT : OPCAO DE NACIONALIDADE

RT : QUALIFICACAO

NACIONALIDADE PLURIMA

BT : NACIONALIDADE

NACIONALISMO

BT : PENSAMENTO POLITICO

NT : DEMOCRACIA

NT : COMUNISMO

NT : FEDERALISMO

NT : LIBERALISMO

NT : SOCIALISMO

NT : FASCISMO

NT : LIBERALISMO

RT : TEORIA POLITICA

NACIONALIZACAO

RT : ESTRANGEIRO

RT : PRODUTO NACIONALIZADO

NACOES UNIDAS

USE : ONU

NAFTA

UF : ALCA

UF : Area de Livre Comercio das Americas

UF : North American Free Trade Agreement

BT : COMUNIDADE ECONOMICA

RT : COMUNIDADE EUROPEIA

RT : MERCOSUL

Nota de escopo :O NAFTA busca integrar as economias da América do Norte em uma única área de livre comércio, com:(a) eliminar obstáculos ao comércio e facilitar a circulação transfronteira de bens e serviços entre os territorios das Partes; (b) promover condições de competição leal na zona de livre comércio; (c) aumentar substancialmente as oportunidades de investimento nos territórios das Partes; (d) proteger e fazer valer, de maneira adequada e efetiva, os direitos de propriedade intelectual no territorio de cada uma das Partes; (e) criar procedimentos eficazes para a aplicação e cumprimento deste Tratado, para sua administração conjunta e para a solução de controvérsias; e (f) estabelecer linhas para a ulterior cooperação trilateral, regional e multilateral encaminhada a ampliar e melhorar os beneficios deste Tratado.

NAO APLICACAO DE INCENTIVO FISCAL

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : NAO APLICACAO DE PARCELA DE IMPOSTO LIBERADA POR ORGAO DE DESENVOLVIMENTO

RT : NAO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO NO PRAZO LEGAL

NAO APLICACAO DE PARCELA DE IMPOSTO LIBERADA POR ORGAO DE DESENVOLVIMENTO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : NAO APLICACAO DE INCENTIVO FISCAL

NAO COMUNICACAO DE NOCIVIDADE DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

NAO COMUNICACAO DE PERICULOSIDADE DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

NAO CONCESSAO

RT : CONCESSAO

RT : TUTELA ANTECIPADA

RT : VALE TRANSPORTE

NAO CONHECIMENTO

Nota de escopo :Usar no sentido de nao conhecimento de recurso

NAO CORRECAO DE INFORMACAO SOBRE CONSUMIDOR

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO ORGANIZACAO DE DADOS PARA PUBLICIDADE

NAO CUMULATIVIDADE

NAO ENTREGA DE TERMO DE GARANTIA

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : TERMO DE GARANTIA

NAO EXECUTIVIDADE

USE : PRE EXECUTIVIDADE

NAO INCIDENCIA

NAO INTERVENCAO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

NAO OCORRENCIA

UF : INOCORRENCIA

NAO ORGANIZACAO DE DADOS PARA PUBLICIDADE

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO CORRECAO DE INFORMACAO SOBRE CONSUMIDOR

NAO RECEPCAO

NAO RECOLHIMENTO DE TRIBUTO NO PRAZO LEGAL

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : NAO APLICACAO DE INCENTIVO FISCAL

NAO RECONHECIMENTO

NAO RETIRADA DE PRODUTO NOCIVO DO MERCADO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO RETIRADA DE PRODUTO PERIGOSO DO MERCADO

RT : PRODUTO NOCIVO

NAO RETIRADA DE PRODUTO PERIGOSO DO MERCADO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO RETIRADA DE PRODUTO NOCIVO DO MERCADO

RT : PRODUTO PERIGOSO

NARRADOR

RT : LOCUTOR

NASCIMENTO

RT : CERTIDAO DE NASCIMENTO

RT : LICENCA PATERNIDADE

RT : NASCIMENTO PREMATURO

RT : PARTO

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : REGISTRO DE CASAMENTO

RT : REGISTRO DE NASCIMENTO

NASCIMENTO PREMATURO

RT : NASCIMENTO

NASCITURO

RT : CONCEPCAO

RT : NATIMORTO

RT : POSSE EM NOME DO NASCITURO

NATACAO

NATIMORTO

RT : LICENCA MATERNIDADE

RT : NASCITURO

NATURALIDADE

RT : NACIONALIDADE

RT : QUALIFICACAO

NATURALIZACAO

RT : BRASILEIRO NATURALIZADO

NATURALIZACAO VOLUNTARIA

RT : PERDA DA NACIONALIDADE

NATUREZA ADMINISTRATIVA

UF : CARATER ADMINISTRATIVO

RT : NATUREZA PREVIDENCIARIA

NATUREZA ALIMENTAR

UF : CARATER ALIMENTAR

UF : CARATER ALIMENTICIO

UF : NATUREZA ALIMENTICIA

RT : ALIMENTOS

RT : PENSÃO ALIMENTÍCIA

NATUREZA ALIMENTÍCIA

USE : NATUREZA ALIMENTAR

NATUREZA CIVIL

RT : NATUREZA PREVIDENCIÁRIA

NATUREZA DA INFRAÇÃO

RT : COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

RT : GRAVIDADE DA INFRAÇÃO

NATUREZA DECLARATÓRIA

RT : AÇÃO DECLARATÓRIA

RT : DECISÃO

RT : SENTENÇA JUDICIAL

RT : SENTENÇA DECLARATÓRIA

NATUREZA DO SERVIÇO

RT : TRANSFERÊNCIA

NATUREZA ESTATUTÁRIA

RT : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RT : SERVIDOR ESTATUTÁRIO

RT : SERVIDOR PÚBLICO

NATUREZA EXECUTIVA

RT : DECISAO

RT : SENTENCA JUDICIAL

NATUREZA FINANCEIRA

RT : NATUREZA PECUNIARIA

RT : NATUREZA TRIBUTARIA

NATUREZA JURIDICA

RT : ALCADA

RT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : COMPENSACAO

RT : DENOMINACAO JURIDICA

RT : NATUREZA TRIBUTARIA

RT : SALARIO FAMILIA

NATUREZA MANDAMENTAL

RT : SENTENCA JUDICIAL

NATUREZA PECUNIARIA

RT : NATUREZA FINANCEIRA

NATUREZA PERMANENTE

BT : REQUISITO DA RELACAO DE EMPREGO

NATUREZA POLITICA

RT : ANISTIA POLITICA

RT : CARGO POLITICO

NATUREZA PREVIDENCIARIA

RT : NATUREZA ADMINISTRATIVA

RT : NATUREZA CIVIL

RT : NATUREZA SALARIAL

NATUREZA SALARIAL

RT : NATUREZA PREVIDENCIARIA

RT : SALARIO

NATUREZA SOCIAL

RT : APOSENTADORIA

RT : AUXILIO ACIDENTE

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : SALARIO

NATUREZA TRABALHISTA

RT : TRABALHADOR

RT : TRABALHO

NATUREZA TRIBUTARIA

RT : NATUREZA FINANCEIRA

RT : NATUREZA JURIDICA

NAUFRAGIO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : EMBARCACAO

RT : NAVIO

RT : SALVAMENTO

NAVEGACAO

RT : ALTO MAR

RT : EMBARCACAO

RT : TRIBUNAL MARITIMO

NAVEGACAO DE CABOTAGEM

UF : CABOTAGEM

RT : PORTO

RT : TRANSPORTE MARITIMO

NAVEGACAO DE LONGO CURSO

NAVIO

BT : EMBARCACAO

NT : NAVIO BRASILEIRO

NT : NAVIO DE GUERRA

NT : NAVIO ESTRANGEIRO

NT : NAVIO MERCANTE

RT : ARMADOR

RT : ATRACACAO

RT : CALADO DE NAVIO

RT : CAPITAO

RT : DESATRACACAO

RT : DIARIO DE BORDO

RT : ESTADIA

RT : MOTIM A BORDO

RT : NAUFRAGIO

RT : PASSAGEIRO

RT : TRABALHADOR MARITIMO

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : TRIPULACAO

RT : TRIPULANTE

NAVIO BRASILEIRO

BT : NAVIO

RT : NAVIO ESTRANGEIRO

RT : NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA

NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA

RT : COMERCIO MARITIMO

RT : NAVIO BRASILEIRO

RT : NAVIO ESTRANGEIRO

NAVIO DE GUERRA

BT : NAVIO

RT : NAVIO MERCANTE

NAVIO ESTRANGEIRO

BT : NAVIO

RT : NAVIO BRASILEIRO

RT : NAVIO DE BANDEIRA BRASILEIRA

NAVIO MERCANTE

BT : NAVIO

RT : NAVIO DE GUERRA

NECESSIDADE DE SERVICO

RT : TRANSFERENCIA

NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE

RT : FGTS

RT : SFH

NECESSIDADE PUBLICA

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : DESAPROPRIACAO POR NECESSIDADE PUBLICA

RT : SALUBRIDADE PUBLICA

RT : SEGURANCA PUBLICA

NECROPSIA

USE : AUTOPSIA

NEFROPATIA GRAVE

BT : DOENCA GRAVE

RT : CARDIOPATIA GRAVE

RT : NEOPLASIA MALIGNA

NEGACAO

NEGATIVA DE AUTORIA

RT : AUTORIA DO CRIME

NEGATIVA DE ENTREGA DE NOTA FISCAL

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : NOTA FISCAL

NEGATIVO DE FOTOGRAFIA

BT : PROVA DOCUMENTAL

RT : FOTOGRAFIA

NEGLIGENCIA

RT : ABANDONO DA CAUSA

RT : CRIME CULPOSO

RT : CULPA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : IMPERICIA

RT : IMPRUDENCIA

NEGOCIACAO

RT : CONTRAPROPOSTA

NEGOCIACAO COLETIVA

Nota de escopo :Um processo de acao reciproca entre as direcoes das empresas e a representacao organizada dos trabalhadores destinado a fixar e aplicar termos e condicoes de trabalho; instrumento paritario de elaboracao de normas para regerem as condicoes de realizacao do trabalho.

NEGOCIACAO COLETIVA DE TRABALHO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : DISSIDIO COLETIVO

NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : NEGOCIACAO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : NEGOCIACAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : TITULO FALSIFICADO

NEGOCIACAO DE TITULO FALSO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : TITULO FALSO

NEGOCIACAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSO

NEGOCIACAO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

NEGOCIACAO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

NEGOCIACAO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

NEGOCIACAO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE
REGISTRADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

NEGOCIACAO HABITUAL

BT : FALTA GRAVE

NEGOCIACAO PRELIMINAR

UF : TRATATIVA PRELIMINAR

RT : CONTRATO

RT : PROPOSTA

RT : CONTRATO PRELIMINAR

NEGOCIACAO PREVIA

RT : NEGOCIACAO COLETIVA

NEGOCIO

Nota de escopo :Operacao mercantil ou financeira.

NEGOCIO FIDUCIARIO

BT : CONTRATO

NT : ALIENACAO FIDUCIARIA

NT : RESERVA DE DOMINIO

RT : BEM ALIENADO

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nota de escopo :Ato pelo qual se realiza a transmissao de uma coisa, de um direito para garantir ou resguardar certos interesses, estabelecendo-se a obrigacao de o adquirente efetuar sua devolucao ao alienante, uma vez atendido aquele fim. sao figuras negociais fiduciarias:a) a venda e compra com fins de garantia; b) a venda com fins de administracao; c) a venda para recomposicao de patrimônio; d) a venda e compra com reserva de dominio.

NEGOCIO JURIDICO

BT : DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

NT : CONDIÇÃO

NT : CONSENTIMENTO

NT : DECLARACAO

NT : NEGOCIO JURIDICO CONDICIONAL

NT : RESERVA MENTAL

NT : SIMULACAO

NT : VICIO DE CONSENTIMENTO

RT : ATO JURIDICO

RT : FATO JURIDICO

Nota de escopo :Em que pese o fato de considerável parte da doutrina civilista confundir as expressões ato jurídico e negócio jurídico, modernamente uma nova concepção, de caráter dualista, ressalta sensíveis diferenças entre

estas duas figuras. Tal orientação foi desenvolvida pela Escola Pandectista alemã, que teve à testa os eminentes Thibaut e Von Savigny. Considerando que o negócio jurídico distingue-se, nitidamente, dos atos jurídicos stricto sensu ou não-negociais, os pandectistas alemães abriram novos caminhos para o aprofundamento e aperfeiçoamento do direito obrigacional. Na Itália, Santoro-Passarelli, em sua Teoria Geral do Direito Civil, Coimbra, Atlântica Editores, 1967, p. 79, distingue, com grande clareza, entre fatos jurídicos em sentido estrito (naturais ou frutos de um fato do homem), atos jurídicos em sentido estrito (com repercussões lícitas e ilícitas) e uma terceira figura, distinta dos atos jurídicos, constituindo entidade autônoma, a dos negócios jurídicos. No Chile, Ramón Domínguez Aguilera esclarece que a doutrina de seu país utiliza, via de regra, a expressão negócio jurídico para delimitar o fato voluntário destinado a produzir efeitos jurídicos, sendo que a doutrina comparada vem adotando-a na qualidade de termo mais técnico e mais preciso, reservando-se a terminologia atos jurídicos para toda manifestação de vontade que produza consequências jurídicas. E conclui: o negócio jurídico é, também, manifestação de vontade, porém destinada a produzir consequências jurídicas (Teoría General del Negocio Jurídico, Ed. Jurídica de Chile, 1977, p. 18). No Brasil, o eminente Orlando Gomes situa, com grande precisão, as diferenças entre ato não negocial e negócio jurídico, assim: "... em síntese requer o ato jurídico stricto sensu ou ato não negocial, por definição, uma atividade humana caracterizada pelo conteúdo psicológico de atuação de vontade, uma ação na qual a lei considera não somente o fato exterior, mas, também, um fato psíquico interior.

NEGOCIO JURIDICO CONDICIONAL

BT : NEGOCIO JURIDICO

RT : CONDICAO RESOLUTIVA

RT : CONDICAO SUSPENSIVA

NEOLIBERALISMO

RT : LIBERALISMO

NEOPLASIA MALIGNA

BT : DOENCA GRAVE

RT : NEFROPATIA GRAVE

NEPOTISMO

NETA

BT : DESCENDENTE

RT : NETO

NETO

BT : DESCENDENTE

RT : NETA

NEXO CAUSAL

USE : NEXO DE CAUSALIDADE

NEXO DE CAUSALIDADE

UF : NEXO CAUSAL

UF : RELACAO DE CAUSALIDADE

RT : CAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE

RT : CULPABILIDADE

RT : PRINCIPIO DA CAUSALIDADE

RT : RESPONSABILIDADE PENAL

NICARAGUA

BT : AMERICA CENTRAL

NIHIL OBSTAT

Nota de escopo :Nada obsta.

NINTER

USE : NUCLEO INTERSINDICAL

NIVEL MEDIO

RT : ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : NIVEL SUPERIOR

NIVEL SUPERIOR

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : NIVEL MEDIO

NOITE

RT : DIA

RT : REPOUSO NOTURNO

NOME

BT : PESSOA

NT : NOME CIVIL

NT : NOME COMERCIAL

NT : NOME DE CASADA

NT : NOME DE SOLTEIRA

NT : NOME FALSO

NT : NOME PROPRIO

NT : NOME SUPOSTO

NT : PATRONIMICO

NT : NOME COMPLETO

RT : ALCUNHA

RT : DENOMINACAO

RT : EMBLEMA

RT : FIGURA

RT : HOMONIMIA

RT : IDENTIFICACAO CIVIL

RT : MONOGRAMA

RT : PALAVRA

RT : QUALIFICACAO

RT : SIMBOLO

RT : USURPACAO DE NOME ALHEIO

RT : SIGLA

NOME CIVIL

BT : NOME

RT : PSEUDONIMO NOTORIO

NOME COMERCIAL

BT : NOME

NT : DENOMINACAO SOCIAL

NT : RAZAO SOCIAL

RT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : INSIGNIA

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

NOME COMPLETO

BT : NOME

RT : ALCUNHA

RT : HOMONIMIA

RT : PATRONIMICO

NOME DE CASADA

BT : NOME

RT : NOME DE SOLTEIRA

RT : PATRONIMICO

NOME DE FAMILIA

USE : PATRONIMICO

NOME DE FANTASIA

RT : DENOMINACAO SOCIAL

NOME DE SOLTEIRA

BT : NOME

RT : NOME DE CASADA

RT : PATRONIMICO

NOME FALSO

BT : NOME

RT : FALSIFICACAO

RT : FRAUDE DE LEI SOBRE ESTRANGEIRO

RT : NOME PROPRIO

RT : NOME SUPOSTO

NOME PROPRIO

BT : NOME

RT : NOME FALSO

RT : NOME SUPOSTO

RT : PESSOA FISICA

NOME SUPOSTO

BT : NOME

RT : ALCUNHA

RT : NOME FALSO

RT : NOME PROPRIO

NOMEACAO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

NT : NOMEACAO AD HOC

RT : CARGO PUBLICO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : EXONERACAO

RT : ORDEM DE CLASSIFICACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

NOMEACAO A AUTORIA

BT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : OPOSICAO

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : CHAMAMENTO AO PROCESSO

Nota de escopo :Figura coativa de intervenção de terceiro, promovida por aquele que detiver coisa em nome alheio e for demandado em nome próprio, a fim de que seja chamado o dono ou possuidor legítimo, para responder a demanda, com a consequente exclusão do nomeante. CPC art. 62-69.

Referência legislativa :CPC art 62CPC art 63CPC art 64CPC art 65CPC art 66CPC art 67CPC art 68CPC art 69

NOMEACAO AD HOC

BT : NOMEACAO

RT : PERITO

NOMEACAO DE BENS

BT : BEM

RT : ORDEM DE PREFERENCIA

RT : PENHORA

NOMEACAO DE BENS A PENHORA

BT : NOMEACAO DE BENS

RT : PENHORA

NOMEN IURIS

USE : DENOMINACAO JURIDICA

NORA

BT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : CUNHADO

RT : GENRO

RT : SOGRO

NORMA

BT : DIREITO POSITIVO

NT : NORMA DE EFEITO CONCRETO

NT : NORMA GERAL

NT : NORMA REGULAMENTADORA

NT : NORMA DE ORDEM PUBLICA

NT : NORMA JURIDICA

NT : NORMA PENAL EM BRANCO

NT : NORMA PROGRAMATICA

RT : LEI

RT : LEGISLACAO ESTADUAL

RT : LEI FORMAL

NORMA ADMINISTRATIVA

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NORMA COLETIVA

USE : ACORDO COLETIVO

NORMA DA EMPRESA

USE : REGULAMENTO DA EMPRESA

NORMA DE EFEITO CONCRETO

UF : LEI DE EFEITO CONCRETO

BT : NORMA

NORMA DE HIGIENE

BT : NORMA

RT : NORMA DE SEGURANCA

RT : SAUDE PUBLICA

RT : TRABALHO

NORMA DE ORDEM PUBLICA

BT : NORMA

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : NORMA JURIDICA

RT : QUESTAO DE ORDEM PUBLICA

NORMA DE SEGURANCA

BT : NORMA

RT : CINTO DE SEGURANCA

RT : NORMA DE HIGIENE

RT : TRABALHO

RT : EQUIPAMENTO DE SEGURANCA

RT : SEGURANCA

NORMA GERAL

BT : NORMA

RT : LEI COMPLEMENTAR

NORMA INTERNACIONAL DO TRABALHO

BT : OIT

NT : CONVENCAO INTERNACIONAL

NORMA JURIDICA

BT : NORMA

RT : APLICABILIDADE

RT : CONFLITO DE LEIS

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : HETERONOMIA DA NORMA JURIDICA

RT : HIERARQUIA DAS LEIS

RT : INCONSTITUCIONALIDADE

RT : INTERPRETACAO

RT : IRRETROATIVIDADE DA LEI

RT : LEGISLACAO

RT : NORMA DE ORDEM PUBLICA

RT : VIGENCIA

Nota de escopo :A natureza da norma jurídica é a de uma norma de garantia e, portanto, sancionada, consagrada, reconhecida pelo Estado. Eis por que assim deve ser definida a norma jurídica: preceito obrigatório imposto ou reconhecido como tal pelo Estado. A norma jurídica é um ato de poder do Estado, que age por intermédio de seus órgãos competentes, ou o fruto da vontade pactual dos particulares, devidamente reconhecido pelo Estado. Exemplos: a norma jurídica pode resultar da vontade do próprio Estado, quando este age por intermédio de seus órgãos, nos casos dos arts. 5º, XLIII, 22, 25, § 3º, 30, I, 48, 60, 61 e 62, todos da CF. Pode, contudo, surgir da vontade dos particulares, p. ex., a liberdade de contratar, um estatuto social reconhecido pelo Estado, um regulamento de condomínio, um contrato

de locação elaborado com estrita observância da lei do inquilinato etc. A norma jurídica é, portanto, um preceito obrigatório, e isto, por si só, a torna diversa de outras normas de conduta, cujo cumprimento não é obrigatório, sendo uma questão de foro íntimo de cada pessoa. Já se percebe que a norma jurídica é dotada de uma característica que lhe é essencial, vale dizer, somente ela possui. Esta característica vem a ser a possibilidade de a norma ter seu cumprimento exigido obrigatoriamente, se preciso com o emprego da força. Tal característica, que implica a possibilidade do emprego da coerção, chama-se coercibilidade. Quais seriam, entretanto, as características da norma jurídica? Apontam-se como as características da norma jurídica: 1) Imperatividade: Toda norma de conduta é um mandamento e, portanto, é imperativa. Certas normas, contudo, imperam mais do que as outras. As normas jurídicas imperam mais do que as normas puramente éticas ou morais. É evidente o que foi dito se compararmos estas duas normas: "Devemos praticar a caridade!" e "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano". 2) Generalidade: A generalidade implica dizer que a norma jurídica é abstrata; ela prevê e regula, hipoteticamente, uma série infinita de casos enquadráveis num tipo abstrato. Papiniano, jurista romano do século III da Era Cristã, definia a lei como "um preceito genérico": *lex est generale praeceptum*. Enquanto nas sociedades pouco evoluídas impera uma regulamentação meramente casuística, que prevê e agrupa vários casos, sem fixar, genericamente, cada tipo abstrato, nas sociedades evoluídas a norma jurídica é abstrata, valendo, indistintamente, para todas as relações da mesma espécie, aplicando-se a todas as pessoas que se possam achar na mesma situação. Tomemos como exemplo o Art. 9º, CC-Antigo. Com isto, o Legislativo fixou uma média entre aqueles que alcançam plena capacidade natural antes mesmo dos 21 anos de idade, e aqueles cuja capacidade natural possa ser deficiente mesmo depois de alcançados seus 21 anos. O estabelecimento de tal média é necessário, a fim de se evitar que o juiz tenha que analisar, a todo momento, caso por caso e de acordo com seu arbítrio, a capacidade das pessoas. 3) Bilateralidade ou alteridade: As

normas jurídicas são bilaterais, pois regulam a conduta de um ou mais sujeitos em relação à conduta de outro ou de outros sujeitos. A norma jurídica coloca frente a frente pelo menos dois sujeitos. O Direito convém ao homem enquanto ser social. Perdido numa ilha, o náufrago não tem direitos nem deveres, porque isolado da sociedade. Daí a expressão alteridade, do latim alter, outro. 4) Heteronomia: Do grego heteros (diverso) + nomos (regra), a heteronomia é a característica da norma jurídica que esclarece ser esta impositiva à vontade do destinatário. A vontade do Estado prevalece, no âmbito da legalidade, sobre a vontade individual. Enquanto a norma moral é autônoma (do grego autos, por si só + nomos, regra), isto é, seu cumprimento é livre pelo destinatário, a norma jurídica é heterônoma, isto é, o seu cumprimento é obrigatório. Enquanto a norma moral dirige-se de dentro para fora, isto é, o homem se auto-impõe um procedimento sem que sua vontade seja dirigida, a norma jurídica é heterônoma, imposta por um ordenamento jurídico, cuja característica é a coercitividade, a obrigatoriedade, enfim. A norma moral não se opõe à vontade individual; pelo contrário, ela exige liberdade de assentimento para a realização de seu imperativo. O ato moral só é válido quando praticado por livre e espontânea vontade; praticado à força, seria imoral. A norma jurídica não leva em conta a convicção ou assentimento de seus destinatários; trata-se de um comando irresistível a ser cumprido à força, se necessário. 5) Coercibilidade: A norma jurídica tem, necessariamente, a chancela do Estado. Ela é impositiva, é imposta à sociedade (daí a expressão direito positivo!). Ela desfruta, então, de coercibilidade, o que implica dizer que seu cumprimento pode ser efetivado até mesmo com o emprego da violência! O descumprimento de uma norma jurídica de conduta pode ensejar a coerção contra o infrator, ou seja, o emprego da violência autorizado pelo próprio Estado. À pressão psicológica (vis compulsiva), contida nos dizeres de uma norma, se segue a imposição da força (vis corporalis ou materialis).

NORMA PENAL EM BRANCO

UF : LEI PENAL EM BRANCO

BT : NORMA

RT : LEI EXTRA PENAL

RT : LEI PENAL

Nota de escopo :Aquele cujo o preceito e incompleto, devendo ser integrado por outra norma, geralmente ato administrativo.

NORMA PROGRAMATICA

BT : NORMA

RT : CONSTITUICAO ESTADUAL

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : EFICACIA LIMITADA

NORMA REGULAMENTADORA

BT : NORMA

RT : MANDADO DE INJUNCAO

NORMALIZAÇÃO

BT : DOCUMENTAÇÃO

NT : ABNT

TT : CIENCIAS SOCIAIS

NOTA

USE : CEDULA

NOTA DE CIENTE

RT : CITACAO

RT : CONTRAFE

RT : INTIMACAO

RT : MANDADO JUDICIAL

NOTA DE CREDITO A EXPORTACAO

BT : TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : CEDULA DE CREDITO A EXPORTACAO

NOTA DE CREDITO COMERCIAL

BT : TITULO DE CREDITO

RT : CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

RT : NOTA DE CREDITO RURAL

NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL

BT : TITULO DE CREDITO INDUSTRIAL

RT : CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

RT : NOTA DE CREDITO RURAL

NOTA DE CREDITO RURAL

BT : TITULO DE CREDITO RURAL

RT : DUPLICATA RURAL

RT : NOTA DE CREDITO COMERCIAL

RT : NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL

NOTA DE CULPA

RT : PRESO

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

NOTA DE EMPENHO

RT : DESPESA

NOTA FISCAL

RT : EMITENTE

RT : FATURA

RT : ICMS

RT : NEGATIVA DE ENTREGA DE NOTA FISCAL

RT : ICM

NOTA MINIMA

RT : PROVA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA ESCRITA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA OBJETIVA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA ORAL::CONCURSO PUBLICO

NOTA PROMISSORIA

BT : TITULO DE CREDITO

NT : NOTA PROMISSORIA RURAL

RT : ACEITE

RT : CHEQUE

RT : DEBENTURE

RT : DUPLICATA

RT : INOPONIBILIDADE DE EXCECAO

RT : LEI UNIFORME

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : LEI UNIFORME DE GENEVRA

NOTA PROMISSORIA RURAL

BT : TITULO DE CREDITO RURAL

RT : BILHETE DE MERCADORIAS

RT : DUPLICATA RURAL

NOTA PROMISSORIA

RT : ACEITE

NOTA PROMISSORIA RURAL

RT : BILHETE DE MERCADORIAS

NOTA TAQUIGRAFICA

RT : ACORDAO

RT : JULGAMENTO

RT : VOTO

NOTARIO

USE : TABELIAO

NOTAVEL SABER JURIDICO

RT : MINISTRO

RT : REPUTACAO ILIBADA

NOTICIA

NT : NOTICIA FALSA

RT : JORNAL

NOTICIA CRIME

RT : NOTITIA CRIMINIS

RT : NOTICIADO

RT : NOTICIANTE

Nota de escopo :Usar somente quando se referir a acao penal que se originou em decorrencia de notitia criminis.

NOTICIA FALSA

BT : NOTICIA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA FALSA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA FALSA

NOTICIADO

RT : NOTICIANTE

RT : NOTICIA CRIME

Nota de escopo :Usar somente quando se referir a parte processual da noticia crime.

NOTICIANTE

RT : NOTICIADO

RT : NOTICIA CRIME

Nota de escopo :Usar somente quando se referir a parte processual da noticia crime.

NOTIFICACAO

NT : NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

NT : NOTIFICACAO JUDICIAL

RT : CIENTIFICACAO

RT : CITACAO

RT : INTIMACAO

RT : OFICIO

RT : EDITAL

RT : NULIDADE

RT : PRAZO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : REQUISITO

RT : VALIDADE

Nota de escopo :Ato pelo qual se chama ao processo a autoridade coatora, nos caso de Mandado de Segurança para que esta apresente as informações devidas.

NOTIFICACAO DE DEBITO

RT : COBRANCA

RT : SONEGACAO

NOTIFICACAO DE LANCAMENTO

RT : LANCAMENTO POR DECLARACAO

RT : LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

BT : NOTIFICACAO

RT : NOTIFICACAO JUDICIAL

NOTIFICACAO JUDICIAL

BT : NOTIFICACAO

RT : AUDIENCIA

RT : INTERPELACAO JUDICIAL

RT : NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL

RT : PROTESTO JUDICIAL

NOTIFICACAO PESSOAL

RT : CITACAO PESSOAL

RT : INTIMACAO PESSOAL

NOTIFICACAO PREMONITORIA

RT : BEM IMOVEL

RT : LOCACAO

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : LOCACAO RESIDENCIAL

Nota de escopo :Notificacao que faz o locador ao inquilino para denunciar a locacao celebrada por prazo igual ou superior a trinta meses, na qual o locatario continua na posse do imovel, sem oposicao do senhorio, por mais de trinta dias, apos o transcurso do prazo contratual.

NOTIFICACAO PREVIA

RT : CONTRATO

RT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

Nota de escopo :Nao usar no sentido da notificacao que o locador faz ao inquilino para denunciar a locacao celebrada por prazo igual ou superior a trinta meses.

NOTIFICACAO VERBAL

RT : EMBARGO EXTRAJUDICIAL

NOTITIA CRIMINIS

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : NOTICIA CRIME

NOTORIA DIVERGENCIA

RT : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

NOTORIA ESPECIALIZACAO

RT : LICITACAO

NOTORIEDADE

RT : FATO NOTORIO

NOVA DEFINICAO JURIDICA

RT : DENUNCIA

RT : DESCLASSIFICACAO DO CRIME

RT : EMENDATIO LIBELLI

RT : MUTATIO LIBELLI

NOVACAO

RT : COMPENSACAO::DIREITO CIVIL

RT : REABILITACAO

RT : TRANSACAO

NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMACÃO

BT : INFORMACÃO AUTOMATIZADA

RT : CD-ROM

RT : DVD

NOVELA

BT : OBRA LITERARIA

RT : OBRA CINEMATOGRAFICA

RT : CAPITULO

NOVEMBRO

BT : MES

NOVENTA DIAS

RT : CENTO E VINTE DIAS

RT : PRAZO

RT : TRINTA DIAS

NOVO CALCULO

RT : BASE DE CALCULO

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

NOVO CASAMENTO

RT : DIVORCIO

NOVO CONCURSO PUBLICO

RT : CONCURSO PUBLICO

NOVO CRIME

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : REINCIDENCIA

NOVO JULGAMENTO

RT : DECISAO CONTRARIA A PROVA DOS AUTOS

RT : NULIDADE

RT : PROTESTO POR NOVO JURI

NU PROPRIETARIO

RT : PROPRIEDADE

RT : USUFRUTO

RT : USUFRUTO VITALICIO

NUBENTE

RT : CASAMENTO

RT : PACTO ANTENUPCIAL

NUCLEO INTERSINDICAL

UF : NINTER

NULIDADE

UF : INVALIDADE

NT : NULIDADE ABSOLUTA

NT : NULIDADE INSANAVEL

NT : NULIDADE PARCIAL

NT : NULIDADE PROCESSUAL

NT : NULIDADE RELATIVA

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : ANULABILIDADE

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : ANULACAO

RT : AVISO PREVIO

RT : ARGUICAO DE NULIDADE

RT : ATO ILEGAL

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : CONVALIDACAO

RT : EFEITO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : ERRO DE PROCEDIMENTO

RT : ATO JURIDICO

RT : CASAMENTO PUTATIVO

RT : ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : INCAPACIDADE

RT : INOCORRENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : NOVO JULGAMENTO

RT : OCORRENCIA

RT : PREJUIZO

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : SENTENCA CONDICIONAL

RT : SENTENCA NULA

RT : VICIO FORMAL

RT : VICIO INSANAVEL

RT : ACAO DE NULIDADE

RT : SENTENCA CONDICIONAL

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nota de escopo :Ineficácia do negócio jurídico quando praticado por pessoa absolutamente incapaz; quando não revestir a forma prescrita em lei; quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial, ou quando a lei taxativamente o declarar ou lhe negar efeito.

NULIDADE ABSOLUTA

BT : NULIDADE

RT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : CONHECIMENTO PREVIO DE IMPEDIMENTO

RT : EFEITO EX TUNC

RT : NULIDADE RELATIVA

NULIDADE DO MANDATO

BT : MANDATO

RT : ADVOGADO

NULIDADE INSANAVEL

BT : NULIDADE

Nota de escopo :Vício insuprível do processo, ocorrente por incompetência, suspeição ou suborno do juiz; por ilegitimidade da parte; por falta de termos expressamente consignados; ou por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato; e, no júri, por deficiência dos quesitos ou das respostas, e contradição entre elas.

NULIDADE PARCIAL

BT : NULIDADE

RT : REGRA DE CONTAMINACAO

Nota de escopo :Atinge parte do negócio jurídico, o qual permanece válido se a parte válida for separável.

NULIDADE PROCESSUAL

BT : NULIDADE

NT : NULIDADE PROCESSUAL GERAL

NT : NULIDADE PROCESSUAL PARCIAL

RT : CERCEAMENTO DE DEFESA

Nota de escopo :Ineficácia do processo em razão de vício ou defeito de forma.
CPC art. 243-250.

NULIDADE PROCESSUAL GERAL

BT : NULIDADE PROCESSUAL

RT : NULIDADE PROCESSUAL PARCIAL

Nota de escopo :Por expressa disposição da lei todo o processo é inválido.

NULIDADE PROCESSUAL PARCIAL

BT : NULIDADE PROCESSUAL

RT : NULIDADE PROCESSUAL GERAL

Nota de escopo :Quando o juiz declara quais atos são atingidos, ordenando as providências devidas, a fim de que sejam repetidas ou retificadas. CPC art. 243-250.

NULIDADE RELATIVA

BT : NULIDADE

RT : EFEITO EX NUNC

RT : NULIDADE ABSOLUTA

RT : RELATIVAMENTE INCAPAZ

NUMERO

NUMERO LEGAL

USE : QUORUM

NUMERUS CLAUSUS

RT : PRESSUPOSTO DE EXIGIBILIDADE

NUNC ET SEMPER

Nota de escopo :Agora e sempre.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

UF : ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

NUTRICIONISTA

BT : PROFISSÃO REGULAMENTADA

OAB

UF : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RT : ADVOGADO

RT : ENTIDADE DE CLASSE

RT : ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

RT : PRÁTICA FORENSE

RT : ADVOCACIA

RT : SUBSEÇÃO

Nota de escopo :Ordem dos Advogados do Brasil, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil. A OAB não mantém com órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico. O uso da sigla OAB é privativo da Ordem dos Advogados do Brasil. Tem por órgãos: o Conselho Federal; os Conselhos Seccionais; as Subseções; as Caixas de Assistência dos Advogados. Veja o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94.

OBEDIÊNCIA HIERARQUICA

RT : COACAO IRRESISTIVEL

RT : CULPABILIDADE

RT : EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE

RT : EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

RT : ORDEM MANIFESTAMENTE ILEGAL

RT : SUBORDINACAO HIERARQUICA

OBITO

USE : MORTE

OBJECAO

UF : RECUSA

NT : CONTESTACAO

Nota de escopo :Defesa indireta do merito. genericamente, contestacao, discordancia, confutacao, replica.

OBJECAO DE PRE EXECUTIVIDADE

USE : PRE EXECUTIVIDADE

OBJEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE

USE : PRE EXECUTIVIDADE

OBJETIVIDADE

BT : PRINCIPIO DO INTERROGATORIO

OBJETIVO

UF : FINALIDADE

OBJETO

OBJETO ILICITO

RT : OBJETO LICITO

OBJETO LICITO

RT : ATO JURIDICO

RT : OBJETO ILICITO

OBJETO OBSCENO

BT : ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

RT : ESCRITO OBSCENO::CRIME

OBJETO SOCIAL

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

OBLIGATIO DANDI

USE : OBRIGACAO DE DAR

OBLIGATIO FACIENDI

USE : OBRIGACAO DE FAZER

OBRA

NT : OBRA NOVA

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : PROPRIEDADE AUTORAL

RT : CONSTRUCAO

RT : JANELA

RT : COBERTURA EM EDIFICIO

RT : FACHADA

OBRA ARTISTICA

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARTISTICO

RT : DIREITO AUTORAL

RT : ESCRITOR

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA INTELECTUAL

RT : OBRA LITERARIA

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : USURPACAO DE NOME ALHEIO

RT : USURPACAO DE PSEUDONIMO ALHEIO

RT : EDICAO

RT : REEDICAO

OBRA CIENTIFICA

RT : DIREITO AUTORAL

RT : ESCRITOR

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA INTELECTUAL

RT : OBRA LITERARIA

RT : USURPACAO DE NOME ALHEIO

RT : USURPACAO DE PSEUDONIMO ALHEIO

RT : EDICAO

RT : REEDICAO

OBRA CINEMATOGRAFICA

RT : ATIVIDADE CINEMATOGRAFICA

RT : OBRA FOTOGRAFICA

RT : NOVELA

RT : PERSONAGEM

RT : CINEMA

OBRA CIVIL

RT : CONSTRUCAO CIVIL

OBRA DE REFERENCIA

NT : DICIONARIO

NT : ENCICLOPEDIA

OBRA EMBARGADA

RT : ACAO DE ATENTADO

OBRA ESCRITA

NT : ARTIGO DE PERIODICO

NT : LIVRO

OBRA FOTOGRAFICA

RT : OBRA CINEMATOGRAFICA

OBRA INTELECTUAL

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

OBRA LITERARIA

NT : NOVELA

RT : DIREITO AUTORAL

RT : ESCRITOR

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA INTELECTUAL

RT : USURPACAO DE NOME ALHEIO

RT : USURPACAO DE PSEUDONIMO ALHEIO

RT : EDICAO

RT : REEDICAO

RT : PERSONAGEM

OBRA MUSICAL

RT : FAIXA MUSICAL

RT : RETRANSMISSAO

RT : RECEPCAO DE SOM

OBRA NOVA

BT : OBRA

RT : ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

RT : EMBARGO EXTRAJUDICIAL

OBRA ORAL

BT : DIREITO AUTORAL

NT : AULA

NT : CONFERENCIAS

NT : DISCURSO

NT : LEITURA

OBRA PRONTA E ACABADA

RT : ACAO DE NUNCIACAO DE OBRA NOVA

RT : CONSTRUCAO CIVIL

OBRA PUBLICA

RT : CONTRIBUICAO DE MELHORIA

RT : DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA

RT : EMPREITADA

RT : LICITACAO

RT : OCUPACAO TEMPORARIA

RT : SERVICO PUBLICO

RT : SERVIDAO ADMINISTRATIVA

RT : UTILIDADE PUBLICA

OBRAS PUBLICAS

NT : REMANESCENTE DE OBRA

OBRIGACAO ACESSORIA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO PRINCIPAL

OBRIGACAO ALIMENTICIA

BT : DIREITO DE FAMILIA

NT : ALIMENTOS

NT : EDUCACÃO

NT : HABITAÇÃO

NT : SAUDE

RT : PRISAO CIVIL

OBRIGACAO ALTERNATIVA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : OBRIGACAO FACULTATIVA

Nota de escopo :E tambem designada "obrigacao disjuntiva" por conter duas ou mais prestacoes com objetos distintos da qual o devedor se libera com o cumprimento de uma so delas, mediante escolha sua ou do credor.

OBRIGACAO DA DIVIDA PUBLICA

RT : ESTADO

RT : LIMITACAO DO PODER DE TRIBUTAR

RT : MUNICIPIO

RT : UNIAO FEDERAL

OBRIGACAO DE DAR

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO SOLIDARIA

RT : EXECUCAO

Nota de escopo :A obrigação de DAR consiste na tradição (tradictio) de uma coisa pelo Devedor ao Credor.

OBRIGACAO DE FAZER

BT : OBRIGACOES

RT : ACAO COMINATORIA

RT : DECLARACAO DE VONTADE

RT : OBRIGACAO ALTERNATIVA

RT : OBRIGACAO PERSONALISSIMA

RT : OBRIGACAO PESSOAL

RT : MULTA DIARIA

RT : EXECUCAO

RT : TUTELA INIBITORIA

Nota de escopo :A obrigação de fazer consiste no vínculo do devedor a um comportamento, obrigando-o a praticar um ato ou realizar uma tarefa com vantagem para o credor.

OBRIGACAO DE MEIO

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DE RESULTADO

Nota de escopo :E aquela em que o devedor se obriga a usar somente prudencia e diligencia normais na prestacao de certo servico para atingir um resultado.

OBRIGACAO DE NAO FAZER

BT : OBRIGACOES

RT : ACAO COMINATORIA

RT : MULTA DIARIA

RT : TUTELA INIBITORIA

Nota de escopo :A obrigação de não fazer consiste no compromisso assumido pelo devedor de se abster de um ato que se não fosse o vínculo que o prende ao credor seria praticado.

OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR

BT : OBRIGACOES

OBRIGACAO DE RESULTADO

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DE MEIO

Nota de escopo :E aquela em que o credor tem o direito de exigir da devedora producao de um resultado, sem o que se tera o inadimplemento.

OBRIGACAO DE TRATO SUCESSIVO

BT : OBRIGACOES

RT : PRESTACAO PERIODICA

OBRIGACAO DIVISIVEL

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO INDIVISIVEL

OBRIGACAO DO TESOURO NACIONAL

USE : OTN

OBRIGACAO EM DINHEIRO

USE : DIVIDA EM DINHEIRO

OBRIGACAO FACULTATIVA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO ALTERNATIVA

Nota de escopo :E aquela em que, nao tendo por objeto senao uma so prestacao, e permitido por lei ou contrato ao devedor substitui-la por outra, para facilitar o pagamento.

OBRIGACAO ILIQUIDA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO LIQUIDA

OBRIGACAO INDIVISIVEL

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DIVISIVEL

OBRIGACAO LIQUIDA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO ILIQUIDA

OBRIGACAO PECUNIARIA

USE : DIVIDA EM DINHEIRO

OBRIGACAO PERSONALISSIMA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : OBRIGACAO PESSOAL

OBRIGACAO PESSOAL

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : OBRIGACAO PERSONALISSIMA

OBRIGACAO PRINCIPAL

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO ACESSORIA

OBRIGACAO PROPTER REM

BT : OBRIGACOES

RT : CONDOMINIO

Nota de escopo :E uma obrigacao real, que decorre da relacao entre o devedor e a coisa; relacao juridica que se aproxima tanto do direito real, como do direito pessoal (direito de propriedade).

OBRIGACAO REAJUSTAVEL DO TESOIRO NACIONAL

USE : ORTN

OBRIGACAO RECIPROCA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO SOLIDARIA

OBRIGACAO SOLIDARIA

BT : OBRIGACOES

RT : OBRIGACAO DE DAR

RT : OBRIGACAO RECIPROCA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : SOLIDARIEDADE ATIVA

RT : SOLIDARIEDADE PASSIVA

OBRIGACAO TRABALHISTA

BT : OBRIGACOES

NT : CONCORDATA

NT : ENCARGO SOCIAL

NT : GRUPO ECONOMICO

NT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

NT : RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

NT : SUBEMPREGADA

NT : TERCEIRIZACAO

Nota de escopo :A que resulta da relação de emprego, por parte do empregador em relação ao empregado.

OBRIGACAO TRIBUTARIA

BT : OBRIGACOES

NT : OBRIGACAO TRIBUTARIA ACESSORIA

NT : OBRIGACAO TRIBUTARIA PRINCIPAL

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : FATO GERADOR

RT : LANCAMENTO TRIBUTARIO

RT : OPERACAO TRIBUTARIA

RT : RESPONSVEL TRIBUTARIO

RT : TRIBUTO

RT : NOTIFICACAO DE LANCAMENTO

RT : DIFERIMENTO

OBRIGACAO TRIBUTARIA ACESSORIA

BT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA PRINCIPAL

Nota de escopo :A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Veja Art. 113, § 2º e § 3º, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

OBRIGACAO TRIBUTARIA PRINCIPAL

BT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : MORATORIA INDIVIDUAL

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA ACESSORIA

Nota de escopo :Obrigação que surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. Ver Art. 113, § 1º, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

OBRIGAÇÕES

BT : DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

NT : CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

NT : DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

NT : EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO

NT : OBRIGACAO ACESSORIA

NT : OBRIGACAO ALTERNATIVA

NT : OBRIGACAO DE DAR

NT : OBRIGACAO DE FAZER

NT : OBRIGACAO DE MEIO

NT : OBRIGACAO DE NAO FAZER

NT : OBRIGACAO DE PEQUENO VALOR

NT : OBRIGACAO DE RESULTADO

NT : OBRIGACAO DE TRATO SUCESSIVO

NT : OBRIGACAO DIVISIVEL

NT : OBRIGACAO ILIQUIDA

NT : OBRIGACAO INDIVISIVEL

NT : OBRIGACAO LIQUIDA

NT : OBRIGACAO PERSONALISSIMA

NT : OBRIGACAO PESSOAL

NT : OBRIGACAO PRINCIPAL

NT : OBRIGACAO SOLIDARIA

NT : OBRIGACAO TRABALHISTA

NT : OBRIGACAO PROPTER REM

RT : CONTRATO

RT : INADIMPLEMENTO

RT : SUB ROGACAO

RT : SUB ROGADO

Nota de escopo :Usar somente no âmbito do direito das obrigacoes.

OBRIGATORIEDADE

OBSCURIDADE

RT : CONTRADICAO

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

RT : OMISSAO

OBSERVANCIA

OBSTACULO JUDICIAL

RT : ATO PROCESSUAL

OBTENCAO

OBTENCAO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE FRAUDE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : FINANCIAMENTO

RT : FRAUDE

OBTENCAO DE GANHO ILICITO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : ESPECULACAO

OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER DISTRIBUICAO DE NOTICIA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER PUBLICACAO DE NOTICIA

OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER PUBLICACAO DE NOTICIA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER DISTRIBUICAO DE NOTICIA

RT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER TRANSMISSAO DE NOTICIA

OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER TRANSMISSAO DE NOTICIA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : OBTENCAO DE VANTAGEM PARA NAO FAZER PUBLICACAO DE NOTICIA

OCIOSIDADE

RT : MENDICANCIA

RT : VADIAGEM

OCORRENCIA

RT : INOCORRENCIA

RT : NULIDADE

RT : PRECLUSAO

OCULTACAO

OCULTACAO DE CADAVER

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : CADAVER

RT : DESTRUICAO DE CADAVER

OCULTACAO DE IMPEDIMENTO

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : IMPEDIMENTO

RT : INDUZIMENTO A ERRO ESSENCIAL

OCULTACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : INUTILIZACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : PERIGO COMUM

RT : SALVAMENTO

RT : SUBTRACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

OCUPACAO

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : POSSE

RT : DEMARCACAO

RT : DOMINIO

RT : USUCAPIAO

RT : OCUPANTE

OCUPACAO PROVISORIA

USE : OCUPACAO TEMPORARIA

OCUPACAO TEMPORARIA

UF : OCUPACAO PROVISORIA

BT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

RT : OBRA PUBLICA

RT : SERVICO PUBLICO

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

OCUPANTE

RT : CARGO PUBLICO

RT : EMPREGO

RT : OCUPACAO

ODONTOLOGIA

RT : CIRURGIAO DENTISTA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA ARTE DENTARIA

ODONTOLOGISTA

USE : CIRURGIAO DENTISTA

ODONTOLOGO

USE : CIRURGIAO DENTISTA

OEA

UF : ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS

BT : ORGANISMO INTERNACIONAL

RT : ONU

OFENDIDO

USE : VITIMA

OFENSA A HONRA

BT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : INJURIA E DIFAMAÇÃO

OFENSA A MORAL PUBLICA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : OFENSA AOS BONS COSTUMES

OFENSA AO PUDOR

RT : CASA DE PROSTITUICAO::CRIME

RT : IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR

OFENSA AOS BONS COSTUMES

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : OFENSA A MORAL PUBLICA

OFENSA FISICA

USE : AGRESSAO FISICA

OFENSA VERBAL

BT : JUSTA CAUSA

OFENSOR

RT : VITIMA

OFERECIMENTO

OFERECIMENTO DE MERCADORIA A VENDA POR PRECO SUPERIOR AO DA
TABELA OFICIAL

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : OFERECIMENTO DE SERVICO POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

RT : VENDA DE MERCADORIA POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

OFERECIMENTO DE SERVICO POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : OFERECIMENTO DE MERCADORIA A VENDA POR PRECO SUPERIOR
AO DA TABELA OFICIAL

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

RT : TITULO FALSIFICADO

OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSO

RT : EMISSAO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

RT : TITULO FALSO

OFERECIMENTO DE TITULO IRREGULARMENTE REGISTRADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

OFERECIMENTO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

RT : TITULO FALSO

OFERECIMENTO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

RT : TITULO FALSO

OFERECIMENTO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

RT : TITULO FALSO

OFERECIMENTO DE TITULO SEM REGISTRO PREVIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : NEGOCIACAO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO IRREGULARMENTE REGISTRADO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM LASTRO SUFICIENTE

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM GARANTIA SUFICIENTE

OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE VALOR MOBILIARIO FALSO

OFERTA

RT : MERCADO

RT : PROCURA

OFICIAL

BT : MILITAR

NT : PRIMEIRO TENENTE

NT : SEGUNDO TENENTE

NT : MAJOR

RT : PATENTE MILITAR

RT : POSTO MILITAR

RT : PRACA::MILITAR

RT : CONSELHO DE JUSTIFICACAO

RT : QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

Nota de escopo :Qualquer militar das forcas armadas ou da policia militar de nivel hierarquico acima de aspirante (no exercito, na aeronautica e na policia militar) ou de guarda-marinha (na marinha de guerra).

OFICIAL DE FARMACIA

RT : AUXILIAR DE FARMACIA

RT : FARMACIA

RT : PRATICO DE FARMACIA

OFICIAL DE GABINETE

RT : CHEFE DE GABINETE

OFICIAL DE JUSTICA

BT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : AVALIADOR OFICIAL

RT : BUSCA DOMICILIAR

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : CITACAO PESSOAL

RT : DILIGENCIA

RT : ESCRIVAO

RT : EXECUTANTE DE MANDADO

RT : INTIMACAO PESSOAL

RT : MANDADO DE CITACAO

RT : MANDADO DE INTIMACAO

RT : TECNICO JUDICIARIO

RT : OFICIAL DE JUSTICA AD HOC

RT : PORTEIRO DE AUDITORIO

Nota de escopo :É auxiliar de juízo cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária. Incumbe ao oficial de justiça: fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, executar as ordens do juiz a que estiver subordinado; estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem. Veja Arts. 143 e 144 do Código de Processo Civil.

OFICIAL DE JUSTICA AD HOC

RT : OFICIAL DE JUSTICA

OFICIAL DE REGISTRO

UF : REGISTRADOR

BT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

RT : SERVICO NOTARIAL

RT : TABELIAO

RT : TABELIAO DE NOTAS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

RT : REGISTRO PUBLICO

OFICINA MECANICA

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CONCESSIONARIA DE VEICULOS

OFICIO

RT : NOTIFICACAO

OGM

USE : ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO

OGMO

USE : ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

OIT

UF : ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO

RT : CONVENCoes

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

OITENTA E QUATRO VIRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO

USE : 84,32 POR CENTO

OITIVA DE TESTEMUNHA

USE : INQUIRICAÇÃO

OITO ANOS

RT : PRAZO

RT : QUATRO ANOS

OITO DIAS

RT : CINCO DIAS

RT : DEZ DIAS

RT : QUINZE DIAS

OITO HORAS DIARIAS

BT : JORNADA DE TRABALHO

RT : QUARENTA HORAS SEMANAIS

RT : SEIS HORAS DIARIAS

RT : INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

OITO VIRGULA ZERO TRES POR CENTO

USE : 8,03 POR CENTO

OJ

USE : ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

OLEO DIESEL

BT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

RT : IVVC

OLIGOPOLIO

RT : MONOPOLIO

OMISSAO

RT : CONTRADICAO

RT : CRIME OMISSIVO

RT : DEVER DE AGIR

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

RT : OBSCURIDADE

RT : RESPONSABILIDADE

OMISSAO DE ALERTA SOBRE A PERICULOSIDADE DE SERVICO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

OMISSAO DE CAUTELA NA CONDUCAO DE ANIMAL

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : ANIMAL PERIGOSO

RT : OMISSAO DE CAUTELA NA GUARDA DE ANIMAL

OMISSAO DE CAUTELA NA GUARDA DE ANIMAL

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : ANIMAL PERIGOSO

RT : OMISSAO DE CAUTELA NA CONDUCAO DE ANIMAL

OMISSAO DE COMUNICACAO DE CRIME

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CRIME

OMISSAO DE DECLARACAO DE BENS

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : OMISSAO DE DECLARACAO DE RENDA

OMISSAO DE DECLARACAO DE RENDA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : OMISSAO DE DECLARACAO DE BENS

OMISSAO DE DIZERES SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO COMUNICACAO DE NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE ALERTA SOBRE A PERICULOSIDADE DE SERVICO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : PRODUTO NOCIVO

OMISSAO DE DIZERES SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : OMISSAO DE ALERTA SOBRE A PERICULOSIDADE DE SERVICO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : PRODUTO PERIGOSO

OMISSAO DE NOTIFICACAO DE DOENCA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : DOENCA

RT : MEDICO

OMISSAO DE SINAL SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO COMUNICACAO DE NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : PRODUTO NOCIVO

OMISSAO DE SINAL SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : NAO COMUNICACAO DE PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : PRODUTO PERIGOSO

OMISSAO DE SOCORRO

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : SOCORRO

RT : VITIMA

OMISSAO PARCIAL

BT : OMISSAO

RT : CONTESTACAO

ONERACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

BT : ESTELIONATO

RT : ALIENACAO FRAUDULENTA DE COISA PROPRIA

RT : COISA PROPRIA

ONEROSIDADE EXCESSIVA

BT : TEORIA DA IMPREVISAO

Nota de escopo :Desequilíbrio do contrato, com a insuportabilidade de seu cumprimento por um dos contratantes.

ONG

USE : ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO

ONIBUS

BT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CAMINHAO

RT : TRANSPORTE ESCOLAR

ONU

UF : NACOES UNIDAS

UF : ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS

BT : ORGANISMO INTERNACIONAL

RT : OEA

ONUS

RT : PREJUIZO

ONUS DA PROVA

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : DILACAO PROBATORIA

RT : INVERSAO DO ONUS DA PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SEGURO DESEMPREGO

ONUS DA SUCUMBENCIA

RT : CUSTAS

RT : SUCUMBENCIA

ONUS PROBANDI

USE : ONUS DA PROVA

ONUS REAL

RT : BEM GRAVADO

RT : GARANTIA REAL

RT : GRAVAME

RT : RENDA GRAVADA

ONZE VIRGULA NOVENTA E OITO POR CENTO

USE : 11,98 POR CENTO

OPCAO

OPCAO COM EFEITO RETROATIVO

BT : OPCA0

OPCAO DE COMPRA

UF : STOCK OPTION

RT : SALARIO IN NATURA

Nota de escopo :Consiste no direito, do empregado, de comprar lotes de acoes por um preco fixo de um prazo determinado.

OPCAO DE NACIONALIDADE

RT : BRASILEIRO NATO

RT : NACIONALIDADE

OPERACAO ASSEMELHADA

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : SORTEIO

RT : VALE BRINDE

OPERACAO BANCARIA

BT : ATIVIDADE BANCÁRIA

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO

NT : CONTA BANCARIA

RT : BANCO

OPERACAO BELICA

RT : FORCAS ARMADAS

RT : GUERRA

OPERACAO DE CAMBIO

RT : OPERACAO DE CAMBIO NAO AUTORIZADA

RT : OPERACAO FINANCEIRA

OPERACAO DE CAMBIO NAO AUTORIZADA

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : OPERACAO DE CAMBIO

OPERACAO DE CREDITO

BT : ATIVIDADE BANCARIA

NT : ABERTURA DE CREDITO

NT : TITULO DE CREDITO

RT : CAMBIO

RT : CONTRATO BANCARIO

RT : IMPOSTO AGREGADO

RT : OPERACAO FINANCEIRA

RT : OPERACAO INTERESTADUAL

OPERACAO DE INSTITUICAO FINANCEIRA SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

OPERACAO DE SEGURO

RT : OPERACAO FINANCEIRA

OPERACAO FINANCEIRA

BT : ATIVIDADE BANCARIA

RT : CAMBIO

RT : CONTRATO BANCARIO

RT : GANHO DE CAPITAL

RT : IOF

RT : OPERACAO DE CAMBIO

RT : OPERACAO DE CREDITO

RT : OPERACAO DE SEGURO

OPERACAO INTERESTADUAL

RT : ESTADO

RT : ICMS

RT : OPERACAO DE CREDITO

RT : TRANSPORTE INTERESTADUAL

Nota de escopo :Trata-se de transferencia de mercadorias de um estado a outro,
determinando a modificação da alíquota do ICMS.

OPERACAO MISTA

RT : IMPOSTO

OPERACAO TRIBUTARIA

RT : DUPLICATA

RT : IMPOSTO

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : TRIBUTO

OPERADOR DE COMPUTACAO

RT : ANALISTA DE SISTEMAS

OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE CARGA E DESCARGA

UF : CAPATAZIA DOS PORTOS

BT : PORTUARIO

OPERADOR DE TELEX

OPERADOR PORTUARIO

RT : ATRACACAO

RT : EMBARCACAO BRASILEIRA

RT : ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

RT : PORTO

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : PORTUARIO

OPERADOR PORTUARIO

RT : ESTIVADOR

RT : PORTUARIO

Nota de escopo :Pessoa jurídica pré-qualificada para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado. Lei 8630/93 art. 1º.

OPERARIO

RT : EMPREITEIRO

RT : TRABALHADOR

OPINIAO

RT : CENSURA

RT : DIREITO DE CRITICA

RT : LIBERDADE DE EXPRESSAO

RT : PARECER

RT : CARATER OPINATIVO

OPOENTE

RT : OPOSICAO

OPORTUNIDADE

OPORTUNIDADE

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : CONVENIENCIA::DIREITO ADMINISTRATIVO

Nota de escopo :Critério norteador do ato discricionario.

OPOSICAO

BT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : NOMEACAO A AUTORIA

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : CHAMAMENTO AO PROCESSO

Nota de escopo :Modo pelo qual terceiro prejudicado intervem no processo para defender seu direito contra pretensao alheia. Na linguagem processual civil, significa um dos casos em que se pode dar a intervenção de terceiros no decurso do litígio. Corresponde à situação em que uma terceira pessoa pretende, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu. O oponente visa defender direito seu que está sendo disputado por outras pessoas. A oposição deve ser oferecida antes de proferida a sentença.

Referência legislativa :CPC art 56CPC art 57CPC art 58CPC art 59CPC art 60CPC art 61

OPTANTE PELO FGTS

BT : FGTS

OPUS CITATUM

Nota de escopo :Obra citada. Usa-se a abreviatura op.cit.

ORALIDADE

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

ORCAMENTO

RT : BALANCO

RT : CREDITO EXTRAORDINARIO

RT : CREDITO ORCAMENTARIO

RT : CREDITO SUPLEMENTAR

RT : DESPESA PUBLICA

RT : DETALHAMENTO DE DESPESAS

RT : DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

RT : DOTACAO ORCAMENTARIA

RT : DOTACAO ORCAMENTARIA ESPECIFICA

RT : EXERCICIO FINANCEIRO

RT : LEI ORCAMENTARIA ANUAL

RT : LIBERACAO DE VERBAS

RT : PLANO PLURIANUAL

RT : PREVISAO ORCAMENTARIA

RT : PROPOSTA ORCAMENTARIA

RT : RECEITA PUBLICA

RT : SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

RT : UNIAO

RT : VERBA PUBLICA

ORDEM CRONOLOGICA

RT : DIREITO DE PRECEDENCIA

RT : PRECATORIO

ORDEM DE CLASSIFICACAO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : DESEMPATE

RT : EMPATE

RT : NOMEACAO

ORDEM DE INQUIRICA0

BT : DISCIPLINA DO INTERROGATORIO

ORDEM DE PAGAMENTO

BT : OPERACAO BANCARIA

ORDEM DE PREFERENCIA

RT : DIREITO DE PREFERENCIA

RT : NOMEACAO DE BENS A PENHORA

RT : ACAO DE PREFERENCIA

ORDEM DE PRISAO

RT : MANDADO DE PRISAO

RT : PRISAO

ORDEM DE SERVICO

BT : ATO NORMATIVO

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

USE : OAB

ORDEM DOS BENS PENHORAVEIS

BT : PENHORA

ORDEM DOS MUSICOS

BT : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL

RT : MUSICO

ORDEM ECONOMICA

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : CONTROLE DE MERCADO

RT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : DIREITO ECONOMICO

RT : ECONOMIA PUBLICA

RT : LIVRE CONCORRENCIA

RT : LIVRE INICIATIVA

RT : SNDE

ORDEM ESCRITA

RT : ORDEM JUDICIAL

ORDEM JUDICIAL

RT : ALVARA JUDICIAL

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : DESOBEDIENCIA A DECISAO JUDICIAL

RT : MANDADO JUDICIAL

RT : ORDEM ESCRITA

RT : AUTORIZACAO JUDICIAL

ORDEM JURIDICA

RT : ORDEM PUBLICA

ORDEM LEGAL

RT : ORDEM MANIFESTAMENTE ILEGAL

ORDEM LEGAL SUPERIOR

RT : DEVER DE OBEDIENCIA

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

ORDEM MANIFESTAMENTE ILEGAL

RT : OBEDIENCIA HIERARQUICA

RT : ORDEM LEGAL

ORDEM PUBLICA

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ORDEM JURIDICA

RT : PODER DE POLICIA

RT : SEGURANCA PUBLICA

ORDENACAO FILIPINA

ORDENADO

USE : SALARIO

ORDENADOR DE DESPESA

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : DESPESA PUBLICA

Nota de escopo :Autoridade competente para autorizar pagamento de despesas p+blicas e que tem o dever de prestar contas ao orgao de contabilidade de todos os dispendios de recursos p+blicos.

ORFANATO

RT : CRECHE

RT : MENOR ABANDONADO

ORFAO

RT : CRIANCA

RT : CURADOR

RT : MENOR ABANDONADO

ORGANISMO GENETICAMENTE MODIFICADO

UF : OGM

ORGANISMO INTERNACIONAL

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : OEA

NT : ONU

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

ORGANIZACAO

NT : ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

BT : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RT : ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

RT : ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

ORGANIZACAO CRIMINOSA

USE : QUADRILHA

ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO

UF : TERCEIRO SETOR

UF : ONG

UF : OSCIP

BT : ENTIDADE SEM FIM LUCRATIVO

NT : TERMO DE PARCERIA

Nota de escopo :Pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, instituído pela lei 9790/99.

ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS

USE : ONU

ORGANIZACAO DO TRABALHO

NT : ATRIBUICAO

NT : HIERARQUIA

NT : PODER DIRETIVO

NT : PODER DISCIPLINAR

NT : PODER HIERÁRQUICO

RT : ORGANIZACAO SINDICAL

Nota de escopo :Entende-se por divisão do trabalho, o conteúdo da tarefa (na medida em que ele dela deriva), o sistema hierárquico, as modalidades de comando, as relações de poder, as questões de responsabilidade etc.

Fonte da informação :DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. 5.ed. São Paulo: Cortez, 1992. p.25.

ORGANIZACAO DO ESTADO

BT : TEORIA DO ESTADO

NT : ELEMENTOS DO ESTADO

NT : FORMAS DO ESTADO

NT : TEORIA DE GOVERNO

NT : TEORIA DO PODER

ORGANIZACAO DOS ESTADOS AMERICANOS

USE : OEA

ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO

USE : OIT

ORGANIZACAO JUDICIARIA

RT : COMPETENCIA FUNCIONAL

RT : LEI DE ORGANIZACAO JUDICIARIA

RT : LOMAN

RT : ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

RT : CODIGO DE ORGANIZACAO JUDICIARIA

RT : REFORMA JUDICIARIA

ORGANIZACAO MILITAR

USE : UNIDADE MILITAR

ORGANIZACAO SINDICAL

NT : PLURALIDADE SINDICAL

NT : UNICIDADE SINDICAL

RT : ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : REGISTRO SINDICAL

ORGANIZACAO SOCIAL

RT : ENTIDADES DE UTILIDADE PUBLICA

Nota de escopo :Organizações de direito privado, sem fim lucrativo, instituídas como de utilidade pública pela lei 9637/98.

ORGAO CEDENTE

RT : ORGAO CESSIONARIO

ORGAO CESSIONARIO

RT : ORGAO CEDENTE

ORGAO COLEGIADO

UF : COLEGIADO

RT : TRIBUNAL

ORGAO DE CONTROLE INTERNO

RT : ORGAO PUBLICO

RT : RECURSOS HUMANOS

ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA

RT : PORTUARIO AVULSO

RT : PORTUARIO

ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

USE : ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

ORGAO DE ORIGEM

RT : CESSAO

RT : REMOCAO

RT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

ORGAO ESPECIAL

RT : PLENARIO

RT : SECAO

RT : SESSAO DE JULGAMENTO

RT : TRIBUNAL

RT : TURMA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

ORGAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RT : CONAMA

RT : IBAMA

RT : SISNAMA

ORGAO FEDERAL

UF : ENTE FEDERAL

RT : ORGAO PUBLICO

ORGAO FRACIONARIO

RT : SECAO

RT : TRIBUNAL

RT : TURMA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO

UF : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO

UF : OGMO

RT : OPERADOR PORTUÁRIO

RT : PORTO

RT : PORTUÁRIO AVULSO

ORGÃO JUDICIÁRIO

BT : PODER JUDICIÁRIO

NT : JUSTIÇA DO TRABALHO

NT : JUSTIÇA ELEITORAL

NT : JUSTIÇA ESTADUAL

NT : JUSTIÇA FEDERAL

NT : JUSTIÇA MILITAR

NT : MAGISTRADO

NT : STF

RT : TRIBUNAL

ORGÃO NÃO JUDICIÁRIO

BT : PODER JUDICIÁRIO

RT : AUXILIAR DA JUSTIÇA

RT : ORGÃO JUDICIÁRIO

Nota de escopo :Existe atividade jurisdicional deferida pela Constituição, que a Federal, quer a Estadual, a órgãos não integrantes do Poder Judiciário. São as denominadas atividades jurisdicionais anômalas. Por exemplo, a competência exclusiva atribuída à Câmara dos Deputados para autorizar a instauração de processo contra o Presidente da República, a competência do Senado Federal de processar e julgar o Presidente, e, as atividades desenvolvidas pelos Tribunais de Contas, seja da União, seja dos Estados Federados.

Fonte da informação :ARRUDA ALVIM, Manual de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: RT, 1997. v.1, p.200.

ORGAO OFICIAL

USE : IMPRENSA OFICIAL

ORGAO PUBLICO

UF : ENTE PUBLICO

UF : ENTIDADE PUBLICA

BT : ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

RT : ADMINISTRACAO DIRETA

RT : ADMINISTRACAO INDIRETA

RT : EMPRESA PUBLICA

Nota de escopo :Entidade publica, tomada genericamente. Centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertence.

ORIENTACAO JURISPRUDENCIAL

BT : JURISPRUDENCIA

RT : PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL

RT : SUMULA

ORIENTADOR EDUCACIONAL

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

ORIGEM

ORTN

UF : OBRIGACAO REAJUSTAVEL DO TESOURO NACIONAL

UF : OBRIGACOES REAJUSTAVEIS DO TESOURO NACIONAL

BT : TITULO DA DIVIDA PUBLICA

RT : BTN

RT : IPC

RT : OTN

RT : PLANO BRESSER

RT : UPC

OSCIP

USE : ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO

OSTEITE DEFORMANTE

USE : MAL DE PAGET

OTN

UF : OBRIGACAO DO TESOURO NACIONAL

UF : OBRIGACOES DO TESOURO NACIONAL

BT : TITULO DA DIVIDA PUBLICA

RT : BTN

RT : IPC

RT : ORTN

RT : PLANO VERA0

RT : URV

OURO

RT : ATIVO FINANCEIRO

RT : JOIA

OUTORGA MARITAL

RT : CONJUGE

RT : OUTORGA UXORIA

RT : SUPRIMENTO JUDICIAL

Nota de escopo :Autorização, exigida por lei, dada pelo marido à mulher, para a prática de determinados atos. Sem tal permissão, tais atos não teriam validade, ex vi arts. 129; 130; 132; 243 e 245, todos do Código Civil. No plano do Direito Processual, observar-se-á o Art. 10 do CPC, com a redação que lhe deu a L. 8.952, de 13.12.1994. Importante lembrar que a outorga ou autorização marital não se confunde com a outorga uxória, esta, a autorização dada pela mulher ao marido.

OUTORGA MATERNA

RT : EMANCIPACAO

RT : OUTORGA PATERNA

OUTORGA PATERNA

RT : EMANCIPACAO

RT : OUTORGA MATERNA

OUTORGA UXORIA

RT : CONJUGE

RT : SUPRIMENTO JUDICIAL

RT : OUTORGA MARITAL

Nota de escopo :Do latim uxoriu, referente à mulher casada. Observe-se o emprego de tal expressão em Camilo Castelo Branco: "... o cirurgião Eliot pretendeu no uxoricídio, isto é, no assassinio de sua inocente mulher, ser degolado por insigne na sua arte..." (A Caveira da Mártir, XV, p. 472). Autorização dada pela mulher ao marido, para à prática de determinados atos, sem a qual estes não teriam validade, haja vista o disposto nos arts. 129, 130, 132, 235, 237, 238 e 239, todos do Código Civil. Não há que confundir, então, a outorga marital com a outorga uxória, pois aquela é relativa à autorização do marido dada à mulher. Como a outorga marital (Art. 245 do CC-Antigo), a outorga uxória pode ser suprida judicialmente (Art. 237 do CC-Antigo). O Art. 10 do CPC, com a redação dada pela L. 8.952, de 13.12.1994, trata da outorga marital e uxória.

OUTUBRO

BT : MES

OVERNIGHT

BT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : DEPOSITO ESPECIAL REMUNERADO

RT : MERCADO DE CAPITAIS

PA

UF : ESTADO DO PARA

UF : PARA

BT : REGIAO NORTE

PACIENTE

RT : HABEAS CORPUS

Nota de escopo :Pessoa em favor de quem se requer "habeas corpus".

PACIENTE

RT : DOENTE

RT : HOSPITAL

RT : INTERNACAO

RT : MEDICO

RT : TRATAMENTO MEDICO

PACTA SUNT SERVANDA

RT : CONTRATO

RT : CONTRATO ADMINISTRATIVO

PACTO

USE : ACORDO

PACTO ANDINO

USE : TRATADO DE CARTAGENA

PACTO ANTENUPCIAL

UF : CONTRATO ANTENUPCIAL

RT : BEM INCOMUNICAVEL

RT : CASAMENTO

RT : NUBENTE

Nota de escopo :Convenção celebrada mediante instrumento público, antes do casamento, pelas partes contraentes, quanto ao regime de bens que vigorará durante sua vida em comum. Silvio Rodrigues o define como "o contrato solene, realizado antes do casamento, e por meio do qual as partes dispõem sobre o regime de bens que vigorará entre elas durante o matrimônio" (Direito Civil, São Paulo, Saraiva, 6º v., 1983, p. 167). Como visto, dada a importância dos efeitos do pacto para os cônjuges e terceiros, a escritura pública integra a própria substância do ato. Se os contraentes não celebrarem o pacto ou ocorrer a nulidade deste, prevalecerá o regime da comunhão parcial. Por outro lado, a eficácia do pacto fica submetida à efetiva realização do casamento, que opera como condição suspensiva. LICC: Art. 7º, § 4º; CC-Antigo: arts. 134, I, 145, III, 196, 256 a 258 e 269 a 275.

PACTO COMISSORIO

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nota de escopo :Clausula especial inserida no contrato de compra e venda, pela qual os contraentes anuem que a venda se desfaca, caso o comprador deixe de cumprir suas obrigacoes no prazo estipulado.

PACTO DE SAN JOSE DA COSTA RICA

UF : CONVENCAO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

PACTO SOCIAL

Nota de escopo :O pacto social entre trabalho e capital formou a base de desenvolvimento na qual foi criado o Estado Previdência, com salários e condições de trabalho melhorados. De um período caracterizado por confrontações entre trabalho e capital, as sociedades entraram numa fase de paz social, negociações bipartidas e tripartidas (trabalho, patronatos, e o Estado), e políticas consensuais. Devido a isto ter conduzido a importantes realizações em termos de bem-estar, salários, e condições de trabalho, esta política ganhou apoio maciço da classe operária.

PADRAO

RT : CLASSE

RT : TABELA

PADRAO MONETARIO

RT : DIREITO ESPECIAL DE SAQUE

RT : MOEDA ESTRANGEIRA

RT : MOEDA NACIONAL

RT : MOEDA ESTRANGEIRA

Nota de escopo :Caracterizacao do dinheiro em circulacao no pais.

PADRAO

RT : ENTEADO

RT : LICENCA POR MOTIVO DE DOENCA EM PESSOA DA FAMILIA

RT : MADRASTA

PAGAMENTO

BT : CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

NT : PAGAMENTO A MAIOR

NT : PAGAMENTO A MENOR

NT : PAGAMENTO A VISTA

NT : PAGAMENTO ANTECIPADO

NT : PAGAMENTO COM SUB ROGACAO

NT : PAGAMENTO CONCOMITANTE

NT : PAGAMENTO EM DOBRO

NT : PAGAMENTO ESPONTANEO

NT : PAGAMENTO IMEDIATO

NT : PAGAMENTO INDEVIDO

NT : PAGAMENTO MENSAL

NT : PAGAMENTO PARCELADO

NT : PAGAMENTO POR CONSIGNACAO

NT : PAGAMENTO PREVIO

NT : PAGAMENTO PROPORCIONAL

NT : PAGAMENTO TOTAL

RT : AVISO PREVIO

RT : RECIBO DE QUITAÇÃO

RT : REMUNERACAO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : VERBA RESCISORIA

Nota de escopo :Um vínculo obrigacional que o justifique, a presença da pessoa que paga ("solvens"), a presença da pessoa que recebe ("acipiens"). O devedor é quem tem o dever de pagar a dívida, no entanto, outras Pessoas podem ter interesse no resgate da obrigação (tais como o fiador, o avalista, o sublocatário, etc.) - são Pessoas interessadas. Pessoas não interessadas podem promover o resgate da obrigação, desde que o façam em nome e por conta do devedor. A Lei não veda tal adimplemento (por terceiro não interessado) da obrigação, desde que ele expresse a prestação avençada; o terceiro não interessado que pagar a dívida não terá direito à sub-rogação nos direitos do credor, simplesmente o reembolso do que pagar (Art. 931 C.C.). * nota: quando se efetua o pagamento com sub-rogação, a relação jurídica não se extingue, vez que, o vínculo obrigacional subsiste entre o devedor e a pessoa em que se sub-rogou.

PAGAMENTO A MAIOR

BT : PAGAMENTO

RT : LANCAMENTO A MAIOR

RT : PAGAMENTO A MENOR

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO

PAGAMENTO A MENOR

BT : PAGAMENTO

RT : DEPOSITO RECURSAL

RT : SALARIO

RT : PAGAMENTO A MAIOR

RT : LANCAMENTO A MENOR

PAGAMENTO A PRAZO

USE : PAGAMENTO PARCELADO

PAGAMENTO A PRESTACAO

USE : PAGAMENTO PARCELADO

PAGAMENTO A VISTA

BT : PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO PARCELADO

RT : PARCELA UNICA

PAGAMENTO ANTECIPADO

UF : LIQUIDACAO ANTECIPADA

BT : PAGAMENTO

RT : LANCAMENTO POR HOMOLOGACAO

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : PRESTACAO VINCENDA

RT : VENCIMENTO ANTECIPADO

RT : PAGAMENTO IMEDIATO

PAGAMENTO COM SUB ROGACAO

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : PAGAMENTO POR CONSIGNACAO

Nota de escopo :Sub-rogação é a substituição nos créditos daquele que solveu obrigação alheia. Para garantir o reembolso, a lei sub-roga nos direitos do antigo credor. É uma forma de pagamento que mantém a obrigação entre o devedor e o terceiro interessado.

PAGAMENTO CONCOMITANTE

BT : PAGAMENTO

PAGAMENTO DO TRIBUTO

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : GUIA DE RECOLHIMENTO

RT : HOMOLOGACAO DO LANCAMENTO

RT : INADIMPLEMENTO

PAGAMENTO EM DOBRO

BT : PAGAMENTO

RT : SALARIO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : RESTITUICAO EM DOBRO

PAGAMENTO ESPONTANEO

BT : PAGAMENTO

RT : EXECUCAO FISCAL

PAGAMENTO IMEDIATO

BT : PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO ANTECIPADO

RT : PAGAMENTO PARCELADO

PAGAMENTO INDEVIDO

BT : PAGAMENTO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : LANCAMENTO A MAIOR

RT : PAGAMENTO A MAIOR

RT : PAGAMENTO ANTECIPADO

RT : PAGAMENTO COM SUB ROGACAO

RT : PAGAMENTO POR CONSIGNACAO

RT : RECEBIMENTO INDEVIDO

RT : REPETICAO DO INDEBITO

RT : TRIBUTO INDEVIDO

RT : ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO

PAGAMENTO INTEMPESTIVO

USE : ATRASO DE PAGAMENTO

PAGAMENTO MENSAL

RT : PAGAMENTO PARCELADO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

PAGAMENTO PARCELADO

UF : PAGAMENTO A PRAZO

UF : PAGAMENTO A PRESTACAO

BT : PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO MENSAL

RT : PAGAMENTO TOTAL

RT : PAGAMENTO A VISTA

RT : PAGAMENTO IMEDIATO

PAGAMENTO POR CONSIGNACAO

RT : PAGAMENTO COM SUB ROGACAO

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

Nota de escopo :Pagamento por consignação é o meio indireto do devedor exonerar-se do vínculo obrigacional, que consiste no depósito judicial da prestação devida.

PAGAMENTO POR SESSAO

RT : JUIZ CLASSISTA

PAGAMENTO PREVIO

BT : PAGAMENTO

PAGAMENTO PROPORCIONAL

RT : FERIAS

RT : SALARIO MINIMO

PAGAMENTO TOTAL

BT : PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO PARCELADO

PAGINA

RT : JORNAL

RT : LIVRO

RT : PUBLICAÇÃO PERIODICA

RT : REVISTA

PAI

UF : GENITOR

BT : ASCENDENTE

RT : FAMILIA

RT : FILHA

RT : FILHO

RT : FILHO ADOTIVO

RT : FILIACAO

RT : MAE

RT : MENOR ASSISTIDO

RT : PATRIO PODER

RT : FILHO LEGITIMADO

RT : VIDA EM COMUM

PAIR

USE : PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO

PAIS ADOTIVOS

RT : PAIS NATURAIS

PAIS ESTRANGEIRO

USE : ESTADO ESTRANGEIRO

PAIS NATURAIS

UF : GENITORES

RT : PAIS ADOTIVOS

PAISAGEM URBANA

RT : URBANIZAÇÃO

PALAVRA

RT : MONOGRAMA

RT : NOME

RT : SIMBOLO

PANAMA

BT : AMERICA CENTRAL

PANTANAL MATO GROSSENSE

RT : FLORESTA AMAZONICA

RT : PATRIMONIO NACIONAL

PAPEL DE IMPRESSAO

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : INDUSTRIA GRAFICA

RT : JORNAL

RT : LIVRO

RT : PUBLICAÇÃO PERIODICA

PAPEL PUBLICO

RT : CIRCULACAO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

RT : FALSIDADE DE TITULO

RT : FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

RT : PETRECHO DE FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

RT : SELO POSTAL

RT : USO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

RT : VALE POSTAL

PARA

USE : PA

PARA QUEDISTA

RT : GRATIFICACAO DE PARA QUEDISMO

RT : SALTO DE PARA QUEDAS

PARADIGMA

RT : EQUIPARACAO SALARIAL

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : DESVIO DE FUNCAO

PARAGRAFO

RT : ARTIGO

RT : INCISO

RT : ITEM

PARAGUAI

BT : AMERICA DO SUL

PARAIBA

USE : PB

PARAISO FISCAL

BT : POLITICA TRIBUTARIA

PARALISACAO DE TRABALHO

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : ABANDONO COLETIVO DE TRABALHO

RT : BOICOTAGEM VIOLENTA

RT : PERTURBACAO DA ORDEM

RT : SUSPENSAO COLETIVA

PARALISACAO DO TRABALHO

RT : GREVE

PARALISIA IRREVERSIVEL E INCAPACITANTE

BT : DOENCA INCURAVEL

RT : MAL DE PAGET

PARANA

USE : PR

PARASSUBORDINAÇÃO

BT : SUBORDINAÇÃO

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

Nota de escopo :Critério de aplicação do Direito do Trabalho, para proteger, ao menos em parte, o trabalhador autônomo, espécie de trabalho contida pelos elementos de continuidade, coordenação. prevalência pessoal da prestação, desenvolvida sem subordinação, além da debilidade econômica-social do contrato que garante sua relação de trabalho.

PARCEIRO RURAL

BT : SEGURADO ESPECIAL

RT : ARRENDAMENTO RURAL

RT : ECONOMIA FAMILIAR

RT : MEEIRO RURAL

RT : PRODUTOR RURAL

PARCELA

PARCELA RESCISORIA

USE : VERBA RESCISORIA

PARCELA SALARIAL

USE : COMPLEMENTACAO SALARIAL

PARCELA UNICA

RT : CONTRIBUICAO

RT : SOCIEDADE

RT : TRIBUTO

RT : PAGAMENTO A VISTA

PARCELAMENTO

RT : VERBA RESCISORIA

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

RT : LOTEAMENTO

PARCERIA

BT : TRABALHADOR RURAL

RT : GESTAO ASSOCIADA

PARCERIA AGRICOLA

BT : PARCERIA RURAL

RT : ARRENDAMENTO RURAL

RT : PARCERIA PECUARIA

PARCERIA MARITIMA

RT : COMERCIO MARITIMO

PARCERIA PECUARIA

BT : PARCERIA RURAL

RT : PARCERIA AGRICOLA

PARCERIA PUBLICO PRIVADA

Nota de escopo :PPP é o contrato administrativo de concessão, que pode ser de Concessão Patrocinada (quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado), ou de Concessão Administrativa (contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens).

Referência legislativa :L 11079/04

PARCERIA RURAL

BT : CONTRATO AGRARIO

NT : PARCERIA AGRICOLA

NT : PARCERIA PECUARIA

RT : COTA ADICIONAL

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

RT : COTA LIMITE

RT : RELACAO DE EMPREGO

PARCIALIDADE

Nota de escopo :Nao usar no sentido de partes de um todo

PARECER

BT : ATO NORMATIVO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : OPINIAO

RT : RELATORIO

RT : CARATER OPINATIVO

RT : PARECER FAVORAVEL

RT : PARECER PREVIO

RT : CONSULTORIA JURIDICA

Nota de escopo :Opinião emitida por profissional especializado ou servidor público sobre determinado tema. Exemplos: parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Estados ou do Município sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar; emissão de parecer das Comissões do Congresso Nacional sobre programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento; emissão de parecer pela comissão mista de Deputados e Senadores sobre a edição das medidas provisórias; emissão de parecer do Tribunal de Contas da União sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República; emissão de parecer pela Comissão mista permanente de Senadores e Deputados sobre os projetos projetos de lei

relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais; emissão de parecer pelo procurador-geral no caso em que o requerimento de revisão de sentença condenatória não for indeferido 'in limine'; emissão de parecer pelo Conselho Penitenciário sobre as condições de admissibilidade, conveniência e oportunidade da concessão do livramento condicional; parecer técnico apresentado pelas partes no processo civil, na inicial e na contestação, que pode gerar a dispensa pelo juiz da prova pericial; parecer dos assistentes técnicos relativamente à prova pericial no processo civil. Veja Arts. 31, § 2º, 58, § 2º, VI, 62, § 9º, 71, I, 166, § 1º, I, da Constituição Federal; Arts. 625, § 5º, 713, do Código de Processo Penal; Arts. 427, 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

PARECER DESFAVORAVEL

RT : PARECER FAVORAVEL

PARECER FAVORAVEL

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : PARECER

RT : PARECER PREVIO

RT : PARECER DESFAVORAVEL

PARECER PREVIO

RT : PARECER

RT : PARECER FAVORAVEL

PAREDE

RT : MARCO DIVISOR

RT : MURO

RT : DIVISORIA

RT : FORRO

PARENTE

BT : FAMILIA

NT : PARENTE AFIM EM LINHA COLATERAL

NT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

NT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

NT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA RETA

RT : CONJUGE

RT : PARENTESCO

RT : VOCACAO HEREDITARIA

PARENTE AFIM EM LINHA COLATERAL

BT : PARENTE

NT : CUNHADO

RT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : PARENTESCO POR AFINIDADE

PARENTE AFIM EM LINHA RETA

BT : PARENTE

NT : ENTEADO

NT : GENRO

NT : NORA

NT : SOGRA

NT : SOGRO

RT : PARENTE AFIM EM LINHA COLATERAL

RT : PARENTESCO POR AFINIDADE

PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

BT : PARENTE

NT : IRMA

NT : IRMAO

NT : SOBRINHO

NT : TIO

RT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA RETA

RT : PARENTESCO POR AFINIDADE

PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA RETA

BT : PARENTE

NT : ASCENDENTE

NT : DESCENDENTE

RT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

RT : PARENTESCO POR AFINIDADE

PARENTESCO

BT : FAMILIA

NT : PARENTE

NT : PARENTESCO CIVIL

NT : PARENTESCO EM PRIMEIRO GRAU

NT : PARENTESCO EM SEGUNDO GRAU

NT : PARENTESCO EM TERCEIRO GRAU

NT : PARENTESCO POR AFINIDADE

PARENTESCO CIVIL

BT : PARENTESCO

RT : ADOTANTE

RT : FILHO ADOTIVO

PARENTESCO EM PRIMEIRO GRAU

BT : PARENTESCO

RT : PARENTESCO EM SEGUNDO GRAU

RT : PARENTESCO EM TERCEIRO GRAU

PARENTESCO EM SEGUNDO GRAU

BT : PARENTESCO

RT : PARENTESCO EM PRIMEIRO GRAU

RT : PARENTESCO EM TERCEIRO GRAU

PARENTESCO EM TERCEIRO GRAU

BT : PARENTESCO

RT : PARENTESCO EM PRIMEIRO GRAU

RT : PARENTESCO EM SEGUNDO GRAU

PARENTESCO POR AFINIDADE

BT : PARENTESCO

RT : PARENTE AFIM EM LINHA COLATERAL

RT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

RT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA RETA

PARI PASSU

Nota de escopo :Passo por passo.

PARQUE ESTADUAL

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

RT : PARQUE NATURAL MUNICIPAL

RT : PARQUE NACIONAL

PARQUE NACIONAL

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

RT : PARQUE NATURAL MUNICIPAL

RT : PARQUE ESTADUAL

RT : ESTACAO ECOLOGICA

PARQUE NATURAL MUNICIPAL

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

RT : PARQUE ESTADUAL

RT : PARQUE NACIONAL

PARTE

Nota de escopo :Nao usar no sentido de parte processual

PARTE BENEFICIARIA

RT : CERTIFICADO DE DEPOSITO DE PARTE BENEFICIARIA

RT : CERTIFICADO DE PARTES BENEFICIARIAS

Nota de escopo :Usar no sentido de titulos negociaveis de sociedade anônima.

PARTE CONTRARIA

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : RELACAO PROCESSUAL

PARTE DISPOSITIVA

RT : ACORDAO

RT : SENTENCA JUDICIAL

PARTE IDEAL

RT : CONDOMINIO

RT : PROPRIEDADE

RT : SUCESSAO LEGITIMA

PARTE INOFICIOSA

RT : DOACAO INOFICIOSA

PARTE MINIMA DO PEDIDO

RT : PEDIDO

PARTE PROCESSUAL

NT : AUTOR

NT : CO AUTOR

NT : CO REU

NT : INTERVENIENTE

NT : QUERELADO

NT : QUERELANTE

NT : REU

NT : PARTE CONTRARIA

RT : DEPOIMENTO PESSOAL

RT : EXCECAO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE

RT : LEGITIMIDADE DE PARTE

RT : PRAZO COMUM

RT : PROCURADOR

RT : RELACAO PROCESSUAL

RT : SUCUMBENCIA RECIPROCA

RT : TESTEMUNHA

RT : IMUNIDADE JUDICIARIA

RT : CONFLITO DE INTERESSES

RT : PRINCIPIO DA LEALDADE PROCESSUAL

PARTE VENCEDORA

RT : PARTE VENCIDA

RT : SUCUMBENCIA

PARTE VENCIDA

RT : PARTE VENCEDORA

RT : SUCUMBENCIA

PARTICIPACAO

PARTICIPACAO DE MENOR IMPORTANCIA

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : PARTICIPE

PARTICIPACAO NOS LUCROS

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : EMPREGADO

RT : LUCRO

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO

RT : REMUNERACAO

PARTICIPACAO NOS RESULTADOS

USE : PARTICIPACAO NOS LUCROS

PARTICIPE

RT : CO AUTOR

RT : PARTICIPACAO DE MENOR IMPORTANCIA

PARTICULAR

RT : PESSOA FISICA

RT : PESSOA JURIDICA

Nota de escopo :Usar no sentido de pessoa fisica ou juridica que nao possui
carater publico.

PARTIDO POLITICO

RT : FIDELIDADE PARTIDARIA

RT : FILIACAO PARTIDARIA

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : LEGENDA

RT : MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

RT : PROGRAMA ELEITORAL

RT : REGISTRO

RT : PROPAGANDA ELEITORAL

RT : DIRETORIO REGIONAL

RT : DIRETORIO MUNICIPAL

PARTILHA

NT : PARTILHA AMIGAVEL

NT : PARTILHA EM VIDA

NT : PARTILHA JUDICIAL

RT : BEM

RT : FORMAL DE PARTILHA

RT : INVENTARIO

RT : QUINHAO HEREDITARIO

RT : REGIME DE BENS

RT : SEPARACAO CONSENSUAL

RT : SOBREPARTILHA

RT : COMUNICACAO DE BENS

RT : PRINCIPIO DA PLURALIDADE DE JUIZOS SUCESSORIOS

RT : HOMOSSEXUALIDADE

RT : PATRIMONIO COMUM

RT : PETICAO DE HERANCA

RT : SUCESSAO

PARTILHA AMIGAVEL

UF : PARTILHA CONSENSUAL

BT : PARTILHA

RT : ARROLAMENTO SUMARIO

RT : PARTILHA JUDICIAL

PARTILHA CONSENSUAL

USE : PARTILHA AMIGAVEL

PARTILHA EM VIDA

BT : PARTILHA

RT : ATO INTER VIVOS

RT : TESTAMENTO

PARTILHA JUDICIAL

BT : PARTILHA

RT : PARTILHA AMIGAVEL

PARTO

NT : PARTO SUPOSTO

RT : NASCIMENTO

RT : RECEM NASCIDO

PARTO SUPOSTO

BT : PARTO

RT : RECEM NASCIDO

PASEP

UF : PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO

UF : PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO
SERVIDOR PUBLICO

RT : PIS

RT : PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO

RT : SAQUE

Nota de escopo :Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
Administrado pelo Banco do Brasil e formado pela contribuição mensal da
União, dos Estados, dos Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. As
contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos
os servidores em atividade, civis e militares, dos membros da federação,
bem como das suas entidades da administração indireta e fundações. A
partir de 1º de julho de 1976, foi unificado com o PIS, sob a denominação de
PIS-PASEP. Veja Leis Complementares nºs 8/70 e 26/75.

PASSAGEIRO

RT : NAVIO

RT : PASSAPORTE

PASSAGEM

Nota de escopo :Nao usar no sentido de passagem aerea, maritima ou rodoviaria,
nem no sentido de servidao de passagem.

PASSAGEM AEREA

RT : PASSAGEM MARITIMA

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : AGENCIA DE VIAGEM

RT : PASSAGEM RODOVIARIA

PASSAGEM FORCADA

RT : ESTRADA

RT : PREDIO ENCRAVADO

RT : SERVIDAO DE PASSAGEM

PASSAGEM MARITIMA

RT : PASSAGEM AEREA

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : VIAGEM

RT : PASSAGEM RODOVIARIA

PASSAGEM RODOVIARIA

RT : PASSAGEM AEREA

RT : PASSAGEM MARITIMA

RT : TRANSPORTE RODOVIARIO

RT : VIAGEM

PASSAPORTE

RT : PASSAGEIRO

RT : VISTO DE ENTRADA

RT : VISTO DE PERMANENCIA

RT : VISTO PERMANENTE

RT : VISTO TEMPORARIO

RT : VISTO CONSULAR

PASSE

USE : VALE TRANSPORTE

PASSE LIVRE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

PASSIVO

RT : ATIVO

RT : BALANCO

RT : PASSIVO FICTICIO

Nota de escopo :Conjunto de onus e obrigacoes.

PASSIVO FICTICIO

UF : PASSIVO NAO EXIGIVEL

RT : PASSIVO

Nota de escopo :E um instituto juridico com definicao e caracteristicas proprias, normalmente definida sob o titulo de passivo nao exigivel, isto e, o que nao pode ser exigido pelos credores.

PASSIVO NAO EXIGIVEL

USE : PASSIVO FICTICIO

PASTA BASE

RT : COCAINA

PASTOR

USE : TRABALHO RELIGIOSO

PAT

USE : PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR

PATENTE

RT : CARTA PATENTE

RT : INVENTOR

RT : MODELO DE UTILIDADE

RT : MODELO INDUSTRIAL

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : USO EXCLUSIVO

Nota de escopo :É o título outorgado ao autor de invenção ou modelo de utilidade garantindo-lhe a propriedade de acordo com a lei. Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente. A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade. Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos. O inventor será nomeado e qualificado, podendo

requerer a não divulgação de sua nomeação. O registro das patentes é feito pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Veja Lei nº 9.279/96. A respeito, assinala Gama Cerqueira que o direito do inventor é mais abrangente do que o dos autores de obras literárias e artísticas, incidindo sobre a própria idéia inventiva, independentemente do modo de sua realização, o que não ocorre com o direito da propriedade literária e artística, já que o titular deste não pode impedir que alguém copie sua obra para uso particular, nem vedar a publicação de obras análogas à sua, resultantes da coincidência de idéias. Enquanto isso, ao inventor é garantida a prerrogativa de proibir que se reproduza sua invenção mesmo para uso particular, bem assim impedir a reprodução de inovações semelhantes, embora genuínas. O mesmo Gama Cerqueira adverte que o direito do inventor, antes do reconhecimento pela lei, é imperfeito; ele somente se perfaz e adquire plena eficácia após reconhecimento pelo Estado, na forma prescrita em lei. Deste reconhecimento resulta a patente de invenção.

PATENTE MILITAR

RT : GRADUACAO MILITAR

RT : MILITAR

RT : POLICIA MILITAR

RT : OFICIAL

RT : CORPORACAO MILITAR

PATERNIDADE

RT : FILIACAO

RT : INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

RT : ACAO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

PATIO

RT : ESTACIONAMENTO

PATRIMONIO

NT : PATRIMONIO PESSOAL

NT : PATRIMONIO PUBLICO

RT : ATIVO PERMANENTE

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

RT : HERANCA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

RT : SUCESSAO

RT : TESTAMENTO

RT : VARIACAO PATRIMONIAL

PATRIMONIO ARTISTICO

RT : IPHAN

RT : PATRIMONIO HISTORICO

RT : SPHAN

RT : TOMBAMENTO

PATRIMONIO COMUM

RT : CONCUBINATO

RT : PARTILHA

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : UNIAO ESTAVEL

PATRIMONIO CULTURAL

RT : ACAO POPULAR

RT : PATRIMONIO HISTORICO

RT : TOMBAMENTO

PATRIMONIO HISTORICO

RT : ACAO POPULAR

RT : IPHAN

RT : PATRIMONIO ARTISTICO

RT : PATRIMONIO CULTURAL

RT : SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO

RT : SPHAN

RT : TOMBAMENTO

PATRIMONIO LIQUIDO

RT : LUCRO LIQUIDO

PATRIMONIO NACIONAL

RT : FLORESTA AMAZONICA

RT : MATA ATLANTICA

RT : PANTANAL MATO GROSSENSE

RT : SERRA DO MAR

RT : ZONA COSTEIRA

PATRIMONIO PESSOAL

BT : DIREITO PESSOAL

NT : BEM

NT : COISA

NT : FRUTO

NT : GASTO PESSOAL

NT : IMAGEM

PATRIMONIO PUBLICO

BT : PATRIMONIO

RT : ACAO POPULAR

RT : ALTERACAO DE LOCAL ESPECIALMENTE PROTEGIDO

RT : BEM PUBLICO

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARQUEOLOGICO

RT : DANO EM COISA DE VALOR ARTISTICO

RT : DANO EM COISA DE VALOR HISTORICO

RT : RECEPCAO QUALIFICADA

RT : TOMBAMENTO

PATRIO PODER

RT : CRIME CONTRA A FAMILIA

RT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : CURATELA

RT : FILHO MENOR

RT : INDUZIMENTO A FUGA DE INCAPAZ

RT : MAE

RT : PAI

RT : SUBTRACAO DE INCAPAZ

RT : TUTELA

RT : ABANDONO DE MENOR

PATROCINIO INFIEL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

NT : PATROCINIO SIMULTANEO

NT : TERGIVERSACAO

RT : ADVOGADO

RT : PROCURADOR

PATROCINIO SIMULTANEO

BT : PATROCINIO INFIEL

RT : ADVOGADO

RT : TERGIVERSACAO

PATROCINIO SUCESSIVO

USE : TERGIVERSACAO

PATRONATO

RT : ALBERGADO

RT : ASSISTENCIA AO EGRESSO

RT : EGRESSO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

RT : SURSIS

PATRONIMICO

UF : NOME DE FAMILIA

BT : NOME

RT : NOME DE CASADA

RT : NOME DE SOLTEIRA

PATRULHEIRO RODOVIARIO FEDERAL

RT : POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

RT : JULGAMENTO

PAUTA DE REIVINDICACOES

RT : ASSEMBLEIA GERAL

PAUTA FISCAL

RT : ICMS

RT : IMPOSTO

RT : ICM

Nota de escopo :Refere-se a relacao ou a discriminacao de produtos e mercadorias sujeitos a determinados impostos, com a indicacao da quantia ou porcentagem, em que se fixa a contribuicao.

PAUTA REIVINDICATORIA

BT : DISSIDIO COLETIVO

PAZ PUBLICA

RT : APOLOGIA DE CRIME

RT : APOLOGIA DE CRIMINOSO

RT : ASSOCIACAO SECRETA

RT : CONDUTA INCONVENIENTE

RT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : CRIME CONTRA A PAZ PUBLICA

RT : FALSO ALARMA

RT : INCITACAO AO CRIME

RT : PERTURBACAO DO SOSSEGO ALHEIO

RT : PROVOCACAO DE TUMULTO

PB

UF : ESTADO DA PARAIBA

UF : PARAIBA

BT : REGIÃO NORDESTE

PCCS

USE : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

PCCS

USE : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

PCCS

USE : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

PCS

USE : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

PDV

UF : PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA

BT : DEMISSAO

RT : AVISO PREVIO

RT : DEMISSAO VOLUNTARIA

RT : PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

RT : SERVIDOR PUBLICO

PE

UF : PERNAMBUCO

UF : ESTADO DE PERNAMBUCO

RT : FERNANDO DE NORONHA

PEAO DE RODEIO

PEÇA

RT : PEÇA ORIGINAL

Nota de escopo :Nao utilizar no sentido de peca processual.

PEÇA ESSENCIAL

UF : PECA NECESSARIA

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : PECA OBRIGATORIA

Nota de escopo :E aquela que deve instruir um processo judicial por exigencia legal ou em decorrencia de, na sua falta, nao ser possivel a compreensao da controversia.

PEÇA FILATELICA

RT : ADULTERACAO DE PECA FILATELICA

RT : REPRODUCAO DE PECA FILATELICA

PEÇA NECESSARIA

USE : PEÇA ESSENCIAL

PEÇA OBRIGATORIA

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : PEÇA ESSENCIAL

Nota de escopo :Peca exigida por lei para instruir um processo judicial.

PEÇA ORIGINAL

RT : EMPREGO DE PECA DE REPOSICAO USADA

RT : PEÇA

Nota de escopo :Nao usar no sentido de peca processual.

PECA PROCESSUAL

RT : AUTOS

PECUARIA

USE : ATIVIDADE PECUARIA

PECUARISTA

RT : ATIVIDADE PECUARIA

PECULATO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : PECULATO CULPOSO

NT : PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

NT : PECULATO DESVIO

NT : PECULATO APROPRIACAO

NT : PECULATO FURTO

RT : VERBA PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

PECULATO APROPRIACAO

BT : PECULATO

RT : PECULATO CULPOSO

RT : PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

RT : PECULATO DESVIO

RT : PECULATO FURTO

Nota de escopo :Aquele em que ha inversao do titulo de posse, pois o funcionario p+blico se apropria de bem ou valor, p+blico ou particular, como se fosse seu dono, alienando-o ou retendo-o (damasio e. de jesus).

PECULATO CULPOSO

BT : PECULATO

RT : PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

RT : PECULATO DESVIO

RT : PECULATO APROPRIACAO

RT : PECULATO FURTO

Nota de escopo :Aquele em que o servidor p+blico, por negligencia, imprudencia ou impericia, concorre para a pratica de crime de outro funcionario.

PECULATO DESVIO

BT : PECULATO

RT : PECULATO CULPOSO

RT : PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

RT : PECULATO APROPRIACAO

RT : PECULATO FURTO

Nota de escopo :E aquele em que o funcionario p+blico, nao tendo -nimo de apossar-se definitivamente da coisa subtraida, emprega-a para fim diverso de sua destinacao, em proveito proprio ou alheio (damasio e. de jesus).

PECULATO FURTO

BT : PECULATO

RT : PECULATO CULPOSO

RT : PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

RT : PECULATO DESVIO

RT : PECULATO APROPRIACAO

Nota de escopo :Crime contra a administracao p+blica que consiste no fato de o funcionario p+blico, valendo-se de seu cargo e nao tendo a posse de dinheiro, valor ou bem, vir a subtrai-los ou a concorrer, consciente e voluntariamente, para que sejam furtados por outrem, obtendo, com isso, algum proveito proprio ou alheio.

PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

BT : PECULATO

RT : PECULATO CULPOSO

RT : PECULATO DESVIO

RT : PECULATO APROPRIACAO

RT : PECULATO FURTO

Nota de escopo :E crime contra a administracao que consiste no ato de o funcionario p+blico, dolosamente, apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que recebeu, no exercicio do cargo ocupado, por erro de outrem.

PECULIO

BT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : APOSENTADORIA

RT : FUNDO DE ASSISTENCIA PATRONAL

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : INVALIDEZ

RT : MONTEPIO

RT : MORTE

RT : PENSÃO PREVIDENCIARIA

RT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : CAPEMI

RT : PENSÃO

PECUNIA

USE : DINHEIRO

PEDAGIO

RT : PRINCIPIO DO LIVRE TRAFEGO

RT : RODOVIA

RT : SELO PEDAGIO

RT : TRIBUTACAO INTERESTADUAL

RT : TRIBUTACAO INTERMUNICIPAL

PEDAGOGIA

BT : CIENCIAS SOCIAIS

PEDESTRE

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : ATROPELAMENTO

PEDIDO

NT : PEDIDO ALTERNATIVO

NT : PEDIDO CERTO

NT : PEDIDO CONTRAPOSTO

NT : PEDIDO DETERMINADO

NT : PEDIDO GENERICO

NT : PEDIDO PRINCIPAL

NT : PEDIDO SUBSIDIARIO

NT : PEDIDO IMPLICITO

NT : PEDIDO ORIGINARIO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : CUMULACAO DE PEDIDOS

RT : PARTE MINIMA DO PEDIDO

RT : INICIAL

RT : POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

RT : PRINCIPIO DA CORRELACAO DO PEDIDO

RT : PRINCIPIO DA INALTERABILIDADE DO LIBELO

Nota de escopo :É um dos requisitos da petição inicial. Deve ser certo ou determinado. Ainda, pode ser genérico quando se tratar de ações universais, se não puder o autor individuar na petição os bens demandados; quando não for possível determinar, de modo definitivo, as conseqüências do ato ou do fato ilícito e quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu. Veja os Arts. 286 a 294 do Código de Processo Civil, Lei N.o 5.869/73.

PEDIDO ALTERNATIVO

BT : PEDIDO

RT : PEDIDO CERTO

RT : PEDIDO DETERMINADO

RT : PEDIDO SUBSIDIARIO

RT : CUMULACAO SUCESSIVA

Nota de escopo :É aquele em que, pela natureza da obrigação, o devedor pode cumprir a prestação de mais de um modo. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado

pedido alternativo. Veja Art. 288 do Código de Processo Civil, Lei N.º 5.869/73.

PEDIDO CERTO

BT : PEDIDO

RT : PEDIDO ALTERNATIVO

RT : PEDIDO DETERMINADO

RT : PEDIDO GENERICO

RT : PEDIDO ORIGINARIO

RT : CUMULACAO SUCESSIVA

Nota de escopo :O pedido deve evidenciar a relação jurídica que deve ser restabelecida, determinada e identificada dentro da própria realidade jurídica, que se deseja legalmente amparar.

PEDIDO CONTRAPOSTO

UF : ACAO DUPLICE

UF : PEDIDO DÚPLICE

BT : PEDIDO

RT : RECONVENCAO

Nota de escopo :Ação na qual uma das partes é reciprocamente autora e ré, por ser comum ou simultâneo seu interesse. É a possibilidade do réu formular pedido em seu favor, no bojo da peça contestatória, desde que fundados nos mesmos fatos relatados pelo autor na exordial.

Referência legislativa :CPC art. 278 § 1º L 9.099/95 art. 17

PEDIDO DE DEMISSAO

CDU : 34:331.136

PEDIDO DE EXPLICACAO

RT : CRIME CONTRA A HONRA

Nota de escopo :Previsto no artigo 144 do codigo penal, e medida preparatoria e facultativa para o oferecimento da queixa, quando, em virtude dos termos empregados ou do sentido das frases, nao se mostra evidente a intencao de caluniar, difamar ou injuriar, causando d+vida quanto ao significado da manifestacao do autor ou mesmo para verificar a que pessoa foram dirigidas as ofensas.

PEDIDO DE RECONSIDERACAO

RT : DIREITO DE PETICAO

RT : PRIMEIRA INSTANCIA

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

Nota de escopo :Direito de petição assegurado ao servidor público, no sentido de ter modificada, por quem a tomou, decisão superior que entende lhe seja prejudicial. O pedido de reconsideração não interrompe o prazo decadencial estabelecido para o ajuizamento do mandado de segurança.

Referência legislativa :CF ART 5, XXXIVL 8112/90 art 106-111

PEDIDO DE RESTITUICAO

RT : COISA APREENDIDA

RT : RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA

Nota de escopo :Pedido de devolução, por alguém, de coisa cuja posse ou permanência nela é juridicamente vedada.

PEDIDO DECLARATORIO

BT : RELACAO DE EMPREGO

PEDIDO DETERMINADO

BT : PEDIDO

RT : PEDIDO ALTERNATIVO

RT : PEDIDO CERTO

RT : PEDIDO GENERICO

RT : PEDIDO ORIGINARIO

RT : CUMULACAO SUCESSIVA

PEDIDO DÚPLICE

USE : PEDIDO CONTRAPOSTO

PEDIDO GENERICO

BT : PEDIDO

RT : PEDIDO CERTO

RT : PEDIDO DETERMINADO

Nota de escopo :Aquele em que o objetivo se condiciona a situação futura, a ser apurada durante o processo de conhecimento, ou de execução, seja por não ser possível, na inicial, individuar os bens demandados, seja pela impossibilidade de determinar, de modo definitivo, os danos decorrentes do ato ou fato ilícito, seja, enfim, por depender o valor da condenação de ato que o réu deva praticar.

Referência legislativa :CPC art 286L 9099/95 art 14 § 2

PEDIDO IMPLICITO

BT : PEDIDO

RT : INICIAL

RT : JULGAMENTO IMPLICITO

Nota de escopo :Trata-se de pedido que o Juiz deve analisar de pronto, independentemente de constar formalmente na peça inicial.

Referência legislativa :CPC art 290

PEDIDO INCONTROVERSO

USE : PEDIDO CERTO

PEDIDO INICIAL

USE : INICIAL

PEDIDO ORIGINARIO

BT : PEDIDO

RT : PEDIDO CERTO

RT : PEDIDO DETERMINADO

PEDIDO PREJUDICADO

BT : PEDIDO

NT : PEDIDO CERTO

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : PEDIDO PRINCIPAL

RT : PEDIDO SUBSIDIARIO

RT : PEDIDO PRINCIPAL

RT : RECURSO ORDINARIO

PEDIDO PRINCIPAL

BT : PEDIDO

RT : CUMULACAO SUCESSIVA

RT : PEDIDO SUBSIDIARIO

RT : PEDIDO PREJUDICADO

Nota de escopo :Na cumulação sucessiva, ou de pedidos sucessivos, aquele que tem prioridade na dedução oferecida pelo autor, e que ao juiz incumbe apreciar em primeiro lugar, só repellido o qual ater-se-á ao pedido subsidiário.

Referência legislativa :CPC art 289

PEDIDO SUBSIDIARIO

BT : PEDIDO

RT : PEDIDO ALTERNATIVO

RT : CUMULACAO SUCESSIVA

RT : PEDIDO PRINCIPAL

RT : PEDIDO PREJUDICADO

Nota de escopo :Na cumulação sucessiva, aquele que só pode prosperar se atendido o pedido principal

Referência legislativa :CPC art 289

PEDIDO SUCESSIVO

USE : CUMULACAO SUCESSIVA

PEDRA PRECIOSA

RT : METAL PRECIOSO

RT : JOIA

PEDREIRO

PELE DE ANIMAL

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

PENA

NT : PENA ACESSORIA

NT : PENA ALTERNATIVA

NT : PENA AUTONOMA

NT : PENA CRUEL

NT : PENA DE BANIMENTO

NT : PENA DE CARATER PERPETUO

NT : PENA DE MORTE

NT : PENA DE MULTA

NT : PENA DE SUSPENSAO DE DIREITOS

NT : PENA DE TRABALHO FORCADO

NT : PENA DISCIPLINAR

NT : PENA EM ABSTRATO

NT : PENA MAXIMA

NT : PENA MINIMA

NT : PENA PRINCIPAL

NT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

NT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

NT : PENA BASE

NT : PERDIMENTO DE BENS

RT : AUXILIORECLUSAO

RT : COMINACAO DA PENA

RT : CONDENACAO

RT : CUMPRIMENTO DA PENA

RT : DELITO

RT : DETRACAO

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : FIXACAO DA PENA

RT : GRADUACAO DA PENA

RT : INDIVIDUALIZACAO DA PENA

RT : ISENCAO DE PENA

RT : PREVIA COMINACAO LEGAL

RT : PRINCIPIO DA INTRANSFERIBILIDADE DA PENA

RT : PRISAO DOMICILIAR

RT : SANCAO

RT : SUBSTITUICAO DA PENA

RT : UNIFICACAO DE PENAS

RT : COMUTACAO DA PENA

RT : PRISAOALBERGUE

RT : SENTENCA PENAL CONDENATORIA

RT : REMISSAO DA PENA

Nota de escopo :Sancao restritiva de liberdade ou pecuniaria aplicada pelo poder
judiciario a quem praticar contravencao ou crime.

PENA ACESSORIA

BT : PENA

RT : PENA PRINCIPAL

PENA ADMINISTRATIVA

USE : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PENA ALTERNATIVA

BT : PENA

PENA APLICADA

UF : PENA EM CONCRETO

UF : PENA IN CONCRETO

UF : PENA CONCRETIZADA

RT : DOSIMETRIA DA PENA

RT : PENA EM ABSTRATO

RT : PENA BASE

PENA AUTONOMA

BT : PENA

RT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

PENA BASE

BT : PENA

RT : CONDENACAO

RT : PENA APLICADA

RT : SENTENCA CONDENATORIA

PENA CAPITAL

USE : PENA DE MORTE

PENA CONCRETIZADA

USE : PENA APLICADA

PENA CRUEL

BT : PENA

RT : CRUELDADE

RT : PENA DE MORTE

RT : PENA DE TRABALHO FORCADO

RT : TORTURA

PENA DE ADVERTENCIA

RT : SANCAO ADMINISTRATIVA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PENA DE BANIMENTO

BT : PENA

RT : PENA DE CARATER PERPETUO

PENA DE CARATER PERPETUO

BT : PENA

RT : PENA DE BANIMENTO

PENA DE CONFISSAO

UF : CONFISSAO FICTA

BT : CONFISSAO

RT : CONFIGURACAO

RT : EFEITO

RT : INDIVISIBILIDADE

RT : PREPOSTO

RT : RECLAMANTE

RT : REQUISITO

RT : REVELIA

PENA DE DEMISSAO

RT : SANCAO ADMINISTRATIVA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PENA DE DETENCAO

UF : DETENCAO

BT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PRISAO SIMPLES

RT : REGIME ABERTO

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : REGIME SEMI ABERTO

PENA DE MORTE

UF : PENA CAPITAL

BT : PENA

RT : GUERRA DECLARADA

RT : PENA CRUEL

PENA DE MULTA

UF : PENA PECUNIARIA

BT : PENA

RT : ABANDONO DA CAUSA

RT : CUMULACAO DE PENAS

RT : DIA MULTA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : FUNDO PENITENCIARIO

RT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Nota de escopo :Usado somente no ambito do direito penal.

PENA DE PERDIMENTO

USE : PERDIMENTO DE BENS

PENA DE RECLUSAO

UF : RECLUSAO

BT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PRISAO SIMPLES

RT : REGIME ABERTO

RT : REGIME FECHADO

RT : REGIME SEMI ABERTO

PENA DE SONEGADOS

RT : ACAO DE SONEGADOS

RT : BEM SONEGADO

Nota de escopo :Perda do direito sobre o bem sonegado, que sera restituído ao espolio e partilhado entre os outros co-herdeiros, como se o sonegador nunca tivesse existido

PENA DE SUSPENSAO DE DIREITOS

BT : PENA

RT : DIREITO POLITICO

RT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

PENA DE TRABALHO FORCADO

BT : PENA

RT : PENA CRUEL

PENA DISCIPLINAR

UF : PUNICAO DISCIPLINAR

UF : SANCAO DISCIPLINAR

BT : PENA

NT : ADVERTENCIA

NT : CASSACAO DE APOSENTADORIA

NT : DEMISSAO

NT : DESTITUICAO DE CARGO EM COMISSAO

NT : DESTITUICAO DE FUNCAO COMISSIONADA

NT : DISPONIBILIDADE

NT : ISOLAMENTO DO PRESO

NT : ISOLAMENTO PREVENTIVO

NT : REPREENSAO

NT : RESTRICAO DE DIREITOS

NT : SUSPENSÃO::PENALIDADE ADMINISTRATIVA

NT : SUSPENSÃO DE DIREITOS

RT : DIRIGENTE SINDICAL

RT : FALTA DISCIPLINAR

RT : INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

RT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PRISAO DISCIPLINAR

PENA EM ABSTRATO

UF : PENA IN ABSTRATO

BT : PENA

RT : PENA APLICADA

RT : PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

PENA EM CONCRETO

USE : PENA APLICADA

PENA IN ABSTRATO

USE : PENA EM ABSTRATO

PENA IN CONCRETO

USE : PENA APLICADA

PENA MAIS GRAVE

RT : APLICACAO DA PENA

RT : AUMENTO DA PENA

RT : DOSIMETRIA DA PENA

RT : FIXACAO DA PENA

RT : PENA MENOS GRAVE

PENA MAXIMA

BT : PENA

RT : PENA MINIMA

PENA MENOS GRAVE

RT : APLICACAO DA PENA

RT : DIMINUICAO DA PENA

RT : DOSIMETRIA DA PENA

RT : FIXACAO DA PENA

RT : PENA MAIS GRAVE

PENA MINIMA

BT : PENA

RT : PENA MAXIMA

RT : MINIMO LEGAL

PENA PECUNIARIA

USE : PENA DE MULTA

PENA PRINCIPAL

BT : PENA

RT : PENA ACESSORIA

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

BT : PENA

NT : PENA DE DETENCAO

NT : PENA DE RECLUSAO

NT : PRISAO SIMPLES

RT : CUMULACAO DE PENAS

RT : LIBERDADE

RT : PENA DE MULTA

RT : REGIME ABERTO

RT : REGIME FECHADO

RT : REGIME SEMI ABERTO

PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

BT : PENA

NT : INTERDICAÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

NT : LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA

NT : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

RT : CUMULAÇÃO DE PENAS

RT : INABILITAÇÃO

RT : PATRONATO

RT : PENA AUTÔNOMA

RT : PENA DE SUSPENSÃO DE DIREITOS

PENALIDADE

UF : PUNICÃO

NT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

NT : PENALIDADE CONTRATUAL

NT : PENALIDADE PECUNIÁRIA

NT : PENALIDADE DUPLA

RT : ABSOLVIÇÃO CRIMINAL

RT : ADVERTÊNCIA

RT : APLICABILIDADE

RT : ACUMULO

RT : INAPLICABILIDADE

RT : PENA DE CONFISSÃO

RT : PROPORCIONALIDADE COM A FALTA

RT : REVELIA

RT : SUSPENSAO

Nota de escopo :Coação estabelecida em norma, a ser aplicada aos que a descumprirem.

PENALIDADE ADMINISTRATIVA

UF : PENA ADMINISTRATIVA

NT : MULTA ADMINISTRATIVA

NT : SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO

RT : PENA DISCIPLINAR

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROIBICAO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : SANCAO TRIBUTARIA

PENALIDADE CONTRATUAL

BT : PENALIDADE

NT : ADVERTENCIA

NT : MULTA ADMINISTRATIVA

NT : MULTA COMPENSATORIA

NT : MULTA CONTRATUAL

NT : MULTA MORATORIA

RT : SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

PENALIDADE DUPLA

BT : PENALIDADE

RT : ACUMULO

RT : JUSTA CAUSA

RT : PROPORCIONALIDADE COM A FALTA

PENALIDADE PECUNIÁRIA

RT : ANISTIA FISCAL

RT : MULTA FISCAL

PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE

BT : PENA

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

BT : PENA

NT : INTERDIÇÃO

PENHOR

UF : GARANTIA PIGNORATÍCIA

BT : GARANTIA REAL

NT : PENHOR AGRÍCOLA

NT : PENHOR MERCANTIL

NT : PENHOR INDUSTRIAL

NT : PENHOR LEGAL

NT : PENHOR PECUARIO

NT : PENHOR RURAL

RT : CAUTELA

RT : CREDITO PIGNORATICIO

RT : CREDOR PIGNORATICIO

RT : DEFRAUDACAO DE PENHOR

RT : HIPOTECA

Nota de escopo :É um direito real de garantia, segundo o qual, o devedor entrega uma coisa móvel ou mobilizável ao credor, com a finalidade de garantir o pagamento do débito.É um direito acessório que gera a dívida por contrato (de empréstimo) e transcrito no Registro de Títulos e Documentos, surgindo em proveito do credor um direito de garantia que opera "erga omnes". É um direito real de garantia sobre coisas alheias; É um direito acessório, porque garante a obrigação principal; É um direito que não se ultima com o simples acordo de vontades, mas sim, com a entrega da coisa, perfazendo-se com a posse do objeto pelo credor ("tradictio");- É um direito que recai, como regra, sobre coisa móvel (obs.dji: penhor agrícola imóvel).

PENHOR AGRICOLA

BT : PENHOR

RT : PENHOR LEGAL

RT : PENHOR PECUARIO

RT : PENHOR RURAL

PENHOR COMERCIAL

USE : PENHOR MERCANTIL

PENHOR INDUSTRIAL

BT : PENHOR

RT : PENHOR MERCANTIL

PENHOR LEGAL

BT : PENHOR

RT : HOMOLOGACAO DO PENHOR LEGAL

RT : PENHOR AGRICOLA

RT : PENHOR PECUARIO

PENHOR MERCANTIL

UF : PENHOR COMERCIAL

BT : PENHOR

RT : PENHOR INDUSTRIAL

PENHOR PECUARIO

BT : PENHOR

RT : PENHOR AGRICOLA

RT : PENHOR LEGAL

PENHOR RURAL

BT : PENHOR

RT : PENHOR AGRICOLA

PENHORA

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : DESCONSTITUICAO DA PENHORA

NT : EXCESSO DE PENHORA

NT : PENHORA COMPULSORIA

NT : PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

NT : PENHORA ON LINE

NT : PENHORA SOBRE CREDITO

RT : ADJUDICACAO

RT : ARREMATACAO

RT : ARRESTO

RT : AUTO DE PENHORA

RT : BEM DE FAMILIA

RT : BEM DE SOCIO

RT : BEM DE TERCEIRO

RT : BEM IMPENHORAVEL

RT : BEM PENHORADO

RT : BEM PENHORAVEL

RT : BEM MOVEI

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : HIPOTECA

RT : IMPENHORABILIDADE

RT : TERMO DE PENHORA

RT : DESCONSTITUICAO DA PENHORA

RT : PRIMEIRA PENHORA

RT : SEGUNDA PENHORA

RT : TERMO DE SUBSTITUICAO DE PENHORA

RT : PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

RT : PRECO VIL

RT : REMICAO

RT : REMOCAO DOS BENS

RT : PENHORA SOBRE O MESMO BEM

Nota de escopo :Ato judicial de constrição, no processo executivo contra devedor solvente, com a finalidade de alienar a coisa subtraída à administração desse, para, com o produto, satisfazer a dívida executada. CPC art. 646-679; 712. CLT art.770; 880-883. OBS.: dispensável quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados dá apenas para cobrir as despesas do processo. CPC art. 659 § 2.

PENHORA COMPULSORIA

BT : PENHORA

Nota de escopo :A que é feita quando o executado deixa de pagar a dívida e de nomear bens a serem penhorados. CPC art. 659-660.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

BT : PENHORA

RT : BEM PENHORADO

RT : EXECUCAO

Nota de escopo :E aquela que, por recair sobre bens ou direitos do executado, pleiteados por ele em juízo, e averbada pelo escrivão no rosto dos autos da ação, no anverso da primeira folha do processo em que foi lavrada a autuação, com o escopo de que se efetive nos direitos ou bens que forem adjudicados ao executado. CPC art. 674.

PENHORA ON LINE

BT : PENHORA

RT : CONVENIO BACEN JUD

PENHORA SOBRE CREDITO

BT : PENHORA

Nota de escopo :Gravame que, recaindo sobre créditos representativos de direito cartular, é formalizado pela apreensão da letra de câmbio, nota promissória, cheque ou similares, em poder do devedor ou de terceiro. CPC art. 671.

PENHORA SOBRE O MESMO BEM

BT : BEM PENHORAVEL

RT : PENHORA

RT : NOMEACAO DE BENS A PENHORA

PENITENCIARIA

BT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : CASA DE ALBERGADO

RT : COLONIA AGRICOLA

RT : COLONIA INDUSTRIAL

RT : PRESIDIO

RT : AGENTE PENITENCIARIO

PENOSIDADE

RT : ADICIONAL DE PENOSIDADE

PENSAMENTO POLITICO

BT : CIÊNCIA POLITICA

NT : DEMOCRACIA

NT : COMUNISMO

NT : FASCISMO

NT : FEDERALISMO

NT : LIBERALISMO

NT : SOCIALISMO

NT : NACIONALISMO

NT : LIBERALISMO

RT : TEORIA POLITICA

PENSAO

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

NT : PENSAO ALIMENTICIA

NT : PENSÃO ESPECIAL

NT : PENSÃO ESTATUTÁRIA

NT : PENSÃO MILITAR

NT : PENSÃO PERIÓDICA

NT : PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

NT : PENSÃO COMPLEMENTAR

NT : PENSÃO INDENIZATÓRIA

RT : MONTEPIO

RT : PECULIO

RT : APOSENTADORIA

PENSÃO ALIMENTÍCIA

BT : PENSÃO

RT : ABANDONO MATERIAL

RT : AÇÃO DE ALIMENTOS

RT : ALIMENTOS

RT : ASCENDENTE

RT : COMPANHEIRA

RT : CONJUGE

RT : DESCENDENTE

RT : DIVÓRCIO

RT : FILHO INVALIDO

RT : NATUREZA ALIMENTAR

RT : PRISAO CIVIL

RT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : PENSÃO INDENIZATORIA

PENSÃO COMPLEMENTAR

BT : PENSÃO

RT : PENSÃO ESPECIAL

RT : PENSÃO ESTATUTARIA

RT : PENSÃO PREVIDENCIARIA

PENSÃO ESPECIAL

BT : PENSÃO

RT : EX COMBATENTE

RT : PENSÃO COMPLEMENTAR

RT : DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI

PENSÃO ESTATUTARIA

BT : PENSÃO

NT : PENSÃO POR MORTE

RT : PENSÃO PREVIDENCIARIA

RT : PROVENTOS INTEGRAIS

RT : PENSÃO COMPLEMENTAR

PENSÃO INDENIZATORIA

BT : PENSÃO

RT : PENSÃO ALIMENTÍCIA

RT : PENSÃO POR MORTE

RT : PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

Nota de escopo :Caracteriza-se por se constituir em ressarcimento ou obrigação de se reparar um dano causado a alguém, com repercussão no patrimônio econômico da pessoa a quem cabe a responsabilidade direta ou indireta do ato ou fato culposo ou doloso que ocasionou o prejuízo.

PENSÃO MILITAR

BT : PENSÃO

RT : MILITAR

PENSÃO PERIÓDICA

BT : PENSÃO

RT : LEGADO

RT : RENDA VITALÍCIA

PENSÃO POR MORTE

BT : PENSÃO

NT : PENSÃO PROVISÓRIA

NT : PENSÃO TEMPORÁRIA

NT : PENSÃO VITALICIA

RT : MORTE

RT : PENSIONISTA

RT : VIDA PROVAVEL

RT : EX EMPREGADO

RT : VINTE E QUATRO ANOS

RT : PENSÃO INDENIZATORIA

Nota de escopo :Não usar no sentido da pensão que se paga em decorrência do ressarcimento ou obrigação de se reparar um dano causado a alguém por ato ou fato culposos ou dolosos. neste caso usar pensão indenizatória.

PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

BT : PENSÃO

NT : PENSÃO POR MORTE

RT : APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA

RT : MORTE

RT : PECULIO

RT : PENSÃO ESTATUTÁRIA

RT : PENSÃO COMPLEMENTAR

RT : PENSÃO INDENIZATORIA

PENSÃO PROVISÓRIA

BT : PENSÃO POR MORTE

RT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

RT : DECLARACAO DE AUSENCIA

RT : MORTE PRESUMIDA

RT : PENSÃO TEMPORARIA

PENSÃO TEMPORARIA

BT : PENSÃO POR MORTE

RT : PENSÃO PROVISORIA

RT : PENSÃO VITALICIA

PENSÃO VITALICIA

RT : PENSÃO TEMPORARIA

PENSIONISTA

RT : PENSÃO POR MORTE

RT : PROVENTOS

RT : SEGURADO

PEONAGEM

USE : TRABALHO ESCRAVO

PEQUENA EMPRESA

USE : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

BT : PROPRIEDADE RURAL

RT : MEDIA PROPRIEDADE RURAL

RT : MINIFUNDIO

PEQUENA QUANTIDADE

UF : QUANTIDADE INFIMA

UF : QUANTIDADE MINIMA

RT : GRANDE QUANTIDADE

PERCENTAGEM

USE : PERCENTUAL

PERCENTUAL

UF : PERCENTAGEM

PERDA

UF : PERDAS E DANOS

PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUIDO

UF : PAIR

UF : SURDEZ

BT : DOENCA PROFISSIONAL

PERDA DA NACIONALIDADE

RT : ATIVIDADE NOCIVA AO INTERESSE NACIONAL

RT : CANCELAMENTO DA NATURALIZACAO

RT : NATURALIZACAO VOLUNTARIA

PERDA DE OBJETO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : LIMINAR

RT : ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

RT : RECURSO ORDINARIO

PERDA DO OBJETO

RT : PREJUDICIALIDADE

PERDA EXTRAORDINARIA

RT : IMPOSTO DE RENDA

Nota de escopo :Trata-se de perda que pode ser abatida da renda bruta no calculo do imposto de renda, quando decorrente de caso fortuito ou forca maior e desde que nao compensada por seguro ou indenizada.

PERDA PARCIAL

RT : PERDA TOTAL

PERDA TOTAL

RT : PERDA PARCIAL

PERDAO DO OFENDIDO

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : ACEITACAO EXPRESSA

RT : ACEITACAO TACITA

RT : PERDAO EXPRESSO

RT : PERDAO TACITO

PERDAO EXPRESSO

RT : PERDAO DO OFENDIDO

RT : PERDAO JUDICIAL

RT : PERDAO TACITO

PERDAO JUDICIAL

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : PERDAO EXPRESSO

PERDAO TACITO

RT : PERDAO DO OFENDIDO

RT : PERDAO EXPRESSO

PERDAS E DANOS

RT : CRIME DE DANO

RT : DANO

RT : DETERIORACAO

RT : INDENIZACAO

RT : LITIGANCIA DE MA FE

RT : RESPONSABILIDADE

RT : LAUDO PERICIAL

RT : PERICIA MEDICA

PERDIMENTO DE BENS

UF : PENA DE PERDIMENTO

BT : PENA

RT : BEM

RT : CONTRABANDO

RT : DANO AO ERARIO

RT : DESCAMINHO

RT : IMPORTACAO CLANDESTINA

RT : MERCADORIA APREENDIDA

PERECIMENTO DO DIREITO

USE : DESAPARECIMENTO DO DIREITO

PERECIMENTO DO PRODUTO

RT : PRODUTO

PEREMPCAO

RT : ABANDONO DA CAUSA

RT : DECADENCIA

RT : EXCECAO PEREMPTORIA

RT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : PRAZO PEREMPTORIO

RT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO ANUAL

RT : PRELIMINAR

PERFIL PROFISSIOGRAFICO

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : INSALUBRIDADE

PERICIA

UF : EXAME PERICIAL

BT : PROVA PERICIAL

NT : AUTOPSIA

NT : EXAME DE CORPO DE DELITO

NT : PERICIA CONTABIL

NT : PERICIA GRAFOTECNICA

RT : AVALIACAO

RT : FALSA PERICIA

RT : IDENTIFICACAO

RT : IML

RT : INVESTIGACAO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : MORTE VIOLENTA

RT : PERITO

RT : PERITO OFICIAL

RT : QUESITO

RT : VISTORIA

Nota de escopo :Exame ou vistoria realizados por profissionais especializados com objetivo de geração de prova judicial ou extrajudicial.

PERICIA CONTABIL

BT : PERICIA

RT : CONTADOR

PERICIA DOCUMENTAL

BT : PERICIA

NT : PERICIA GRAFOTECNICA

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : LAUDO PERICIAL

PERICIA GRAFOTECNICA

UF : EXAME GRAFOTECNICO

BT : PERICIA

RT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

PERICIA MEDICA

BT : PERICIA

RT : DOENCA

RT : EXAME MEDICO

RT : LAUDO MEDICO

RT : MEDICO LEGISTA

RT : MEDIDA DE SEGURANCA

PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

BT : CRIME CONTRA A PESSOA

NT : ABANDONO DE INCAPAZ

NT : ABANDONO DE RECEM NASCIDO

NT : EXPOSICAO DE RECEM NASCIDO

NT : MAUS TRATOS

NT : OMISSAO DE SOCORRO

NT : PERIGO DE CONTAGIO DE MOLESTIA GRAVE

NT : PERIGO DE CONTAGIO VENEREO

NT : PERIGO PARA A SAUDE DE OUTREM

NT : PERIGO PARA A VIDA DE OUTREM

RT : DOENCA GRAVE

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : SAUDE

PERICULOSIDADE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PERICULUM IN MORA

RT : FUMUS BONI JURIS

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : LIMINAR

PERIGO

NT : PERIGO ATUAL

NT : PERIGO COMUM

NT : PERIGO CONCRETO

NT : PERIGO ABSTRATO

RT : ARREMESSO PERIGOSO

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : DESMORONAMENTO::CRIME

RT : FALSO ALARMA

RT : INCENDIO::CRIME

PERIGO ABSTRATO

UF : PERIGO PRESUMIDO

BT : PERIGO

RT : FALTA DE HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

RT : PERIGO CONCRETO

Nota de escopo :Perigo presumível, ou seja, aquele que se dá quando a probabilidade do evento temido é presumida legalmente de modo absoluto.

PERIGO ATUAL

BT : PERIGO

RT : AGRESSÃO ATUAL

RT : ESTADO DE NECESSIDADE

RT : LEGÍTIMA DEFESA

RT : PERIGO IMINENTE

PERIGO COMUM

BT : PERIGO

RT : CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE

RT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : OCULTAÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

PERIGO CONCRETO

BT : PERIGO

RT : PERIGO ABSTRATO

PERIGO DE CONTAGIO DE MOLESTIA GRAVE

BT : PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

RT : DOENÇA GRAVE

RT : DOENÇA TRANSMISSÍVEL

PERIGO DE CONTAGIO VENEREO

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : DOENCA TRANSMISSIVEL

RT : DOENCA VENEREA

PERIGO DE DESABAMENTO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

PERIGO DE DESABAMENTO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : DESABAMENTO::CRIME

PERIGO DE DESASTRE FERROVIARIO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : DESASTRE FERROVIARIO::CRIME

RT : ESTRADA DE FERRO

PERIGO DE INUNDACAO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : DESOBSTRUCAO

RT : INUNDACAO::CRIME

PERIGO IMINENTE

RT : PERIGO ATUAL

PERIGO PARA A SAUDE DE OUTREM

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : PERIGO PARA A VIDA DE OUTREM

RT : PROPAGACAO DE DOENCA

RT : SAUDE PUBLICA

PERIGO PARA A VIDA DE OUTREM

BT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : PERIGO PARA A SAUDE DE OUTREM

RT : SAUDE PUBLICA

PERIGO PRESUMIDO

USE : PERIGO ABSTRATO

PERIODICO

USE : PUBLICACAO PERIODICA

PERIODO

BT : JORNADA DE TRABALHO

RT : ULTIMO PERIODO

PERIODO AQUISITIVO

RT : FERIAS

RT : FERIAS VENCIDAS

RT : LICENCA PREMIO

PERIODO CONCESSIVO

PERIODO DE CARENCA

UF : CARENCA

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : DOZE CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : PRAZO

RT : VINTE E QUATRO CONTRIBUICOES MENSAIS

PERIODO DE PROVA

RT : SURSIS

RT : SURSIS ESPECIAL

RT : SURSIS SIMPLES

Nota de escopo :Refere-se ao prazo do sursis, durante o qual o acusado ficara sujeito a observacao e ao cumprimento das condicoes estabelecidas pelo juiz.

PERIODO DE TRANSITO

RT : REMOCAO

RT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

PERIODO DESCONTINUO

RT : TEMPO DE SERVICO

PERIODO DIURNO

RT : PERIODO NOTURNO

PERIODO ELEITORAL

BT : ELEICAO

RT : ADMISSÃO

RT : CAMPANHA ELEITORAL

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : SERVICO PUBLICO

PERIODO NOTURNO

RT : PERIODO DIURNO

PERIODO PRETERITO

RT : PRAZO

RT : PRECLUSAO

RT : PRESCRICAO

PERIODO SUSPEITO

USE : TERMO LEGAL DA FALENCIA

PERITO

BT : AUXILIAR DA JUSTICA

NT : PERITO OFICIAL

NT : PERITO CRIMINAL

RT : ASSISTENTE TECNICO

RT : ATRIBUICAO

RT : AVALIADOR

RT : COMPROMISSO

RT : FALSA PERICIA

RT : HONORARIOS DE PERITO

RT : IMPEDIMENTO

RT : IMPUGNACAO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : NOMEACAO AD HOC

RT : PERICIA

RT : SUSPEICAO

RT : TERMO DE COMPROMISSO

Nota de escopo :Auxiliar do juízo nas situações em que a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Veja Arts. 145 a 147 e 421 do Código de Processo Civil.

PERITO CRIMINAL

BT : PERITO

RT : PERITO OFICIAL

PERITO OFICIAL

BT : PERITO

NT : AVALIADOR JUDICIAL

RT : LAUDO PERICIAL

RT : PERICIA

RT : PERITO CRIMINAL

PERMANENCIA IRREGULAR

RT : DEPORTACAO

RT : ESTRANGEIRO

PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : EMISSORA DE TELEVISAO

RT : PERMISSIONARIO

RT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

PERMISSAO DE USO

BT : UTILIZACAO DE BEM PUBLICO

RT : ATO UNILATERAL

RT : AUTORIZACAO DE USO

RT : PERMISSIONARIO

RT : SERVICO DE RADIODIFUSAO

RT : SERVICO DE SOM E IMAGEM

PERMISSIONARIO

RT : PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : PERMISSAO DE USO

PERMUTA

RT : READAPTACAO

RT : REMOCAO

Nota de escopo :É a troca do servidor de um lugar para outro dentro de sua área de atuação.

PERNAMBUCO

USE : PE

PERNOITE

RT : DIARIAS

PERPETUATIO JURISDICTIONIS

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

PERSEGUICAO

RT : FUGA

PERSONA NON GRATA

Nota de escopo :Pessoa não bem vinda.

PERSONAGEM

RT : ARTISTA

RT : ESCRITOR

RT : OBRA CINEMATOGRAFICA

RT : OBRA LITERARIA

PERSONALIDADE

BT : PESSOA FÍSICA

NT : ASSINATURA

PERSONALIDADE DO AGENTE

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CONDUTA SOCIAL

RT : CULPABILIDADE

PERSONALIDADE JURIDICA

USE : PESSOA JURIDICA

PERSUASAO RACIONAL DO JUIZ

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

PERTURBACAO DA ORDEM

RT : PARALISACAO DE TRABALHO

RT : PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE

RT : PERTURBACAO DO SOSSEGO ALHEIO

PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : PERTURBACAO DA ORDEM

PERTURBACAO DE CERIMONIA FUNERARIA

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : FUNERAL

RT : IMPEDIMENTO DE CERIMONIA FUNERARIA

PERTURBACAO DE CONCORRENCIA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

PERTURBACAO DE CULTO RELIGIOSO

BT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : ULTRAJE A CULTO

PERTURBACAO DE SERVICO TELEFONICO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : INTERRUPCAO DE SERVICO TELEFONICO

PERTURBACAO DE SERVICO TELEGRAFICO

BT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : INTERRUPCAO DE SERVICO TELEGRAFICO

PERTURBACAO DO SOSSEGO ALHEIO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : PAZ PUBLICA

RT : PERTURBACAO DA ORDEM

RT : PERTURBACAO DO TRABALHO

PERTURBACAO DO TRABALHO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : PERTURBACAO DO SOSSEGO ALHEIO

PERU

BT : AMERICA DO SUL

PES

USE : PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL

PESCA

NT : PESCA PREDATORIA

RT : PESCADO

RT : PESCADOR

RT : PIRACEMA

PESCA PREDATORIA

BT : PESCA

RT : CACA

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

PESCADO

RT : ICMS

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : ICM

RT : PESCA

RT : PESCADOR

RT : PIRACEMA

PESCADOR

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : PESCADOR ARTESANAL

RT : PESCADO

RT : PESCA

RT : PIRACEMA

PESCADOR ARTESANAL

BT : PESCADOR

RT : ECONOMIA FAMILIAR

PESO

NT : PESO BRUTO

NT : PESO LIQUIDO

RT : MEDIDA

PESO BRUTO

BT : PESO

RT : PESO LIQUIDO

PESO LIQUIDO

BT : PESO

RT : PESO BRUTO

PESQUISA

RT : PESQUISADOR

PESQUISA CIENTIFICA

PESQUISADOR

RT : PESQUISA

RT : PROFESSOR

RT : PROFESSOR ADJUNTO

PESSOA

BT : DIREITO PESSOAL

NT : NOME

NT : PESSOA ADMINISTRATIVA

NT : PESSOA FISICA

NT : PESSOA JURIDICA

RT : PESSOALIDADE

Nota de escopo :É o ente detentor de direitos e deveres em conformidade com a ordem civil. Pode ser pessoa natural (pessoa física) ou pessoa jurídica

(pessoa moral). No novo Código Civil, a vigorar em 11/01/03, estes entes são tratados no Livro I. Veja Lei 10.406/02.

PESSOA ADMINISTRATIVA

BT : PESSOA

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

Nota de escopo :A união, os estados, o distrito federal e os municípios, porque exercem administração pública, e pois submetem-se ao regime administrativo em tudo que diga com a essência de sua função.

Nota de pesquisa :Use quando tratar do ente público. Use administracao publica quando tratar da atividade.

PESSOA DESIGNADA

BT : DEPENDENTE

RT : DEPENDENCIA ECONOMICA

PESSOA FISICA

UF : PESSOA NATURAL

BT : PESSOA

NT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

NT : CAPACIDADE

NT : DOMICILIO

NT : EMANCIPACAO

NT : ESTADO CIVIL

NT : IDADE

NT : INCAPACIDADE

NT : MORTE

NT : NACIONALIDADE

NT : PESSOA

NT : SEXO

NT : NACIONALIDADE

RT : NOME PROPRIO

RT : PESSOA JURIDICA

RT : PARTICULAR

RT : INTERDICAÇÃO DE DIREITO

Nota de escopo :Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil. É usual a expressão pessoa física para designar a pessoa natural. Ver Arts. 1.º ao 39 do Novo Código Civil, Lei N.º 10.406/02, a vigorar em 11/01/03.

PESSOA IDONEA

RT : PESSOA INIDONEA

PESSOA INCERTA

RT : CITACAO POR EDITAL

PESSOA INIDONEA

RT : ENTREGA DE FILHO MENOR A PESSOA INIDONEA

RT : PESSOA IDONEA

PESSOA JURIDICA

BT : PESSOA

NT : DOMICÍLIO COMERCIAL

NT : EXTINÇÃO DE EMPRESA

NT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

NT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

NT : PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA

NT : PESSOA JURIDICA NACIONAL

RT : ATO CONSTITUTIVO

RT : CONTRATO SOCIAL

RT : DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

RT : EMPRESA

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : FILIAL

RT : GERENTE

RT : PESSOA FISICA

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

RT : SEDE

Nota de escopo :É a figura jurídica idealizada capaz de direitos e deveres na ordem civil. Pode ser formada por pessoas naturais ou por bens. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado. Veja o Título II do novo Código Civil, Lei 10.406/02, a vigorar em 11/01/03.

PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

BT : PESSOA JURIDICA

NT : ASSOCIACAO DE UTILIDADE PUBLICA

NT : ENTIDADE PARAESTATAL

NT : FUNDACAO PARTICULAR

NT : SOCIEDADE

RT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

RT : REPRESENTANTE LEGAL

Nota de escopo :São pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades e as fundações. As disposições concernentes às associações aplicam-se, subsidiariamente, às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial do novo Código Civil, Lei 10.406/02, a vigorar em 11/01/03. Na sistemática do Código Civil (lei 3.071/16) tem-se por pessoas jurídicas de direito privado: as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações; as sociedades mercantis e os partidos políticos.

PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

BT : PESSOA JURIDICA

NT : ASSOCIAÇÃO

NT : CONSELHO DE FISCALIZACAO PROFISIONAL

NT : FUNDACAO

NT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO EXTERNO

NT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO

RT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

RT : PESSOA JURIDICA

RT : SOCIO

RT : SOCIO

PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO EXTERNO

BT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

RT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO

Nota de escopo :São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público. Veja Art. 42 do novo Código Civil, lei 10.406/02, a vigorar em 11/01/03.

PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO

BT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

NT : AUTARQUIA

NT : ESTADO

NT : FUNDACAO PUBLICA

NT : MUNICIPIO

NT : UNIAO FEDERAL

RT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO EXTERNO

Nota de escopo :São a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias e as demais entidades de carácter público criadas por lei. Se não existir disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que

couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas do Código Civil. Veja Lei 10.406/02, a vigorar em 11/01/03. Obs. O Código Civil (lei 3.071/16) considera como pessoas jurídicas de direito público interno: a União, cada um dos seus Estados e o Distrito Federal e cada um dos Municípios legalmente constituídos.

PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA

BT : PESSOA JURIDICA

RT : PESSOA JURIDICA NACIONAL

PESSOA JURIDICA NACIONAL

BT : PESSOA JURIDICA

RT : PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA

PESSOA NATURAL

USE : PESSOA FISICA

PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

USE : DEFICIENTE

PESSOA SOLTEIRA

RT : CASAMENTO

RT : FAMILIA

RT : MULHER CASADA

PESSOALIDADE

BT : REQUISITO DA RELACAO DE EMPREGO

RT : PESSOA

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : EMPREGADO

RT : TRABALHO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SUBORDINACAO

PESSOALIDADE DA CITACAO

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO CIVIL

RT : CITACAO

PETICAO

NT : INICIAL

RT : CONTESTACAO

RT : DESENTRANHAMENTO

RT : JUNTADA

Nota de escopo :Documento redigido tecnicamente pelo advogado para pedir, esclarecer, responder ou informar ao juiz alguma coisa. Ela pode ser INICIAL (onde são relatados os fatos, o direito e o pedido), ou INTERLOCUTÓRIA (demais petições juntadas aos autos).

PETICAO DE HERANCA

RT : HERANCA

RT : PARTILHA

Nota de escopo :Trata-se de acao judicial em que se pleiteia o reconhecimento da condicao de herdeiro e a obtencao, total ou parcial da heranca.

PETICAO INICIAL

USE : INICIAL

PETRECHO DE FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

BT : FALSIDADE DE TITULO

RT : PAPEL PUBLICO

PETROBRAS

UF : PETROLEO BRASILEIRO S.A.

RT : PETROLEO

PETROLEO

BT : AGENTE INSALUBRE

RT : CODIGO DE MINERACAO

RT : COMBUSTIVEL

RT : DERIVADO DE PETROLEO

RT : GAS NATURAL

RT : PETROBRAS

RT : CNP

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

USE : PETROBRAS

PETROQUIMICO

PI

UF : PIAUI

UF : ESTADO DO PIAUI

PIAUI

USE : PI

PIB

USE : PRODUTO INTERNO BRUTO

PIFI

USE : PLANO INTEGRADO FLORESTA INDUSTRIA

PILOTO

RT : AERONAVE

PINGENTE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

Nota de escopo :Passageiro que viaja no estribo de um bonde ou pendurado emqualquer outro veiculo.

PINTOR

RT : ARTISTA

RT : PINTURA

PINTURA

BT : ARTES

RT : DESENHO

RT : ESCULTURA

RT : GRAVURA

RT : PINTOR

PIRACEMA

RT : PESCADO

RT : PESCA

RT : PESCADOR

PIS

UF : PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL

UF : PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL E PROGRAMA DE FORMACAO
DO PATRIMONIO

RT : FINSOCIAL

RT : PASEP

RT : PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO

RT : SAQUE

Nota de escopo :Programa de Integração Social; destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas. Será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal. A partir de 1º de julho de 1976, foi unificado com o PIS, sob a denominação de PIS-PASEP. Veja Leis Complementares nºs 7/70, 8/70 e 26/75.

PISCINA

RT : HOTEL

RT : AGUA

PISO NACIONAL DE SALARIO

RT : PISO SALARIAL

RT : SALARIO MINIMO

RT : SALARIO MINIMO DE REFERENCIA

Nota de escopo :Contraprestacao minima devida e paga diretamente pelo empregador, como tal definido na clt, a todo trabalhador, por dianormal de servico. extinta pela lei 7.789/89.

PISO REGIONAL DE SALARIO

BT : PISO SALARIAL

RT : SALARIO MINIMO REGIONAL

Nota de escopo :Criado pelo art. 7 da cf/88

PISO SALARIAL

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

NT : PISO REGIONAL DE SALARIO

NT : PISO NACIONAL DE SALARIO

RT : BASE DE CALCULO

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : CLAUSULA NORMATIVA

RT : COMISSAO

RT : DIFERENCA

RT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

Nota de escopo :O piso salarial é definido através de lei, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. Equivale ao valor mínimo que uma determinada categoria pode receber. As Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, são celebradas entre os sindicatos dos empregados e dos empregadores, e entre os sindicatos dos empregados e as empresas individualmente. Como os Sindicatos são regionais, cabe ao empregado descobrir a qual sindicato pertence, junto ao seu empregador. A partir daí, poderá tomar ciência do valor do seu piso salarial e de outros direitos que tem, além dos previstos na legislação.

PLANEJAMENTO

NT : PLANEJAMENTO FAMILIAR

PLANEJAMENTO ESTRATEGICO

BT : PLANEJAMENTO

PLANEJAMENTO FAMILIAR

BT : PLANEJAMENTO

PLANO

PLANO BRASIL NOVO

USE : PLANO COLLOR I

PLANO BRESSER

BT : PLANO ECONOMICO

RT : ORTN

PLANO COLLOR

BT : PLANO ECONOMICO

RT : PLANO CRUZADO

PLANO COLLOR I

UF : PLANO BRASIL NOVO

BT : PLANO ECONOMICO

RT : PLANO COLLOR II

RT : TR

RT : TRD

PLANO COLLOR II

BT : PLANO ECONOMICO

RT : PLANO COLLOR I

PLANO CRUZADO

BT : PLANO ECONOMICO

RT : PLANO COLLOR

RT : PLANO REAL

PLANO DE BENEFICIOS

RT : PLANO DE CUSTEIO

RT : PSS

RT : SEGURIDADE SOCIAL

PLANO DE CARGOS E SALARIOS

UF : PCCS

UF : PCS

UF : PLANO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS E SALARIOS

RT : ABONO SALARIAL

RT : DESVIO DE FUNCAO

RT : DIFERENCA

RT : ENQUADRAMENTO

RT : PROMOCAO

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : REENQUADRAMENTO

CDU : 34:331.125.5

PLANO DE CARGOS E SALARIOS

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : REPOSICIONAMENTO

RT : ENQUADRAMENTO

RT : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

PLANO DE CARREIRA

USE : QUADRO DE CARREIRA

PLANO DE CLASSIFICACAO DE CARGOS E SALARIOS

USE : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

PLANO DE CUSTEIO

RT : CNSS

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : CUSTEIO

RT : PLANO DE BENEFICIOS

RT : SEGURIDADE SOCIAL

PLANO DE DEMISSAO VOLUNTARIA

USE : PDV

PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL

UF : PES

RT : SFH

RT : COEFICIENTE DE EQUIPARACAO SALARIAL

PLANO DE SAUDE

RT : ASSISTENCIA MEDICA

RT : SAUDE

RT : TRATAMENTO MEDICO

PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

USE : PSS

PLANO DIRETOR

RT : CIDADE

PLANO ECONOMICO

BT : PLANO

NT : PLANO BRESSER

NT : PLANO COLLOR

NT : PLANO COLLOR I

NT : PLANO COLLOR II

NT : PLANO CRUZADO

NT : PLANO REAL

NT : PLANO VERAO

RT : MOEDA

RT : URV

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : EXPURGO INFLACIONARIO

PLANO INTEGRADO FLORESTA INDUSTRIA

UF : PIFI

RT : GUIA FLORESTAL

RT : IBAMA

PLANO PLURIANUAL

RT : DIRETRIZES ORCAMENTARIAS

RT : ORCAMENTO

PLANO REAL

BT : PLANO ECONOMICO

RT : PLANO CRUZADO

RT : PLANO VERAO

RT : URV

PLANO VERAO

BT : PLANO ECONOMICO

RT : OTN

RT : PLANO REAL

PLANTA DE VALORES GENERICA

USE : PLANTA GENERICA DE VALORES

PLANTA GENERICA DE VALORES

UF : PLANTA DE VALORES GENERICA

RT : IPTU

Nota de escopo :Casos em que o municipio baixa por decreto a planta generica de valores reajustando o valor venal dos imoveis trazendo como consequencia o aumento do iptu.

PLANTACAO

USE : LAVOURA

PLANTÃO

RT : AGENTE DE POLICIA

RT : DELEGADO DE POLICIA

RT : DROGARIA

RT : FARMACIA

RT : HOSPITAL

RT : JUIZ

PLANTIO

RT : LAVOURA

RT : LAVOURA TEMPORARIA

PLÁSTICO

RT : DERIVADO DE PETROLEO

RT : PNEU

PLATAFORMA CONTINENTAL

RT : MAR TERRITORIAL

PLEBISCITO

BT : SISTEMA ELEITORAL

RT : INICIATIVA POPULAR

RT : AD REFERENDUM

RT : CONSULTA PREVIA

PLENARIO

RT : CORTE ESPECIAL

RT : SECAO

RT : TURMA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

RT : ORGAO ESPECIAL

PLURALIDADE

PLURALIDADE DE CONDUTA

RT : CRIME CONTINUADO

PLURALIDADE DE REUS

BT : PLURALIDADE

RT : REVELIA

PLURALIDADE SINDICAL

BT : ORGANIZACAO SINDICAL

RT : UNICIDADE SINDICAL

PNEU

RT : PLASTICO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

PNEUMOCONIOSE

BT : DOENCA PROFISSIONAL

NT : ASBESTOSE

NT : SILICOSE

POBREZA

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : ATESTADO DE POBREZA

RT : CONDICAÇÃO ECONOMICA

RT : PROVA DE MISERABILIDADE

PODER AQUISITIVO

RT : MOEDA

PODER CONSTITUINTE

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

NT : PODER CONSTITUINTE DERIVADO

RT : ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE

RT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RT : ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

PODER CONSTITUINTE DERIVADO

BT : PODER CONSTITUINTE

RT : EMENDA CONSTITUCIONAL

PODER DE AUTOTUTELA

RT : ANULAÇÃO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : PODER DISCRICIONARIO

PODER DE COMANDO

USE : PODER DIRETIVO

PODER DE INSTRUCAO

UF : PODER INSTRUTORIO

RT : JUIZ DE DIREITO

RT : PROVA JUDICIAL

PODER DE INVESTIGACAO

RT : CPI

PODER DE POLICIA

BT : ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

RT : FISCALIZACAO

RT : LIMITACAO ADMINISTRATIVA

RT : ORDEM PUBLICA

RT : SERVICO PUBLICO

RT : TAXA

RT : TAXA DE SEGURANCA

RT : TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

Nota de escopo :Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou

autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. É regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. Veja Art. 78 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

PODER DECISORIO

PODER DIRETIVO

BT : ORGANIZACAO DO TRABALHO

PODER DISCIPLINAR

BT : ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : DISCIPLINA

RT : PODER HIERARQUICO

PODER DISCRICIONARIO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : PODER VINCULADO

RT : PODER DE AUTOTUTELA

Nota de escopo :Todo poder que nao esta limitado, que se dirige pela propria vontade do agente, sem qualquer limitacao exterior, segundo sua propria discricao ou entendimento. e atributo dos governos ditatoriais

PODER EXECUTIVO

BT : PODERES DO ESTADO

NT : MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

NT : MINISTERIO DA AERONAUTICA

NT : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA
AGRARIA

NT : MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

NT : MINISTERIO DA CULTURA

NT : MINISTERIO DA EDUCACAO

NT : MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

NT : MINISTERIO DA FAZENDA

NT : MINISTERIO DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

NT : MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA

NT : MINISTERIO DA JUSTICA

NT : MINISTERIO DA MARINHA

NT : MINISTERIO DAS COMUNICACOES

NT : MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

NT : MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

NT : MINISTERIO DO EXERCITO

NT : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HIDRICOS E DA
AMAZONIA LEGAL

NT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

NT : MINISTERIO DOS TRANSPORTES

NT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

NT : MINISTERIO DA DEFESA

NT : MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

NT : MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

NT : MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

NT : MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO

NT : MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

NT : MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

NT : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

NT : MINISTERIO DO TRABALHO

NT : MINISTERIO DA SAUDE

RT : GOVERNADOR

RT : MINISTRO DE ESTADO

RT : PREFEITO

RT : PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : SEPARACAO DOS PODERES

RT : MINISTERIO DO ORCAMENTO E GESTAO

RT : CNPQ

RT : ESAF

RT : BRDE

RT : INDEPENDENCIA DOS PODERES

PODER GERAL DE CAUTELA

RT : TUTELA ANTECIPADA

PODER HIERARQUICO

BT : ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : AVOCACAO

RT : HIERARQUIA

RT : PODER DISCIPLINAR

RT : PRINCIPIO DA HIERARQUIA

PODER INSTRUTORIO

USE : PODER DE INSTRUCAO

PODER JUDICIARIO

BT : PODERES DO ESTADO

NT : AUXILIAR DA JUSTICA

NT : ÓRGÃO JUDICIARIO

NT : ÓRGÃO NÃO JUDICIARIO

NT : STF

RT : SEPARACAO DOS PODERES

RT : TRIBUNAL

RT : ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : INDEPENDENCIA DOS PODERES

RT : PRESTACAO JURISDICIONAL

Nota de escopo :A função precípua do poder Judiciário, como decorre de sua própria destinação constitucional, como um dos ramos do poder do Estado, é assegurar a aplicação do direito objetivo, exercendo a atividade jurisdicional.

Fonte da informação :SILVA, Ovídio A. Baptista da. Curso de processo civil. 3.ed. Porto Alegre, Fabris, 1996. v.1,p.39.

PODER LEGISLATIVO

BT : PODERES DO ESTADO

NT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

NT : CAMARA LEGISLATIVA

NT : CAMARA MUNICIPAL

NT : CONGRESSO NACIONAL

NT : SENADO FEDERAL

RT : LEGISLATURA

RT : SEPARACAO DOS PODERES

RT : INDEPENDENCIA DOS PODERES

RT : PROCESSO LEGISLATIVO

PODER NORMATIVO

RT : SENTENCA NORMATIVA

PODER PUBLICO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AUTORIDADE PUBLICA

RT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : EMPRESA PUBLICA

RT : AUTORIDADE FEDERAL

RT : EMPRESA PUBLICA

PODER REGULAMENTAR

RT : DECRETO

RT : REGULAMENTO

PODER VINCULADO

RT : ABUSO DE PODER

RT : ATO VINCULADO

RT : PODER DISCRICIONARIO

PODERES DO ESTADO

NT : PODER EXECUTIVO

NT : PODER JUDICIARIO

NT : PODER LEGISLATIVO

RT : SEPARACAO DOS PODERES

PODERES DO JUIZ

BT : JUIZ

PODERES DO MANDATO

BT : MANDATO

RT : ADVOGADO

PODERES ESPECIAIS

RT : PROCURACAO

RT : PROCURADOR

RT : PODERES EXPRESSOS

PODERES EXPRESSOS

RT : PODERES ESPECIAIS

RT : PROCURACAO

RT : PROCURADOR

POLICIA AEREA

RT : POLICIA FEDERAL

POLICIA CIVIL

RT : AGENTE DE POLICIA

RT : DELEGADO DE POLICIA

RT : POLICIA FEDERAL

RT : POLICIA JUDICIARIA

RT : SEGURANCA PUBLICA

POLICIA DO EXERCITO

RT : EXERCITO

RT : COMANDO DO EXERCITO

POLICIA FEDERAL

BT : POLICIA JUDICIARIA

RT : AGENTE DE POLICIA

RT : DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL

RT : DELEGADO DE POLICIA

RT : POLICIA AEREA

RT : POLICIA CIVIL

RT : POLICIA MARITIMA

RT : POLICIA MILITAR

RT : POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

RT : SEGURANCA PUBLICA

POLICIA FLORESTAL

RT : CRIME CONTRA A FAUNA

RT : FLORA

POLICIA JUDICIARIA

NT : POLICIA FEDERAL

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : INVESTIGACAO CRIMINAL

RT : POLICIA CIVIL

POLICIA MARITIMA

RT : POLICIA FEDERAL

POLICIA MILITAR

RT : MILITAR

RT : PATENTE MILITAR

RT : POLICIA FEDERAL

RT : POLICIAL MILITAR

POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

RT : PATRULHEIRO RODOVIARIO FEDERAL

RT : POLICIA FEDERAL

RT : SEGURANCA PUBLICA

POLICIAL

NT : POLICIAL CIVIL

NT : POLICIAL MILITAR

POLICIAL CIVIL

BT : POLICIAL

POLICIAL MILITAR

BT : POLICIAL

RT : JUSTICA MILITAR ESTADUAL

RT : POLICIA MILITAR

RT : POLICIAL MILITAR REFORMADO

RT : SEGURANCA PUBLICA

RT : MILITAR DA ATIVA

RT : GUARDA MUNICIPAL

POLICIAL MILITAR REFORMADO

RT : MILITAR REFORMADO

RT : POLICIAL MILITAR

POLITICA

USE : CIENCIA POLITICA

POLITICA AGRARIA

RT : REFORMA AGRARIA

RT : DIVIDA AGRARIA

RT : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

RT : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA AGRICOLA

POLITICA DE EMPREGO

BT : POLITICA ECONOMICA

POLITICA ECONOMICA

NT : POLITICA DE EMPREGO

NT : POLITICA SALARIAL

RT : CAMBIO

RT : CONTROLE DE MERCADO

RT : DIREITO ECONOMICO

POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RT : CONAMA

RT : DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RT : IBAMA

RT : MEIO AMBIENTE

RT : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

POLITICA SALARIAL

BT : POLITICA ECONOMICA

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : SALARIO

POLITICA SOCIAL

POLITICA TRIBUTARIA

UF : POLITICA FISCAL

BT : DIREITO TRIBUTARIO

NT : ANISTIA FISCAL

NT : DEFICIT PUBLICO

NT : INCENTIVO FISCAL

NT : LEGISLACAO TRIBUTARIA

NT : PARAISO FISCAL

NT : REFORMA TRIBUTARIA

POLO ATIVO

RT : AUTOR

RT : RELACAO JURIDICA

RT : POLO PASSIVO

Nota de escopo :Parte Autora (ativo) ou Ré (passivo) de uma ação.

POLO PASSIVO

RT : RELACAO JURIDICA

RT : REU

RT : POLO ATIVO

Nota de escopo :Parte Autora (ativo) ou Ré (passivo) de uma ação.

POLUENTE

RT : POLUICAO

RT : LANCAMENTO DE ESGOTO

POLUICAO

UF : POLUICAO AMBIENTAL

NT : POLUICAO DA AGUA

NT : POLUICAO DO AR

NT : POLUICAO INDUSTRIAL

NT : POLUICAO SONORA

RT : CONTAMINACAO

RT : CORRUPCAO DE AGUA POTAVEL

RT : CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

RT : LIXO

RT : MEIO AMBIENTE

RT : POLUENTE

RT : RESIDUO

RT : SISNAMA

RT : USINA NUCLEAR

RT : DEGRADACAO DO MEIO AMBIENTE

Nota de escopo :Degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indireta prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente, lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Veja Art. 3º, III, da Lei nº 6.938/81.

POLUICAO AMBIENTAL

USE : POLUICAO

POLUICAO DA AGUA

BT : POLUICAO

NT : LANCAMENTO DE ESGOTO

RT : POLUICAO

RT : POLUICAO DE AGUA POTAVEL

RT : POLUICAO DO AR

RT : POLUICAO SONORA

RT : AGUA

POLUICAO DE AGUA POTAVEL

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : AGUA POTAVEL

RT : SAUDE PUBLICA

POLUICAO DO AR

BT : POLUICAO

NT : EMISSAO DE FUMACA

NT : EMISSAO DE GAS

NT : EMISSAO DE VAPOR

RT : POLUICAO DA AGUA

RT : POLUICAO SONORA

POLUICAO INDUSTRIAL

BT : POLUICAO

POLUICAO SONORA

BT : POLUICAO

RT : POLUICAO DA AGUA

RT : POLUICAO DO AR

PONTO

UF : CARTÃO PONTO

UF : LIVRO PONTO

BT : CONTROLE DE HORARIO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : HORAS EXTRAS

RT : JUSTA CAUSA

RT : OBRIGATORIEDADE

RT : REQUISITO

PONTO COMERCIAL

RT : FUNDO DE COMERCIO

PONTO DE APOIO

RT : TRANSPORTE INTERESTADUAL

RT : TRANSPORTE RODOVIARIO

Nota de escopo :Local destinado a reparos, manutencao e socorro de veiculos em viagem e atendimento da tripulacao.

PONTO FACULTATIVO

RT : FERIADOS

PONTUAÇÃO

PONTUALIDADE

RT : IMPONTUALIDADE

RT : INASSIDUIDADE HABITUAL

POR FORA

USE : SALARIO SUPLEMENTAR

PORTADOR

RT : DETENTOR

RT : SACADOR

RT : SUBSCRITOR

RT : TITULO AO PORTADOR

RT : TOMADOR

PORTADOR DE DEFICIENCIA

USE : DEFICIENTE

PORTADOR SINDROME DE DOWN

USE : DEFICIENTE MENTAL

PORTARIA

BT : ATO NORMATIVO

NT : PORTARIA INTERMINISTERIAL

RT : CIRCULAR

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : REGULAMENTO

RT : REGULAMENTACAO

Nota de escopo :Usado no sentido de norma juridica.

PORTARIA INTERMINISTERIAL

BT : PORTARIA

RT : CIRCULAR

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : REGULAMENTO

PORTE DE ARMA

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : ARMA DE FOGO

RT : DETENCAO DE ARMA

RT : PORTE ILEGAL

PORTE DE ENTORPECENTE

RT : ENTORPECENTE

PORTE DE REMESSA

RT : CUSTAS

RT : DESERCAO

RT : PREPARO

RT : PORTE DE RETORNO

PORTE DE RETORNO

RT : CUSTAS

RT : DESERCAO

RT : PREPARO

RT : PORTE DE REMESSA

PORTE ILEGAL

RT : ARMA DE FOGO

RT : PORTE DE ARMA

PORTE OBRIGATORIO DE DOCUMENTO

BT : DOCUMENTO

PORTEIRO

PORTEIRO DE AUDITORIO

BT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : OFICIAL DE JUSTICA

RT : PRACA

Nota de escopo :Pregoeiro de hastas p+blicas realizadas, por determinacao judicial, no foro, passando certidoes, editais de praca e arrematacao.

PORTO

NT : PORTO BRASILEIRO

NT : PORTO ESTRANGEIRO

RT : ATRACACAO

RT : CALADO DE NAVIO

RT : DESATRACACAO

RT : ENTREPOTO ADUANEIRO

RT : ESTIVADOR

RT : NAVEGACAO DE CABOTAGEM

RT : OPERADOR PORTUARIO

RT : ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

RT : PORTOBRAS

RT : TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : ZONA PRIMARIA

RT : PORTO DE USO PRIVATIVO

RT : SUNAMAM

PORTO BRASILEIRO

BT : PORTO

RT : EMBARCACAO BRASILEIRA

RT : PORTO ESTRANGEIRO

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : SUNAMAM

PORTO DE USO PRIVATIVO

UF : TERMINAL PORTUARIO PRIVATIVO

UF : INSTALACAO PORTUARIA DE USO PRIVATIVO

UF : PORTO PRIVATIVO

RT : PORTO

PORTO ESTRANGEIRO

BT : PORTO

RT : PORTO BRASILEIRO

PORTO PRIVATIVO

USE : PORTO DE USO PRIVATIVO

PORTOBRAS

UF : EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A

RT : PORTO

RT : SUNAMAM

PORTUARIO

BT : TRABALHADOR

NT : ESTIVADOR

NT : OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE CARGA E DESCARGA

NT : PORTUARIO AVULSO

NT : ARRUMADOR

NT : CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA

NT : VIGIA PORTUARIO

RT : ADICIONAL DE RISCO

RT : ADICIONAL NOTURNO

RT : FERIAS

RT : GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE

RT : HORAS EXTRAS

RT : INDENIZACAO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : MARITIMO

RT : ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : OPERADOR PORTUARIO

Nota de escopo :Legislação específica relativa à tutela do trabalho.

PORTUARIO AVULSO

UF : AVULSO

BT : PORTUARIO

RT : AITP

RT : ESTIVADOR

RT : FITP

RT : MAO DE OBRA

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

RT : TRABALHADOR AVULSO

RT : TRABALHADOR TEMPORARIO

RT : PRESTADOR DE SERVICO

Nota de escopo :Executa na orla maritima, trabalho para empresas tomadoras de servico, sem vinculo empregaticio.

PORTUGAL

BT : EUROPA

PORTUGUES

UF : LINGUA PORTUGUESA

RT : LINGUA OFICIAL

POS OPERATORIO

RT : CIRURGIA

RT : ERRO MEDICO

POSICAO ESPECIAL

RT : EXPORTACAO

RT : CONTRATO DE CAMBIO

POSITIVISMO

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

Nota de escopo :Filosofia de Augusto Comte e, por extensão, qualquer filosofia que privilegie o conhecimento científico e combata a metafísica.

POSSE

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : POSSE ATUAL

NT : POSSE CLANDESTINA

NT : POSSE DE BOA FE

NT : POSSE DE MA FE

NT : POSSE DIRETA

NT : POSSE INDIRETA

NT : POSSE JUSTA

NT : POSSE MAIS ANTIGA

NT : POSSE PACIFICA

NT : POSSE PLENA

NT : POSSE PRECARIA

NT : POSSE TEMPORARIA

NT : POSSE VIOLENTA

NT : POSSE COM ANIMUS DOMINI

NT : POSSE INJUSTA

RT : ACAO POSSESSORIA

RT : ACESSAO

RT : BEM

RT : COMPOSSE

RT : CONSTITUTO POSSESSORIO

RT : DIREITO DE RETENCAO

RT : DOMINIO

RT : GUARDA

RT : IMISSAO NA POSSE

RT : IMISSAO PROVISORIA NA POSSE

RT : POSSUIDOR

RT : PROPRIEDADE

RT : PROPRIETARIO

RT : REGISTRO TORRENS

Nota de escopo :Nao usar para cargo p+blico.

POSSE ATUAL

BT : POSSE

RT : POSSE MAIS ANTIGA

POSSE CLANDESTINA

BT : POSSE

RT : POSSE INDEVIDA

POSSE COM ANIMUS DOMINI

BT : POSSE

RT : POSSUIDOR

RT : USUCAPIAO

RT : POSSE INJUSTA

Nota de escopo :O -nimo de dono ou proprietario traduz-se atraves de comportamento semelhante ao de dono, qual seja, atuacao ou conduta demonstrativa de que o possuidor quer ter a coisa como sua.

POSSE DE BOA FE

BT : POSSE

RT : POSSE DE MA FE

RT : POSSE INJUSTA

Nota de escopo :É aquela em que o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa, ou do direito, possuído. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção. Ver Arts. 490 e 491 do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

POSSE DE EXPLOSIVO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : EXPLOSIVO

RT : FABRICO DE EXPLOSIVO

POSSE DE GAS ASFIXIANTE

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : FABRICO DE GAS ASFIXIANTE

RT : GAS ASFIXIANTE

RT : POSSE DE GAS TOXICO

POSSE DE GAS TOXICO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS TOXICO

RT : POSSE DE GAS ASFIXIANTE

POSSE DE MA FE

BT : POSSE

RT : POSSE DE BOA FE

POSSE DE MAIS DE ANO E DIA

UF : POSSE VELHA

RT : POSSE DE MENOS DE ANO E DIA

POSSE DE MENOS DE ANO E DIA

UF : POSSE NOVA

RT : POSSE DE MAIS DE ANO E DIA

POSSE DIRETA

BT : POSSE

RT : POSSE INDIRETA

POSSE EM CARGO PUBLICO

RT : CARGO PUBLICO

RT : EXERCICIO

RT : INVESTIDURA

POSSE EM NOME DO NASCITURO

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

RT : NASCITURO

POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL

RT : VACANCIA

POSSE IMEMORIAL

RT : INDIO

RT : POSSE PERMANENTE

POSSE INDEVIDA

RT : POSSE CLANDESTINA

POSSE INDIRETA

BT : POSSE

RT : POSSE DIRETA

POSSE ININTERRUPTA

RT : USUCAPIAO

POSSE INJUSTA

BT : POSSE

RT : POSSE DE BOA FE

RT : POSSE JUSTA

RT : POSSE PACIFICA

RT : POSSUIDOR

RT : USUCAPIAO

RT : POSSE COM ANIMUS DOMINI

POSSE JUSTA

BT : POSSE

RT : JUSTO TITULO

RT : POSSE INJUSTA

Nota de escopo :É aquela que não for violenta, clandestina, ou precária. Ver Art. 489 do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

POSSE MAIS ANTIGA

BT : POSSE

RT : POSSE ATUAL

POSSE MANSA E PACIFICA

RT : POSSE PESSOAL

RT : USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

RT : USUCAPIAO ORDINARIO

POSSE NAO JUSTIFICADA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

POSSE NOVA

USE : POSSE DE MENOS DE ANO E DIA

POSSE PACIFICA

BT : POSSE

RT : POSSE VIOLENTA

RT : POSSE INJUSTA

POSSE PERMANENTE

RT : DOMINIO

RT : POSSE IMEMORIAL

RT : TERRA INDIGENA

POSSE PESSOAL

RT : POSSE MANSA E PACIFICA

RT : USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

RT : USUCAPIENTE

POSSE PLENA

BT : POSSE

RT : DOMINIO FIDUCIARIO

POSSE PRECARIA

BT : POSSE

RT : POSSE TEMPORARIA

POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : DELEGACIA DA MULHER

RT : MULHER HONESTA

POSSE TEMPORARIA

BT : POSSE

RT : POSSE PRECARIA

POSSE VELHA

USE : POSSE DE MAIS DE ANO E DIA

POSSE VIOLENTA

BT : POSSE

RT : POSSE PACIFICA

POSSEIRO

RT : MST

RT : CONFLITO AGRARIO

POSSIBILIDADE JURIDICA

BT : CONDICOES DA ACAO

POSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

BT : CONDICAO DA ACAO

RT : IMPOSSIBILIDADE JURIDICA DO PEDIDO

RT : INTERESSE DE AGIR

RT : PEDIDO

POSSUIDOR

RT : POSSE

RT : PROPRIETARIO

RT : POSSE COM ANIMUS DOMINI

RT : POSSE INJUSTA

POSSUIDOR DIRETO

RT : POSSUIDOR INDIRETO

POSSUIDOR INDIRETO

RT : POSSUIDOR DIRETO

POSTAGEM

RT : ECT

RT : SERVICO POSTAL

POSTO ADUANEIRO

RT : ALFANDEGA

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

POSTO DE BENEFICIOS

RT : INSS

RT : REPARTICAO PUBLICA

POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

RT : GRADUACAO MILITAR

RT : POSTO MILITAR

RT : POSTO SUPERIOR

POSTO MILITAR

RT : GRADUACAO MILITAR

RT : MILITAR

RT : POSTO SUPERIOR

RT : OFICIAL

RT : POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

RT : CORPORACAO MILITAR

POSTO SUPERIOR

RT : GRADUACAO MILITAR

RT : POSTO MILITAR

RT : POSTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR

POTENCIAL CONSCIENCIA DA ANTIJURIDICIDADE

USE : POTENCIAL CONSCIENCIA DA ILICITUDE

POTENCIAL CONSCIENCIA DA ILICITUDE

UF : POTENCIAL CONSCIENCIA DA ANTIJURIDICIDADE

RT : CULPABILIDADE

RT : ERRO DE PROIBICAO

POTENCIALIDADE LESIVA

RT : CRIME

RT : ILICITUDE

RT : TIPICIDADE

RT : TIPO LEGAL

POUPADOR

RT : CADERNETA DE POUPANCA

POUPANCA

USE : CADERNETA DE POUPANCA

POUPANCA TRIMESTRAL

USE : CADERNETA DE POUPANCA TRIMESTRAL

PR

UF : ESTADO DO PARANA

UF : PARANA

BT : REGIAO SUL

PRACA

BT : HASTA PUBLICA

RT : ALIENACAO JUDICIAL

RT : ARREMATACAO

RT : LEILAO

RT : PRIMEIRA PRACA

RT : AUTO DE ARREMATACAO

RT : PORTEIRO DE AUDITORIO

Nota de escopo :Usar somente como modalidade de "hasta p+blica".

PRACA

BT : MILITAR

NT : SOLDADO

NT : SUBOFICIAL

NT : SARGENTO

NT : SUBTENENTE

NT : CABO

RT : CONSELHO DE DISCIPLINA

RT : OFICIAL

PRACA PUBLICA

BT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

RT : RUA

PRACISTA

USE : VENDEDOR

PRAGMATISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

PRAGMATISMO JURIDICO

BT : PRAGMATISMO

Nota de escopo :Enfatiza o primado do social sobre o natural; duvida que os métodos da filosofia analítica e seu gêmeo o raciocínio jurídico possam servir para estabelecer deveres morais e direitos subjetivos. Richard A. Posner explica que o pragmatismo situa-se entre o conceitualismo jurídico e o econômico ou entre o formalismo e o realismo.

PRATICA ABUSIVA

RT : CLAUSULA ABUSIVA

RT : CLAUSULA DE DECAIMENTO

PRATICA ADMINISTRATIVA

USE : PRATICA REITERADA

PRATICA DE JOGOS DE AZAR

BT : FALTA GRAVE

PRATICA FORENSE

BT : ESTAGIO

RT : ADVOGADO

RT : OAB

Nota de escopo :É o estágio obrigatório para todos os estudantes dos cursos de Direito sendo supervisionado pela instituição de ensino superior. Faz parte do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente. O Núcleo de Prática Jurídica, coordenado por professores do curso, deve dispor de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público. As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em Juizados Especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior. As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei 8.906/94, de caráter extracurricular inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas

típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina. Veja Portaria nº 1.886/94 que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo dos Cursos Jurídicos.

PRATICA REITERADA

UF : PRATICA ADMINISTRATIVA

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : LEGISLACAO TRIBUTARIA

Nota de escopo :Especie de norma complementar de direito tributario.

PRATICA TRABALHISTA

UF : MODELOS

PRATICO DE BARRA

BT : MARITIMO

PRATICO DE FARMACIA

RT : FARMACIA

RT : OFICIAL DE FARMACIA

PRAXE FORENSE

RT : FORO

RT : JUIZO

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA

Nota de escopo :Conjunto de normas provenientes de usos e costumes locais, imprescindiveis para a execucao de atos processuais, por nao afetarem a essencia da lei processual.

PRAZO

NT : PRAZO COMUM

NT : PRAZO CONTINUO

NT : PRAZO DE REFLEXAO

NT : PRAZO DE VALIDADE

NT : PRAZO DILATORIO

NT : PRAZO EM DOBRO

NT : PRAZO EM QUADRUPLO

NT : PRAZO INDETERMINADO

NT : PRAZO JUDICIAL

NT : PRAZO LEGAL

NT : PRAZO MINIMO

NT : PRAZO PEREMPTORIO

NT : PRAZO SUCESSIVO

NT : DILACAO DE PRAZO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : CENTO E OITENTA DIAS

RT : CENTO E VINTE DIAS

RT : CINCO ANOS

RT : CINCO DIAS

RT : CONTAGEM

RT : DECADENCIA

RT : DECURSO DE PRAZO

RT : DEZ ANOS

RT : DEZ DIAS

RT : EXCESSO DE PRAZO

RT : EXPEDIENTE FORENSE

RT : INTERRUPCAO DE PRAZO

RT : NOVENTA DIAS

RT : PERIODO DE CARENCA

RT : PRECLUSAO

RT : PRESCRICAO

RT : QUATRO ANOS

RT : QUINZE ANOS

RT : QUINZE DIAS

RT : SEIS MESES

RT : SUSPENSAO DO PRAZO

RT : TEMPESTIVIDADE

RT : TERMO INICIAL

RT : TRINTA DIAS

RT : UM ANO

RT : VENCIMENTOS

RT : VIGENCIA

RT : VINTE ANOS

RT : VINTE E QUATRO HORAS

RT : PRIMEIRO DIA UTIL

RT : VINTE DIAS

RT : OITO ANOS

RT : PERIODO PRETERITO

RT : PRECLUSAO CONSUMATIVA

RT : PRESCRICAO ANUAL

RT : PRIMEIRO DIA

RT : RECESSO JUDICIARIO

RT : TRES MESES

RT : DOIS MESES

RT : TERMO FINAL

RT : EXPEDIENTE BANCARIO

RT : PRIMEIRO ANO

RT : ULTIMA INTIMACAO

RT : DOIS DIAS

RT : PRELIMINAR

RT : PRORROGACAO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : RECURSO ADESIVO

RT : RECURSO ORDINARIO

PRAZO COMUM

BT : PRAZO

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : PRAZO EM DOBRO

RT : PRAZO LEGAL

RT : PRAZO SUCESSIVO

PRAZO CONTINUO

BT : PRAZO

RT : FERIADO FORENSE

RT : FERIAS FORENSES

RT : PRAZO LEGAL

RT : PRAZO SUCESSIVO

PRAZO DE REFLEXAO

BT : PRAZO

RT : DIREITO DE ARREPENDIMENTO

PRAZO DE VALIDADE

BT : PRAZO

NT : PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

RT : PRODUTO

PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

BT : PRAZO DE VALIDADE

RT : PRODUTO

PRAZO DETERMINADO

RT : CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RT : PRAZO INDETERMINADO

RT : VIGÊNCIA TEMPORÁRIA

PRAZO DILATORIO

BT : PRAZO

RT : PRAZO PEREMPTÓRIO

Nota de escopo :É aquele em que as partes, de comum acordo, podem reduzir ou prorrogar. Veja Art. 181 do Código de Processo Civil.

PRAZO EM DOBRO

BT : PRAZO

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : PRAZO COMUM

RT : PRAZO EM QUADRUPLO

RT : PRAZO LEGAL

PRAZO EM QUADRUPLO

BT : PRAZO

RT : PRAZO EM DOBRO

PRAZO INDETERMINADO

BT : PRAZO

RT : PRAZO DETERMINADO

PRAZO JUDICIAL

BT : PRAZO

RT : PRAZO LEGAL

Nota de escopo :É aquele estabelecido pelo juiz. Exemplos: data para audiência,
prazo para fixação de edital, conclusão de prova pericial.

PRAZO LEGAL

BT : PRAZO

RT : PRAZO COMUM

RT : PRAZO CONTINUO

RT : PRAZO EM DOBRO

RT : PRAZO JUDICIAL

RT : PRAZO MINIMO

RT : PRAZO PEREMPTORIO

Nota de escopo :É aquele definido através de lei. Exemplos: prazo de resposta do réu, prazo para apresentação de recursos.

PRAZO MAXIMO

RT : PRAZO MINIMO

PRAZO MINIMO

BT : PRAZO

RT : PRAZO LEGAL

RT : PRAZO MAXIMO

PRAZO PARA MEDIDA CAUTELAR

BT : MEDIDA CAUTELAR

RT : ACAO PRINCIPAL

PRAZO PEREMPTORIO

BT : PRAZO

RT : PEREMPCAO

RT : PRAZO DILATORIO

RT : PRAZO LEGAL

Nota de escopo :É o prazo que tanto o juiz como as partes não podem reduzir ou prorrogar, mesmo estando em acordo. Veja Art. 182 do Código de Processo Civil.

PRAZO SUCESSIVO

BT : PRAZO

RT : PRAZO COMUM

RT : PRAZO CONTINUO

PRÉ ESCOLA

RT : CRECHE

RT : CRIANCA

PRÉ EXECUTIVIDADE

UF : EXCESSAO DE PRE EXECUTIVIDADE

UF : NÃO EXECUTIVIDADE

UF : OBJECAO DE PRE EXECUTIVIDADE

RT : EXECUCAO

Nota de escopo :Suscitar a nulidade de uma execução viciada, sem o comprometimento de bens, para extinção completa da relação executória. Sob a designação de "exceção", ou "objeção", seguida do complemento "de pré-executividade" ou "de não-executividade", os doutrinadores e órgãos jurisdicionados brasileiros têm tratado de interessante figura processual, sem previsão expressa no Código de Processo Civil, mas com efeitos substanciais sobre o processo de execução. Trata-se de figura que, em sendo admitida, permite ao executado insurgir-se diretamente contra o sustentáculo da execução, sem que se cogite de garantia do juízo ou oposição de embargos do devedor, tidos, até então, como processo incidental característico e exclusivo para tal mister. Caso escape ao exame do magistrado a presença de vício que macule a execução e impeça a formação de uma relação processual válida, considerada a violência a que é submetido o executado pela realização dos atos executórios, no caso injustos e ilegais, porquanto sem título hábil, tem admitido a doutrina e a jurisprudência a interposição de Exceção de pré-executividade a fim de que o

devedor possa truncar essa execução ilegal, sem submeter-se à violência da constrição. Trata-se de saudável construção que os processualistas pátrios engendraram para propiciar ao coagido pela execução irregular resistir aos atos executórios, trazendo à apreciação do juízo as nulidades que maculam o procedimento executivo.

PRÉ MOLDADO

RT : MATERIAL DE CONSTRUCAO

PRE MORTO

USE : PREMORTO

PRECATORIA

USE : CARTA PRECATORIA

PRECATORIO

NT : PRECATORIO COMPLEMENTAR

RT : ANULACAO

RT : ARGUICAO DE NULIDADE

RT : COMPETENCIA

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : CREDITO DE NATUREZA ALIMENTICIA

RT : DIREITO DE PRECEDENCIA

RT : IMPUGNACAO

RT : JUROS

RT : ORDEM CRONOLOGICA

RT : PAGAMENTO

RT : PRAZO

RT : REQUISICAO

RT : SUSPENSAO

RT : SUSPENSAO DA EXECUCAO

Nota de escopo :Ato do Juiz determinando o pagamento de quantia pela Fazenda Pública. É executado através do presidente do tribunal competente. A partir da expedição do Precatório, a Fazenda Pública é obrigada a incluir em sua relação de dívidas, o referido pagamento. O Precatório expedido até 30 JUN de determinado ano, deverá ser pago durante o ano seguinte. Veja a Emenda Constitucional n.o 30/00, Art. 100 da CF, Arts. 33 e 78 dos ADCT, Art. 730 do CPC e Lei 9.995/00.

PRECATORIO COMPLEMENTAR

UF : PRECATORIO SUPLEMENTAR

BT : PRECATORIO

PRECATORIO SUPLEMENTAR

USE : PRECATORIO COMPLEMENTAR

PRECEDENTE

NT : PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL

NT : PRECEDENTE NORMATIVO

PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL

BT : PRECEDENTE

RT : ORIENTACAO JURISPRUDENCIAL

PRECEDENTE NORMATIVO

BT : PRECEDENTE

PRECLUSAO

NT : PRECLUSAO CONSUMATIVA

NT : PRECLUSAO PRO JUDICATO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : CALCULO DE LIQUIDACAO

RT : INOCORRENCIA

RT : OCORRENCIA

RT : PRAZO

RT : PRESCRICAO

RT : PRINCIPIO DA EVENTUALIDADE

RT : PERIODO PRETERITO

RT : PRESCRICAO ANUAL

RT : VICIO FORMAL

Nota de escopo :Inteligencia do CPC art 473. Extinção do direito da parte de requerer determinada providência judicial, ou de cumprir alguma ordem exarada pelo juiz, pelo decurso do prazo legal para fazê-lo.

PRECLUSAO CONSUMATIVA

BT : PRECLUSAO

RT : PRAZO

RT : PRESCRICAO

RT : PRECLUSAO PRO JUDICATO

PRECLUSAO PRO JUDICATO

BT : PRECLUSAO

RT : PRECLUSAO CONSUMATIVA

Nota de escopo :Impedimento imposto ao magistrado, para que nao mais possa apreciar a questao decidida. (nelson nery jr.)

PRECO

NT : PRECO CIF

NT : PRECO CONGELADO

NT : PRECO DE CUSTO

NT : PRECO DE EMISSAO

NT : PRECO DE MERCADO

NT : PRECO FOB

NT : PRECO LIQUIDO

NT : PRECO MEDIO

NT : PRECO PUBLICO

NT : PRECO TABELADO

RT : ARREMATACAO

RT : AVALIACAO

RT : CELEBRACAO DE AJUSTE PARA IMPOR PRECO

RT : COMPRA E VENDA

RT : CUSTO

RT : DISCRIMINACAO DE PRECO DE BEM

RT : ELEVACAO DE PRECO SEM JUSTA CAUSA

RT : FRAUDE DE PRECO

RT : MERCADORIA

RT : MOEDA CORRENTE

RT : PROVOCACAO DE ALTA DE PRECOS

RT : PROVOCACAO DE BAIXA DE PRECOS

RT : PROVOCACAO DE OSCILACAO DE PRECOS

RT : SUNAB

RT : VALOR

RT : VENDA

RT : CODIGO DE BARRAS

RT : VALOR UNITARIO

PRECO CIF

BT : PRECO

RT : FRETE

PRECO CONGELADO

BT : PRECO

RT : PRECO TABELADO

PRECO DE CUSTO

BT : PRECO

RT : VENDA DE MERCADORIA ABAIXO DO PRECO DE CUSTO

PRECO DE EMISSAO

BT : PRECO

RT : ACOES

RT : PRECO DE MERCADO

PRECO DE MERCADO

UF : VALOR DE MERCADO

BT : PRECO

RT : PRECO DE EMISSAO

RT : PRECO MEDIO

RT : PRECO VIL

PRECO FOB

BT : PRECO

RT : ICMS

RT : ICM

PRECO JUSTO

RT : DESAPROPRIACAO

Nota de escopo :Valor atribuido ao bem em funcao de sua utilidade, qualidade e custo real.

PRECO LIQUIDO

BT : PRECO

RT : PRECO MEDIO

PRECO MEDIO

BT : PRECO

RT : PRECO DE MERCADO

RT : PRECO LIQUIDO

PRECO MINIMO

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : EMPRESTIMO DO GOVERNO FEDERAL

PRECO PUBLICO

BT : PRECO

RT : SERVICO PUBLICO

RT : TARIFA

RT : TARIFA MINIMA

PRECO TABELADO

BT : PRECO

RT : PRECO CONGELADO

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

RT : TRANSGRESSAO DE TABELA OFICIAL DE PRECOS

PRECO VIL

BT : ARREMATACAO

RT : PENHORA

RT : PRECO DE MERCADO

PRECONCEITO

USE : DISCRIMINACAO

PRECONCEITO DE RACA

USE : DISCRIMINACAO RACIAL

PREDIO

UF : EDIFICIO

NT : PREDIO CONFINANTE

NT : PREDIO CONTIGUO

NT : PREDIO ENCRAVADO

NT : PREDIO RUSTICO

NT : PREDIO SEPARADO

NT : PREDIO URBANO

NT : PREDIO VIZINHO

RT : SHOPPING CENTER

RT : ANDAR TERREO

RT : ACAO DEMOLITORIA

RT : INFILTRACAO

RT : COBERTURA EM EDIFICIO

RT : FACHADA

PREDIO CONFINANTE

BT : PREDIO

RT : PREDIO CONTIGUO

RT : PREDIO SEPARADO

PREDIO CONTIGUO

BT : PREDIO

RT : PREDIO CONFINANTE

RT : PREDIO SEPARADO

PREDIO ENCRAVADO

BT : PREDIO

RT : PASSAGEM FORCADA

RT : PREDIO VIZINHO

RT : SERVIDAO PREDIAL

PREDIO RUSTICO

BT : PREDIO

RT : PREDIO URBANO

PREDIO SEPARADO

BT : PREDIO

RT : PREDIO CONFINANTE

RT : PREDIO CONTIGUO

PREDIO URBANO

BT : PREDIO

RT : PREDIO RUSTICO

RT : IMOVEL URBANO

PREDIO VIZINHO

BT : PREDIO

RT : PREDIO ENCRAVADO

PREFEITO

RT : EX PREFEITO

RT : MUNICIPIO

RT : PREFEITURA

RT : VICE PREFEITO

RT : PODER EXECUTIVO

PREFEITURA

RT : MUNICIPIO

RT : PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL

RT : PREFEITO

PREFERENCIA

PREFERENCIA DE COMPRADOR

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : COMPRADOR

RT : FAVORECIMENTO DE COMPRADOR

PREFERENCIA DE FREGUES

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

PREGAO

RT : AUDIENCIA

RT : BOLSA DE VALORES

Nota de escopo :Modalidade de licitacao.

PREJUDICIALIDADE

RT : PERDA DO OBJETO

RT : RECURSO JUDICIAL

PREJUIZO

RT : DANO

RT : INDENIZACAO

RT : LUCRO

RT : ONUS

RT : NULIDADE

PREJUIZO EFETIVO

RT : LUCRO CESSANTE

PREJUIZO FISCAL

RT : DEDUCAO CEDULAR

PREJULGADO

USE : PRECEDENTE

PREJULGAMENTO

RT : JULGAMENTO

PRELIMINAR

RT : MERITO

RT : DEFESA PRELIMINAR

RT : CITACAO

RT : INICIAL

RT : PEREMPCAO

RT : PRAZO

PREMEDITACAO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

PREMIO

NT : PREMIO APOSENTADORIA

NT : PREMIO ASSIDUIDADE

NT : PREMIO PRODUCAO

PREMIO APOSENTADORIA

BT : PREMIO

PREMIO ASSIDUIDADE

UF : PREMIO FREQUENCIA

BT : PREMIO

PREMIO FREQUENCIA

USE : PREMIO ASSIDUIDADE

PREMIO PRODUCAO

PREMORTO

UF : PRE MORTO

RT : DE CUJUS

RT : MORTE

PRENOTACAO

RT : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

RT : REGISTRO DE IMOVEIS

PREPARO

NT : CUSTAS

NT : DEPOSITO RECURSAL

RT : DESERCAO

RT : JUSTO IMPEDIMENTO

RT : PROCESSO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : PORTE DE REMESSA

RT : PORTE DE RETORNO

RT : TESOURARIA JUDICIAL

Nota de escopo :Pagamento de determinado valor à Justiça para interposição de recurso, calculado com base no valor dado à causa. Além das custas, para interposição de recurso é necessário recolher outro valor, chamado de "porte-retorno", calculado com base no nº de páginas do processo.

PREPONENTE

RT : PREPOSTO

Nota de escopo :Pessoa que coloca alguém em seu lugar para dirigir ou administrar negocio ou comercio em seu nome.

PREPOSTO

RT : COMERCIANTE

RT : EMPREGADO

RT : MANDATARIO

RT : PREPONENTE

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : REPRESENTANTE

RT : RELACAO DE EMPREGO

Nota de escopo :Do latim proepostus, pessoa colocada adiante, à frente de uma atribui

Referência legislativa :CLT art. 843, §1º

PREQUESTIONAMENTO

NT : PREQUESTIONAMENTO EXPLICITO

NT : PREQUESTIONAMENTO IMPLICITO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : RECURSO ORDINARIO

PREQUESTIONAMENTO EXPLICITO

BT : PREQUESTIONAMENTO

RT : PREQUESTIONAMENTO IMPLICITO

PREQUESTIONAMENTO IMPLICITO

BT : PREQUESTIONAMENTO

RT : PREQUESTIONAMENTO EXPLICITO

PRERROGATIVA INSTITUCIONAL

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : ORGAO PUBLICO

PRESCRICAO

BT : DIREITO CIVIL

NT : PRESCRICAO AQUISITIVA

NT : PRESCRICAO EXTINTIVA

NT : PRESCRICAO INTERCORRENTE

NT : PRESCRICAO RETROATIVA

NT : PRESCRICAO SUPERVENIENTE

NT : PRESCRICAO ANUAL

NT : PRESCRICAO ANTECIPADA

NT : PRESCRICAO PARCIAL

NT : PRESCRICAO TOTAL

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : ALTERACAO DO REGIME JURIDICO

RT : ARGUICAO

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : ATO NULO

RT : CAUSA IMPEDITIVA

RT : CAUSA INTERRUPTIVA

RT : DECADENCIA

RT : DIREITO DE ACAO

RT : DIREITO INTERTEMPORAL

RT : EFEITO

RT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

RT : FUNDO DE DIREITO

RT : PEREMPCAO

RT : PRAZO

RT : PRECLUSAO

RT : PRESCRICAO |DIREITO PENAL|

RT : ATO INEQUIVOCO

RT : PERIODO PRETERITO

RT : PRECLUSAO CONSUMATIVA

RT : PRINCIPIO DA ACTIO NATA

RT : INTERRUPCAO DA PRESCRICAO

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : PERIODO DESCONTINUO

RT : PRESTACAO SUCESSIVA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : RENUNCIA

Nota de escopo :Extinção de um direito ou de uma obrigação cujo cumprimento não se exigiu em determinado tempo. Para os servidores públicos, por exemplo, a maioria das questões tem o prazo de prescrição de 5 anos. Há hipóteses de interrupção deste prazo.

PRESCRICAO

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

NT : PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTORIA

NT : PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA

NT : PRESCRICAO INTERCORRENTE

NT : PRESCRICAO RETROATIVA

NT : PRESCRICAO SUPERVENIENTE

RT : PRESCRICAO

PRESCRICAO ANTECIPADA

UF : PRESCRICAO PRECALCULADA

UF : PRESCRICAO RETROATIVA ANTECIPADA

BT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO RETROATIVA

PRESCRICAO ANUA

USE : PRESCRICAO ANUAL

PRESCRICAO ANUAL

UF : PRESCRICAO ANUA

BT : PRESCRICAO

RT : DIREITO DE ACAO

RT : PEREMPCAO

RT : PRAZO

RT : PRECLUSAO

PRESCRICAO AQUISITIVA

BT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO EXTINTIVA

PRESCRICAO BIENAL

RT : PRESCRICAO QUINQUENAL

PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTORIA

BT : PRESCRICAO::DIREITO PENAL

RT : PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA

RT : PRETENSAO EXECUTORIA

PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA

BT : PRESCRICAO::DIREITO PENAL

RT : PENA EM ABSTRATO

RT : PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTORIA

RT : PRETENSAO PUNITIVA

PRESCRICAO EXTINTIVA

BT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO AQUISITIVA

PRESCRICAO INTERCORRENTE

UF : PRESCRICAO INTRACORRENTE

BT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO SUPERVENIENTE

PRESCRICAO INTRACORRENTE

USE : PRESCRICAO INTERCORRENTE

PRESCRICAO PARCIAL

BT : PRESCRICAO

PRESCRICAO PRECALCULADA

USE : PRESCRICAO ANTECIPADA

PRESCRICAO QUINQUENAL

RT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : PRESCRICAO BIENAL

RT : PRESCRICAO TRINTENARIA

RT : PRESCRICAO VINTENARIA

PRESCRICAO RETROATIVA

BT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO ANTECIPADA

PRESCRICAO RETROATIVA ANTECIPADA

USE : PRESCRICAO ANTECIPADA

PRESCRICAO SUPERVENIENTE

BT : PRESCRICAO

RT : PRESCRICAO INTERCORRENTE

PRESCRICAO TOTAL

BT : PRESCRICAO

PRESCRICAO TRINTENARIA

RT : PRESCRICAO QUINQUENAL

RT : PRESCRICAO VINTENARIA

PRESCRICAO VINTENARIA

RT : PRESCRICAO QUINQUENAL

RT : PRESCRICAO TRINTENARIA

PRESERVACAO PERMANENTE

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : MEIO AMBIENTE

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

RT : PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : SEGURADO OBRIGATORIO

PRESIDENTE

RT : VICE PRESIDENTE

PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : INDULTO

RT : PRESIDENCIA DA REPUBLICA

RT : SANCAO PRESIDENCIAL

RT : VETO

RT : VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : PODER EXECUTIVO

PRESIDIARIO

RT : AUXILIO RECLUSAO

PRESIDIO

UF : CADEIA PUBLICA

BT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : CARCEREIRO

RT : PENITENCIARIA

RT : PRESO PROVISORIO

RT : PRISAO PROVISORIA

Nota de escopo :Estabelecimento penal destinado ao recolhimento dos presos provisórios.

PRESIDIO DE SEGURANCA MAXIMA

RT : REGIME FECHADO

PRESO

UF : DETENTO

NT : PRESO CONDENADO

NT : PRESO INTERNADO

NT : PRESO PROVISORIO

NT : PRESO COMUM

NT : PRESO ESPECIAL

RT : ALVARA DE SOLTURA

RT : ARREBATAMENTO DE PRESO

RT : AUXILIO RECLUSAO

RT : COMPORTAMENTO

RT : CUSTODIA

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : DIREITO DE PERMANECER CALADO

RT : DIREITO DO PRESO

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : EXAME CRIMINOLOGICO

RT : FUGA

RT : INDICIADO

RT : ISOLAMENTO DO PRESO

RT : MOTIM DE PRESOS

RT : NOTA DE CULPA

RT : PRISAO

RT : SOLTURA

RT : SUSPENSAO DE DIREITOS

RT : TRABALHO DO PRESO

RT : VIGILANCIA

RT : VISITA

RT : CONVIVIO SOCIAL

PRESO COMUM

BT : PRESO

RT : PRISAO COMUM

RT : PRESO ESPECIAL

PRESO CONDENADO

BT : PRESO

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

PRESO ESPECIAL

BT : PRESO

RT : PRISAO ESPECIAL

RT : PRESO COMUM

PRESO INTERNADO

BT : PRESO

RT : EVASAO MEDIANTE VIOLENCIA

RT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

RT : INTERNACAO EM HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO
PSIQUIATRICO

RT : MEDIDA DE SEGURANCA

PRESO POLITICO

RT : ANISTIA POLITICA

RT : ASILO POLITICO

RT : CRIME POLITICO

RT : MOTIVACAO POLITICA

PRESO PROVISORIO

BT : PRESO

RT : PRESIDIO

RT : PRISAO PROVISORIA

PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

RT : RECURSO JUDICIAL

PRESSUPOSTO DE EXIGIBILIDADE

RT : NUMERUS CLAUSUS

PRESSUPOSTO OBJETIVO

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

NT : CUSTAS

NT : DEPOSITO RECURSAL

NT : MANDATO TACITO

NT : TEMPESTIVIDADE

PRESSUPOSTO PROCESSUAL

BT : DIREITO PROCESSUAL

NT : CITACAO VALIDA

NT : COISA JULGADA

NT : COMPETENCIA

NT : IMPEDIMENTO

NT : LITISPENDENCIA

NT : PRESSUPOSTO OBJETIVO

NT : PRESSUPOSTO SUBJETIVO

NT : CAPACIDADE PROCESSUAL

PRESSUPOSTO SUBJETIVO

BT : PRESSUPOSTO PROCESSUAL

PRESTACAO

RT : PAGAMENTO

RT : VENCIMENTOS

RT : ULTIMA PRESTACAO

PRESTACAO ALIMENTICIA

USE : PRESTACAO DE ALIMENTOS

PRESTACAO ANUAL

RT : PRESTACAO MENSAL

PRESTACAO DE ALIMENTOS

UF : PRESTACAO ALIMENTICIA

RT : ACAO REVISIONAL

RT : ALIMENTANDO

RT : ALIMENTANTE

RT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

RT : ALIMENTOS PROVISORIOS

RT : PRISAO CIVIL

PRESTACAO DE CONTAS

RT : ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

RT : LIQUIDACAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

PRESTACAO DE ESCLARECIMENTOS

RT : PRESTACAO DE INFORMACOES

PRESTACAO DE INFORMACOES

RT : PRESTACAO DE ESCLARECIMENTOS

PRESTACAO DE SERVICO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : EMPREGADO

RT : EMPRESA

RT : PROFISSÃO REGULAMENTADA

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

RT : TRABALHADOR AVULSO

RT : TRABALHADOR TEMPORARIO

RT : TRABALHO

RT : USUARIO

RT : EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO

RT : EMPRESA TOMADORA DE SERVICO

RT : TERCEIRIZACAO

RT : RELACAO DE TRABALHO

RT : PRESTADOR DE SERVICO

PRESTACAO DE SERVICO A COMUNIDADE

USE : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

UF : PRESTACAO DE SERVICO A COMUNIDADE

UF : PRESTACAO SOCIAL ALTERNATIVA

BT : PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

RT : ENTIDADE ASSISTENCIAL

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : LIBERDADE ASSISTIDA

RT : LIMITACAO DE FIM DE SEMANA

RT : SURSIS

PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : CUSTO DE PRODUCAO

RT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE
PRODUCAO

PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE
PRODUCAO

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE
VENDA

PRESTACAO JURISDICIONAL

RT : PODER JUDICIARIO

RT : TUTELA JURISDICIONAL

RT : JURISDICAO

Nota de escopo :Atividade do Poder Judiciário destinada a solução de conflitos
entre pessoas relativos a direitos tutelados pelo Estado.

PRESTACAO MENSAL

RT : PRESTACAO ANUAL

PRESTACAO PAGA

RT : PRESTACAO VENCIDA

RT : ULTIMA PRESTACAO

PRESTACAO PERIODICA

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : OBRIGACAO DE TRATO SUCESSIVO

RT : PRESTACAO VENCIDA

RT : PRESTACAO VINCENDA

RT : ULTIMA PRESTACAO

RT : RELACAO JURIDICA CONTINUATIVA

PRESTACAO PREVIDENCIARIA

NT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

NT : REABILITACAO PROFISSIONAL

NT : SERVICO SOCIAL

RT : BENEFICIARIO

PRESTACAO SOCIAL ALTERNATIVA

USE : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

PRESTACAO SUCESSIVA

RT : PRESTACAO VENCIDA

RT : PRESTACAO VINCENDA

PRESTACAO VENCIDA

RT : PRESTACAO PAGA

RT : PRESTACAO PERIODICA

RT : PRESTACAO VINCENDA

RT : PRESTACAO SUCESSIVA

PRESTACAO VINCENDA

RT : PAGAMENTO ANTECIPADO

RT : PRESTACAO PERIODICA

RT : PRESTACAO VENCIDA

RT : PRESTACAO SUCESSIVA

PRESTADOR DE SERVICO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : EMPREGADO

RT : EMPRESA

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

RT : TRABALHADOR AVULSO

RT : TRABALHADOR TEMPORARIO

PRESUNCAO

PRESUNCAO ABSOLUTA

UF : PRESUNCAO JURIS ET DE JURE

RT : PRESUNCAO RELATIVA

PRESUNCAO DA VERDADE

RT : REVELIA

RT : VERDADE

PRESUNCAO DE INOCENCIA

RT : PRINCIPIO DA PRESUNCAO DE INOCENCIA

PRESUNCAO DE INSOLVENCIA

RT : INSOLVENCIA

PRESUNCAO DE LEGITIMIDADE

RT : AUTO EXECUTORIEDADE

RT : IMPERATIVIDADE

PRESUNCAO DE LIQUIDEZ E CERTEZA

RT : CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA

RT : DIVIDA REGULARMENTE INSCRITA

RT : LIQUIDEZ E CERTEZA

RT : PROVA INEQUIVOCA

PRESUNCAO DE SINCERIDADE

RT : USO PROPRIO

PRESUNCAO DE VIOLENCIA

RT : ESTUPRO

RT : RAPTO

PRESUNCAO JURIS ET DE JURE

USE : PRESUNCAO ABSOLUTA

PRESUNCAO JURIS TANTUM

USE : PRESUNCAO RELATIVA

PRESUNCAO RELATIVA

UF : PRESUNCAO JURIS TANTUM

RT : PRESUNCAO ABSOLUTA

PRETENSAO EXECUTORIA

RT : PRESCRICAO DA PRETENSAO EXECUTORIA

RT : PRETENSAO PUNITIVA

PRETENSAO PUNITIVA

UF : JUS PUNIENDI

RT : ACAO PENAL

RT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA

RT : PRETENSAO EXECUTORIA

PRETERICAO

UF : PRETERIMENTO

PRETERIMENTO

USE : PRETERICAO

PRETOR

BT : JUIZ

RT : JUIZ DE DIREITO

Nota de escopo :Magistrado do estado do rio grande do sul, com competencia restrita.

PREVALENCIA DOS DIREITOS HUMANOS

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

PREVARICACAO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CONCUSSAO

RT : CORRUPCAO

RT : INTERESSE PESSOAL

RT : SERVIDOR PUBLICO

PREVENCAO

RT : CITACAO VALIDA

RT : COMPETENCIA JURISDICIONAL

RT : CONEXAO

RT : JUIZ PREVENTO

RT : JURISDICA0

RT : PRIMEIRO DESPACHO

Nota de escopo :Critério para determinar a competência de um magistrado perante outro igualmente competente, pelo simples fato de ter tido conhecimento da causa antes dele. nao usar no sentido de ato ou efeito de prevenir. Veja Arts. 106, 107 e 219 do Código de Processo Civil.

PREVENCAO DO CRIME

RT : CRIME

PREVIA COMINACAO LEGAL

RT : PENA

PREVIA INDENIZACAO

BT : INDENIZACAO

RT : JUSTA INDENIZACAO

PREVIDENCIA

NT : PREVIDENCIA PRIVADA

PREVIDENCIA PRIVADA

UF : ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

NT : PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

NT : PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA

NT : PREVIDENCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

RT : CONTRIBUICAO PATRONAL

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : PECULIO

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : FUNDO DE PENSAO

RT : MONTEPIO

PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

BT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : CNSP

RT : PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA

RT : SUSEP

PREVIDENCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

RT : PREVIDENCIA PRIVADA

PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA

BT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

RT : SALARIO PARTICIPACAO

RT : EMPRESA PATROCINADORA

PREVIDENCIA SOCIAL

BT : SEGURIDADE SOCIAL

NT : PREVIDENCIA SOCIAL RURAL

NT : PREVIDENCIA SOCIAL URBANA

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : CEPS

RT : CLPS

RT : CMPS

RT : CNPS

RT : CRIME CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL

RT : DIREITO A PREVIDENCIA SOCIAL

RT : FISCAL DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

RT : INSS

RT : LEGISLACAO PREVIDENCIARIA

RT : PREVIDENCIA PRIVADA

RT : RFCPS

RT : RGPS

RT : SINPAS

RT : DARP

RT : MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

RT : MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PREVIDENCIA SOCIAL RURAL

BT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PREVIDENCIA SOCIAL URBANA

PREVIDENCIA SOCIAL URBANA

BT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PREVIDENCIA SOCIAL RURAL

PREVISAÇÃO EXPRESSA

RT : CONTRATO

RT : LEGISLAÇÃO

RT : AJUSTE EXPRESSO

PREVISAÇÃO LEGAL

RT : CAPITULAÇÃO LEGAL

PREVISAÇÃO ORÇAMENTARIA

RT : ORÇAMENTO

PRIMARIEDADE

RT : CONDENADO PRIMARIO

RT : REU PRIMARIO

PRIMAZIA DA REALIDADE

BT : PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

Nota de escopo :Assegura que a relação jurídica estipulada pelos contratantes é definida pela relação objetiva que emerge dos fatos, ainda que haja simulação de relação diversa e não corresponde à realidade.

PRIMEIRA CHAMADA

RT : SEGUNDA CHAMADA

PRIMEIRA CONDENACAO

RT : CONDENACAO

PRIMEIRA DENUNCIA

RT : DENUNCIA

PRIMEIRA FASE

RT : SEGUNDA FASE

PRIMEIRA INSTANCIA

UF : PRIMEIRO GRAU

BT : INSTANCIA

RT : JUIZ SINGULAR

RT : PEDIDO DE RECONSIDERACAO

RT : SEGUNDA INSTANCIA

RT : ULTIMA INSTANCIA

PRIMEIRA PENHORA

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : PENHORA

RT : SEGUNDA PENHORA

PRIMEIRA PRACA

RT : PRACA

RT : SEGUNDA PRACA

PRIMEIRA PUBLICACAO

RT : PUBLICACAO

RT : ULTIMA PUBLICACAO

PRIMEIRA QUINZENA

RT : MES

RT : QUINZE DIAS

RT : SEGUNDA QUINZENA

PRIMEIRA REGIAO

RT : QUARTA REGIAO

RT : SEGUNDA REGIAO

RT : TERCEIRA REGIAO

PRIMEIRA SECAO

RT : COMPETENCIA INTERNA

RT : JULGAMENTO

RT : SEGUNDA SECAO

RT : TERCEIRA SECAO

PRIMEIRAS DECLARACOES

RT : TESTAMENTO

RT : CODICILO

PRIMEIRO ANO

RT : ANO

RT : PRAZO

RT : ULTIMO ANO

PRIMEIRO ATO

RT : ATO JURIDICO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : MANDADO DE SEGURANCA

PRIMEIRO DESPACHO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : CONEXAO

RT : PREVENCAO

PRIMEIRO DIA

NT : PRIMEIRO DIA UTIL

RT : DIA UTIL

RT : PRAZO

RT : ULTIMO DIA

PRIMEIRO DIA UTIL

BT : PRIMEIRO DIA

RT : DIA UTIL

RT : PRAZO

RT : SEGUNDO DIA UTIL

PRIMEIRO GRAU

USE : PRIMEIRA INSTANCIA

PRIMEIRO HABEAS CORPUS

RT : HABEAS CORPUS

RT : SEGUNDO HABEAS CORPUS

PRIMEIRO PEDIDO

RT : SEGUNDO PEDIDO

PRIMEIRO REAJUSTE

RT : RENDA MENSAL INICIAL

PRIMEIRO SARGENTO

BT : SARGENTO

RT : SEGUNDO SARGENTO

RT : TERCEIRO SARGENTO

PRIMEIRO SEMESTRE

RT : SEMESTRE

RT : SEGUNDO SEMESTRE

PRIMEIRO TENENTE

BT : OFICIAL

RT : SEGUNDO TENENTE

RT : MAJOR

PRIMEIRO TURNO

BT : SISTEMA ELEITORAL

RT : ELEICAO

RT : SEGUNDO TURNO

RT : TURNO UNICO

PRIMEIRO VEICULO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : SEGUNDO VEICULO

PRIMEIRO VINCULO

RT : SEGUNDO VINCULO

PRIMEIROS SOCORROS

RT : SOCORRO

PRINCIPAL DA DIVIDA

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : DIVIDA

PRINCIPIO

NT : PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

NT : PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

NT : PRINCIPIO DA ACTIO NATA

NT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DO MINISTERIO PUBLICO

NT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA DEFENSORIA PUBLICA

NT : PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

NT : PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

NT : PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

NT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

NT : PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

NT : PRINCIPIO DA SUFICIENCIA

NT : PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE::DIREITO INTERNACIONAL

Nota de escopo :Usar somente no sentido de principio juridico, nao usar no sentido de origem. neste caso use inicio.

PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

NT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL GERAL

NT : PRINCIPIO DA ABSORCAO

NT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

NT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

NT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA

NT : PRINCIPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS

NT : PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

NT : PRINCIPIO DA IMUNIDADE RECIPROCA

NT : PRINCIPIO DA INTRANSFERIBILIDADE DA PENA

NT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

NT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

NT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

NT : PRINCIPIO DA MOTIVACAO

NT : PRINCIPIO DA PRESUNCAO DE INOCENCIA

NT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

NT : PRINCIPIO DA RESERVA TRIBUTARIA

NT : PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL

NT : CONTRADITORIO

NT : PRINCIPIO DA SIMETRIA

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : PRINCIPIO DA APLICACAO IMEDIATA DA LEI

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

RT : PRINCIPIO DA VERDADE REAL

RT : LEGISLACAO CONCORRENTE

PRINCIPIO CONSTITUCIONAL GERAL

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

NT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

NT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

PRINCIPIO DA ABSORCAO

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

PRINCIPIO DA ACAO

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

RT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

PRINCIPIO DA ACTIO NATA

BT : PRINCIPIO

RT : DECADENCIA

RT : PRESCRICAO

PRINCIPIO DA ALTERNATIVIDADE

RT : CRIME DE ACAO MULTIPLA

PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

UF : AMPLA DEFESA

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : ACAO PENAL

RT : CERCEAMENTO DE DEFESA

RT : DEVIDO PROCESSO LEGAL

RT : DIREITO DE DEFESA

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

RT : PRINCIPIO DA PRESUNCAO DE INOCENCIA

RT : CONTRADITORIO

RT : PROCESSO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : EXERCICIO FINANCEIRO SEGUINTE

RT : LEI ANTERIOR

RT : MESMO EXERCICIO FINANCEIRO

RT : TRIBUTO

PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE MITIGADA

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

PRINCIPIO DA APLICACAO IMEDIATA DA LEI

UF : APLICACAO IMEDIATA

RT : APLICACAO DA LEI

RT : AUTO APLICABILIDADE

RT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

PRINCIPIO DA ATIVIDADE ECONOMICA

NT : DEFESA DO CONSUMIDOR

NT : DEFESA DO MEIO AMBIENTE

NT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

NT : LIVRE CONCORRENCIA

NT : PROPRIEDADE PRIVADA

RT : LIVRE INICIATIVA

PRINCIPIO DA AUDIENCIA

BT : AUDIENCIA

NT : PRINCIPIO DA CONCENTRACAO DA CAUSA

NT : PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

NT : PRINCIPIO DA IMEDIATIDADE

NT : PRINCIPIO DA ORALIDADE

PRINCIPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES

RT : CONTRATO

Nota de escopo :E aquele que confere aos contratantes o poder de auto-regulamentacao de seus interesses, desde que se submetam as normas

juridicas, e seus fins nao contrariem o interesse geral, de tal sorte que a ordem publica e os bons costumes constituam limites a liberdade contratual.

PRINCIPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITARIA

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : UNIVERSIDADE

Nota de escopo :Principio previsto no art. 207 da constituicao federal.

PRINCIPIO DA BOA FE

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

RT : BOA FE

PRINCIPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

BT : DIREITO TRIBUTARIO

RT : CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

PRINCIPIO DA CAUSALIDADE

UF : PRINCIPIO DE CAUSALIDADE

RT : NEXO DE CAUSALIDADE

PRINCIPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL

USE : CELERIDADE PROCESSUAL

PRINCIPIO DA CERTEZA MORAL DO JUIZ

USE : PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

PRINCIPIO DA CONCENTRACAO DA CAUSA

BT : PRINCIPIO DA AUDIENCIA

PRINCIPIO DA CONSUNCAO

RT : CRIME COMPLEXO

RT : CRIME FIM

PRINCIPIO DA CONTINUIDADE

PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

BT : PRINCIPIO

RT : REGISTRO DE IMOVEIS

RT : PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

PRINCIPIO DA COOPERACAO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO AMBIENTAL

Nota de escopo :Garante aos cidadaos e ao poder publico participacao ativa na promocao de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

PRINCIPIO DA CORRELACAO DO PEDIDO

RT : PEDIDO

PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

RT : CIDADANIA

RT : SOBERANIA NACIONAL

Nota de escopo : "A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover

sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos." SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PRINCIPIO DA DISPONIBILIDADE

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

RT : PRINCIPIO DA INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO

RT : PRINCIPIO DISPOSITIVO

PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : CELERIDADE PROCESSUAL

RT : CONEXAO

RT : CONTINENCIA

RT : CUMULACAO DE PEDIDOS

RT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

RT : PRINCIPIO DA INSTRUMENTALIDADE

RT : PRINCIPIO DA ORALIDADE

RT : RECONVENCAO

RT : CELERIDADE PROCESSUAL

PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE

BT : DIREITO ECONOMICO

PRINCIPIO DA EDUCACAO AMBIENTA

BT : PRINCIPIO DO DIREITO AMBIENTAL

PRINCIPIO DA EFICIENCIA

BT : DIREITO ECONOMICO

PRINCIPIO DA EQUIDADE

USE : EQUIDADE

PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE

RT : APLICACAO DA LEI

PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

BT : PRINCIPIO

RT : REGISTRO DE IMOVEIS

RT : PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE

UF : PRINCIPIO DO EFEITO LIMITATIVO DA EXTRADICAO

BT : PRINCIPIO

RT : EXTRADICAO

Nota de escopo :Estabelece que o pais que requer a extradicao se compromete a
nao processar o extraditando por crime diverso daquele que fundamentou o
pedido.

PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

BT : PRINCIPIO

RT : MARCA DE COMERCIO

RT : MARCA DE INDUSTRIA

RT : MARCA NOTORIA

RT : PROPRIEDADE DE MARCA

RT : VIOLACAO DO DIREITO DE MARCA

PRINCIPIO DA ESTABILIDADE SUBJETIVA DA LIDE

UF : PRINCIPIO DA ESTABILIZACAO SUBJETIVA DO PROCESSO

RT : CITACAO

RT : CITACAO VALIDA

RT : RELACAO JURIDICA

PRINCIPIO DA ESTABILIZACAO SUBJETIVA DO PROCESSO

USE : PRINCIPIO DA ESTABILIDADE SUBJETIVA DA LIDE

PRINCIPIO DA EVENTUALIDADE

RT : PRECLUSAO

RT : PROCESSO DO TRABALHO

Nota de escopo :Refere-se as questoes que devam ser propostas em tempo proprio e que nao o sendo, ficam preclusas ou encerradas.

PRINCIPIO DA FINALIDADE

BT : PRINCIPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : INTERESSE PUBLICO

Nota de escopo :O interesse público impõe ao ato administrativo o princípio da finalidade, para que a administração pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades. A doutrina aponta dois tipos de desvios: o desvio genérico que é o que proporciona atender a interesses privados e o desvio específico que ocorre quando o ato desatenta ao fim precípua da lei. O interesse público é o que se refere a toda a sociedade, o todo social, da comunidade considerada por inteiro, é o que se assenta em fatos ou direito de proveito coletivo ou geral. O proveito geral é o único que pode ser perseguido pela administração pública pois, a lei consagra e entrega à competência do Estado como representante do corpo social. Portanto, não pode ser de interesse público o relativo a certos grupos de pessoas, a uma família, a uma sociedade civil, mercantil ou industrial ou a um sindicato. A finalidade do ato administrativo é a coletividade, o povo por inteiro. Todo o poder emana do povo. "O poder público".

PRINCIPIO DA FORÇA OBRIGATORIA

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

BT : PRINCIPIO

RT : ERRO GROSSEIRO

RT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : PRINCIPIO DA INSTRUMENTALIDADE

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : RECURSO CABIVEL

PRINCIPIO DA HIERARQUIA

RT : HIERARQUIA

RT : PODER HIERARQUICO

PRINCIPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

PRINCIPIO DA IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

BT : PRINCIPIO DA AUDIENCIA

RT : IDENTIDADE FISICA DO JUIZ

RT : JUIZ

RT : PROCESSO DO TRABALHO

PRINCIPIO DA IGUALDADE

USE : PRINCIPIO DA ISONOMIA

PRINCIPIO DA IGUALDADE TRIBUTARIA

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

PRINCIPIO DA IMEDIATIDADE

BT : PRINCIPIO DA AUDIENCIA

RT : PROCESSO DO TRABALHO

PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

BT : PRINCIPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : LICITACAO

RT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

PRINCIPIO DA IMUNIDADE RECIPROCA

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : ESTADO

RT : MUNICIPIO

RT : UNIAO FEDERAL

PRINCIPIO DA INALTERABILIDADE DO LIBELO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : CAUSA DE PEDIR

RT : CITACAO

RT : DESPACHO SANEADOR

RT : PEDIDO

Nota de escopo :Aquele previsto no art. 264, do codigo de processo civil, e segundo o qual o autor esta proibido, depois da citacao, de modificar o pedido ou a causa pedir, senao mediante expresse consentimento do reu.

PRINCIPIO DA INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : PRINCIPIO DA INICIATIVA DAS PARTES

RT : PRINCIPIO DA OFICIALIDADE

RT : PRINCIPIO DA DISPONIBILIDADE

PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA ACAO PENAL

RT : PRINCIPIO DA INICIATIVA DAS PARTES

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DO MINISTERIO PUBLICO

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA DEFENSORIA PUBLICA

PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA DEFENSORIA PUBLICA

BT : PRINCIPIO

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA ACAO PENAL

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DO MINISTERIO PUBLICO

PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DO MINISTERIO PUBLICO

BT : PRINCIPIO

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA ACAO PENAL

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA DEFENSORIA PUBLICA

PRINCIPIO DA INICIATIVA DAS PARTES

RT : PRINCIPIO DA INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO

RT : PRINCIPIO DA INDIVISIBILIDADE DA ACAO PENAL

PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA

RT : COISA DE PEQUENO VALOR

RT : CRIME DE BAGATELA

RT : VALOR IRRISORIO

RT : PRINCIPIO DA INTERVENCAO MINIMA

Nota de escopo :E o principio em que, por ser o resultado do delito irrelevante quanto ao dano ou perigo ao bem juridicamente tutelado, nao ha crime, por haver excludente de tipicidade, ou seja, o fato nao pode ser subsumido ao comando legal.

PRINCIPIO DA INSTRUMENTALIDADE

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

RT : PROCESSO DO TRABALHO

Nota de escopo :E aquele pelo qual o ato realizado de forma diversa da exigida por lei deve ser considerado valido pelo magistrado se alcancar a finalidade pretendida.

PRINCIPIO DA INTERVENCAO MINIMA

RT : PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA

Nota de escopo :Aquele pelo qual o direito deve abster-se de intervir em certas situcoes, protegendo apenas bens indispensaveis ao desenvolvimento humano em comunidade e atuando, subsidiariamente, quando outras medidas de controle social fracassarem.

PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

UF : PRINCIPIO DA CERTEZA MORAL DO JUIZ

BT : PRINCIPIO

RT : JUIZ

RT : PRINCIPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA

PRINCIPIO DA INTRANSFERIBILIDADE DA PENA

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : PENA

PRINCIPIO DA INFORMALIDADE

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO DO TRABALHO

PRINCIPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI

RT : EXERCICIO FINANCEIRO

PRINCIPIO DA ISONOMIA

UF : PRINCIPIO DA IGUALDADE

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL GERAL

RT : DIREITO A LIBERDADE

RT : EQUIVALENCIA SALARIAL

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : LICITACAO

RT : LIMITACAO DO PODER DE TRIBUTAR

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

PRINCIPIO DA LEALDADE PROCESSUAL

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : PROCURADOR

Nota de escopo :E o que requer a lealdade das partes e de seus procuradores na conducao do processo.

PRINCIPIO DA LEGALIDADE

UF : PRINCIPIO DA RESERVA LEGAL

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL GERAL

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : LEI

RT : LICITACAO

RT : LIMITACAO DO PODER DE TRIBUTAR

RT : PRINCIPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS

RT : PRINCIPIO DA ISONOMIA

RT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

RT : TIPICIDADE

RT : TIPO LEGAL

RT : LEGALIDADE

PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA

RT : PRINCIPIO DA VERDADE REAL

RT : PRINCIPIO DISPOSITIVO

RT : PRINCIPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO

RT : PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

Nota de escopo :Principio processual pelo qual o orgao julgante firma sua conviccao baseado nas provas, nos fatos e circunstancias constantes nos autos e nas impressoes que colhem do processo.

PRINCIPIO DA MORALIDADE

BT : PRINCIPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO DISCRICIONARIO

RT : LICITACAO

RT : PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

RT : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PROBIDADE ADMINISTRATIVA

PRINCIPIO DA MOTIVACAO

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : DECISAO JUDICIAL

PRINCIPIO DA NAO CUMULATIVIDADE

RT : ICMS

RT : IPI

RT : ICM

PRINCIPIO DA NORMA MAIS FAVORAVEL

BT : PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

Nota de escopo :Assegura ao trabalhador a aplicação da norma mais favorável, independentemente de sua colocação na escala hierárquica das normas jurídicas.

PRINCIPIO DA OBRIGATORIEDADE D

BT : PRINCIPIO DO DIREITO AMBIENTAL

PRINCIPIO DA OFICIALIDADE

RT : PRINCIPIO DA INDISPONIBILIDADE DO PROCESSO

PRINCIPIO DA ORALIDADE

BT : PRINCIPIO DA AUDIENCIA

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : PROCESSO DO TRABALHO

PRINCIPIO DA PADRONIZACAO

RT : ESPECIFICACAO TECNICA

RT : LICITACAO

PRINCIPIO DA PERSONALIDADE DO RECURSO

RT : PRINCIPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

RT : RECURSO JUDICIAL

Nota de escopo :Princípio pelo qual o recurso apenas pode aproveitar aquela parte que o impõe, e pelo qual, não havendo recurso da parte contrária, aquele que recorreu não pode ser prejudicado, pois vedada esta a reformatio in pejus.

PRINCÍPIO DA PLURALIDADE DE JUÍZOS SUCESSÓRIOS

RT : INVENTÁRIO

RT : PARTILHA

RT : SUCESSÃO

Nota de escopo :Caracteriza-se pela incompetência do juízo do inventário e partilha de um país em deliberar sobre bens situados no estrangeiro.

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

UF : PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA

BT : PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

RT : IN DUBIO PRO REO

RT : INOCÊNCIA

RT : PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

RT : PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

RT : CONTRADITÓRIO

PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

BT : PRINCÍPIO DO DIREITO AMBIENTAL

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

UF : PROPORCIONALIDADE

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL GERAL

RT : PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE

RT : PRINCIPIO DA SUFICIENCIA

RT : PISO SALARIAL

RT : SALARIO NORMATIVO

PRINCIPIO DA PROTECAO

USE : PROTECAO

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

BT : PRINCIPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : LICITACAO

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

Nota de escopo :Direito que tem o cidadao, organizado ou nao, de intervir -
porque parte interessada - no procedimento de tomada de decisao.

PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE

UF : JUIZO DA RAZOABILIDADE

UF : JUIZO DE RAZOABILIDADE

RT : HERMENEUTICA JURIDICA

RT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

PRINCIPIO DA RECIPROCIDADE

RT : ACORDO INTERNACIONAL

PRINCIPIO DA RESERVA LEGAL

USE : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

PRINCIPIO DA RESERVA TRIBUTARIA

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : TRIBUTO

PRINCIPIO DA SAISINE

RT : HERANCA

RT : HERDEIRO

Nota de escopo :Princípio pelo qual os herdeiros recebem a posse e a propriedade dos bens do "de cujus" no instante de sua morte, independentemente de qualquer formalidade.

PRINCIPIO DA SEGURANCA JURIDICA

RT : EFEITO JURIDICO

PRINCIPIO DA SELETIVIDADE

RT : ALIQUOTA SELETIVA

RT : ICMS

RT : PRODUTO ESSENCIAL

RT : PRODUTO SUPERFLUO

RT : ICM

PRINCIPIO DA SIMETRIA

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : CONSTITUICAO ESTADUAL

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA PARCIAL

RT : SUCUMBENCIA RECIPROCA

RT : SUCUMBENCIA TOTAL

Nota de escopo :Aquele que impõe á parte vencida na demanda o dever de reembolsar a vencedora pelas despesas processuais e honorários advocatícios.

PRINCIPIO DA SUFICIENCIA

BT : PRINCIPIO

RT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

PRINCIPIO DA TRANSCEDENCIA

UF : ARGUICAO DE RELEVANCIA

UF : CRITERIO DA TRANSCEDENCIA

RT : RECURSO DE REVISTA

PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA

BT : PRINCIPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

PRINCIPIO DA UNICIDADE

USE : PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL

PRINCIPIO DA UNICIDADE DO CRIME FALIMENTAR

USE : PRINCIPIO DA UNIDADE DO CRIME FALIMENTAR

PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL

UF : PRINCIPIO DA UNICIDADE

BT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : BASE TERRITORIAL

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : SINDICATO

Nota de escopo :E a possibilidade de criacao de apenas um sindicato para cada categoria profissional ou econÔmica na mesma base territorial.

PRINCIPIO DA UNIDADE DO CRIME FALIMENTAR

UF : PRINCIPIO DA UNICIDADE DO CRIME FALIMENTAR

RT : CRIME FALIMENTAR

PRINCIPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRAFICA

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : TRIBUTO

PRINCIPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : PRINCIPIO DA PERSONALIDADE DO RECURSO

RT : PROCESSO DO TRABALHO

PRINCIPIO DA UNIVERSALIDADE

RT : BEM

RT : JURISDICAÇÃO

PRINCIPIO DA VERDADE REAL

RT : INVESTIGAÇÃO

RT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

RT : CONTRADITÓRIO

RT : VERDADE REAL

RT : PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA

PRINCIPIO DE CAUSALIDADE

USE : PRINCIPIO DA CAUSALIDADE

PRINCIPIO DEMOCRATICO

BT : PRINCIPIO ESTRUTURANTE

PRINCIPIO DISPOSITIVO

RT : PRINCIPIO INQUISITIVO

RT : PRINCIPIO DA DISPONIBILIDADE

RT : PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA

PRINCIPIO DO CONTRADITÓRIO

USE : CONTRADITÓRIO

PRINCIPIO DO CONTRATO DE GESTAO

NT : LEGALIDADE

NT : MORALIDADE ADMINISTRATIVA

NT : PUBLICIDADE

PRINCIPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO AMBIENTAL

Nota de escopo :Uso e exploracao racional do meio ambiente, mantendo a produtividade dos ecossistemas

PRINCIPIO DO DIREITO

NT : PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

NT : PRINCIPIO ESTRUTURANTE

PRINCIPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : PRINCIPIO DA FINALIDADE

NT : PRINCIPIO DA IMPESSOALIDADE

NT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

NT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

NT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

NT : PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA

Nota de escopo :A Constituição Federal, em seu artigo 37 Caput, elenca quatro princípios básicos da administração pública, que o administrador deve observar em todos os seus atos para atender ao interesse público. Portanto, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do direito, da ética e da moral; são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. No entanto, a doutrina aponta outros princípios que amplia o conceito do Direito Administrativo, são esses

princípios: Finalidade, Continuidade, Indisponibilidade, Autotutela, supremacia do interesse público e Igualdade; são doutrinados pela maioria dos juristas.

PRINCIPIO DO DIREITO AMBIENTAL

NT : PRINCIPIO DA COOPERACAO

NT : PRINCIPIO DA EDUCACAO AMBIENTA

NT : PRINCIPIO DA OBRIGATORIEDADE D

NT : PRINCIPIO DA PREVENCAO

NT : PRINCIPIO DA PUBLICIDADE

NT : PRINCIPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

NT : PRINCIPIO DO POLUIDOR PAGADOR

PRINCIPIO DO DIREITO COMUNITARIO

BT : DIREITO COMUNITARIO

PRINCIPIO DO DIREITO DO TRABALHO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO

NT : CONTINUIDADE DA RELACAO DE EMPREGO

NT : IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS

NT : PRIMAZIA DA REALIDADE

NT : PRINCIPIO DA NORMA MAIS FAVORAVEL

NT : PRINCIPIO DA BOA FE

NT : IN DUBIO PRO OPERARIO

NT : CONDICAÇÃO MAIS BENEFICA

Nota de escopo :Linhas diretrizes ou postulados básicos de interpretação que inspiram o sentido das normas trabalhistas. GARCIA, Manuel Alonso. Curso de derecho del trabajo. 8.ed. Barcelona: Ariel, 1982. p. 250.

PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

NT : AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS

NT : CONCESSÃO DE ASILO POLÍTICO

NT : COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS

NT : DEFESA DA PAZ

NT : IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS

NT : INDEPENDÊNCIA NACIONAL

NT : NÃO INTERVENÇÃO

NT : PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

NT : REPÚDIO AO RACISMO

NT : REPÚDIO AO TERRORISMO

NT : SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS

PRINCIPIO DO EFEITO LIMITATIVO DA EXTRADIÇÃO

USE : PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE::DIREITO INTERNACIONAL

PRINCIPIO DO ESTADO DE DIREITO

BT : PRINCÍPIO ESTRUTURANTE

PRINCIPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA

USE : PRINCIPIO DA PRESUNCAO DE INOCENCIA

PRINCIPIO DO FATO CONSUMADO

USE : TEORIA DO FATO CONSUMADO

PRINCIPIO DO INFORMALISMO

USE : PRINCIPIO DA INFORMALIDADE

PRINCIPIO DO INTERROGATORIO

NT : CELERIDADE PROCESSUAL

NT : CLAREZA

NT : CORTESIA

NT : OBJETIVIDADE

PRINCIPIO DO JUIZ NATURAL

RT : JUIZ

PRINCIPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO

RT : JUIZ

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PRINCIPIO DA LIVRE APRECIACAO DA PROVA

RT : PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

PRINCIPIO DO LIVRE TRAFEGO

RT : PEDAGIO

RT : TRIBUTACAO INTERESTADUAL

RT : TRIBUTACAO INTERMUNICIPAL

PRINCIPIO DO NAO CONFISCO

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

PRINCIPIO DO POLUIDOR PAGADOR

BT : PRINCIPIO DO DIREITO AMBIENTAL

Nota de escopo :Os custos sociais externos que acompanham a producao industrial, portanto, o custo resultante da poluicao, devem ser assumidos pelos empreededores de atividades potencialmente poluidoras, nos custos de producao.

PRINCIPIO DO PROMOTOR NATURAL

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : PROMOTOR DE JUSTICA

PRINCIPIO DOS CONTRATOS

NT : AUTODISCIPLINA

NT : AUTONOMIA DA VONTADE

NT : CONSENSUALISMO

NT : FORMALISMO

NT : INTANGIBILIDADE

NT : IRRETRATABILIDADE

NT : LIBERDADE DE CONTRATAR

NT : PAGAMENTO

NT : PRINCIPIO DA BOA FE

NT : PRINCIPIO DA FORCA OBRIGATORIA

NT : RELATIVIDADE

PRINCIPIO DOS RECURSOS

NT : COMPLEMENTARIEDADE

NT : DIALETICIDADE

NT : DISPONIBILIDADE

NT : FUNGIBILIDADE

NT : PERSONALIDADE

NT : PRECLUSAO CONSUMATIVA

NT : PROIBICAO REFORMATIO IN PEJUS

NT : TAXATIVIDADE

NT : UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISOES

NT : VARIABILIDADE

PRINCIPIO ESTRUTURANTE

BT : PRINCIPIO DO DIREITO

NT : PRINCIPIO DEMOCRATICO

NT : PRINCIPIO DO ESTADO DE DIREITO

NT : PRINCIPIO FEDERATIVO

NT : PRINCIPIO REPUBLICANO

PRINCIPIO FEDERATIVO

BT : PRINCIPIO ESTRUTURANTE

RT : CLAUSULA PETREA

PRINCIPIO GERAL DE DIREITO

RT : ANALOGIA

RT : APLICACAO DA LEI

RT : COSTUME

PRINCIPIO INQUISITIVO

RT : PRINCIPIO DISPOSITIVO

PRINCIPIO REPUBLICANO

BT : PRINCIPIO ESTRUTURANTE

PRINCIPIOS DO PROCESSO

NT : CELERIDADE PROCESSUAL

NT : CONTRADITORIO

NT : DEVIDO PROCESSO LEGAL

NT : DISPONIBILIDADE

NT : DISPOSITIVO INQUISITORIO

NT : ECONOMIA PROCESSUAL

NT : EXCLUSAO DO ARBITRIO

NT : IGUALDADE DAS PARTES

NT : IMPARCIALIDADE DO JUIZ

NT : INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS

NT : LEGALIDADE DOS TRAMITES PROCESSUAIS

NT : ORALIDADE

NT : PERSUASAO RACIONAL DO JUIZ

NT : PRINCIPIO DA ACAO

NT : PROCURA DA VERDADE MATERIAL

NT : PUBLICIDADE

NT : RESPONSABILIDADE DAS PARTES

NT : UNIRRECORRIBILIDADE

NT : ESTADO DE INOCENCIA

PRINCIPIOS DO PROCESSO CIVIL

BT : PROCESSO CIVIL

NT : PESSOALIDADE DA CITACAO

PRINCIPIOS GERAIS DO DIREITO DO TRABALHO

BT : DIREITO DO TRABALHO

NT : AUTODETERMINACAO COLETIVA

NT : EQUIDADE

NT : JUSTICA SOCIAL

NT : PROTECAO

PRIORIDADE

PRISAO

NT : PRISAO ADMINISTRATIVA

NT : PRISAO CIVIL

NT : PRISAO COMUM

NT : PRISAO DISCIPLINAR

NT : PRISAO EM FLAGRANTE

NT : PRISAO ESPECIAL

NT : PRISAO PREVENTIVA

NT : PRISAO SIMPLES

NT : PRISAO TEMPORARIA

RT : ALVARA DE SOLTURA

RT : AUXILIO RECLUSAO

RT : EMPREGO DE FORCA

RT : INCOMUNICABILIDADE

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : MANDADO DE PRISAO

RT : ORDEM DE PRISAO

RT : PRESO

RT : VOZ DE PRISAO

PRISAO ADMINISTRATIVA

BT : PRISAO

RT : PRISAO CIVIL

PRISAO ALBERGUE

BT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : PENA

RT : REGIME ABERTO

Nota de escopo :Medida restritiva da liberdade, pela qual o condenado de bom comportamento, durante o dia, trabalha fora do estabelecimento penal, devendo permanecer a noite em local p+blico destinado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitacao de fim de semana.

PRISAO CIVIL

BT : PRISAO

RT : DEPOSITARIO INFIEL

RT : OBRIGACAO ALIMENTICIA

RT : PENSAO ALIMENTICIA

RT : PRISAO ADMINISTRATIVA

RT : PRESTACAO DE ALIMENTOS

PRISAO COMUM

BT : PRISAO

RT : PRISAO DISCIPLINAR

RT : PRISAO ESPECIAL

RT : PRESO COMUM

PRISAO DISCIPLINAR

BT : PRISAO

RT : PENA DISCIPLINAR

RT : PRISAO COMUM

PRISAO DOMICILIAR

BT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : MAIOR DE SETENTA ANOS

RT : PENA

Nota de escopo :Recolhimento em residencia particular, concedido ao condenado, beneficiario de regime aberto: a) maior de 70 anos; b) acometido de doenca grave; c) com filho menor ou deficiente mental ou fisico; e a condenada gestante.

PRISAO EM FLAGRANTE

BT : PRISAO

RT : AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

RT : FLAGRANTE

RT : NOTA DE CULPA

RT : PRISAO PREVENTIVA

RT : PRISAO SIMPLES

RT : RELAXAMENTO DE PRISAO

RT : CONDUTOR

PRISAO ESPECIAL

BT : PRISAO

RT : ESTABELECIMENTO MILITAR

RT : PRISAO COMUM

RT : QUARTEL

RT : SALA ESPECIAL DE ESTADO MAIOR

RT : PRESO ESPECIAL

RT : ESTABELECIMENTO SIMILAR::DIREITO PENAL

RT : ESTABELECIMENTO ADEQUADO

PRISAO PERPETUA

RT : CUMULACAO DE PENAS

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : UNIFICACAO DE PENAS

PRISAO PREVENTIVA

BT : PRISAO

RT : GARANTIA DA ORDEM PUBLICA

RT : PERICULOSIDADE

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

RT : REINCIDENCIA

RT : REPERCUSSAO SOCIAL

RT : DISTRITO DA CULPA

RT : MAGNITUDE DA LESAO

PRISAO PROVISORIA

NT : PRISAO EM FLAGRANTE

NT : PRISAO PREVENTIVA

NT : PRISAO TEMPORARIA

RT : PRESIDIO

RT : PRESO PROVISORIO

PRISAO SIMPLES

BT : PRISAO

RT : CONTRAVENCAO PENAL

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

RT : PRISAO TEMPORARIA

RT : REGIME ABERTO

PRISAO TEMPORARIA

BT : PRISAO

RT : PRISAO SIMPLES

PRIVACIDADE

USE : DIREITO A PRIVACIDADE

PRIVATIZACAO

RT : DESESTATIZACAO

RT : CERTIFICADO DE PRIVATIZACAO

Nota de escopo :Aquisição ou incorporação de uma companhia ou empresa pública por uma empresa privada.

PRIVATIZACAO EMPRESAS PUBLICAS

PRIVILEGIO

RT : FALSA ATRIBUICAO DE PRIVILEGIO

RT : LADO DIREITO

PRIVILEGIO DE DESENHO INDUSTRIAL

RT : INPI

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRIVILEGIO DE MODELO INDUSTRIAL

PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : INPI

RT : MODELO DE UTILIDADE

RT : MODELO INDUSTRIAL

RT : PATENTE

RT : PRIVILEGIO DE DESENHO INDUSTRIAL

RT : PRIVILEGIO DE MODELO DE UTILIDADE

RT : PRIVILEGIO DE MODELO INDUSTRIAL

RT : PROGRAMA DE COMPUTADOR

Nota de escopo :Exclusividade do uso e da exploração de um invento industrial. A L. 5.772, de 21.12.1971 (Código da Propriedade Industrial - revogada pela L-009.279-1996 - Propriedade Industrial), assim estabelece no Art. 5º, caput: "Ao autor de invenção, de modelo de utilidade, de modelo industrial e de desenho industrial será assegurado o direito de obter patente que lhe garanta a propriedade e o uso exclusivo, nas condições estabelecidas neste Código". A respeito, assinala Gama Cerqueira que o direito do inventor é mais abrangente do que o dos autores de obras literárias e artísticas, incidindo sobre a própria idéia inventiva, independentemente do modo de sua realização, o que não ocorre com o direito da propriedade literária e artística, já que o titular deste não pode impedir que alguém copie sua obra para uso particular, nem vedar a publicação de obras análogas à sua, resultantes da coincidência de idéias. Enquanto isso, ao inventor é garantida a prerrogativa de proibir que se reproduza sua invenção mesmo para uso particular, bem assim impedir a reprodução de inovações semelhantes, embora genuínas. O mesmo Gama Cerqueira adverte que o direito do inventor, antes do reconhecimento pela lei, é imperfeito; ele somente se perfaz e adquire plena

eficácia após reconhecimento pelo Estado, na forma prescrita em lei. Deste reconhecimento resulta a patente de invenção.

PRIVILEGIO DE MODELO DE UTILIDADE

RT : INPI

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRIVILEGIO DE MODELO INDUSTRIAL

PRIVILEGIO DE MODELO INDUSTRIAL

RT : PRIVILEGIO DE DESENHO INDUSTRIAL

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRIVILEGIO DE MODELO DE UTILIDADE

PRIVILEGIO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CONCORDATA

RT : CONCURSO DE PREFERENCIA

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : FALENCIA

PRIVILEGIO FISCAL

RT : ENTIDADE BENEFICENTE

RT : INSTITUICAO SEM FIM LUCRATIVO

PRIVILEGIO PROCESSUAL

RT : AUTARQUIA

RT : ORGAO PUBLICO

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Referência legislativa :PRIVILEGIO PROCESSUAL

PRO INDIVISO

RT : BENFEITORIA COMUM

RT : CO PROPRIEDADE

RT : COISA COMUM

RT : CONDOMINIO

PRO LABORE

RT : EMPRESA

RT : FOLHA DE PAGAMENTO

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : SALARIO

RT : SOCIO

PRO RATA

RT : CORRECAO MONETARIA

PRO SOLUTO

RT : PRO SOLVENDO

PRO SOLVENDO

RT : PRO SOLUTO

PROAGRO

UF : PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA

RT : CER

RT : LAVOURA

PROAGRO PROGRAMA DE ATIVIDADE AGROPECUARIA

RT : LAVOURA

PROBABILIDADE

PROBIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PRINCIPIO DA MORALIDADE

RT : MORALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCEDENCIA

RT : IMPROCEDENCIA

Nota de escopo :Não usar no sentido de procedência.

PROCEDIMENTO

UF : RITO PROCESSUAL

NT : PROCEDIMENTO COMUM

NT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

NT : PROCEDIMENTO ORDINARIO

NT : PROCEDIMENTO SUMARIO

NT : PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

NT : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO

RT : CELERIDADE PROCESSUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

RT : TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO COMUM

BT : PROCEDIMENTO

NT : PROCEDIMENTO COMUM

NT : PROCEDIMENTO ORDINARIO

NT : PROCEDIMENTO SUMARIO

NT : PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

RT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

PROCEDIMENTO ESPECIAL

BT : PROCEDIMENTO

NT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISIDICAO CONTENCIOSA

NT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISIDICAO VOLUNTARIA

RT : PROCEDIMENTO COMUM

RT : PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

RT : PROCEDIMENTO ORDINARIO

RT : PROCEDIMENTO SUMARIO

Nota de escopo :As formas de procedimentos especiais para a obtencao de tutela jurídica, quando, por algumdano do direito material, ou do documento em que se funda a demanda, ou da pessoa atora, ao legislador pareceu ser inadequada a forma oridnária de algumas regras jurídicas.

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

NT : ARBITRAGEM

NT : BEM DE AUSENTE

NT : BEM VAGO

NT : TUTELA

NT : DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

NT : EMBARGOS DE TERCEIRO

NT : HABILITAÇÃO

NT : RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

NT : SEPARAÇÃO CONSENSUAL

NT : VENDA A CRÉDITO

NT : INTERDITO PROIBITÓRIO

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

BT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

NT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO CONTENCIOSA

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

UF : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

BT : PROCEDIMENTO COMUM

RT : PROCEDIMENTO SUMÁRIO

RT : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

RT : AÇÃO ORDINÁRIA

RT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

UF : RITO SUMÁRIO

BT : PROCEDIMENTO COMUM

RT : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

RT : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

RT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

UF : RITO SUMARÍSSIMO

BT : PROCEDIMENTO COMUM

RT : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

RT : PROCEDIMENTO SUMARIO

RT : PROCEDIMENTO ESPECIAL

PROCESSAMENTO

RT : ANDAMENTO DO PROCESSO

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO

Nota de escopo :Organizar processo de ; reunir em processo; autuar; juntar e reunir em caderno (documentos de assunto judicial, ou administrativo), neles escrevendo os autos e termos que as leis determinam.ret acao judicial

PROCESSAMENTO DE DADOS

RT : DATAPREVE

RT : INFORMATICA

RT : SERPRO

RT : INFORMATIZACAO

PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

BT : DOCUMENTAÇÃO

NT : ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

NT : RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

NT : SISTEMA DE INFORMAÇÃO

NT : TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

PROCESSO

BT : DIREITO PUBLICO

NT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

NT : PROCESSO CIVIL

NT : PROCESSO DO TRABALHO

NT : PROCESSO PENAL

NT : PROCESSO TRIBUTARIO

RT : ACAO CONSTITUTIVA

RT : ACAO JUDICIAL

RT : ABANDONO DA CAUSA

RT : ACAO JUDICIAL

RT : ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : APENSAMENTO

RT : ARQUIVAMENTO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : AUTOS

RT : COACAO NO CURSO DO PROCESSO

RT : CONTRADITORIO

RT : CORREICAO PARCIAL

RT : CUSTAS

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : DESAPENSAMENTO

RT : DESARQUIVAMENTO

RT : DESPACHO

RT : DESPACHO SANEADOR

RT : DIREITO MATERIAL

RT : EXTINCAO DO PROCESSO

RT : FRAUDE PROCESSUAL

RT : INSTRUCAO PROCESSUAL

RT : JULGAMENTO

RT : JUNTADA

RT : LITIGANTE

RT : NULIDADE PROCESSUAL

RT : NULIDADE PROCESSUAL

RT : PREPARO

RT : PROCEDIMENTO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : SOBRESTAMENTO

RT : SUB JUDICE

RT : PROCESSAMENTO

RT : VICIO PROCESSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO

UF : CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

NT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RT : ARQUIVAMENTO

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : JULGAMENTO

RT : LEGITIMIDADE

RT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO

RT : VIA ADMINISTRATIVA

RT : PROCESSAMENTO

RT : PROCESSO PENAL

RT : PROCESSO CIVIL

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

RT : PRINCIPIO DA INFORMALIDADE

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : RECURSO

RT : SINDICANCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

BT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA

RT : COMISSAO DE INQUERITO

RT : CONSELHO DE DISCIPLINA

RT : DEFESA ESCRITA

RT : INFRACAO DISCIPLINAR

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : SIGILO

RT : SINDICANCIA

RT : SUSPENSAO::PENALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : FALTA RESIDUAL

RT : COISA JULGADA ADMINISTRATIVA

RT : COMISSAO PROCESSANTE

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

RT : PENA DE ADVERTENCIA

RT : PENA DE DEMISSAO

RT : FASE INSTRUTORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

UF : PROCESSO FISCAL

BT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : CONSTITUICAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : EXECUCAO FISCAL

RT : INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA

RT : QUEBRA DE SIGILO BANCARIO

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

PROCESSO CAUTELAR

UF : TUTELA DE URGENCIA

RT : PROCESSO DE CONHECIMENTO

RT : PROCESSO DE EXECUCAO

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

RT : MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO CIVIL

BT : DIREITO PROCESSUAL

NT : ACAO REVISIONAL

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO DO TRABALHO

RT : PROCESSO PENAL

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

PROCESSO CONCLUSO

BT : PROCESSO

Nota de escopo :Quando já foram feitas todas as anotações processuais e cumpridas todas as formalidades da lei processual. O processo, então, encontra-se na mesa do Juiz para tomada de alguma decisão.

PROCESSO CRIMINAL

USE : PROCESSO PENAL

PROCESSO DE COGNICAO

USE : PROCESSO DE CONHECIMENTO

PROCESSO DE CONHECIMENTO

UF : PROCESSO DE COGNICAO

BT : PROCESSO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : PROCESSO CAUTELAR

RT : PROCESSO DE EXECUCAO

PROCESSO DE EXECUCAO

RT : PROCESSO CAUTELAR

RT : PROCESSO DE CONHECIMENTO

Nota de escopo :Trata-se de novo processo (inclusive com novo número) através do qual a parte vencedora pretende receber o que lhe foi reconhecido como direito no processo principal. É iniciada mediante a apresentação da conta dos valores a receber (obrigação de dar), ou de pedido para que a parte perdedora cumpra determinada ordem (obrigação de fazer). Não usar no sentido de execução judicial, fiscal, execução de sentença, execução de crime.

PROCESSO DE INSTRUÇÃO

USE : INSTRUÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO

USE : PROCESSO SELETIVO

PROCESSO DE VITALICIAMENTO

RT : ESTAGIO PROBATORIO

RT : JUIZ

RT : VITALICIEDADE

PROCESSO DECISÓRIO

PROCESSO DISCIPLINAR

BT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DO TRABALHO

BT : DIREITO PROCESSUAL

NT : PRELIMINAR

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : EMPREGADO

RT : EMPREGADOR

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : PROCESSO CIVIL

RT : JUS POSTULANDI

RT : DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

RT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

Nota de escopo :Características do processo do trabalho: 1 - Informalismo: O processo do trabalho é flagrantemente informal, orientando-se por princípios menos complexos, com o propósito pré determinado da celeridade. 2 - Celeridade: Traduz-se no predomínio da palavra oral sobre a escrita, na irrecorribilidade das decisões proferidas em processos de alçada das juntas, no impulso "ex officio" do processo e na concentração dos atos mais relevantes da audiência. 3 - Oralidade: O processo do trabalho é eminentemente oral, isto é, nele prevalece a palavra "FALADA", ao contrário do que sucede no processo civil, em que quase todas as pretensões são formuladas por petições escritas. Em razão desse princípio, o processo se desenvolve principalmente na audiência, assegurando um contato estrito entre as partes, com o magistrado, fato fundamental para a imediatidade da decisão. 4 - Concentração: Como decorrência do próprio princípio da oralidade, os atos processuais mais relevantes são realizados na audiência, ao contrário do que ocorre no processo civil. 5 - "Jus Postuland": Direito de postular em juízo sem assistência - representação de advogado (Art. 791, CLT).

PROCESSO ELEITORAL

BT : DIREITO ELEITORAL

NT : ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

NT : CAMPANHA ELEITORAL

NT : CANDIDATURA

NT : COLEGIO ELEITORAL

NT : VOTACAO

RT : ELEICAO

RT : ESCRUTINIO

PROCESSO FISCAL

USE : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

PROCESSO LEGISLATIVO

RT : PROJETO DE LEI

RT : SANCAO PRESIDENCIAL

RT : VETO

RT : VOTACAO

RT : INICIATIVA PRIVATIVA

RT : LEI

RT : NORMA

RT : PODER LEGISLATIVO

PROCESSO MONITORIO

USE : ACAO MONITORIA

PROCESSO PENAL

UF : DIREITO PROCESSUAL PENAL

UF : PROCESSO CRIMINAL

BT : DIREITO PROCESSUAL

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : PROCESSO CIVIL

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

PROCESSO PENAL MILITAR

RT : MILITAR

RT : CODIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

RT : LEGISLACAO PROCESSUAL

PROCESSO QUIMICO

RT : MEIO QUIMICO

PROCESSO SELETIVO

UF : PROCESSO DE SELECAO

RT : CONCURSO PUBLICO

PROCESSO SUMARIO

BT : PROCESSO

RT : PROCEDIMENTO SUMARIO

PROCESSO TRABALHISTA

USE : PROCESSO DO TRABALHO

PROCESSO TRIBUTARIO

BT : PROCESSO

PROCLAMAS

RT : CASAMENTO

PROCON

RT : DEFESA DO CONSUMIDOR

RT : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCRASTINACAO

USE : ADIAMENTO

PROCURA

RT : OFERTA

PROCURA DA VERDADE MATERIAL

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

PROCURACAO

UF : INSTRUMENTO DE MANDATO

NT : PROCURACAO ESPECIFICA

NT : PROCURACAO GERAL

RT : CLAUSULA AD JUDICIA

RT : MANDANTE

RT : MANDATARIO

RT : MANDATO

RT : PODERES ESPECIAIS

RT : PROCURADOR

RT : SUBSTABELECIMENTO

RT : PODERES EXPRESSOS

RT : VICIO DE REPRESENTACAO

PROCURACAO ESPECIFICA

BT : PROCURACAO

RT : PROCURACAO GERAL

PROCURACAO GERAL

BT : PROCURACAO

RT : PROCURACAO ESPECIFICA

PROCURADOR

RT : ADVOGADO

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : PATROCINIO INFIEL

RT : PODERES ESPECIAIS

RT : PROCURACAO

RT : PROCURADOR GERAL

RT : REPRESENTANTE LEGAL

RT : PRINCIPIO DA LEALDADE PROCESSUAL

RT : PODERES EXPRESSOS

Nota de escopo :Pessoa que recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. Veja Arts. 36 a 40 do Código de Processo Civil e 1.288 Código Civil.

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RT : ADVOGADO DA UNIAO

RT : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR DA REPUBLICA

RT : ADVOGADO DA UNIAO

RT : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RT : PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR DO ESTADO

RT : PROCURADOR DO TRABALHO

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROMOTOR DE JUSTICA

PROCURADOR DE JUSTICA

RT : CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RT : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR DO ESTADO

RT : PROCURADOR DO TRABALHO

RT : PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO ESTADO

RT : COLEGIO DE PROCURADORES

RT : PROCURADOR DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR DO TRABALHO

RT : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RT : ADICIONAL DE ATIVIDADE ESPECIFICA

RT : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nota de escopo :Pessoa que exerce a representação judicial e a consultoria jurídica da respectiva unidade federada. Os Procuradores dos Estados são organizados em carreira, na qual o ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases. Ver Art. 132 da Constituição Federal.

PROCURADOR DO TRABALHO

RT : PROCURADOR DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR DO ESTADO

PROCURADOR GERAL

RT : AUTARQUIA

RT : PROCURADOR

RT : PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA

PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RT : PROCURADOR DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

RT : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RT : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

RT : SUBPROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA

PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

RT : PROCURADOR DE JUSTICA

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RT : PROMOTOR DE JUSTICA

PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RT : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RT : PROCURADOR DO ESTADO

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR GERAL DE JUSTICA

RT : PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO

RT : PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR GERAL

RT : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA

Nota de escopo :Sao os que tem a incumbencia de orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da uniao com exercicio no ambito

da jurisdicao dos respectivos tribunais regionais federais, respeitada a competencia dos procuradores regionais da fazenda nacional.

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

RT : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA

NT : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

RT : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RT : PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : SUBPROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA

PROCURADORIA GERAL DA UNIAO

RT : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RT : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RT : PROCURADOR DO ESTADO

RT : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

RT : PROCURADOR GERAL DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR REGIONAL DA REPUBLICA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

RT : PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

PRODIGO

RT : CURATELA

RT : INCAPACIDADE RELATIVA

RT : INTERDITO

RT : RELATIVAMENTE INCAPAZ

PRODUCAO

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

BT : MEDIDA CAUTELAR TRABALHISTA

RT : INQUIRICAÇÃO

RT : INTERROGATORIO

RT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PRODUCAO DE PROVA

PRODUÇÃO CIENTIFICA

BT : BIBLIOMETRIA

RT : CITAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

PRODUCAO DE PROVA

RT : PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

RT : PROVA JUDICIAL

PRODUTIVIDADE

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

PRODUTO

NT : PRODUTO ACABADO

NT : PRODUTO ALIMENTICIO

NT : PRODUTO DESTINADO A EXPORTACAO

NT : PRODUTO DURAVEL

NT : PRODUTO ELETRONICO

NT : PRODUTO ESTRANGEIRO

NT : PRODUTO EXPORTADO

NT : PRODUTO IN NATURA

NT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

NT : PRODUTO MANUFATURADO

NT : PRODUTO NACIONAL

NT : PRODUTO NACIONALIZADO

NT : PRODUTO NAO DURAVEL

NT : PRODUTO NAO PERECIVEL

NT : PRODUTO NATURAL

NT : PRODUTO NOCIVO

NT : PRODUTO PERECIVEL

NT : PRODUTO PERIGOSO

NT : PRODUTO QUIMICO FARMACEUTICO

NT : PRODUTO RADIOATIVO

NT : PRODUTO RECONDICIONADO

NT : PRODUTO REINDUSTRIALIZADO

NT : PRODUTO SEMI ACABADO

NT : PRODUTO SEMI INDUSTRIALIZADO

NT : PRODUTO SUPERFLUO

NT : PRODUTO TOXICO

NT : PRODUTO RURAL

NT : PRODUTO BENEFICIADO

NT : PRODUTO SEMI ELABORADO

RT : ABASTECIMENTO

RT : AMOSTRA GRATIS

RT : ATRAVESSADOR

RT : CONSUMIDOR

RT : CONTROLE DE QUALIDADE

RT : DESTRUICAO INTENCIONAL DE PRODUTO

RT : ESTOQUE

RT : FABRICANTE

RT : FORMULA

RT : INUTILIZACAO INTENCIONAL DE PRODUTO

RT : MERCADO

RT : MERCADORIA

RT : PERECIMENTO DO PRODUTO

RT : PRAZO DE VALIDADE

RT : CODIGO DE BARRAS

RT : TESTE

RT : PRODUTO DERIVADO

RT : PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

RT : VICIO DO PRODUTO

Nota de escopo :Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Veja Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

PRODUTO ACABADO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO SEMI ACABADO

PRODUTO AGRICOLA

BT : PRODUTO RURAL

RT : AGROTOXICO

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : COOPERATIVA AGRICOLA

RT : IAA

RT : MATERIA PRIMA

RT : PRECO MINIMO

RT : PRODUTO AGROPECUARIO

RT : PRODUTO PECUARIO

RT : PRODUTOR RURAL

RT : QUEBRA TECNICA

RT : SAFRA

RT : TECNICO AGRICOLA

RT : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA AGRICOLA

PRODUTO AGROPECUARIO

BT : PRODUTO RURAL

RT : ATIVIDADE PECUARIA

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : PRODUTO PECUARIO

RT : PRODUTOR RURAL

PRODUTO ALIMENTICIO

BT : PRODUTO

RT : ALIMENTO

RT : LATICINIO

PRODUTO ALTAMENTE NOCIVO

RT : PRODUTO POTENCIALMENTE NOCIVO

PRODUTO ALTAMENTE PERIGOSO

RT : PRODUTO POTENCIALMENTE PERIGOSO

PRODUTO APREENDIDO

RT : LEILAO

RT : MERCADORIA APREENDIDA

PRODUTO BENEFICIADO

BT : PRODUTO

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : PRODUTO IN NATURA

RT : PRODUTO NACIONAL

RT : PRODUTO SEMI ACABADO

RT : PRODUTO SEMI ELABORADO

PRODUTO DE CRIME

RT : INSTRUMENTO DO CRIME

RT : RECEPACAO

PRODUTO DEFEITUOSO

RT : DEFEITO

RT : SERVICO DEFEITUOSO

RT : VICIO APARENTE

RT : VICIO OCULTO

RT : VICIO REDIBITORIO

RT : DEFEITO DE FABRICACAO

PRODUTO DERIVADO

RT : PRODUTO

PRODUTO DESTINADO A EXPORTACAO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO EXPORTADO

PRODUTO DURAVEL

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO NAO DURAVEL

PRODUTO ELABORADO

USE : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

PRODUTO ELETRONICO

BT : PRODUTO

RT : ASSISTENCIA TECNICA

PRODUTO ESSENCIAL

RT : ALIQUOTA MINIMA

RT : ALIQUOTA SELETIVA

RT : PRINCIPIO DA SELETIVIDADE

RT : PRODUTO SUPERFLUO

RT : SERVIÇO ESSENCIAL

PRODUTO ESTRANGEIRO

UF : PRODUTO IMPORTADO

BT : PRODUTO

RT : MERCADORIA ESTRANGEIRA

RT : PRODUTO NACIONAL

RT : INTERNACAO DE MERCADORIA

PRODUTO EXPORTADO

BT : PRODUTO

RT : MERCADORIA EXPORTADA

RT : MERCADORIA NACIONAL

RT : PRODUTO DESTINADO A EXPORTACAO

PRODUTO IMPORTADO

USE : PRODUTO ESTRANGEIRO

PRODUTO IN NATURA

BT : PRODUTO

RT : FORNECEDOR IMEDIATO

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

RT : PRODUTO BENEFICIADO

PRODUTO INDUSTRIALIZADO

UF : PRODUTO ELABORADO

BT : PRODUTO

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : IPI

RT : MATERIA PRIMA

RT : PRODUTO IN NATURA

RT : PRODUTO MANUFATURADO

RT : PRODUTO NACIONAL

RT : PRODUTO NATURAL

RT : PRODUTO QUIMICO FARMACEUTICO

RT : PRODUTO SEMI INDUSTRIALIZADO

PRODUTO INTERNO BRUTO

UF : PIB

Nota de escopo :É a medida do produto gerado na economia durante um determinado período de tempo. O cálculo é feito em unidades monetárias (Reais, Dolares,etc) porque essa é a única forma de somar coisas tão distintas como bens (carros, toneladas de trigo, etc) e serviços (o produto gerado em escolas, bancos, barbeiros, hospitais, etc). A sua variação anual reflete o quanto a economia produziu a mais, ou a menos, que no ano anterior. A variação de 5,8

PRODUTO MANUFATURADO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

PRODUTO NACIONAL

BT : PRODUTO

RT : MERCADORIA NACIONAL

RT : PRODUTO ESTRANGEIRO

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

RT : PRODUTO NACIONALIZADO

RT : SIMILAR NACIONAL

RT : PRODUTO BENEFICIADO

PRODUTO NACIONALIZADO

BT : PRODUTO

RT : NACIONALIZACAO

RT : PRODUTO NACIONAL

PRODUTO NAO DURAVEL

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO DURAVEL

RT : PRODUTO PERECIVEL

PRODUTO NAO PERECIVEL

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO PERECIVEL

PRODUTO NATURAL

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

PRODUTO NOCIVO

BT : PRODUTO

RT : FUMO

RT : NAO RETIRADA DE PRODUTO NOCIVO DO MERCADO

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A NOCIVIDADE DE PRODUTO

RT : PRODUTO PERIGOSO

PRODUTO PECUARIO

BT : PRODUTO RURAL

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : PRODUTO AGROPECUARIO

PRODUTO PERECIVEL

UF : GENERO PERECIVEL

UF : MERCADORIA PERECIVEL

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO NAO DURAVEL

RT : PRODUTO NAO PERECIVEL

PRODUTO PERIGOSO

BT : PRODUTO

RT : NAO RETIRADA DE PRODUTO PERIGOSO DO MERCADO

RT : OMISSAO DE DIZERES SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : OMISSAO DE SINAL SOBRE A PERICULOSIDADE DE PRODUTO

RT : PRODUTO NOCIVO

PRODUTO POTENCIALMENTE NOCIVO

RT : PRODUTO ALTAMENTE NOCIVO

PRODUTO POTENCIALMENTE PERIGOSO

RT : PRODUTO ALTAMENTE PERIGOSO

PRODUTO QUIMICO FARMACEUTICO

BT : PRODUTO

RT : MEDICAMENTO

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

PRODUTO RADIOATIVO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO TOXICO

PRODUTO RECONDICIONADO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO REINDUSTRIALIZADO

PRODUTO REINDUSTRIALIZADO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO RECONDICIONADO

PRODUTO RURAL

BT : PRODUTO

NT : PRODUTO AGRICOLA

NT : PRODUTO AGROPECUARIO

NT : PRODUTO PECUARIO

RT : CARVAO

PRODUTO SEMI ACABADO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO ACABADO

RT : PRODUTO BENEFICIADO

PRODUTO SEMI ELABORADO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO BENEFICIADO

PRODUTO SEMI INDUSTRIALIZADO

BT : PRODUTO

RT : MATERIA PRIMA

RT : PRODUTO INDUSTRIALIZADO

PRODUTO SUPERFLUO

BT : PRODUTO

RT : ALIQUOTA MAXIMA

RT : ALIQUOTA SELETIVA

RT : PENHORA

RT : PRINCIPIO DA SELETIVIDADE

RT : PRODUTO ESSENCIAL

PRODUTO TOXICO

BT : PRODUTO

RT : PRODUTO RADIOATIVO

PRODUTO VEGETAL

RT : TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS

PRODUTOR

NT : PRODUTOR RURAL

RT : FORNECEDOR

RT : MEEIRO

PRODUTOR DE INFORMAÇÃO

RT : USUARIO DE INFORMACAO

PRODUTOR RURAL

BT : SEGURADO ESPECIAL

RT : ARRENDATARIO RURAL

RT : ATIVIDADE RURAL

RT : CREDITO RURAL

RT : ECONOMIA FAMILIAR

RT : MEEIRO

RT : PARCEIRO RURAL

RT : PRODUTO AGRICOLA

RT : PRODUTO AGROPECUARIO

RT : SEGURO AGRARIO

RT : EMPRESTIMO DO GOVERNO FEDERAL

PROEX

UF : PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES

RT : BEFIEX

RT : COMERCIO EXTERIOR

RT : EXPORTACAO

PROFERIMENTO

USE : PROLACAO

PROFESSOR

NT : PROFESSOR ADJUNTO

NT : PROFESSOR AUXILIAR

NT : PROFESSOR SUBSTITUTO

NT : PROFESSOR TITULAR

NT : PROFESSOR ASSISTENTE

RT : ACUMULO DE FUNCOES

RT : ADICIONAL

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : APOSENTADORIA LEI ESPECIAL

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CARGO TECNICO

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : ENQUADRAMENTO

RT : FERIAS

RT : GRATIFICACAO DE REGENCIA DE CLASSE

RT : HORAS EXTRAS

RT : INTERVALO DE TRABALHO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : LIVRE DOCENCIA

RT : MAGISTERIO

RT : ORIENTADOR DE ESTAGIO

RT : PESQUISADOR

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REMUNERACAO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : SUBSTITUICAO

RT : TRANSFERENCIA

RT : VANTAGEM PECUNIARIA

PROFESSOR ADJUNTO

BT : PROFESSOR

RT : PESQUISADOR

RT : PROFESSOR AUXILIAR

RT : PROFESSOR SUBSTITUTO

RT : PROFESSOR TITULAR

RT : PROFESSOR ASSISTENTE

PROFESSOR ASSISTENTE

BT : PROFESSOR

RT : PROFESSOR ADJUNTO

RT : PROFESSOR AUXILIAR

RT : PROFESSOR SUBSTITUTO

RT : PROFESSOR TITULAR

RT : PROFESSOR VISITANTE

PROFESSOR AUXILIAR

BT : PROFESSOR

RT : PROFESSOR ADJUNTO

RT : PROFESSOR SUBSTITUTO

RT : PROFESSOR TITULAR

RT : PROFESSOR VISITANTE

RT : PROFESSOR ASSISTENTE

PROFESSOR SUBSTITUTO

BT : PROFESSOR

RT : MAGISTERIO

RT : PROFESSOR ADJUNTO

RT : PROFESSOR AUXILIAR

RT : PROFESSOR TITULAR

RT : PROFESSOR ASSISTENTE

PROFESSOR TITULAR

BT : PROFESSOR

RT : PROFESSOR ADJUNTO

RT : PROFESSOR AUXILIAR

RT : PROFESSOR SUBSTITUTO

RT : PROFESSOR ASSISTENTE

PROFESSOR VISITANTE

RT : CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

RT : PROFESSOR AUXILIAR

RT : PROFESSOR ASSISTENTE

PROFISSÃO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

NT : PROFISSÃO REGULAMENTADA

RT : INSTRUMENTO DE TRABALHO

RT : QUALIFICAÇÃO

RT : TRABALHO

PROFISSÃO LIBERAL

USE : PROFISSÃO REGULAMENTADA

PROFISSÃO RECONHECIDA

USE : PROFISSÃO REGULAMENTADA

PROFISSÃO REGULAMENTADA

UF : PROFISSÃO LIBERAL

UF : PROFISSIONAL LIBERAL

UF : PROFISSÃO RECONHECIDA

BT : PROFISSÃO

NT : ARQUITETO

NT : ARQUIVISTA

NT : ARTISTA

NT : ASSISTENTE SOCIAL

NT : ATUARIO

NT : ATLETA DE FUTEBOL

NT : CIRURGIAO DENTISTA

NT : BIBLIOTECARIO

NT : BIOLOGO

NT : BIOMEDICO

NT : ECONOMISTA

NT : ENFERMEIRO

NT : ENGENHEIRO

NT : ESTATISTICO

NT : EXERCICIO DA PROFISSAO

NT : FARMACEUTICO

NT : FONOAUDIOLOGO

NT : GEOGRAFO

NT : GEOLOGO

NT : JORNALISTA

NT : CARREGADOR DE BAGAGENS

NT : METEOROLOGISTA

NT : MUSEOLOGO

NT : CONFERENTE DE CARGA

NT : CONTABILISTA

NT : CORRETOR DE FUNDOS PUBLICOS

NT : ECONOMISTA DOMESTICO

NT : LEILOEIRO

NT : PEAO DE RODEIO

NT : MUSICO

NT : NUTRICIONISTA

NT : ORIENTADOR EDUCACIONAL

NT : PESCADOR

NT : PSICOLOGO

NT : REGISTRO PROFISSIONAL

NT : REPRESENTANTE COMERCIAL

NT : PUBLICITARIO

NT : RADIALISTA

NT : RELACOES PUBLICAS

NT : SECRETARIO

NT : SOCIOLOGO

NT : TECNICO DE ADMINISTRACAO

NT : TECNICO EM PROCESSAMENTO DADOS

NT : TECNICO EM PROTESE DENTARIA

NT : TECNICO EM RADIOLOGIA

NT : TECNICO INDUSTRIAL

NT : TERAPEUTA OCUPACIONAL

NT : TRADUTOR INTERPRETE

NT : VENDEDOR

NT : VIGIA PORTUARIO

NT : ZOOTECNISTA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO

RT : SEGREDO PROFISSIONAL

RT : SALARIO PROFISSIONAL

RT : MESTRE CERVEJEIRO

PROFISSIONAL LIBERAL

USE : PROFISSAO REGULAMENTADA

PROGRAMA DE ALIMENTACAO

RT : ALIMENTACAO

PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR

UF : PAT

RT : TRABALHADOR

PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA

RT : APOSENTADORIA

RT : PDV

PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO

USE : PASEP

PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL

USE : PRORURAL

PROGRAMA DE ASSISTENCIA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO
SERVIDOR PUBLICO

USE : PASEP

PROGRAMA DE COMPUTADOR

RT : ANALISTA DE SISTEMAS

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO AS EXPORTACOES

USE : PROEX

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA

USE : PROAGRO

PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL

USE : PIS

PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL E PROGRAMA DE FORMACAO DO
PATRIMONIO

USE : PIS

PROGRAMA DE RADIO

RT : PROGRAMA DE TELEVISAO

RT : SERVICO DE RADIODIFUSAO

PROGRAMA DE SEGURO DESEMPREGO

RT : PASEP

RT : PIS

PROGRAMA DE TELEVISAO

RT : PROGRAMA DE RADIO

PROGRAMA ELEITORAL

RT : PARTIDO POLITICO

PROGRAMADOR

RT : ANALISTA DE SISTEMAS

RT : DIGITADOR

RT : PROGRAMA DE COMPUTADOR

PROGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : REGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

PROGRESSAO DE REGIME

RT : BOM COMPORTAMENTO

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : ELOGIO

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

PROGRESSAO FUNCIONAL

UF : CARREIRA

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : MERECIMENTO

CDU : 34:331.125

PROIBICAO

UF : VEDACAO

PROIBICAO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRACAO PUBLICA

BT : SANCAO TRIBUTARIA

RT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

PROIBICAO DE DISTINCAO DE TRABALHO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : PROIBICAO DE DISTINCAO ENTRE PROFISSIONAIS

PROIBICAO DE DISTINCAO ENTRE PROFISSIONAIS

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : PROIBICAO DE DISTINCAO DE TRABALHO

PROIBICAO DE VINCULACAO

RT : SALARIO MINIMO

PROIBICAO REFORMATIO IN PEJUS

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

PROJETO

RT : CONSTRUCAO CIVIL

PROJETO DE LEI

RT : LEI

RT : PROCESSO LEGISLATIVO

RT : SANCAO PRESIDENCIAL

RT : TRAMITACAO

RT : VETO

RT : VOTACAO

PROLACAO

UF : PROFERIMENTO

PROLACAO DE SENTENCA

RT : SENTENCA JUDICIAL

PROLETARIADO

RT : BURGUESIA

RT : CAPITALISMO

PROMESSA DE CESSAO DE DIREITOS

RT : CESSAO DE DIREITOS

RT : PROMITENTE CEDENTE

RT : PROMITENTE CESSIONARIO

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

USE : ARRAS

PROMESSA DE EMPREGO

PROMESSA DE RECOMPENSA

BT : DECLARACAO UNILATERAL DE VONTADE

RT : ANUNCIO PUBLICO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CORRUPCAO DE PREPOSTO

RT : RECOMPENSA

PROMISSARIO

RT : PROMITENTE

PROMISSORIA

PROMITENTE

RT : PROMISSARIO

PROMITENTE CEDENTE

RT : CESSAO DE DIREITOS

RT : PROMESSA DE CESSAO DE DIREITOS

RT : PROMITENTE CESSIONARIO

PROMITENTE CESSIONARIO

RT : CESSAO DE DIREITOS

RT : PROMESSA DE CESSAO DE DIREITOS

RT : PROMITENTE CEDENTE

PROMITENTE COMPRADOR

UF : COMPROMISSARIO COMPRADOR

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : PROMITENTE VENDEDOR

RT : ADJUDICACAO COMPULSORIA

PROMITENTE VENDEDOR

UF : COMPROMITENTE VENDEDOR

RT : PROMITENTE COMPRADOR

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : ADJUDICACAO COMPULSORIA

PROMOCAO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

NT : PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

NT : PROMOCAO POR MERECEMENTO

NT : PROMOCAO POST MORTEM

RT : ASCENSAO FUNCIONAL

RT : AVALIACAO DE CARGOS

RT : AVALIACAO DE DESEMPENHO

RT : PLANO DE CARGOS E SALARIOS

RT : QUADRO DE ACESSO

Nota de escopo :Pode ser por antigüidade ou merecimento. Nas carreiras como a magistratura, o servidor ao passar ao patamar seguinte, não pode retroagir ao cargo anterior; mas existem cargos em que todos os servidores se encontram em um mesmo patamar com a existência de um cargo de chefia, o servidor que alcançar este cargo, poderá retornar ao cargo anterior a qualquer momento.

PROMOCAO DE AJUSTE PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

PROMOCAO DE AJUSTE PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : PROMOCAO DE CONVENIO PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

PROMOCAO DE CONVENIO PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : PROMOCAO DE CONVENIO PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

PROMOCAO DE CONVENIO PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : PROMOCAO DE AJUSTE PARA IMPEDIR CONCORRENCIA

RT : PROMOCAO DE CONVENIO PARA DIFICULTAR CONCORRENCIA

PROMOCAO MILITAR

RT : MILITAR

PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

BT : PROMOCAO

RT : ENTRANCIA

RT : LISTA DE ANTIGUIDADE

RT : PROMOCAO POR MERECEMENTO

RT : TEMPO DE SERVICO

RT : ANTIGUIDADE

RT : JUIZ MAIS ANTIGO

PROMOCAO POR MERECEMENTO

BT : PROMOCAO

RT : ENTRANCIA

RT : LISTA TRIPLICE

RT : PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

PROMOCAO POST MORTEM

BT : PROMOÇÃO

RT : MILITAR

PROMOTOR AD HOC

RT : PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

UF : PROMOTOR PÚBLICO

RT : MINISTÉRIO PÚBLICO

RT : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF E TERRITÓRIOS

RT : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RT : PROCURADOR DA REPÚBLICA

RT : PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RT : PROMOTOR AD HOC

RT : PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL

PROMOTOR PÚBLICO

USE : PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMULGAÇÃO

RT : LEI

RT : PUBLICAÇÃO

PRONTUÁRIO MÉDICO

UF : HISTÓRICO MÉDICO

PRONUNCIA

USE : SENTENCA DE PRONUNCIA

PRONUNCIAMENTO DE MERITO

PROPAGACAO DE DOENCA

RT : DOENCA

RT : MEDIDA SANITARIA PREVENTIVA

RT : PERIGO PARA A SAUDE DE OUTREM

PROPAGANDA

NT : PROPAGANDA DESLEAL

NT : SINAL DE PROPAGANDA

RT : CRIME CONTRA EXPRESSAO

RT : CRIME CONTRA SINAL DE PROPAGANDA

RT : EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PROPAGANDA

RT : FALSA ATRIBUICAO DE DISTINCAO

RT : FALSA ATRIBUICAO DE RECOMPENSA

RT : IMITACAO DE MOEDA PARA PROPAGANDA

RT : LETREIRO

RT : PROPAGANDA DE GUERRA

RT : PUBLICACAO

RT : PUBLICIDADE

RT : RADIODIFUSAO

RT : USO INDEVIDO DE TERMOS RETIFICATIVOS

RT : CAMPANHA PUBLICITARIA

RT : MODELO PROFISSIONAL

RT : MATERIAL PUBLICITARIO

RT : LOGOTIPO

PROPAGANDA DE DISCRIMINACAO DE CLASSE

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PROPAGANDA DE DISCRIMINACAO RACIAL

PROPAGANDA DE DISCRIMINACAO RACIAL

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DISCRIMINACAO

RT : PROPAGANDA DE DISCRIMINACAO DE CLASSE

RT : DISCRIMINACAO RACIAL

PROPAGANDA DE GUERRA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PROPAGANDA

RT : PROPAGANDA DE PROCESSO PARA SUBVERSAO DA ORDEM
POLITICA E SOCIAL

RT : SEGURANCA NACIONAL

PROPAGANDA DE PROCESSO PARA SUBVERSAO DA ORDEM POLITICA E SOCIAL

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PROPAGANDA DE GUERRA

PROPAGANDA DESLEAL

BT : PROPAGANDA

RT : CORRUPCAO DE PREPOSTO

RT : DESVIO DE CLIENTELA

RT : INFORMACAO FALSA

RT : PUBLICIDADE ENGANOSA

RT : PUBLICIDADE FALSA

PROPAGANDA ELEITORAL

RT : ELEICAO

RT : PARTIDO POLITICO

Nota de escopo :Divulgacao, na epoca das eleicoes, do programa do partido e das ideias do candidato a cargo eletivo.

PROPONENTE

RT : CONTRATO

RT : PROPOSTA

PROPORCIONALIDADE

USE : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

PROPORCIONALIDADE COM A FALTA

RT : FALTA GRAVE

RT : JUSTA CAUSA

RT : PENALIDADE

PROPOSITURA

USE : AJUIZAMENTO

PROPOSTA

NT : PROPOSTA TECNICA

RT : CONTRATO

RT : PROPONENTE

RT : NEGOCIACAO PRELIMINAR

RT : CONTRAPROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

RT : PROPOSTA TECNICA

PROPOSTA ORCAMENTARIA

NT : PROPOSTA ORCAMENTARIA ANUAL

NT : PROPOSTA ORCAMENTARIA PLURIANUAL

RT : ORCAMENTO

RT : PROPOSTA TECNICA

PROPOSTA ORCAMENTARIA ANUAL

BT : PROPOSTA ORCAMENTARIA

RT : PROPOSTA ORCAMENTARIA PLURIANUAL

PROPOSTA ORCAMENTARIA PLURIANUAL

BT : PROPOSTA ORCAMENTARIA

RT : PROPOSTA ORCAMENTARIA ANUAL

PROPOSTA TECNICA

BT : PROPOSTA

RT : PROPOSTA COMERCIAL

RT : PROPOSTA ORCAMENTARIA

PROPRIEDADE

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : PROPRIEDADE AUTORAL

NT : PROPRIEDADE PRIVADA

NT : PROPRIEDADE PUBLICA

NT : PROPRIEDADE RURAL

NT : PROPRIEDADE URBANA

NT : PROPRIEDADE IMOBILIARIA

NT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

NT : PROPRIEDADE FIDUCIARIA

RT : BEM

RT : COTA PARTE

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : DOMINIO

RT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

RT : INVASAO DE PROPRIEDADE

RT : POSSE

RT : PROPRIETARIO

RT : SERVIDAO DE PASSAGEM

RT : SERVIDAO PREDIAL

RT : SOLO

RT : TITULO DE DOMINIO

RT : USUCAPIAO

RT : USURPACAO

RT : CADEIA DOMINIAL

RT : PARTE IDEAL

RT : NU PROPRIETARIO

PROPRIEDADE AUTORAL

BT : PROPRIEDADE

RT : OBRA

RT : PROPRIEDADE DE MARCA

PROPRIEDADE DE MARCA

RT : MARCA

RT : PROPRIEDADE AUTORAL

RT : PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

PROPRIEDADE FIDUCIARIA

BT : PROPRIEDADE

RT : FIDUCIA

Nota de escopo :Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor. É constituída com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa. Veja os Arts. 1361 a 1368 do novo Código Civil, Lei N.º 10.406/02, a vigorar em 11/01/03.

PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

Nota de escopo :Prerrogativa legal de fruir, com exclusividade, dos benefícios patrimoniais e morais de trabalho intelectual de natureza literária, artística e científica. - liberdade: Art. 5º, IX, CF. Tem como expressão sinônima propriedade intelectual, direito intelectual, direito de autor ou direito autoral. As manifestações criadoras do intelecto humano, das quais resultam a propriedade imaterial, constituem dois grupos de naturezas análogas: a) criação literária, científica e artística, disciplinada pelo direito civil; b) criação

no campo industrial, regida pelo direito comercial. A propriedade imaterial inclui, portanto, não apenas direitos pertinentes e produções intelectuais do domínio literário, científico e artístico, como aqueles que têm por objetivo invenções, desenhos e modelos industriais, pertencentes ao campo industrial. Tais prerrogativas ensejam apreciação pecuniária e moral. A primeira consiste em atribuir, ao autor, o direito de fruir, com exclusividade, de todos os benefícios materiais, redutíveis a dinheiro, que sua obra lhe proporciona; a segunda lhe garante o reconhecimento da paternidade da obra, ligando seu nome a esta.

Fonte da informação :Gama Cerqueira, João da. Tratamento da propriedade industrial. 2. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais,1982. p. 49. Tavares Paes, P. R. Propriedade industrial. 2. ed. São Paulo, Saraiva, 1987.

PROPRIEDADE IMOBILIARIA

BT : PROPRIEDADE

PROPRIEDADE IMPRODUTIVA

UF : TERRA IMPRODUTIVA

BT : PROPRIEDADE RURAL

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : PROPRIEDADE PRODUTIVA

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

BT : PROPRIEDADE

NT : DESENHO INDUSTRIAL

NT : EXPRESSAO DE PROPAGANDA

NT : MARCA LEGITIMA

NT : MODELO DE UTILIDADE

NT : MODELO INDUSTRIAL

NT : SINAL DE PROPAGANDA

RT : CODIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : CONVENCAO DE PARIS

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : DIREITO DE EXPRESSAO

RT : DIREITO EXCLUSIVO

RT : INPI

RT : MARCA DE SERVICO

RT : REGISTRO DE EXPRESSAO

RT : VIOLACAO DE PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : VIOLACAO DO DIREITO DE MARCA

RT : PATENTE

PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL

RT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : DIREITO AUTORAL

RT : DIREITO NOTARIAL

RT : OBRA ARTISTICA

RT : PATENTE

RT : PROGRAMA DE COMPUTADOR

RT : REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : VIOLACAO DE DIREITO AUTORAL

PROPRIEDADE LIMITADA

RT : PROPRIEDADE PLENA

PROPRIEDADE PLENA

RT : PROPRIEDADE LIMITADA

PROPRIEDADE PRIVADA

BT : PROPRIEDADE

RT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

RT : PROPRIEDADE PUBLICA

RT : REQUISICAO ADMINISTRATIVA

RT : SERVIDAO ADMINISTRATIVA

RT : TOMBAMENTO

PROPRIEDADE PRODUTIVA

BT : PROPRIEDADE RURAL

RT : PROPRIEDADE IMPRODUTIVA

PROPRIEDADE PUBLICA

BT : PROPRIEDADE

RT : ENFITEUSE

RT : PROPRIEDADE PRIVADA

PROPRIEDADE RURAL

UF : IMOVEL RURAL

BT : PROPRIEDADE

NT : MEDIA PROPRIEDADE RURAL

NT : PEQUENA PROPRIEDADE RURAL

NT : PROPRIEDADE IMPRODUTIVA

NT : PROPRIEDADE PRODUTIVA

RT : ARRENDAMENTO RURAL

RT : CADASTRO RURAL

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : ESTATUTO DA TERRA

RT : GLEBA

RT : HECTARE

RT : INCRA

RT : ITR

RT : LATIFUNDIO

RT : MINIFUNDIO

RT : MODULO FISCAL

RT : MODULO RURAL

RT : PROPRIEDADE URBANA

RT : REFORMA AGRARIA

RT : TERRA NUA

RT : ZONA RURAL

RT : REGISTRO TORRENS

RT : FINANCIAMENTO RURAL

RT : SITIO DE RECREIO

RT : CONTRATO AGRARIO

PROPRIEDADE URBANA

BT : PROPRIEDADE

RT : IPTU

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : ZONA URBANA

PROPRIETARIO

RT : ADQUIRENTE

RT : CO PROPRIETARIO

RT : EX PROPRIETARIO

RT : POSSE

RT : POSSUIDOR

RT : PROPRIEDADE

PRORROGACAO

NT : PRORROGACAO DE HORARIO

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

PRORROGACAO DE COMPETENCIA

BT : COMPETENCIA

NT : CONEXAO

NT : CONTINENCIA

PRORROGACAO DE HORARIO

BT : PRORROGACAO

PRORRURAL

UF : PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO TRABALHADOR RURAL

RT : TRABALHADOR RURAL

PROSSEGUIMENTO

USE : SEGUIMENTO

PROSTITUICAO

RT : FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO

RT : RUFIANISMO

RT : TRAFICO DE MULHERES

PROTECAO

UF : PRINCIPIO DA PROTECAO

BT : PRINCIPIOS GERAIS DO DIREITO DO TRABALHO

NT : APLICACAO DA NORMA MAIS FAVORA

NT : CONDICAO MAIS BENEFICA

NT : IN DUBIO PRO OPERARIO

PROTECAO AO SALARIO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : SALARIO

PROTECAO CONTRA DESPEDIDA ARBITRARIA

USE : PROTECAO CONTRA DEMISSAO IMOTIVADA

PROTECAO CONTRA DEMISSAO IMOTIVADA

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : DEMISSAO IMOTIVADA

RT : JUSTA CAUSA

PROTECAO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : MERCADO DE TRABALHO

RT : MULHER

PROTECAO EM FACE DA AUTOMACAO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : MERCADO DE TRABALHO

PROTECAO ESPECIAL

RT : MARCA NOTORIA

PROTECAO POSSESSORIA

RT : INTERDITO PROIBITORIO

RT : INTERDITO POSSESSORIO

PROTELACAO

USE : ADIAMENTO

PROTELAMENTO

USE : ADIAMENTO

PROTESTO

BT : ATO JURIDICO CONSERVATORIO

PROTESTO CAMBIAL

USE : PROTESTO DE TITULO

PROTESTO DE TITULO

UF : PROTESTO CAMBIAL

UF : PROTESTO DE TITULOS

NT : PROTESTO ESPECIAL

NT : PROTESTO NECESSARIO

RT : APREENSAO DE TITULO

RT : CARTORIO DE PROTESTOS DE TITULOS E DOCUMENTOS

RT : TITULO DE CREDITO

RT : TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

RT : SUSTACAO DE PROTESTO

RT : DUPLICATA SEM CAUSA

Nota de escopo :Denominacao que se da ao protesto de titulos de credito feito ao cartorio de protesto de titulos do domicilio do devedor ou de seu representante.

PROTESTO DE TITULOS

USE : PROTESTO DE TITULO

PROTESTO ESPECIAL

BT : PROTESTO DE TITULO

RT : PROTESTO NECESSARIO

Nota de escopo :Ato registral obrigatorio, em caso de falencia de titulos que, apesar de nao sujeitos a protesto em outra circunst-ncia, devem ser protestados para que se possa prevalecer o credito que representam.

PROTESTO JUDICIAL

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

RT : CONTRAPROTESTO

RT : INTERPELACAO JUDICIAL

RT : NOTIFICACAO JUDICIAL

Nota de escopo :Declaracao formal feita em peticao dirigida ao juiz, com o objetivo de prevenir responsabilidade e ressalva de seus direitos, e de requerer que se intime a quem de direito.

PROTESTO NECESSARIO

BT : PROTESTO DE TITULO

RT : PROTESTO ESPECIAL

Nota de escopo :E levado a efeito perante oficial cartorario competente, quando for imprescindivel ao exercicio do direito de regresso do portador do titulo cambial contra o sacador emitente, endossante e respectivos avalistas.

PROTESTO POR FALTA DE ACEITE

RT : DUPLICATA SEM ACEITE

PROTESTO POR FALTA DE ACEITE E PAGAMENTO

RT : DUPLICATA SEM ACEITE

PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

RT : DUPLICATA SEM ACEITE

PROTESTO POR NOVO JURI

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : NOVO JULGAMENTO

RT : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RT : TRIBUNAL DO JURI

PROTETICO

USE : TECNICO EM PROTESE DENTARIA

PROTOCOLO

RT : REGISTRO

RT : SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

PROTOCOLO ADICIONAL

BT : RELACOES INTERNACIONAIS

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : TRATADO INTERNACIONAL

Nota de escopo :Documento internacional que altera ou modifica um tratado ou convencao internacional.

PROTOCOLO INTEGRADO

USE : SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

PROTOCOLO INTERNACIONAL

BT : RELACOES INTERNACIONAIS

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : TRATADO INTERNACIONAL

PROVA

UF : PROVA DE CONCURSO PUBLICO

NT : PROVA ESCRITA

NT : PROVA OBJETIVA

NT : PROVA ORAL

RT : BANCA EXAMINADORA

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : NOTA MINIMA

RT : COMISSAO DE CONCURSO

PROVA

UF : PROVA ESCOLAR

UF : EXAME ESCOLAR

RT : ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RT : PROVA ESCRITA

RT : ESCOLA TECNICA FEDERAL

PROVA DE CONCURSO PUBLICO

USE : PROVA::CONCURSO PUBLICO

PROVA DE MISERABILIDADE

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : ATESTADO DE POBREZA

RT : POBREZA

PROVA DE TITULOS

BT : CONCURSO PUBLICO

PROVA DOCUMENTAL

BT : PROVA JUDICIAL

NT : NEGATIVO DE FOTOGRAFIA

RT : ACAO MONITORIA

RT : AUTENTICACAO

RT : CARTA

RT : CERTIDAO

RT : COPIA

RT : DOCUMENTO

RT : DOCUMENTO INDISPENSAVEL

RT : FOTOGRAFIA

RT : INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA

RT : LIVRO COMERCIAL

RT : PERICIA GRAFOTECNICA

RT : PROVA MATERIAL

RT : PROVA PRE CONSTITUIDA

RT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : PUBLICA FORMA

RT : RADIOGRAMA

RT : TELEGRAMA

RT : TELEX

RT : TRASLADO

RT : PROVA ESCRITA

RT : AUTENTICACAO MECANICA

Nota de escopo :Cpc art. 364 a 399

PROVA EMPRESTADA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : DILACAO PROBATORIA

RT : MEIO DE PROVA

PROVA ESCOLAR

USE : PROVA::ENSINO

PROVA ESCRITA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : PROVA MATERIAL

Nota de escopo :Use somente no sentido processual

PROVA ESCRITA

BT : PROVA::CONCURSO PUBLICO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : NOTA MINIMA

RT : PROVA::ENSINO

RT : PROVA OBJETIVA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA ORAL::CONCURSO PUBLICO

PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL

BT : PROVA TESTEMUNHAL

PROVA FALSA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : ARGUICAO DE FALSIDADE

RT : FALSA PERICIA

RT : FALSO TESTEMUNHO

PROVA ILICITA

BT : PROVA JUDICIAL

PROVA INDICIARIA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : INDICIO

PROVA INEQUIVOCA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : PRESUNCAO DE LIQUIDEZ E CERTEZA

PROVA JUDICIAL

NT : CONFISSAO

NT : PROVA DOCUMENTAL

NT : PROVA EMPRESTADA

NT : PROVA ILICITA

NT : PROVA INDICIARIA

NT : PROVA MATERIAL

NT : PROVA PERICIAL

NT : PROVA PRE CONSTITUIDA

NT : PROVA TESTEMUNHAL

NT : RECONHECIMENTO PESSOAL

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : AUTO DE RECONHECIMENTO

RT : AUTORIA DO CRIME

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : CTPS

RT : CONTRAPROVA

RT : DEPOIMENTO

RT : DESTRUICAO DE PROVA

RT : DILACAO PROBATORIA

RT : DILIGENCIA

RT : EXIBICAO DE DOCUMENTO

RT : FATO

RT : FERIAS

RT : INDIVIDUALIZACAO DA PROVA

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : INSTRUCAO CRIMINAL

RT : INSUFICIENCIA DE PROVAS

RT : INVESTIGACAO

RT : MATERIA DE PROVA

RT : MEIO DE PROVA

RT : ONUS DA PROVA

RT : PRINCIPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO

RT : PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

RT : PROVA FALSA

RT : PROVA OBTIDA POR MEIO ILICITO

RT : VESTIGIO

RT : VISTA DE PROVA

RT : ALIBI

RT : AVALIACAO PSICOLOGICA

RT : CONSTITUICAO DE PROVA

RT : REGRAS DE EXPERIENCIA COMUM

RT : CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGENCIA

RT : CONTEXTO PROBATORIO

RT : PONTO

RT : PROVA OBJETIVA

RT : PROVA ORAL

RT : VALORACAO DA PROVA

RT : INTERLOCUTOR

RT : PODER DE INSTRUCAO

RT : PRINCIPIO DA INTIMA CONVICCAO

RT : JUNTADA DE DOCUMENTOS

RT : NULIDADE

RT : PRODUCAO

RT : SONEGACAO

RT : VALIDADE

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : RESTAURACAO DE AUTOS

RT : SALARIO IN NATURA

Nota de escopo :Entende-se a demonstração que se faz, pelos meios legais, da existência ou veracidade de um fato material ou de um ato jurídico, em virtude da qual se conclui por sua existência ou se firma a certeza a respeito da existência do fato ou do ato demonstrado.

Fonte da informação :DE PLACIDO E SILVA, Vocabulario juridico. Rio de Janeiro, Forense, 1973. 4v. p.

Referência legislativa :CC art. 212CC art. 213CC art. 214CC art. 215CC art. 216CC art. 217CC art. 218CC art. 219CC art. 220CC art. 221CC art. 222CC art. 223CC art. 224CC art. 225CC art. 226CC art. 227CC art. 228CC art. 229CC art. 230CC art. 231CC art. 232

PROVA LITERAL

BT : PROVA JUDICIAL

RT : PROVA MATERIAL

PROVA MATERIAL

BT : PROVA JUDICIAL

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : PROVA LITERAL

RT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : PROVA ESCRITA

PROVA NOVA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : REVISAO CRIMINAL

PROVA OBJETIVA

BT : PROVA JUDICIAL

PROVA OBJETIVA

BT : PROVA::CONCURSO PUBLICO

RT : BANCA EXAMINADORA

RT : NOTA MINIMA

RT : COMISSAO DE CONCURSO

RT : CONCURSO DE PROVAS E TITULOS

RT : PROVA ESCRITA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA ORAL::CONCURSO PUBLICO

PROVA OBTIDA POR MEIO ILICITO

BT : PROVA JUDICIAL

PROVA ORAL

BT : PROVA JUDICIAL

RT : TESTEMUNHA

PROVA ORAL

BT : PROVA::CONCURSO PUBLICO

RT : BANCA EXAMINADORA

RT : NOTA MINIMA

RT : COMISSAO DE CONCURSO

RT : CONCURSO DE PROVAS E TITULOS

RT : PROVA ESCRITA::CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA OBJETIVA::CONCURSO PUBLICO

PROVA PERICIAL

BT : PROVA JUDICIAL

NT : AVALIACAO

NT : PERICIA

NT : VISTORIA

RT : BALISTICA

RT : IDENTIFICACAO DATILOSCOPICA

RT : INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA

RT : INSTRUMENTO DO CRIME

RT : LAUDO PERICIAL

Nota de escopo :Cpc art. 420 a 439

PROVA PRE CONSTITUIDA

UF : PROVA PREESTABELECIDADA

BT : PROVA JUDICIAL

RT : DIVIDA REGULARMENTE INSCRITA

RT : PROVA DOCUMENTAL

PROVA PRE ESTABELECIDADA

USE : PROVA PRE CONSTITUIDA

PROVA TESTEMUNHAL

BT : PROVA JUDICIAL

NT : ACAREACAO

RT : AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

RT : COMPROMISSO

RT : DEPOIMENTO ESCRITO

RT : INQUIRICAÇÃO

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL

RT : PROVA MATERIAL

RT : TESTEMUNHA

RT : VALORACAO DA PROVA

Nota de escopo :Cpc art. 400 a 419

PROVAO

USE : EXAME NACIONAL DE CURSOS

PROVEDOR DE ACESSO

RT : INTERNET

RT : CONTRATO ELETRONICO

RT : PROVEDOR DE BENS E SERVICOS

RT : PROVEDOR DE INFORMACOES

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

Nota de escopo :Empresa ou entidade que mantem a infra-estrutura de comunicacoes necessarias para que o usuario final, ou outros provedores de acesso, possam conectar-se a internet.

PROVEDOR DE BENS E SERVICOS

RT : INTERNET

RT : CONTRATO ELETRONICO

RT : PROVEDOR DE ACESSO

RT : PROVEDOR DE INFORMACOES

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

PROVEDOR DE INFORMACOES

RT : INTERNET

RT : CONTRATO ELETRONICO

RT : PROVEDOR DE ACESSO

RT : PROVEDOR DE BENS E SERVICOS

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

Nota de escopo :Coleta, mantem e organiza informacoes de carater geral ou particular e as disponibiliza para acesso atraves da internet.

PROVENTOS

NT : PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

NT : PROVENTOS INTEGRAIS

NT : PROVENTOS PROPORCIONAIS

RT : APOSENTADO

RT : APOSENTADORIA

RT : FOLHA DE PAGAMENTO

RT : PENSIONISTA

RT : REMUNERACAO

RT : RENDIMENTO TRIBUTAVEL

RT : VENCIMENTOS

RT : CLASSE IMEDIATAMENTE SUPERIOR

RT : CLASSE IMEDIATAMENTE ANTERIOR

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : REMUNERACAO

Nota de escopo :Remuneracao percebida por servidor publico aposentado.

PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

BT : PROVENTOS

RT : IMPOSTO DE RENDA

PROVENTOS INTEGRAIS

BT : PROVENTOS

RT : APOSENTADORIA INTEGRAL

RT : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RT : PENSAO ESTATUTARIA

RT : PROVENTOS PROPORCIONAIS

PROVENTOS PROPORCIONAIS

BT : PROVENTOS

RT : APOSENTADORIA PROPORCIONAL

RT : PROVENTOS INTEGRAIS

PROVIMENTO

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : IMPROVIMENTO

RT : RECURSO ORDINARIO

Nota de escopo :É a decisão proferida no Acórdão, pelo Tribunal. Ele pode DAR (favorável) ou NEGAR (contrário) provimento ao recurso interposto

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA

RT : CORREGEDORIA

PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

NT : APROVEITAMENTO

NT : ASCENSAO FUNCIONAL

NT : NOMEACAO

NT : PROMOCAO

NT : READAPTACAO

NT : RECONDUCAO

NT : REINTEGRACAO

NT : REVERSAO

NT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

RT : CARGO PUBLICO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : LOTACAO

RT : VACANCIA

RT : PROVIMENTO INICIAL

PROVIMENTO INICIAL

RT : CARGO PUBLICO

RT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : CARGO NOVO

PROVIMENTO PARCIAL

RT : RECURSO JUDICIAL

Nota de escopo :Admissao ou recebimento de parte do recurso pela autoridade judiciaria a qual foi dirigido ou para a qual foi interposto.

PROVISAO DE FUNDOS

RT : CHEQUE

RT : CHEQUE SEM FUNDOS

PROVISAO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

PROVISIONADO

RT : PROVISIONAMENTO

Nota de escopo :Aquele que, sem ter diploma de curso superior, esta autorizado a exercer a profissao, praticando atos privativos da mesma.

PROVISIONAMENTO

RT : PROVISIONADO

Nota de escopo :Ato de autorizar alguem a exercer uma profissao, sem a devida habilitacao tecnica.

PROVOCACAO DE ALTA DE PRECOS

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : PRECO

RT : PROVOCACAO DE BAIXA DE PRECOS

RT : PROVOCACAO DE OSCILACAO DE PRECOS

PROVOCACAO DE BAIXA DE PRECOS

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : PRECO

RT : PROVOCACAO DE ALTA DE PRECOS

RT : PROVOCACAO DE OSCILACAO DE PRECOS

PROVOCACAO DE OSCILACAO DE PRECOS

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : PRECO

RT : PROVOCACAO DE ALTA DE PRECOS

RT : PROVOCACAO DE BAIXA DE PRECOS

PROVOCACAO DE TUMULTO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PAZ PUBLICA

RT : PAZ PUBLICA

PSEUDONIMO NOTORIO

RT : NOME CIVIL

PSICOLOGIA

BT : CIÊNCIAS SOCIAIS

NT : PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL

PSICOLOGIA CRIMINAL

BT : CRIMINOLOGIA

RT : BIOLOGIA CRIMINAL

RT : MEDICINA LEGAL

RT : CONDUTA ANTISOCIAL

RT : PSQUIATRIA CRIMINAL

RT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

RT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

RT : VITIMOLOGIA

PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL

BT : PSICOLOGIA

PSICOLOGO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : CRP

RT : EXAME PSICOLOGICO

RT : EXAME PSICOTECNICO

RT : MEDICO

RT : TERAPEUTA OCUPACIONAL

PSICOPATA

USE : DOENTE MENTAL

PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO

BT : DOENCA PROFISSIONAL

RT : DOENCA MENTAL

RT : SAUDE MENTAL

RT : SINDROME DE BURNOUT

PSIQUIATRA

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : DOENTE MENTAL

RT : LAUDO PSIQUIATRICO

RT : SANIDADE MENTAL

PSQUIATRIA CRIMINAL

BT : CRIMINOLOGIA

RT : BIOLOGIA CRIMINAL

RT : MEDICINA LEGAL

RT : CONDUTA ANTISOCIAL

RT : PSICOLOGIA CRIMINAL

RT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

RT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

RT : VITIMOLOGIA

PSS

UF : PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

RT : PLANO DE BENEFICIOS

RT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : SERVIDOR PUBLICO

PUBLICA FORMA

RT : COPIA

RT : PROVA DOCUMENTAL

PUBLICACAO

RT : ATO PROCESSUAL

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : EDITAL

RT : IMPRENSA OFICIAL

RT : JORNAL

RT : LEI

RT : PROMULGACAO

RT : PROPAGANDA

RT : PUBLICACAO PREVIA

RT : REPUBLICACAO

RT : VIGENCIA

RT : PRIMEIRA PUBLICACAO

RT : ULTIMA PUBLICACAO

PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

RT : PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE FATO VERDADEIRO TRUNCADO

RT : PUBLICACAO DE FATO VERDADEIRO DETURPADO

PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE SEGREDO DE ESTADO

PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : SEGURANCA NACIONAL

PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : INFORMACAO SIGILOSA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : PUBLICACAO DE SEGREDO DE ESTADO

RT : SEGURANCA NACIONAL

PUBLICACAO DE NOTICIA FALSA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA FALSA

RT : NOTICIA FALSA

PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA EXTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOS A

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA INTERNA

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOS A

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE SEGREDO DE ESTADO

RT : SEGURANCA NACIONAL

PUBLICACAO DE SEGREDO DE ESTADO

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : SEGREDO DE ESTADO

PUBLICACAO PERIODICA

NT : JORNAL

NT : LIVRO

NT : REVISTA

RT : INDUSTRIA GRAFICA

RT : PAPEL DE IMPRESSAO

PUBLICACAO PREVIA

RT : PUBLICACAO

PUBLICACAO QUE IMPORTE EM CRIME

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : TRANSMISSAO QUE IMPORTE EM CRIME

PUBLICIDADE

NT : PUBLICIDADE ABUSIVA

NT : PUBLICIDADE ENGANOSA

NT : PUBLICIDADE FALSA

NT : CAMPANHA PUBLICITARIA

RT : ANUNCIO PUBLICITARIO

RT : ANUNCIO PUBLICO

RT : CRIME CONTRA EXPRESSAO

RT : EXIGENCIA DE EXCLUSIVIDADE DE PUBLICIDADE

RT : MENSAGEM PUBLICITARIA

RT : PROPAGANDA

RT : RADIODIFUSAO

RT : SINAL DE PROPAGANDA

RT : MATERIAL PUBLICITARIO

PUBLICIDADE ABUSIVA

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : CONTRAPROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE ENGANOSA

PUBLICIDADE DE SORTEIO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : ANUNCIO

RT : BILHETE DE LOTERIA

PUBLICIDADE ENGANOSA

BT : CRIME CONTRA O CONSUMIDOR

RT : CONTRAPROPAGANDA

RT : PROPAGANDA DESLEAL

RT : PUBLICIDADE ABUSIVA

PUBLICIDADE FALSA

BT : PUBLICIDADE

RT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : DENEGRICAO DE CONCORRENTE

RT : DESVIO DE CLIENTELA

RT : FALSA ATRIBUICAO DE DISTINCAO

RT : FALSA ATRIBUICAO DE RECOMPENSA

RT : PROPAGANDA DESLEAL

PUBLICITARIO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

PUNIBILIDADE

RT : EXCLUSAO DA PUNIBILIDADE TRIBUTARIA

RT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

PUNICAO

USE : PENALIDADE

PUNICAO DISCIPLINAR

USE : PENA DISCIPLINAR

PUPILO

USE : TUTELADO

PURGACAO DA MORA

UF : EMENDA DA MORA

RT : DEPOSITO JUDICIAL

RT : MORA

RT : PAGAMENTO

RT : PURGACAO PARCIAL DA MORA

PURGACAO PARCIAL DA MORA

RT : MORA

RT : PURGACAO DA MORA

QCO

USE : QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

QUADRA POLI ESPORTIVA

USE : QUADRA POLIESPORTIVA

QUADRA POLIESPORTIVA

UF : QUADRA POLI ESPORTIVA

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

QUADRILHA

UF : BANDO

UF : ORGANIZACAO CRIMINOSA

RT : CRIME DE CONCURSO NECESSARIO

RT : CRIME PLURISSUBJETIVO

RT : EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO

RT : FORMACAO DE QUADRILHA

RT : QUADRILHA ARMADA

RT : ASSOCIACAO EVENTUAL

RT : ASSOCIACAO PERMANENTE

QUADRILHA ARMADA

UF : QUADRILHA QUALIFICADA

UF : FORMACAO DE QUADRILHA QUALIFICADA

BT : FORMACAO DE QUADRILHA

RT : CRIME QUALIFICADO

RT : QUADRILHA

Nota de escopo :Crime de formacao de quadrilha qualificado pelo uso de armas.

QUADRILHA QUALIFICADA

USE : QUADRILHA ARMADA

QUADRIMESTRE

RT : MES

RT : TRIMESTRE

RT : SEMESTRE

RT : BIMESTRE

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

UF : QCO

RT : FORCAS ARMADAS

RT : MILITAR

RT : OFICIAL

QUADRO COMPLEMENTAR DE PESSOAL

RT : QUADRO DE CARREIRA

QUADRO DE ACESSO

RT : MILITAR

RT : PROMOCAO

RT : QUADRO DE CARREIRA

Nota de escopo :Quadro de servidores p+blicos, civis ou militares, que tem aptidao para serem promovidos na carreira.

QUADRO DE CARREIRA

UF : CARREIRA

RT : CATEGORIA FUNCIONAL

RT : ENQUADRAMENTO

RT : QUADRO COMPLEMENTAR DE PESSOAL

RT : QUADRO DE ACESSO

RT : RECLASSIFICACAO

RT : REENQUADRAMENTO

RT : REPOSICIONAMENTO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : TRANSPOSICAO

QUADRO DE PESSOAL

RT : REDISTRIBUICAO

RT : REMOCAO

RT : TABELA ESPECIAL

QUADRO GERAL DE CREDITORES

RT : BALANCO GERAL

RT : CLASSIFICACAO DE CREDITOS

RT : CREDOR

RT : HABILITACAO DE CREDITO

QUALIDADE TOTAL

QUALIFICACAO

RT : ESTADO CIVIL

RT : FILIACAO

RT : IDADE

RT : IDENTIFICACAO

RT : NACIONALIDADE

RT : NATURALIDADE

RT : NOME

RT : INICIAL

RT : PROFISSAO

RT : HABILITACAO::DIREITO CIVIL

QUALIFICACAO TECNICA

BT : LICITACAO

QUANTIA

USE : VALOR

QUANTIA CERTA

RT : VALOR FIXO

QUANTIDADE INFIMA

USE : PEQUENA QUANTIDADE

QUANTIDADE MINIMA

USE : PEQUENA QUANTIDADE

QUANTIFICACAO

USE : BASE DE CALCULO

QUANTUM

USE : VALOR

QUARENTA E QUATRO VIRGULA OITENTA POR CENTO

USE : 44,80 POR CENTO

QUARENTA E SETE VIRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO

USE : 47,94 POR CENTO

QUARENTA E UM VIRGULA VINTE E OITO POR CENTO

USE : 41,28 POR CENTO

QUARENTA HORAS SEMANAIS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : OITO HORAS DIARIAS

QUARENTA POR CENTO

USE : 40 POR CENTO

QUARENTENA

RT : JUIZ

Nota de escopo :Interstício a ser cumprido pelos magistrados para o exercício da advocacia após o afastamento dos tribunais em que atuavam.

QUARTA PARTE

RT : UM QUARTO

QUARTA REGIAO

RT : PRIMEIRA REGIAO

RT : QUINTA REGIAO

RT : SEGUNDA REGIAO

RT : TERCEIRA REGIAO

QUARTEL

BT : ESTABELECIMENTO MILITAR

RT : PRISAO ESPECIAL

QUASE FLAGRANTE

USE : FLAGRANTE IMPROPRIO

QUATRO ANOS

RT : LEGISLATURA SUBSEQUENTE

RT : PRAZO

RT : QUINZE ANOS

RT : OITO ANOS

QUATRO MESES

RT : SEIS MESES

RT : TRES MESES

RT : DOIS MESES

QUEBRA

USE : FALENCIA

QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CONTRATO

USE : LESAO

QUEBRA DE FIANCA

RT : FIANCA

RT : TERMO DE FIANCA

QUEBRA DE SIGILO BANCARIO

BT : SIGILO BANCARIO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

QUEBRA DE SIGILO FISCAL

RT : DECLARACAO DE BENS

RT : DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA

RT : SIGILO FISCAL

QUEBRA NATURAL

RT : QUEBRA POR EVAPORACAO

QUEBRA POR EVAPORACAO

RT : QUEBRA NATURAL

QUEBRA TECNICA

RT : LAVOURA

RT : PRODUTO AGRICOLA

QUEIMADA

RT : AGRICULTOR

RT : LAVOURA

Nota de escopo :Use no sentido de queima de mata, de vegetacao seca ou verde, geralmente com o fim de preparar o terreno para semear, plantar, ou colher.

QUEIXA

UF : QUEIXA CRIME

RT : ACAO PENAL PRIVADA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PRIVADA

RT : DESISTENCIA

RT : DIREITO DE QUEIXA

RT : INEPCIA

QUEIXA CRIME

USE : QUEIXA

QUEIXA POLICIAL

QUERELADO

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : QUERELANTE

QUERELANTE

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : ACAO PENAL PRIVADA

RT : ACAO PENAL PRIVADA SUBSIDIARIA

RT : QUERELADO

QUEROSENE

BT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

RT : IVVC

QUESITO

NT : QUESITO IMPERTINENTE

NT : QUESITO SUPLEMENTAR

NT : QUESITO COMPLEXO

RT : LAUDO PERICIAL

RT : PERICIA

RT : TRIBUNAL DO JURI

QUESITO COMPLEXO

BT : QUESITO

NT : QUESITO IMPERTINENTE

NT : QUESITO SUPLEMENTAR

RT : TRIBUNAL DO JURI

Nota de escopo :Aquele que pode ocasionar nulidade de julgamento por conduzir o conselho de sentença a erro ou perplexidade sobre fato sujeito a decisao do j+ri.

QUESITO IMPERTINENTE

BT : QUESITO

RT : QUESITO SUPLEMENTAR

QUESITO SUPLEMENTAR

BT : QUESITO

RT : QUESITO IMPERTINENTE

QUESTAO DE DIREITO

RT : JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

RT : QUESTAO DE FATO

RT : QUESTAO FEDERAL

QUESTAO DE FATO

RT : JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

RT : QUESTAO DE DIREITO

QUESTAO DE ORDEM

RT : INCIDENTE PROCESSUAL

QUESTAO DE ORDEM PUBLICA

UF : MATERIA DE ORDEM PUBLICA

RT : NORMA DE ORDEM PUBLICA

QUESTAO DE PROVA

RT : CONCURSO PUBLICO

Nota de escopo :Termo relacionado a prova em concurso publico.

QUESTAO FEDERAL

RT : QUESTAO DE DIREITO

QUESTAO INCIDENTE

USE : INCIDENTE PROCESSUAL

QUESTAO NOVA

RT : FATO NOVO

RT : RECURSO JUDICIAL

QUESTAO PREJUDICIAL

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : ACAO DECLARATORIA INCIDENTAL

RT : INCIDENTE DE FALSIDADE

RT : SOBRESTAMENTO

QUIMICO

RT : CRQ

QUINHAO

USE : COTA PARTE

QUINHAO HEREDITARIO

RT : LEGADO

RT : PARTILHA

QUINQUENIO

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : ANUENIO

RT : CINCO ANOS

RT : TEMPO DE SERVICO

RT : ADICIONAL DA SEXTA PARTE

Nota de escopo :Usar somente quando se tratar de adicional por tempo de servico.

QUINQUIDIO

USE : CINCO DIAS

QUINTA REGIAO

RT : QUARTA REGIAO

RT : SEGUNDA REGIAO

RT : TERCEIRA REGIAO

QUINTO CONSTITUCIONAL

RT : LISTA SEXTUPLA

RT : LISTA TRIPLICE

RT : TRIBUNAL

QUINTOS

RT : DECIMOS

RT : GRATIFICACAO

QUINZE ANOS

RT : CINCO ANOS

RT : DEZ ANOS

RT : PRAZO

RT : QUATRO ANOS

RT : VINTE ANOS

QUINZE DIAS

UF : QUINZENA

RT : CINCO DIAS

RT : PRAZO

RT : SEGUNDA QUINZENA

RT : PRIMEIRA QUINZENA

RT : VINTE DIAS

RT : OITO DIAS

QUINZENA

USE : QUINZE DIAS

QUITACAO

USE : RECIBO DE QUITACAO

QUITACAO ELEITORAL

RT : ELEICAO

RT : ELEITOR

QUITACAO IMEDIATA

RT : RECIBO DE QUITACAO

QUORUM

UF : NUMERO LEGAL

NT : QUORUM QUALIFICADO

RT : ASSEMBLEIA GERAL

RT : JURADO AUSENTE

RT : JURADO PRESENTE

RT : MAIORIA ABSOLUTA

RT : MAIORIA RELATIVA

QUORUM QUALIFICADO

BT : QUORUM

RT : MAIORIA ABSOLUTA

RT : MAIORIA RELATIVA

RT : MAIORIA SIMPLES

QUOTA

USE : COTA

QUOTA DE CONTRIBUICAO

USE : COTA DE CONTRIBUICAO

QUOTA PARTE

USE : COTA PARTE

RACA

UF : ETNIA

RT : GENOCIDIO

RT : DISCRIMINAÇÃO

RT : DISCRIMINAÇÃO RACIAL

RACAO

NT : RACAO BALANCEADA

RT : ANIMAL DE CRIA

RT : SUPLEMENTO CONCENTRADO

RACAO BALANCEADA

BT : RACAO

RT : ANIMAL DE CRIA

RACHA

USE : DISPUTA AUTOMOBILISTICA

RACHADURA

RT : CONSTRUCAO

RT : DESABAMENTO DE CONSTRUCAO

RT : INFILTRACAO

RACIONALISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

RACIONAMENTO

RACISMO

USE : DISCRIMINACAO

RADIACAO

RT : RAO X

RT : SUBSTANCIA RADIOATIVA

RADIACAO IONIZANTE

UF : LUZ SOLAR

RT : RAO X

RADIALISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : RELACAO DE EMPREGO

RADIO COMUNITARIA

UF : EMISSORA DE RADIO DE PEQUENO ALCANCE

UF : RADIO DE PEQUENO ALCANCE

BT : EMISSORA DE RADIO

RT : EMISSORA DE RADIO DE BAIXA POTENCIA

RT : RADIODIFUSAO

RADIO DE PEQUENO ALCANCE

USE : RADIO COMUNITARIA

RADIODIFUSAO

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE

RT : RADIO COMUNITARIA

RT : ESTUDIO

RADIOGRAMA

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : TELEFONE

RT : TELEGRAMA

RADIOLOGIA

RT : RAIO X

RAIO X

RT : RADIACAO

RT : RADIOLOGIA

RT : SUBSTANCIA RADIOATIVA

RT : RADIACAO IONIZANTE

RAIS

RT : FINSOCIAL

Nota de escopo :Relação Anual de Informações Sociais; Informações que devem ser fornecidas periodicamente, pelas empresas, contendo elementos destinados a suprir as necessidades de controle, estatística e informações

das entidades governamentais da área social. Veja Dec. nº 76.900/75 e Dec. nº 81.241/78.

RAMAL TELEFONICO

RT : LINHA TELEFONICA

RAPTO

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

NT : RAPTO CONSENSUAL

NT : RAPTO MEDIANTE FRAUDE

NT : RAPTO VIOLENTO

RT : MULHER HONESTA

RT : PRESUNCAO DE VIOLENCIA

RAPTO CONSENSUAL

BT : RAPTO

RT : ATO LIBIDINOSO

RAPTO MEDIANTE FRAUDE

BT : RAPTO

RT : FRAUDE

RT : MULHER HONESTA

RAPTO VIOLENTO

BT : RAPTO

RT : ATO LIBIDINOSO

RT : VIOLENCIA

RT : GRAVE AMEACA

RATIFICACAO

NT : RATIFICACAO EXPRESSA

NT : RATIFICACAO TACITA

RT : ATO PROCESSUAL

RATIFICACAO EXPRESSA

BT : RATIFICACAO

RT : RATIFICACAO TACITA

RATIFICACAO TACITA

BT : RATIFICACAO

RT : RATIFICACAO EXPRESSA

RATIO AGENDI

Nota de escopo :Razão de agir.

RATIO IURIS

Nota de escopo :Razão jurídica.

RATIO LEGIS

Nota de escopo :Razão legal.

RAV

UF : RETRIBUICAO ADICIONAL VARIAVEL

RT : AFTN

RT : VANTAGEM PESSOAL

RAZAO SOCIAL

UF : FIRMA SOCIAL

BT : NOME COMERCIAL

RT : DENOMINACAO SOCIAL

RT : EMPRESA

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

Nota de escopo :É o nome devidamente registrado sob o qual uma pessoa jurídica se individualiza e exerce suas atividades. A razão social diferencia-se do nome dado a um estabelecimento ou do nome comercial com que a empresa pode ser reconhecida junto ao público.

RAZOABILIDADE

USE : PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE

RAZOES

RT : CONTRA RAZOES

RT : RECURSO JUDICIAL

RAZOES FINAIS

USE : ALEGACAO FINAL

RBPS

UF : REGULAMENTO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

RT : CLPS

RT : RGPS

RDB

UF : RECIBO DE DEPOSITO BANCARIO

BT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : CERTIFICADO DE DEPOSITO BANCARIO

REABERTURA

Nota de escopo :Nao usar quando se referir a inquerito policial e processo judicial.
nestes casos usar desarquivamento.

REABILITACAO

NT : REABILITACAO LEGAL

NT : REABILITACAO MORAL

NT : REABILITACAO PROFISSIONAL

RT : CONDENADO

RT : FALIDO

RT : NOVACAO

RT : REINCIDENCIA

REABILITACAO LEGAL

BT : REABILITACAO

RT : REABILITACAO MORAL

REABILITACAO MORAL

BT : REABILITACAO

RT : REABILITACAO LEGAL

REABILITACAO PROFISSIONAL

BT : REABILITACAO

RT : DEFICIENTE FISICO

RT : HABILITACAO PROFISSIONAL

RT : INCAPACIDADE LABORATIVA

RT : SERVICO SOCIAL

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

READAPTACAO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : APROVEITAMENTO

RT : INSPECAO MEDICA

RT : VACANCIA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

Nota de escopo :Pode ser por limitação física ou seja excesso do serviço que executa (digitação) tendo que ser adaptado a nova função; e pode ser também por necessidade de serviço, ou seja, se ha excesso de digitadores no CPD, mas ha falta destes na secretaria, os digitadores podem ser adaptados para o novo local de serviço.

READMISSAO

RT : DEMISSAO

CDU : 34:331.138

Nota de escopo :Ocorre quando o concursado pede a sua própria exoneração, ocorrerá a readmissão se esta for conveniente ou não para a Administração.

REAJUSTAMENTO

USE : REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE

USE : AUMENTO

REAJUSTE BIMESTRAL

BT : REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE DE SALARIO

USE : REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE PERIODICO

RT : INDICE DE REAJUSTE DO SALARIO MINIMO

RT : INDICE MENSAL

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : SALARIO MINIMO

REAJUSTE QUADRIMESTRAL

BT : REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

UF : ATUALIZACAO SALARIAL

UF : REAJUSTAMENTO

UF : CORRECAO SALARIAL

NT : IPC MAR 90

NT : REAJUSTE BIMESTRAL

NT : REAJUSTE QUADRIMESTRAL

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

RT : AVISO PREVIO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : ANTECIPACAO

RT : AUMENTO SALARIAL

RT : POLITICA SALARIAL

RT : DATA BASE

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : REAJUSTE PERIODICO

RT : SALARIO

RT : SALARIO NORMATIVO

Nota de escopo :Correcao de perdas salariais decorrentes do processo inflacionario.

REAL

BT : MOEDA NACIONAL

RT : CRUZADO NOVO

RT : DOLAR

Nota de escopo :Unidade do sistema monetario brasileiro criado pelas L 8880/94
e L 9069/95.

REALISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

REALIZACAO

REAUTUACAO

BT : AUTUACAO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : RETIFICACAO DA AUTUACAO

REAVALIACAO

RT : AVALIACAO

REBANHO

RT : ATIVIDADE PECUARIA

REBUS SIC STANTIBUS

NT : CLAUSULA

NT : TEORIA DA IMPREVISAO

Nota de escopo :Rebus Sic Stantibus pode ser lido como "estando as coisas assim" ou "enquanto as coisas estão assim". A denominacao atribuida a clausula explica o proprio conceito: o contrato se cumpre se as coisas (rebus) se conservarem desta maneira (sic), no estado preexistente (stantibus), quando de sua estipulacao, isto e, desde que nao tenham sofrido modificacoes essenciais. Esta expressao tem origem no Direito Canônico e é empregada para designar o princípio da imprevisão, segundo o qual a ocorrência de fato imprevisto e imprevisível posterior à celebração do contrato diferido ou de cumprimento sucessivo implica alteração nas condições da sua execução. A cláusula de mesmo nome seria aquela que garantiria a adoção deste princípio pelos contratantes, o que leva a crer que, havendo esta opção como cláusula, seu emprego constitui exceção; a imutabilidade é a regra geral. Pode-se dizer que o termo "teoria da imprevisão" é relativo à condição de que, havendo mudança, a execução da obrigação contratual não seja exigível nas mesmas condições pactuadas antes da mudança, o que leva a uma idéia de exigibilidade diversa. A

execução da obrigação continua exigível, mas não nas mesmas condições; há necessidade de um ajuste no contrato. Já a cláusula da imprevisão (rebus sic stantibus) é a instrumentalização deste ajuste. É a estipulação contratual ou a aplicação de um princípio de que, presente a situação imprevista, o contrato deve ser ajustado à nova realidade. Disto se tem a revisão do contrato.

Nota de pesquisa :Ao indexar pela expressão latina, quando for analisado a imprevisão nos contratos, indexe também por teoria da imprevisão.

RECADASTRAMENTO

RT : CADASTRAMENTO

RECAMBIO

RT : RESSAQUE

RECAPTURA

RT : CAPTURA

RT : REU FORAGIDO

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO DE CORRESPONDENCIA

RECEBIMENTO DE VANTAGEM

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : COBRANCA DE VANTAGEM

RT : EXIGENCIA DE VANTAGEM

RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

RECEBIMENTO INDEVIDO

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RECEITA

NT : RECEITA ANUAL

NT : RECEITA BRUTA

NT : RECEITA LIQUIDA

NT : RECEITA PUBLICA

NT : RECEITA TRIBUTARIA

RT : DESPESA

RT : RECURSOS FINANCEIROS

RT : SUPRIMENTO DE CAIXA

RECEITA ANUAL

BT : RECEITA

RT : RECEITA BRUTA

RECEITA BRUTA

BT : RECEITA

RT : RECEITA ANUAL

RT : RECEITA LIQUIDA

RECEITA BRUTA ANUAL

RT : MICROEMPRESA

RECEITA LIQUIDA

BT : RECEITA

RT : RECEITA BRUTA

RECEITA MEDICA

RT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

RT : MEDICAMENTO EM DESACORDO COM RECEITA MEDICA

RT : MEDICO

RECEITA PUBLICA

BT : RECEITA

RT : DESPESA PUBLICA

RT : ORCAMENTO

RT : VERBA PUBLICA

RECEITA TRIBUTARIA

BT : RECEITA

RT : REPARTICAO DA RECEITA TRIBUTARIA

RECEITUARIO AGRONOMICO

RT : ENGENHEIRO FLORESTAL

RT : ENGENHEIRO AGRONOMO

RECEM NASCIDO

RT : ABANDONO DE RECEM NASCIDO

RT : ALTERACAO DE DIREITO INERENTE AO ESTADO CIVIL DE RECEM
NASCIDO

RT : EXPOSICAO DE RECEM NASCIDO

RT : FILHO

RT : INFANTICIDIO

RT : PARTO

RT : PARTO SUPOSTO

RT : REGISTRO DE NASCIMENTO INEXISTENTE

RT : SUPRESSAO DE DIREITO INERENTE AO ESTADO CIVIL DE RECEM
NASCIDO

RECENSEADOR

UF : AGENTE CENSITARIO

RT : RECENSEAMENTO

RECENSEAMENTO

RT : IBGE

RT : RECENSEADOR

RECEPCAO DE DADOS

RT : INTERNET

RT : COMUNICACAO DE DADOS

RT : GERACAO DE DADOS

RT : SERVICO DE COMUNICACAO

RECEPCAO DE LEI

RT : LEI

RECEPCAO DE SOM

RT : DIREITO AUTORAL

RT : OBRA MUSICAL

RT : RETRANSMISSAO

RECEPCIONISTA

RT : SECRETARIO

RECEPTACAO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : RECEPTACAO CULPOSA

NT : RECEPTACAO DOLOSA

NT : RECEPTACAO PRIVILEGIADA

NT : RECEPÇÃO QUALIFICADA

RT : PRODUTO DE CRIME

RT : RECEPTADOR

RECEPÇÃO CULPOSA

BT : RECEPÇÃO

RT : RECEPÇÃO DOLOSA

RECEPÇÃO DOLOSA

BT : RECEPÇÃO

RT : RECEPÇÃO CULPOSA

RECEPÇÃO PRIVILEGIADA

BT : RECEPÇÃO

RT : CRIME PRIVILEGIADO

RT : RECEPÇÃO QUALIFICADA

RECEPÇÃO QUALIFICADA

BT : RECEPÇÃO

RT : PATRIMÔNIO PÚBLICO

RT : RECEPÇÃO PRIVILEGIADA

RECEPTADOR

RT : RECEPÇÃO

RECESSO JUDICIÁRIO

RT : FERIADO FORENSE

RT : FERIAS FORENSES

RECESSO PARLAMENTAR

RT : CONGRESSO NACIONAL

RECIBO

RT : QUITACAO

RECIBO DE DEPOSITO BANCARIO

USE : RDB

RECIBO DE QUITACAO

UF : QUITACAO

RT : CERTIDAO NEGATIVA

RT : DEBITO TRIBUTARIO

RT : DIVIDA

RT : PAGAMENTO

RT : RECIBO

RT : QUITACAO IMEDIATA

RT : ASSISTENCIA SINDICAL

RT : VERBA RESCISORIA

RECIPIENTE

RT : EMBALAGEM

RT : ETIQUETA

RT : ROTULO

RECIPIENTE COM FALSA INDICACAO

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : EMBALAGEM COM FALSA INDICACAO

RECIPROCIDADE

RECIPROCIDADE DE DIREITOS

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RECLAMACAO

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : REPRESENTACAO

RT : SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

RECLAMACAO ADMINISTRATIVA

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : REPRESENTACAO

RT : SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

RECLAMACAO CORREICIONAL

USE : CORREICAO PARCIAL

RECLAMACAO FALSA

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : DECLARACAO DE CREDITO FALSA

RT : LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

RECLAMACAO TRABALHISTA

USE : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RECLAMADA

RECLAMADO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : RECLAMANTE

RECLAMANTE

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : RECLAMADO

RECLAMATORIA TRABALHISTA

UF : ACAO RECLAMATORIA

UF : RECLAMACAO TRABALHISTA

NT : RECLAMATORIA TRABALHISTA VERBAL

RT : ADMISSIBILIDADE

RT : ARQUIVAMENTO

RT : DENUNCIACAO A LIDE

RT : DESARQUIVAMENTO

RT : DESISTENCIA

RT : EX EMPREGADO

RT : EXTINCAO

RT : FALENCIA

RT : LEGITIMIDADE

RT : PROCESSO TRABALHISTA

RT : REAUTUACAO

RT : RECLAMADO

RT : RECLAMANTE

RT : RECURSO ORDINARIO

RT : RETIFICACAO DA AUTUACAO

Nota de escopo :Reclamatória. (1) S.f. (De reclamar, v.) Dir. Proc. Trab.
Denominação moderna da reclamação trabalhista. Manifestação, em forma escrita ou verbal, que abre o dissídio, e por meio da qual o reclamante pede a tutela judicial. Corresponde à petição inicial no juízo comum.

Fonte da informação :SIDOU, J.M. Othon. Dicionário jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 4.ed. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1997. p.667.

Referência legislativa :CLT art. 784CLT art. 785CLT art. 786CLT art. 787CLT art. 788CLT art. 837CLT art. 838CLT art. 839CLT art. 840CLT art. 841CLT art. 842CF art. 133

RECLAMATORIA TRABALHISTA VERBAL

BT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RECLAMATORIA TRABALHISTA DO EMPREGADOR

USE : ACAO AUTONOMA DO EMPREGADOR

RECLAME

RT : ANUNCIO

RT : LEGENDA

RECLASSIFICACAO

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : REPOSICIONAMENTO

RECLUSAO

USE : PENA DE RECLUSAO

RECOLHIMENTO ANTECIPADO

UF : RECOLHIMENTO PREVIO

RT : TRIBUTO

RECOLHIMENTO PREVIO

USE : RECOLHIMENTO ANTECIPADO

RECOLHIMENTO RESTITUIVEL

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RECOMPENSA

RT : ANUNCIO PUBLICO

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

RT : PROMESSA DE RECOMPENSA

RECONCILIAÇÃO

RT : SEPARAÇÃO JUDICIAL

RECONDUÇÃO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

RT : ESTABILIDADE

RT : ESTAGIO PROBATORIO

RECONHECIMENTO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : RECONHECIMENTO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

USE : RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : RECONHECIMENTO DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

UF : RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

BT : ASSINATURA

RT : FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

RECONHECIMENTO DO PEDIDO

RT : DESISTENCIA DA ACAO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

RECONHECIMENTO PESSOAL

BT : PROVA JUDICIAL

RT : TESTEMUNHA

RECONSIDERACAO

RECONSTITUICAO DO FATO

RT : INSPECAO JUDICIAL

RECONTRATACAO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RECONVENCAO

BT : ACUMULO DE ACOES

RT : ACAO PRINCIPAL

RT : CABIMENTO

RT : CONEXAO

RT : CONTESTACAO

RT : EFEITO DA CONEXAO

RT : LITISPENDENCIA

RT : PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

RT : RECONVINDO

RT : DEFESA DIRETA DE MERITO

RT : DEFESA INDIRETA DE MERITO

Nota de escopo :É uma das possibilidades de resposta do réu. Este poderá propor, dentro do mesmo processo, uma outra ação através de petição escrita, dirigida ao juiz da causa, dentro do prazo de 15 dias, contra o autor.

Referência legislativa :CPC art 34CPC art 109CPC art 253, parágrafo únicoCPC art 297CPC art 315CPC art 316CPC art 317CPC art 318CPC art 354CPC art 836, II

RECONVINDO

RT : RECONVENCAO

RT : RECONVINTE

RECONVINTE

RT : RECONVINDO

RECORRENTE

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : RECORRIDO

RECORRIBILIDADE

RT : JUSTIFICACAO JUDICIAL

RT : RECURSO JUDICIAL

RECORRIDO

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : RECORRENTE

RECRUTAMENTO

USE : ADMISSAO

RECUPERACAO

RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

BT : PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : SISTEMA DE INFORMAÇÃO

RT : TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

RECURSO ADESIVO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : ADMISSIBILIDADE

RT : AGRAVO DE PETICAO

RT : APELACAO CIVEL

RT : CABIMENTO

RT : CONHECIMENTO

RT : DEPENDENCIA

RT : DESERCAO

RT : DESVINCULACAO DE MATERIAS

RT : PRAZO

RT : RECURSO ESPECIAL

RT : RECURSO EXTRAORDINARIO

RT : RECURSO PRINCIPAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

BT : SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RT : PEDIDO DE RECONSIDERACAO

RT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RECLAMACAO

RT : RECURSO HIERARQUICO

RT : RECURSO VOLUNTARIO

RT : RECURSO EX OFFICIO

RT : RECLAMACAO ADMINISTRATIVA

RT : ULTIMO RECURSO

RECURSO CABIVEL

RT : PRINCIPIO DA FUNGIBILIDADE

RT : RECURSO INCABIVEL

RECURSO CONTENCIOSO

BT : RECURSO JUDICIAL

RECURSO DA ACUSACAO

RT : RECURSO DA DEFESA

RECURSO DA DEFESA

RT : RECURSO DA ACUSACAO

RECURSO DE OFICIO

USE : RECURSO EX OFFICIO

RECURSO DE REVISTA

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

RT : PRINCIPIO DA TRANSCEDENCIA

RT : REPOSITORIO AUTORIZADO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

UF : RECURSO STRICTU SENSU

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : PROTESTO POR NOVO JURI

RECURSO ESPECIAL

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : RECURSO ADESIVO

RT : RECURSO EXTRAORDINARIO

RT : STJ

RT : RECURSO ESPECIAL RETIDO

RT : MATERIA INFRACONSTITUCIONAL

RT : APLICACAO DO DIREITO A ESPECIE

RT : INTERPOSICAO DIRETA

Nota de escopo :É o tipo de recurso contra decisão de Tribunal inferior, e destinado ao Superior Tribunal de Justiça em Brasília. Através dele é possível discutir a interpretação das leis, acordos ou tratados.

RECURSO ESPECIAL RETIDO

RT : RECURSO ESPECIAL

RECURSO EX OFFICIO

UF : ATO DE OFICIO

UF : RECURSO DE OFICIO

UF : REEXAME NECESSARIO

UF : REEXAME OBRIGATORIO

UF : REMESSA DE OFICIO

UF : REMESSA EX OFFICIO

UF : REMESSA NECESSARIA

UF : REMESSA OFICIAL

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : ALCADA

RT : CABIMENTO

RT : CONHECIMENTO

RT : DUPLO GRAU DE JURISDICAO

RT : MANUTENCAO

RT : PROVIMENTO

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : RECURSO VOLUNTARIO

RECURSO EXTRAORDINARIO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

RT : PRINCIPIO DA TRANSCEDENCIA

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RT : MATERIA CONSTITUCIONAL

RT : RECURSO ADESIVO

RT : RECURSO ESPECIAL

RT : STF

Nota de escopo :É o tipo de recurso contra decisão de Tribunal inferior, e destinado ao Supremo Tribunal Federal, em Brasília. Através dele é possível discutir exclusivamente questões de ordem constitucional.

RECURSO HIERARQUICO

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO INCABIVEL

RT : RECURSO CABIVEL

RECURSO INOMINADO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : AGRAVO REGIMENTAL

Nota de escopo :E aquele que nao tem nomenclatura definida, nem consta do rol dos recursos previstos pela lei processual.

RECURSO JUDICIAL

NT : ACOLHIMENTO

NT : AGRAVO

NT : AGRAVO DE INSTRUMENTO

NT : AGRAVO DE PETICAO

NT : AGRAVO EM EXECUCAO

NT : AGRAVO REGIMENTAL

NT : AGRAVO RETIDO

NT : APELACAO CIVEL

NT : APELACAO CRIMINAL

NT : APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA

NT : CARTA TESTEMUNHAVEI

NT : EMBARGOS DECLARATORIOS

NT : EMBARGOS DE DIVERGENCIA

NT : EMBARGOS INFRINGENTES

NT : PROTESTO POR NOVO JURI

NT : RECURSO ADESIVO

NT : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

NT : RECURSO ESPECIAL

NT : RECURSO EXTRAORDINARIO

NT : RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS

NT : RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA

NT : RECURSO EX OFFICIO

NT : RECURSO INOMINADO

RT : ACAO JUDICIAL

RT : ACORDAO

RT : ACORDAO RECORRIDO

RT : ALCADA

RT : DECISAO RECORRIDA

RT : DESERCAO

RT : DUPLO GRAU DE JURISDICAO

RT : EFEITO DEVOLUTIVO

RT : EFEITO INFRINGENTE

RT : EFEITO SUSPENSIVO

RT : INSTANCIA ESPECIAL

RT : INTERPOSICAO

RT : JUIZO A QUO

RT : JUIZO AD QUEM

RT : JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

RT : JUIZO DE RETRATAÇÃO

RT : PREJUDICIALIDADE

RT : PREPARO

RT : PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

RT : PRINCIPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE

RT : RAZOES

RT : REFORMA PARCIAL

RT : REFORMA TOTAL

RT : REFORMATIO IN MELLIUS

RT : REFORMATIO IN PEJUS

RT : RELATOR

RT : TEMPESTIVIDADE

RT : TRIBUNAL

RT : PRINCIPIO DA PERSONALIDADE DO RECURSO

RT : RECORRIDO

RT : RECORRENTE

RT : REGULARIDADE FORMAL

RT : QUESTAO NOVA

RT : MATERIA NOVA

RT : PREQUESTIONAMENTO

RT : PROVIMENTO PARCIAL

RT : RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE

RT : DECISAO MONOCRATICA

RT : SUBIDA DE RECURSO

RT : TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELATUM

RT : ULTIMO RECURSO

RT : EFEITO REGRESSIVO

Nota de escopo :É um "remédio" jurídico, um meio de demonstrar ao Juiz ou Tribunal o inconformismo por uma decisão por ele proferida, seja ela final ou não. É a oportunidade para uma nova análise do caso pela mesma instância (nos casos em que é possível o juízo de retratação), ou por instância superior. No caso de ações contra a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), a sentença (decisão de 1ª instância), será sempre "remetida" ao tribunal competente, mesmo que as partes (autor e réu) não oponham recurso. Chama-se a esse procedimento de "recurso de ofício".

RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE

RT : RECURSO JUDICIAL

RECURSO ORDINARIO

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : ADITAMENTO

RT : COISA JULGADA

RT : CONHECIMENTO

RT : CONTRA RAZOES

RT : DESERCAO

RT : DESISTENCIA

RT : DOCUMENTO NOVO

RT : FAX

RT : FUNDAMENTACAO

RT : IMPUGNACAO

RT : INOVACAO

RT : JUNTADA DE DOCUMENTOS

RT : LEGITIMIDADE

RT : LIMITE

RT : MASSA FALIDA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : PEDIDO PREJUDICADO

RT : PERDA DE OBJETO

RT : PRAZO

RT : SUSPENSAO DO PRAZO

RT : PREQUESTIONAMENTO

RT : PRAZO

RT : PROVIMENTO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : VALOR DA CAUSA

Nota de escopo :Normalmente designa as Apelações feitas, na Justiça do Trabalho

RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : HABEAS CORPUS

RT : HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINARIO

RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANCA

BT : RECURSO JUDICIAL

RT : APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RECURSO PARCIAL

BT : RECURSO JUDICIAL

RECURSO PER SALTUM

USE : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCI

RECURSO PRINCIPAL

RT : RECURSO ADESIVO

RECURSO PROTELATORIO

RT : EMBARGOS DECLARATORIOS

RT : MULTA PROCRASTINATORIA

RECURSO STRICTU SENSU

USE : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECURSO VIA FAX

USE : FAX

RECURSO VOLUNTARIO

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : RECURSO EX OFFICIO

RECURSOS FINANCEIROS

RT : CAPTACAO DE RECURSOS

RT : RECEITA

RECURSOS HUMANOS

RT : CHEFE DE SECAO

RT : EMPRESA COMERCIAL

RT : ORGAO DE CONTROLE INTERNO

RT : SUPERVISOR

RT : SUPERINTENDENTE

RECURSOS MATERIAIS

NT : MATERIAL DE CONSUMO

NT : MATERIAL PERMANENTE

RECURSOS NATURAIS

RT : EXPLORACAO FLORESTAL

RT : EXPLORACAO MINERAL

RT : IBAMA

RECUSA

USE : OBJECAO

RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA IDENTIDADE

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : IDENTIDADE

RT : RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA QUALIFICACAO

RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA QUALIFICACAO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : RECUSA DE DADOS SOBRE A PROPRIA IDENTIDADE

RECUSA DE MOEDA DE CURSO LEGAL

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : MOEDA NACIONAL

RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE
PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : CUSTO DE PRODUCAO

RT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : PRESTACAO INEXATA DE INFORMACAO SOBRE O PRECO DE VENDA

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE INFORMACAO SOBRE O CUSTO DE PRODUCAO

RECUSA DE PRESTACAO DE SERVICO ESSENCIAL

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : RECUSA DE VENDA DE MERCADORIA

RT : SERVICO ESSENCIAL

RECUSA DE VENDA DE MERCADORIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA A PRESTACAO DE SERVICO

RT : CONDICIONAMENTO DE VENDA DE MERCADORIA AO SEU TRANSPORTE

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE SERVICO ESSENCIAL

RT : SONEGACAO DE MERCADORIA

REDACAO

BT : LINGUAGEM

REDACAO ANTERIOR

RT : ARTIGO

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.

USE : RFFSA

REDESCONTO

RT : TITULO DE CREDITO

Nota de escopo :São duas as operações de redesconto no Brasil: redescontos de liquidez ou especiais. Os especiais são refinanciamentos de operações específicas, previstas por lei como financiamentos de produtos agrícolas, à exportação de manufaturados, etc. Quanto ao empréstimo de liquidez, trata-se de uma operação eventual, para cobrir o caixa de bancos com problemas momentâneos de liquidez. Por exemplo, caso um banco se programe para um volume de saque líquido de R\$ x,xx na compensação de um determinado dia, e, na verdade ele foi superior a esta quantia, para que as operações deste banco sejam honradas, o Bacen empresta o valor necessário a este banco, cobrando uma taxa de juros superior à taxa média cobrada no mercado financeiro.

REDIRECIONAMENTO

RT : EXECUCAO FISCAL

REDISTRIBUICAO

RT : DISPONIBILIDADE

RT : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

RT : QUADRO DE PESSOAL

RT : REMOCAO

RT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

Nota de escopo :Constitui fenômeno jurídico-administrativo decorrente da necessidade de reposicionar na estrutura da Administração, em virtude de modificação trazida por lei, cargos cujas atribuições foram deslocadas para a esfera de outro órgão. Trata-se de ato administrativo de natureza vinculada, uma vez que deve estrita obediência ao texto legal.

REDISTRIBUICAO DE PESSOAL

USE : REDISTRIBUICAO

REDISTRIBUICAO DE AUTOS

BT : DISTRIBUICAO

REDUCAO

UF : DECRESCIMO

REDUCAO A CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : LIBERDADE

REDUCAO A TERMO

RT : DEPOIMENTO

REDUCAO DA JORNADA DE TRABALHO

UF : TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

BT : JORNADA DE TRABALHO

REDUCAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : REDUCAO DE TRIBUTO

RT : SUPRESSAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

REDUCAO DE TRIBUTO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : REDUCAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : SUPRESSAO DE TRIBUTO

REDUCAO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : SEGURO CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO

REDUCAO PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA

USE : INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE

REDUCAO SALARIAL

USE : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

REDUCAO TEMPORARIA DA CAPACIDADE LABORATIVA

USE : INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORARIA

REEDICAO

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

RT : EDICAO

Nota de escopo :Nova publicacao feita pelo editor de uma obra literaria, cientifica ou artistica.

REELEICAO

RT : ELEICAO

RT : LICENCA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

REEMBOLSO

RT : DESPESA

RT : TUTELA ANTECIPADA

RT : VALE TRANSPORTE

REENQUADRAMENTO

USE : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

REESTRUTURACAO

REEXAME

REEXAME NECESSARIO

USE : RECURSO EX OFFICIO

REEXAME OBRIGATORIO

USE : RECURSO EX OFFICIO

REEXAME OFICIAL

USE : RECURSO EX OFFICIO

REEXPORTACAO

RT : ENTREPOSTO ADUANEIRO

RT : REIMPORTACAO

REFEICAO

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : ESCALA INDUSTRIAL

REFERENCIA

RT : ENQUADRAMENTO

RT : ULTIMA REFERENCIA

REFERENDO

USE : AD REFERENDUM

REFINANCIAMENTO

RT : FINANCIAMENTO

REFLORESTAMENTO

RT : FLORESTA

REFORCO

REFORCO DA CAUCAO

RT : CAUCAO

REFORMA

Nota de escopo :E modificador. nao usar no sentido de reforma militar.

REFORMA ADMINISTRATIVA

BT : REFORMA

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : LICITACAO

RT : UNIAO

CDU : 351.712.2:657.11(094)

REFORMA AGRARIA

BT : REFORMA

RT : ASSENTAMENTO RURAL

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : ESTATUTO DA TERRA

RT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

RT : INCRA

RT : JUSTICA SOCIAL

RT : POLITICA AGRARIA

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : TERRA PUBLICA

RT : ZONA RURAL

RT : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

RT : ESTATUTO DA TERRA

REFORMA CONSTITUCIONAL

BT : CONSTITUICAO

RT : MUTACAO CONSTITUCIONAL

REFORMA DA SENTENCA

NT : REFORMA PARCIAL

NT : REFORMA TOTAL

RT : ACORDAO

RT : MANUTENCAO DA SENTENCA

RT : SENTENCA

REFORMA DA SENTENCA NORMATIVA

BT : SENTENCA NORMATIVA

RT : ACORDO COLETIVO

REFORMA EM PREJUÍZO

USE : REFORMATIO IN PEJUS

REFORMA JUDICIARIA

RT : ORGANIZACAO JUDICIARIA

REFORMA MILITAR

RT : FORCAS ARMADAS

RT : MILITAR

REFORMA PARCIAL

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REFORMA TOTAL

REFORMA SINDICAL

BT : SINDICATO

REFORMA TOTAL

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REFORMA PARCIAL

REFORMA TRABALHISTA

RT : CLT

RT : FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

RT : LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

REFORMA TRIBUTARIA

BT : REFORMA

REFORMATIO IN MELLIUS

RT : DIMINUIÇÃO DA PENA

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REFORMATIO IN PEJUS

RT : REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA

REFORMATIO IN PEJUS

RT : AGRAVAMENTO DA PENA

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REFORMATIO IN MELLIUS

RT : REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA

Nota de escopo :Ocorre quando um cidadão postula perante a Administração Pública, por intermédio de um recurso administrativo, uma melhora em sua situação jurídica e tem sua situação piorada por ocasião da apreciação de suas razões pelo órgão julgador. A edição da lei 9784/99 permitiu em seu art. 64 a reforma em prejuízo desde que seja facultado ao recorrente o direito de manifestar-se antes da decisão que agrava sua situação.

REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA

RT : AGRAVAMENTO DA PENA

RT : REFORMATIO IN MELLIUS

RT : REFORMATIO IN PEJUS

REGIAO CENTRO OESTE

BT : BRASIL

NT : DF

NT : GO

NT : MT

NT : MS

REGIAO NORDESTE

BT : BRASIL

NT : AL

NT : BA

NT : CE

NT : MA

NT : PB

NT : PE

NT : PI

NT : RN

NT : SE

RT : REGIAO NORTE

REGIAO NORTE

BT : BRASIL

NT : AC

NT : AP

NT : AM

NT : PA

NT : RO

NT : RR

NT : TO

RT : REGIAO NORDESTE

REGIAO SUDESTE

BT : BRASIL

NT : ES

NT : MG

NT : RJ

NT : SP

RT : REGIAO SUL

REGIAO SUL

BT : BRASIL

NT : PR

NT : RS

NT : SC

RT : REGIAO CENTRO OESTE

RT : REGIAO SUDESTE

REGIME ABERTO

BT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : CASA DE ALBERGADO

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : PRISAO SIMPLES

RT : REGIME INICIAL

RT : VIGILANCIA

RT : PRISAO ALBERGUE

REGIME ADUANEIRO

RT : ADMISSAO TEMPORARIA

RT : DRAWBACK

REGIME ANTERIOR

RT : CARTORIO

RT : LEI ANTERIOR

REGIME ASSOCIADO

RT : REGIME UNIFICADO

RT : VESTIBULAR

REGIME CELETISTA

BT : REGIME JURIDICO

RT : REGIME ESTATUTARIO

REGIME DE APURACAO MENSAL

USE : REGIME PERIODICO DE APURACAO

REGIME DE BENS

UF : REGIME DE CASAMENTO

NT : REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS

NT : REGIME DE COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS

NT : REGIME DOTAL

NT : REGIME DE SEPARACAO DE BENS

RT : BEM

RT : CASAMENTO

RT : DIVORCIO

RT : MEACAO

RT : PARTILHA

RT : BEM AQUESTO

RT : CASAL

RT : COMUNICACAO DE BENS

REGIME DE CASAMENTO

USE : REGIME DE BENS

REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS

BT : REGIME DE BENS

RT : REGIME DE COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS

REGIME DE COMUNHAO UNIVERSAL DE BENS

BT : REGIME DE BENS

RT : REGIME DE COMUNHAO PARCIAL DE BENS

REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

UF : REGIME PRISIONAL

NT : PRISAO DOMICILIAR

NT : REGIME ABERTO

NT : REGIME FECHADO

NT : REGIME INTEGRALMENTE FECHADO

NT : REGIME SEMI ABERTO

NT : PRISAO ALBERGUE

RT : EXAME CRIMINOLOGICO

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PROGRESSAO DE REGIME

RT : REGIME ESPECIAL

RT : REGIME INICIAL

RT : REGRESSAO DE REGIME

RT : REMICAO PENAL

RT : TRABALHO DO PRESO

REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

RT : CONJUGE

RT : MUTUA DEPENDENCIA

REGIME DE ESTIMATIVA

BT : REGIME DE RECOLHIMENTO

RT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : REGIME PERIODICO DE APURACAO

REGIME DE INTERNATO

UF : INTERNATO

REGIME DE RECOLHIMENTO

NT : REGIME PERIODICO DE APURACAO

NT : REGIME DE ESTIMATIVA

RT : IMPOSTO ESTADUAL

REGIME DE REVEZAMENTO

USE : TURNO DE REVEZAMENTO

REGIME DE SEMILIBERDADE

BT : MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : LIBERDADE ASSISTIDA

RT : INTERNACAO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL

RT : ATIVIDADE EXTERNA

REGIME DE SEPARACAO DE BENS

UF : SEPARACAO TOTAL DE BENS

BT : REGIME DE BENS

RT : REGIME DOTAL

REGIME DE SOBREAVISO

USE : HORARIO A DISPOSICAO

REGIME DEMOCRATICO

USE : DEMOCRACIA

REGIME DOTAL

BT : REGIME DE BENS

RT : REGIME DE SEPARACAO DE BENS

REGIME ESPECIAL

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : REGIME INICIAL

REGIME ESPECIAL DE CONTROLE FISCAL

BT : SANCAO TRIBUTARIA

RT : FISCALIZACAO

REGIME ESTATUTARIO

BT : REGIME JURIDICO

RT : REGIME CELETISTA

REGIME FACULTATIVO COMPLEMENTAR DE PREVIDENCIA SOCIAL

USE : RFCPS

REGIME FECHADO

BT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : AUTORIZACAO DE SAIDA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : PRESIDIO DE SEGURANCA MAXIMA

RT : REGIME INICIAL

RT : REGIME INTEGRALMENTE FECHADO

RT : REMICAO PENAL

REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

USE : RGPS

REGIME INICIAL

RT : REGIME ABERTO

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : REGIME ESPECIAL

RT : REGIME FECHADO

RT : REGIME SEMI ABERTO

REGIME INTEGRALMENTE FECHADO

BT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : REGIME FECHADO

REGIME JURIDICO

NT : REGIME CELETISTA

NT : REGIME ESTATUTARIO

NT : REGIME JURIDICO UNICO

RT : AERONAUTA

RT : ALTERACAO DO REGIME JURIDICO

RT : AUTARQUIA

RT : CLT

RT : CONCURSO DE CREDITORES

RT : ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

REGIME JURIDICO UNICO

BT : REGIME JURIDICO

RT : ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS DA UNIAO

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : SERVIDOR PUBLICO CIVIL

RT : RELACAO ESTATUTARIA

REGIME PERIODICO DE APURACAO

UF : REGIME DE APURACAO MENSAL

BT : REGIME DE RECOLHIMENTO

RT : IMPOSTO ESTADUAL

RT : REGIME DE ESTIMATIVA

REGIME PRISIONAL

USE : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

REGIME SEMI ABERTO

BT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : AUTORIZACAO DE SAIDA

RT : COLONIA AGRICOLA

RT : COLONIA INDUSTRIAL

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : PENA DE DETENCAO

RT : PENA DE RECLUSAO

RT : PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

RT : REGIME INICIAL

RT : REMICAO PENAL

RT : SAIDA TEMPORARIA

REGIME UNIFICADO

RT : REGIME ASSOCIADO

RT : VESTIBULAR

REGIME VERBAL

BT : VERBO

REGIMENTO

REGIMENTO DE CUSTAS

RT : CUSTAS

RT : EMOLUMENTOS

REGIMENTO INTERNO

BT : ATO NORMATIVO

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : REGULAMENTO

RT : TRIBUNAL

RT : ATO INTERNA CORPORIS

RT : APLICACAO DO DIREITO A ESPECIE

REGISTRADOR

USE : OFICIAL DE REGISTRO

REGISTRO

NT : ANOTAÇÃO

NT : INSCRIÇÃO

NT : REGISTRO CONTABIL

NT : REGISTRO DEFINITIVO

NT : REGISTRO PROFISSIONAL

NT : REGISTRO PROVISORIO

NT : REGISTRO SINDICAL

RT : ARQUIVAMENTO

RT : AVERBACAO

RT : CARTORIO

RT : CERTIFICADO DE MATRICULA

RT : DIVIDA ATIVA

RT : MATRICULA

RT : PARTIDO POLITICO

RT : PROTOCOLO

RT : SINDICATO

RT : TABELIAO

REGISTRO CADASTRAL

RT : CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

REGISTRO CIVIL

BT : REGISTRO PUBLICO

NT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

NT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

NT : REGISTRO DE CASAMENTO

NT : REGISTRO DE NASCIMENTO

RT : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL

RT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIAÇÃO

RT : FALSIDADE DE REGISTRO CIVIL

RT : IDENTIFICAÇÃO

RT : REGISTRO DE COMÉRCIO

RT : REGISTRO DE FILHO ALHEIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

BT : REGISTRO CIVIL

RT : CONTRATO SOCIAL

RT : PESSOA JURÍDICA

Nota de escopo :As pessoas jurídicas, também chamadas pessoas coletivas ou morais, podem ser pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado. São pessoas de direito público interno a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os Municípios, entidades que integram a organização político-administrativa do Brasil (CF, Art. 18, caput). São pessoas jurídicas de direito privado as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações, bem como as sociedades mercantis (CCom, arts. 287 a 353). A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado tem início com a inscrição de seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar, regulado por lei especial, ou com a autorização ou aprovação do Governo, quando necessária. Serão averbadas no registro as alterações que esses atos sofrerem. A L-006.015-1973 (Lei de Registros Públicos), trata do registro supra nos seus arts. 114 a 119 e 120 a 121. - Registro de empresa - Arts. 1.150 a 1.154, Registro - Institutos complementares - Direito de empresa - Parte especial - Código Civil - L-010.406-2002.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

BT : REGISTRO CIVIL

NT : REGISTRO DE CASAMENTO

NT : REGISTRO DE NASCIMENTO

NT : REGISTRO DE ÓBITO

RT : CASAMENTO

RT : DIVORCIO

RT : MORTE

RT : NASCIMENTO

RT : SEPARACAO JUDICIAL

Nota de escopo :Órgão incumbido de registros e averbações referentes aos atos jurídicos e títulos referentes às pessoas naturais, a eles conferindo autenticidade e publicidade. Considera-se pessoa natural ou física o próprio ser humano, sujeito de direitos em função de sua racionalidade. O registro civil de pessoas naturais é disciplinado pela L. 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), arts. 29 e segs. que elencam os itens sujeitos a registros ou averbações.

REGISTRO COMERCIAL

USE : REGISTRO DE COMERCIO

REGISTRO CONTABIL

BT : REGISTRO

RT : LIVRO FISCAL

REGISTRO DE ASSOCIAÇÕES

BT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE CASAMENTO

BT : REGISTRO CIVIL

RT : CASAMENTO

RT : MORTE

RT : NASCIMENTO

REGISTRO DE COMERCIO

UF : REGISTRO COMERCIAL

BT : REGISTRO PUBLICO

RT : JUNTA COMERCIAL

RT : REGISTRO CIVIL

REGISTRO DE EXPRESSAO

BT : REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : SINAL DE PROPAGANDA

REGISTRO DE FILHO ALHEIO

BT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

RT : REGISTRO CIVIL

REGISTRO DE FUNDAÇÕES

BT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE IDENTIDADE CIVIL

USE : CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO DE IMOVEIS

UF : REGISTRO IMOBILIARIO

BT : REGISTRO PUBLICO

RT : BEM IMOVEL

RT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

RT : PRENOTACAO

RT : PRINCIPIO DA CONTINUIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

RT : PRINCIPIO DA ESPECIALIDADE DO REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO DE MOVIMENTO DE EXPORTACAO

RT : EXPORTACAO

REGISTRO DE NASCIMENTO

BT : REGISTRO CIVIL

NT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : CASAMENTO

RT : MORTE

RT : NASCIMENTO

REGISTRO DE NASCIMENTO INEXISTENTE

BT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

RT : RECEM NASCIDO

REGISTRO DE ÓBITO

BT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : CERTIDÃO DE ÓBITO

REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

BT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

BT : REGISTRO PUBLICO

NT : REGISTRO DE ASSOCIAÇÕES

NT : REGISTRO DE FUNDAÇÕES

NT : REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

NT : REGISTRO SINDICAL

RT : DOCUMENTO

RT : INSTRUMENTO PARTICULAR

RT : REGISTRO DE IMOVEIS

RT : TITULO DE CREDITO

REGISTRO DEFINITIVO

BT : REGISTRO

RT : REGISTRO PROVISORIO

REGISTRO IMOBILIARIO

USE : REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO PROFISSIONAL

BT : PROFISSAO

REGISTRO PROVISORIO

BT : REGISTRO

RT : REGISTRO DEFINITIVO

REGISTRO PUBLICO

BT : DIREITO NOTARIAL

NT : FÉ PÚBLICA

NT : REGISTRO CIVIL

NT : REGISTRO DE COMERCIO

NT : REGISTRO DE IMOVEIS

NT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

NT : REGISTRO TORRENS

NT : SERVICO NOTARIAL

RT : OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

RT : SERVICO NOTARIAL

RT : TRANSCRICAO

RT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS

Nota de escopo :Serviços que têm por objetivo autenticar e dar publicidade ao estado e à capacidade das pessoas, bem como autenticar e perpetuar documentos destinados à prova de atos jurídicos em qualquer tempo. - exercício: Art. 236 e §§ 1º a 3º, CF. A matéria é regida pela L. 6.015, de 31.12.1973 (Lei de Registros Públicos), como observa-se assim nos arts. 1º e 2º.

REGISTRO SINDICAL

BT : REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

RT : ORGANIZACAO SINDICAL

RT : SINDICATO

REGISTRO TORRENS

BT : REGISTRO PUBLICO

RT : POSSE

RT : PROPRIEDADE RURAL

Nota de escopo :Forma de registro p+blico que permite legalizar e sanear posse nao fundada em perfeito titulo de propriedade.

REGRA DE CONTAMINACAO

RT : NULIDADE PARCIAL

RT : NEGOCIO JURIDICO

Nota de escopo :Princípio em obediência ao qual, sendo nula uma parte do negócio jurídico, todo o negócio será nulo, quando não seja de supor que seria concluído sem a aparte afetada. CC art. 153.

REGRAS DE EXPERIENCIA COMUM

RT : LEI

RT : PROVA JUDICIAL

REGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

RT : PROGRESSAO DE MEDIDA SOCIO EDUCATIVA

REGRESSAO DE REGIME

RT : COMISSAO TECNICA DE CLASSIFICACAO

RT : FALTA GRAVE

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

REGULAMENTACAO

UF : REGULAMENTOS

BT : ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

NT : PORTARIA

REGULAMENTO

BT : ATO NORMATIVO

RT : DECRETO

RT : INSTRUCAO NORMATIVA

RT : LEI

RT : PODER REGULAMENTAR

RT : PORTARIA

RT : REGIMENTO INTERNO

RT : RESOLUCAO

RT : PORTARIA INTERMINISTERIAL

REGULAMENTO ADUANEIRO

RT : IMPORTACAO

REGULAMENTO DA EMPRESA

UF : NORMA DA EMPRESA

CDU : 34:331.14

REGULAMENTO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

USE : RBPS

REGULARIDADE

REGULARIDADE FISCAL

RT : CGC

RT : CPF

RT : DOCUMENTO

REGULARIDADE FORMAL

RT : DOCUMENTO

RT : PENHORA

RT : RECURSO JUDICIAL

REIMPORTACAO

RT : IMPORTACAO

RT : REEXPORTACAO

REINCIDENCIA

NT : REINCIDENCIA ESPECIFICA

RT : CONDENACAO ANTERIOR

RT : CONTUMACIA

RT : PRISAO PREVENTIVA

RT : REABILITACAO

RT : NOVO CRIME

REINCIDENCIA ESPECIFICA

BT : REINCIDENCIA

RT : CONDENACAO ANTERIOR

Nota de escopo :Ato de o agente perpetrar novamente crime da mesma natureza daquele pelo qual foi, anteriormente, condenado por sentença transitada em julgado.

REINGRESSO DA MERCADORIA

RT : MERCADORIA NACIONAL

RT : MERCADORIA NACIONALIZADA

RT : TERRITORIO NACIONAL

REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ESTRANGEIRO

RT : EXPULSAO

REINO UNIDO

BT : EUROPA

NT : INGLATERRA

REINQUIRICAO

RT : INQUIRICAO

RT : TESTEMUNHA

REINTEGRACAO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : APROVEITAMENTO

RT : REVERSAO

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

Nota de escopo :É a reinvestidura do servidor estavel no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformacao, quando invalidada a sua demissao por decisao administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens. ocorre nos casos de demissao ilegal; para conseguir a reintegracao recorre-se à Justiça ou administrativamente.

REINTEGRACAO DE POSSE

RT : ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

RT : MANDADO DE REINTEGRACAO

RT : TURBACAO

RT : ACAO POSSESSORIA

REINTEGRACAO NO EMPREGO

BT : REINTEGRACAO

NT : REINTEGRACAO PROVISORIA

RT : CABIMENTO

RT : CARGO EFETIVO

RT : CONVENCAO

RT : INDENIZACAO

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : LIMINAR

RT : OIT

RT : RENUNCIA

REINTEGRACAO PROVISORIA

BT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

RT : ESTABILIDADE

REINVESTIMENTO

RT : INVESTIDOR

REITERACAO

REITOR

RT : UNIVERSIDADE

REJEICAO

RELACAO COLETIVA DE TRABALHO

USE : DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

RELACAO DE CAUSALIDADE

USE : NEXO DE CAUSALIDADE

RELACAO DE CONFIANCA

RT : CONTRATO

RT : DEPOSITO::CONTRATO

RELACAO DE CONSUMO

NT : CONSUMIDOR

NT : FORNECEDOR

RELACAO DE EMPREGO

UF : VINCULO EMPREGATICIO

UF : VINCULO DE EMPREGO

UF : RELACAO EMPREGATICIA

BT : CONTRATO DE TRABALHO

NT : REQUISITO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

RT : RELACAO DE TRABALHO

RELACAO DE TRABALHO

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : RELAÇÃO DE EMPREGO

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

RT : TRABALHO AVULSO

Nota de escopo :Vinculo contratual de prestacao de servicos em que o prestador trabalha sem subordinacao e por conta propria. Não confundir com relação de emprego.

RELACAO ESTATUTARIA

RT : REGIME JURIDICO UNICO

RELACAO JURIDICA

NT : RELACAO JURIDICA CONDICIONAL

NT : RELACAO JURIDICA AUTONOMA

RT : ACAO DECLARATORIA

RT : FATO

RT : HETERONOMIA DA NORMA JURIDICA

RT : SUJEITO ATIVO

RT : SUJEITO PASSIVO

RT : POLO ATIVO

RT : POLO PASSIVO

RT : RELACAO JURIDICA CONTINUATIVA

RT : PRINCIPIO DA ESTABILIDADE SUBJETIVA DA LIDE

Nota de escopo :Dentre a gama infinita de relações sociais, destaca-se uma espécie que interessa, diretamente, à preservação da ordem social, e que tutela um mínimo ético de conveniência, a bem da própria preservação da sociedade. Estamos nos referindo à relação jurídica, que pode ser conceituada, no plano objetivo, como toda relação social disciplinada pelo Direito e, no plano subjetivo, como o vínculo entre dois ou mais indivíduos dotado de obrigatoriedade. No dizer abalizado de Orlando Gomes, a relação jurídica pode ser encarada sob dois aspectos, assim: "No primeiro, o vínculo entre dois ou mais sujeitos de direito que obriga um deles, ou os dois, a ter certo comportamento, ou, simplesmente, o poder direto de uma pessoa sobre uma determinada coisa. No segundo, é o quadro no qual se reúnem todos os efeitos atribuídos por lei a esse vínculo ou a esse poder. Em outras palavras, é o conjunto dos efeitos jurídicos que nascem de sua constituição, consistentes em direitos e deveres - com estes, entretanto, não se confundindo". Mais adiante: "... a relação jurídica tem como pressuposto um fato que adquire significação jurídica se a lei o tem como idôneo à produção de determinados efeitos, estatuídos ou tutelados. Assim todo evento, já um acontecimento natural, já uma ação humana, converte-se em fato jurídico, se em condições de exercer essa função" (Introdução ao Direito Civil, Rio de Janeiro, Forense, 7ª ed., 1983, pp. 81 e 85).

RELACAO JURIDICA AUTONOMA

BT : RELACAO JURIDICA

RT : RELACAO JURIDICA CONDICIONAL

RELACAO JURIDICA CONDICIONAL

BT : RELACAO JURIDICA

RT : SENTENCA CONDICIONAL

RT : RELACAO JURIDICA AUTONOMA

Nota de escopo :E a que se sujeita a condicao, que, na definicao do codigo civil, consiste na clausula que subordina o efeito do ato juridico a evento futuro e incerto.

RELACAO JURIDICA CONTINUATIVA

RT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : PRESTACAO PERIODICA

RT : RELACAO JURIDICA

RT : TRATO SUCESSIVO

RT : ATO CONTINUADO

RELACAO PROCESSUAL

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : PARTE CONTRARIA

RELACAO SEXUAL

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : ASSEDIO SEXUAL

RT : LIBERDADE SEXUAL

RELACAO SEXUAL ILICITA

RT : DESERDACAÇÃO

RELAÇÃO TRIANGULAR DE TRABALHO

USE : TERCEIRIZAÇÃO

RELACOES INTERNACIONAIS

BT : DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO

NT : ACORDO INTERNACIONAL

NT : CONVENCAO INTERNACIONAL

NT : PROTOCOLO INTERNACIONAL

NT : TRATADO INTERNACIONAL

RELACOES PUBLICAS

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RELATIVAMENTE INCAPAZ

RT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : INDIO

RT : MENOR PUBERE

RT : NULIDADE RELATIVA

RT : PRODIGO

RELATIVIDADE

BT : PRINCIPIO DOS CONTRATOS

NT : RELATIVIDADE QUANTO AO OBJETO

NT : RELATIVIDADE QUANTO AS PESSOAS

RELATIVIDADE QUANTO AO OBJETO

BT : RELATIVIDADE

RELATIVIDADE QUANTO AS PESSOAS

BT : RELATIVIDADE

RELATIVISMO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : SOCIALISMO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

UF : MITIGAÇÃO DA COISA JULGADA

BT : COISA JULGADA

RT : CONSTITUCIONALIDADE

RELATOR

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REVISOR

RT : VOTO VENCIDO

RT : VOTO VENCEDOR

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RELATORIO

BT : REQUISITO DA SENTENCA OU ACORDAO

RELATORIO ANUAL

RT : EXERCICIO SOCIAL

RT : GESTAO

RELATORIO DE IMPACTO AMBIENTAL

UF : RIMA

RT : IMPACTO AMBIENTAL

RELATORIO FINAL

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RELAXAMENTO DE PRISAO

RT : ALVARA DE SOLTURA

RT : HABEAS CORPUS

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : PRISAO EM FLAGRANTE

RELEVANTE INTERESSE NACIONAL

RT : CARATER URGENTE

RT : EMPRESTIMO COMPULSORIO

RELEVANTE INTERESSE PUBLICO

RT : MEDIDA PROVISORIA

RELIGIAO

RT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : VILIPENDIO PUBLICO DE CULTO RELIGIOSO

RELIGIOSO

NT : RELIGIOSO

NT : SACRISTAO

RELOTACAO

USE : REDISTRIBUICAO

REMANESCENCIA

REMANESCENTE DE OBRA

BT : OBRAS PUBLICAS

REMESSA

REMESSA DE OFICIO

USE : RECURSO EX OFFICIO

REMESSA EX OFFICIO

USE : RECURSO EX OFFICIO

REMESSA NECESSARIA

USE : RECURSO EX OFFICIO

REMESSA OFICIAL

USE : RECURSO EX OFFICIO

REMESSA PARA O EXTERIOR

RT : CAPITAL ESTRANGEIRO

RT : DIVISAS

RT : EVASAO DE DIVISAS

REMICAO

Nota de escopo :Liberação, resgate.

REMICAO DA EXECUCAO

RT : EXECUCAO JUDICIAL

Nota de escopo :Pagamento ou consignacao da divida exequenda pelo devedor, antes da arrematacao ou adjudicacao dos bens, compreendendo os juros, custas e honorarios advocaticios, exonerando-se, assim, do debito e pondo fim a execucao iniciada.

REMICAO DA HIPOTECA

RT : HIPOTECA

Nota de escopo :Direito concedido pela lei a certas pessoas, de liberar o imovel hipotecado, mediante pagamento de quantia devida, independentemente do consentimento do credor.

REMICAO DE BENS

RT : ADJUDICACAO

RT : CARTA DE REMICAO

RT : EXECUCAO JUDICIAL

Nota de escopo :Direito concedido legalmente ao cônjuge, descendente ou ascendente do devedor, de haver para si bens penhorados, adjudicados ou arrecadados no processo de execucao promovidocontra devedor solvente, depositando o preco por que foram alienados ou adjudicados.

REMICAO PARCIAL

RT : REMICAO TOTAL

Nota de escopo :Resgate de coisa própria alienada em execução contra devedor insolvente, vedada quando todos os bens arrestados tiverem sido arrematados por um só licitante.

REMICAO PENAL

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : REGIME FECHADO

RT : REGIME SEMI ABERTO

RT : TRABALHO DO PRESO

Nota de escopo :Declaracao do juiz da execucao, apos ouvida do ministerio p+blico, da compensacao da pena do condenado em regime fechado ou semi-aberto, a razao de um dia de pena para tres de trabalho.

REMICAO TOTAL

RT : REMICAO PARCIAL

Nota de escopo :Pagamento de toda a divida garantida e imprescindivel para a liberacao do bem onerado.

REMISSAO

RT : DIVIDA

Nota de escopo :Liberacao graciosa do devedor pelo credor, que, voluntariamente, abre mao de seus direitos creditorios, como escopo de extinguir a obrigacao, mediante consentimento expresso ou tacito do devedor.

REMISSAO

BT : EXTINCAO DO CREDITO TRIBUTARIO

RT : CREDITO TRIBUTARIO

Nota de escopo :Perdao legal da divida tributaria, extinguindo-se a obrigacao tributaria.

REMISSAO

RT : ADOLESCENTE

RT : ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RT : ATO INFRACIONAL

Nota de escopo :Indulgencia, como forma de exclusao do processo, atendendo nao so as circunstâncias e consequencias do fato ao contexto social, bem como a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participacao no ato infracional.

REMISSAO DA PENA

RT : PENA

Nota de escopo :Ato judicial que consiste em nao aplicar a pena, em consideracao a personalidade do agente e as consequencias minimas do delito por ele perpetrado.

REMISSAO PARCIAL

RT : REMISSAO TOTAL

Nota de escopo :Remissao que se da quando o credor reduz o debito, que subsiste em parte, pois em parte foi perdoado.

REMISSAO TOTAL

RT : REMISSAO PARCIAL

Nota de escopo :Remissao em que o credor tem por fim perdoar a divida total, extinguindo a relacao obrigatoria.

REMITENTE

RT : BEM REMIDO

REMOCAO

NT : REMOCAO A PEDIDO

NT : REMOCAO DE OFICIO

RT : CESSAO

RT : EXERCICIO FUNCIONAL ILEGALMENTE PROLONGADO

RT : EXONERACAO

RT : INAMOVIBILIDADE

RT : ORGAO DE ORIGEM

RT : PERIODO DE TRANSITO

RT : PERMUTA

RT : QUADRO DE PESSOAL

RT : REDISTRIBUICAO

RT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

Nota de escopo :Mudança do servidor, com ou sem alteração do local de trabalho, com o objetivo de preencher claro na lotação.

Fonte da informação :OLIVEIRA, Antonio Flávio de. Servidor público: remoção, cessão, enquadramento e redistribuição. Belo Horizonte, Fórum, 2003. p.47.

REMOCAO A PEDIDO

BT : REMOCAO

RT : REMOCAO DE OFICIO

RT : TRANSFERENCIA A PEDIDO

REMOCAO DE COISAS

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : REMOCAO DE PESSOAS

REMOCAO DE INVENTARIANTE

RT : INVENTARIANTE

RT : INVENTARIO

REMOCAO DE OFICIO

BT : REMOCAO

RT : REMOCAO A PEDIDO

RT : TRANSFERENCIA DE OFICIO

Nota de escopo :Executa-se no interesse da Administração.

REMOCAO DE ORGAO

RT : REMOCAO DE TECIDO

RT : TRANSPLANTE

REMOCAO DE PESSOAS

RT : BUSCA E APREENSAO

RT : REMOCAO DE COISAS

REMOCAO DE TECIDO

RT : REMOCAO DE ORGAO

RT : TRANSPLANTE

REMOCAO DOS BENS

BT : BEM

RT : PENHORA

RT : NOMEACAO DE BENS A PENHORA

REMUNERACAO

NT : REMUNERACAO VARIAVEL

NT : ABONO SALARIAL

NT : ADICIONAL

NT : AJUDA DE CUSTO

NT : BONIFICAÇÃO

NT : COMISSAO

NT : DIÁRIAS

NT : GRATIFICACAO

NT : SALARIO

NT : VENCIMENTOS

RT : BANCARIO

RT : FIXACAO DO VALOR

RT : PARTICIPACAO NOS LUCROS

RT : BONIFICACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : TETO CONSTITUCIONAL

RT : GATS

RT : ATIVIDADE REMUNERADA

RT : DOACAO REMUNERATORIA

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : GORJETA

RT : HONORARIOS

RT : PAGAMENTO

RT : PROVENTOS

RT : SALARIO

RT : SOLDO

RT : VANTAGEM DE CARATER INDIVIDUAL

RT : VENCIMENTO BASICO

RT : VERBA DE REPRESENTACAO

RT : CONTRACHEQUE

RT : LIMITE CONSTITUCIONAL

RT : VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA

Nota de escopo :Conforme definicao da lei 8852/94, a soma dos vencimentos com os adicionais de carater individual e demais vantagens, nestas as relativas a natureza ou ao local de trabalho e prevista no art. 62 da lei 8112/90, ou outra paga sob o mesmo fundamento.

REMUNERACAO DIARIA

RT : FALTA AO SERVICO

RT : SAIDA ANTECIPADA

REMUNERACAO DO SERVICO EXTRAORDINARIO

USE : HORAS EXTRAS

REMUNERACAO DO TRABALHO NOTURNO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : TRABALHO NOTURNO

REMUNERACAO VARIAVEL

BT : REMUNERACAO

RT : SALARIO FIXO

RENDA

NT : RENDA BRUTA

NT : RENDA FAMILIAR

NT : RENDA FIXA

NT : RENDA GRAVADA

NT : RENDA LIQUIDA

RT : CONSTITUICAO DE RENDA

RT : RENDIMENTO

RT : DISPONIBILIDADE ECONOMICA

RT : DISPONIBILIDADE JURIDICA

RENDA BRUTA

BT : RENDA

RT : RENDA LIQUIDA

RT : RENDA LIQUIDA MENSAL

RENDA DE IMOVEL

BT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

RT : ANTICRESE

RT : ENFITEUSE

RT : HABITACAO::DIREITO REAL

RT : HIPOTECA

RT : SERVIDAO

RT : USO::DIREITO CIVIL

RT : USUFRUTO

RT : DIREITO DE USO

RENDA DE QUALQUER NATUREZA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RENDA FAMILIAR

BT : RENDA

RT : RENDA MENSAL

RENDA FIXA

BT : RENDA

RT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : ATIVO FINANCEIRO

RT : RENDA VARIÁVEL

Nota de escopo :Rendimento discriminado anteriormente e, geralmente expresso no corpo do título. CDB, LTN, cadernetas de poupança e títulos de crédito possuem renda fixa, que pode ser inteiramente pré-fixada ou vinculada à correção monetária.

RENDA GRAVADA

BT : RENDA

RT : ONUS REAL

RENDA LIQUIDA

BT : RENDA

NT : RENDA LIQUIDA MENSAL

RT : RENDA BRUTA

RENDA LIQUIDA MENSAL

BT : RENDA LIQUIDA

RT : RENDA BRUTA

RENDA MENSAL

NT : RENDA MENSAL FINAL

NT : RENDA MENSAL INICIAL

NT : RENDA MENSAL VITALICIA

RT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : RENDA FAMILIAR

RT : SALARIO BENEFICIO

RENTA MENSAL FINAL

BT : RENDA MENSAL

RT : RENDA MENSAL INICIAL

RENTA MENSAL INICIAL

BT : RENDA MENSAL

RT : PRIMEIRO REAJUSTE

RT : RENDA MENSAL FINAL

RT : VALOR INICIAL

RENTA MENSAL VITALICIA

BT : RENDA MENSAL

RT : DEFICIENTE FISICO

RT : IDOSO

RT : MAIOR DE SESSENTA ANOS

RT : SALARIO MINIMO

RENTA PER CAPITA

RENTA VARIAVEL

RT : APLICACAO FINANCEIRA

RT : ATIVO FINANCEIRO

RT : RENDA FIXA

RENDA VITALICIA

BT : CONTRATO ALEATÓRIO

RT : LEGADO

RT : PENSÃO PERIÓDICA

RENDIMENTO

NT : RENDIMENTO BRUTO

NT : RENDIMENTO CEDULAR

NT : RENDIMENTO LÍQUIDO

NT : RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL

NT : RENDIMENTO NO EXTERIOR

NT : RENDIMENTO TRIBUTÁVEL

RT : RENDA

RT : SALÁRIO INDIRETO

RT : TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

RENDIMENTO BRUTO

BT : RENDIMENTO

RT : RENDIMENTO LÍQUIDO

RENDIMENTO CEDULAR

BT : RENDIMENTO

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA

RENDIMENTO LIQUIDO

BT : RENDIMENTO

RT : RENDIMENTO BRUTO

RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

BT : RENDIMENTO

RT : AJUDA DE CUSTO

RT : DIARIAS

RT : DOACAO

RT : FGTS

RT : LUCRO CESSANTE

RT : PECULIO

RT : RENDIMENTO TRIBUTAVEL

RT : SEGURO DESEMPREGO

RENDIMENTO NO EXTERIOR

BT : RENDIMENTO

RT : IMPOSTO DE RENDA

RT : IMPOSTO SUPLEMENTAR DE RENDA

RENDIMENTO TRIBUTAVEL

BT : RENDIMENTO

RT : DECIMO TERCEIRO SALARIO

RT : HONORARIOS

RT : PROVENTOS

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : VENCIMENTOS

RENEGOCIACAO

RENOVACAO COMPULSORIA

RT : ACAO RENOVATORIA

RT : LEI DE LUVAS

RENUNCIA

NT : ABSTENCAO

NT : RENUNCIA DE DIREITOS

RT : DESISTENCIA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

RT : HERANCA

RT : REINTEGRACAO NO EMPREGO

RT : RENUNCIA TRANSLATIVA

RT : RETRATACAO DO AGENTE

RT : VACANCIA

RENUNCIA AO MANDATO

BT : MANDATO

RT : ADVOGADO

RENUNCIA DE DIREITOS

BT : RENUNCIA

RT : SINDICATO

Nota de pesquisa :Aplicar a direito do trabalho.

RENUNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

NT : RENUNCIA EXPRESSA

NT : RENUNCIA TACITA

RT : DIREITO DE QUEIXA

RENUNCIA EXPRESSA

BT : RENUNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

RT : RENUNCIA TACITA

RENUNCIA TACITA

BT : RENUNCIA DO DIREITO DE QUEIXA

RT : RENUNCIA EXPRESSA

RENUNCIA TRANSLATIVA

RT : HERANCA

RT : RENUNCIA

REPARACAO DE DANOS

UF : RESSARCIMENTO DO DANO

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

NT : INDENIZACAO

RT : ACAO CIVIL EX DELICTO

RT : ARREPENDIMENTO POSTERIOR

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : CAUSADOR DO DANO

RT : DANO EVENTUAL

REPARTICAO DA RECEITA TRIBUTARIA

RT : FUNDO DE PARTICIPACAO

RT : RECEITA TRIBUTARIA

REPARTICAO PUBLICA

RT : INDUCAO DE REPARTICAO PUBLICA EM ERRO

RT : MANUTENCAO DE REPARTICAO PUBLICA EM ERRO

RT : POSTO DE BENEFICIOS

RT : ATENDIMENTO AO PUBLICO

REPERCUSSAO

RT : IMPOSTO INDIRETO

REPERCUSSAO SOCIAL

RT : ACAO DE INDENIZACAO

RT : DANO MORAL

RT : PRISAO PREVENTIVA

REPERTORIO DE JURISPRUDENCIA

RT : JURISPRUDENCIA

REPETICAO DO INDEBITO

UF : RESTITUICAO DO INDEBITO

UF : REPETICAO DE INDEBITO

RT : LANCAMENTO A MAIOR

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : TRIBUTO INDEVIDO

REPLICA

RT : CONTESTACAO

RT : TREPLICA

RT : TRIBUNAL DO JURI

Nota de escopo :Também chamada de impugnação à contestação. É a resposta do autor à defesa (contestação) apresentada pelo réu.

REPORTAGEM

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : ENTREVISTA

RT : JORNAL

RT : JORNALISTA

REPOSICAO

REPOSICIONAMENTO

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : RECLASSIFICACAO

REPOSICIONAMENTO DE REFERENCIA

USE : REPOSICIONAMENTO

REPOSITORIO AUTORIZADO

RT : RECURSO DE REVISTA

RT : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

RT : JURISPRUDENCIA

REPOSITORIO OFICIAL

USE : REPOSITORIO AUTORIZADO

REPOUSO NOTURNO

RT : NOITE

REPOUSO REMUNERADO

USE : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

UF : DESCANSO REMUNERADO

UF : DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

UF : REPOUSO REMUNERADO

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : ADICIONAL

RT : BASE DE CALCULO

RT : COMISSAO

RT : COMPENSACAO

RT : COMPENSACAO DE FOLGAS

RT : FERIADOS

RT : PAGAMENTO MENSAL

RT : PAGAMENTO

RT : PAGAMENTO EM DOBRO

RT : TRABALHO AVULSO

RT : TRABALHADOR RURAL

RT : TRABALHO NOTURNO

RT : VALOR

REPREENSAO

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : ADVERTENCIA

REPRESENTACAO

NT : REPRESENTACAO ATIVA

NT : REPRESENTACAO JUDICIAL

NT : REPRESENTACAO LEGAL

NT : REPRESENTACAO PASSIVA

NT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

RT : CRIME DE ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

RT : DELEGACAO

RT : DIREITO DE REPRESENTACAO

RT : MANDATO

RT : PREPOSTO

RT : RECLAMACAO

RT : REPRESENTANTE

RT : VITIMA

RT : RECLAMACAO ADMINISTRATIVA

RT : COMISSAO DE REPRESENTANTES

RT : VITIMA POBRE

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

Nota de escopo :Pessoa pratica atos em nome de outrem.

REPRESENTACAO ATIVA

BT : REPRESENTACAO

RT : REPRESENTACAO PASSIVA

REPRESENTACAO COMERCIAL

RT : REPRESENTANTE COMERCIAL

RT : EXCLUSIVIDADE DE ZONA

REPRESENTACAO EXTRAJUDICIAL

RT : REPRESENTACAO JUDICIAL

REPRESENTACAO FISCAL

RT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

RT : SONEGACAO FISCAL

REPRESENTACAO JUDICIAL

BT : REPRESENTACAO

RT : JUS POSTULANDI

RT : REPRESENTACAO EXTRAJUDICIAL

REPRESENTACAO LEGAL

BT : REPRESENTACAO

RT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : REPRESENTANTE LEGAL

RT : TEORIA DA APARENCIA

REPRESENTACAO MENSAL

RT : GRATIFICACAO

RT : VENCIMENTOS

REPRESENTACAO PASSIVA

BT : REPRESENTACAO

RT : REPRESENTACAO ATIVA

REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : ASSISTENCIA

RT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : LITISCONSORCIO

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

Nota de escopo :Vínculo de uma pessoa a outra, de modo que a vontade da primeira, em todos ou certos atos da vida civil, seja identificada com a vontade da última, e que é estabelecido tanto por decisão do representado (representação voluntária, convencional ou negocial), como por imperativo de lei (representação legal ou necessária). CC arts. 17, 84, 1288.

REPRESENTACAO SINDICAL

BT : SINDICATO

REPRESENTADO

RT : DIREITO DE REPRESENTACAO

RT : REPRESENTANTE

REPRESENTANTE

RT : AGENTE LOCAL

RT : DIREITO DE REPRESENTACAO

RT : PREPOSTO

RT : REPRESENTACAO

RT : REPRESENTADO

RT : COMISSAO DE REPRESENTANTES

REPRESENTANTE COMERCIAL

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : COMERCIANTE

RT : CORE

RT : REPRESENTACAO COMERCIAL

RT : RELACAO DE EMPREGO

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

RT : REPRESENTACAO SINDICAL

Nota de escopo :Pessoas reconhecidas como tal pela legislação ou a prática nacional, quer sejam: a) representantes sindicais, nomeados ou eleitos pelo sindicato; b) representantes eleitos livremente pelos trabalhadores da empresa, conforme legislação nacional ou convenção coletiva. e cujas funções não se estendam a atividades reconhecidamente como exclusivas dos sindicatos.

Referência legislativa :Convenção OIT 135; DLeg 86/89 art. 3

REPRESENTANTE JUDICIAL

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

RT : ADMINISTRADOR

RT : GERENTE

RT : MENOR ASSISTIDO

RT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

RT : PROCURADOR

RT : REPRESENTACAO LEGAL

RT : REPRESENTANTE JUDICIAL

REPRODUCAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : IMPRESSAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

RT : REPRODUCAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

REPRODUCAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : FABRICACAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

RT : IMPRESSAO DE CERTIFICADO SEM AUTORIZACAO

RT : REPRODUCAO DE CAUTELA SEM AUTORIZACAO

REPRODUCAO DE PECA FILATELICA

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : ADULTERACAO DE PECA FILATELICA

RT : COLECAO DE SELO

RT : PECA FILATELICA

RT : REPRODUCAO DE SELO

REPRODUCAO DE SELO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : ADULTERACAO DE SELO

RT : COLECAO DE SELO

RT : REPRODUCAO DE PECA FILATELICA

RT : SELO POSTAL

RT : SELO PUBLICO

REPRODUTOR

RT : INSEMINACAO ARTIFICIAL

REPROVACAO

REPUBLICA

REPUBLICACAO

RT : PUBLICACAO

REPUDIO AO RACISMO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

REPUDIO AO TERRORISMO

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

REPUTACAO

RT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : INJURIA E DIFAMACAO

REPUTACAO ILIBADA

RT : NOTAVEL SABER JURIDICO

REQUERENTE

RT : REQUERIMENTO

RT : REQUERIDO

REQUERIDO

RT : REQUERENTE

RT : REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

RT : DOCUMENTO

RT : REQUERENTE

RT : REQUERIDO

REQUERIMENTO

RT : INTERESSADO

RT : JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

REQUISICAO

REQUISICAO ADMINISTRATIVA

BT : INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

RT : ATO DE AUTORIDADE

RT : FINALIDADE PÚBLICA

RT : PROPRIEDADE PRIVADA

REQUISICAO DE BENS

BT : MEDIDA COERCITIVA

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE SÍTIO

REQUISITO

NT : REQUISITO DA INSALUBRIDADE

NT : REQUISITO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

NT : REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO

RT : AGRAVO REGIMENTAL

RT : RELAÇÃO DE EMPREGO

RT : SALÁRIO FAMILIA

RT : SEGURO DESEMPREGO

RT : TUTELA ANTECIPADA

RT : VALE TRANSPORTE

REQUISITO DA INSALUBRIDADE

BT : INSALUBRIDADE

NT : HABITUALIDADE

REQUISITO DA RELACAO DE EMPREGO

BT : RELACAO DE EMPREGO

NT : NATUREZA PERMANENTE

NT : PESSOALIDADE

NT : SALARIO

NT : SUBORDINACAO

REQUISITO DA SENTENCA OU ACORDAO

NT : DISPOSITIVO

NT : FUNDAMENTACAO

NT : RELATORIO

REQUISITO DO ACORDO COLETIVO

BT : ACORDO COLETIVO

Nota de escopo :CLT art. 611 e ss.

REQUISITO ESSENCIAL

RT : REQUISITO OBJETIVO

RT : REQUISITO SUBJETIVO

Nota de escopo :O estabelecido pelo art. 458 do CPC.

REQUISITO INTRINSECO DO RECURSO

BT : REQUISITO

NT : CABIMENTO

NT : INTERESSE

NT : LEGITIMIDADE

REQUISITO OBJETIVO

RT : REQUISITO SUBJETIVO

RT : REQUISITO ESSENCIAL

REQUISITO SUBJETIVO

RT : REQUISITO OBJETIVO

RT : REQUISITO ESSENCIAL

RES FURTIVA

RT : COISA DE PEQUENO VALOR

RT : FURTO DE PEQUENO VALOR

RES JUDICATA

Nota de escopo :Coisa julgada.

RES NULLIUS

UF : COISA SEM DONO

RT : ALTO MAR

RT : COISA ABANDONADA

RT : DOMINIO PUBLICO

RESCISAO

BT : CONTRATO

NT : RESCISAO UNILATERAL

RT : VERBA RESCISORIA

RESCISAO ANTECIPADA

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RESCISAO CONTRATUAL

USE : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISAO CONTRATUAL DE TRABALHO

USE : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISAO DE JULGADO

USE : DESCONSTITUICAO DE JULGADO

RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

UF : RESCISAO CONTRATUAL DE TRABALHO

UF : RESCISAO CONTRATUAL

BT : CONTRATO DE TRABALHO

NT : RESCISAO INDIRETA

RT : ANALFABETO

RT : ASSISTENCIA SINDICAL

RT : ABANDONO DE EMPREGO

RT : CULPA RECIPROCA

RT : DEMISSAO IMOTIVADA

RT : DEMISSAO INDIRETA

RT : EXTINCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : FERIAS

RT : FORCA MAIOR

RT : HOMOLOGACAO

RT : NULIDADE

RT : VERBA RESCISORIA

CDU : 34:331.13

RESCISAO INDIRETA

BT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISAO UNILATERAL

BT : RESCISAO

RT : CONTRATO

RESERVA DE CAPITAL

RT : CAPITAL SOCIAL

RT : CAPITALIZACAO

RT : RESERVA DE LUCRO

RESERVA DE DOMINIO

BT : NEGOCIO FIDUCIARIO

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RESERVA DE LUCRO

RT : RESERVA DE CAPITAL

RESERVA DE VAGA

RT : CONCURSO PUBLICO

RESERVA ECOLOGICA

RT : RESERVA FLORESTAL

RESERVA FLORESTAL

RT : FLORESTA

RT : RESERVA ECOLOGICA

RESERVA INDIGENA

RT : INDIO

RT : TERRA INDIGENA

RESERVA LEGAL

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RT : DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RT : MEIO AMBIENTE

Nota de escopo :Area localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservacao permanente, necessaria ao uso sustentavel dos recursos

RESERVA MENTAL

BT : VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

RESERVA MILITAR

UF : RESERVA REMUNERADA

RT : CORPO FEMININO

RT : MILITAR

RESERVA REMUNERADA

USE : RESERVA MILITAR

RESERVA TECNICA

RT : IMOVEL FUNCIONAL

RESGATE

RT : EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO

RESIDENCIA

UF : ENDERECO

UF : MORADIA

NT : RESIDENCIA HABITUAL

RT : CASA

RT : DOMICILIO

RT : IDENTIFICACAO

RT : SALARIO IN NATURA

RESIDENCIA DESCONHECIDA

USE : ENDERECO DESCONHECIDO

RESIDENCIA FIXA

RT : DOMICILIO CERTO

RESIDENCIA FUNCIONAL

USE : IMOVEL FUNCIONAL

RESIDENCIA HABITUAL

BT : RESIDENCIA

RT : DOMICILIO TRIBUTARIO

RESIDENCIA MEDICA

RT : MEDICINA

RT : MEDICO

RESIDENCIA OFICIAL

RT : AUXILIO MORADIA

RESIDUO

RT : POLUICAO

RT : SUBSTANCIA TOXICA

RT : VALOR RESIDUAL

RESILICAO

RT : CONTRATO

RT : RESOLUCAO DO CONTRATO

RESISTENCIA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : AMEACA

RT : DESACATO

RT : CRIME DE DESOBEDIENCIA

RT : VIOLENCIA

RESOLUCAO

BT : ATO NORMATIVO

RT : DECISAO ADMINISTRATIVA

RT : DECRETO

RT : INSTRUCAO NORMATIVA

RT : REGULAMENTO

RESOLUCAO ADMINISTRATIVA

BT : ATO ADMINISTRATIVO

RESOLUCAO DO CONTRATO

RT : CONTRATO

RT : RESILICAO

Nota de escopo :Dissolucao contratual em razao de fatos ou causas supervenientes a sua formacao, como, por exemplo, inexecucao voluntaria ou involuntaria do contrato, ou onerosidade excessiva.

RESPONSABILIDADE

BT : DIREITO CIVIL

NT : RESPONSABILIDADE CIVIL

NT : RESPONSABILIDADE ILIMITADA

NT : RESPONSABILIDADE LIMITADA

NT : RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

NT : RESPONSABILIDADE PENAL

NT : RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

NT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

NT : RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

NT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

NT : RESPONSABILIDADE TARIFADA

RT : CAUSADOR DO DANO

RT : DANO

RT : DEVER

RT : OMISSAO

RT : PERDAS E DANOS

RT : RESPONSAVEL

RT : SINDICATO

RT : SOCIO

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

BT : DIREITO ADMINISTRATIVO

NT : RESPONSABILIDADE POR ATO ILICITO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : AGENTE PUBLICO

RT : AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

RT : DESVIO DE FUNCAO

RT : DEVER DE OBEDIENCIA

RT : ERRO ADMINISTRATIVO

RT : ORDEM LEGAL SUPERIOR

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE PENAL

RT : SERVIDOR PUBLICO

RESPONSABILIDADE CIVIL

BT : RESPONSABILIDADE

NT : CULPA

NT : DANO

NT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

NT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

NT : RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL

NT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA

NT : RESPONSABILIDADE POR ATO ILICITO

NT : RESPONSABILIDADE PRE CONTRATUAL

NT : RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

RT : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RT : ATO ILICITO

RT : DOLO

RT : INDENIZAÇÃO

RT : REPARAÇÃO DE DANOS

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RESPONSABILIDADE PENAL

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

RT : AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : CULPA EXTRA CONTRATUAL

RT : CULPA EXCLUSIVA

RT : TEORIA DO RISCO OBJETIVO

RT : RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Nota de escopo :Obrigação que uma pessoa tem de assumir, por determinação legal, as conseqüências jurídicas advindas dos seus atos. Pode ser oriunda de negócio jurídico, de ato ilícito ou de lei. Na responsabilidade civil o direito lesado tem natureza patrimonial e deve ser indenizado. Veja Arts. 15, 159, 160, 1.518 a 1.553, do Código Civil, Lei nº 5.250/67, Lei nº 6.453/77.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

NT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

NT : RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

RT : ACAO REGRESSIVA

RT : AGENTE PUBLICO

RT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RT : RESPONSABILIDADE POR ATO ILICITO

RT : RISCO ADMINISTRATIVO

RT : CULPA EXTRACONTRATUAL

RT : FALTA DO SERVICO

RESPONSABILIDADE CONCORRENTE

RT : CULPA CONCORRENTE

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : INEXECUCAO CONTRATUAL

RT : RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL

RT : RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

RT : RESPONSABILIDADE PRE CONTRATUAL

RT : CONVENCAO DE VARSOVIA

RT : SEGURO OBRIGATORIO

RESPONSABILIDADE CRIMINAL

USE : RESPONSABILIDADE PENAL

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

BT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESPONSABILIDADE ILIMITADA

BT : RESPONSABILIDADE

RT : RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : SOCIO COMANDITADO

RT : SOCIO DE CAPITAL

RT : SOCIO GERENTE

RESPONSABILIDADE LIMITADA

BT : RESPONSABILIDADE

RT : RESPONSABILIDADE ILIMITADA

RT : SOCIO COMANDITARIO

RT : SOCIO GERENTE

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

UF : RESPONSABILIDADE PRESUMIDA

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

NT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RT : RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RT : FALTA DO SERVICO

RT : RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

BT : RESPONSABILIDADE

RT : DEVEDOR

RT : PATRIMONIO

RESPONSABILIDADE PENAL

UF : RESPONSABILIDADE CRIMINAL

BT : RESPONSABILIDADE

NT : RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA

RT : CULPABILIDADE

RT : ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

RT : NEXO DE CAUSALIDADE

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESTAURACAO DE AUTOS

RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA

BT : RESPONSABILIDADE PENAL

RT : CULPA

RT : DOLO

RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

BT : RESPONSABILIDADE

RT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

RT : RESPONSABILIDADE PRE CONTRATUAL

RESPONSABILIDADE POR ATO ILICITO

BT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RESPONSABILIDADE POR INFRACAO

BT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : DENUNCIA ESPONTANEA

RESPONSABILIDADE PRE CONTRATUAL

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

RT : RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

RESPONSABILIDADE PRESUMIDA

USE : RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

BT : RESPONSABILIDADE

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : EX ADMINISTRADOR

RT : OBRIGACAO SOLIDARIA

RT : OBRIGACAO TRABALHISTA

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE ILIMITADA

RT : RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : SOCIO COMANDITADO

RT : SOCIO DE CAPITAL

RT : SOCIO GERENTE

Nota de escopo :A que decorre da obrigação solidária passiva. CC art 904.

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

NT : RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

RT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RT : RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

BT : RESPONSABILIDADE

RT : CREDITO TRABALHISTA

RT : OBRIGACAO TRABALHISTA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : SOCIO GERENTE

Nota de escopo :Diz-se da responsabilidade incidente sobre garantias que só são chamadas quando insuficiente a garantia principal. Ex. os bens dos sócios nas sociedades mercantis de responsabilidade ilimitada, só perseguíveis à falta de bens sociais bastante. CC arts. 1396, 1407; CCom art. 350.

RESPONSABILIDADE TARIFADA

BT : RESPONSABILIDADE

RT : LEI DE IMPRENSA

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : CODIGO BRASILEIRO DO AR

RESPONSABILIDADE TECNICA

RT : ASSISTENTE TECNICO

RT : TECNICO

RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

BT : RESPONSABILIDADE

NT : RESPONSABILIDADE POR INFRACAO

RT : CAPACIDADE TRIBUTARIA

RT : CO RESPONSAVEL

RT : OBRIGACAO SOLIDARIA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : RESPONSAVEL TRIBUTARIO

RT : SUBSTITUICAO TRIBUTARIA

RT : TRIBUTO

RT : SUBSTITUIDO TRIBUTARIO

Nota de escopo :Expressa atribuição legal da responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva

obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação. Veja Art. 128 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

BT : RESPONSABILIDADE CIVIL

Nota de escopo :A atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Referência legislativa :CC ART 927

RESPONSABILIDADE FISCAL

RT : IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

RT : MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Nota de escopo :A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Referência legislativa :LC 101/00

RESPONSAVEL

RT : RESPONSABILIDADE

RESPONSAVEL TRIBUTARIO

RT : CONTRIBUINTE

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RESPOSTA PRELIMINAR

USE : DEFESA PRELIMINAR

RESSALVA ENTENDIMENTO DO RELATOR

RESSAQUE

RT : RECAMBIO

RT : SAQUE

RESSARCIMENTO

RESSARCIMENTO DE DESPESA

RT : DESPESA COM INSTRUCAO

RESSARCIMENTO DO DANO

USE : REPARACAO DE DANOS

RESSEGURADORA

UF : EMPRESA DE RESSEGURO

UF : EMPRESA RESSEGURADORA

UF : COMPANHIA RESSEGURADORA

UF : INSTITUICAO RESSEGURADORA

RT : IRB

RT : SEGURADORA

RT : SEGURO

RT : RESSEGURO

RESSEGURO

RT : IRB

RT : SEGURADORA

RT : SEGURO

RT : RESSEGURADORA

RESTAURACAO

RESTAURACAO DE AUTOS

RT : ATO PROCESSUAL

RT : AUTOS ORIGINAIS

RT : DESPESA PROCESSUAL

RT : PROVA JUDICIAL

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RESPONSABILIDADE PENAL

RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

BT : AUTOS

RESTAURANTE

RT : SUPERMERCADO

RT : BAR

RT : ESCALA INDUSTRIAL

RT : BEBIDA ALCOOLICA

RESTINGA

RT : AREA DE PROTECAO AMBIENTAL

RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA

BT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : COISA APREENDIDA

RT : PEDIDO DE RESTITUICAO

RESTITUICAO DO INDEBITO

USE : REPETICAO DO INDEBITO

RESTITUICAO EM DOBRO

RT : ARRAS

RT : PAGAMENTO EM DOBRO

RESTITUICAO PARCIAL

RT : RESTITUICAO TOTAL

RESTITUICAO TOTAL

RT : RESTITUICAO PARCIAL

RESTRICAO DE DIREITOS

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : SUSPENSAO DE DIREITOS

Nota de escopo :Refere-se ao art. 53 da lei de execucoes penais

RESULTADO

RT : CONSUMACAO

RT : CRIME A DISTANCIA

RESULTADO DIVERSO DO PRETENDIDO

USE : ABERRATIO DELICTI

RESULTADO MAIS GRAVE

RT : CONCURSO DE AGENTES

RESULTADO MATERIAL

RT : CRIME MATERIAL

RT : FATO TIPICO

RESUMO

UF : ABSTRACT

RETARDAMENTO

USE : ADIAMENTO

RETENCAO

NT : RETENCAO SALARIAL

RT : CTPS

RETENCAO DE MATERIA PRIMA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : ALTA DE PRECOS

RT : CONSUMO

RT : MATERIA PRIMA

RT : MERCADO

RT : RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

RT : RETENCAO DE PRODUTO NECESSARIO AO CONSUMO

RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : ALTA DE PRECOS

RT : CONSUMO

RT : MERCADO

RT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

RT : RETENCAO DE PRODUTO NECESSARIO AO CONSUMO

RETENCAO DE PRODUTO NECESSARIO AO CONSUMO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : CONSUMO

RT : RETENCAO DE MATERIA PRIMA

RT : RETENCAO DE MEIO DE PRODUCAO

RETENCAO NA FONTE

RT : IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

RETENCAO SALARIAL

BT : SALARIO

RETIFICACAO

RT : CTPS

RETIFICACAO DA AUTUACAO

BT : AUTUACAO

RT : RECLAMATORIA TRABALHISTA

RT : REAUTUACAO

RETIRADA DOS AUTOS

RT : ADVOGADO

RT : VISTA DOS AUTOS

RETOMADA DE BENS

RT : RETOMADA DE IMOVEL

RETOMADA DE IMOVEL

RT : BEM IMOVEL

RT : RETOMADA DE BENS

RETÓRICA JURÍDICA

BT : LINGUAGEM JURÍDICA

NT : AMBIGUIDADE JURÍDICA

NT : DIALÉTICA JURÍDICA

RETORNO

RETRANSMISSAO

RT : DIREITO AUTORAL

RT : OBRA MUSICAL

RT : RECEPCAO DE SOM

RETRATACAO

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RETRATACAO DO AGENTE

BT : EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

RT : CALUNIA

RT : CRIME CONTRA A HONRA

RT : INJURIA E DIFAMACAO

RT : RENUNCIA

RETRIBUICAO ADICIONAL VARIAVEL

USE : RAV

RETROATIVIDADE DA LEI

RT : ABOLITIO CRIMINIS

RT : EFEITO EX NUNC

RT : EFEITO EX TUNC

RT : IRRETROATIVIDADE DA LEI

RT : LEI ANTERIOR

RT : LEI MAIS BENEFICA

RT : LEI NOVA

RT : ULTRATIVIDADE DA LEI

RETROCESSAO

RT : DESAPROPRIACAO

RETROVENDA

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nota de escopo :Contrato de compra e venda no qual se assegura o direito do vendedor resgatar ou recobrar a coisa vendida, dentro do prazo ajustado.

REU

BT : PARTE PROCESSUAL

RT : ACUSADO

RT : AUTORIA

RT : CO REU

RT : CONDENACAO

RT : CONFISSAO

RT : INTERROGATORIO

RT : REU FORAGIDO

RT : REU PRESO

RT : REU PRIMARIO

RT : REU REVEL

RT : REU SOLTO

RT : ALGEMAS

RT : POLO PASSIVO

RT : AUTODEFESA

RT : SUSPEITO

Nota de escopo :Parte contra quem se ajuiza ação ordinária.

REU DESCONHECIDO

RT : REU INCERTO

REU FORAGIDO

RT : CAPTURA

RT : CO REU FORAGIDO

RT : FUGA

RT : RECAPTURA

RT : REU

REU INCERTO

RT : REU DESCONHECIDO

REU PRESO

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : REU

RT : REU REVEL

RT : REU SOLTO

REU PRIMARIO

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

RT : ESTELIONATO PRIVILEGIADO

RT : REU

RT : PRIMARIEDADE

REU REVEL

RT : CURADOR ESPECIAL

RT : REU

RT : REU PRESO

RT : REVELIA

REU SOLTO

RT : LIBERDADE PROVISORIA

RT : REU

RT : REU PRESO

REU VADIO

RT : INDICIADO VADIO

REUNIAO

RT : ASSEMBLEIA GERAL

REUNIAO DE PROCESSOS

USE : UNIDADE DE PROCESSOS

REUNIAO PACIFICA

RT : DIREITO DE REUNIAO

REVELACAO DE SEGREDO

RT : DEMISSAO

REVELIA

RT : ADVOGADO DATIVO

RT : CITACAO POR EDITAL

RT : CONFIGURACAO

RT : EFEITO

RT : JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

RT : PENA DE CONFISSAO

RT : PLURALIDADE DE REUS

RT : PRESUNCAO DA VERDADE

RT : REU REVEL

Nota de escopo :É a falta de Contestação do réu aos fatos alegados pelo autor.

REVENDA

RT : VENDA

REVERSAO

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : REINTEGRACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO EXCEDENTE

Nota de escopo :Pode ocorrer por vontade própria (aposenta-se mas não se adapta, pede a reversão ao seu cargo que só será aceita se houver vaga); ou ex officio: a) Aposentadoria ilegal - ocorre por contagem errada de tempo de serviço, falsidade de documento; não vale para aposentadoria compulsória (70 anos).; b) Motivo de saúde - aposentadoria por invalidez; deverá passar por exames periódicos, se for constatado que o motivo que o levou a se aposentar já não existe, ele será revertido ao cargo anterior.

REVERSIBILIDADE

REVEZAMENTO EM TRABALHO

USE : TURNO DE REVEZAMENTO

REVISAO

REVISAO CONSTITUCIONAL

UF : REFORMA CONSTITUCIONAL

BT : TEORIA CONSTITUCIONAL

RT : CONGRESSO NACIONAL

RT : CONSTITUICAO FEDERAL

RT : REFORMA CONSTITUCIONAL

REVISAO CRIMINAL

RT : PROVA NOVA

REVISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

USE : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

REVISOR

RT : RELATOR

REVISTA

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : IMPRENSA

RT : JORNAL

RT : MEIO DE COMUNICACAO

RT : PUBLICACAO PERIODICA

RT : PAGINA

REVOGACAO

NT : ABROGACAO

NT : DERROGACAO

NT : REVOGACAO EXPRESSA

NT : REVOGACAO FACULTATIVA

NT : REVOGACAO OBRIGATORIA

NT : REVOGACAO TACITA

NT : REVOGACAO DO ATO ADMINISTRATIVO

RT : ANULACAO

RT : ATO UNILATERAL

RT : EFEITO EX NUNC

RT : LEI

RT : VIGENCIA

REVOGACAO DO ATO ADMINISTRATIVO

BT : REVOGACAO

REVOGACAO EXPRESSA

BT : REVOGACAO

RT : REVOGACAO TACITA

REVOGACAO FACULTATIVA

BT : REVOGACAO

RT : REVOGACAO OBRIGATORIA

REVOGACAO OBRIGATORIA

BT : REVOGACAO

RT : REVOGACAO FACULTATIVA

REVOGACAO TACITA

BT : REVOGACAO

RT : REVOGACAO EXPRESSA

REVOLUCAO

BT : MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

REVOLUCAO INDUSTRIAL

RFCPS

UF : REGIME FACULTATIVO COMPLEMENTAR DE PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : RGPS

RFFSA

UF : REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.

RT : FEPASA

RT : FERROVIARIO

RGPS

UF : REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : RBPS

RT : RFCPS

RIMA

USE : RELATORIO DE IMPACTO AMBIENTAL

RIO

BT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

RT : DESOBSTRUCAO

RT : ILHA

RT : LAGO

RT : MAR

RT : AGUA TERRITORIAL

RT : TERRENO MARGINAL

RT : MARGEM NATURAL

RIO DE JANEIRO

USE : RJ

RIO GRANDE DO NORTE

USE : RN

RIO GRANDE DO SUL

USE : RS

RISCO

RT : CONTRATO DE RISCO

RT : DOLO EVENTUAL

RISCO ADMINISTRATIVO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RT : TEORIA DO RISCO OBJETIVO

RISCO CONTRATUAL

RT : CONTRATO

RISCO DE VIDA

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RISCO GRAVE

RT : RISCO PROFISSIONAL

RT : RISCO LEVE

RT : RISCO MEDIO

RISCO LEVE

RT : RISCO PROFISSIONAL

RT : RISCO GRAVE

RT : RISCO MEDIO

RISCO MARITIMO

RT : COMERCIO MARITIMO

RISCO MEDIO

RT : RISCO PROFISSIONAL

RT : RISCO GRAVE

RT : RISCO LEVE

RISCO PROFISSIONAL

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : RISCO GRAVE

RT : RISCO LEVE

RT : RISCO MEDIO

RITO ESPECIAL

USE : PROCEDIMENTO ESPECIAL

RITO ORDINARIO

USE : PROCEDIMENTO ORDINARIO

RITO PROCESSUAL

USE : PROCEDIMENTO

RITO SUMARIO

USE : PROCEDIMENTO SUMARIO

RITO SUMARISSIMO

USE : PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

RIXA

BT : CRIME CONTRA A PESSOA

RT : ANIMUS RIXANDI

RT : CONTENDOR

RT : CRIME DE CONCURSO NECESSARIO

RT : CRIME PLURISSUBJETIVO

RJ

UF : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UF : RIO DE JANEIRO

RN

UF : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

UF : RIO GRANDE DO NORTE

RO

UF : ESTADO DE RONDONIA

UF : RONDONIA

BT : REGIAO NORTE

RODOVIA

NT : RODOVIA ESTADUAL

NT : RODOVIA FEDERAL

NT : RODOVIA MUNICIPAL

RT : PEDAGIO

RT : TERMINAL RODOVIARIO ALFANDEGARIO

RODOVIA ESTADUAL

BT : RODOVIA

RT : RODOVIA FEDERAL

RT : RODOVIA MUNICIPAL

RODOVIA FEDERAL

BT : RODOVIA

RT : DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

RT : RODOVIA ESTADUAL

RODOVIA MUNICIPAL

BT : RODOVIA

RT : RODOVIA ESTADUAL

RODOVIARIO

ROL DE SINDICALIZADOS

BT : SINDICATO

ROL DE SUBSTITUIDOS

BT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : ROL DE SINDICALIZADOS

RT : SINDICATO

ROL DE TESTEMUNHAS

RT : ARROLAMENTO DE TESTEMUNHA

RT : TESTEMUNHA

ROL DOS CULPADOS

RT : CONDENACAO CRIMINAL

ROMPIMENTO DE OBSTACULO

RT : FURTO QUALIFICADO

RONDONIA

USE : RO

RORAIMA

USE : RR

ROTATIVIDADE DE MAO DE OBRA

BT : MAO DE OBRA

ROTULO

RT : EMBALAGEM

RT : ETIQUETA

RT : RECIPIENTE

ROUBO

UF : ASSALTO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : LATROCINIO

NT : ROUBO IMPROPRIO

NT : ROUBO PROPRIO

NT : ROUBO QUALIFICADO

RT : FURTO

RT : POSSE NAO JUSTIFICADA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE
FURTO

RT : GRAVE AMEACA

ROUBO IMPROPRIO

BT : ROUBO

RT : IMPUNIDADE

RT : ROUBO PROPRIO

RT : VIOLENCIA

ROUBO PROPRIO

BT : ROUBO

RT : ROUBO IMPROPRIO

ROUBO QUALIFICADO

BT : ROUBO

RT : AGRESSAO ARMADA

RT : CONCURSO DE AGENTES

RT : CRIME QUALIFICADO

RT : LESAO CORPORAL GRAVE

RT : TRANSPORTE DE VALORES

ROYALTIES

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

RR

UF : ESTADO DE RORAIMA

UF : RORAIMA

BT : REGIAO NORTE

RS

UF : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

UF : RIO GRANDE DO SUL

BT : BRASIL

RUA

BT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

RT : PRACA PUBLICA

RUFIANISMO

BT : LENOCINIO

RT : EXPLORACAO SEXUAL

RT : FAVORECIMENTO DA PROSTITUICAO

RT : PROSTITUICAO

RUIDO

BT : INSALUBRIDADE

RURICOLA

USE : TRABALHADOR RURAL

SABADO

RT : DOMINGO

RT : FERIADOS

SABADO A TARDE

USE : TRABALHO AOS SABADOS

SABOTAGEM

BT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA

RT : INVASAO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : TERRORISMO

SACADO

RT : CHEQUE

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : SACADOR

SACADOR

RT : EMITENTE

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : PORTADOR

RT : SACADO

RT : TOMADOR

SACRISTAO

BT : RELIGIOSO

SAF

USE : SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

SAFRA

RT : COLHEITA

RT : PRODUTO AGRICOLA

SAFRISTA

RT : CONTRATO POR SAFRA

RT : RELACAO DE EMPREGO

SAIDA

SAIDA ANTECIPADA

RT : FALTA AO SERVICO

RT : REMUNERACAO DIARIA

SAIDA DE MERCADORIA

RT : ENTRADA DE MERCADORIA

RT : ICMS

RT : ICM

SAIDA JUDICIAL

USE : SAIDA TEMPORARIA

SAIDA TEMPORARIA

UF : SAIDA JUDICIAL

RT : AUTORIZACAO DE SAIDA

RT : REGIME SEMI ABERTO

SALA DE ESTADO MAIOR

USE : SALA ESPECIAL DE ESTADO MAIOR

SALA ESPECIAL DE ESTADO MAIOR

UF : SALA DE ESTADO MAIOR

RT : ESTABELECIMENTO PENAL

RT : PRISAO ESPECIAL

SALARIO

UF : ORDENADO

BT : REQUISITO DA RELACAO DE EMPREGO

NT : SALARIO BASE

NT : SALARIO BENEFICIO

NT : SALARIO COMPLESSIVO

NT : SALARIO CONTRIBUICAO

NT : SALARIO EDUCACAO

NT : SALARIO FAMILIA

NT : SALARIO FIXO

NT : SALARIO FLEXIVEL

NT : SALARIO INDIRETO

NT : SALARIO IN NATURA

NT : SALARIO MATERNIDADE

NT : SALARIO MINIMO

NT : SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

NT : SALARIO NORMATIVO

NT : SALARIO PARTICIPACAO

NT : SALARIO POR HORA

NT : SALARIO POR TAREFA

NT : SALARIO PROFISSIONAL

NT : SALARIO REFERENCIA

NT : SALARIO SUPLEMENTAR

NT : SALARIO VARIAVEL

RT : ADIANTAMENTO

RT : ATRASO DE PAGAMENTO

RT : COMPENSACAO SALARIAL

RT : CONGELAMENTO DE SALARIOS

RT : DESCONTO SALARIAL

RT : GARANTIA DE SALARIO

RT : GATILHO SALARIAL

RT : IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : MANUTENCAO DO SALARIO

RT : PAGAMENTO A MENOR

RT : PAGAMENTO EM DOBRO

RT : PISO SALARIAL

RT : POLITICA SALARIAL

RT : PRO LABORE

RT : PROTECAO AO SALARIO

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : REMUNERAÇÃO

RT : RETENCAO SALARIAL

RT : VENCIMENTOS

Nota de escopo :Importância que o empregado recebe diretamente do empregador, a título de pagamento pelo serviço realizado. O salário integra a remuneração, a par das gorjetas recebidas. Integram o salário, além da importância fixa estipulada, também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. Não se incluem, porém, nos salários, as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de 50

Referência legislativa :CF Art. 7º, IVCF Art. 7º, VCF Art. 7º, VICF Art. 7º, XCF Art. 7º, XIICLT Art. 457

SALARIO BASE

RT : CLASSE

RT : FAIXA SALARIAL

RT : INTERSTICIO

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

RT : SALARIO FIXO

RT : SALARIO MINIMO

SALARIO BENEFICIO

BT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : BASE DE CALCULO

RT : RENDA MENSAL

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

RT : SALARIO MINIMO

RT : SALARIO PARTICIPACAO

Nota de escopo :Na forma do artigo 29 da lei 8213, de 24 de julho de 1991.

SALARIO COMPLESSIVO

BT : SALARIO

RT : FUNCAO COMISSONADA

SALARIO CONTRIBUICAO

RT : ALIQUOTA

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : DOZE ULTIMOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO

RT : MAIOR SALARIO DE CONTRIBUICAO

RT : SALARIO MINIMO

RT : SALARIO BASE

RT : SALARIO BENEFICIO

RT : TRINTA E SEIS ULTIMOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO

SALARIO EDUCACAO

RT : CONTRIBUICAO PATRONAL

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : FNDE

SALARIO FAMILIA

BT : SALARIO

RT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : DEPENDENTE

RT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : FILHO

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : ONUS DA PROVA

RT : REQUISITO

RT : SALARIO MATERNIDADE

RT : TRABALHADOR RURAL

SALARIO FIXO

RT : REMUNERACAO VARIAVEL

RT : SALARIO BASE

SALARIO FLEXIVEL

BT : SALARIO

SALARIO HORA

SALARIO IN NATURA

UF : SALARIO UTILIDADE

BT : SALARIO

RT : OPCAO DE COMPRA

RT : ALIMENTACAO

RT : CALCULO

RT : CESTA BASICA

RT : CONFIGURACAO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : BEBIDA ALCOOLICA

RT : FUMO

RT : HABITACAO

RT : INCORPORACAO

RT : INDENIZACAO

RT : HABITACAO

RT : LIMITE

RT : PROVA

RT : SALARIO INDIRETO

RT : TRANSPORTE DE EMPREGADOS

SALARIO INDIRETO

BT : SALARIO

RT : RENDIMENTO

RT : SALARIO IN NATURA

RT : SALARIO IN NATURA

SALARIO MATERNIDADE

UF : AUXILIO MATERNIDADE

BT : BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA

RT : SALARIO FAMILIA

SALARIO MINIMO

BT : SALARIO

NT : SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

NT : SALARIO MINIMO REGIONAL

RT : BASE DE CALCULO

RT : EMPREGADO DOMESTICO

RT : PAGAMENTO PROPORCIONAL

RT : PISO NACIONAL DE SALARIO

RT : PISO REGIONAL DE SALARIO

RT : POLITICA SALARIAL

RT : PROIBICAO DE VINCULACAO

RT : REAJUSTE PERIODICO

RT : RENDA MENSAL VITALICIA

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

RT : SALARIO MINIMO DE REFERENCIA

RT : SALARIO BASE

RT : SALARIO BENEFICIO

RT : VALOR

Nota de escopo :Valor fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Veja Art. 7º, IV, da Constituição Federal.

SALARIO MINIMO DE REFERENCIA

RT : PISO NACIONAL DE SALARIO

RT : SALARIO MINIMO

SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

BT : SALARIO MINIMO

RT : MEDICO

RT : TECNICO EM RADIOLOGIA

SALARIO MINIMO REGIONAL

BT : SALARIO MINIMO

RT : PISO REGIONAL DE SALARIO

RT : SALARIO REFERENCIA

SALARIO NORMATIVO

BT : SALARIO

RT : BASE DE CALCULO

RT : CATEGORIA DIFERENCIADA

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : HOMOLOGACAO

RT : PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE

RT : REAJUSTE SALARIAL

SALARIO PARTICIPACAO

RT : PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA

RT : SALARIO BENEFICIO

SALARIO POR COMISSONAMENTO

USE : FUNCAO COMISSONADA

SALARIO POR HORA

BT : SALARIO

RT : HORISTA

SALARIO POR TAREFA

BT : SALARIO

RT : TAREFEIRO

SALARIO PROFISSIONAL

BT : SALARIO

RT : PROFISSAO REGULAMENTADA

SALARIO REFERENCIA

RT : BASE DE CALCULO

RT : SALARIO MINIMO REGIONAL

SALARIO SUPLEMENTAR

UF : EXTRA FOLHA

UF : POR FORA

BT : SALARIO

SALARIO UTILIDADE

USE : SALARIO IN NATURA

SALARIO VARIAVEL

BT : SALARIO

SALDO BANCARIO

BT : CONTA BANCARIA

RT : CONTA CORRENTE

SALDO CREDOR

RT : SALDO DEVEDOR

SALDO DE CAIXA

RT : CONSORCIO

SALDO DEVEDOR

RT : ALIENACAO FIDUCIARIA

RT : DEBITO

RT : DIVIDA

RT : JUROS DE MORA

RT : SALDO CREDOR

SALTO DE PARA QUEDAS

RT : PARA QUEDISTA

SALUBRIDADE PUBLICA

RT : NECESSIDADE PUBLICA

RT : SAUDE PUBLICA

SALVADOS

RT : APOLICE

RT : PREMIO

RT : SEGURO

RT : SINISTRO

Nota de escopo :Conjunto de bens que restaram de um sinistro.

SALVAMENTO

RT : DESABAMENTO::CRIME

RT : DESASTRE

RT : INCENDIO::CRIME

RT : INCENDIO CULPOSO

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : NAUFRAGIO

RT : OCULTACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : SUBTRACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

SALVO CONDUTO

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

SANCAO

NT : SANCAO ADMINISTRATIVA

NT : SANCAO CIVIL

NT : SANCAO PENAL

NT : SANCAO PRESIDENCIAL

NT : SANCAO TRIBUTARIA

NT : SANCAO PRESIDENCIAL

RT : PENA

Nota de escopo :Do latim sancire, consagrar, santificar. Sanções são medidas estabelecidas pelo direito, como conseqüência da desobediência a um imperativo legal. classificam-se em penais e civis. Trata-se de vocábulo polissêmico, vale dizer, dotado de um significante e de vários significados. Assim, pode ser tido como a conseqüência, favorável ou desfavorável, proveniente do cumprimento ou do descumprimento de uma norma. No primeiro caso temos a sanção positiva ou premial e, no segundo, a sanção negativa ou pena. Em contrapartida, pode o vocábulo designar a aprovação, a confirmação, pelo Chefe do Poder Executivo, do texto de um decreto legislativo oriundo do Poder Legislativo, constituindo uma etapa do processo legislativo, qual seja, a fase executória da lei, ao lado da promulgação e da publicação desta. Toda norma jurídica pressupõe uma conseqüência, um efeito, pelo seu cumprimento ou descumprimento. Quando alguém cumpre a norma, recebe um efeito favorável, qual seja, a desobrigação de um compromisso. Por vezes, a norma até estabelece um prêmio, uma compensação vantajosa, pelo seu cumprimento. É o caso da sanção premial, que pode ser demonstrada no seguinte exemplo: "Aqueles que recolherem o imposto X, dentro do prazo Y, terão direito a um abatimento Z". Sanção não é apenas castigo, pena, represália e, portanto, deve ser definida: "Sanção é a conseqüência, favorável ou desfavorável, proveniente do cumprimento ou da transgressão de uma norma". O termo sanção vem do latim sancire, isto é, santificar, respeitar a lei (sanctio legis). A sanção, enfim, é a consagração de uma norma pela coletividade. Podem as sanções ser de várias espécies, resumidas a quatro: a) sanções místicas, b) sanções éticas, c) sanções satíricas, d) sanções jurídicas. As sanções místicas são os castigos oriundos da desobediência nos imperativos relacionados com a religião, acarretando a necessidade da expiação dos pecados pelo infrator. As sanções éticas referem-se a infrações dos hábitos sociais, sujeitando o agente a sofrer o remorso, o arrependimento ou a reprovação da opinião

pública. As sanções satíricas constituem a conseqüência, a reprovação social de certos procedimentos que acarretam o ridículo para o agente, por exemplo, a vaia, o riso, a pilhéria. As sanções jurídicas são aquelas realmente disciplinadas pelo Direito e, portanto, pelo próprio Estado. Desnecessário enfatizar que suas conseqüências são muito mais graves.

Referência legislativa :CF art. 48CF art. 84, IV

SANCAO ADMINISTRATIVA

BT : SANCAO

RT : INFRACAO ADMINISTRATIVA

RT : SANCAO CIVIL

RT : SANCAO PENAL

RT : PENA DE ADVERTENCIA

RT : PENA DE DEMISSAO

Nota de escopo :Multa, interdição de atividades, o fechamento de estabelecimentos, a demolição de construção, o embargo administrativo de obra, a destruição de objetos, etc.

SANCAO CIVIL

RT : SANCAO ADMINISTRATIVA

RT : SANCAO PENAL

SANCAO DISCIPLINAR

USE : PENA DISCIPLINAR

SANCAO PENAL

BT : SANCAO

RT : SANCAO ADMINISTRATIVA

RT : SANCAO CIVIL

SANCAO PRESIDENCIAL

RT : PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : PROCESSO LEGISLATIVO

RT : PROJETO DE LEI

RT : VETO

SANCAO TRIBUTARIA

NT : MULTA MORATORIA

NT : PERDIMENTO DE BENS

NT : PROIBICAO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRACAO PUBLICA

NT : REGIME ESPECIAL DE CONTROLE FISCAL

RT : APREENSAO

RT : CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA

RT : EVASAO FISCAL

RT : INFRACAO FISCAL

RT : INTERDICAO DE ESTABELECIMENTO

RT : JUROS DE MORA

RT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

SANEAMENTO

NT : DESPACHO DA PETICAO INICIAL

NT : DESPACHO SANEADOR

NT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

SANEAMENTO BASICO

RT : DEFESA SANITARIA

RT : INFRA ESTRUTURA

RT : SUS

RT : VIGILANCIA SANITARIA

RT : CETESB

SANEAMENTO DO PROCESSO

RT : DESPACHO SANEADOR

SANIDADE MENTAL

RT : EXAME MEDICO LEGAL

RT : INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

RT : INSANIDADE MENTAL

RT : JUNTA MEDICA OFICIAL

RT : PSIQUIATRA

SANITARISTA

RT : SAUDE PUBLICA

SANTA CATARINA

USE : SC

SAO PAULO

USE : SP

SAQUE

RT : PASEP

RT : PIS

RT : RESSAQUE

SAQUES

BT : MOVIMENTOS MULTITUDINARIOS

SARGENTO

BT : PRACA::MILITAR

NT : SEGUNDO SARGENTO

NT : TERCEIRO SARGENTO

NT : PRIMEIRO SARGENTO

RT : SOLDADO

RT : SUBOFICIAL

RT : SUBTENENTE

RT : CABO

SAT

USE : SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

SAUDE

RT : ASSISTENCIA MEDICA

RT : HIGIENE

RT : PERICLITACAO DA VIDA E DA SAUDE

RT : SAUDE PUBLICA

RT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : TRATAMENTO MEDICO

RT : PLANO DE SAUDE

SAUDE MENTAL

BT : SAUDE

RT : PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO

RT : DOENCA MENTAL

SAUDE PUBLICA

BT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : CHARLATANISMO

RT : CORRUPCAO DE AGUA POTAVEL

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : DIREITO A SAUDE

RT : EMPREGO DE PROCESSO PROIBIDO

RT : EMPREGO DE SUBSTANCIA NAO PERMITIDA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : EPIDEMIA::CRIME

RT : EXERCICIO ILEGAL DA MEDICINA

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : FISCALIZACAO SANITARIA

RT : FNS

RT : HOSPITAL

RT : HOSPITAL PUBLICO

RT : INTOXICACAO

RT : LEGISLACAO SANITARIA

RT : NORMA DE HIGIENE

RT : PERIGO PARA A SAUDE DE OUTREM

RT : PERIGO PARA A VIDA DE OUTREM

RT : POLUICAO DE AGUA POTAVEL

RT : SALUBRIDADE PUBLICA

RT : SANITARISTA

RT : SAUDE

RT : SUS

RT : HOSPITAL CREDENCIADO

RT : EPIDEMIA

SC

UF : ESTADO DE SANTA CATARINA

UF : SANTA CATARINA

SE

UF : ESTADO DE SERGIPE

UF : SERGIPE

SEBRAE

UF : SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

RT : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RT : MICROEMPRESA

SECA

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : DNOCS

SECAO

RT : CORTE ESPECIAL

RT : PLENARIO

RT : TURMA

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

RT : ORGAO ESPECIAL

RT : ORGAO FRACIONARIO

SECAO JUDICIARIA

NT : CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA

NT : SUBSECAO JUDICIARIA

RT : JUSTICA FEDERAL

Nota de escopo :Área territorial de competência de uma determinada esfera do Poder Judiciário.

SECRETARIA

USE : SECRETARIO

SECRETARIA DA FAZENDA

BT : SECRETARIA DE ESTADO

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RT : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : CONFAZ

RT : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

RT : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FEDERAL

UF : SAF

RT : MINISTERIO DA ADMINISTRACAO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO

NT : SECRETARIA DA FAZENDA

RT : SECRETARIO DE ESTADO

Nota de escopo :Orgaos dos governos estaduais

SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

RT : MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO

SECRETARIA DE TRIBUNAL

RT : DIRETOR DE SECRETARIA

RT : TRIBUNAL

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONOMICO

USE : SNDE

SECRETARIO

UF : SECRETARIA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : RECEPCIONISTA

RT : SECRETARIO GERAL

RT : SECRETARIO PARLAMENTAR

SECRETARIO DE ESTADO

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : ESTADO

SECRETARIO EXECUTIVO

USE : SECRETARIO

SECRETARIO GERAL

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : SECRETARIO

SECRETARIO PARLAMENTAR

RT : CAMARA DOS DEPUTADOS

RT : SENADO FEDERAL

RT : SECRETARIO

SEDE

RT : EMPRESA

RT : FILIAL

RT : MATRIZ

RT : PESSOA JURIDICA

SEDUCAO

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

RT : CONJUNCAO CARNAL

RT : CONSENTIMENTO

RT : DEFLORAMENTO

RT : MULHER VIRGEM

SEGREDO

NT : SEGREDO DE EMPRESA

NT : SEGREDO DE ESTADO

NT : SEGREDO DE JUSTICA

RT : SIGILO

Nota de escopo :Ato delituoso de tornar público, alguém, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem. cp art. 153.

SEGREDO DE EMPRESA

UF : SEGREDO DE NEGOCIO

BT : SEGREDO

RT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : DENEGRICAO DE CONCORRENTE

RT : VIOLACAO DE SEGREDO PROFISSIONAL

Nota de escopo :Divulgação de informação que envolve a pesquisa científica, técnica ou de mercado, realizada pela própria empresa ou encomendada, e que, na condição de propriedade imaterial e por seu valor econômico, é resguardada contra a concorrência desleal.

SEGREDO DE ESTADO

BT : SEGREDO

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO DE ESTADO

RT : PUBLICACAO DE SEGREDO DE ESTADO

SEGREDO DE JUSTICA

BT : SEGREDO

RT : ACAO DE ALIMENTOS

RT : DIVORCIO

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : DIREITO DE FAMILIA

SEGREDO DE NEGOCIO

USE : SEGREDO DE EMPRESA

SEGREDO INDUSTRIAL

RT : MARCA DE INDUSTRIA

RT : SEGREDO DE EMPRESA

Nota de escopo :Divulgação de informação que envolve os inventis industriais, acobertando os modos de seu emprego ou fabricação da utilização por quem não seja detentor da patente de invenção. cf art 5, xxix; cp art 196, §1º, xii.

SEGREDO PROFISSIONAL

USE : SIGILO PROFISSIONAL

SEGUIMENTO

UF : PROSSEGUIMENTO

SEGUNDA CHAMADA

RT : PRIMEIRA CHAMADA

SEGUNDA FASE

RT : PRIMEIRA FASE

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

RT : EX COMBATENTE

SEGUNDA INSTANCIA

UF : SEGUNDO GRAU

BT : INSTANCIA

RT : DUPLO GRAU DE JURISDICAÇÃO

RT : PRIMEIRA INSTANCIA

RT : TRIBUNAL

SEGUNDA PENHORA

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : PENHORA

RT : PRIMEIRA PENHORA

SEGUNDA PRACA

RT : PRIMEIRA PRACA

SEGUNDA QUINZENA

RT : MES

RT : QUINZE DIAS

RT : PRIMEIRA QUINZENA

SEGUNDA REGIAO

RT : PRIMEIRA REGIAO

RT : QUARTA REGIAO

RT : QUINTA REGIAO

RT : TERCEIRA REGIAO

SEGUNDA SECAO

RT : COMPETENCIA INTERNA

RT : JULGAMENTO

RT : PRIMEIRA SECAO

RT : TERCEIRA SECAO

SEGUNDO ACIDENTE

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

SEGUNDO DIA UTIL

RT : PRIMEIRO DIA UTIL

SEGUNDO GRAU

USE : SEGUNDA INSTANCIA

SEGUNDO HABEAS CORPUS

RT : HABEAS CORPUS

RT : PRIMEIRO HABEAS CORPUS

SEGUNDO PEDIDO

RT : PRIMEIRO PEDIDO

SEGUNDO SARGENTO

BT : SARGENTO

RT : TERCEIRO SARGENTO

RT : PRIMEIRO SARGENTO

SEGUNDO SEMESTRE

RT : SEMESTRE

RT : PRIMEIRO SEMESTRE

SEGUNDO TENENTE

BT : OFICIAL

RT : PRIMEIRO TENENTE

RT : MAJOR

SEGUNDO TURNO

BT : SISTEMA ELEITORAL

RT : ELEICAO

RT : PRIMEIRO TURNO

RT : TURNO UNICO

SEGUNDO VEICULO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : PRIMEIRO VEICULO

SEGUNDO VINCULO

RT : PRIMEIRO VINCULO

SEGURADO

BT : BENEFICIARIO

NT : SEGURADO FACULTATIVO

NT : SEGURADO OBRIGATORIO

RT : APOSENTADO

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : DEPENDENTE

RT : INSS

RT : PENSIONISTA

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

RT : SEGURADORA

RT : SEGURIDADE SOCIAL

RT : SEGURO

RT : CONTRATO DE SEGURO AJUSTAVEL

SEGURADO ESPECIAL

BT : SEGURADO OBRIGATORIO

NT : ARRENDATARIO RURAL

NT : GARIMPEIRO

NT : MEEIRO

NT : PARCEIRO RURAL

NT : PESCADOR ARTESANAL

NT : PRODUTOR RURAL

RT : SEGURADO FACULTATIVO

SEGURADO FACULTATIVO

BT : SEGURADO

NT : MAIOR DE CATORZE ANOS

RT : SEGURADO ESPECIAL

RT : SEGURADO OBRIGATORIO

SEGURADO OBRIGATORIO

BT : SEGURADO

NT : EMPREGADO

NT : EMPRESARIO

NT : INTERESSE INDIVIDUAL HOMOGENEO

NT : SEGURADO ESPECIAL

NT : TRABALHADOR AUTONOMO

NT : TRABALHADOR AVULSO

RT : PRESIDENCIA DA REPUBLICA

RT : SEGURADO FACULTATIVO

RT : SEGURANCA PRIVADA

SEGURADORA

UF : COMPANHIA DE SEGURO

UF : INSTITUICAO SEGURADORA

UF : EMPRESA SEGURADORA

UF : EMPRESA DE SEGURO

RT : CORRETORA DE SEGUROS

RT : SEGURADO

RT : SEGURO

RT : RESSEGURADORA

RT : RESSEGURO

RT : CONTRATO DE SEGURO AJUSTAVEL

SEGURANCA

RT : DIREITO A SEGURANCA

RT : NORMA DE SEGURANCA

SEGURANCA DO TRABALHO

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

NT : ACIDENTE

NT : ENGENHARIA DO TRABALHO

NT : MEDICINA DO TRABALHO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : CIPA

SEGURANCA NACIONAL

UF : DEFESA NACIONAL

RT : CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : CRIME CONTRA A SEGURANCA NACIONAL

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : DIVULGACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
EXTERNA

RT : DIVULGACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : ESTADO MAIOR DAS FORCAS ARMADAS

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : PROPAGANDA DE GUERRA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : PUBLICACAO DE INFORMACAO SIGILOSA

RT : PUBLICACAO DE NOTICIA RELATIVA A PREPARACAO DE DEFESA
INTERNA

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : LITORAL BRASILEIRO

RT : LEI DE SEGURANCA NACIONAL

SEGURANCA PRIVADA

RT : SEGURADO OBRIGATORIO

RT : SEGURANCA PUBLICA

SEGURANCA PUBLICA

RT : NECESSIDADE PUBLICA

RT : ORDEM PUBLICA

RT : POLICIA CIVIL

RT : POLICIA FEDERAL

RT : POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

RT : POLICIAL MILITAR

RT : SEGURANCA PRIVADA

RT : GUARDA MUNICIPAL

SEGURIDADE SOCIAL

NT : ASSISTENCIA SOCIAL

NT : PREVIDENCIA SOCIAL

NT : SAUDE PUBLICA

RT : CNSS

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : FONTE DE CUSTEIO

RT : INSS

RT : PLANO DE BENEFICIOS

RT : PLANO DE CUSTEIO

RT : PSS

RT : SAUDE

RT : SEGURADO

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO

SEGURO

BT : CONTRATO

NT : SEGURO AGRARIO

NT : SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

NT : SEGURO DE CREDITO A EXPORTACAO

NT : SEGURO DE FIANCA LOCATICIA

NT : SEGURO DE TRANSPORTE

NT : SEGURO DE VIDA

NT : SEGURO DESEMPREGO

NT : SEGURO ESPECIAL

NT : SEGURO MARITIMO

NT : SEGURO MUTUO

NT : SEGURO PRIVADO

NT : SEGURO GARANTIA

NT : SEGURO OBRIGATORIO

RT : ACIDENTE

RT : APOLICE

RT : COBERTURA DE SEGURO

RT : CONTRATO DE SEGURO

RT : FRAUDE PARA RECEBIMENTO DE SEGURO

RT : INDENIZACAO

RT : IRB

RT : PREMIO

RT : SEGURADO

RT : SEGURADORA

RT : SINISTRO

RT : SUSEP

RT : VALOR SEGURADO

RT : MICROTRAUMA

RT : SALVADOS

RT : RESSEGURADORA

RT : RESSEGURO

RT : CONTRATO DE SEGURO AJUSTAVEL

Nota de escopo :Modalidade de contrato em que uma das partes se obriga para com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato. Ver Arts. 1.432 e seguintes do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

SEGURO AGRARIO

UF : SEGURO AGRICOLA

BT : SEGURO

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : EMPRESTIMO RURAL

RT : PRODUTOR RURAL

RT : DIVIDA AGRARIA

SEGURO AGRICOLA

USE : SEGURO AGRARIO

SEGURO CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO

UF : SEGURO DO TRABALHO

BT : DIREITO TRABALHISTA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : REDUCAO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO

RT : SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO

UF : SAT

BT : ACIDENTE DE TRABALHO

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

BT : SEGURO

NT : SEGURO OBRIGATORIO

RT : SEGURO CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO

RT : SEGURO DE VIDA

SEGURO DE CREDITO A EXPORTACAO

BT : SEGURO

RT : EXPORTACAO

SEGURO DE FIANCA LOCATÍCIA

BT : SEGURO

RT : FIADOR

RT : LOCACAO

Nota de escopo :Modalidade de garantia do contrato de locação de imóvel que tem por objetivo garantir o locador (segurado-beneficiário) dos prejuízos que venha a sofrer em decorrência do inadimplemento do contrato de locação pelo locatário, em face da decretação do despejo do imóvel e-ou da imissão na posse do imóvel em razão do não pagamento dos aluguéis e-ou encargos legais. Prevista no Art. 37, III, da L. 8.245, de 18.10.1991 (Lei do Inquilinato), e regularmente pela Circular SUSEP nº 1, de 14.1.1992, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), tal modalidade de garantia visa eliminar a figura perniciosa do fiador profissional, que descaracteriza a gratuidade da fiança, unânime e tradicionalmente considerada um office d'ami.

SEGURO DE TRANSPORTE

BT : SEGURO

RT : TRANSPORTE

SEGURO DE VIDA

BT : SEGURO

RT : SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

RT : SEGURO MUTUO

RT : SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

RT : SEGURO DE VIDA

RT : SEGURO EM GRUPO

RT : EMPRESA EMPREGADORA ESTIPULANTE

SEGURO DESEMPREGO

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : CALCULO

RT : DESEMPREGO INVOLUNTARIO

RT : FRAUDE

RT : INDENIZACAO

RT : ONUS DA PROVA

RT : RENDIMENTO NAO TRIBUTAVEL

RT : REQUISITO

RT : DESEMPREGO

Nota de escopo :É um Programa que tem por finalidade: prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em razão de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta; auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. Veja arts. 7º, II, 201, III, 239, da Constituição Federal, as Leis 7.998/90 e 8.900/94.

SEGURO DO TRABALHO

USE : SEGURO CONTRA ACIDENTE DO TRABALHO

SEGURO EM GRUPO

RT : SEGURO MUTUO

RT : SEGURO DE VIDA EM GRUPO

SEGURO ESPECIAL

BT : SEGURO

RT : SEGURO MARITIMO

SEGURO GARANTIA

BT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

RT : CAUCAO

RT : FIANCA BANCARIA

SEGURO MARITIMO

BT : SEGURO

RT : SEGURO ESPECIAL

SEGURO MUTUO

BT : SEGURO

RT : SEGURO DE VIDA

RT : SEGURO EM GRUPO

SEGURO OBRIGATORIO

BT : SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

RT : RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

SEGURO PRIVADO

BT : SEGURO

RT : CNSP

SEGURO RURAL

USE : SEGURO AGRARIO

SEGURO SAUDE

BT : SEGURO

SEIS HORAS DIARIAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : OITO HORAS DIARIAS

RT : INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTACAO

SEIS MESES

RT : PRAZO

RT : QUATRO MESES

RT : TRES MESES

RT : DOIS MESES

SELECAO

SELO DE CONTROLE

RT : DESEMBARACO ADUANEIRO

SELO NACIONAL

BT : SIMBOLO NACIONAL

RT : BANDEIRA NACIONAL

RT : HINO NACIONAL

SELO PEDAGIO

RT : PEDAGIO

SELO POSTAL

RT : ADULTERACAO DE PECA FILATELICA

RT : ADULTERACAO DE SELO

RT : COLECAO DE SELO

RT : PAPEL PUBLICO

RT : REPRODUCAO DE SELO

RT : VALE POSTAL

SELO PUBLICO

RT : ADULTERACAO DE SELO

RT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

RT : REPRODUCAO DE SELO

RT : SINAL PUBLICO

RT : USO DE SELO PUBLICO FALSIFICADO

RT : USO INDEVIDO DE SELO PUBLICO

SEM TERRA

USE : MST

SEMENTE

RT : LAVOURA

RT : GRAO

SEMESTRE

RT : MES

RT : TRIMESTRE

RT : QUADRIMESTRE

RT : BIMESTRE

RT : PRIMEIRO SEMESTRE

RT : SEGUNDO SEMESTRE

SEMINARIO

BT : EVENTO

RT : CONGRESSO

SEMOVENTE

RT : BEM IMOVEL

RT : BEM MOVEL

SENAC

UF : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMERCIO

RT : SENAI

RT : SENAR

RT : SESC

RT : SESI

SENADO FEDERAL

BT : CONGRESSO NACIONAL

RT : CAMARA DOS DEPUTADOS

RT : SECRETARIO PARLAMENTAR

RT : SENADOR

RT : SESSAO

SENADOR

RT : DECORO PARLAMENTAR

RT : DEPUTADO FEDERAL

RT : IMUNIDADE PARLAMENTAR

RT : SENADO FEDERAL

SENAI

UF : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

RT : SENAC

RT : SENAR

RT : SESC

RT : SESI

SENAR

UF : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

RT : SENAC

RT : SENAI

RT : SESC

RT : SESI

SENHORIO DIRETO

RT : ENFITEUSE

SENSACIONALISMO

BT : DIREITO A INFORMAÇÃO

SENTENÇA

BT : ATO DECISÓRIO

NT : SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

NT : SENTENÇA ARBITRAL

NT : SENTENÇA CONDENATÓRIA

NT : SENTENÇA CONDICIONAL

NT : SENTENÇA CONSTITUTIVA

NT : SENTENÇA CRIMINAL

NT : SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA

NT : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

NT : SENTENCA DE PRONUNCIA

NT : SENTENCA DECLARATORIA

NT : DECISAO DESFAVORAVEL

NT : SENTENCA DEFINITIVA

NT : SENTENCA DESCONSTITUTIVA

NT : SENTENCA ESTRANGEIRA

NT : SENTENCA HOMOLOGATORIA

NT : SENTENCA ILIQUIDA

NT : SENTENCA LIQUIDA

NT : SENTENCA NORMATIVA

NT : SENTENCA NULA

NT : SENTENCA PENAL CONDENATORIA

NT : SENTENCA RESCINDENDA

NT : SENTENCA RESCINDIDA

NT : SENTENCA RESCINDENDA

NT : SENTENCA TERMINATIVA

NT : SENTENCA TRABALHISTA

RT : COISA JULGADA

RT : CONTRADICAO

RT : CORRECAO

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA

RT : DECISAO IRRECORRIVEL

RT : DECISAO JUDICIAL

RT : DECISAO RECORRIVEL

RT : DECISAO ULTRA PETITA

RT : DESCONSTITUICAO DE SENTENCA

RT : ELEMENTOS ESSENCIAIS

RT : ERRO MATERIAL

RT : FUNDAMENTACAO

RT : INEXEQUIBILIDADE

RT : LIMITE

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

RT : MANUTENCAO DA SENTENCA

RT : MATERIA DE MERITO

RT : MATERIA PREJUDICADA

RT : MERITO

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : NULIDADE

RT : OBSCURIDADE

RT : OMISSAO

RT : REFORMA DA SENTENCA

RT : REQUISITO

RT : REVISAO

Nota de escopo :É o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa. Os despachos, decisões, sentenças e acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. Quando for proferida, verbalmente, o taquígrafo ou o datilógrafo a registrará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura. As sentenças serão proferidas com observância aos requisitos essenciais: o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem. No processo penal, sentença é o ato do juiz pelo qual decide pela condenação ou absolvição do acusado (sentença absolutória e sentença condenatória). Veja Art. 162, § 1º, 164, 165, 458 a 466, do Código de Processo Civil e Arts. 381 a 393 do Código de Processo Penal.

SENTENCA ABSOLUTORIA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : ABSOLVICA0

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA IMPROPRIA

RT : SENTENCA CRIMINAL

RT : SENTENCA PENAL CONDENATORIA

SENTENCA ABSOLUTORIA IMPROPRIA

RT : MEDIDA DE SEGURANCA

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA

RT : SENTENCA CONDENATORIA

SENTENCA ARBITRAL

UF : LAUDO ARBITRAL

BT : SENTENCA

RT : ARBITRAGEM

RT : DECISAO ARBITRAL

RT : ARBITRAGEM

Nota de escopo :Decisão proferida por um árbitro escolhido pelas partes num conflito. Terá efeito de decisão irrevogável de natureza não judicial, mas cujo cumprimento é exigível.

SENTENCA CITRA PETITA

USE : DECISAO CITRA PETITA

SENTENCA CONDENATORIA

BT : SENTENCA

NT : SENTENCA PENAL CONDENATORIA

RT : APELACAO EM LIBERDADE

RT : CONDENACAO JUDICIAL

RT : PENA BASE

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA

RT : SENTENCA CONSTITUTIVA

RT : SENTENCA DECLARATORIA

RT : SENTENCA HOMOLOGATORIA

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA IMPROPRIA

RT : DECISAO DESFAVORAVEL

RT : EFEITO PATRIMONIAL

RT : EFEITO PENAL

RT : SENTENCA CRIMINAL

SENTENCA CONDICIONAL

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : NULIDADE

RT : SENTENCA NULA

RT : RELACAO JURIDICA CONDICIONAL

Nota de escopo :E aquela que, por subordinar seus efeitos a acontecimento futuro e incerto, nao e aceita em nosso direito, sendo nula.

SENTENCA CONSTITUTIVA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : SENTENCA DECLARATORIA

RT : SENTENCA DEFINITIVA

RT : SENTENCA DESCONSTITUTIVA

SENTENCA CRIMINAL

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : SENTENCA DE IMPRONUNCIA

RT : SENTENCA DE PRONUNCIA

SENTENCA DE IMPRONUNCIA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA DE PRONUNCIA

RT : SENTENCA CRIMINAL

SENTENCA DE LIQUIDACAO

BT : SENTENCA

RT : LIQUIDACAO DA SENTENCA

SENTENCA DE PRONUNCIA

UF : PRONUNCIA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : LIBELO

RT : SENTENCA DE IMPRONUNCIA

RT : SENTENCA CRIMINAL

SENTENCA DECLARATORIA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : SENTENCA CONSTITUTIVA

RT : NATUREZA DECLARATORIA

SENTENCA DEFINITIVA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : EXTINCAO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO

RT : SENTENCA CONSTITUTIVA

RT : SENTENCA HOMOLOGATORIA

RT : SENTENCA TERMINATIVA

Nota de escopo :Extingue o processo com julgamento do mérito.

SENTENCA DESCONSTITUTIVA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA CONSTITUTIVA

SENTENCA DESFAVORAVEL

USE : DECISAO DESFAVORAVEL

SENTENCA ESTRANGEIRA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : CARTA ROGATORIA

RT : ESTRANGEIRO

RT : EXEQUATUR

RT : HOMOLOGACAO

RT : JUIZO DE DELIBACAO

RT : ESTADO ESTRANGEIRO

RT : STF

RT : TRIBUNAL ESTRANGEIRO

SENTENCA EXTRA PETITA

USE : DECISAO EXTRA PETITA

SENTENCA HOMOLOGATORIA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : SENTENCA DEFINITIVA

SENTENCA ILIQUIDA

RT : SENTENCA LIQUIDA

SENTENCA INTERLOCUTORIA

RT : DECISAO INTERLOCUTORIA

SENTENCA IRRECORRIVEL

USE : DECISAO IRRECORRIVEL

SENTENCA JUDICIAL

NT : SENTENCA ABSOLUTORIA

NT : SENTENCA CONDENATORIA

NT : SENTENCA CONSTITUTIVA

NT : SENTENCA DE IMPRONUNCIA

NT : SENTENCA DE PRONUNCIA

NT : SENTENCA DECLARATORIA

NT : SENTENCA DEFINITIVA

NT : SENTENCA DESCONSTITUTIVA

NT : SENTENCA ESTRANGEIRA

NT : SENTENCA HOMOLOGATORIA

NT : SENTENCA NORMATIVA

NT : SENTENCA NULA

NT : SENTENCA RESCINDIDA

NT : SENTENCA TERMINATIVA

NT : SENTENCA CONDICIONAL

NT : SENTENCA RESCINDENDA

NT : SENTENCA CRIMINAL

RT : ACAO RESCISORIA

RT : ACORDAO

RT : APELACAO CIVEL

RT : COISA JULGADA

RT : EXECUCAO DE SENTENCA

RT : LIQUIDACAO DE SENTENCA

RT : PARTE DISPOSITIVA

RT : PROLACAO DE SENTENCA

RT : TRANSITO EM JULGADO

RT : NATUREZA MANDAMENTAL

RT : NATUREZA DECLARATORIA

RT : NATUREZA EXECUTIVA

RT : EFEITO CONSTITUTIVO

RT : INTEIRO TEOR DA DECISAO

SENTENCA LIQUIDA

RT : SENTENCA ILIQUIDA

SENTENCA NORMATIVA

BT : SENTENCA

NT : REFORMA DA SENTENCA NORMATIVA

RT : ACORDO COLETIVO

RT : APLICABILIDADE

RT : COISA JULGADA

RT : CUMPRIMENTO

RT : EFEITO

RT : EFICACIA

RT : EXEQUIBILIDADE

RT : REFORMA

RT : VIGENCIA

RT : COISA JULGADA

RT : COISA JULGADA

RT : JUSTICA DO TRABALHO

RT : LEGISLACAO TRABALHISTA

RT : PODER NORMATIVO

Nota de escopo : Trata-se de fonte formal secundaria tipica do direito do trabalho.
a sentenca normativa decide conflitos coletivos, estabelecendo normas que disciplinam as condicoes de trabalho.

SENTENCA NULA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : NULIDADE

RT : SENTENCA CONDICIONAL

SENTENCA PENAL CONDENATORIA

BT : SENTENCA CONDENATORIA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : PENA

RT : SENTENCA ABSOLUTORIA

SENTENCA RECORRIVEL

USE : DECISAO RECORRIVEL

SENTENCA RESCINDENDA

UF : DECISAO RESCINDENDA

BT : SENTENCA JUDICIAL

RT : ACORDAO RESCINDENDO

RT : ACAO RESCISORIA

SENTENCA RESCINDIDA

BT : SENTENCA JUDICIAL

SENTENCA TERMINATIVA

BT : SENTENCA

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : SENTENCA DEFINITIVA

Nota de escopo :Que nao examinam o merito.

SENTENCA TRABALHISTA

BT : SENTENCA

SENTENCA ULTRA PETITA

USE : DECISAO ULTRA PETITA

SENTENCIADO

USE : CONDENADO

SENTIMENTO PESSOAL

RT : DANO MORAL

SEPARACAO

Nota de pesquisa :Nao usar em direito de familia

SEPARACAO CONSENSUAL

BT : SEPARACAO JUDICIAL

SEPARACAO DE BENS

RT : DIVORCIO

SEPARACAO DE CORPOS

BT : MEDIDA CAUTELAR ESPECIFICA

RT : COABITACAO

RT : DIVORCIO

RT : SEPARACAO DE FATO

RT : SEPARACAO JUDICIAL

SEPARACAO DE FATO

RT : CASAMENTO CIVIL

RT : DIVORCIO

RT : SEPARACAO DE CORPOS

RT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : ABANDONO DO LAR

SEPARACAO DE PROCESSOS

RT : UNIAO DE PROCESSOS

RT : UNIDADE DE PROCESSOS

SEPARACAO DOS PODERES

RT : CLAUSULA PETREA

RT : PODER JUDICIARIO

RT : PODER LEGISLATIVO

RT : INDEPENDENCIA DOS PODERES

RT : PODER EXECUTIVO

SEPARACAO JUDICIAL

UF : DESQUITE

NT : SEPARACAO CONSENSUAL

NT : SEPARACAO LITIGIOSA

RT : ALIMENTOS PROVISIONAIS

RT : CASAMENTO CIVIL

RT : COABITACAO

RT : DIVORCIO

RT : PENSAO ALIMENTICIA

RT : RECONCILIACAO

RT : REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RT : SEGREDO DE JUSTICA

RT : SEPARACAO DE CORPOS

RT : SEPARACAO DE FATO

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

SEPARACAO LITIGIOSA

UF : DESQUITE LITIGIOSO

BT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : SEPARACAO CONSENSUAL

SEPARACAO TOTAL DE BENS

USE : REGIME DE SEPARACAO DE BENS

SEPTUAGENARIO

USE : MAIOR DE SETENTA ANOS

SEPULTURA

RT : CADAVER

RT : CEMITERIO

RT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : JAZIGO

RT : VILIPENDIO DE CADAVER

RT : VIOLACAO DE SEPULTURA

SEQUELA

BT : ACIDENTE DE TRABALHO

SEQUESTRO

BT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : CARCERE PRIVADO

RT : CRIME PERMANENTE

RT : EXTORSAO MEDIANTE SEQUESTRO

SEQUESTRO DE BENS

BT : MEDIDA CAUTELAR

NT : SEQUESTRO DE VALOR

RT : ARRESTO

RT : BEM SEQUESTRADO

RT : BEM

RT : CAUCAO

RT : DEPOSITARIO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

Nota de escopo :Destina-se a assegurar uma futura execução para entrega de coisa certa

SEQUESTRO DE VALOR

BT : SEQUESTRO DE BENS

SEQUESTRO JUDICIAL

BT : ATO JURIDICO CONSERVATORIO

SERASA

UF : CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS SA

RT : CADIN

RT : SPC

SERGIPE

USE : SE

SERINGALISTA

SERPRO

UF : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RT : PROCESSAMENTO DE DADOS

SERRA DO MAR

RT : MATA ATLANTICA

RT : PATRIMONIO NACIONAL

SERVENTE

USE : FAXINEIRA

SERVENTIA

USE : CARTORIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

USE : CARTORIO EXTRAJUDICIAL

SERVENTUARIO DA JUSTICA

BT : AUXILIAR DA JUSTICA

NT : ESCREVENTE

NT : ESCRIVAO

NT : OFICIAL DE JUSTICA

NT : PORTEIRO DE AUDITORIO

RT : CARTORIO

RT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

NT : OFICIAL DE REGISTRO

NT : TABELIAO

RT : CARTORIO

RT : EMOLUMENTOS

RT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

RT : SERVICO NOTARIAL

RT : CARTORIO EXTRAJUDICIAL

SERVICO

NT : ATIVIDADE ALTAMENTE PERIGOSA

NT : SERVICO DE INTERESSE COLETIVO

NT : SERVICO DE QUALQUER NATUREZA

NT : SERVICO DE RADIODIFUSAO

NT : SERVICO DE SOM E IMAGEM

NT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

NT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

NT : SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO

NT : SERVICO DOMESTICO

NT : SERVICO ESSENCIAL

NT : SERVICO MILITAR

NT : SERVICO NOTARIAL

NT : ATIVIDADE PERIGOSA

NT : SERVICO PORTUARIO

NT : SERVICO POSTAL

NT : ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA

NT : SERVICO PUBLICO

NT : SERVICO SOCIAL

NT : SERVICO SOCIAL AUTONOMO

NT : SERVICO SOCIAL PENITENCIARIO

NT : SPC

RT : TRABALHO

RT : EMPRESA LOCADORA

Nota de escopo :É qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Veja Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

BT : ADMINISTRACAO PUBLICA

Nota de escopo :São os que a Administração Pública executa para atender as suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público.

SERVICO ALTAMENTE NOCIVO

USE : ATIVIDADE ALTAMENTE PERIGOSA

SERVICO ALTAMENTE PERIGOSO

USE : ATIVIDADE ALTAMENTE PERIGOSA

SERVICO ATIVO

RT : INATIVIDADE

RT : MILITAR

RT : MILITAR DA ATIVA

RT : FORA DE SERVICO

SERVICO COMUNITARIO

NT : TRABALHO VOLUNTARIO

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

USE : SEBRAE

SERVICO DE COMUNICACAO

NT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

RT : INTERNET

RT : PROVEDOR DE ACESSO

RT : PROVEDOR DE BENS E SERVICOS

RT : PROVEDOR DE INFORMACOES

RT : COMUNICACAO DE DADOS

RT : GERACAO DE DADOS

RT : RECEPCAO DE DADOS

SERVICO DE DISTRIBUICAO

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

BT : CENTRO DE INFORMAÇÃO

NT : ARQUIVO

NT : BIBLIOTECA

NT : CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

NT : SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

BT : CENTRO DE INFORMAÇÃO

NT : ARQUIVO

NT : BIBLIOTECA

NT : CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

NT : SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

SERVICO DE INTERESSE COLETIVO

BT : SERVICO

RT : ABANDONO COLETIVO DE TRABALHO

RT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

RT : SERVICO ESSENCIAL

SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

USE : SPC

SERVICO DE PROTECAO AO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO
NACIONAL

USE : SPHAN

SERVICO DE QUALQUER NATUREZA

BT : SERVICO

RT : ISS

SERVICO DE RADIODIFUSAO

BT : SERVICO

RT : AUTORIZACAO DE USO

RT : CONCESSAO DE USO

RT : ESTACAO DE RADIODIFUSAO

RT : PERMISSAO DE USO

RT : PROGRAMA DE RADIO

SERVICO DE SOM E IMAGEM

BT : SERVICO

RT : AUTORIZACAO DE USO

RT : CONCESSAO DE USO

RT : PERMISSAO DE USO

SERVICO DE TELECOMUNICACAO

BT : SERVICO DE COMUNICACAO

RT : ANATEL

RT : LINHA TELEFONICA

RT : CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICACOES

RT : TELEBRAS

RT : SERVICO DE VALOR ADICIONADO

RT : 0900

RT : INTERNET

RT : TV A CABO

RT : TELEFONIA CELULAR

SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

BT : SERVICO

RT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE SERVICO DE UTILIDADE
PUBLICA

RT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : PERMISSAO DE SERVICO PUBLICO

RT : SERVICO DE INTERESSE COLETIVO

RT : SERVICO PUBLICO

RT : UTILIDADE PUBLICA

SERVICO DE VALOR ADICIONADO

NT : 0900

RT : ANATEL

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

SERVICO DEFEITUOSO

RT : PRODUTO DEFEITUOSO

RT : VICIO APARENTE

RT : VICIO OCULTO

RT : VICIO REDIBITORIO

SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO

UF : SPU

BT : SERVICO

RT : PATRIMONIO HISTORICO

SERVICO DOMESTICO

BT : SERVICO

RT : EMPREGADO DOMESTICO

SERVICO ESSENCIAL

UF : ATIVIDADE ESSENCIAL

BT : SERVICO

RT : FINALIDADE ESSENCIAL

RT : GREVE

RT : PRODUTO ESSENCIAL

RT : RECUSA DE PRESTACAO DE SERVICO ESSENCIAL

RT : SERVICO DE INTERESSE COLETIVO

RT : SERVICO PUBLICO

RT : TRANSPORTE COLETIVO

SERVICO EXTRAORDINARIO

USE : HORA EXTRA

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

USE : SERPRO

SERVICO GRAFICO

RT : ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS

RT : INDUSTRIA GRAFICA

SERVICO INADIABEL

RT : JORNADA DE TRABALHO

SERVICO JUDICIARIO

RT : AUXILIAR DA JUSTICA

SERVICO MILITAR

BT : SERVICO

RT : CERTIFICADO DE RESERVISTA

RT : FORCAS ARMADAS

RT : LICENCIAMENTO

RT : MUNUS PUBLICO

SERVICO MOVEL CELULAR

USE : TELEFONIA CELULAR

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COMERCIO

USE : SENAC

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

USE : SENAI

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

USE : SENAR

SERVICO NOCIVO

USE : ATIVIDADE PERIGOSA

SERVICO NOTARIAL

BT : REGISTRO PUBLICO

RT : CARTORIO

RT : EMOLUMENTOS

RT : OFICIAL DE REGISTRO

RT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

RT : TABELIAO

RT : TABELIAO DE NOTAS

SERVICO ORIGINAL

RT : MARCA ORIGINAL

SERVICO PERIGOSO

USE : ATIVIDADE PERIGOSA

SERVICO PORTUARIO

BT : SERVICO

RT : ARRUMADOR

SERVICO POSTAL

BT : SERVICO

RT : CARTEIRO

RT : ECT

RT : POSTAGEM

RT : CORREIO

SERVICO POTENCIALMENTE NOCIVO

USE : ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA

SERVICO POTENCIALMENTE PERIGOSO

USE : ATIVIDADE POTENCIALMENTE PERIGOSA

SERVICO PUBLICO

BT : ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

NT : CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO

NT : SERVICO PUBLICO DIVISIVEL

NT : SERVICO PUBLICO ESPECIFICO

NT : TABELA ESPECIAL

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : DEMISSAO A BEM DO SERVICO PUBLICO

RT : DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA

RT : INTERESSE PUBLICO

RT : OBRA PUBLICA

RT : OCUPACAO TEMPORARIA

RT : PODER DE POLICIA

RT : PRECO PUBLICO

RT : SERVICO ADMINISTRATIVO

RT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

RT : SERVICO ESSENCIAL

RT : TAXA

RT : USUARIO

RT : UTILIDADE PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :É todo aquele prestado pela administração pública ou por seus delegados sob normas e controles estatais para satisfazer necessidades essenciais (saúde, segurança, etc.) ou secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado (CPF, etc.).

SERVICO PUBLICO DIVISIVEL

BT : SERVICIO PUBLICO

RT : SERVICIO PUBLICO ESPECIFICO

SERVICO PUBLICO EFETIVO

RT : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICIO

SERVICO PUBLICO ESPECIFICO

BT : SERVICIO PUBLICO

RT : SERVICIO PUBLICO DIVISIVEL

SERVICO SOCIAL

BT : PRESTACAO PREVIDENCIARIA

RT : REABILITACAO PROFISSIONAL

SERVICO SOCIAL AUTONOMO

BT : SERVICIO

RT : CONTRIBUICAO PARAFISCAL

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

USE : SESI

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO

USE : SESC

SERVICO SOCIAL PENITENCIARIO

BT : SERVICO

RT : CONSELHO DA COMUNIDADE

SERVICO TECNICO

SERVIDAO

BT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

NT : SERVIDAO ADMINISTRATIVA

NT : SERVIDAO DE AGUA

NT : SERVIDAO DE PASSAGEM

RT : ANTICRESE

RT : ENFITEUSE

RT : HIPOTECA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : USUFRUTO

RT : DIREITO DE USO

SERVIDAO ADMINISTRATIVA

BT : SERVIDAO

RT : AQUEDUTO

RT : ENERGIA ELETRICA

RT : INDENIZACAO

RT : OBRA PUBLICA

RT : PROPRIEDADE PRIVADA

RT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

SERVIDAO DE AGUA

BT : SERVIDAO

RT : ESCOAMENTO DE AGUA

RT : SERVIDAO DE PASSAGEM

RT : CODIGO DE AGUAS

Nota de escopo :Expressão genérica que denomina toda servidão decorrente de utilização de águas.

SERVIDAO DE PASSAGEM

BT : SERVIDAO

RT : PASSAGEM FORCADA

RT : PROPRIEDADE

RT : SERVIDAO DE AGUA

RT : SERVIDAO PREDIAL

Nota de escopo :Direito que tem o proprietário do prédio dominante de trafegar pelo prédio serviente, se não houver caminho diverso. É o caso do prédio encravado, isto é, aquele sem saída para via pública. A matéria é regulada pelo Art. 559 do CC-Antigo. Vale lembrar que o proprietário do prédio dominante não poderá exigir servidão sobre passagem quando esta não o conduzir, realmente, à via pública.

SERVIDAO PREDIAL

BT : SERVIDAO

RT : PREDIO ENCRAVADO

RT : PROPRIEDADE

RT : SERVIDAO DE PASSAGEM

SERVIDOR CELETISTA

RT : CLT

RT : SERVIDOR ESTATUTARIO

SERVIDOR ESTATUTARIO

RT : ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS DA UNIAO

RT : SERVIDOR CELETISTA

RT : NATUREZA ESTATUTARIA

SERVIDOR ESTAVEL

RT : SERVIDOR PUBLICO

SERVIDOR PUBLICO

UF : FUNCIONARIO PUBLICO

NT : SERVENTUARIO DA JUSTICA

NT : SERVIDOR PUBLICO CIVIL

NT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

NT : SERVIDOR PUBLICO FEDERAL

NT : SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

NT : SERVIDOR CELETISTA

NT : SERVIDOR ESTATUTARIO

NT : SERVIDOR ESTAVEL

NT : SERVIDOR ESTATUTARIO

NT : SERVIDOR REQUISITADO

RT : ABANDONO DE CARGO

RT : ABANDONO DE FUNCAO

RT : ABONO SALARIAL

RT : ACUMULO DE CARGOS

RT : ACUMULO DE FUNCOES

RT : ACUMULO DE VANTAGENS

RT : ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : ADMISSAO

RT : ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

RT : AFASTAMENTO DO PAIS

RT : AGENTE POLITICO

RT : AGENTE PUBLICO

RT : ANISTIA

RT : APOSENTADORIA COMPULSORIA

RT : APOSENTADORIA

RT : ASSENTAMENTO FUNCIONAL

RT : AUTARQUIA

RT : BENEFICIO PREVIDENCIARIO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : CARGO EFETIVO

RT : CARGO EM COMISSAO

RT : CARGO PUBLICO

RT : CEDENCIA

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : CONCUSSAO

RT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

RT : CORRUPCAO ATIVA

RT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : CRIME CONTRA FUNCIONARIO PUBLICO EM RAZAO DA FUNCAO

RT : CRIME FUNCIONAL

RT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : DAI

RT : DAS

RT : DEMISSAO A BEM DO SERVICO PUBLICO

RT : DESVIO DE FUNCAO

RT : DIARIAS

RT : DISPONIBILIDADE

RT : EMPREGADO PUBLICO

RT : EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PUBLICAS

RT : ENAP

RT : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

RT : EQUIPARACAO SALARIAL

RT : ESTABILIDADE

RT : ESTABILIDADE FINANCEIRA

RT : ESTAGIO PROBATORIO

RT : EX SERVIDOR

RT : EXCESSO DE EXACAO

RT : EXERCICIO DE FUNCAO

RT : EXONERACAO

RT : FALTA GRAVE

RT : FERIAS PROPORCIONAIS

RT : FGTS

RT : FINALIDADE PUBLICA

RT : FUNCAO COMISSIONADA

RT : FUNCAO DE CONFIANCA

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : GRATIFICACAO

RT : GREVE

RT : HORAS EXTRAS

RT : INCORPORACAO

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : INCORPORACAO

RT : LICENCA

RT : LICENCA PREMIO

RT : LICENCA PARA CAPACITACAO

RT : LOTACAO

RT : NATUREZA ESTATUTARIA

RT : NOMEACAO

RT : PDV

RT : PECULATO

RT : PENSÃO POR MORTE

RT : PERÍODO ELEITORAL

RT : PLANO DE CARREIRA

RT : PREVARICAÇÃO

RT : PROVENTOS

RT : PSS

RT : QUADRO DE CARREIRA

RT : READMISSÃO

RT : REAJUSTE SALARIAL

RT : REENQUADRAMENTO

RT : REFORMA ADMINISTRATIVA

RT : REGIME JURÍDICO

RT : REINTEGRAÇÃO

RT : REMOÇÃO

RT : REMUNERAÇÃO

RT : REVISÃO DE PROVENTOS

RT : RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

RT : SERVIÇO PÚBLICO

RT : SERVIDOR ESTÁVEL

RT : SIMULACAO DA QUALIDADE DE FUNCIONARIO

RT : SUSPENSAO PREVENTIVA

RT : TERMO DE COMPROMISSO

RT : TETO CONSTITUCIONAL

RT : TRANSFERENCIA

RT : VALE TRANSPORTE

RT : VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA

RT : VENCIMENTOS

Nota de escopo :Pessoa investida em cargo público e regido pela lei 8112/90.

Pessoa física legalmente incumbida de exercer função administrativa de caráter público. Na organização do funcionalismo, a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens, e delimita direitos e deveres. O cargo ou função pertence ao Estado e não ao agente que o exerce, razão pela qual o Estado pode suprimir ou alterar cargos e funções. Os cargos são os lugares criados no órgão para serem providos por agentes, que exercerão suas funções na forma legal. O cargo integra o órgão, enquanto o agente, como pessoa física, unicamente titulariza o cargo para servir ao órgão. Órgão, função e cargo são criações abstratas da lei, são instituições encarnadas pelo agente, que é pessoa física. A função é o encargo atribuído aos órgãos, cargos e agentes. Portanto, cargo público é o lugar instituído na organização do funcionalismo, com denominação específica, atribuições também específicas e salário correspondente, para ser provido e exercido (ou seja, encarnado) por um titular. Quanto à função administrativa, é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a Administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores

para a execução de serviços eventuais Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo, São Paulo, Revista dos Tribunais, 10ª ed., p. 350-351.

SERVIDOR PUBLICO CIVIL

UF : FUNCIONARIO PUBLICO CIVIL

BT : SERVIDOR PUBLICO

RT : MILITAR

RT : REGIME JURIDICO UNICO

SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

BT : SERVIDOR PUBLICO

RT : ESTADO

RT : SERVIDOR PUBLICO FEDERAL

RT : GRATIFICACAO DE INCENTIVO FUNCIONAL

RT : GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE

RT : FISCAL DE CONCESSOES E PERMISSOES

RT : SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

SERVIDOR PUBLICO EXCEDENTE

RT : REVERSAO

RT : VAGA

RT : SERVIDOR REQUISITADO

SERVIDOR PUBLICO FEDERAL

BT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

RT : SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

SERVIDOR PUBLICO MILITAR

USE : MILITAR

SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

BT : SERVIDOR PUBLICO

RT : MUNICIPIO

RT : SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL

RT : SERVIDOR PUBLICO FEDERAL

SERVIDOR REQUISITADO

UF : FUNCIONARIO REQUISITADO

RT : SERVIDOR PUBLICO EXCEDENTE

SESC

UF : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO

RT : SENAC

RT : SENAI

RT : SENAR

RT : SESI

SESI

UF : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

RT : SENAC

RT : SENAI

RT : SENAR

RT : SESC

SESMARIA

RT : TERRA DEVOLUTA

Nota de escopo :Terra devoluta que era entregue ou doada ao sesmeiro pelo rei de portugal para que a cultivasse.

SESSAO

NT : SESSAO DE JULGAMENTO

NT : SESSAO EXTRAORDINARIA

NT : SESSAO ORDINARIA

NT : SESSAO UNICAMERAL

NT : SESSAO SECRETA

NT : SESSAO PUBLICA

RT : CAMARA DOS DEPUTADOS

RT : CAMARA LEGISLATIVA

RT : CAMARA MUNICIPAL

RT : JULGAMENTO

RT : SENADO FEDERAL

RT : TRIBUNAL

SESSAO DE JULGAMENTO

BT : SESSAO

RT : ATA DE JULGAMENTO

RT : AUDIENCIA

RT : JULGAMENTO

RT : SUSTENTACAO ORAL

RT : ORGAO ESPECIAL

SESSAO EXTRAORDINARIA

BT : SESSAO

RT : SESSAO ORDINARIA

SESSAO ORDINARIA

BT : SESSAO

RT : SESSAO EXTRAORDINARIA

SESSAO PUBLICA

BT : SESSAO

RT : SESSAO SECRETA

SESSAO SECRETA

BT : SESSAO

RT : SESSAO PUBLICA

SESSAO UNICAMERAL

BT : SESSAO

RT : MAIORIA ABSOLUTA

SESSENTA ANOS

RT : APOSENTADORIA POR IDADE

SESSENTA E CINCO ANOS

RT : APOSENTADORIA POR IDADE

SETE POR CENTO

USE : 7 POR CENTO

SETE TRINTA AVOS

USE : 7/30

SETEMBRO

BT : MES

RT : MES

SETENTA ANOS

RT : APOSENTADORIA COMPULSORIA

SETOR MILITAR URBANO

UF : SMU

RT : FORCAS ARMADAS

RT : IMOVEL FUNCIONAL

SEXO

BT : PESSOA FÍSICA

NT : MUDANÇA DE SEXO

NT : HOMEM

NT : MULHER

SEXTO MES

RT : MES

SEXUALIDADE

SFH

UF : SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

UF : SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL

RT : AGENTE FINANCEIRO

RT : BONUS

RT : CASA PROPRIA

RT : COHAB

RT : COOPERATIVA HABITACIONAL

RT : FCVS

RT : PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL

RT : SISTEMA HIPOTECARIO

RT : SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO

RT : COEFICIENTE DE EQUIPARACAO SALARIAL

RT : HABITACAO POPULAR

RT : NECESSIDADE GRAVE E PREMENTE

RT : FUNDHAB

RT : VRF

SHOPPING CENTER

RT : LOCACAO NAO RESIDENCIAL

RT : LOJISTA

RT : PREDIO

RT : ASSOCIACAO DE LOJISTAS

SIGILO

NT : SIGILO BANCARIO

NT : SIGILO COMERCIAL

NT : SIGILO DE CORRESPONDENCIA

NT : SIGILO DE FONTE

NT : SIGILO FISCAL

NT : SIGILO FUNCIONAL

NT : SIGILO PROFISSIONAL

NT : SIGILO TELEFONICO

RT : ASSUNTO SIGILOSO

RT : CONFISSAO RELIGIOSA

RT : CRIME CONTRA A INVIOLABILIDADE DE SEGREDO

RT : DIREITO A INFORMACAO

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO

RT : INFORMACAO SIGILOSA

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : SEGREDO

RT : VOTACAO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGILO BANCARIO

BT : ATIVIDADE BANCÁRIA

NT : QUEBRA DE SIGILO BANCARIO

RT : BANCO

RT : CONTA BANCARIA

RT : CONTA FANTASMA

Nota de escopo :Comportamento ético exigido de todas as instituições financeiras, no sentido de preservarem de terceiros, salvo motivo legal, os dados que disponham relativos a seus clientes. lei 4595/64, art. 38; cpp art. 207; ctn art. 197 §u.

SIGILO COMERCIAL

BT : SIGILO

Nota de escopo :Dever imposto a todo empregado, de manter segredo em torno das atividades da empresa a que serve. dl 7903/45 art. 158.

SIGILO DE CORRESPONDENCIA

BT : MEDIDA COERCITIVA

RT : ESTADO DE DEFESA

RT : ESTADO DE SITIO

Nota de escopo :Direito individual que impede a quem quer que seja de vasar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada e endereçada a outrém.

SIGILO DE FONTE

BT : SIGILO

RT : CRIME DE IMPRENSA

RT : JORNALISTA

SIGILO FISCAL

RT : DECLARACAO DE BENS

RT : QUEBRA DE SIGILO FISCAL

SIGILO FUNCIONAL

BT : SIGILO

RT : VIOLACAO DE SIGILO FUNCIONAL

Nota de escopo :Dever ético imposto ao servidor público, de não revelar os assuntos confidenciais de seu cargo ou função. cp art. 154; ctn art. 197 §u; cpc art. 406, ii; lei 8112/90, art. 116, viii.

SIGILO PROFISSIONAL

BT : SIGILO

RT : CODIGO DE ETICA

RT : EXERCICIO DA PROFISSAO

RT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

RT : DIVULGACAO DE SEGREDO

RT : VIOLACAO DE SEGREDO PROFISSIONAL

Nota de escopo :Do latim sigillum, selo, diminutivo de signum, sinal, carimbo, marca. - prova testemunhal, dispensa de depor: Art. 406, II, CPC; - recusa de exibição de documento ou coisa: Art. 363, IV, CPC. - respeito, em depoimento pessoal: Art. 347, CPC. Meio idôneo de preservação de um segredo profissional. Como se vê, não há que confundir sigilo e segredo; enquanto segredo é o fato que se pretende desconhecido em nome da ordem pública, sigilo é o meio, o instrumento de que se servem os interessados para manter íntegro o desconhecimento de tal fato.

SIGILO TELEFONICO

RT : ESCUTA TELEFONICA

RT : TELEFONE

SIGLA

RT : ABREVIATURA

RT : DENOMINACAO

RT : NOME

SIGNATARIO

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

SIGNO DISTINTIVO

RT : MARCA

SILENCIO ADMINISTRATIVO

SILICOSE

BT : PNEUMOCONIOSE

SILO

RT : ARMAZEM

SILVICOLA

USE : INDIO

SIMBOLO

NT : SIMBOLO NACIONAL

RT : EMBLEMA

RT : FIGURA

RT : NOME

RT : PALAVRA

RT : LOGOTIPO

SIMBOLO NACIONAL

UF : ARMAS NACIONAIS

NT : BANDEIRA NACIONAL

NT : HINO NACIONAL

NT : SELO NACIONAL

Nota de escopo :Cumpre disposto na lei 5700/71

Referência legislativa :L 5700/71

SIMILAR NACIONAL

RT : PRODUTO NACIONAL

SIMILARIDADE

SIMPLES

UF : SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E
CONTRIBUICOES DAS MICROEMPRESAS E PEQUENO PORTE

RT : EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : MICROEMPRESA

SIMULACAO

NT : SIMULACAO RELATIVA

RT : COACAO

RT : DOLO

RT : ERRO

RT : ESTELIONATO

RT : FRAUDE

RT : INTERPOSTA PESSOA

RT : VICIO DE CONSENTIMENTO

Nota de escopo :Declaração fictícia da vontade, em qualquer ato, com a concordância de ambas as partes e visando, geralmente, a fugir de determinados imperativos legais. A simulação traduz má-fé, tanto quanto o dolo, diferindo em que, enquanto nesse a má-fé é de uma parte contra a outra, naquela a má-fé é de ambas as partes contra um terceiro, que pode ser, inclusive , o Estado.

SIMULACAO DA QUALIDADE DE FUNCIONARIO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : SERVIDOR PUBLICO

SIMULACAO DE AUTORIDADE PARA REALIZACAO DE CASAMENTO

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : CASAMENTO

SIMULACAO DE CAPITAL

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : SIMULACAO DE DESPESA

RT : SIMULACAO DE DIVIDA

SIMULACAO DE CASAMENTO

BT : CRIME CONTRA O CASAMENTO

RT : CASAMENTO

RT : CASAL

SIMULACAO DE DESPESA

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : SIMULACAO DE CAPITAL

RT : SIMULACAO DE DIVIDA

SIMULACAO DE DIVIDA

RT : CRIME FALIMENTAR

RT : SIMULACAO DE CAPITAL

RT : SIMULACAO DE DESPESA

SIMULACAO RELATIVA

BT : SIMULACAO

RT : COACAO

RT : DOLO

RT : ERRO

Nota de escopo :Aquela que resulta no intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada. da-se quando alguém, sob a aparência de um negócio fictício, pretende realizar outro que é o verdadeiro, diverso, no todo ou em parte, do primeiro. há dois contratos, um aparente e um real, sendo este o que é verdadeiramente querido pelas partes e, por conseguinte, o que se oculta de terceiros.

SIMULTANEIDADE

UF : CONCOMITANCIA

SIMULTANEIDADE NO EXERCICIO

BT : EQUIPARACAO SALARIAL

SINAIS DE PERIGO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A INCOLUMIDADE PUBLICA

RT : SINAL

RT : VIA PUBLICA

SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA

RT : GRANDE FORTUNA

RT : IGF

SINAL

RT : INUTILIZACAO DE SINAL

RT : SINAIS DE PERIGO::CONTRAVENCAO

RT : SINAL DE PROPAGANDA

SINAL DE PROPAGANDA

BT : PROPAGANDA

RT : CRIME CONTRA EXPRESSAO

RT : CRIME CONTRA SINAL DE PROPAGANDA

RT : EXPRESSAO DE PROPAGANDA

RT : PUBLICIDADE

RT : REGISTRO DE EXPRESSAO

RT : SINAL

RT : LOGOTIPO

SINAL PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

RT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO ALFANDEGARIA

RT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NA FISCALIZACAO SANITARIA

RT : FALSIFICACAO DO SINAL EMPREGADO NO CONTRASTE DE METAL PRECIOSO

RT : INUTILIZACAO DE SINAL

RT : SELO PUBLICO

RT : USO DE SINAL PUBLICO FALSIFICADO

RT : USO INDEVIDO DE SINAL PUBLICO

SINALIZACAO

SINDICALISMO

UF : MOVIMENTO SINDICAL

RT : SINDICATO

Nota de escopo :O sindicalismo é uma corrente ideológico-pragmática oriunda da Revolução Industrial, e que apresenta inúmeras variantes, como o sindicalismo revolucionário e o sindicalismo reformista, este moderado. Conforme G. N. Ostergaard, o termo sindicalismo pode ser empregado em dois sentidos: a) doutrina ou movimento social, segundo a qual os sindicatos operários devem ser a base da administração social e industrial numa sociedade socialista; b) ação militante por parte dos sindicatos operários. Existem inúmeras definições de sindicalismo, das quais poderiam ser apontadas duas: "ação coletiva para proteger e melhorar o próprio nível de vida por parte dos indivíduos que vendem sua força de trabalho" (Allen), ou "um estado da sociedade em que a indústria será controlada pelos que nela

trabalham, na base de sociedades livres; esses devem cooperar da maneira mais eficiente na produção de todas as necessidades da vida... Uma sociedade na qual os parlamentos e governos terão desaparecido, tendo realizado seu propósito para com o sistema capitalista" (Mann). Após a Primeira Grande Guerra, alguns sindicalistas se bandearam para as fileiras do anarquismo, originando uma variante nova do movimento operário, que, desejando ressaltar seu caráter antiestatal e descentralizador, batizaram-no com o nome de anarcossindicalismo.

Fonte da informação :Ostergaard, G. N. Sindicalismo. In: Dicionário de Ciências Sociais, FGV-MEC, 1986; Regini, Marins. Sindicalismo In: Diccionario de Política, Bobbio, Norberto

Matteucci, Nicola. Madrid, Siglo XXI, 1985. v.2. Sorel, Georges. Scritti Politici. Turim, UTET, 1971.

SINDICALIZACAO

RT : LIBERDADE DE ASSOCIACAO

RT : SINDICATO

Nota de escopo :Ato de se inscrever, filiando-se a um sindicato de classe.

SINDICANCIA

BT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : COMISSAO DE SINDICANCIA

RT : INSPECAO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nota de escopo :Meio sumario para proceder apuracao de ocorrencias anomalas
no servico publico

SINDICATO

UF : ENTIDADE SINDICAL

UF : ASSOCIACAO SINDICAL

NT : SINDICATO RURAL

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : ASSISTENCIA SINDICAL

RT : ASSOCIACAO PROFISSIONAL

RT : ATENTADO CONTRA A LIBERDADE DE ASSOCIACAO

RT : BASE TERRITORIAL

RT : CATEGORIA PROFISSIONAL

RT : CODIGO DE ARRECADACAO E DE DEPOSITO

RT : CODIGO DE ENTIDADE SINDICAL

RT : CONFEDERACAO SINDICAL

RT : CONSELHO FISCAL

RT : CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

RT : CONTRIBUICAO SINDICAL

RT : DESISTENCIA DA ACAO

RT : DIREITO DE REUNIAO

RT : EMPREGADO SINDICALIZADO

RT : ENQUADRAMENTO SINDICAL

RT : ENTIDADE DE CLASSE

RT : FEDERACAO SINDICAL

RT : FILIACAO SINDICAL

RT : LEGITIMIDADE

RT : LIBERDADE DE DESLIGAMENTO DE SINDICATO

RT : LIBERDADE DE NAO FILIACAO A SINDICATO

RT : LIBERDADE SINDICAL

RT : LIMITE

RT : MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

RT : MANDATO CLASSISTA

RT : PRINCIPIO DA UNICIDADE SINDICAL

RT : REGISTRO SINDICAL

RT : RENUNCIA DE DIREITOS

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

RT : RESPONSABILIDADE

RT : ROL DE SUBSTITUIDOS

RT : SINDICALISMO

RT : SINDICALIZACAO

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : TRABALHADOR

RT : UNICIDADE SINDICAL

RT : COMISSAO DE EMPRESA

Nota de escopo :Associação para fins de estudos, defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais, de todos aqueles que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou como profissionais liberais, exerçam, respectivamente, atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas.

SINDICATO DA INDUSTRIA E DA CONSTRUCAO CIVIL

USE : SINDUSCON

SINDICATO PATRONAL

BT : SINDICATO

SINDICATO PROFISSIONAL

BT : SINDICATO

SINDICATO RURAL

BT : SINDICATO

RT : EMPREGADOR RURAL

RT : TRABALHADOR RURAL

SINDICO

RT : ADMINISTRADOR

RT : COMISSARIO::CONCORDATA

RT : CONDOMINIO

RT : FALENCIA

RT : INTERVENTOR

RT : MASSA FALIDA

RT : AVISO

SINDROME DE BURNOUT

BT : STRESS OCUPACIONAL

RT : PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO

Nota de escopo :Uma perda progressiva do idealismo, energia e motivos vividos pelas pessoas, como resultado das condições de trabalho".

SINDROME DE IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA

USE : AIDS

SINDROME DE SOBRECARGA OCUPACIONAL

USE : DISTURBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO

SINDUSCON

UF : SINDICATO DA INDUSTRIA E DA CONSTRUCAO CIVIL

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : INDUSTRIA

SINISTRO

RT : ACIDENTE

RT : APOLICE

RT : PREMIO

RT : SEGURO

RT : SALVADOS

RT : TAXA DE COMBATE A SINISTROS

SINPAS

UF : SISTEMA NACIONAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RT : INSS

RT : PREVIDENCIA SOCIAL

SISNAMA

UF : SISTEMA NACIONAL DE PRESERVACAO E CONTROLE

RT : CONAMA

RT : POLUICAO

RT : ORGAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

SISNI

USE : SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES

SISTEMA DE CARTEIRA HIPOTECARIA

USE : SISTEMA HIPOTECARIO

SISTEMA DE GOVERNO

SISTEMA DE INFORMAÇÃO

BT : PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

RT : TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

UF : SISTEMA DE PROTOCOLO JUDICIARIO DESCENTRALIZADO

UF : PROTOCOLO INTEGRADO

RT : PROTOCOLO

SISTEMA DE PROTOCOLO JUDICIARIO DESCENTRALIZADO

USE : SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

SISTEMA ELEITORAL

BT : DIREITO ELEITORAL

NT : PRIMEIRO TURNO

NT : SEGUNDO TURNO

NT : SISTEMA MAJORITARIO

NT : SISTEMA PROPORCIONAL

NT : TURNO UNICO

NT : PLEBISCITO

SISTEMA ELETRONICO

RT : SISTEMA MANUAL

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

USE : SFH

SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL

USE : SFH

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RT : BACEN

RT : BANCO COMERCIAL

RT : BANCO DE DESENVOLVIMENTO

RT : BANCO DE INVESTIMENTO

RT : BANCO DO BRASIL

RT : BNDES

RT : COOPERATIVA DE CREDITO

RT : CVM

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO

SISTEMA HIPOTECARIO

UF : SISTEMA DE CARTEIRA HIPOTECARIA

RT : SFH

SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUICOES
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

USE : SIMPLES

SISTEMA MAJORITÁRIO

BT : SISTEMA ELEITORAL

SISTEMA MANUAL

RT : SISTEMA ELETRONICO

SISTEMA NACIONAL DE CREDITO RURAL

RT : CREDITO RURAL

SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES

UF : SISNI

RT : INFORMACAO

SISTEMA NACIONAL DE PRESERVACAO E CONTROLE

USE : SISNAMA

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

USE : SINPAS

SISTEMA PROPORCIONAL

BT : SISTEMA ELEITORAL

SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

RT : CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : LEGISLACAO TRIBUTARIA

RT : ORCAMENTO

RT : TRIBUTACAO

SISTEMA TRIFASICO

RT : DOSIMETRIA DA PENA

SISTEMA UNICO DE SAUDE

USE : SUS

SITIO DE LAZER

UF : SITIO DE RECREIO

RT : LOTEAMENTO

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : TERRENO RURAL

RT : ZONA RURAL

SITIO DE RECREIO

USE : SITIO DE LAZER

SITUACAO DE DIREITO

USE : SITUACAO JURIDICA

SITUACAO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

SITUACAO DE FATO

USE : SITUACAO FATICA

SITUACAO ECONOMICA

USE : CONDICAO ECONOMICA

SITUACAO FATICA

UF : SITUACAO DE FATO

UF : ESTADO DE FATO

RT : SITUACAO JURIDICA

RT : INOVACAO ILEGAL NO ESTADO DE FATO

SITUACAO JURIDICA

UF : SITUACAO DE DIREITO

RT : SITUACAO FATICA

Nota de escopo :Estado do indivíduo determinado pelo Direito Objetivo, sem se considerar supostos direitos inerentes à personalidade. É conhecida a tese do grande publicista León Duguit, fundada no positivismo sociológico, que nega a existência de direitos inerentes à personalidade, sendo de se considerar apenas as regras jurídicas objetivas que estabelecem situações, não direitos: "La norme juridique forme le droit objectif du groupe. En tant qu'elle s'applique aux individus, dans lesquelles on ne peut voir ni obligations ni droits subjectifs, parce que obligations et droits subjectifs impliquent une hiérarchie des volontés, ce qui en fait n'existe pas et ne serait concevable qu'avec la reconnaissance d'une intervention surnaturelle, scientifiquement inadmissible". Amaral, Francisco, Direito Civil Brasileiro- Introdução, Rio de Janeiro, Forense, 1991, p. 204; Duguit, León, Traité de Droit Constitutionnel, Paris, Ancienne Librairie Fontemoing

Cie., Éditeurs, tome premier, 1927, p. 220.

SMU

USE : SETOR MILITAR URBANO

SNDE

UF : SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONOMICO

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : CADE

RT : DNPDE

RT : ORDEM ECONOMICA

SOBERANIA DO VEREDICTO

RT : TRIBUNAL DO JURI

SOBERANIA NACIONAL

RT : BRASIL

RT : CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : MAR TERRITORIAL

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : PRINCIPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

RT : ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO

RT : DIREITO DE INGERENCIA

SOBRAS

RT : COOPERATIVA AGRICOLA

SOBREAVISO

USE : HORARIO A DISPOSICAO

SOBREESTADIA

RT : ESTADIA

RT : FRETE

RT : TRANSPORTE DE CARGA

SOBREPARTILHA

RT : BEM LITIGIOSO

RT : BEM REMOTO

RT : BEM SONEGADO

RT : PARTILHA

SOBRESTAMENTO

UF : SUSTACAO DE PROCESSO

RT : INCIDENTE PROCESSUAL

RT : PROCESSO

RT : QUESTAO PREJUDICIAL

SOBRETARIFA

RT : FND

RT : FNT

SOBRINHO

BT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

RT : IRMAO

RT : TIO

SOCIALISMO

UF : MARXISMO

BT : PENSAMENTO POLITICO

RT : TEORIA DO DIREITO

SOCIEDADE

BT : PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

NT : SOCIEDADE ANONIMA

NT : SOCIEDADE CIVIL

NT : SOCIEDADE COMERCIAL

NT : SOCIEDADE DE CAPITAL

NT : SOCIEDADE DE CREDITO

NT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

NT : SOCIEDADE DE PESSOAS

NT : SOCIEDADE POR ACOES

NT : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE

RT : SOCIEDADE IRREGULAR

RT : SOCIO

RT : PARCELA UNICA

RT : SOCIEDADE FAMILIAR

RT : LEI DE FALENCIAS

Nota de escopo :Contrato em que as pessoas se obrigam mutuamente a combinar seus esforços ou recursos, para lograr fins comuns. Veja Arts. 1.363 a 1.409 do Código Civil.

SOCIEDADE ANONIMA

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

NT : SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL ABERTO

NT : SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

NT : SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADA

NT : SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADORA

NT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RT : ACIONISTA

RT : ACOES

RT : CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

RT : DIVIDENDO INTERMEDIARIO

RT : LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS

RT : SOCIEDADE CIVIL

RT : SOCIEDADE COLIGADA

RT : SOCIEDADE CONTROLADA

RT : SOCIEDADE CONTROLADORA

RT : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACOES

RT : SOCIEDADE FAMILIAR

Nota de escopo :Sociedade comercial formada por, no mínimo, sete sócios, sendo o capital de cada um representado pelo número proporcional de ações e sua responsabilidade limitada ao capital investido.

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL ABERTO

BT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

BT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL ABERTO

SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADA

BT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADORA

RT : SOCIEDADE SUBSIDIARIA INTEGRAL

SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADORA

BT : SOCIEDADE ANÔNIMA

RT : SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADA

RT : SOCIEDADE SUBSIDIARIA INTEGRAL

SOCIEDADE BENEFICENTE

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

SOCIEDADE CARITATIVA

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

SOCIEDADE CIVIL

BT : CONTRATO

RT : ASSOCIACAO CIVIL

RT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : EMPRESA INDIVIDUAL

SOCIEDADE COLIGADA

RT : SOCIEDADE ANONIMA

SOCIEDADE COMERCIAL

BT : SOCIEDADE CIVIL

NT : SOCIEDADE ANONIMA

NT : SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA

NT : SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACOES

NT : SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

NT : SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO

NT : SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

NT : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : BONIFICACAO

RT : CAPITAL SOCIAL

RT : COMERCIANTE

RT : CONTRATO SOCIAL

RT : DISTRIBUICAO DISFARCADA DE LUCROS

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : ESTATUTO SOCIAL

RT : EXERCICIO SOCIAL

RT : FALSIDADE EM PREJUIZO DA NACIONALIZACAO DE SOCIEDADE

RT : JUNTA COMERCIAL

RT : LIQUIDACAO DE SOCIEDADE COMERCIAL

RT : MERCADO DE CAPITAIS

RT : NOME COMERCIAL

RT : OBJETO SOCIAL

RT : RAZAO SOCIAL

RT : SOCIEDADE CIVIL

RT : CONFEDERACAO |DIREITO COMERCIAL|

RT : EMPRESA INDIVIDUAL

RT : EXDIRETOR

RT : SOCIEDADE DE FATO |COMERCIAL|

SOCIEDADE CONJUGAL

RT : CASAMENTO

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CONJUGE

RT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE CONJUGAL

RT : SEPARACAO DE FATO

RT : SEPARACAO JUDICIAL

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : UNIAO ESTAVEL

RT : ABANDONO DO LAR

SOCIEDADE CONSORCIADA

RT : CONSORCIO

SOCIEDADE CONTROLADA

UF : EMPRESA CONTROLADA

RT : GRUPO ECONOMICO

RT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE CONTROLADORA

SOCIEDADE CONTROLADORA

UF : SOCIEDADE DE COMANDO

RT : GRUPO ECONOMICO

RT : HOLDING

RT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE CONTROLADA

RT : SOCIEDADE FILIADA

SOCIEDADE CORRETORA

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

RT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

RT : VALOR MOBILIARIO

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SOCIEDADE DE CAPITAL

BT : SOCIEDADE

RT : SOCIEDADE DE PESSOAS

SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO

RT : SOCIO DE CAPITAL

RT : SOCIO DE INDUSTRIA

SOCIEDADE DE COMANDO

USE : SOCIEDADE CONTROLADORA

SOCIEDADE DE CREDITO

BT : SOCIEDADE

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : FINANCIAMENTO

RT : INVESTIMENTO FINANCEIRO

RT : SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

RT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : LETRA IMOBILIARIA

RT : SFH

RT : SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

BT : ENTIDADE PARAESTATAL

RT : ADMISSAO

RT : BRB

RT : EMPRESA PUBLICA

RT : ESTABILIDADE

RT : EXECUCAO

RT : FUNDACAO PUBLICA

RT : ISONOMIA SALARIAL

RT : LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS

RT : NATUREZA JURIDICA

RT : PRIVILEGIO PROCESSUAL

RT : REGIME JURIDICO

RT : SOCIEDADE ANONIMA

Nota de escopo :É a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade da Administração Indireta. Se a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente. Veja Art. 5º, III, do Dec-Lei 200/67

SOCIEDADE DE FATO

RT : CONCUBINATO

RT : ESFORCO COMUM

RT : MEACAO

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : HOMOSSEXUALIDADE

RT : PATRIMONIO COMUM

RT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO

SOCIEDADE DE FATO

RT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO |COMERCIAL|

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO

RT : SOCIEDADE CORRETORA

SOCIEDADE DE MASSA

SOCIEDADE DE PESSOAS

BT : SOCIEDADE

RT : SOCIEDADE DE CAPITAL

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

BT : INSTITUICAO FINANCEIRA PRIVADA

RT : MERCADO DE CAPITAIS

RT : MERCADO DE TITULOS

RT : MERCADO FINANCEIRO

RT : SOCIEDADE CORRETORA

RT : SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RT : VALOR MOBILIARIO

SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACOES

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : ACIONISTA

RT : ACOES

RT : LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS

RT : SOCIEDADE ANONIMA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA POR ACOES

RT : SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

RT : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : SOCIO COMANDITADO

RT : SOCIO COMANDITARIO

Nota de escopo :É aquela em que duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se associam para fim comercial, obrigando-se uns como sócios solidariamente responsáveis, e sendo outros simples prestadores de capitais, com a condição de não serem obrigados além dos fundos que forem declarados no contrato. Veja Arts. 311 a 314 Código Comercial - Lei nº 556/1850.

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA

RT : SOCIO OCULTO

RT : SOCIO OSTENSIVO

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

RT : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : EMPRESA

Nota de escopo :É a sociedade em que duas ou mais pessoas, ainda que algumas não sejam comerciantes, se unem para comerciar em comum, debaixo de uma firma social. Não podem fazer parte da firma social nomes de pessoas que não sejam sócios comerciantes. Veja Arts. 315 e 316 do Código Comercial - Lei n° 556/1850.

SOCIEDADE FAMILIAR

RT : SOCIEDADE

RT : SOCIEDADE ANONIMA

Nota de escopo :Trata-se de sociedade cujos socios integram a mesma familia.

SOCIEDADE FILANTROPICA

USE : ENTIDADE BENEFICENTE

SOCIEDADE FILIADA

RT : GRUPO ECONOMICO

RT : SOCIEDADE CONTROLADORA

SOCIEDADE INCORPORADA

USE : EMPRESA INCORPORADA

SOCIEDADE INCORPORADORA

USE : EMPRESA INCORPORADORA

SOCIEDADE IRREGULAR

RT : SOCIEDADE

SOCIEDADE LIMITADA

USE : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SOCIEDADE POR ACOES

BT : SOCIEDADE

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

UF : SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

UF : SOCIEDADE LIMITADA

BT : SOCIEDADE COMERCIAL

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

RT : SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

RT : SOCIO COTISTA

Nota de escopo :Sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada :
cada sócio responde apenas na medida da sua cota. Deve adotar uma razão social que explique, o quanto possível, o objetivo da sociedade e seja sempre seguida da palavra "limitada" ou "Ltda".

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

USE : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SOCIEDADE SUBSIDIARIA INTEGRAL

RT : SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADA

RT : SOCIEDADE ANONIMA INCORPORADORA

SOCIO

NT : ACIONISTA

NT : SOCIO COMANDITADO

NT : SOCIO COMANDITARIO

NT : SOCIO COTISTA

NT : SOCIO DE CAPITAL

NT : SOCIO DE INDUSTRIA

NT : SOCIO MAJORITARIO

NT : SOCIO MINORITARIO

NT : SOCIO OCULTO

NT : SOCIO OSTENSIVO

NT : SOCIO SOLIDARIO

RT : ACOES

RT : DISTRIBUICAO DISFARCADA DE LUCROS

RT : EMPRESA

RT : EX SOCIO

RT : INDUCAO DE SOCIO EM ERRO

RT : MANUTENCAO DE SOCIO EM ERRO

RT : PRO LABORE

RT : RESPONSABILIDADE

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : SOCIEDADE

RT : SOCIO DISSIDENTE

RT : SOCIO REMANESCENTE

RT : SOCIO REMISSO

SOCIO COMANDITADO

BT : SOCIO

RT : RESPONSABILIDADE ILIMITADA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

RT : SOCIO COMANDITARIO

SOCIO COMANDITARIO

BT : SOCIO

RT : RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

RT : SOCIO COMANDITADO

SOCIO COTISTA

BT : SOCIO

RT : COTA

RT : SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : SOCIO DE INDUSTRIA

RT : SOCIO SOLIDARIO

RT : SOCIO GERENTE

SOCIO DE CAPITAL

BT : SOCIO

RT : RESPONSABILIDADE ILIMITADA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA

RT : SOCIO DE INDUSTRIA

SOCIO DE INDUSTRIA

BT : SOCIO

RT : SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA

RT : SOCIO COTISTA

RT : SOCIO DE CAPITAL

RT : SOCIO SOLIDARIO

SOCIO DIRIGENTE

USE : SOCIO GERENTE

SOCIO DISSIDENTE

BT : SOCIO

RT : DIREITO DE RETIRADA

RT : SOCIO

RT : SOCIO RETIRANTE

SOCIO GERENTE

UF : SOCIO DIRIGENTE

RT : ADMINISTRADOR

RT : RESPONSABILIDADE ILIMITADA

RT : RESPONSABILIDADE LIMITADA

RT : RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

RT : RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

RT : SOCIO COTISTA

SOCIO MAJORITARIO

BT : SOCIO

RT : SOCIO MINORITARIO

SOCIO MINORITARIO

BT : SOCIO

RT : SOCIO MAJORITARIO

SOCIO OCULTO

BT : SOCIO

RT : SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO

RT : SOCIO OSTENSIVO

SOCIO OSTENSIVO

BT : SOCIO

RT : SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPACAO

RT : SOCIO OCULTO

SOCIO REMANESCENTE

RT : SOCIO

RT : SOCIO RETIRANTE

RT : EMPRESA INDIVIDUAL

SOCIO REMISSO

RT : COTA INTEGRALIZADA

RT : MORA

RT : SOCIO

SOCIO RETIRANTE

RT : DIREITO DE RETIRADA

RT : SOCIO DISSIDENTE

RT : SOCIO REMANESCENTE

SOCIO SOLIDARIO

BT : SOCIO

RT : SOCIO COTISTA

RT : SOCIO DE INDUSTRIA

SOCIOGRAFIA

BT : SOCIOLOGIA

SOCIOLOGIA

BT : CIENCIAS SOCIAIS

NT : DEMOGRAFIA

NT : SOCIEDADE

NT : SOCIOGRAFIA

NT : SOCIOLOGIA DO DIREITO

NT : SOCIOLOGIA DO TRABALHO

NT : SOCIOLOGIA POLITICA

SOCIOLOGIA CRIMINAL

BT : CRIMINOLOGIA

RT : BIOLOGIA CRIMINAL

RT : MEDICINA LEGAL

RT : CONDUTA ANTISOCIAL

RT : PSICOLOGIA CRIMINAL

RT : PSQUIATRIA CRIMINAL

RT : TEORIA CRIMINOLÓGICA

RT : VITIMOLOGIA

SOCIOLOGIA DO DIREITO

BT : SOCIOLOGIA

SOCIOLOGIA DO TRABALHO

BT : SOCIOLOGIA

SOCIOLOGIA POLITICA

BT : SOCIOLOGIA

SOCIOLOGO

BT : PROFISSOES REGULAMENTADAS

SOCORRO

RT : OMISSAO DE SOCORRO

RT : PRIMEIROS SOCORROS

SOFRIMENTO FISICO

RT : SOFRIMENTO MENTAL

SOFRIMENTO MENTAL

RT : SOFRIMENTO FISICO

SOFTWARE

UF : PROGRAMA DE COMPUTADOR

BT : DIREITO INTELECTUAL

RT : ANALISTA DE SISTEMAS

RT : PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PROGRAMADOR

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nota de escopo :Instrucao em codigo que possibilita ao computador efetuar determinado trabalho. É protegido como propriedade intelectual.

SOGRA

BT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : SOGRO

SOGRO

BT : PARENTE AFIM EM LINHA RETA

RT : CUNHADO

RT : GENRO

RT : NORA

RT : SOGRA

SOLDADO

BT : PRACA::MILITAR

RT : SARGENTO

RT : CABO

SOLDADOR

RT : APOSENTADORIA ESPECIAL

RT : ATIVIDADE INSALUBRE

SOLDO

RT : MILITAR

RT : REMUNERACAO

SOLICITACAO

SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

RT : SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE LANCAR
TRIBUTO

RT : SOLICITACAO DE VANTAGEM INDEVIDA PARA DEIXAR DE COBRAR
TRIBUTO

SOLIDARIEDADE

Nota de escopo :Vínculo jurídico pelo qual na mesma obrigação concorren mais de um credor ou mais de um devedor, cada um com direito (solidariedade ativa) ou obrigação (solidariedade passiva) na dívida toda. CC arts. 896,897; CPC art. 77, III; 509 § único.

SOLIDARIEDADE ATIVA

RT : OBRIGACAO SOLIDARIA

RT : SOLIDARIEDADE PASSIVA

SOLIDARIEDADE PASSIVA

RT : OBRIGACAO SOLIDARIA

RT : SOLIDARIEDADE ATIVA

SOLO

RT : DOMINIO

RT : ESPACO AEREO

RT : PROPRIEDADE

RT : SUBSOLO

SOLTURA

RT : ALVARA DE SOLTURA

RT : PRESO

SOLUCAO ALTERNATIVA

SOLUCAO DE CONFLITO

NT : AUTOCOMPOSICAO

NT : AUTODEFESA

NT : PROCESSO

SOLUCAO PACIFICA DOS CONFLITOS

BT : PRINCIPIO DO DIREITO INTERNACIONAL

SOMA

UF : ADICAO

SONEGACAO

NT : SONEGACAO FISCAL

RT : NOTIFICACAO DE DEBITO

RT : IMPOSTO

SONEGACAO DE BEM DE CONSUMO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : BEM DE CONSUMO

RT : DESTRUICAO DE BEM DE CONSUMO

RT : DESTRUICAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : INUTILIZACAO DE BEM DE CONSUMO

RT : SONEGACAO DE BEM DE PRODUCAO

SONEGACAO DE BEM DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : ACAMBARCAMENTO DE BEM DE PRODUCAO

RT : BEM DE PRODUCAO

RT : INUTILIZACAO DE BEM DE PRODUCAO

RT : SONEGACAO DE BEM DE CONSUMO

SONEGACAO DE CORRESPONDENCIA

BT : VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : DESTRUICAO DE CORRESPONDENCIA

RT : SUBTRACAO DE CORRESPONDENCIA

SONEGACAO DE DOCUMENTO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CORRESPONDENCIA

RT : DOCUMENTO

RT : EXTRAVIO DE DOCUMENTO

RT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE LIVRO

RT : SONEGACAO DE LIVRO OFICIAL

RT : SONEGACAO DE OBJETO DE VALOR PROBATORIO

RT : SONEGACAO DE PAPEL

RT : SONEGACAO DE PROCESSO FISCAL

RT : SUBTRACAO DE DOCUMENTO

RT : SUPRESSAO DE DOCUMENTO

SONEGACAO DE ESTADO DE FILIACAO

BT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

RT : DESCENDENTE

RT : ESTADO CIVIL

RT : FILIACAO

SONEGACAO DE INCAPAZ

BT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : ENTREGA ARBITRARIA DE INCAPAZ

RT : INCAPAZ

RT : SUBTRACAO DE INCAPAZ

SONEGACAO DE LIVRO

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : EXTRAVIO DE LIVRO

RT : LIVRO

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SUBTRACAO DE LIVRO

SONEGACAO DE LIVRO OFICIAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : INUTILIZACAO DE LIVRO OFICIAL

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE PROCESSO FISCAL

SONEGACAO DE MERCADORIA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : RECUSA DE VENDA DE MERCADORIA

SONEGACAO DE OBJETO DE VALOR PROBATORIO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE PAPEL

SONEGACAO DE PAPEL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE OBJETO DE VALOR PROBATORIO

SONEGACAO DE PROCESSO FISCAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO

RT : EXTRAVIO DE PROCESSO FISCAL

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE LIVRO OFICIAL

SONEGACAO FISCAL

BT : SONEGACAO

RT : CONLUIO

RT : DESCAMINHO

RT : ERARIO

RT : FRAUDE FISCAL

RT : REPRESENTACAO FISCAL

SONORIZACAO AMBIENTAL

USE : SONORIZACAO AMBIENTE

SONORIZACAO AMBIENTE

UF : SONORIZACAO AMBIENTAL

RT : DIREITO AUTORAL

SORO

RT : VACINA

SORTEIO

RT : APOSTA

RT : EMPATE

RT : JOGO::CONTRAVENCAO

RT : LISTA DE SORTEIO

RT : LOTERIA

RT : APOSTADOR

RT : VALE BRINDE

RT : OPERACAO ASSEMELHADA

SORTEIO DE JURADOS

RT : CONSELHO DE SENTENCA

RT : TRIBUNAL DO JURI

SP

UF : ESTADO DE SAO PAULO

UF : SAO PAULO

SPC

UF : SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO

BT : SERVICO

RT : CREDITO

RT : SERASA

SPHAN

UF : SERVICO DE PROTECAO AO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO
NACIONAL

RT : PATRIMONIO ARTISTICO

RT : PATRIMONIO HISTORICO

SPU

USE : SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO

SSO

USE : DISTURBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO

STE

USE : SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

STF

UF : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BT : TRIBUNAL

RT : AÇÃO DECLARATORIA DE CONSTITUCIONALIDADE

RT : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : PRINCÍPIO DA TRANSCEDÊNCIA

RT : DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

RT : EXEQUATUR

RT : INSTÂNCIA ÚNICA

RT : RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RT : SENTENÇA ESTRANGEIRA

Nota de escopo :Tribunal que julga somente ações relativas à matérias constitucionais (ver capítulo da Competência do STF, nesta pasta)

STJ

UF : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BT : PODER JUDICIÁRIO

RT : RECURSO ESPECIAL

RT : TFR

Nota de escopo :Tribunal que julga, em grau de recurso, ações relativas a matérias não constitucionais (diretamente).

STM

UF : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

BT : TRIBUNAL

RT : JUSTICA MILITAR FEDERAL

STOCK OPTION

USE : OPCAO DE COMPRA

STRESS OCUPACIONAL

BT : AMBIENTE DE TRABALHO

NT : SINDROME DE BURNOUT

NT : TRABALHO ESTRESSANTE

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : ASSEDIO MORAL

RT : PSICOPATOLOGIA DO TRABALHO

Nota de escopo :Stress proveniente do ambiente de trabalho, é um processo de perturbação ocasionado pelo movimento excessivo de energia adaptativa do indivíduo diante das solicitações do ambiente de trabalho. O stress ocorre quando estímulos psíquicos e físicos atuam sobre o indivíduo como pressões, que o levam a um desequilíbrio mental ou orgânico. Quando houver um desequilíbrio proveniente de uma má adaptação do indivíduo perante as solicitações do meio, este apresentará respostas (comportamentais, afetivas, cognitivas e fisiológicas), que visam reorganizar o equilíbrio, e são estas respostas adaptativas, que são chamadas stress. As pressões, que são responsáveis por colocar em risco a saúde do indivíduo, derivam de como o trabalho está organizado e as condições em que ele é executado. A organização do trabalho representa, assim, o insumo básico para o prazer ou para o sofrimento, pois concretiza a possibilidade do trabalho se tornar equilibrante ou fatigante.

SUB CONTRATACAO

USE : TERCEIRIZACAO

SUB EMPREGO

UF : TRABALHO CLANDESTINO

RT : ECONOMIA INFORMAL

SUB EMPREITEIRO

BT : EMPREITEIRO

SUB JUDICE

RT : ACAO JUDICIAL

RT : PROCESSO

SUB ROGACAO

NT : SUB ROGACAO CONVENCIONAL

NT : SUB ROGACAO LEGAL

RT : OBRIGACOES

RT : SUCESSAO

RT : SUB ROGADO

SUB ROGACAO CONVENCIONAL

BT : SUB ROGACAO

RT : SUB ROGACAO LEGAL

SUB ROGACAO LEGAL

BT : SUB ROGACAO

RT : SUB ROGACAO CONVENCIONAL

SUB ROGADO

RT : OBRIGACOES

RT : SUB ROGACAO

Nota de escopo :Terceiro que, havendo satisfeito a divida de outrem, substitui o credor que foi pago, colocando-se como titular ativo em todos os direitos que a ele competiam.

SUBARRENDAMENTO

RT : ARRENDAMENTO

SUBCONTRATADO

RT : CONTRATADO

RT : CONTRATANTE

RT : CONTRATO

RT : SUBCONTRATANTE

SUBCONTRATANTE

RT : CONTRATADO

RT : CONTRATANTE

RT : CONTRATO

RT : SUBCONTRATADO

SUBDIVISAO

SUBEMPREGADA

RT : CONSTRUCAO CIVIL

RT : EMPREITADA

RT : EMPREITEIRA

RT : OBRIGACAO TRABALHISTA

RT : SUBEMPREITEIRA

SUBEMPREITEIRA

RT : EMPREITADA

RT : SUBEMPREITADA

RT : EMPREITEIRA

Nota de escopo :E a empresa que executa obra de construcao civil, no todo ou em parte, mediante contrato celebrado com empreiteira.

SUBEMPREITEIRO

NT : EMPREITEIRO

SUBIDA DE RECURSO

RT : RECURSO JUDICIAL

SUBLOCACAO

RT : LOCACAO

RT : SUBLOCADOR

RT : SUBLOCATARIO

SUBLOCADOR

RT : LOCADOR

RT : SUBLOCACAO

RT : SUBLOCATARIO

SUBLOCATARIO

RT : LOCATARIO

RT : SUBLOCACAO

RT : SUBLOCADOR

SUBOFICIAL

BT : PRACA [MILITAR]

RT : TAIFEIRO

RT : SARGENTO

RT : SUBTENENTE

SUBORDINACAO

BT : REQUISITO DA RELACAO DE EMPREGO

RT : PESSOALIDADE

SUBORDINACAO DE UTILIZACAO DE SERVICO AO USO DE DETERMINADO
SERVICO

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : SUBORDINACAO DE VENDA DE BEM A AQUISICAO DE OUTRO BEM

SUBORDINACAO DE VENDA DE BEM A AQUISICAO DE OUTRO BEM

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : SUBORDINACAO DE UTILIZACAO DE SERVICO AO USO DE DETERMINADO SERVICO

SUBORDINACAO HIERARQUICA

RT : OBEDIENCIA HIERARQUICA

SUBORNO

RT : CORRUPCAO

SUBORNO DE INTERPRETE

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : SUBORNO DE PERITO

RT : SUBORNO DE TRADUTOR

SUBORNO DE PERITO

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : SUBORNO DE INTERPRETE

RT : SUBORNO DE TESTEMUNHA

RT : SUBORNO DE TRADUTOR

SUBORNO DE TESTEMUNHA

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : SUBORNO DE PERITO

SUBORNO DE TRADUTOR

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : SUBORNO DE INTERPRETE

RT : SUBORNO DE PERITO

SUBPROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

RT : PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA

SUBSCRICAO

SUBSCRICAO DE ACOES

NT : SUBSCRICAO PARTICULAR

NT : SUBSCRICAO PUBLICA

RT : ACOES SUBSCRITAS

RT : SUBSCRITOR

RT : TITULO DE CREDITO

SUBSCRICAO PARTICULAR

BT : SUBSCRICAO DE ACOES

RT : SUBSCRICAO PUBLICA

SUBSCRICAO PUBLICA

BT : SUBSCRICAO DE ACOES

RT : SUBSCRICAO PARTICULAR

SUBSCRITOR

RT : ACOES SUBSCRITAS

RT : PORTADOR

RT : SUBSCRICAO DE ACOES

RT : TITULO AO PORTADOR

SUBSECAO

RT : OAB

SUBSECAO JUDICIARIA

BT : SECAO JUDICIARIA

NT : VARA FEDERAL

RT : CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA

SUBSIDIARIEDADE

SUBSIDIO

RT : INCENTIVO FISCAL

SUBSISTENCIA

SUBSOLO

RT : JAZIDA

RT : SOLO

SUBSTABELECENTE

RT : SUBSTABELECIDO

RT : SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECIDO

RT : SUBSTABELECENTE

RT : SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECIMENTO

NT : SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

NT : SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

RT : PROCURACAO

RT : SUBSTABELECENTE

RT : SUBSTABELECIDO

RT : PROCURADOR

RT : REPRESENTACAO

Nota de escopo :É o documento através do qual um advogado transfere os poderes recebidos por procuração a outro advogado. Esta transferência pode ser total (neste caso o advogado que substabeleceu sai definitivamente daquela ação) ou parcial (o advogado continua acompanhando o processo).

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

BT : SUBSTABELECIMENTO

RT : SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

BT : SUBSTABELECIMENTO

RT : SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : ALIMENTO

RT : ALTERACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : SUBSTANCIA AVARIADA::CRIME

RT : SUBSTANCIA MEDICINAL

SUBSTANCIA AVARIADA

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : SUBSTANCIA MEDICINAL

SUBSTANCIA INFLAMAVEL

RT : SUBSTANCIA QUIMICA

SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : ALTERACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : ENVENENAMENTO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : MEDICAMENTO

RT : SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : SUBSTANCIA AVARIADA::CRIME

SUBSTANCIA NOCIVA A SAUDE

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : ENVENENAMENTO

RT : SUBSTANCIA TOXICA

RT : VENENO

SUBSTANCIA QUIMICA

RT : CORRUPCAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

RT : SUBSTANCIA INFLAMAVEL

RT : SUBSTANCIA TOXICA

SUBSTANCIA RADIOATIVA

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : RADIACAO

RT : RAO X

SUBSTANCIA TOXICA

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ENVENENAMENTO

RT : RESIDUO

RT : SUBSTANCIA NOCIVA A SAUDE::CRIME

RT : SUBSTANCIA QUIMICA

RT : VENENO

SUBSTANTIVO

BT : GRAMATICA

SUBSTITUICAO

NT : SUBSTITUICAO DE FUNCAO

NT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : BANCARIO

CDU : 34:331.124.35

SUBSTITUICAO

BT : DISPOSICAO TESTAMENTARIA

RT : HERDEIRO

SUBSTITUICAO DA PENA

RT : APLICACAO DA PENA

RT : CONVERSAO DE PENA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : INDULTO PARCIAL

RT : PENA

Nota de escopo :Consiste em aplicar outra pena em vez da cominada para o crime. em virtude do principio da reserva ou da legalidade, a substituicao de pena so pode ser feita se prevista, e nos termos em que e prevista.

SUBSTITUICAO DE FUNCAO

RT : CARGO EM COMISSAO

RT : FUNCAO COMISSIONADA

RT : IMPEDIMENTO LEGAL

RT : SUBSTITUTO

RT : TITULAR

SUBSTITUICAO DESTINADA A FALSIFICACAO

BT : CRIME CONTRA A SAUDE PUBLICA

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA ALIMENTICIA

RT : FALSIFICACAO DE SUBSTANCIA MEDICINAL

SUBSTITUICAO PROCESSUAL

UF : LEGITIMACAO EXTRAORDINARIA

NT : SUBSTITUTO PROCESSUAL

RT : ASSISTENCIA

RT : INTERVENCAO DE TERCEIROS

RT : LITISCONSORCIO

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

Nota de escopo :O substituído vem a juízo em nome próprio pleiteando direito alheio, não necessitando qualquer autorização do substituído por se tratar de legitimação extraordinária, assegurada por lei. Somente ocorre a substituição nas situações previstas em lei, sendo que, na regra geral, ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei. É o que prevê o Art. 6.o do Código de Processo Civil. Veja também os Arts. 41 a 45 do mesmo Código. Instituto jurídico constitucional, que possibilita aos

sindicatos agirem em juízo em nome de terceiros (sindicalizados), pleiteando, em nome próprio, direito em favor destes.

SUBSTITUICAO TRIBUTARIA

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : SUBSTITUTO TRIBUTARIO

RT : SUBSTITUIDO TRIBUTARIO

RT : FATO GERADOR PRESUMIDO

SUBSTITUIDO TRIBUTARIO

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : SUBSTITUICAO TRIBUTARIA

RT : SUBSTITUTO TRIBUTARIO

SUBSTITUTO

RT : SUBSTITUICAO DE FUNCAO

RT : SUPLENTE

RT : TITULAR

SUBSTITUTO PROCESSUAL

RT : SUBSTITUICAO PROCESSUAL

Nota de pesquisa :Quando discute a legitimidade do sindicato atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de sua categoria.

SUBSTITUTO TRIBUTARIO

RT : COMPENSACAO DE CREDITO TRIBUTARIO

RT : SUBSTITUICAO TRIBUTARIA

RT : SUBSTITUIDO TRIBUTARIO

SUBSUNCAO

RT : APLICACAO DA LEI

SUBTENENTE

BT : PRACA::MILITAR

RT : SUBOFICIAL

RT : SARGENTO

RT : CABO

SUBTRACAO

SUBTRACAO DE CADAVER

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : CADAVER

RT : DESTRUICAO DE CADAVER

SUBTRACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : CORRESPONDENCIA COMERCIAL::CRIME

RT : SONEGACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : SUPRESSAO DE CORRESPONDENCIA

SUBTRACAO DE DOCUMENTO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : DOCUMENTO

RT : INUTILIZACAO DE DOCUMENTO

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SUBTRACAO DE LIVRO

RT : SUPRESSAO DE DOCUMENTO

SUBTRACAO DE INCAPAZ

BT : CRIME CONTRA O PATRIO PODER

RT : INCAPAZ

RT : PATRIO PODER

RT : SONEGACAO DE INCAPAZ

SUBTRACAO DE LIVRO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : LIVRO

RT : SONEGACAO DE LIVRO

RT : SUBTRACAO DE DOCUMENTO

SUBTRACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : INUTILIZACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : OCULTACAO DE MATERIAL DE SALVAMENTO

RT : SALVAMENTO

SUBVENCAO

BT : ATIVIDADE DE FOMENTO

SUCCESSÃO

BT : DIREITO DAS SUCESSÕES

NT : CAUSA MORTIS

NT : DE CUJUS

NT : SUCESSÃO LEGITIMA

NT : SUCESSÃO POR CABEÇA

NT : SUCESSÃO POR ESTIRPE

NT : SUCESSAO PROVISORIA

NT : SUCESSAO TESTAMENTARIA

NT : SUCESSAO PROVISORIA

NT : SUCESSOR

SUCCESSAO LEGITIMA

BT : SUCESSAO

RT : ASCENDENTE

RT : DESCENDENTE

RT : HERDEIRO LEGITIMO

RT : SUCESSAO TESTAMENTARIA

RT : VOCACAO HEREDITARIA

RT : PARTE IDEAL

SUCCESSAO POR CABECA

BT : SUCCESSAO

RT : SUCCESSAO POR ESTIRPE

SUCCESSAO POR ESTIRPE

BT : SUCCESSAO

RT : SUCCESSAO POR CABECA

SUCCESSAO PROVISORIA

RT : AUSENCIA::DIREITO CIVIL

RT : ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA

SUCCESSAO TESTAMENTARIA

BT : DIREITO DAS SUCESSOES

NT : CODICILO

NT : LEGITIMA

NT : TESTAMENTO

RT : HERDEIRO TESTAMENTARIO

RT : SUCCESSAO LEGITIMA

SUCCESSAO TRABALHISTA

RT : EXTINCAO DE EMPRESA

RT : FALECIMENTO DO EMPREGADOR

RT : RELACAO DE EMPREGO

SUCCESSOR

BT : DIREITO DAS SUCESSÕES

NT : SUCCESSOR SINGULAR

NT : SUCCESSOR UNIVERSAL

RT : ANTECESSOR

RT : HERDEIRO

RT : SUCESSAO

SUCCESSOR SINGULAR

BT : SUCCESSOR

RT : SUCCESSOR UNIVERSAL

SUCCESSOR UNIVERSAL

BT : SUCCESSOR

RT : SUCCESSOR SINGULAR

SUCUMBENCIA

NT : SUCUMBENCIA PARCIAL

NT : SUCUMBENCIA RECIPROCA

NT : SUCUMBENCIA TOTAL

NT : SUCUMBENCIA MINIMA

RT : CUSTAS

RT : HONORARIOS

RT : ONUS DA SUCUMBENCIA

RT : PARTE VENCEDORA

RT : PARTE VENCIDA

RT : DECISAO DESFAVORAVEL

RT : SUCUMBENTE

RT : PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA

Nota de escopo :É o princípio que atribui à parte vencida em um processo judicial o pagamento de todos os gastos decorrentes da atividade processual. Veja, dentre outros, os Arts. 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUCUMBENCIA MINIMA

BT : SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA PARCIAL

RT : SUCUMBENCIA RECIPROCA

RT : SUCUMBENCIA TOTAL

RT : SUCUMBENTE

SUCUMBENCIA PARCIAL

BT : SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA TOTAL

RT : PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA MINIMA

RT : SUCUMBENTE

SUCUMBENCIA RECIPROCA

BT : SUCUMBENCIA

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA MINIMA

RT : SUCUMBENTE

Nota de escopo :É aquela atribuída tanto à parte vencida como a parte vencedora em um processo judicial. Caberá à cada litigante recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas decorrentes. Veja Art. 21 do Código de Processo Civil.

SUCUMBENCIA TOTAL

BT : SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA PARCIAL

RT : PRINCIPIO DA SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA MINIMA

RT : SUCUMBENTE

SUCUMBENTE

RT : SUCUMBENCIA

RT : SUCUMBENCIA PARCIAL

RT : SUCUMBENCIA RECIPROCA

RT : SUCUMBENCIA TOTAL

RT : SUCUMBENCIA MINIMA

SUCURSAL

RT : FILIAL

SUDENE

UF : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RT : FINOR

RT : IRRIGACAO

SUFICIENCIA

SUFRAGIO UNIVERSAL

USE : VOTO

SUFRAMA

UF : SUPERINTNDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RT : ZONA FRANCA DE MANAUS

SUI GENERIS

Nota de escopo :De seu gênero, especial.

SUICIDIO

RT : AUXILIO AO SUICIDIO

RT : INDUZIMENTO AO SUICIDIO

RT : INSTIGACAO AO SUICIDIO

SUJEICAO

SUJEITO ATIVO

RT : CREDOR

RT : RELACAO JURIDICA

RT : SUJEITO PASSIVO

RT : SUJEITO PASSIVO SECUNDARIO

SUJEITO PASSIVO

NT : SUJEITO PASSIVO DIRETO

NT : SUJEITO PASSIVO INDIRETO

NT : SUJEITO PASSIVO SECUNDARIO

RT : CONTRIBUINTE

RT : DEVEDOR

RT : RELACAO JURIDICA

RT : SUJEITO ATIVO

SUJEITO PASSIVO DIRETO

BT : SUJEITO PASSIVO

RT : SUJEITO PASSIVO INDIRETO

SUJEITO PASSIVO INDIRETO

BT : SUJEITO PASSIVO

RT : SUJEITO PASSIVO DIRETO

SUJEITO PASSIVO SECUNDARIO

BT : SUJEITO PASSIVO

RT : SUJEITO ATIVO

SUMULA

RT : EFEITO VINCULATIVO

RT : JURISPRUDENCIA

RT : PRECEDENTE

RT : TRIBUNAL

RT : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

RT : MATERIA SUMULADA

SUMULA VINCULANTE

RT : EFEITO VINCULATIVO

SUNAB

UF : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

RT : ABASTECIMENTO

RT : CONAB

RT : PRECO

RT : TABELAMENTO DE PRECO

SUNAMAM

UF : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RT : PORTO

RT : PORTO BRASILEIRO

RT : PORTOBRAS

Nota de escopo :Antiga autarquia federal vinculada ao ministerio dos transportes.
foi extinta pela medida provisoria n27/89.

SUPERFATURAMENTO

RT : FATURAMENTO

SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

USE : SUFRAMA

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

USE : SUSEP

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

USE : SUDENE

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

USE : SUNAMAM

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

USE : SUNAB

SUPERINTENDENCIA REGIONAL

RT : SUPERINTENDENTE REGIONAL

RT : SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL

RT : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RT : SUPERINTENDENCIA REGIONAL

SUPERINTENDENTE

RT : CHEFE DE SECAO

RT : SUPERVISOR

RT : RECURSOS HUMANOS

SUPERINTENDENTE REGIONAL

RT : SUPERINTENDENCIA REGIONAL

SUPERIOR HIERARQUICO

RT : HIERARQUIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

USE : STJ

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

UF : STE

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USE : STM

SUPERIORIDADE

SUPERMERCADO

BT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : BAR

RT : RESTAURANTE

SUPERPOSICAO

SUPERVENIENTE

SUPERVISAO

SUPERVISOR

RT : ASSISTENTE DATILOGRAFO

RT : CHEFE DE SECAO

RT : SUPERINTENDENTE

RT : RECURSOS HUMANOS

SUPLANTACAO

SUPLEMENTACAO

USE : COMPLEMENTACAO

SUPLEMENTO CONCENTRADO

RT : ALIMENTACAO

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : RACAO

SUPLENTE

RT : SUBSTITUTO

RT : VAGA

SUPRA

Nota de escopo :Acima.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

USE : STF

SUPRESSAO

USE : SUSPENSAO

SUPRESSAO DA INSTANCIA

SUPRESSAO DE ADICIONAL

BT : ADICIONAL

RT : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

RT : ADICIONAL DE PENOSIDADE

RT : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RT : ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

RT : ADICIONAL DE TRANSFERENCIA

RT : ADICIONAL NOTURNO

SUPRESSAO DE ATIVIDADES

SUPRESSAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : REDUCAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : SUPRESSAO DE TRIBUTO

SUPRESSAO DE CORRESPONDENCIA

RT : CORRESPONDENCIA COMERCIAL::CRIME

RT : SUBTRACAO DE CORRESPONDENCIA

SUPRESSAO DE DIREITO INERENTE AO ESTADO CIVIL DE RECEM
NASCIDO

BT : CRIME CONTRA O ESTADO DE FILIACAO

RT : RECEM NASCIDO

SUPRESSAO DE DOCUMENTO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : SONEGACAO DE DOCUMENTO

RT : SUBTRACAO DE DOCUMENTO

SUPRESSAO DE MARCA EM ANIMAL

BT : USURPACAO

RT : ALTERACAO DE MARCA EM ANIMAL

RT : ANIMAL

SUPRESSAO DE TRIBUTO

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR

RT : REDUCAO DE TRIBUTO

RT : SUPRESSAO DE CONTRIBUICAO SOCIAL

SUPRIMENTO

SUPRIMENTO DE CAIXA

RT : RECEITA

SUPRIMENTO JUDICIAL

RT : INCAPACIDADE CIVIL

RT : OUTORGA UXORIA

RT : OUTORGA MARITAL

SURDEZ

USE : PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUIDO

SURDO

RT : CEGO

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : MUDO

RT : SURDO MUDO

SURDO MUDO

RT : ABSOLUTAMENTE INCAPAZ

RT : CEGO

RT : INCAPACIDADE ABSOLUTA

RT : INTERDITO

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : SURDO

SURINAME

BT : AMERICA DO SUL

SURIS

UF : SUSPENSAO CONDICIONAL DA PENA

NT : SURIS ESPECIAL

NT : SURIS SIMPLES

RT : AUDIENCIA ADMONITORIA

RT : BONS ANTECEDENTES

RT : CONDUTA SOCIAL

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : LIVRAMENTO CONDICIONAL

RT : PATRONATO

RT : PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE

RT : MAUS ANTECEDENTES

RT : PERIODO DE PROVA

Nota de escopo :É o mesmo que suspensão condicional da pena; aplica-se à execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, podendo ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que: o condenado não seja reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício; não seja indicada ou cabível a substituição por penas restritivas de direitos. Veja Arts. 77 a 82 do Código Penal e Arts. 156 a 163 da Lei de Execução Penal.

SURIS ESPECIAL

BT : SURSIS

RT : SURSIS SIMPLES

RT : PERIODO DE PROVA

SURSIS PROCESSUAL

USE : SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

SURSIS SIMPLES

BT : SURSIS

RT : SURSIS ESPECIAL

RT : PERIODO DE PROVA

SUS

UF : SISTEMA UNICO DE SAUDE

RT : MEDICAMENTO

RT : SANEAMENTO BASICO

RT : SAUDE PUBLICA

RT : VIGILANCIA SANITARIA

SUSCITADO

RT : SUSCITANTE

Nota de escopo :Designa o ato, contra que se levantou oposicao ou impugnacao, ou designa a pessoa contra quem, igualmente, se fez ou se levantou qualquer oposicao para que integre o processo, seja por sua ilegitimidade, por sua incompetencia, ou por sua condicao de suspeito (no caso do juiz).

SUSCITANTE

RT : SUSCITADO

Nota de escopo :Aquele que num processo arg+i, apresenta ou levanta qualquer questao suficientemente razoavel para ser apreciada, geralmente, em oposicao ou em impugnacao a atos que se estao praticando ou se quer praticar ou em relacao a pessoas que integram ou pretendem integrar-se no processo.

SUSEP

UF : SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RT : CNSP

RT : PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

RT : SEGURO

SUSPEICAO

RT : AMIGO INTIMO

RT : ARGUICAO DE SUSPEICAO

RT : EXCECAO DE SUSPEICAO

RT : IMPEDIMENTO

RT : INIMIGO CAPITAL

RT : JUIZ

RT : MOTIVO INTIMO

RT : SUSPEICAO POR FORO INTIMO

SUSPEICAO POR FORO INTIMO

BT : SUSPEICAO

SUSPEITO

RT : REU

SUSPENSAO

NT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE

NT : SUSPENSAO DE INSTANCIA

NT : SUSPENSAO DE VIGENCIA

NT : SUSPENSAO PROCESSUAL

RT : VALE TRANSPORTE

SUSPENSAO

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : ADVERTENCIA

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SUSPENSAO COLETIVA

RT : PARALISACAO DE TRABALHO

SUSPENSAO CONDICIONAL DA PENA

USE : SURSIS

SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO

UF : SURSIS PROCESSUAL

RT : JUIZADO ESPECIAL

RT : JUIZADO ESPECIAL

RT : TRANSACAO PENAL

RT : INFRACAO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

UF : SUSPENSAO DO CREDITO TRIBUTARIO

NT : MORATORIA

NT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : DEPOSITO INTEGRAL

RT : RECLAMACAO

RT : RECLAMACAO ADMINISTRATIVA

SUSPENSAO DA EXECUCAO

BT : EXECUCAO

RT : ACAO RESCISORIA

SUSPENSAO DE ATIVIDADE

BT : SUSPENSAO

NT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRODUCAO

SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRODUCAO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE FABRICA

SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE FABRICA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL

RT : SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO

RT : SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE USINA

SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE MEIO DE TRANSPORTE

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : TRANSPORTE COLETIVO

SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE USINA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : SUSPENSÃO DE ATIVIDADE DE FABRICA

SUSPENSÃO DE DIREITO POLITICO

RT : INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS

RT : MANDATO ELETIVO

SUSPENSÃO DE DIREITOS

BT : PENA DISCIPLINAR

RT : PRESO

RT : RESTRIÇÃO DE DIREITOS

Nota de escopo :Refere-se ao artigo 53 da lei de execucoes penais.

SUSPENSÃO DE INSTANCIA

BT : SUSPENSAO

SUSPENSAO DE SEGURANCA

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : LIMINAR

SUSPENSAO DE VIGENCIA

BT : SUSPENSAO

RT : LIMINAR

SUSPENSAO DISCIPLINAR

BT : PENALIDADE

SUSPENSAO DO CONTRATO DE TRABALHO

BT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : APOSENTADORIA

RT : AUXILIO DOENCA

RT : EXTINCAO DE EMPRESA

RT : FGTS

RT : GREVE

RT : INTERRUPCAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : REPRESENTACAO SINDICAL

RT : SEGURANCA NACIONAL

Nota de escopo :Ocorre quando o trabalhador não trabalha e não recebe o salário. Hipóteses de suspensão:- acidente de trabalho - após 15º dia; - auxílio doença - após 15º dia; - greve - quando não há pagamento de salário; - segurança nacional - após 90 dias; - aposentadoria (Art. 475, CLT); - encargo público (Art. 472, CLT); - representação sindical (se houver afastamento); - suspensão disciplinar (Art. 474, CLT); - instauração de inquérito judicial (Art. 853, CLT).

SUSPENSAO DO CREDITO TRIBUTARIO

USE : SUSPENSAO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO

SUSPENSAO DO PRAZO

RT : PRAZO

RT : RECURSO ORDINARIO

SUSPENSAO DO PROCESSO

RT : ANDAMENTO DO PROCESSO

RT : CONVENCAO DAS PARTES

RT : EXCECAO DE IMPEDIMENTO

RT : EXCECAO DE INCOMPETENCIA

RT : EXCECAO DE SUSPEICAO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO

RT : FORCA MAIOR

RT : INCAPACIDADE PROCESSUAL

RT : MORTE

SUSPENSAO PREVENTIVA

RT : SERVIDOR PUBLICO

SUSPENSAO PROCESSUAL

BT : SUSPENSAO

SUSPENSAO PROVISORIA

SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO

BT : PENALIDADE ADMINISTRATIVA

RT : PENALIDADE CONTRATUAL

SUSTACAO

SUSTACAO DE PROCESSO

USE : SOBRESTAMENTO

SUSTACAO DE PROTESTO

RT : PROTESTO DE TITULO

RT : DUPLICATA SEM CAUSA

SUSTENTACAO ORAL

RT : SESSAO DE JULGAMENTO

SYLLABUS

Nota de escopo :Sumário, índice.

TABELA

RT : CLASSE

RT : CORRETAGEM

RT : PADRAO

RT : TABLITA

RT : VALOR VENAL

TABELA DE INCIDENCIA DO IPI

USE : TIPI

TABELA DE TEMPORALIDADE

BT : ARQUIVO

RT : DESCARTE

RT : DOCUMENTO

TABELA ESPECIAL

BT : SERVICO PUBLICO

RT : QUADRO DE PESSOAL

TABELA OFICIAL DE PRECOS

RT : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

RT : CONTROLE DE MERCADO

RT : OFERECIMENTO DE MERCADORIA A VENDA POR PREÇO SUPERIOR
AO DA TABELA OFICIAL

RT : OFERECIMENTO DE SERVIÇO POR PREÇO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

RT : PREÇO TABELADO

RT : TABELAMENTO DE PRECO

RT : TRANSGRESSAO DE TABELA OFICIAL DE PRECOS

RT : VENDA DE MERCADORIA POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA
OFICIAL

TABELAMENTO DE PRECO

RT : SUNAB

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

TABELIAO

UF : NOTARIO

BT : SERVENTUARIO EXTRAJUDICIAL

NT : TABELIAO DE NOTAS

RT : CARTORIO

RT : ESCRIVAO

RT : OFICIAL DE REGISTRO

RT : REGISTRO

RT : SERVICO NOTARIAL

RT : TESTAMENTO CERRADO

RT : TESTAMENTO PUBLICO

TABELIAO DE NOTAS

BT : TABELIAO

RT : CARTORIO

RT : OFICIAL DE REGISTRO

RT : SERVICO NOTARIAL

Nota de escopo :Previsto na lei n8935/94, art. 5^o, inciso i.

TABLITA

RT : TABELA

TAC

USE : TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL

TACRIM

USE : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL

TAIFEIRO

RT : MILITAR

RT : SUBOFICIAL

TALAO DE CHEQUES

BT : CONTA BANCARIA

RT : CHEQUE

TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELATUM

RT : RECURSO JUDICIAL

TAQUIGRAFIA

RT : TAQUIGRAFO JUDICIARIO

TAQUIGRAFO JUDICIARIO

RT : TAQUIGRAFIA

TAREFA

TAREFEIRO

TARIFA

RT : PRECO PUBLICO

RT : TARIFA MINIMA

TARIFA ADUANEIRA

UF : TARIFA ALFANDEGARIA

RT : ALIQUOTA ESPECIFICA

RT : DESPESA ADUANEIRA

TARIFA AEROPORTUARIA

RT : TARIFA PORTUARIA

TARIFA ALFANDEGARIA

USE : TARIFA ADUANEIRA

TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

RT : TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

TARIFA MINIMA

RT : PRECO PUBLICO

RT : TARIFA

RT : CONSUMO MINIMO

TARIFA PORTUARIA

UF : TAXA PORTUARIA

RT : TARIFA AEROPORTUARIA

RT : TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

TAXA

BT : TRIBUTO

NT : TAXA DE ARMAZENAGEM

NT : TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS

NT : TAXA DE EXPEDIENTE

NT : TAXA DE LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NT : TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

NT : TAXA DE SERVICO CADASTRAL

NT : TORMB

NT : TAXA DE LICENCA DE PUBLICIDADE

NT : TAXA DE SEGURANCA

NT : TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

NT : TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

NT : TAXA DE COMBATE A SINISTROS

NT : TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

NT : TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

RT : CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO DE MELHORIA

RT : CONTRIBUICAO SOCIAL

RT : IMPOSTO

RT : PODER DE POLICIA

RT : SERVICO PUBLICO

RT : USUARIO

RT : UTILIZACAO COMPULSORIA

RT : UTILIZACAO EFETIVA

RT : UTILIZACAO POTENCIAL

RT : TAXA ANUAL

RT : TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

Nota de escopo :Remuneracao de servicos especificos prestados ao contribuinte
ou postos a sua disposicao.

TAXA ANUAL

RT : JUROS

RT : TAXA

TAXA CAMBIAL

USE : TAXA DE CAMBIO

TAXA DE ADMINISTRACAO IMOBILIARIA

RT : LOCACAO

TAXA DE ALFABETIZACAO

BT : ALFABETIZACAO

TAXA DE ARMAZENAGEM

BT : TAXA

RT : ARMAZENAGEM

TAXA DE CAMBIO

UF : TAXA CAMBIAL

RT : CAMBIO

RT : VARIACAO CAMBIAL

RT : CONTRATO DE CAMBIO

TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

BT : TAXA

RT : INDUSTRIA EXTRATIVA VEGETAL

TAXA DE CLASSIFICACAO DE PRODUTOS VEGETAIS

BT : TAXA

RT : PRODUTO VEGETAL

TAXA DE COMBATE A SINISTROS

BT : TAXA

RT : SINISTRO

TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

BT : TAXA

RT : TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

TAXA DE DESEMPREGO

RT : DESEMPREGO

RT : EMPREGO

Nota de escopo :Nas pesquisas de emprego/desemprego são consideradas várias subdivisões da população: o total da população residente no local da pesquisa; o total de pessoas que estão trabalhando - seja como empregados, autônomos ou como empregadores - que é chamada de população "ocupada"; e, ainda, a parcela da população que está desocupada - ou seja, que está a procura de algum tipo de ocupação, seja ela formal ou não. Todas as pesquisas nesta área estabelecem critérios para limitar a população que julgam qualificadas a assumir algum tipo de ocupação - em geral uma idade mínima. Assim, sob este critério, a junção da população ocupada e desocupada compõe a chamada "População Economicamente Ativa" (PEA). A taxa de desemprego aberto é aquela que relaciona o número de pessoas desocupadas, procurando trabalho na época da pesquisa, e a PEA. Na pesquisa mensal de emprego do IBGE, a população focada é a de idade igual ou superior a quinze anos, e a amostra da pesquisa se circunscreve a seis regiões metropolitanas: Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

TAXA DE EXPEDIENTE

BT : TAXA

RT : TAXA DE FISCALIZACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

TAXA DE FISCALIZACAO DE FUNCIONAMENTO

USE : TFF

TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO

USE : TFI

TAXA DE FISCALIZACAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : TAXA DE EXPEDIENTE

TAXA DE ILUMINACAO PUBLICA

BT : TAXA

RT : LEI MUNICIPAL

RT : TAXA

RT : ILUMINACAO

TAXA DE JUROS

RT : JUROS

TAXA DE LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

BT : TAXA

RT : ALVARA DE LOCALIZACAO

RT : TAXA DE LICENCA DE PUBLICIDADE

TAXA DE LICENCA DE PUBLICIDADE

BT : TAXA

RT : TAXA DE LICENCA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

UF : TAXA DE LIXO

BT : TAXA

RT : PODER DE POLICIA

RT : TAXA DE SEGURANCA

RT : TAXA DE CONSERVACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

TAXA DE LIXO

USE : TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS

BT : TAXA

RT : AFRMM

RT : TARIFA DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA

RT : TARIFA PORTUARIA

TAXA DE OCUPACAO

RT : IMOVEL FUNCIONAL

TAXA DE ORGANIZACAO E REGULAMENTACAO DO MERCADO DE
BORRACHA

USE : TORMB

TAXA DE SEGURANCA

BT : TAXA

RT : PODER DE POLICIA

RT : TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

TAXA DE SERVICO CADASTRAL

BT : TAXA

RT : CADASTRAMENTO

TAXA JUDICIARIA

RT : CUSTAS

TAXA LIBOR

UF : LONDON INTERBANK OFFERED RATE

RT : FINANCIAMENTO EXTERNO

RT : MERCADO INTERNACIONAL

RT : VARIACAO CAMBIAL

TAXA PORTUARIA

USE : TARIFA PORTUARIA

TAXA PROGRESSIVA

RT : JUROS COMPOSTOS

TAXA PROGRESSIVA DE JUROS

USE : JUROS COMPOSTOS

TAXA REFERENCIAL

USE : TR

TAXA REFERENCIAL DIARIA

USE : TRD

TAXA REFERENCIAL DO SELIC

UF : TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA

RT : BACEN

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA

USE : TAXA REFERENCIAL DO SELIC

TAXATIVIDADE

BT : PRINCIPIOS DOS RECURSOS

TAXI

RT : CARRO

RT : TRANSPORTE

RT : VEICULO AUTOMOTOR

TAXI LOTACAO

RT : TAXI

TBF

BT : INDICE DE CORRECAO MONETARIA

Nota de escopo :Criada em 29/07/1995 pelo CMN (Conselho Monetário Nacional).

Para o cálculo é utilizado uma amostra de 30 maiores Instituições Financeiras do país, a partir da remuneração mensal média dos CDBs e RDBs no prazo de 30 a 35 dias. É uma espécie de TR mas sem o redutor. Tem por finalidade remunerar um novo tipo de caderneta de poupança com prazo mínimo de 90 dias criada pelo Governo dentro de um processo de

desindexação. É um índice diário, divulgado pelo Banco Central com a cotação em

TCDF

UF : TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RT : TCE

RT : TCM

RT : TCU

TCE

UF : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

BT : TRIBUNAL DE CONTAS

RT : TCDF

RT : TCM

RT : TCU

CDU : 351.961(816.5)

TCM

UF : TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

RT : TCDF

RT : TCE

RT : TCU

TCU

UF : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

BT : TRIBUNAL DE CONTAS

RT : TCDF

RT : TCE

RT : TCM

CDU : 351.961

TDA

UF : TITULO DA DIVIDA AGRARIA

RT : CREDITO RURAL

RT : TERRA NUA

RT : TITULO DA DIVIDA PUBLICA

RT : FINANCIAMENTO RURAL

TECELAO

TECNICA E PRECO

RT : LICITACAO

RT : MELHOR TECNICA

TECNICA JUDICANTE

TECNICA LEGISLATIVA

Nota de escopo :A técnica legislativa refere-se à conduta do legislador enquanto tal, e seus capítulos incluem a iniciativa, a discussão e a aprovação, pelo Poder Legislativo, dos projetos que lhe são propostos, seguidos da sanção, promulgação e publicação da lei, a cargo do Poder Executivo (arts. 59 e segs., e 84, IV, da CF). No Brasil abundam as leis, mas as leis bem

elaboradas rareiam, porque a maioria de nossos legisladores não se preocupam, como deveriam fazê-lo, com a linguagem e o estilo jurídicos - e estes existem! -, nem com outros elementos auxiliares. A operatividade da ordem jurídica de uma nação está na ordem direta da qualidade técnica de suas leis. A boa redação legislativa, calcada em estilo simples e objetivo, é imprescindível à norma jurídica do mundo moderno, quase sempre especializada, desprovida do caráter eminentemente político de outras épocas.

Referência legislativa :CF art. 59 e segsCF art. 84, IV

TECNICO

NT : TECNICO DE CONTROLE INTERNO

NT : TECNICO EM COMUNICACAO

NT : TECNICO DE LABORATORIO

RT : CURSO PROFISSIONALIZANTE

RT : RESPONSABILIDADE TECNICA

TECNICO AGRICOLA

RT : ATIVIDADE AGRICOLA

RT : PRODUTO AGRICOLA

TECNICO DE ADMINISTRACAO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

Referência legislativa :L 4769/65L 6642/79

TECNICO DE CONTROLE INTERNO

BT : TECNICO

RT : TECNICO EM CONTABILIDADE

TECNICO DE LABORATORIO

BT : TECNICO

RT : RELACAO DE EMPREGO

TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO

TECNICO DO TESOIRO NACIONAL

USE : TTN

TECNICO EM COMUNICACAO

BT : TECNICO

RT : TECNICO EM CONTABILIDADE

TECNICO EM ARQUIVO

RT : ARQUIVISTA

TECNICO EM CONTABILIDADE

RT : CONTABILIDADE

RT : CONTADOR

RT : TECNICO DE CONTROLE INTERNO

RT : TECNICO EM COMUNICACAO

TECNICO EM PROCESSAMENTO DADOS

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

TECNICO EM PROTESE DENTARIA

UF : PROTETICO

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

TECNICO EM RADIOLOGIA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

TECNICO EM TURISMO

RT : TURISMO

TECNICO INDUSTRIAL

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

TECNICO JUDICIARIO

RT : ANALISTA JUDICIARIO

RT : ATENDENTE JUDICIARIO

RT : AUXILIAR JUDICIARIO

RT : OFICIAL DE JUSTICA

TECNOLOGIA

UF : AVANCO TECNOLOGICO

RT : INDUSTRIA

TECNOLOGIA DA INFORMACAO

BT : TECNOLOGIA

RT : AUTOMACAO

TELE ENTREGA

RT : MOTOBOY

TELEBRAS

UF : TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS

RT : COMPANHIA TELEFONICA

RT : LINHA TELEFONICA

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS

USE : TELEBRAS

TELECURSO

TELEFONE

RT : COMPANHIA TELEFONICA

RT : LINHA TELEFONICA

RT : LISTA TELEFONICA

RT : RADIOGRAMA

RT : SIGILO TELEFONICO

RT : TELEGRAFO

RT : TELEGRAMA

RT : VIOLACAO DE COMUNICACAO

RT : CONVERSA TELEFONICA

RT : TELEFONE CELULAR

TELEFONE CELULAR

UF : SERVICO MOVEL CELULAR

UF : TELEFONIA CELULAR

RT : LINHA TELEFONICA

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

RT : TELEFONE

TELEFONIA CELULAR

USE : TELEFONE CELULAR

TELEFONISTA

RT : AGENTE DE PORTARIA

RT : AGENTE DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE

RT : ENQUADRAMENTO

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

RT : RELACAO DE EMPREGO

Nota de escopo :Legislação específica relativa à tutela do trabalho.

TELEGRAFISTA

TELEGRAFO

RT : TELEFONE

RT : TELEGRAMA

RT : VIOLACAO DE COMUNICACAO

TELEGRAMA

RT : CARTA

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : RADIOGRAMA

RT : TELEFONE

RT : TELEGRAFO

RT : TELEX

TELEOLOGIA JURÍDICA

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

TELETIPISTA

TELETRABALHO

BT : TRABALHO A DISTANCIA

Nota de escopo :Trabalho efetuado em lugar distanciado ds oficinas centrais de produção; o trabalhador não mantém contato pessoal com seus colegas, estando em condições de se comunicar com eles por meio de novas tecnologias.

TELEX

RT : FAC SIMILE

RT : PROVA DOCUMENTAL

RT : TELEGRAMA

TEMPESTIVIDADE

BT : PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

RT : PRAZOS

RT : INTEMPESTIVIDADE

RT : PRAZO

RT : RECURSO JUDICIAL

TEMPLO

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

TEMPO DE CONTRIBUICAO

RT : CONTAGEM RECIPROCA

TEMPO DE EXPOSICAO

RT : INSALUBRIDADE

RT : PERICULOSIDADE

TEMPO DE SERVICO

NT : ARREDONDAMENTO DE TEMPO SERVICO

NT : AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO

NT : CERTIDAO DE TEMPO DE SERVICO

NT : GATS

NT : CONTAGEM DE TEMPO DE SERVICO

RT : PERIODO DESCONTINUO

RT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

RT : AVERBACAO

RT : CONTAGEM RECIPROCA

RT : EFETIVO EXERCICIO

RT : PROMOCAO POR ANTIGUIDADE

RT : QUINQUENIO

RT : ADICIONAL DA SEXTA PARTE

TENDINITE

BT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

TENOSSINOVITE

BT : LESAO POR ESFORCO REPETITIVO

TENTATIVA

UF : CRIME TENTADO

NT : TENTATIVA BRANCA

NT : TENTATIVA IMPERFEITA

NT : TENTATIVA PERFEITA

RT : CONSUMACAO

RT : CRIME CONSUMADO

Nota de escopo :Diz-se da tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime. Nesse caso não é punível a tentativa.

Referência legislativa :CP art. 17

TENTATIVA BRANCA

BT : TENTATIVA

RT : CRIME CONSUMADO

RT : TENTATIVA IMPERFEITA

RT : TENTATIVA PERFEITA

TENTATIVA IMPERFEITA

BT : TENTATIVA

RT : CRIME CONSUMADO

RT : TENTATIVA BRANCA

RT : TENTATIVA PERFEITA

Nota de escopo :Da-se quando o sujeito ativo nao consegue praticar todos os atos necessarios a consumacao por interferencia externa.

TENTATIVA PERFEITA

UF : CRIME FALHO

BT : TENTATIVA

RT : CRIME CONSUMADO

RT : TENTATIVA BRANCA

RT : TENTATIVA IMPERFEITA

Nota de escopo :Da-se quando a execucao do crime e realizada pelo agente, mas o resultado pretendido n+o se verifica por circunst-ncia alheia a sua vontade.

TEORIA CONSTITUCIONAL

BT : DIREITO CONSTITUCIONAL

NT : CONSTITUICAO

NT : DEFESA DA CONSTITUIÇÃO

NT : GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

NT : HISTORIA CONSTITUCIONAL

NT : LIMITE CONSTITUCIONAL

NT : PODER CONSTITUINTE

NT : PRINCIPIO CONSTITUCIONAL

NT : REVISAO CONSTITUCIONAL

TEORIA CRIMINOLÓGICA

BT : CRIMINOLOGIA

RT : BIOLOGIA CRIMINAL

RT : MEDICINA LEGAL

RT : CONDUTA ANTISOCIAL

RT : PSICOLOGIA CRIMINAL

RT : PSQUIATRIA CRIMINAL

RT : SOCIOLOGIA CRIMINAL

RT : VITIMOLOGIA

TEORIA CRITICA DA LEI

BT : TEORIA GERAL DA LEI

RT : METATEORIA DA LEI

RT : TEORIA FUNCIONAL DA LEI

TEORIA DA APARENCIA

RT : CITACAO

RT : REPRESENTACAO LEGAL

Nota de escopo :Procede cobrança de indenização por compra e venda descumprida por firma que assumiu toda aparência de compradora, se é que não o era em realidade. (Ap. 588.047.076, 6.9.88.1ª CC TJRS, Rel. Des. MILTON DOS SANTOS MARTINS, in JTJRS 137-190). Em tema de mandato aparente, a sociedade é responsável por eventuais atos negligentes de seus diretores, quando subalterno, com o conhecimento deles, emitem cambial, firma contrato em nome da empresa. (Ap. 40.927-7, 27.9.89, 4ª C 1º TACSP, Rel. Juiz OCTAVIANO LOBO, in ADV JUR 1989, p. 764, v. 46908).

TEORIA DA DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

USE : DESCONSIDERACAO DA PESSOA JURIDICA

TEORIA DA IMPREVISAO

NT : ONEROSIDADE EXCESSIVA

NT : REBUS SIC STANTIBUS

RT : CASO FORTUITO

RT : CLAUSULA REBUS SIC STANTIBUS

RT : EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

RT : FATO DA ADMINISTRACAO

RT : FACTUM PRINCIPIS

RT : FATO SUPERVENIENTE

RT : FORCA MAIOR

Nota de escopo :O contrato constitui uma espécie de lei privada entre as partes pactuantes "pacta sunt servanda" (os pactos devem ser respeitados). Por este princípio (obrigatoriedade das convenções), o contrato vincula as partes, não podendo estas se liberarem, senão através do distrato ou da impossibilidade da prestação, provocada por Caso fortuito ou força maior. No final do século passado surgiu na doutrina uma tendência a reviver a velha cláusula "Rebus Sic Stantibus", segundo a qual todas as prestações diferidas para o futuro, tacitamente, seriam resilíveis, se as condições vigentes se alterarem posteriormente - "Contractus qui habent tractum sucessivum et dependentum de futuro, rebus sic stantibus intelligentur" - (nos contratos de trato sucessivo ou a termo, o vínculo obrigatório entende-se subordinado a continuação daquele estado de fato vigente ao tempo da estipulação). Essa tendência na nova doutrina consolidou a teoria da imprevisão, concepção essa que não se exige a impossibilidade da prestação para que o devedor se libere do liame contratual, basta que, através de fatos extraordinários e imprevisíveis, a prestação se torne excessivamente onerosa para uma das partes, podendo a prejudicada pedir a rescisão do negócio. Teoria que afirma a possibilidade de alteração das cláusulas dos contratos firmados com a Administração Pública, a fim de ajustá-los a situações supervenientes.

orresponde, sem dúvida, à cláusula rebus sic stantibus do direito privado. A teoria da imprevisão já era admitida na Itália, durante a Primeira Guerra Mundial, pois o estado de beligerância ensejava a possibilidade de prejuízo para qualquer das partes contratantes. Também na França, durante a Primeira Guerra Mundial, surgiu a teoria da imprevisão como fruto de inovadora jurisprudência do Conselho de Estado, incumbido de julgar os inevitáveis pedidos de revisão de contratos administrativos. Ainda em 1918 era promulgada a Lei Failliot, que formalizava a teoria da imprevisão, como resultado de vasta construção jurisprudencial. Assinala, oportunamente, Hely Lopes Meirelles que "só se justifica a aplicação da cláusula rebus sic stantibus nos contratos públicos quando sobrevêm fatos imprevistos e imprevisíveis, ou, se previsíveis, incalculáveis nas suas conseqüências, e que desequilibrem totalmente a equação econômica estabelecida originariamente pelas partes. Não é, pois, a simples elevação de preços em proporção suportável, como álea própria do contrato, que rende ensejo ao reajuste da remuneração contratual avençada inicialmente entre o particular e a Administração; só a álea econômica extraordinária e extracontratual é que autoriza a revisão do contrato".

Fonte da informação :Meirelles, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 7.ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1987.

TEORIA DE GOVERNO

BT : TEORIA DO ESTADO

NT : ORGANIZACAO DO ESTADO

RT : ELEMENTOS DO ESTADO

RT : TEORIA DO PODER

RT : ORGANIZACAO DO ESTADO

TEORIA DO DIREITO

UF : CORRENTE FILOSÓFICA

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

NT : CONTRATUALISMO

NT : EMPIRISMO

NT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

NT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

NT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

NT : FORMALISMO

NT : ILUMINISMO

NT : MATERIALISMO

NT : POSITIVISMO

NT : PRAGMATISMO

NT : RACIONALISMO

NT : REALISMO

NT : RELATIVISMO

NT : SOCIALISMO

NT : TEORIA PURA DO DIREITO

TEORIA DO ESTADO

BT : TEORIA POLITICA

NT : ELEMENTOS DO ESTADO

NT : FORMAS DO ESTADO

NT : TEORIA DE GOVERNO

NT : TEORIA DO PODER

NT : ORGANIZACAO DO ESTADO

TEORIA DO FATO CONSUMADO

UF : PRINCIPIO DO FATO CONSUMADO

RT : FATO CONSUMADO

Nota de escopo :Situacao que, apesar de nao encontrar agasalho no direito formal, consolida- se pelo decurso de tempo, de tal modo que, sua desconstituicao resultaria em desviar o ordenamento juridico de seu escopo social (min. gomes de barros).

TEORIA DO PODER

BT : TEORIA DO ESTADO

NT : TEORIA DE GOVERNO

NT : ORGANIZACAO DO ESTADO

RT : ELEMENTOS DO ESTADO

RT : TEORIA DE GOVERNO

RT : FORMAS DO ESTADO

RT : ORGANIZACAO DO ESTADO

TEORIA DO PROCESSO

TEORIA DO RISCO OBJETIVO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

RT : RISCO ADMINISTRATIVO

TEORIA DO RISCO CRIADO

RT : RESPONSABILIDADE CIVIL

Nota de escopo :Teoria pela qual o causador do dano deve suportar incontinenti os riscos que advêm de sua atividade, quando esta expõe terceiros a risco, eliminando-se assim o expediente probatório da culpa, o que por vezes se revela impossível de se realizar, carreando graves injustiças sociais. Toda atividade que expõe outrem ao risco torna aquele que a realiza responsável, sem considerações maiores sobre o benefício ou proveito que dela tire

TEORIA DOS SISTEMAS

TEORIA ECONOMICA DO TRABALHO

BT : TEORIA ECONÔMICA

CDU : 31.01

TEORIA ECONOMICA

BT : ECONOMIA

NT : TEORIA ECONOMICA DO TRABALHO

TEORIA FUNCIONAL DA LEI

BT : TEORIA GERAL DA LEI

RT : METATEORIA DA LEI

RT : TEORIA CRITICA DA LEI

TEORIA GERAL DA IMPROCEDENCIA

TEORIA GERAL DA LEI

BT : DIREITO POSITIVO

NT : METATEORIA DA LEI

NT : TEORIA CRITICA DA LEI

NT : TEORIA FUNCIONAL DA LEI

TEORIA GERAL DO CONTRATO

BT : CONTRATO

NT : AUTONOMIA PRIVADA

NT : CLAUSULA CONTRATUAL

NT : CONSENTIMENTO

NT : EFICACIA

TEORIA POLITICA

BT : CIÊNCIA POLITICA

NT : POLITICA AGRARIA

NT : POLITICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

NT : POLITICA DE EMPREGO

NT : POLITICA ECONOMICA

NT : POLITICA SALARIAL

NT : POLITICA SOCIAL

NT : TEORIA DO ESTADO

RT : PENSAMENTO POLITICO

TEORIA PURA DO DIREITO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : CONTRATUALISMO

RT : EMPIRISMO

RT : ESCOLA ANALITICA DA JURISPRUDENCIA

RT : ESCOLA DO DIREITO COMPARADO

RT : ESCOLA DO DIREITO NATURAL

RT : FORMALISMO

RT : ILUMINISMO

RT : MATERIALISMO

RT : POSITIVISMO

RT : PRAGMATISMO

RT : RACIONALISMO

RT : REALISMO

RT : RELATIVISMO

RT : SOCIALISMO

TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO

BT : TEORIA DO DIREITO

RT : TEORIA PURA DO DIREITO

Nota de escopo :Teoria jurídica preconizada por Hans Kelsen (1881-1973), também conhecida como normativismo metodológico. Exponente do neopositivismo, Kelsen afirma que o Direito deve ser concebido apenas como direito positivo, sem nenhuma pretensão a fundamentações sociológicas, políticas ou filosóficas. Embora admitido que na base do Direito existem dados sociais, uma realidade social complexa que o explica e que também o Direito é inspirado por teorias e princípios filosóficos, Kelsen considera que o estudo de tais fenômenos não compete ao jurista, mas ao sociólogo, ao público e ao filósofo. Daí a denominação de sua doutrina "teoria pura do Direito", vale dizer, o Direito deve ser depurado, purificado, decantado das contaminações ideológicas dos juízos de valor moral ou político, social ou filosófico.

Fonte da informação :Kelsen, Hans Teoria Pura do Direito, São Paulo, 1939.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : PSICOLOGO

TERCEIRA IDADE

USE : IDOSO

TERCEIRA INSTANCIA

BT : INSTANCIA

TERCEIRA REGIAO

RT : PRIMEIRA REGIAO

RT : QUARTA REGIAO

RT : QUINTA REGIAO

RT : SEGUNDA REGIAO

TERCEIRA SECAO

RT : COMPETENCIA INTERNA

RT : JULGAMENTO

RT : PRIMEIRA SECAO

RT : SEGUNDA SECAO

TERCEIRIZACAO

UF : LOCACAO DE MAO DE OBRA

UF : SUB CONTRATACAO

UF : LOCACAO DE SERVICOS

RT : CONTRATO

RT : EMPRESA PRESTADORA DE SERVICO

RT : EMPRESA TOMADORA DE SERVICO

RT : INTERMEDIACÃO DE MAO-DE-OBRA

RT : MAO DE OBRA

RT : OBRIGACAO TRABALHISTA

RT : PRESTACAO DE SERVICO

CDU : 34:331.793

TERCEIRO

RT : ERRO DETERMINADO POR TERCEIRO

RT : LEGITIMA DEFESA INDIRETA

RT : TERCEIRO DE BOA FE

RT : TERCEIRO INTERESSADO

RT : TERCEIRO NAO INTERESSADO

RT : TERCEIRO POSSUIDOR

Nota de escopo :Usar no sentido de pessoa.

TERCEIRO AUTORIZADO

RT : TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO DE BOA FE

RT : BOA FE

RT : TERCEIRO

RT : TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO INTERESSADO

RT : DIREITO DE REGRESSO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : TERCEIRO

RT : TERCEIRO AUTORIZADO

RT : TERCEIRO DE BOA FE

RT : TERCEIRO NAO INTERESSADO

RT : TERCEIRO POSSUIDOR

RT : TERCEIRO PREJUDICADO

TERCEIRO NAO INTERESSADO

RT : DIREITO DE REGRESSO

RT : EMBARGOS DE TERCEIRO

RT : TERCEIRO

RT : TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO POSSUIDOR

RT : TERCEIRO

RT : TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO PREJUDICADO

RT : TERCEIRO INTERESSADO

TERCEIRO SARGENTO

BT : SARGENTO

RT : SEGUNDO SARGENTO

RT : PRIMEIRO SARGENTO

TERCEIRO SETOR

USE : ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO

TERCO CONSTITUCIONAL DE FERIAS

USE : ADICIONAL DE FERIAS

TERGIVERSACAO

UF : PATROCINIO SUCESSIVO

BT : PATROCINIO INFIEL

RT : ADVOGADO

RT : PATROCINIO SIMULTANEO

TERMINAL ALFANDEGARIO

RT : ALFANDEGA

TERMINAL PORTUARIO PRIVATIVO

USE : PORTO DE USO PRIVATIVO

TERMINAL RETROPORTUARIO ALFANDEGADO

RT : DESPACHO ADUANEIRO

TERMINAL RODOVIARIO

RT : TERMINAL RODOVIARIO ALFANDEGARIO

RT : TRANSPORTE RODOVIARIO

TERMINAL RODOVIARIO ALFANDEGARIO

RT : RODOVIA

RT : TERMINAL RODOVIARIO

TERMINO

USE : ENCERRAMENTO

TERMINOLOGIA

TERMINOLOGIA JURIDICA

USE : LINGUAGEM JURIDICA

TERMO ADITIVO

RT : CONTRATO

TERMO CIRCUNSTANCIADO

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : JUIZADO ESPECIAL

Nota de escopo :Boletim de ocorrencia especifico da lei 9.099 de 1995.

Referência legislativa :L 9099/95

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

USE : TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE AVARIA

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : VISTORIA

TERMO DE COMPROMISSO

UF : TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

BT : INQUERITO CIVIL PUBLICO

RT : TITULO EXECUTIVO

RT : PERITO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

BT : TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

RT : AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO

RT : CONCILIAÇÃO

TERMO DE DESERÇÃO

RT : CRIME MILITAR

RT : MILITAR

RT : DESERÇÃO::CRIME

TERMO DE FIANÇA

RT : FIANÇA

RT : QUEBRA DE FIANÇA

TERMO DE GARANTIA

RT : MANUAL DE INSTRUÇÃO

RT : NÃO ENTREGA DE TERMO DE GARANTIA

TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

RT : INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

TERMO DE PARCERIA

BT : ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO DE PENHORA

RT : AUTO DE PENHORA

RT : PENHORA

RT : TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA

Nota de escopo :Incumbe ao escrivao lavrar apos o acolhimento da nomeacao valida.

Referência legislativa :CPC art. 657, 1

TERMO DE RENEGOCIACAO

RT : BANCO

RT : DIVIDA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

RT : ASSINATURA

RT : DEPOSITARIO

TERMO DE SUBSTITUICAO DE PENHORA

RT : AUTO DE PENHORA

RT : PENHORA

RT : TERMO DE PENHORA

TERMO ESSENCIAL

RT : CONTRATO

TERMO FINAL

UF : DIES AD QUEM

RT : PRAZO

RT : TERMO INICIAL

TERMO INICIAL

UF : DIES A QUO

RT : PRAZO

RT : TERMO FINAL

TERMO LEGAL DA FALENCIA

UF : PERIODO SUSPEITO

RT : FALENCIA

TERMO NOS AUTOS

RT : AUTOS

TERRA ARRECADADA

RT : ACAO DISCRIMINATORIA

TERRA DEVOLUTA

BT : BEM DOMINIAL

RT : ACAO DISCRIMINATORIA

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : TERRA PUBLICA

RT : SESMARIA

TERRA IMPRODUTIVA

USE : PROPRIEDADE IMPRODUTIVA

TERRA INDIGENA

UF : AREA INDIGENA

RT : FUNAI

RT : INDIO

RT : POSSE PERMANENTE

RT : RESERVA INDIGENA

Nota de escopo :E a ocupada pelos indigenas, que nela habitam e exercem suas atividades, sendo aquela area imprescindivel a preservacao dos recursos ambientais necessarios a sua reproducao fisica e cultural, segundo seus usos, costumes e tradicoes.

TERRA NUA

RT : DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

RT : ITR

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : TDA

TERRA PUBLICA

RT : REFORMA AGRARIA

RT : TERRA DEVOLUTA

TERRACAP

RT : ADMINISTRACAO INDIRETA

RT : EMPRESA PUBLICA

TERRAPLANAGEM

RT : CONSTRUCAO CIVIL

TERRENO ALHEIO

RT : TERRENO PROPRIO

RT : TERRENO VIZINHO

RT : TERRENO MARGINAL

TERRENO ALODIAL

RT : TERRENO DE MARINHA

Nota de escopo :E aquele que confina com o terreno de marinha, mas nao lhe pertence, estando, portanto, livre de encargos impostos a esta especie de terreno.

TERRENO DE MARINHA

BT : BEM DOMINIAL

RT : ENFITEUSE

RT : TERRENO ALODIAL

TERRENO MARGINAL

RT : RIO

RT : TERRENO ALHEIO

RT : TERRENO VIZINHO

RT : MARGEM NATURAL

TERRENO NAO EDIFICADO

RT : BEM IMOVEL

RT : EDIFICACAO COMPULSORIA

RT : LOTEAMENTO COMPULSORIO

RT : OCUPACAO TEMPORARIA

RT : TERRENO NAO UTILIZADO

RT : TERRENO SUBUTILIZADO

TERRENO NAO UTILIZADO

RT : EDIFICACAO COMPULSORIA

RT : LOTEAMENTO COMPULSORIO

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

RT : TERRENO SUBUTILIZADO

TERRENO PROPRIO

RT : TERRENO ALHEIO

RT : TERRENO VIZINHO

TERRENO PUBLICO

RT : CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO

TERRENO RESERVADO

RT : DIREITO DE PROPRIEDADE

RT : MARGEM NATURAL

RT : FAIXA DE QUINZE METROS

TERRENO RURAL

RT : ZONA RURAL

RT : SITIO DE LAZER

TERRENO SUBUTILIZADO

RT : EDIFICACAO COMPULSORIA

RT : LOTEAMENTO COMPULSORIO

RT : TERRENO NAO EDIFICADO

RT : TERRENO NAO UTILIZADO

TERRENO URBANO

RT : ZONA URBANA

RT : IMOVEL URBANO

TERRENO VIZINHO

RT : TERRENO ALHEIO

RT : TERRENO PROPRIO

RT : TERRENO MARGINAL

TERRITORIALIDADE

RT : APLICACAO DA LEI

RT : ESPACO AEREO

RT : EXTRATERRITORIALIDADE

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : TERRITORIO NACIONAL

TERRITORIO

RT : CIRCUNSCRICAO

RT : TERRITORIO NACIONAL

RT : LIMITE GEOGRAFICO

TERRITORIO NACIONAL

RT : CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

RT : ESPACO AEREO

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : FRONTEIRA

RT : MAR TERRITORIAL

RT : PORTO BRASILEIRO

RT : PRINCIPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRAFICA

RT : REINGRESSO DA MERCADORIA

RT : SEGURANCA NACIONAL

RT : SOBERANIA NACIONAL

RT : TERRITORIALIDADE

RT : TERRITORIO

RT : ZONA PRIMARIA

RT : ZONA SECUNDARIA

RT : LITORAL BRASILEIRO

TERRORISMO

BT : CRIME INAFIANCAVEL

RT : CRIME HEDIONDO

RT : SABOTAGEM

TESAURO JURÍDICO

BT : LINGUAGEM DOCUMENTAL

RT : LINGUAGEM JURÍDICA

TESE

RT : DEFESA

RT : TESE ALTERNATIVA

TESE ALTERNATIVA

RT : CONTRADICAO

RT : CONTRADITORIO

RT : DEFESA

RT : TESE

TESOURARIA JUDICIAL

RT : CUSTAS

RT : DESPESA PROCESSUAL

RT : PREPARO

TESOURO

RT : APROPRIACAO DE TESOURO

TESOURO ESTADUAL

RT : TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

RT : BANCO DO BRASIL

RT : ERARIO

RT : FAZENDA NACIONAL

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : TESOURO ESTADUAL

TESOURO PUBLICO

USE : ERARIO

TESTADA

RT : VIA PUBLICA

TESTADOR

RT : DESERDACA0

RT : TESTAMENTEIRO

RT : TESTAMENTO

TESTAMENTEIRO

NT : TESTAMENTEIRO DATIVO

NT : TESTAMENTEIRO NOMEADO

NT : TESTAMENTEIRO PARTICULAR

NT : TESTAMENTEIRO UNIVERSAL

RT : PREMIO

RT : TESTADOR

RT : TESTAMENTO

TESTAMENTEIRO DATIVO

BT : TESTAMENTEIRO

RT : TESTAMENTEIRO NOMEADO

TESTAMENTEIRO INSTITUIDO

USE : TESTAMENTEIRO NOMEADO

TESTAMENTEIRO NOMEADO

UF : TESTAMENTEIRO INSTITUIDO

BT : TESTAMENTEIRO

RT : CONJUGE SOBREVIVENTE

RT : TESTAMENTEIRO DATIVO

TESTAMENTEIRO PARTICULAR

BT : TESTAMENTEIRO

RT : TESTAMENTEIRO UNIVERSAL

TESTAMENTEIRO UNIVERSAL

BT : TESTAMENTEIRO

RT : TESTAMENTEIRO PARTICULAR

TESTAMENTO

UF : CODICILO

BT : SUCESSAO TESTAMENTARIA

NT : ABERTURA DE TESTAMENTO

NT : DISPOSICAO TESTAMENTARIA

NT : LEGADO

NT : HERDEIRO TESTAMENTARIO

NT : TESTAMENTO CERRADO

NT : TESTAMENTO MARITIMO

NT : TESTAMENTO MILITAR

NT : TESTAMENTO NUNCUPATIVO

NT : TESTAMENTO PARTICULAR

NT : TESTAMENTO PUBLICO

RT : CODICILO

RT : HERANCA

RT : PRIMEIRAS DECLARACOES

RT : TESTADOR

RT : TESTAMENTEIRO

RT : METADE DISPONIVEL

Nota de escopo :É o ato revogável pelo qual alguém, de conformidade com a lei, dispõe, no todo ou em parte, do seu patrimônio, para depois da sua morte.

Referência legislativa :CC art. 1.626

TESTAMENTO CERRADO

BT : TESTAMENTO

RT : TABELIAO

RT : TESTAMENTO NUNCUPATIVO

RT : TESTAMENTO PARTICULAR

RT : TESTAMENTO PUBLICO

TESTAMENTO MARITIMO

BT : TESTAMENTO

RT : ALTO MAR

RT : COMANDANTE

RT : ESCRIVAO DE BORDO

RT : TESTAMENTO MILITAR

TESTAMENTO MILITAR

BT : TESTAMENTO

RT : TESTAMENTO MARITIMO

TESTAMENTO NUNCUPATIVO

BT : TESTAMENTO

RT : GUERRA

RT : TESTAMENTO CERRADO

TESTAMENTO PARTICULAR

BT : TESTAMENTO

RT : TESTAMENTO CERRADO

RT : TESTAMENTO PUBLICO

TESTAMENTO PUBLICO

BT : TESTAMENTO

RT : TABELIAO

RT : TESTAMENTO CERRADO

RT : TESTAMENTO PARTICULAR

TESTE

RT : PRODUTO

Nota de pesquisa :Nao usar no sentido de exame, prova. Usar no sentido de
experiência, tentativa.

TESTEMUNHA

NT : TESTEMUNHA DE ACUSACAO

NT : TESTEMUNHA DE DEFESA

NT : TESTEMUNHA REFERIDA

RT : ACAREACAO

RT : ACUSACAO FALSA

RT : ARROLAMENTO DE TESTEMUNHA

RT : AUDIENCIA

RT : COAÇÃO

RT : COMPROMISSO

RT : CONTRADITA

RT : DEPOIMENTO

RT : FALSO TESTEMUNHO

RT : INCOMUNICABILIDADE

RT : INFORMANTE

RT : INQUIRICAÇÃO

RT : MANDADO DE INTIMAÇÃO

RT : PARTE PROCESSUAL

RT : PROVA TESTEMUNHAL

RT : RECONHECIMENTO PESSOAL

RT : REINQUIRICAÇÃO

RT : ROL DE TESTEMUNHAS

RT : TESTEMUNHA AUSENTE

TESTEMUNHA AUSENTE

UF : TESTEMUNHA FALTOSA

RT : CONDUÇÃO COERCITIVA

RT : CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

RT : TESTEMUNHA

TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

BT : TESTEMUNHA

RT : ACUSACAO

RT : TESTEMUNHA DE DEFESA

TESTEMUNHA DE DEFESA

BT : TESTEMUNHA

RT : DEFESA

RT : TESTEMUNHA DE ACUSACAO

TESTEMUNHA FALTOSA

USE : TESTEMUNHA AUSENTE

TESTEMUNHA REFERIDA

BT : TESTEMUNHA

RT : INFORMANTE

TETO CONSTITUCIONAL

RT : REMUNERACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : TETO SALARIAL

TETO SALARIAL

RT : TETO CONSTITUCIONAL

Nota de escopo :Para servidores publicos use teto constitucional

TFF

UF : TAXA DE FISCALIZACAO DE FUNCIONAMENTO

TFI

UF : TAXA DE FISCALIZACAO DE INSTALACAO

TFR

UF : TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

BT : TRIBUNAL

RT : STJ

RT : TRF

Nota de escopo :A partir de 88 STJ.

THEMA DECIDENDUM

Nota de escopo :Tema a se decidir.

THEMA PROBANDUM

Nota de escopo :Tema a se provar.

TIO

BT : PARENTE CONSANGUINEO EM LINHA COLATERAL

RT : SOBRINHO

TIPI

UF : TABELA DE INCIDENCIA DO IPI

RT : IPI

TIPICIDADE

RT : ATIPICIDADE

RT : CRIME

RT : DELITO

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

RT : POTENCIALIDADE LESIVA

RT : TIPO PENAL

RT : TIPO LEGAL

TIPO LEGAL

RT : CRIME

RT : DELITO

RT : PRINCIPIO DA LEGALIDADE

RT : TIPICIDADE

RT : POTENCIALIDADE LESIVA

TIPO PENAL

RT : ATIPICIDADE

RT : CRIME

RT : TIPICIDADE

RT : CONDUTA ATIPICA

TIQUETE

RT : VALE ALIMENTACAO

RT : VALE REFEICAO

RT : VALE TRANSPORTE

TITULAR

RT : SUBSTITUICAO DE FUNCAO

RT : SUBSTITUTO

TITULO

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : COMISSAO DE CONCURSO

TITULO A ORDEM

RT : LETRA DE CAMBIO

RT : TITULO DE CREDITO

Nota de escopo :E o emitido em favor de pessoa determinada, transferindo-se pelo endosso.

TITULO AO PORTADOR

BT : DECLARACAO UNILATERAL DE VONTADE

RT : ACAO DE ANULACAO DE SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

RT : PORTADOR

RT : SUBSCRITOR

RT : VALOR NOMINAL

RT : EMISSAO DE TITULO AO PORTADOR SEM PERMISSAO LEGAL

TITULO CAMBIAL

USE : TITULO DE CREDITO

TITULO CARTULAR

USE : CARTULA

TITULO CAUSAL

RT : DUPLICATA

RT : DUPLICATA MERCANTIL

RT : TITULO DE CREDITO

Nota de escopo :Titulo de credito cuja emissao requer a existencia de uma relacao juridica anterior ou coexistente, visto que indica a sua causa geradora, que lhe confere legitimidade.

TITULO DA DIVIDA AGRARIA

USE : TDA

TITULO DA DIVIDA PUBLICA

BT : TITULO DE CREDITO

NT : BTN

NT : LFT

NT : ORTN

NT : OTN

RT : TDA

TITULO DE CREDITO

UF : TITULO CAMBIAL

BT : OPERACAO DE CREDITO

NT : BONUS DE SUBSCRICAO

NT : CEDULA PIGNORATICA DE DEBENTURE

NT : CERTIFICADO DE BONUS DE SUBSCRICAO

NT : CERTIFICADO DE DEPOSITO

NT : DUPLICATA

NT : GARANTIA FIDEJUSSORIA

TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

BT : TITULO DE CREDITO

NT : CEDULA DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : CEDULA DE CREDITO RURAL

RT : TITULO DE GARANTIA IMOBILIARIA

RT : TITULO DE CREDITO FISCAL

RT : TITULO DE CREDITO RURAL

TITULO DE CREDITO FISCAL

RT : TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : TITULO DE CREDITO INDUSTRIAL

RT : TITULO DE CREDITO RURAL

TITULO DE CREDITO INDUSTRIAL

BT : TITULO DE CREDITO

NT : CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL

RT : CEDULA DE CREDITO RURAL

RT : TITULO DE CREDITO FISCAL

RT : TITULO DE CREDITO RURAL

TITULO DE CREDITO RURAL

NT : DUPLICATA RURAL

NT : NOTA PROMISSORIA RURAL

NT : CEDULA DE CREDITO RURAL

RT : TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : TITULO DE CREDITO INDUSTRIAL

RT : FINANCIAMENTO RURAL

RT : TITULO DE CREDITO FISCAL

TITULO DE DOMINIO

RT : PROPRIEDADE

RT : TITULO DE POSSE

RT : TITULO DE PROPRIEDADE

RT : USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

TITULO DE ELEITOR

BT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : ELEITOR

RT : JUSTICA ELEITORAL

RT : VOTACAO

TITULO DE ESTABELECIMENTO

RT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : CRIME CONTRA O TITULO DE ESTABELECIMENTO

RT : INSIGNIA

RT : USO INDEVIDO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

Nota de escopo :Designacao nominativa ou emblematica de um estabelecimento comercial, industrial ou agricola.

TITULO DE FINANCIAMENTO COMERCIAL

NT : CEDULA DE CREDITO COMERCIAL

RT : TITULO DE GARANTIA IMOBILIARIA

TITULO DE GARANTIA IMOBILIARIA

BT : TITULO DE CREDITO

NT : CEDULA HIPOTECARIA

NT : LETRA HIPOTECARIA

NT : LETRA IMOBILIARIA

RT : TITULO DE CREDITO A EXPORTACAO

RT : TITULO DE FINANCIAMENTO COMERCIAL

TITULO DE POSSE

RT : TITULO DE DOMINIO

RT : TITULO DE PROPRIEDADE

TITULO DE PROPRIEDADE

RT : TITULO DE DOMINIO

RT : TITULO DE POSSE

TITULO DESTRUIDO

RT : ACAO DE ANULACAO DE SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

RT : TITULO EXTRAVIADO

TITULO ESCRITURAL

RT : CARTULA

RT : CREDITO ESCRITURAL

TITULO EXECUTIVO

NT : TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

NT : TITULO EXECUTIVO JUDICIAL

RT : ACAO MONITORIA

RT : EXECUCAO JUDICIAL

RT : EXECUCAO POR QUANTIA CERTA

TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

BT : EXECUCAO

NT : TERMO DE CONCILIACAO

NT : TERMO DE COMPROMISSO

RT : ACAO CIVIL PUBLICA TRABALHISTA

RT : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

RT : COMISSAO DE CONCILIAAO PREVIA

Referência legislativa :L 9948/00

TITULO EXECUTIVO JUDICIAL

BT : TITULO EXECUTIVO

RT : TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

TITULO EXTRAVIADO

RT : ACAO DE ANULACAO DE SUBSTITUICAO DE TITULOS AO PORTADOR

RT : TITULO DESTRUIDO

TITULO FALSIFICADO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : FALSIDADE DE TITULO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSIFICADO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSIFICADO

TITULO FALSO

RT : EMISSAO DE TITULO FALSO

RT : FALSIDADE DE TITULO

RT : NEGOCIACAO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO FALSO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM AUTORIZACAO

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM GARANTIA SUFICIENTE

RT : OFERECIMENTO DE TITULO SEM LASTRO SUFICIENTE

TITULO IMOBILIARIO

RT : BEM IMOVEL

TITULO LEGAL DE PREFERENCIA

UF : TLP

RT : CONCURSO DE PREFERENCIA

RT : ACAO DE PREFERENCIA

TITULO LIQUIDO E CERTO

RT : COBRANCA JUDICIAL

TITULO REPRESENTATIVO DE BENS MOVEIS

RT : BOLSA DE MERCADORIA

RT : BOLSA DE VALORES

RT : CVM

RT : MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : VALOR MOBILIARIO

TJM

UF : TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR

BT : TRIBUNAL

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA

TLP

USE : TITULO LEGAL DE PREFERENCIA

TO

UF : ESTADO DE TOCANTINS

UF : TOCANTINS

BT : REGIAO NORTE

TOCANTINS

USE : TO

TOLERANCIA

TOMADA DE CONTAS

TOMADA DE PRECOS

BT : LICITACAO

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

RT : CONVITE

RT : LEILAO::LICITACAO

CDU : 351.712.2:657.11

TOMADOR

RT : EMPRESTIMO

RT : PORTADOR

RT : SACADOR

TOMBAMENTO

BT : INTERVENCAO NA PROPRIEDADE

RT : IBPC

RT : IPHAN

RT : PATRIMONIO ARTISTICO

RT : PATRIMONIO CULTURAL

RT : PATRIMONIO HISTORICO

RT : PATRIMONIO PUBLICO

RT : PROPRIEDADE PRIVADA

TORMB

UF : TAXA DE ORGANIZACAO E REGULAMENTACAO DO MERCADO DE
BORRACHA

BT : TAXA

RT : MATERIA PRIMA

TORTURA

BT : CRIME INAFIANCAVEL

RT : CASTIGO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : CRIME HEDIONDO

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : DIREITOS HUMANOS

RT : ESTADO DE GUERRA

RT : COACAO

RT : PENA CRUEL

RT : TRATAMENTO CRUEL

RT : TRATAMENTO DEGRADANTE

RT : TRATAMENTO DESUMANO

TOTALIDADE

USE : INTEGRALIDADE

TOXICO

USE : ENTORPECENTE

TOXICOMANO

RT : INCAPACIDADE CIVIL

TR

UF : TAXA REFERENCIAL

BT : INDICE DE CORRECAO MONETARIA

RT : PLANO COLLOR I

RT : TRD

RT : VALOR DE REFERENCIA

Nota de escopo :Criada em 29/07/1995 pelo CMN (Conselho Monetário Nacional).

Para o cálculo é utilizado uma amostra de 30 maiores Instituições

Financeiras do país, a partir da remuneração mensal média dos CDBs e RDBs no prazo de 30 a 35 dias. É uma espécie de TR mas sem o redutor. Tem por finalidade remunerar um novo tipo de caderneta de poupança com prazo mínimo de 90 dias criada pelo Governo dentro de um processo de desindexação. É um índice diário, divulgado pelo Banco Central com a cotação em

TRABALHADOR

NT : TRABALHADOR AUTONOMO

NT : TRABALHADOR NAO OPTANTE PELO FGTS

NT : TRABALHADOR OPTANTE PELO FGTS

NT : TRABALHADOR RURAL

NT : TRABALHADOR TEMPORARIO

NT : TRABALHADOR URBANO

NT : TRABALHADOR INDIGENA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AVISO PREVIO

RT : CADASTRO NACIONAL DO TRABALHADOR

RT : CLT

RT : CRIME CONTRA A ORGANIZACAO DO TRABALHO

RT : DESEMPREGO

RT : DIREITO AO TRABALHO

RT : GREVE

RT : DIREITOS DO TRABALHADOR

RT : EMPREGADO

RT : ENTIDADE DE CLASSE

RT : FGTS

RT : INDUSTRIARIO

RT : JUSTICA DO TRABALHO

RT : MAO DE OBRA

RT : NATUREZA TRABALHISTA

RT : OPERARIO

RT : SINDICATO

RT : TRABALHO

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : ELETRICISTA

RT : PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR

Nota de escopo :É a pessoa física que, mediante seu esforço físico ou intelectual, oferece um serviço ou obra, a outrém, seja pessoa física ou jurídica, de forma remunerada ou graciosa. Não cumprem disposto art 3 da CLT.

Nota de pesquisa :Não confundir com EMPREGADO, este tem sua relação de trabalho regida pela CLT.

TRABALHADOR AUTONOMO

UF : AUTONOMO

BT : TRABALHADOR

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : TRABALHO AVULSO

RT : RELACAO DE TRABALHO

RT : PRESTADOR DE SERVICO

RT : CONTRIBUICAO SOBRE A FOLHA DE SALARIO

RT : TRABALHO AUTONOMO

TRABALHADOR AVULSO

BT : TRABALHADOR

RT : PORTUARIO AVULSO

Nota de escopo :Aquele que, através de mediação de terceiro agenciador dos serviços, presta serviços de curta duração, mediante remuneração paga basicamente em forma de rateio procedido pelo agenciador dos serviços.

Referência legislativa :L 8630/93

TRABALHADOR DE BLOCO

BT : PORTUARIO

TRABALHADOR DOMESTICO

USE : EMPREGADO DOMESTICO

TRABALHADOR ESTRANGEIRO

RT : TRABALHO NO EXTERIOR

TRABALHADOR EVENTUAL

UF : BISCATEIRO

UF : AVULSO NÃO PORTUÁRIO

BT : TRABALHADOR

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : TRABALHO EVENTUAL

Referência legislativa :CC art. 602

TRABALHADOR INDIGENA

UF : TRABALHADOR INDIO

BT : TRABALHADOR

RT : INDIO

TRABALHADOR INDIO

USE : TRABALHADOR INDIGENA

TRABALHADOR INFORMAL

USE : ECONOMIA INFORMAL

TRABALHADOR MARITIMO

RT : NAVIO

RT : TRABALHO MARITIMO

TRABALHADOR NAO OPTANTE PELO FGTS

BT : TRABALHADOR

RT : FGTS

RT : TRABALHADOR OPTANTE PELO FGTS

TRABALHADOR OPTANTE PELO FGTS

BT : TRABALHADOR

RT : FGTS

RT : TRABALHADOR NAO OPTANTE PELO FGTS

TRABALHADOR PARASSUBORDINADO

RT : TERCEIRIZACAO

RT : FLEXIBILIZACAO DO DIREITO DO TRABALHO

RT : GLOBALIZACAO DA ECONOMIA

Nota de escopo :Criação da doutrina e jurisprudência italiana no intuito de tutelar trabalhadores que gravitam em torno da empresa, mas que, por não possuírem o requisito formal da subordinação, são privados do rol de direitos laborais.

TRABALHADOR PORTUARIO

USE : PORTUARIO

TRABALHADOR PORTUARIO AVULSO

USE : TRABALHADOR AVULSO

TRABALHADOR RURAL

UF : COLONO

UF : EMPREGADO RURAL

UF : RURICOLA

UF : TRABALHO RURAL

BT : TRABALHADOR

NT : PARCERIA

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

RT : AGENCIADOR DE TRABALHADOR RURAL

RT : AGRICULTOR

RT : ARRENDAMENTO

RT : ATIVIDADE RURAL

RT : BOIA FRIA

RT : CONFLITO AGRARIO

RT : CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA RURAL

RT : EMPREGADOR RURAL

RT : PRORURAL

RT : MST

RT : RELACAO DE EMPREGO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : SALARIO FAMILIA

RT : SINDICATO RURAL

RT : TRABALHADOR URBANO

Nota de escopo :Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador

rural, sob a dependência deste e mediante salário . Esta lei, que vem a ser o próprio Estatuto do Trabalhador Rural, é regulamentada pelo D 73626, de 12.2.1974, o qual, no Art. 3º, repete a mesma conceituação de empregado rural. A CF, no Art. 7º (direitos sociais), equiparou os trabalhadores urbanos e rurais no tocante aos respectivos direitos, com ressalva do item XXIX, sobre prazo de prescrição das ações trabalhistas, o qual, para o trabalhador urbano, passa a ser de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato, e para o trabalhador rural, até dois anos após a extinção do contrato. Assim, a atual CF reiterou, quanto ao prazo prescricional supra, o disposto no Art. 27 do D. 73.626, que, aliás, determina não correr prescrição contra o menor de 18 anos. Quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, as situações também são diversas. Na verdade, o rural jamais foi abrangido pela legislação pertinente ao Fundo de Garantia, pois a própria L. 5.889 estabeleceu no Art. 20: "Lei especial disporá sobre a aplicação ao trabalhador rural, no que couber, do regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS". Todavia, referida lei nunca foi elaborada, de modo que o rural despedido sem justa causa tinha direito à indenização pura e simples, e se atingisse dez anos no mesmo emprego, alcançaria a estabilidade no emprego. Ora, a atual CF aboliu o regime da estabilidade, como se depreende do seu Art. 7º, ao unificar os sistemas de garantia do tempo de serviço, instituindo como regime único o do Fundo de Garantia. Assim, aqueles rurais que não chegaram a se tornar estáveis antes da vigência da atual CF, jamais virão a sê-lo, respeitado, em todo caso, o direito adquirido, sendo evidente, por outro lado, que o rural deve ser incluído no regime do fundo, independente- mente de opção. Desta forma, o tempo anterior à vigência da atual CF é protegido pela indenização, e o posterior pelo Fundo de Garantia, agora obrigatório, razão pela qual ficam os empregadores rurais responsáveis pelos depósitos pertinentes. Prescrição do direito de ação: Art. 7º, XXIX, CF.

Referência legislativa :CF art. 7, XXIXD 73626/74L 5889/73 art 3

TRABALHADOR TEMPORARIO

BT : TRABALHADOR

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : PORTUARIO AVULSO

RT : TRABALHO TEMPORARIO

RT : PRESTADOR DE SERVICO

Nota de escopo :Trabalhador temporário é aquele que, por intermédio de empresa de trabalho temporário, presta serviço a uma empresa para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, mediante contrato firmado com a empresa de trabalho temporário.

Referência legislativa :L 6019/74D 73841/74

TRABALHADOR TRANSFRONTEIRA

BT : TRABALHADOR

RT : MIGRACAO

TRABALHADOR URBANO

BT : TRABALHADOR

RT : ATIVIDADE URBANA

RT : TRABALHADOR RURAL

TRABALHO

NT : TRABALHO A DISTANCIA

NT : TRABALHO A DOMICILIO

NT : TRABALHO A TEMPO PARCIAL

NT : TRABALHO AUTONOMO

NT : TRABALHO AVULSO

NT : TRABALHO COMPARTILHADO

NT : TRABALHO DA MULHER

NT : TRABALHO DECENTE

NT : TRABALHO DIURNO

NT : TRABALHO DO IDOSO

NT : TRABALHO DO MENOR

NT : TRABALHO DO PRESO

NT : TRABALHO EM EQUIPE

NT : TRABALHO ESTRESSANTE

NT : TRABALHO ESCRAVO

NT : TRABALHO EVENTUAL

NT : TRABALHO EXTERNO

NT : TRABALHO FLEXIVEL

NT : TRABALHO GRATUITO

NT : TRABALHO ILICITO

NT : TRABALHO MARITIMO

NT : TRABALHO NO EXTERIOR

NT : TRABALHO NOTURNO

NT : TRABALHO RELIGIOSO

NT : TRABALHO SUBTERRANEO

NT : TRABALHO TEMPORARIO

NT : TRABALHO VOLUNTARIO

RT : PROFISSAO

RT : SERVIÇO

Nota de escopo :Atividade física e/ou intelectual do ser humano aplicada na realização de um empreendimento.

TRABALHO A DISTANCIA

BT : TRABALHO

NT : TELETRABALHO

Nota de escopo :Trabalho realizado fora da sede da empresa.

TRABALHO A DOMICILIO

UF : TRABALHO DOMESTICO

BT : TRABALHO

RT : EMPRESA FAMILIAR

RT : RELACAO DE EMPREGO

Nota de escopo :Trabalho realizado na casa do empregado, na sua habitação ou moradia, como também no seu domicílio legal.

Nota de pesquisa :Não confundir com trabalho doméstico.

TRABALHO A TEMPO PARCIAL

BT : TRABALHO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : REDUCAO DA JORNADA DE TRABALHO

Nota de escopo :É uma excessão à regra normal, jornada de trabalho de 44 horas semanais.

TRABALHO AOS DOMINGOS

BT : TRABALHO

RT : TRABALHO AOS SABADOS

TRABALHO AOS SABADOS

UF : SABADOS A TARDE

BT : TRABALHO

RT : TRABALHO AOS DOMINGOS

TRABALHO AUTONOMO

BT : TRABALHO

RT : TRABALHADOR AUTONOMO

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

TRABALHO AVULSO

BT : TRABALHO

TRABALHO CIENTIFICO

USE : MONOGRAFIA

TRABALHO CLANDESTINO

USE : SUB EMPREGO

TRABALHO COMPARTILHADO

BT : TRABALHO

Nota de escopo :Dois trabalhadores dividem salario de um.

TRABALHO DA MULHER

BT : TRABALHO

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

TRABALHO DE PRESIDARIO

USE : TRABALHO DO PRESO

TRABALHO DECENTE

BT : DIREITOS DO TRABALHADOR

TRABALHO DIURNO

BT : TRABALHO

RT : TRABALHO NOTURNO

TRABALHO DO IDOSO

BT : TRABALHO

TRABALHO DO MENOR

UF : TRABALHO INFANTIL

BT : TRABALHO

TRABALHO DO PRESO

BT : TRABALHO

RT : COLONIA AGRICOLA

RT : COLONIA INDUSTRIAL

RT : PRESO

RT : REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA

RT : REMICAO PENAL

RT : TRABALHO EXTERNO

TRABALHO DOMESTICO

USE : TRABALHO A DOMICILIO

TRABALHO EM EQUIPE

BT : TRABALHO

TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

USE : REDUCAO DA JORNADA DE TRABALHO

TRABALHO ESCRAVO

UF : TRABALHO FORCADO

BT : TRABALHO

TRABALHO ESPORADICO

USE : TRABALHO EVENTUAL

TRABALHO ESTRESSANTE

BT : TRABALHO

TRABALHO EVENTUAL

UF : TRABALHO ESPORADICO

BT : TRABALHO

RT : TRABALHADOR EVENTUAL

TRABALHO EXTERNO

BT : TRABALHO

RT : TRABALHO DO PRESO

RT : JORNADA DE TRABALHO

TRABALHO EXTRAORDINARIO

USE : HORAS EXTRAS

TRABALHO FLEXIVEL

BT : TRABALHO

RT : FLEXIBILIZACAO DO DIREITO DO TRABALHO

RT : TRABALHO EVENTUAL

RT : TRABALHO TEMPORARIO

Nota de escopo :Trabalhadores se deslocam de lugar de trabalho para desempenhar atividades onde existe demanda, ou trabalham por conta propria, atendendo os servicos solicitados

TRABALHO FORCADO

USE : TRABALHO ESCRAVO

TRABALHO GRATUITO

BT : TRABALHO

TRABALHO ILICITO

BT : TRABALHO

TRABALHO INFANTIL

USE : TRABALHO DO MENOR

TRABALHO INFORMAL

USE : ECONOMIA INFORMAL

TRABALHO MARITIMO

BT : TRABALHO

RT : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO MARITIMO

RT : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS MARITIMOS

RT : PRATICO DE BARRA

RT : TRABALHADOR MARITIMO

TRABALHO NÃO SUBORDINADO

TRABALHO NO EXTERIOR

BT : TRABALHO

RT : TRABALHADOR ESTRANGEIRO

RT : IMPOSTO DE RENDA

TRABALHO NOTURNO

BT : TRABALHO

RT : ADICIONAL NOTURNO

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : HORAS EXTRAS

RT : REMUNERACAO DO TRABALHO NOTURNO

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : TRABALHO DIURNO

TRABALHO PENITENCIÁRIO

USE : TRABALHO DO PRESO

TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

USE : TRABALHO TEMPORARIO

TRABALHO RELIGIOSO

UF : PASTOR

BT : TRABALHO

RT : IGREJA

TRABALHO RURAL

USE : TRABALHADOR RURAL

TRABALHO SUBTERRANEO

BT : TRABALHO

NT : MINEIRO

TRABALHO TEMPORARIO

UF : TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

BT : TRABALHO

RT : PRESTACAO DE SERVICO

Nota de pesquisa :Use trabalho eventual antes L 9601. É aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

TRABALHO VOLUNTARIO

BT : TRABALHO

NT : RELACAO DE EMPREGO

NT : SERVICO COMUNITARIO

RT : CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

TRADICAO SIMBOLICA

RT : DEPOSITANTE

RT : DEPOSITARIO

TRADUCAO

RT : TRADUTOR

TRADUTOR

NT : TRADUTOR PUBLICO

NT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : LINGUA ESTRANGEIRA

RT : LINGUA NACIONAL

RT : TRADUCAO

TRADUTOR INTERPRETE

UF : INTERPRETE

UF : TRADUTOR

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

RT : TRADUTOR PUBLICO

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : LINGUA NACIONAL

RT : LINGUA ESTRANGEIRA

RT : LINGUA NACIONAL

RT : MUDO

RT : OBRA

RT : SURDO

RT : SURDO MUDO

TRADUTOR JURAMENTADO

USE : TRADUTOR PUBLICO

TRADUTOR PUBLICO

UF : TRADUTOR JURAMENTADO

BT : TRADUTOR

RT : DOCUMENTO PUBLICO

RT : FE PUBLICA

RT : TRADUTOR INTERPRETE

RT : AUXILIAR DA JUSTICA

TRAFICANTE

RT : TRAFICO DE ENTORPECENTE

TRAFICO DE ENTORPECENTE

BT : CRIME INAFIANCAVEL

RT : ENTORPECENTE

RT : LEI DE TOXICOS

RT : TRAFICANTE

RT : ASSOCIACAO::LEI DE TOXICOS

TRAFICO DE MULHERES

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

RT : CASA DE PROSTITUICAO::CRIME

RT : PROSTITUICAO

TRAFICO INTERNACIONAL

RT : ENTORPECENTE

TRAICAO

RT : CIRCUNSTANCIA AGRAVANTE

RT : HOMICIDIO QUALIFICADO

TRAJETO

UF : ITINERARIO

RT : TRANSPORTE

TRAMITACAO

RT : PROJETO DE LEI

TRAMITACAO DE PROCESSOS

TRANCAMENTO DE ACAO PENAL

RT : ACAO PENAL

RT : ARQUIVAMENTO

RT : INQUERITO POLICIAL

RT : FALTA DE JUSTA CAUSA

RT : TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TRANCAMENTO DE INQUERITO

RT : INQUERITO ADMINISTRATIVO

RT : FALTA DE JUSTA CAUSA

RT : TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TRANCAMENTO DE MATRICULA

RT : ENSINO

RT : MATRICULA

TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RT : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RT : TRANCAMENTO DE ACAO PENAL

RT : TRANCAMENTO DE INQUERITO

TRANSACAO

NT : TRANSACAO PENAL

NT : TRANSACAO

RT : ACORDO

RT : AUDIENCIA DE CONCILIAAO

RT : COMPENSACAO::DIREITO CIVIL

RT : COMPROMISSO ARBITRAL

RT : CONCESSAO MUTUA

RT : CONCILIAAO

RT : CONTRATO

RT : DESISTENCIA DA ACAO

RT : EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

RT : NOVACAO

RT : VERBA RESCISORIA

Nota de escopo :Convencao em que, mediante concessoes reciprocas, duas ou mais pessoas ajustam certas clausulas e condicoes para que previnam litigio, que se possa suscitar entre elas, ou ponham fim a litigio ja suscitado.

Nota de pesquisa :Use apenas quando se tratar do art. 1.025 do CC.

Referência legislativa :CC art. 1025

TRANSACAO EXTRAJUDICIAL

USE : ACORDO EXTRAJUDICIAL

TRANSACAO JUDICIAL

USE : ACORDO JUDICIAL

TRANSACAO PENAL

BT : TRANSACAO

RT : JUIZADO ESPECIAL

RT : SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO

TRANSCENDENCIA

USE : PRINCIPIO DA TRANSCEDENCIA

TRANSCRICAO

RT : REGISTRO PUBLICO

TRANSFERENCIA

BT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

NT : PERMUTA

NT : READAPTACAO

RT : CARGO DE CONFIANCA

RT : DIRIGENTE SINDICAL

RT : CLAUSULA CONTRATUAL

RT : CLAUSULA NORMATIVA

RT : CONFIGURACAO

RT : DESPESA

RT : EXTINCAO DA FUNCAO

RT : FORCA MAIOR

RT : LEGALIDADE

RT : MUDANCA DE DOMICILIO

RT : NATUREZA DO SERVICO

RT : NECESSIDADE DE SERVICO

RT : SERVIDOR PUBLICO

Nota de escopo :Conforme art. 23 da lei 8112/90 e art. 469 da CLT. a1) Permuta: e a troca do servidor de um lugar para outro dentro de sua área de atuação. a2) Readaptação: pode ser por limitação física ou seja excesso do serviço que executa (digitação) tendo que ser adaptado a nova função; e pode ser também por necessidade de serviço, ou seja, se ha excesso de digitadores no CPD, mas ha falta destes na secretaria, os digitadores podem ser adaptados para o novo local de serviço.

Referência legislativa :L 8112/90 art. 23CLT art. 469

TRANSFERENCIA A PEDIDO

BT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

RT : REMOCAO A PEDIDO

RT : TRANSFERENCIA DE OFICIO

TRANSFERENCIA COMPULSORIA

USE : TRANSFERENCIA DE OFICIO

TRANSFERENCIA DE ATRIBUICAO

USE : DELEGACAO DE ATRIBUICAO

TRANSFERENCIA DE HORARIO

USE : ALTERACAO DE HORARIO

TRANSFERENCIA DE LOCAL

CDU : 34:331.125.3

TRANSFERENCIA DE OFICIO

UF : TRANSFERENCIA COMPULSORIA

UF : TRANSFERENCIA EX OFFICIO

BT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

RT : REMOCAO DE OFICIO

RT : TRANSFERENCIA A PEDIDO

TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

BT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

NT : TRANSFERENCIA A PEDIDO

NT : TRANSFERENCIA DE OFICIO

RT : AJUDA DE CUSTO

RT : ORGAO DE ORIGEM

RT : PERIODO DE TRANSITO

RT : REDISTRIBUICAO

RT : REMOCAO

RT : VACANCIA

Nota de escopo :Até a vigência da EC 01/69 era possível, além da remoção, o instituto da transferência, que importava na possibilidade de o servidor poder se movimentar, dentro de uma mesma esfera de governo, entre os diversos quadros e entre diversas carreiras. Isto era possível porque no ordenamento revogado a exigência constitucional, contida no art. 97 era que o concurso público constituía requisito apenas para a primeira investidura.

TRANSFERENCIA EX OFFICIO

USE : TRANSFERENCIA DE OFICIO

TRANSFORMACAO

TRANSFORMACAO DE CARGOS

BT : CARGO

Nota de escopo :O deslocamento de cargo antigo para o novo sistema de classificacao, com mudanca de atribuicao.

Referência legislativa :D 70320/72

TRANSFORMACAO DE SOCIEDADE

RT : CISAO DE SOCIEDADE

RT : FUSAO DE EMPRESAS

TRANSFUSAO DE SANGUE

RT : AIDS

RT : COLETA DE SANGUE

TRANSGRESSAO DE TABELA OFICIAL DE PRECOS

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : CONTROLE DE MERCADO

RT : PRECO TABELADO

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

TRANSITO

TRANSITO ADUANEIRO

RT : ADMISSAO TEMPORARIA

RT : AUTORIDADE ADUANEIRA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : ENTRADA DE VEICULO

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

RT : TRANSPORTE

TRANSITO EM JULGADO

RT : ACORDAO

RT : COISA JULGADA

RT : DECISAO DEFINITIVA

RT : SENTENCA JUDICIAL

RT : LIMITE SUBJETIVO DA COISA JULGADA

RT : ACAO DE CUMPRIMENTO

Nota de escopo :Ocorre quando não é possível a interposição de recurso, o julgamento se torna irrecorrível e faz nascer a coisa julgada. enquanto houver a possibilidade de recurso por uma das partes, não se pode falar em coisa julgada.

TRANSITORIEDADE

TRANSLADO

USE : TRASLADO

TRANSMISSAO

TRANSMISSAO CAUSA MORTIS

RT : HERDEIRO

RT : ITBI

TRANSMISSAO DA HERANCA

RT : HERDEIRO

TRANSMISSAO DE DADOS

TRANSMISSAO INTER VIVOS

RT : ITBI

TRANSMISSAO QUE IMPORTE EM CRIME

BT : CRIME DE IMPRENSA

RT : PUBLICACAO QUE IMPORTE EM CRIME

TRANSPLANTE

RT : REMOCAO DE ORGAO

RT : REMOCAO DE TECIDO

TRANSPORTADOR

RT : TRANSPORTE

TRANSPORTE

NT : TRANSPORTE AEREO

NT : TRANSPORTE AQUAVIARIO

NT : TRANSPORTE COLETIVO

NT : TRANSPORTE DE CARGA

NT : TRANSPORTE FERROVIARIO

NT : TRANSPORTE INTERESTADUAL

NT : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

NT : TRANSPORTE RODOVIARIO

RT : DESPESA

RT : DIARIAS

RT : MOTORISTA

RT : VALE TRANSPORTE

RT : PORTO

RT : SEGURO DE TRANSPORTE

RT : TAXI

RT : TRANSITO ADUANEIRO

RT : TRANSPORTADOR

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO

RT : TRANSPORTE GRATUITO

RT : TRAJETO

TRANSPORTE AEREO

BT : TRANSPORTE

RT : AERONAVE

RT : AEROPORTO

RT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE AEREO

RT : INFRAERO

RT : PASSAGEM AEREA

RT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : TRANSPORTE TERRESTRE

RT : VOO INTERNACIONAL

RT : CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUTICA

RT : CODIGO BRASILEIRO DO AR

RT : RESPONSABILIDADE TARIFADA

RT : CONVENCAO DE VARSOVIA

TRANSPORTE AQUAVIARIO

BT : TRANSPORTE

NT : TRANSPORTE FLUVIAL

NT : TRANSPORTE MARITIMO

RT : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS

RT : TRANSPORTE TERRESTRE

TRANSPORTE COLETIVO

BT : TRANSPORTE

RT : ARREMESSO DE PROJETIL

RT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE PUBLICO

RT : CRIME CONTRA A SEGURANCA DOS MEIOS DE COMUNICACAO E
TRANSPORTE

RT : LINHA DE TRANSPORTE

RT : PASSE LIVRE

RT : PINGENTE

RT : SERVICO ESSENCIAL

RT : SUSPENSAO DE ATIVIDADE DE MEIO DE TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE RODOVIARIO

RT : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO

RT : TRANSPORTE GRATUITO

TRANSPORTE DE AVISO

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : LOTERIA

RT : TRANSPORTE DE LISTA::CONTRAVENCAO

TRANSPORTE DE CARGA

BT : TRANSPORTE

RT : CONTAINER

RT : FRETE

RT : SOBREESTADIA

TRANSPORTE DE EMPREGADOS

RT : SALARIO IN NATURA

TRANSPORTE DE EXPLOSIVO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : EXPLOSIVO

RT : FABRICO DE EXPLOSIVO

TRANSPORTE DE GAS ASFIXIANTE

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS ASFIXIANTE

TRANSPORTE DE GAS TOXICO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS TOXICO

TRANSPORTE DE LISTA

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUMES

RT : TRANSPORTE DE AVISO::CONTRAVENCAO

TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

TRANSPORTE DE VALORES

RT : ROUBO QUALIFICADO

RT : VALOR MOBILIARIO

TRANSPORTE ESCOLAR

RT : ONIBUS

TRANSPORTE FERROVIARIO

BT : TRANSPORTE TERRESTRE

RT : CBTU

RT : ESTRADA DE FERRO

RT : TRANSPORTE RODOVIARIO

RT : TREM

TRANSPORTE FLUVIAL

BT : TRANSPORTE AQUAVIARIO

RT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE FLUVIAL

RT : EMBARCACAO

RT : TRANSPORTE MARITIMO

TRANSPORTE GRATUITO

RT : TRANSPORTE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

TRANSPORTE INTERESTADUAL

BT : TRANSPORTE

RT : CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : OPERACAO INTERESTADUAL

RT : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

RT : PONTO DE APOIO

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

BT : TRANSPORTE

RT : CIRCULACAO DE MERCADORIA

RT : TRANSPORTE INTERESTADUAL

TRANSPORTE MARITIMO

BT : TRANSPORTE AQUAVIARIO

RT : AGENTE MARITIMO

RT : ATENTADO CONTRA A SEGURANCA DE TRANSPORTE MARITIMO

RT : COMERCIO MARITIMO

RT : CRTM

RT : EMBARCACAO

RT : MARINHA MERCANTE

RT : NAVEGACAO DE CABOTAGEM

RT : NAVIO

RT : OPERADOR PORTUARIO

RT : PASSAGEM MARITIMA

RT : PORTO

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : TRANSPORTE FLUVIAL

RT : TERMO DE AVARIA

TRANSPORTE PUBLICO

TRANSPORTE RODOVIARIO

BT : TRANSPORTE TERRESTRE

RT : TRANSPORTE COLETIVO

RT : TRANSPORTE FERROVIARIO

RT : PONTO DE APOIO

RT : TERMINAL RODOVIARIO

RT : DETRO

RT : PASSAGEM RODOVIARIA

TRANSPORTE TERRESTRE

NT : TRANSPORTE FERROVIARIO

NT : TRANSPORTE RODOVIARIO

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : TRANSPORTE AQUAVIARIO

TRANSPOSICAO

BT : CARGO PUBLICO

Nota de escopo :O deslocamento de cargo antigo para o novo sistema de classificacao, sem mudanca (relevante) de atribuicao.

Referência legislativa :D 70320/72

TRAPICHE

RT : ARMAZEM GERAL

RT : TRAPICHEIRO

TRAPICHEIRO

RT : TRAPICHE

TRASLADO

UF : TRANSLADO

RT : COPIA

RT : DOCUMENTO

RT : PROVA DOCUMENTAL

TRATADO

UF : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : CONVENCAO

TRATADO DE CARTAGENA

UF : PACTO ANDINO

NT : TRIBUNAL DE QUITO

TRATADO INTERNACIONAL

RT : ACORDO INTERNACIONAL

RT : CONTRATO INTERNACIONAL

RT : CONVENCAO INTERNACIONAL

RT : AD REFERENDUM

RT : PROTOCOLO ADICIONAL

TRATAMENTO AMBULATORIAL

BT : MEDIDA DE SEGURANCA

RT : DOENTE MENTAL

RT : EXAME CRIMINOLOGICO

RT : EXAME PSIQUIATRICO

RT : GUIA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL

RT : INTERNACAO EM HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO
PSIQUIATRICO

TRATAMENTO CRUEL

RT : TORTURA

RT : TRATAMENTO DEGRADANTE

RT : TRATAMENTO DESUMANO

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

BT : PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

NT : LINGUAGEM NATURAL

NT : LINGUAGEM DOCUMENTAL

RT : ARMAZENAMENTO DA INFORMAÇÃO

RT : RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO

RT : SISTEMA DE INFORMAÇÃO

TRATAMENTO DE AGUA

RT : AGUA

TRATAMENTO DEGRADANTE

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : TORTURA

RT : TRATAMENTO CRUEL

RT : TRATAMENTO DESUMANO

TRATAMENTO DESUMANO

RT : DIREITO A INTEGRIDADE FISICA

RT : TORTURA

RT : TRATAMENTO CRUEL

RT : TRATAMENTO DEGRADANTE

TRATAMENTO DIFERENCIADO

RT : JUSTA CAUSA

TRATAMENTO JURIDICO DIFERENCIADO

RT : ISENCAO TRIBUTARIA

RT : MICROEMPRESA

TRATAMENTO MEDICO

RT : TRATAMENTO MEDICO

RT : HOSPITAL

RT : MEDICO

RT : SAUDE

RT : TRATAMENTO PSIQUIATRICO

RT : PACIENTE::MEDICINA LEGAL

RT : PLANO DE SAUDE

RT : EQUIPAMENTO MEDICO

TRATAMENTO PSIQUIATRICO

RT : DOENTE MENTAL

RT : HOSPITAL DE CUSTODIA E TRATAMENTO PSIQUIATRICO

RT : TRATAMENTO MEDICO

TRATATIVA PRELIMINAR

USE : NEGOCIACAO PRELIMINAR

TRATO SUCESSIVO

RT : RELACAO JURIDICA CONTINUATIVA

TRATOR

BT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : CAMINHAO

TRAUMA PSICOLOGICO

USE : DANO PSICOLOGICO

TRAUMA PSIQUICO

USE : DANO PSICOLOGICO

TRAVELLERS CHECK

USE : CHEQUE DE VIAGEM

TRD

UF : TAXA REFERENCIAL DIARIA

RT : PLANO COLLOR I

RT : TR

RT : VALOR DE REFERENCIA

TRE

UF : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

BT : TRIBUNAL

RT : CRIME ELEITORAL

RT : JUIZ ELEITORAL

RT : TSE

TREINAMENTO

RT : CURSO DE APERFEICOAMENTO

RT : CURSO DE TREINAMENTO

RT : CAPACITACAO

TREM

RT : ESTRADA DE FERRO

RT : TRANSPORTE FERROVIARIO

RT : ACIDENTE FERROVIARIO

TREPLICA

RT : REPLICA

RT : TRIBUNAL DO JURI

TRES ANOS

UF : TRIENIO

RT : CINCO ANOS

RT : DOIS ANOS

TRES MESES

RT : PRAZO

RT : SEIS MESES

RT : QUATRO MESES

RT : DOIS MESES

TRES VIRGULA DEZESSETE POR CENTO

USE : 3,17 POR CENTO

TREZE VIRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO

USE : 13,89 POR CENTO

TRF

UF : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

BT : TRIBUNAL

RT : JUIZ FEDERAL

RT : TFR

Nota de escopo :Tribunal que julga recursos contras as decisões dos Juízes federais de primeira instância (Varas Federais). São organizados por região. Santa Catarina faz parte da 4ª Região, junto com Rio Grande do Sul e Paraná. Brasília integra o TRF da 1ª região.

TRIBUNA

RT : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TRIBUNAL

NT : STF

NT : STJ

NT : STM

NT : TFR

NT : TJM

NT : TRE

NT : TRIBUNAL DE ALCADA

NT : TRIBUNAL DE CONTAS

NT : TRIBUNAL DE JUSTICA

NT : TRIBUNAL DO JURI

NT : TRF

NT : TSE

NT : TST

NT : TURMA

RT : ACORDAO

RT : COMPETENCIA ORIGINARIA

RT : COMPETENCIA RECURSAL

RT : CONFLITO DE COMPETENCIA

RT : JUIZ PRESIDENTE

RT : MINISTRO

RT : ORGAO COLEGIADO

RT : PODER JUDICIARIO

RT : QUINTO CONSTITUCIONAL

RT : RECURSO JUDICIAL

RT : REGIMENTO INTERNO

RT : SEGUNDA INSTANCIA

RT : SUMULA

RT : TRIBUNAL PLENO

RT : ORGAO ESPECIAL

RT : ORGAO FRACIONARIO

RT : ORGAO JUDICIARIO

RT : SECRETARIA DE TRIBUNAL

RT : SESSAO

TRIBUNAL A QUO

UF : TRIBUNAL DE ORIGEM

RT : JUIZO A QUO

RT : TRIBUNAL AD QUEM

RT : TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU

Nota de escopo :Tribunal inferior.

TRIBUNAL AD QUEM

RT : JUIZO AD QUEM

RT : TRIBUNAL A QUO

RT : TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU

Nota de escopo :Tribunal superior

TRIBUNAL DE ALCADA

BT : TRIBUNAL

NT : TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL

NT : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL

UF : TAC

BT : TRIBUNAL DE ALCADA

RT : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL

TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL

UF : TACRIM

BT : TRIBUNAL DE ALCADA

RT : TRIBUNAL DE ALCADA CIVEL

TRIBUNAL DE CONTAS

BT : TRIBUNAL

NT : TCE

NT : TCU

RT : FISCALIZACAO

RT : VERBA PUBLICA

RT : FUNDEF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

USE : TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

USE : TCDF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

USE : TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO

USE : TCM

TRIBUNAL DE EXCECAO

RT : JUIZO DE EXCECAO

TRIBUNAL DE JUSTICA

BT : TRIBUNAL

NT : CAMARA CRIMINAL

NT : CAMARA CIVEL

RT : DESEMBARGADOR

RT : TJM

RT : TRIBUNAL DE ALCADA

RT : PRAXE FORENSE

RT : SECRETARIA DE TRIBUNAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

RT : TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA DESPORTIVA

TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR

USE : TJM

TRIBUNAL DE LUXEMBURGO

BT : COMUNIDADE EUROPEIA

TRIBUNAL DE ORIGEM

USE : TRIBUNAL A QUO

TRIBUNAL DE QUITO

BT : TRATADO DE CARTAGENA

RT : DIREITO COMUNITARIO

TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU

RT : TRIBUNAL A QUO

RT : TRIBUNAL AD QUEM

TRIBUNAL DO JURI

UF : JURI

BT : TRIBUNAL

RT : CONSELHO DE SENTENCA

RT : CORPO DE JURADOS

RT : CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA

RT : JURADO

RT : LISTA GERAL DE JURADOS

RT : PROTESTO POR NOVO JURI

RT : QUESITO

RT : REPLICA

RT : SOBERANIA DO VEREDICTO

RT : SORTEIO DE JURADOS

RT : TREPLICA

RT : VEREDICTO

RT : VOTACAO

RT : QUESITO COMPLEXO

TRIBUNAL ESPECIAL

TRIBUNAL ESTRANGEIRO

RT : AUTORIDADE JUDICIARIA BRASILEIRA

RT : COMPETENCIA INTERNACIONAL

RT : SENTENCA ESTRANGEIRA

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

USE : TFR

TRIBUNAL INFERIOR

RT : TRIBUNAL SUPERIOR

TRIBUNAL MARITIMO

RT : EMBARCACAO

RT : MARINHA MERCANTE

RT : NAVEGACAO

TRIBUNAL PLENO

RT : TRIBUNAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

USE : TRT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

USE : TRE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

USE : TRF

TRIBUNAL SUPERIOR

RT : TRIBUNAL INFERIOR

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA DESPORTIVA

RT : ENTIDADE ESPORTIVA

RT : TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

USE : TST

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

USE : TSE

TRIBUTACAO

NT : TRIBUTACAO EXCLUSIVA NA FONTE

NT : TRIBUTACAO INTERESTADUAL

NT : TRIBUTACAO INTERMUNICIPAL

NT : TRIBUTACAO REFLEXA

NT : TRIBUTACAO COMPENSATORIA

RT : SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

TRIBUTACAO COMPENSATORIA

BT : TRIBUTACAO

RT : CONSELHO NACIONAL DE POLITICA AGRICOLA

TRIBUTACAO EXCLUSIVA NA FONTE

BT : TRIBUTACAO

RT : RENDIMENTO

TRIBUTACAO INTERESTADUAL

BT : TRIBUTACAO

RT : PEDAGIO

RT : PRINCIPIO DO LIVRE TRAFEGO

RT : TRIBUTACAO INTERMUNICIPAL

TRIBUTACAO INTERMUNICIPAL

BT : TRIBUTACAO

RT : PEDAGIO

RT : PRINCIPIO DO LIVRE TRAFEGO

RT : TRIBUTACAO INTERESTADUAL

TRIBUTACAO REFLEXA

BT : TRIBUTACAO

RT : TRIBUTO

TRIBUTO

BT : DIREITO TRIBUTARIO

NT : ACORDO DE BITRIBUTAÇÃO

NT : CONTRIBUICAO DE MELHORIA

NT : CONTRIBUICAO PARAFISCAL

NT : CONTRIBUICAO SOCIAL

NT : IMPOSTO

NT : TAXA

NT : TRIBUTO DISTRITAL

NT : TRIBUTO ESTADUAL

NT : TRIBUTO FEDERAL

NT : TRIBUTO MUNICIPAL

RT : ALIQUOTA

RT : ARRECADACAO

RT : BASE DE CALCULO

RT : COMPETENCIA TRIBUTARIA

RT : CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUINTE

RT : DECLARACAO DE RENDA

RT : DIREITO TRIBUTARIO

RT : EXCESSO DE EXACAO

RT : FATO GERADOR

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : FISCALIZACAO TRIBUTARIA

RT : INCENTIVO FISCAL

RT : OBRIGACAO TRIBUTARIA

RT : OPERACAO TRIBUTARIA

RT : PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE

RT : PRINCIPIO DA RESERVA TRIBUTARIA

RT : PRINCIPIO DA UNIFORMIDADE GEOGRAFICA

RT : RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA

RT : TRIBUTACAO REFLEXA

RT : AGENTE FISCAL

RT : CREDITO VINCENDO

RT : RECOLHIMENTO ANTECIPADO

RT : PARCELA UNICA

RT : DEVEDOR REMISSO

RT : LUCRO BRUTO

Nota de escopo :Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: a denominação e demais características formais adotadas pela lei; a destinação legal do produto da sua arrecadação. Constituem tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

Referência legislativa :CF arts. 145 e segsCTN arts. 3CTN arts. 4CTN arts. 5

TRIBUTO DIRETO

NT : IMPOSTO DIRETO

RT : IMPOSTO INDIRETO

RT : TRIBUTO INDIRETO

Nota de escopo :Ocorre quando o Ënus financeiro e suportado pelo proprio contribuinte, isto e, a pessoa legalmente obrigada a seu pagamento.

TRIBUTO DISTRITAL

BT : TRIBUTO

RT : TRIBUTO ESTADUAL

RT : TRIBUTO FEDERAL

RT : TRIBUTO MUNICIPAL

TRIBUTO ESTADUAL

BT : TRIBUTO

RT : TRIBUTO DISTRITAL

RT : TRIBUTO FEDERAL

RT : TRIBUTO MUNICIPAL

TRIBUTO FEDERAL

BT : TRIBUTO

RT : TRIBUTO DISTRITAL

RT : TRIBUTO ESTADUAL

RT : TRIBUTO MUNICIPAL

TRIBUTO INDEVIDO

RT : PAGAMENTO INDEVIDO

RT : REPETICAO DO INDEBITO

RT : ACAO DE REPETICAO DO INDEBITO

TRIBUTO INDIRETO

NT : IMPOSTO INDIRETO

RT : IMPOSTO DIRETO

RT : TRIBUTO DIRETO

Nota de escopo :O que repercute em terceira pessoa, pois o contribuinte repassa o Ënus tributario para o adquirente.

TRIBUTO MUNICIPAL

BT : TRIBUTO

RT : TRIBUTO DISTRITAL

RT : TRIBUTO ESTADUAL

RT : TRIBUTO FEDERAL

TRIBUTOS FISCAIS

USE : IMPOSTO

TRIBUTOS PARAFISCAIS

TRIDUO

RT : DEFESA PREVIA

TRIENIO

USE : TRES ANOS

TRIMESTRE

RT : MES

RT : QUADRIMESTRE

RT : SEMESTRE

RT : BIMESTRE

TRINTA ANOS

RT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

TRINTA DIAS

RT : CENTO E VINTE DIAS

RT : NOVENTA DIAS

RT : PRAZO

TRINTA E CINCO ANOS

RT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

TRINTA E SEIS ULTIMOS SALARIOS DE CONTRIBUICAO

RT : CONTRIBUICAO MENSAL

RT : SALARIO CONTRIBUICAO

TRINTA POR CENTO

USE : 30 POR CENTO

TRIPLICATA

RT : DUPLICATA

RT : TRIPLICATA SEM ACEITE

TRIPLICATA NAO ACEITA

USE : TRIPLICATA SEM ACEITE

TRIPLICATA SEM ACEITE

UF : TRIPLICATA NAO ACEITA

RT : TRIPLICATA

RT : DUPLICATA SEM ACEITE

TRIPULANTE

RT : NAVIO

TROCA

BT : CONTRATO

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nota de escopo :A troca é o contrato segundo o qual, as partes se obrigam a dar uma coisa por outra, que não seja dinheiro em espécie, porque se for por dinheiro caracterizaria um outro tipo de contrato o de compra e venda. Na troca, as prestações dos permutantes são coisas especificadas. Até o aparecimento da moeda, a troca foi um dos contratos mais difundidos, o que era denominado Escambo. - contrato comutativo; - contrato bilateral; - contrato oneroso; - contrato consensual. Dificilmente serão iguais os valores das coisas permutadas. A compensação da eventual diferença de valores é composta por uma das partes em dinheiro. Nesse caso, o contrato de troca transforma-se em contrato de compra e venda (momento em que o excesso de valores provoca o desembolso em dinheiro da parte de um dos permutantes.

TRT

UF : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

BT : JUSTICA DO TRABALHO

RT : TST

RT : COMPOSICAO

Nota de escopo :É órgão da Justiça do Trabalho, devendo haver pelo menos um em cada Estado e no Distrito Federal. Os TRT's têm por competência, entre outras, o julgamento de recursos ordinários contra decisões de Varas do Trabalho, agravos de instrumento, ações originárias, dissídios coletivos de

categorias de sua área de jurisdição - sindicatos patronais ou de trabalhadores organizados em nível regional, mandados de segurança, ações rescisórias de decisões suas ou das Varas do Trabalho.

Referência legislativa :CF arts. 111 e segs

TRUSTE

RT : ABUSO DO PODER ECONOMICO

RT : CARTEL

RT : DUMPING

RT : EMPRESA

RT : INSTITUICAO FINANCEIRA

RT : LEI ANTITRUSTE

TSE

UF : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

BT : TRIBUNAL

RT : CRIME ELEITORAL

RT : TRE

TST

UF : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BT : TRIBUNAL

RT : TRT

RT : RECURSO DE REVISTA

RT : COMPOSICAO

Nota de escopo :É órgão da Justiça do Trabalho, composto de dezessete Ministros, togados e vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dos quais onze escolhidos dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, integrantes da carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho. Compete ao TST uniformizar a jurisprudência trabalhista; julga recursos de revista, recursos ordinários e agravos de instrumento contra decisões dos TRT's e dissídios coletivos de categorias organizadas em nível nacional, além de mandados de segurança, embargos opostos a suas decisões e ações rescisórias.

Referência legislativa :CF arts. 111 e segs

TTN

UF : TECNICO DO TESOIRO NACIONAL

RT : AFTN

RT : ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

TUBERCULOSE ATIVA

BT : DOENÇA TRANSMISSIVEL

RT : AIDS

TUMULTO

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : FALSO ALARMA

TURBACAO

RT : ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

RT : ESBULHO

RT : REINTEGRACAO DE POSSE

TURISMO

RT : TECNICO EM TURISMO

TURMA

RT : CORTE ESPECIAL

RT : PLENARIO

RT : SECAO

RT : CAMARA CRIMINAL

RT : CAMARA CIVEL

RT : ORGAO ESPECIAL

RT : ORGAO FRACIONARIO

TURMA RECURSAL

RT : JUIZADO ESPECIAL

TURNO DE REVEZAMENTO

UF : REVEZAMENTO EM TRABALHO

RT : HORAS EXTRAS

TURNO UNICO

BT : SISTEMA ELEITORAL

RT : PRIMEIRO TURNO

RT : SEGUNDO TURNO

TUTELA

RT : CRIME CONTRA A FAMILIA

RT : CRIME CONTRA A TUTELA

RT : CURATELA

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : PATRIO PODER

RT : TUTELADO

RT : TUTOR

RT : FAMILIA SUBSTITUTA

RT : MUNUS PUBLICO

RT : PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

RT : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Nota de escopo :É um representante especial que o juiz dá, em determinados casos de incapacidade ou revelia, à parte para atuar em seu nome no correr do processo. Assim, o juiz dará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele e ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa. Se existir nas comarcas representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial.

Referência legislativa :CPC art. 9

TUTELA ANTECIPADA

UF : ANTECIPACAO DA TUTELA

UF : ANTECIPACAO DE TUTELA

UF : TUTELA ANTECIPATORIA

BT : MEDIDA ANTECIPATORIA

RT : CONCESSAO

RT : EFEITO

RT : EXECUCAO PROVISORIA

RT : JUIZO DE VEROSSIMILHANCA

RT : LIMINAR

RT : MANDADO DE SEGURANCA

RT : MEDIDA CAUTELAR

RT : NAO CONCESSAO

RT : PODER GERAL DE CAUTELA

RT : REEMBOLSO

RT : REQUISITO

RT : SUSPENSAO

RT : TUTELA ESPECIFICA

CDU : 347.919.67

Nota de escopo :É a antecipação, feita pelo juiz, a requerimento da parte, dos efeitos da tutela, total ou parcialmente, pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da

alegação. Também é necessário que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. Quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, não se concederá a antecipação da tutela. Esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

Referência legislativa :CPC art. 273 e parag.

TUTELA ANTECIPATORIA

USE : TUTELA ANTECIPADA

TUTELA CAUTELAR

USE : MEDIDA CAUTELAR

TUTELA DE URGENCIA

USE : PROCESSO CAUTELAR

TUTELA ESPECIFICA

RT : TUTELA ANTECIPADA

TUTELA INIBITÓRIA

RT : OBRIGACAO DE FAZER

RT : OBRIGACAO DE NAO FAZER

Nota de escopo :A Lei n. 8.952/94 deu nova redação ao caput do art. 461 e parágrafos, migrando o antigo conteúdo deste para o parágrafo único do art. 460. Na lacuna numérica assim criada foi acrescentado um novo instituto, o da ação de conhecimento de execução de obrigação de fazer ou não fazer.

Este cuida da denominada tutela específica das obrigações de fazer ou não fazer.

TUTELA JUDICIAL

USE : TUTELA JURISDICIONAL

TUTELA JURISDICIONAL

UF : TUTELA JUDICIAL

NT : CURADOR ESPECIAL

RT : PRESTACAO JURISDICIONAL

RT : JUIZ

TUTELADO

UF : PUPILO

RT : CURATELADO

RT : TUTELA

RT : TUTOR

TUTOR

RT : COMPROMISSO

RT : CRIME CONTRA A TUTELA

RT : CURADOR

RT : MENOR ASSISTIDO

RT : TUTELA

RT : TUTELADO

TV A CABO

RT : EMISSORA DE RADIO

RT : EMISSORA DE TELEVISAO

RT : SERVICO DE TELECOMUNICACAO

RT : ANTENA PARABOLICA

UE

UF : UNIAO EUROPEIA

RT : MERCOSUL

RT : NAFTA

Nota de escopo :A União Europeia tem por base um sistema institucional único no mundo. Os Estados-Membros consentem, com efeito, delegações de soberania a favor de instituições independentes que representam simultaneamente interesses comunitários, nacionais e dos cidadãos. A Comissão defende tradicionalmente os interesses comunitários, cada governo nacional está representado a nível do Conselho da União e o Parlamento Europeu é directamente eleito pelos cidadãos da União. Direito e democracia constituem, assim, os fundamentos da União Europeia. A este "triângulo institucional" vêm juntar-se duas outras instituições: o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas, bem como cinco órgãos. Por último, foram criadas treze agências especializadas para desempenharem tarefas específicas de carácter essencialmente técnico, científico ou de gestão.
Fonte: <http://europa.eu.int/inst-pt.htm>

UFESP

UF : UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SAO PAULO

RT : UFIR

UFIR

UF : UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA

RT : IRVF

RT : MVR

RT : UFIR DIARIA

RT : VALOR DE REFERENCIA

RT : UFESP

UFIR DIARIA

RT : UFIR

RT : UFIR MENSAL

UFIR MENSAL

RT : UFIR DIARIA

ULTIMA CLASSE

RT : CLASSE ESPECIAL

RT : CLASSE INICIAL

RT : CLASSE INTERMEDIARIA

ULTIMA INSTANCIA

RT : PRIMEIRA INSTANCIA

ULTIMA INTIMACAO

RT : INTIMACAO

RT : PRAZO

ULTIMA PRESTACAO

RT : PRESTACAO

RT : PRESTACAO PAGA

RT : PRESTACAO PERIODICA

ULTIMA PUBLICACAO

RT : PUBLICACAO

RT : PRIMEIRA PUBLICACAO

ULTIMA REFERENCIA

RT : REFERENCIA::DIREITO ADMINISTRATIVO

ULTIMAS DECLARACOES

USE : CODICILO

ULTIMO ANO

RT : ANO

RT : PRIMEIRO ANO

ULTIMO ATO

RT : ATO ANTERIOR

ULTIMO DIA

RT : DIA

RT : PRIMEIRO DIA

ULTIMO PERIODO

RT : DATA

RT : PERIODO

ULTIMO RECURSO

RT : RECURSO ADMINISTRATIVO

RT : RECURSO JUDICIAL

ULTRAJE A CULTO

BT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : IMPEDIMENTO DE CULTO RELIGIOSO

RT : PERTURBACAO DE CULTO RELIGIOSO

ULTRAJE PUBLICO AO PUDOR

BT : CRIME CONTRA OS COSTUMES

NT : ATO OBSCENO::CRIME

NT : ESCRITO OBSCENO::CRIME

NT : OBJETO OBSCENO::CRIME

RT : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

RT : LUGAR PUBLICO

ULTRATIVIDADE DA LEI

RT : LEI MAIS BENEFICA

RT : LEI MAIS GRAVOSA

RT : RETROATIVIDADE DA LEI

UM ANO

RT : PRAZO

UM POR CENTO

USE : 1 POR CENTO

UM QUARTO

UF : 1/4

RT : UM TERCO

RT : UM SEXTO

RT : UM QUINTO

RT : QUARTA PARTE

UM QUINTO

UF : 1/5

RT : UM QUARTO

RT : UM TERCO

RT : UM SEXTO

UM SEXTO

UF : 1/6

RT : UM QUARTO

RT : UM TERCO

RT : UM QUINTO

UM TERCO

UF : 1/3

RT : UM QUARTO

RT : UM SEXTO

RT : UM QUINTO

UNANIMIDADE

RT : MAIORIA

RT : DECISAO NAO UNANIME

UNE

UF : UNIAO NACIONAL DE ESTUDANTES

RT : DCE

RT : ENSINO SUPERIOR

UNIAO

BT : ADMINISTRAÇÃO TERRITORIAL

NT : GOVERNO FEDERAL

RT : REFORMA ADMINISTRATIVA

UNIAO DE PROCESSOS

RT : SEPARACAO DE PROCESSOS

UNIAO ESTAVEL

UF : CONCUBINATO

BT : DIREITO DE FAMILIA

RT : CASAMENTO

RT : ALIMENTOS

RT : COABITACAO

RT : COMPANHEIRA

RT : COMPANHEIRO

RT : CONCUBINA

RT : CONCUBINO

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

RT : SOCIEDADE DE FATO

RT : CASAL

RT : PATRIMONIO COMUM

RT : SOCIEDADE CONJUGAL

Nota de escopo :É a entidade familiar caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família. Os direitos e deveres iguais dos conviventes: respeito e consideração mútuos; assistência moral e material recíproca; e a guarda, sustento e educação dos filhos comuns. Na união estável os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação

contrária em contrato escrito. Não se aplica, no entanto, se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união. Compete aos conviventes a administração do patrimônio comum, salvo estipulação contrária em contrato escrito. Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos. Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família. É possível, de comum acordo e a qualquer tempo, a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio. Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça. Veja o e a Lei nº 9.278/96.

Referência legislativa :CF art. 226 § 3L 9278/96

UNIAO EUROPEIA

USE : UE

UNIAO FEDERAL

BT : PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO

RT : CONTRIBUICAO PARAFISCAL

RT : ESTADO

RT : IMPOSTO ESPECIAL

RT : IMPOSTO EXTRAORDINARIO

RT : IMUNIDADE TRIBUTARIA

RT : MUNICIPIO

RT : OBRIGACAO DA DIVIDA PUBLICA

RT : PRINCIPIO DA IMUNIDADE RECIPROCA

RT : AUTARQUIA FEDERAL

UNIAO HOMOSSEXUAL

UNIAO NACIONAL DE ESTUDANTES

USE : UNE

UNIAO SOVIETICA

UNICIDADE DO CONTRATO

RT : CONTRATO DE TRABALHO

UNICIDADE SINDICAL

BT : ORGANIZACAO SINDICAL

RT : PLURALIDADE SINDICAL

UNIDADE AUTONOMA

RT : CONDOMINIO

UNIDADE DE DESIGNIO

RT : CONCURSO FORMAL

RT : DESIGNIO AUTONOMO

UNIDADE DE PROCESSOS

UF : REUNIAO DE PROCESSOS

RT : DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO

RT : SEPARACAO DE PROCESSOS

UNIDADE DE REFERENCIA DE PRECOS

USE : URP

UNIDADE FISCAL

RT : CREDITO TRIBUTARIO

RT : IRVF

UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA

USE : UFIR

UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SAO PAULO

USE : UFESP

UNIDADE MILITAR

UF : ORGANIZACAO MILITAR

RT : MILITAR

RT : CORPORACAO MILITAR

UNIDADE PADRAO DE CAPITAL

USE : UPC

UNIDADE REAL DE VALOR

USE : URV

UNIFICACAO DE PENAS

RT : CUMULACAO DE PENAS

RT : PENA

RT : PRISAO PERPETUA

UNIFORME

BT : EQUIPAMENTO DE TRABALHO

RT : USO ILEGITIMO DE UNIFORME

UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

UF : CONSOLIDACAO DA JURISPRUDENCIA

UF : INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

UF : RECURSO PER SALTUM

BT : JURISPRUDENCIA

RT : CONTROVERSIA NA INTERPRETACAO

RT : DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL

RT : UNIFORMIZACAO DA JURISPRUDENCIA

RT : JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA

RT : SUMULA

UNIRRECORRIBILIDADE

BT : PRINCIPIOS DO PROCESSO

UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISOES

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

UNIVERSIDADE

NT : UNIVERSIDADE ESTADUAL

NT : UNIVERSIDADE FEDERAL

NT : UNIVERSIDADE PARTICULAR

NT : UNIVERSIDADE PUBLICA

RT : CONSELHO UNIVERSITARIO

RT : FACULDADE

RT : JUBILACAO

RT : REITOR

RT : PRINCIPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITARIA

RT : CURSO SEQUENCIAL

UNIVERSIDADE ESTADUAL

BT : UNIVERSIDADE

RT : UNIVERSIDADE FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL

BT : UNIVERSIDADE

RT : UNIVERSIDADE ESTADUAL

UNIVERSIDADE PARTICULAR

BT : UNIVERSIDADE

RT : UNIVERSIDADE PUBLICA

UNIVERSIDADE PUBLICA

BT : UNIVERSIDADE

RT : UNIVERSIDADE PARTICULAR

UPC

UF : UNIDADE PADRAO DE CAPITAL

RT : ORTN

URBANIZACAO

RT : LOTEAMENTO

RT : MELHORAMENTO

RT : PAISAGEM URBANA

URNA

RT : CEDULA::JURI

RT : VOTACAO

URP

UF : UNIDADE DE REFERENCIA DE PRECOS

RT : IPC

RT : URV

URUGUAI

BT : AMERICA DO SUL

URV

UF : UNIDADE REAL DE VALOR

RT : BTN

RT : IPC

RT : OTN

RT : PLANO REAL

RT : URP

RT : PLANO ECONOMICO

USINA HIDRELETRICA

UF : USINA HIDROELETRICA

RT : ENERGIA ELETRICA

USINA HIDROELETRICA

USE : USINA HIDRELETRICA

USINA NUCLEAR

RT : CNEN

RT : ENERGIA NUCLEAR

RT : POLUICAO

USO

BT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

RT : ANTICRESE

RT : DOMINIO PLENO

RT : ENFITEUSE

RT : GOZO

RT : HABITACAO::DIREITO REAL

RT : HIPOTECA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : SERVIDAO

RT : USUFRUTO

USO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE ALHEIA

BT : FALSA IDENTIDADE

RT : DOCUMENTO

USO DE DOCUMENTO FALSO

BT : FALSIDADE DOCUMENTAL

RT : DOCUMENTO FALSO

USO DE GAS ASFIXIANTE

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS ASFIXIANTE

RT : USO DE GAS TOXICO

USO DE GAS TOXICO

BT : CRIME DE PERIGO COMUM

RT : GAS TOXICO

RT : USO DE GAS ASFIXIANTE

USO DE PAPEL PUBLICO FALSIFICADO

BT : FALSIFICACAO DE PAPEL PUBLICO

RT : PAPEL PUBLICO

USO DE SELO PUBLICO FALSIFICADO

BT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

RT : SELO PUBLICO

USO DE SINAL PUBLICO FALSIFICADO

BT : FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

RT : SINAL PUBLICO

USO EXCLUSIVO

RT : ARMA

RT : DOCUMENTO

RT : PATENTE

USO ILEGITIMO DE DISTINTIVO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : DISTINTIVO

RT : USO ILEGITIMO DE UNIFORME

USO ILEGITIMO DE UNIFORME

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A FE PUBLICA

RT : UNIFORME

RT : USO ILEGITIMO DE DISTINTIVO

USO INDEVIDO

RT : VERBA PUBLICA

USO INDEVIDO DE ARMAS

BT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : SIMBOLO NACIONAL

RT : USO INDEVIDO DE BRASAO

RT : USO INDEVIDO DE DISTINTIVO PUBLICO

USO INDEVIDO DE BRASAO

BT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : BRASAO::SIMBOLO NACIONAL

RT : USO INDEVIDO DE ARMAS

RT : USO INDEVIDO DE DISTINTIVO PUBLICO

USO INDEVIDO DE DISTINTIVO PUBLICO

BT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : DISTINTIVO PUBLICO

RT : USO INDEVIDO DE ARMAS

RT : USO INDEVIDO DE BRASAO

USO INDEVIDO DE NOME COMERCIAL

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : USO INDEVIDO DE TERMOS RETIFICATIVOS

RT : USO INDEVIDO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

USO INDEVIDO DE SELO PUBLICO

BT : FALSIFICACAO DE SELO PUBLICO

RT : SELO PUBLICO

USO INDEVIDO DE SINAL PUBLICO

BT : FALSIFICACAO DE SINAL PUBLICO

RT : SINAL PUBLICO

USO INDEVIDO DE TERMOS RETIFICATIVOS

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : PROPAGANDA

RT : USO INDEVIDO DE NOME COMERCIAL

USO INDEVIDO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : TITULO DE ESTABELECIMENTO

RT : USO INDEVIDO DE NOME COMERCIAL

USO MODERADO

RT : EXCESSO PUNIVEL

RT : LEGITIMA DEFESA

RT : MEIOS NECESSARIOS

USO PROPRIO

RT : ENTORPECENTE

RT : PRESUNCAO DE SINCERIDADE

USUARIO

RT : PRESTACAO DE SERVICO

RT : SERVICO PUBLICO

RT : TAXA

USUARIO DE INFORMACAO

RT : PRODUTOR DE INFORMACAO

USUCAPIAO

BT : DIREITO DE PROPRIEDADE

NT : USUCAPIAO ESPECIAL

NT : USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

NT : USUCAPIAO ORDINARIO

RT : ACAO DE USUCAPIAO

RT : AREA USUCAPIENDA

RT : FUNCAO SOCIAL DA PROPRIEDADE

RT : OCUPACAO

RT : POSSE ININTERRUPTA

RT : PROPRIEDADE

RT : USUCAPIENTE

RT : POSSE COM ANIMUS DOMINI

RT : POSSE INJUSTA

RT : USUCAPIAO DE TERRAS PARTICULAR

Nota de escopo :Modalidade de aquisição de coisa imóvel ou móvel em razão do decurso do tempo desde que atendidos determinados requisitos definidos na lei civil. Por exemplo, o usucapião de imóvel: aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. Existem várias espécies de usucapião previstas na legislação brasileira: usucapião extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural e, também, o usucapião de coisas móveis.

Referência legislativa :CC art. 550CC art. 551CC art. 552CC art. 553CC art. 618CC art. 619CF art. 183CF art. 191L 10257/01 arts. 9 e segs

USUCAPIAO DE TERRAS PARTICULAR

BT : USUCAPIAO

USUCAPIAO ESPECIAL

BT : USUCAPIAO

RT : USUCAPIAO ORDINARIO

USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

BT : USUCAPIAO

RT : JUSTO TITULO

RT : POSSE MANSA E PACIFICA

RT : POSSE PESSOAL

RT : TITULO DE DOMINIO

RT : USUCAPIAO ORDINARIO

Nota de escopo :Aquele que, por vinte anos, sem interrupção, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro imobiliário.

Referência legislativa :CC-Antigo art. 550

USUCAPIAO ORDINARIO

BT : USUCAPIAO

RT : BOA FE

RT : POSSE MANSA E PACIFICA

RT : USUCAPIAO ESPECIAL

RT : USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

Nota de escopo :É uma das modalidades de aquisição da propriedade imóvel. Trata-se da obtenção do domínio do imóvel aquele que, por dez anos entre presentes, ou quinze entre ausentes, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé.

Referência legislativa :CC art. 551

USUCAPIENTE

RT : POSSE PESSOAL

RT : USUCAPIAO

USUFRUTO

BT : DIREITO REAL SOBRE COISA ALHEIA

NT : USUFRUTO DE BENS

NT : USUFRUTO DE CRÉDITO

NT : USUFRUTO VITALICIO

NT : USUFRUTUARIO

RT : ANTICRESE

RT : BEM

RT : ENFITEUSE

RT : HIPOTECA

RT : RENDA DE IMOVEL

RT : SERVIDAO

RT : DIREITO DE USO

RT : NU PROPRIETARIO

Nota de escopo :É o direito real de fruir as utilidades e frutos de uma coisa, enquanto temporariamente destacado da propriedade. Pode recair em um ou mais bens, móveis ou imóveis, em um patrimônio inteiro, ou parte deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades. Ver Arts. 713 e seguintes do Código Civil, Lei nº 3.071/16.

Referência legislativa :CC art. 712 e segs

USUFRUTO DE BENS

BT : USUFRUTO

NT : USUFRUTO DE EMPRESA

USUFRUTO DE CRÉDITO

BT : USUFRUTO

USUFRUTO DE EMPRESA

BT : USUFRUTO DE BENS

USUFRUTO VITALICIO

BT : USUFRUTO

RT : LEGADO

RT : NU PROPRIETARIO

USUFRUTUARIO

RT : USUFRUTO

USURA

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

NT : USURA PECUNIARIA

NT : USURA REAL

RT : AGIO

RT : AGIOTAGEM

RT : JUROS

RT : LUCRO

RT : LEI DE USURA

Nota de escopo :Cobrança manifestamente desproporcionada de juros. Veja a Lei de Usura, Decreto 22.626/33.

USURA PECUNIARIA

BT : USURA

RT : USURA REAL

USURA REAL

BT : USURA

RT : USURA PECUNIARIA

USURPACAO

BT : CRIME CONTRA O PATRIMONIO

NT : ALTERACAO DE LIMITES

NT : ALTERACAO DE MARCA EM ANIMAL

NT : ESBULHO POSSESSORIO

NT : SUPRESSAO DE MARCA EM ANIMAL

NT : USURPACAO DE AGUAS

RT : PROPRIEDADE

USURPACAO DE AGUAS

BT : USURPACAO

RT : ALTERACAO DE LIMITES

USURPACAO DE DESENHO PRIVILEGIADO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : DESENHO INDUSTRIAL

RT : USURPACAO DE MODELO

USURPACAO DE FUNCAO PUBLICA

BT : CRIME PRATICADO POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRACAO EM
GERAL

RT : FUNCAO PUBLICA

RT : VANTAGEM PESSOAL

USURPACAO DE MODELO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : INDEVIDA EXPLORACAO DE MODELO

RT : USURPACAO DE DESENHO PRIVILEGIADO

USURPACAO DE NOME ALHEIO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : NOME

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

RT : USURPACAO DE PSEUDONIMO ALHEIO

USURPACAO DE PSEUDONIMO ALHEIO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : OBRA ARTISTICA

RT : OBRA CIENTIFICA

RT : OBRA LITERARIA

RT : USURPACAO DE NOME ALHEIO

UTENSILIO

RT : FERRAMENTA

UTILIDADE

USE : SALARIO IN NATURA

UTILIDADE PUBLICA

RT : ASSOCIACAO DE UTILIDADE PUBLICA

RT : CALAMIDADE PUBLICA

RT : DESAPROPRIACAO POR UTILIDADE PUBLICA

RT : OBRA PUBLICA

RT : SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA

RT : SERVICO PUBLICO

RT : FGV

RT : DESAPROPRIACAO

UTILIZACAO

UTILIZACAO COMPULSORIA

RT : TAXA

RT : UTILIZACAO EFETIVA

UTILIZACAO DE BEM PUBLICO

NT : AUTORIZACAO DE USO

NT : CONCESSAO DE USO

NT : ENFITEUSE

NT : PERMISSAO DE USO

RT : BEM PUBLICO

UTILIZACAO EFETIVA

RT : TAXA

RT : UTILIZACAO COMPULSORIA

RT : UTILIZACAO POTENCIAL

UTILIZACAO POTENCIAL

RT : TAXA

RT : UTILIZACAO EFETIVA

VACANCIA

RT : ASCENSAO FUNCIONAL

RT : DEMISSAO

RT : EXONERACAO

RT : POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL

RT : PROVIMENTO DE CARGO PUBLICO

RT : READAPTACAO

RT : RENUNCIA

RT : TRANSFERENCIA DE SERVIDOR

RT : CARGO

Nota de escopo :Do latim vacantia, qualidade daquilo que está vago, não ocupado, não preenchido. Formas menos empregadas são vacatura, vagância e vagatura. Situação do cargo público sem titular. Sendo a Administração Pública caracterizada pelo funcionamento ininterrupto, a vacância de um cargo constitui anomalia que cumpre corrigir de plano. As causas da vacância são várias: demissão, exoneração, transferência, aposentadoria, falecimento do servidor. A doutrina reconhece duas espécies de vacância de cargo público: a originária, referente a cargo recém-criado, jamais provido anteriormente, e a derivada, concretizada na perda definitiva do titular. I - com extinção do vínculo; 1) exoneração - Desligamento do funcionário público sem caráter punitivo. Ocorre a pedido do próprio funcionário ou de ofício, isto é, por iniciativa da própria autoridade hierarquicamente superior. a) a pedido; b) "ex officio" (estado probatório - não apto); 2) demissão - (só mediante processo administrativo ou judicial) - por punição; Desligamento do funcionário a título de punição. Em face da gravidade da falta que a ocasiona, poderá ser acrescida da cláusula desabonadora "a bem do serviço público".3) morte; 4) aposentadoria: a) facultativa; b) compulsória; c) invalidez. II - Sem extinção do vínculo: a) promoção; b) transferência.

VACATIO LEGIS

RT : VIGENCIA

Nota de escopo :Vacância da lei, isenção da lei.

VACINA

RT : SORO

VADIAGEM

BT : CONTRAVENCAO RELATIVA A POLICIA DE COSTUME

VAGA

RT : INDICIADO VADIO

RT : LOTACAO

RT : SERVIDOR PUBLICO EXCEDENTE

RT : SUPLENTE

VAL

USE : ADIANTAMENTO

VALE

NT : VALE ALIMENTACAO

NT : VALE REFEICAO

NT : VALE TRANSPORTE

RT : ADIANTAMENTO

VALE ALIMENTACAO

BT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : VALE REFEICAO

RT : VALE TRANSPORTE

RT : TIQUETE

VALE BRINDE

RT : CONCURSO

RT : MINISTERIO DA FAZENDA

RT : PREMIO

RT : SORTEIO

RT : OPERACAO ASSEMELHADA

RT : CUPOM

VALE POSTAL

RT : PAPEL PUBLICO

RT : SELO POSTAL

VALE REFEICAO

BT : AUXILIO ALIMENTACAO

RT : VALE ALIMENTACAO

RT : VALE TRANSPORTE

RT : TIQUETE

RT : ALIMENTACAO

VALE TRANSPORTE

RT : CONCESSAO

RT : DESCONTO SALARIAL

RT : INCORPORACAO

RT : INDENIZACAO

RT : IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS

RT : LIMITE

RT : NAO CONCESSAO

RT : REEMBOLSO

RT : REQUISITO

RT : SUSPENSAO

RT : VALE ALIMENTACAO

RT : VALE REFEICAO

RT : TIQUETE

VALIDADE

RT : ACORDO COLETIVO

RT : ACORDO EXTRAJUDICIAL

RT : ACORDO JUDICIAL

RT : ALTERACAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : ATO ADMINISTRATIVO

RT : COMPENSACAO DE HORARIO

RT : CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

RT : CONTRATO DE EXPERIENCIA

RT : REPRESENTACAO PROCESSUAL

VALOR

UF : QUANTIA

UF : QUANTUM

NT : VALOR ADUANEIRO

NT : VALOR AGREGADO

NT : VALOR ARTISTICO

NT : VALOR BRUTO

NT : VALOR DA CAUSA

NT : VALOR DA CONDENACAO

NT : VALOR DE REFERENCIA

NT : VALOR ECONOMICO

NT : VALOR ESTETICO

NT : VALOR HISTORICO

NT : VALOR LIQUIDO

NT : VALOR MAXIMO

NT : VALOR MEDIO

NT : VALOR MINIMO

NT : VALOR NOMINAL

NT : VALOR ORIGINARIO

NT : VALOR PAISAGISTICO

NT : VALOR PRINCIPAL

NT : VALOR REAL

NT : VALOR RESIDUAL

NT : VALOR TOTAL

NT : VALOR VENAL

NT : VALOR UNITARIO

NT : VALOR SENTIMENTAL

RT : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

RT : DEPOSITO RECURSAL

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : MOEDA CORRENTE

RT : PRECO

VALOR ADICIONADO

RT : ICMS

RT : ICM

Nota de escopo :Refere-se ao valor do icms nas operacoes relativas a circulacao de mercadorias ou prestacoes de servicos.

VALOR ADUANEIRO

BT : VALOR

RT : ALIQUOTA AD VALOREM

RT : GATT

RT : IMPOSTO DE IMPORTACAO

VALOR AGREGADO

BT : VALOR

VALOR ARTISTICO

BT : VALOR

RT : MONUMENTO

RT : VALOR ECONOMICO

RT : VALOR ESTETICO

RT : VALOR HISTORICO

RT : VALOR PAISAGISTICO

RT : VALOR SENTIMENTAL

VALOR BRUTO

BT : VALOR

RT : VALOR LIQUIDO

VALOR CERTO E DETERMINADO

RT : BEM FUNGIVEL

RT : DINHEIRO

VALOR DA CAUSA

RT : INICIAL

RT : CAUSA DE ALCADA

RT : RECURSO ORDINARIO

VALOR DA CONDENAÇÃO

BT : VALOR

VALOR DE MERCADO

USE : PREÇO DE MERCADO

VALOR DE REFERÊNCIA

BT : VALOR

RT : BTN

RT : TR

RT : TRD

RT : UFIR

VALOR DE REFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO

USE : VRF

VALOR DECLARADO

RT : VALOR REAL

VALOR ECONÓMICO

BT : VALOR

RT : VALOR ARTÍSTICO

RT : VALOR SENTIMENTAL

VALOR ESTÉTICO

BT : VALOR

RT : VALOR ARTISTICO

RT : VALOR PAISAGISTICO

RT : VALOR SENTIMENTAL

VALOR ESTIMADO

RT : VALOR FIXO

VALOR FIXO

RT : QUANTIA CERTA

RT : VALOR ESTIMADO

VALOR HISTORICO

BT : VALOR

RT : MONUMENTO

RT : VALOR ARTISTICO

RT : VALOR SENTIMENTAL

VALOR INFERIOR

RT : VALOR SUPERIOR

VALOR INICIAL

RT : RENDA MENSAL INICIAL

VALOR IRRISORIO

RT : PRINCIPIO DA INSIGNIFICANCIA

RT : VALOR SIMBOLICO

VALOR JURIDICO

BT : FILOSOFIA DO DIREITO

NT : IGUALDADE

NT : JUSTICA

VALOR LIQUIDO

BT : VALOR

RT : VALOR BRUTO

RT : VALOR PRINCIPAL

VALOR MAXIMO

BT : VALOR

RT : VALOR MEDIO

RT : VALOR MINIMO

RT : VALOR UNITARIO

VALOR MEDIO

BT : VALOR

RT : VALOR MAXIMO

RT : VALOR MINIMO

VALOR MINIMO

BT : VALOR

RT : VALOR MAXIMO

RT : VALOR MEDIO

RT : VALOR UNITARIO

VALOR MOBILIARIO

RT : ACOES

RT : BOLSA DE VALORES

RT : CAUTELA

RT : CERTIFICADO DE DEPOSITO

RT : CORRETAGEM

RT : CVM

RT : DEPOSITO BANCARIO

RT : EMISSAO DE VALOR MOBILIARIO SEM REGISTRO PREVIO

RT : MERCADO DE BALCAO

RT : MERCADO DE CAPITAIS

RT : MERCADO DE TITULOS

RT : MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS

RT : SOCIEDADE CORRETORA

RT : SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

RT : TITULO DE CREDITO

RT : TRANSPORTE DE VALORES

RT : VALORES IMOBILIARIOS

RT : TITULO REPRESENTATIVO DE BENS MOVEIS

VALOR NOMINAL

BT : VALOR

RT : ACOES

RT : TITULO AO PORTADOR

RT : TITULO DE CREDITO

RT : VALOR REAL

VALOR ORIGINARIO

BT : VALOR

RT : DIVIDA ATIVA

VALOR PAISAGISTICO

BT : VALOR

RT : VALOR ARTISTICO

RT : VALOR ESTETICO

VALOR POR EXTENSO

RT : DIVIDA

RT : VALOR TOTAL

VALOR PRINCIPAL

BT : VALOR

RT : VALOR LIQUIDO

RT : VALOR TOTAL

VALOR PROBANTE

USE : VALOR PROBATORIO

VALOR PROBATORIO

RT : PERICIA

RT : PROVA JUDICIAL

VALOR REAL

BT : VALOR

RT : JUSTA INDENIZACAO

RT : VALOR DECLARADO

RT : VALOR NOMINAL

RT : VALOR VENAL

VALOR REFERENCIAL DE FINANCIAMENTO

USE : VRF

VALOR RESIDUAL

BT : VALOR

NT : VALOR RESIDUAL GARANTIDO

RT : RESIDUO

VALOR RESIDUAL GARANTIDO

BT : VALOR RESIDUAL

RT : LEASING

VALOR SEGURO

RT : SEGURO

VALOR SENTIMENTAL

BT : VALOR

RT : VALOR ARTISTICO

RT : VALOR ECONOMICO

RT : VALOR ESTETICO

RT : VALOR HISTORICO

VALOR SIMBOLICO

RT : VALOR IRRISORIO

VALOR SUPERIOR

RT : VALOR INFERIOR

VALOR TOTAL

BT : VALOR

RT : VALOR PRINCIPAL

RT : VALOR VENAL

RT : VALOR UNITARIO

RT : VALOR POR EXTENSO

VALOR UNITARIO

BT : VALOR

RT : PRECO

RT : VALOR MAXIMO

RT : VALOR MINIMO

RT : VALOR TOTAL

VALOR VENAL

BT : VALOR

RT : BEM IMOVEL

RT : TABELA

RT : VALOR REAL

RT : VALOR TOTAL

Nota de escopo :É o valor de mercado de um produto. Não é o valor real do produto, nem necessariamente incorpora seu custo de produção. É o valor com que pode ser comercializado - mais alto ou mais baixo, dependendo das circunstâncias do mercado.

VALORACAO DA PROVA

RT : PROVA JUDICIAL

RT : PROVA TESTEMUNHAL

VALORES DE REFERENCIA DE FINANCIAMENTO

USE : VRF

VALORES IMOBILIARIOS

RT : DEPOSITO BANCARIO

RT : VALOR MOBILIARIO

VALORIZACAO IMOBILIARIA

RT : CONTRIBUICAO DE MELHORIA

VANTAGEM

NT : VANTAGEM DE CARATER INDIVIDUAL

NT : VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA

NT : VANTAGEM INDEVIDA

NT : VANTAGEM ILICITA

NT : VANTAGEM PECUNIARIA

NT : VANTAGEM PESSOAL

NT : VANTAGEM PECUNIARIA

VANTAGEM DE CARATER INDIVIDUAL

RT : REMUNERACAO

RT : VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA

VANTAGEM ILICITA

RT : INDUCAO EM ERRO

RT : VANTAGEM INDEVIDA

VANTAGEM INDEVIDA

RT : CONCUSSAO

RT : CORRUPCAO ATIVA

RT : CORRUPCAO DE PREPOSTO

RT : CORRUPCAO PASSIVA

RT : ESPECULACAO

RT : ESPIONAGEM ECONOMICA

RT : EXPLORACAO DE PRESTIGIO

RT : FAVORECIMENTO REAL

RT : FRAUDE NA ENTREGA DE COISA

RT : VANTAGEM ILICITA

RT : VANTAGEM PESSOAL

VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICADA

RT : REMUNERACAO

RT : VANTAGEM DE CARATER INDIVIDUAL

RT : SERVIDOR PUBLICO

VANTAGEM PECUNIARIA

NT : ADICIONAL

RT : EXTORSAO

RT : VANTAGEM PESSOAL

RT : INCORPORACAO DE VANTAGEM PECUNIARIA

VANTAGEM PESSOAL

RT : FAVORECIMENTO PESSOAL

RT : INCORPORACAO DE VANTAGENS PESSOAIS

RT : RAV

RT : USURPACAO DE FUNCAO PUBLICA

RT : VANTAGEM INDEVIDA

RT : VANTAGEM PECUNIARIA

VANTAGEM PROPTER LABOREM

RT : GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE

VARA

NT : VARA CIVEL

NT : VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

NT : VARA DA FAZENDA PUBLICA

NT : VARA CRIMINAL

NT : VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

NT : VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

NT : VARA DE DELITO DE TRANSITO

NT : VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

NT : VARA DE DELITO DE TRANSITO

NT : VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

NT : VARA DE FAMILIA

NT : VARA DE FALENCIAS E CONCORDATA

Nota de escopo :Divisão da Justiça na 1a instância (Vara Federal/Justiça Federal;
Vara do Trabalho/Justiça do Trabalho; Vara de Família e Vara Cível/Justiça
Estadual, etc)..

VARA CIVEL

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA CRIMINAL

RT : VARA DE DELITO DE TRANSITO

RT : VARA DE FAMILIA

VARA CRIMINAL

BT : VARA

RT : VARA CIVEL

RT : VARA DE DELITO DE TRANSITO

RT : VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIAS

RT : VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

VARA DA FAZENDA PUBLICA

BT : VARA ESTADUAL

RT : FAZENDA PUBLICA

RT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS

RT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS

VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

UF : JUSTICA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

RT : ADOLESCENTE

RT : CRIANCA

RT : DELEGACIA DO MENOR E DO ADOLESCENTE

RT : JUIZADO DE MENORES

RT : MENOR ABANDONADO

VARA DA JUSTICA FEDERAL

USE : VARA FEDERAL

VARA DAS EXECUCOES CRIMINAIS

USE : VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

BT : VARA ESTADUAL

RT : ACIDENTE DE TRABALHO

VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : ASSISTENCIA JUDICIARIA

RT : VARA ESPECIALIZADA

VARA DE DELITO DE TRANSITO

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA CIVEL

RT : VARA CRIMINAL

VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA CRIMINAL

VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

UF : JUIZO DAS EXECUCOES CRIMINAIS

UF : VARA DAS EXECUCOES CRIMINAIS

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA CRIMINAL

VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

BT : VARA ESTADUAL

RT : CONCORDATA

RT : FALENCIA

RT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS FALENCIAS E CONCORDATAS

RT : JUIZO DA FALENCIA

VARA DE FAMILIA

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA CIVEL

RT : VARA DE ORFAOS E SUCESSOES

RT : DIREITO DE FAMILIA

RT : VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES

VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA DE FAMILIA

RT : VARA DE ORFAOS E SUCESSOES

RT : DIREITO DE FAMILIA

VARA DE ORFAOS E SUCESSOES

BT : VARA ESTADUAL

RT : SUCESSAO

RT : VARA DE FAMILIA

RT : DIREITO DE FAMILIA

RT : VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES

VARA DE REGISTROS PUBLICOS

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA DA FAZENDA PUBLICA

RT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS

VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS

BT : VARA ESTADUAL

RT : VARA DA FAZENDA PUBLICA

RT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS

VARA DE REGISTROS PUBLICOS FALENCIAS E CONCORDATAS

BT : VARA ESTADUAL

RT : CONCORDATA

RT : FALENCIA

RT : VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

VARA DISTRITAL

BT : VARA ESTADUAL

RT : CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA

RT : COMARCA

VARA DO TRABALHO

BT : JUSTICA DO TRABALHO

NT : VARA DO TRABALHO ITINERANTE

RT : JCJ

Nota de escopo :Antigas Juntas de conciliação e julgamento - arts. 647 a 667 CLT, antes da Emenda Constitucional nº 24, de 1999. Órgão de primeira instância da Justiça do Trabalho.

Referência legislativa :CLT art. 647CLT art. 648CLT art. 649CLT art. 650CLT art. 651CLT art. 652CLT art. 653CLT art. 654CLT art. 655CLT art. 656CLT art. 657CLT art. 658CLT art. 659CLT art. 660CLT art. 661CLT art. 662CLT art. 663CLT art. 664CLT art. 665CLT art. 666CLT art. 667

VARA DO TRABALHO ITINERANTE

BT : VARA DO TRABALHO

VARA ESPECIALIZADA

UF : JUIZO PRIVATIVO

RT : JUIZADO ESPECIAL

RT : JUIZADO ESPECIAL

RT : VARA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

VARA ESTADUAL

NT : VARA CIVEL

NT : VARA CRIMINAL

NT : VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

NT : VARA DE DELITO DE TRANSITO

NT : VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENCOES PENAIS

NT : VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS

NT : VARA DE FALENCIAS E CONCORDATAS

NT : VARA DE FAMILIA

NT : VARA DA FAZENDA PUBLICA

NT : VARA DE ORFAOS E SUCESSOES

NT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIAS

NT : VARA DISTRITAL

NT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS FALENCIAS E CONCORDATAS

NT : VARA DE REGISTROS PUBLICOS

NT : VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES

RT : COMARCA

RT : VARA FEDERAL

VARA FEDERAL

UF : VARA DA JUSTICA FEDERAL

BT : SUBSECAO JUDICIARIA

NT : VARA CRIMINAL

RT : JUSTICA FEDERAL

RT : VARA ESTADUAL

VAREJISTA

RT : COMERCIANTE

RT : VENDA A ATACADO

RT : VENDA A VAREJO

RT : VENDA A VISTA

RT : DISTRIBUIDOR

VARIABILIDADE

BT : PRINCIPIO DOS RECURSOS

VARIACAO

VARIACAO CAMBIAL

RT : CAMBIO FLUTUANTE

RT : TAXA DE CAMBIO

RT : TAXA LIBOR

VARIACAO INTEGRAL

RT : INDICE

VARIACAO INTEGRAL DA CORRECAO MONETARIA

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : EXPURGO INFLACIONARIO

VARIACAO PATRIMONIAL

RT : ACRESCIMO PATRIMONIAL

RT : DECLARACAO DE BENS

RT : PATRIMONIO

VASO SANITARIO

BT : INSALUBRIDADE

VAZAMENTO

RT : COMBUSTIVEL GASOSO

RT : COMBUSTIVEL LIQUIDO

VEDACAO

USE : PROIBICAO

VEICULO ARREMESSADO

RT : ACIDENTE DE TRANSITO

VEICULO AUTOMOTOR

UF : AERONAVE

UF : AUTOMOVEL

NT : AMBULANCIA

NT : CAMINHAO

NT : CARRO

NT : CICLOMOTOR

NT : MOTOCICLETA

NT : NAVIO

NT : ONIBUS

NT : TRATOR

NT : VEICULO OFICIAL

RT : DIRECAO PERIGOSA DE VEICULO NA VIA PUBLICA

RT : ESTACIONAMENTO

RT : FALTA DE HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

RT : GARAGEM

RT : IPVA

RT : LICENCIAMENTO

RT : MOTORISTA

RT : PNEU

RT : TAXI

RT : TRANSPORTE

RT : VEICULO OFICIAL

RT : VEICULO USADO

RT : OFICINA MECANICA

RT : CONCESSIONARIA DE VEICULOS

RT : ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR

RT : CRV

RT : CRLV

RT : MONTADORA DE AUTOMOVEIS

RT : MULTA DE TRANSITO

RT : EXCESSO DE VELOCIDADE

RT : PRIMEIRO VEICULO

RT : SEGUNDO VEICULO

RT : ESCALA RINGELMANN

RT : DISPUTA AUTOMOBILISTICA

VEICULO DE REPRESENTACAO

BT : VEICULO OFICIAL

VEICULO NOVO

RT : VEICULO USADO

VEICULO OFICIAL

NT : VEICULO DE REPRESENTACAO

VEICULO USADO

UF : AUTOMOVEL USADO

UF : CARRO USADO

RT : VEICULO AUTOMOTOR

RT : VEICULO NOVO

VENCIMENTO ANTECIPADO

BT : VENCIMENTOS

RT : PAGAMENTO ANTECIPADO

VENCIMENTO BASICO

BT : VENCIMENTOS

RT : REMUNERACAO

RT : SALARIO

Nota de escopo :Conforme definicao da lei 8852/94, a retribuiçao a que se refere o art. 40 da lei 8112/90, devida pelo efetivo exercicio do cargo, para os servidores por ela regidos; o soldo definido para os servidores militares; o salario basico estipulado em planos ou tabelas de retribuiçao ou nos contratos de trabalho para os empregados, sem o acréscimo de vantagens pecuniárias.

Referência legislativa :L 8852/94L 8112/90 art. 40

VENCIMENTOS

NT : VENCIMENTO BASICO

NT : VENCIMENTO ANTECIPADO

RT : PROVENTOS

RT : SERVIDOR PUBLICO

RT : SALARIO

RT : REMUNERACAO

RT : TETO CONSTITUCIONAL

RT : FOLHA DE PAGAMENTO

RT : FOLHA DE SALARIOS

RT : IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : PROVENTOS

RT : REMUNERACAO

RT : RENDIMENTO TRIBUTAVEL

RT : REPRESENTACAO MENSAL

RT : SALARIO

RT : VENCIMENTO BASICO

RT : INCORPORACAO DE VANTAGEM PECUNIARIA

RT : CORRECAO MENSAL

Nota de escopo :Conforme definicao da lei 8852/94 a soma do vencimento basico, com as vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduacao.

Referência legislativa :L 8852/94

VENDA

NT : VENDA A ATACADO

NT : VENDA A CONTENTO

NT : VENDA A CREDITO

NT : VENDA A PRAZO

NT : VENDA A VAREJO

NT : VENDA A VISTA

RT : ALIENACAO

RT : COMPRA

RT : CONTRATO DE COMPRA E VENDA

RT : DISPOSICAO DE COISA ALHEIA COMO PROPRIA

RT : ESTABELECIMENTO COMERCIAL

RT : FATURA

RT : PRECO

RT : REVENDA

RT : VENDA A NON DOMINO

RT : VENDA DE MERCADORIA ABAIXO DO PRECO DE CUSTO

RT : COMPRA E VENDA MERCANTIL

VENDA A ATACADO

UF : VENDA POR ATACADO

BT : VENDA

RT : VENDA A VAREJO

RT : VAREJISTA

VENDA A CONTENTO

BT : VENDA

RT : VENDA A VISTA

VENDA A CREDITO

BT : VENDA

RT : VENDA A VISTA

VENDA A CREDITO COM RESERVA DE DOMINIO

USE : ALIENACAO FIDUCIARIA

VENDA A NON DOMINO

UF : VENDA A NON DOMINUS

RT : DOMINIO

RT : VENDA

VENDA A NON DOMINUS

USE : VENDA A NON DOMINO

VENDA A PRAZO

BT : VENDA

RT : VENDA A VISTA

RT : VIOLACAO DE CONTRATO DE VENDA A PRESTACAO

VENDA A VAREJO

BT : VENDA

RT : VENDA A ATACADO

RT : VENDA A VISTA

RT : VAREJISTA

VENDA A VISTA

BT : VENDA

RT : VENDA A CONTENTO

RT : VENDA A CREDITO

RT : VENDA A PRAZO

RT : VENDA A VAREJO

RT : VAREJISTA

VENDA DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : CESSAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

RT : FABRICACAO DE INSTRUMENTO USUAL NA PRATICA DE FURTO

VENDA DE MERCADORIA ABAIXO DO PRECO DE CUSTO

RT : PRECO DE CUSTO

RT : VENDA

VENDA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A PRESCRICAO LEGAL

BT : CRIME CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO

RT : EXPOSICAO A VENDA DE MERCADORIA EM DESACORDO COM A
PRESCRICAO LEGAL

VENDA DE MERCADORIA POR PRECO SUPERIOR AO DA TABELA OFICIAL

BT : CRIME CONTRA A ORDEM ECONOMICA

RT : OFERECIMENTO DE MERCADORIA A VENDA POR PRECO SUPERIOR
AO DA TABELA OFICIAL

RT : TABELA OFICIAL DE PRECOS

VENDA EXTRAJUDICIAL

USE : ALIENACAO EXTRAJUDICIAL

VENDA JUDICIAL

USE : ALIENACAO JUDICIAL

VENDA POR ATACADO

USE : VENDA A ATACADO

VENDEDOR

UF : PRACISTA

UF : VIAJANTE

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

NT : VENDEDOR AMBULANTE

RT : ATIVIDADE ITINERANTE

RT : COMPRA E VENDA MERCANTIL

RT : RELACAO DE EMPREGO

VENDEDOR AMBULANTE

UF : CAMELO

RT : COMERCIO AMBULANTE

VENENO

RT : ENVENENAMENTO

RT : SUBSTANCIA NOCIVA A SAUDE::CRIME

RT : SUBSTANCIA TOXICA

VENEZUELA

BT : AMERICA DO SUL

VENTILACAO

BT : ENGENHARIA DO TRABALHO

VERBA DE REPRESENTACAO

RT : REMUNERACAO

VERBA LEGIS

Nota de escopo :Palavra da lei.

VERBA PUBLICA

RT : CREDITO ORCAMENTARIO

RT : DESPESA PUBLICA

RT : DOTACAO ORCAMENTARIA

RT : EMPREGO IRREGULAR DE RENDAS PUBLICAS

RT : EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS PUBLICAS

RT : MALVERSACAO

RT : ORCAMENTO

RT : PECULATO

RT : RECEITA PUBLICA

RT : TRIBUNAL DE CONTAS

RT : USO INDEVIDO

RT : FUNDEF

VERBA RESCISORIA

RT : BASE DE CALCULO

RT : CALCULO TRABALHISTA

RT : COMPENSACAO PECUNIARIA

RT : CONTRATO DE TRABALHO

RT : CORRECAO MONETARIA

RT : DEMISSAO VOLUNTARIA

RT : DIFERENCA SALARIAL

RT : MULTA

RT : PAGAMENTO

RT : PARCELAMENTO

RT : RECIBO DE QUITACAO

RT : RESCISAO

RT : RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

RT : TRANSACAO

VERBO

BT : GRAMATICA

NT : REGIME VERBAL

VERDADE

NT : VERDADE FORMAL

NT : VERDADE REAL

RT : CONFISSAO

RT : PRESUNCAO DA VERDADE

VERDADE FORMAL

BT : VERDADE

RT : VERDADE REAL

VERDADE REAL

BT : VERDADE

RT : PRINCIPIO DA VERDADE REAL

RT : VERDADE FORMAL

VEREADOR

RT : CAMARA MUNICIPAL

RT : MUNICIPIO

RT : EX VEREADOR

VEREDICTO

RT : TRIBUNAL DO JURI

RT : VOTACAO

VERIFICACAO

UF : CONFERENCIA

VESTIBULAR

RT : ENSINO SUPERIOR

RT : REGIME ASSOCIADO

RT : REGIME UNIFICADO

VESTIGIO

RT : INDICIO

RT : PROVA JUDICIAL

VETERINARIO

RT : CRMV

RT : MEDICO

RT : MEDICINA VETERINARIA

VETO

NT : VETO PARCIAL

NT : VETO TOTAL

RT : PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : PROCESSO LEGISLATIVO

RT : PROJETO DE LEI

RT : SANCAO PRESIDENCIAL

VETO PARCIAL

BT : VETO

RT : VETO TOTAL

VETO TOTAL

BT : VETO

RT : VETO PARCIAL

VIA ADMINISTRATIVA

RT : EXAURIMENTO

RT : PROCESSO ADMINISTRATIVO

RT : VIA JUDICIAL

VIA FAX

USE : FAX

VIA JUDICIAL

RT : VIA ADMINISTRATIVA

VIA OBLIQUA

VIA POSTAL

RT : FAX

VIA PUBLICA

RT : COLOCACAO PERIGOSA

RT : DIRECAO PERIGOSA DE VEICULO NA VIA PUBLICA

RT : FALTA DE HABILITACAO PARA DIRIGIR VEICULO

RT : LOGRADOURO PUBLICO

RT : SINAIS DE PERIGO::CONTRAVENCAO

RT : TESTADA

VIABILIDADE

VIACAO RODOVIARIA

RT : BEM PUBLICO DE USO COMUM

VIAGEM

RT : CHEQUE DE VIAGEM

RT : ESCALA

RT : PASSAGEM MARITIMA

RT : AGENCIA DE VIAGEM

RT : EMPRESA DE TURISMO

RT : PASSAGEM RODOVIARIA

VIAGEM A SERVICO

RT : AJUDA DE CUSTO

RT : DIARIAS

VIAJANTE

USE : VENDEDOR

VIAS DE FATO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A PESSOA

RT : INJURIA REAL

RT : VIOLENCIA

VICE GOVERNADOR

RT : GOVERNADOR

VICE PREFEITO

RT : PREFEITO

VICE PRESIDENTE

RT : PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE DA REPUBLICA

RT : PRESIDENTE DA REPUBLICA

VICIO

NT : EMBRIAGUEZ

VICIO APARENTE

BT : VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

RT : PRODUTO DEFEITUOSO

RT : SERVICO DEFEITUOSO

RT : VICIO REDIBITORIO

VICIO CONTRATUAL

BT : VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

RT : CONTRATO

VICIO DA VONTADE

USE : VICIO DE CONSENTIMENTO

VICIO DE CONSENTIMENTO

UF : VICIO DA VONTADE

BT : VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

NT : COACAO

NT : DOLO

NT : ERRO

NT : MÁ FÉ

RT : ATO JURIDICO

RT : FATO JURIDICO

RT : NEGOCIO JURIDICO

VICIO DE CONTEUDO

BT : VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

Nota de escopo :Tambem chamados intrinsecos

VICIO DE FORMA

USE : VICIO FORMAL

VICIO DE QUALIDADE

RT : VICIO DE QUANTIDADE

RT : VICIO DO PRODUTO

VICIO DE QUANTIDADE

RT : VICIO DE QUALIDADE

RT : VICIO DO PRODUTO

VICIO DE REPRESENTACAO

RT : PROCURACAO

VICIO DO NEGOCIO JURIDICO

NT : VICIO APARENTE

NT : VICIO CONTRATUAL

NT : VICIO DE CONSENTIMENTO

NT : VICIO DE CONTEUDO

NT : VICIO DE QUALIDADE

NT : VICIO DE REPRESENTACAO

NT : VICIO DO PRODUTO

NT : VICIO FORMAL

NT : VICIO INSANAVEL

NT : VICIO OCULTO

NT : VICIO PROCESSUAL

NT : VICIO REDIBITORIO

NT : VICIO SANAVEL

VICIO DO PROCESSO

USE : VICIO PROCESSUAL

VICIO DO PRODUTO

RT : PRODUTO

RT : VICIO DE QUALIDADE

RT : VICIO DE QUANTIDADE

VICIO FORMAL

UF : VICIO DE FORMA

BT : ATO PROCESSUAL

NT : ERRO DE PROCEDIMENTO

RT : NULIDADE

RT : PRECLUSAO

RT : VICIO SANAVEL

Nota de escopo :Tambem chamados extrinsecos

VICIO INSANAVEL

RT : INEPCIA

RT : NULIDADE

RT : VICIO SANAVEL

VICIO OCULTO

RT : PRODUTO DEFEITUOSO

RT : SERVICO DEFEITUOSO

VICIO PROCESSUAL

UF : VICIO DO PROCESSO

RT : PROCESSO

VICIO REDIBITORIO

RT : PRODUTO DEFEITUOSO

RT : SERVICO DEFEITUOSO

RT : VICIO APARENTE

RT : ACAO REDIBITORIA

Nota de escopo :Defeito oculto na coisa recebida em virtude de contrato comutativo que a torna imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminua o valor. O conhecimento do vício ensejaria a não realização do negócio. Veja Arts. 1.101 a 1.106 do Código Civil.

Referência legislativa :CC art. 1101CC art. 1102CC art. 1103CC art. 1104CC art.
1105CC art. 1106

VICIO SANAVEL

RT : VICIO FORMAL

RT : VICIO INSANAVEL

VIDA EM COMUM

RT : FAMILIA

RT : FILHO

RT : MAE

RT : PAI

RT : ENTIDADE FAMILIAR

Nota de escopo :Vida sob o mesmo teto, em omunhao de mesa e cama, quando se trata de esposos (art. 231, ii cc) e simplesmente de mesa nos demais casos.

VIDA PREGRESSA

RT : ANTECEDENTES CRIMINAIS

VIDA PROVAVEL

RT : ACAO DE INDENIZACAO

RT : PENSAO POR MORTE

RT : VITIMA

VIGENCIA

BT : LEI

NT : VIGENCIA TEMPORARIA

RT : ACORDO COLETIVO

RT : APLICACAO DA LEI

RT : EFICACIA DA LEI

RT : PRAZO

RT : PUBLICACAO

RT : REVOGACAO

RT : VACATIO LEGIS

RT : LEI FORMAL

Nota de escopo :A lei começa a ter vigência, se na publicação não mencionar, após 45 dias da sua publicação.

Referência legislativa :DL 4657/42

VIGENCIA TEMPORARIA

BT : VIGENCIA

RT : PRAZO DETERMINADO

VIGIA

BT : EMPREGADO DOMESTICO

RT : RELACAO DE EMPREGO

Nota de escopo :Distinção legal entre vigia e vigilante. Guardas particulares contratados por moradores encarregados de vigilância urbana.

VIGIA PORTUARIO

BT : PORTUARIO

RT : PROFISSAO REGULAMENTADA

VIGILANCIA

RT : AGENTE DE VIGILANCIA

RT : EXECUCAO DA PENA

RT : INSPECAO

RT : PRESO

RT : REGIME ABERTO

VIGILANCIA SANITARIA

RT : SANEAMENTO BASICO

RT : SUS

VIGILANTE

RT : ADICIONAL DE RISCO

RT : ENQUADRAMENTO

RT : HORAS EXTRAS

RT : JORNADA DE TRABALHO

VILIPENDIO DE CADAVER

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : CADAVER

RT : CINZA HUMANA

RT : DESTRUICAO DE CADAVER

RT : SEPULTURA

VILIPENDIO PUBLICO DE CULTO RELIGIOSO

BT : CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

RT : CULTO RELIGIOSO

RT : RELIGIAO

VINCULACAO

VINCULO DE EMPREGO

USE : RELACAO DE EMPREGO

VINCULO EMPREGATICIO

USE : RELACAO DE EMPREGO

VINCULO OBRIGACIONAL

RT : CREDOR

RT : DEVEDOR

VINTE ANOS

RT : PRAZO

RT : QUINZE ANOS

VINTE DIAS

RT : PRAZO

RT : QUINZE DIAS

VINTE E CINCO ANOS

RT : APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO

VINTE E CINCO POR CENTO

USE : 25 POR CENTO

VINTE E OITO VIRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO

USE : 28,86 POR CENTO

VINTE E QUATRO ANOS

UF : 24 ANOS

RT : LIMITE DE IDADE

RT : PENSAO POR MORTE

VINTE E QUATRO CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : CENTO E OITENTA CONTRIBUICOES MENSAIS

RT : PERIODO DE CARENCA

VIOLACAO

RT : DIREITO ADQUIRIDO

VIOLACAO A DISPOSITIVO LEGAL

USE : VIOLACAO DA LEI

VIOLACAO A LITERAL DISPOSICAO DE LEI

USE : VIOLACAO DA LEI

VIOLACAO DA LEI

UF : VIOLENCIA A DISPOSITIVO LEGAL

UF : VIOLACAO A DISPOSITIVO LEGAL

UF : VIOLACAO A LITERAL DISPOSICAO DE LEI

VIOLACAO DE COMUNICACAO

BT : VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

RT : CORRESPONDENCIA

RT : TELEFONE

RT : TELEGRAFO

VIOLACAO DE CONTRATO DE VENDA A PRESTACAO

BT : CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR

RT : VENDA A PRAZO

VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA

BT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE CORRESPONDENCIA

NT : DESTRUICAO DE CORRESPONDENCIA

NT : SONEGACAO DE CORRESPONDENCIA

NT : VIOLACAO DE COMUNICACAO

RT : CORRESPONDENCIA

RT : CORRESPONDENCIA COMERCIAL::CRIME

VIOLACAO DE DIREITO AUTORAL

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RT : DIREITO AUTORAL

RT : PROPRIEDADE INTELECTUAL

VIOLACAO DE DIREITO DE INSIGNIA

BT : CRIME CONTRA A INSIGNIA

RT : VIOLACAO DE DIREITO DE NOME COMERCIAL

RT : VIOLACAO DE DIREITO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

VIOLACAO DE DIREITO DE NOME COMERCIAL

BT : CRIME CONTRA O NOME COMERCIAL

RT : VIOLACAO DE DIREITO DE INSIGNIA

VIOLACAO DE DIREITO DE TITULO DE ESTABELECIMENTO

BT : CRIME CONTRA O TITULO DE ESTABELECIMENTO

RT : VIOLACAO DE DIREITO DE INSIGNIA

VIOLACAO DE DOMICILIO

BT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE DOMICILIO

RT : CRIME DE MERA CONDUTA

RT : DOMICILIO

RT : ESCALADA

RT : FURTO

VIOLACAO DE LUGAR

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : VIOLACAO DE OBJETO

VIOLACAO DE OBJETO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE AO PATRIMONIO

RT : LACRE

RT : VIOLACAO DE LUGAR

VIOLACAO DE PRIVILEGIO DE INVENCAO

BT : CRIME CONTRA O PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : VIOLACAO DO DIREITO DE MARCA

VIOLACAO DE PRIVILEGIO POSTAL DA UNIAO

BT : CONTRAVENCAO REFERENTE A ADMINISTRACAO PUBLICA

RT : MONOPOLIO

VIOLACAO DE SEGREDO

BT : FALTA GRAVE

VIOLACAO DE SEGREDO DE FABRICA

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : FALSA INDICACAO DE PROCEDENCIA DE MERCADORIA

RT : VIOLACAO DE SEGREDO DE NEGOCIO

VIOLACAO DE SEGREDO DE NEGOCIO

BT : CONCORRENCIA DESLEAL

RT : SEGREDO DE EMPRESA

RT : VIOLACAO DE SEGREDO DE FABRICA

VIOLACAO DE SEGREDO PROFISSIONAL

BT : CRIME CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDO

RT : SIGILO PROFISSIONAL

VIOLACAO DE SEPULTURA

BT : CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS

RT : SEPULTURA

VIOLACAO DE SIGILO DE INVENCAO

BT : CRIME CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : INVENCAO

VIOLACAO DE SIGILO DE OPERACAO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : VIOLACAO DE SIGILO DE SERVICIO

VIOLACAO DE SIGILO DE PROPOSTA DE CONCORRENCIA

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : CONCORRENCIA PUBLICA

VIOLACAO DE SIGILO DE SERVICIO

BT : CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO

RT : VIOLACAO DE SIGILO DE OPERACAO

VIOLACAO DE SIGILO FUNCIONAL

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : SIGILO FUNCIONAL

VIOLACAO DO DIREITO DE MARCA

BT : CRIME CONTRA AS MARCAS DE INDUSTRIA E COMERCIO

RT : DESENHO INDUSTRIAL

RT : MARCA LEGITIMA

RT : PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RT : VIOLACAO DE PRIVILEGIO DE INVENCAO

RT : PRINCIPIO DA ESPECIFICIDADE

VIOLENCIA

NT : VIOLENCIA AVILTANTE

NT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

NT : VIOLENCIA SEXUAL

NT : VIOLENCIA REAL

RT : AMEACA

RT : ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

RT : CONSTRANGIMENTO ILEGAL

RT : CRUELDADE

RT : ESBULHO POSSESSORIO

RT : ESTUPRO

RT : EXERCICIO ARBITRARIO DAS PROPRIAS RAZOES

RT : EXTORSAO

RT : RAPTO VIOLENTO

RT : RESISTENCIA::CRIME

RT : ROUBO IMPROPRIO

RT : VIAS DE FATO

RT : CLAMOR PUBLICO

VIOLENCIA A DISPOSITIVO LEGAL

USE : VIOLACAO DA LEI

VIOLENCIA ARBITRARIA

BT : CRIME PRATICADO POR FUNCIONARIO PUBLICO CONTRA A
ADMINISTRACAO EM GERAL

RT : ARBITRARIEDADE

VIOLENCIA AVILTANTE

BT : VIOLENCIA

RT : INJURIA REAL

RT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

VIOLENCIA CONTRA PESSOA

BT : VIOLENCIA

NT : VIOLENCIA DOMESTICA

RT : CRIME CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

RT : CRIME CONTRA A PESSOA

RT : EVASAO MEDIANTE VIOLENCIA

RT : VIOLENCIA AVILTANTE

VIOLENCIA DOMESTICA

BT : VIOLENCIA CONTRA PESSOA

VIOLENCIA EM ARREMATACAO JUDICIAL

BT : CRIME CONTRA A ADMINISTRACAO DA JUSTICA

RT : ARREMATACAO

RT : FRAUDE EM ARREMATACAO JUDICIAL

VIOLENCIA REAL

BT : VIOLENCIA

RT : VIOLENCIA SEXUAL

VIOLENCIA SEXUAL

BT : VIOLENCIA

RT : ABUSO SEXUAL

RT : EXPLORACAO SEXUAL

RT : VIOLENCIA REAL

VIOLENTA EMOCAO

RT : CIRCUNSTANCIA ATENUANTE

RT : HOMICIDIO PRIVILEGIADO

RT : LESAO CORPORAL PRIVILEGIADA

VIS ABSOLUTA

USE : COACAO FISICA

VIS ATRACTIVA

USE : VIS ATRACTIVA

VIS ATRATIVA

USE : VIS ATRACTIVA

VIS ATRACTIVA

UF : VIS ATRATIVA

UF : VIS ATRACTIVA

RT : JUIZO UNIVERSAL

VIS COMPULSIVA

USE : COACAO MORAL

VISITA

RT : GUARDA JUDICIAL

RT : PRESO

VISTA DE PROVA

RT : CONCURSO PUBLICO

RT : PROVA JUDICIAL

VISTA DOS AUTOS

BT : AUTOS

RT : RETIRADA DOS AUTOS

VISTO CONSULAR

NT : VISTO DE ENTRADA

NT : VISTO TEMPORARIO

RT : ESTRANGEIRO

RT : PASSAPORTE

RT : VISTO DE PERMANENCIA

RT : VISTO PERMANENTE

VISTO DE ENTRADA

BT : VISTO CONSULAR

RT : ESTRANGEIRO

RT : PASSAPORTE

RT : VISTO DE PERMANENCIA

RT : VISTO PERMANENTE

VISTO DE PERMANENCIA

RT : ESTRANGEIRO

RT : IMIGRACAO

RT : PASSAPORTE

RT : VISTO DE ENTRADA

RT : VISTO PERMANENTE

RT : VISTO CONSULAR

VISTO PERMANENTE

RT : ESTRANGEIRO

RT : IMIGRACAO

RT : PASSAPORTE

RT : VISTO DE ENTRADA

RT : VISTO DE PERMANENCIA

RT : VISTO TEMPORARIO

RT : VISTO CONSULAR

VISTO TEMPORARIO

BT : VISTO CONSULAR

RT : ESTRANGEIRO

RT : PASSAPORTE

RT : VISTO PERMANENTE

VISTORIA

BT : PROVA PERICIAL

RT : AVALIACAO

RT : PERICIA

RT : TERMO DE AVARIA

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

RT : MEDIDA CAUTELAR

Nota de escopo :E a que se da, preventivamente, em processo cautelar, ante o fundado receio de desaparecimento de algum fato que precisa ser comprovado.

VITALICIEDADE

RT : INAMOVIBILIDADE

RT : IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RT : JUIZ

RT : MINISTERIO PUBLICO

RT : PROCESSO DE VITALICIAMENTO

VITAMINA A

RT : VITAMINA E

VITAMINA E

RT : VITAMINA A

VITIMA

UF : OFENDIDO

RT : ACAO PENAL PRIVADA SUBSIDIARIA

RT : AUTORIA

RT : OFENSOR

RT : OMISSAO DE SOCORRO

RT : REPRESENTACAO

RT : VIDA PROVAVEL

RT : VITIMA CIVIL

VITIMA CIVIL

RT : CRIME MILITAR

RT : VITIMA

VITIMA POBRE

RT : ACAO PENAL PUBLICA CONDICIONADA

RT : REPRESENTACAO

VITIMOLOGIA

BT : CRIMINOLOGIA

VIUVA

RT : VIUVO

VIUVO

RT : VIUVA

VIZINHO

RT : MORADOR

VOCACAO

VOCACAO HEREDITARIA

RT : ASCENDENTE

RT : CONJUGE SOBREVIVENTE

RT : DESCENDENTE

RT : PARENTE

RT : SUCESSAO LEGITIMA

Nota de escopo :Convocação (vocatio) legal de alguém para que venha a receber a herança ou a parte que lhe cabe. Tal chamamento obedecerá à ordem estipulada pelo CC, no Art. 1.603.

Referência legislativa :CC art. 1603

VOGAL

USE : JUIZ CLASSISTA

VONTADE

VONTADE DAS PARTES

RT : DECLARACAO DE VONTADE

VONTADE EXPRESSA

RT : VONTADE TACITA

VONTADE TACITA

RT : VONTADE EXPRESSA

VONTADE UNILATERAL

VOO INTERNACIONAL

RT : TRANSPORTE AEREO

RT : CONVENCAO DE VARSOVIA

RT : FRANCO OURO POINCARE

VOTACAO

UF : VOTACAO SECRETA

BT : PROCESSO ELEITORAL

NT : VOTO

NT : URNA

RT : ELEICAO

RT : MAIORIA ABSOLUTA

RT : MAIORIA RELATIVA

RT : MAIORIA SIMPLES

RT : SIGILO

VOTACAO SECRETA

USE : VOTACAO

VOTO

UF : SUFRÁGIO UNIVERSAL

UF : VOTO SECRETO

BT : VOTAÇÃO

NT : VOTO BRANCO

NT : VOTO DIRETO

NT : VOTO FACULTATIVO

NT : VOTO NULO

NT : VOTO OBRIGATORIO

NT : VOTO

NT : VOTO VALIDO

RT : ELEICAO

RT : JURADO

RT : VOTACAO

RT : VOTO DE 2/3

RT : NOTA TAQUIGRAFICA

VOTO BRANCO

BT : VOTO

RT : VOTO NULO

RT : VOTO VALIDO

VOTO DE 2/3

RT : VOTO

VOTO DE DESEMPATE

RT : VOTO DE MERITO

RT : VOTO MEDIO

RT : VOTO VENCIDO NA PRELIMINAR

VOTO DE MERITO

RT : VOTO DE DESEMPATE

RT : VOTO PRELIMINAR

RT : VOTO VENCIDO NA PRELIMINAR

VOTO DIRETO

BT : VOTO

RT : CLAUSULA PETREA

RT : VOTO

VOTO FACULTATIVO

BT : VOTO

RT : ANALFABETO

RT : MAIOR DE DEZESSEIS ANOS

RT : MAIOR DE SETENTA ANOS

RT : VOTO OBRIGATORIO

VOTO MEDIO

RT : VOTO DE DESEMPATE

Nota de escopo :E o resultado final da apuracao da votacao sem maioria nos colegiados dos tribunais, apos solucionadas eventuais diferencas.

VOTO NULO

BT : VOTO

RT : VOTO BRANCO

RT : VOTO VALIDO

VOTO OBRIGATORIO

BT : VOTO

RT : MAIOR DE DEZOITO ANOS

RT : VOTO FACULTATIVO

VOTO PRELIMINAR

RT : VOTO DE MERITO

RT : VOTO VENCIDO NA PRELIMINAR

VOTO REVISOR

VOTO SECRETO

USE : VOTO

VOTO VALIDO

BT : VOTO

RT : VOTO BRANCO

RT : VOTO NULO

VOTO VENCEDOR

RT : RELATOR

VOTO VENCIDO

RT : RELATOR

RT : VOTO VENCIDO NA PRELIMINAR

VOTO VENCIDO EM PARTE

VOTO VENCIDO NA PRELIMINAR

RT : VOTO VENCIDO

RT : VOTO DE MERITO

RT : VOTO DE DESEMPATE

RT : VOTO PRELIMINAR

VOTO VENCIDO NA QUESTAO DE ORDEM

VOTO VENCIDO NO MERITO

VOTO VISTA

VOTO VOGAL

VOZ DE PRISAO

RT : PRISAO

VRF

UF : VALOR REFERENCIAL DE FINANCIAMENTO

UF : VALOR DE REFERENCIA DE FINANCIAMENTO

UF : VALORES DE REFERENCIA DE FINANCIAMENTO

RT : SFH

WARRANT

BT : TITULO DE CREDITO

RT : CONHECIMENTO DE DEPOSITO

RT : CONHECIMENTO DE TRANSPORTE

RT : DEPOSITO MERCANTIL

RT : EMISSAO IRREGULAR DE WARRANT

XEROCOPIA

USE : COPIA REPROGRAFICA

XEROX

USE : COPIA REPROGRAFICA

ZELADOR

RT : CONDOMINIO

RT : EMPREGADO

ZELADORES

ZFM

USE : ZONA FRANCA DE MANAUS

ZONA CONTIGUA

RT : ALTO MAR

RT : MAR TERRITORIAL

ZONA COSTEIRA

RT : MAR

RT : PATRIMONIO NACIONAL

ZONA DE FRONTEIRA

RT : FAIXA DE FRONTEIRA

RT : GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCALIDADE

Nota de escopo :Porcao do territorio nacional que, por sua especial proximidade com a fronteira, e objeto de atencao especial do poder publico, no sentido de promover seu povoamento e estimular seu progresso.

ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTACAO

UF : ZPE

RT : EXPORTACAO

RT : ZONA FRANCA DE MANAUS

ZONA ECONOMICA EXCLUSIVA

RT : MAR TERRITORIAL

ZONA ELEITORAL

RT : DOMICILIO ELEITORAL

ZONA FRANCA DE MANAUS

UF : ZFM

RT : EXPORTACAO

RT : IMPORTACAO

RT : INCENTIVO FISCAL

RT : SUFRAMA

RT : ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTACAO

ZONA PRIMARIA

RT : AEROPORTO

RT : ALFANDEGA

RT : CONTROLE ADUANEIRO

RT : DESEMBARQUE

RT : DESPACHO ADUANEIRO

RT : FRONTEIRA

RT : PORTO

RT : TERRITORIO NACIONAL

ZONA RURAL

RT : ELETRIFICACAO RURAL

RT : EMPRESA RURAL

RT : ITR

RT : PROPRIEDADE RURAL

RT : REFORMA AGRARIA

RT : TERRENO RURAL

RT : ZONA URBANA

RT : FINANCIAMENTO RURAL

RT : MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

RT : SITIO DE LAZER

ZONA SECUNDARIA

RT : ESPACO AEREO

RT : MAR TERRITORIAL

RT : TERRITORIO NACIONAL

ZONA URBANA

RT : IPTU

RT : LOTEAMENTO

RT : PROPRIEDADE URBANA

RT : TERRENO URBANO

RT : ZONA RURAL

ZOOLOGICO

ZOOTECNISTA

BT : PROFISSAO REGULAMENTADA

ZPE

USE : ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTACAO